PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 09/03/2020

Data da última conversão: 19/03/2020

Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil - PA - OUT 1.22.005.000083/2020-26

Volume I

Resumo:

Acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas a cargo dos órgãos de saúde pública e hospitais da macrorregião norte e medidas a serem tomadas, em relação à atribuição de tais órgãos, visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.

Partes:

REPRESENTANTE - MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Distribuição:

PRM-M. CLAROS - 09/03/2020 - PRM-MOC - 3º Ofício

Grupo temático principal:

1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema:

10064 - Saúde (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO), 12612 - COVID-19 (QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO), 11853 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

MONTES CLAROS - MG

Movimentado para:

03/05/2021 - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

Ofício Circular nº 08/2020/1ªCCR/MPF

Brasília, 26 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a) da República

Assunto: **Envio de Nota Técnica. Coronavírus.**
Ref.: 1.00.000.003253/2020-31
Ofício-circular nº 5/2020/1ªCCR/MPF (PGR-00038735/2020)
Ofício-circular nº 7/2020/1ªCCR/MPF (PGR-00061392/2020)

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República,

1. Considerando a continuidade no acompanhamento que esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão vem realizando em relação ao novo coronavírus (COE-COVID-19), encaminho a Vossa Excelência Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ªCCR, de 26 de fevereiro de 2020, com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro acerca da problemática.

2. Nessa perspectiva, informo que este órgão revisional está em contato direto com a ANVISA e o Ministério da Saúde e que, em caso de dúvidas, os questionamentos poderão ser encaminhados para o e-mail 1ccr@mpf.mp.br.

Cordialmente,

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 26/02/2020 17:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 91488576.3B81921B.3EC26A7E.583CDFE3

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.00.5000.0001454/2020-28

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DA SAÚDE
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO – DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL DO MPF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19)

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, no exercício das competências fixadas no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 5º, V; 12, XXVIII e 37, §1º, V do seu Regimento Interno;

A COMISSÃO DA SAÚDE, instituída pela Resolução nº 186, de 5 de março de 2018, e tornada permanente pela Emenda Regimental nº 22, de 18 de dezembro de 2019, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela do direito à saúde, e;

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, órgão colegiado do Ministério Público Federal com atribuição nas atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional de seus membros, relativas aos atos administrativos em geral e direitos sociais, dentre eles, a execução das políticas públicas em saúde, por meio de atuação conjunta, expedem a presente Nota Técnica Conjunta com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (COVID-19), na forma que segue.

A Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus[1], especialmente no território chinês.

O Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação.

Por conta da necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020[2]. Com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc.

O Ministério da Saúde divulgou na presente data a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional. Evidenciando a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional, o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu um

diálogo com a Secretaria de Vigilância em Saúde com vistas a acessar, de modo célere e em fonte primária, as estratégias e medidas de prevenção adotadas pelo Ministério da Saúde. Neste sentido, encaminha-se ao Ministério Público brasileiro subsídios para a atuação no enfrentamento da crise do COVID-19:

a) Atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;

b) Incentivo aos Centros de Apoio Operacional especializados em saúde, ou órgãos assemelhados das unidades e ramos do MP, para que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estaduais de Contingenciamento. Esta aproximação, de vocação ativa e resolutiva, permitirá a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais e suas adequações antes do surgimento de casos confirmados;

c) Incentivo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência, nos mesmos moldes sugeridos no item anterior;

d) Acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19 para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

Com essas considerações, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Comissão da Saúde e a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, cumprindo suas atribuições, orienta os órgãos de execução a adotarem as sugestões acima elencadas, como forma de atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Saúde – CES

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

[1] Nesta oportunidade a OMS já havia registrado 7,7 mil casos confirmados, resultando em 170 óbitos na China e 98 em outros 18 países. Fonte: Boletim Epidemiológico 02 – COE-nCoV – fev 2020).
[2] Texto integral disponível em http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=07/02/2020, acessado em 11 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Krieger Gonçalves**, **Conselheira do CNMP**, em 26/02/2020, às 16:11, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Célia Reginza Souza Delgado**, **Usuário Externo**, em 26/02/2020, às 16:23, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 26/02/2020, às 17:00, conforme

Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329748** e o código CRC **F1E15771**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00069292/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Ciente. Encaminhe-se aos membros lotados no estado de Minas Gerais e o original à Secretaria Estadual.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2020.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
PROCURADORA-CHEFE

Assinado com login e senha por ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI, em 27/02/2020 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EBA4DC98.9AEB9DE0.8E1E1425.CFCDD116

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00069292/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1 . **Autue-se** como NF-1ª CCR, livre distribuição, dada a orientação de atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus.

2. Em sendo os autos distribuídos a este signatário, determina-se desde logo a expedição de ofícios: a) à Secretaria Municipal de Saúde em Montes Claros, a fim de que informe sobre a existência e conteúdo de Plano Municipal de Contingência relacionado à crise do coronavírus (COVID-19), bem como para que esclareça quais os órgãos municipais e estaduais envolvidos com as políticas de saúde relacionadas ao tema; b) à coordenaria de saúde do MPMG em Montes Claros, solicitando que informe sobre as medidas preventivas porventura já adotadas em relação ao enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19).

Montes Claros, 09 de março de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 09/03/2020 05:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AEA9184D.E2006056.D88A4B9B.C668A296

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-MOC - 3º Ofício

Grupo de Distribuição: 2018 - Grupo 1ª CCR - AA

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Designado

Responsável: EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

Ofício Responsável: PRM-JUA - Ofício Único

Forma de Execução: Automática

Usuário: DANILO MIRANDA FONSECA

Data: 09/03/2020 17:48:25

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

DANILO MIRANDA FONSECA

Data:

09/03/2020 17:48:25

Observação:

Distribuído para este gabinete em substituição pois a conclusão para o ofício titular está suspensa e existe uma designação para este ofício. - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - Chefia da Unidade: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA - Ofício da Distribuição: PRM-JUA - Ofício Único - GABPRM3-MMC - Nova autuação.

PRM-MOC-MG-00001838/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 359/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA
Promotor de Justiça Coordenador CRDS/Norte
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte - CRDS/Norte
Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG
Av. Cula Mangabeira, nº. 345 - Cândida Câmara
CEP: 39.401-696 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Notícia de Fato - NF nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Coordenador,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência que informe sobre as medidas preventivas porventura já adotadas em relação ao enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19).

Informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa de informações e/ou documentos deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Assinado com login e senha por EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR, em 10/03/2020 16:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 25E315D4.BEBA4DDA.E960F240.01FB78D5

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

Procurador da República

(Em substituição)

Assinado com login e senha por EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR, em 10/03/2020 16:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 25E315D4.BEBA4DDA.E960F240.01FB78D5

PRM-MOC-MG-00001836/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 358/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 10 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Av. Dulce Sarmento, nº. 2076 - Montes Carmelo
CEP: 39401-485 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Notícia de Fato - NF nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **solicito** que informe sobre a existência e conteúdo de Plano Municipal de Contingência relacionado à crise do coronavírus (COVID-19), bem como para que esclareça quais os órgãos municipais e estaduais envolvidos com as políticas de saúde relacionadas ao tema.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR, em 10/03/2020 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A40B4C10.F2519996.2F9CAFFD.3F8A9181

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

Procurador da República

(Em substituição)

Assinado com login e senha por EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR, em 10/03/2020 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A40B4C10.F2519996.2F9CAFFD.3F8A9181

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

GABPRM3-MMC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

11/03/2020 12:54:42

Observação:

ACAUTELAR ATÉ CHEGADA DAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

16/03/2020 16:39:53

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

NF nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Junte-se** aos autos cópia do Decreto estadual nº 47.886, de 15/03/2020, (disponível em: http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/7565/caderno1_2020-03-15.pdf.

2. **Junte-se**, ainda: **(a)** cópia da reportagem disponível em: https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2020/03/14/prefeitura-decreta-situacao-de-emergencia-e-cria-gabinete-de-crise-devido-ao-coronavirus-em-montes-claros.ghtml; **(b)** cópia do decreto municipal noticiado na referida reportagem.

3. Considerando que o governo de Minas Gerais decidiu paralisar as atividades nas escolas estaduais do dia 18/03/2020 a 22/03/2020, bem como que o município de Montes Claros é polo regional no norte de Minas Gerais, **oficie-se** à Secretaria Municipal de Educação em Montes Claros/MG solicitando que informe sobre eventual paralisação das atividades nas escolas municipais em função da crise do COVID-19, em função do que recentemente deliberado pelo governo de Minas Gerais.

4. Em complementação ao Ofício nº 358/2020, **oficie-se** novamente à SMS de Montes Claros/MG solicitando que, no prazo de 3 dias, apresente resposta ao Ofício nº 358/2020, bem como: **(a)** informe o número de leitos disponíveis de unidades de tratamento intensivo (UTI) com atendimento pelo SUS na cidade de Montes Claros, indicando quantos estão ocupados / vagos, bem como se e quais medidas estão sendo adotadas para ampliação

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/03/2020 17:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EE527231.F5E5F078.8DC5B1B7.0E1B7E39

da capacidade disponível diante de eventual necessidade local / regional relacionada a internamentos vinculados ao COVID-19; **(b)** mantenha este órgão ministerial informado das deliberações tomadas pelo gabinete de crise, sob sua coordenação, criado para tratar das questões relacionadas ao COVID-19.

5. **Cumpra-se com urgência**.

6. Em seguida, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até a juntada das respostas ou a certificação do decurso do prazo respectivo. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, 16 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/03/2020 17:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EE527231.F5E5F078.8DC5B1B7.0E1B7E39

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR ANO 128 – Nº 56 – 1 PÁGINA BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º – Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e às empresas estatais dependentes.

§ 2º – As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º – Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

I – o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
II – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
III – o Secretário de Estado de Governo;
IV – o Secretário de Estado de Fazenda;
V – o Secretário-Geral;
VI – o Advogado-Geral do Estado;
VII – o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
VIII – o Secretário de Estado de Educação;
IX – o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
X – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
XI – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
XII – o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º – Ficam suspensas por trinta dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º – Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º – Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 7º – A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 8º – O prazo para recadastramento anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º – Estende-se a aplicação deste decreto:

I – quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estagiário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;

II – quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III – quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00001999/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **16/03/2020 17:11:23**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B8D630F0.17D0D1F8.E5230F79.8A479FA3

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE

GRANDE MINAS

Prefeitura decreta situação de emergência e cria gabinete de crise devido ao coronavírus em Montes Claros

Município teve um caso suspeito, que já foi considerado descartado. Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) também estabeleceu portaria com recomendações.

Por Michelly Oda, G1 Grande Minas

14/03/2020 15h54 · Atualizado há 2 dias



Decreto foi publicado no Diário Oficial deste sábado (14) — Foto: Prefeitura de Montes Claros / Fábio Marçal

A Prefeitura de Montes Claros (MG) decretou estado de emergência no município e criou um gabinete de crise para tratar de questões relacionadas

ao coronoavírus. O decreto 4.001 consta no Diário do Município deste sábado (14). A Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) também estabeleceu portaria com recomendações.

- **Caso suspeito de coronavírus é descartado pela Secretaria de Saúde de Montes Claros**
- **O que se sabe sobre o coronavírus**

O município destaca que as medidas de enfrentamento ao vírus estão sendo tomadas em função do "reconhecimento de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa vira respiratória Covid-19". O gabinete de crise foi nomeado Centro de Operações de Emergência em Saúde e fica sob coordenação da Secretaria de Saúde.

Entre as determinações estão a restrição do contato entre servidores e com o público, que deve ocorrer a uma distância mínima de um metro e meio. As restrições não são aplicáveis aos contatos pessoais entre alunos e professores e entre os trabalhadores da Saúde com os usuários do Sistema Único de Saúde.

Foi proibido também o compartilhamento de talheres e copos, podem ser usados apenas utensílios descartáveis ou previamente higienizados. Os servidores responsáveis pela limpeza das instalações públicas devem se implementar esforços para manter as condições de higiene das instalações.

Ainda segundo o decreto, os funcionários ficam ainda autorizados a realizarem teletrabalho, essa opção precisa ser autorizada pelos secretários municipais.

Se os trabalhadores apresentarem sintomas relacionados ao coronavírus, já serão enquadrados nos casos suspeitos. Para quem estiver nessa situação, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde haja apresentação de atestado médico, que passará por homologação administrativa.

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 12, Página 3

Outras determinações previstas no decreto

-Realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, tratamentos médicos específicos.

-Estudo ou investigação epidemiológica

-Requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos , hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Unimontes também faz recomendações

A Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) divulgou nesta sábado (14) uma portaria com as algumas medida preventivas que estão sendo tomadas em função do coronavírus. Um comitê de crise também foi criado.

Entre as medidas estão a suspensão de eventos acadêmicos, com público superior a 100 pessoas, e das vistas em grupo ao Museu Regional do Norte de Minas.

“As atividades de sala de aula e de pesquisa, com grupos menores de pessoas, estão mantidas, mas, dentro da recomendação específica do Ministério da Saúde para as instituições de ensino, os coordenadores podem trabalhar com a possibilidade de utilizar o ensino a distância”, diz nota da universidade.

Em relação ao ambiente administrativo, deve ser evitado o contato físico com pessoas que apresentarem os sintomas respiratórios, incluindo apertos de mão e abraços.

“E no âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria [da Unimontes], fica estabelecida a maior vigilância dos agentes de saúde no recebimento de casos suspeitos e também no convívio diário entre servidores e demais pacientes, redobrando as medidas de assepsia e de redução dos riscos de infecção”, destaca o comunicado no site da Unimontes.

Caso descartado

No dia 6 deste mês, a Secretaria de Saúde de Montes Claros (MG) confirmou que o único caso suspeito de coronavírus que estava em investigação foi descartado.

As autoridades monitoravam a situação de um rapaz de 18 anos, que apresentava sintomas leves de infecção respiratória. Ele retornou da Itália em 17 de fevereiro e passou pelos aeroportos de Roma, Turim e Milão. Por conta dos sintomas e do trajeto feito pelo jovem, os órgãos de saúde notificaram o caso ao Estado, que comunicou o fato ao Ministério da Saúde.

Segundo a Prefeitura de Montes Claros, após ser atendido, o rapaz foi submetido a exames, remetidos à Fundação Ezequiel Dias. Em seguida, foi liberado para isolamento domiciliar e ficou sob acompanhamento da Vigilância Epidemiológica Municipal.

CORONAVÍRUS

Últimas notícias sobre coronavírus

VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas

GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e letalidade

Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus

Quanto tempo o novo coronavírus vive em uma superfície ou no ar?

Máscaras servem para proteção contra o novo coronavírus?

Como se prevenir do coronavírus?

Tudo sobre coronavírus no WhatsApp do G1

*Veja mais notícias da região em **G1 Grande Minas**.*

MONTES CLAROS

Veja também

Jornal Tribuna 1ª Edição

Prefeitos se reúnem e criam medidas para conter o coronavírus em cidades da região

Mesmo sem casos confirmados na Baixada Santista, medidas preventivas entrarão em vigor nas nove cidades.

16 de mar de 2020 às 14:13

Próximo >

Mais do **G1**

Efeito do coronavírus

Dólar tem forte alta e fecha acima de R$ 5 pela 1ª vez

Há 5 horas — Em Economia

Bovespa cai mais de 13% após 5º 'circuit breaker' em 6 pregões

Há 5 horas

Bolsas dos EUA também param, e petróleo cai a US$ 30

Há 5 horas

AO VIVO

GLOBONEWS AO VIVO: ministério detalha novos números do coronavírus



Em GloboNews

Unimontes suspende aulas por dez dias para prevenir coronavírus

Segundo a Unimontes, o recesso escolar segue até o dia 25 de março, mas pode ser estendido caso seja necessário mais medidas para contenção do vírus. Objetivo é minimizar o fluxo de pessoas e o risco de contágio.



Em Grande Minas

Coronavírus: como será a segunda-feira em cada estado após medidas para conter a pandemia

G1 mostra as alterações em serviços públicos e privados que vão mexer com a rotina da população no esforço coletivo para frear a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

Em Coronavírus

Paraíba tem 9 novos casos suspeitos de coronavírus, diz Ministério da Saúde; 27 são investigados

São 38 notificações, sendo 11 casos descartados, 27 em investigação e nenhum caso confirmado até este domingo (15).



Em Paraíba

Paraíba tem novo caso suspeito de coronavírus, diz SES; 28 são investigados

São 39 notificações, sendo 11 casos descartados, 28 em investigação e nenhum caso confirmado até este domingo (15).



Em Paraíba

VEJA MAIS

últimas notícias

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.
princípios editoriais política de privacidade minha conta anuncie conosco

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002001/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **16/03/2020 17:18:25**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75E4A4FC.A81D5E7E.F83995E8.F0B0E433

Decreto nº. 4001, 13 de março de 2020

16/03/2020 - 10:33
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E CRIA GABINETE DE CRISE.

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (*COBRADE*), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Montes Claros, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art 4º – Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

II – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

III – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

IV – quando possível, utilização de teletrabalho pelos servidores públicos, por decisão do Secretário responsável pela área, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;

V – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

§ 1º. Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

§ 2º. Não se aplicam as restrições do presente artigo aos contatos pessoais entre alunos e professores e entre servidores da área da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º – Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Município de Montes Claros, 13 de março de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito de Montes Claros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 385/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 16 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Av. Dulce Sarmento, nº. 2076 - Montes Carmelo
CEP: 39401-485 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Notícia de Fato - NF nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **reitero** os termos do Ofício nº 358/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, de 10.03.2020, bem como **solicito** que:

a) informe o número de leitos disponíveis de unidades de tratamento intensivo (UTI) com atendimento pelo SUS na cidade de Montes Claros, indicando quantos estão ocupados / vagos, bem como se e quais medidas estão sendo adotadas para ampliação da capacidade disponível diante de eventual necessidade local / regional relacionada a internamentos vinculados ao COVID-19;

b) mantenha este órgão ministerial informado das deliberações tomadas pelo gabinete de crise, sob sua coordenação, criado para tratar das questões relacionadas ao COVID-19.

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/03/2020 19:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 03948745.144B378B.98834E86.2E1C48F0

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 03 (três) dias** para resposta, a este ofício e ao Ofício nº 358/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/03/2020 19:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 03948745.144B378B.98834E86.2E1C48F0

Decreto nº. 4002, 16 de março de 2020

17/03/2020 - 10:59
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2.

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (*COBRADE*), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal de nº. 4001, 13 de março de 2020, que: *“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E CRIA GABINETE DE CRISE.”*

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

DECRETA

Art. 1º – Fica suspenso o gozo de férias, regulamentares e prêmio, bem como as compensações de jornada pelos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na Guarda Municipal e dos ocupantes do cargo de Fiscal Municipal.

§1º. Por decisão motivada do titular da respectiva pasta o gozo de férias do servidor poderá ser mantido.

§2º. Ficam suspensos os campos de estágio da área da Saúde de alunos que estejam cursando até o 10º (décimo) período.

Art. 2º – A partir do dia 21 de março corrente todos os hospitais e clínicas com vinculação ao Sistema Único de Saúde – SUS deverão suspender o agendamento e a realização de cirurgias eletivas e estéticas, bem como das consultas “W”, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

§1º. Ficam suspensos os tratamentos Odontológicos não emergenciais na rede municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

§2º. Os pacientes do SUS portadores de Glaucoma Ocular, deverão realizar o tratamento preferencialmente em domicílio.

Art. 3º – A partir do dia 23 de março corrente ficam suspensas as atividades escolares presenciais, bem como cursos de capacitação presenciais na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 13 de abril corrente ou ulterior deliberação.

Parágrafo Único. Os Centros Municipais de Educação Infantil – *CEMEIs, permanecerão um funcionamento neste período e deverão disponibilizar recipientes de álcool em gel, para higienização.*

Art 4º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes de trabalho na Rodoviária e no Aeroporto Municipal, objetivando o monitoramento e acompanhamento dos passageiros em trânsito que venham de localidades que possuam casos confirmados do contágio

pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, notadamente, dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Art. 5º – As visitas em asilos e casas terapêuticas deverão ser restritas a 01 (uma) pessoa por paciente ou interno, desde que o visitante esteja assintomático e não tenha viajado para localidades que possuam casos confirmados do contágio.

Parágrafo Único. As visitas serão restritas a uma por semana, para cada paciente ou interno.

Art. 6º – Ficam suspensas, no Município de Montes Claros, a partir do dia 21 de março corrente, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, boates cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

§1º. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, fica suspensa a emissão de alvarás para as atividades descritas acima.

§2º. Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os frequentadores.

Art. 7º – O consórcio que opera o sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município deverá realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

Art. 8º – Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

Art. 9º – Fica recomendado às sociedades empresárias localizadas no Município que adotem a flexibilização dos horários de trabalho dos seus empregados, visando a redução do trânsito de pessoas nos horários de pico.

Art. 10 – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 16 de março de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito de Montes Claros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002018/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **17/03/2020 13:15:10**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ED9FDCFB.E5EFD422.1264509E.AA1ABE86

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

GABPRM3-MMC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

17/03/2020 13:16:11

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros- MG - CEP: 39401-696
Tel: 38 -3221-5287/3221-5557*e-mail*: crds.norte@mpmg.mp.br

Ofício n.º 145/2020
Referência: Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº. MPMG – 0433.20.000289-0

Montes Claros, 13 de março de 2020.

Senhor Procurador,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94:

1. INFORMA e CONVIDA o Ministério Público Federal a participar de reunião **no dia 23/03/2020, segunda-feira, às 9h, na Sede das Promotorias de Justiça de Montes Claros (4º andar),** a fim de tratar da prevenção e contenção do CORONA VÍRUS em Montes Claros/MG. O evento contará com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros, do Promotor de Justiça Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, bem como do Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça – Curadoria da Saúde da Comarca de Montes Claros;

2. Em atenção ao ofício 359-2020 – MPF/PRM – MOC/GAB/MMC, encaminha cópia digitalizada do PAAF MPMG – 0433.20.000289-0, com as medidas até então adotadas, para conhecimento;

3. Esta coordenadoria encontra-se à disposição para tratar do tema.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

A Sua Excelência o senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Montes Claros/MG

Assinado com login e senha por MARCIA ADRIANA ALVES CHAVES, em 17/03/2020 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79172FFD.ECAC9A63.5A714342.E2A7D73B

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 359/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA
Promotor de Justiça Coordenador CRDS/Norte
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte - CRDS/Norte
Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG
Av. Cula Mangabeira, nº. 345 - Cândida Câmara
CEP: 39.401-696 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Notícia de Fato - NF nº 1.22.005.000083/2020-26.**

MINISTÉRIO PÚBLICO - MONTES CLAROS
Protocolo nº: 917
Data: 12 / 03 / 20 Hora: 16:52
PJ: CRDS
Assinatura: Lorena MAMP:

Senhor Coordenador,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência que informe sobre as medidas preventivas porventura já adotadas em relação ao enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19).

Informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa de informações e/ou documentos deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Assinado com login e senha por MARCIA ADRIANA ALVES CHAVES, em 17/03/2020 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 79172FFD7ECAC9A63.5A714342E2A7D73B autenticidade acesse

02

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Representante: De Ofício

Representado: A apurar

Descrição do Fato: acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Sra. Oficial,

Considerando o surto relacionada a doença causada pelo novo Coronavírus (2019 – n convid) em todo mundo, com provável chance de também se verificar no Brasil, inclusive no norte de Minas Gerais;

Considerando que é preciso estabelecer um fluxo e acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Considerando o impacto provocado nos municípios que compõe a macrorregião sanitárias norte, caso se confirme tal surto na região;

Considerando que é atribuição desta Coordenadoria (art. 3º, III Resolução PGJ n, 77/2012), providenciar, no âmbito da sua regionalização, diagnóstico de informações em saúde, para compartilhar com os demais órgãos de execução do Ministério Público com atuação na defesa da saúde, objetivando uma atuação coletiva e uniforme na efetivação do direto à saúde;

Considerando que também é atribuição desta Coordenadoria (art. 3º, XIV, Resolução PGJ n, 77/2012), promover, conjuntamente com os Órgãos de Execução do

Av. Cula Mangabeira, n ° 345, bairro Cândida Câmara
Montes Claros-MG
CEP 39.401-696

Ministério Público, com atuação na defesa da saúde, visitas técnicas, apoiadas por órgãos de auditorias, federal ou estadual, nas unidades de saúde da região, particularmente as de natureza hospitalar, pública ou privada contratada, de forma a fiscalizar, dentre outras, equipamentos disponibilizados pelo SUS, repasses financeiros, percentual mínimo de oferta de serviços ao SUS, cumprimento de metas quantificadas em contratos ou convênios de gestão, carga horária de profissionais de saúde, mapa de leitos e vagas de leitos hospitalares efetivamente dispensados para os usuários;

Determino a instauração do Procedimento de Apoio à Atividade FIM (PAAF), nos termos do art. 3º, III e XX, Resolução PGJ n. 77/2012.

Após, juntar no presente PAAF:

a) Ata da reunião ocorrida no dia 27/02/2020, nesta Promotoria de Justiça;

b) Resposta apresentada pelo Coordenador do Mais Médicos, bem como e-mail de orientação emitido pelo PGJ, com os respectivos documentos encaminhados;

Ainda, **oficie-se** à secretária Municipal de Saúde de Montes Claros, solicitando que esclareça se foi disponibilizado o telefone para atendimento à população, bem como elaborada a nota informativa, em conjunto com a SRS, com atualizações e esclarecimentos sobre os casos de CORONAVÍRUS - conforme pactuado em reunião, ocorrida no dia 27/02/2020. Encaminhar documentos que entender pertinente.

Montes Claros, 02 de março de 2020.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça – Coordenador da CRDS-Norte

Av. Cula Mangabeira, n ° 345, bairro Cândida Câmara
Montes Claros-MG
CEP 39.401-696

03

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Reunião ocorrida no dia 27.02.2020 para tratar da prevenção e contenção do CORONA VÍRUS em Montes Claros/MG, organizada pelo Ministério Público de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 de fevereiro de 2020, às 15h, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Montes Claros/MG, reuniram-se o Promotor de Justiça Coordenador Regional das Promotorias de Defesa da Saúde, Leandro Pereira Barboza, o Promotor de Justiça da Saúde de Montes Claros/MG, Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante; representantes da Secretaria de Saúde de Montes Claros/MG e Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros/MG; representantes da Associação dos Municípios da Área Sudene; e representantes dos hospitais de Montes Claros/MG. Em anexo lista de presença da reunião.

1. INTRODUÇÃO.

Iniciada a reunião, os Promotores de Justiça, Dr. Leandro Pereira Barboza e Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante, agradeceram a presença de todos e reforçaram que o Ministério Público atuará em conjunto com os órgãos municipais e estaduais de saúde na adoção das medidas necessárias para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Dada a Palavra à Sra. Dulce Pimenta a qual fez explicação dos motivos da reunião, quais sejam:

1) Esclarecer os dois supostos casos de CORONA VÍRUS no Hospital Universitário Clemente de Farias, os quais foram descartados;

2) Pactuar sobre medidas que deverão ser tomadas para fazer a prevenção e contenção do vírus em Montes Claros/MG.

Após, dada a palavra aos presentes, houve discussão sobre o tema, nos quais os participantes, de forma conjunta, pactuaram as deliberações a seguir expostas.

2. DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.

Após a discussão, ficou acordado que:

1) O supervisor do programa Mais Médicos, Dr. Leandro Godoy, se comprometeu a realizar uma capacitação, neste mês de março, com os médicos integrantes do programa da região (contendo 137 médicos) para que estes sejam multiplicadores das informações a serem passadas aos respectivos municípios. O supervisor solicitou apoio do MP para que reforce o pedido junto aos municípios para participação dos profissionais médicos.

2) Ficou pactuada a realização de capacitação para todos os municípios da região norte a ser realizada nos dias 3 e 4 de março de 2020. Não dando certo, será designada nova capacitação para os demais municípios não abarcados para a capacitação dos dias 3 e 4;

3) A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros se comprometeu a, no prazo de 48 horas, disponibilizar um telefone para atendimento à população, o qual funcionará 24 horas por dia, além do e-mail já disponibilizado;

4) Ficou definido que a porta de entrada para os pacientes com suspeita de infecção pelo CORONAVIRUS será todos os hospitais de Montes Claros, bem como, as unidades básica de saúde; Uma vez presente os requisitos cumulativos, quais sejam, sintomas da doença e viagem ao exterior, será imediatamente comunicada à vigilância epidemiológica de Montes Claros que adotará todas as providências cabíveis (fluxo já definido pelo Estado). Caso esse atendimento seja feito no hospital, o próprio hospital coletará o material e encaminhará ao laboratório macro;

5) Ficou acordado que a vigilância epidemiológica do município será o órgão responsável pelo repasse de informações oficiais de pacientes com suspeita de coronavírus;

6) A vigilância epidemiológica do município junto com a Superintendência Regional de Saúde lançarão informações de atualização e esclarecimentos sobre os casos de CORONAVIRUS, sendo que o primeiro já será lançado no dia 28 de fevereiro de 2020;

04

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

7) Na hipótese de ser diagnosticado algum paciente com suspeita de CORONAVIRUS, em estado grave, será encaminhado ao HU, o qual é referência. Caso isso ocorra, será agendada nova reunião, o mais breve possível, para discutir o caso.

3. ENCERRAMENTO.

Feitos os agradecimentos de praxe, encerrou-se a reunião às 17h30.

Montes Claros/MG, 27 de fevereiro de 2020

LEANDRO PEREIRA BARBOZA
Promotor de Justiça Coordenador da CRDS/Norte

RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE
Promotor de Justiça da Saúde de Montes Claros/MG

05

Zimbra lbarboza@mpmg.mp.br

Fwd: Capacitação COVID

De : Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Saude da Macrorregiao Sanitaria Norte <crds.norte@mpmg.mp.br> Seg, 02 de mar de 2020 12:30

Assunto : Fwd: Capacitação COVID

Para : Leandro Pereira Barboza <lbarboza@mpmg.mp.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: jbsilver@uai.com.br
Para: "Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Saude da Macrorregiao Sanitaria Norte" <crds.norte@mpmg.mp.br>
Cc: "fredericoquadros pecmed" <fredericoquadros.pecmed@yahoo.com.br>, fatimacesar@terra.com.br, lfcosta2010@hotmail.com, joaofelicio@yahoo.com, jonathacm@unipam.edu.br, marianofagundesneto@hotmail.com, leogodoymoc@hotmail.com, "eurides haun" <eurides_haun@hotmail.com>, carlosbrasilpsf@gmail.com, lucianors@unipam.edu.br, benquererk@hotmail.com, gracejab@yahoo.com.br, draanapaulafga@gmail.com, sandyaf@uol.com.br
Enviadas: Sábado, 29 de fevereiro de 2020 11:28:42
Assunto: Capacitação COVID

Senhor Promotor Dr. Leandro Pereira Barbosa,

Em relação à Deliberação e Encaminhamento do CAOSAÚDE - concernentes a providências loco-regionais para enfrentamento da ameaça COVID 2019 - "O supervisor do programa Mais Médicos, Dr. Leandro Godoy, se comprometeu a realizar uma capacitação, neste mês de março, com médicos integrantes do programa na região (137) para que estes sejam multiplicadores das informações a serem passadas aos respectivos municípios" informamos que a demanda foi amplamente discutida pelo Tutor e o conjunto de Supervisores do Projeto Mais Médicos Para o Brasil/PMMB - área de abrangência da IS UNIMONTES - em sua reunião técnica Tutoria-Supervisão realizada em 27/02/2020 com as seguintes recomendações/deliberações:

i. Incluir Seminário de 02 horas sobre o COVID 2019 na programação dos Encontros Loco Regionais (ELRs) de março. Os ELRs do PMMB são realizados de forma descentralizada nas cidades de Montes Claros, Salinas, Brasília de Minas, Porteirinha, Januária e Unaí com a participações de 02/03 Supervisores e os respectivos médicos (20 a 30 médicos) lotados na microrregião. Os ELRs são realizados ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro. Os temas de cada encontro são definidos em conformidade com as demandas dos médicos e dos gestores.

ii. A participação no Seminário sobre o COVID será aberta aos gestores, demais médicos e atores significativos dos municípios;

iii. Os supervisores deverão fazer planejamento prévio coletivo do Seminário para padronizar os conteúdos e abordagens sobre o tema e evitar informações contraditórias;

iv. Os Supervisores pactuarão com seus supervisionados uma estratégia de comunicação sobre o tema para garantir fluxo contínuo e atualizado de informações;

v. Após o ELR, os Supervisores emitirão um Informe Ação do respectivo Encontro a ser submetido à tutoria;

vi. O assunto COVID será tema abordado em todas as Visitas de Supervisão in Loco realizadas mensalmente nos locais de trabalho dos médicos supervisionados, exceto nos meses com ELRs;

vii. As ações presenciais das Visitas in Loco e dos ELRs deverão ser apoiadas por ações de educação à distância (EAD);

viii. O Supervisor Leandro repassará as datas e locais dos ELRs de março e o conteúdo do seminário a ser realizado sobre o tema para o CAOSAÚDE.

Temos a convicção que a estratégia proposta é potencialmente efetiva e terá custos financeiros e sociais muito menores do que uma capacitação centralizada. Não demanda recursos e esforços adicionais significativos e poderá ser sustentada ao longo do tempo necessário, enquanto durar a ameaça. Lança mão de metodologias e atividades educacionais mais adequadas para a aprendizagem de adultos e é bem aceita pelos médicos e pelos gestores.

Permanecemos à disposição
Att
João Batista Silvério
Tutor - IS UNIMONTES
Copio todos os Supervisores

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros- MG - CEP: 39401-696
Tel: 38 -3221-5287/3221-5557*e-mail*: crds.norte@mpmg.mp.br

Ofício n.º 097/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

Montes Claros, 03 de março de 2020.

Senhora Secretária,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 05 (cinco) dias:**

1. Esclarecer se foi disponibilizado o telefone para atendimento à população, bem como elaborada a nota informativa, em conjunto com a SRS, com atualizações e esclarecimentos sobre os casos de CORONAVÍRUS – conforme pactuado em reunião, ocorrida no dia 27/02/2020.

2. Encaminhar documentos que entender pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

A Sua Senhoria a Senhora
Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Montes Claros/MG

07

Zimbra **crds.norte@mpmg.mp.br**

Encaminhar: Fwd: enc ofício 97-2020

De : Secretaria Municipal de Saúde <gabinetesmsmoc@yahoo.com.br>

Qui, 05 de mar de 2020 14:41

2 anexos

Assunto : Encaminhar: Fwd: enc ofício 97-2020

Para : Coordenadoria Regional Das Promotorias de Justica de Defesa Da Saude Da Macrorregiao Sanitaria Norte <crds.norte@mpmg.mp.br>



Enviado do Yahoo Mail para iPhone

Iniciar mensagem encaminhada:

Em quinta-feira, março 5, 2020, 2:39 PM, Leila Montanha <leilaskill@gmail.com>

escreveu:

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Saude da Macrorregiao Sanitaria Norte <crds.norte@mpmg.mp.br>
Data: 4 de março de 2020 13:22:39 BRT
Para: gabinetesmsmoc <gabinetesmsmoc@yahoo.com.br>
Cc: leilaskill <leilaskill@gmail.com>
Assunto: enc ofício 97-2020

Senhora Secretária, boa tarde!

Encaminho, por ordem do Promotor de Justiça Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, Dr. Leandro Pereira Barboza, o ofício n° 097/2020.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

Márcia Chaves
Oficial do MP
(38) 3221-5287

---

of. 97-2020.pdf
160 KB

Zimbra **crds.norte@mpmg.mp.br**

Fw: Boletim informativo- Covid 19

De : Secretaria Municipal de Saúde <gabinetesmsmoc@yahoo.com.br>

Sex, 06 de mar de 2020 11:40

1 anexo

Assunto : Fw: Boletim informativo- Covid 19

Para : Hospital Universitario Clemente de Faria - HUCF . <hucf@unimontes.br>, Superintendencia Hucf <superintendencia.hucf@unimontes.br>, HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG <dirgeral@hc.ufmg.br>, Diretoria Administrativa Hucf <diradministrativa.hucf@unimontes.br>, Diretoria Alpheu de Quadros - Socorro <helpcarvalho2013@gmail.com>, ascom@hcmarioribeiro.com.br, anapaula nascimento <anapaula.nascimento@fasi.edu.br>, Claúdio Medeiros - Aroldo Tourinho <claudiomedeiros@aroldotourinho.com.br>, Paulo César Aroldo Tourinho <pcgalmeida@aroldotourinho.com.br>, Zilá Soares <zilasoares@aroldotourinho.com.br>, Ana Paula Lopes Santos <analopes@aroldotourinho.com.br>, Antônio Medeiros <medeiros@aroldotourinho.com.br>, Adm HGI Prontosocor <administracao@prontosocor.com.br>, administracao@prontocormoc.com.br, Secretaria Diretoria <secdiretoria@santacasamontesclaros.com.br>, diretoria extensao <diretoria.extensao@funorte.edu.br>, diretoria@crmmg.org.br, ProHosp Godinho Dilson <prohosp@hospitaldilsongodinho.org.br>, FUNDAÇÃO DILSON GODINHO <fundilson@uai.com.br>, Emergencia Cardilogica Dilson <emergenciacardiologica@hospitaldilsongodinho.org.br>, REGULAÇÃO SMS-MOC <regulacaosmsmoc@gmail.com>, Coordenadoria Regional Das Promotorias de Justica de Defesa Da Saude Da Macrorregiao Sanitaria Norte <crds.norte@mpmg.mp.br>, Diretoria Assistência Saúde <dasmocsms@gmail.com>, Santa Casa <santacasa@santacasamontesclaros.com.br>, Carlos Lima <carloslima@santacasamontesclaros.com.br>

Responder para : Secretaria Municipal de Saúde <gabinetesmsmoc@yahoo.com.br>

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros
Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária de Saúde

Leila Montanha

Chefe de Gabinete da Secretária de Saúde

Av. Dulce Sarmento, 2.076, Monte Carmelo, Montes Claros/MG

Contatos: (38) 2211-4342 / 99950.2410

----- Mensagem encaminhada -----
De: mara daisy alves ribeiro <mara.moc@hotmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Saúde <gabinetesmsmoc@yahoo.com.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de março de 2020 09:44:47 BRT
Assunto: Boletim informativo- Covid 19

Leilinha,

Gentileza encaminhar para todas as gerencias, hospitais e empresas que você tiver contato.

Mara Ribeiro

Boletim informativo Coronavirus-convertido.pdf
566 KB

09

Zimbra **crds.norte@mpmg.mp.br**

Fwd: Encontros Locorregionais COVID 19

De : Leandro Pereira Barboza <lbarboza@mpmg.mp.br>
Seg, 09 de mar de 2020 13:48
4 anexos

Assunto : Fwd: Encontros Locorregionais COVID 19

Para : Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Saude da Macrorregiao Sanitaria Norte <crds.norte@mpmg.mp.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Márcia,

Juntar no procedimento

MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional da Saúde
CRDS - Norte
38 3221-5287

De: "Leandro Godoy" <leogodoymoc@hotmail.com>
Para: "Leandro Pereira Barboza" <lbarboza@mpmg.mp.br>, "cdrs norte" <cdrs.norte@mpmg.mp.br>
Cc: "jbsilver" <jbsilver@uai.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 9 de março de 2020 12:47:19
Assunto: Encontros Locorregionais COVID 19

Boa tarde,

prezado Senhor Leandro, segue anexo Cronograma Locoregional COVID 19, bem como referencial teórico a ser utilizado nas oficinas.

Atenciosamente,

Dr. Leandro Dias de Godoy Maia
Supervisor do Programa Mais Médicos para o Brasil - IES/UNIMONTES.

Livre de vírus. www.avast.com.

CRONOGRAMA - LOCOREGIONAL PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.pdf
132 KB

COVID - PLANO DE CONTINGENCIA MINAS GERAIS.pdf.pdf
2 MB

protocolo tratamento_coronavirus (individ)-1.pdf.pdf
700 KB

SINDROMES GRIPAIS 2.pptx.pptx (1).pptx
7 MB

10

Prezado Promotor Dr. Leandro Pereira Barboza
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte.

Conforme acordado, encaminho-lhe planilha com as datas e locais em que serão realizados os encontros locorregionais do Programa Mais Médicos para o Brasil. Especificamente neste mês de Março, todos os supervisores vinculados à UNOMONTES estarão abordando o tema relacionada ao COVID 2019, bem como as síndromes gripais, sobretudo H1N1, que fazem diagnóstico diferencial o COVID 2019, na oportunidade também abordaremos o tema Sarampo e a importância da vacinação para os grupos específicos.

Atenciosamente,

Dr. Leandro Dias de Godoy Maia
Supervisor do Programa Mais Médicos para o Brasil – IS UNIMONTES.

PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - ENCONTROS LOCOREGIONAIS / MARÇO 2020

DATA	LOCAL/HORÁRIO	MUNICÍPIOS Participantes	TUTORES
12/03/2020	Superintendência Regional de Ensino - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 130. Centro - Januária/MG Horário: 9h às 12h.	Januária; Ibiracatu; São João das Missões; Conego Marinho; Manga; Juvenilha; Pedras de Maria da Cruz.	Dr. Mariano Fagundes Dra. Maria de Fátima César
18/03/2020	Auditório da Faculdade Atenas. Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60. Bairro Lavrado. Paracatú/ MG Horário: 9h às 12h.	Arinos; Buritis; Formoso; Riachinho; Paracatu; Bonfinópolis de Minas; Urucuia; Brasilândia de Minas.	Dra. Sandrelle Albano Dr. Luciano Rezende
19/03/2020	Av. Bias Fortes, s/n, Dona Joaquina. CEAE (antigo Hiper Dia). Brasília de Minas/MG. Horário: 9h às 12h.	Brasília de Minas; São Francisco; Pintópolis; Icaraí de Minas; São Romão; Santa Fé de Minas.	Dr. Frederico de Quadros Dr. Laércio Fonseca
20/03/2020	U.B.S Cintra - Rua Monte Plano, nº 892. Bairro: Cintra. Montes Claros/MG Horário: 13h30 às 17h.	Montes Claros; Glaucilandia: Itacarambi; Juramento; Lassance, Coração de Jesus São João do Pacuí; Jequitaí.	Dr. Leandro Godoy Dr. Carlos Brasil Dra. Eurides Atallah Haun
20/03/2020	Auditório Hotel Regente Rua Afonso Pena, nº 615. Unaí/MG 9h às 15h	Unaí; Natalândia; Chapada Gaúcha; Dom Bosco.	Dr. Jonatha Cajado
20/03/2020	UNIFIPMOC. Av. Profa. Aida Mainartina Paraiso, nº 80, Sala B 9. Ibituruna. Montes Claros/MG Horário: 8h às 14h.	Jaíba; Serranópolis; Capitão Enéas; Nova Porteirinha; Janaúba; Catuti, Espinosa; Gameleiras; Porteirinha, Pai Pedro.	Dra. Katyane Benquerer Dra. Ana Paula Figueiredo

27/03/2020	Centro Educacional Equilíbrio Av. Frederico Leão Bittencourt, nº 67. Centro. Salinas/MG. Horário: 8h às 12h.	Salinas; Santa Cruz de Salinas; Berizal; Curral de Dentro; Ninheiras; Fruta de Leite; Padre Carvalho; Rubelita; Grão Mogol; Botumirim; Cristália.	Dra. Grace Silva Dr. João Felício

Segue anexo referencial teórico a ser utilizado como subsidio para os encontros propostos.

17

Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 09 de março de 2020.

Ofício: 158/2020/GAB/SMS

Referência: Ofício nº 097/2020.
Assunto: Procedimento de Apoio a Atividade Fim n°. MPMG-0433. 20.000289-0

A Sua Senhoria
Dr. Leandro Pereira Barboza
DD. Promotor da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar, resposta ao oficio nº 097/2020, referente ao Procedimento de Apoio a Atividade Fim n°. MPMG-0433. 20.000289-0, conforme Requisição de Vossa Excelência, razão esta, que apresentamos informações advindas do Setor de Epidemiologia, na qual já se encontra a disposição dos cidadãos usuários do SUS, o telefone celular de nº (38) 9.8407.6987, para orientação sobre o COVID 19, acompanhado também, dos boletins epidemiológicos com notas informativas produzidas semanalmente para uma melhor aferição dos casos em comento, conforme documentos anexos.

Certo de sua atenção, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Montes Claros - MG

Dra. Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional da Saúde
CRDS - Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro
Montes Claros - MG
CEP 39401-969 - Tel: (38) 3221-5287

MINISTÉRIO PÚBLICO - MONTES CLAROS
PROTOCOLO N 867 Data 10/03/20
Promotoria CRDS 14:44
Assinatura Lorena
MAMP

13

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros- MG - CEP: 39401-696
Tel: 38 -3221-5287/3221-5557*e-mail*: crds.norte@mpmg.mp.br

Ofício n.º 097/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

Montes Claros, 03 de março de 2020.

Senhora Secretária,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 05 (cinco) dias:**

1. Esclarecer se foi disponibilizado o telefone para atendimento à população, bem como elaborada a nota informativa, em conjunto com a SRS, com atualizações e esclarecimentos sobre os casos de CORONAVÍRUS – conforme pactuado em reunião, ocorrida no dia 27/02/2020.

2. Encaminhar documentos que entender pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

A Sua Senhoria a Senhora
Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Montes Claros/MG

14

Doença pelo Coronavírus 2019 - Atualização das Definições de Casos

Sumário

Situação Epidemiológica no Brasil e no Mundo 1

Definições de Caso Operacionais: Atualizações 2

Validação de resultado laboratorial do SARS-CoV-2 4

Descentralização do FormSUS2 5

Situação Epidemiológica no Brasil e no Mundo

Diariamente, o Ministério da Saúde atualiza os dados acerca do número de casos confirmados da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), causada pelo vírus SARS-CoV-2, no mundo e no Brasil, inicialmente denominada como infecção humana pelo novo coronavírus 2019. Os dados estão disponíveis na Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), disponível no endereço eletrônico http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/

Essa plataforma contém os dados consolidados e atualizados pelos Municípios, Estados e pelo dados da OMS, diariamente, incluindo a lista de países com transmissão local.

15

Definições de Caso Operacionais: Atualizações

1. CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão sustentada **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); **OU**

- Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- LABORATORIAL: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.

- CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

4. OBSERVAÇÕES

- FEBRE:
  - Considera-se febre aquela acima de 37,8°.
  - Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter

16

utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

- CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:
  - Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
  - Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
  - Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
  - Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
  - Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
  - Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado
- CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:
  - Uma pessoa que reside na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, etc.

A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se, o ambiente e o tempo de exposição.

5. DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

- Definições de caso operacionais para a vigilância em saúde pública não são definições clínicas. Os médicos podem identificar situações em que a avaliação clínica pode ser levada em consideração e a sua decisão deve ser registrada na ficha de notificação e prontuário do paciente.

17

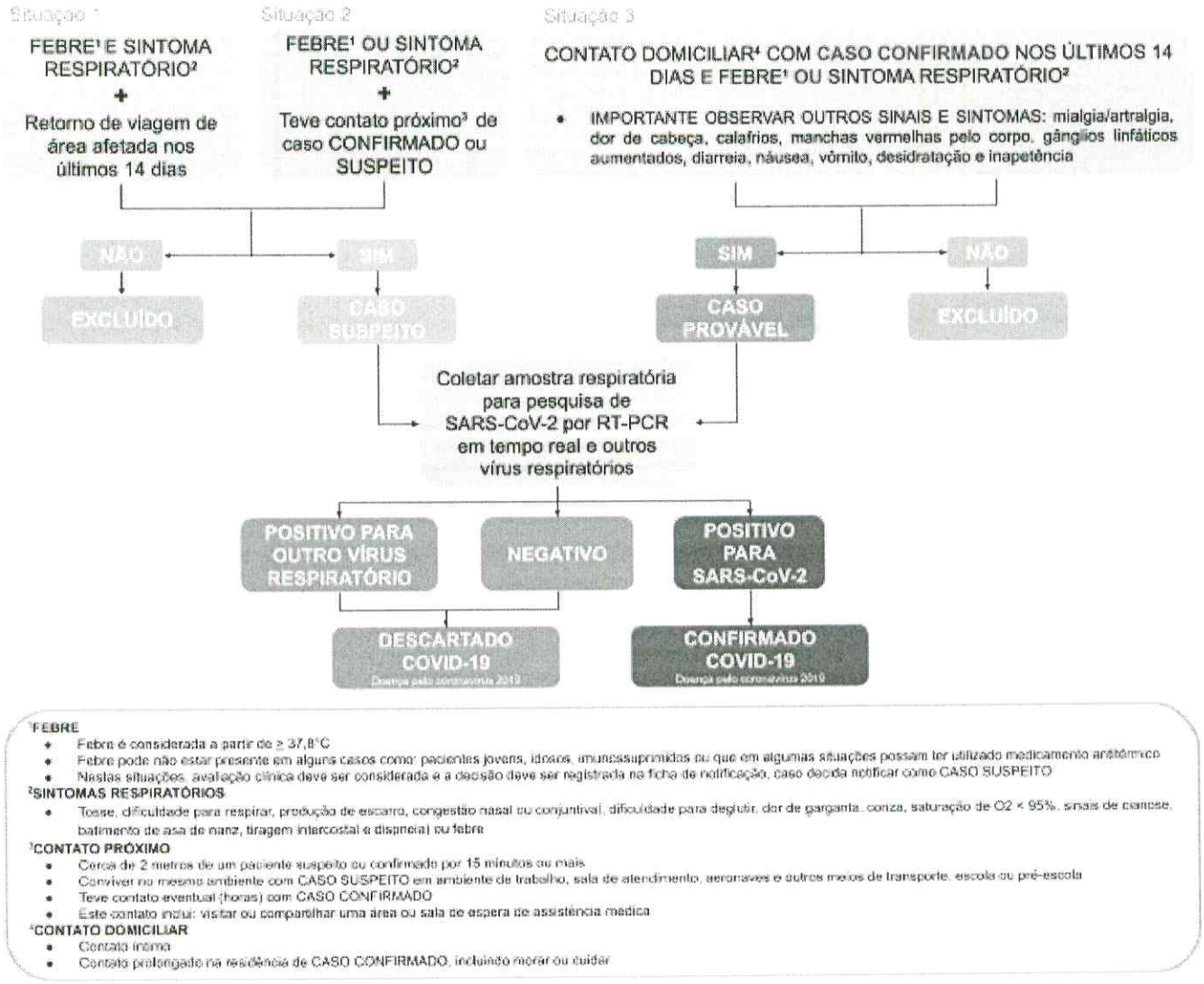

Figura 1: Definições de casos operacionais para COVID-19

Validação de resultado laboratorial do SARS-CoV-2

Em estabelecimentos de saúde SUPLEMENTAR, incluindo laboratórios, orienta-se que o diagnóstico de vírus respiratórios, inclusive SARS-CoV-2, seja realizado por meio de RT-PCR em tempo real pelo protocolo Charité. Desde que estiver usando esse método, **todos os laboratórios públicos ou privados** que identificarem casos confirmados de SARS-CoV-2 pela **primeira vez,** a amostra deve passar por validação de um dos três laboratórios de referência nacional para Influenza e outros vírus respiratórios (NIC, pela sigla em inglês, *National Influenza Center*):

- Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ)
- Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará
- Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Para estabelecimentos de saúde PÚBLICOS, além dos NIC, o Laboratório Central de Saúde Pública de Goiás também está habilitado para realizar o RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité,

18

para diagnosticar SARS-CoV-2. Contudo, os laboratórios privados do Estado de Goiás, deverão ter seus diagnósticos validados pelo NIC.

Após a validação da qualidade, o laboratório passará a ser considerado parte da Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS) e os próximos resultados, desde que seja utilizada a mesma metodologia, poderão ser utilizados para fins de vigilância, ou seja, para confirmar ou descartar casos.

Apesar da validação da qualidade, os laboratórios públicos ou privados deverão encaminhar alíquota da amostra positiva para SARS-CoV-2 para um dos três NIC, a fim de compor o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para sequenciamento genético e investigação do perfil do vírus no território nacional.

Descentralização do FormSUS2

1. ESTADOS

A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, em parceria com o CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde) , já cadastrou todos os 27 CIEVS no sistema e se tiver algum problema de acesso favor enviar um e-mail para o coe@saude.gov.br. O sistema irá gerar uma classificação automatizada a partir das informações da notificação e irá sugerir umas das classificações a seguir: suspeitos, prováveis e excluídos. Posteriormente após a inserção dos dados laboratoriais, o caso será automaticamente classificado em suspeito, provável, confirmado, descartável e excluído. Atualmente estamos enviando um relatório diário aos estados com essas informações e os estados estão retornando sugerindo correções na notificação e na classificação final após checagem individual de cada notificação.

Com o aumento do número de notificações é importante iniciar a descentralização e verificação da classificação final. É necessário que cada estado verifique a classificação automatizada e faça a confirmação manual da classificação final utilizando login e senha específico para cada estado no FormSUS2. O Ministério da Saúde irá reportar apenas a classificação final informada pelos estados. Nessa semana, o COE vem realizando treinamento online e presencial para que as equipes locais possam com segurança fazer os ajustes necessários na notificação e confirmar a classificação final. Inicialmente serão treinados os estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Rio de Janeiro. Até o final do mês pretendemos garantir o acesso a base para que todos os estados possam realizar esse procedimento.

2. MUNICÍPIOS

A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, em parceria com o CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde), criou um formulário eletrônico na plataforma FormSUS2 para cadastramento de representante da Vigilância Epidemiológica Municipal para gestão dos dados municipais juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde.

19

Este é o formulário de cadastro para acesso ao relatório dos casos do COVID-19 no FormSUS2. Se o serviço de vigilância municipal desejar receber um informe diário, semanal ou mensal por e-mail das notificações do COVID-19, favor cadastrar o seu munícipio (**http://bit.ly/formsus2municipio**) e informar o e-mail do responsável da vigilância que irá receber a notificação por e-mail. É necessário que todos os dados sejam inseridos no formulário e submetido, e o relatório será enviado com a frequência que estará informada no formulário. Importante que os dados enviados poderão ser ajustadas contactando a vigilância estadual ou enviando um e-mail para o coe@saude.gov.br.

As referências e o ponto de contato serão validadas pela Secretaria de Saúde do Estado de cada Unidade Federada, para garantir que somente agentes públicos legalmente autorizados tenham acesso às informações. Somente municípios com casos suspeitos registrados, terão acesso, limitados a no máximo dois profissionais. Idealmente do CIEVS ou do SINAN local.

Aplicativo

Em 29 de Fevereiro, o Ministério da Saúde lançou o aplicativo (app) **Coronavírus-SUS** com o objetivo de conscientizar a população sobre a Doença pelo Coronavírus (COVID-19), para isso o aplicativo conta com as seguintes funcionalidades (Figura 2):

- Informativos de diversos tópicos como os sintomas, como se prevenir, o que fazer em caso de suspeita de infecção e etc;
- Mapa indicando unidades de saúde próximas;
- Em caso de suspeita de infecção, o cidadão pode conferir se os sintomas são compatíveis com o do Corona, e caso seja será instruído e encaminhado para a unidade de saúde básica mais próxima;
- Área de notícias oficial do Ministério da Saúde com foco no Coronavírus.

O aplicativo Coronavírus-SUS está disponível para celulares com sistema operacional ANDROID (No seguinte link da Google Play: http://bit.ly/AndroidAppCoronavirus-SUS) e iOS (No seguinte link na App Store: http://bit.ly/IOSAppCoronavirus-SUS).

A página inicial do app possui um botão vermelho com a pergunta "está se sentindo mal?", que traz uma lista de questões que podem ajudar em um auto diagnóstico de infecção por coronavírus.

20

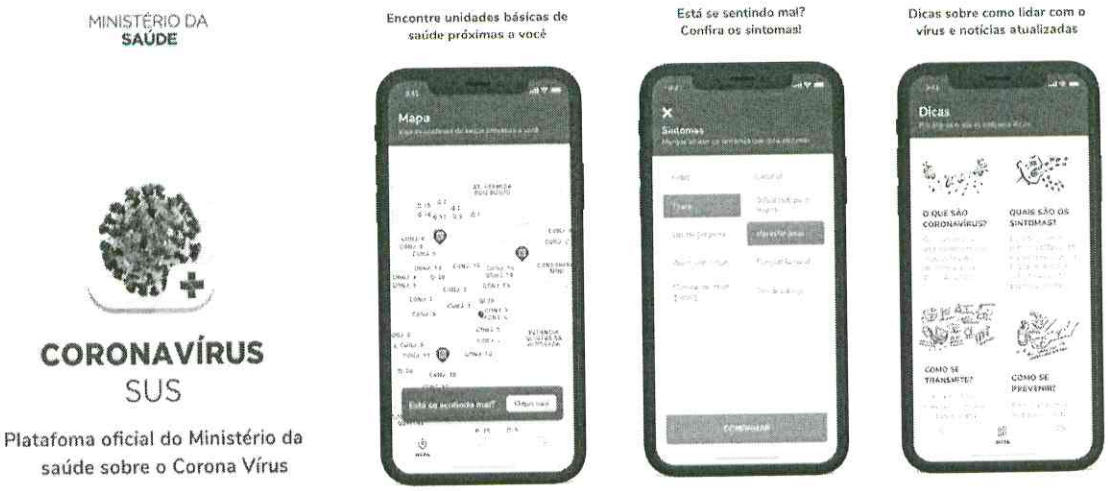

Figura 2: Telas do Aplicativo Coronavírus-SUS

Campanha Publicitária

O Ministério da Saúde lançou, no dia 28 de fevereiro, a campanha publicitária de prevenção ao coronavírus que já começou a ser veiculada em TV aberta, rádio e internet. As peças publicitárias (Figura 3) orientam a população a prevenir a doença adotando hábitos de higiene, como lavar as mãos com água e sabão várias vezes ao dia, fazer uso do álcool em gel a 70% e não compartilhar objetos de uso pessoal.



Figura 3: Orientações de prevenção ao COVID-19

21

Referências

1 Cui J, Li F, Shi Z-L. Origin and evolution of pathogenic coronaviruses. *Nat Rev Microbiol* 2019; **17**: 181–92.

2 Li Q, Guan X, Wu P, *et al.* Early Transmission Dynamics in Wuhan, China, of Novel Coronavirus-Infected Pneumonia. *N Engl J Med* 2020; published online Jan 29. DOI:10.1056/NEJMoa2001316.

3 Read JM, Bridgen JR, Cummings DA, Ho A, Jewell CP. Novel coronavirus 2019-nCoV: early estimation of epidemiological parameters and epidemic predictions. Infectious Diseases (except HIV/AIDS), 2020 DOI:10.1101/2020.01.23.20018549.

4 Rio C del, Malani PN. 2019 Novel Coronavirus—Important Information for Clinicians. *JAMA* 2020; published online Feb 5. DOI:10.1001/jama.2020.1490.

5 Chen N, Zhou M, Dong X, *et al.* Epidemiological and clinical characteristics of 99 cases of 2019 novel coronavirus pneumonia in Wuhan, China: a descriptive study. *The Lancet* 2020; **0**. DOI:10.1016/S0140-6736(20)30211-7.

6 Huang C, Wang Y, Li X, *et al.* Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan, China. *The Lancet* 2020; : S0140673620301835.

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Montes Claros - MG
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Coordenação de Vigilância Epidemiológica

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MONTES CLAROS-MG

22

Fluxograma Assistencial Coronavírus

CASO SUSPEITO

Situação 1: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local**, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 2: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo*** de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 3: Febre* OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

NOTIFICAÇÃO

Atendiemnto em Montes Claros

- 2211-4336 (7h as 18h de segunda a sexta- feira)
- e_mail: vigimoc@gmail.com
- Duvidas: CIES Minas plantão (31) 99744-6983
- 136 Ministério da Saúde

Fornecer mascara cirúrgica para o paciente e o conduzir para uma sala isolada. Para o profissional de saúde que irão prestar atendimento: utilizar proteção para aerossóis e precauções de contato (máscara respiratória do tipo N95, proteção ocular, luvas, gorro, capote descartável). Todo equipamento de proteção individual (EPI) deverá ser descartado após a utilização, com exceção da proteção ocular.

Casos moderados e graves: Pneumonia leve, pneumonia grave, Síndrome da Angústia Respiratória Aguda – SARA, Sepse e choque séptico.

Encaminhar aos serviços de referência (o transporte deverá ser realizado através do SAMU)

Casos leves: pacientes com infecção viral não complicada do trato respiratório superior. Podem apresentar sintomas inespecíficos como febre, tosse, dor garganta, congestão nasal, mal-estar, dor de cabeça, dor muscular ou mal-estar. Os idosos e imunossuprimidos podem apresentar sintomas atípicos

Isolamento Domiciliar: O paciente deverá ser encaminhado ao domicílio e permanecer em isolamento domiciliar por até 14* dias, acompanhado pela equipe de saúde da APS e monitorado pela equipe de Vigilância Epidemiológica do município.

O contato deverá ser encaminhado, imediatamente, para avaliação médica, aos serviços de referência, caso desenvolva os sintomas. Esse deverá ser orientado a não procurar outros servicos de saúde.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MONTES CLAROS-MG

Novo Coronavírus (2019-nCoV)

Situação Epidemiológica – 01

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23

Atualização: 02 de Março de 2020 **Horário:** 11:00 hs

Casos confirmados do novo coronavírus (2019-nCoV), por localidade. OMS, 02 de Março de 2020

Situação em números (Casos Confirmados)					
Mundial	**China**	**Fora da China**	**Continente Americano**	**Brasil**	**Estado de São Paulo**
14557	14411	146	12	2	2

Casos notificados para investigação do novo coronavírus (2019-nCoV). São Paulo, 2020



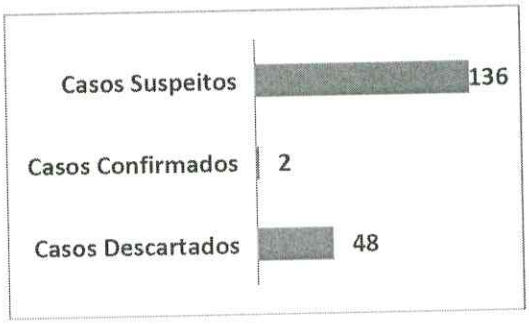

Caso Confirmado: Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o novo Coronavírus (2019-nCoV), independente de sinais e sintomas

Caso Descartado: Resultado laboratorial negativo para 2019- nCoV OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

Caso Excluído: Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

FONTE: Central/CIEVS

Casos suspeitos de Covid-19 notificados segundo município de residência - Minas Gerais, 2020

Município	Caso em Investigação	Casos Confirmados	Casos descartados	Total de notificações
Barbacena	1	0	0	1
Belo Horizonte	8	0	3	11
Contagem	1	0	0	1
Juiz de Fora	1	0	0	1
Montes Claros	1	0	0	1
Ouro Preto	1	0	0	1
Uberaba	1	0	0	1
Uberlândia	2	0	0	2
Viçosa	1	0	0	1
MINAS GERAIS	**17**	**0**	**3**	**20**

Links úteis:
http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/homepage/destaques/alerta-infeccao-pelo-novo-coronavirus
http://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos
https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MONTES CLAROS-MG

Novo Coronavírus (2019-nCoV)

Situação Epidemiológica – 02

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24

Atualização: 03 de Março de 2020 **Horário:** 11:00 hs

Casos confirmados do novo coronavírus (2019-nCoV), por localidade. OMS, 03 de Março de 2020

Situação em números (Casos Confirmados)					
Mundial	**China**	**Coreia do Sul**	**Itália**	**Brasil**	**Estado de São Paulo**
90.823	80.17	4.335	1.577	2	2

Casos notificados para investigação do novo coronavírus (2019-nCoV). São Paulo, 2020



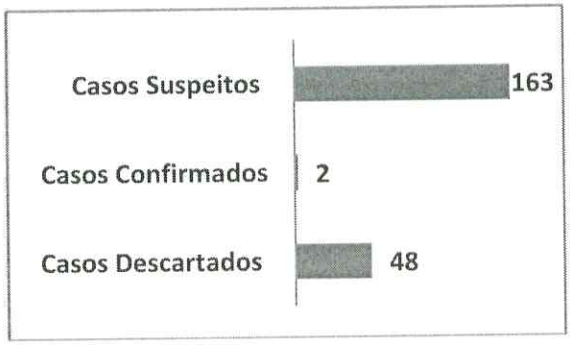

Caso Confirmado: Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o novo Coronavírus (2019-nCoV), independente de sinais e sintomas

Caso Descartado: Resultado laboratorial negativo para 2019- nCoV OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

Caso Excluído: Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

FONTE: Central/CIEVS

Casos suspeitos de Covid-19 notificados segundo município de residência - Minas Gerais, 2020

Município	Caso em Investigação	Casos Confirmados	Casos descartados	Total de notificações
Barbacena	1	0	0	1
Belo Horizonte	19	0	3	22
Betim	1	0	0	1
Contagem	4	0	0	4
Divinópolis	3	0	0	3
Ipatinga	1	0	0	1
Juiz de Fora	1	0	0	1
Lavras	1	0	0	1
Montes Claros	1	0	0	1
Mutum	1	0	0	1
Ouro Preto	1	0	0	1
Sete Lagoas	1	0	0	1
Uberaba	1	0	0	1
Uberlândia	3	0	0	3
Varginha	4	0	0	4
Viçosa	1	0	0	1
MINAS GERAIS	**44**	**0**	**3**	**47**

FONTE: Ministerio da Saúde/Boletim Epidemiológico | Secretaria Municipal de Saúde | Vigilância Epidemiológica Volume 2| Nº 02| Jan. 2020

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Novo Coronavírus (2019-nCoV)

Situação Epidemiológica – 03

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MONTES CLAROS-MG

25

Atualização: 09 de Março de 2020 **Horário:** 11:00 hs

Casos notificados para investigação do novo coronavírus (2019-nCoV). Brasil, 2020

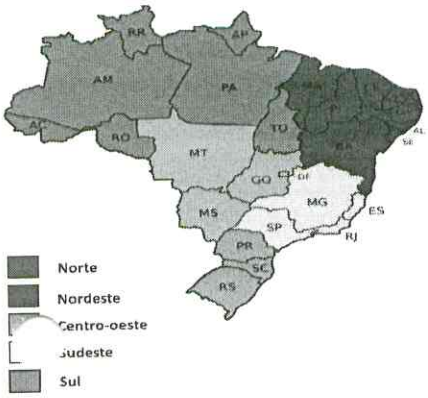



Caso Confirmado: Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o novo Coronavírus (2019-nCoV), independente de sinais e sintomas

Caso Descartado: Resultado laboratorial negativo para 2019- nCoV OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

Caso Excluído: Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

NTE: Central/CIEVS

Casos confirmados de Covid-19 no Brasil, 2020

ESTADO	CASOS CONFIRMADOS
ALAGOAS	1
BAHIA	2
ESPÍRITO SANTO	1
MINAS GERAIS	1
RIO DE JANEIRO	3
SÃO PAULO	16
DISTRITO FEDERAL	1
TOTAL	**25**

Fonte: Ministério da Saúde/março 2020

Análise de perfil de 44 mil pacientes com coronavírus mostra que 80% dos casos são leves

80% das mortes foram com pessoas de 60 anos ou mais

75% tinham outras doenças como, diabetes, hipertensão e problemas respiratórios

97% dos casos fatais estão na China

Além da China, outros 41 países em cinco continentes já registraram casos confirmados de infecção por coronavírus, incluindo o Brasil

Ásia

- China (+ Hong Kong, Macau, Taiwan)
- Japão
- Malásia
- Singapura
- Coreia do Sul
- Tailândia
- Vietnã
- Nepal
- Camboja
- Sri Lanka
- Emirados Árabes
- Índia
- Filipinas
- Rússia
- Irã
- Bahrein
- Omã
- Kuwait
- Iraque
- Paquistão

América

- EUA
- Canadá
- Brasil

Europa

- França
- Áustria
- Alemanha
- Finlândia
- Suécia
- Suíça
- Bélgica
- Croácia
- Itália
- Reino Unido
- Espanha
- Grécia
- Geórgia
- Macedônia do Norte
- Noruega
- Romênia

Oceania

- Austrália

África

- Egito
- Argélia

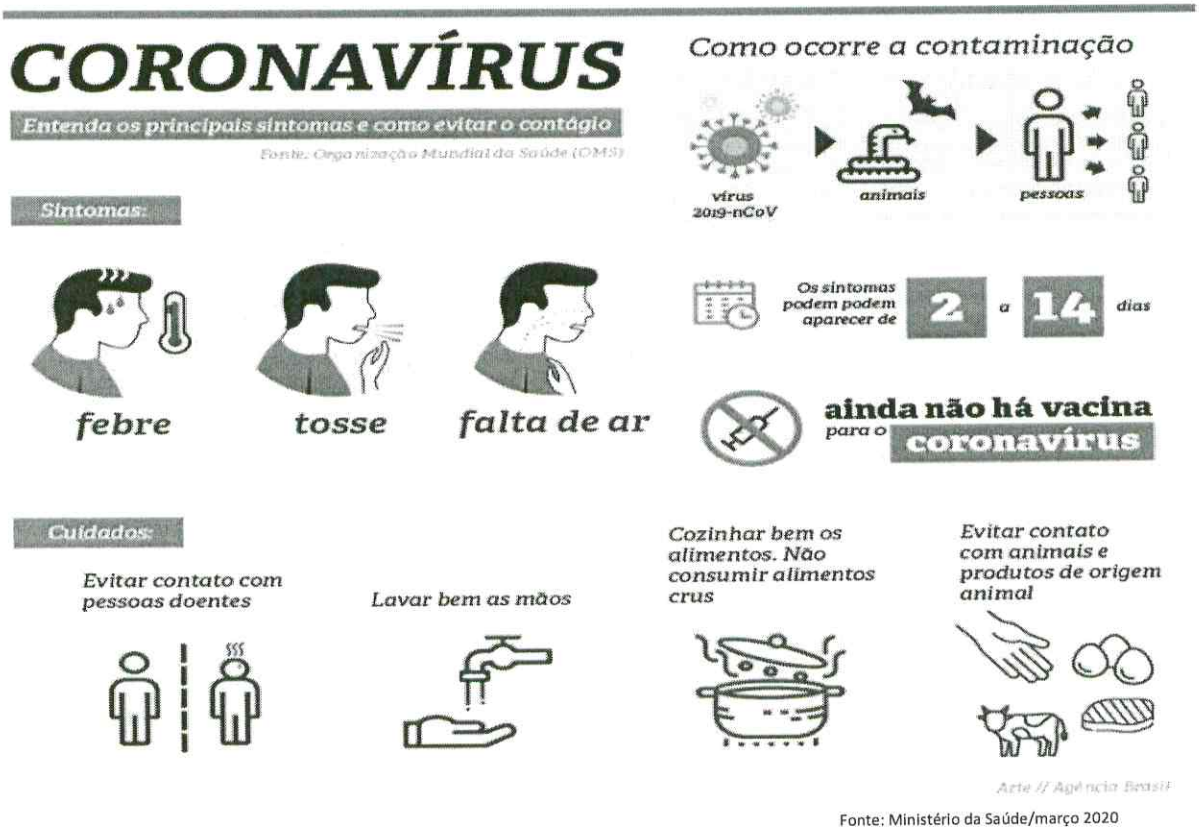

Fonte: Ministério da Saúde/março 2020

Links úteis:
http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/homepage/destaques/alerta-infeccao-pelo-novo- coronavirus
http://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos
https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Reunião ocorrida no dia 12.03.2020 para tratar da prevenção e contenção do CORONA VÍRUS em Montes Claros/MG, organizada pelo Ministério Público de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REUNIÃO

Aos 12 de março de 2020, às 14h30min, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Montes Claros/MG, reuniram-se o Promotor de Justiça Coordenador Regional das Promotorias de Defesa da Saúde, Leandro Pereira Barboza; o Promotor de Justiça Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante; representantes da Secretaria de Saúde de Montes Claros/MG e Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros/MG (em anexo lista de presença da reunião).

1. INTRODUÇÃO.

Iniciada a reunião, o Promotor de Justiça Dr. Leandro Pereira Barboza agradeceu a presença de todos. Explicou as razões da reunião.

Após, a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG fez um parâmetro acerca do Coronavirus e dos fluxos que serão adotados. Explicou que não há casos suspeitos em Montes Claros/MG. Sugeriu a criação de um comitê simplificado, com três integrantes, com reuniões uma vez por semana, às segundas-feiras. Além disso, haverá um trabalho de informação em saúde nas escolas públicas e particulares de Montes Claros/MG. Mencionou parceria com a Empresa Novo Nordisk, a fim de ter ajuda com insumos de profissionais e possíveis pacientes. Em Montes Claros/MG, afirmou que os casos confirmados serão

monitorados para serem encaminhados, prioritariamente, ao Hospital das Clínicas, e, posteriormente, ao Prontosocor. Afirmou que acredita que, se ocorrer a epidemia na região, não será como aconteceu na Itália e China, que por isso não haverá necessidade de imediato reserva de leitos.

O Dr. Ênius sugeriu que cada microrregião sanitária, que tem CTI, ficasse responsável por seus pacientes infectados. Afirmou que a porta de entrada deve ser pela atenção básica e não pelos hospitais.

A Dra. Cláudia Biscotto alertou para o fato de que, possivelmente, os primeiros casos em Montes Claros/MG serão de pacientes com maior poder aquisitivo, os quais não iriam para UBS, mas sim para Pronto Atendimento de hospitais.

Foi levantado na reunião que caso ocorra primeiro paciente em estado grave em Montes Claros/MG, será definida a sua internação, provavelmente, no Hospital das Clínicas (10 leitos de UTI adulto) ou no Prontosocor (07 leitos de UTI adulto). Planeja-se, nesse sentido, a reserva de leitos nesses hospitais. Ainda é necessário ser feito um estudo jurídico da viabilidade disso.

Em relação às microrregiões, os representantes da SRS/MOC afirmaram que capacitaram os coordenadores, explicando como identificar casos suspeitos e quais as providências devem ser tomadas a partir de então.

2. DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.

Após a discussão, ficou acordado:

a) Que nova reunião ocorrerá no dia 20.03.2020, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Montes Claros/MG, às 14h, a fim de tratar do assunto, com os mesmos

participantes; Determino seja comunicado ao MPF a realização da referida reunião, podendo participar, se entender pertinente;

b) Que a Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros/MG comprometeu-se a criar um Comitê Regional para discutir o assunto na região; nesse sentido, oficie-se a SRS, bem como as GRS Januária e Pirapora para que informem, no prazo de 05 dias, quais as providências adotadas para articular com os municípios que integram sua área de atuação as medidas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus.

c) Que a SMS encaminhará o novo fluxo elaborado para atendimento dos pacientes infectados;

d) Que será criado um comitê municipal, com a participação de médicos e servidores do município, para discutir o assunto, pelo menos uma vez na semana; será criado um grupo no aplicativo whats app, em que serão postadas as atualizações do caso e deliberações do referido comitê, com a participação Promotor de Justiça Leandro Pereira Barboza

3. ENCERRAMENTO.

Feitos os agradecimentos de praxe, encerrou-se a reunião às 15h30min.

Os presentes saem cientes das deliberações e intimados das pactuações.

Montes Claros/MG, 12 de março de 2020.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça - CRDS/Norte

Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante
Promotor de Justiça

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros/MG – CEP: 39401-696
Tel: 38-3221-5287/3221-5557 *e-mail*: crds.norte@mpmg.mp.br

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

LISTA DE PRESENÇA
Reunião 12/03/2020

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Nº	Nome completo (LETRA DE FORMA)	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura
1	Enius F. Versiani	SMS/MOC	999930008	eniusversiani@gmail	[signature]
2	Hildeth Maísa Lopes Farias	SRS-MOC	2103.3620	vigiobito.moc@saude.mg.gov.br	Maísa Farias
3	Dinihons Ferrinhos Costa	SRS-MOC	21033549	dinihons.costa@saude.mg.gov.br	[signature]
4	Claudia R. Biscotto	CERDI-MOC	984095424	cbiscotto@hotmail.com	[signature]
5	Lucimar C Pimenta Maia	DVS-SMS	999546488	smsaucungelancuso@gmail	[signature]
6	Bruno Pinheiro de Carvalho	SMS-MOC	2211-4330	DASMOCSMS@GMAIL.CO	[signature]
7	Dulce Pimenta Gonçalves	SMS-Moc	22114342	gabinetesmsmoc@yahoo.com.br	[signature]
8	Maria Daisy Alves Ribeiro	SMS-MOC	2211-4317	vigimoc@gmail.com	[signature]
9	Rodrigo W. G. Cavalcante	MPMG	98408-6705	rodrigowellerson@mpmg.mp.br	[signature]
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

LISTA DE PRESENÇA
Reunião 12/03/2020

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Nº	Nome completo	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 16.1, Página 56

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVO CORONAVÍRUS

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MONTES CLAROS-MG

FLUXO DE ATENDIMENTO NA APS PARA O NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)

PRIORIZAR O ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DE NOVO CORONAVÍRUS

Todo indivíduo que, independentemente da idade, apresentar:

Situação 1: febre + sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) + histórico de viagem para área com transmissão local[1], de acordo com a OMS, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 2: febre + sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) + contato próximo[2] de caso suspeito de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 3: febre ou sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) + contato próximo[2] de caso confirmado de novo coronavírus em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Medidas de controle
Desde o primeiro contato, ...ecer máscara cirúrgica à ...soa com caso suspeito e encaminhá-la para uma área separada ou sala de isolamento.

Registrar o atendimento no Sistema de Informação da Atenção Primária (SISAB)

Classificado como caso suspeito?

SIM

Prevenção para profissional
- Isolamento respiratório (máscara N95/PFF2 ou cirúrgica);
- Uso de luvas e avental;
- Lavar as mãos com frequência;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Limitar procedimentos indutores de aerossóis;
- Manter os ambientes limpos e ventilados.

Medidas de prevenção populacional
- Isolamento respiratório com máscara cirúrgica, se caso suspeito ou contato;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço e descartar no lixo após o uso;
- Lavar as mãos com água e sabão, ou álcool em gel, após tossir ou espirrar;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- Manter os ambientes ventilados.

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA
Comunicar imediatamente o caso suspeito à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica para orientações e início das ações de controle e investigação.

A SMS deve **notificar imediatamente** todos os casos suspeitos ao CIEVS Nacional.

Encaminhar[4] a pessoa com suspeita de infecção do novo coronavírus para uma sala isolada para avaliação médica. Essas pessoas devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificadas na triagem até sua chegada ao local de isolamento.

Identificar e orientar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com o caso suspeito/confirmado.

Apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa.

NÃO

Se descartado o caso, considerar os demais diagnósticos diferenciais[5] pertinentes, o adequado manejo clínico e a necessidade de notificação.

1. As áreas serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no **link: saude.gov.br/listacorona**.
2. Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente 2 metros de uma pessoa com suspeita do novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.
3. A notificação deve ser feita a Vigilancia Epidemiologica pelo telefone **2211-4336** e pelo e-mail **vigimoc@gmail.com**
4. Isolar precocemente a pessoa com suspeita de infecção pelo novo coronavírus. Essas pessoas devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificadas na triagem até sua chegada ao local de isolamento, a que deve ocorrer o mais rápido possível. A equipe deve certificar-se de que as informações do caso foram repassadas oportunamente para a unidade de referência para a qual a pessoa for encaminhada.
5. Em caso de suspeita para *influenza*, não retardar o início do tratamento com fosfato de oseltamivir, conforme protocolo de tratamento: **http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_ influenza 2017.pdf**
6. Seguir os cinco momentos de higienização das mãos: I) antes de contato com a pessoa suspeita de infecção pelo novo coronavírus; II) antes da realização de procedimentos; III) após risco de exposição a fluidos biológicos; IV) após contato com a pessoa suspeita; e v) após contato com áreas próximas à pessoa suspeita.

Dúvidas sobre manejo clínico em APS serão esclarecidas por meio do meio do Disque Saúde136.

DISQUE SAÚDE 136

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Gestão Hospitalar

Nota Técnica nº 13/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CGH/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0026688/2020-38

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando o avanço dos casos suspeitos/confirmação de casos de infecção pelo coronavírus (COVID-19), foi publicado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), o Protocolo Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus-COVID-19) (12176019). A atualização deste novo protocolo tem por objetivo expandir a rede assistencial.

Desta forma, esse documento visa atualizar as informações da Nota Técnica nº 12/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CGH/2020 - Organização da Assistência Hospitalar no Estado de Minas Gerais (11720429) com as novas diretrizes para internação hospitalar aos casos suspeitos e confirmados dos coronavírus (COVID-19).

2. DEFINIÇÕES

Caso suspeito: Febre* **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

- De viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS**

OU

- Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19)

Caso provável:

- Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente

Caso confirmado:

- Critério laboratorial: resultado positivo em RT-PCR, por protocolo homologado pelo Ministério da Saúde
- Critério clínico epidemiológico: contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente e para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica.

Contato próximo: Estar aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI).

* Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico.

** A áreas de transmissão local atualizadas estão disponíveis em: https://saude.gov.br/saude-de-a-z/listacorona

3. MANEJO CLÍNICO

Toda a conduta diante do caso suspeito e provável de infecção por coronavírus (COVID-19) encontra-se descrita no item 4 do Protocolo Infecção Humana pelo SARS-COV-2.

No que tange a necessidade de internação hospitalar, no item 4.4 - Manejo clínico, do referido Protocolo, está definido que:

- Casos leves, sem sinais de gravidade: preferencialmente realizar isolamento domiciliar do paciente;
- Casos graves, sem indicação de internação em Terapia Intensiva: o paciente deve ser internado em hospitais com leito de isolamento;
- Casos graves, com indicação de internação em Terapia Intensiva: o paciente deve ser internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de preferência em hospitais com leito de isolamento.

Diante do aumento do número de casos suspeitos, de forma a organizar a rede hospitalar estadual e viabilizar maior oferta de serviços à população, o Protocolo Infecção Humana pelo SARS-COV-2 traz como diretriz que qualquer hospital que atenda aos critérios descritos no manejo clínico está apto a receber os pacientes suspeitos ou confirmados de coronavírus (COVID-19) e ofertar toda a assistência qualificada necessária a esses pacientes.

Ressaltamos que todas as internações devem ser reguladas via SUS Fácil.

Para tanto, informamos que os hospitais anteriormente elencados como hospitais de referência para internação dos casos suspeitos e confirmados de infecção pelo coronavírus (COVID-19) não serão as únicas instituições preconizadas para os referidos atendimentos. Solicitamos, porém, que estes hospitais mantenham-se como matriciadores do cuidado e pontos de apoio às demais instituições.

REFERÊNCIAS

1) Secretaria de Estado de Saúde – Protocolo Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus-COVID-19), Versão 2 Atualizada em 04-03-20, disponível em http://www.saude.mg.gov.br/coronavirus [Acessado em 09 de março de 2020]

Ana Cláudia Guimarães Reis

Componente Assistencial

Guilherme Quaresma Gonçalves

Coordenador de Gestão Hospitalar

Monique Fernanda Félix Ferreira

Diretora de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência

Documento assinado eletronicamente por **Monique Fernanda Felix Ferreira**, **Diretor(a)**, em 11/03/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Quaresma Gonçalves**, **Coordenador(a)**, em 11/03/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Guimaraes Reis**, **Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

sei! assinatura eletrônica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12148785** e o código CRC **EBA8AB1A**.

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR — ANO 128 – Nº 53 – 64 PÁGINAS — BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria-Geral 3
Secretaria de Estado de Governo 3
Advocacia-Geral do Estado 3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 6
Secretaria de Estado de Fazenda 6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade 7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 9
Secretaria de Estado de Saúde 12
Secretaria de Estado de Educação 13
Editais e Avisos 20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto naLei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º – Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R$5.596.058,11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R$5.596.058,11 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil cinquenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2008.38.02.004700-0, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Fertilizantes S.A., no valor de R$21.947,19 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos);

II – do saldo financeiro do convênio nº 0001-CI-2017/0161, firmado em 30 de dezembro de 2016 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R$4.054.270,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos);

IV – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R$60.124,38 (sessenta mil cento e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos);

V – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R$111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R$213.504,39 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

VII – do convênio nº 881213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII – do convênio nº 807145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$174.908,12 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oito reais e doze centavos);

IX – do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R$34.680,62 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 32020031300554701l.

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PAAF 0433.20.000289-0

Sra Oficiala,

a) Oficiar a SRS para que apresente, no prazo de 05 dias, um levantamento detalhado acerca da disponibilidade de leitos de UTI (ativos e inoperantes) da macrorregião sanitária norte.

Montes Claros/MG, 12 de março de 2020.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça - CRDS/Norte

luc. 13/03

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros- MG - CEP: 39401-696
Tel: 38 -3221-5287/3221-5557*e-mail*: crds.norte@mpmg.mp.br

Ofício n.º 144/2020
Referência: Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº. MPMG – 0433.20.000289-0

Montes Claros, 13 de março de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 05 (cinco) dias:**

1. Apresentar levantamento detalhado acerca da disponibilidade de leitos de UTI (ativos e inoperantes) da macrorregião sanitária norte.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

A Sua Senhoria a senhora
Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
Montes Claros/MG

Zimbra **crds.norte@mpmg.mp.br**

Re: encaminha ofício 144-2020 PAAF 0433.20.000289-0 CORONAVÍRUS

De : Grs <grs.moc@saude.mg.gov.br> Seg, 16 de mar de 2020 08:20

Assunto : Re: encaminha ofício 144-2020 PAAF 0433.20.000289-0 CORONAVÍRUS

Para : Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Saude da Macrorregiao Sanitaria Norte <crds.norte@mpmg.mp.br>

Prezada Márcia, Bom Dia!

Confirmamos o recebimento do e-mail anexo e informamos que o mesmo fora encaminhado ao setor responsável, desta Superintendência, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Itamar S. Santos
A. Administrativo
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete - Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros
(38) 2103-3510 / (38) 2103-3531

Em Sexta, Março 13, 2020 17:19 -03, Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Saude da Macrorregiao Sanitaria Norte <crds.norte@mpmg.mp.br> escreveu:

Senhora Superintendente, boa tarde!

Encaminho, por ordem do Promotor de Justiça Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, Leandro Pereira Barboza, o ofício n° 144/2020.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

Márcia Chaves
Oficial do MP
(38) 3221-5287

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Núcleo de Redes de Atenção à Saúde - URSMOC

Ofício Circular SES/URSMOC-NRAS nº. 1/2020

Montes Claros, 16 de março de 2020.

Destinatários:

Secretários (as) Municipais de Saúde

Prestadores Hospitalares

Central Macrorregional de Regulação de Leitos

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte

Regulação do município de Montes Claros

Vigilância Sanitária do município de Montes Claros

SAMU

3ª Companhia Especial de Operações Aéreas - CEOA

Assunto: Convocação - Reunião para Alinhamento do Plano de Contingência Regional do COVID-19

Referência: Processo nº 1320.01.0029856/2020-56

Prezados (as),

Tendo em vista a situação encontrada do COVID-19 no Estado de Minas Gerais e as ações realizadas por esta Secretaria de Estado de Saúde, precisamos unir esforços para conter a infecção e mitigar os possíveis danos.

Para darmos continuidade às ações de enfrentamento, solicitamos algumas informações sobre o complexo hospitalar a fim de dimensionar os recursos e a infraestrutura necessária para atendimento a uma possível situação de emergência pública, em especial de hospitais de referências para internação em leitos de UTI e hospitais de apoio.

Considerando o levantamento destas informações e a necessidade de construção do Plano de Contingência Regional Hospitalar, solicitamos a presença de Vossas Senhorias para uma Reunião de Alinhamento no Dia 17/03/2020 às 09h, na Sala de Reuniões da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros (Rua Corrêa Machado, Nº. 1333 - Vila Santa Maria).

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Dhyeime Thauanne Pereira Marques

enc. 16/03

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros- MG - CEP: 39401-696
Tel: 38 -3221-5287/3221-5557*e-mail*: crds.norte@mpmg.mp.br

Ofício n.º 146/2020
Referência: Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº. MPMG – 0433.20.000289-0

Montes Claros, 16 de março de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 07 (sete) dias:**

Considerando a gravidade da atual situação epidemiológica relativa ao coronavírus,

1. Seja esclarecido, de forma pormenorizada, como vem ocorrendo o processo de elaboração dos planos de contingência dos municípios que integram a Macrorregião sanitária – norte, que visam ao atendimento de situações de emergência relacionada à infecção (quais as diretrizes e detalhes eventualmente já ajustados e em curso).

2. Esclarecer quais municípios não apresentaram e, daqueles que apresentaram, quais eventualmente não estão em conformidade com plano o de contingência estadual e o plano nacional.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

A Sua Senhoria a senhora
Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
Montes Claros/MG

mc. 16/03

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros- MG - CEP: 39401-696
Tel: 38 -3221-5287/3221-5557*e-mail*: crds.norte@mpmg.mp.br

Ofício n.º 147/2020
Referência: Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº. MPMG – 0433.20.000289-0

Montes Claros, 16 de março de 2020.

Senhora Gerente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 07 (sete) dias:**

Considerando a gravidade da atual situação epidemiológica relativa ao coronavírus,

1. Seja esclarecido, de forma pormenorizada, como vem ocorrendo o processo de elaboração dos planos de contingência dos municípios que integram a Macrorregião sanitária – norte, que visam ao atendimento de situações de emergência relacionada à infecção (quais as diretrizes e detalhes eventualmente já ajustados e em curso).

2. Esclarecer quais municípios não apresentaram e, daqueles que apresentaram, quais eventualmente não estão em conformidade com plano o de contingência estadual e o plano nacional.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

A Sua Senhoria, a Senhora
Adriana Kátia Emiliano Souza
Gerente da Regional de Saúde de Pirapora/MG
Pirapora/MG

enc 16/03

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros- MG - CEP: 39401-696
Tel: 38 -3221-5287/3221-5557*e-mail*: crds.norte@mpmg.mp.br

Ofício n.º 148/2020
Referência: Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº. MPMG – 0433.20.000289-0

Montes Claros, 16 de março de 2020.

Senhora Gerente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 07 (sete) dias:**

Considerando a gravidade da atual situação epidemiológica relativa ao coronavírus,

1. Seja esclarecido, de forma pormenorizada, como vem ocorrendo o processo de elaboração dos planos de contingência dos municípios que integram a Macrorregião sanitária – norte, que visam ao atendimento de situações de emergência relacionada à infecção (quais as diretrizes e detalhes eventualmente já ajustados e em curso).

2. Esclarecer quais municípios não apresentaram e, daqueles que apresentaram, quais eventualmente não estão em conformidade com plano o de contingência estadual e o plano nacional.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

A Sua Senhoria a Senhora
Ioná de Carvalho Lisboa
Diretora da Gerência Regional de Saúde
Januária/MG

mc. 16/03

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros- MG - CEP: 39401-696
Tel: 38 -3221-5287/3221-5557*e-mail*: crds.norte@mpmg.mp.br

Ofício n.º 149/2020
Referência: Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº. MPMG – 0433.20.000289-0

Montes Claros, 16 de março de 2020.

Senhor Presidente Regional,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 07 (sete) dias:**

Considerando a gravidade da atual situação epidemiológica relativa ao coronavírus,

1. Seja esclarecido, de forma pormenorizada, como vem ocorrendo o processo de elaboração dos planos de contingência dos municípios que integram a Macrorregião sanitária – norte, que visam ao atendimento de situações de emergência relacionada à infecção (quais as diretrizes e detalhes eventualmente já ajustados e em curso).

2. Esclarecer quais municípios não apresentaram e, daqueles que apresentaram, quais eventualmente não estão em conformidade com plano o de contingência estadual e o plano nacional.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

A Sua Senhoria, o Senhor
Edvaldo Farias da Silva Filho
Presidente Regional do COSEMS – /MG

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

Recomenda à Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire que adotem as medidas pertinentes para que haja profissional médico no hospital, de forma presencial, durante 24 horas/dia, sete dias por semana, inclusive como medida preventiva para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio dos seus Órgãos de Execução que assinam ao final, na defesa do regime constitucional e do direito à saúde dos cidadãos de Pirapora/MG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 127 e 129 da Constituição da República; pelo art. 27, *caput*, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94; art. 12, XI, da Resolução PGJ nº 77, de 12 de setembro de 2012; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 127, *caput*, que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim, em seu artigo 129, II, que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); e, em 11 de março de 2020, Estado de Pandemia, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em território brasileiro, de infecção pelo COVID-19, o que evidencia a necessidade de atuações conjuntas e interinstitucionais, voltadas à atuação preventiva e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no Brasil;

CONSIDERANDO, noutro giro, a deliberação CIB-SUS/MG nº 2.843, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a atualização das regras gerais para implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, nos termos do item III da mencionada deliberação, os Hospitais Gerais de Urgência Nível II devem "estar em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento da demanda espontânea e referenciada", **havendo médico plantonista presencial na porta durante 24 horas;**

RESOLVE:

RECOMENDAR à Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire que adote as providências necessárias para que, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.843, de 05 de dezembro de 2018, mantenham o Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire em funcionamento 24 horas/dia, 7 dias por semana, para atendimento da demanda espontânea e referenciada, a fim de que haja profissional médico plantonista, pediatra, traumato-ortopedista, enfermeiro e equipe de enfermagem, **de forma presencial**, na porta 24 horas, inclusive – quanto ao plantonista, enfermeiro e equipe de enfermagem – como medida preventiva para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

REQUISITAR à Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire seja encaminhada a esta Coordenadoria de Saúde:

a) **Em 05 (cinco) dias**, cópia desta recomendação com o "ciente" **do presidente da referida Fundação, bem como Diretores Clínico e Administrativo do Hospital.**

b) **Em 15 (quinze) dias**, informações detalhadas sobre todas as medidas adotadas pelo hospital para cumprimento da presente recomendação;

Outrossim, ficam desde logo cientificadas que em caso de descumprimento da presente recomendação, serão tomadas as medidas judiciais pertinentes, inclusive criminais.

Cópias da presente recomendação serão encaminhadas, para ciência, à Promotoria de Justiça de Pirapora, à Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, à Gerência Regional de Saúde de Pirapora/MG, ao Conselho Municipal de Saúde, bem como à Câmara Municipal de Vereadores.

Montes Claros/MG, 17 de março de 2020.

LEANDRO PEREIRA BARBOZA
Promotor de Justiça - Coordenador da CRDS/Norte

PRM-MOC-MG-00002061/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002039/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

DESPACHO

1. **Ciente** do Ofício nº 145/2020, originário do MPMG, Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Microrregião Sanitária Norte, em resposta ao Ofício nº 359/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, bem como encaminha **convite** para reunião no dia 23/03/2020, às 9h, na Sede das Promotorias de Justiça de Montes Claros (4º Andar), para tratar de assuntos relativos à crise do novo coronavírus em Montes Claros.

2. **Junte-se** à NF 1.22.005.000083/2020-26. Após, façam os autos conclusos.

Montes Claros, 18 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador Da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 18/03/2020 22:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 98B562E7.16FC962B.79986976.9A0ECF9F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Data:

19/03/2020 11:54:52

Re: URGENTE - Ofícios nº 358/2020 e 385/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

De: Secretaria Municipal de Saúde <gabinetesmsmoc@yahoo.com.br>
Para: "Daniel de Castro Goncalves (PR.MG)" <danielcastro@mpf.mp.br>
Data: quinta-feira - 19/março/2020 12:20
Assunto: Re: URGENTE - Ofícios nº 358/2020 e 385/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Acuso o recebimento deste.
Att,

_____

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros
Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária de Saúde

Leila Montanha

Chefe de Gabinete da Secretária de Saúde

Av. Dulce Sarmento, 2.076, Monte Carmelo, Montes Claros/MG

Contatos: (38) 2211-4342 / 99950.2410

Em quinta-feira, 19 de março de 2020 12:15:26 BRT, Daniel de Castro Goncalves (PR.MG) <danielcastro@mpf.mp.br> escreveu:

Prezado/a(s), boa tarde!

De ordem do Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira, Procurador da República titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, encaminho, para conhecimento e **devidas providências**, **em caráter de urgência**, os ofícios em anexo.

Gentileza, **confirmar o recebimento desta mensagem**.

Atenciosamente,

Daniel de Castro Gonçalves
Técnico do MPU - Gabinete do 3º Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal - MPF
(38) 3224-7600
Attachment (**Ofício 358_2020-MPF_PRM-MOC_GAB_MMC.pdf**) has been reconstructed.
Attachment (**Ofício 385_2020-MPF_PRM-MOC_GAB_MMC.pdf**) has been reconstructed.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002084/2020 E-MAIL**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **19/03/2020 15:11:26**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 30E95A46.80EACB84.8D44C9DE.BE922CFF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PORTARIA de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01/ 3° Ofício, de 19/03/2020.

Objeto: *Acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas e medidas a serem tomadas visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.*

Câmara: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

O **Ministério Público Federal**, por meio do Procurador da República do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelos artigos 5º, incisos I e III, alínea "d", 6º, inciso VII, alínea "b", e 7°, inciso I, todos da Lei Complementar nº. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 19/03/2020 15:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6077EB3F.2254512A.47C0FDA4.4464339F

ações e serviçospara promovê-la;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, com a definição das estratégias de atuação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada para a atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

CONSIDERANDO a situação notoriamente emergencial, que exige a ação coordenada do Ministério Público, para prevenir dispersão e minimizar a proliferação do Coronavírus no âmbito do município de Montes Claros/MG;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP 174/2017 prevê a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, inciso IV da Res. CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO o teor do art. 9º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para *"Acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas e medidas a serem tomadas visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros"*, nos termos do art. 8º, II e IV, da

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 19/03/2020 15:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6077EB3F.2254512A.47C0FDA4.4464339F

Resolução CNMP nº 174/2017.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do PA, incluindo-se o objeto no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e **comunique-se** à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento, enviando cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para fins de **ciência**, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do colendo Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo o Técnico do MPU lotado no 3º Ofício desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariar o presente PA.

Após as providências acima arroladas, considerando o disposto no art. 13 da Resolução nº 62/2020 do CNJ, determino que **se oficie** o Centro de Operações de Emergência em Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde em Montes Claros, informando-o da possibilidade de eventual destinação de verbas depositadas em conta judicial na Justiça federal para fins de aquisição de materiais/insumos necessários ao combate ao COVID-19, no âmbito dos hospitais públicos de referência que atendem a macrorregião de saúde no norte de Minas Gerais. Para tanto, solicita-se a difusão da informação perante o(s) hospital(is) público(s) destinatário(s) para que formalize(m), perante este órgão ministerial, a justificativa e necessidade do material/insumo a ser adquirido, bem como do valor a ser reservado, nos mesmos moldes em que o órgão inicia seu processo de aquisição.

Cumpra-se com urgência, mantendo-se este procedimento concluso no gabinete.

Montes Claros/MG, 19 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 19/03/2020 15:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6077EB3F.2254512A.47C0FDA4.4464339F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil

Data prevista de finalização:

19/03/2021

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

19/03/2020 15:56

PRM-MOC-MG-00002091/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 400/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 19 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde
Centro de Operações de Emergência em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Av. Dulce Sarmento, nº. 2076 - Montes Carmelo
CEP: 39401-485 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Coordenadora,

Com meus cordiais cumprimentos, considerando o disposto no art. 13 da Resolução nº 62/2020 do CNJ, **informo** Vossa Senhoria da possibilidade de eventual destinação de verbas depositadas em conta judicial na Justiça federal para fins de aquisição de materiais/insumos necessários ao combate ao COVID-19, no âmbito dos hospitais públicos de referência que atendem a macrorregião de saúde no norte de Minas Gerais.

Para tanto, **solicita-se** a difusão da informação perante o(s) hospital(is) público(s) destinatário(s) para que formalize(m), perante este órgão ministerial, a justificativa e necessidade do material/insumo a ser adquirido, bem como do valor a ser reservado, nos mesmos moldes em que o órgão inicia seu processo de aquisição.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 19/03/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 86725782.73F6B6E2.53779351.15140770

provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa de informações e/ou documentos deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 19/03/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 86725782.73F6B6E2.53779351.15140770

PRM-MOC-MG-00002099/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Oficie-se nos mesmos termos do Ofício nº 400/2020 à Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Superintendência Regional de Saúde.

2. Após, voltem conclusos.

Montes Claros/MG, 20 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 08:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DD40547.488D1355.C43CD865.DD6DF4B9

59%

Ofício GAB 35-...

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 035/2020 Montes Claros, 19 de março de 2020.

Ref.: Ofício nº. 144/2020 de 13/03/2020
Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº. MPMG - 0433.20.000289-0

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Em atendimento a presente solicitação, informamos que a Macrorregião Sanitária Norte conta com 115 (cento e quinze) Leitos SUS com disponibilidade, conforme planilha abaixo:

PANORAMA DE LEITOS DE UTI SUS ADULTO MACRORREGIÃO NORTE				
HOSPITAIS	**MICRORREGIÃO**	**LEITOS DE UTI ATIVOS**	**LEITOS DE UTI INATIVOS**	**LEITOS DE UTI TOTAL**
Hospital Aroldo Tourinho	Montes Claros	20	0	20
Hospital Dilson de Quadros Godinho	Montes Claros	8	0	8
Hospital Universitário Clemente de Faria	Montes Claros	6	1	7
Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro	Montes Claros	10	0	10
Prontosocor	Montes Claros	10	0	10
Santa Casa	Montes Claros	20	0	20
Hospital Regional de Janaúba	Janaúba/Monte Azul	10	0	10
Hospital Santo Antônio	Taiobeiras	10	0	10
Hospital Senhora Santana	Brasília de Minas/São Francisco	10	0	10
Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire	Pirapora	10	0	10
TOTAL		**114**	**1**	**115**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS
Rua Corrêa Machado, Nº. 1.333 - Vila Santa Maria
CEP: 39.400-090 - Montes Claros - MG - Tel. (38) 2103-3500

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

Por fim, encaminhamos também, anexo, mapa de leitos da Central de F
com dados extraídos do sistema SUS Fácil.

Sem mais, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002107/2020 OFÍCIO nº 35-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **20/03/2020 12:36:47**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 335B9BB7.6FD412EF.158EC29C.A1F84EF1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO À EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 (GIAC-COVID-19)

Ofício Circular nº 12/2020/GIAC-COVID-19

Brasília, 18 de março de 2020.

Aos Membros do MPF

Assunto: **Criação do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) e solicitação de compartilhamento de boas práticas.**

1. Informamos que o Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da República instituiu, por meio da PORTARIA PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19), cuja finalidade é a promoção de trabalho conjunto, interinstitucional e voltado à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia.

2. Na perspectiva finalística do referido gabinete, de promover a integração do Ministério Público Brasileiro, estruturou-se a Coordenação Nacional Finalística, a cargo da Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR/MPF), em articulação com a Comissão da Saúde do CNMP e demais órgãos finalísticos do MPF, para cumprimento do objetivo destacado pelo Procurador-Geral da República de prevenir dispersão e eventuais contradições e conferir sobressalência ao princípio constitucional da unidade.

3. O Grupo Executivo, que compõe a mencionada Coordenação, integrado pela CES/CNMP, está instalado fisicamente na 1ª CCR (sala 307, bloco B da Procuradoria-Geral da República) e encontra-se à disposição para interlocução e auxílio às unidades do Ministério Público em todas as demandas necessárias. Nesse sentido, solicito a colaboração e integração de Vossa Excelência para atuação conjunta no enfrentamento da emergência em saúde pública de gravidade internacional que nosso país está vivenciando.

4. Dentre as medidas que o GIAC-COVID-19 adotará a partir de sua criação encontra-se o desenvolvimento, pela Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, página de internet que consolidará informações a fim de subsidiar a atuação do Ministério Público Brasileiro. O portal também contará com acesso ao repositório de documentos do sistema APTUS, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF.

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2020 17:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B2F7BDA9.F473E7F7.81F2977F.AAC208B8

5. Por esta razão, solicitamos a Vossa Excelência o compartilhamento de procedimentos adotados, boas práticas de integração e atuação resolutiva, implementados no âmbito dessa unidade, levando-se em conta a transversalidade da questão, que perpassa a saúde e atinge temas como os direitos do consumidor, infância e juventude, combate à corrupção e improbidade administrativa, segurança pública e sistema prisional dentre outros.

6. Solicitamos, ainda, que sejam adotados os cuidados para a adequada indexação dos assuntos dos procedimentos judiciais e extrajudiciais. Desse modo, no momento da autuação dos procedimentos relacionados ao tema no sistema único, orienta-se preencher no campo "Operações especiais" o valor "Covid-19" e no campo "Assunto" inserir "DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985)\SAÚDE (10064)\VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMOLÓGICA (11853)". Tal orientação visa facilitar a recuperação e consolidação das informações concernentes à temática.

7. Informamos, ainda, que a Procuradora de Justiça Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, do MPCE, Coordenadora da COPEDS/GNDH, e o Procurador da República Edilson Vitorelli, do MPF/SP, Coordenador do GT Saúde da 1ª CCR, atuarão como membros colaboradores do GIAC, facilitando a interlocução entre o gabinete e os membros focalizadores nos estados.

8. Caso V. Exa. tenha interesse em cadastrar número de celular para receber, de modo mais célere (via whatsapp), as informações do GIAC-COVID-19, solicito encaminhar mensagem ao número (61) 99173-6539 com a mensagem "quero me cadastrar na lista COVID-19". Dúvidas ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br ou pelos telefones (61) 3105-6796/6947/5811.

9. Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora do GIAC-COVID-19

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Saúde
Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2020 17:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B2F7BDA9.F473E7F7.81F2977F.AAC208B8

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): SANDRA KRIEGER GONCALVES:82604
Certificado: 11de191028605f9f
Data/Hora: 19/03/2020 13:21:48

PRM-MOC-MG-00002096/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00109306/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Ciente do Ofício Circular nº 12/2020/GIAC-COVID-19, que comunica a criação do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) e solicita o compartilhamento de boas práticas.

2. Junte-se ao PA 1.22.005.000083/2020-26, procedendo às alterações sugeridas no item 6 do Ofício Circular nº 12/2020/GIAC-COVID-19.

Montes Claros, 19 de março de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 08:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F784AD84.152D828E.4EFC1839.9B8A6377

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 401/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 20 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente
Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros
Rua Correia Machado, nº 1333 - Vila Santa Maria
CEP: 39400-090 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Superintendente,

Com meus cordiais cumprimentos, considerando o disposto no art. 13 da Resolução nº 62/2020 do CNJ, **informo** Vossa Senhoria da possibilidade de eventual destinação de verbas depositadas em conta judicial na Justiça federal para fins de aquisição de materiais/insumos necessários ao combate ao COVID-19, no âmbito dos hospitais públicos de referência que atendem a macrorregião de saúde no norte de Minas Gerais.

Para tanto, **solicita-se** a difusão da informação perante o(s) hospital(is) público(s) destinatário(s) para que formalize(m), perante este órgão ministerial, a justificativa e necessidade do material/insumo a ser adquirido, bem como do valor a ser reservado, nos mesmos moldes em que o órgão inicia seu processo de aquisição.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 13:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E9B26720.A526E30C.D14B24E9.83D4FBF1

provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 13:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E9B26720.A526E30C.D14B24E9.83D4FBF1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Considerando a informação constante do documento PRM-MOC-MG-00002107/2020, **determino que se oficie**, conjuntamente à CRDS-Norte, **ao Estado de Minas Gerais e à SRS** requisitando que esclareçam, no prazo de 48 horas, quais providências estão sendo adotadas, diante da crise do coronavírus COVID-19: a) para ampliar a quantidade de leitos UTI/ CTI na macrorregião de saúde do norte de Minas Gerais, considerando que esta somente possui 115 leitos disponíveis, dentro de um total de 2795 leitos UTI no Estado; **b)** para garantir o fornecimento contínuo de EPI para os profissionais de saúde nos hospitais da macrorregião do norte de Minas Gerais.

2. Após assinados os ofícios, deverão ser encaminhados ao Coordenador da CRDS-Norte, Dr. Leandro Pereira Barboza (lbarboza@mpmg.mp.br), para assinatura e encaminhamento aos órgãos destinatários.

3. Cumpra-se com urgência.

Montes Claros/MG, 20 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 19:07. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 15433536.F7808064.1B97D323.CF0B4677

PRM-MOC-MG-00002128/2020

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG

CDRS-Norte

Ofício: 409/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado de Minas Gerais
Governo do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777 - Serra Verde
CEP: 31.630-903 - BELO HORIZONTE/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Exmo. Senhor Governador,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisita-se** que esclareça quais providências estão sendo adotadas, diante da crise do coronavírus COVID-19:

a) para ampliar a quantidade de leitos UTI/ CTI na macrorregião de saúde do norte de Minas Gerais, considerando que esta somente possui 115 leitos disponíveis, dentro de um total de 2795 leitos UTI no Estado;

b) para garantir o fornecimento contínuo de EPI para os profissionais de saúde nos hospitais da macrorregião do norte de Minas Gerais.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 20:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D689E944.63642CDF.97513654.43089F19

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça - Coordenador da CRDS-Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 20:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D689E944.63642CDF.97513654.43089F19

PRM-MOC-MG-00002129/2020

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG

CDRS-Norte

Ofício: 410/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 20 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente
Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros
Rua Correia Machado, nº 1333 - Vila Santa Maria
CEP: 39400-090 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Superintendente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisita-se** que esclareça quais providências estão sendo adotadas, diante da crise do coronavírus COVID-19:

a) para ampliar a quantidade de leitos UTI/ CTI na macrorregião de saúde do norte de Minas Gerais, considerando que esta somente possui 115 leitos disponíveis, dentro de um total de 2795 leitos UTI no Estado;

b) para garantir o fornecimento contínuo de EPI para os profissionais de saúde nos hospitais da macrorregião do norte de Minas Gerais.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 20:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 42F63D37.0F7F7E28.8BCFE7A8.37E93356

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça - Coordenador da CRDS-Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 20:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 42F63D37.0F7F7E28.8BCFE7A8.37E93356

Ofícios nº. 409/2020 e 410/2020 - MPF

De: PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira
Para: lbarboza@mpmg.mp.br
CC: MarceloCerqueira@mpf.mp.br
CO:
Data: sexta-feira - 20/março/2020 20:34
Assunto: Ofícios nº. 409/2020 e 410/2020 - MPF
Anexos: Text.htm; Ofício 409_2020.pdf; Ofício 410_2020.pdf; Despacho - PRM-MOC-MG-00002127-2020.pdf

Boa noite!

De ordem do Procurador da República titular do 3º Ofício da PRM de Montes Claros/MG, Marcelo Malheiros Cerqueira, encaminho os ofícios em anexo.

Resp.te,

Daniel de Castro Gonçalves
Técnico do MPU - Gabinete do 3º Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal - MPF
(38) 3224-7600

Assinado com login e senha por DANIEL DE CASTRO GONCALVES, em 20/03/2020 20:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5ECFBE3.63B4076E.99B3FB58.EE97E538

Ofícios Conjunto MPMG e MPF - Leitos

De:	Leandro Pereira Barboza <lbarboza@mpmg.mp.br>
Para:	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Defesa da Saude da Macrorregiao Sanitaria Norte <crds.norte@mpmg.mp.br>
CC:	Leandro Pereira Barboza <lbarboza@mpmg.mp.br>, marcelocerqueira <marcelocerqueira@mpf.mp.br>
Data:	sábado - 21/março/2020 11:31
Assunto:	Ofícios Conjunto MPMG e MPF - Leitos
Anexos:	TEXT.htm; doc01470020200321142559.pdf; doc01469920200321142526.pdf; Mime.822

Bom dia Márcia,

Em razão da urgência e excepcionalidade da situação, veja se consegue mandar esses ofícios ainda hoje.

Att

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional da Saúde
CRDS - Norte
38 3221-5287

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002164/2020 E-MAIL**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **23/03/2020 14:45:21**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 010344F7.C6121EED.7615FAC4.2FFC3D08

PRM-MOC-MG-00002128/2020

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício: 409/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado de Minas Gerais
Governo do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777 - Serra Verde
CEP: 31.630-903 - BELO HORIZONTE/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Exmo. Senhor Governador,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisita-se** que esclareça quais providências estão sendo adotadas, diante da crise do coronavírus COVID-19:

a) para ampliar a quantidade de leitos UTI/ CTI na macrorregião de saúde do norte de Minas Gerais, considerando que esta somente possui 115 leitos disponíveis, dentro de um total de 2795 leitos UTI no Estado;

b) para garantir o fornecimento contínuo de EPI para os profissionais de saúde nos hospitais da macrorregião do norte de Minas Gerais.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 20:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D689E944.63642CDF.97513654.43089F19

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça - Coordenador da CRDS-Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 20:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D689E944.63642CDF.97513654.43089F19

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício: 410/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 20 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente
Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros
Rua Correia Machado, nº 1333 - Vila Santa Maria
CEP: 39400-090 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Superintendente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisita-se** que esclareça quais providências estão sendo adotadas, diante da crise do coronavírus COVID-19:

a) para ampliar a quantidade de leitos UTI/ CTI na macrorregião de saúde do norte de Minas Gerais, considerando que esta somente possui 115 leitos disponíveis, dentro de um total de 2795 leitos UTI no Estado;

b) para garantir o fornecimento contínuo de EPI para os profissionais de saúde nos hospitais da macrorregião do norte de Minas Gerais.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 20:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 42F63D37.0F7F7E28.8BCFE7A8.37E93356

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça - Coordenador da CRDS-Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/03/2020 20:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 42F63D37.0F7F7E28.8BCFE7A8.37E93356

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

Montes Claros (MG), 23 de março de 2020
Ofício ADM - 111/2020

AO
PODER JUDICIÁRIO
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Oficio
Ilmo. Sr. Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira
Rua São José, nº 547, Todos os Santos
Montes Claros/MG

REFERÊNCIA: OFÍCIO 401/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, DE 20 DE MARÇO DE 2020 ENDEREÇADO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Ofício acima identificado, relativo ao Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.0000/83/2020-26, em que solicita aos hospitais que formalizem perante esse órgão ministerial, a necessidade com a justificativa, da necessidade de materiais/insumos a serem adquiridos.

Apresentamos, conforme planilha anexa, nossa necessidade de Materiais, em valor e por prazo estimado de 90 dias, que somam R$ 2.952.066,66 (dois milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), suficientes para suprir o Hospital nas demandas previstas para atendimento ao paciente acometido pelo COVID-19 e considerando a peculiaridade de elevação dos preços já em prática no mercado.

Mauricio Sérgio Sousa e Silva
Superintendente

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone:3229-2015
e-mail: jurídico@santacasamontesclaros.com.br

Assinado com login e senha por JOSÉ GILSON VELOSO CALDEIRA, em 23/03/2020 16:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2447DB5A.AF4B5431.5C511595.EB509EE9

codigo	descriçao	categoria	Estoque atual	consumo mês	saldo em dias	custo anterior unt	para comprar		consumo para 90 dias	valor
1823	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM TIRAS 95%	EPI	19500	20850	28,1	R$ 0,52	100000	5	300000	R$ 156.000,00
1825	TOUCA BRANCA SANFONADA DESCARTAVEL	EPI	14900	23000	19,4	R$ 0,05	100000	4	300000	R$ 14.100,00
1822	GORRO DESCARTAVEL C/ LACO	EPI	1200	450	80,0	R$ 0,11	2000	4	6000	R$ 660,00
7497	AVENTAL MANGA LONGA GRAMATURA 30GR	EPI	1080	6900	4,7	R$ 1,24	30000	4	90000	R$ 111.600,00
40889	AVENTAL M. LONGA GRAMATURA 45GR a 60GR	EPI	1080	6900	4,7	R$ 5,00	30000	4	90000	R$ 450.000,00
2036	LUVA PARA PROCEDIMENTO DE LATEX TAMANHO MEDIO	EPI	335400	302100	33,3	R$ 0,15	1250000	4	3750000	R$ 555.000,00
32004	LUVA PARA PROCED DE LATEX TAM PEQUENA	EPI	147400	93800	47,1	R$ 0,15	400000	4	1200000	R$ 180.000,00
28640	respirador tripla camada N95 1860B verde	EPI	59	42	42,1	R$ 13,16	2000	48	6000	R$ 78.960,00
15056	respirador p/manutençao pff2 com valvula	EPI	140	74	56,8	R$ 1,82	4000	54	12000	R$ 21.840,00
31883	PERÓXIDO DE HIDROGENIO (OXIVIR J-FLEX)	limpeza	29	56	16	R$ 198,08	250	4	750	R$ 148.557,90
18527	ALCOOL 70º GLICERINADO 2% ALMOTOLIA	Saneante	620	1673	11	R$ 2,01	10000	6	30000	R$ 60.426,00
32627	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO PRONTO USO (5L)	limpeza	42	114	11	R$ 20,94	500	4	1500	R$ 31.417,35
1776	ALCOOL 70º GEL REFIL BAG IN BOX 800ML	Saneante	11	412	1	R$ 7,06	4000	10	12000	R$ 84.714,00
18773	SABONETE LIQ NEUTRO PER REFIL BAG IN BOX 800ML	Saneante	47	513	3	R$ 5,59	5000	10	15000	R$ 83.785,50
18526	ALCOOL ETILICO 70 % SANEANTE - ALMOTOLIA 250ML	Saneante	1109	2148	15	R$ 1,89	10000	5	30000	R$ 56.781,00
24184	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO 1%	limpeza	34	166	6	R$ 9,54	800	5	2400	R$ 22.889,76
28624	macacao Tayvek tam M	EPI	1	1	30,0	R$ 14,71	700	700	2100	R$ 30.891,00
28625	macacao Tayvek tam g	EPI	1	1	30,0	R$ 18,00	1500	1500	4500	R$ 81.000,00
8747	protetor semi facial em acrilico	EPI	2	1	60,0	R$ 16,22	300	300	900	R$ 14.598,00
289	Óculos incolor	EPI	19	15	38,0	R$ 4,20	300	20	900	R$ 3.780,00
26206	oculos de sopreposiçao	EPI	19	5	114,0	R$ 9,80	300	60	900	R$ 8.820,00
33082	Avental Vinil	Epi	14	4	105,0	R$ 25,00	1000	250	3000	R$ 75.000,00
									total para 90 dia	R$ 2.270.820,51
									30% aumento	R$ 2.952.066,66

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 33, Página 2

Assinado com login e senha por JOSÉ GILSON VELOSO CALDEIRA, em 23/03/2020 16:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2447DB5A.AF4B5431.5C511595.EB509EE9

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

Montes Claros (MG), 23 de março de 2020
Ofício ADM - 111/2020

AO
PODER JUDICIÁRIO
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Oficio
Ilmo. Sr. Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira
Rua São José, nº 547, Todos os Santos
Montes Claros/MG

REFERÊNCIA: OFÍCIO 401/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, DE 20 DE MARÇO DE 2020 ENDEREÇADO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Ofício acima identificado, relativo ao Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.0000/83/2020-26, em que solicita aos hospitais que formalizem perante esse órgão ministerial, a necessidade com a justificativa, da necessidade de materiais/insumos a serem adquiridos.

Apresentamos, conforme planilha anexa, nossa necessidade de Materiais, em valor e por prazo estimado de 90 dias, que somam R$ 2.952.066,66 (dois milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), suficientes para suprir o Hospital nas demandas previstas para atendimento ao paciente acometido pelo COVID-19 e considerando a peculiaridade de elevação dos preços já em prática no mercado.

Mauricio Sérgio Sousa e Silva
Superintendente

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone:3229-2015
e-mail: jurídico@santacasamontesclaros.com.br

codigo	descriçao	categoria	Estoque atual	consumo mês	saldo em dias	custo anterior unt	para comprar		consumo para 90 dias	valor
1823	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM TIRAS 95%	EPI	19500	20850	28,1	R$ 0,52	100000	5	300000	R$ 156.000,00
1825	TOUCA BRANCA SANFONADA DESCARTAVEL	EPI	14900	23000	19,4	R$ 0,05	100000	4	300000	R$ 14.100,00
1822	GORRO DESCARTAVEL C/ LACO	EPI	1200	450	80,0	R$ 0,11	2000	4	6000	R$ 660,00
7497	AVENTAL MANGA LONGA GRAMATURA 30GR	EPI	1080	6900	4,7	R$ 1,24	30000	4	90000	R$ 111.600,00
40889	AVENTAL M. LONGA GRAMATURA 45GR a 60GR	EPI	1080	6900	4,7	R$ 5,00	30000	4	90000	R$ 450.000,00
2036	LUVA PARA PROCEDIMENTO DE LATEX TAMANHO MEDIO	EPI	335400	302100	33,3	R$ 0,15	1250000	4	3750000	R$ 555.000,00
32004	LUVA PARA PROCED DE LATEX TAM PEQUENA	EPI	147400	93800	47,1	R$ 0,15	400000	4	1200000	R$ 180.000,00
28640	respirador tripla camada N95 1860B verde	EPI	59	42	42,1	R$ 13,16	2000	48	6000	R$ 78.960,00
15056	respirador p/manutençao pff2 com valvula	EPI	140	74	56,8	R$ 1,82	4000	54	12000	R$ 21.840,00
31883	PERÓXIDO DE HIDROGENIO (OXIVIR J-FLEX)	limpeza	29	56	16	R$ 198,08	250	4	750	R$ 148.557,90
18527	ALCOOL 70º GLICERINADO 2% ALMOTOLIA	Saneante	620	1673	11	R$ 2,01	10000	6	30000	R$ 60.426,00
32627	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO PRONTO USO (5L)	limpeza	42	114	11	R$ 20,94	500	4	1500	R$ 31.417,35
1776	ALCOOL 70º GEL REFIL BAG IN BOX 800ML	Saneante	11	412	1	R$ 7,06	4000	10	12000	R$ 84.714,00
18773	SABONETE LIQ NEUTRO PER REFIL BAG IN BOX 800ML	Saneante	47	513	3	R$ 5,59	5000	10	15000	R$ 83.785,50
18526	ALCOOL ETILICO 70 % SANEANTE - ALMOTOLIA 250ML	Saneante	1109	2148	15	R$ 1,89	10000	5	30000	R$ 56.781,00
24184	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO 1%	limpeza	34	166	6	R$ 9,54	800	5	2400	R$ 22.889,76
28624	macacao Tayvek tam M	EPI	1	1	30,0	R$ 14,71	700	700	2100	R$ 30.891,00
28625	macacao Tayvek tam g	EPI	1	1	30,0	R$ 18,00	1500	1500	4500	R$ 81.000,00
8747	protetor semi facial em acrilico	EPI	2	1	60,0	R$ 16,22	300	300	900	R$ 14.598,00
289	Óculos incolor	EPI	19	15	38,0	R$ 4,20	300	20	900	R$ 3.780,00
26206	oculos de sopreposiçao	EPI	19	5	114,0	R$ 9,80	300	60	900	R$ 8.820,00
33082	Avental Vinil	Epi	14	4	105,0	R$ 25,00	1000	250	3000	R$ 75.000,00
									total para 90 dia	R$ 2.270.820,51
									30% aumento	R$ 2.952.066,66

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 33.1, Página 2

PRM-MOC-MG-00002182/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002170/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Junte-se ao PA 0083/2020-26, com prioridade.

Montes Claros, 23 de março de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 24/03/2020 11:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 74BABD08.83D20E64.FDDC4089.8D730EEB

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROVIMENTO COGER - 10006816

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo e acordos de não persecução prioritariamente à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

A **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0007536-55.2020.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIX do art. 6º do Provimento Coger 129/2016,

CONSIDERANDO:

a) a urgência e a excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública que enfrenta o Brasil, causado pela pandemia Covid-19;

b) a Resolução CNJ 154/2012, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária em atividades de caráter essencial;

c) a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

d) o artigo 9º da Resolução CNJ 313, de 19/3/2020, a qual determinou que os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Os magistrados de primeiro grau deverão destinar os recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19, nos termos deste provimento.

Parágrafo único. A mesma destinação deverá ser priorizada para os valores provenientes de acordos de não persecução, cíveis e criminais, previstos, respectivamente, no § 1º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 2º Os recursos deverão ser destinados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança para utilização pelos profissionais da saúde, materiais e equipamentos médicos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao combate da pandemia Covid-19.

Art. 3º A destinação dos valores deverá ser realizada por meio do contato direto da unidade judiciária com as instituições de saúde, por meio de ofício ou de e-mail, a fim de viabilizar a aquisição direta dos materiais.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste provimento, ficam dispensadas a publicação de edital e a celebração de convênio.

Art. 4º A solicitação de destinação dos valores oriundos de penas pecuniárias depende da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – descrição dos bens a serem adquiridos, acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão também apresentar declaração, da autoridade máxima da instituição, de que nenhum dos componentes de sua diretoria — bem como nenhum de seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau — é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental.

Art. 5º As destinações de recursos devem ser realizadas mediante formalização de Termo de Destinação de Valores que contenha:

I – a especificação da entidade beneficiada;

II – o montante dos recursos repassados;

III – a finalidade das destinações; e

IV – o compromisso da entidade beneficiada de dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal; e

e) o prazo para prestação de contas.

Parágrafo único. Além do registro no sistema processual próprio, o termo deverá ser autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na classe "Repasse de Valores", e comunicado à Corregedoria.

Art. 6º A destinação dos recursos poderá ser realizada nas contas bancárias dos Estados que compõem a 1ª Região ou diretamente para hospitais públicos federais, estaduais, secretarias municipais de saúde e hospitais da localidade, inclusive para instituições privadas que prestem atendimento pelo Sistema Único de Saúde, inserindo-se no processo os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Após a transferência de recursos, o magistrado deverá dar ampla publicidade à referida destinação e cientificar o Ministério Público e os tribunais de contas com competência para fiscalizar a entidade contemplada.

Art. 7º A prestação de contas deverá ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização dos recursos na finalidade prevista no art. 1º deste Provimento, no prazo de até 180 dias a contar da data da destinação realizada.

§ 1º Fica dispensada a prestação de contas quando a destinação for realizada para entidades fiscalizadas por tribunais de contas dos Estados, dos Municípios e da União.

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no *caput* deste artigo sujeitará o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

Art. 8º São vedados:

I – o uso dos recursos para fins político-partidários e para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

II – a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

III – o uso dos recursos para despesas de custeio, como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 9º. A unidade judiciária informará, no relatório de inspeção, o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria Regional fiscalizará o procedimento no momento da

correição, salvo notícia de irregularidade.

Art. 10. A destinação de valores para os requerimentos disciplinados neste provimento não exclui a continuidade de outros projetos comprometidos com outras finalidades que já estejam em andamento, e fica a critério do magistrado mantê-los ou substituí-los.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Federal ***MARIA DO CARMO CARDOSO***
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 23/03/2020, às 20:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **10006816** e o código CRC **D033F4FE**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002197/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 10006816-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **24/03/2020 14:08:19**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EA5B7FCE.102EA294.410462E4.20898F28

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Oficie-se à Santa Casa, em resposta ao documento PRM-MOC-MG-00002170/2020 e com cópia do documento PRM-MOC-MG-00002197/2020, informando-lhe que poderá redirecionar seu pleito diretamente à Justiça Federal em Montes Claros/MG, nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento COGER - 10006816.

2. Oficie-se à SMS de Montes Claros, com cópia do documento PRM-MOC-MG-00002197/2020, informando-lhe que poderá pleitear a destinação de verbas ao enfrentamento da crise do coronavírus diretamente à Justiça Federal em Montes Claros/MG, nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento COGER - 10006816.

3. Caso aportem novos ofícios de hospitais requerendo o direcionamento de verbas depositadas na Justiça federal, oficie-se nos mesmos moldes do item 1.

4. Expedido os ofícios, voltem os autos conclusos.

Montes Claros/MG, 25 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 25/03/2020 16:36. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A9B119FF.05F4BFFD.48B180F2.5B2E6BAC

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 037/2020 Montes Claros, 25 de março de 2020.

Ref.: Ofício Nº. 410/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC de 20/03/2020
Procedimento Administrativo - PA Nº. 1.22.005.000083/2020-26

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,
Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em resposta ao **Ofício 410/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC de 20 de março de 2020** do Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que requisita esclarecimentos sobre quais providências estão sendo adotadas, diante da crise do Coronavírus COVID-19, informamos:

Em relação a alínea "a": Conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Estado de Minas Gerais possui 3.106 leitos especificamente classificados como UTI Adulto, sendo que destes, 2.013 leitos são SUS. Se somarmos outras tipologias de leitos, UTI de Queimados e UTI Coronariana, o Estado totaliza 2.072 leitos SUS (Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp?VEstado=31).

Visando levantar informações detalhadas sobre a possibilidade de ampliação do número de leitos de UTI, a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) realizou um levantamento junto aos municípios e instituições hospitalares em que foram solicitadas informações sobre área física, equipamentos, RH e materiais/insumos.

Aos hospitais que possuem leitos de UTI e aos hospitais polos de microrregião que não possuem esta tipologia de leitos, foi solicitada a informação sobre a possibilidade de abertura de novos leitos de UTI, seja em unidades adaptadas, como enfermarias e bloco cirúrgico, seja em estrutura para tal finalidade.

Recebemos retorno de todos os hospitais, sendo que verificou-se na planilha consolidada, a possibilidade, de acordo com o acompanhamento epidemiológico de distribuição e classificação dos casos, da abertura de novos 155 leitos de UTI adulto na Macrorregião Norte. Deste total, 117 leitos poderão ser viabilizados adaptando-se estruturas de enfermarias/bloco cirúrgico e/ou salas de emergência. Esse levantamento foi realizado entre os dias 16/03 e 20/03/2020.

Assinado com login e senha por SIMONE SANTOS ALVES, em 25/03/2020 16:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5D0C7C7.51D9AAB1.E0B843B4.0B747F2C

O consolidado de todas as Macrorregiões do Estado de Minas Gerais será encaminhado ao Ministério da Saúde, ente federado responsável pelas habilitações de novos leitos de UTI, que habilitará os leitos conforme normatiza a **Portaria GM/MS Nº. 414, de 18 de março de 2020**, atendendo as instituições prioritárias, conforme panorama epidemiológico das macrorregiões do Estado.

Ressaltamos também, que o Hospital Regional de Janaúba (CNES: 6920977), receberá, a partir do dia 27/03/2020, dois ventiladores pulmonares por meio do Convênio Estadual Nº. 3.541/2007.

Todas as ações para ampliação dos leitos de UTI estão previstas no documento denominado "**Descrição dos Níveis de Emergência e Estudo de Impactos na Rede Estadual de Saúde**" (anexo), elaborado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES MINAS COVID-19), sendo que a compra de leitos e a transformação dos leitos de outra natureza em UTI, está prevista no "Nível 3: Transmissão Comunitária ou 11 casos confirmados ou 200 casos suspeitos ou 90% de ocupação dos leitos de UTI SUS ou 01 óbito por COVID-19" (que é o panorama na Macrorregião norte).

Ademais, na Macrorregião Norte existem 02 leitos privados no Hospital Dilson de Quadros Godinho que poderão ser comprados.

Em relação a alínea "b": Sobre a questão dos insumos, tendo em vista o aumento da demanda por estes materiais e a atenção com os profissionais que estão na assistência hospitalar dos casos suspeitos/confirmados de COVID-19, a SES/MG realizou levantamento da necessidade de insumos e outros materiais pelas instituições hospitalares. Nesse sentido, esta Superintendência, atendendo a orientação em videoconferência do Coronavírus, realizada em 13/03/2020 pelo Nível Central da SES/MG, solicitou que as instituições hospitalares de referência realizassem um levantamento da previsão da necessidade de insumos e inserissem em seus planos de contingência, para envio à SES/MG até o dia 17/03/2020. Cumpre ressaltar que ainda não possuímos uma orientação oficial sobre o fornecimento de EPI pelo Estado e remeteremos o questionamento à SES/MG para a devida resposta.

Ressaltamos, que todos os hospitais sob jurisdição desta Superintendência, com exceção do Hospital Universitário Clemente de Faria, são hospitais de gestão municipal. Portanto, legalmente, cabe ao município fomentar os insumos necessários nas instituições municipais e quando for necessário, nas instituições hospitalares filantrópicas. Entretanto, o Estado tem se mostrado sensível à situação atual de

Assinado com login e senha por SIMONE SANTOS ALVES, em 25/03/2020 16:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5D0C7C7.51D9AAB1.E0B843B4.0B747F2C

insuficiência de insumos nas instituições da região e tem envidado esforços para viabilizar apoio aos municípios e instituições nesse momento de organização das redes para enfrentamento do COVID-19.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Alves Pereira
Coordenador - NAPRIS
MASP: 1.396.987-8
SRS / Montes Claros-MG

João Alves Pereira
Coordenador do Núcleo de Atenção Primária à Saúde e
Núcleo de Redes de Atenção à Saúde
SRS/Montes Claros

Eva Flávia Mendes Freire
Coordenadora-Núcleo de Gestão, Finanças
E Prestação de Contas - SRS/M. Claros
MASP: 1482908-9

Eva Flávia Mendes Freire
Em substituição à Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Gabinete do 3º. Ofício
Procuradoria da República
Montes Claros/MG

Ao Exmo. Senhor
Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
CRDS – Norte de Minas
Ministério Público de Minas Gerais
Montes Claros/MG

Assinado com login e senha por SIMONE SANTOS ALVES, em 25/03/2020 16:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5D0C7C7.51D9AAB1.E0B843B4.0B747F2C

Assinado com login e senha por SIMONE SANTOS ALVES, em 25/03/2020 16:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5D0C7C7.51D9AAB1.E0B843B4.0B747F2C

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE EMERGÊNCIA E ESTUDO DE IMPACTOS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Considerando a rápida progressão exponencial do número de casos de COVID-19 experimentada em países estrangeiros e o comportamento observado no Brasil, esta nota de atualização versa sobre os cenários epidemiológicos e recomendações correlatas. Este instrutivo é composto por 04 (quatro) níveis e 06 (seis) situações, considerando o agravamento gradativo do surto de Coronavírus nas diferentes Macrorregiões de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Macrorregião de Saúde é a base territorial de planejamento da atenção à saúde, que engloba regiões e microrregiões de saúde e a oferta de alguns serviços da média complexidade de maior especialização e a maioria de serviços da alta complexidade.

Este documento apresenta as ações a serem realizadas nos diferentes níveis e situações da epidemia de COVID-19 no Estado de Minas Gerais. As ações de cada nível/situação do plano são complementadas pelas ações subsequentes. Os desdobramentos das recomendações na estrutura organização da rede assistencial serão tratados posteriormente em notas técnicas específicas.

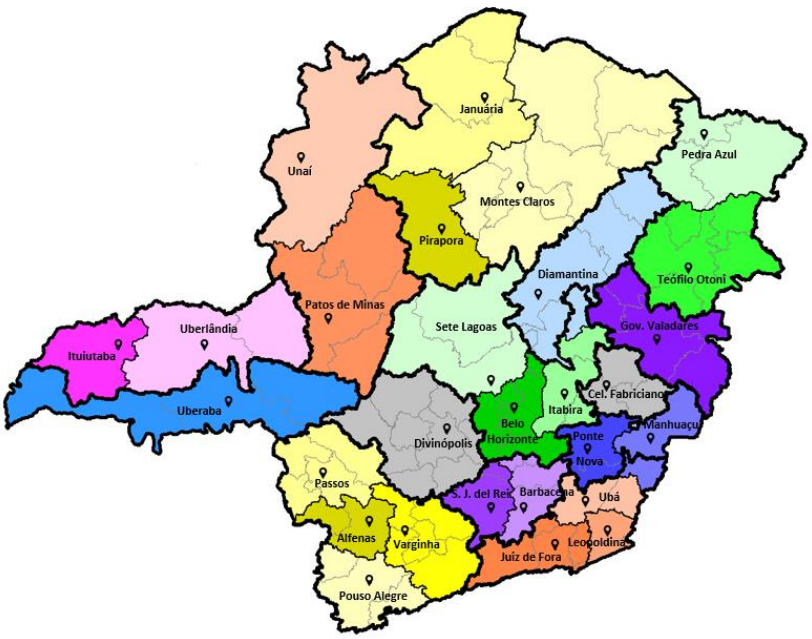

Importante: As orientações apresentadas abaixo têm em vista uma resposta generalista as demandas do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, é possível que hajam adaptações quando aplicadas às realidades loco regionais. Além disso, é preciso considerar o caráter extremamente dinâmico da epidemia que exige respostas também dinâmicas e adaptáveis. Ainda, é importante ressalvar que nestes momentos de crise as atividades essenciais devem ser interpretadas conforme o contexto e as necessidades locais, como por exemplo: saúde, segurança, limpeza urbana e lideranças.

Estratégias gerais para prevenção da COVID 19 (Nível Zero, Situação 0):

- Divulgação de campanhas sociais e de mobilização social sobre transmissão e prevenção da COVID-19, etiqueta respiratória, orientações sobre viagens, auto-isolamento e condições especiais de saúde (idosos, gestantes e pacientes com doenças crônicas) e vacinação;
- Cuidados específicos para a população idosa e incentivos à sua vacinação contra influenza e outros imunobiológicos especiais a depender de condições individuais.
- Isolamento domiciliar por 7 (sete) dias de viajantes assintomáticos procedentes de áreas com transmissão comunitária;
- Isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias de pacientes confirmados ou suspeitos para COVID-19, inclusive viajantes sintomáticos de áreas de transmissão comunitária e/ou contactantes de casos confirmados ou suspeitos;
- Notificação imediata de casos confirmados ou suspeitos à SES, CIEVS-MG e Unidade Regional de Saúde com a divulgação e sensibilização da rede de saúde pública e privada e monitoramento de contatos;
- Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde (máscaras cirúrgicas, luvas, capote, óculos) e casos suspeitos ou confirmados (máscaras de proteção e luvas);
- Incentivar regimes laborais alternativos (incluindo, mas não se limitando, a *home office*, tele trabalho e turnos alternados);
- Diminuição do fluxo de pessoas nos serviços de saúde por meio de agendamento de consultas, renovação automática de prescrições médicas, distribuição e dispensação de medicamentos com validade estendida, programação de ações de vacinação, cancelamento de procedimentos eletivos e atendimento de pacientes por meio de sistema *Fast-Track;*

- Incentivar o uso de ferramentas virtuais de ensino e reunião bem como o cancelamento ou suspensão de eventos de massa e de aglomeração com mais de 100 pessoas minimizando contato interpessoal;
- Identificação de pacientes com sinais e sintomas de gravidade pela Atenção Primária em Saúde ou consultórios particulares e encaminhamento para serviços de referência de média e alta complexidade, conforme plano de contingência;
- Serviços públicos e privados deverão disponibilizar locais para higienização e lavagem das mãos, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis e a ampliação da frequência de limpeza de sua infraestrutura e fômites, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

QUADRO 1 - PLANO DE AÇÕES CONFORME SITUAÇÃO E NÍVEL DE IMPACTOS DA COVID 19 NO ESTADO DE MINAS GERAIS POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE

CONTENÇÃO/MITIGAÇÃO				RESPOSTA	
FAVORÁVEL SITUAÇÃO 0 Nível 0	**MENOS FAVORÁVEL SITUAÇÃO 1 Nível 1**	**INTERMEDIÁRIO SITUAÇÃO 2 Nível 2**	**DESFAVORÁVEL SITUAÇÃO 3 Nível 3**	**MAIS DESFAVORÁVEL SITUAÇÃO 4 Nível 3**	**COLAPSO SITUAÇÃO 5 Nível 3**
- Sem casos importados, confirmados ou suspeitos.	- Casos importados **ou**; - Até 5 casos confirmados **ou**; - 50 casos suspeitos.	-Transmissão local **ou**; - De 6 a 10 casos confirmados **ou**; -100 casos suspeitos **ou**; - 1 paciente grave por COVID-19.	-Transmissão comunitária **ou**; - 11 ou mais casos confirmados **ou**; - 200 casos suspeitos **ou**; - 90% de ocupação dos leitos de UTI-SUS **ou**; - 1 óbito por COVID-19.	- Acima de 90% dos leitos UTI-SUS ocupados no estado (rede pública e suplementar).	- Não há mais leitos no Estado **ou**; - Falta de locais para acondicionamento de corpos.

AÇÕES A SEREM REALIZADAS					
Conforme descritivo supramencionado	- Permanência das ações da situação anterior; - Incremento de recursos humanos para atuar em resposta a incremento de ordem exponencial de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG); - Confirmação de casos por exame laboratorial; - Suspensão temporária das aulas; - Fechamento de universidades/ faculdades; - Divulgar informações a população e órgãos; - Convocação dos profissionais de saúde em férias; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Classificar os casos para realização de cirurgias eletivas; - Suspensão de eventos independente do quantitativo de pessoas; - Elaborar escalas, considerando rodízio de funcionários que atuam na prestação de serviços essenciais, reduzindo o número de deslocamentos casa/trabalho; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Suspensão do atendimento eletivo cirúrgico; - Compra de leitos por necessidade clínica; - Transformar leitos de outra natureza em CTI; - Confirmação de casos por critério clínico epidemiológico; - Redução do deslocamento laboral; - Restrição de atividades comerciais não essenciais; - Suspensão permanente das aulas rede pública e privada exceto para os filhos de profissionais envolvidos em serviços essenciais; - Criação de estruturas para acolhimento dos filhos dos trabalhadores que atuam em atividades relacionadas aos serviços essenciais; -Medidas de higienização dos veículos de transporte coletivo; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Quarentena da população com isolamento por parte das forças de segurança; - Férias coletivas industriais; - Planejamento para a fase seguinte.	- Permanência das ações da situação anterior; - Montagem de hospital de campanha.

Fonte: SES/MG, 2020

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 142/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria a Senhora
Priscilla Izabella Fonseca Barros de Menezes
Superintendente do Hospital Universitário Clemente de Faria
Montes Claros/MG

Montes Claros, 25 de março de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **REQUISITA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:**

1. Informações sobre os equipamentos do Hospital das Clínicas – Dr. Mário Ribeiro que tiveram perdimento decretado e doados ao Hospital Universitário, conforme documentação anexa.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 25/03/2020 18:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D11AFE59.FEEC3A80.7F03FD99.1C29B8CB

1406/2020

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MONTES CLAROS
FLS. 1514

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

OFÍCIO Nº 14/2020-RFB/DRF/MCR/Gabin

Montes Claros (MG), 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República da Procuradoria da República no Município de Montes Claros
Rua São José, nº. 547, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-119

Assunto: Seu Ofício 249/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/AVP – PIC 1.00.000.01.3728/2015-31.

Senhor Procurador,

1. Com meus cordiais cumprimentos, remeto-me ao assunto em epígrafe para informar a Vossa Senhoria que as mercadorias tratadas no processo administrativo de perdimento nº. 10670.720637/2015-71 tiveram perdimento decretado em caráter definitivo. Esse evento autorizou a doação irrevogável dessas mercadorias ao Hospital Universitário Clemente de Faria, unidade vinculada a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – também em caráter definitivo.

2. Além disso, as sanções aplicadas aos autuados, tais como o perdimento de bens e a decretação de inaptidão de CNPJ da Associação Mantenedora de Estabelecimentos Escolares, Promoção e Ação Social – Amas Brasil – permanecem produzindo seus efeitos de validade, dada a irreformabilidade da decisão, conforme processos administrativos nº. 10670.720637/2015-71 e 10670.721219/2015-00, respectivamente.

3. Por oportuno, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinatura digital
FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros
Av. Dep. Esteves Rodrigues, 2810 - Sala 201 - Centro – 39400-141 – Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3229 1015
http://rfb.gov.br

Documento de 2 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AP20.0220.16173.1806 no endereco http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

BEZIRKSKRIMINALINSPEKTION LÜBECK 1

GAB / PGR
Fls. 001112

Dräger

LOCAL/DATA: Barueri, 26 de Agosto de 2014.

PROPOSTA: MSMG 0007/2014 G_M – FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS FUNORTE

RESUMO DA PROPOSTA - IMPORTAÇÃO DIRETA

Item	Qtde	Descrição	€ Unitário	€ Total
1	3	MOVITA LIFT para suspender Primus	€ 16.000,00	€ 48.000,00
2	3	AGILA COLUMN 1250	€ 11.000,00	€ 33.000,00
3	8	Foco Cirúrgico POLARIS 100/100	€ 8.600,00	€ 68.800,00
4	5	POLARIS 500/560 COM PREP. CÂMERA HD	€ 19.092,00	€ 95.460,00
5	3	CÂMERA HD (INTEGRADA NA CÚPULA)	€ 15.600,00	€ 46.800,00
6	2	CÂMERA SD / TELA LCD 19" COM BRAÇO	€ 17.550,00	€ 35.100,00
7	5	BRAÇO COM MONITOR NEOVO 24"	€ 15.139,00	€ 75.695,00
8	20	MACA STL 285	€ 2.850,00	€ 57.000,00
9	3	DIAMOND 60BLK	€ 33.000,00	€ 99.000,00
10	10	MOBILIS RC30	€ 23.000,00	€ 230.000,00
11	3	PRIMUS SUSPENSO com 2 vaporizadores, Monitor de Paciente Modular DELTA XL e Módulo BIS	€ 37.500,00	€ 112.500,00
12	10	Equipamento de Inalação Anestésica FABIUS GS PREMIUM com 2 vaporizadores, Monitor de Paciente Modular DELTA XL, Módulo BIS e Módulo de Análise de Gases SCIO	€ 31.000,00	€ 310.000,00
13	1	Equipamento de Inalação Anestésica FABIUS MRI com 2 vaporizadores	€ 40.900,00	€ 40.900,00
14	70	Monitor de Paciente Modular DELTA XL (UTI Adulto/Pediátrico) com Capnografia	€ 8.320,00	€ 582.400,00
15	16	Monitor de Paciente Modular DELTA XL (UTI Neonatal) com Capnografia	€ 8.430,00	€ 134.880,00
16	30	Monitor de Paciente Modular DELTA (RPA / Transporte)	€ 5.100,00	€ 153.000,00
17	5	Infinity CentralStation (16 leitos)	€ 9.950,00	€ 49.750,00

Dräger Medical GmbH Moislinger Allee 53-55
23558 Lübeck, Germany
Postal address:
23542 Lübeck, Germany
Tel. +49 451 882-0
Fax +49 451 882-2080
info@draeger.com
www.draeger.com
VAT no. DE813745277

Bank details:
Commerzbank AG, Lübeck
Account no. 014 879 500
Bank code 230 400 22
IBAN DE93 2304 0022 0014 8795 00
SWIFT code COBADEFF230

Sparkasse zu Lübeck
Account no. 1 071 117
Bank code 230 501 01
IBAN DE15 2305 0101 0001 0711 17
SWIFT code NOLADE21SPL

Registered office: Lübeck
Commercial register
Local court Lübeck HRB 4358 HL

Chairman of the supervisory board:
Professor Dr. Nikolaus Schweickart

General manager:
Stefan Dräger (chairman)
Thomas Engler
Dr. Herbert Fehrecke
Gert-Hartwig Lescow
Anton Schrofner

C. Gutjahr
Kriminalhauptkommissar

GAB/PGR
Fls. 001113

000106

Dräger

LOCAL/DATA: Barueri, 26 de Agosto de 2014.

PROPOSTA: MSMG 0007/2014 G_M – FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS FUNORTE

RESUMO DA PROPOSTA - IMPORTAÇÃO DIRETA

Item	Qtde	Descrição	€ Unitário	€ Total
18	65	Ventilador pulmonar SAVINA 300 com filtro HME, NIV, Manobras especiais e PC-APRV	€ 10.500,00	€ 682.500,00
19	10	EVITA INFINITY V500 Ventilador de Cuidados Intensivos	€ 20.000,00	€ 200.000,00
20	10	Ventilador Neonatal BABYLOG VN500	€ 30.000,00	€ 300.000,00
21	5	OXYLOG 3000 PLUS Ventilador de Transporte e Emergência	€ 5.790,00	€ 28.950,00
22	1	PULMOVISTA	€ 125.500,00	€ 125.500,00
23	2	PERSEUS Equipamento de Inalação Anestésica com 2 vaporizadores, Monitor de Paciente Modular DELTA XL e Módulo BIS	€ 65.000,00	€ 130.000,00
		Valor total da proposta em euros		€ 3.639.235,00
		Desconto para fechamento		€ 1.039.235,00
		Valor total da proposta em euros com desconto		€ 2.600.000,00

**No início do processo de importação serão emprestados 02 Equipamentos de Anestesia, 01 Ventilador e 02 Macas, até a chegada da importação do Hospital.*
***Serão entregues 111 suportes de parede com os monitores linha Delta.*

BEZIRKSKRIMINALINSPEKTION LÜBECK

C. Gutjahr
Kriminalhauptkommissar

Dräger Medical GmbH Moislinger Allee 53-55
23558 Lübeck, Germany
Postal address:
23542 Lübeck, Germany
Tel +49 451 882-0
Fax +49 451 882-2080
info@draeger.com
www.draeger.com
VAT no. DE813745277

Bank details:
Commerzbank AG, Lübeck
Account no. 014 679 500
Bank code 230 400 22
IBAN DE95 2304 0022 0014 6795 00
SWIFT code COBADEFF230

Sparkasse zu Lübeck
Account no. 1 071 117
Bank code 230 501 01
IBAN DE13 2305 0101 0001 0711 17
SWIFT code NOLADE21SPL

Registered office: Lübeck
Commercial register:
Local court Lübeck HRB 4358 HL

Chairman of the supervisory board
Professor Dr. Nikolaus Schweickart

General manager:
Stefan Dräger (chairman)
Thomas Engler
Dr. Herbert Fenwicke
Gert-Hartwig Lescow
Anton Schrofner

HOSPITAL DAS CLÍNICAS Dr. Mário Ribeiro

RECURSOS HUMANOS		
PROFISSIONAIS	**TOTAL**	
MÉDICOS	**6**	**Nº leitos atuais**
PLANTÕES MÉDICOS	60	10
MÉDICO HORINZONTAL	1	
MÉDICO APOIO	1	
ENFERMEIROS	6	
PLANTONISTAS	4	
ENFERMEIRO APOIO	1	
FISIOTERAPEUTAS	6	
PLANTÕES DE FISIOTERAPIA	60	
FISIOTERAPEUTA DE APOIO	1	
EQUIPAMENTOS	**TOTAL**	
RESPIRADORES	10	
CIRCUITOS	20	
SUPORTE DE SORO	20	
BOMBAS DE INFUSÃO	43	
MONITORES MULTIPARÂMENTROS	10	
VÁLVULAS DE AR COMPRIMIDO	10	
VÁLVULAS DE OXIGÊNIO	10	
FLUXOMETROS DE O2	10	
EQUIPAMENTO PARA RESSUSCITAÇÃO MANUAL TIPO BALÃO, AUTOINFLÁVEL COM RESEVATÓRIO E MÁSCARA FACIAL - AMBU	15	
ASPIRADORES DE SECREÇÃO DE PAREDE	20	
ESTESTOSCÓPIOS	10	
ESFIGMAMONÔMETROS	10	
TERMÕMETROS INFRAVERMELHO	10	
MÁSCARAS DE ALTO FLUXO	5	
ASPIRADORES DE VÁCUOS PORTÁTIL	5	
UMIDIFICADORES DE O2	15	
CUFFÂMETRO	1	
CAPNÓGRAFOS	10	
MATERIAIS DE INTERFACE FACIAL PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA	2	
CARRINHO DE EMERGÊNCIA	2	
DESFRIBILADOR	2	
PIPETAS GRADUADA EM 1000ML	20	
CILINDROS DE O2 PORTÁTIL	2	
LARINGOSCÓPIOS COM KIT DE LÂMINA	2	
MATERIAL PARA BANHO		
BACIAS	20	
COMADRES	10	
MARRECO	10	
EPI	UND	
ÓCULOS FACIAL	50	

PROTETOR FACIAL	50	
MÁSCARA N95	3000	
MÁSCARA CIRÚRGICA	9000	
LUVAS DE PROCEDIMENTOS	9000	
AVENTAL IMPERMEÁVEL	9000	
GORRO	9000	
INSUMOS	UND	
Tubo OroTraqueal 7.0	40	
Tubo OroTraqueal 7,5	40	
Tubo OroTraqueal 8.0	40	
Tubo OroTraqueal 8.5	40	
Tubo OroTraqueal 9.0	40	
ENDOFIX	30	
CÂNULA DE Traqueostomia 7.0	20	
CÃNULA DE TQT 7,5	20	
CÂNULA TQT 8,0	20	
CÂNULA TQT 8,5	20	
CATETER NASAL	20	
LATEX	20	
CATETER CERTOFIXE 14	10	
CATETER CERTOFIXR 16	10	
CATETER PERIFERICO 16/18/20	1440	
LUVA ESTERIL 7,0	2000	
LUVA ESTERIL 7,5	200	
LUVA ESTERIL 8,0	200	
THREE WAY	1440	
EXTENSOR	1440	
EQUIPO DE SORO MACRO	4320	
EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO FOTO/SIMPLES	4320	
EQUIPO DE SORO MICRO	4320	
SERINGA 1ML	1200	
SERINGA 3ML	1800	
SERINGA 5ML	1800	
SERINGA 10ML	1200	
SERRINGA 20ML	1500	
AGULHA13X4,5	1500	
AGULHA 25X7	2400	
AGULHA 25X8	2400	
AGULHA 40X12	1500	
FITA DE GLICOSIMETRO	3000	
CATETER DUPLO LUME ADULTO PARA HEMODIÁLISE	6	
SOLUÇÃO ÁCIDA HD	90	
SOLUÇÃO BÁSICA HD	90	
DIALISADOR	90	
CAPILAR	45	
ISOLADOR DE PRESSÃO	90	
LINHA VENOSA	45	
LINHA ARTERIAL	45	
EQUIPO DE DIETA	300	
SONDA VESICAL 14	10	

SONDA VESICAL 16	10	
SONDA VESICAL 18	10	
SONDA ENTERAL 12	20	
COLETOR URINÁRIO SISTEMA FECHADO	20	
COLETOR URINÁRIO (CONDOR TIPO CAMISINHA)	840	
UROFIX SISTEMA ABERTO	840	
ELETRODOS	1500	
CURATIVO FILME TRANSPARENTE	40	
GAZES ESTERIL	4320	
COMPRESSAS ESTERIL	1200	
MICROPOLE 50 CM	40	
ESPARADRAPO 100CM	40	
EQUIPO PARA HEMOTRANSFUSÃO	20	
ÁLCOOL 70% 250ML	240	
PVPI DEGERMANTE	10	
PVPI ÁLCOÓLICO	10	
PVPI TÓPICO	10	
CLOREXIDINE	10	
INSUMOS LABORATORIAIS		
CELLPACK 20L	6	
CK 200T REAGENTE	2	
CLEANER 1000ML REAGENTE	4	
CLOT CATCHER 250 UN OMNI (CATA COAGULO)	2	
CREATININA REAGENTE	2	
FRASCO DE HEMOCULTURA ADULTO AEROBICA	50	
FRASCO DE HEMOCULTURA ADULTO ANAEROBICA	50	
LDH II IFCC REAGENTE	2	
SOLUCAO 1 C1 CALIBRADORA PARA COBAS B 121 I 2 X 1750ML	2	
SOLUCAO 2 C2 CALIBRADORA PARA COBAS B 121 2 X 1200ML	2	
SOLUCAO 3 C3 CALIBRADORA PARA COBAS B 121	2	
STROMATOLYSER 4DL 5L	2	
UREIA L REAGENTE	2	
Teste rápido CORONA		

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DOUTOR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA		
Abertura de novos leitos UTI	Quant	Valor total
40	240	R$ 240.000,00
	4	R$ 22.400,00
	4	R$ 8.000,00
	16	R$ 62.400,00
	2	R$ 3.900,00
	240	R$ 55.200,00
		R$ 2.000,00
Valor estimado por leito para equipar R$ 130.000,00	40	R$ 5.200.000,00
	50	

	50	
	12000	
	36000	
	36000	
	36000	
	36000	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade Estadual de Montes Claros

Assessoria Jurídica do Hospital Universitário Clemente de Faria

Ofício UNIMONTES/HUCF/SUP/ASSJUR nº. 4/2020

Montes Claros, 22 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Procurador da República

Procuradoria da República do munícipio de Montes Claros

GABINETE DO 3º OFÍCIO

NESTA

Referência: Procedimento Administrativo - PA no 1.22.005.000083/2020-26.

Senhor Promotor,

Reportamo-nos ao Ofício 119/2020 – MPF – MOC/GAB/AVD, apresentamos a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos/justificativas da necessidade do material/insumo a ser adquirido para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19, bem como do valor a ser reservado, nos mesmos moldes em que esta unidade iniciou o seu processo de aquisição:

O Hospital Universitário Clemente de Faria, unidade da Universidade Estadual, integrante da rede de Urgência e Emergência da Macro-região norte, e classificado como Hospital Trama nível II, vem desempenhando papel extremamente relevante no atendimento da população norte mineira.

Com a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia e significativa potencialidade da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, esta unidade hospitalar, foi classificada pela SRS como referência para o atendimento dos pacientes da macrorregião-norte infectados com o COVIS-19.

Entretanto, para garantia de assistência adequada, tendo em vista singularidade da doença enfrentada, esta unidade precisa garantir segurança à seus servidores e pacientes, que apresentam como perfil a idade avançada, fator que, comprovadamente, os deixa mais expostos à risco de contágio e complicações.

Assinado com login e senha por PRISCILLA IZABELLA FONSEA BARROS DE MENEZES, em 25/03/2020 12:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11AF11DA.EC338DA3.5058DC40.16A33ABB

Tal segurança hospitalar e social somente se apresenta como possível com a disponibilização de materiais médicos hospitalares suficientes e EPIs adequados ao exercício das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade.

Diante do aumento dos casos comprovados e necessidade de barreira ao escalonamento do número de doentes acometidos pelo Coronavírus, o Estado Minas Gerais e o Governo Federal editaram várias normas, tais como Lei n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que autorizam pelo estado de emergência de saúde pública a aquisição por dispensa de licitação de bens voltados ao enfrentamento da doença.

Observamos que o HUCF, quando da reclassificação indicada, já havia celebrado contratos administrativos para fornecimento de equipamentos tais como máscaras dentre outros, sendo que diante da previsão de aumento da demanda providenciou a instrução de processo de dispensa de licitação para o abastecimento adequado da unidade, inclusive com materiais específicos para o tratamento de pacientes diagnosticados com a nova doença, vale dizer, diferentes daqueles materiais usualmente utilizados e padronizados nesta instituição.

Ocorre que, com a corrida da população em busca de aquisição de materiais de EPIs, bem como com o aumento da utilização pelo próprio sistema de saúde, os fornecedores dos contratos já celebrados informaram a impossibilidade técnica de entrega dos materiais já contratados.

Também a instrução do processo de dispensa apresenta-0se prejudicado, pois as empresas fornecedoras alegam não ter estoque que garanta a entrega se abstendo até do encaminhamento das cotações dos materiais a serem adquiridos.

O auxílio da SRS já foi requisitada por esta unidade , bem como informado ao Estado de Minas para possível auxílio, até o término das dispensas, no direcionamento de materiais oriundos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID- 19 n. 3, de 16 de março de 2020, que determinou requisição administrativa dos bens necessários ao tratamento de pacientes acometidos com a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus.

Aguardando resposta de tais órgãos, a possibilidade levantada por este órgão Ministerial, qual seja, eventual destinação de verbas depositadas em conta judicial na Justiça federal para fins de aquisição de materiais/insumos necessários ao combate ao COVID-19, no âmbito dos hospitais públicos de referência que atendem a macrorregião de saúde no norte de Minas Gerais, apresenta-se como de extrema relevância para o momento de enfrentamento da situação de emergência na área da saúde.

Para a finalidade mencionada, informamos que, o valor orçado nos moldes do processo de aquisição iniciado por esta unidade é de R$ 257.1185,00, sendo a relação dos itens apresentadas em documento anexo.

Desde já agradecemos o apoio e disponibilidade para auxílio da nossa unidade hospitalar, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessários.

Assinado com login e senha por PRISCILLA IZABELLA FONSEA BARROS DE MENEZES, em 25/03/2020 12:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11AF11DA.EC338DA3.5058DC40.16A33ABB

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Vlr Unitário Pioneira Ltda	Vlr Unitario DCB Ltda	Vlr Unitário Câmara e Ballesteros L
1	1	765007	AVENTAL PARA USO MEDICO/ ODONTOLÓGICO - tipo: descartável, manga longa com elástico no punho; matéria-prima: polipropileno; gramatura/ composição: 40 g/m quadrado; comprimento: 110 cm comprimento aproximadamente; repelente e impermeável a fluidos corpóreos, resistente a rasgos e rupturas, confortável e maleável.	Unidade	12.600	R$ 0,22	R$ 3,20	n/c
2	2	1672592	Luva descartável procedimentos não cirúrgicos - composição: látex de borracha natural; tamanho: M; pó: bio absorvível; formato: ambidestra; textura: lisa; apresentação: embalagem 100 unidades.	Cx c/ 100 unidades	8.000	n/c	R$ 26,00	n/c
3	3	125245	Mascara descartável - identificação: cirúrgica; formato: retangular com pregas; camadas: 03 camadas; matéria-prima: fibra sintética; gramatura: mínima 40g; filtro: com filtro; tipo fixação: 4 tiras laterais; ajuste nasal: sim; estéril: não; confeccionada com 02 camadas de nao-tecido, uma camada de filtro bacteriano. Embalagem individual, com dados de identificação, data de fabricação e de validade, numero do lote registro na ANVISA .	Unidade	20.000	n/c	n/c	n/c
4	4	125628	Mascara descartável - identificação: N 95; formato: concha ou dobrável; camadas: 4 camadas; matéria-prima: fibra sintética; gramatura: não aplicável; filtro: filtro pff2; tipo fixação: elástico; ajuste nasal: sim; estéril: não; confeccionada com quatro camadas, sendo duas camadas de não tecido, um a camada de filtro bacteriano (eficiência de filtragem bacteriana de 99% para partículas de 0,1mícron) e uma camada de filme respirável. Inodora, hipoalergênica, formato anatômica evitando saída de ar pelas bordas, duplo sistema de tiras elásticas para ajuste perfeito, cor diferenciada como alerta de situação de risco. Embalagem individual, com dados de identificação, data de fabricação e de validade, numero do lote. registro na ANVISA e certificado de aprovação do MTE.	Unidade	2.000	n/c	n/c	n/c

4	4	125628	Mascara descartável - identificação: N 95; formato: concha ou dobrável; camadas: 4 camadas; matéria-prima: fibra sintética; gramatura: não aplicável; filtro: filtro pff2; tipo fixação: elástico; ajuste nasal: sim; estéril: não; confeccionada com quatro camadas, sendo duas camadas de não tecido, um a camada de filtro bacteriano (eficiência de filtragem bacteriana de 99% para partículas de 0,1mícron) e uma camada de filme respirável. Inodora, hipoalergênica, formato anatômica evitando saída de ar pelas bordas, duplo sistema de tiras elásticas para ajuste perfeito, cor diferenciada como alerta de situação de risco. Embalagem individual, com dados de identificação, data de fabricação e de validade, numero do lote. registro na ANVISA e certificado de aprovação do MTE.	Unidade	2.000	n/c	n/c	n/c
5	5	188867	Óculos de proteção uso hospitalar - lentes: acrílico transparente; aplicação: procedimento; cor: incolor, transparente; armação: aço revestido em polipropileno; possui uma película anti-embaçaste, curvado para dar visão sem distorção em todas as direções, alta transparência, esterilizável a frio, pode ser usado sobre óculos normais, com ajuste e regulagem lateral, tamanho único.	Unidade	100	R$ 10,00	n/c	n/c
6	6	1450522	Protetor facial - tipo: fixável na cabeça por meio de carneira; ajuste: pino plástico; absorção: tira absorvente de suor; lente: tipo bolha incolor, em policarbonato; dimensões: aproximadas 390 mm(larg.) x 220 mm(alt.) x 2 mm(esp.); protetor facial com visor e fixado a coroa por meio de pinos plásticos; deve atender a normas técnicas de segurança vigente.	Unidade	100	R$ 55,00	n/c	6
7	7	1692496	Touca descartável - matéria-prima: TNT (não tecido); tipo: sanfonada; gramatura: mínima 10 g; modelo: sanfonada, com elástico; cor: branca; apresentação: pacote 100 un.; touca ajustável a qualquer tamanho de cabeça, com elástico confortável em todo o perímetro da touca. diâmetro 45 cm (+/- 5cm) quando esticada. Possuir registro na ANVISA.	Unidade	12.600	R$ 12,00	R$ 0,15	n/c

7	7	1692496	Touca descartável - matéria-prima: TNT (não tecido); tipo: sanfonada; gramatura: mínima 10 g; modelo: sanfonada, com elástico; cor: branca; apresentação: pacote 100 un.; touca ajustável a qualquer tamanho de cabeça, com elástico confortável em todo o perímetro da touca. diâmetro 45 cm (+/- 5cm) quando esticada. Possuir registro na ANVISA.	Unidade	12.600	R$ 12,00	R$ 0,15	n/c
8	8	1421727	Termômetro - escala: de - 50°c a 100°c; grau de precisão: 2.5°c, aproximadamente; aplicação: conferencia de temperatura; tipo: infravermelho digital; fixação: portátil; pirômetro infravermelho portátil digital com sistema de mira laser; alimentação por bateria (incluída); Resolução mínima: 0,1°c; tempo de resposta: cerca de 500ms.	Unidade	2	n/c	n/c	R$ 237,50

Observações: no Lote 01 - O valor da empresa Pioneira ltda. foi desclassificado devido não atender o descritivo solicitado: Avental p/ uso medico tipo descartável, manga longa c/ elástico, matéria prima polipropileno gramatura/ comp. 40 G/ m quadrado comp. 110 cm aprox. **repelente a fluidos corpóreos,** resistentes a rasgos e rupturas. O Produto tem que ser **REPELENTE A FLUIDOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, PROCURADOR DA REPÚBLICA – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.

MARLÚCIA DE FÁTIMA MAIA, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 573.349.786-68, portadora da carteira de identidade nº MG-4.710.559, residente e domiciliada na Rua Eleotério Barbosa, nº 364, Bairro Raquel, CEP 39.560-000, Município de Salinas, Estado de Minas Gerais, neste ato representando o Fundo Municipal de Saúde de Salinas, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.164.660/0001-03, vem, com a devida vênia e respeito à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Processo Administrativo em epígrafe, **expor** e ao final **requerer** o que segue:

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Por meio de correspondência eletrônica datada em 20 de março do corrente exercício, foi encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Salinas, o Ofício nº 401/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, de 20 de março de 2020, o qual informou à Superintendente Regional de Saúde de Montes Claros, a Sra. Dheyme Thauanne

Assinado com login e senha por MARLÚCIA DE FÁTIMA MAIA, em 24/03/2020 23:49. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4F5A3B14.BDBAF504.64DEEB78.2B8D6CED

Pereira Marques, acerca da possibilidade de eventual destinação de verbas depositadas em conta judicial na Justiça federal para fins de aquisição de materiais/insumos necessários ao combate ao COVID-19, no âmbito dos hospitais públicos de referência que atendem a macrorregião de saúde no norte de Minas Gerais.

1.2. No expediente em questão foi solicitada a difusão da informação perante os hospitais públicos destinatários para que formalizem, perante o órgão ministerial remetente, a justificativa e necessidade do material/insumo a ser adquirido, bem como do valor a ser reservado, nos mesmos moldes em que o órgão inicia seu processo de aquisição.

1.3. Nessa toada, trata a presente petição de justificativa da necessidade de aquisição de materiais e insumos para o Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, sediado em Salinas/MG, para as ações de combate ao COVID-19, além do requerimento da destinação de verbas para atendimento a essa demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Caracterização do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana

2.1.1. O Hospital Municipal Dr Oswaldo Prediliano Santana – HMOPS está localizado no Município de Salinas -MG com população de 41.349 habitantes (IBGE 2018), pertencendo a Microrregião de Salinas/Taiobeiras composta por 16 municípios com população de 241.000 habitantes. O Município de Salinas-MG possui um hospital denominado Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, 100% SUS, que possui 52 leitos, sendo 24 leitos de Clínica Médica, 05 leitos de Pediatria, 10 leitos de Maternidade, 10 leitos de Clínica Cirúrgica e 03 Leitos de Saúde Mental. Possui 01 (um) ambulatório com atendimento de pediatria, pequenas cirurgias e avaliação cirúrgica, Ortopedia, Ginecologia-Obstetrícia. O município de Salinas/MG está localizado às margens da BR 251 (1,5 Km da área urbana). A estrada, que compreende 300 quilômetros entre Montes Claros e a BR – 116 (Rio – Bahia), é uma das rodovias mais

Assinado com login e senha por MARLÚCIA DE FÁTIMA MAIA, em 24/03/2020 23:49. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4F5A3B14.BDBAF504.64DEEB78.2B8D6CED

movimentadas de Minas Gerais. Recebe grande fluxo de caminhões e carretas que transportam cargas do Sul-Sudeste para o Nordeste-Norte, levando em consideração que se trata do segundo entroncamento rodoviário do país, onde trafegam caminhões de vários países do mundo.

2.2. Leitos potencialmente adaptáveis para cuidados de pacientes de terapia intensiva

2.2.1. O município conta com 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento Ampliada (UPA) habilitada em 2017, (com acesso totalmente independente do hospital) com 11 leitos de observação, sendo que, destes, 02 são leitos em quartos individuais (isolamentos) e 03 leitos de Sala de Estabilização (sala vermelha). Todos os leitos possuem saída para oxigênio, 02 carrinhos de emergência, 02 desfibriladores, 02 respiradores, 01 aspirador, 01 eletrocardiograma, 03 ressuscitadores manuais e 01 cardioversor/desfibrilador.

2.3. Do ambulatório

2.3.1. O ambulatório possui entrada independente, consultórios, portaria e infraestrutura, com acesso ao hospital para atendimento dos casos de rotina.

2.4. Do fluxo interno dos pacientes sintomáticos respiratórios

2.4.1. Em reunião com representantes do Hospital e Comissão de Enfrentamento do Covid-19 pelo HMOPS, foi definido o fluxo interno dos pacientes sintomáticos respiratórios, assim sendo:

2.4.1.1. Após classificação de risco, se o paciente for suspeito (conforme nota técnica nº 13/SESS/SUBPAS), será encaminhado para sala de isolamento definida pela comissão. O atendimento médico será imediato utilizando precauções padrão por gotículas até definição da hipótese diagnóstica pelo médico.

2.4.1.2. Se negativo, o caso será descartado e o paciente deverá seguir orientações, receita e conduta médica.

Assinado com login e senha por MARLÚCIA DE FÁTIMA MAIA, em 24/03/2020 23:49. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4F5A3B14.BDBAF504.64DEEB78.2B8D6CED

2.4.1.3. Se o paciente apresentar sintomas leves com histórico de viagem para áreas de risco nos últimos 14 dias, será encaminhado ao domicilio e comunicado o Comitê de Enfrentamento do COVID-19 do município, para monitoramento e vigilância no domicilio.

2.4.1.4. Se o paciente apresentar sintomas graves este será isolado em sala apropriada e com recursos para intubação, se necessário.

2.4.1.5. Para confirmação diagnostica serão realizados exames.

2.4.1.6. Os pacientes graves serão intubados e será solicitada transferência via Central de Regulação de Leitos (Sus-fácil), caso necessário.

2.5. Dos exames disponíveis

2.5.1. O HMOPS possui capacidade para realização dos seguintes exames:

2.5.1.1. AEO

2.5.1.2. BETA HCG

2.5.1.3. BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES

2.5.1.4. COLESTEROL HDL

2.5.1.5. COLESTEROL TOTAL

2.5.1.6. CRATININA

2.5.1.7. ERITROGRAMA

2.5.1.8. FATOR REUMATOIDE

2.5.1.9. GAMA GT

2.5.1.10. GLICEMIA DE JEJUM

2.5.1.11. HEMOGRAMA COMPLETO

2.5.1.12. TIPAGEM SAGUINEA E FATOR RH

2.5.1.13. LDH

2.5.1.14. PARASITOLOGICO DE FEZES

2.5.1.15. PCR

Assinado com login e senha por MARLÚCIA DE FÁTIMA MAIA, em 24/03/2020 23:49. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4F5A3B14.BDBAF504.64DEEB78.2B8D6CED

2.5.1.16. PLAQUETAS

2.5.1.17. TGO

2.5.1.18. TGP

2.5.1.19. TRIGLICRIDES

2.5.1.20. UREIA

2.5.1.21. URINA

2.5.1.22. VDRL

2.5.1.23. FA

2.5.1.24. HBSAG

2.5.1.25. AU

2.5.1.26. CPK

2.5.1.27. CKMB

2.5.1.28. TROP

2.5.1.29. AMIL

2.6. Da necessidade de aquisição de materiais, equipamentos e insumos

2.6.1. Para enfrentamento ao COVID-19, conforme plano de contingência elaborado, será necessário adquirir diversos equipamentos e materiais, como ressuscitadores, respiradores, monitores multiparâmetros, materiais médico-hospitalares, medicamentos, dentre outros, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta petição.

3. DOS PEDIDOS

3.1. Pelas razões expostas, requer de Vossa Excelência tratativas no sentindo de viabilizar a disponibilização e liberação de recursos no montante de R$ 705.014,29 (setecentos e cinco mil, quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme

Assinado com login e senha por MARLÚCIA DE FÁTIMA MAIA, em 24/03/2020 23:49. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4F5A3B14.BDBAF504.64DEEB78.2B8D6CED

Anexo I, para aquisição de materiais, equipamentos e insumos para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de Salinas/MG.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e aguarda deferimento.

Salinas/MG, 24 de março de 2020.

Marlúcia de Fátima Maia
Secretária Municipal de Saúde de Salinas

Assinado com login e senha por MARLÚCIA DE FÁTIMA MAIA, em 24/03/2020 23:49. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4F5A3B14.BDBAF504.64DEEB78.2B8D6CED

ANEXO I

PLANO DE CONTINGENCIA E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E NECESSIDADE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS E RISCO POTENCIAL NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. OSWALDO PREDILIANO SANTANA- SALINAS/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool em gel 70°, em gel 70%, antisséptico, para higienização geral, embalagem 01 litro Álcool Neutro	FRASCO	1500	R$ 7,72	R$ 11.580,00
2	Álcool etílico 70% 1 litro - apresentar rotulagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, data de validade e número do lote. CAIXA COM 12 FRASCOS.	CAIXA	1500	R$ 8,27	R$ 12.405,00
3	Papel Toalha Interfolhada 3 Dobras, medidas mínimas 22,5 cm x 26 cm com no mínimo 2.400 fls, folha simples – branco, Extra luxo, fabricado com 100% celulose virgem, embalado em caixa de papelão, possuindo gramatura de 35 à 37gr/m2, Resistência longitudinal 0,50 Kn/m, Resistência Transversal 0,35 Kn/m, Resistência à úmido 0,18 à 0,21 Kn/m, Espessura 1,60 à 2,00 mm/12fls, Umidade 6,5 à 7,5%, Alongamento 12 à 15%, Alvura 86 à 90, crepe 7 à 10%.	CAIXA	1500	R$ 56,00	R$ 84.000,00
4	Máscaras descartáveis - tripla camada. Elástico. Caixa com 50 unidades. Atóxica, hipoalérgica, 100% polipropileno, isenta de fibra de vidro e sem látex. Hidrorepelente. Clipe nasal revestido e de fácil ajuste. Apresentar dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e prazo de validade.	CAIXA	1000	R$ 4,25	R$ 4.250,00
5	Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral e maior visão periférica, oferecendo maior visibilidade e proteção contra impactos de partículas volantes frontais. AÇÕES E BENEFÍCIOS - Hastes Reguláveis - Proteção Lateral - Lentes Anti-Risco - Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Garantia de 90 dias	UNIDADE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO. Não cirúrgica, descartável, individual, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bioabsorvível, em quantidade adequada, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. Apresentar dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro da ANVISA. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	400	R$ 16,20	R$ 6.480,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO. Não cirúrgica, descartável, individual, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível, em quantidade adequada, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. Apresentar dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro da ANVISA. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	400	R$ 16,20	R$ 6.480,00
8	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE. Não cirúrgica, descartável, individual, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bioabsorvível, em quantidade adequada, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. Apresentar dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro da Anvisa. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	400	R$ 16,20	R$ 6.480,00
9	Sabonete Liquido Neutro, destinado para ser utilizado em áreas hospitalares, clínicas, consultórios médicos, odontológicos e em areas de preparação e manipulação de alimentos. O produto deve promover uma limpeza dos tecidos superiores da pele sem agredi-los (lavagem de mãos e pele de profissionais da área da saúde e banho de pacientes). CARACTERISTICAS FÍSICO-QUIMICA - Liquido transparente, PH 7 +/- 1, densidade 1,5 +/- 0,05 g/ml, inodoro. Composição: Sodium laureth sulfate, cocamide DEA, cocoamido propyl betaine, glycerin, citric acid, sodium chloride, 5-cloro-2-metil-3(2H)-isotiazolona, tretasodium EDTA, aqua. Diluição: 1/20 litros	LITRO	500	R$ 10,56	R$ 5.280,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Máscara de Proteção N 95 - Filtro para particulados: classe PFF-2; Eficiência mínima de filtragem de 94%; Eficiência de Filtração Bacteriológica: 99%; Cor: branca, tamanho regular com clipe de material flexível sem memória; Elástico ajustável; Formato dobrável. Apresentar dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade nº lote e registro da anvisa.	UNIDADE	1000	R$ 1,81	R$ 1.810,00
11	Capote cirúrgico descartável, impermeável, manga longa, tamanho único, produto de alta qualidade e excelente acabamento fácil manuseio. Oferece proteção ao usuário criando uma barreira contra contaminação cruzada, poluição ambiente e fluídos corporais, além de higienização em locais que necessitam de cuidados especiais, punhos elástico, fechamento nas costas com tiras, gola careca.	UNIDADE	1000	R$ 40,00	R$ 40.000,00
12	Hipoclorito de sódio, aspecto físico líquido, concentração teor 3 de cloro ativo, características adicionais incolor, não estabilizado e não concentrado.	LITRO	1000	R$ 2,30	R$ 2.300,00
13	Lençol Descartável TNT Branco 20 Gramatura C/ Elástico KIT COM 10 PACOTES, TOTALIZANDO 100 LENÇOL!!! Informações sobre Lençol Descartável TNT: O Lençol descartável e confeccionado com material não estéril, hipoalergênico e atóxico. O seu uso tem por finalidade, formar uma barreira mecânica que impede a passagem de sujidades e bactérias em macas ou colchões. Tecido não tecido 100% polipropileno, atóxico, hipoalergênico e não estéril. Produto pode ser esterilizado por: Óxido de Etileno. Especificações Técnicas do Lençol Descartável TNT Não estéril Disponível na cor natural (Branca) Disponível nos tamanhos 0,90cm x 2,00m Descartável de uso único Embalagem em pacote contendo 10 unidades	PACOTE	1000	R$ 104,99	R$ 104.990,00
14	Termômetro Digital Infravermelho Sem Contato Techline fornece a temperatura em apenas 1 segundo sem ter contato com o corpo. Sua faixa de medição vai de 35,5°C e a 42,9°C.	UNIDADE	15	R$ 79,99	R$ 1.199,85

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Equipo macrogotas fotossensível com injetor lateral - ponta perfurante (trifacetado) com tampa protetora; câmara gotejadora com filtro de partículas; respiro de ar com filtro bacteriológico; tubo flexível em pvc âmbar com aproximadamente 150cm; pinça rolete ou regulador de fluxo; pinça clamp ou pinça “corta fluxo”; injetor lateral em “y” com membrana autocicatrizante; conector luer lock rotativo com tampa protetora; estéril; capa protetora âmbar. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico transparente, com abertura asséptica, rotulagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro no ministério da saúde.	UNIDADE	1500	R$ 3,00	R$ 4.500,00
16	Equipo Macrogotas com Injetor Lateral - Ponta Perfurante (Trifacetado) com Tampa Protetora; Câmara Gotejadora com filtro de partículas; Respiro de ar com filtro bacteriológico; Tubo flexível em PVC transparente com aproximadamente 150cm; Pinça Rolete ou Regulador de Fluxo; Pinça Clamp ou pinça “corta fluxo”; Injetor Lateral em “Y” com membrana autocicatrizante; Conector luer lock rotativo com tampa protetora; Estéril; Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico transparente, com abertura asséptica, rotulagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número do lote e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	1500	R$ 3,00	R$ 4.500,00
17	Equipo Microgotas com Injetor Lateral - Equipo microgotas contendo injetor lateral com membrana autocicatrizante; Ponta perfurante com Respiro, adaptável em qualquer tipo de frasco/ampola, contendo protetor; Filtro de ar Hidrófobo, câmara de gotejamento flexível e transparente permitindo o monitoramento do fluxo da solução a ser administrada contendo Filtro de Fluídos; Tubo flexível e transparente em P.V.C. de no mínimo 1,60m de comprimento; Regulador de fluxo (clamp e rolete) para controle de fluxo com segurança; conexão spin lock com giro livre, Conector luer macho universal com protetor. Embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico e filme termoplástico, contendo os dados impressos de identificação, código, lote, data de fabricação e validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	1500	R$ 1,03	R$ 1.545,00
18	Cânula de guedel nº 03 - fabricada em pvc flexível, polipropileno atóxico transparente e inodoro.	UNIDADE	1000	R$ 1,79	R$ 1.790,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Cânula de guedel nº 04 - fabricada em pvc flexível, polipropileno atóxico transparente e inodoro.	UNIDADE	1000	R$ 1,95	R$ 1.950,00
20	Cânula de guedel nº 05 - fabricada em pvc flexível, polipropileno atóxico transparente e inodoro.	UNIDADE	1000	R$ 1,95	R$ 1.950,00
21	Catéter intravenoso nº 14 g - cateter periférico do tipo por fora da agulha, estéril, constituído por: cateter em teflon resistente, flexível, biocompatível e radiopaco. Agulha em aço inoxidável siliconizada, com bisel trifacetado. Conector luer lok universal codificado por cores. Câmara de refluxo confeccionada em material incolor que permita fácil visualização do refluxo sanguíneo. Tampa da câmara de refluxo com micro estrias. Produto de uso único, livre de látex, atóxico e apirogênico. Envelope com 01 unidade. Na embalagem deverão constar dados de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 0,74	R$ 740,00
22	Catéter intravenoso nº 16 g - cateter periférico do tipo por fora da agulha, estéril, constituído por: cateter em teflon resistente, flexível, biocompatível e radiopaco. Agulha em aço inoxidável siliconizada, com bisel trifacetado. Conector luer lok universal codificado por cores. Câmara de refluxo confeccionada em material incolor que permita fácil visualização do refluxo sanguíneo. Tampa da câmara de refluxo com micro estrias. Produto de uso único, livre de látex, atóxico e apirogênico. Envelope com 01 unidade. Na embalagem deverão constar dados de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 0,70	R$ 700,00
23	Catéter intravenoso nº 18 g - cateter periférico do tipo por fora da agulha, estéril, constituído por: cateter em teflon resistente, flexível, biocompatível e radiopaco. Agulha em aço inoxidável siliconizada, com bisel trifacetado. Conector luer lok universal codificado por cores. Câmara de refluxo confeccionada em material incolor que permita fácil visualização do refluxo sanguíneo. Tampa da câmara de refluxo com micro estrias. Produto de uso único, livre de látex, atóxico e apirogênico. Envelope com 01 unidade. Na embalagem deverão constar dados de identificação e procedência	UNIDADE	1000	R$ 0,60	R$ 600,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Catéter intravenoso nº 20 g - cateter periférico do tipo por fora da agulha, estéril, constituído por: cateter em teflon resistente, flexível, biocompatível e radiopaco. Agulha em aço inoxidável siliconizada, com bisel trifacetado. Conector luer lok universal codificado por cores. Câmara de refluxo confeccionada em material incolor que permita fácil visualização do refluxo sanguíneo. Tampa da câmara de refluxo com micro estrias. Produto de uso único, livre de látex, atóxico e apirogênico. Envelope com 01 unidade. Na embalagem deverão constar dados de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 0,61	R$ 610,00
25	Catéter intravenoso nº 22 g - cateter periférico do tipo por fora da agulha, estéril, constituído por: cateter em teflon resistente, flexível, biocompatível e radiopaco. Agulha em aço inoxidável siliconizada, com bisel trifacetado. Conector luer lok universal codificado por cores. Câmara de refluxo confeccionada em material incolor que permita fácil visualização do refluxo sanguíneo. Tampa da câmara de refluxo com micro estrias. Produto de uso único, livre de látex, atóxico e apirogênico. Envelope com 01 unidade. Na embalagem deverão constar dados de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 0,58	R$ 580,00
26	Catéter intravenoso nº 24 g - cateter periférico do tipo por fora da agulha, estéril, constituído por: cateter em teflon resistente, flexível, biocompatível e radiopaco. Agulha em aço inoxidável siliconizada, com bisel trifacetado. Conector luer lok universal codificado por cores. Câmara de refluxo confeccionada em material incolor que permita fácil visualização do refluxo sanguíneo. Tampa da câmara de refluxo com micro estrias. Produto de uso único, livre de látex, atóxico e apirogênico. Envelope com 01 unidade. Na embalagem deverão constar dados de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 0,66	R$ 660,00
27	Avental descartavel para paciente sem manga com abertura na frente e com faixa para amarrar confeccionado em tecido não texturizado 100% polipropileno, gramatura 20 , hipoalergênico; tamanho único. Cor branca. Apresentação: pacote com 10 unidades.	PACOTE	200	R$ 8,30	R$ 1.660,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Reanimador pulmonar manual de silicone adulto (tipo ambu) – composto por: válvula unidirecional em policarbonato e membrana de silicone com acoplamento externo para máscara de usos adulto, infantil ou neonatal. Norma internacional com diâmetro 22,0 mm. Conector universal com diâmetro 15,0 mm para sonda endotraqueal e máscara. Válvula de escape em policarbonato com 01 (uma) membrana de silicone (pop-off). Balão de silicone autoinflável ao ser pressionado. Conexão para alimentação de gás oxigênio. Válvula de admissão de ar em policarbonato para conexão da bolsa reservatório com 01 (uma) membrana de silicone. Bojo transparente de policarbonato. Coxim anatômico de silicone. Válvula de controle em policarbonato com 02 (duas) membranas de silicone. Bolsa reservatório de oxigênio com conector de diâmetro 22,0 mm. Extensão com conector (para ligar a fonte de alimentação de gás oxigênio à válvula de entrada do balão do ressuscitador). Autoclavável.	UNIDADE	200	R$ 126,20	R$ 25.240,00
29	Seringa para insulina com agulha 8 x 30 mm (30g); com escala de 2 em 2 unidades; capacidade para aplicação de até 100 unidades; corpo único; agulha acoplada no corpo da seringa no processo de produção (monobloco); agulha em metal siliconizado.	UNIDADE	3000	R$ 0,31	R$ 930,00
30	Seringa de 5 ml - seringa descartável com agulha 25x0,7 ; bico slip lock; látex free; estéril. Apirogênica. Atóxica; produto de uso único; corpo reto transparente em polipropileno ou outro material plástico graduado; parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do êmbolo, cilindro com anel de retenção; haste com quebra de segurança; siliconada; embalada individualmente. Apresentar dados de identificação do produto, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade nº lote e registro da anvisa.	UNIDADE	3000	R$ 0,17	R$ 510,00
31	Seringa de 20 ml - seringa descartável com agulha 25x0,7 ; bico slip lock; látex free; estéril. Apirogênica. Atóxica; produto de uso único; corpo reto transparente em polipropileno ou outro material plástico graduado; parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do êmbolo, cilindro com anel de retenção; haste com quebra de segurança; siliconada; embalada individualmente. Apresentar dados de identificação do produto, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade nº lote e registro da anvisa.	UNIDADE	3000	R$ 0,42	R$ 1.260,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	Seringa de 10 ml - seringa descartável com agulha 25x0,7 ;luer lock (bico com rosca); látex free; estéril. Apirogênica. Atóxica; produto de uso único; corpo reto transparente em polipropileno ou outro material plástico graduado; parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do êmbolo, cilindro com anel de retenção; haste com quebra de segurança; siliconada; embalada individualmente. Apresentar dados de identificação do produto, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade nº lote e registro da anvisa.	UNIDADE	3000	R$ 0,27	R$ 810,00
33	Seringa de 3 ml - seringa descartável com agulha 25x0,7 ; bico slip lock; látex free; estéril. Apirogênica. Atóxica; produto de uso único; corpo reto transparente em polipropileno ou outro material plástico graduado; parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do êmbolo, cilindro com anel de retenção; haste com quebra de segurança; siliconada; embalada individualmente. Apresentar dados de identificação do produto, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade nº lote e registro da anvisa.	UNIDADE	3000	R$ 0,15	R$ 450,00
34	Sonda de aspiração traqueal com válvula digital nº 10 - confeccionado em pvc transparente, flexível, atóxico, em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda. A extremidade distal deve apresentar conector e válvula de pressão negativa intermitente. Produto estéril, apirogênico e descartável.	UNIDADE	1000	R$ 0,50	R$ 500,00
35	Sonda de aspiração traqueal com válvula digital nº 12 - confeccionado em pvc transparente, flexível, atóxico, em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda. A extremidade distal deve apresentar conector e válvula de pressão negativa intermitente. Produto estéril, apirogênico e descartável.	UNIDADE	1000	R$ 0,50	R$ 500,00
36	Sonda de aspiração traqueal com válvula digital nº 14 - confeccionado em pvc transparente, flexível, atóxico, em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda. A extremidade distal deve apresentar conector e válvula de pressão negativa intermitente. Produto estéril, apirogênico e descartável.	UNIDADE	1000	R$ 0,47	R$ 470,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Sonda nasoentérica n° 08 - dispositivo de acesso ao estômago e intestino alto que permite a infusão de soluções enterais. Com resistência e flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Tubo fabricado em poliuretano radiopaco, estéril, flexível com marcações de posicionamento. Com fio-guia em aço inox para facilitar a colocação da sonda. Conector em y, dupla via com tampa em pvc atóxico. Apresentar na embalgem tipo de esterilização, responsável tecnico, lote, validade e registro da anvisa.	UNIDADE	1000	R$ 9,10	R$ 9.100,00
38	Sonda nasoentérica n° 12 - dispositivo de acesso ao estômago e intestino alto que permite a infusão de soluções enterais. Com resistência e flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Tubo fabricado em poliuretano radiopaco, estéril, flexível com marcações de posicionamento. Com fio-guia em aço inox para facilitar a colocação da sonda. Conector em y, dupla via com tampa em pvc atóxico. Apresentar na embalgem tipo de esterilização, responsável tecnico, lote, validade e registro da anvisa.	UNIDADE	1000	R$ 9,10	R$ 9.100,00
39	Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio, máscara tamanho único, de fácil limpeza e prático manuseio.	UNIDADE	1000	R$ 29,90	R$ 29.900,00
40	Sonda nasogástrica longa n° 14 - confeccionado em pvc transparente, flexível, atóxico, em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda. A extremidade distal deve apresentar conector adaptável a seringas, com tampa para evitar refluxo. Produto estéril, apirogênico e descartável.na embalagem deverá constar dados de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 0,50	R$ 500,00
41	Sonda nasogástrica longa n° 16 - confeccionado em pvc transparente, flexível, atóxico, em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda. A extremidade distal deve apresentar conector adaptável a seringas, com tampa para evitar refluxo. Produto estéril, apirogênico e descartável.na embalagem deverá constar dados de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 0,67	R$ 670,00
42	Fixador p/ Tubo Endotraqueal	UNIDADE	500	R$ 11,50	R$ 5.750,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL – Fluxo de Aspiração de 31 a 49 LPM, possui suporte de rodízio, possui válvula de segurança, Especificações Ténicas: Motor: Monofásico com capacitor permanente 1/5 HP Rotações: 1750 RPM Proteção do motor: Através de protetor térmico que desativa o conjunto no excesso de temperatura, tornando a ligar quando a temperatura volta ao normal. Consumo: Baixo (Aproximadamente 341W) Tensão de Alimentação: Automática 127/220V Amperagem: 2,4A em 127V e 1,25A em 220V Compressor: A pistão oscilante. Lubrificação: Isento. Vácuo máximo: 25 polegadas de mercúrio (HG) Vacuômetro: Para indicação do vácuo gerado. Regulador: Regulador de vácuo de zero à máximo (25 pol Hg) Frasco coletor: 2 frascos coletores com capacidade de 5 litros de vidro autoclavável. Tampa do frasco: Borracha com acoplamento da válvula de segurança incorporada Válvula de segurança: Contra transbordamento do frasco. Filtro: Filtro Bactericida. Peso: 19Kg Fluxo de ar: 25 litros / min Funcionamento totalmente isento de óleo. Acessórios: 01 Tampa de borracha c/ válvula de segurança acoplada 01 Jogo de canulas(3 unidades) 1,6 Metros de tubo de silicone 01 Filtro bactericida 01 Vacuômetro 01 Folheto com manual de intruções	UNIDADE	3	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Dimensões: (alt.320 x larg.310 x compr. 210)mm Especificação do Suporte Rodízio • Cinco rodízios giratórios de 2” de diâmetro, todos com freio, em material plástico, permitindo fácil movimentação. • Estrutura de aço, pintado em tinta epóxi por processo eletrostático. Alça de empunhadura na parte superior para locomoção. • Pés antiderrapantes de borracha, sistema de ventosas. • Suporte para cânulas				
44	Bomba de Infusão Equipo Universal. Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente. Principais características: Display: •Tela de LCD para ajustes e configurações; •Painel de LED’s para registro de volume infundido; •LED’s indicadores de funcionamento; Bomba: •Compatível com equipos padrão de qualquer marca; •É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação; •Possui alarmes audiovisuais; •Sensor de gotas; •Ajuste de volume de infusão pré definido; •Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;	UNIDADE	2	R$ 5.702,22	R$ 11.404,44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	•Três níveis de indicação de ocusão no sistema; •Função purgar; •KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; •Gravação automática da última infusão; •Funcionamento por mais de 4 horas em bateria; •Classe de proteção IPX4; Alarmes: •Indicações sonoras (bip e voz); •Início da infusão; •Término da infusão; •Infusão da quantidade limitada encerrada; •Oclusão; •Detecção de bolhas; •Fechar a porta; •Instalação incorreta; •Configuração incorreta; •Velocidade de infusão anormal; •Sensor de gotas desconectado; •Alimentação externa desconectada; •Bateria fraca. Especificações: •Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml •Taxa de infusão: Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min) •Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h) •Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h) •Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg) Bateria e alimentação:				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	•100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas. •Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático. •Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados •Consumo de Energia: 30VA Condição Operacional: •Temperatura ambiente: +5?~+40?; •Umidade relativa: 20%~90% •Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa. Condição de Transporte e Armazenamento: •Temperatura ambiente: -30?~+55? •Umidade Relativa: =95% •Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa. Peso e dimensões: •Peso líquido aproximado: 1,8 kg •Dimensões: 140 (C)x 157(L) x 220 (A)mm Acessórios que acompanham o equipamento: •01 Cabo de força •01 Bateria interna •01 Sensor de gotas •01 Manual de instruções •Certificado de garantia. Certificados de conformidade: •Certificado Internacionalmente – Certificação CE (Europa); •Certificado ABNT NBR IEC 60601-1:1997 •Certificado ABNT IEC 60601-2-24:1999				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	•Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-2:2006 •Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-1:2004 •Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-4:2004. Consumíveis (Não inclusos): •Equipo Padrão Universal •Equipo Livre de PVC Padrão Universal •Equipo Padrão Fotossensível Universal •Equipo Para Dieta Enteral Universal •Frasco Para Dieta Enteral •Scalp (19, 21, 23, 35, 27).				
45	Touca descartável com elástico - confeccionada em polipropileno, possui elástico em toda volta proporcionando melhor vedação; tamanho único; unissex; cor: branca; descartável. Anatômica e de fácil ajuste, hipoalergênica. Apresentação: pacote com 100 unidades.	PACOTE	200	R$ 4,75	R$ 950,00
46	Protetor de Pés ProPé. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	500	R$ 22,86	R$ 11.430,00
47	Tubo endotraqueal com balão nº 4,0 – tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
48	Tubo endotraqueal com balão nº 4,5 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	Tubo endotraqueal com balão nº 5,0 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
50	Tubo endotraqueal com balão nº 5,5 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
51	Tubo endotraqueal com balão nº 6,0 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
52	Tubo endotraqueal com balão nº 6,5 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	Tubo endotraqueal com balão nº 7,0 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
54	Tubo endotraqueal com balão nº 7,5 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
55	Tubo endotraqueal com balão nº 8,0 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
56	Tubo endotraqueal com balão nº 8,5 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	Tubo endotraqueal com balão nº 9,0 - tubo confeccionado em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, com marcadores de graduação em centímetros. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Balão em silicone. Cuff com extensor em material transparente com aproximadamente 20 cm de comprimento. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente contendo os dados impressos de identificação e procedência.	UNIDADE	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
58	Rocuronio- 10mg/ml	UNIDADE	200	R$ 49,63	R$ 9.926,00
59	Succinilcolina – 100mg	UNIDADE	200	R$ 10,28	R$ 2.056,00
60	Cetamina 50mg/ml	UNIDADE	50	R$ 68,90	R$ 3.445,00
61	Lidocaína 2% sem vasoconstrictor	UNIDADE	200	R$ 2,11	R$ 422,00
62	Midazolam 5mg/ml 3ml	UNIDADE	500	R$ 1,19	R$ 595,00
63	Fentanil 50mcg/ml 2ml	UNIDADE	200	R$ 1,23	R$ 246,00
64	Cristalóide 500ml	UNIDADE	1000	R$ 2,90	R$ 2.900,00
65	SF 0,9% 100ml	UNIDADE	1000	R$ 1,90	R$ 1.900,00
66	SG 5% 100ml –	UNIDADE	1000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
67	Norepinefrina 8mg/4ml	UNIDADE	1000	R$ 1,68	R$ 1.680,00
68	Midazolam 5mg/ml 10ml	UNIDADE	1200	R$ 2,99	R$ 3.588,00
69	Fentanil 50mcg/ml 10ml	UNIDADE	1200	R$ 4,76	R$ 5.712,00
70	Ceftriaxona	UNIDADE	2000	R$ 8,49	R$ 16.980,00
71	Clindamicina	UNIDADE	600	R$ 2,00	R$ 1.200,00
72	SF 0,9% 500ml	UNIDADE	1000	R$ 2,48	R$ 2.480,00
73	SG 5% 500ml –	UNIDADE	1000	R$ 2,76	R$ 2.760,00
74	Ressuscitadores Pulmonar Manual Adulto	UNIDADE	7	R$ 190,00	R$ 1.330,00
75	Ressuscitadores pulmonar manual infantil;	UNIDADE	2	R$ 140,00	R$ 280,00
76	Respiradores com filtros e acessórios (circuitos);	UNIDADE	9	R$ 90,00	R$ 810,00
77	Monitores multiparâmetros;	UNIDADE	9	R$ 15.000,00	R$ 135.000,00
78	Kits laringoscópio (material para intubação) adulto;	UNIDADE	7	R$ 1.800,00	R$ 12.600,00
79	Eletrocardiógrafos;	UNIDADE	2	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
80	Aspiradores/bomba de vacúo	UNIDADE	4	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 705.014,29**

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 156/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde
E-mail: gabinete@saude.mg.gov.br

Montes Claros, 25 de março de 2020.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94,

Considerando as informações apresentadas no ofício **OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 037/2020**, cópia anexa;

SOLICITA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: informe o prazo para abertura dos 155 leitos de UTI adultos na Macrorregião Norte.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 13:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 285F549A.04D1C441.615276F9.CCC6858C

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 037/2020 Montes Claros, 25 de março de 2020.

Ref.: Ofício Nº. 410/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC de 20/03/2020
Procedimento Administrativo - PA Nº. 1.22.005.000083/2020-26

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,
Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em resposta ao **Ofício 410/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC de 20 de março de 2020** do Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que requisita esclarecimentos sobre quais providências estão sendo adotadas, diante da crise do Coronavírus COVID-19, informamos:

Em relação a alínea "a": Conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Estado de Minas Gerais possui 3.106 leitos especificamente classificados como UTI Adulto, sendo que destes, 2.013 leitos são SUS. Se somarmos outras tipologias de leitos, UTI de Queimados e UTI Coronariana, o Estado totaliza 2.072 leitos SUS (Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp?VEstado=31).

Visando levantar informações detalhadas sobre a possibilidade de ampliação do número de leitos de UTI, a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) realizou um levantamento junto aos municípios e instituições hospitalares em que foram solicitadas informações sobre área física, equipamentos, RH e materiais/insumos.

Aos hospitais que possuem leitos de UTI e aos hospitais polos de microrregião que não possuem esta tipologia de leitos, foi solicitada a informação sobre a possibilidade de abertura de novos leitos de UTI, seja em unidades adaptadas, como enfermarias e bloco cirúrgico, seja em estrutura para tal finalidade.

Recebemos retorno de todos os hospitais, sendo que verificou-se na planilha consolidada, a possibilidade, de acordo com o acompanhamento epidemiológico de distribuição e classificação dos casos, da abertura de novos 155 leitos de UTI adulto na Macrorregião Norte. Deste total, 117 leitos poderão ser viabilizados adaptando-se estruturas de enfermarias/bloco cirúrgico e/ou salas de emergência. Esse levantamento foi realizado entre os dias 16/03 e 20/03/2020.

O consolidado de todas as Macrorregiões do Estado de Minas Gerais será encaminhado ao Ministério da Saúde, ente federado responsável pelas habilitações de novos leitos de UTI, que habilitará os leitos conforme normatiza a **Portaria GM/MS Nº. 414, de 18 de março de 2020**, atendendo as instituições prioritárias, conforme panorama epidemiológico das macrorregiões do Estado.

Ressaltamos também, que o Hospital Regional de Janaúba (CNES: 6920977), receberá, a partir do dia 27/03/2020, dois ventiladores pulmonares por meio do Convênio Estadual Nº. 3.541/2007.

Todas as ações para ampliação dos leitos de UTI estão previstas no documento denominado "**Descrição dos Níveis de Emergência e Estudo de Impactos na Rede Estadual de Saúde**" (anexo), elaborado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES MINAS COVID-19), sendo que a compra de leitos e a transformação dos leitos de outra natureza em UTI, está prevista no "Nível 3: Transmissão Comunitária ou 11 casos confirmados ou 200 casos suspeitos ou 90% de ocupação dos leitos de UTI SUS ou 01 óbito por COVID-19" (que é o panorama na Macrorregião norte).

Ademais, na Macrorregião Norte existem 02 leitos privados no Hospital Dilson de Quadros Godinho que poderão ser comprados.

Em relação a alínea "b": Sobre a questão dos insumos, tendo em vista o aumento da demanda por estes materiais e a atenção com os profissionais que estão na assistência hospitalar dos casos suspeitos/confirmados de COVID-19, a SES/MG realizou levantamento da necessidade de insumos e outros materiais pelas instituições hospitalares. Nesse sentido, esta Superintendência, atendendo a orientação em videoconferência do Coronavírus, realizada em 13/03/2020 pelo Nível Central da SES/MG, solicitou que as instituições hospitalares de referência realizassem um levantamento da previsão da necessidade de insumos e inserissem em seus planos de contingência, para envio à SES/MG até o dia 17/03/2020. Cumpre ressaltar que ainda não possuímos uma orientação oficial sobre o fornecimento de EPI pelo Estado e remeteremos o questionamento à SES/MG para a devida resposta.

Ressaltamos, que todos os hospitais sob jurisdição desta Superintendência, com exceção do Hospital Universitário Clemente de Faria, são hospitais de gestão municipal. Portanto, legalmente, cabe ao município fomentar os insumos necessários nas instituições municipais e quando for necessário, nas instituições hospitalares filantrópicas. Entretanto, o Estado tem se mostrado sensível à situação atual de

insuficiência de insumos nas instituições da região e tem envidado esforços para viabilizar apoio aos municípios e instituições nesse momento de organização das redes para enfrentamento do COVID-19.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Alves Pereira
Coordenador - NAPRIS
MASP: 1.396.987-8
SRS / Montes Claros-MG

João Alves Pereira
Coordenador do Núcleo de Atenção Primária à Saúde e
Núcleo de Redes de Atenção à Saúde
SRS/Montes Claros

Eva Flávia Mendes Freire
Coordenadora-Núcleo de Gestão, Finanças
E Prestação de Contas - SRS/M. Claros
MASP: 1482908-9

Eva Flávia Mendes Freire
Em substituição à Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Gabinete do 3º. Ofício
Procuradoria da República
Montes Claros/MG

Ao Exmo. Senhor
Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
CRDS – Norte de Minas
Ministério Público de Minas Gerais
Montes Claros/MG

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE EMERGÊNCIA E ESTUDO DE IMPACTOS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Considerando a rápida progressão exponencial do número de casos de COVID-19 experimentada em países estrangeiros e o comportamento observado no Brasil, esta nota de atualização versa sobre os cenários epidemiológicos e recomendações correlatas. Este instrutivo é composto por 04 (quatro) níveis e 06 (seis) situações, considerando o agravamento gradativo do surto de Coronavírus nas diferentes Macrorregiões de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Macrorregião de Saúde é a base territorial de planejamento da atenção à saúde, que engloba regiões e microrregiões de saúde e a oferta de alguns serviços da média complexidade de maior especialização e a maioria de serviços da alta complexidade.

Este documento apresenta as ações a serem realizadas nos diferentes níveis e situações da epidemia de COVID-19 no Estado de Minas Gerais. As ações de cada nível/situação do plano são complementadas pelas ações subsequentes. Os desdobramentos das recomendações na estrutura organização da rede assistencial serão tratados posteriormente em notas técnicas específicas.

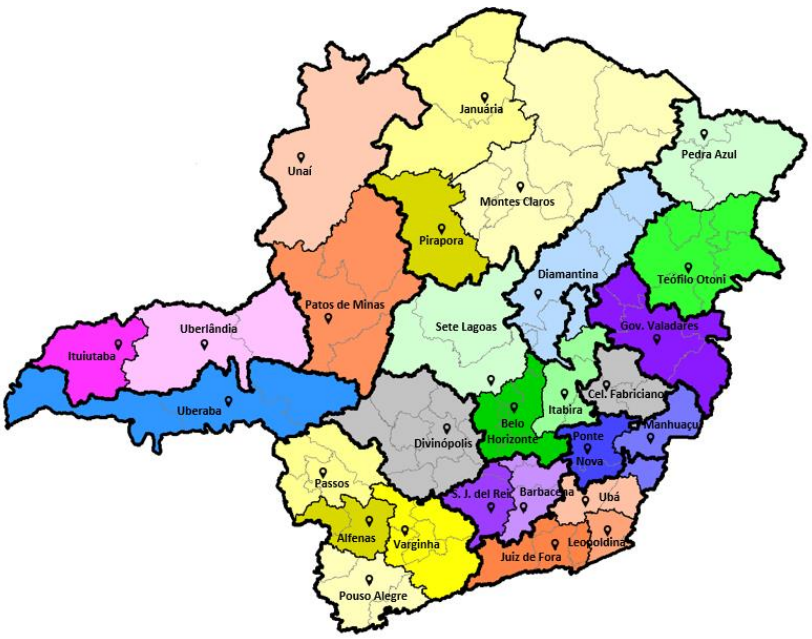

Importante: As orientações apresentadas abaixo têm em vista uma resposta generalista as demandas do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, é possível que hajam adaptações quando aplicadas às realidades loco regionais. Além disso, é preciso considerar o caráter extremamente dinâmico da epidemia que exige respostas também dinâmicas e adaptáveis. Ainda, é importante ressalvar que nestes momentos de crise as atividades essenciais devem ser interpretadas conforme o contexto e as necessidades locais, como por exemplo: saúde, segurança, limpeza urbana e lideranças.

Estratégias gerais para prevenção da COVID 19 (Nível Zero, Situação 0):

- Divulgação de campanhas sociais e de mobilização social sobre transmissão e prevenção da COVID-19, etiqueta respiratória, orientações sobre viagens, auto-isolamento e condições especiais de saúde (idosos, gestantes e pacientes com doenças crônicas) e vacinação;
- Cuidados específicos para a população idosa e incentivos à sua vacinação contra influenza e outros imunobiológicos especiais a depender de condições individuais.
- Isolamento domiciliar por 7 (sete) dias de viajantes assintomáticos procedentes de áreas com transmissão comunitária;
- Isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias de pacientes confirmados ou suspeitos para COVID-19, inclusive viajantes sintomáticos de áreas de transmissão comunitária e/ou contactantes de casos confirmados ou suspeitos;
- Notificação imediata de casos confirmados ou suspeitos à SES, CIEVS-MG e Unidade Regional de Saúde com a divulgação e sensibilização da rede de saúde pública e privada e monitoramento de contatos;
- Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde (máscaras cirúrgicas, luvas, capote, óculos) e casos suspeitos ou confirmados (máscaras de proteção e luvas);
- Incentivar regimes laborais alternativos (incluindo, mas não se limitando, a *home office*, tele trabalho e turnos alternados);
- Diminuição do fluxo de pessoas nos serviços de saúde por meio de agendamento de consultas, renovação automática de prescrições médicas, distribuição e dispensação de medicamentos com validade estendida, programação de ações de vacinação, cancelamento de procedimentos eletivos e atendimento de pacientes por meio de sistema *Fast-Track;*

- Incentivar o uso de ferramentas virtuais de ensino e reunião bem como o cancelamento ou suspensão de eventos de massa e de aglomeração com mais de 100 pessoas minimizando contato interpessoal;
- Identificação de pacientes com sinais e sintomas de gravidade pela Atenção Primária em Saúde ou consultórios particulares e encaminhamento para serviços de referência de média e alta complexidade, conforme plano de contingência;
- Serviços públicos e privados deverão disponibilizar locais para higienização e lavagem das mãos, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis e a ampliação da frequência de limpeza de sua infraestrutura e fômites, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

QUADRO 1 - PLANO DE AÇÕES CONFORME SITUAÇÃO E NÍVEL DE IMPACTOS DA COVID 19 NO ESTADO DE MINAS GERAIS POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE

CONTENÇÃO/MITIGAÇÃO				RESPOSTA	
FAVORÁVEL SITUAÇÃO 0 Nível 0	**MENOS FAVORÁVEL SITUAÇÃO 1 Nível 1**	**INTERMEDIÁRIO SITUAÇÃO 2 Nível 2**	**DESFAVORÁVEL SITUAÇÃO 3 Nível 3**	**MAIS DESFAVORÁVEL SITUAÇÃO 4 Nível 3**	**COLAPSO SITUAÇÃO 5 Nível 3**
- Sem casos importados, confirmados ou suspeitos.	- Casos importados **ou**; - Até 5 casos confirmados **ou**; - 50 casos suspeitos.	-Transmissão local **ou**; - De 6 a 10 casos confirmados **ou**; -100 casos suspeitos **ou**; - 1 paciente grave por COVID-19.	-Transmissão comunitária **ou**; - 11 ou mais casos confirmados **ou**; - 200 casos suspeitos **ou**; - 90% de ocupação dos leitos de UTI-SUS **ou**; - 1 óbito por COVID-19.	- Acima de 90% dos leitos UTI-SUS ocupados no estado (rede pública e suplementar).	- Não há mais leitos no Estado **ou**; - Falta de locais para acondicionamento de corpos.

AÇÕES A SEREM REALIZADAS					
Conforme descritivo supramencionado	- Permanência das ações da situação anterior; - Incremento de recursos humanos para atuar em resposta a incremento de ordem exponencial de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG); - Confirmação de casos por exame laboratorial; - Suspensão temporária das aulas; - Fechamento de universidades/ faculdades; - Divulgar informações a população e órgãos; - Convocação dos profissionais de saúde em férias; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Classificar os casos para realização de cirurgias eletivas; - Suspensão de eventos independente do quantitativo de pessoas; - Elaborar escalas, considerando rodízio de funcionários que atuam na prestação de serviços essenciais, reduzindo o número de deslocamentos casa/trabalho; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Suspensão do atendimento eletivo cirúrgico; - Compra de leitos por necessidade clínica; - Transformar leitos de outra natureza em CTI; - Confirmação de casos por critério clínico epidemiológico; - Redução do deslocamento laboral; - Restrição de atividades comerciais não essenciais; - Suspensão permanente das aulas rede pública e privada exceto para os filhos de profissionais envolvidos em serviços essenciais; - Criação de estruturas para acolhimento dos filhos dos trabalhadores que atuam em atividades relacionadas aos serviços essenciais; -Medidas de higienização dos veículos de transporte coletivo; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Quarentena da população com isolamento por parte das forças de segurança; - Férias coletivas industriais; - Planejamento para a fase seguinte.	- Permanência das ações da situação anterior; - Montagem de hospital de campanha.

Fonte: SES/MG, 2020

PRM-MOC-MG-00002280/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 431/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 26 de março de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO SÉRGIO SOUSA E SILVA
Superintendente
Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros - Santa Casa
Praça Honorato Alves, nº 22, Centro
CEP: 39.400-103 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Superintendente,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao **Ofício ADM nº 111/2020**, informo Vossa Senhoria que poderá redirecionar seu pleito diretamente à Justiça Federal em Montes Claros/MG, nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento COGER - 10006816, cópia em anexo.

Ao ensejo, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B905179E.E8A4596F.F3C5C482.FA0BC2DB

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROVIMENTO COGER - 10006816

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo e acordos de não persecução prioritariamente à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

A **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0007536-55.2020.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIX do art. 6º do Provimento Coger 129/2016,

CONSIDERANDO:

a) a urgência e a excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública que enfrenta o Brasil, causado pela pandemia Covid-19;

b) a Resolução CNJ 154/2012, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária em atividades de caráter essencial;

c) a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

d) o artigo 9º da Resolução CNJ 313, de 19/3/2020, a qual determinou que os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Os magistrados de primeiro grau deverão destinar os recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19, nos termos deste provimento.

Parágrafo único. A mesma destinação deverá ser priorizada para os valores provenientes de acordos de não persecução, cíveis e criminais, previstos, respectivamente, no § 1º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 2º Os recursos deverão ser destinados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança para utilização pelos profissionais da saúde, materiais e equipamentos médicos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao combate da pandemia Covid-19.

Art. 3º A destinação dos valores deverá ser realizada por meio do contato direto da unidade judiciária com as instituições de saúde, por meio de ofício ou de e-mail, a fim de viabilizar a aquisição direta dos materiais.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste provimento, ficam dispensadas a publicação de edital e a celebração de convênio.

Art. 4º A solicitação de destinação dos valores oriundos de penas pecuniárias depende da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – descrição dos bens a serem adquiridos, acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão também apresentar declaração, da autoridade máxima da instituição, de que nenhum dos componentes de sua diretoria — bem como nenhum de seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau — é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental.

Art. 5º As destinações de recursos devem ser realizadas mediante formalização de Termo de Destinação de Valores que contenha:

I – a especificação da entidade beneficiada;

II – o montante dos recursos repassados;

III – a finalidade das destinações; e

IV – o compromisso da entidade beneficiada de dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal; e

e) o prazo para prestação de contas.

Parágrafo único. Além do registro no sistema processual próprio, o termo deverá ser autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na classe "Repasse de Valores", e comunicado à Corregedoria.

Art. 6º A destinação dos recursos poderá ser realizada nas contas bancárias dos Estados que compõem a 1ª Região ou diretamente para hospitais públicos federais, estaduais, secretarias municipais de saúde e hospitais da localidade, inclusive para instituições privadas que prestem atendimento pelo Sistema Único de Saúde, inserindo-se no processo os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Após a transferência de recursos, o magistrado deverá dar ampla publicidade à referida destinação e cientificar o Ministério Público e os tribunais de contas com competência para fiscalizar a entidade contemplada.

Art. 7º A prestação de contas deverá ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização dos recursos na finalidade prevista no art. 1º deste Provimento, no prazo de até 180 dias a contar da data da destinação realizada.

§ 1º Fica dispensada a prestação de contas quando a destinação for realizada para entidades fiscalizadas por tribunais de contas dos Estados, dos Municípios e da União.

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no *caput* deste artigo sujeitará o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

Art. 8º São vedados:

I – o uso dos recursos para fins político-partidários e para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

II – a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

III – o uso dos recursos para despesas de custeio, como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 9º. A unidade judiciária informará, no relatório de inspeção, o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria Regional fiscalizará o procedimento no momento da

correição, salvo notícia de irregularidade.

Art. 10. A destinação de valores para os requerimentos disciplinados neste provimento não exclui a continuidade de outros projetos comprometidos com outras finalidades que já estejam em andamento, e fica a critério do magistrado mantê-los ou substituí-los.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Federal ***MARIA DO CARMO CARDOSO***
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 23/03/2020, às 20:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **10006816** e o código CRC **D033F4FE**.

PRM-MOC-MG-00002281/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 432/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 26 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
PRISCILLA IZABELLA FONSECA BARROS DE MENEZES
Superintendente
Hospital Universitário Clemente de Faria - HUCF / UNIMONTES
Av. Cula Mangabeira, 562 - Santo Expedito
CEP: 39.401-001 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo PA - nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Superintendente,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao **Ofício UNIMONTES/HUCF/SUP/ASSJUR nº 4/2020**, informo Vossa Senhoria que poderá redirecionar seu pleito diretamente à Justiça Federal em Montes Claros/MG, nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento COGER - 10006816, cópia em anexo.

Ao ensejo, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7F3733B3.F34FCAA3.DB64B0E2.A2ABE5AF

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROVIMENTO COGER - 10006816

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo e acordos de não persecução prioritariamente à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

A **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0007536-55.2020.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIX do art. 6º do Provimento Coger 129/2016,

CONSIDERANDO:

a) a urgência e a excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública que enfrenta o Brasil, causado pela pandemia Covid-19;

b) a Resolução CNJ 154/2012, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária em atividades de caráter essencial;

c) a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

d) o artigo 9º da Resolução CNJ 313, de 19/3/2020, a qual determinou que os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Os magistrados de primeiro grau deverão destinar os recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19, nos termos deste provimento.

Parágrafo único. A mesma destinação deverá ser priorizada para os valores provenientes de acordos de não persecução, cíveis e criminais, previstos, respectivamente, no § 1º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 2º Os recursos deverão ser destinados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança para utilização pelos profissionais da saúde, materiais e equipamentos médicos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao combate da pandemia Covid-19.

Art. 3º A destinação dos valores deverá ser realizada por meio do contato direto da unidade judiciária com as instituições de saúde, por meio de ofício ou de e-mail, a fim de viabilizar a aquisição direta dos materiais.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste provimento, ficam dispensadas a publicação de edital e a celebração de convênio.

Art. 4º A solicitação de destinação dos valores oriundos de penas pecuniárias depende da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – descrição dos bens a serem adquiridos, acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão também apresentar declaração, da autoridade máxima da instituição, de que nenhum dos componentes de sua diretoria — bem como nenhum de seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau — é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental.

Art. 5º As destinações de recursos devem ser realizadas mediante formalização de Termo de Destinação de Valores que contenha:

I – a especificação da entidade beneficiada;

II – o montante dos recursos repassados;

III – a finalidade das destinações; e

IV – o compromisso da entidade beneficiada de dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal; e

e) o prazo para prestação de contas.

Parágrafo único. Além do registro no sistema processual próprio, o termo deverá ser autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na classe "Repasse de Valores", e comunicado à Corregedoria.

Art. 6º A destinação dos recursos poderá ser realizada nas contas bancárias dos Estados que compõem a 1ª Região ou diretamente para hospitais públicos federais, estaduais, secretarias municipais de saúde e hospitais da localidade, inclusive para instituições privadas que prestem atendimento pelo Sistema Único de Saúde, inserindo-se no processo os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Após a transferência de recursos, o magistrado deverá dar ampla publicidade à referida destinação e cientificar o Ministério Público e os tribunais de contas com competência para fiscalizar a entidade contemplada.

Art. 7º A prestação de contas deverá ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização dos recursos na finalidade prevista no art. 1º deste Provimento, no prazo de até 180 dias a contar da data da destinação realizada.

§ 1º Fica dispensada a prestação de contas quando a destinação for realizada para entidades fiscalizadas por tribunais de contas dos Estados, dos Municípios e da União.

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no *caput* deste artigo sujeitará o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

Art. 8º São vedados:

I – o uso dos recursos para fins político-partidários e para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

II – a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

III – o uso dos recursos para despesas de custeio, como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 9º. A unidade judiciária informará, no relatório de inspeção, o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria Regional fiscalizará o procedimento no momento da

correição, salvo notícia de irregularidade.

Art. 10. A destinação de valores para os requerimentos disciplinados neste provimento não exclui a continuidade de outros projetos comprometidos com outras finalidades que já estejam em andamento, e fica a critério do magistrado mantê-los ou substituí-los.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Federal ***MARIA DO CARMO CARDOSO***
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 23/03/2020, às 20:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **10006816** e o código CRC **D033F4FE**.

PRM-MOC-MG-00002282/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 433/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 26 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
MARLÚCIA DE FÁTIMA MAIA
Secretária Municipal de Saúde de Salinas/MG
Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana
Praça Dr. Morais, 114 - Centro
CEP: 39.560-000 - SALINAS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo PA - nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta vossa petição eletrônica feita em 24.03.2020, registrada sob nº PRM-MOC-MG-00002212/2020, informo Vossa Senhoria que poderá redirecionar seu pleito diretamente à Justiça Federal em Montes Claros/MG, nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento COGER - 10006816, cópia em anexo.

Ao ensejo, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C0CA6C52.E958F2DC.63EB4BC8.615EE700

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROVIMENTO COGER - 10006816

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo e acordos de não persecução prioritariamente à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

A **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0007536-55.2020.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIX do art. 6º do Provimento Coger 129/2016,

CONSIDERANDO:

a) a urgência e a excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública que enfrenta o Brasil, causado pela pandemia Covid-19;

b) a Resolução CNJ 154/2012, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária em atividades de caráter essencial;

c) a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

d) o artigo 9º da Resolução CNJ 313, de 19/3/2020, a qual determinou que os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Os magistrados de primeiro grau deverão destinar os recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19, nos termos deste provimento.

Parágrafo único. A mesma destinação deverá ser priorizada para os valores provenientes de acordos de não persecução, cíveis e criminais, previstos, respectivamente, no § 1º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 2º Os recursos deverão ser destinados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança para utilização pelos profissionais da saúde, materiais e equipamentos médicos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao combate da pandemia Covid-19.

Art. 3º A destinação dos valores deverá ser realizada por meio do contato direto da unidade judiciária com as instituições de saúde, por meio de ofício ou de e-mail, a fim de viabilizar a aquisição direta dos materiais.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste provimento, ficam dispensadas a publicação de edital e a celebração de convênio.

Art. 4º A solicitação de destinação dos valores oriundos de penas pecuniárias depende da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – descrição dos bens a serem adquiridos, acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão também apresentar declaração, da autoridade máxima da instituição, de que nenhum dos componentes de sua diretoria — bem como nenhum de seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau — é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental.

Art. 5º As destinações de recursos devem ser realizadas mediante formalização de Termo de Destinação de Valores que contenha:

I – a especificação da entidade beneficiada;

II – o montante dos recursos repassados;

III – a finalidade das destinações; e

IV – o compromisso da entidade beneficiada de dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal; e

e) o prazo para prestação de contas.

Parágrafo único. Além do registro no sistema processual próprio, o termo deverá ser autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na classe "Repasse de Valores", e comunicado à Corregedoria.

Art. 6º A destinação dos recursos poderá ser realizada nas contas bancárias dos Estados que compõem a 1ª Região ou diretamente para hospitais públicos federais, estaduais, secretarias municipais de saúde e hospitais da localidade, inclusive para instituições privadas que prestem atendimento pelo Sistema Único de Saúde, inserindo-se no processo os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Após a transferência de recursos, o magistrado deverá dar ampla publicidade à referida destinação e cientificar o Ministério Público e os tribunais de contas com competência para fiscalizar a entidade contemplada.

Art. 7º A prestação de contas deverá ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização dos recursos na finalidade prevista no art. 1º deste Provimento, no prazo de até 180 dias a contar da data da destinação realizada.

§ 1º Fica dispensada a prestação de contas quando a destinação for realizada para entidades fiscalizadas por tribunais de contas dos Estados, dos Municípios e da União.

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no *caput* deste artigo sujeitará o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

Art. 8º São vedados:

I – o uso dos recursos para fins político-partidários e para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

II – a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

III – o uso dos recursos para despesas de custeio, como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 9º. A unidade judiciária informará, no relatório de inspeção, o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria Regional fiscalizará o procedimento no momento da

correição, salvo notícia de irregularidade.

Art. 10. A destinação de valores para os requerimentos disciplinados neste provimento não exclui a continuidade de outros projetos comprometidos com outras finalidades que já estejam em andamento, e fica a critério do magistrado mantê-los ou substituí-los.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Federal ***MARIA DO CARMO CARDOSO***
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 23/03/2020, às 20:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **10006816** e o código CRC **D033F4FE**.

PRM-MOC-MG-00002283/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 434/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 26 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
ADRIANA INACIA PACULDINO
Diretora
Fundação Educacional Alto Médio São Francisco - FUNAM
Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro
Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil
CEP: 39401-222 – MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo PA - nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta a vossa petição eletrônica feita em 25.03.2020, registrada sob nº PRM-MOC-MG-00002215/2020, informo Vossa Senhoria que poderá redirecionar seu pleito diretamente à Justiça Federal em Montes Claros/MG, nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento COGER - 10006816, cópia em anexo.

Ao ensejo, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 58BC6414.007D0940.E92D53BC.B6C50A20

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROVIMENTO COGER - 10006816

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo e acordos de não persecução prioritariamente à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

A **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0007536-55.2020.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIX do art. 6º do Provimento Coger 129/2016,

CONSIDERANDO:

a) a urgência e a excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública que enfrenta o Brasil, causado pela pandemia Covid-19;

b) a Resolução CNJ 154/2012, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária em atividades de caráter essencial;

c) a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

d) o artigo 9º da Resolução CNJ 313, de 19/3/2020, a qual determinou que os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Os magistrados de primeiro grau deverão destinar os recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19, nos termos deste provimento.

Parágrafo único. A mesma destinação deverá ser priorizada para os valores provenientes de acordos de não persecução, cíveis e criminais, previstos, respectivamente, no § 1º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 2º Os recursos deverão ser destinados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança para utilização pelos profissionais da saúde, materiais e equipamentos médicos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao combate da pandemia Covid-19.

Art. 3º A destinação dos valores deverá ser realizada por meio do contato direto da unidade judiciária com as instituições de saúde, por meio de ofício ou de e-mail, a fim de viabilizar a aquisição direta dos materiais.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste provimento, ficam dispensadas a publicação de edital e a celebração de convênio.

Art. 4º A solicitação de destinação dos valores oriundos de penas pecuniárias depende da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – descrição dos bens a serem adquiridos, acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão também apresentar declaração, da autoridade máxima da instituição, de que nenhum dos componentes de sua diretoria — bem como nenhum de seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau — é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental.

Art. 5º As destinações de recursos devem ser realizadas mediante formalização de Termo de Destinação de Valores que contenha:

I – a especificação da entidade beneficiada;

II – o montante dos recursos repassados;

III – a finalidade das destinações; e

IV – o compromisso da entidade beneficiada de dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal; e

e) o prazo para prestação de contas.

Parágrafo único. Além do registro no sistema processual próprio, o termo deverá ser autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na classe "Repasse de Valores", e comunicado à Corregedoria.

Art. 6º A destinação dos recursos poderá ser realizada nas contas bancárias dos Estados que compõem a 1ª Região ou diretamente para hospitais públicos federais, estaduais, secretarias municipais de saúde e hospitais da localidade, inclusive para instituições privadas que prestem atendimento pelo Sistema Único de Saúde, inserindo-se no processo os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Após a transferência de recursos, o magistrado deverá dar ampla publicidade à referida destinação e cientificar o Ministério Público e os tribunais de contas com competência para fiscalizar a entidade contemplada.

Art. 7º A prestação de contas deverá ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização dos recursos na finalidade prevista no art. 1º deste Provimento, no prazo de até 180 dias a contar da data da destinação realizada.

§ 1º Fica dispensada a prestação de contas quando a destinação for realizada para entidades fiscalizadas por tribunais de contas dos Estados, dos Municípios e da União.

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no *caput* deste artigo sujeitará o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

Art. 8º São vedados:

I – o uso dos recursos para fins político-partidários e para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

II – a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

III – o uso dos recursos para despesas de custeio, como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 9º. A unidade judiciária informará, no relatório de inspeção, o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria Regional fiscalizará o procedimento no momento da

correição, salvo notícia de irregularidade.

Art. 10. A destinação de valores para os requerimentos disciplinados neste provimento não exclui a continuidade de outros projetos comprometidos com outras finalidades que já estejam em andamento, e fica a critério do magistrado mantê-los ou substituí-los.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Federal ***MARIA DO CARMO CARDOSO***
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 23/03/2020, às 20:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **10006816** e o código CRC **D033F4FE**.

PRM-MOC-MG-00002284/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 435/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 26 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Av. Dulce Sarmento, nº. 2076 - Montes Carmelo
CEP: 39401-485 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo PA - nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, **informo** Vossa Senhoria que poderá pleitear a destinação de verbas ao enfrentamento da crise do coronavírus diretamente à Justiça Federal em Montes Claros/MG, nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento COGER - 10006816, cópia em anexo.

Ao ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 17:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B4436219.3F514E75.4A7DE43E.ADE0FE9F

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROVIMENTO COGER - 10006816

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo e acordos de não persecução prioritariamente à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

A **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0007536-55.2020.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIX do art. 6º do Provimento Coger 129/2016,

CONSIDERANDO:

a) a urgência e a excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública que enfrenta o Brasil, causado pela pandemia Covid-19;

b) a Resolução CNJ 154/2012, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária em atividades de caráter essencial;

c) a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

d) o artigo 9º da Resolução CNJ 313, de 19/3/2020, a qual determinou que os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Os magistrados de primeiro grau deverão destinar os recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19, nos termos deste provimento.

Parágrafo único. A mesma destinação deverá ser priorizada para os valores provenientes de acordos de não persecução, cíveis e criminais, previstos, respectivamente, no § 1º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 2º Os recursos deverão ser destinados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança para utilização pelos profissionais da saúde, materiais e equipamentos médicos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao combate da pandemia Covid-19.

Art. 3º A destinação dos valores deverá ser realizada por meio do contato direto da unidade judiciária com as instituições de saúde, por meio de ofício ou de e-mail, a fim de viabilizar a aquisição direta dos materiais.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste provimento, ficam dispensadas a publicação de edital e a celebração de convênio.

Art. 4º A solicitação de destinação dos valores oriundos de penas pecuniárias depende da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – descrição dos bens a serem adquiridos, acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão também apresentar declaração, da autoridade máxima da instituição, de que nenhum dos componentes de sua diretoria — bem como nenhum de seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau — é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental.

Art. 5º As destinações de recursos devem ser realizadas mediante formalização de Termo de Destinação de Valores que contenha:

I – a especificação da entidade beneficiada;

II – o montante dos recursos repassados;

III – a finalidade das destinações; e

IV – o compromisso da entidade beneficiada de dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal; e

e) o prazo para prestação de contas.

Parágrafo único. Além do registro no sistema processual próprio, o termo deverá ser autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na classe "Repasse de Valores", e comunicado à Corregedoria.

Art. 6º A destinação dos recursos poderá ser realizada nas contas bancárias dos Estados que compõem a 1ª Região ou diretamente para hospitais públicos federais, estaduais, secretarias municipais de saúde e hospitais da localidade, inclusive para instituições privadas que prestem atendimento pelo Sistema Único de Saúde, inserindo-se no processo os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Após a transferência de recursos, o magistrado deverá dar ampla publicidade à referida destinação e cientificar o Ministério Público e os tribunais de contas com competência para fiscalizar a entidade contemplada.

Art. 7º A prestação de contas deverá ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização dos recursos na finalidade prevista no art. 1º deste Provimento, no prazo de até 180 dias a contar da data da destinação realizada.

§ 1º Fica dispensada a prestação de contas quando a destinação for realizada para entidades fiscalizadas por tribunais de contas dos Estados, dos Municípios e da União.

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no *caput* deste artigo sujeitará o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

Art. 8º São vedados:

I – o uso dos recursos para fins político-partidários e para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

II – a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

III – o uso dos recursos para despesas de custeio, como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 9º. A unidade judiciária informará, no relatório de inspeção, o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria Regional fiscalizará o procedimento no momento da

correição, salvo notícia de irregularidade.

Art. 10. A destinação de valores para os requerimentos disciplinados neste provimento não exclui a continuidade de outros projetos comprometidos com outras finalidades que já estejam em andamento, e fica a critério do magistrado mantê-los ou substituí-los.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Federal ***MARIA DO CARMO CARDOSO***
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 23/03/2020, às 20:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **10006816** e o código CRC **D033F4FE**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Sem prejuízo dos ofícios já expedidos aos hospitais que solicitaram verbas depositadas na Justiça federal para fins de enfrentamento à crise do COVID-19, **oficie-se** à Direção da Subseção Judiciária de Montes Claros, com cópia dos documentos PRM-MOC-MG-00002170/2020, PRM-MOC-MG-00002224/2020, PRM-MOC-MG-00002212/2020 e PRM-MOC-MG-00002215/2020, solicitando que delibere, com base no Provimento COGER - 10006816, sobre a destinação aos hospitais solicitantes de verbas depositadas na conta deste juízo, para fins de enfrentamento da crise do coronavírus.

Informe-se no ofício que, caso repute necessário, este signatário encontra-se à disposição para reunião, a fim de que este juízo possua melhores elementos informativos para a deliberação a respeito da destinação das verbas. Nessa hipótese, sugere-se a participação, na mesma reunião, do promotor de Justiça titular da Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG, cujas atribuições abrangem a macrorregião de saúde do norte do Estado.

2. Em seguida, conclusos.

Montes Claros/MG, 26 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 17:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1708CD44.A393D203.02AB7E18.9F248706

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 17:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1708CD44.A393D203.02AB7E18.9F248706

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200021993

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	LAURO NOGUEIRA NOBRE
CPF	013.082.586-74
Nascimento	15/12/1982
Ocupação	Empregado de Empresa Privada
Email	nobrenogueira@yahoo.com.br
Telefone	(38) 99115-0847
Município	MONTES CLAROS
UF	MG
País	Brasil
Endereço	Praça Coronel Elpídio da Rocha, 90 302 - Vila Brasília
CEP	39400-617

Representação

Data do Fato	28/03/2018
Município do Fato	MONTES CLAROS
UF do Fato	MG

Descrição

Senhores, boa tarde!
Diante da pandemia do novo coronavírus, venho por este informar que está prevista uma festa que já ocorre no nosso município há alguns anos: A BAIANEIRA! Este evento reúne por volta de seis mil pessoas e a empresa organizadora ainda não se posicionou sobre o adiamento deste festival.

Solicitação

Seguindo orientações de organismos internacionais, solicito a este respeitado órgão que interceda junto a esta causa, no sentido dos organizadores adiarem este evento, para que possamos minimizar os efeitos ainda desconhecido desta doença para nós brasileiros.

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
16/03/2020 12:55	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
23/03/2020 10:10	Assume manifestação	RAFAELA MENEZES

MPF
Ministério Público Federal

PRM-MOC-MG-00002151/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

PESQUISA CORRELATOS

Referência: DOCUMENTO PRM-MOC-MG-00002138/2020.

Sistema pesquisado: ÚNICO-APTUS/CORRELATOS

Filtro utilizado: ÂMBITO DA PESQUISA (**X**)AUTO ADMINISTRATIVO (**X**) AUTO JUDICIAL/IPL (**X**) PRM-MOC

Parâmetro(s) de pesquisa(s): "CORONAVIRUS"

R E S U L T A D O:

( )Certifico e dou fé que NÃO foi localizado registro de expediente tramitando nesta PRM/MOC.

(**X**)Certifico e dou fé que, com base na pesquisa acima, encontrei registro do expediente nº **1.22.005.000083/2020-26**.

Montes Claros/MG, 23/03/2020

DANILO MIRANDA FONSECA

TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Assinado com login e senha por DANILO MIRANDA FONSECA, em 23/03/2020 12:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B9D636AD.4FE85043.67305F89.5C8F05A9

PRM-MOC-MG-00002238/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002138/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Junte-se ao PA de acompanhamento da crise do COVID-19.

Montes Claros, 25 de março de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 09:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4346AC90.F2DFADB2.77D41C0A.97F26DB7

PRM-MOC-MG-00002291/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 436/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 26 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
WILSON MEDEIROS PEREIRA
MM. Juiz Federal
Diretor do Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Montes Claros/MG
Av. Dep. Esteves Rodrigues, 852 - Centro
CEP: 39.400-215 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Juiz Federal,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe cópia dos documentos em anexo, solicitando que Vossa Excelência delibere, com base no Provimento COGER - 10006816, sobre a destinação aos hospitais solicitantes de verbas depositadas na conta deste juízo, para fins de enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19).

Informo que, caso repute necessário, este signatário encontra-se à disposição para reunião, a fim de que esse juízo possua melhores elementos informativos para a deliberação a respeito da destinação das verbas. Nessa hipótese, sugere-se a participação, na mesma reunião, do promotor de Justiça titular da Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG, cujas atribuições abrangem a macrorregião de saúde do norte do Estado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 20:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0F574434.9ACDF638.2B560BCC.5CB06B9E

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 26/03/2020 20:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0F574434.9ACDF638.2B560BCC.5CB06B9E

PREFEITURA MONTES CLAROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Montes Claros, 26 de março de 2020.

Ofício nº 226/GAB/SMS/2020

Ilmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República (Gabinete do 3º Ofício)

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício 385/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, vimos por meio deste informar as providências que estão sendo tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG, para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Referente ao quantitativo de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) habilitados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Montes Claros/MG, são disponibilizados um total de: 75 leitos de UTI Adulto tipo II, 28 leitos de UTI Neonatal e 4 leitos de UTI Pediátrica. Quanto à ocupação e/ou estarem vagos informamos que esses dados são dinâmicos em virtude da rotatividade de indicação médica para o uso dos referidos leitos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG, vem desempenhando ações com intuito de ampliar a oferta dos referidos leitos aos usuários do SUS neste município, e assim, otimizar e garantir a assistência em tempo hábil dos pacientes que porventura serão acometidos por esta patologia. Dentre estas ações, destacam-se:

- ➔ Articulação, por meio de visitas *in loco* e reuniões, com as instituições hospitalares deste município, com a Superintendência Regional de Saúde (SRS) de Montes Claros/MG e com governantes, visando a ampliação imediata de leitos de UTI nestes estabelecimentos de saúde (enviamos em anexo cópia da planilha com demonstrativo de leitos atuais existentes e potencial de ampliação de leitos de UTI por cada instituição hospitalar);
- ➔ Acompanhamento diário e constante dos casos de pacientes internados nos hospitais com suspeita de Coronavírus (COVID-19), com intuito de monitoramento e oferta de subsídios para eventuais necessidades;
- ➔ Proposta de redefinição dos atendimentos da Rede de Urgência e Emergência no município, com intuito de viabilizar a concentração da assistência aos pacientes com Síndromes Gripais e/ou Coronavírus (COVID-19) em hospital de referência (Proposta de fluxo em anexo).

Na oportunidade, ainda informamos a SMS/MOC manterá o Ministério Público Federal a par das deliberações tomadas pelo Gabinete de Crise, criado para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Montes Claros - MG

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 53, Página 2

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Distribuição de leitos Hospitalares para atendimento do CORONAVÍRUS, por Macrorreglão.

URS	MUNICÍPIO	HOSPITAL	LEITOS DE UTI EXISTENTES		NÚMERO DE LEITOS POTENCIAIS DE UTI PARA AMPLIAÇÃO			
			UTI	NECESSITA EQUIPAMENTO	CAPACIDADE DE AMPLIAÇÃO DE LEITOS INTENSIVOS SEMI INTENSIVOS	NECESSITA EQUIPAMENTO	NECESSITA RECURSOS HUMANOS	CUSTEIO DAS DIÁRIAS
Montes Claros	Montes Claros	Aroldo Tourinho	20	NÃO	20	SIM	SIM	SIM
	Montes Claros	Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho	8	NÃO	3	SIM	SIM	SIM
	Montes Claros	Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho			7	SIM	SIM	SIM
	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria	7	NÃO	3	NÃO	SIM	SIM
	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria			17	NÃO	SIM	SIM
	Montes Claros	Santa Casa de Montes Claros	20	NÃO	20	SIM	SIM	SIM
	Montes Claros	Hospital Prontosocor de Montes Claros	10	SIM	0			
	Montes Claros	Hospital das Clínicas Dr Mário Ribeiro da Silveira	10	NÃO	28	SIM	SIM	SIM
		Total	75	Total	98			

PREFEITURA
MONTES CLAROS

Proposta de redefinição do fluxo de atendimentos de Urgência e Emergência no Município de Montes Claros/MG, em virtude da Pandemia das Síndromes Gripais e/ou Coronavírus (COVID-19)

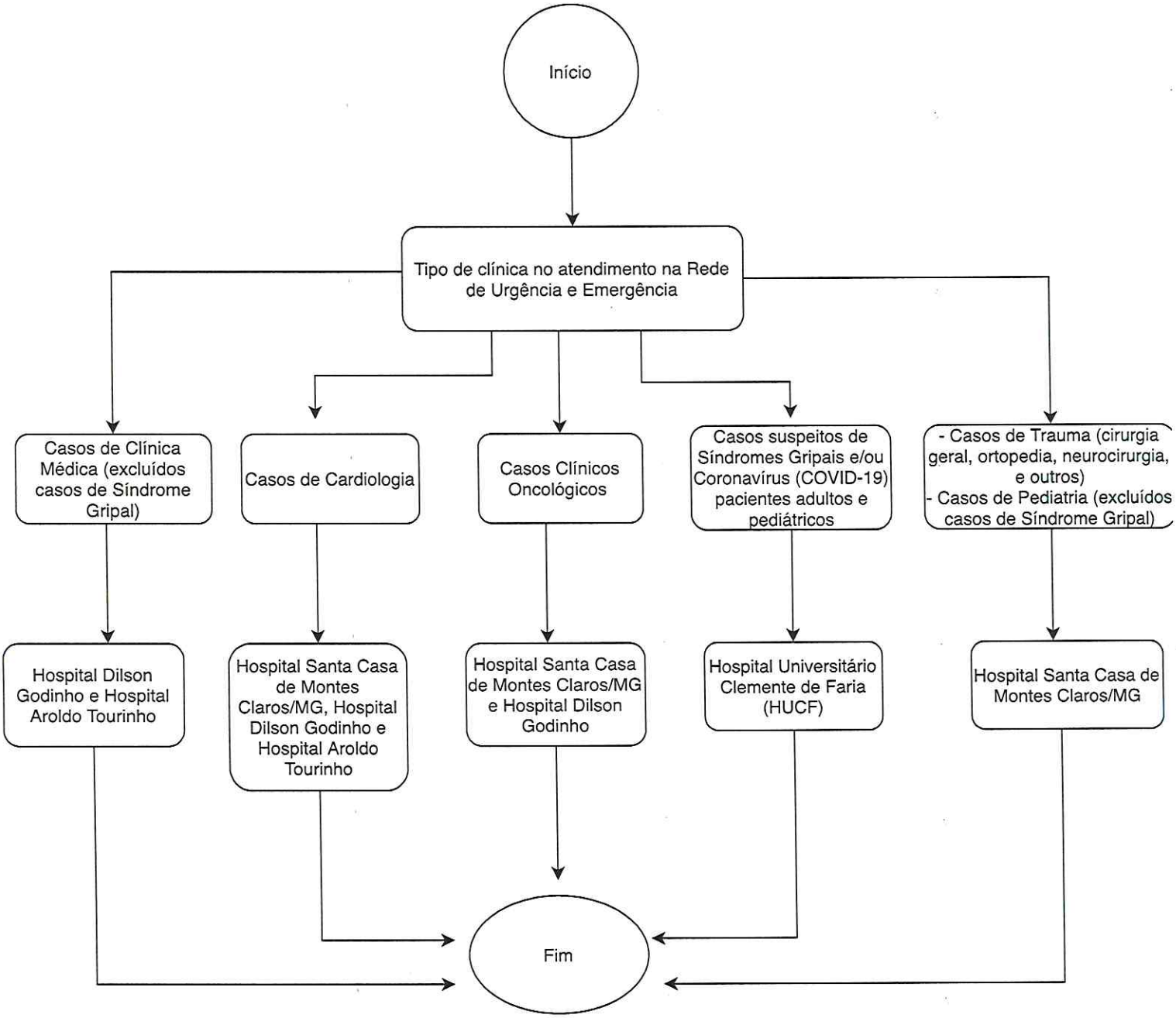

Montes Claros, 26 de março de 2020.

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200023986

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	VALDECI ALVES COSTA
CPF	702.813.196-34
Nascimento	03/12/1969
Ocupação	Outros
Desc. Ocupação	Agente de Combate às Endemias
Email	valdecibuda@gmail.com
Município	MONTES CLAROS
UF	MG
País	Brasil
Endereço	
CEP	

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	MONTES CLAROS
UF do Fato	MG

Descrição

O Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde - Sind-Saúde/MG, através da sua Diretoria Estadual Colegiada, vem por meio deste, informar que o Município de Montes Claros/MG ao adotar medidas de prevenção ao COVID-19, não levou em consideração a segurança dos profissionais Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias (ACS/ACE). Os profissionais não foram afastados de suas atividades que consiste em realizar visitas de casa em casa, os mesmos estão trabalhando sem nenhum equipamento de proteção e muitos desses profissionais estão no grupo de risco (acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas). Ressaltamos que já foi solicitado os EPIs ao Município, porém, este quedou-se inerte, nem mesmo se manifestaram quanto ao pedido de afastamento dos profissionais até a chegada dos EPIs. Dessa forma, solicitamos que medidas sejam tomadas através desta denúncia, a fim de garantir a saúde e segurança desses profissionais que estão vulneráveis, podendo, pela natureza do seu trabalho, se contaminar e ainda transmitir o vírus.

MPF Ministério Público Federal



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
24/03/2020 18:07	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
25/03/2020 11:50	Assume manifestação	RAFAELA MENEZES

MPF
Ministério Público Federal

PRM-MOC-MG-00002332/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002220/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Junte-se ao PA nº - 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 27 de março de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/03/2020 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 39DEC19F.83D949BA.C80BE9CE.D89727CB

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200023577

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 23/03/2020
Município do Fato MONTES CLAROS
UF do Fato MG

Descrição

Não cumprimento do decreto realizado pelo Prefeito Humberto Souto
Referente aos Call Center Contact Center
Que está situada no endereço
Rua Hércules Vieira n400 Regina Peres
E Na Avenida Donato Quintino cidade nova no shopping Montes Claros
O Call Center AeC não está respeitando a metragem mínima de 2 metros de distância
Como medida de prevenção do Covid19
Colocando em risco a saúde dos seus colaboradores
Entre o fato de funciona com operadores aglomerados e o ambiente nocivo a saúde

Solicitação

Peço desde já uma ação de fiscalização
Além da possível avaliação de uma empresa fazer com que os funcionários se aglomerem aceitando como serviço essencial uma vez que todos os produtos trabalhados tem aplicativos para atendimento

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
23/03/2020 11:47	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
25/03/2020 11:39	Assume manifestação	RAFAELA MENEZES

MPF
Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002217/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200023577-2020

Complementar - Manifestante - IMG-20200323-WA0010.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - IMG-20200323-WA0010.jpg

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002217/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200023577-2020

Complementar - Manifestante - IMG-20200323-WA0011.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - IMG-20200323-WA0011.jpg

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002217/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200023577-2020

Complementar - Manifestante - IMG-20200323-WA0012.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - IMG-20200323-WA0012.jpg

PRM-MOC-MG-00002333/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002217/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Junte-se ao PA nº - 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 27 de março de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/03/2020 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7C39A018.19A0D927.45819C74.1FABEDCD

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200022834

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 18/03/2020
Município do Fato MONTES CLAROS
UF do Fato MG

Descrição

A VGX Contact Center empresa que atua no ramo de telemarketing, situada na rua Olegário Silveira, 30 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-091, está mantendo suas atividades normais do seu cotidiano. Diariamente centenas de pessoas tem trabalhado com menos de meio metro umas das outras, em ambientes fechados e climatizados. A única medida realizada pela empresa até o presente momento, foi a disponibilização irrestrita do álcool gel, medida esta que não será suficiente para conter a presente ameça, a PANDEMIA do CORONAVÍRUS.

Até o momento a empresa não anunciou nenhum outro tipo de ação para proteger seus empregados, o que pode vir a impactar diretamente em toda a população de Montes Claros e até atingir nível federal por se tratar de PANDEMIA. Pode-se considerar que dentre os familiares dos empregados haja inúmeras crianças, idosos, diabéticos e outros que se enquadram em grupos de maior risco; e que em caso de contaminação contam unicamente com o amparo dos serviços públicos de saúde.

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
18/03/2020 15:41	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
23/03/2020 10:20	Assume manifestação	RAFAELA MENEZES

MPF
Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002141/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200022834-2020

Complementar - Manifestante - WhatsApp Image 2020-03-18 at 10.40.16.jpeg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - WhatsApp Image 2020-03-18 at 10.40.16.jpeg

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002141/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200022834-2020

Complementar - Manifestante - WhatsApp Image 2020-03-18 at 14.30.22.jpeg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - WhatsApp Image 2020-03-18 at 14.30.22.jpeg

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002141/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200022834-2020

Complementar - Manifestante - WhatsApp Image 2020-03-18 at 14.30.30.jpeg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - WhatsApp Image 2020-03-18 at 14.30.30.jpeg

PRM-MOC-MG-00002335/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002141/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Junte-se ao PA nº - 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 27 de março de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/03/2020 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CE05CB8E.9BE07798.72760F5D.9D7524C9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1 . **Juntem-se** aos autos os Decretos nº 4.007, 4.008, 4.009 e 4.012 do município de Montes Claros. Doravante, os decretos do município de Montes Claros versando sobre a crise do coronavírus deverão ser juntados aos autos independentemente de despacho, assim como os atos regulamentares do Estado de Minas Gerais, na medida em que forem encaminhados por este signatário para fins de juntada aos autos.

2. **Oficie-se** à Procuradoria do Município de Montes Claros, com cópia das representações registradas nos documentos PRM-MOC-MG nº 000021, 000022, 00002217-2020 e 00002141-2020, solicitando que: a) quantos às denúncias de descumprimento dos decretos municipais, redirecione-as aos órgãos de fiscalização, nos termos em que acordado em reunião do CICCL Covid-19, no dia 30 de março de 2020; b) preste esclarecimentos quanto à denúncia de que não foram adotadas medidas de prevenção em relação aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (ACS/ACE).

3. Aportando novas representações sobre descumprimento de medidas de isolamento determinadas em decretos do município de Montes Claros, oficie-se nos mesmos moldes do item 2.a.

4. Aportando ofício da Justiça Federal noticiando a destinação de verbas aos hospitais solicitantes (em resposta ao Ofício nº 436/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC), encaminhe-se à ASCOM para divulgação, bem como ao e-mail 2ccr@mpf.mp.br, com o assunto COVID-19, para fins de compilação.

5. **Oficie-se** ao Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, requisitando que, diante das informações apresentadas no Ofício OF./SRS/MOC/GAB/Nº 037/2020, informe o prazo para abertura de 155 leitos de UTI adultos na Macrorregião Norte. Prazo:

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 30/03/2020 09:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 94B815A8.FCEA029B.5738C70F.6FDEAC34

48 horas.

6. Em seguida, **conclusos.**

Montes Claros/MG, 30 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 30/03/2020 09:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 94B815A8.FCEA029B.5738C70F.6FDEAC34

Decreto nº. 4007, 20 de março de 2020

20/03/2020 - 23:49
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5252, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (*COBRADE*), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Municipal de nº. 5252, 19 de março de 2020, que: *"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

CONSIDERANDO, a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação de CALAMIDADE EM SAÚDE;

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 22 de março do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino e dos estabelecimentos comerciais, inclusive shoppings centers

localizados no Município de Montes Claros.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal Central, Mercado Municipal Sul e o CEANORTE;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

V – lojas e distribuidoras de água mineral;

VI – lojas e distribuidoras de gás;

VII – padarias;

VIII – postos de combustíveis;

IX – oficinas mecânicas;

X – agências bancárias e similares e lotéricas.

§2º Os estabelecimentos referidos nos incisos II, III, VII do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

§4º. Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega.

§5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.

§6º. Ficam incluídos na suspensão do caput os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.

§7º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presente de público, devendo, quando ocorrerem, privilegiar-se a reprodução ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

§8º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

Art. 2º – Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público, com o atendimento dos seguintes requisitos:

I – venda exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios de produção artesanal;

II – espaçamento mínimo de 05 (cinco) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

§1º. Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas e alimentos prontos para o consumo no local.

§2º. Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente artigo poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento, nos termos da Lei Municipal n.º 5252/20.

Art. 3º – Fica determinado o fechamento dos Parques Municipais, dos Parques itinerantes e a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

Parágrafo Único. A proibição de utilização referida no *caput* se estende às áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas.

Art. 4º – A partir do dia 23 de março corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, motéis e similares.

Parágrafo Único. A proibição referida no *caput*, se estende às acomodações ofertadas por aplicativos.

Art. 5º – A Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS deverá promover a readequação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano com vistas ao atendimento da situação emergencial, resguardando a necessidade de que apenas passageiros sentados possam se utilizar do sistema, devendo ser privilegiado a utilização de ônibus com arejamento externo.

Art. 6º – Fica estabelecido a restrição excepcional do horário de funcionamento do Aeroporto Mario Ribeiro, permitindo-se seu funcionamento exclusivamente no horário de 00 hora (zero) hora às 05 (cinco) horas, a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo Único. Não se aplica a restrição excepcional do horário de funcionamento do aeroporto para pousos e decolagens de aeronaves com transporte médico ou com doentes, aeronaves militares, aeronaves oficiais, aeronaves em estado de emergência e para aeronaves para exclusivo transporte de mercadorias.

Art. 7º – Fica determinado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Montes Claros, que suspenda imediatamente o sistema de rodízio no abastecimento de água em todo o Município.

Art. 8º – No funcionamento das sociedades empresárias de Call Centers será assegurado o distanciamento mínimo entre os seus colaboradores ou empregados.

Art. 9º – Fica determinado que todo o serviço de fiscalização atinente ao cumprimento do presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo para o pleno atendimento utilizar os servidores da área de fiscalização das demais Secretarias.

Art. 10 – Fica dimensionada no nível 03 (três), Emergência em Saúde Pública no Município de Montes Claros, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (*COBRADE*), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16, declarada pelo Decreto Municipal nº. 4001, 13 de março de 2020.

Art. 11 – Fica criado, no âmbito do Município, o Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, que será integrado pelos seguintes membros:

I – Otávio Batista Rocha Machado, Procurador-Geral do Município de Montes Claros;

II – Dulce Pimenta Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde;

III – Anderson de Vasconcelos Chaves, Secretário Municipal de Defesa Social;

IV – Fernando Augusto A. Ferreira, Coronel Comandante do 4º Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

V – Rodrigo Benedito Nicolini, Coronel do 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro.

VI – Wanderlúcio Ferraz dos Santos, Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais;

VII – Adriano Ribeiro de Freitas, Tenente Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais;

VIII – Dhyeine Havanne Pereira Marques, superintendente de saúde de Montes Claros;

IX – Lilian Christianne Brito Fernandes, médica coordenadora do SAMU Macronorte;

X – Darlan Moreira Soares, Major do 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais;

XI – Welington Eduardo Mourão, Major da Polícia Militar de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os membros do presente Comitê poderão designar outros servidores públicos da área para colaborar com os trabalhos em nível gerencial.

Art. 12 – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL.

Art. 13 – As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 14 – O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal n.º 5252, de 19 de março de 2020.

Art. 15 – Este decreto terá a duração até dia 21 de abril ou ulterior deliberação.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de março de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral do Município

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002350/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4007-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **30/03/2020 11:07:30**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ECA21C31.17853235.14F3EBE0.D9C43F2F

Decreto nº. 4008, 23 de março de 2020

26/03/2020 - 10:27
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5252, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (*COBRADE*), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Municipal de nº. 5252, 19 de março de 2020, que: *"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição de circulação e contato entre as pessoas tem se apresentado como a melhor forma de combate à propagação do agente Novo Coronavirus, causador doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, evitando o aumento acentuado da curva de contaminação, preservando a capacidade de atendimento da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Público, enquanto autoridade sanitária, tem o dever de adotar as medidas suficientes e necessárias à preservação da saúde da população;

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 24 de março e até o dia 07 de abril do corrente ano, fica suspensa a prestação de todos os serviços não essenciais no Município de Montes Claros.

§1º. Não se incluem na proibição de funcionamento:

I – a prestação de serviços médicos, englobando-se a realização dos mais diversos exames e cirurgias;

II – a prestação de serviços laboratoriais na área da saúde;

III – a prestação de serviços de clínicas médico veterinárias;

IV – a prestação de serviços contábeis, em ambiente arejado e circulação de ar ambiente;

V – a prestação de serviços odontológicos urgentes;

VI – a prestação de serviços relacionada ao cuidado de idosos, crianças e pessoas com deficiência;

VII – a prestação de serviços jornalísticos, englobando-se toda a cadeia de produção da notícia;

VIII – serviços relativos à construção civil; desde que mantido 02 (dois) metros de distância entre os trabalhadores;

IX – serviços relacionados à limpeza, saneamento e congêneres;

X – serviços relacionados à guarda e vigilância;

XI – serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, incluído os relacionados aos mercados de capitais;

XII – serviços de transporte de pessoas e cargas;

XIII – serviços relacionados aos contratos de seguro;

XIV – serviços de exploração e manutenção de rodovias, aeroportos e ferrovias;

XV – serviços funerários, limitados no máximo a 20 (vinte) pessoas por vez na sala de velório;

XVI – serviços de chaveiro;

XVII – serviços relacionados à manutenção de informática, de telefones, de telefonia e internet.

XVIII – serviços relacionados à gestão e manejo dos resíduos sólidos, incluindo-se a reciclagem;

XIX – serviços de Call Centers;

XX – outros serviços essenciais, assim considerados pela autoridade competente do Poder Executivo.

§2º. Nos serviços previstos no inciso XIX, do parágrafo anterior, o distanciamento mínimo entre os empregados não poderá ser inferior a 02 metros, devendo manter-se o ambiente arejado, de modo a criar condições para ventilação natural, a critério da autoridade sanitária.

§3º Todos os serviços previstos no parágrafo primeiro, deste artigo, não poderão ser exercidos em locais já restritos ao funcionamento.

Art. 2º – Nos termos da deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais ficam proibidas as feiras livres no Município de Montes Claros, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único. A venda de hortifrutigranjeiros e laticínios poderá ser realizada de maneira individual, pelos produtores, mediante entrega domiciliar.

Art. 3º – As pessoas com suspeita de contaminação, assim definidas através de notificação à Secretaria Municipal de Saúde, deverão permanecer em quarentena, restritos à sua residência, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, ou período maior, acaso permaneçam os sintomas.

Art. 4º – A partir do dia 24 de março e até o dia 07 de abril do corrente ano, fica determinada a restrição de circulação nas vias públicas do Município de todas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que deverão permanecer em suas respectivas residências.

§1º. A restrição não se aplica aos deslocamentos para aquisição de alimentos, gêneros de primeira necessidade e para o comparecimento em serviços médicos.

§2º. A restrição prevista no *caput* não se aplica aos membros de Poderes, do Ministério Público, Policiais Militares, Policiais Civis e aos profissionais da área de saúde e serviços essenciais, para a realização de suas respectivas atividades.

Art. 5º – Fica proibida a realização comemorações em residências com a participação de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 6º – Fica proibida a circulação conjunta de mais de 03 (três) pessoas, nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas do Município.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá providenciar a concessão do gozo antecipado de férias, mesmo que não adquirido o período aquisitivo, aos servidores municipais que não sejam indispensáveis para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 8º – Fica determinada a realização compulsória de vacinação das pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade e profissionais da saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º – Fica determinada, até o dia 30 de abril de 2020, a suspensão de todos os prazos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 10 – Fica determinado que todo o serviço de fiscalização atinente ao cumprimento do presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo para o pleno atendimento utilizar os servidores da área de fiscalização das demais Secretarias.

Art. 11 – Fica determinado que o encaminhamento de pacientes de outros Municípios para o sistema de saúde de Montes Claros somente dar-se-á através da central de regulação já existente.

Parágrafo Único. O encaminhamento de pacientes não regulados para Montes Claros deverá ser objeto de ações da Procuradoria-Geral do Município, buscando a responsabilização dos agentes que promoverem o encaminhamento.

Art. 12 – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL.

Art. 13 – Os estabelecimentos autorizados a funcionar com serviço de entrega, nos termos do Decreto 4007, de 20 de março de 2020, somente poderão atender a pedidos feitos por meio de comunicação remota, para entrega em domicílio.

Art. 14 – Permanecem em vigor as medidas implementadas pelo Decreto 4007, de 20 de março de 2020, que não contrariam o presente Decreto.

Art. 15 – O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal n.º 5252, de 19 de março de 2020.

Art. 16 – Este decreto terá a duração até dia 21 de abril ou ulterior deliberação.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 23 de março de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002352/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4008-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **30/03/2020 11:09:11**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1080DD65.525D99F7.A729875C.384F4400

Decreto nº. 4009, 24 de março de 2020

26/03/2020 - 10:34
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 4008, 23 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequações no Decreto Municipal nº. 4008, de 23 de março de 2020 visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 133, da Constituição da República o advogado é indispensável à administração da justiça;

DECRETA

Art. 1º – O artigo 1º, do Decreto nº. 4008, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a inclusão do inciso XXI, em seu parágrafo primeiro, assim como a inclusão dos parágrafos 4º ao 7º, com a seguinte redação:

> "***Art. 1º –*** *...*
>
> ***§1º.*** *…*
>
> *I – …*
>
> *...*
>
> *XXI – a prestação de serviços advocatícios, em ambiente arejado e circulação de ar ambiente;*
>
> …
>
> ***§4º.*** *Não se incluem na proibição de funcionamento do presente artigo a prestação de serviço realizada na residência do prestador através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, para entrega no endereço do tomador.*
>
> ***§5º****. Não se incluem na proibição de funcionamento do presente artigo a prestação de serviço de ensino a distância.*
>
> ***§6º.*** *Estão autorizados a funcionar, exclusivamente, através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, para entrega no endereço do consumidor, os estabelecimentos que comercializem peças e insumos necessários ao funcionamento das oficinas mecânicas e serviços*

médicos.

§7º. *Estão autorizados a funcionar, exclusivamente, através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, para entrega no endereço do consumidor os estabelecimentos que comercializem materiais, equipamentos e insumos, necessários à construção civil.*

Art. 2º – Fica autorizado, ainda, que os restaurantes e hotéis e similares, localizados às margens das rodovias que percorrem o Município de Montes Claros, possam atender aos viajantes que por lá transitem, bem como aos caminhoneiros, responsáveis pela manutenção do principal sistema de transporte nacional.

Art. 3º – Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços, que permanecerem abertos, que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I- possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II- ser portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III- ser gestante ou lactante.

Art. 4º - Fica estabelecido novo horário de funcionamento para o Mercado Central e Mercado Sul, enquanto perdurar a emergência em saúde pública:

I- De Segunda-feira aos sábados, de 06 às 14 horas.

II- Aos Domingos, de 06 às 12 horas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 24 de março de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002353/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4009-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **30/03/2020 11:11:58**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 67D6E913.0C4D43D7.A5E0AF04.EEEF9418

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 64, Página 1

CÂMARA MUNICIPAL

FERREIRA - Class.: 50 / BRENDA CORDEIRO RODRIGUES - Class.: 51 / MAYRA NASSAU GONCALVES - Class.: 52 / ISABELA RABELO RIBEIRO - Class.: 53 / AMANDA OLIVEIRA MENDES - Class.: 54 / ANA CAROLINE ROCHA SILVEIRA - Class.: 55 / BRENO RONEY SILVA CARDOSO - Class.: 56 / VIVIANE DE CARVALHO MENDES TELES - Class.: 57 / JUSCELINO GERMANO OLIVEIRA - Class.: 58 / FERNANDA TORRES CUSTODIO - Class.: 59 / BRUNA SOARES LACERDA - Class.: 60 / NUBIA MARQUES OLIVEIRA - Class.: 61 / CARLOS WAGNER GONCALVES DOS SANTOS - Class.: 62 / ANDRE RODRIGUES DE LIMA - Class.: 63 / TIAGO RABELO SILVA - Class.: 64 / HERCULES VINICIUS RABELO GUEDES - Class.: 65

CARGO:005 - ANALISTA DO LEGISLATIVO (CONTADOR)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) LEONARDO BARBOSA SANTOS - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MARCOS ADRIANO SIMOES DE SOUZA - Class.: 2 / CECILIA GONCALVES BARBOSA - Class.: 3 / JACQUELINE DIAS RIBEIRO - Class.: 4 / EDILSON BATISTA DOS SANTOS - Class.: 5 / ELISEU CARDOSO DE MATOS - Class.: 6 / MIRTES CARLOS DA MOTA E SOUZA - Class.: 7 / RONEI MARCIO DA SILVA MOURA - Class.: 8 / FABIOLA BRAGA PEREIRA - Class.: 9 / DANILO FERNANDES DOS ANJOS - Class.: 10 / CLAUDIA LUCIANA TOLENTINO SANTOS - Class.: 11 / VINICIUS DE FREITAS JUNKER - Class.: 12 / JESSICA SILVA SANTOS - Class.: 13 / MARIANY ALVES MENDES - Class.: 14 / RITA APARECIDA ALVES LEAL - Class.: 15 / ADRIANA DA SILVA COSTA ABREU - Class.: 16 / ALDENISO SILVA BRITO - Class.: 17

CARGO:006 - CONTROLADOR INTERNO

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) BRENDER MENDES MOREIRA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ELTER FLAVIO PEREIRA DE SOUZA - Class.: 2 / MAILSON ANTUNES QUEIROZ - Class.: 3 / LEANDRO ALVES GUIMARAES - Class.: 4 / VICTOR MARCELL ALMEIDA DE MELO - Class.: 5 / RODRIGO NERI DE AZEVEDO - Class.: 6 / LAZARA GRAZIELLA BANDEIRA FERRAZ FERNAND - Class.: 7 / SERGIO GARCIA FERNANDES - Class.: 8 / ANA CAROLINA CARVALHO MENDES - Class.: 9 / GIVANILDA GONCALVES DOS SANTOS DE OLIVEI - Class.: 10 / ANDRE LUIS FONSECA MELO - Class.: 11 / JOAO PAULO PEREIRA SANTOS - Class.: 12 / CAROLINA MOREIRA GONZALEZ FONSECA - Class.: 13 / LEANDRO COSTA REBELLO DE FREITAS - Class.: 14 / CAMILA ANDRADE GOMES - Class.: 15 / ELIOMAR FERREIRA FERNANDES - Class.: 16 / LUCIENE SANTANA BRITO RODRIGUES - Class.: 17 / TATIANA SANTOS GUIMARAES - Class.: 18 / MARDESON APARICIO RIBEIRO - Class.: 19 / CYRO RAFAEL FONSECA SOUZA - Class.: 20 / MIGUEL PEREIRA DA SILVA - Class.: 21 / MARIA MARTA LUSTRINO RIBEIRO - Class.: 22 / TIAGO PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 23 / PEDRO IGOR DE MELO ARAUJO - Class.: 24 / SAMUEL DONIZETE VIEIRA - Class.: 25 / JOSE REJANY CASTRO JUNIOR - Class.: 26 / ALEXANDRA LIMA DE OLIVEIRA - Class.: 27 / ELISEU CARDOSO DE MATOS - Class.: 28 / ALISSON RIBEIRO ANDRADE - Class.: 29 / POLYANNA FREITAS DE OLIVEIRA AZEVEDO - Class.: 30 / RODRIGO CESAR DE MORAES FONSECA - Class.: 31 / LEONARDO LIMA DE AZEVEDO - Class.: 32 / DEMETRIUS MONTEIRO - Class.: 33 / ELAINE FERNANDES DOS SANTOS - Class.: 34 / MARCOS GOMES DE LIMA - Class.: 35 / CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA - Class.: 36 / LUCIANO BARBOSA BRAGA - Class.: 37 / APARECIDA NUNES RODRIGUES - Class.: 38 / DJALMA DE JESUS OLIVEIRA - Class.: 39 / CLAUDIA LUCIANA TOLENTINO SANTOS - Class.: 40 / ZEINER COSTA DE SOUZA - Class.: 41 / ANA PAULA ALVES SOUZA - Class.: 42 / GISLAYNE SHIRLEY OLIVEIRA JORGE - Class.: 43 / MIRTES CARLOS DA MOTA E SOUZA - Class.: 44 / MARCONI DOS SANTOS MIRANDA - Class.: 45 / ROMEU NUNES SANTOS LAFETA - Class.: 46 / LIVIA CRISTINA PEREIRA - Class.: 47 / DANILO FERNANDES DOS ANJOS - Class.: 48 / DANIELA CRISTIANISMO COSTA - Class.: 49 / OLIVIA MARIA FERREIRA HOLZMANN - Class.: 50 / REGINALDO KAROL COSTA E TELES - Class.: 51 / JORDANNY SANTANA DE OLIVEIRA - Class.: 52 / LAURA PATRICIA SOARES LOPES - Class.: 53 / HELLEM GILVANY RODRIGUES DA SILVA - Class.: 54 / DELCILENE AZEVEDO OLIVEIRA ANTUNES - Class.: 55 / ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA - Class.: 56 / SILVIA MARIA FERNANDES CAROBA - Class.: 57 / NELICE APARECIDA GORINO - Class.: 58 / POLIANA LIMA AZEVEDO - Class.: 59 / IRACY FERREIRA QUINTAES - Class.: 60 / VICENTE SOARES DUARTE - Class.: 61 / MILENE ALVES LADEIA - Class.: 62 / ROBERTO MEIRE DA ROCHA - Class.: 63 / MARIANA NOMINATO DA SILVA - Class.: 64 / FERNANDO ANDRE DE SOUZA - Class.: 65 / ZENICLAYDSON LAFETA ALMEIDA LIMA - Class.: 66 / TIAGO DAVID LUIZ - Class.: 67 / NATHALIA BARRAL ALMEIDA - Class.: 68 / MARIA GABRIELA COSTA SANTANA - Class.: 69 / JOSE HENRIQUE CARDOSO LIMA - Class.: 70 / DANIEL BARCELOS SILVA - Class.: 71 / LUCIANO NERES RODRIGUES - Class.: 72 / RODRIGO PEREIRA DA ROCHA - Class.: 73 / ANDREIA LUCIANA MENDONCA MAIA SANTOS - Class.: 74 / ELILON LOPES DE ABREU - Class.: 75 / MARIA FERNANDA MENDES MARTINS - Class.: 76 / PAULO KIYOCHI FUJII - Class.: 77 / DENIS KEUS FERNANDES CRUZ - Class.: 78 / NILSON ANTONIO DA COSTA - Class.: 79 / JUNIA DA SILVA E CARVALHO - Class.: 80 / DANILO MAGNO SOUSA MENDES - Class.: 81 / KAIK GABRIEL ALVES DA SILVA - Class.: 82 / ROBSON ORTIZ - Class.: 83 / PATRICIA APARECIDA BARRETO RODRIGUES - Class.: 84 / ANA CLARA FERNANDES CORREIA - Class.: 85 / ELIZABETH FERNANDES GUIMARES SILVA - Class.: 86 / WELINGTON GONCALVES DE OLIVEIRA - Class.: 87 / ANDRE RODRIGUES DE LIMA - Class.: 88 / WARLEY FONSECA SANTOS - Class.: 89 / IGOR BARBOSA DAMASCENO E SILVA - Class.: 90 / PAULO ANGELO OLIVEIRA VELOSO - Class.: 91 / LUCAS OZORIO PAIXAO - Class.: 92

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria/Finanças, nº 03, de 27 de março de 2020

ALTERA A PORTARIA/FINANÇAS, Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea *"e"*, cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 1º, da Portaria/Finanças, nº 02, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 1º –** Suspender temporariamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o atendimento presencial ao público externo, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, declarada pelo Decreto Municipal n.º 4.001, de 13 de março de 2020."*

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 27 de março de 2020.

William César Rocha
Secretário de Finanças

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº. 4012, 27 de março de 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ALCANCE E FORMA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO, DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 4007, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a constante necessidade de adequações no Decreto Municipal nº. 4007, de 20 de março de 2020 visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da CORVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

DECRETA

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais que tiveram seu funcionamento suspenso, em razão do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 4007, de 20 de março de 2020, ficam autorizados a voltar a funcionar a partir de 28 de março de 2020, exclusivamente, através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, para entrega no endereço do consumidor.
§1º Os estabelecimentos comerciais reabertos deverão manter as portas fechadas ao atendimento externo, com funcionamento apenas para entrega no domicílio ou local de trabalho do solicitante.
§2º Referidos estabelecimentos deverão, no seu funcionamento, estabelecer práticas de higiene que diminuam as possibilidades de contágio de contágio da doença CORVID-19, bem como determinar restrição de contato físico pessoal entre os trabalhadores, de forma a impedir ou tornar menos constante, o contato físico destes, bem como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
§3º Todos os estabelecimentos comerciais em atuação na cidade de Montes Claros devem estabelecer um plano de funcionamento emergencial, a ser implantado, a qualquer tempo, em futura reabertura ao público externo, prevendo:
I - horário de funcionamento ou locais específicos para atendimento ao grupo de consumidores que, por meio de documento ou autodeclarac¸˜a˜o, demonstrem:
a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
b) ser portador de doenc¸˜a cro˜nica, tais como diabetes, hipertensa˜o, cardiopatias, doenc¸˜a respirato˜ria, pacientes oncolo˜gicos e imunossuprimidos;
c) ser gestante ou lactante.
II- diminuição da aglomeração de consumidores em caixas de pagamento, com medidas a permitir distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os mesmos.
III- implementação de regras de segurança aos empregados, de forma a impedir ou tornar menos constante, o contato físico destes, bem como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 2º – Fica autorizado, ainda, que bares, restaurantes e similares possam funcionar, além do serviço de entrega, já autorizado pelo §4º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 4007, de 20 de março de 2020, com venda por comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, também mediante retirada pelo consumidor no estabelecimento, a partir de anteparo que impeça a entrada no estabelecimento.
Parágrafo Único. Para a retirada do produto no estabelecimento, deverão ser atendidas as seguintes medidas:
I – os produtos não poderão ser consumidos no local de retirada;
II – as ações de limpeza deverão ser intensificadas;
II – disponibilização de produtos antissépticos aos seus clientes;
III – divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
IV – adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, bem como em filas de espera que deverão guardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores.

Art. 3º – Fica reestabelecida a possibilidade de práticas esportivas individuais nas vias públicas do Município, excepcionando-se desta autorização pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenc¸˜a cro˜nica, tais como diabetes, hipertensa˜o, cardiopatias, doenc¸˜a respirato˜ria, pacientes oncolo˜gicos e imunossuprimidos.
§ 1º – Fica reiterada a restrição de circulação nas vias públicas do Município de todas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como dos portadores de doenc¸˜a cro˜nica, tais como diabetes, hipertensa˜o, cardiopatias, doenc¸˜a respirato˜ria, pacientes oncolo˜gicos e imunossuprimidos, que deverão permanecer em suas respectivas residências.
§2º. A restrição não se aplica aos deslocamentos para aquisição de alimentos, gêneros de primeira necessidade e para o comparecimento em serviços médicos.
§3º. A restrição prevista no *caput* não se aplica aos membros de Poderes, do Ministério Público, Policiais Militares, Policiais Civis e aos profissionais da área de saúde e serviços essenciais, para a realização de suas respectivas atividades.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 27 de março de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002354/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4012-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **30/03/2020 11:15:44**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BCA84E75.D9139BA5.327392E7.AEFB9303

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200023011

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 18/03/2020
Município do Fato MONTES CLAROS
UF do Fato MG

Descrição

Venho pedir a intervenção deste Órgão no tocante ao enfrentamento do combate à pandemia por Corona Vírus, para proteção dos funcionários/cliente da Caixa Econômica Federal, pois as agências estão com superlotação, sem nenhuma proteção, na contramão da realidade vigente a esse enfrentamento.
Os funcionários estão expostos à riscos aumentando a possibilidade de contaminação familiar e social.

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
19/03/2020 09:35	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
23/03/2020 10:25	Assume manifestação	RAFAELA MENEZES

MPF
Ministério Público Federal

PRM-MOC-MG-00002334/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002143/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Junte-se ao PA nº - 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 27 de março de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/03/2020 18:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 261DA06C.6C0FE5B3.BDBAEED6.7C03BD00

PRM-MOC-MG-00002356/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 448/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 30 de março de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Avenida Cula Mangabeira, nº 211 - Santo Expedito
CEP: 30401-001 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Procurador Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminho-lhe cópia das representações registradas nos documentos PRM-MOC-MG nº 00002138-2020, 00002220-2020, 00002217-2020 e 00002141-2020, **solicitando** que:

a) quantos às denúncias de descumprimento dos decretos municipais, redirecione-as aos órgãos de fiscalização, nos termos em que acordado em reunião do CICCL Covid-19, no dia 30 de março de 2020;

b) preste esclarecimentos quanto à denúncia de que não foram adotadas medidas de prevenção em relação aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (ACS/ACE).

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 30/03/2020 13:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2081313B.76B17C87.57701F92.DDBB342C

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa de informações e/ou documentos deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 30/03/2020 13:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2081313B.76B17C87.57701F92.DDBB342C

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200021993

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	LAURO NOGUEIRA NOBRE
CPF	013.082.586-74
Nascimento	15/12/1982
Ocupação	Empregado de Empresa Privada
Email	nobrenogueira@yahoo.com.br
Telefone	(38) 99115-0847
Município	MONTES CLAROS
UF	MG
País	Brasil
Endereço	Praça Coronel Elpídio da Rocha, 90 302 - Vila Brasília
CEP	39400-617

Representação

Data do Fato	28/03/2018
Município do Fato	MONTES CLAROS
UF do Fato	MG

Descrição

Senhores, boa tarde!
Diante da pandemia do novo coronavírus, venho por este informar que está prevista uma festa que já ocorre no nosso município há alguns anos: A BAIANEIRA! Este evento reúne por volta de seis mil pessoas e a empresa organizadora ainda não se posicionou sobre o adiamento deste festival.

Solicitação

Seguindo orientações de organismos internacionais, solicito a este respeitado órgão que interceda junto a esta causa, no sentido dos organizadores adiarem este evento, para que possamos minimizar os efeitos ainda desconhecido desta doença para nós brasileiros.

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
16/03/2020 12:55	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
23/03/2020 10:10	Assume manifestação	RAFAELA MENEZES

MPF
Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200023986

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	VALDECI ALVES COSTA
CPF	702.813.196-34
Nascimento	03/12/1969
Ocupação	Outros
Desc. Ocupação	Agente de Combate às Endemias
Email	valdecibuda@gmail.com
Município	MONTES CLAROS
UF	MG
País	Brasil
Endereço	
CEP	

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	MONTES CLAROS
UF do Fato	MG

Descrição

O Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde - Sind-Saúde/MG, através da sua Diretoria Estadual Colegiada, vem por meio deste, informar que o Município de Montes Claros/MG ao adotar medidas de prevenção ao COVID-19, não levou em consideração a segurança dos profissionais Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias (ACS/ACE). Os profissionais não foram afastados de suas atividades que consiste em realizar visitas de casa em casa, os mesmos estão trabalhando sem nenhum equipamento de proteção e muitos desses profissionais estão no grupo de risco (acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas). Ressaltamos que já foi solicitado os EPIs ao Município, porém, este quedou-se inerte, nem mesmo se manifestaram quanto ao pedido de afastamento dos profissionais até a chegada dos EPIs. Dessa forma, solicitamos que medidas sejam tomadas através desta denúncia, a fim de garantir a saúde e segurança desses profissionais que estão vulneráveis, podendo, pela natureza do seu trabalho, se contaminar e ainda transmitir o vírus.

MPF Ministério Público Federal



Ministério Público Federal

Sala de Atendimento ao Cidadão

MPF
Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
24/03/2020 18:07	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
25/03/2020 11:50	Assume manifestação	RAFAELA MENEZES

MPF
Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200023577

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 23/03/2020
Município do Fato MONTES CLAROS
UF do Fato MG

Descrição

Não cumprimento do decreto realizado pelo Prefeito Humberto Souto
Referente aos Call Center Contact Center
Que está situada no endereço
Rua Hércules Vieira n400 Regina Peres
E Na Avenida Donato Quintino cidade nova no shopping Montes Claros
O Call Center AeC não está respeitando a metragem mínima de 2 metros de distância
Como medida de prevenção do Covid19
Colocando em risco a saúde dos seus colaboradores
Entre o fato de funciona com operadores aglomerados e o ambiente nocivo a saúde

Solicitação

Peço desde já uma ação de fiscalização
Além da possível avaliação de uma empresa fazer com que os funcionários se aglomerem aceitando como serviço essencial uma vez que todos os produtos trabalhados tem aplicativos para atendimento

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
23/03/2020 11:47	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
25/03/2020 11:39	Assume manifestação	RAFAELA MENEZES

MPF
Ministério Público Federal


36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

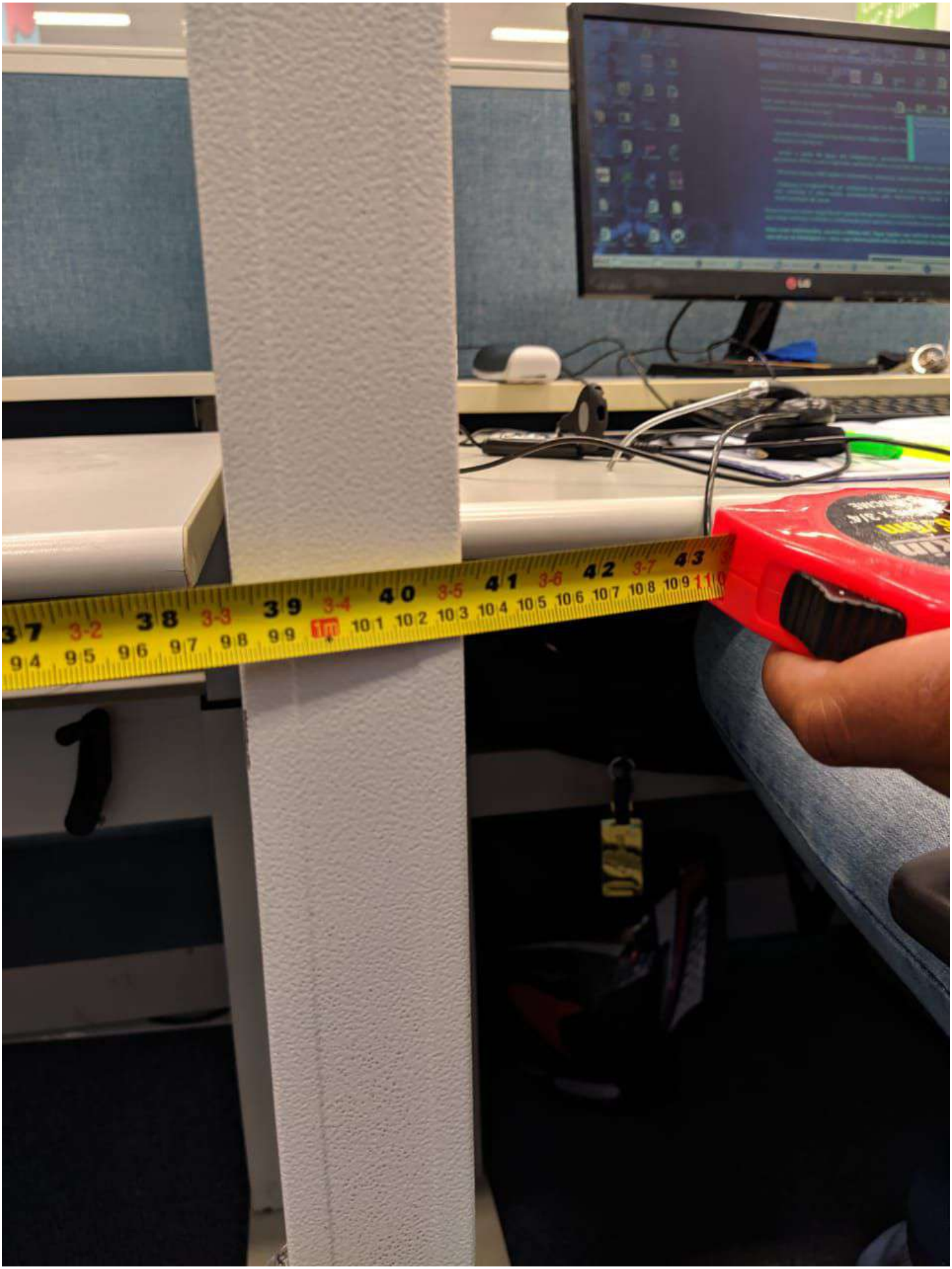
37 38 39 40 41 42 43
94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110


SE LIGA
SKY

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200022834

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 18/03/2020
Município do Fato MONTES CLAROS
UF do Fato MG

Descrição

A VGX Contact Center empresa que atua no ramo de telemarketing, situada na rua Olegário Silveira, 30 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-091, está mantendo suas atividades normais do seu cotidiano. Diariamente centenas de pessoas tem trabalhado com menos de meio metro umas das outras, em ambientes fechados e climatizados. A única medida realizada pela empresa até o presente momento, foi a disponibilização irrestrita do álcool gel, medida esta que não será suficiente para conter a presente ameça, a PANDEMIA do CORONAVÍRUS.

Até o momento a empresa não anunciou nenhum outro tipo de ação para proteger seus empregados, o que pode vir a impactar diretamente em toda a população de Montes Claros e até atingir nível federal por se tratar de PANDEMIA. Pode-se considerar que dentre os familiares dos empregados haja inúmeras crianças, idosos, diabéticos e outros que se enquadram em grupos de maior risco; e que em caso de contaminação contam unicamente com o amparo dos serviços públicos de saúde.

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
18/03/2020 15:41	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
23/03/2020 10:20	Assume manifestação	RAFAELA MENEZES

MPF Ministério Público Federal


VGX


30



PRM-MOC-MG-00002357/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 449/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
E-mail: gabinete@saude.mg.gov.br

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que, diante das informações apresentadas no Ofício OF./SRS/MOC/GAB/Nº 037/2020, informe o prazo para abertura de 155 leitos de UTI adultos na Macrorregião Norte.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa de informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em**

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 30/03/2020 13:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F02794F3.536CE15D.1BDFF3CC.E7AF414F

processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 30/03/2020 13:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F02794F3.536CE15D.1BDFF3CC.E7AF414F

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 037/2020 Montes Claros, 25 de março de 2020.

Ref.: Ofício Nº. 410/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC de 20/03/2020
Procedimento Administrativo - PA Nº. 1.22.005.000083/2020-26

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,
Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em resposta ao **Ofício 410/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC de 20 de março de 2020** do Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que requisita esclarecimentos sobre quais providências estão sendo adotadas, diante da crise do Coronavírus COVID-19, informamos:

Em relação a alínea "a": Conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Estado de Minas Gerais possui 3.106 leitos especificamente classificados como UTI Adulto, sendo que destes, 2.013 leitos são SUS. Se somarmos outras tipologias de leitos, UTI de Queimados e UTI Coronariana, o Estado totaliza 2.072 leitos SUS (Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp?VEstado=31).

Visando levantar informações detalhadas sobre a possibilidade de ampliação do número de leitos de UTI, a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) realizou um levantamento junto aos municípios e instituições hospitalares em que foram solicitadas informações sobre área física, equipamentos, RH e materiais/insumos.

Aos hospitais que possuem leitos de UTI e aos hospitais polos de microrregião que não possuem esta tipologia de leitos, foi solicitada a informação sobre a possibilidade de abertura de novos leitos de UTI, seja em unidades adaptadas, como enfermarias e bloco cirúrgico, seja em estrutura para tal finalidade.

Recebemos retorno de todos os hospitais, sendo que verificou-se na planilha consolidada, a possibilidade, de acordo com o acompanhamento epidemiológico de distribuição e classificação dos casos, da abertura de novos 155 leitos de UTI adulto na Macrorregião Norte. Deste total, 117 leitos poderão ser viabilizados adaptando-se estruturas de enfermarias/bloco cirúrgico e/ou salas de emergência. Esse levantamento foi realizado entre os dias 16/03 e 20/03/2020.

Assinado com login e senha por SIMONE SANTOS ALVES, em 25/03/2020 16:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5D0C7C7.51D9AAB1.E0B843B4.0B747F2C

O consolidado de todas as Macrorregiões do Estado de Minas Gerais será encaminhado ao Ministério da Saúde, ente federado responsável pelas habilitações de novos leitos de UTI, que habilitará os leitos conforme normatiza a **Portaria GM/MS Nº. 414, de 18 de março de 2020**, atendendo as instituições prioritárias, conforme panorama epidemiológico das macrorregiões do Estado.

Ressaltamos também, que o Hospital Regional de Janaúba (CNES: 6920977), receberá, a partir do dia 27/03/2020, dois ventiladores pulmonares por meio do Convênio Estadual Nº. 3.541/2007.

Todas as ações para ampliação dos leitos de UTI estão previstas no documento denominado "**Descrição dos Níveis de Emergência e Estudo de Impactos na Rede Estadual de Saúde"** (anexo), elaborado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES MINAS COVID-19), sendo que a compra de leitos e a transformação dos leitos de outra natureza em UTI, está prevista no "Nível 3: Transmissão Comunitária ou 11 casos confirmados ou 200 casos suspeitos ou 90% de ocupação dos leitos de UTI SUS ou 01 óbito por COVID-19" (que é o panorama na Macrorregião norte).

Ademais, na Macrorregião Norte existem 02 leitos privados no Hospital Dilson de Quadros Godinho que poderão ser comprados.

Em relação a alínea "b": Sobre a questão dos insumos, tendo em vista o aumento da demanda por estes materiais e a atenção com os profissionais que estão na assistência hospitalar dos casos suspeitos/confirmados de COVID-19, a SES/MG realizou levantamento da necessidade de insumos e outros materiais pelas instituições hospitalares. Nesse sentido, esta Superintendência, atendendo a orientação em videoconferência do Coronavírus, realizada em 13/03/2020 pelo Nível Central da SES/MG, solicitou que as instituições hospitalares de referência realizassem um levantamento da previsão da necessidade de insumos e inserissem em seus planos de contingência, para envio à SES/MG até o dia 17/03/2020. Cumpre ressaltar que ainda não possuímos uma orientação oficial sobre o fornecimento de EPI pelo Estado e remeteremos o questionamento à SES/MG para a devida resposta.

Ressaltamos, que todos os hospitais sob jurisdição desta Superintendência, com exceção do Hospital Universitário Clemente de Faria, são hospitais de gestão municipal. Portanto, legalmente, cabe ao município fomentar os insumos necessários nas instituições municipais e quando for necessário, nas instituições hospitalares filantrópicas. Entretanto, o Estado tem se mostrado sensível à situação atual de

Assinado com login e senha por SIMONE SANTOS ALVES, em 25/03/2020 16:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5D0C7C7.51D9AAB1.E0B843B4.0B747F2C

insuficiência de insumos nas instituições da região e tem envidado esforços para viabilizar apoio aos municípios e instituições nesse momento de organização das redes para enfrentamento do COVID-19.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Alves Pereira
Coordenador - NAPRIS
MASP: 1.396.987-8
SRS / Montes Claros-MG

João Alves Pereira
Coordenador do Núcleo de Atenção Primária à Saúde e
Núcleo de Redes de Atenção à Saúde
SRS/Montes Claros

Eva Flávia Mendes Freire
Coordenadora-Núcleo de Gestão, Finanças
E Prestação de Contas - SRS/M. Claros
MASP: 1482908-9

Eva Flávia Mendes Freire
Em substituição à Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Gabinete do 3º. Ofício
Procuradoria da República
Montes Claros/MG

Ao Exmo. Senhor
Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
CRDS – Norte de Minas
Ministério Público de Minas Gerais
Montes Claros/MG

Assinado com login e senha por SIMONE SANTOS ALVES, em 25/03/2020 16:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5D0C7C7.51D9AAB1.E0B843B4.0B747F2C

Assinado com login e senha por SIMONE SANTOS ALVES, em 25/03/2020 16:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5D0C7C7.51D9AAB1.E0B843B4.0B747F2C

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE EMERGÊNCIA E ESTUDO DE IMPACTOS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Considerando a rápida progressão exponencial do número de casos de COVID-19 experimentada em países estrangeiros e o comportamento observado no Brasil, esta nota de atualização versa sobre os cenários epidemiológicos e recomendações correlatas. Este instrutivo é composto por 04 (quatro) níveis e 06 (seis) situações, considerando o agravamento gradativo do surto de Coronavírus nas diferentes Macrorregiões de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Macrorregião de Saúde é a base territorial de planejamento da atenção à saúde, que engloba regiões e microrregiões de saúde e a oferta de alguns serviços da média complexidade de maior especialização e a maioria de serviços da alta complexidade.

Este documento apresenta as ações a serem realizadas nos diferentes níveis e situações da epidemia de COVID-19 no Estado de Minas Gerais. As ações de cada nível/situação do plano são complementadas pelas ações subsequentes. Os desdobramentos das recomendações na estrutura organização da rede assistencial serão tratados posteriormente em notas técnicas específicas.

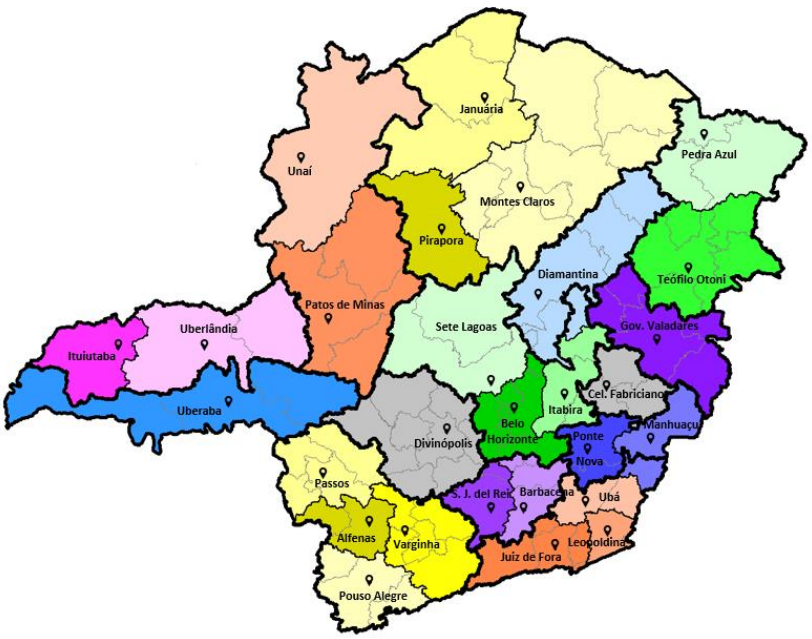

Importante: As orientações apresentadas abaixo têm em vista uma resposta generalista as demandas do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, é possível que hajam adaptações quando aplicadas às realidades loco regionais. Além disso, é preciso considerar o caráter extremamente dinâmico da epidemia que exige respostas também dinâmicas e adaptáveis. Ainda, é importante ressalvar que nestes momentos de crise as atividades essenciais devem ser interpretadas conforme o contexto e as necessidades locais, como por exemplo: saúde, segurança, limpeza urbana e lideranças.

Estratégias gerais para prevenção da COVID 19 (Nível Zero, Situação 0):

- Divulgação de campanhas sociais e de mobilização social sobre transmissão e prevenção da COVID-19, etiqueta respiratória, orientações sobre viagens, auto-isolamento e condições especiais de saúde (idosos, gestantes e pacientes com doenças crônicas) e vacinação;
- Cuidados específicos para a população idosa e incentivos à sua vacinação contra influenza e outros imunobiológicos especiais a depender de condições individuais.
- Isolamento domiciliar por 7 (sete) dias de viajantes assintomáticos procedentes de áreas com transmissão comunitária;
- Isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias de pacientes confirmados ou suspeitos para COVID-19, inclusive viajantes sintomáticos de áreas de transmissão comunitária e/ou contactantes de casos confirmados ou suspeitos;
- Notificação imediata de casos confirmados ou suspeitos à SES, CIEVS-MG e Unidade Regional de Saúde com a divulgação e sensibilização da rede de saúde pública e privada e monitoramento de contatos;
- Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde (máscaras cirúrgicas, luvas, capote, óculos) e casos suspeitos ou confirmados (máscaras de proteção e luvas);
- Incentivar regimes laborais alternativos (incluindo, mas não se limitando, a *home office*, tele trabalho e turnos alternados);
- Diminuição do fluxo de pessoas nos serviços de saúde por meio de agendamento de consultas, renovação automática de prescrições médicas, distribuição e dispensação de medicamentos com validade estendida, programação de ações de vacinação, cancelamento de procedimentos eletivos e atendimento de pacientes por meio de sistema *Fast-Track;*

- Incentivar o uso de ferramentas virtuais de ensino e reunião bem como o cancelamento ou suspensão de eventos de massa e de aglomeração com mais de 100 pessoas minimizando contato interpessoal;
- Identificação de pacientes com sinais e sintomas de gravidade pela Atenção Primária em Saúde ou consultórios particulares e encaminhamento para serviços de referência de média e alta complexidade, conforme plano de contingência;
- Serviços públicos e privados deverão disponibilizar locais para higienização e lavagem das mãos, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis e a ampliação da frequência de limpeza de sua infraestrutura e fômites, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

QUADRO 1 - PLANO DE AÇÕES CONFORME SITUAÇÃO E NÍVEL DE IMPACTOS DA COVID 19 NO ESTADO DE MINAS GERAIS POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE

CONTENÇÃO/MITIGAÇÃO				RESPOSTA	
FAVORÁVEL SITUAÇÃO 0 Nível 0	**MENOS FAVORÁVEL SITUAÇÃO 1 Nível 1**	**INTERMEDIÁRIO SITUAÇÃO 2 Nível 2**	**DESFAVORÁVEL SITUAÇÃO 3 Nível 3**	**MAIS DESFAVORÁVEL SITUAÇÃO 4 Nível 3**	**COLAPSO SITUAÇÃO 5 Nível 3**
- Sem casos importados, confirmados ou suspeitos.	- Casos importados **ou**; - Até 5 casos confirmados **ou**; - 50 casos suspeitos.	-Transmissão local **ou**; - De 6 a 10 casos confirmados **ou**; -100 casos suspeitos **ou**; - 1 paciente grave por COVID-19.	-Transmissão comunitária **ou**; - 11 ou mais casos confirmados **ou**; - 200 casos suspeitos **ou**; - 90% de ocupação dos leitos de UTI-SUS **ou**; - 1 óbito por COVID-19.	- Acima de 90% dos leitos UTI-SUS ocupados no estado (rede pública e suplementar).	- Não há mais leitos no Estado **ou**; - Falta de locais para acondicionamento de corpos.

AÇÕES A SEREM REALIZADAS					
Conforme descritivo supramencionado	- Permanência das ações da situação anterior; - Incremento de recursos humanos para atuar em resposta a incremento de ordem exponencial de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG); - Confirmação de casos por exame laboratorial; - Suspensão temporária das aulas; - Fechamento de universidades/ faculdades; - Divulgar informações a população e órgãos; - Convocação dos profissionais de saúde em férias; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Classificar os casos para realização de cirurgias eletivas; - Suspensão de eventos independente do quantitativo de pessoas; - Elaborar escalas, considerando rodízio de funcionários que atuam na prestação de serviços essenciais, reduzindo o número de deslocamentos casa/trabalho; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Suspensão do atendimento eletivo cirúrgico; - Compra de leitos por necessidade clínica; - Transformar leitos de outra natureza em CTI; - Confirmação de casos por critério clínico epidemiológico; - Redução do deslocamento laboral; - Restrição de atividades comerciais não essenciais; - Suspensão permanente das aulas rede pública e privada exceto para os filhos de profissionais envolvidos em serviços essenciais; - Criação de estruturas para acolhimento dos filhos dos trabalhadores que atuam em atividades relacionadas aos serviços essenciais; -Medidas de higienização dos veículos de transporte coletivo; - Planejamento para as fases seguintes.	- Permanência das ações da situação anterior; - Quarentena da população com isolamento por parte das forças de segurança; - Férias coletivas industriais; - Planejamento para a fase seguinte.	- Permanência das ações da situação anterior; - Montagem de hospital de campanha.

Fonte: SES/MG, 2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DECISÃO - 10031341

Considerando a urgência e a excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública que enfrenta o Brasil, causado pela pandemia Covid-19.

Considerando a publicação do Provimento COGER n. 10006816 de 23 de março de 2020 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que determina que os magistrados de primeiro grau destinem os recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia.

Considerando que está em andamento o processo de destinação de verbas pecuniárias (Edital n. 8778049/2019) oriundas de processos e procedimentos criminais e cíveis (fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como de pena restritiva de direitos de prestação pecuniária e acordo de leniência)

Considerando que a Comissão Avaliadora desta Subseção (Edital n. 8778049/2019) formada para destinação dos valores decorrentes de prestação pecuniária decidiu destinar parte dos valores que se encontram depositados em contas judiciais à disposição da 1ª, da 2ª e da 3ª Varas Federais para o combate à pandemia do Covid-19.

Considerando que Montes Claros/MG é a cidade polo e referência em saúde no Norte de Minas.

DETERMINO:

1. A abertura de processo SEI para a tramitação deste procedimento.
2. A inserção no processo SEI dos requerimentos/documentos apresentados pelo Deputado Estadual Zé Reis (Podemos) e pelo MPF em favor das seguintes entidades: Santa Casa de Montes Claros, Hospital Universitário Clemente de Faria, Fundo Municipal de Saúde de Salinas e Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro.
3. Tendo em vista o limite disponível de recursos (R$ 70.000,00) e considerando que Montes Claros é cidade polo e referência regional em saúde, os valores deverão ser divididos entre a Santa Casa de Montes Claros (R$ 35.000,00) e o Hospital Universitário Clemente de Faria (R$ 35.000,00), uma vez que são os que recebem maior demanda com capacidade de atendimento de maior número de pessoas.
4. Estabeleça-se contato direto, por telefone ou “e-mail”, com as entidades escolhidas, solicitando que apresente(m) a cópia dos seguintes documentos (art. 4ª do Provimento COGER n. 10006816):

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – descrição dos bens a serem adquiridos, acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado;

VI – no caso de entidade privada, declaração, da autoridade máxima da instituição, de que nenhum dos componentes de sua diretoria — bem como nenhum de seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau — é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental;

VII – comprovante de conta bancária de titularidade da entidade para recebimento dos valores.

5. Com a resposta do(s) hospital(is), proceda-se à elaboração da minuta do(s) Termo(s) de Destinação de Valores.
6. Firmado(s) o(s) Termo(s), **oficie-se** à Caixa Econômica Federal requisitando a imediata transferência dos valores constantes do(s) Termo(s) em favor da(s) entidades beneficiada(s).
7. Encaminhe-se cópia desta decisão ao douto Parlamentar e ao MPF.
8. Cumpra-se com a **urgência** que a situação requer.

(assinatura digital)
WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Federal Diretor do Foro
Subseção Judiciária de Montes Claros/MG

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Medeiros Pereira**, **Juiz Federal**, em 27/03/2020, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **10031341** e o código CRC **12842BB1**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002378/2020 DECISÃO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **30/03/2020 14:55:17**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1C828C7B.1DBEDC65.0CED1CE9.09025905

Destinação de Valores - Combate Covid-19

SELPROJ/01VARA-MCL/MG: Seleção de Proj. Sociais de Montes Claros

Enviado: sexta-feira, 27 de março de 2020 17:00
Para: juridico@santacasamontesclaros.com.br; diradministrativa.hucf@unimontes.br; paulo.ovidio@unimontes.br
Cc: dep.ze.reis@almg.gov.br; PRMG-PRM Montes Claros [PRMG-MOC@mpf.mp.br]
Anexos: SEI_TRF1 - 10031341 - Deci~1.pdf (135 KB)

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Wilson Medeiros Pereira, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, encaminho a V. S. a decisão n. 10031341, proferida nos autos do processo SEI n. 7353-60.2020.4.01.8008, para ciência e cumprimento.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Gutenberg Gonçalves Martins
Justiça Federal de Montes Claros/MG
(38) 9.9816-9690

COVID-19

De: PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira
Para: PRMG-ASCOM@mpf.mp.br
CC: 2CCR-2ª Câmara
CO:
Data: segunda-feira - 30/março/2020 15:04
Assunto: COVID-19
Anexos: Text.htm; PRM-MOC-MG-00002378.2020.pdf

Prezados, boa tarde!

De ordem do Procurador da República no Município de Montes Claros/MG, Marcelo Malheiros Cerqueira, titular do 3º Ofício desta PRM, encaminho-lhes, para divulgação, o documento em anexo.

Gentileza, **confirmar o recebimento desta mensagem**.

Atenciosamente,

Daniel de Castro Gonçalves
Gabinete do 3º Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal - MPF
(38) 3224-7600
PRMG-MOC-oficio3@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por DANIEL DE CASTRO GONCALVES, em 30/03/2020 15:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 39F9BD96.FAB659BC.BBCFA472.EB3B2060

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Gabinete do 3º Ofício

PA nº 1.22.005.000083/2020-26.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho registrado sob nº PRM-MOC-MG-00002347/2020, que **remeti** por e-mail (em anexo) os ofícios nºs. 448/2020 e 449/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.

NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé.

Montes Claros, 30 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
DANIEL DE CASTRO GONÇALVES
Técnico do MPU / Assistente Nível II

Assinado com login e senha por DANIEL DE CASTRO GONCALVES, em 30/03/2020 15:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 39E9E5F6.2345E6D4.51282F0F.8B467E26

Ofício nº. 448/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

De: PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira
Para: otavio@rochamachado.com.br
CC: candicediniz@hotmail.com
CO:
Data: segunda-feira - 30/março/2020 15:33
Assunto: Ofício nº. 448/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal
Anexos: Text.htm; Ofício 448_2020-MPF_PRM-MOC_GAB_MMC.pdf

Prezado/a(s), boa tarde!

De ordem do Procurador da República titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, Marcelo Malheiros Cerqueira, encaminho o ofício em anexo.

Gentileza, **confirmar o recebimento desta mensagem**.

Atenciosamente,

Daniel de Castro Gonçalves
Técnico do MPU - Gabinete do 3º Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal - MPF
(38) 3224-7600

URGENTE - Ofício nº. 449/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

De: PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira
Para: gabinete@saude.mg.gov.br
CC: secadj@saude.mg.gov.br; chefia.gab@saude.mg.gov.br; aj@saude.mg.gov.br
CO:
Data: segunda-feira - 30/março/2020 13:45
Assunto: URGENTE - Ofício nº. 449/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal
Anexos: Text.htm; Ofício 449_2020-MPF_PRM-MOC_GAB_MMC.pdf

Prezado/a(s), boa tarde!

De ordem do Procurador da República titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, Marcelo Malheiros Cerqueira, encaminho o ofício em anexo.

Gentileza, **confirmar o recebimento desta mensagem**.

Atenciosamente,

Daniel de Castro Gonçalves
Técnico do MPU - Gabinete do 3º Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal - MPF
(38) 3224-7600

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº. 4015, 31 de março de 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA REDE BANCÁRIA, CASAS LOTÉRICAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do funcionamento da rede bancária e das lotéricas no Município de Montes Claros, visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da CORVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

DECRETA

Art. 1º – O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e similares, terão suas atividades ajustadas ao presente Decreto, sem prejuízo do cumprimento de regramento específico já previsto, devendo seguir as seguintes determinações:

I – manter o horário de funcionamento normal da atividade, ou amplia-lo;

II – estabelecer horário de atendimento exclusivo para pessoas do grupo de risco, entendidos estes pelas pessoas maiores de sessenta anos; e/ou portadoras de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias,

doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e/ou lactantes ou gestantes, nos primeiros 90 minutos de funcionamento dos estabelecimentos, ou por mais tempo, caso seja necessário;

III- restringir o atendimento presencial, para limitar o ingresso nas dependências exclusivamente a usuários/clientes que tenham demandas urgentes, mantendo o distanciamento entre as pessoas em no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores no chão visíveis no interior da agência;

IV – disponibilizar a todos os usuários/clientes material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso, devendo os empregados e colaboradores dos estabelecimentos responsabilizarem-se por isto;

V - disponibilizar contato telefônico e e-mail para agendamento de atendimento exclusivamente com hora marcada, para o grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, como forma de evitar aglomerações no exterior das agências;

VI - responsabilizar-se pelo controle de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior das agências, assegurando-se que entre elas não haja pessoas do grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 1.5 (um metro e meio) entre elas, com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas.

Art. 2º – O descumprimento das determinações do presente Decreto implicarão na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 5252, de 20 de março de 2020.

Art. 3º - O presente Decreto terá vigência até o dia 29 de maio, ou ulterior deliberação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 31 de março de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002483/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4015-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **01/04/2020 14:08:27**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B79EBAF5.65726F79.BEA70942.37AC5E23

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Junte-se** aos autos o Ofício nº 253/GABSMS e seu anexo, recebidos nesta data por este signatário via aplicativo Whatsapp.

2. **Oficie-se** à FUNED, com cópia do documento acima citado, requisitando que: a) diante da sobrecarga de exames laboratoriais para avaliação de diagnóstico de contaminação pelo vírus SARS-COV-2, esclareça qual(is) critério(s) está(ão) sendo utilizado(s) pela fundação para enfrentamento da demanda e divulgação dos resultados, especificando se está sendo observada a mera cronologia dos exames ou se está havendo alguma espécie de priorização; b) em caso de adoção de algum critério de priorização, informe sobre a possibilidade de priorizar os casos de pacientes hospitalizados ou que vieram a óbito indicados na planilha anexa; c) informe sobre a habilitação do Laboratório do Hospital Universitário / UNIMONTES como referência para a realização do exame laboratorial (RT-PCR) na macrorregião de saúde do norte de Minas Gerais, indicando qual a previsão para a conclusão da habilitação e qual(is) pendência(s) eventualmente existente(s).

3. **Cumpra-se com urgência**.

4. Em seguida, conclusos.

Montes Claros/MG, 2 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 02/04/2020 10:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 263B9CEA.3EC6BB75.91415AD2.BCBD26FA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 02/04/2020 10:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 263B9CEA.3EC6BB75.91415AD2.BCBD26FA

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 01/04/2020
OFICIO Nº: 253/GABSMS
ASSUNTO: **COVID19**

Ilustríssimo Senhor Promotor

Como já é do conhecimento de Vossa Senhoria, o atual quadro epidemiológico vinculado ao COVID-19 nos impõe medidas urgentes e pragmáticas para o enfrentamento da crise que assola todo o planeta.

Notadamente uma delas, de extrema importância, é a realização do exame laboratorial (RT-PCR), como forma de ter o diagnóstico preciso de cada paciente que se apresenta como "suspeito" de contaminação pelo vírus SARS-COV-2. É esse diagnóstico que deve ser o norteador de estratégias para efetivação dos planos de contingência para a COVID-19.

Atualmente **apenas** o Laboratório da FUNED (Fundação Ezequiel Dias) gerida pela Secretaria de Estado a Saúde de MG está habilitado para realização do exame laboratorial (RT-PCR). A centralização da realização de todos os exames do Estado de Minas Gerais nesse único equipamento público, tem provocado um acúmulo de pacientes com forte suspeita, sem diagnóstico definido, e gerando transtornos diversos na gestão dos casos em nossa Região, e por consequência incertezas na toma de decisões, além da insegurança e ansiedade gerada nas famílias desses pacientes.;

Em anexo apresentamos o levantamento dos pacientes que aguardam resultados de exames, com seus respectivos perfis, hospitalizados, em domicílio, e infelizmente os óbitos.

Nesse cenário, vimos solicitar imediata **INTERVENÇÃO** por parte de Vossa Senhoria e seus pares, junto à direção daquela Instituição, com o objetivo de agilizar a liberação dos resultados, bem como **mediar** a necessária **HABILITAÇÃO** do Laboratório do Hospital Universitário/UNIMONTES como referência para a realização do exame para toda a nossa macrorregião.

Colocamo-nos ao vosso dispor para os esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Agradecemos pela costumeira atenção e despedimos com nossas cordiais saudações de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Matrícula 0.000.000

Dra DULCE PIMENTA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS - MG

Ilmo. Sr.
Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República em Montes Claros
Montes Claros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002517/2020 OFÍCIO nº 253-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **02/04/2020 10:35:28**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4647CF58.398E3EB6.27A1AD29.65668FF5

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME

EM DOMICÍLIO

(02/04/2020)

Identificação Paciente	Idade	Data notificação	Status (exame)	Local isolamento	Dias de isolamento	Data da coleta
1. PRISCILA SILVA DANTAS CANGUSSU MENDES (38) 99133-7986	35	16/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	16	CERDI - 19/03/2020
2. GILMA LACERDA ROSA MIRANDA - (38) 99999-9799	24	13/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	19	CERDI - 19/03/2020
3. ALINE PORTELA BANDEIRA - (61) 981090939 -	30	16/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	16	CERDI - 19/03/2020
4. CAMILLA LACERDA MIRANDA - (38) 99999-9799	30	17/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	15	CERDI 19/03/2020
5. JOSE FLAVIO LOPES DE CASTRO (9.8822-0486)	57	18/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	14	CERDI 19/03/2020
6. HERMES WILMAR FREITAS DUARTE NETO - (38) 991738839 E 99982-5266	34	17/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	15	CERDI 20/03/2020

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MONTES CLAROS-MG

7. VICTOR GABRIEL FELISBERTO DAMASCENO (ALINE - MÃE 988119258)	09	17/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	15	CERDI 20/03/2020
8. CLEONICE MARIA LEAL DOS SANTOS - 991901825 (Márcia irmã)	38	18/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	14	CERDI 20/03/2020
9. VANESSA MIRANDA VIANA - 99205-1784/ 99220-6537/ 99169-5166	21	18-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio		HAT - 18/03/2020
10. MARIA BARROS LIMA MARTINS - 32142672	22		Aguarda resultado de exame	Domicilio		CERDI - 20/03/2020
11. LUIZ HENRIQUE RABELO AZEVEDO - 99966-5201	32	18-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio		CERDI - 23/03/2020
12. MARCOS ANTONIO GANDRA ALEXANDRE JUNIOR - 32229168	27	16-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	16	CERDI - 18/032020
13. MARIA ILDETE FONSECA - 99989-3880 (Luiz Henrique - filho 99243-8769)	61	20-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	12	CERDI - 23/03/2020
14. RAFAELA MIRANDA SOARES - 98801-0514	32	20-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	12	CERDI - 23/03/2020
15. LUIZ FELIPE NETO ESPÍNOLA - (11)94132-2216	35	19-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	13	CERDI - 23/03/2020
16. BEATRIZ PEDREIRA DE ALMEIDA - 991911497 / 988474978	23	18-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	14	SANTA CASA - 23/03/2020
17. MARIA ALICE DOURADO - 3212-1546	70	19/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	13	CERDI - 24/03/2020
18. RAUL SOARES DE OLIVERIA 9 9177-2197 / 9 9174-5930 / 9 9820-1915/	03	20/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	13	CERDI - 24/03/2020

9 9940-2506						
19. LUCAS BORGES CASTRO - 9 9950-9130	09	20/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	12	CERDI - 24/03/2020
20. JACQUELINE DOS SANTOS - 9 9919 6519	46	18/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	14	20/03/2020

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 DE MONTES CLAROS COM HISTÓRICO DE INTERNAÇÃO AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME EM DOMICÍLIO

(02/04/2020)

Identificação dos pacientes	Idade	Data da notificação	Status do exame	Local da internação	Dias de isolamento	Data da coleta
1. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (PROFISSIONAL DE SAÚDE)	54	18-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio Covid + H1N1	14	Coleta HU 18/03/2020 Esteve internada no HU
2. LUIZ OTAVIO NASCIMENTO SANTOS (9.9224-0668)	3 meses	24/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	08	Coleta HU 24/03/2020 Esteve internado no HU
3. IDAEL BATISTA DA SILVA (9.9115-7924)	79	26/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	06	Esteve internado NO HU
4. DANIEL ANTUNES FREIRE (9.9252-3003)	02	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	09	Esteve internado Santa Casa Coleta Santa Casa 23/03/2020
5. GILMAR BARBOSA ARAUJO (9 9921-6396)	56	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	09	Esteve internado na Santa Casa em 22/03 alta 28/03/2020.
6. PEDRO RODRIGUES CORDEIRO	8 meses	22/03/2020	Aguarda resultado de	Domicilio	10	Esteve internado na Santa Casa do dia

(9 9191-5337)			exame			19/03/2020 ao dia 31/03/2020
7. PEDRO GABRIEL GOMES MENDES (99857-4061)	2 anos	24/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	8	Esteve internado na Santa Casa em 23/03/2020 a 26/03/2020
8. JESSICA JESUS DO NASCIMENTO (9 9800-1316)	29	20/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	12	Esteve internada no HAT Coleta HAT - 20/03/2020

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 DE MONTES CLAROS HOSPITALIZADOS AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME (02/04/2020)

Identificação dos pacientes	Idade	Data da notificação	Status do exame	Local da internação	Dias de isolamento	Data da coleta
1. JOAO TIAGO DA ROCHA (9.9154-2181)	79	30/03/2020	Aguarda resultado de exame	HAT	02	HAT 29/03/2020
2. FABRICIO DA SILVA (9.9131-6337)	31	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU	09	COLETA HU 24/03/2020
3. ANA VITORIA OLIVEIRA SENA (9.9208-7198)	1 ano 3 meses	30/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU	02	HU - 30/03/2020
4. IZAEL ALVES DE AQUINO (9.9743-6232)	54	30/03/2020	Aguarda resultado de exame	SANTA CASA	02	30/03/2020 - SANTA CASA
5. THEO AGUIAR TUPINAMBA (9.9268-2857)	03	29/03/2020	Aguarda resultado de exame	SANTA CASA	03	29/03/2020- SANTA CASA

PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 DE OUTROS MUNICÍPIOS HOSPITALIZADOS AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME (02/04/2020)

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

Identificação dos pacientes	Idade	Data da notificação	Status do exame	Local da internação	Data da internação	Data da coleta
1. LÚCIA FERREIRA DE BRITO (BRASÍLIA DE MINAS)	72	19-03-2020	Aguarda resultado de exame	HAT/CTI	24/03/20	25/03/2020
2. JOÃO EUDES ROCHA (ICARAÍ DE MINAS)	50	30/03/2020	Aguarda resultado de exame	SANTA CASA	27/03/20	30/03/2020
3. CALOS VALMIR MENDSES CANGUSSU (ICARAÍ DE MINAS)	70	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU/CTI	23/03/2020	23/03/2020

ÓBITOS DE PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 POR MUNICÍPIO AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME

(02/04/2020)

Identificação dos pacientes		Idade	Comorbidades	Data da notificação	Status do exame	Local da internação	Data da internação	Data da coleta	Data do óbito
1.	YUDE SILVA SANTOS	8 anos	Sim	28/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU	27/03/2020	28/03/2020	27/03/2020

	(SÃO FRANCISCO)								
2.	MARIA DE FÁTIMA SOUZA DIAS (MONTES CLAROS)	56	Sim	27/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU		27/03/2020	28/03/2020
3.	HENRIQUE LOPES SOUZA (BOCAIÚVA)	1 ano e 11 meses	Sim	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU	23/03/2020	23/03/2020	31/03/2020
4.	CLAUDIO MANOEL RICARDO (MONTES CLAROS)	69	Não	19/03/2020	Aguarda resultado de exame	HAT	28/03/2020	CERDI 23/03/2020 HAT -28/03/2020	01/04/2020

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MONTES CLAROS-MG

LEVANTAMENTO COVID-19 EM MONTES CLAROS (01-04-2020)	
613 **Casos suspeitos** **Notificados**	**166** **Descartados** (**13** Descartados por exame laboratotial) (**153** Descartados critérios clínicos e epidemiológicos)

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MONTES CLAROS-MG

447 **Em investigação** (**35** aguardando resultado de exame) (**412** em isolamento domiciliar)	**Dos pacientes em investigação** **6** Internações pacientes de MOC **3** Outros pacientes Municípios

PRM-MOC-MG-00002519/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 480/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 2 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO ABREU SANTOS
Presidente da FUNED
Fundação Ezequiel Dias - FUNED
Rua Conde Pereira Carneiro, 80 - Bairro Gameleira
CEP: 30.510-010 – BELO HORIZONTE/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminho-lhe cópia do Ofício nº 253/2020-GABSMS, **requisitando** que:

a) diante da sobrecarga de exames laboratoriais para avaliação de diagnóstico de contaminação pelo vírus SARS-COV-2, esclareça qual(is) critério(s) está(ão) sendo utilizado(s) pela fundação para enfrentamento da demanda e divulgação dos resultados, especificando se está sendo observada a mera cronologia dos exames ou se está havendo alguma espécie de priorização;

b) em caso de adoção de algum critério de priorização, informe sobre a possibilidade de priorizar os casos de pacientes hospitalizados ou que vieram a óbito indicados na planilha anexa;

c) informe sobre a habilitação do Laboratório do Hospital Universitário Clemente de Faria / UNIMONTES como referência para a realização do exame laboratorial

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 02/04/2020 11:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FCDFBB2E.6BE934CC.EB2A9F94.C6BE8422

(RT-PCR) na macrorregião de saúde do norte de Minas Gerais, indicando qual a previsão para a conclusão da habilitação e qual(is) pendência(s) eventualmente existente(s).

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar: em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 02/04/2020 11:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FCDFBB2E.6BE934CC.EB2A9F94.C6BE8422

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 01/04/2020
OFICIO Nº: 253/GABSMS
ASSUNTO: **COVID19**

Ilustríssimo Senhor Promotor

Como já é do conhecimento de Vossa Senhoria, o atual quadro epidemiológico vinculado ao COVID-19 nos impõe medidas urgentes e pragmáticas para o enfrentamento da crise que assola todo o planeta.

Notadamente uma delas, de extrema importância, é a realização do exame laboratorial (RT-PCR), como forma de ter o diagnóstico preciso de cada paciente que se apresenta como "suspeito" de contaminação pelo vírus SARS-COV-2. É esse diagnóstico que deve ser o norteador de estratégias para efetivação dos planos de contingência para a COVID-19.

Atualmente **apenas** o Laboratório da FUNED (Fundação Ezequiel Dias) gerida pela Secretaria de Estado a Saúde de MG está habilitado para realização do exame laboratorial (RT-PCR). A centralização da realização de todos os exames do Estado de Minas Gerais nesse único equipamento público, tem provocado um acúmulo de pacientes com forte suspeita, sem diagnóstico definido, e gerando transtornos diversos na gestão dos casos em nossa Região, e por consequência incertezas na toma de decisões, além da insegurança e ansiedade gerada nas famílias desses pacientes.;

Em anexo apresentamos o levantamento dos pacientes que aguardam resultados de exames, com seus respectivos perfis, hospitalizados, em domicílio, e infelizmente os óbitos.

Nesse cenário, vimos solicitar imediata **INTERVENÇÃO** por parte de Vossa Senhoria e seus pares, junto à direção daquela Instituição, com o objetivo de agilizar a liberação dos resultados, bem como **mediar** a necessária **HABILITAÇÃO** do Laboratório do Hospital Universitário/UNIMONTES como referência para a realização do exame para toda a nossa macrorregião.

Colocamo-nos ao vosso dispor para os esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Agradecemos pela costumeira atenção e despedimos com nossas cordiais saudações de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Montes Claros

Dra DULCE PIMENTA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS - MG

Ilmo. Sr.
Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República em Montes Claros
Montes Claros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002517/2020 OFÍCIO nº 235-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **02/04/2020 10:35:28**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4647CF58.398E3EB6.27A1AD29.65668FF5

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME

EM DOMICÍLIO

(02/04/2020)

Identificação Paciente	Idade	Data notificação	Status (exame)	Local isolamento	Dias de isolamento	Data da coleta
1. PRISCILA SILVA DANTAS CANGUSSU MENDES (38) 99133-7986	35	16/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	16	CERDI - 19/03/2020
2. GILMA LACERDA ROSA MIRANDA - (38) 99999-9799	24	13/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	19	CERDI - 19/03/2020
3. ALINE PORTELA BANDEIRA - (61) 981090939 -	30	16/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	16	CERDI - 19/03/2020
4. CAMILLA LACERDA MIRANDA - (38) 99999-9799	30	17/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	15	CERDI 19/03/2020
5. JOSE FLAVIO LOPES DE CASTRO (9.8822-0486)	57	18/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	14	CERDI 19/03/2020
6. HERMES WILMAR FREITAS DUARTE NETO - (38) 991738839 E 99982-5266	34	17/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	15	CERDI 20/03/2020

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MONTES CLAROS-MG

7. VICTOR GABRIEL FELISBERTO DAMASCENO (ALINE - MÃE 988119258)	09	17/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	15	CERDI 20/03/2020
8. CLEONICE MARIA LEAL DOS SANTOS - 991901825 (Márcia irmã)	38	18/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	14	CERDI 20/03/2020
9. VANESSA MIRANDA VIANA - 99205-1784/ 99220-6537/ 99169-5166	21	18-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio		HAT - 18/03/2020
10. MARIA BARROS LIMA MARTINS - 32142672	22		Aguarda resultado de exame	Domicilio		CERDI - 20/03/2020
11. LUIZ HENRIQUE RABELO AZEVEDO - 99966-5201	32	18-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio		CERDI - 23/03/2020
12. MARCOS ANTONIO GANDRA ALEXANDRE JUNIOR - 32229168	27	16-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	16	CERDI - 18/032020
13. MARIA ILDETE FONSECA - 99989-3880 (Luiz Henrique - filho 99243-8769)	61	20-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	12	CERDI - 23/03/2020
14. RAFAELA MIRANDA SOARES - 98801-0514	32	20-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	12	CERDI - 23/03/2020
15. LUIZ FELIPE NETO ESPÍNOLA - (11)94132-2216	35	19-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	13	CERDI - 23/03/2020
16. BEATRIZ PEDREIRA DE ALMEIDA - 991911497 / 988474978	23	18-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	14	SANTA CASA - 23/03/2020
17. MARIA ALICE DOURADO - 3212-1546	70	19/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	13	CERDI - 24/03/2020
18. RAUL SOARES DE OLIVERIA 9 9177-2197 / 9 9174-5930 / 9 9820-1915/	03	20/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	13	CERDI - 24/03/2020

9 9940-2506						
19. LUCAS BORGES CASTRO - 9 9950-9130	09	20/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	12	CERDI - 24/03/2020
20. JACQUELINE DOS SANTOS - 9 9919 6519	46	18/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	14	20/03/2020

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 DE MONTES CLAROS COM HISTÓRICO DE INTERNAÇÃO AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME EM DOMICÍLIO

(02/04/2020)

Identificação dos pacientes	Idade	Data da notificação	Status do exame	Local da internação	Dias de isolamento	Data da coleta
1. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (PROFISSIONAL DE SAÚDE)	54	18-03-2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio Covid + H1N1	14	Coleta HU 18/03/2020 Esteve internada no HU
2. LUIZ OTAVIO NASCIMENTO SANTOS (9.9224-0668)	3 meses	24/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	08	Coleta HU 24/03/2020 Esteve internado no HU
3. IDAEL BATISTA DA SILVA (9.9115-7924)	79	26/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	06	Esteve internado NO HU
4. DANIEL ANTUNES FREIRE (9.9252-3003)	02	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	09	Esteve internado Santa Casa Coleta Santa Casa 23/03/2020
5. GILMAR BARBOSA ARAUJO (9 9921-6396)	56	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	09	Esteve internado na Santa Casa em 22/03 alta 28/03/2020.
6. PEDRO RODRIGUES CORDEIRO	8 meses	22/03/2020	Aguarda resultado de	Domicilio	10	Esteve internado na Santa Casa do dia

(9 9191-5337)			exame			19/03/2020 ao dia 31/03/2020
7. PEDRO GABRIEL GOMES MENDES (99857-4061)	2 anos	24/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	8	Esteve internado na Santa Casa em 23/03/2020 a 26/03/2020
8. JESSICA JESUS DO NASCIMENTO (9 9800-1316)	29	20/03/2020	Aguarda resultado de exame	Domicilio	12	Esteve internada no HAT Coleta HAT - 20/03/2020

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 DE MONTES CLAROS HOSPITALIZADOS AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME (02/04/2020)

Identificação dos pacientes	Idade	Data da notificação	Status do exame	Local da internação	Dias de isolamento	Data da coleta
1. JOAO TIAGO DA ROCHA (9.9154-2181)	79	30/03/2020	Aguarda resultado de exame	HAT	02	HAT 29/03/2020
2. FABRICIO DA SILVA (9.9131-6337)	31	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU	09	COLETA HU 24/03/2020
3. ANA VITORIA OLIVEIRA SENA (9.9208-7198)	1 ano 3 meses	30/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU	02	HU - 30/03/2020
4. IZAEL ALVES DE AQUINO (9.9743-6232)	54	30/03/2020	Aguarda resultado de exame	SANTA CASA	02	30/03/2020 - SANTA CASA
5. THEO AGUIAR TUPINAMBA (9.9268-2857)	03	29/03/2020	Aguarda resultado de exame	SANTA CASA	03	29/03/2020- SANTA CASA

PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 DE OUTROS MUNICÍPIOS HOSPITALIZADOS AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME (02/04/2020)

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

Identificação dos pacientes	Idade	Data da notificação	Status do exame	Local da internação	Data da internação	Data da coleta
1. LÚCIA FERREIRA DE BRITO (BRASÍLIA DE MINAS)	72	19-03-2020	Aguarda resultado de exame	HAT/CTI	24/03/20	25/03/2020
2. JOÃO EUDES ROCHA (ICARAÍ DE MINAS)	50	30/03/2020	Aguarda resultado de exame	SANTA CASA	27/03/20	30/03/2020
3. CALOS VALMIR MENDSES CANGUSSU (ICARAÍ DE MINAS)	70	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU/CTI	23/03/2020	23/03/2020

ÓBITOS DE PACIENTES SUSPEITOS COVID-19 POR MUNICÍPIO AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME

(02/04/2020)

Identificação dos pacientes		Idade	Comorbidades	Data da notificação	Status do exame	Local da internação	Data da internação	Data da coleta	Data do óbito
1.	YUDE SILVA SANTOS	8 anos	Sim	28/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU	27/03/2020	28/03/2020	27/03/2020

	(SÃO FRANCISCO)								
2.	MARIA DE FÁTIMA SOUZA DIAS (MONTES CLAROS)	56	Sim	27/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU		27/03/2020	28/03/2020
3.	HENRIQUE LOPES SOUZA (BOCAIÚVA)	1 ano e 11 meses	Sim	23/03/2020	Aguarda resultado de exame	HU	23/03/2020	23/03/2020	31/03/2020
4.	CLAUDIO MANOEL RICARDO (MONTES CLAROS)	69	Não	19/03/2020	Aguarda resultado de exame	HAT	28/03/2020	CERDI 23/03/2020 HAT -28/03/2020	01/04/2020

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MONTES CLAROS-MG

LEVANTAMENTO COVID-19 EM MONTES CLAROS (01-04-2020)	
613 **Casos suspeitos** **Notificados**	**166** **Descartados** (**13** Descartados por exame laboratotial) (**153** Descartados critérios clínicos e epidemiológicos)

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MONTES CLAROS-MG

447 **Em investigação** (**35** aguardando resultado de exame) (**412** em isolamento domiciliar)	**Dos pacientes em investigação** **6** Internações pacientes de MOC **3** Outros pacientes Municípios

Re: URGENTE - Ofício nº. 480/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

De:	presidencia - presidencia <presidencia@funed.mg.gov.br>
Para:	PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira <prmg-moc-oficio3@mpf.mp.br>
Data:	quinta-feira - 2/abril/2020 12:25
Assunto:	Re: URGENTE - Ofício nº. 480/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal
Anexos:	TEXT.htm; Mime.822

Ao
Gabinete do 3º Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal - MPF

Confirmamos o recebimento do Oficio 480/2020- MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.

Atenciosamente,

Presidência
31 3314-4585
31 3314-4584

"As informações tratadas neste documento não devem ser divulgadas sem a autorização prévia desta diretoria ou da autoridade máxima da Instituição, sob pena de descumprimento dos direitos e deveres dispostos na Lei Estadual nº 869/1952."

De: "PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira" <prmg-moc-oficio3@mpf.mp.br>
Para: "presidencia" <presidencia@funed.mg.gov.br>
Cc: "Gleisson Antonio Mateus -ACS" <gleisson.mateus@funed.mg.gov.br>, "Tatiana Sales Curcio - PRO" <tatiana.curcio@funed.mg.gov.br>, "vice presidencia" <vice.presidencia@funed.mg.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 2 de abril de 2020 12:11:22
Assunto: URGENTE - Ofício nº. 480/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

Prezado/a(s), boa tarde!

De ordem do Procurador da República titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, encaminho o ofício em anexo.

Gentileza, **confirmar o recebimento desta mensagem**.

Atenciosamente,

Daniel de Castro Gonçalves
Técnico do MPU - Gabinete do 3º Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal - MPF
(38) 3224-7600

Attachment (**Ofício 480_2020-MPF_PRM-MOC_GAB_MMC.pdf**) has been reconstructed.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002535/2020 E-MAIL**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **02/04/2020 13:45:38**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B5A05BCC.C515535B.5658506B.92E2C088

FUNED
Fundação
Ezequiel Dias

Participar do fortalecimento do Sistema Único de Saúde, protegendo e promovendo a saúde.

DIRETORIA DO INSTITUTO OCTÁVIO MAGALHÃES
QUALIDADE DA DIRETORIA DO INSTITUTO OCTÁVIO MAGALHÃES

MEMORANDO QDIOM N.º 0007/2020

Em 01 de abril de 2020

Para: Vice Presidência da FUNED
Assunto: REDELAB COVID-19

Prezado Vice Presidente,

Após análise do **DIOM-QDIOM-FM-0163 - CHECKLIST DE AUTOINSPEÇAO PARA LABORATÓRIOS INGRESSAREM NA REDELAB COVID-19 rev. 00,** segue abaixo a relação dos laboratórios considerados aptos para comporem a REDELAB COVID-19 na qualidade de laboratórios colaboradores:

Nome do laboratório colaborador	Município
Códon Biotecnologia.	Belo Horizonte
Laboratório de Análises Clínicas da UFV	Viçosa
Laboratório de Biotecnologia Animal da UFV	Viçosa
Laboratório de Doenças Infecciosas e Parasitárias da UFVJM	Diamantina
Laboratório de Ecologia e Evolução de Vírus da UFV	Viçosa.
Laboratório de Genética Clínica da UFV	Rio Paranaíba
Laboratório de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública da UFV.	Viçosa
Laboratório de Pesquisa em Ciências da Saúde - UNIMONTES	Montes Claros
Laboratório de Vírus da UFV	Viçosa.
Laboratório do Hospital Márcio Cunha - Fundação São Francisco Xavier	Ipatinga
Laboratório Personal (Laboratório Murad Casali e Carneiro LTDA - ME	Belo Horizonte
Laboratório Santa Lucia LTDA – EPP	Sete Lagoas

Loci Genética Laboratorial	Lagoa Santa
São Marcos Saúde e Medicina Diagnostica S/A	Belo Horizonte
Simile Instituto de Imunologia Aplicada LTDA.	Belo Horizonte

Os laboratórios descritos abaixo também farão parte da REDELAB COVID-19 mas na qualidade de laboratório parceiros:

Nome do laboratório parceiro	Município
Fundação Hemominas - Gerência de Laboratórios e Gerência de Desenvolvimento Técnico Científico	Belo Horizonte
Instituto René Rachou – Fiocruz Minas	Belo Horizonte
Laboratório Federal de Defesa Agropecuária (LFDA-MG) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	Pedro Leopoldo
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Belo Horizonte

Ressalto que após a divulgação deste documento, os laboratórios acima listados receberão um Termo de Compromisso da REDELAB COVID-19 que deverá ser assinado, digitalizado e encaminhado via e-mail para a FUNED em até dois úteis após o envio do referido termo. Os laboratórios que não retornarem dentro do prazo estipulado serão automaticamente desvinculados da rede.

Diante do exposto e certo de sua anuência, peço a publicação deste documento para amplo conhecimento dos interessados.

Dra. Marluce Aparecida Assunção Oliveira
Diretora
Instituto Octávio Magalhães – LACEN/MG
Fundação Ezequiel Dias (FUNED)

Marcelo Pimenta de Amorim
Gerente da Qualidade
Instituto Octávio Magalhães – LACEN/MG
Fundação Ezequiel Dias (FUNED)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002536/2020 MEMORANDO nº 7-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **02/04/2020 13:50:13**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D0786FAA.BDB39789.19D1E2DC.D13772DF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Considerando que a Corregedoria do MPF informou que a produtividade dos membros no regime de teletrabalho está sendo aferida, **registre-se** no Sistema Único a participação deste signatário nas reuniões diárias do CCICL-Covid19 nas manhãs dos dias 23/03/2020 a 03/04/2020, à exceção do dia 29/03/2020 (domingo), no qual não houve reunião.

2 . **Expeça-se** e-mail em resposta ao documento PRM-MOC-MG-00002535/2020 solicitando especial urgência quanto à divulgação do resultado do exame de Carlos Valmir Mendes Cangussu, que faleceu na data de ontem (02/04/2020) e, durante o processo de extubação, possivelmente contaminou médico, enfermeiro e fisioterapeuta que realizavam o atendimento, os quais terão de permanecer em quarentena até a liberação do resultado do exame pela FUNED.

3. Em seguida, conclusos.

Montes Claros/MG, 3 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 03/04/2020 09:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F3A25546.49B6189E.A3152D8C.8F2ADA13

Re: URGENTE - Ofício nº. 480/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

De:	Vice Presidencia <vice.presidencia@funed.mg.gov.br>
Para:	PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira <PRMG-MOC-Oficio3@mpf.mp.br>
CC:	presidencia <presidencia@funed.mg.gov.br>, gleisson mateus <gleisson.mateus@funed.mg.gov.br>, Tatiana <tatiana.curcio@funed.mg.gov.br>
Data:	sexta-feira - 3/abril/2020 17:54
Assunto:	Re: URGENTE - Ofício nº. 480/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal
Anexos:	TEXT.htm; Mime.822

Ao Procurador Marcelo Malheiros Cerqueira
Gabinete do 3º Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal - MPF

Exmo. Procurador:

Em resposta à solicitação abaixo informamos que a amostra do paciente **Carlos Valmir Mendes Cangussu** está em análise e que o resultado deve ser liberado no dia 04/04/2020 no sistema Gerenciador de Ambiente Laboratório - GAL. Informamos ainda que o hospital em que o paciente estava internada tem acesso ao GAL e a disponibilização de resultado para consulta se faz em tempo real.

Atenciosamente,
Rodrigo Souza Leite
Vice-presidente da Funed

De: "PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira" <PRMG-MOC-Oficio3@mpf.mp.br>
Para: "presidencia" <presidencia@funed.mg.gov.br>
Cc: "gleisson mateus" <gleisson.mateus@funed.mg.gov.br>, "Tatiana" <tatiana.curcio@funed.mg.gov.br>, "vice presidencia" <vice.presidencia@funed.mg.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 3 de abril de 2020 9:55:41
Assunto: Re: URGENTE - Ofício nº. 480/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

Prezados, bom dia!

De ordem do Procurador da República titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, **solicita-se** especial urgência quanto à divulgação do resultado do exame de
Carlos Valmir Mendes Cangussu, que faleceu na data de ontem (02/04/2020) e, durante o processo de extubação, possivelmente contaminou médico, enfermeiro e fisioterapeuta que realizavam o atendimento, os quais terão de permanecer em quarentena até a liberação do resultado do exame pela FUNED.

Gentileza, **confirmar o recebimento desta mensagem**.

Atenciosamente,

Daniel de Castro Gonçalves
Técnico do MPU - Gabinete do 3º Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal - MPF
(38) 3224-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002586/2020 E-MAIL**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **06/04/2020 11:04:20**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BF25778E.514DC24B.F202B5DB.2AE81151

FUNED
Fundação
Ezequiel Dias

OF. PRES. Nº 079-2020

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

Referência: ***Ofício MPF nº 480/2020 – MPF/PRM/GAB/MMC***

Senhor Procurador,

Em resposta ao ofício em epígrafe, listamos abaixo os esclarecimentos, conforme relacionado em vossa solicitação:

a) A definição de prioridade é realizada pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), pacientes não sinalizados como prioritários seguem a cronologia em sistema PEPS (Primeiro que Entra Primeiro que Sai);

b) Os critérios para priorização de análises adotados pelo CIEVS são: pacientes em estado grave, óbitos e profissionais de saúde;

c) O Laboratório do Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES encontra-se em processo de habilitação para compor a rede de laboratórios responsáveis pelas análises de coronavírus (COVID-19), o que deverá tornar o diagnóstico mais rápido na região.

Atenciosamente,

Rodrigo Souza Leite
Vice- Presidente

Rodrigo Souza Leite
MASP 599591-5
Vice-Presidente
Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002587/2020 OFÍCIO nº 79-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **06/04/2020 11:05:19**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 68AA0AB6.7C0107BA.68BA6992.5801B619

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Assessoria de Gabinete - Processos

Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 276/2020

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Procuradoria da República no município de Montes Claros/MG - Gabinete do 3º Ofício
Rua São José, 547, Todos Os Santos
CEP: 39.400-119 – Montes Claros/MG

c/c

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça - Coordenador da CRDS-Norte

Assunto: Resposta ao Ofício 409/2020

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1630.01.0000734/2020-86].

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício 409/2020, no qual V.Ex.ª. solicita informações acerca dos providências que estão sendo adotadas por esta Secretaria de Estado de Saúde diante da crise do Coronavírus (COVID-19), esclareço o que se segue.

Face a epidemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, o Estado de Minas Gerais decretou Situação de Emergência em Saúde Pública, consoante Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020. Ademais, recentemente, foi declarado o Estado de Calamidade Pública por intermédio do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que permite ações mais drásticas por parte do Estado, incluindo a suspensão de prazos e dispensação do atingimento de metas administrativas e fiscais.

Nesta toada, o COES-MINAS-COVID-19, responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública, iniciou estudos e projeções com o fito de estimar a forma pela qual se daria o avanço da epidemia em Minas Gerais, bem como de estimar o quantitativo de leitos necessários no sistema de saúde para atender os pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG decorrente de infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Importante ressaltar que as complicações mais comuns observadas nos pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19) são Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG (17-29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%), sendo que a letalidade entre os pacientes hospitalizados, segundo dados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva (SOMITI), varia entre 11% e 15%. A evolução do paciente com tais complicações pode implicar em internação em UTI, sendo que os estudos apontam que, de todos as pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19), aproximadamente 5% terão necessidade deste tipo de internação.

Com bases nesses parâmetros e considerando as estimativas epidemiológicas, realizou-se estimativa de necessidade de leitos de UTI em Minas Gerais, chegando ao número, no pior dos cenários, de 3.370 leitos. Assim, esta Secretaria realizou diagnóstico junto às regionais, municípios e prestadores do quantitativo de leitos de UTI que a rede hospitalar de Minas Gerais teria capacidade de abrir para enfrentamento do Coronavírus.

Tomando por base este diagnóstico, levantou-se a necessidade de equipamentos por hospital, com consequente desdobramento das ações para viabilizar a abertura dos leitos, pelo prestador, em cada macrorregião conforme capacidade indicada. A SES, portanto, está em processo de aquisição dos equipamentos para os leitos de UTI, de contratação da equipe intensivista, de adequação da estrutura física em alguns hospitais, e de credenciamento para custeio temporário dos leitos COVID com recurso do tesouro estadual. Após tais processos, entende-se que as Unidades de Terapias Intensivas de todo o Estado estarão aptas ao funcionamento.

No que tange aos EPI's, informo que a SES/MG contratou um total de R$27.500.000,00 (vinte e sete milhões quinhentos mil reais), que estão sendo distribuídos conforme entrega pelo fornecedor. Essa distribuição tem caráter complementar e vem sendo priorizada conforme relevância do serviço. Dessa forma, inicialmente, a distribuição atenderá parcialmente a demanda dos hospitais que possuem internação com diagnóstico clínico COVID-19, visto a periculosidade que os profissionais de leitos clínicos e de UTI estão expostos. Além disso, parte da distribuição foi destinada à Prefeitura de Belo Horizonte, posto que o município é o epicentro da epidemia no Estado. Outra parcela foi destinada às Farmácias Regionais, tendo em vista o grande fluxo de pacientes do grupo de risco e, por fim, uma parcela será doada para as forças de segurança, a fim de garantir a manutenção de suas atividades.

Sendo o que nos cumpre para o momento, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Camila Miller Moraes Marques d'Assumpção

Assessoria do Gabinete

Secretaria de Estado de Saúde/MG

Documento assinado eletronicamente por **Camila Miller Moraes Marques d'Assumpção**, **Assessor(a)**, em 03/04/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13144343** e o código CRC **9AC924B4**.

Referência: Processo nº 1630.01.0000734/2020-86 SEI nº 13144343

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Assessoria de Gabinete - Processos

Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 275/2020

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Procuradoria da República no município de Montes Claros/MG - Gabinete do 3º Ofício
Rua São José, 547, Todos Os Santos
CEP: 39.400-119 – Montes Claros/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 449/2020 (Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26)

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0032850/2020-19].

Senhor Promotor,

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 449/2020, no qual V.Ex.ª. solicita indicação de prazo para abertura de 155 leitos de UTI adultos na Macrorregião Norte, consoante OF./SRS/MOC/GAB/Nº037/2020, encaminho para conhecimento o Memorando.SES/SUBPAS.nº 424/2020 (13096400), emitido pela Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, contendo posicionamento acerca do pleito em questão.

Nesta toada, informa a área técnica que, com base em parâmetros e estimativas epidemiológicas, estimou-se que, no pior dos cenários, Minas Gerais precisaria de 3.370 leitos de UTI para atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG decorrente de infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19). Diante deste cenário, realizou-se diagnóstico junto às regionais, municípios e prestadores do quantitativo de leitos de UTI que a rede hospitalar de Minas Gerais teria capacidade de abrir para enfrentamento do Coronavírus, conforme citado pela Unidade Regional de Montes Claros OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 037/2020.

Destarte, levantou-se a a necessidade de equipamentos por hospital com consequente desdobramento das ações para viabilizar a abertura dos leitos, pelo prestador, em cada macrorregião conforme capacidade indicada. Elucida a área, por fim, que as etapas para o feito estão em andamento, e que as Unidades de Terapias Intensivas de todo o Estado estarão aptas ao funcionamento.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Camila Miller Moraes Marques d'Assumpção
Assessoria do Gabinete

Secretaria de Estado de Saúde/MG

Documento assinado eletronicamente por **Camila Miller Moraes Marques d'Assumpção**, **Assessor(a)**, em 03/04/2020, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13105996** e o código CRC **50195C80**.

Referência: Processo nº 1320.01.0032850/2020-19 SEI nº 13105996

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde

Memorando.SES/SUBPAS.nº 424/2020

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

Para: Assessoria de Gabinete - Processos

Assunto: Ofício 449/2020
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0032850/2020-19].

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 449/2020 (12970351) seguem os esclarecimentos:

Em resposta ao enfrentamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, o Estado de Minas Gerais decretou Situação de Emergência em Saúde Pública, conforme Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, momento em que também foi instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Mais recentemente, foi declarado o Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que permite ações mais drásticas por parte do Estado, para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, incluindo a suspensão de prazos e dispensação do atingimento de metas administrativas e fiscais.

Diante da epidemia, o COES-MINAS-COVID-19 iniciou a realizações de estudos e projeções para estimar como se daria o avanço da epidemia em Minas Gerais e qual seria o quantitativo de leitos necessários no sistema de saúde para atender os pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG decorrente de infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19)

Os vírus da SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV são da subfamília Betacoronavírus, que infectam somente mamíferos, são altamente patogênicos e responsáveis por causar síndrome respiratória e gastrointestinal. O espectro clínico da infecção por Coronavírus (COVID-19) é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. As complicações mais comuns observadas nos pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19) são Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG (17-29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). A letalidade entre os pacientes hospitalizados variou entre 11% e 15%, segundo dados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva (SOMITI). A evolução do paciente com as complicações supracitadas pode implicar em internação em UTI.

Os estudos apontam que, de todos as pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19), aproximadamente 5% terão necessidade de internação em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Esses pacientes possuem longa permanência nos leitos de Terapia Intensiva, com permanência de até 18 dias, muito acima da média atual (6,5 dias).

Com bases nesses parâmetros e considerando as estimativas epidemiológicas, foi realizada estimativa de necessidade de leitos de UTI em Minas Gerais. Nessa estimativa, no pior cenário, o estado de Minas Gerais precisaria de 3.370 leitos de uti para atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG decorrente de infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Diante deste cenário, foi realizado diagnóstico junto às regionais, municípios e prestadores do quantitativo de leitos de UTI que a rede hospitalar de Minas Gerais teria capacidade de abrir para enfrentamento do Coronavírus, conforme citado pela Unidade Regional de Montes Claros OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 037/2020.

Dessa forma, com base neste diagnóstico, foi levantada a necessidade de equipamentos por hospital com consequente desdobramento das ações para viabilizar a abertura dos leitos, pelo prestador, em cada macrorregião conforme capacidade indicada. Encontram-se em andamento as seguintes etapas:

1) Aquisição dos equipamentos para os leitos de UTI:

a. Dispensa de licitação;

b. Entrega do material pelo fornecedor no Almoxarifado da SES/MG;

c. Distribuição dos itens aos beneficiários;

2) Contratação da equipe intensivista;

3) Adequação da estrutura física em alguns hospitais; e

4) Credenciamento para custeio temporário dos leitos COVID com recurso do tesouro estadual.

Vale ressaltar que o prosseguimento das etapas supracitadas pode ser realizado de forma concomitante e que a equipe da SES/MG está dedicada integralmente para garantir a celeridade exigida.

Por fim, superadas essas etapas, entende-se que as Unidades de Terapias Intensivas de todo o Estado estarão aptas ao funcionamento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcílio Dias Magalhães

Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães**, **Subsecretário(a)**, em 02/04/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13096400** e o código CRC **72CB7EB2**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº 1.22.005.000083/2020-26.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao item 1 do Despacho nº PRM-MOC-MG-00002549/2020, que **registrei** no sistema ÚNICO a participação do procurador da República, Marcelo Malheiros Cerqueira, nas reuniões diárias do CCICL-Covid19 nas manhãs dos dias 23/03/2020 a 03/04/2020, à exceção do dia 29/03/2020 (domingo).

NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé.

Montes Claros, 6 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
DANIEL DE CASTRO GONÇALVES
Técnico do MPU / Assistente Nível II

Assinado com login e senha por DANIEL DE CASTRO GONCALVES, em 06/04/2020 13:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A2B1630D.45E9C0E1.0B1DE048.04D3A027

FUNED
Fundação
Ezequiel Dias

OF. PRES. Nº 079-2020

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

Referência: ***Ofício MPF nº 480/2020 – MPF/PRM/GAB/MMC***

Senhor Procurador,

Em resposta ao ofício em epígrafe, listamos abaixo os esclarecimentos, conforme relacionado em vossa solicitação:

a) A definição de prioridade é realizada pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), pacientes não sinalizados como prioritários seguem a cronologia em sistema PEPS (Primeiro que Entra Primeiro que Sai);

b) Os critérios para priorização de análises adotados pelo CIEVS são: pacientes em estado grave, óbitos e profissionais de saúde;

c) O Laboratório do Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES encontra-se em processo de habilitação para compor a rede de laboratórios responsáveis pelas análises de coronavírus (COVID-19), o que deverá tornar o diagnóstico mais rápido na região.

Atenciosamente,

Rodrigo Souza Leite
Vice- Presidente

Rodrigo Souza Leite
MASP 599591-5
Vice-Presidente
Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros - MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19

ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 N° 02/2020 – 23/03/2020

DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS E FLUXOS DE TESTAGEM LABORATORIAL E NOTIFICAÇÃO DOS CASOS

Observação inicial: *O andamento da pandemia é extremamente dinâmico e estas orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde.*

1. **DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS (LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO BRASIL):**

- **CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

Situação 1 –Pessoa que, nos últimos 14 dias, apresente:

- Febre[1] **E** Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)

Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve histórico de contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente:

- Febre **OU** Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar,. produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)

- **CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente:

• Febre **OU** Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) OU

• Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência

- **CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

LABORATORIAL: caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo *Charité*.

CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

- **CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

Caso que se enquadre na definição de suspeito E apresente resultado laboratorial negativo para SARS-CoV2 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

- **CASO EXCLUÍDO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

Diante do aumento de registros na base de dados do FORMSUS2, serão classificados como excluídos aqueles que apresentarem duplicidade OU que não se enquadram em uma das definições de caso acima.

- **CASO CURADO DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

Diante das últimas evidências compartilhadas pela OMS e países afetados, o Ministério da Saúde define que são curados:

• Casos em isolamento domiciliar: casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas E que estão assintomáticos.

• Casos em internação hospitalar: diante da avaliação médica. Observação: a liberação do paciente deve ser definida de acordo com a equipe de saúde responsável.

Obs: Definições de caso operacionais para a vigilância em saúde pública não são definições clínicas. Os médicos podem identificar situações em que a avaliação clínica pode ser levada em consideração e a sua decisão deve ser registrada na ficha de notificação e no prontuário do paciente.

1- **Febre:** Considera-se febre aquela acima de 37,8° C. Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos, como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na Ficha de Notificação.

2. COLETA DE EXAMES LABORATORIAS

Amostra de secreção de oro/nasofaringe (swab combinado): 1 kit com meio de transporte viral, contendo 3 swabs (que devem ser inseridos no mesmo criotubo contendo meio de transporte). Deve ser coletada por profissional capacitado e devidamente paramentado.

Encaminhar para a FUNED para que seja entregue no período de 07h00min às 16h00min, inclusive sábados e domingos. **O material deverá permanecer refrigerado entre 2 e 8°C e ser entregue à Funed em até 72h após a coleta. A Funed não recebe mais amostras acondicionadas em botijão de nitrogênio.**

Obs: Se as amostras coletadas utilizarem o CRIOTUBO, será aberta exceção e poderão ser aceitas no Botijão de Nitrogênio. No entanto, as últimas remessas de kits de coleta foram tubos do tipo FALCON, que de maneira NENHUMA podem ter contato com o botijão de nitrogênio, pois não resistem à temperatura e podem ocasionar acidentes graves.

Devem ser seguidas as orientações para coleta de amostras para diagnóstico de Vírus Respiratórios, conforme Manual de Coleta, acondicionamento e transporte de material biológico para exames laboratoriais, disponível no site da Funed em: funed.mg.gov.br/fichasformularios-manuais-e-termos-de-coleta-de-amostras.

Cadastrar no GAL (Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial) como a seguir:
- Em "Finalidade" deve-se selecionar: Investigação
- Em "Descrição" deve-se selecionar: Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada ao Coronavírus (SARS-CoV)

- Nome do Paciente: deverá vir cadastrado com a expressão COVID-19 entre parênteses após o nome do paciente no GAL. Exemplo: PACIENTE X (COVID-19).
- Em "Agravo/Doença" a opção é: Influenza/Vírus respiratórios
- A "Amostra" deve ser: **Swab**
- A "Pesquisa" a ser cadastrada é: **Coronavírus (COVID-19)**

Lembramos que todas as requisições devem ser encaminhadas para a rede na aba "triagem" no GAL.

Solicitações de kits de coleta de vírus respiratórios e COVID-19 devem ser feitas somente por e-mail: srvr@funed.mg.gov.br.

Para reposição de Kit utilizado não é necessário mandar e-mail.

TRAZER CAIXA E GELOX CONGELADO PARA LEVAR KIT.

Figura 3: Situações com indicação para coleta de amostra e testagem para COVID-19 no momento atual:

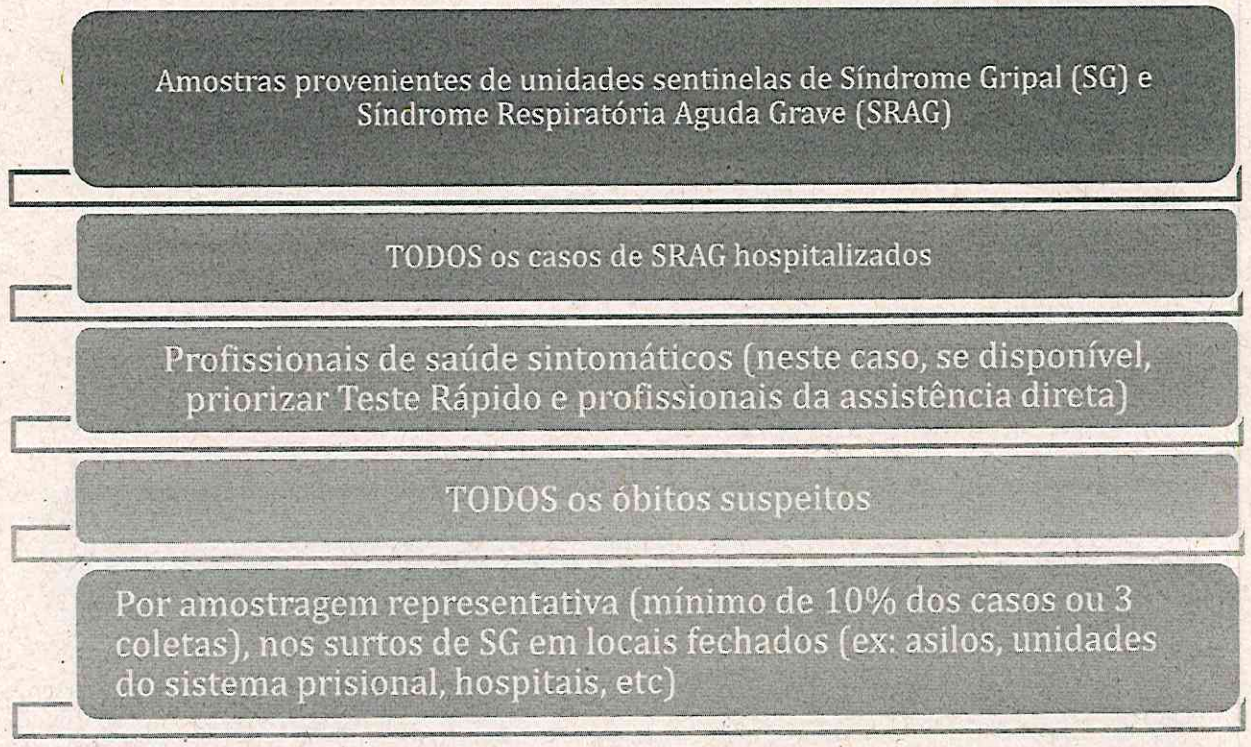

Obs: Novas unidades sentinelas serão implantadas. O detalhamento virá posteriormente em outra Nota Técnica.

3. NOTIFICAÇÃO DOS CASOS

A doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) assim, todo caso é de notificação compulsória **IMEDIATA**, ou seja, deve ser comunicada por profissional de saúde em até 24 horas a partir da ocorrência de casos suspeitos, conforme determina a Resolução SES/MG n. 6.532/2018.

Sendo assim, teremos situações a serem notificadas que os doentes manifestam quadro de Síndrome Gripal (SG) e outras situações que se enquadram em Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Segundo o Guia de Vigilância em Saúde (2019), tem-se como definições:

SÍNDROME GRIPAL: indivíduo com febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta e com início dos sintomas nos últimos 7 dias.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE: indivíduo de qualquer idade, internado com SG e que apresente dispneia ou saturação de O2< 95% ou desconforto respiratório.

De acordo com a classificação de manejo clínico dos casos de Coronavírus no Protocolo Estadual (disponível em www.saude.mg.gov.br/coronavirus), os casos **LEVES** serão classificados como **Síndrome Gripal** e os casos **GRAVES e INTERNADOS** serão classificados como **Síndrome Respiratória Aguda Grave.**

No intuito de direcionar as notificações em Sistemas de Informação oficiais, a recomendação é a que segue:

- **Casos leves** de Síndrome Gripal, suspeitos de COVID-19, deverão ser notificados no FormSUSCap 2019 nCov https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=3PRKP3CAJ3 utilizando dados do instrumento on line.
- **Casos graves e óbitos** de Síndrome Respiratória Aguda Grave, suspeitos de COVID-19, deverão ser notificados no SIVEP-Gripe utilizando a **Ficha de SRAG Hospitalizado** (modelo de março de 2020 – em anexo) e também preencher o **FormSUSCap 2019 nCov**: https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=3PRKP3CAJ3
    - Para envio de amostras clinicas ao LACEN, deverá ser enviada junto com a amostra, a Ficha Individual de SRAG Hospitalizado.
    - Para óbitos verificar Nota Técnica específica da Diretoria de Informações Epidemiológicas
- **Unidades sentinelas:** As unidades sentinelas já existentes e as novas que serão implementadas, deverão seguir a rotina do SIVEP-Gripe, alimentando o sistema em relação a:
  - Casos individuais
  - Atendimentos de Síndrome Gripal
  - Internações
  -Coleta de amostras
- **Surtos de Síndrome Gripal (SG) em comunidades fechadas –** Notificar de forma agregada no módulo de surto do SINAN Net. CID J06.



SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE ESTADO EFICIENTE. CORONA VÍRUS CMC

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19

Anexo I: Ficha de Registro Individual – Casos de SRAG Hospitalizado

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº

SIVEP Gripe
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA GRIPE
12/03/2020

FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL - CASOS DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE HOSPITALIZADO

CASO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG-HOSPITALIZADO):
Indivíduo hospitalizado com febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta e que apresente dispneia ou saturação de O_2 < 95% ou desconforto respiratório ou que evoluiu para óbito por SRAG independente de internação.

Dados do Paciente

1 Data do preenchimento da ficha de notificação: __|__|____
2 Data de 1ºs sintomas da SRAG: __|__|____
3 UF: __
4 Município: _____ Código (IBGE): __|__|__|__|__|__|__
5 Unidade de Saúde: _____ Código (CNES): __|__|__|__|__|__|__
6 CPF do cidadão: __|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__
7 Nome: _____
8 Sexo: |__| 1-Masc. 2-Fem. 9-Ign
9 Data de nascimento: __|__|____
10 (ou) Idade: __|__|__ 1-Dia 2-Mês 3-Ano |__|
11 Gestante: |__| 1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 3-3º Trimestre 4-Idade Gestacional Ignorada 5-Não 6-Não se aplica 9-Ignorado
12 Raça/Cor: |__| 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Ignorado
13 Se indígena, qual etnia? _____
14 Escolaridade: |__| 0-Sem escolaridade/Analfabeto 1-Fundamental 1º ciclo (1ª a 5ª série) 2-Fundamental 2º ciclo (6ª a 9ª série) 3-Médio (1º ao 3º ano) 4-Superior 5-Não se aplica 9-Ignorado
15 Nome da mãe: _____

Dados de residência

16 CEP: __|__|__|__|__-__|__|__
17 UF: __|__ 18 Município: _____ Código (IBGE): __|__|__|__|__|__|__
19 Bairro: _____ 20 Logradouro (Rua, Avenida, etc.): _____ 21 Nº: _____
22 Complemento (apto, casa, etc...): _____ 23 (DDD) Telefone: __|__-__|__|__|__|__|__|__|__|__
24 Zona: |__| 1-Urbana 2-Rural 3-Periurbana 9-Ignorado
25 País: (se residente fora do Brasil) _____

Dados Clínicos e Epidemiológicos

26 Paciente tem histórico de viagem internacional até 14 dias antes do início dos sintomas? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ign
27 Se sim: Qual país? _____
28 Em qual local? _____
29 Data da viagem: __|__|____
30 Data do retorno: __|__|____
31 É caso proveniente de surto de SG que evoluiu para SRAG? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
32 Trata-se de caso nosocomial (infecção adquirida no hospital)? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
33 Paciente trabalha ou tem contato direto com aves ou suínos? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
34 Sinais e Sintomas: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
|__| Febre |__| Tosse |__| Dor de Garganta |__| Dispneia |__| Desconforto Respiratório
|__| Saturação O_2< 95% |__| Diarreia |__| Vômito |__| Outros _____
35 Possui fatores de risco/comorbidades? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
Se sim, qual(is)? (Marcar X)
|__| Puérpera (até 45 dias do parto) |__| Doença Cardiovascular Crônica |__| Doença Hematológica Crônica
|__| Síndrome de Down |__| Doença Hepática Crônica |__| Asma
|__| Diabetes *mellitus* |__| Doença Neurológica Crônica |__| Outra Pneumopatia Crônica
|__| Imunodeficiência/Imunodepressão |__| Doença Renal Crônica |__| Obesidade, IMC |_____|
|__| Outros _____
36 Recebeu vacina contra Gripe na última campanha? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
37 Data da vacinação: __|__|____
Se < 6 meses: a mãe recebeu a vacina? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Se sim, data: __|__|____
a mãe amamenta a criança? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
Se >= 6 meses e <= 8 anos:
Data da dose única 1/1: __|__|____ (dose única para crianças vacinadas em campanhas de anos anteriores)
Data da 1ª dose: __|__|____ (1ª dose para crianças vacinadas pela primeira vez)
Data da 2ª dose: __|__|____ (2ª dose para crianças vacinadas pela primeira vez)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19

Dados de Atendimento

38 Usou antiviral para gripe? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

39 Qual antiviral? |__| 1-Oseltamivir 2-Zanamivir. 3-Outro, especifique: _____

40 Data início do tratamento ____/____/_____

41 Houve internação? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

42 Data da internação por SRAG: ____/____/_____

43 UF de internação: __|__

44 Município de internação: _____ Código (IBGE): __|__|__|__|__|__|__

45 Unidade de Saúde de internação: _____ Código (CNES): __|__|__|__|__|__|__

46 Internado em UTI? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

47 Data da entrada na UTI: ____/____/_____

48 Data da saída da UTI: ____/____/_____

49 Uso de suporte ventilatório: |__| 1-Sim, invasivo 2-Sim, não invasivo 3-Não 9-Ignorado

50 Raio X de Tórax: |__| 1-Normal 2-Infiltrado intersticial 3-Consolidação 4-Misto 5-Outro: _____ 6-Não realizado 9-Ignorado

51 Data do Raio X: ____/____/_____

52 Coletou amostra? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

53 Data da coleta: ____/____/_____

54 Tipo de amostra: |__| 1-Secreção de Naso-orofaringe 2-Lavado Broco-alveolar 3-Tecido post-mortem 4-Outra, qual? _____ 9-Ignorado

Dados Laboratoriais

55 Nº Requisição do GAL: _____

56 Resultado da IF/outro método que não seja Biologia Molecular: |__| 1-Positivo 2-Negativo 3-Inconclusivo 4-Não realizado 5-Aguardando resultado 9-Ignorado

57 Data do resultado da IF/outro método que não seja Biologia Molecular: ____/____/_____

58 Agente Etiológico – IF/outro método que não seja Biologia Molecular:

Positivo para Influenza? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Se sim, qual influenza? |__| 1- Influenza A 2- Influenza B

Positivo para outros vírus? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

Se outros vírus respiratórios qual(is)? (marcar X)

|__| Vírus Sincicial Respiratório |__| Parainfluenza 1 |__| Parainfluenza 2 |__| Parainfluenza 3 |__| Adenovírus |__| Outro vírus respiratório, especifique:

59 Laboratório que realizou IF/outro método que não seja Biologia Molecular: _____ Código (CNES): __|__|__|__|__|__|__

60 Resultado da RT-PCR/outro método por Biologia Molecular: |__| 1-Detectável 2-Não Detectável 3-Inconclusivo 4-Não realizado 5-Aguardando resultado 9-Ignorado

61 Data do resultado RT-PCR/outro método por Biologia Molecular: ____/____/_____

62 Agente Etiológico – RT-PCR/outro método por Biologia Molecular:

Positivo para Influenza? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Se sim, qual influenza? |__| 1- Influenza A 2- Influenza B

Influenza A, qual subtipo? |__| 1-Influenza A(H1N1)pdm09 2-Influenza A/H3N2 3-Influenza A não subtipado 4-Influenza A não subtipável 5-Inconclusivo 6-Outro, especifique: _____

Influenza B, qual linhagem? |__| 1-Victoria 2-Yamagatha 3-Não realizado 4-Inconclusivo 5-Outro, especifique: _____

Positivo para outros vírus? |__| 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

Se outros vírus respiratórios, qual(is)? (marcar X)

|__| SARS-CoV-2 |__| Vírus Sincicial Respiratório |__| Parainfluenza 1 |__| Parainfluenza 2 |__| Parainfluenza 3 |__| Parainfluenza 4 |__| Adenovírus |__| Metapneumovírus |__| Bocavírus |__| Rinovírus |__| Outro vírus respiratório, especifique:

63 Laboratório que realizou RT-PCR/outro método por Biologia Molecular: _____ Código (CNES): __|__|__|__|__|__|__

Conclusão

64 Classificação final do caso: |__| 1-SRAG por influenza 2-SRAG por outro vírus respiratório 3-SRAG por outro agente etiológico, qual _____ 4-SRAG não especificado

65 Critério de Encerramento: |__| 1-Laboratorial 2-Vínculo-Epidemiológico 3-Clínico

66 Evolução do Caso: |__| 1-Cura 2-Óbito 9-Ignorado

67 Data da alta ou óbito: ____/____/_____

68 Data do Encerramento: ____/____/_____

69 OBSERVAÇÕES:

70 Profissional de Saúde Responsável: _____

71 Registro Conselho/Matrícula: __|__|__|__|__|__|__

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 20 de Março de 2020.

Ofício Nº 207/SMS/2020
Ref. ao Ofício nº: 358/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC
Ref. Notícia de Fato - NF nº 1.22.005.000083/2020-26

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
D.D Procurador da República do município de Montes Claros/MG.

Prezado Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao **Ofício n° 358/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, que faz referência a **Notícia de Fato - NF nº 1.22.005.000083/2020-26**, faço uso deste instrumento para encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do município de Montes Claros, conforme requisitado.

Ressalto que o Plano de contingência foi elaborado pela equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros com referências da Coordenação da Vigilância Epidemiológica, Diretoria de Atenção a Saúde, Diretoria de Vigilância em Saúde, Gerência de Vigilância Sanitária, Diretoria de Regulação, Núcleo de Atenção Primaria a Saúde, Assistência Farmacêutica e Laboratorial.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Montes Claros - MG

Dra. Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica



Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Município de Montes Claros/MG

COVID-19

Montes Claros/MG
Março/2020

1- INTRODUÇÃO

Desde 31 de dezembro de 2019, a cidade chinesa de Wuhan registrou um surto de pneumonia atípica causada pelo novo coronavírus de 2019 (COVID-19). O número de infectados e doentes cresce em ritmo exponencial alcançando outros países além da China, e em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

O agente etiológico é um novo Coronarírus (COVID – 19)[1], que foi transmitido inicialmente a partir de contato ou consumo de animais silvestres na cidade de Wuhan, posteriormente com transmissão predominante por meio de contato de pessoa-a-pessoa em algumas localidades na China e outros países, como por exemplo na Alemanha. As principais características dessa doença segundo a OMS são: o período de incubação estimado entre 1 a 12,5 dias (mediana 5-6)[2]; a transmissibilidade, medida pelo número básico de transmissão (1,4 a 2,5)[3], é maior do que a registrada em epidemia anterior pelo Coronarírus (2002/2003); a taxa de letalidade é estimada em 2%[1] é menor do que a registrada na epidemia anterior pelo Coronarírus (9,6%).

O espectro clínico da infecção por Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia grave. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. O quadro clínico inicial da doença é a síndrome gripal, sendo recomendada a investigação de histórico de viagem à China ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para a China ou outros paises com casos confirmados de Coronavírus[4].

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, adenovírus, outros Coronavírus, entre outros. Período de incubação. A média do período de incubação é de 5 dias, podendo chegar até a 16 dias ou mais. Segundo estudo publicado na revista *New England Journal of Medicine – NEJM (***DOI: 10.1056/NEJMoa2002032),** em 28 de fevereiro de 2020, de casos relativos a epidemia da China, a média do período de incubação foi de 4 dias, variando de 2 a 7 dias, em 291 casos analisados. Apesar da literatura descrever

períodos de incubação mais prolongados, estes são considerados raros. Diante disso, para fins operacionais seguiremos o recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e Ministério da Saúde considerando o período de até 14 dias.

O diagnóstico laboratorial é realizado com a coleta da secreção da nasofaringe (SNF) considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, esta coleta pode ser realizada até o 7° dia do início dos sintomas (mas preferencialmente, até o 3° dia). O diagnóstico específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral. No Brasil, os Centros de Referência para o vírus influenza (NIC, do inglês *Nacional Influenza Center*), farão o RT-PCR em tempo real e o sequenciamento, em parceria com laboratórios da rede do Ministério da Saúde. Atualmente, não há vacina e nem medicamento específico para o tratamento da Doença Respiratória Aguda pelo novo Coronarírus (COVID-19).

A Organização Mundial de Saúde declarou no dia 11 de março de 2020, a situação do novo Coronarírus (COVID-19) como uma Pandemia. Atualmente, 210.000 casos no mundo, com 9.020 óbitos, sendo que, destes, 3.416 ocorridos na Ásia e 4.134 na Europa.

No Brasil o primeiro caso importado da doença foi confirmado no dia 26 de fevereiro. Na quarta-feira 18 de março, vinte dias após o diagnóstico deste paciente, o país tinha 428 casos confirmados, 11.278 pacientes em investigação por suspeita da doença e quatro óbitos registrados.

A partir destes eventos a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros passou a desenvolver ações para preparação e respostas orientadas pelo Plano de Contingência Estadual, que segue os princípios utilizados pelo Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em caso de surto.

Este documento tem o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos no que diz respeito à resposta à epidemia pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), a serem desenvolvidas pelo município de Montes Claros-MG.

2- OBJETIVOS

- Sistematizar as ações, procedimentos e articulações na esfera municipal de saúde que visem monitorar, intervir e mitigar danos em decorrência da propagação do novo coronavírus;
- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde do Município de Montes Claros em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Estabelecer a utilização de protocolos e estabelecimentos padronizados para a resposta à doença causada pelo Coronarírus;
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID-19;
- Divulgar informações em saúde;
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

3- CONSIDERAÇÕES GERAIS/ JUSTIFICATIVA

É preciso considerar que por se tratar de um novo patógeno ainda há muitas questões a serem respondidas, e as informações utilizadas para as tomadas de decisões atuais poderão ser alteradas, pois conforme a evolução da disseminação global do vírus e o acúmulo de conhecimentos adquirido pela comunidade científica será necessário novas atualizações do plano.

Cabe destacar que no momento da elaboração do presente plano não havia sido detectado nenhum caso confirmado de infecção pelo Coronavírus no município de Montes Claros/MG. Assim, a eventual detecção e disseminação poderá implicar algumas mudanças neste Plano, de acordo com a evolução da situação epidemiológica. Este cenário deve ser monitorado periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja adequado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

Para isso, foi instituido o Comissão de Operacional de Emergências em Saúde (COES/MOC) Municipal no dia 12/03/2020 representantes do Município de Montes Claros (Secretária de Saúde, Regulação, Médicos Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, Saúde do trabalhador e Procuradoria de Saúde), da Secretaria do Estado de Minas Gerais (SRS e GRS), do SAMU, do Ministério Público e da Procuradoria da República.

Na data de 16 de Março de 2020 a Prefeitura Municipal de Montes Claros publicou o decreto 4002 (ANEXO - 1) que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavirus – SARS-COV-2.

A definição de caso, o manejo clínico e o risco são algumas das variáveis que poderão sofrer modificações e portanto, será referenciada e adotada segundo os padrões internacionais e brasileiro na medida que sofram alterações, sendo assim, este documento utilizará de anexos, os quais poderão ser atualizadas (ANEXO 2).

AVALIAÇÃO DO RISCO

Na avaliação de risco da OMS, a partir do dia 27 de janeiro de 2020, classifica a evolução deste evento como Risco muito alto para a China e, de alto Risco para o nível regional e global. Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequado dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

A avaliação deverá considerar a natureza, magnitude e intensidade do cenário de risco nas perspectivas:

1. Probabilidade de propagação até o estado;
2. Probabilidade de disseminação entre os municípios;
3. Capacidade de respostas de municípios e do sistema de assistência à saúde considerando o cenário epidemiológico local (eventos concomitantes de surtos de dengue ou outros arbovírus e de outras doenças respiratórias como influenza).

Caracterizando o COVID-19 como de alta propagação e que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas e 20% parecem progredir para doença grave, incluindo pneumonia, insuficiência respiratória e, em alguns casos, morte resultando em impacto aos sistemas de saúde locais além de sua capacidade.

A categorização do risco estabelecerá o nível de resposta e se dará segundo a presença de casos suspeitos (que se enquadram na definição de caso) ou confirmado segundo os critérios estabelecidos no âmbito nacional e estadual

4- COMPONENTES DO PLANO

Este Plano de Contingência está embasado no Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo Coronarírus (COVID-19) do Ministério da Saúde de Fevereiro de 2020, que é composto por três níveis de resposta: **Alerta/Preparação, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública** utilizando uma perspectiva de gestão de risco como eixo de atuação e orientando o município se organizar segundo estas estratégias.

Níveis de Resposta

Cada nível é baseado na avaliação do risco do COVID-19 afetar o Brasil e o impacto na saúde pública. Até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados. O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas[4.]

Nível de resposta: Alerta/ Preparação

Corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos. Neste nível de resposta é simplificada e restrita aos órgãos e instituições mais relacionados com a competência de detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da infecção humana pelo novo Coronavírus. Nesse momento inicial, várias doenças respiratórias comuns poderão ser fator de confusão. Para isso, é necessário dispor de todas as definições de casos que contemplem situações possíveis, incluindo a definição de caso excluído. Importante salientar a todos os serviços que as definições serão suficientemente sensíveis no início e progridem para maior especificidade. No entanto, mesmo no início, alguns casos podem não se enquadrar na definição adotada. Nessas situações, deve-se avaliar caso a caso, devendo prevalecer a conduta clínica local, mesmo que o caso em questão não seja incluído para investigação, no primeiro momento. É necessário Identificar se o Município possui recursos necessários para responder ao COVID-19, podendo necessitar da mobilização de recursos adicionais e apoio complementar da esfera estadual ou federal.

Nível de resposta: Perigo Iminente

Corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19, no território nacional, com declaração de ESPIN ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN. Esse nível de Emergência está organizado em duas fases **(Contenção e Mitigação).**

Na contenção: PRESENÇA DE CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS EM Montes Claors ou **TRANSMISSÃO SUSTENTADA no estado de** MINAS GERAIS.

Na Mitigação: PRESENÇA DE 1 CASO CONFIRMADO COM TRANSMISSÃO LOCAL**.** O nível de resposta será decretado pela Secretária Munnicipal de Saúde, em documento oficial após avaliação e emissão de parecer pela COES/MOC .

O Plano de Contingência do Município de Montes Claros/MG foi formulado segundo três eixos:

Eixo 1 - Vigilância em Saúde e Monitoramento;

Eixo 2 - Assistência à Saúde e

Eixo 3 - Comunicação.

5- Eixo 1 - Vigilância em Saúde e Monitoramento

a- Vigilância Epidemiológica

Responsabilidades e competências

- Manter a vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19;
- Participar do Comissão Operacional de Emergência em Saúde (COES/MOC) colaborando no desenvolvimento de ações integradas com outros setores da saúde e além de elaborações de respostas coordenadas a cada evento;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas;
- Identificar e responder às situações inusitadas;
- Monitorar e avaliar a evolução do surto e o impacto das medidas implementadas.

Ações

- Atualizar protocolos de notificação, investigação, assistência e monitoramento de casos e contatos;
- Adequar os instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Avaliar a gravidade do evento sobre a saúde da população;
- Avaliar as características do surto e os instrumentos usados na avaliação;
- Monitorar as doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;
- Propor ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença.
- Realizar detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte;

b- Notificação e Registro

A Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional. Sendo, portanto, um evento de saúde pública de **notificação imediata (24h).**

Os casos suspeitos de infecção por COVID-19 devem ser notificados de forma imediata (até 24 horas) pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, à **Secretaria Municipal de Saúde telefone (38) 2211-4336 ou watzap (38) 9 84407-6987 ou e-mail (vigimoc@gmail.com)** e à **Central/CIEVS/SES-MG** pelo telefone **(31) 9 9744-6983 ou e-mail (notifica.se@saude.mg.gov.br).**

As informações devem ser inseridas no formulário FormSUScap 2019-nCoV (**http://bit.ly/2019-ncov**), e no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) na ficha de notificação individual **(http://bit.ly/sinan-notificacaoindividual), utilizando CID10: B34.2** – Infecção por Coronavírus de localização não especificada.

Conforme orientação do novo Boletim da SVS/MS - Boletim Epidemiológico n 02, Fevereiro 2020, ao preencher o formulário eletrônico de notificação, a unidade de atendimento pública ou privada deverá baixar o **pdf da ficha de notificação** e enviar eletronicamente para a autoridade local (vigilância epidemiológica municipal- **(vigimoc@gmail.com)** e esta para a Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros (SRS).

c- Vigilância dos Pontos de Entrada

Aeroporto:

O Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública para ESPIN do Aeroporto Mário Ribeiro em Montes Claros/MG estabelece o fluxo de atuação e notificação segundo a resposta operacional (ANEXO 5).

Estradas/Rodovias:

Considerando que no limite territorial “seco” há inúmeras entradas optou-se por monitorar os atendimentos realizados pelas unidades de saúde local. Diante da suspeita de

casos que atendam os critérios de “casos suspeito” devem ser adotadas medidas de **ISOLAMENTO** (ANEXO 2) e **NOTIFICAR** imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal **(38) 2211-4336/ e-mail vigimoc@gmail.com** (ANEXO 7), seguindo o fluxo de atendimento ou atuação frente a um caso suspeito (ANEXO 2).

Diante da assistência a um paciente em estado clínico que demande transferência para outra unidade de saúde a equipe deverá seguir o protocolo de biossegurança para transporte realizado pelo SAMU de acordo com o Ministério de Saúde.

d- Vigilância em Serviços de Saúde

Casos suspeitos, segundo a definição de caso, atendidos em unidades de saúde particulares ou públicas deverão iniciar medidas de **ISOLAMENTO** (ANEXO 2), e **NOTIFICAR** imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal **(38) 2211-4336 / e-mail vigimoc@gmail.com** (ANEXO 7), seguindo fluxo de atendimento ou atuação frente a um caso suspeito (ANEXO 2).

Diante da assistência a um paciente em estado clínico que demande transferência para outra unidade de saúde a equipe deverá ser realizado pela equipe do SAMU seguirá o protocolo de transporte com biossegurança definidos pelo protocolosegundo o Ministério da Saúde.

Assistência farmacêutica

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Garantir medicamento específico para os casos de Sindrome Gripal (SG) e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal
- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

Vigilância Sanitária

- Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.
- Verificar junto à rede de atenção a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados.
- Emitir alerta sonoro nos aeroportos e rodoviaria orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
- mobilizar e orientar a comunidade da rodoviaria e dos aeroportos sobre a preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
- Desenvolver ações junto a taxistas e outros profissionais do transporte com orientação sobre os cuidados necessários no deslocamento de viajantes, especialmente aqueles que sejam caso suspeito.
- Acompanhar a remoção e higienização das babagens dos casos suspeitos conforme definido nos Planos de Contigência da rodoviaria e do aeroporto, respectivamnte

e. <u>Prevenção</u> - <u>Medidas de Prevenção e Controle em Serviços de Saúde</u>

O Programa de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde tem como um dos seus objetivos principais prevenir a transmissão de doenças entre os pacientes, profissionais de saúde e visitantes. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato. A transmissão por aerossóis limita-se a procedimentos que geram aerossóis, como por exemplo: intubação traqueal, extubação, aspiração aberta das vias aéreas, broncoscopia, fisioterapia, ressuscitação cardiopulmonar respiratória, necropsia envolvendo tecido pulmonar, coleta de espécime clínico para diagnostico etiológico.

Dessa forma, as medidas de prevenção da transmissão viral nos serviços de saúde incluem:

1. Elaborar, por escrito, e manter disponíveis as normas e rotinas dos procedimentos adotados na prestação de serviços de atenção à saúde de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID-19.
2. Organizar o fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos com:

- Sinalização à entrada da unidade, apontando para o fluxo de atendimento destes pacientes.
- Definição de área de espera e local exclusivo para atendimento de pacientes sintomáticos.
- Fornecimento de máscara cirúrgica ao paciente sintomático e ou identificado como suspeito. **Os pacientes devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados até a realização do atendimento.**
- Casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus devem, preferencialmente, serem avaliados em uma sala privada com a porta fechada ou uma sala de isolamento de infecções aéreas, se disponível.

f- <u>Medidas de Prevenção para a Comunidade</u>

No momento não há tratamento e vacina específicos para a infecção humana pelo Coronavírus. As principais medidas de prevenção são:

- Higiene de mãos com água e sabonete ou produto alcoólico (70%);
- **Etiqueta respiratória:** quando tossir ou espirrar cobrir nariz e boca com lenço descartável ou utilizar o antebraço. Descartar o lenço no lixo e higienizar as mãos com água e sabonete ou produto alcoólico (70%);
- Procurar serviço de saúde caso apresente sintomas respiratórios.
- **A OMS não recomenda que indivíduos assintomáticos (ou seja, que não têm sintomas respiratórios) na comunidade usem máscaras cirúrgicas. As máscaras são recomendadas para pessoas sintomáticas na comunidade.**

g. Diagnóstico laboratorial

Coleta de material para exame específico e fluxo das amostras

Todos os pacientes com critério para caso suspeito deverão ter as 1 (uma) amostra de secreção de naso-orofaringe (swab combinado) coletadas, preferencialmente em domicílio, por profissional capacitado e devidamente paramentado. **Deve-se coletar** 1 (uma) amostra **de cada paciente** (1 tubo com meio de transporte viral, contendo 3 swabs).

O material poderá permanecer refrigerado entre 2 e 8ºC, caso entregue à Fundação Ezequiel Dias (FUNED) em até 24h após a coleta. Caso a amostra não possa ser entregue dentro deste prazo, deverá ser congelada a -80ºC ou em nitrogênio líquido, condições nas quais poderá permanecer por período indeterminado até seu envio à FUNED.

Devem ser seguidas as orientações para coleta de amostras para diagnóstico de Vírus Respiratórios, conforme **Manual de Coleta, acondicionamento e transporte de material biológico para exames laboratoriais**, disponível no site da FUNED em: **funed.mg.gov.br/fichas-formularios-manuais-e-termos-de-coleta-de-amostras.**

Para a coleta deve-se usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental e proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas bem como uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro).

Em Montes Claros/MG a coleta de amostra é realizada pelo laboratório localizado no Centro de Referência de Doenças Infectocontagiosas (CERDI) o qual encaminhará a amostra para o Laboratório Macrorregional e este para a FUNED. A realização de coleta de amostra, está indicada sempre que ocorrer a confirmação de caso suspeito pela Vigilância Epidemiológica.

7- Eixo 2 – Assistência à Saúde

Rede de Assistência de Monte Claros/MG

Organizar a rede de atenção para casos suspeitos e/ou confirmados de doença respiratória COVID-19 é uma das prioridades na elaboração desse Plano.

Considerando que a via de transmissão pessoa a pessoa do Coronavírus ocorre por meio de gotículas e contato, os casos suspeitos com clínica leve e moderada podem ser atendidos nas 136 Equipes de Saúde da Família das 7:30h-11:30h e das 13:30h-17:30h, 4 polos de Atendimentos Noturno (Esplanada, Vilage do Lago, Maracanã e Santos Reis) das 18:00h às 22:00h, Centro de Referência de Infecções Respiratórias (CRIR), Pronto Atendimento Dr. Alfheu de Quadros. Somente os casos com maior gravidade que necessitem de internação hospitalar serão referenciados para estabelecimentos de saúde especializados.

Realizado um levantamento do número de leitos hospitalares, com quartos individuais para isolamento dos pacientes e do número de leitos de UTI, com quartos individuais, por Região de Saúde, para atender aos casos suspeitos/confirmados de doença respiratória pelo novo Coronavírus.

A rede hospitalar do Município de Montes Claros/MG está estruturada para atender às demandas de uma emergência e, saúde Pública, como já ocorreu em outras oportunidades como a epidemia de influenza H1N1, Dengue e Febre Amarela. Para atender os pacientes suspeitos com o COVID-19 os Hospitais de referência são: Hospital Universitário Clemente de Faria, Hospital ProntoSocor, Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro, Hospital Santa Casa de Misericórdia, Hospital Dilson Godinho e Hospital Municipal Aroldo Tourinho.

A necessidade de internação hospitalar terá como base a avaliação clinico-epidemiológica levando-se em consideração os fatores que possam representar risco ao paciente e a seus contatos domiciliares. O fluxo de remoção de casos suspeitos que demandem transferência para assistência de alta complexidade será definido pela regulação municipal, sendo que a notificação imediata do caso à vigilância epidemiológica será de responsabilidade da unidade de saúde que classificou o paciente como suspeito.

Seá disponibilizado 5 (cinco) leitos de UTI para pacientes que necessitarem de assistencia de alta complexidade no Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro.

Assistência para Isolamento Domiciliar

O isolamento domiciliar será recomendado nas seguintes condições

- Pacientes assintomáticos com retorno de viagem nos últimos 14 dias, de países e área de transmissão comunitária (isolamento 7 dias);
- Pacientes sintomáticos com retorno de viagem nos últimos 14 dias, de países e área de transmissão comunitária (isolamento 14 dias);
- Equipe de saúde responsável pelo acompanhamento;
- Paciente clinicamente estável.

Não será permitido o isolamento no domicílio quando, entre os moradores, forem detectadas as seguintes situações:

- Pessoas com idade maior que 65 anos e/ou menor que 2 anos;
- Pessoas com doenças crônicas ou portadores de imunossupressão;
- Gestantes.

O acompanhamento dos contatos será de responsabilidade do Município de Montes Claros/MG e estes serão monitorados Vigilância Epidemiológica.

Acompanhamento pela Atenção Primária à Saúde

Alguns casos confirmados ou suspeitos para o novo Coronavírus podem não necessitar de hospitalização, podendo ser acompanhados em domicílio pela Atenção Primária à Saúde (APS). Porém, é necessário avaliar cada caso, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.

O paciente que apresentar caso leve de COVID-2019 deverá ser recebido na Unidade Básica de Saúde (UBS), conduzido a uma sala/consultório isolado com ventilação

ou quarto com isolamento no qual deverá permanecer até transferência ao seu domicílio, conforme Fluxo Assistencial da Atenção Primária (APS) do Município.

As infecções por SARS-CoV-2 têm um amplo espectro de sintomas, e será considerado, para atendimento na APS, os casos leves para a doença, segundo o que preconiza a primeira edição do Protocolo Coronavírus SARS-CoV-2 SES/MG de 2020, que se caracteriza por: pacientes com infecção viral não complicada do trato respiratório superior. Podem apresentar sintomas inespecíficos como febre, tosse, dor garganta, congestão nasal, mal-estar, dor de cabeça, dor muscular. Os idosos e imunossuprimidos podem apresentar sintomas atípicos.

Os casos que forem acompanhados pela APS e mantidos em isolamento domiciliar deverão ter seus contatos monitorados da seguinte maneira:

- Monitoramento diário por 14 dias a partir do último contato com o caso suspeito;
- Em caso de desenvolvimento de sintomas, o contato será encaminhado, da forma adequada e imediatamente, para avaliação médica ao serviço de referência por orientação da unidade que estiver acompanhando o caso.

Para assistência aos pacientes, seguir o **PROTOCOLO CORONAVÍRUS 2019 nCoV (Novo Coronavírus)** disponível em www.saude.mg.gov.br/coronavírus.

8- Eixo 3 – Comunicação

As estratégias de comunicação são importantes componentes para gerenciar doenças infectocontagiosas, mas são indispensáveis em eventos pandêmicos. A propagação da informação, no momento exato e oportuno, em todos os níveis de gerenciamento de pandemias, é uma das mais eficazes ferramentas para minimizar seus impactos sociais e econômicos, maximizando resultados das ações de controle. O plano de comunicação atende os diferentes níveis de resposta e as demandas dos diferentes grupos-alvo.

Diante da sociedade em rede, que tem acesso instantâneo e quase ilimitado a dados e informações, além das “Fake News” é essencial o estabelecimento de comunicação com os diversos públicos em tempo adequado para impedir ou mitigar danos desencadeados por “notícias virais” que causem pânico ou direcione movimentos de massa na busca por assistência à saúde por temores infundados. Há nitidamente públicos distintos que demandam abordagens específicas para o seu alcance; população em geral, profissionais de saúde, gestores da rede pública, viajantes, turistas e profissionais de portos e aeroportos todos estes com acesso a informações das mais diversas redes sociais.

As comunicações emitidas devem ser alinhadas a nível federal, estadual e municipal para que não causem suspeitas de que existam manipulações de informações ou sua omissão, por isso o setor de comunicação terá um ponto de contato definido e articulado entre o setor operacional e o da gestão.

Estratégias Direcionadas:

- População em geral – manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação;
- Profissionais de Saúde – além de serem informados, é preciso contribuir no esclarecimento dos profissionais sobre qual será a sua participação no processo e nos acontecimentos;
- Gestores da rede pública Municipal– contribuir na organização do setor e na manutenção de um discurso unificado com todas as esferas do governo.
- Viajantes e turistas – informar sobre sintomas e sobre pontos de apoio na rede

pública para casos de suspeita da doença;

- Profissionais de rodoviária e aeroportos – reforçar orientações importantes para a população;
- Redes Sociais – manter internautas informados e monitorar boatos e mensagens, respondendo quando necessário.

Mensagens-Chave:

O material de comunicação será construído para reforçar as seguintes mensagens:

- O acompanhamento e a divulgação dos fatos terão absoluta transparência;
- O sistema de saúde pública está preparado para atender essa emergência de saúde;
- Todas as medidas necessárias à proteção da população brasileira estão sendo tomadas.

Medidas Estratégicas:

- A Vigilância Epidemiológico é o único porta-voz sobre o assunto;
- A comunicação direta à imprensa fica por conta da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Ações sugeridas:

- Elaboração de Boletins, Informes e Notas Técnicas para gestores, profissionais de saúde e população de Montes Claros/MG;
- Capacitações para os profissionais de saúde da rede de saúde do município;
- Criação do Comité Coronoavírus;
- Monitoramento de mídia com atenção especial para mídia regional;
- Monitoramento de redes sociais, prevendo intervenções personalizadas das autoridades/porta-voz municipal com comentários para possíveis correções de informações;
- Reunião com a COES/MOC para compartilhar informações e alinhar atuação;
- Estabelecer parcerias com entidades de profissionais de saúde para criar canais de comunicação e informação;
- Abordagem a meios de comunicação municipais para sensibilizar e estabelecer um

canal de confiança para informar sobre fatos novos, evitando pânico e a difusão de informações incorretas.

Ações permanentes e realizadas no Município de Montes Claros/MG

- O atendimento à imprensa (escrita/falada) é feito sempre por intermédio da Assessoria de Imprensa ASCOM e Vigilância Epidemiológica.
- A divulgação diária da situação epidemiológica da doença no Brasil e no mundo e a ênfase para o esclarecimento quanto a definição de caso suspeito.
- Divulgação de Informes para escolas, faculdades, bancos, igrejas e transportes públicos do Município de Montes Claros/MG.
- Divulgação através redes sociais com notas informativas de prevenção ao COVID-19.

Treinamento:

A atualização tanto para detecção, manejo e coleta de amostra poderá gerar a necessidade de treinamento das equipes de atenção à saúde, segundo o cenário atual e esperado da progressão da doença

9- ANEXOS

ANEXO 1- AÇÕES E ATIVIDADES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNIÍCIO DE MONTES CLAROS/MG COVID-19.

Coordenar a preparação e resposta frente a emergências em saúde pública de importância nacional e internacional.	Elaboração de Portaria COES/MOC
	Instituição do Comitê Gestor da Crise de COVID-19, operando em nível e Municipal.
	Elaboração e atualização do Plano de Contingência COVID- 19.
	Definição de Hospital Referência para atendimento COVID-19 no Município de Montes Claros/MG.
Checar provimentos e recursos necessários, com elaboração de termos de referência para aquisição.	Insumos para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios para o Laboratório entral de Saúde Pública LACEN-MG/FUNED
	Estabelecer o fluxo de transporte das amostras do município ao LACEN-MG/FUNED e este ao laboratório de referência.
	Organização dos medicamentos específicos para os casos de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave.
	Avaliar e orientar os serviços públicos e privados quanto à sua organização, infraestrutura e medidas de controle de infecção (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar)
Organizar instrumentos e canais de comunicação	Elaborar nota informativa de orientação aos trabalhadores da saúde e comunidade em geral (materiais de divulgação como folders, cartazes e manuais).
	Elaborar Notas informativas/técnicas para gestores, profissionais de saúde e população.
	Realizar reuniões com represetnates de Hospitais
	Organizar reunião ampliada intra e interinstitucional.

	Apoiar na condução das demandas de imprensa, visando resposta padronizada, oportuna e restrita ao objeto solicitado
	Instituir comunicação com Ministério da Saúde e outras instituições e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as diretrizes dos desdobramentos nacionais.
Definição das equipes profissionais para as ações de vigilância e resposta	Elaboração de lista de contatos dos pontos focais (Equipe de Enfermeiras Apoiadoras).
	Criação de canais de comunicação rápida para esclarecimento de dúvidas e outras informações sobre COVID-19.
Monitoramento da situação epidemiológica COVID-19 no mundo e no Brasil, a partir da estratégia de vigilância nacional e internacional.	Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais (Fake News) e junto aos serviços de saúde.
	Emissão de alertas para a população sobre a situação epidemiológica, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
Definição, atualização e divulgação dos protocolos operacionais de vigilância COVID-19, detecção e respostao Município de Montes Claros, em conjunto com as outras áreas técnicas afins.	Organização de fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência (CERDI) para os vírus respiratórios.
	Definição dos fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios.
	Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 2 - DEFINIÇÃO DE CASO

DEFINIÇÃO DE CASO
CASO SUSPEITO
Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre **+** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **+** com histórico de viagem para país com transmissão sustentada **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); **OU** **Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO:** Pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **+** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).
Entende-se como contato próximo uma pessoa envolvida em qualquer uma das seguintes situações:
Estar a dois metros de um paciente com suspeita de caso por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou aeronaves ou outros meios de transporte), por um período prolongado (15 mim) , sem uso de equipamento de proteção individual. Cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver em uso do EPI recomendado.
Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 **+** Febre **OU** Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **OU** Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).
CASO CONFIRMADO
LABORATORIAL: caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité; **OU** CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, que apresente febre **OU** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.
CASO DESCARTADO
Caso que se enquadre na definição de suspeito **E** apresente resultado laboratorial negativo para SARS-CoV2 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 3 - RECOMENDAÇÕES PARA PESSOAS QUE PREENCHAM A DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

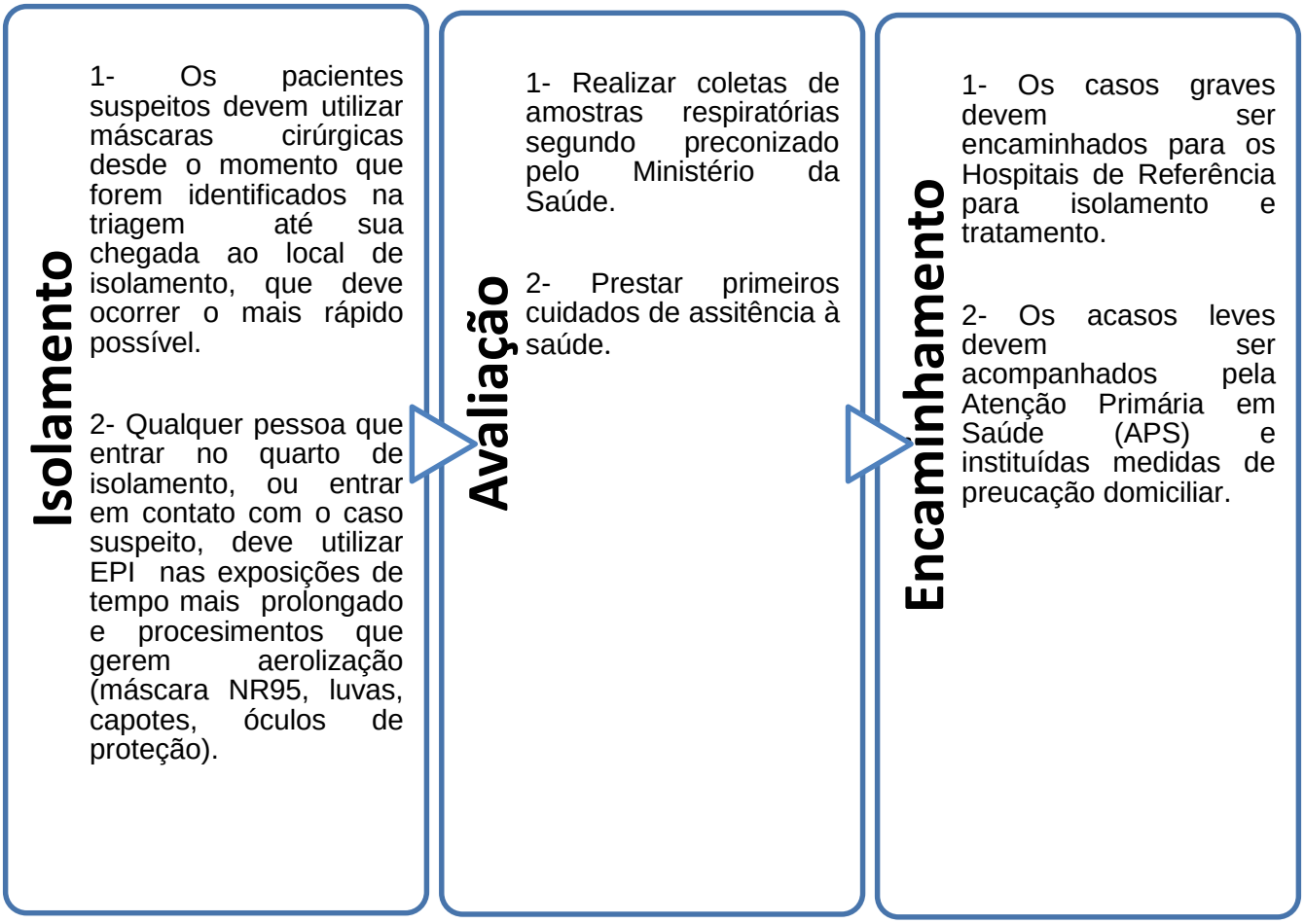

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 4- FLUXO DE ATENDIMENTO DE ATUAÇÃO A UM CASO SUSPEITO DE CORONAVÍRUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

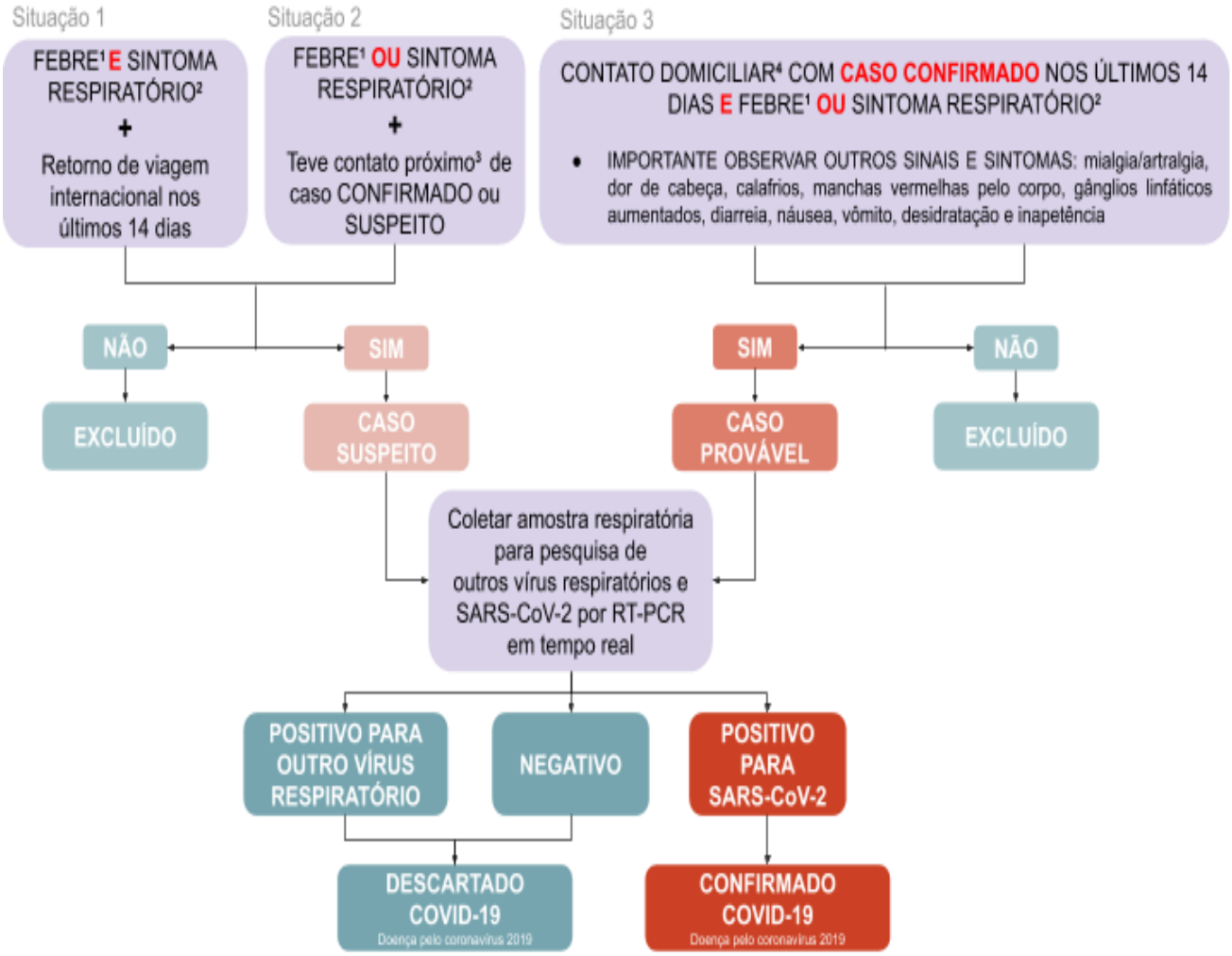

[1]**FEBRE**
- Febre é considerada a partir de ≥ 37,8°C
- Febre pode não estar presente em alguns casos como: pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico
- Nestas situações, avaliação clínica deve ser considerada e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação, caso decida notificar como CASO SUSPEITO

[2]**SINTOMAS RESPIRATÓRIOS**
- Tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) ou febre

[3]**CONTATO PRÓXIMO**
- Cerca de 2 metros de um paciente suspeito ou confirmado por 15 minutos ou mais
- Conviver no mesmo ambiente com CASO SUSPEITO em ambiente de trabalho, sala de atendimento, aeronaves e outros meios de transporte, escola ou pré-escola
- Teve contato eventual (horas) com CASO CONFIRMADO
- Este contato inclui: visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica

[4]**CONTATO DOMICILIAR**
- Contato íntimo
- Contato prolongado na residência de CASO CONFIRMADO, incluindo morar ou cuidar

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 5- FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE QUADROS GRIPAIS/ CORONAVÍRUS (ESF)

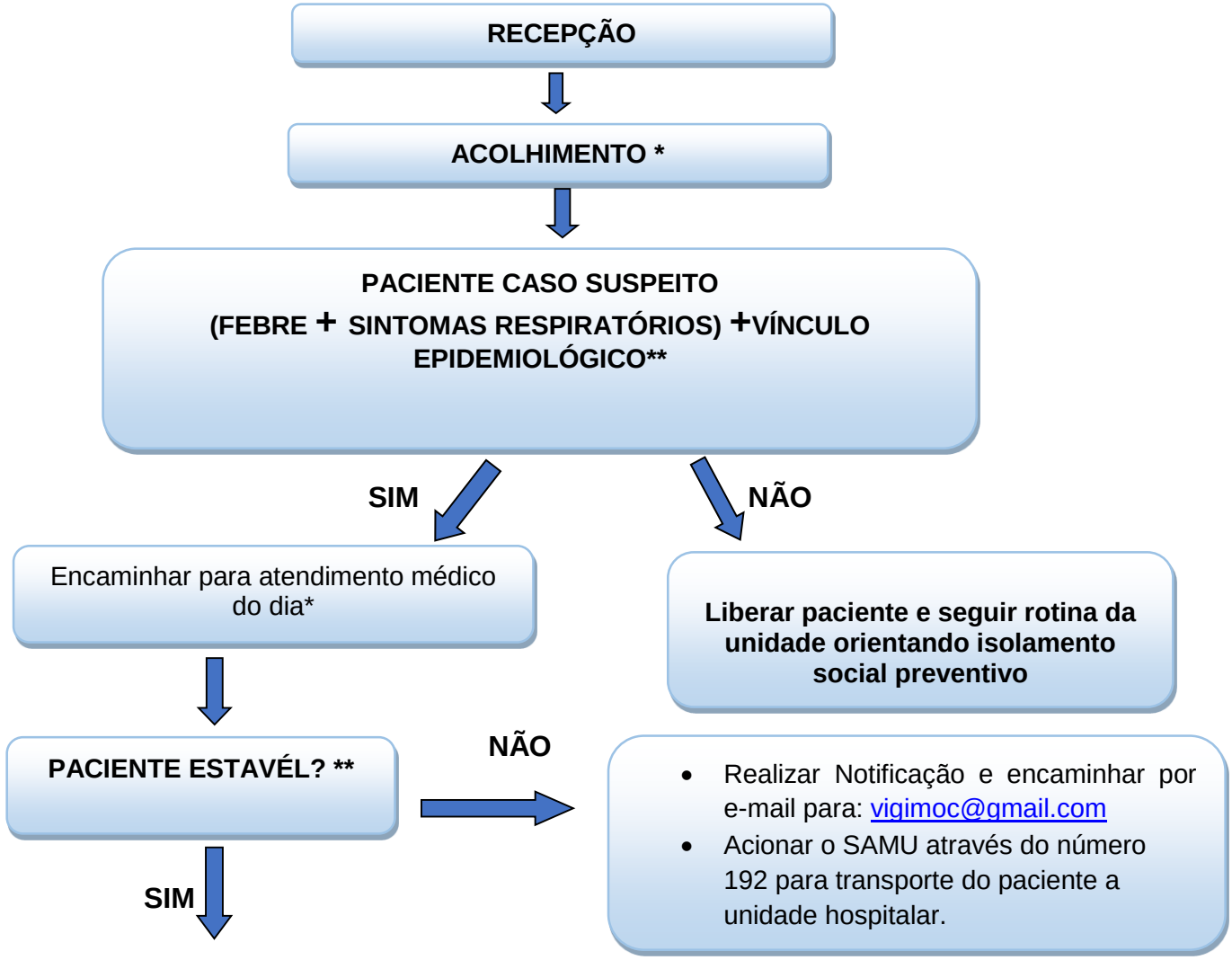

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ORIENTAÇÕES

***ACOLHIMENTO = Manter distância e usar EPI´s para atendimento em casos (FEBRE + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS) +VÍNCULO EPIDEMIOLÓGICO (1) e oferecer máscara para paciente.**

****SITUAÇÃO 1: =** Febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) + histórico de viagem para área com transmissão local**, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU:

SITUAÇÃO 2 = Febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) + histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU:

SITUAÇÃO 3 = Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SINAIS DE PIORA DO QUADRO CLÍNICO: Febre persistente mesmo em uso de antitérmicos, aparecimento de desconforto respiratório ou franca insuficiência respiratória.

***** As áreas de transmissão local estão disponíveis em: https://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus**

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 6- FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE QUADROS GRIPAIS/ CORONAVÍRUS
CONSULTÓRIOS DR. ALPHEU DE QUADROS

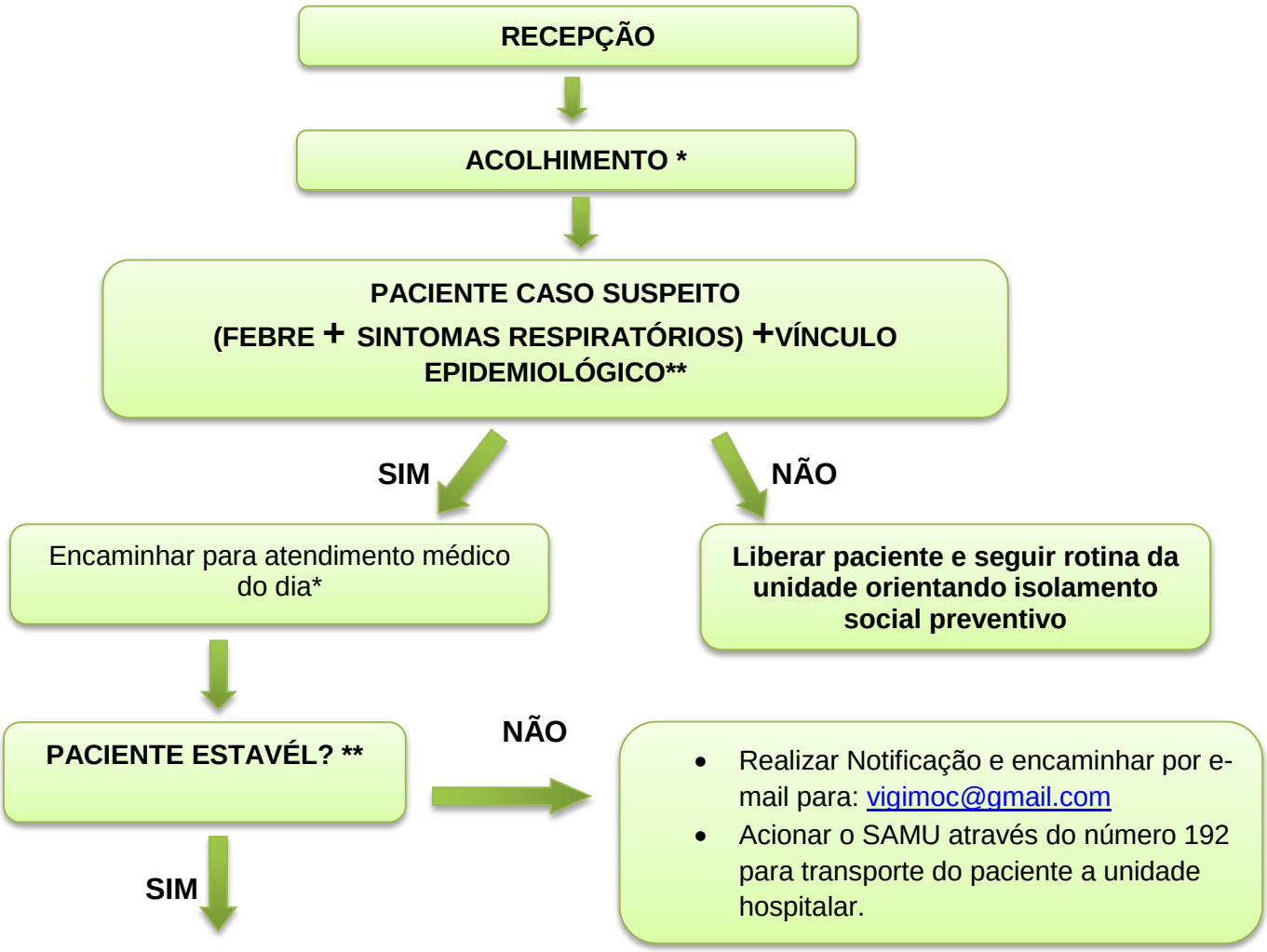

- Realizar Notificação e encaminhar por e-mail para: vigimoc@gmail.com
- Entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município de Montes Claros (38) 22114336 para agendamento de coleta de material.
- **Orientações para o paciente - Isolamento domiciliar**, (em quarto individual), desinfecção constante de superfícies e artigos de uso comum com álcool 70 % em gel ou líquido (celulares, maçanetas, e outros), uso de máscaras cirúrgicas, luvas para tocar maçanetas e materiais de uso comum, e etiqueta respiratória.
- Alertar quanto a sinais de piora do quadro clínico.
- Prescrição médica.
- Liberar e monitorar paciente.

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 7- FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE QUADROS GRIPAIS/ CORONAVÍRUS

CONSULTÓRIOS PARTICULARES

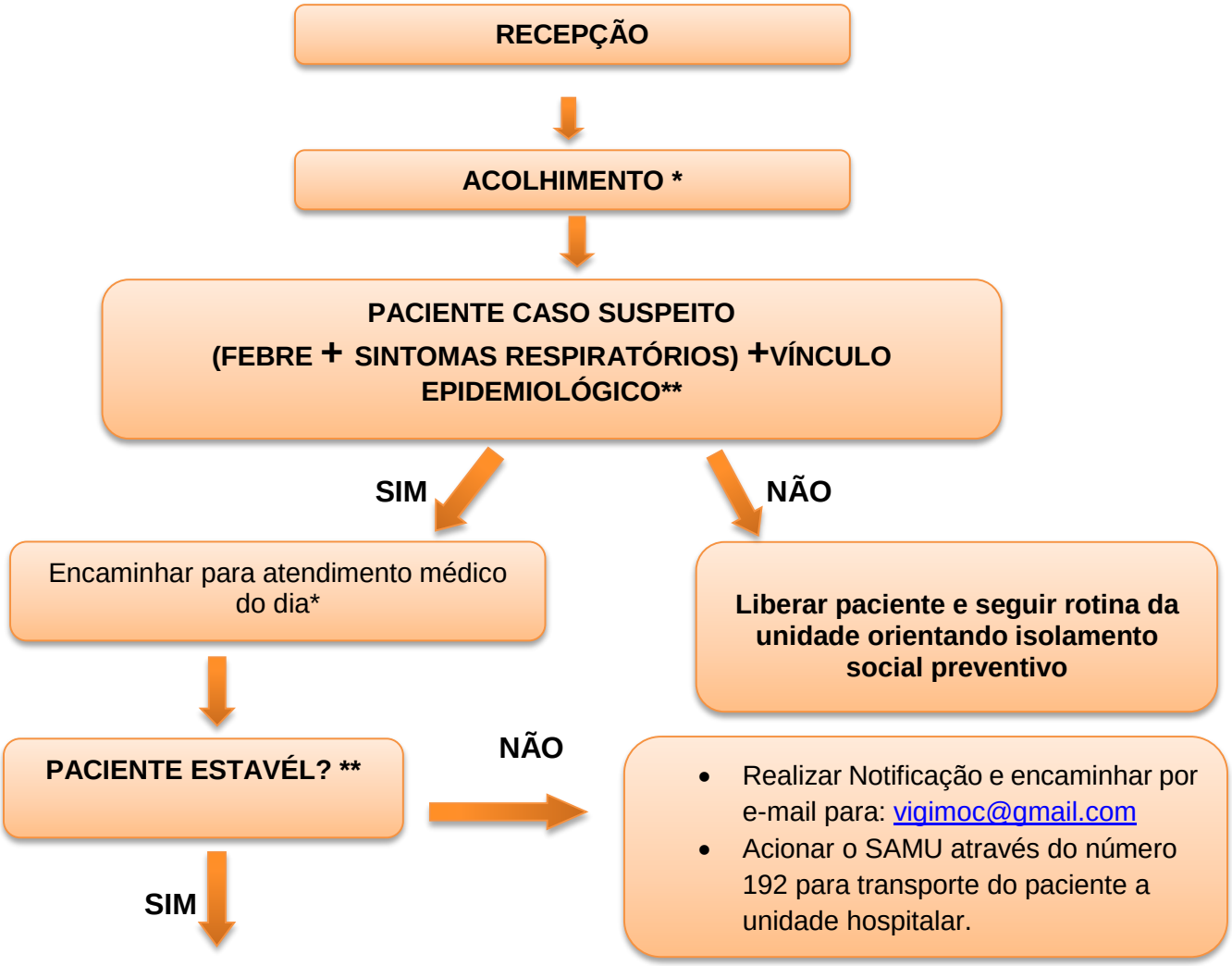

- Realizar Notificação e encaminhar por e-mail para: vigimoc@gmail.com
- Entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município de Montes Claros (38) 22114336 para agendamento de coleta de material.
- **Orientações para o paciente - Isolamento domiciliar**, (em quarto individual), desinfecção constante de superfícies e artigos de uso comum com álcool 70 % em gel ou líquido (celulares, maçanetas, e outros), uso de máscaras cirúrgicas, luvas para tocar maçanetas e materiais de uso comum, e etiqueta respiratória.
- Alertar quanto a sinais de piora do quadro clínico.
- Prescrição médica.
- Liberar e monitorar paciente.

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 8 - FLUXO DE ATENDIMENTO DE CASO SUSPEITO NO AEROPORTO

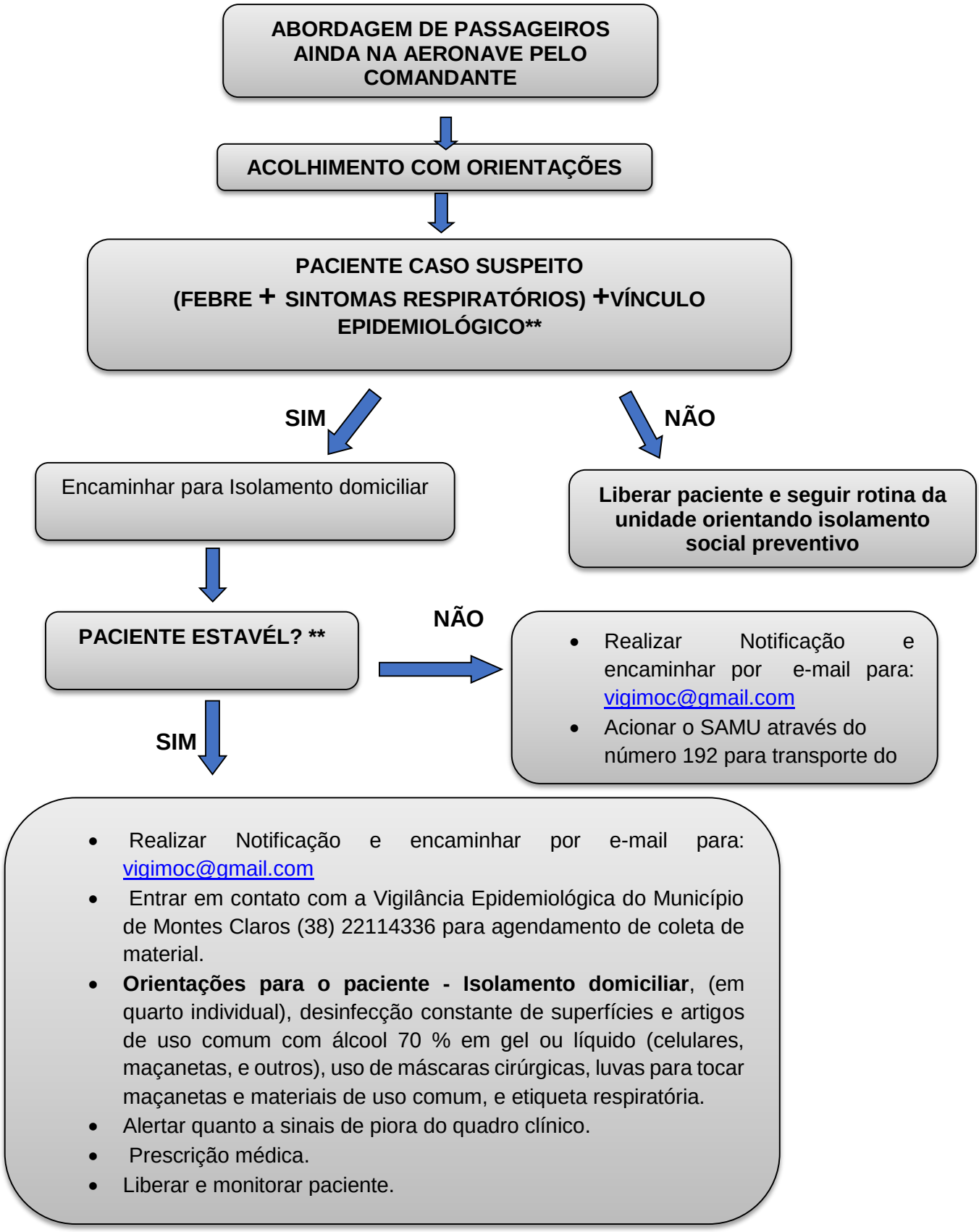

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 9 - FLUXO DE ATENDIMENTO DE CASO SUSPEITO NA RODOVIÁRIA

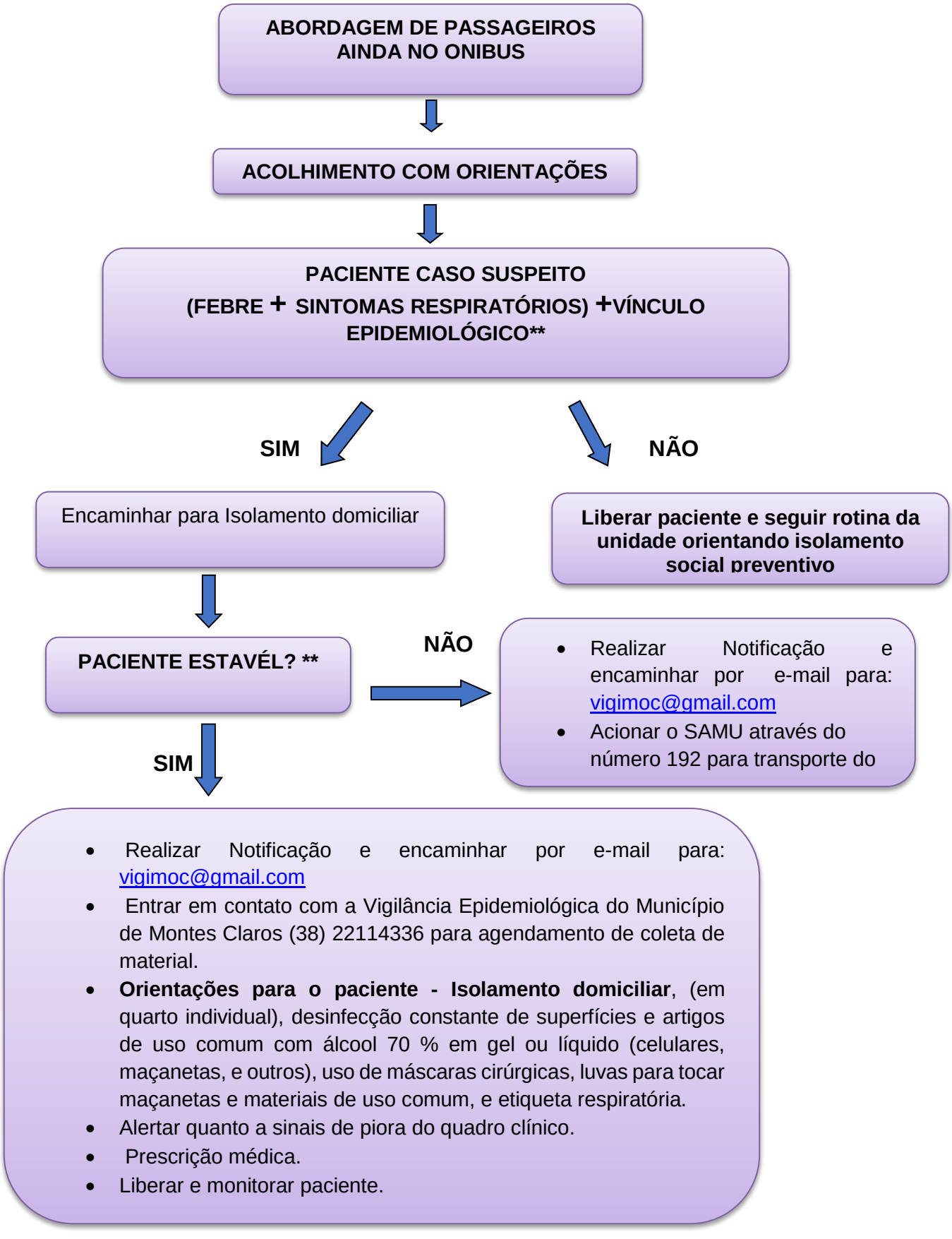

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 10 - FLUXO PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

10.1 Fluxo laboratorial para a Rede SUS:

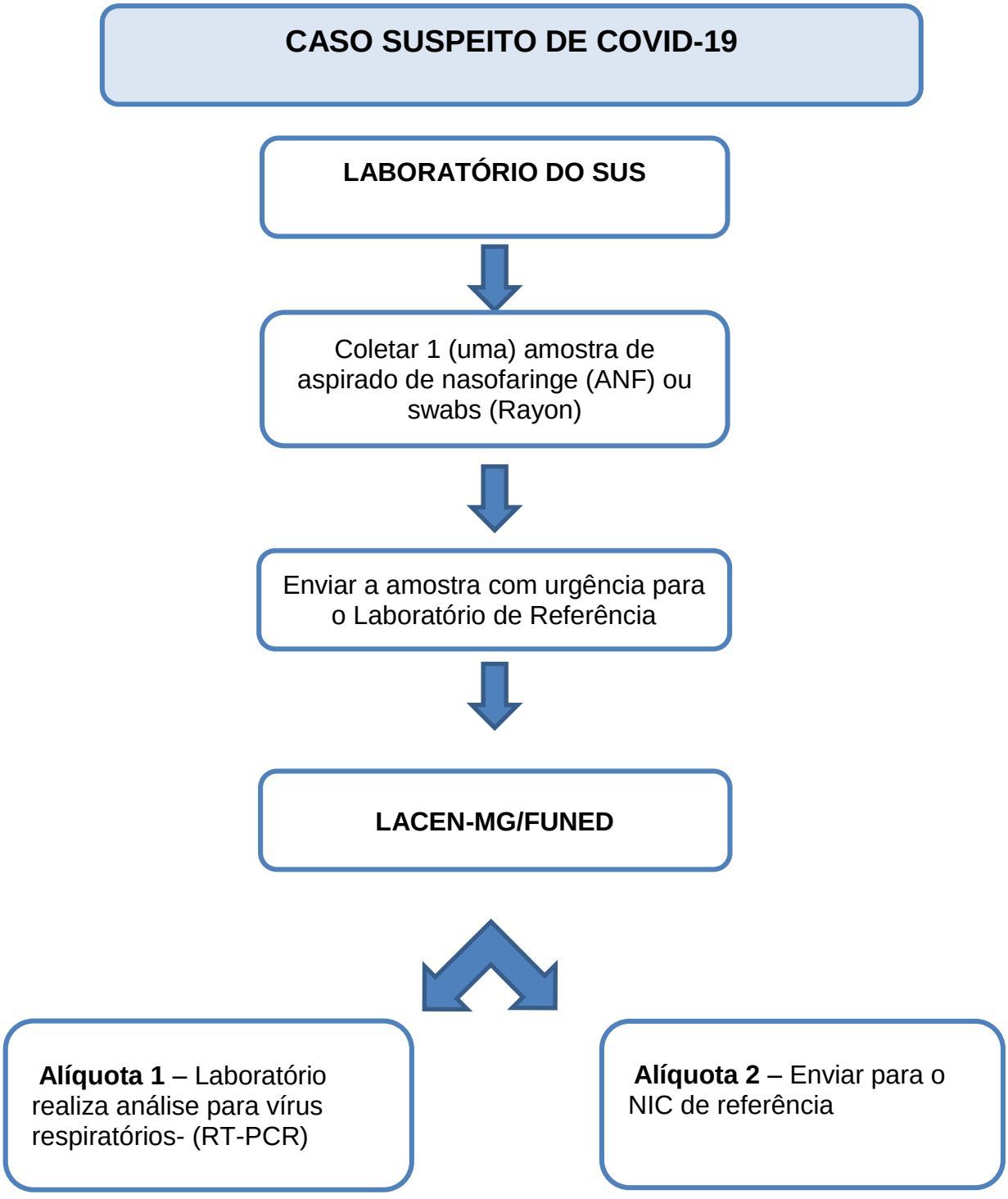

10.2 Fluxo laboratorial para a Rede Privada:

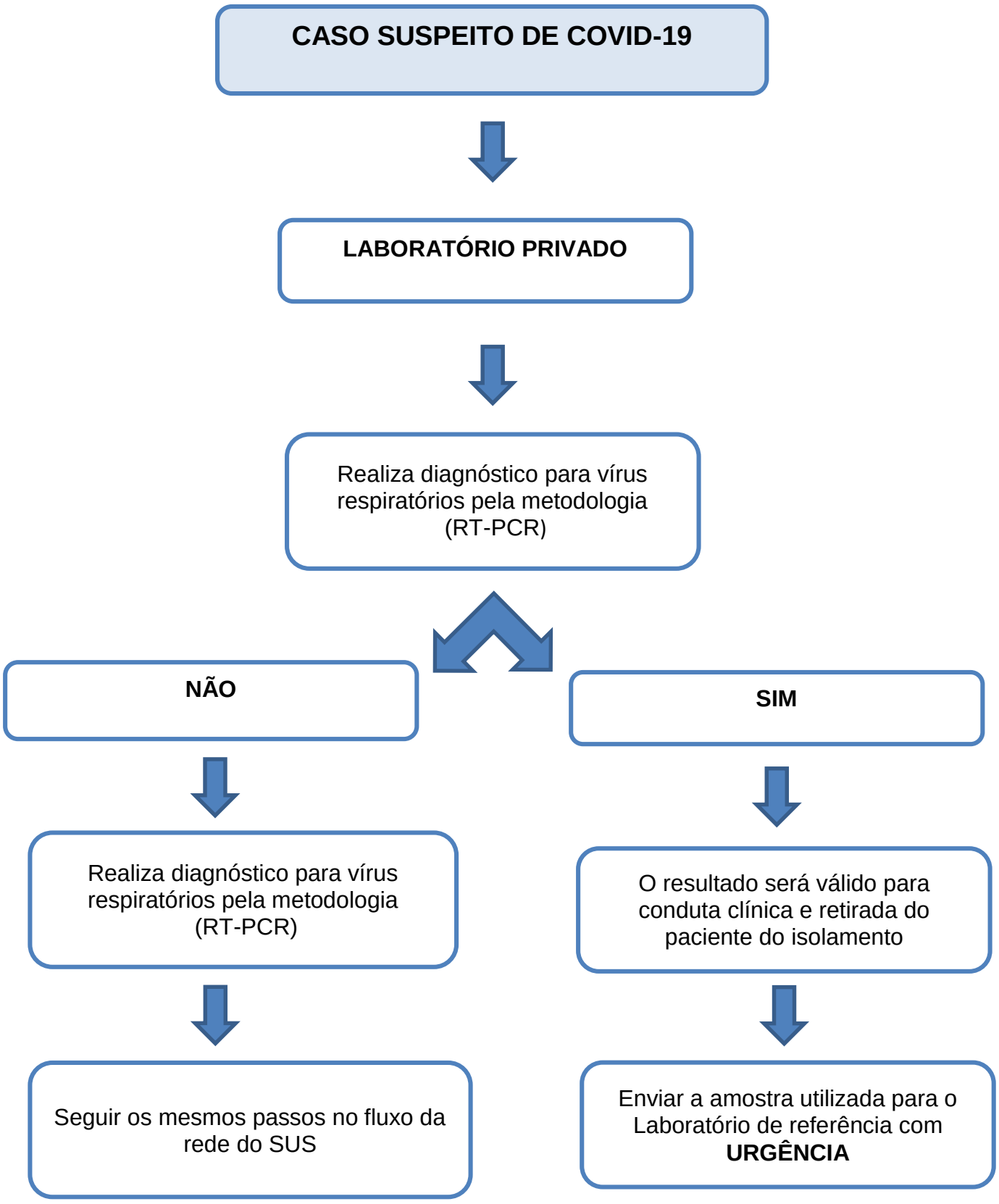

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 11 – FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS COMPULSÓRIAS

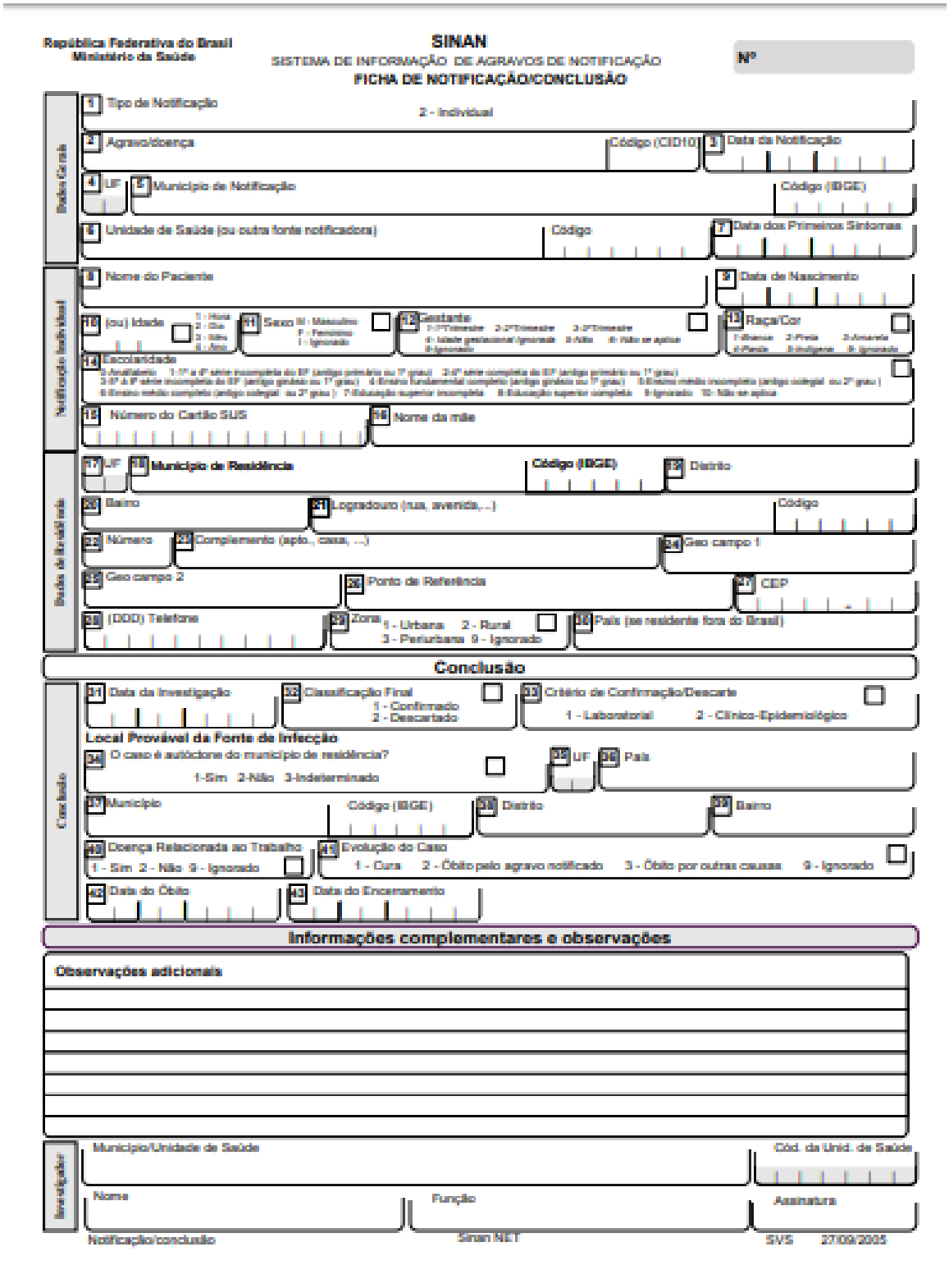

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 12 - CHECK-LIST

CHECKLIST
ENCAMINHAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO

1 - Paciente tem histórico de viagem internacional até 14 dias antes do início dos sintomas?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ignorado

Se sim: Qual país? _____ Em qual local?_____
Data da viagem: ___|___|____ Data do retorno: ___|___|____

2- Sinais e Sintomas: ( )Sim ( ) Não ( )Ignorado

( ) Febre
( )Tosse
( )| Dor de Garganta
( ) Outros_____
( ) Dispneia
( ) Desconforto Respiratório
( ) Saturação O2< 95%
( ) Diarreia
( ) Vômito

3 - Possui fatores de risco/comorbidades?
( ) Sim ( )Não ( )Ignorado

Se sim, qual(is)?
( ) Puérpera (até 45 dias do parto)
( )Doença Cardiovascular Crônica
( ) Doença Hematológica Crônica
( ) Síndrome de Down
( ) Doença Hepática Crônica
( ) Asma
( ) Diabetes mellitus
( ) Doença Neurológica Crônica
( ) Outra Pneumopatia Crônica
( ) Imunodeficiência/ Imunodepressão
( ) Doença Renal Crônica
( ) Obesidade,

IMC _____

4 - Ocupação
_____

5 - Recebeu vacina contra Gripe na última campanha?
( ) Sim Data da vacinação: ____|____|_____ ( )Não ( )Ignorado

Se < 6 meses: a mãe recebeu a vacina? ( ) Sim data: ____|____|_____
( ) Não ( ) Ignorado

6 - A mãe amamenta a criança? ( ) Sim ( ) Não ( ) Ignorado
Se >= 6 meses e <= 8 anos:
Data da dose única 1/1: ____|____|_____ (dose única para crianças vacinadas em campanhas de anos anteriores)
Data da 1ª dose: ____|____|_____ (1ª dose para crianças vacinadas pela primeira vez) Data da 2ª dose: ____|____|_____ (2ª dose para crianças vacinadas pela primeira vez)

7 - Usou antiviral para gripe? ( )Sim ( ) Não
Qual antiviral?
_____
_____ Data início do tratamento ____|____|_____

8 - Houve internação? ( )Sim Data da internação ____|____|_____
( ) Não

9 - Coletou amostra? ( )Sim Data da coleta: ____|____|_____
( ) Não

ANEXO 13 - ATESTADO MÉDICO

ATESTADO MÉDICO

De acordo com orientações do Ministério da Saúde pacientes vindos de zonas de transmissão comunitária para Coronavírus (COVID – 19), assintomáticos devem permanecer em isolamento domiciliar por um período de 7 (sete) dias, com monitoramento médico.

Portanto, _____, deverá ausentar de suas atividades escolares e ou laborais no período de ____/____/_____ a _____/_____/_____.

_____
Carimbo e Assinatura do médico

ANEXO 14- TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Eu, _____, de nacionalidade _____, e estado civil _____ , inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ Profissão_____, residente e domiciliado(a) no município de _____ Endereço _____ _____, na qualidade de paciente/responsável legal sob os cuidados do profissional abaixo nomeado, declaro que fui informado acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, devido suspeita de NOVO CORONAVIRUS (COVID-2019), tendo ciência de seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes de sua não realização.

Me comprometo a desenvolver as orientações mencionadas, e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização:

- Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- Evitar tocar olhos, nariz ou boca;
- Lavar as mãos frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar;
- Manter o ambiente ventilado;
- No caso de piora dos sintomas, entrar em contato com o profissional _____, através do telefone: _____.

Declaro ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de _____ a _____.

_____

Assinatura do paciente ou responsabilizável

_____

Assinatura do profissional responsável

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 15- INFORMAÇÃOE E MONITORAMENTO DE PESSOAS QUE VIEREM DAS AREAS DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA/SUSTENTADA

Toda pessoa que chegar em Montes Claros, procedente de área de transmissão sustentada **ASSINTOMÁTICO** será submetida num período de quarentena domiciliar pelo período de 7 dias e **SINTOMÁTICOS** por 14 dias.

Na porta de entrada, no aeroporto, quando da identificação a pessoa deverá ser encaminhada para avaliação da ANVISA.

A ANVISA entregará à pessoa as orientações escritas e explicará sobre a situação. Também disponibilizará uma planilha com nome, endereço e telefone dos casos suspeitos que será encaminhado para o e-mail **vigimoc@gmail.com**

INFORMATIVO PARA PESSOA PROCEDENTE DE ÁREA COM TRANSIMISSÃO COMUNITÁRIA/SUSTENTANDA:

O novo Coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2) é um vírus mais especificamente, identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, na China. No início, muitos dos pacientes com surtos em Wuhan, supostamente tinham alguns vínculos com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes relatou não ter exposição ao mercado de animais, indicando que está ocorrendo uma disseminação de pessoa para pessoa. O vírus está se espalhando entre as pessoas. Após ter entrado em contato com o vírus a pessoa pode desenvolver os sintomas da infecção em período que varia de 2 a 14 dias.

Por recomendação da Secretaria Municipal de Montes Claros, solicitamos que você fique em casa por um período de 14 dias, contando a partir do dia em que você chegou, caso apresente sintomas respiratórios.

Estamos notificando a Vigilância Epidemiológica sobre a situação, você será contatado via telefone pelo um serviço de saúde de seu município que ligará para você durante 14 dias, após o dia de sua chegada.

Caso você venha a apresentar febre, tosse ou dificuldade de respirar ligue para o telefone que for disponibilizado pelo seu município que lhe informará sobre as providencias a serem tomadas.

Modo de Transmissão*:* a principal forma de transmissão dos Coronavírus é por meio do contato próximo pessoa a pessoa, a partir de secreções respiratórias de uma pessoa infectada, como também pela tosse.

Durante o período em que você permanecer em quarentena adote as seguintes medidas:

Lave as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos, principalmente depois de ir ao banheiro, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar;

- Se sabão e água não estiverem prontamente disponíveis, use um desinfetante para as mãos à base de álcool com pelo menos 60% de álcool;
- Sempre lave as mãos com água e sabão se as mãos estiverem visivelmente sujas;
- Fique em casa pelo período recomendado.

O órgão ou profissional de saúde que estiver recebendo pessoa procedente de área com transmissão sustentada deve seguir as mesmas medidas que encontram-se descritas na ***NOTA TÉCNICA N°01 COES SARS-CoV-2: MONITORAMENTO E MANEJO DE CONTATOS DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO SARS-CoV-2*** *disponível em http://www.saude.mg.gov.br/coronavirus*

ANEXO 16- ORIENTAÇÕES PAR AIDOLAMENTO DOMICILIAR

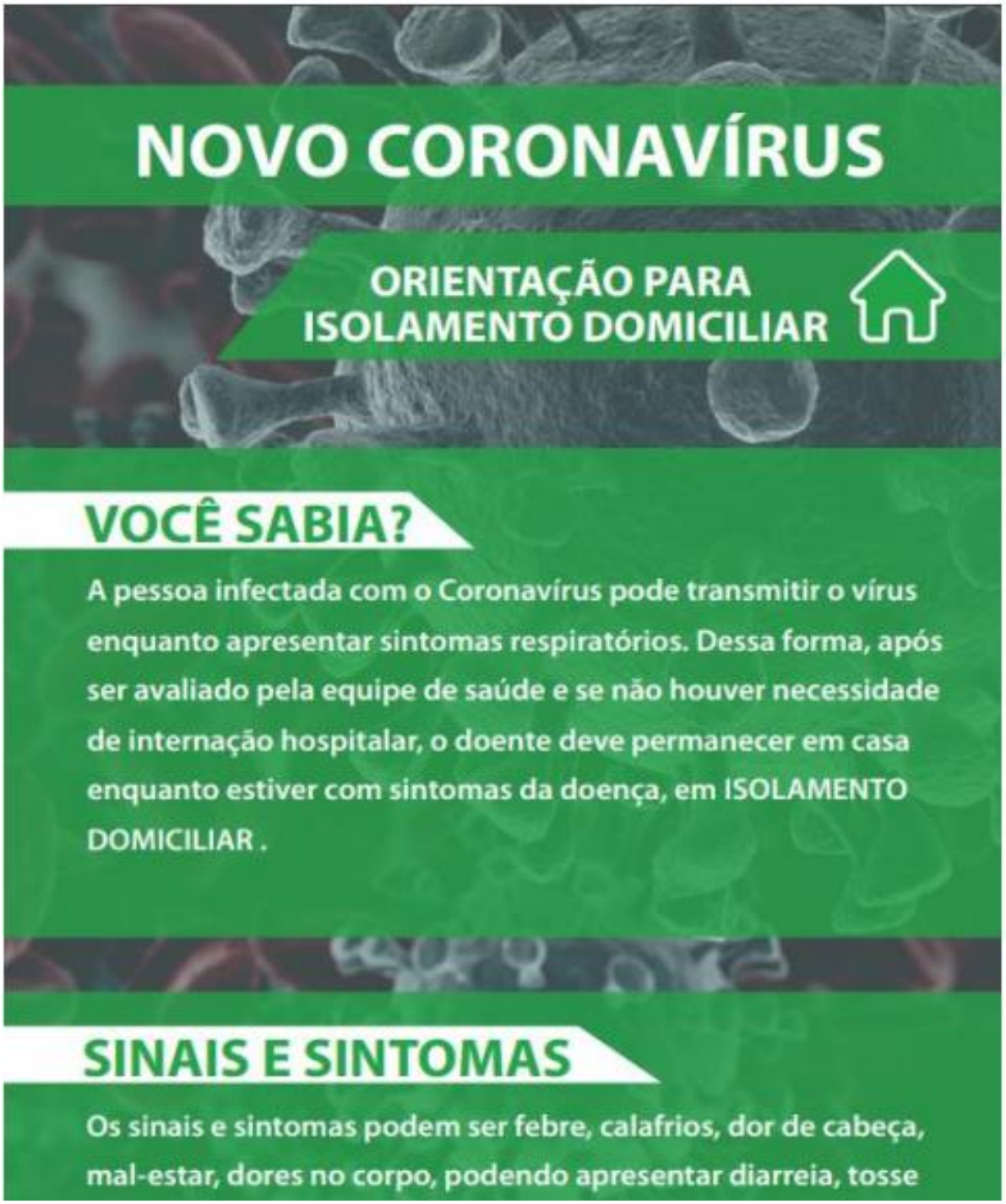


IMPORTANTE:
CUIDADOS NO DOMICÍLIO
Não compartilhar alimentos, copos, talheres, chimarrão, toalhas e objetos de uso pessoal;
Evitar tocar olhos, nariz ou boca;
Lavar as mãos várias vezes ao dia com sabonete e água, ou usar álcool gel, principalmente depois de tossir ou espirrar;
Não receber visitas enquanto os sintomas persistirem;
Enquanto permanecer com sintomas respiratórios, deve usar máscara cirúrgica ao sair do seu quarto e trocar a máscara sempre que estiver úmida;
Na ausência da máscara, proteger a boca e o nariz ao tossir ou espirrar com lenços descartáveis (ex: papel higiênico, papel toalha, guardanapo ou lenço de papel);
Ficar em quarto sozinho (se possível) e mantê-lo ventilado;
Sair de casa apenas em situações emergenciais. Ao sair de casa, sempre colocar máscara cirúrgica.

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Diretoria de Atenção à Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

ANEXO 17– CANAIS DE COMUNICAÇÃO



REFERÊNCIAS

1- WHO. Coronavirus disease (COVID-19) outbreak. https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019.

2- WHO. Q&A on coronaviruses. https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses.

3- WHO Statement on the meeting of the International Health Regulations (2005) Emergency Committee regarding the outbreak of novel coronavirus (2019-nCoV) - WHO, January 23, 2020

4- Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico COE-nº01, **Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)** Janeiro, 2020.

Referências Complementares

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;N°04;Jan. 2020.

Ministério da Saúde. Plano Nacional Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus 2019 (COVID – 19). 2020. https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/plano-contingencia-coronaviruspreliminar.pdf.

Ministério da Saúde. Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020- 241408388.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Urgência e Domiciliar. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Brasilia – DF. Fevereiro 2020

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COEnCoV. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2. Brasilia – DF. Fevereiro 2020.

Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Protocolo Coronavírus 2019n-Cov. Minas Gerais, janeiro de 2020. Disponivel em http://www.saude.mg.gov.br/coronavirus

http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao respiratoria/coronavirus/coronavirus040220_orientacoes_assistencia_domiciliar.pdf

http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areasdevigilancia/doencasdetransmissaorespiratoria/coronavirus/coronaviius_orientacoes_pas_310120.pdf

Agência Nacional de Vigilância Sanitária **– http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus**

Centers for Disease Control and Prevention – **https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/index.html**

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde – **https://www.saude.gov.br/saude-dea-z/coronavirus**

World Health Organization –**https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus-2019**

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº. 4017, 06 DE ABRIL DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 4008, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a existência de necessidade de prorrogação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, efetivadas pelo Decreto Municipal nº. 4008, de 23 de março de 2020, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que o Município de Montes Claros vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado até o dia 21 de abril, do corrente ano, a suspensão da prestação de todos os serviços não essenciais no Município de Montes Claros, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº. 4008, de 23 de março de 2020.

Art. 2º – Fica prorrogado até o dia 21 de abril, do corrente ano, a restrição de circulação nas vias públicas do Município de todas as pessoas do grupo de risco, entendidos estes pelas pessoas maiores de sessenta anos; e/ou portadoras de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e/ou lactantes ou gestantes.

Art. 3º – Fica recomendado, nos termos da nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que na circulação de pessoas nas vias públicas, bem como no funcionamento do comércio e serviços já autorizados, sejam utilizadas máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

§ Único – Aos profissionais que atuem nos serviços de saúde,

expostos aos locais com maior potencial de concentração de vírus, fica recomendado, quando disponível, o uso das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2.

Art. 4º – Fica estabelecido que os hipermercados, supermercados, mercados e mercearias atuem com capacidade máxima de lotação de até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o estabelecido no respectivo projeto de incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

§ Único – Atingida a lotação máxima do estabelecimento, deverá ser criado fluxo de clientes, de modo a respeitar o limite estabelecido no presente artigo.

Art. 5º - Fica concedido, até o dia 13 de abril de 2020, autorização especial de funcionamento, para venda presencial, aos estabelecimentos comerciais que promovam a venda exclusiva de chocolates em geral.

Art. 6º - Fica permitido, além dos serviços já autorizados, que os serviços de fisioterapia possam ser exercidos, de forma individual, com horário previamente marcado.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 06 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002644/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4017-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **07/04/2020 12:52:13**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 36A02829.B76339FE.1A61B6A1.38566411

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Juntem-se** aos autos:

a) Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que "*dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado"*;

b) Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais;

c) os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde nº 07 e 08, disponíveis em https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos .

2. **Oficie-se** à Secretaria Municipal de Saúde em Montes Claros, solicitando que esclareça, a partir dos critérios expostos no Boletim Epidemiológico nº 07 da Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde para eventual transição do estágio de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (SS), bem como do objetivo almejado pela estratégia de DSA ("*reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de*

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 12:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 56E9D141.C11FDBCC.A89467E4.87EC7B1E

funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos"):

a) qual a capacidade instalada de leitos existente no município de Montes Claros antes da pandemia do coronavírus e qual a capacidade atual? Solicita-se o detalhamento, com exatidão: a.1) do número total de leitos existentes na rede pública e privada; a.2) do número total de leitos de terapia intensiva – UTI existentes na rede pública e privada; a.3) do número de leitos disponíveis e adaptados, com os devidos equipamentos, mormente respiradores, exclusivamente para o atendimento da COVID-19;

b) qual a estratégia adotada para responder à demanda estimada de casos graves de COVID-19, esclarecendo se o município terá capacidade instalada para tanto;

c) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para testagem da população de Montes Claros/MG? Solicita-se o detalhamento: c.1) de eventuais testes rápidos obtidos, adquiridos ou em processo de aquisição; c.2) da estimativa de testes RT-PCR a serem realizados diariamente pelo laboratório da UNIMONTES, para atendimento da população de Montes Claros; c.3) a estratégia ou os critérios a serem utilizados para testagem da população de Montes Claros, no caso de eventual transição do estágio de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (SS);

d) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para a aquisição de EPIs desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

e) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para melhoria do quantitativo e capacitação dos recursos humanos ligados à rede de saúde do município de Montes Claros desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

3. Conforme previamente acordado, o ofício acima deverá ser expedido em conjunto com o MPMG, com as assinaturas do coordenador regional da saúde e do promotor responsável pela promotoria de defesa da saúde.

3. Em seguida, conclusos.

Montes Claros/MG, 13 de abril de 2020.

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 12:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 56E9D141.C11FDBCC.A89467E4.87EC7B1E

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 12:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 56E9D141.C11FDBCC.A89467E4.87EC7B1E

PRM-MOC-MG-00002709/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotorias de Justiça de Montes Claros/MG

Ofício: 508/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 13 de abril de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Av. Dulce Sarmento, nº. 2076 - Montes Carmelo
CEP: 39401-485 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **solicita-se** que esclareça, a partir dos critérios expostos no Boletim Epidemiológico nº 07 da Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde para eventual transição do estágio de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (SS), bem como do objetivo almejado pela estratégia de DSA ("*reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos dfuncionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos*"):

a) qual a capacidade instalada de leitos existente no município de Montes Claros antes da pandemia do coronavírus e qual a capacidade atual? Solicita-se o detalhamento, com exatidão:

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 15:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3131ACF8.42276A4F.004B9BB1.F264FAB5

a.1) do número total de leitos existentes na rede pública e privada;

a.2) do número total de leitos de terapia intensiva – UTI existentes na rede pública e privada;

a.3) do número de leitos disponíveis e adaptados, com os devidos equipamentos, mormente respiradores, exclusivamente para o atendimento da COVID-19;

b) qual a estratégia adotada para responder à demanda estimada de casos graves de COVID-19, esclarecendo se o município terá capacidade instalada para tanto;

c) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para testagem da população de Montes Claros/MG? Solicita-se o detalhamento:

c.1) de eventuais testes rápidos obtidos, adquiridos ou em processo de aquisição;

c.2) da estimativa de testes RT-PCR a serem realizados diariamente pelo laboratório da UNIMONTES, para atendimento da população de Montes Claros;

c.3) da estratégia ou dos critérios a serem utilizados para testagem da população de Montes Claros, no caso de eventual transição do estágio de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (SS);

d) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para a aquisição de EPIs desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

e) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para melhoria do quantitativo e capacitação dos recursos humanos ligados à rede de saúde do município de Montes Claros desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para resposta.

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 15:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3131ACF8.42276A4F.004B9BB1.F264FAB5

Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

Rodrigo Welerson Guedes Cavalcanti
Promotor de Justiça

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 15:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3131ACF8.42276A4F.004B9BB1.F264FAB5

***DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a deter- minados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Estado e Municípios, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Parágrafo único – As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

CAPÍTULO I
DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS PELO ESTADO ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Seção I
Das proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Art. 2º – Ficam vedadas:
I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluí- das excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas;
II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Seção II
Das determinações, restrições e práticas sanitárias

Art. 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4º – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
II – higienização do sistema de ar-condicionado;
III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.
Parágrafo único – A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados ou em pé quando o transporte coletivo de passageiros for realizado por metrô ou trem urbano.

Art. 5º – Compete às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 3º e 4º.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS

Seção I
Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 6º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:
I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;
II – atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo único;
III – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
IV – bares, restaurantes e lanchonetes;
V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
VI – museus, bibliotecas e centros culturais. Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:
I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.
III – à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de
pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Seção II
Das restrições e práticas sanitárias

Art. 7º – Os Municípios, no âmbito de suas competências e visando instituir restrições e práticas sanitárias, devem:

I – suspender ou limitar o acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;
II – restringir visitas a centros de convivência de idosos;
III – em relação aos serviços de transporte de passageiros:
a) limitar a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias a que se refere art. 4º;
b) determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
1 – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;
2 – manutenção da limpeza dos veículos;
3 – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;
IV – determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
V – determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
c) for gestante ou lactante.
§ 1º – A limitação de lotação a que se refere a alínea “a” do inciso III considerará a metade da capacidade de passageiros sentados ou em pé quando o transporte coletivo de passageiros for realizado por metrô ou trem urbano.
§ 2º – Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos IV e V deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Seção III
Da manutenção de serviços e atividades

Art. 8º – Os Municípios devem assegurar que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:
I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas e borracharias;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII – construção civil;
XIII – setores industriais.
Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificação das ações de limpeza;
II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 9º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar;
III – serviço funerário;
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 10 – Recomenda-se aos Municípios a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas nesta deliberação.

Art. 12 – Ficam revogados da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 8, de 19 de março de 2020:
I – art. 2º;
II – incisos I ao V e § 1º do art. 3º;
III – arts. 6º ao 9º.

Art. 13 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral
MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Consultor-Geral de Técnica Legislativa
JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO
Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo
FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda
IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo
MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
LUÍSA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002718/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 17-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **13/04/2020 15:48:52**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5816FE7F.3CB5C5B1.861EC6DC.6AAF1AF1

Decreto 47.891, de 20/03/2020.

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

(Vide Decreto nº 47.898, de 25/3/2020.)

(Vide Decreto nº 47.904, de 31/3/2020.)

(Vide Lei nº 23.630, de 2/4/2020.)

(Vide parágrafo 6º do art. 6º da Lei nº 23.632, de 2/4/2020.)

(Vide Decreto nº 47.911, de 9/4/2020.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, considerando o disposto no art . 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º – Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

Art. 3º – Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde .

Parágrafo único – As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 4º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

==========

Data da última atualização: 13/4/2020.

(https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47891&comp=&ano=2020&aba=js_textoAtualizado)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002719/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 47891-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **13/04/2020 15:59:35**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 98106313.CB983E24.7E4461AA.FB54F18C

Boletim Epidemiológico 07

Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | Doença pelo Coronavírus 2019 (COE-COVID19)

Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde 06 de abril de 2020|Semana epidemiológica 15 (05-10/04)

ESPECIAL: DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019

Sumário

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO SUS PARA A COVID-19 2
PREPARAÇÃO E RESPOSTA 3
MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS 5
Distanciamento Social Ampliado 6
Distanciamento Social Seletivo 7
Bloqueio total (Lockdown) 7
FASES EPIDÊMICAS 8
AÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10
ANÁLISE DE RISCO PARA O SUS 11
Fundamentos da análise 11
Avaliação da gravidade do impacto sobre a saúde pública 13
Caracterização do evento inusitado e inesperado 16
Avaliação da propagação 16
Conclusão da avaliação de risco nacional até SE 15 17
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNDO 18
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL 19
Casos confirmados 19
Óbitos confirmados 22
Hospitalizações por SRAG 25
ESTRATÉGIA DE AFASTAMENTO LABORAL 27

Destaques

- No mundo, até o dia 06 de abril de 2020, foram confirmados 1.210.956 casos de COVID-19 e 67.594 óbitos, com taxa de letalidade de 5,6%.
- No Brasil, até o dia 06 de abril de 2020, foram confirmados 12.056 casos de COVID-19 e 553 óbitos, com taxa de letalidade de 4,6%.
- Risco OMS global: muito alto.
- Risco pelo COE-COVID19 Brasil: muito alto.
- A partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS). Os conceitos são apresentados neste boletim.
- Os locais que apresentarem coeficiente de incidência 50% superior à estimativa nacional devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo conforme descrito na preparação e resposta segundo cada intervalo epidêmico.
- Em todos as Unidades Federadas, o Ministério da Saúde recomenda a adoção da estratégia de afastamento laboral.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO SUS NA RESPOSTA À PANDEMIA

- Interromper a transmissão de humano para humano, incluindo a redução de infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão e prevenindo a dispersão internacional, por meio da identificação rápida de casos suspeitos e diagnóstico;
- Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, inclusive fornecendo atendimento diferenciado aos pacientes infectados;
- Pesquisar e compartilhar as dúvidas existentes sobre: gravidade clínica, extensão da transmissão e infecção, opções de tratamento e acelerar o desenvolvimento de diagnósticos, terapias e participar dos estudos de vacinas;
- Manter a população informada, combater a desinformação (*fake news*) e atualizar sobre os riscos, diariamente;
- Minimizar o impacto social e econômico por meio de parcerias multissetoriais e em apoio às medidas de distanciamento social ampliado e seletivo adotadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Realizar o monitoramento dos casos notificados e óbitos, ocupação e instalação de leitos, suprimento de equipamentos de proteção individual, testes laboratoriais (moleculares e sorológicos), respiradores mecânicos, força de trabalho, logística e comunicação.

Resposta coordenada

No âmbito do Governo Federal as ações são coordenadas pelo Centro de Coordenação de Operações (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República. O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID19), do Ministério da Saúde, integra e faz a ligação entre as demandas externas e internas com o CCOP, subsidiando os gestores do SUS para tomada de decisão (**Figura 1**).



Figura 1: Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE) do Ministério da Saúde.

PREPARAÇÃO DA RESPOSTA

A resposta do Governo Federal à Pandemia por COVID-19 teve início nos primeiros dias de janeiro quando a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) detectou os primeiros rumores sobre a doença na China, tendo sido registrado no boletim epidemiológico nº 01, publicado em 16/01/2020, com o título **"Evento de monitoramento internacional: China – Pneumonia de etiologia desconhecida"**, disponível no link: https://bit.ly/be1-covid19. Na **Figura 2**, apresenta-se alguns eventos de destaque.

2019

- **17/nov:** início dos sintomas do 1º registro identificado por coronavírus (estudo retrospectivo)
- **01/dez:** início dos sintomas do 1º caso relacionado ao Mercado de Frutos do Mar de Wuhan
- **20/dez:** Equipe de Epidemiologia de Campo do CDC/China publica investigação dos primeiros casos
- **31/dez:** China notifica à OMS os 44 casos identificados de COVID-19

2020

janeiro

- **03:** CIEVS/SVS/MS – detecção de rumor e solicitação de verificação junto à OMS
- **05:** OMS - 44 casos de coronavírus e epidemia na China
- **09:** OMS divulgada a etiologia da epidemia: Coronavírus
- **11:** 1º óbito registrado na China
- **13:** 1º caso registrado fora da China (Tailândia)
- **16:** SVS/MS: 1º Boletim epidemiológico sobre o tema
- **20:** 1º caso confirmado nas Américas (EUA)
- **21:** 1º Boletim da OMS – classificou a epidemia como Risco Moderado para o mundo
- **22:** MS: Ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para gestão da resposta do SUS (Nível 1 – Alerta: sem caso suspeito)
- **23:** 1ª Coletiva de imprensa do Ministério da Saúde para informar a população sobre o Plano de Contingência e ações. China inicia quarentena em Wuhan, epicentro
- **27:** 1º Caso suspeitos no Brasil em MG (Nível 2 – Perigo Iminente)
- **28:** **OMS admite erro e eleva o risco para "alto"**
- **30:** OMS declara Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Itália confirma seu primeiro caso de COVID-19 e fecha o tráfego aéreo com a China
- **31:** Ativação do Grupo Executivo Interministerial para a ESPII – Decreto nº 10.2011 (http://j.mp/decretoGEI-ESP)

fevereiro

- **03:** COE-COVID19: Declaração de ESPIN – Portaria nº 188 - http://j.mp/espin2019-nCoV
- **06:** Lei sobre Medidas para enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 - Lei º 13.979 e 1ª reunião CIT sobre o Coronavírus http://j.mp/coronaLEIquarentena
- **07:** Cooperação Internacional: capacitação de laboratórios da Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Panamá em parceria com a OPAS e Fiocruz.
- **09:** Operação Regresso na Base Aéreas de Anápolis/GO, com 34 brasileiros
- **14:** 1º óbito na Europa (França)
- **20:** 1º óbito fora da China (Filipinas)
- **23:** Encerramento da quarentena da Operação Regresso sem identificação de casos infectados
- **26:** **Região Sudeste:** 1º caso confirmado por COVID-19 no Brasil (SP)

março

- **06:** **Região Nordeste:** 1º caso confirmado – Bahia
- **07:** **Região Centro-Oeste:** 1º caso confirmado – Distrito Federal
- **10:** **Região Sul:** 1º caso confirmado – Rio Grande do Sul
- **11:** **Distrito Federal:** suspensão de aulas e eventos – 1ª distanciamento social Brasil
- **15:** **Região Norte:** 1º caso confirmado – Amazonas
- **17:** **Região Sudeste:** 1º óbito registrado no Brasil por COVID-19 – SP
- **25:** **Região Norte e Nordeste:** 1º óbito registrado Amazonas e Pernambuco
- **25:** **Região Sul :** 1º óbito registrado Rio Grande do Sul
- **25:** **Região Centro-Oeste:** 1º óbito registrado Goiás
- **20:** **Transmissão comunitária** – Portaria nº 454 - http://bit.ly/portaria454covid
- 24: São Paulo: declara quarentena para todos Estado por 15 dias e STF decide que é prerrogativa dos gestores Estaduais e Municipais
- 30: Coletivas mudam para o Palácio do Planalto, coordenadas pela Casa Civil da Presidência da República, promovendo a gestão por Sistema de Comando de Incidentes (comando único, unificado e unidirecional) e integração dos Centros de Operações de Emergências de cada órgão.

Figura 2: Linha do tempo da resposta nacional e internacional da pandemia do COVID-19.

MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS

Diante da indisponibilidade, **até o momento**, de medicamentos e vacinas específicas que curem e impeçam a transmissão do coronavírus, a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza medidas de distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos como as únicas e mais eficientes no combate à pandemia, também denominadas não farmacológicas.

Em 22 de janeiro, com a ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para a resposta ao COVID19 (COE-COVID19), o Ministério da Saúde iniciou uma série de medidas não farmacológicas como orientações sobre higienização das mãos, além de realização de coletivas de imprensa diária, atualização diária dos números de casos, painel de dados, boletins epidemiológicos, guia de vigilância, plano de contingência, estabelecimento de estratégia de comunicação com porta-vozes fixos (SE e SVS) além de processo para compra de insumos (respiradores, equipamentos de proteção individual (EPI), laboratório (máquinas e testes moleculares e sorológicos) e capacitação de profissionais de saúde, iniciada em janeiro.

Etiqueta respiratória e higienização das mãos

A higienização das mãos é a medida mais simples e eficaz de proteção. Desde o século XIX, Ignaz Semmelweis, demonstrou que a incidência de infecção pós-parto poderia ser drasticamente reduzida pelo uso da desinfecção das mãos em clínicas obstétricas. Essa medida simples passou a salvar vidas e ainda continua sendo a principal estratégia do Ministério da Saúde, associada às medidas de etiqueta respiratória (**Figura 3**).



Figura 3: Recomendações do Ministério da Saúde para prevenção do contágio pelo SARS-CoV2.

Medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Ela não impede a transmissão. No entanto, a transmissão ocorrerá de modo controlado em pequenos grupos (*clusters*) intradomiciliares. Com isso, o sistema de saúde terá tempo para reforçar a estrutura com equipamentos (respiradores, EPI e testes laboratoriais) e recursos humanos capacitados (médicos clínicos e intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas, bioquímicos, biomédicos, epidemiologistas etc.) (**Figura 4**).

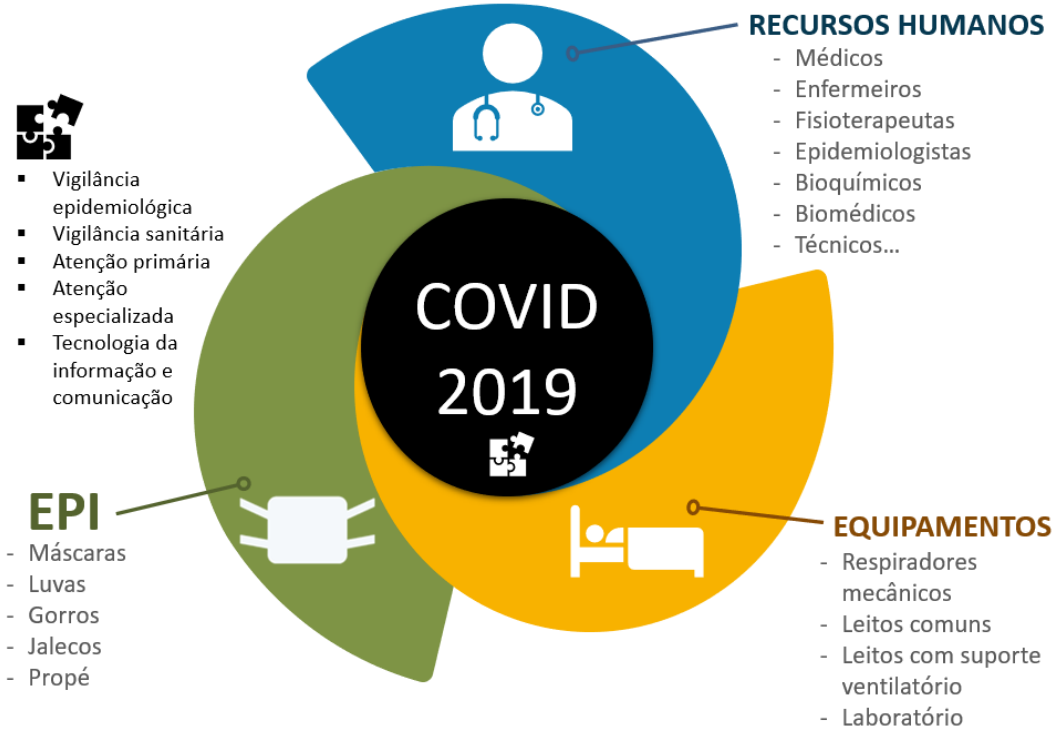

Figura 4: Condicionantes do Sistema Único de Saúde para a dinâmica social e laboral.

Distanciamento Social Ampliado (DSA)

Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas (**Figura 5**).

Objetivos:

Reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.

Desvantagens:

A manutenção prolongada dessa estratégia pode causar impactos significativos na economia.

Vantagens:

É essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico. Essa medida não está focada no COVID-19, mas em todas as situações de concorrência por leitos e respiradores.

Distanciamento Social Seletivo (DSS)

Estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos (**Figura 5**).

Objetivos

Promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver.

Desvantagens:

Mesmo em uma estratégia de DSS, os grupos vulneráveis continuarão tendo contato com pessoas infectadas assintomáticas ou sintomáticas, ficando mais difícil o controle. Países como o Reino Unido começaram a fazer essa medida e teve que recuar diante da estimativa de aceleração descontrolada de casos sema suporte do sistema. Torna-se temerário se as condicionantes mínimas de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.

Vantagens:

Quando garantidos os condicionantes, a retomada da atividade laboral e econômica é possível, criação gradual de imunidade de rebanho de modo controlado e redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social.

Bloqueio total (*lockdown*)

Esse é o nível mais alto de segurança e pode ser necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde. Durante um bloqueio total, TODAS as entradas do perímetro são bloqueadas por profissionais de segurança e NINGUÉM tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado.

Objetivos

Interromper qualquer atividade por um curto período de tempo.

Desvantagens:

Alto custo econômico,

Vantagens:

É eficaz para redução da curva de casos e dar tempo para reorganização do sistema em situação de aceleração descontrolada de casos e óbitos. Os países que implementaram, conseguiram sair mais rápido do momento mais crítico.

FASES EPIDÊMICAS

Uma pandemia é um surto global de uma doença. Elas ocorrem quando um novo vírus passa a infectar pessoas, podendo se espalhar de maneira sustentável. Como não há imunidade pré-existente contra o coronavírus, ele se espalha por todo o mundo.

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou o evento, originado na China, como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em 11 de março de 2020, a OMS caracterizou o evento como uma pandemia.

- **Identificação do evento pela vigilância epidemiológica:** 03/01/2020
- **Ativação do Centro de Operações de Emergência:** 22/01/2020
  - Nível de ativação COE: 1 - Alerta. Sem casos suspeitos em investigação
- **Identificação do primeiro caso que cumpriu a definição de caso:** 28/01/2020
  - Nível de ativação COE: 2 - Perigo Iminente. Casos suspeito em MG
- **Reconhecimento da Emergência Internacional pelo Brasil:** 03/02/2020
  - Nível de ativação COE: 3 - ESPIN. Declaração de Emergência pelo MS
    - Fase de Contenção: 03/02 - 19/03 (45 dias)
    - Fase de Mitigação: 20/03 - 04/04 (15 dias), em curso.
- **Tempo total de resposta do Ministério da Saúde:** 03/01 - 04/04 (Semana Epidemiológica 01-14)
  - 92 dias desde a identificação do primeiro rumor (14 semanas epidemiológicas)
  - 73 dias desde a ativação do COE COVID-19 (11 semanas epidemiológicas)
  - 67 dias desde a identificação do primeiro caso suspeito em MG (10 semanas epidemiológicas)
  - 61 dias desde a declaração de ESPIN (9 semanas epidemiológicas)
  - 38 dias desde a confirmação do primeiro caso (6 semanas epidemiológicas)
  - 15 dias desde o reconhecimento de transmissão comunitária (2 semanas epidemiológicas)

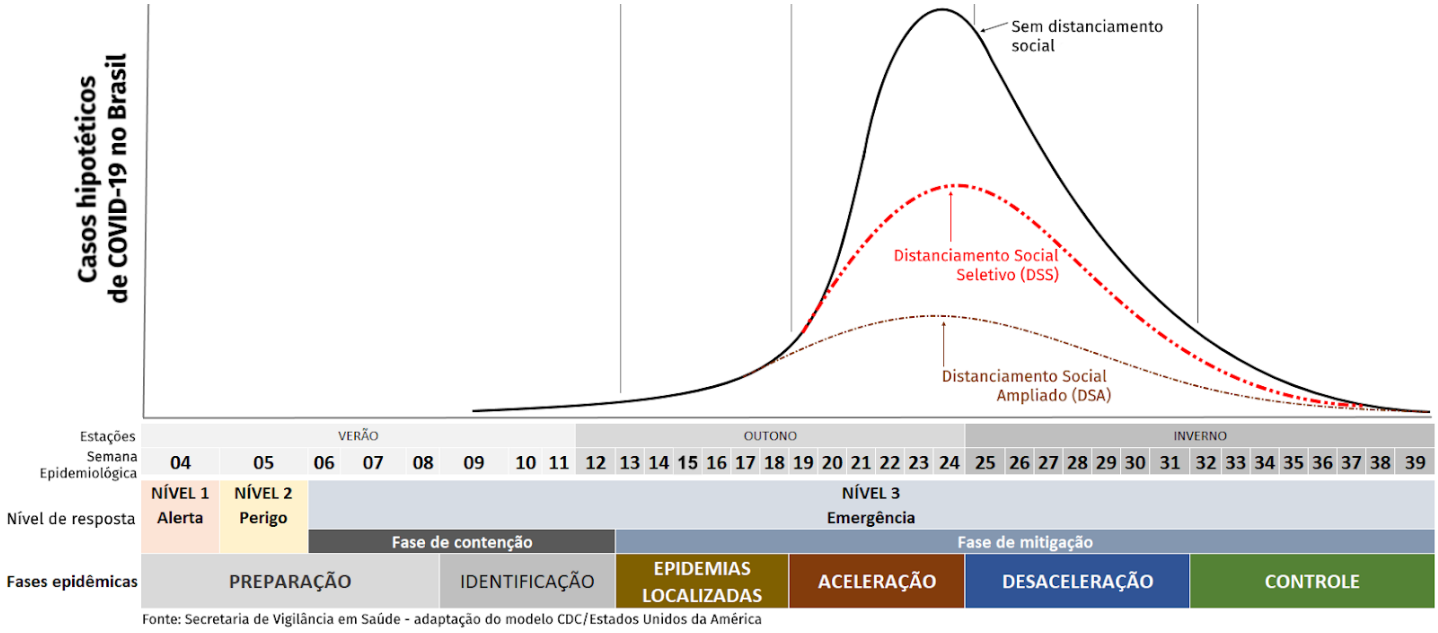

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde - adaptação do modelo CDC/Estados Unidos da América

Figura 5: Curva e fases epidêmicas com distanciamento social e sem distanciamento social implementado.

Intervalos da pandemia

Adaptado dos intervalos epidêmicos de influenza, elaborado pelo CDC/EUA, esses períodos podem fornecer um método comum para descrever atividades de pandemia que podem informar ações de saúde pública. A duração de cada intervalo de pandemia pode variar dependendo das características do vírus e da resposta de saúde pública.

Além de descrever a progressão de uma pandemia, certos indicadores e avaliações são usados para definir quando um intervalo se move para outro. O Ministério da Saúde adaptou duas ferramentas do CDC/EUA, criadas para influenza, visando caracterizar a pandemia de coronavírus (Ferramenta de Avaliação de Risco de Gripe e a Estrutura de Avaliação de Gravidade Pandêmica). Os resultados de ambas as avaliações são usados para orientar as decisões federal, estaduais e locais de saúde pública.

O pico da epidemia ocorre no final da fase de aceleração, que é seguida por uma fase de desaceleração, durante a qual há uma diminuição de doenças. Diferentes Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia (**Tabela 1**).

Tabela 1: Preparação e resposta segundo cada intervalo epidêmico.

ID	INTERVALO	DESCRIÇÃO
1	Preparação	● Ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública ● Elaboração de definições de casos ● Orientações para pontos de entrada ● Aquisição de insumos (kits laboratoriais, equipamentos de proteção individual, respiradores) ● Capacitação de profissionais
2	Identificação	● Identificação de casos ● Atualização dos materiais ● Investigação de contatos
3	Epidemias localizadas	● Casos relacionados a viagens ou contato ● Identificação de transmissão comunitária sustentada ● Monitoramento de contatos ● Isolamento domiciliar ● Distanciamento Social Seletivo para reduzir a velocidade da transmissão e permitir a implementação das estruturas planejadas e descritas nos planos de contingência ● Testar o máximo de pessoas
4	Aceleração	● Distanciamento Social Ampliado ou bloqueio geral (*lockdown*) para manter a capacidade do Sistema de Saúde ● Orientação sobre o uso de máscaras para a população em geral ● Ampliação do número de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal ● Ampliação da realização de testes para profissionais de saúde e trabalhadores de serviços essenciais ● Tratamento em massa para casos compatíveis com a prescrição clínica e segurança na posologia ● Número de novos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aumenta em até 3 vezes, em relação ao número máximo do registro histórico da unidade de saúde para a mesma semana epidemiológica, comparando com anos anteriores.

Fonte: adaptado do https://www.cdc.gov/flu/pandemic-resources/national-strategy/intervals-framework.html

Tabela 1: Preparação e resposta segundo cada intervalo epidêmico (continua)

ID	INTERVALO	DESCRIÇÃO
5	Desaceleração	• Manutenção das medidas estabelecidas • Preparação para a fase de controle • Aumento da capacidade de tratamento • Ampliação da capacidade de detecção • Ampliação da capacidade dos serviços de atenção • Avaliação de impacto por meio de testes sorológicos • Distanciamento Social Seletivo • Número de novos casos internados é inferior ao de alta hospitalar
6	Controle	• Retirada gradual das últimas medidas de distanciamento social seletivo • Intensificação da vigilância epidemiológica • Ampliação dos testes, rastreamento de contatos e isolamento de sintomáticos com maior atenção até conclusão do período definido e uso de testes rápidos sorológicos associados para tomada de decisão • Retirada das restrições de trânsito de pessoas

Fonte: adaptado do https://www.cdc.gov/flu/pandemic-resources/national-strategy/intervals-framework.html

AÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PRELIMINAR

Até o momento, somente os Estados de SP, RJ, CE, AM e o Distrito Federal estão apresentando situação limítrofe entre a ocorrência de epidemia localizada na região metropolitana de cada unidade federada. O Brasil, nacionalmente, se encontra na fase de epidemias localizadas. A duração e a gravidade de cada fase da pandemia poderá variar dependo da resposta local de saúde pública.

- Todos os Estados e Distrito Federal possuem casos confirmados de COVID-19;
- Apenas os Estados do Acre e Tocantins não registraram óbitos por COVID-19;
- Os casos COVID-19 do Brasil incluem:
  - Casos importados relacionados às viagens internacionais;
  - Casos entre contatos próximos de caso confirmado;
  - Casos que se infectaram na comunidade em que a fonte da infecção é desconhecida.
- Para visualizar todos os documentos de orientação técnica sobre o COVID-19, acesse esta página www.saude.gov.br/coronavírus
  - Casos e óbitos: https://covid.saude.gov.br/
  - Painel de leitos e insumos: https://covid-insumos.saude.gov.br/paineis/insumos/painel.php
- O Ministério da Saúde desenvolveu orientações para diagnóstico laboratorial, sobre o uso de máscaras pela população em geral e em contextos de cuidados de saúde no domicílio. Também elaborou protocolos para atenção primária, manejo clínico entre outros materiais para os profissionais de saúde e público em geral.
- O Ministério da Saúde está atuando com suas redes de sociedades científicas e especialistas do Grupo Ad-Hoc do Centro de Operações de Emergência em Saúde visando coordenar a resposta nacional no âmbito do Sistema Único de Saúde, para vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, modelagens matemática, diagnóstico e virologia, atendimento e tratamento clínico, prevenção e controle de infecções

e comunicação de risco. Além de estar financiando estudos clínicos para avaliação de drogas como a cloroquina, antirretrovirais e outras classes de medicamentos no tratamento de casos de COVID-19.

- O Ministério da Saúde está monitorando leitos hospitalares da rede pública e privada, de modo integrado com os Gestores dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de instituições privadas, buscando adoção de medidas oportunas para garantir o funcionamento do sistema de saúde nos próximos três meses da pandemia em território nacional.
- O Ministério da Saúde criou um formulário para o cadastramento de voluntários, seja pessoa física ou jurídica, que queiram ajudar o COE COVID-19 na resposta do SUS. Para participar, entre no endereço http://bit.ly/colaboracoronavirus.

ANÁLISE DE RISCO PARA O SUS

ATÉ SEMANA EPIDEMIOLÓGICA (SE-14) ENCERRADA EM 04/04

Fundamentos da análise

A base para a análise de risco é o Regulamento Sanitário Internacional, aprovado na 58ª Assembleia Mundial da Saúde em 2005, onde o Brasil foi o 3º país signatário a aprovar o texto final, aprovando sua tradução por meio do Decreto Legislativo nº 395 de 2009 e promulgado pelo Decreto Presidencial Nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Segundo o Artigo 6º, os países devem informar à OMS os eventos de saúde pública de maneira oportuna, precisa e em nível suficiente de detalhamento, incluindo, sempre que possível, definições de caso, resultados laboratoriais, fonte e tipo de risco, número de casos e de óbitos, condições que afetam a propagação da doença; e as medidas de saúde empregadas, informando, quando necessário, as dificuldades confrontadas e o apoio necessário para responder à possível emergência em saúde pública de importância internacional.

Seguindo diretrizes da Organização Mundial da Saúde, segundo o artigo 13, para responder às Emergência em Saúde Pública, os países devem desenvolver, fortalecer e manter, o mais rapidamente possível as capacidades para responder pronta e eficazmente a riscos para a saúde pública e a emergências em saúde pública de importância internacional, conforme estabelecido no Anexo 1.

Em apoio às medidas adotadas no Brasil, a Organização Panamericana da Saúde (OPAS/OMS) colabora com o Ministério da Saúde na avaliação da eficácia das medidas de controle implementadas frente à Pandemia pelo Coronavírus, fornecendo orientações e assistência técnica e avaliando a eficácia das medidas de controle implementadas, incluindo a mobilização de equipes internacionais de peritos para assistência no local, quando necessário.

Com base no Instrumento de decisão para a avaliação e notificação dos eventos que possam constituir emergências de saúde pública de importância internacional (Anexo II), do Regulamento Sanitário Internacional, segue a avaliação de risco realizada pelo Ministério da Saúde.

Contexto da avaliação de risco

O risco depende das características do vírus, incluindo o quão bem ele se espalha entre as pessoas; a gravidade da doença resultante; e as medidas médicas ou outras disponíveis para controlar o impacto do vírus (por exemplo, vacinas ou medicamentos que podem tratar a doença) e o sucesso relativo dessas medidas. Na

ausência de vacinas ou tratamentos, as intervenções não farmacológicas se tornam a estratégia de resposta mais importante. Estas são intervenções comunitárias que podem reduzir o impacto da doença.

O risco de COVID-19 para os brasileiros pode ser dividido em risco de exposição versus risco de doença grave e morte.

Risco de exposição

O risco imediato de ser exposto a esse vírus ainda é baixo para a maioria das pessoas, mas à medida que o surto se expande, esse risco aumenta. Casos de COVID-19 e casos de disseminação comunitária estão sendo relatados em um número crescente de estados.

As pessoas em locais onde foi relatada a disseminação contínua do vírus causador do COVID-19 na comunidade correm um risco elevado de exposição, com o nível de risco dependente do local.

Os profissionais de saúde que cuidam de pacientes com COVID-19 têm um risco elevado de exposição.

Contatos íntimos de pessoas com COVID-19 também apresentam alto risco de exposição.

Os viajantes que retornam de locais internacionais afetados onde a disseminação da comunidade está ocorrendo também têm um risco elevado de exposição, com o nível de risco dependente de onde eles viajaram.

Risco de doença grave:

Informações da China, onde o COVID-19 começou, mostram que algumas pessoas correm maior risco de ficar muito doentes. São condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabéticos, conforme juízo clínico; e
- Gestantes de alto risco.

O que pode acontecer?

É provável que mais casos de COVID-19 sejam identificados nos Brasil nos próximos dias, incluindo mais casos de disseminação comunitária. O Ministério da Saúde espera que ocorra transmissão ampliada do COVID-19 no Brasil. Nos próximos três meses, a maioria da população do Brasil, principalmente de grandes centros urbanos, será exposta a esse vírus.

Devido às dimensões continentais do Brasil, estendendo-se por áreas temperadas, subtropicais e equatoriais, é possível identificar distintos padrões de sazonalidade dos vírus influenza nas diferentes regiões do país (Mello et al., 2009, Motta et al., 2006, Moura et al., 2009, SVS, 2009).

No Brasil, a região Sul apresenta uma sazonalidade similar à observada nos países de clima temperado, com pico da epidemia no inverno (junho-julho) (Straliotto et al., 2002).

A região Norte apresenta dois picos, sendo o maior em associação ao período chuvoso (março-abril), como observado em países tropicais da Ásia (Moura et al., 2009). Em 02 de abril a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas solicitou apoio do Ministério da Saúde para envio de respiradores ventilatórios. A situação epidemiológica está coincidindo com o aumento de doenças respiratórias. É exatamente para evitar esse padrão que as medidas de distanciamento social são implementadas em todo o mundo.

Nas demais regiões do Brasil, temos uma situação intermediária, com casos detectados ao longo de todo ano e picos menos acentuados no inverno (Alonso et al., 2007). Entretanto, a descontinuidade e a falta de homogeneidade dos serviços de epidemiologia nas diferentes regiões do país dificultam muito a comparação entre os dados de circulação de influenza.

A transmissão generalizada do COVID-19 pode se traduzir em um grande número de pessoas que precisam de cuidados médicos ao mesmo tempo. Assim, algumas situações que são esperadas quando ocorre a manutenção da transmissão:

- A saúde pública e os sistemas de saúde podem ficar sobrecarregados, com taxas elevadas de hospitalizações e mortes.
- Prestadores de cuidados de saúde e hospitais podem ficar sobrecarregados.
- Outras infraestruturas críticas, como aplicação da lei, serviços médicos de emergência e setores da indústria de transporte também podem ser afetados.
- Escolas, creches e locais de trabalho podem sofrer com o absentismo.
- As reuniões e aglomerações devem ser adiadas.

No momento, não há vacina para proteger contra o COVID-19 e nem medicamentos aprovados para tratamento. Medicamentos, como a Cloroquina associada à Azitromicina apresentam importante potencial. No entanto, é necessário mais duas semanas para recebimento de resultados preliminares de segurança e eficácia do uso deste protocolo para uso ampliado. No entanto, o uso compasivo está sendo adotado amplamente por critério clínico.

Assim, a aplicação de medidas de Distanciamento Social Seletivo ou Ampliado são as únicas estratégias para tentar atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde.

Avaliação da gravidade do impacto sobre a saúde pública

A resposta coordenada à Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) teve início com a implantação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID19) e publicação do Boletim Epidemiológico 04, volume 51, com definições de casos operacionais, orientações para notificação, investigação laboratorial, orientações para isolamento e transporte e cuidados com o paciente, na atenção primária e especializada, bem como medidas de higiene (etiqueta respiratória).

Em 20 de março de 2020, o país reconheceu a transmissão comunitária da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19). De acordo com padrão epidemiológico observado por esses primeiros casos, constata-se que a transmissão ainda está na fase inicial em todos os Estados e Distrito Federal. O Brasil acumula, até o dia 05 de abril de 2020, um total de 11.130 casos e 486 óbitos.

Considerando as fases epidêmicas (epidemia localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle), na maior parte dos municípios a transmissão está ocorrendo de modo restrito. No entanto, considerando o Coeficiente de Incidência nacional de 4,3 casos por 100.000 habitantes, é preocupante a situação do Distrito Federal (13,2/100 mil) e dos Estados de São Paulo (9,7/100 mil), Ceará (6,8/100 mil), Rio de Janeiro e Amazonas (6,2/100 mil) que apresentam os maiores coeficientes. Nesses locais, a fase da epidemia pode estar na transição para fase de aceleração descontrolada.

Dados científicos recentes constatam que a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Por esse motivo, o Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais para todos. No entanto, diante da insuficiência de insumos, foi solicitado aos cidadãos para que produzam a sua própria máscara de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio. Esse fato, por si só, demonstra a gravidade da situação e a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social ampliada que foi adotada por diversos gestores estaduais e municipais. Esse é o único instrumento de controle da doença disponível no momento.

O coronavírus vem apresentando padrão de alta transmissibilidade em algumas áreas geográficas. Em São Paulo, estima-se que a taxa de transmissibilidade varia de R0>3 a R0<6. Após a adoção de medida de distanciamento social ampliado, essa taxa está próxima de R0=2. Em nota à imprensa divulgada no dia 30/03/2020, o Hospital Israelita Albert Einstein informou que, desde o registro do primeiro caso da Covid-19, no dia 25 de fevereiro, 348 dos 15 mil colaboradores (2%) foram diagnosticados com a doença, sendo que 15 estão internados. Desses 348, 169 (1% do total de funcionários) são da assistência (profissionais com formação em saúde, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem). Dos 169 profissionais da assistência, 36 já tinham retornado ao trabalho. A constatação de casos entre profissionais de saúde é a maior preocupação da resposta à emergência e um dos eixos centrais da cadeia de resposta, juntamente com os equipamentos de proteção individual e equipamentos de suporte (leitos, respiradores e testes laboratoriais), compondo os condicionantes do Sistema Único de Saúde para a dinâmica social e laboral (**Figura 4**).

Este evento representa um risco significativo para a saúde pública, entretanto sua magnitude (número de casos) não é igualmente significativa em todos os municípios brasileiros no mesmo momento. Mesmo em estados com número importante de casos (SP, RJ, CE, AM, DF), há municípios e/ou regiões de baixa evidência de transmissão, na qual o cenário de maior risco pode acontecer semanas ou meses à frente. Desta forma, políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em cada município e/ou região em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com casos leves e graves.

A mesma política restritiva em locais de nível de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade. Em trabalho integrado entre as equipes das Secretarias de Vigilância em Saúde, de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, baseado na revisão da totalidade da literatura científica internacional relativa a medidas não-farmacológicas de contenção de epidemias e/ou pandemias, incluindo recomendações recentes da OCDE, propõem-se as seguintes medidas para conter o risco da COVID-19:

- Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies, …)
- Suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc, com reavaliação mensal;
- Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos);
- Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc), com reavaliação mensal;
- Diminuição da capacidade instalada de bares, restaurantes e afins, com reavaliação mensal.

Fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos em diferentes locais de acordo com nível de risco medido localmente. Além disso, após implantação das mesmas é fundamental monitoramento do risco e que, frente a diminuição do risco, haja período de transição no qual as medidas acima serão reduzidas gradativamente.

Importante não esquecer que a implantação das medidas não-farmacológicas têm apenas um objetivo: preparar o sistema de saúde para a assistência de um grande número de casos de COVID-19. Esta preparação inclui estratégias de telemedicina e de Atenção Primária à Saúde - APS para casos leves e estratégias de cuidado intensivo em hospitais e UTIs para casos graves. Não há possibilidade de evitar a epidemia, há somente a possibilidade de diminuir o pico epidêmico em número de casos e distribuí-los ao longo do tempo a fim de preparar o sistema de saúde. Instituir medidas não-farmacológicas e não providenciar o aumento de capacidade de absorção de casos leves e graves pelo sistema de saúde é medida inefetiva.

A Pandemia de COVID-19 afeta principalmente as cidades com maior densidade demográfica, onde as aglomerações decorrentes do período mais frio (outono-inverno) no sul e sudeste do país exigem uma maior atenção e ampliação de leitos e estrutura de suporte ventilatório.

A capacidade laboratorial do Brasil ainda é insuficiente para dar resposta a essa fase da epidemia. Até o momento foram registradas 25.675 hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave no Brasil, sendo apenas 7% (1.769/25.675) confirmadas para COVID-19. A Rede Nacional de Laboratório é semi-automatizada, composta pelos 27 Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACENs), Instituto Evandro Chagas e todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz que juntas, em carga máxima, são capazes de processar aproximadamente 6.700 testes por dia.

Para o momento mais crítico da emergência, será necessária uma ampliação para realização de 30 a 50 mil testes de RT-PCR por dia. Para isso, o Ministério da Saúde está estabelecendo parceria público-privada com grandes redes de laboratórios e ampliando a capacidade dos LACENs, Fiocruz e Instituto Evandro Chagas. No entanto, não há escala de produção nos principais fornecedores para suprimento de kits laboratoriais para pronta entrega nos próximos 15 dias.

Há carência de profissionais de saúde capacitados para manejo de equipamentos de ventilação mecânica, fisioterapia respiratória e cuidados avançados de enfermagem direcionados para o manejo clínico de pacientes graves de COVID-19 e profissionais treinados na atenção primária para o manejo clínico de casos leves de Síndrome Gripal .

Os leitos de UTI e de internação não estão devidamente estruturados e nem em número suficiente para a fase mais aguda da epidemia.

Apesar de alguns medicamentos serem promissores, como a Cloroquina associada à Azitromicina, ainda não há evidência robusta de que essa metodologia possa ser ampliada para população em geral, sem uma análise de risco individual e coletivo. Nunca foi utilizada dessa maneira em larga escala. Precisa-se de mais duas a três semanas para que os resultados sejam efetivamente robustos e apoiem a adoção dessa medida.

Caracterização do evento inusitado e inesperado

As síndromes gripais (SG) e síndromes respiratórias agudas graves (SRAG) são eventos de saúde pública com grande repercussão para os sistemas de saúde em todo o mundo. Apesar dos coronavírus serem um dos causadores das síndromes, o novo coronavírus (SARS-CoV-2) detectado na China, em novembro de 2019, tem apresentado comportamento incomum, com alta transmissibilidade e letalidade, que repercutiu na declaração de Emergência Internacional de Saúde e de Pandemia pela OMS.

A transmissibilidade do SARS-CoV-2 tem se apresentado elevada e sua disseminação ocorreu em escala global, alcançando 206 países com um total de 976.249 casos confirmados e 50.489 mortes até o dia 03/04/2020, conforme a OMS.

O surgimento do novo coronavírus na China, no final de 2019, e o registro de casos no Brasil ainda no início de 2020, demonstram o caráter incomum e altamente transmissível da doença.

O monitoramento das Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG apresentou, já nas primeiras semanas de 2020, a ocorrência de SARS-CoV-2 em patamares superiores aos demais tipos de vírus monitorados, incluindo Influenza.

O padrão da alta transmissibilidade e letalidade, com registro de maior detecção frente aos demais tipos de vírus respiratórios monitorados demonstra que o SARS-CoV-2 possui comportamento incomum e representa elevado risco para o Sistema Único de Saúde.

Avaliação da propagação

Desde o início da epidemia, a partir da cidade de Wuhan, na China, a disseminação da doença ocorreu em curto espaço de tempo, deixando de ser um evento local para uma pandemia global em menos de 04 meses.

Segundo a OMS, o número de casos confirmados chegou a 976.249 e 50.489 óbitos em 03/04/2020, ocorrendo em 206 países de todos os continentes, oferecendo um grande risco aos sistemas nacionais de saúde.

Países como Estados Unidos (213.600 casos e 4.793 óbitos), Itália (115.242 casos e 13.917 óbitos) e Espanha (110.238 casos e 10.003 óbitos), tem registrado um aumento exponencial dos registros, repercutindo no comprometimento das estruturas e serviços de saúde locais.

Dentre as medidas de controle direcionadas para o COVID-19, a restrição de deslocamento de pessoas foi adotada em vários países e progressivamente avançou para o fechamento de fronteiras, redução do fluxo de aviões, isolamento e quarentena de bairros, cidades, estados e países.

A característica de transmissibilidade elevada do SARS-CoV-2 fez com que diversas estratégias de redução do fluxo de pessoas fossem empregadas em todos os continentes, todas com o objetivo de reduzir a disseminação da doença entre as pessoas em todo o mundo.

O Brasil implementou medidas de restrição ao deslocamento a partir de março, com o fechamento da fronteira com a Venezuela no dia 18 e com quase todos os países no dia seguinte, além de restringir a entrada dos estrangeiros de todas as nacionalidades desde o dia 27. Estas medidas ocorreram em função do elevado risco de disseminação da doença entre os países, gerando importante redução no fluxo de viajantes internacionais em todo o mundo.

Conclusão da avaliação de risco nacional em 04/04/2020

Considerando que pandemia de COVID-19 é dividida em quatro fases epidêmicas: transmissão localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle, e que no momento o país se encontra na fase de transmissão localizada (comunitária) com alguns locais passando para a fase de aceleração descontrolada;

Considerando que as estratégias de distanciamento social aplicadas pelos Estados e Distrito Federal, estão de acordo com recomendações de órgãos internacionais como a OMS, bem como do próprio Ministério da Saúde;

Considerando que tais medidas apresentam efetividade e estão permitindo a estruturação da resposta dos serviços de saúde para o período de maior incidência da doença, que ocorrerá dentro de algumas semanas;

Considerando que questões logísticas de compra e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais saúde têm sido prejudicadas por questões comerciais internacionais, colocando esses trabalhadores num importante grupo de risco;

Considerando que a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS é tripartite, com comando único em cada esfera de governo, e que o Ministério da Saúde vem construindo e pactuando junto ao Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS e ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS um documento que explicita condicionantes para que o Sistema Único de Saúde permita que os diferentes grupos sociais possam manter suas atividades produtivas, garantindo a esses mesmos grupos a retaguarda de saúde, quando precisarem do SUS.

O Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde.

Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam

disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNDO

A OMS registrou, até o dia 06 de abril, 1.210.956 casos confirmados de COVID-19 com 67.594 óbitos. Os Estados Unidos da América é o país com maior número de casos. O Brasil é o 16º em número de casos confirmados, o 14º em número de óbitos, o 8º em taxa de letalidade e o 17º em mortalidade por coronavírus (**Figura 6**). A **Tabela 2** mostra dados detalhados até o dia 05 de abril, divulgados pela Universidade Johns Hopkins.

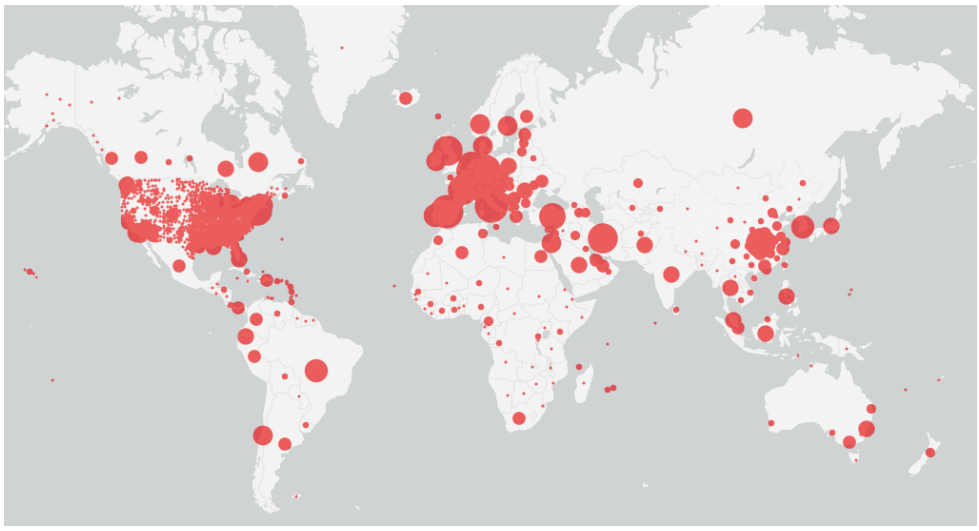

Figura 6: Distribuição de casos de COVID-19 por país, segundo a OMS até 05/04/2020.

Fonte: OMS e Universidade Johns Hopkins.

Tabela 2: Total de casos confirmados, óbitos, letalidade e mortalidade entre os primeiros 17 países em número de casos confirmados.

ID	PAISES E TERRITÓRIOS	CONFIRMADOS		ÓBITOS		LETALIDADE	POPULAÇÃO	MORTALIDADE POR 100.000 HAB
		N	%	N	%			
1	Estados Unidos	327.848	26,2%	9.325	14%	2,8%	330.543.191	2,8
2	Espanha	130.759	10,4%	12.418	19%	9,5%	46.660.000	26,6
3	Itália	128.948	10,3%	15.887	25%	12,3%	60.480.000	26,3
4	Alemanha	98.765	7,9%	1.524	2%	1,5%	82.790.000	1,8
5	França	89.953	7,2%	7.560	12%	8,4%	66.990.000	11,3
6	China	81.669	6,5%	3.329	5%	4,1%	1.438.011.160	0,2
7	Irã	58.226	4,6%	3.603	6%	6,2%	81.160.000	4,4
8	Reino Unido	47.806	3,8%	4.934	8%	10,3%	66.440.000	7,4
9	Turquia	27.069	2,2%	574	1%	2,1%	80.810.000	0,7
10	Suiça	21.100	1,7%	685	1%	3,2%	8.570.000	8,0
11	Bélgica	19.691	1,6%	1.447	2%	7,3%	11.400.000	12,7
12	Holanda	17.851	1,4%	1.766	3%	9,9%	17.180.000	10,3
13	Canadá	14.426	1,2%	258	0%	1,8%	37.590.000	0,7
14	Austria	12.051	1,0%	204	0%	1,7%	8.822.000	2,3
15	Portugal	11.278	0,9%	295	0%	2,6%	10.290.000	2,9
16	**Brasil**	**11.130**	**0,9%**	**486**	**1%**	**4,4%**	**212.201.231**	**0,2**
17	Coréia do Sul	10.237	0,8%	183	0%	1,8%	51.470.000	0,4
	Total	**1.252.982**	**100%**	**64.478**	**100%**	**5,1%**	**7.775.555.471**	**16,11**

Fonte: Instituto para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco - https://www.irrd.org/covid-19/#brasil

Fonte: OMS e Universidade Johns Hopkins.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL

Casos confirmados

No Brasil, até o dia 06 de abril de 2020, foram confirmados 12.056 casos de COVID-19. Nas últimas 24 horas foram confirmados 926 novos casos da doença, o que representou um incremento de 8% (926/11.130) em relação ao total acumulado até o dia anterior (**Figura 7**).

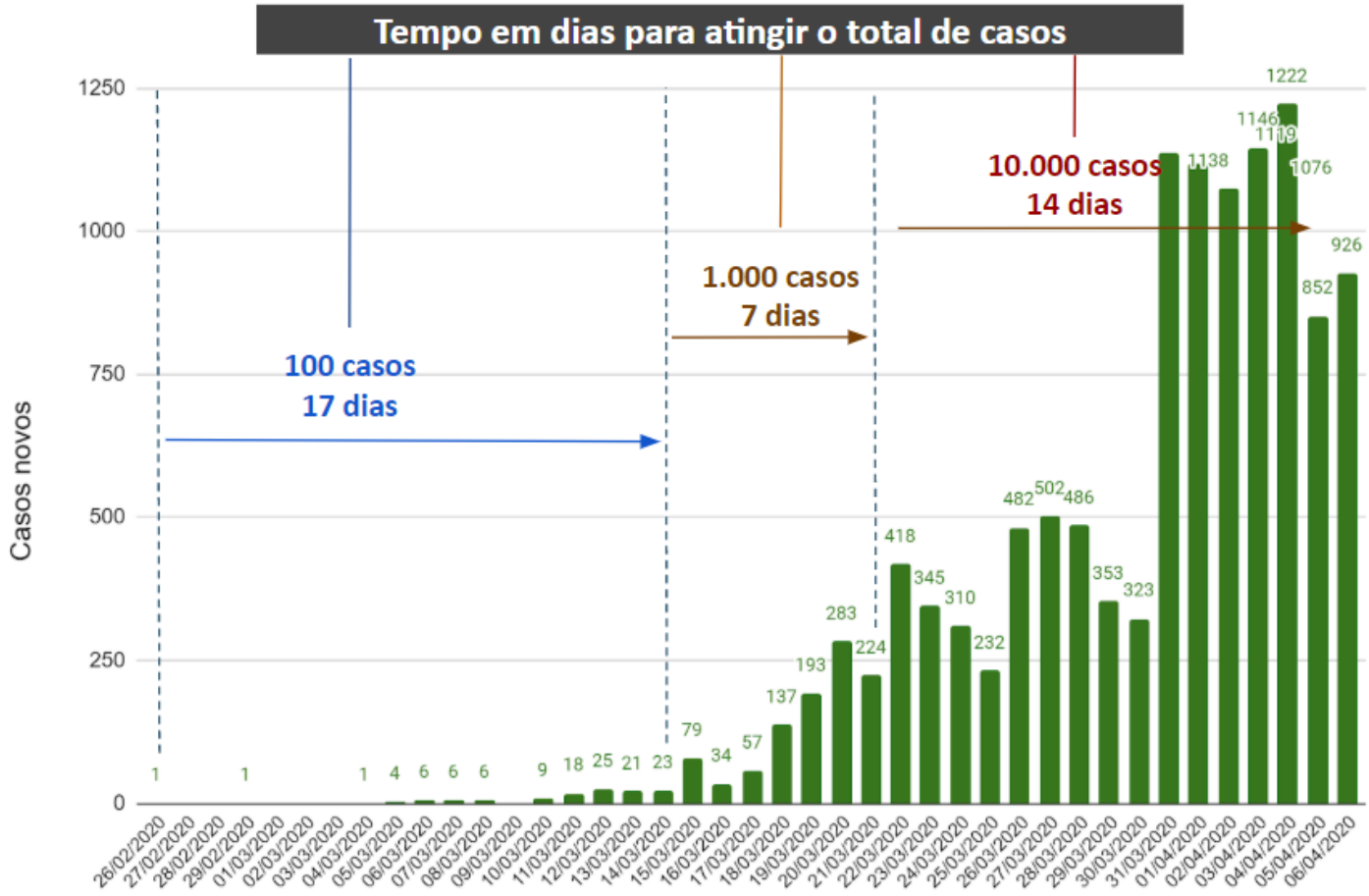

Figura 7: Distribuição dos casos de COVID-19 no Brasil por data de notificação, 2020.
Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

Como mostrado na **Tabela 3**, a maior parte dos casos concentrou-se na região Sudeste (7.046; 58,4%), seguido das regiões Nordeste (2.167; 18,0%) e Sul (1.318; 10,9%). Dentre as Unidades Federadas, São Paulo apresentou o maior número de casos confirmados da doença (4.866; 40,4%), seguido de Rio de Janeiro (1.461; 12,1%), Ceará (1.013; 8,4%), Amazonas (532; 4,4%) e Minas Gerais (525; 4,4%). A **Figura 8** mostra a distribuição dos casos confirmados para COVID-19 por município.

Tabela 3: Distribuição dos casos e óbitos por COVID-19 por região e Unidade Federativa do Brasil, 2020.

ID	UF/REGIÃO	CONFIRMADOS N (%)	ÓBITOS N (%)
	NORTE	**791 (6,6%)**	**26 (3,3%)**
1	AC	50	-
2	AM	532	19
3	AP	34	2
4	PA	102	3
5	RO	14	1
6	RR	42	1
7	TO	17	-
	NORDESTE	**2.167 (18,0%)**	**92 (4,2%)**
8	AL	31	2
9	BA	431	10
10	CE	1.013	29
11	MA	133	2
12	PB	35	4
13	PE	223	30
14	PI	23	4
15	RN	246	7
16	SE	32	4
	SUDESTE	**7.046 (58,4%)**	**390 (5,5%)**
17	ES	194	6
18	MG	525	9
19	RJ	1.461	71
20	SP	4.866	304
	CENTRO-OESTE	**734 (6,1%)**	**17 (2,3%)**
21	DF	473	10
22	GO	119	5
23	MS	66	1
24	MT	76	1
	SUL	**1.318 (10,9%)**	**28 (2,1%)**
25	PR	458	11
26	RS	481	7
27	SC	379	10
	BRASIL	**12.056**	**553 (4,6%)**

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.



Figura 8: Distribuição espacial dos casos de COVID-19 no Brasil, 2020.
Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 19h, sujeitos a revisões.

O coeficiente de incidência por 100.000 habitantes foi calculado considerando a projeção do IBGE para 2020 (IBGE, 2020) e está apresentado na **Figura 9**. Os maiores coeficientes de incidência foram registrados pelo Distrito Federal (15,5/100.000), Amazonas (12,6/100.000), Ceará (11,0/100.000), São Paulo (10,5/100.000) e Rio de Janeiro (8,4/100.000).

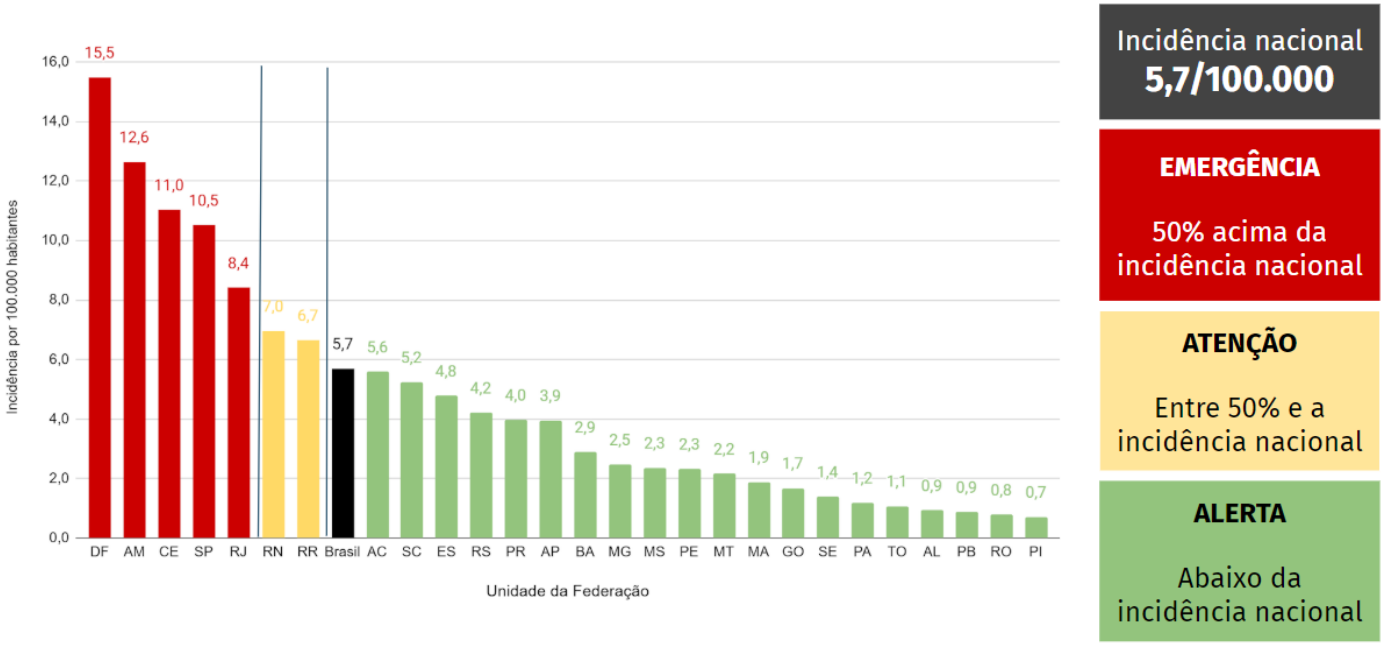

Figura 9: Coeficiente de incidência de COVID-19 em 2020 por UF, Brasil, 2020.
Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

Óbitos confirmados

Até o dia 06 de abril de 2020, foram registrados 553 óbitos no país, o que representou uma letalidade de 4,6%. A **Figura 10** mostra a evolução dos óbitos por COVID-19 notificados por dia. Nas últimas 24 horas, foram informados 67 óbitos confirmados, o que representou um incremento de 14% (67/486) em relação ao total acumulado até o dia anterior.

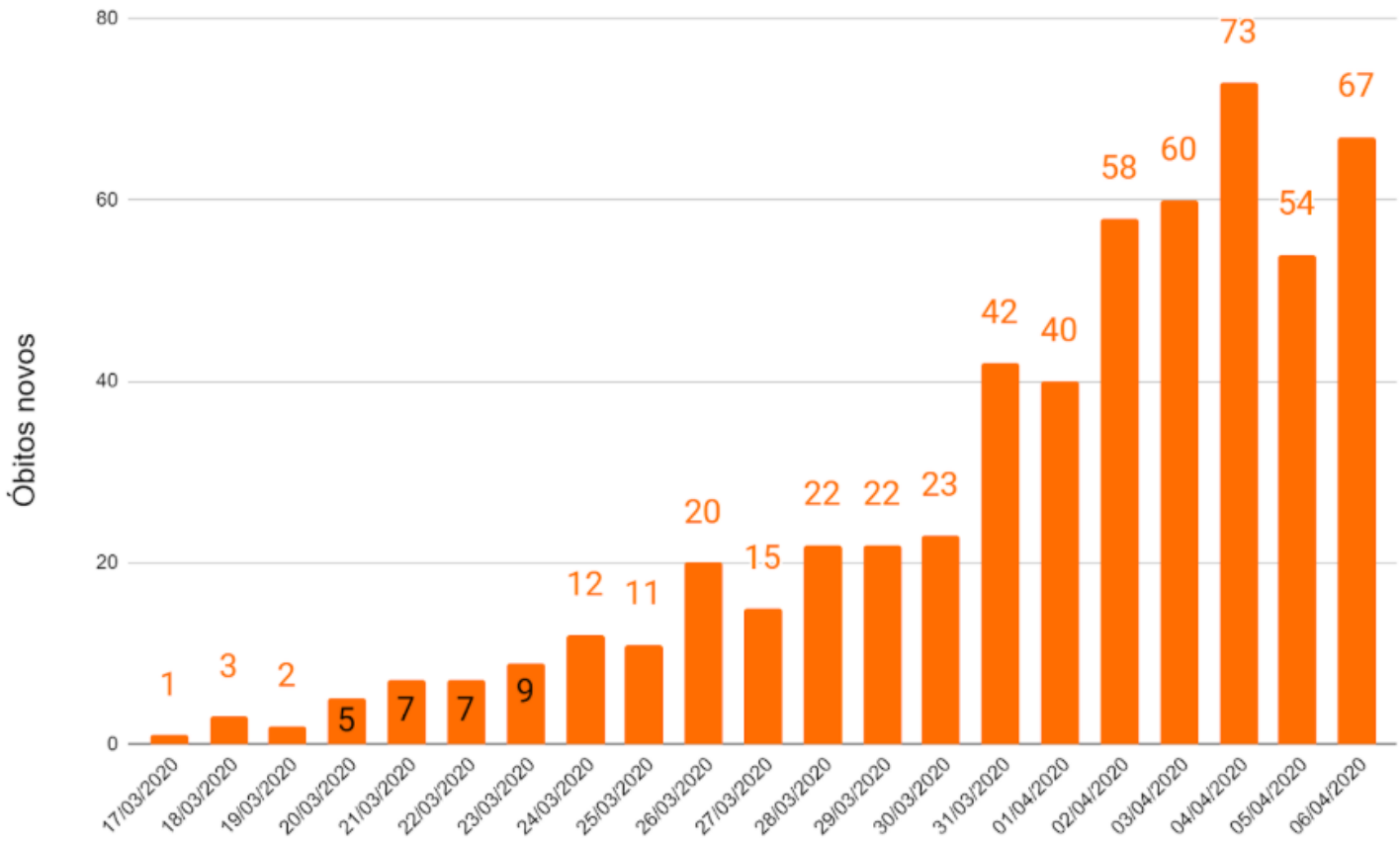

Figura 10: Evolução dos óbitos notificados de COVID-19 por dia no Brasil, 2020.
Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

As maiores taxas de letalidade foram registradas no Sudeste (5,5%; 390/7.046), seguido de Nordeste (4,2%; 92/2.167) e Norte (3,3%; 26/791). Como mostrado na **Tabela 3**, as UFs com o maior número de óbitos confirmados por COVID-19 foram São Paulo (304), Rio de Janeiro (71), Pernambuco (30), Ceará (29) e Amazonas (19). Até o momento, apenas dois estados da região Norte (Acre e Tocantins) não apresentaram óbitos confirmados de COVID-19. A distribuição espacial dos óbitos confirmados pela doença está apresentada na **Figura 11**.

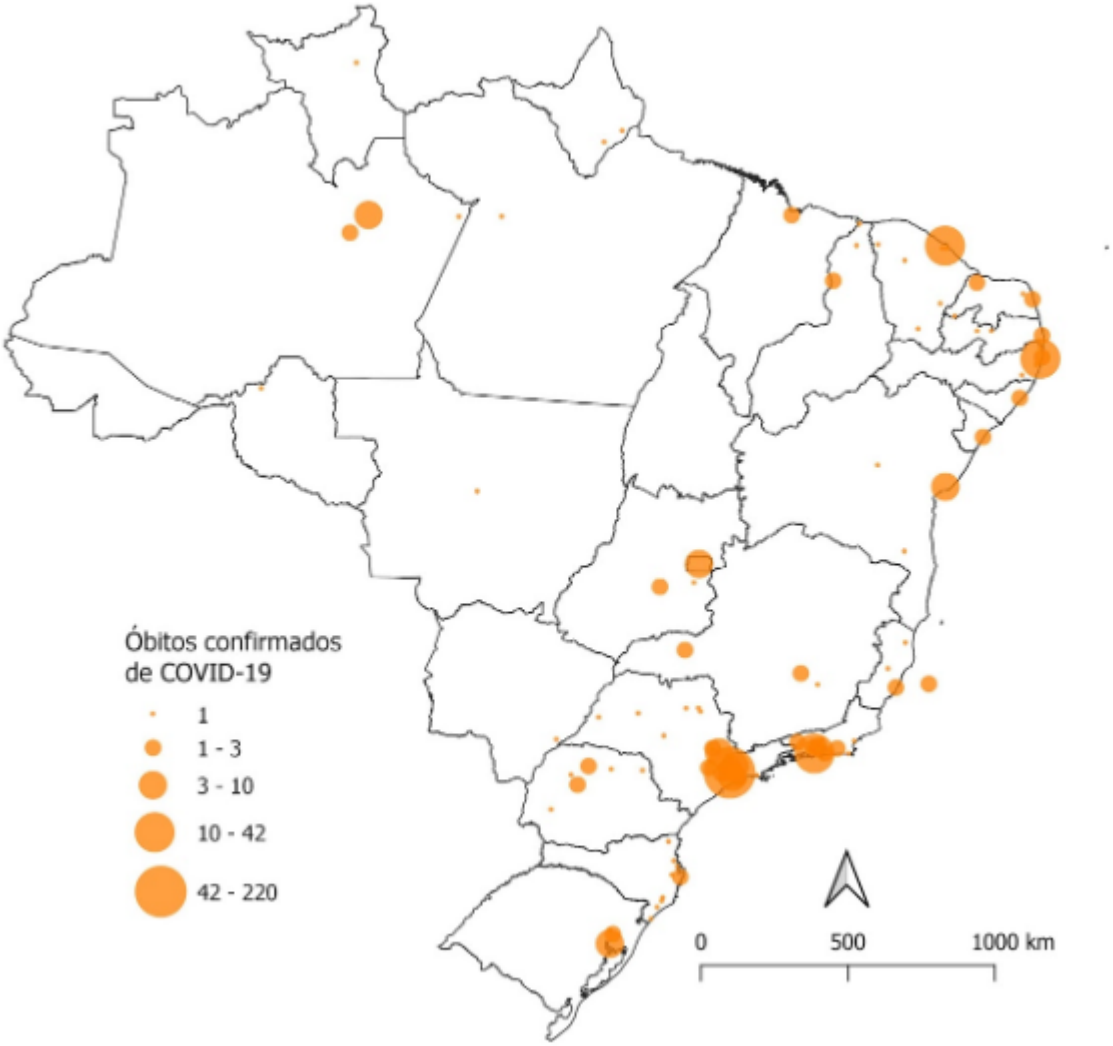

Figura 11: Distribuição espacial dos óbitos confirmados por COVID-19 no Brasil, 2020.
Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

Dentre os 553 óbitos confirmados até o momento, 440 já possuem investigação concluída. Destes, 255 (58,0%) foram do sexo masculino. A **Figura 12A** mostra a distribuição dos óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de acordo com a data de óbito, obtida no Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe). Com relação à idade, 356 (81%) dos casos de COVID-19 que evoluíram para óbito tinham idade igual ou superior a 60 anos (**Figura 12B**).

Dentre o total de óbitos investigados, 78% apresentava pelo menos um fator de risco. A distribuição dos óbitos de acordo com o grupo de risco e a faixa etária estão presentes na **Figura 13**. A cardiopatia foi a principal comorbidade associada e esteve presente em 237 dos óbitos, seguida de diabetes (em 169 óbitos), pneumopatia (57) e doença neurológica (39). Em todos os grupos de risco, a maioria dos indivíduos tinha 60 anos ou mais, exceto para obesidade, puérpera e síndrome de Down.

(A)

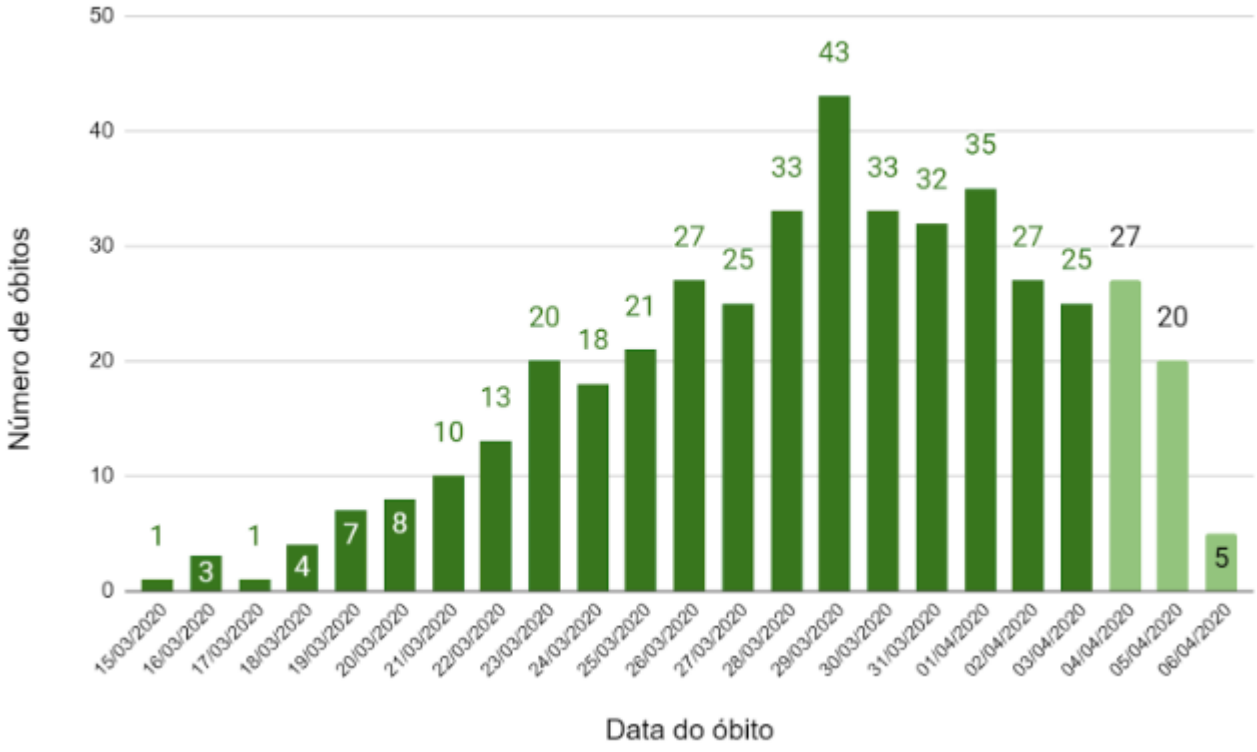

(B)

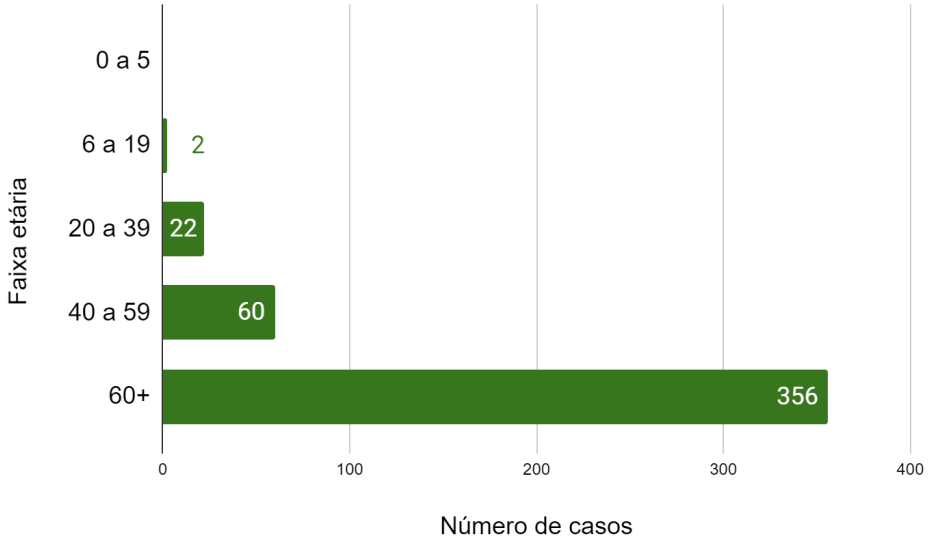

Figura 12: Óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por COVID-19 segundo data de óbito (A) e faixa etária (B). Brasil, 06 de abril de 2020.
Fonte: Sistema de Informação de Vigilância da Gripe. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

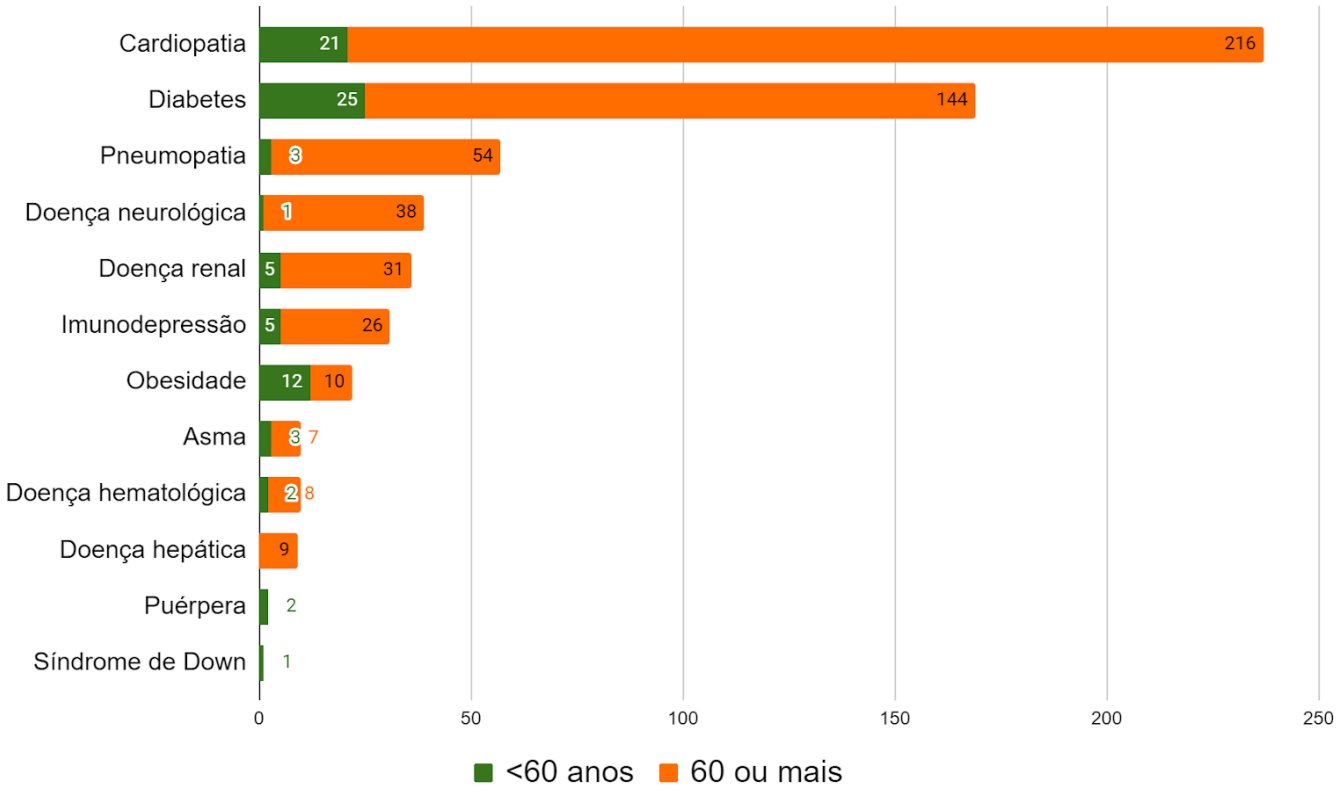

Figura 13: Óbitos por COVID-19 classificados por grupos de risco e faixa etária, Brasil, 2020.
Fonte: Sistema de Informação de Vigilância da Gripe. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

Hospitalizações por SRAG

A **Figura 14** mostra o número de hospitalizações por SRAG até a semana epidemiológica (SE) 14 de 2019 e 2020. Observou-se um incremento de 222% em 2020 em relação ao mesmo período de 2019. Até o dia 06 de abril de 2020, foram registradas no SIVEP Gripe 29.308 hospitalizações por SRAG no Brasil. Deste total, 2.424 (8%) foram de casos confirmados para COVID-19. A **Figura 15** mostra a proporção de hospitalizações por SRAG que foram confirmados para COVID-19 por SE.

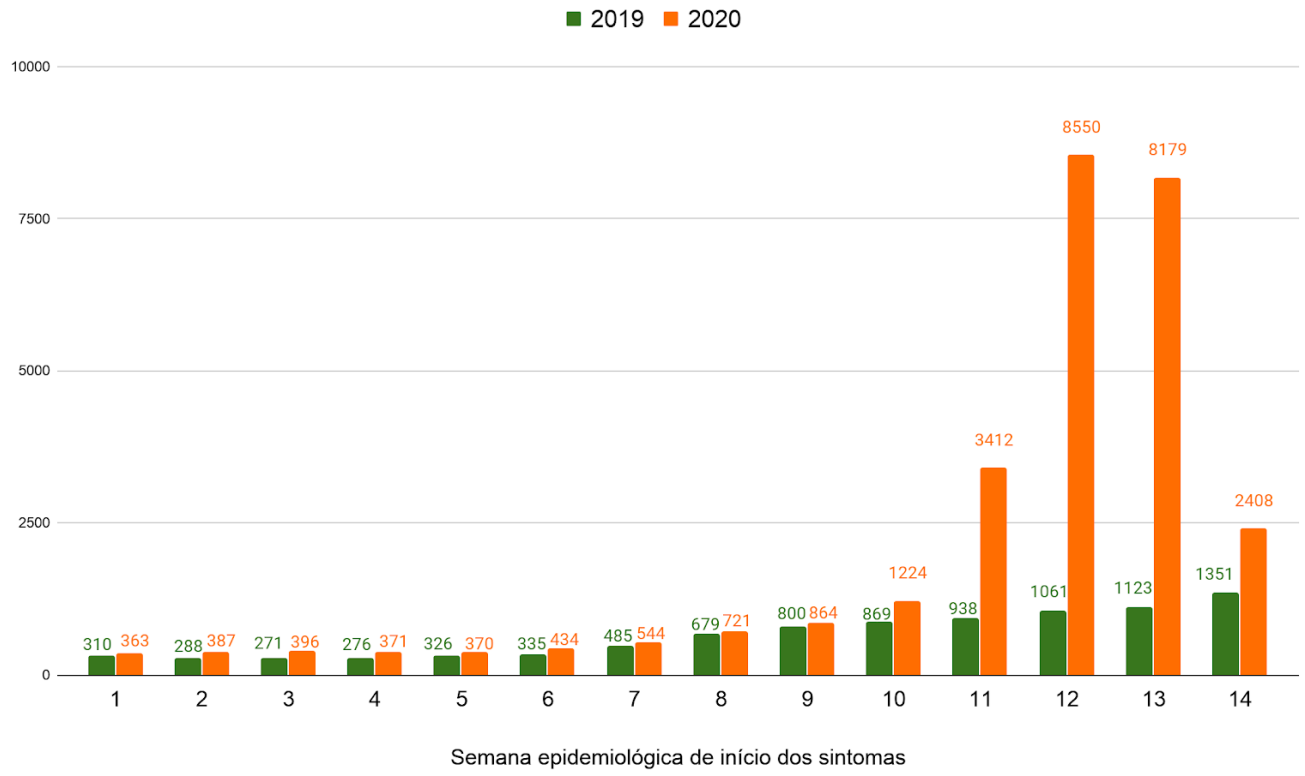

Figura 14: Hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave em 2019 e 2020 no Brasil, até a semana epidemiológica 14.
Fonte: Sistema de Informação de Vigilância da Gripe. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

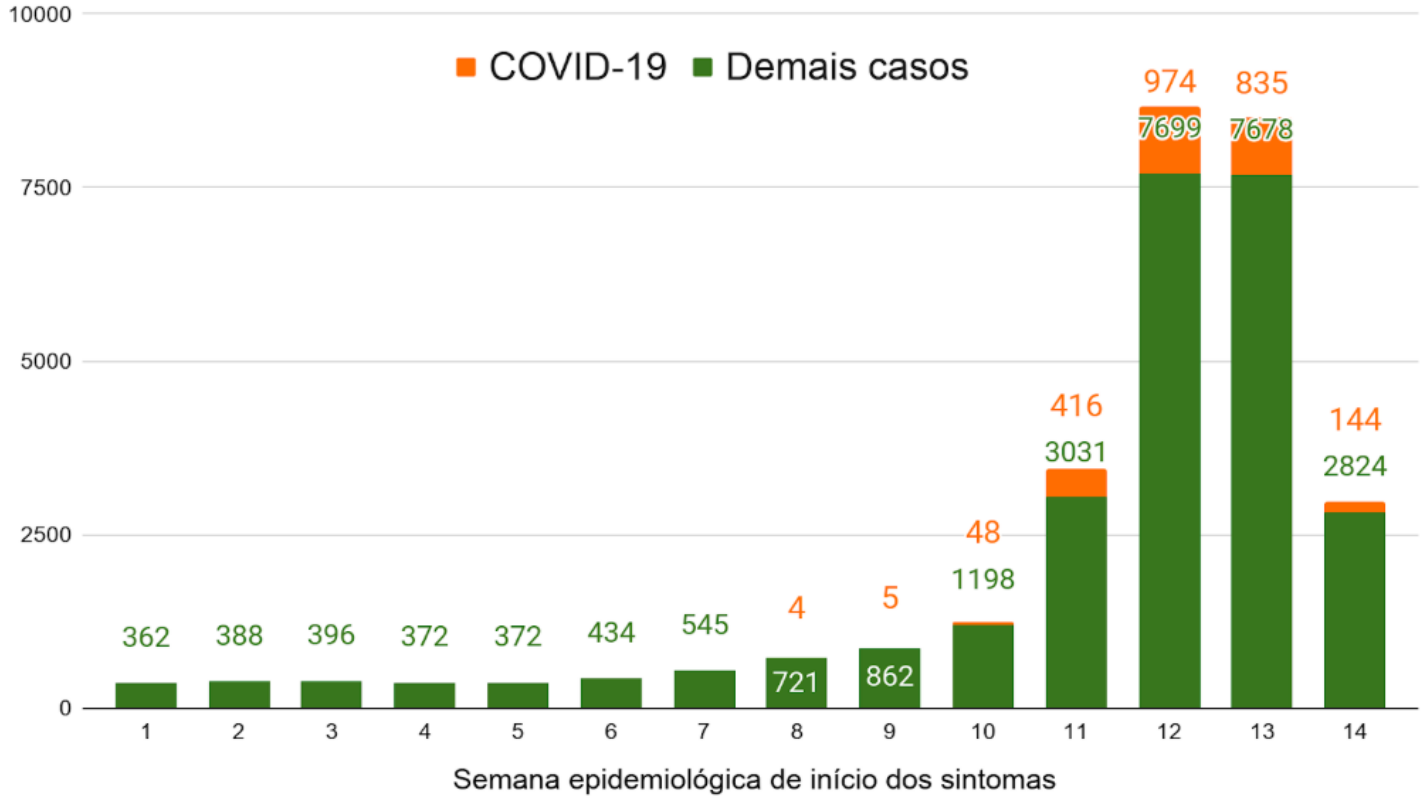

Figura 15: Hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda até a semana epidemiológica 14 de 2020 e casos confirmados por COVID-19 no Brasil, 2020.
Fonte: Sistema de Informação de Vigilância da Gripe. Dados atualizados em 06 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

ESTRATÉGIA DE AFASTAMENTO LABORAL

Objetivo

Recompor com segurança a força de trabalho em serviços essenciais, com trabalhadores de serviços de saúde e segurança, nível superior, médio ou fundamental, dos setores de saúde e segurança, seja pública ou privada. Diante da disponibilidade de testes, essas medidas serão adotadas para outros trabalhadores da cadeia produtiva.

Condições para implementação

- Identificação dos profissionais em isolamento domiciliar;
- Disponibilidade de teste RT-PCR em tempo real e/ou teste rápido sorológico (ver Guia de Vigilância como usar - www.saude.gov.br/coronavirus);
- Registro dos resultados no sistema https://notifica.saude.gov.br.

Orientações para afastamento e retorno às atividades de profissionais de saúde

Profissionais contactantes domiciliares assintomáticos de pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal

- **Contactante não domiciliar:** sem recomendação de afastamento.
- **Contactante domiciliar:** seguir recomendação descrita na tabela abaixo.

	Teste Positivo	Teste negativo
Caso do domicílio realizou teste (RT-PCR ou sorológico)	Profissional de saúde mantém 14 dias de afastamento, a contar do início dos sintomas do caso	Retorno imediato ao trabalho, desde que assintomático
Teste indisponível	Afastamento do profissional por 7 dias, a contar do início dos sintomas do caso. Retorna ao trabalho após 7 dias, se permanecer assintomático	

*Teste sorológico deve ser feito a partir do oitavo dia do início dos sintomas

Profissional de saúde com suspeita de Síndrome Gripal (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória)

Deve afastar-se do trabalho imediatamente. O retorno ao trabalho deve atender a uma das condições descritas a seguir.

Disponibilidade de teste	Condição de retorno ao trabalho	Observações
Teste disponível (RT-PCR ou sorológico)	Teste negativo	Condições necessárias para realização do teste sorológico em profissional de saúde: • A partir do oitavo dia do início dos sintomas **E** • Mínimo de 72 horas assintomático* Se teste positivo, o profissional deverá cumprir 14 dias de isolamento domiciliar, a contar do início dos sintomas
Teste indisponível	• Mínimo de 72 horas assintomático **E** • Mínimo de 7 dias após o início dos sintomas	Usar de máscara cirúrgica ao retornar ao trabalho, mantendo o seu uso por até 14 dias do início dos sintomas

*A necessidade de atingir 72 horas de período assintomático para os profissionais, antes da realização do teste, se deva a evidência de redução importante da viremia após 72 horas do fim dos sintomas. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade do profissional seja reduzido, mesmo na eventualidade de um resultado falso-negativo.

Afastamento de profissional de saúde em grupo de risco

São consideradas condições de risco:

- Idade igual ou superior a 60 anos
- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica)
- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- Gestação de alto risco

Nestes casos, recomenda-se o afastamento laboral. Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

Que cuidados deve-se tomar ao retornar ao trabalho

- Higienização frequente das mãos e objetos de trabalho;
- Uso de máscara cirúrgica ao retornar para o trabalho, mantendo o seu uso por 14 dias após o início dos sintomas, se o retorno for anterior aos 14 dias
- Em caso de impossibilidade de afastamento de trabalhadores do grupo de risco, estes não deverão ser escalados em atividades de assistência ou contato direto com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde **NÃO** são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002720/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 7-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **13/04/2020 16:20:29**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0A60BFE3.24B4BCC2.76CF6F51.85639C95

Boletim Epidemiológico

08

Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | Doença pelo Coronavírus 2019 (COE-COVID19)

Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde

09 de abril de 2020 | Semana Epidemiológica 15 (05-10/04)

DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019

Sumário

OBJETIVOS DA RESPOSTA DO SUS 1

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA 2

TESTE RÁPIDO: ORIENTAÇÕES PARA USO 13

BALANÇO DA SITUAÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS 19

ESTRATÉGIA DE AFASTAMENTO LABORAL 23

CONCEITOS DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL (MDS) 25

FASES EPIDÊMICAS 28

ANÁLISE DE RISCO PARA O SUS (ATUALIZADA) 30

ANEXOS 36

REFERÊNCIAS 41

OBJETIVOS DA RESPOSTA DO SUS

- Interromper a transmissão de humano para humano e mitigar eventos que amplifiquem a transmissão;
- Identificar oportunamente casos suspeitos de síndrome gripal e de síndrome respiratória aguda grave, por meio de diagnóstico clínico e laboratorial;
- Isolar sintomáticos e prestar atendimento aos pacientes;
- Fomentar estudos e pesquisas para descrever a história natural da doença no Brasil, padrão de transmissão, gravidade, opções terapêuticas, desenvolvimento de medicamentos e vacinas, além de contribuir com o esforço internacional para investigar lacunas no conhecimento científico sobre a doença;
- Estabelecer mecanismos ágeis para registro, aquisição nacional e/ou internacional, distribuição, avaliação e monitoramento da qualidade de produtos, equipamentos e insumos relacionados à resposta à pandemia, de modo a incentivar a produção nacional;
- Estabelecer diretrizes institucionais para gestão e abertura de dados científicos e a implantação de boas práticas da ciência e dados abertos, garantindo transparência e monitoramento da sociedade e órgãos de controle de todos os processos de tomada de decisão, bem como combater a desinformação (*fake news*) e comunicar, diariamente, a situação epidemiológica, situação de risco e avanços na resposta em cada fase de enfrentamento;
- Minimizar o impacto social e econômico por meio de parcerias multissetoriais e em apoio às medidas de distanciamento social ampliado e seletivo adotadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- Realizar o monitoramento dos casos notificados e óbitos, ocupação e instalação de leitos, suprimento de equipamentos de proteção individual, testes laboratoriais (moleculares e sorológicos), respiradores mecânicos, força de trabalho, logística e comunicação.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

Global

A OMS registrou, até o dia 08 de abril, 1.446.677 casos confirmados de COVID-19 com 83.112 óbitos. Os Estados Unidos da América é o país com maior número de casos. O Brasil é o 14º em número de casos confirmados, o 12º em número de óbitos, o 8º em taxa de letalidade e o 16º em mortalidade por coronavírus (**Figura 1**). A **Tabela 1** mostra dados detalhados até o dia 08 de abril, divulgados pela Universidade Johns Hopkins.

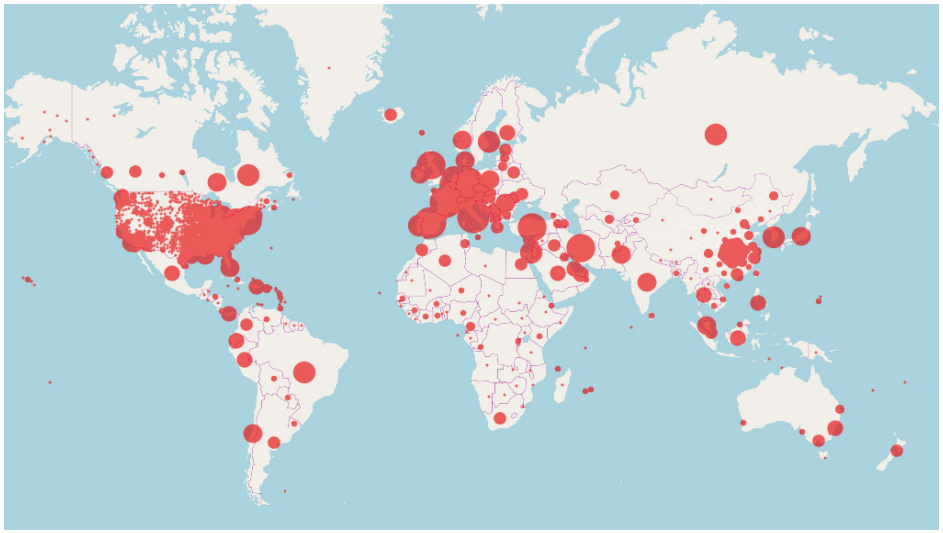

FIGURA 1 Distribuição de casos de COVID-19 por país até 08/04/2020.

Fonte: OMS e Universidade Johns Hopkins.

TABELA 1 Total de casos confirmados, óbitos, letalidade e mortalidade entre os primeiros 10 países em número de casos confirmados, em relação ao Brasil, 2020.

ID	PAISES E TERRITÓRIOS	CONFIRMADOS		ÓBITOS		LETALIDADE	POPULAÇÃO	MORTALIDADE POR 100.000 HAB
		N	%	N	%			
1	Estados Unidos	400.549	28%	12.857	15%	3,2%	330.543.191	3,9
2	Espanha	146.690	10%	14.555	17%	9,9%	46.660.000	31,2
3	Itália	135.586	9%	17.127	21%	12,6%	60.480.000	28,3
4	França	109.069	9%	10.328	12%	7,9%	66.990.000	9,7
5	Alemanha	107.663	7%	2.016	2%	1,9%	82.790.000	2,4
6	China	81.802	8%	3.333	5%	4,1%	1.438.011.160	0,2
7	Irã	64.586	4%	3.993	5%	6,2%	81.160.000	4,9
8	Reino Unido	55.242	4%	6.159	7%	11,1%	66.440.000	9,3
9	Turquia	34.109	2%	725	1%	2,1%	80.810.000	0,9
10	Bélgica	23.403	2%	2.240	2%	7,0%	11.400.000	11,3
14	**Brasil**	**15.927**	**1%**	**800**	**1%**	**5,0%**	**212.201.231**	**0,4**
	Mundo	**1.446.677**	**100%**	**83.212**	**100%**	**5,8%**	**7.775.555.471**	**18,6**

Fonte: OMS e Universidade Johns Hopkins.

Brasil

Casos confirmados

No Brasil, até o dia 08 de abril de 2020, foram confirmados 15.927 casos de COVID-19. Nas últimas 24 horas foram confirmados 2.210 novos casos da doença, o que representou um incremento de 16% (2.210/13.717) em relação ao total acumulado até o dia anterior (**Figura 2**).

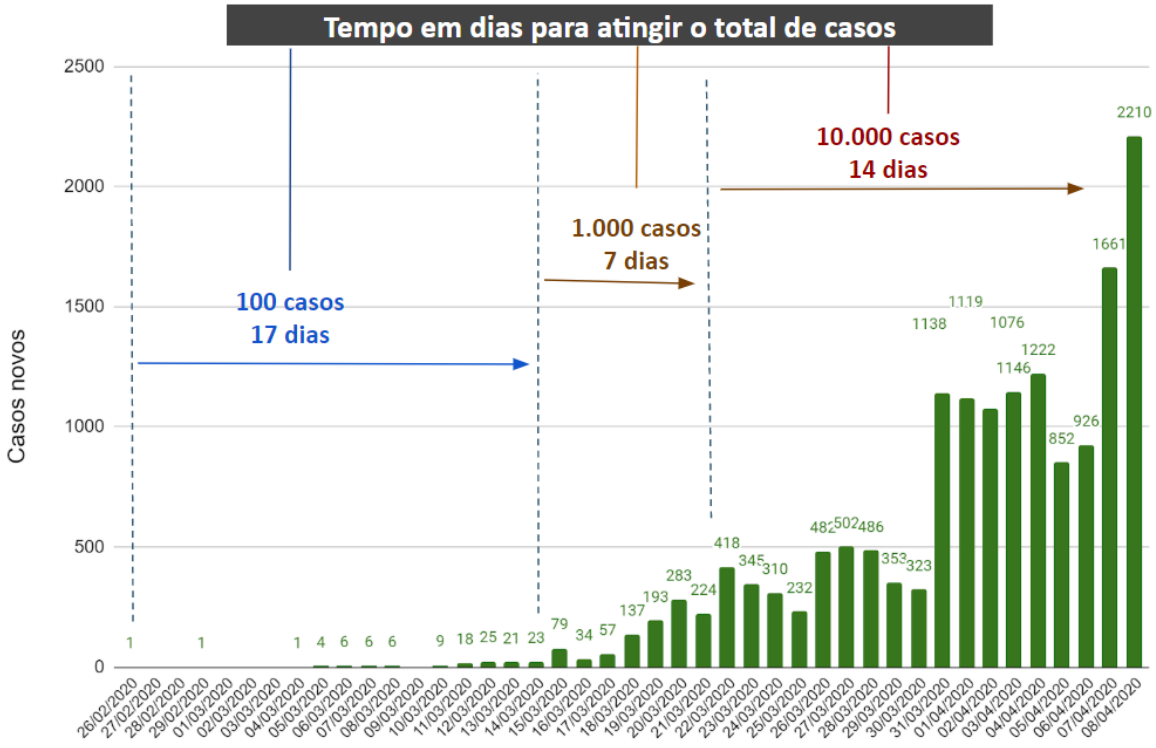

FIGURA 2 Distribuição dos casos de COVID-19 no Brasil por data de notificação, 2020.

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

Como mostrado na **Tabela 2**, a maior parte dos casos concentrou-se na região Sudeste (9.487; 59,6%), seguido das regiões Nordeste (2.825; 17,7%) e Sul (1.551; 9,7%). Dentre as Unidades Federadas, São Paulo apresentou o maior número de casos confirmados da doença (6.708), seguido de Rio de Janeiro (1.938), Ceará (1.291), Amazonas (804) e Minas Gerais (614). A **Figura 3** mostra a distribuição dos casos confirmados para COVID-19 por município.

TABELA 2 Distribuição dos casos e óbitos por COVID-19, por região e Unidade Federativa do Brasil, 2020.

ID	UF/REGIÃO	CONFIRMADOS N (%)	ÓBITOS N (%)
	NORTE	**1.222 (7,7%)**	**42 (3,4%)**
1	AC	54	2
2	AM	804	30
3	AP	107	2
4	PA	167	6
5	RO	18	1
6	RR	49	1
7	TO	23	0
	NORDESTE	**2.825 (17,7%)**	**141 (5,0%)**
8	AL	37	2
9	BA	497	15
710	CE	1291	43
11	MA	230	11
12	PB	41	4
13	PE	401	46
14	PI	31	5
15	RN	261	11
16	SE	36	4
	SUDESTE	**9.487 (59,6%)**	**554 (5,8%)**
17	ES	227	6
18	MG	614	14
19	RJ	1938	106
20	SP	6708	428
	CENTRO-OESTE	**842 (5,3%)**	**22 (2,6%)**
21	DF	509	12
22	GO	158	7
23	MS	85	2
24	MT	90	1
	SUL	**1.551 (9,7%)**	**41 (2,6%)**
25	PR	539	17
26	RS	555	9
27	SC	457	15
	BRASIL	**15.927**	**800 (5,0%)**

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

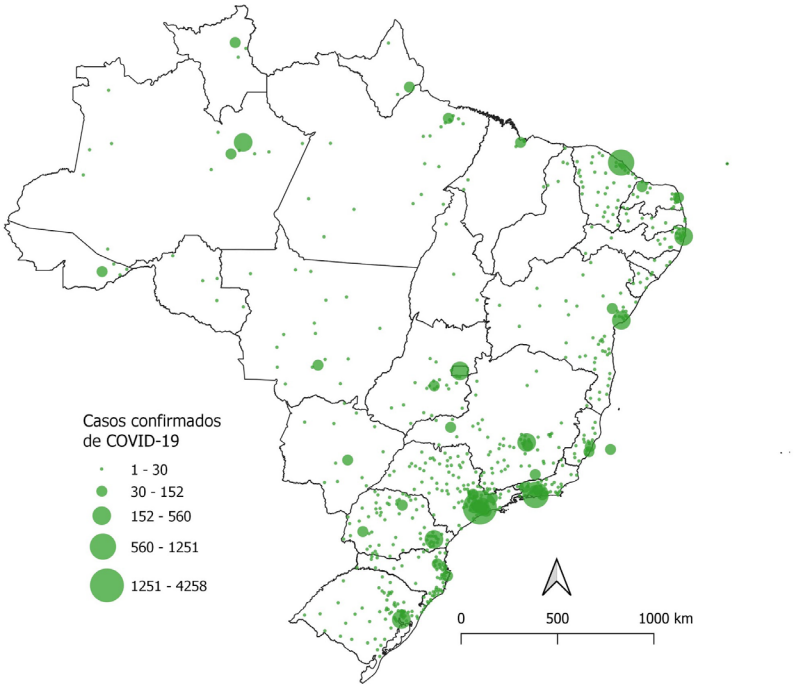

FIGURA 3 Distribuição espacial dos casos de COVID-19 no Brasil, 2020.

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 07 de abril de 2020 às 19h, sujeitos a revisões.

O coeficiente de incidência por 100.000 habitantes foi calculado considerando a projeção do IBGE para 2020 (IBGE, 2020) e está apresentado na **Figura 4**. O Brasil apresentou um coeficiente de incidência de 7,5/100.000. Por UF, os maiores coeficientes foram registrados por Amazonas (19,1/100.000), Distrito Federal (16,7/100.000), São Paulo (14,5/100.000), Ceará (14,1/100.000) e Amapá (12,4/100.000).

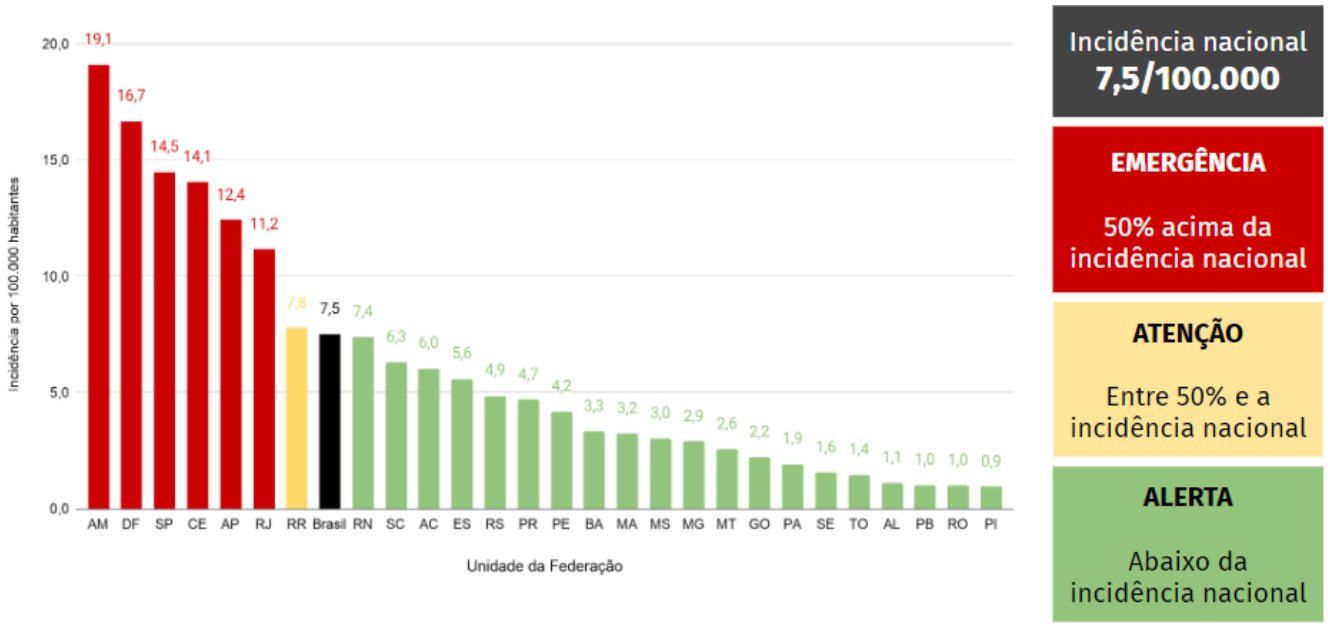

FIGURA 4 Coeficiente de incidência de COVID-19 em 2020 por UF, Brasil, 2020.

Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

Óbitos confirmados

Até o dia 08 de abril de 2020, foram registrados 800 óbitos no país, o que representou uma letalidade de 5,0%. A **Figura 5** mostra a evolução dos óbitos por COVID-19 notificados por dia. Nas últimas 24 horas, foram informados 133 óbitos confirmados, o que representou um incremento de 20% (133/667) em relação ao total acumulado até o dia anterior.

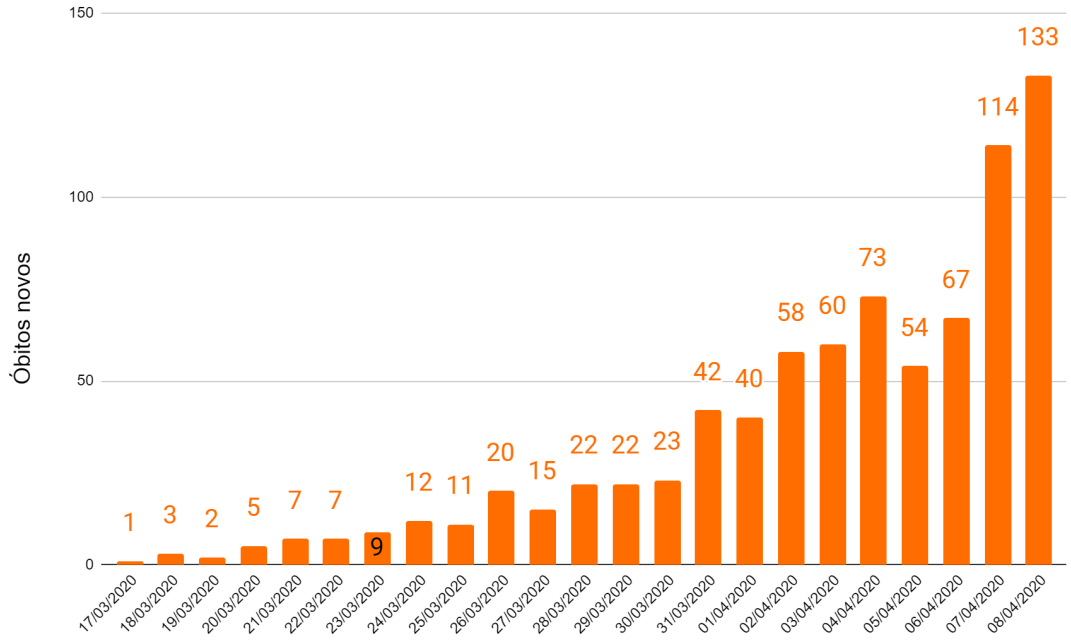

FIGURA 5 Evolução dos óbitos notificados de COVID-19 por dia no Brasil, 2020.

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

As maiores taxas de letalidade foram registradas no Sudeste (5,8%; 554/9.487), seguido de Nordeste (5,0%; 141/2.825) e Norte (3,4%; 42/1.222). Como mostrado na **Tabela 2**, as UFs com o maior número de óbitos confirmados por COVID-19 foram São Paulo (428), Rio de Janeiro (106), Pernambuco (46), Ceará (43) e Amazonas (30). Até o momento, apenas Tocantins não apresentou óbitos confirmados de COVID-19. A distribuição espacial dos óbitos confirmados pela doença está apresentada na **Figura 6.**



FIGURA 6 Distribuição espacial dos óbitos confirmados por COVID-19 no Brasil, 2020.

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

O coeficiente de mortalidade por 100.000 habitantes por UF foi calculado considerando a projeção do IBGE para 2020 (IBGE, 2020) e está apresentado na **Figura 7.** O Brasil apresentou um coeficiente de mortalidade de 0,4/100.000 e, por UF, os maiores coeficientes foram registrados por São Paulo (0,9/100.000), Amazonas (0,7/100.000), Rio de Janeiro (0,6/100.000), Pernambuco (0,5/100.000) e Ceará (0,5/100.000).

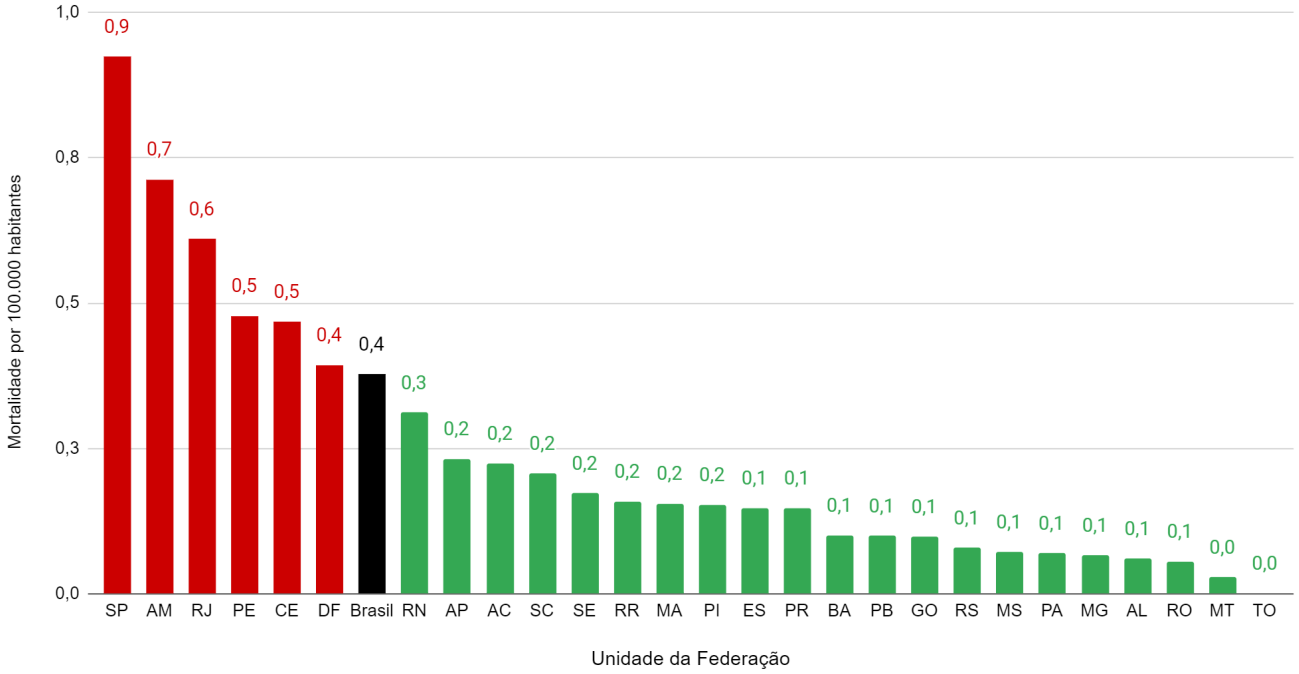

FIGURA 7 Coeficiente de mortalidade de COVID-19 em 2020 por UF, Brasil, 2020.

Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

Dentre os 800 óbitos confirmados até o momento, 655 já possuem investigação concluída. Destes, 387 (59,1%) foram do sexo masculino. A **Figura 8A** mostra a distribuição dos óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de acordo com a data de óbito, obtida no Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe). Com relação à idade, 502 (77%) dos casos de COVID-19 que evoluíram para óbito tinham idade igual ou superior a 60 anos (**Figura 8B**).

Dentre o total de óbitos investigados, 75% apresentava pelo menos um fator de risco. A distribuição dos óbitos de acordo com o grupo de risco e a faixa etária estão presentes na **Figura 9**. A cardiopatia foi a principal comorbidade associada e esteve presente em 336 dos óbitos, seguida de diabetes (em 240 óbitos), pneumopatia (82), doença neurológica (55) e doença renal (55). Em todos os grupos de risco, a maioria dos indivíduos tinha 60 anos ou mais, exceto para obesidade, puérpera e síndrome de Down.

(A)

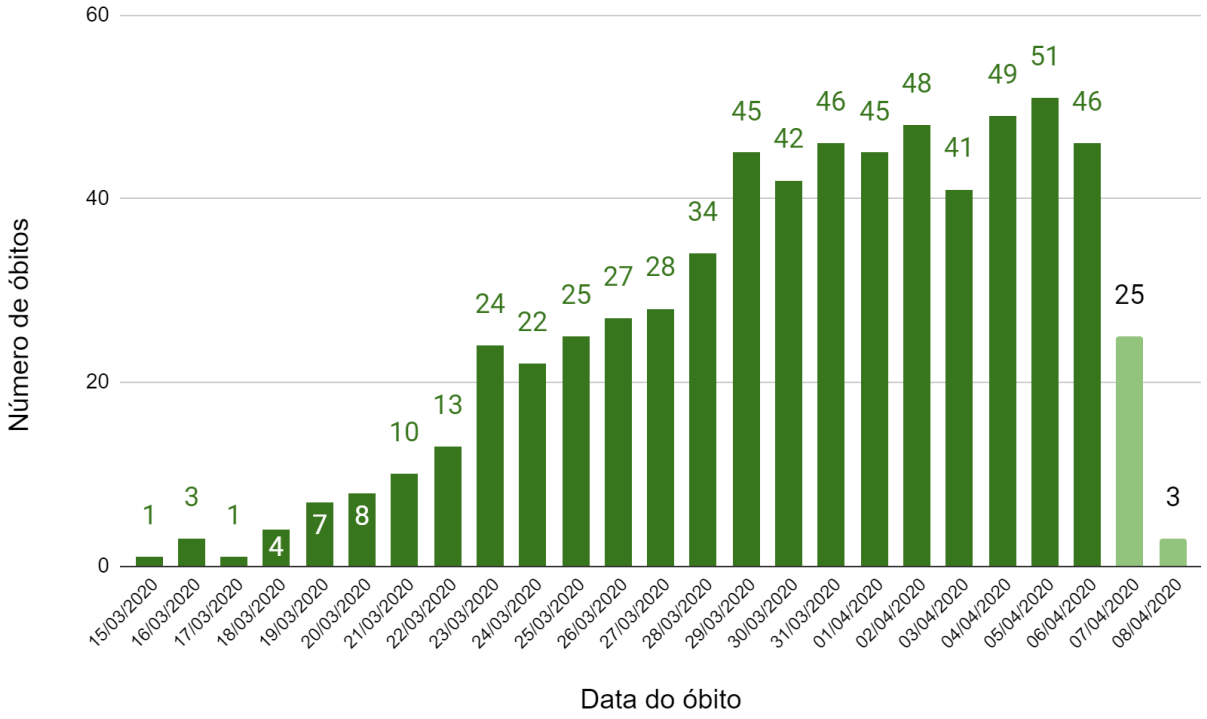

(B)

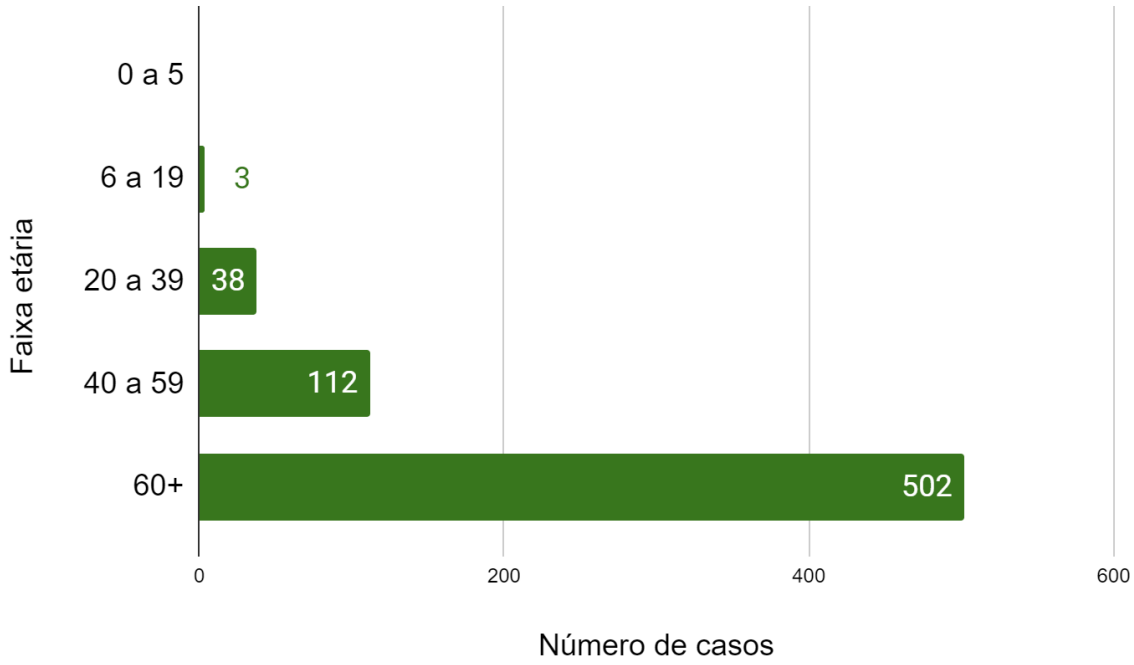

FIGURA 8 Óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por COVID-19 segundo data de óbito (A) e faixa etária (B). Brasil, 2020.

Fonte: Sistema de Informação de Vigilância da Gripe. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

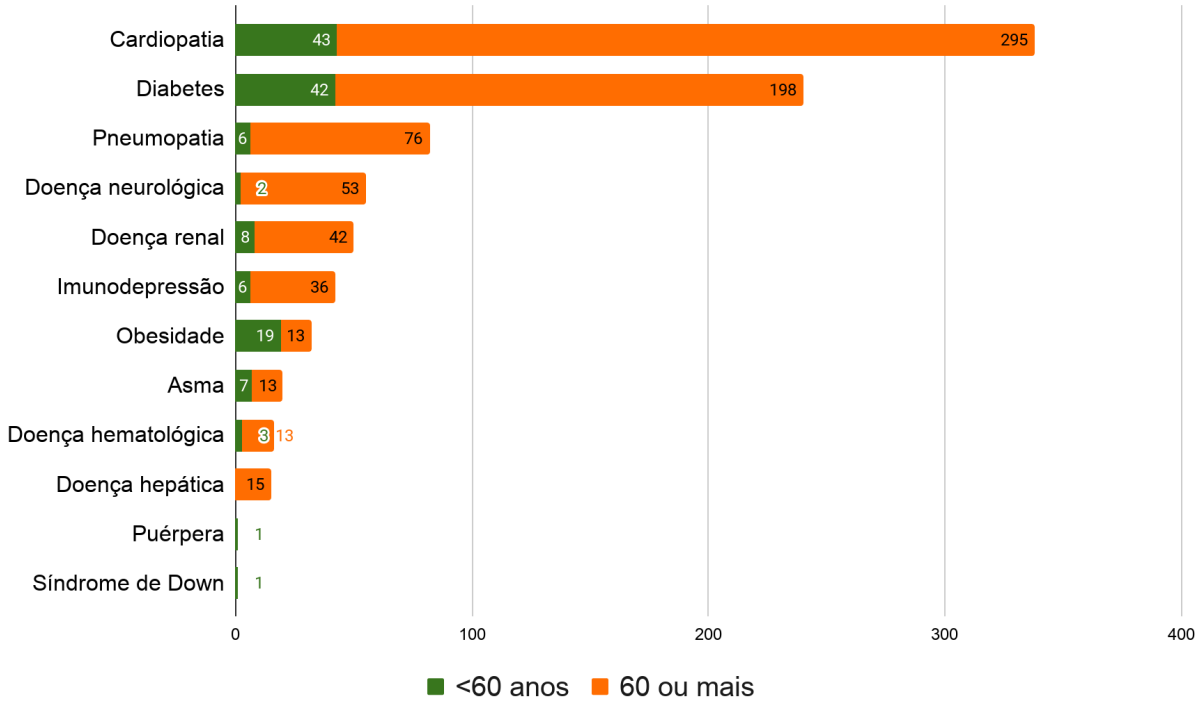

FIGURA 9 Óbitos por COVID-19 classificados por grupos de risco e faixa etária, Brasil, 2020.

Fonte: Sistema de Informação de Vigilância da Gripe. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

Hospitalizações por SRAG

A **Figura 10** mostra o número de hospitalizações por SRAG até a semana epidemiológica (SE) 14 de 2019 e 2020. Observou-se um incremento de 277% em 2020 em relação ao mesmo período de 2019. Até o dia 08 de abril de 2020, foram registradas no SIVEP Gripe 34.905 hospitalizações por SRAG no Brasil. Deste total, 3.416 (11%) foram de casos confirmados para COVID-19. A **Figura 11** mostra a proporção de hospitalizações por SRAG que foram confirmados para COVID-19 por SE.

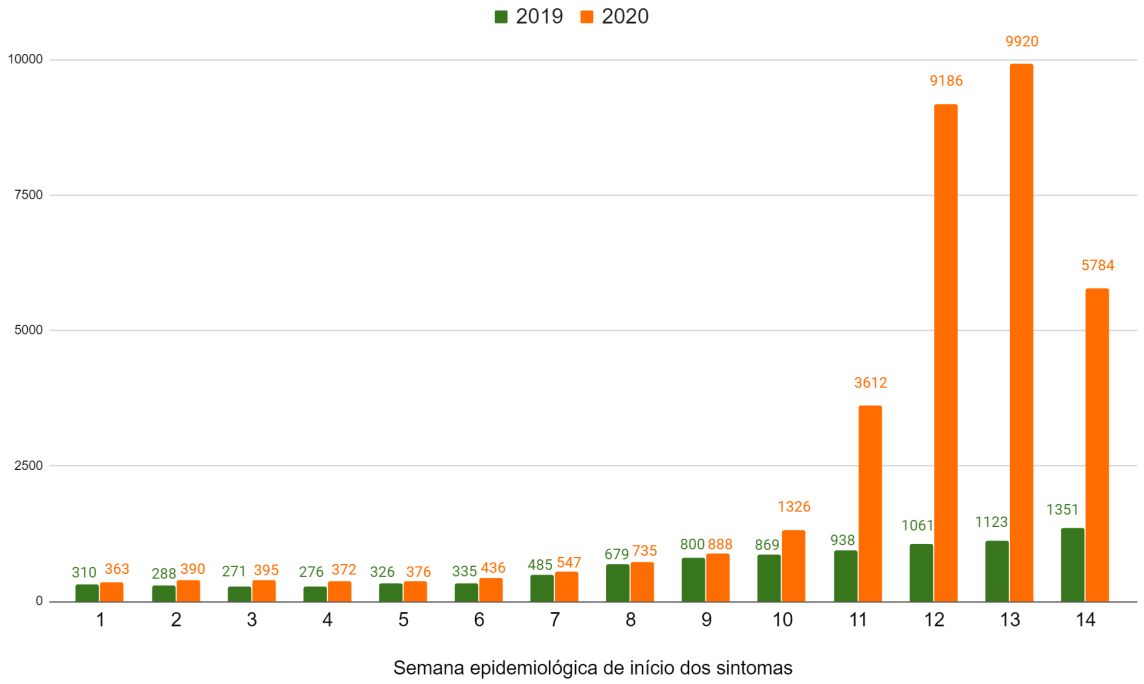

FIGURA 10 Hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave em 2019 e 2020 no Brasil, até a semana epidemiológica 14.

Fonte: Sistema de Informação de Vigilância da Gripe. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

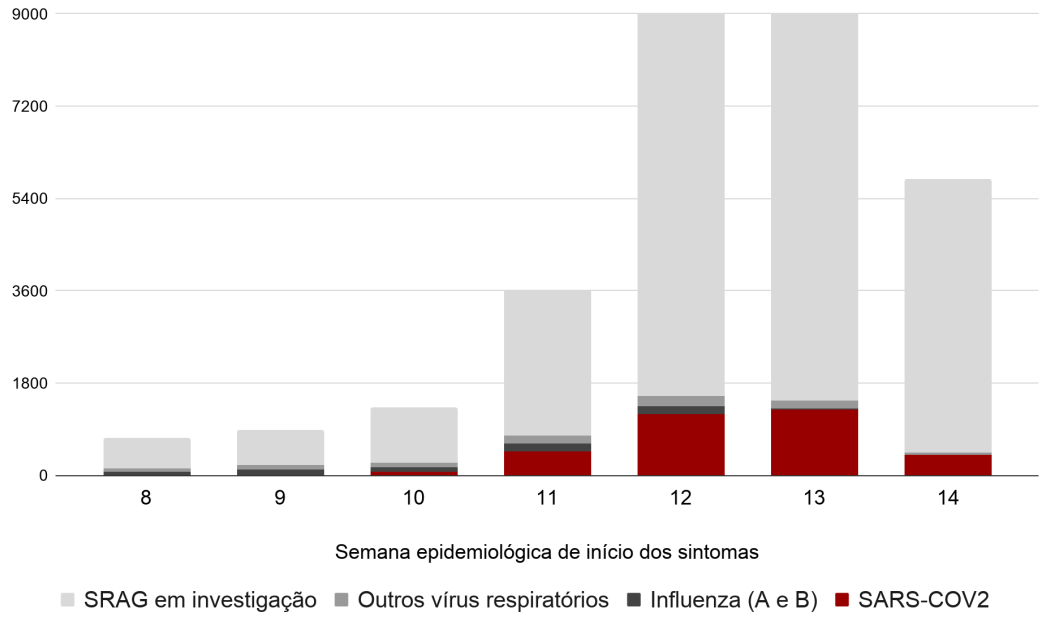

FIGURA 11 Proporção de hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda até a semana epidemiológica 14 de 2020 e casos confirmados por COVID-19 no Brasil, 2020.

Fonte: Sistema de Informação de Vigilância da Gripe. Dados atualizados em 08 de abril de 2020 às 14h, sujeitos a revisões.

Municípios que não possuem casos suspeitos de SRAG registrado no seu território, no período da SE-08 até SE-15 (atual): são 55% (3.079/5.570) municípios SRAG ou COVID desde 16/02.

Municípios que não possuem casos suspeitos de SRAG E COVID são 2.501 (Figura 11). Ou seja, de 5.570 municípios, 44,9% (2.501) não possuem registros de casos suspeitos de SRAG, nem possuem registros de casos suspeitos de COVID.

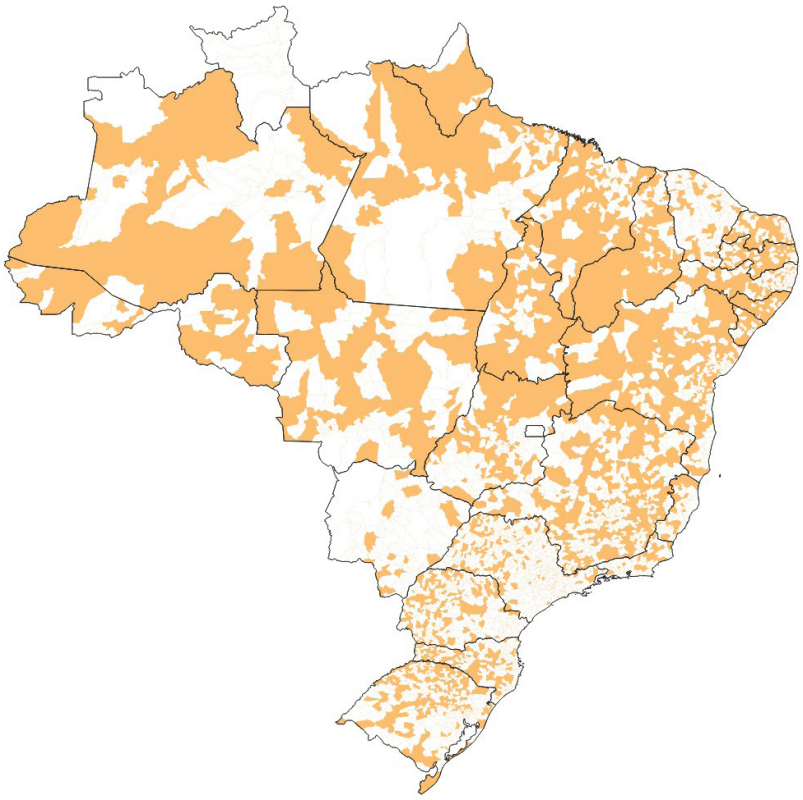

TESTE RÁPIDO: ORIENTAÇÕES PARA USO

Condição para aquisição, distribuição e uso

Somente os testes que tiverem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz).

A introdução de nova síndrome gripal [1], iniciada na China ao final de 2019, tem mobilizado governos e autoridades sanitárias para a produção de respostas oportunas para a contenção da progressão desta nova doença chamada de COVID-19 que é causada pelo coronavírus 2019 (SARS-CoV-2).

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a COVID-19 como uma pandemia. Em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da doença [2]. Isso significa que o vírus está circulando em todos o país.

Aproximadamente 80% dos casos apresentam quadros leves, podendo ser manejados com medidas simples de controle de sintomas. Contudo, tais pessoas transmitem o vírus, necessitando permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias para evitar a propagação da doença. Isolamento dos contatos domiciliares também é medida recomendada para reduzir a disseminação do vírus [5].

Limitações de testes rápidos sorológicos

O tempo de incubação é um fator crucial para a eficácia da testagem, uma vez que pessoas infectadas, mas sem ainda manifestação de qualquer um dos sintomas, são propensas a transitar, havendo o risco de transmissão do vírus neste período assintomático aos contatos, sendo inclusive altamente provável que os indivíduos venham a manifestar sintomas, com a progressão da doença [3].

Observa-se que não há consenso global sobre a melhor estratégia para aplicação de testes de rastreamento populacional para a COVID-19, bem como medidas de testagem. Neste sentido torna-se essencial definir população específica para testagem [4].

Orientações para os trabalhadores

Dados de outros países mostram que até 15% dos trabalhadores de saúde podem ser infectados pelo SARS-CoV-2 [6]. A maior parte dessas pessoas irá desenvolver quadros leves. Mesmo assim, devem realizar isolamento domiciliar, cuidando da sua saúde e evitando a disseminação do vírus, especialmente para os grupos mais vulneráveis. Os trabalhadores de saúde também devem realizar isolamento quando forem contatos domiciliares de alguma pessoa sintomática. Porém, sendo essa população a força de resposta essencial nesse momento (assim como os trabalhadores de segurança pública), é importante que sejam adotadas medidas que mantenham a atuação desses trabalhadores e a manutenção das medidas de controle para proteção efetiva.

A realização de testes de detecção de anticorpos contra o SARS-CoV-2 permite que trabalhadores de serviços de saúde e de segurança retornem às suas atividades laborais, visando também que as medidas de isolamento, acompanhamento e intervenção possam ser realizadas com maior precisão e assertividade.

É inegável o impacto econômico e social que a remoção de elevados contingentes de trabalhadores ativos da produção e prestação de serviços produzirá, especialmente se essas pessoas tiverem como atribuição funções na área da saúde e da segurança pública.

Com base nos dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde (MS), estimou-se os denominadores populacionais para grupos potencialmente mais expostos à transmissão da COVID-19, a partir dos quais se projetou a aplicação destes testes (Quadro 1).

QUADRO 1 Estimativas dos denominadores populacionais para aplicação dos testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2.

BASE DE CÁLCULO	PROFISSIONAIS DE SAÚDE APS	PROFISSIONAIS DE HOSPITAIS E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	CONTATO DOMICILIAR DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
Base populacional	927.510	1.574.511	1.263.458	9.755.436
Base de infectados	139.127	236.177	189.519	1.463.315

Fonte: Ministério da Saúde (2020).

Critérios para aplicação do teste rápido sorológico

Do total da população brasileira, identificou-se entre os trabalhadores que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), nos serviços de urgência, emergência e internação, nos trabalhadores de segurança pública e nos contatos domiciliares daqueles que atuam em saúde os grupos a serem priorizados. Estes grupos totalizam 13,5 milhões de pessoas, que correspondem à 6,4% da população total.

Tomando por base a estimativa de até 15% de incidência da COVID-19 nesses grupos, temos a perspectiva de 2.028.138 pessoas com potencial de utilização de pelo menos um teste rápido sorológico. No entanto, se a metodologia for de testagem em série, esse quantitativo deverá ser ampliado.

No planejamento deve ser estimado o percentual de testes que serão desprezados, devido a situações como: teste inválido conforme previsto pelo fabricante (**Figura 12**), erro na coleta, perda de reagentes, armazenamento e transporte inadequado (temperatura elevada ou baixa), queda, quebra, embalagem danificada entre outras.

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde pretende disponibilizar gradualmente testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 aos serviços de saúde, recomendando a sua realização, em pessoas sintomáticas, que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

1. Trabalhadores de serviços de saúde em atividade;
2. Trabalhadores de serviços de segurança pública em atividade;
3. Pessoa com diagnóstico de Síndrome Gripal que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade.

A ampliação da testagem para outros grupos populacionais faz parte da resposta nacional de enfrentamento da pandemia e está subordinada à sua dinâmica no País e à capacidade operacional dos serviços de saúde, conforme futuras recomendações, aquisições ou doações.

A distribuição dos testes pelo MS para as Secretarias Estaduais de Saúde atende aos parâmetros listados abaixo:

- Número de casos confirmados do Estado;
- Tipologia do município segundo o IBGE;
- Total de trabalhadores de saúde;
- Total de trabalhadores de segurança pública.

Compete aos Estados a distribuição dos testes aos municípios. Recomenda-se que os testes sejam disponibilizados aos pontos das Redes de Atenção à Saúde com maior contato com pacientes suspeitos de COVID-19, a saber:

- Hospitais
- Serviços de urgência/emergência, unidades de pronto atendimento
- Unidades Básicas de Saúde

Esses serviços ficam responsáveis pela realização do teste, de acordo com as indicações estabelecidas pelo fabricante, bem como pelas condutas a serem tomadas de acordo com o resultado do teste (**Figura 11**). Os trabalhadores de serviços de saúde e de segurança ou as pessoas sintomáticas que residam no mesmo domicílio desses trabalhadores deverão procurar os serviços de saúde identificando-se como grupo recomendado para realização do teste.

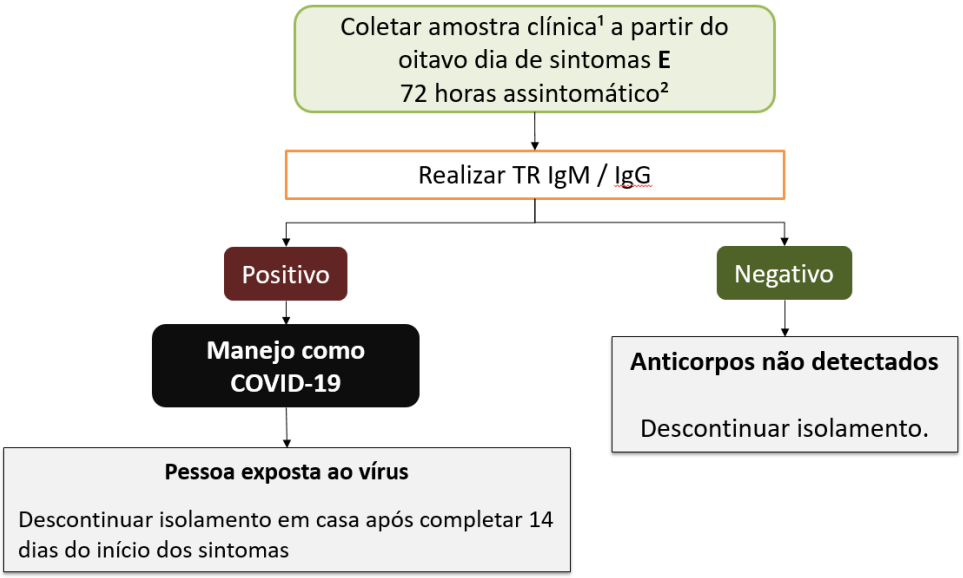

FIGURA 12 Fluxo para diagnóstico laboratorial de COVID-19 em trabalhadores ativos da área da saúde, da área de segurança e contactantes sintomáticos de trabalhadores de saúde e segurança em atividade com Teste Rápido para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2.

Os testes rápidos disponibilizados neste primeiro momento são os denominados SARS-CoV-2 Antibody test®, da fabricante Guangzhou Wondfo Biotech Co., LTD. e detectam anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (**Figura 13**). No Brasil, a representante legal da fabricante é a empresa Celer Biotecnologia S/A., que disponibiliza o mesmo teste nacionalmente com o nome ONE STEP COVID-2019 TEST®. Esse produto é fruto de doação de empresa privada e adquirido no mercado internacional a pedido do Ministério da Saúde, em momento cuja a única disponibilidade eram testes moleculares e em quantitativo insuficiente para a demanda. Atualmente, há outros produtos no mercado que podem ser adquiridos por gestores públicos ou privados, desde que sejam cumpridos os critérios de registro na Anvisa e qualidade do INCQS.

Esse teste foi analisado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), da Fiocruz, e obteve parecer satisfatório. Os lotes liberados pelo INCQS para uso estão disponíveis no link *www.saude.gov.br/coronavirus*.

Esses testes utilizam amostras de sangue capilar ou venoso. Para a coleta de sangue capilar recomenda-se a utilização de lancetas disponíveis nos serviços de saúde. A execução e leitura dos resultados devem ser realizadas por trabalhadores da saúde de nível médio, com supervisão, e/ou de nível superior [7] (**Figura 14**).

O resultado é verificado após 15 minutos da realização do teste. Mais informações sobre a sua execução estão disponíveis na instrução de uso em do fabricante no vídeo instrucional a ser disponibilizado no site do MS, no link *www.saude.gov.br/coronavirus* (**Figura 14)**.

Atenção: essas orientações só valem para os testes registrados na anvisa e validados pelo INCQS.

Como e quando realizar o teste

Devido às características da infecção pelo SARS-CoV-2, nos primeiros dias, após o início dos sintomas, os anticorpos não são devidamente detectados pelo teste. Para atingir valores de sensibilidade de 86%, é necessário que o teste seja realizado após o sétimo dia do início dos sintomas [7].

O teste deve ser realizado respeitando as seguintes condições:

- Trabalhadores de saúde e segurança pública: mínimo 7 dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal E mínimo 72 horas após desaparecimento dos sintomas*;
- Pessoa com diagnóstico de Síndrome Gripal que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade: mínimo 7 dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal E mínimo de 72 horas após desaparecimento dos sintomas*.

É obrigatório aguardar 72 horas após o desaparecimento dos sintomas, antes da realização do teste. Isto, se deve a evidência de redução importante da viremia após 72 horas do fim dos sintomas [8]. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade seja reduzido, mesmo na eventualidade de um resultado falso-negativo.

Resultado negativo: caso o trabalhador com suspeita de síndrome gripal[1], apresente resultado negativo no teste rápido sorológico, realizado após 72 horas do desaparecimento dos sintomas, o mesmo estará apto a retornar imediatamente ao trabalho, utilizando máscara cirúrgica até o final do período de 14 dias. Ou seja, não precisará cumprir todo o período de isolamento em teletrabalho ou em outras atividades finalísticas, exceto para aqueles que apresentam fatores de risco para gravidade.

Resultado positivo: um resultado positivo determina o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. A mesma recomendação vale para o teste da pessoa com Síndrome Gripal que reside no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança. Se o teste for positivo, o profissional que for o contato deverá realizar 14 dias de isolamento domiciliar. Se for negativo, pode retornar ao trabalho.

Exemplo de aplicação do teste:

Numa situação hipotética, um trabalhador iniciou os sintomas em 01/03. O médico orientou que fique em isolamento até o dia 15/03. Em 06/03, no isolamento domiciliar, os sintomas desapareceram. Em 09/03, poderá ser realizado o teste rápido sorológico. De acordo com o resultado, será adotada uma das seguintes condutas:

- **Resultado positivo: manter o isolamento até o dia 15/03.**
- **Resultado negativo: retorna ao trabalho e utiliza máscara cirúrgica até o dia 15/03.**

1 Síndrome Gripal é: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril, acompanhada de tosse E/OU dor de garganta E/OU coriza E/OU dificuldade respiratória.

Para retorno antecipado ao trabalho, em caso de teste negativo, é importante que os serviços de saúde que aplicaram o teste forneçam atestado liberando o profissional para a realização de suas atividades laborais e reforcem as medidas de biossegurança.

Em qualquer caso e como medida indiscriminada, o Ministério da Saúde reforça a necessidade dos cuidados de higiene respiratória e distanciamento social.

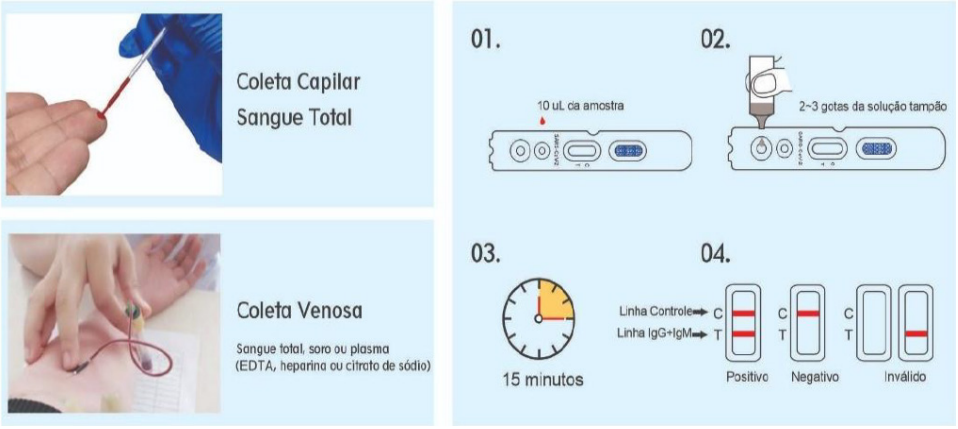

FIGURA 13 Procedimentos para realização do teste rápido sorológico.

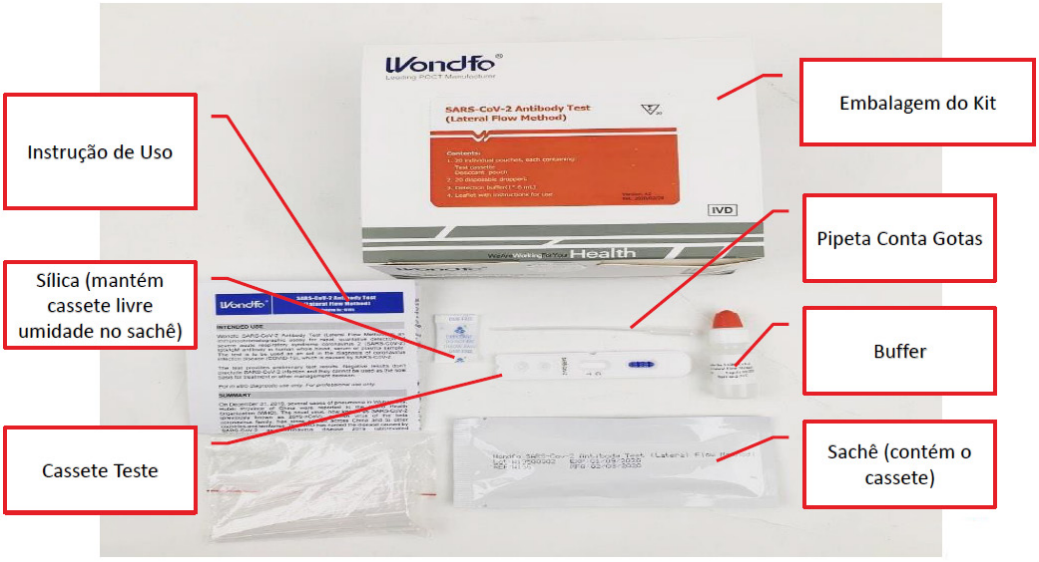

FIGURA 14 Apresentação do conteúdo do kit do teste rápido sorológico.

Notificação

A COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata, como determina a Portaria de Consolidação Nº 04, anexo V, capítulo I, seção I (*http://j.mp/portariadeconsolidacao4ms*).

Como notificar os casos suspeitos e os resultados dos testes rápidos

É imprescindível que se registre o resultado individual de todos os testes rápidos. Para isso, é preciso notificar o caso suspeito no sistema eSUS-VE *https://notifica.saude.gov.br* e informar o resultado do teste no campo específico. É obrigatório registrar os dados de todas as pessoas submetidas ao teste rápido sorológico. Deve-se informar, todos os campos e o resultado final seja positivo ou negativo. Essas informações serão utilizadas para fins de vigilância epidemiológica, monitoramento de qualidade, planejamento de aquisição e distribuição, bem como para controle de estoque e auditoria, sendo esta a responsabilidade do gestor da unidade.

O Ministério da Saúde conta com o apoio de Estados, municípios e trabalhadores de saúde na oferta e uso racional e conforme orientações acima, para os testes disponibilizados, a fim de garantir o maior benefício com a maior segurança para a população. Ao gestor é obrigatório o controle da distribuição, utilização e registro de todo teste realizado ou desprezado por uma das condições acima, além de manter registro para auditoria.

BALANÇO DA SITUAÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS

Histórico

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da Organização Mundial da Saúde (OMS) na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. Em 7 de janeiro, as autoridades chinesas identificaram um novo tipo de coronavírus (SARS-CoV-2), a partir do isolamento, análise por microscopia eletrônica e sequenciamento de seu código genético, tornando possível identificação do agente causador da doença em outros pacientes. Somente a partir da publicação do sequenciamento do código genético do vírus, foi possível desenvolver testes laboratoriais capazes de detectar o vírus em amostras biológicas.

No final de janeiro, o Ministério da Saúde realizou um chamamento público aos fabricantes nacionais, de forma a viabilizar a produção dos testes moleculares no Brasil. A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por meio de Bio-Manguinhos, Instituto de Biologia Molecular do Paraná e Instituto Oswaldo Cruz, iniciaram estudos para desenvolvimento destes testes.

A ampliação da testagem se apresenta como uma estratégia eficaz na resposta à Pandemia, sobretudo quando associada às medidas de distanciamento social. Neste ponto, a expansão da capacidade laboratorial brasileira é um grande desafio para a resposta nacional. A rede brasileira de laboratórios públicos vinculadas ao SUS é constituída por 27 Laboratórios Estaduais/ Distrital, e três laboratórios de referência nacional (Fiocruz, Instituto Adolfo Lutz (IAL) e Instituto Evandro Chagas (IEC).

Como parte do esforço da expansão da capacidade brasileira de testagem para SARS-CoV-2, foi elaborado um plano de ação que envolve a aquisição de equipamentos, insumos para coleta e diagnóstico, equipamentos de proteção individual, descentralização/ampliação do diagnóstico para outras unidades públicas (rede HIV/AIDS e Tuberculose) e contratação de serviços através de parceria público-privada.

Diagnóstico molecular por RT-PCR:

Em fevereiro de 2020, um acordo com a Fiocruz previu a produção de 25 mil testes para SARS-CoV-2 que seriam utilizados nos Centros Nacionais de Influenza (Fiocruz-Rio, Instituo Adolfo Lutz e Instituto Evandro Chagas).

Ainda no início de março, com o aumento do número de casos, houve a necessidade de adequar a demanda para produção de testes com Bio-Manguinhos, com um aumento gradual para 50 mil testes, depois 100 mil testes e, por fim, 1 milhão de testes. Com a proposta da OMS de realização de testagem de massa, a partir de 16 de março, foi necessário ampliar a aquisição dos testes moleculares. Dentro deste cenário, a atual proposta do MS consiste em:

1. Contrato FIOCRUZ - Produção Bio-Manguinhos - 1 milhão de testes de RT-PCR;
2. Contrato Fiocruz - Produção IBMP - 2 milhões de testes de RT-PCR;
3. Doação Petrobrás - 600.000 testes de RT-PCR;
4. Aquisição de 600.000 testes da Empresa Cepheid.

É importante destacar que o fornecimento destes quantitativos está sujeito a alterações devido a situação epidemiológica e a disponibilidade de insumos no mercado internacional.

Até 03 de abril, foram enviados aos Estados o quantitativo de 104.872 testes fornecidos pela FIOCRUZ e, nesta semana, serão enviados 300 mil testes doados pela Petrobrás e 30 mil testes da produção de Bio-MAnguinhos.

Teste Rápido Sorológico (Imunocromatográfico)

O Ministério da Saúde recebeu em 30 de março 500 mil testes sorológicos imunocromatográficos, para triagem, a partir de uma doação prevista de 5 milhões da empresa Vale. Está programado para 09 de abril uma nova entrega de 1 milhão de testes que serão avaliados pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde.

Linha do tempo da evolução dos testes

JANEIRO/2020

07/01 - OMS: divulga a sequência do vírus.

22/01 - MINISTÉRIO DA SAÚDE: Ativação do Centro de Operações de Emergência.

27/01 - OPAS: doação de 2.000 testes e distribuição para realização de treinamento dos laboratórios.

31/01 - OPAS: realiza a capacitação dos laboratórios da Fiocruz, Instituto Adolfo Lutz e Instituto Evandro Chagas.

Balanço do mês de janeiro: 2 mil testes disponibilizados de RT-PCR em tempo real (doação OPAS).

FEVEREIRO/2020

07/02 - Fiocruz: realiza a capacitação dos laboratórios internacionais.

12/02 - Fiocruz: Recebe a síntese dos primers, sondas e G-Block sintético e iniciada a realização de testes de avaliação do ensaio.

14/02 - Primeiro lote fabricado na FIOCRUZ: Bio-Manguinhos - - total. 2 kits = total: 48 reações.

17/02 - Fiocruz: IBMP e Bio-Manguinhos liberam os primeiros lotes de produção própria.

21/02 - IAL: recebeu 200 testes para produzidos pelo IBMP, enviados pela SVS/MS.

20/02 - Fiocruz: primeiros resultados utilizando os kits OPAS - Entrega de 22 kits com 24 reações = total: 536.

26/02 - SP: Primeiro caso confirmado.

28/02 - SVS: acordo com FIOCRUZ para produção de um milhão de testes, sendo informado por e-mail a possibilidade de entrega de 15 mil reações na semana seguinte (10 mil Berlim e 5 mil CDC) - nesta data foi informado por e-mail a capacidade de produção de 20 mil testes por semana durante o mês de março até atingir 250 mil testes no final do mês de abril, dependendo da disponibilidade de insumos no mercado.

Balanço do mês de fevereiro: 584 testes disponibilizados de RT-PCR em tempo real (aquisição da Fiocruz).

MARÇO/2020

03/03 - Primeiros lotes entregues da produção de Bio-Manguinhos para os Estados do RS, SC, GO E PA(IEC/SVS):

13/03 - MEDIDA PROVISÓRIA 924/2020 - AÇÃO: 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

16/03 - OMS: realiza recomendação alterando sua orientação anterior de testagem até os 100 primeiros casos confirmado. Nesse comunicado, a OMS recomendou a realização de testagem em massa sem que o mercado estivesse preparado. Houve corrida internacional por insumos.

30/03 - Doação da empresa VALE: 500 mil testes rápidos sorológicos.

Balanço do mês de março: 45.240 testes disponibilizados de RT-PCR em tempo real (aquisição da Fiocruz) e 500 mil testes rápidos sorológicos (doação Vale).

ABRIL/2020

06/04 - INCQS/FIOCRUZ: Emite laudo aprovando os primeiros lotes dos testes rápido sorológico.

08/04 - PETROBRÁS: Entrega de 300.000 testes de RT-PCR no almoxarifado.

Balanço parcial do mês de abril (até 08/04): 44.852 testes disponibilizados de RT-PCR em tempo real (aquisição da Fiocruz) e 300 mil testes RT-PCR em tempo real (doação Petrobrás).

Balanço total de testes adquiridos ou doados entre Janeiro/2020 e 08/04/2020:

- RT-PCR: 392.676 testes.
- Teste rápido sorológico: 500 mil testes.
- Total de testes exclusivos para COVID-19: 892.676 testes.

Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ):

Em 01 de abril, a SVS/MS recebeu a seguinte programação abaixo referente aos contratos realizados com a instituição produtora dos insumos. Foi realizado um esforço imenso da Fiocruz para escalonar a produção até chegar a capacidade de fornecimento de um milhão de testes por mês. No entanto, estão realizando seguimento diário com os principais fornecedores, uma vez que as restrições logísticas vêm se agravando significativamente, podendo impactar na entrega dos kits. Deste modo, o cronograma abaixo é dependente de acesso aos insumos no mercado internacional.

Das aquisições previstas pelo Ministério da Saúde, visando atingir um total de 22,9 milhões de testes moleculares e sorológicos, a SVS/MS já recebeu a programação de entrega de 9.183.072, até julho de 2020. Deste montante, já foram entregues 904.872, equivalente a 9,9% do total.

RT-PCR EM TEMPO REAL	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
ENTREGAS ATÉ O MÊS	58.072	525.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL ACUMULADO	58.072	583.072	1.583.072	2.583.072	3.583.072
PERCENTUAL ACUMULADO	1,6%	16,3%	44,2%	72,1%	100%
Condicionantes para cumprimento: recebimento de insumos conforme cronogramas atuais dos fornecedores até 30/03/2020					

TIPO DE TESTE	OBJETIVO	FORNECEDOR/DOADOR	TOTAL	RECEBIDO ATÉ 08/04
RT-PCR em tempo real	Diagnosticar casos graves internados e casos leves em unidades sentinela para monitoramento da epidemia	FIOCRUZ - Contrato para aquisição por Bio-Manguinhos	3.583.072	104.872 (2,9%)
		Doação Petrobrás	600.000	300.000 (50%)
TESTE RÁPIDO	Teste de trabalhadores da saúde e segurança	Doação Vale	5.000.000	500.000 (10%)
TOTAL			**9.183.072**	**904.872 (9,9%)**

ESTRATÉGIA DE AFASTAMENTO LABORAL

Objetivo

Recompor com segurança a força de trabalho em serviços essenciais, com trabalhadores de serviços de saúde e segurança, nível superior, médio ou fundamental, dos setores de saúde e segurança, seja pública ou privada. Diante da disponibilidade de testes, essas medidas serão adotadas para outros trabalhadores da cadeia produtiva.

Condições para implementação

- Identificação dos trabalhadores em isolamento domiciliar;
- Disponibilidade de teste RT-PCR em tempo real e/ou teste rápido sorológico (ver Guia de Vigilância como usar - *www.saude.gov.br/coronavirus*);
- Registro dos resultados no sistema *https://notifica.saude.gov.br.*

Orientações para afastamento e retorno às atividades de trabalhadores de saúde

Trabalhadores contactantes domiciliares assintomáticos de pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal

- Contactante não domiciliar: sem recomendação de afastamento.
- Contactante domiciliar: seguir recomendação descrita na tabela abaixo.

	TESTE POSITIVO	TESTE NEGATIVO
Caso do domicílio realizou teste (RT-PCR ou sorológico)	Profissional de saúde mantém 14 dias de afastamento, a contar do início dos sintomas do caso	Retorno imediato ao trabalho, desde que assintomático
Teste indisponível	Afastamento do profissional por 7 dias, a contar do início dos sintomas do caso. Retorna ao trabalho após 7 dias, se permanecer assintomático	

*Teste sorológico deve ser feito a partir do oitavo dia do início dos sintomas

Profissional de saúde com suspeita de Síndrome Gripal (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória)

Deve afastar-se do trabalho imediatamente. O retorno ao trabalho deve atender a uma das condições descritas a seguir.

DISPONIBILIDADE DE TESTE	CONDIÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO	OBSERVAÇÕES
Teste disponível (RT--PCR ou sorológico)	Teste negativo	Condições necessárias para realização do teste sorológico em profissional de saúde: • A partir do oitavo dia do início dos sintomas E • Mínimo de 72 horas assintomático* Se teste positivo, o profissional deverá cumprir 14 dias de isolamento domiciliar, a contar do início dos sintomas
Teste indisponível	• Mínimo de 72 horas assintomático E • Mínimo de 7 dias após o início dos sintomas	Usar de máscara cirúrgica ao retornar ao trabalho, mantendo o seu uso por até 14 dias do início dos sintomas

*A necessidade de atingir 72 horas de período assintomático para os trabalhadores, antes da realização do teste, se deve a evidência de redução importante da viremia, após 72 horas do fim dos sintomas. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade do profissional seja reduzido, mesmo na eventualidade de um resultado falso-negativo.

Afastamento de profissional de saúde em grupo de risco.

São consideradas condições de risco:

- Idade igual ou superior a 60 anos
- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica)
- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- Gestação de alto risco

Nestes casos, recomenda-se o afastamento laboral. Em caso de impossibilidade de afastamento desses trabalhadores, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

Que cuidados deve-se tomar ao retornar ao trabalho

- Higienização frequente das mãos e objetos de trabalho;
- Uso de máscara cirúrgica ao retornar para o trabalho, mantendo o seu uso por 14 dias após o início dos sintomas, se o retorno for anterior aos 14 dias;
- Em caso de impossibilidade de afastamento de trabalhadores do grupo de risco, estes não deverão ser escalados em atividades de assistência ou contato direto com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

CONCEITOS DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL (MDS)

As medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde. Estas medidas visam garantir leitos, respiradores, equipamentos de proteção individual e profissionais em número suficiente para absorver o aumento de demanda e garantir acesso e atendimento aos casos de COVID-19, sem gerar descontinuidade dos demais serviços de saúde prioritários e emergenciais. São estratégias de MDS:

Bloqueio total (*lockdown*)

Esse é o nível mais alto de segurança e pode ser necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde. Durante um bloqueio total, TODAS as entradas do perímetro são bloqueadas por trabalhadores de segurança e NINGUÉM tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado.

Objetivos: Interromper qualquer atividade por um curto período de tempo.

Desvantagens: Alto custo econômico.

Vantagens: É eficaz para redução da curva de casos e dar tempo para reorganização do sistema em situação de aceleração descontrolada de casos e óbitos. Os países que implementaram, conseguiram sair mais rápido do momento mais crítico.

Distanciamento Social Ampliado (DSA)

Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas. Ficam mantidos os serviços essenciais, com adoção de maior rigor na higiene e evitando aglomeração.

Objetivos: Reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.

Desvantagens: A manutenção prolongada dessa estratégia pode causar impactos significativos na economia e é difícil saber em que momento abrir.

Vantagens: É essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, quando adotado oportunamente, que

poderia provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico. Essa medida não está focada no COVID-19, mas em todas as situações de concorrência por leitos e respiradores.

Distanciamento Social Seletivo (DSS)

Estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como:

- Idosos;
- Pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;
- Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, mantendo conduta de distanciamento social e cuidados higiênicos, se estiverem assintomáticos.

A essas medidas pode ser importante associar a suspensão de atividades em escolas e universidades, a implantação de medidas de distanciamento social no trabalho e medidas para evitar aglomerações, como redução de capacidade instalada de restaurantes e bares, suspensão temporária de sessões de cinema, teatros, festas, cultos e missas, e eventos de massa propriamente ditos, tanto em locais fechados como abertos. Ideal que após um período de isolamento social ampliado ou bloqueio total, as medidas acima sejam implantadas em um modelo de transição a fim de evitar a passagem de uma situação mais restritiva para uma mais livre em um curto espaço de tempo.

Objetivos: Promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver.

Desvantagens: Mesmo em uma estratégia de DSS, os grupos vulneráveis continuarão tendo contato com pessoas infectadas assintomáticas ou sintomáticas, ficando mais difícil o controle. Países como o Reino Unido começaram a fazer essa medida e teve que recuar diante da estimativa de aceleração vertiginosa de casos sem o suporte do sistema. Torna-se temerário se as condicionantes mínimas de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.

Vantagens: Quando garantidos os condicionantes, a retomada da atividade laboral e econômica é possível, criação gradual de imunidade de rebanho de modo controlado e redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social.

Histórico da aplicação pelos Estados

Em 13 de março de 2020, há 26 dias, os primeiros estados a adotar medidas de distanciamento social foram Goiás e Rio de Janeiro, seguidos de Santa Catarina, Distrito Federal e São Paulo, respectivamente.

TABELA 3: Situação epidemiológica de casos de COVID-19 confirmados no Brasil em 13 de março, quando os primeiros Estados (Goiás e Rio de Janeiro) publicaram as primeiras medidas de distanciamento social

ID	UF	13/03/2020		07/04/2020	
		n	%	n	%
1	SP	56	57%	5.682	41,4%
2	RJ	16	16%	1.688	12,3%
3	PR	6	6%	503	3,7%
4	RS	4	4%	508	3,7%
5	GO	3	3%	133	1,0%
6	BA	2	2%	456	3,3%
7	DF	2	2%	492	3,6%
8	MG	2	2%	559	4,1%
9	PE	2	2%	352	2,6%
10	SC	2	2%	417	3,0%
11	AL	1	1%	32	0,2%
12	ES	1	1%	209	1,5%
13	RN	1	1%	254	1,9%
	BRASIL	**98**	**100%**	**13.717**	**100%**

Fonte: Secretarias de Saúde dos Estados

13/03/2020 - Tempo desde a primeira publicação: 26 dias corridos

GO - Decreto nº 9.633, 13 de março de 2020 - https://bit.ly/coronavirusGOdecreto1

RJ - Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020 - https://bit.ly/coronavirusRJdecreto1

16/03/2020 - Tempo desde a primeira publicação: 23 dias corridos

SC - Decreto nº 507, de 16 de março de 2020 - https://bit.ly/coronavirusSCdecreto1

19/03/2020 - Tempo desde a primeira publicação: 20 dias corridos

DF - Decreto n° 40.539, de 19 de março de 2020 - https://bit.ly/coronavirusDFdecreto1

22/03/2020 - Tempo desde a primeira publicação: 17 dias corridos

SP - Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 - https://bit.ly/coronavirusSPdecreto1

FASES EPIDÊMICAS

Uma pandemia é um surto global de uma doença. Elas ocorrem quando um novo vírus passa a infectar pessoas, podendo se espalhar de maneira sustentável. Como não há imunidade pré-existente contra o coronavírus, ele se espalha por todo o mundo.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde caracterizou o evento, originado na China, como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em 11 de março de 2020, a OMS caracteriza o evento como uma pandemia.

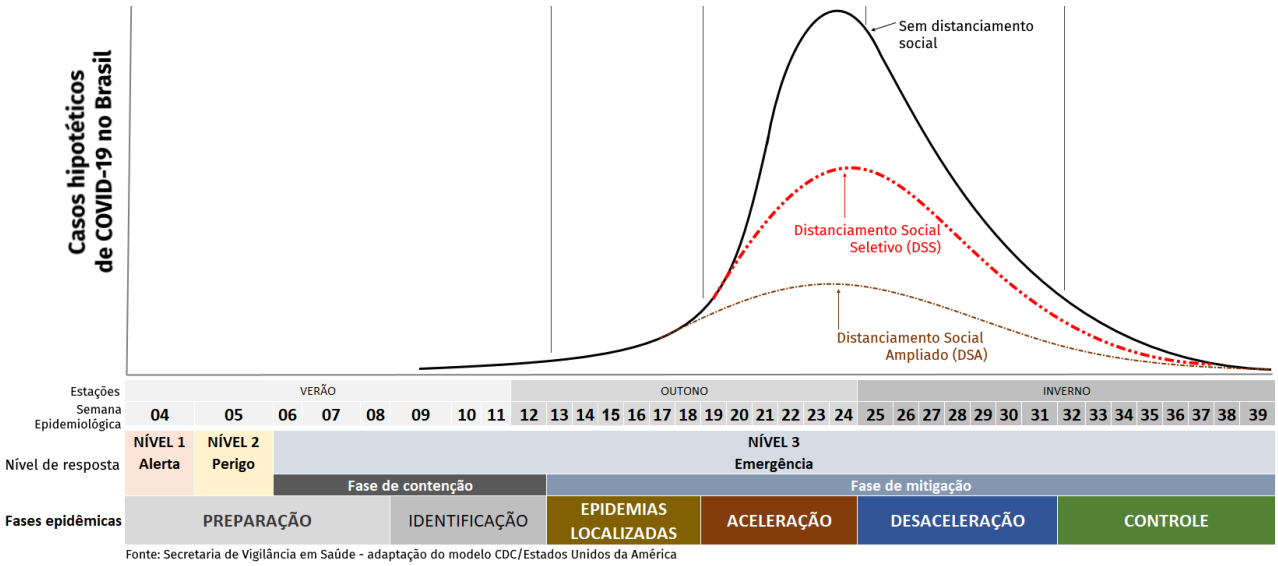

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde - adaptação do modelo CDC/Estados Unidos da América

FIGURA 15: Curva e fases epidêmicas com distanciamento social e sem distanciamento social implementado.

Intervalos da pandemia

Adaptado dos intervalos epidêmicos de influenza, elaborado pelo CDC/EUA, esses períodos podem fornecer um método comum para descrever atividades de pandemia que podem informar ações de saúde pública. A duração de cada intervalo de pandemia pode variar dependendo das características do vírus e da resposta de saúde pública.

Além de descrever a progressão de uma pandemia, certos indicadores e avaliações são usados para definir quando um intervalo se move para outro. O Ministério da Saúde adaptou duas ferramentas do CDC/EUA, criadas para influenza, visando caracterizar a pandemia de coronavírus (Ferramenta de Avaliação de Risco de Gripe e a Estrutura de Avaliação de Gravidade Pandêmica). Os resultados de ambas as avaliações são usados para orientar as decisões federal, estaduais e locais de saúde pública.

O pico da epidemia ocorre no final da fase de aceleração, que é seguida por uma fase de desaceleração, durante a qual há uma diminuição de doenças. Diferentes Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia (**Tabela 3**).

TABELA 3: Preparação e resposta segundo cada intervalo epidêmico.

ID	INTERVALO	DESCRIÇÃO
1	Preparação	• Ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública • Elaboração de definições de casos • Orientações para pontos de entrada • Aquisição de insumos (kits laboratoriais, equipamentos de proteção individual, respiradores) • Capacitação de trabalhadores
2	Identificação	• Identificação de casos • Atualização dos materiais • Investigação de contatos
3	Epidemias localizadas	• Casos relacionados a viagens ou contato • Identificação de transmissão comunitária sustentada • Monitoramento de contatos • Isolamento domiciliar • Distanciamento Social Seletivo para reduzir a velocidade da transmissão e permitir a implementação das estruturas planejadas e descritas nos planos de contingência • Testar o máximo de pessoas
4	Aceleração	• Distanciamento Social Ampliado ou bloqueio geral (lockdown) para manter a capacidade do Sistema de Saúde • Orientação sobre o uso de máscaras para a população em geral • Ampliação do número de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal • Ampliação da realização de testes para trabalhadores de saúde e trabalhadores de serviços essenciais • Tratamento em massa para casos compatíveis com a prescrição clínica e segurança na posologia • Número de novos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aumenta em até 3 vezes, em relação ao número máximo do registro histórico da unidade de saúde para a mesma semana epidemiológica, comparando com anos anteriores.
5	Desaceleração	• Manutenção das medidas estabelecidas • Preparação para a fase de controle • Aumento da capacidade de tratamento • Ampliação da capacidade de detecção • Ampliação da capacidade dos serviços de atenção • Avaliação de impacto por meio de testes sorológicos • Distanciamento Social Seletivo • Número de novos casos internados é inferior ao de alta hospitalar
6	Controle	• Retirada gradual das últimas medidas de distanciamento social seletivo • Intensificação da vigilância epidemiológica • Ampliação dos testes, rastreamento de contatos e isolamento de sintomáticos com maior atenção até conclusão do período definido e uso de testes rápidos sorológicos associados para tomada de decisão • Retirada das restrições de trânsito de pessoas

Fonte: adaptado do https://www.cdc.gov/flu/pandemic-resources/national-strategy/intervals-framework.html

ANÁLISE DE RISCO PARA O SUS (ATUALIZADA)

ATÉ SEMANA EPIDEMIOLÓGICA (SE-14) ENCERRADA EM 04/04

Para conhecer os fundamentos da análise, o risco de exposição, o risco de doença grave e o que pode acontecer, acesse o Boletim Epidemiológico Especial do COE-COVID19, número 07, publicado no portal *www.saude.gov.br/coronavírus* ou acesse *https://bit.ly/coecovidBE7*

Avaliação da gravidade do impacto sobre a saúde pública

A resposta coordenada à doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) teve início com a implantação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID19) e publicação do Boletim Epidemiológico 04, volume 51, com definições de casos operacionais, orientações para notificação, investigação laboratorial, orientações para isolamento e transporte e cuidados com o paciente, na atenção primária e especializada, bem como medidas de higiene (etiqueta respiratória).

Em 20 de março de 2020, o país reconheceu a transmissão comunitária da doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19). De acordo com padrão epidemiológico observado por esses primeiros casos, constata-se que a transmissão ainda está na fase inicial em todos os Estados e Distrito Federal. O Brasil acumula, até o dia 05 de abril de 2020, um total de 11.130 casos e 486 óbitos.

Considerando as fases epidêmicas (epidemia localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle), na maior parte dos municípios a transmissão está ocorrendo de modo restrito. No entanto, considerando o Coeficiente de Incidência nacional de 4,3 casos por 100 mil habitantes, é preocupante a situação do Distrito Federal (13,2/100 mil) e dos estados de São Paulo (9,7/100 mil), Ceará (6,8/100 mil), Rio de Janeiro e Amazonas (6,2/100 mil) que apresentam os maiores coeficientes. Nesses locais, a fase da epidemia pode estar na transição para fase de aceleração descontrolada.

Dados científicos recentes constatam que a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Por esse motivo, o Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais para todos. No entanto, diante da insuficiência de insumos, foi solicitado aos cidadãos para que produzam a sua própria máscara de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio. Esse fato, por si só, demonstra a gravidade da situação e a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social ampliada que foi adotada por diversos gestores estaduais e municipais. Esse é o único instrumento de controle da doença disponível no momento.

O coronavírus vem apresentando padrão de alta transmissibilidade em algumas áreas geográficas. Em São Paulo, estima-se que a taxa de transmissibilidade varia de R0>3 a R0<6. Após a adoção de medida de distanciamento social ampliado, essa taxa está próxima de R0=2. Em nota à imprensa divulgada no dia 30/03/2020, o Hospital Israelita Albert Einstein informou que, desde o registro do primeiro caso da Covid-19, no dia 25 de fevereiro, 348 dos 15 mil colaboradores (2%) foram diagnosticados com a doença, sendo que 15 estão internados. Desses 348, 169 (1% do total de funcionários) são da assistência (trabalhadores com formação em saúde, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem). Dos 169 trabalhadores da assistência, 36 já tinham retornado ao trabalho. A constatação de casos entre trabalhadores de saúde é a maior preocupação da resposta à emergência e um dos eixos centrais da cadeia de resposta, juntamente com os equipamentos de proteção individual e equipamentos de suporte (leitos, respiradores e testes laboratoriais), compondo os condicionantes do Sistema Único de Saúde para a dinâmica social e laboral.

Este evento representa um risco significativo para a saúde pública, entretanto sua magnitude (número de casos) não é igualmente significativa em todos os municípios brasileiros no mesmo momento. Mesmo em estados com número importante de casos (SP, RJ, CE, AM, DF), há municípios e/ou regiões de baixa evidência de transmissão, na qual o cenário de maior risco pode acontecer semanas ou meses à frente. Desta forma, políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em cada município e/ou região em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com casos leves e graves.

A mesma política restritiva em locais de nível de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade. Em trabalho integrado entre as equipes das Secretarias de Vigilância em Saúde, de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, baseado na revisão da totalidade da literatura científica internacional relativa a medidas não-farmacológicas de contenção de epidemias e/ou pandemias, incluindo recomendações recentes da OCDE, propõem-se as seguintes medidas para conter o risco da COVID-19:

- Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies);
- Suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc, com reavaliação mensal;
- Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos);
- Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc), com reavaliação mensal;
- Diminuição da capacidade instalada de bares, restaurantes e afins, com reavaliação mensal.

Fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos, em diferentes locais, de acordo com nível de risco medido localmente. Além disso, após implantação das mesmas é fundamental monitoramento do risco e que, frente a diminuição do risco, haja período de transição no qual as medidas acima serão reduzidas gradativamente.

Importante não esquecer que a implantação de medidas não-farmacológicas tem apenas um objetivo: preparar o sistema de saúde para a assistência de um grande número de casos de COVID-19. Esta preparação inclui estratégias de telemedicina e de Atenção Primária à Saúde - APS para casos leves e estratégias de cuidado intensivo em hospitais e UTIs para casos graves. Não há possibilidade de evitar a epidemia, há somente a possibilidade de diminuir o pico epidêmico em número de casos e distribuí-los ao longo do tempo a fim de preparar o sistema de saúde. Instituir medidas não-farmacológicas e não providenciar o aumento de capacidade de absorção de casos leves e graves pelo sistema de saúde é medida inefetiva.

A Pandemia de COVID-19 afeta principalmente as cidades com maior densidade demográfica, onde as aglomerações decorrentes do período mais frio (outono-inverno) no sul e sudeste do país exigem uma maior atenção e ampliação de leitos e estrutura de suporte ventilatório.

A capacidade laboratorial do Brasil ainda é insuficiente para dar resposta a essa fase da epidemia. Até o momento, foram registradas 25.675 hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave no Brasil, sendo apenas 7% (1.769/25.675) confirmadas para COVID-19. A Rede Nacional de Laboratório é semi-automatizada, composta pelos 27 Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACENs), Instituto Evandro Chagas e todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz que juntas, em carga máxima, são capazes de processar aproximadamente 6.700 testes por dia.

Para o momento mais crítico da emergência, será necessária uma ampliação para realização de 30 a 50 mil testes de RT-PCR por dia. Para isso, o Ministério da Saúde está estabelecendo parceria público-privada com grandes redes de laboratórios e ampliando a capacidade dos LACENs, Fiocruz e Instituto Evandro Chagas. No entanto, não há escala de produção nos principais fornecedores para suprimento de kits laboratoriais para pronta entrega nos próximos 15 dias.

Há carência de trabalhadores de saúde capacitados para manejo de equipamentos de ventilação mecânica, fisioterapia respiratória e cuidados avançados de enfermagem direcionados para o manejo clínico de pacientes graves de COVID-19 e trabalhadores treinados na atenção primária para o manejo clínico de casos leves de Síndrome Gripal.

Os leitos de UTI e de internação não estão devidamente estruturados e nem em número suficiente para a fase mais aguda da epidemia.

Apesar de alguns medicamentos serem promissores, como a Cloroquina associada à Azitromicina, ainda não há evidência robusta de que essa metodologia possa ser ampliada para população em geral, sem uma análise de risco individual e coletivo. Nunca foi utilizada dessa maneira em larga escala. Precisa-se de mais duas a três semanas para que os resultados sejam efetivamente robustos e apoiem a adoção dessa medida.

Caracterização do evento inusitado e inesperado

As síndromes gripais (SG) e síndromes respiratórias agudas graves (SRAG) são eventos de saúde pública com grande repercussão para os sistemas de saúde em todo o mundo. Apesar dos coronavírus serem um dos causadores das síndromes, o novo coronavírus (SARS-CoV-2) detectado na China, em novembro de 2019, tem apresentado comportamento incomum, com alta transmissibilidade e letalidade, que repercutiu na declaração de Emergência Internacional de Saúde e de Pandemia pela OMS.

A transmissibilidade do SARS-CoV-2 tem se apresentado elevada e sua disseminação ocorreu em escala global, alcançando 206 países com um total de 976.249 casos confirmados e 50.489 mortes até o dia 03/04/2020, conforme a OMS.

O surgimento do novo coronavírus na China, no final de 2019, e o registro de casos no Brasil ainda no início de 2020, demonstram o caráter incomum e altamente transmissível da doença.

O monitoramento das Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG apresentou, já nas primeiras semanas de 2020, a ocorrência de SARS-CoV-2 em patamares superiores aos demais tipos de vírus monitorados, incluindo Influenza.

O padrão da alta transmissibilidade e letalidade, com registro de maior detecção frente aos demais tipos de vírus respiratórios monitorados demonstra que o SARS-CoV-2 possui comportamento incomum e representa elevado risco para o Sistema Único de Saúde.

Avaliação da propagação

Desde o início da epidemia, a partir da cidade de Wuhan, na China, a disseminação da doença ocorreu em curto espaço de tempo, deixando de ser um evento local para uma pandemia global em menos de 04 meses.

Segundo a OMS, o número de casos confirmados chegou a 976.249 e 50.489 óbitos em 03/04/2020, ocorrendo em 206 países de todos os continentes, oferecendo um grande risco aos sistemas nacionais de saúde.

Países como Estados Unidos (213.600 casos e 4.793 óbitos), Itália (115.242 casos e 13.917 óbitos) e Espanha (110.238 casos e 10.003 óbitos), tem apresentado um aumento exponencial dos registros, repercutindo no comprometimento das estruturas e serviços de saúde locais.

Dentre as medidas de controle direcionadas para o COVID-19, a restrição de deslocamento de pessoas foi adotada em vários países e progressivamente avançou para o fechamento de fronteiras, redução do fluxo de aviões, isolamento e quarentena de bairros, cidades, estados e países.

A característica de transmissibilidade elevada do SARS-CoV-2 fez com que diversas estratégias de redução do fluxo de pessoas fossem empregadas em todos os continentes, todas com o objetivo de reduzir a disseminação da doença entre as pessoas em todo o mundo.

O Brasil implementou medidas de restrição ao deslocamento a partir de março, com o fechamento da fronteira com a Venezuela no dia 18 e com quase todos os países no dia seguinte, além de restringir a entrada dos estrangeiros de todas as nacionalidades desde o dia 27. Estas medidas ocorreram em função do elevado risco de disseminação da doença entre os países, gerando importante redução no fluxo de viajantes internacionais em todo o mundo.

Conclusão da avaliação de risco nacional em 04/04/2020

Considerando que pandemia de COVID-19 é dividida em quatro fases epidêmicas: transmissão localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle, e que no momento o país se encontra na fase de transmissão localizada (comunitária), com alguns locais passando para a fase de aceleração descontrolada;

Considerando que as estratégias de distanciamento social aplicadas pelos Estados e Distrito Federal, estão de acordo com recomendações de órgãos internacionais como a OMS, bem como do próprio Ministério da Saúde;

Considerando que tais medidas apresentam efetividade e estão permitindo a estruturação da resposta dos serviços de saúde para o período de maior incidência da doença, que ocorrerá dentro de algumas semanas;

Considerando que questões logísticas de compra e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para trabalhadores saúde têm sido prejudicadas por questões comerciais internacionais, colocando esses trabalhadores num importante grupo de risco;

Considerando que a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS é tripartite, com comando único em cada esfera de governo, e que o Ministério da Saúde vem construindo e pactuando junto ao Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS e ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS um documento que explicita condicionantes para que o Sistema Único de Saúde permita que os diferentes grupos sociais possam manter suas atividades produtivas, garantindo a esses mesmos grupos a retaguarda de saúde, quando precisarem do SUS.

O Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde.

Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais trabalhadores de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo.

Esclarecimentos

Durante toda a resposta, o Ministério da Saúde nunca recomendou a adoção de qualquer medida de distanciamento social específica. Esse ato deve ser adotado pelos gestores locais, com base em suas realidades epidemiológicas e estruturais. Deste modo, o Boletim Epidemiológico (BE) 7, divulgado na segunda-feira (7), reforça a necessidade de isolamento social para o preparo da rede de saúde pública. Segundo o documento, as medidas retardam o pico da epidemia, tempo que deve ser utilizado pelos gestores locais para preparar a assistência aos pacientes. O documento alerta que instituir medidas não-farmacológicas e não providenciar o aumento de capacidade de absorção de casos leves e graves pelo sistema de saúde é uma medida inefetiva. Assim, qualquer medida de relaxamento não será possível sem o preparo da rede de atenção à população.

"As medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Ela não impede a transmissão", afirma o documento. Embora traga uma sinalização de data, 13 de abril, após a páscoa, o boletim neste momento condiciona qualquer situação de diminuição do isolamento social às medidas de estruturação do sistema. É importante para reforçar a estrutura com os seguintes parâmetros:

Equipamentos

Respiradores: o documento cita itens fundamentais para a resposta à doença como a disponibilidade de respiradores. Esse é um dos principais equipamentos utilizados na assistência aos casos mais graves

Equipamentos de Proteção Individual: um dos pontos mais sensíveis que podem levar ao colapso do sistema é a contaminação de profissionais de área de saúde e seu afastamento. A disponibilidade de itens de proteção, como gorro, óculos, máscara, luvas e álcool gel é fundamental em todos os períodos da epidemia.

Testes laboratoriais: o material é utilizado em estratégias diversificadas. Neste momento, a aquisição de testes e distribuição está voltada para diagnosticar casos graves e óbitos, para acompanhar a doença pela rede sentinela e para proteger as forças de trabalho de segurança e saúde.

Recursos humanos

Pelo segundo boletim consecutivo, o Ministério da Saúde ressalta que há carência de profissionais de saúde capacitados para manejo de equipamentos de ventilação mecânica, fisioterapia respiratória e cuidados avançados de enfermagem direcionados para o manejo clínico de pacientes graves de COVID-19 e profissionais treinados na atenção primária para o manejo clínico de casos leves de Síndrome Gripal. Profissionais das diversas áreas da saúde com médicos clínicos e intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas, bioquímicos, biomédicos, epidemiologistas, entre outros, devem estar capacitados para pronta resposta durante a epidemia.

Leitos de UTI e Internação

Finalmente, a avaliação é que os leitos de UTI e de internação não estão devidamente estruturados e nem em número suficiente para a fase mais aguda da epidemia. O Ministério da Saúde deve concluir nesta semana com estados e municípios um painel de acompanhamento real dos leitos disponíveis e ocupados que estão reservados para o atendimento a pacientes com Covid-19. Esta preparação inclui estratégias de telemedicina, de Atenção Primária à Saúde - APS para casos leves e estratégias de cuidado intensivo em hospitais e UTIs para casos graves.

O Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países como EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. As medidas de distanciamento social ampliado devem ser mantidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente.

O BE-7 busca apresentar parâmetros para a tomada de decisão dos gestores referentes às medidas de distanciamento social. Deve ser observado que 86% dos municípios brasileiros, até 08/04, não possuíam nenhum caso confirmado de SRAG e/ou COVID-19. A definição dessas estratégias, devem levar em conta a capacidade assistência já disponível para o atendimento ao aumento de demanda.

A tomada de decisão pode ser alterada conforme a evolução da epidemia em cada local, exemplos:

- Situação 1: Locais sem registros de casos suspeitos (sem laboratório) de SRAG ou SG por vírus respiratórios, podem avaliar a adoção apenas de intensificação de medidas de higiene e etiqueta social, investigação de casos e contatos. Alguns locais podem passar pela epidemia sem ter nenhum caso suspeito registrado.
- Situação 2: Locais que implementaram medidas de distanciamento social ampliado e que, após avaliação local, migraram para distanciamento social seletivo pois a situação epidemiológica e estrutural assim permitiram.
- Situação 3: Local que não tinha implementado nenhuma medida de distanciamento social, mas que devido a velocidade de transmissão e estrutura existente, tiveram que iniciar com bloqueio total.
- Situação 4: Local que está em DSA e que implantou bloqueio total e depois migrou para DSS.
- Situação 5: Local que entrou em DSS e teve que implantar bloqueio total.

São algumas das diversas as situações possíveis, a depender da situação epidemiológica local em cada momento, das condições estruturais e também da capacidade de implementação. O Ministério da Saúde, apresenta elementos para a reflexão do gestor local, que é o responsável final pela decisão.

ANEXOS

Bula do teste rápido de Imunocromatografia

Celer

ONE STEP COVID-2019 TEST (IMUNOCROMATOGRAFIA)

REF.: TRQ00066_A	01 TESTE
REF.: TRQ00066_B	10 TESTES
REF.: TRQ00066_C	20 TESTES
REF.: TRQ00066_D	25 TESTES
REF.: TRQ00066_E	40 TESTES

FINALIDADE E USO DO PRODUTO

One Step COVID-2019 Test é um ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2.

Teste qualitativo para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV-2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios.

Somente para uso diagnóstico *"IN VITRO"*

PRINCÍPIO DE AÇÃO

One Step COVID-2019 Test (Imunocromatografia) é baseado no princípio do imunoensaio de captura para determinação dos anticorpos SARS-CoV-2 IgG / IgM no sangue total, soro e plasma humanos. Quando a amostra é adicionada ao poço de reação no dispositivo de teste, a amostra é absorvida por ação capilar, mistura-se com o conjugado SARS-CoV-2 antígeno-corante e flui através da membrana pré-revestida. Quando o nível de anticorpos SARS-CoV-2 na amostra for igual ou superior à faixa de cut-off (limite mínimo de detecção do teste), os anticorpos ligados ao conjugado antígeno-corante são capturados pelo anticorpo anti-IgG humano e capturados pelo complexo anticorpo anti-μ da cadeia imobilizado na região de teste (T) do dispositivo, e isso produz uma banda de teste colorida que indica um resultado positivo. Quando o nível de anticorpo SARS-CoV-2 na amostra for zero ou abaixo do cut-off, não há uma faixa colorida visível na região de teste (T) do dispositivo. Isso indica um resultado negativo. Para servir como controle de procedimento, uma linha colorida aparecerá na Região de Controle (C), se o teste tiver sido realizado corretamente.

RELAÇÃO DE COMPONENTES

- Cassete de teste (1, 10, 20, 25 ou 40 unidades, de acordo com apresentação)
- Conta gotas descartável (01, 10, 20, 25 ou 40 unidades de acordo com apresentação)
- Solução tampão – 1 x 6 mL
- 1 (um) Instrução de Uso
- **Material Necessário Não fornecido:**

1. Tubos coleta amostras
2. Centrifuga (apenas para amostras de soro/plasma)
3. Cronômetro
4. Álcool
5. Algodão

Não contém constituintes de origem humana, porém deve-se seguir as Boas Práticas de Laboratório ao manusear estas substâncias.

ARMAZENAMENTO E ESTABILIDADE

Armazenar o One Step COVID-2019 Test entre 2°C a 30°C, dentro da embalagem original fechada. Se armazenar sob refrigeração, aguardar pelo menos 30 (trinta) minutos para que o cassete alcance a temperatura ambiente, antes de realizar o teste.
Os cassetes de teste, quanto armazenados de acordo com a temperatura indicada e em sua embalagem original fechada são estáveis por 24 (vinte e quatro) meses.
Tampar a solução tampão imediatamente após o uso.
Os componentes do kit são estáveis até a data de expiração indicada no rótulo da embalagem.
O cassete de teste deve ser utilizado no prazo máximo de uma hora após ser retirado da embalagem.

AMOSTRAS

Utilizar soro, plasma ou sangue total, o anticoagulante recomendado é o EDTA, heparina ou citrato de sódio.

Coleta de sangue por punção venosa:

1. Seguir os procedimentos padronizados para a coleta de punção venosa de sangue total com um tubo de coleta de sangue contendo anticoagulante adequado (recomenda-se o uso de EDTA, heparina ou citrato de sódio).
2. É recomendado que a amostra seja analisada imediatamente após a coleta. Não deixe a amostra em temperatura ambiente por período prolongado. Se não puder analisar a amostra imediatamente, deve-se armazená-la de 2-8 °C.
3. Não é adequado analisar amostra de sangue que ficou armazenada 2-8 °C por mais de 7 dias.

Coleta de sangue por punção capilar:

1. Limpe a área do dedo a ser perfurada com algodão e álcool. Deixe secar bem.
2. Use uma lanceta estéril, perfure a pele bem no centro do dedo. Aplique uma pressão suave ao lado do ponto da punção para que uma gota de sangue escape. Limpe a primeira gota de sangue. Permita que uma nova gota de sangue se forme. **Se** o fluxo sanguíneo for inadequado, massageie gentilmente o dedo do paciente para produzir uma gota com volume suficiente.
3. Coletar 10 µL de sangue capilar utilizando o conta-gotas descartável.
4. As amostras capilares devem ser analisadas imediatamente.

Coleta de soro ou plasma:

1. Seguir os procedimentos padronizados para a coleta de punção venosa de sangue total com um tubo de coleta de sangue contendo anticoagulante adequado (recomenda-se o uso de EDTA, heparina ou citrato de sódio).
2. Separe o soro/plasma do sangue o mais rápido possível a fim de evitar a hemólise.
3. O teste deve ser realizado em até 8 horas após a amostra ser coletada. Não deixe a amostra em temperatura ambiente por período prolongado. As amostras podem ser armazenadas de 2-8°C por até 3 dias. Durante longos períodos de armazenamento, as amostras devem ser mantidas abaixo de -20 ° C por até 9 dias.

Nota: Apenas as amostras não hemolisadas podem ser utilizadas. As amostras congeladas devem ser mantidas em temperatura ambiente para que sejam completamente descongeladas e bem homogeneizadas antes da execução do teste. As amostras não devem ser congeladas e descongeladas repetidamente.



Amostras de sangue e produtos do sangue são fontes de agentes infecciosos em potencial. Manuseie todos os produtos do sangue e componentes do teste com cuidado. Luvas e roupas de proteção são recomendadas. Ao realizar a manutenção e procedimentos para solução de problemas no analisador, também use proteção para os olhos.

MANIPULAÇÃO DA AMOSTRA

A manipulação correta das amostras é fundamental para garantir que os resultados obtidos sejam precisos.
É recomendável o uso de EPI's (jaleco manga longo com punho, óculos de proteção, luvas descartáveis, máscaras, entre outros) a fim de reduzir ou eliminar a exposição individual a agentes potencialmente infecciosos.

INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Leia as instruções de uso do One Step COVID-2019 Test cuidadosamente antes de realizar o teste. O teste deve ser executado em temperatura ambiente.

1) Certifique-se de que o cassete de teste e todos os componentes do kit e amostras estejam em temperatura ambiente (10° C ~30° C).
2) Retire o cassete de teste da embalagem e coloque-o sobre uma superfície plana.
3) Transfira 10 µL de sangue total, soro ou plasma para o poço de amostra do cassete (poço menor) e em seguida transfira 2~3 gotas (80 µl) da solução tampão para o poço de solução (poço maior).
4) Ao começar a reação no cassete você verá uma cor roxa se movendo na janela no centro do cassete.
5) Aguarde 15 minutos e leia o resultado. Não ler após 20 minutos.

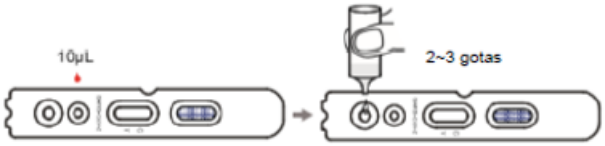

Nota: Impresso "nCoV" próximo à janela mais à direita para identificar o produto.

INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO

RESULTADO REAGENTE
DUAS faixas coloridas: na linha de teste (T) e na linha de controle (C).
Indica um resultado reagente para os anticorpos SARS-CoV-2 na amostra.

RESULTADO NÃO REAGENTE
UMA faixa colorida aparece apenas na linha de controle (C).
Indica que a concentração dos anticorpos SARS-CoV-2 é zero ou abaixo da faixa de cut-off.

RESULTADO INVÁLIDO
NENHUMA faixa colorida visível aparece na linha de controle (C) após a realização do teste.
As instruções podem não ter sido seguidas corretamente ou o teste pode ter se deteriorado. Recomenda-se repetir a análise da amostra.

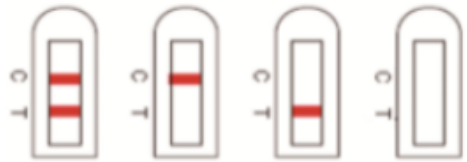

Reagente Não Reagente Inválido Inválido

CONTROLE DE QUALIDADE

Um controle de qualidade interno está incluído no teste. Uma linha colorida que aparece na região de controle (C) é considerada um controle de qualidade interno. Este controle confirma que o volume de amostra é suficiente, que houve absorção adequada da membrana e a técnica correta do procedimento.

As Boas Práticas de Laboratório recomendam o uso de materiais de controle. Os usuários devem seguir as normas e regulamentações federais e estaduais apropriadas, referentes à frequência de análise de materiais externos de controle de qualidade.

LIMITAÇÕES DO PROCEDIMENTO

O resultado do One Step COVID-2019 Test deve ser avaliado por um profissional qualificado aliado aos dados clínicos do paciente em conjunto com outros resultados de exames laboratoriais.

Produto desenvolvido para detecção de anticorpos de SARS-CoV2 em amostras humanas de sangue total, soro e plasma.

Ensaio qualitativo. Não foi desenvolvido para determinar a concentração de anticorpos para SARS-CoV2.

A precisão do teste depende do processo de coletas de amostras. A coleta inadequada de amostra, armazenamento inadequado ou congelamento e descongelamento repetidos da amostra afetarão o resultado do teste.

Limitações na detecção de anticorpos podem ocorrer devido à metodologia, para resultados negativos onde há suspeita de infecção recomenda-se o uso de métodos de detecção de ácido nucleico ou identificação de cultura de vírus para confirmação. Resultados negativos também podem ser causados por: a) coleta inapropriada, transferência inapropriada de amostra para o cassete, título ainda baixo do vírus na amostra; b) O nível de anticorpos para SARS-CoV2 na amostra ainda está abaixo do valor de cut-off; c) variações nos genes virais podem causar alterações nos anticorpos determinantes.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

- **Sensibilidade e Especificidade**

Foram obtidas 596 amostras de casos clínicos, que incluem 361 amostras verdadeiro-positivas e 235 amostras verdadeiro-negativas. Compararam-se os resultados obtidos do One Step COVID-2019 Test e das amostras obtidas. Os resultados de sensibilidade e especificidade entre os métodos é mostrado na tabela a seguir:

		Casos Clínicos		Total
		Positivo	Negativo	
One Step COVID-2019 Test	Positivo	312	1	313
	Negativo	49	234	283
Total		361	235	596

Nota: Resultados negativos confirmados por PCR.
Nota: Resultados positivos de pacientes diagnosticados de acordo com plano de tratamento.

Análise de resultados:
Sensibilidade: 86,43% (IC 95%: 82,41% ~ 89,58%)
Especificidade: 99,57% (IC 95%: 97,63% ~ 99,92%)
Total consistente: 91,61% (IC 95%: 89,10% ~ 93,58%)

- **Reação Cruzada**

Amostras positivas testadas pelo One Step COVID-2019 Test foram testadas para vários agentes. Os resultados não apresentaram reação cruzada.

Anticorpo vírus Parainfluenza
Anticorpo Influenza A
Anticorpo Influenza B
Anticorpo pneumonia Chlamydia
Anticorpo pneumonia Mycoplasma
Anticorpo Adenovirus
Anticorpo Vírus Sinicial Respiratório
Anticorpo de superfície Hepatite B
Anticorpo vírus Hepatite C
Anticorpo Treponema pallidum
Anticorpo HIV
Anticorpo vírus EB
Anticorpo vírus Measles
Anticorpo Cytomegalovirus
Anticorpo Enterovirus tipo 71
Anticorpo Mumps
Amostra positiva vírus Varicella-zoster

- **Interferentes**

Amostras testadas a seguir não tiveram impacto com o resultado do One Step COVID-2019 Test nas seguintes concentrações:

Substância	Concentração
Bilirrubina	250 µmol/L
Hemoglobina	9 g/L
Triglicerides	15 mmol/L
Fator Reumatoide	80 IU/mL
Título Anticorpo Antinuclear (ANA)	1:240

Laudo de Análise do INCQS/FIOCRUZ

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

INCQS

Laudo de Análise 1082.1P.0/2020

Unidade Analítica: DI - DEPARTAMENTO DE IMUNOLOGIA - 4 ensaios

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Data de Início: 05/04/2020 **Data Fim:** 05/04/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	SATISFATÓRIA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória.

Análise efetuada em atendimento ao Chamamento Público de 17.03.2020.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE ROTULAGEM

Data de Início: 05/04/2020 **Data Fim:** 05/04/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	SATISFATÓRIA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA

Método: Qualitativa

Resultado: A rotulagem e a instrução de uso estão em idioma inglês, porém o produto foi doado ao Ministério da Saúde.

Nome do Ensaio: SENSIBILIDADE

Data de Início: 05/04/2020 **Data Fim:** 06/04/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a 100% [DECLARADO PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO: 86,43% (IC- 82,51% - 89,88%)]

Em 18 amostras clínicas positivas para o marcador em pauta, não foi encontrado resultado falso negativo, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

HARPYA 2.1.2561
06/04/2020
Página 2 de 4

Av. Brasil 4365 Manguinhos 21040-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: 55 21 3865 5151 Fax: 55 21 2290 0915 e-mail: incqs@incqs.fiocruz.br

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente

Registro na Anvisa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2020 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Terceira Diretoria/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

RESOLUÇÃO-RE Nº 777, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

ASSUNTO	CNPJ	EMPRESA	PROCESSO	EXPEDIENTE	NOME COMERCIAL
8433 - IVD - Registro de produto	04846613000103	CELER BIOTECNOLOGIA S/A	25351174464202054	0750464201	One Step COVID-2019 Test

REFERÊNCIAS

1. Paules CI, Marston HD, Fauci AS. Coronavirus infections—more than just the common cold. JAMA. Published online. January 23, 2020. doi:10.1001/jama.2020.0757.
2. Ministério da Saúde. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Diário oficial da União. 20 mar 2020; Seção: 1:1.
3. Gostic K, Gomez ACR, Mummah RO, Kucharski AJ e Lloyd-Smith JO. Estimated effectiveness of symptom and risk screening to prevent the spread of COVID-19. eLIFE. Published online. February 24, 2020. doi: 10.7554/eLife.55570.
4. European Centre for Disease Prevention and Control. Daily risk assessment on COVID-19. Published online. March 21, 2020. URL: https://www.ecdc.europa.eu/en/current-risk-assessment-novel-coronavirus-situation.
5. Razai MS, Doerholt K, Ladhani S, Oakeshott P. Coronavirus disease 2019 (covid-19): a guide for UK GPs. BMJ. 2020 Mar 5;368:m800. doi: 10.1136/bmj.m800.
6. Informe nº 17. Situación de COVID-19 en España a 27 marzo de 2020. Equipo COVID-19. SiViES. CNE. CNM (ISCIII). Disponível em: https://www.isciii.es/QueHacemos/Servicios/VigilanciaSaludPublicaRENAVE/EnfermedadesTransmisibles/Documents/INFORMES/Informes%20COVID-19/Informe%20n%C2%BA%2017.%20Situaci%C3%B3n%20de%20COVID-19%20en%20Espa%C3%B1a%20a%2027%20marzo%20de%202020_revisado.pdf
7. Instrução de uso do teste ONE STEP COVID-2019 TEST®.
8. Chang et al. Time Kinetics of Viral Clearance and Resolution of Symptoms in Novel Coronavirus Infection. Am J Respir Crit Care Med. 2020 Mar 23. doi: 10.1164/rccm.202003-0524LE. [Epub ahead of print].

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002721/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 8-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **13/04/2020 16:20:34**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 80966949.105887A8.D0FAA2DC.986D669A

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200025867

Dados Manifestante SIGILOSO

Pedido de informação (SIC)

Descrição

Me dirijo a esse órgão para, antes de qualquer denúncia, consultá-los sobre a legalidade e a conformidade da peça que apresento em anexo com decretos estaduais e federais que têm normatizado as medidas de combate à pandemia do novo coronavírus em território nacional. Em minha cidade, Salinas (MG), foi publicado decreto Nº 8.859, DE 31 DE MARÇO DE 2020 por parte da Prefeitura Municipal que dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais na cidade durante esse período de pandemia. De acordo com artigo do referido decreto, que copio abaixo, a partir de 02 de abril de 2020 todos os estabelecimentos que não estão entre aqueles definidos como "essenciais" e que tiveram seu funcionamento suspenso em decreto anterior estão liberados para funcionamento em regime de pedidos por meio de comunicação remota para entrega no endereço do consumidor:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que tiveram seu funcionamento suspenso, em razão do Art. 2o, do Decreto Municipal no. 8.838, de 21 de março de 2020, ficam autorizados a voltar a funcionar a partir de 02 de abril de 2020, exclusivamente, através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, para entrega no endereço do consumidor.

§1º Os estabelecimentos comerciais reabertos deverão manter barreiras físicas que impeçam que os consumidores adentrem em seu interior.

§2º Referidos estabelecimentos deverão, no seu funcionamento, estabelecer práticas de higiene que diminuam as possibilidades de contágio da doença COVID-19, bem como determinar restrição de contato físico pessoal entre os trabalhadores, de forma a impedir ou tornar menos constante, o contato físico destes, bem como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§3º Todos os estabelecimentos comerciais em atuação na cidade de Salinas devem estabelecer um plano de funcionamento emergencial, a ser implantado, a qualquer tempo, em futura reabertura ao público externo, prevendo:

I - horário de funcionamento ou locais específicos para atendimento ao grupo de consumidores que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

MPF Ministério Público Federal

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
b) ser portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
c) ser gestante ou lactante.

II - diminuição da aglomeração de consumidores em caixas de pagamento, com medidas a permitir distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os mesmos.

III - implementação de regras de segurança aos empregados, de forma a impedir ou tornar menos constante, o contato físico destes, bem como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Apesar do artigo do referido decreto limitar as atividades comerciais aos serviços de entrega domiciliar via pedidos por comunicação remota e determinar medidas de minimização de contato entre funcionários, sabemos que uma cidade de pouco mais de 30 mil habitantes cujo serviço público dispõe de poucas estruturas não dispõe de plenas condições para fiscalização do que chama de procedimentos de segurança, além de não estabelecer diretrizes e normas detalhadas sobre quais devem ser esses procedimentos de segurança e higiene e como assegurarão que as empresas cumprirão com tais exigências. Além disso, sabemos que boa parte dos estabelecimentos comerciais de pequeno porte gerenciados por micro e pequenos empreendedores não dispõem sequer de estrutura e espaço físico que possibilite manter as regras de distanciamento social estabelecidas pelo Ministério da Saúde no Brasil e pela Organização Mundial de Saúde. E, ainda, tal medida, visivelmente, prejudica todos os esforços realizados até então para manutenção do isolamento social (principal medida a nível mundial para contenção da pandemia) ao autorizar todo e qualquer estabelecimento comercial, além dos serviços essenciais que já estão em funcionamento, a retomar parte de suas atividades, uma vez que um enorme contingente de funcionários e colaboradores voltarão às ruas, assumirão seus postos de trabalho e estarão expondo a si e às suas famílias. Por fim, me parece que tal medida está, não só socialmente mas também juridicamente, em desacordo com todas as orientações e normativas do Ministério da Saúde, bem como com os decretos dos poderes executivos federal e estadual que dispõem que apenas e exclusivamente serviços essenciais poderão manter suas atividades em pleno funcionamento durante a pandemia. Tendo, inclusive, o governo federal elaborado medida provisória que dispõe sobre suspensão temporária de contratos de trabalho para evitar justamente que trabalhadores se exponham à infecção pelo novo coronavírus e contribuam com a proliferação e expansão da epidemia e, consequentemente, não só colocando em risco a vida, a saúde e o bem estar de todos à sua volta como sobrecarregando o sistema de saúde e sua estrutura.

Portanto, é estarrecedor que uma administração municipal tome esse tipo de medida quando o país caminha para o pico da pandemia, contudo, enquanto manifestante, por ainda não ter certeza se prefeitos estão legalmente autorizados a tomar esse tipo de medida, julguei prudente obter maiores informações junto ao Ministério Público acerca da legalidade desse tipo de providência no contexto em que o país se encontra antes de registrar uma denúncia. Portanto, venho solicitar que a legalidade desse decreto seja averiguada, no sentido de estabelecer se ele fere ou não normas e diretrizes de esferas superiores como a estadual e federal. Como também venho solicitar informações sobre as possibilidades de demandar das autoridades competentes que tal decreto seja revogado tendo em vista a evidente ameaça à saúde pública que suas deliberações representam e autorizam no contexto específico de

pandemia no qual o Estado brasileiro se encontra.

Deixo também registrado que busquei canais adequados junto aos portais do Ministério da Saúde e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no entanto, o primeiro está com serviço indisponível e o segundo só oferece ao cidadão canais de ouvidoria (para avaliações do serviço do MP, exclusivamente), não oferecendo canais de comunicação remota para efetivação de denúncias de outros órgãos e poderes bem como de irregularidades diversas. E reitero que só recorri a este canal de atendimento ao cidadão porque a situação é demasiadamente grave e tendo em vista o contexto atípico de pandemia no qual nos encontramos, bem como pelo fato relatado ter impactos de alta gravidade sobre uma coletividade.

OBSERVAÇÃO: informo que o referido decreto encontra-se publicado apenas na página da prefeitura em rede social, não estando disponível no site da mesma, ou em outros canais oficiais.

Sem mais, fico no aguardo dos devidos esclarecimentos para que, caso necessário e de forma segura, justificada e legal, possa registrar minha denúncia posteriormente.

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
02/04/2020 01:34	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
07/04/2020 14:58	Assume manifestação	POLLYANNA DINIZ

MPF
Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002655/2020 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 20200025867-2020

Complementar - Manifestante - Decreto_Pref_Salinas_31-03-2020.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - Decreto_Pref_Salinas_31-03-2020.jpg

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002655/2020 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 20200025867-2020

Complementar - Manifestante - Decreto I_Pref_Salinas_31-03-2020.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - Decreto I_Pref_Salinas_31-03-2020.jpg

PRM-MOC-MG-00002678/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002655/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Junte-se ao PA nº 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 8 de abril de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 11/04/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 661D5A00.97DADF6B.15D2FB2A.5A8963F1

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 95, Página 1

1625/2020
PRM-MOC 06 / 04 /2020

URGENTE

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Delegado Marcelo Freitas

Oficio GDDMF / MOC nº 064/2020

Brasília, 30 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador de República
Procuradoria da República no município de Montes Claros/MG
Rua São José, 547 – Bairro: Todos os Santos
Montes Claros - MG CEP.: 39.400-119

Referência: Notícia de crime – Economia Popular e relação de consumo (mencionar o nosso nº na resposta)

Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente e como é sabido, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou publicamente a situação de Pandemia em relação ao novo CORONAVIRUS (COVID-19), sobre o qual já havia declarado emergência em saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. Em âmbito nacional, o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Por fim, o Governo Federal apresentou no dia 18 de março de 2020, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado pela Câmara dos Deputados no mesmo dia e pelo Senado Federal, em Sessão Deliberativa Remota, em 20 de março de 2020.

Com efeito, é fato público e notório que o novo CORONAVIRUS (COVID-19) já se encontra em fase expansiva de propagação no Brasil, assim como é de conhecimento de todos a gravidade de seus efeitos e, especialmente, seu impacto no Sistema de Saúde como um todo, que pode chegar ao efetivo colapso.

Não obstante todo o enfrentamento a essa terrível pandemia, que representa a maior crise da humanidade, desde a segunda grande guerra, chegou ao nosso conhecimento que empresários, ao nosso sentir, *s.m.j.*, sem qualquer compromisso com a vida, *quiçá* sem escrúpulos, estão se aproveitando dessa crise na saúde, de ordem mundial, **para majorar os preços de insumos essenciais no combate/prevenção a pandemia "CORONAVIRUS (COVID-19)", especialmente no que diz respeito a "MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA TIRAS COM FILTRO"**, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

01) MEDROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 26.627.461/0001-82, endereço Av. José Aloisio Filho, 951, conjunto 101, bairro Humaitá – Porto Alegre/RS;

02) SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA, CNPJ 11.206.099/0001-07, endereço Rua Projetada, s/n., bairro Itaim – Cambui/MG;

03) CIRURGICA PINHEIRO LTDA, CNPJ 65.237.851/0001-06, endereço Av. Marcos de Freitas Costa, n° 1833, bairro Daniel Fonseca – Uberlândia/MG;

Destarte, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência referida notícia de crime, com o escopo de subsidiar eventual procedimento criminal, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, especialmente para apurar ofensas a Relação de Consumo e crime em face da Economia Popular, solicitando, inclusive, que informe ao signatário, com a maior brevidade possível, as providências adotadas por esse egrégio Ministério Público Federal em Montes Claros/MG, renovando, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DELEGADO MARCELO FREITAS
Deputado Federal – PSL/MG

Av. José Aloísio Filho, 951 - Humaitá

Porto Alegre - CEP: 90250-180

Telefone: (51) 3024-4144

MEDPROX
Distribuidora de Medicamentos

Porto Alegre, 24 de março 2020

Orçamento:

MATERIAL	QUANT	R$ UNI	TOTAL
MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA TIRAS COM FILTRO C/ 50 WILTEX PLUS	5000	R$5,90	R$29.500,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA

FRETE CIF

26.627.461/0001-82
MEDPROX
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Av. José Aloísio Filho. 951 Conjunto 101
Humaitá - CEP 90.250-180
Porto Alegre - RS

RECEBEMOS DE (SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA 8) OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 414504
SÉRIE 1

SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA 8

Rua Projetada, s/n, Itaim - CAMBUI, MG, CEP:37600000, Fone:11-4934-1700

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAIDA [1]

Nº 414504
SERIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3120 0211 2060 9900 0107 5500 1000 4145 0410 0098 3718

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Merc.Adq.de Terc.	131203581548478 11/02/2020 17:31:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
001.771.1480296		11.206.099/0001-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
IRM.N.SRA.DAS MERCES MONTES CLAROS (1579)	22.669.931/0001-10	11/02/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAIDA
PRACA HONORATO ALVES, 22	CENTRO	39400-103	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAIDA
MONTES CLAROS	3832292000	MG		

FATURA / DUPLICATA

001	03/03/2020	1.870,06	002	10/03/2020	1.870,04	003	17/03/2020	1.870,04	004	24/03/2020	1.870,04
005	31/03/2020	1.870,04									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	9.350,2

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00		0,00	0,00	9.350,2

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSFARMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-EPP	0 - DO EMITENTE				17557611000219

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA PORTO, 659	BELO HORIZONTE	MG	0027571100003

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	CAIXA			75,90	75,9

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	AL ICMS	AL IP
4589	MASCARA CIR.TRIPLA C/FILT. C/50DESCARPACK LT SMTFAA0063 (300)09/24 (Fornecedor: 918, Lote: SMTFAA0063, Qtde: 300 ,Data Fab: 01/09/2019, Data Val: 30/09/2024)	63079010	240	5102	CX	300	31,1674	9.350,22					

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

r41 b 1....
Pedido: 383606
End. Entrega: R.IRMA BEATA.S/N - 39401-853, MONTES CLAROS-MG - Horario : SEG A SEX 8HS AS 11:30/13:30 A 17HS
Empresa Enquadrada como Dist. Hospitalar nos termos do Inc. XVII do art. 222 do RICMS/MG
Alíquota do ICMS de 12% conforme Antecipação de Tutela PJEMG 16041314341222200000007304445.
Setor de Cobranca: (11)4934-1669 / 4934-1673 / 4934-1671
QUALQUER INCONFORMIDADE NA ENTREGA, ENTRE IMEDIATAMENTE EM CONTATO COM NOSSO PÓS-VENDAS NO NÚMERO (11) 4934-1703
Destinatario beneficiado com Imunidade do ICMS - MS 1.0000.15.036302-6/000
Rota....: 3 Cubagem: 0,49

RESERVADO AO FISCO

...UTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL
RAÇA HONORATO ALVES, 22 CENTRO MONTES CLAROS-MG ... DESTINATÁRIO: IRM.N.SRA.DAS MERCES MONTES CLAROS -

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.049.237
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA
Avenida Tower Automotive - Galpao 26, 300
Laranja Azeda - 07430-350
ARUJA - SP Fone/Fax: 000000000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.049.237
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3520 0111 2060 9900 0441 5500 1000 0492 3710 0029 0727
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda a nao contribuinte	**135200004942523 - 03/01/2020 15:32:37**

ISCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
188070970117	**0017711480377**	**11.206.099/0004-41**

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
RM.N.SRA.DAS MERCES MONTES CLAROS			**22.669.931/0001-10**	**03/01/2020**
NDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
'RAÇA HONORATO ALVES, 22	**CENTRO**		**39400-103**	
UNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
MONTES CLAROS	**MG**	**3832292000**		

ATURA / DUPLICATA

um.	001	Num.	002
enc.	31/01/2020	Venc.	07/02/2020
alor	R$ 643,83	Valor	R$ 643,83

ÁLCULO DO IMPOSTO

ASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,25	1.287,6
ALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,86	1.287,6

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RANSFARMA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA	**(0) Emitente**				**17.557.611/0001-38**
NDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA JUA, 181	**SAO PAULO**			**SP**	**142094849119**

UANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	CAIXA			46,080	46,08

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2986	AT. DE CREPE 30 X 4,5(30 X 1,8) 13F DZ-NEVE LT 1912000059 (7) 11/2024 (Fornecedor: 2444, Lote: 1912000059, Qtde: 7 ,Data Fab: 01/11/2019, Data Val: 30/11/2024) Lote: 1912000059 Quant: 7.000 Fab: 01/11/2019 Val: 30/11/2024 pICMSInterPart=100,00%	30059090	040	6108	DZ	7,0000	21,0014	147,01	0, 00	0, 00		0, 00	
2080	GORRO DESC.20GR(SOFT)BR.C/100 PC-ANADONA LT 209/19 (5) 09/2021 (Fornecedor: 17, Lote: 209/19, Qtde: 5 ,Data Fab: 01/09/2019, Data Val: 30/09/2021) Lote: 209/19 Quant: 5.000 Fab: 01/09/2019 Val: 30/09/2021 pICMSInterPart=100,00%	62101000	040	6108	PCT	5,0000	11,5300	57,65	0, 00	0, 00		0, 00	
27934	MASCARA TRIPLA CLIPS C/TIRAS PCT C/50 CX C/100 DESCARPACK LT SMTFAA0050 (2) 04/2024 (Fornecedor: 918, Lote: SMTFAA0050, Qtde: 2 ,Data Fab: 01/04/2019, Data Val: 30/04/2024) Lote: SMTFAA0050 Quant: 2.000 Fab: 01/04/2019 Val: 30/04/2024 pICMSInterPart=100,00%	63079010	240	6108	CX	2,0000	541,5000	1.083,00	0, 00	0, 00		0, 00	

ADOS ADICIONAIS

NFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OCAL DE ENTREGA : CNPJ:22.669.931/0001-10 - R.IRMA BEATA.S/N, s/n - CENTRO MONTES CLAROS - MG

nf. Contribuinte: ID 98744212 Total de volumes: 3. Rota 3 possui 2 volume(s), rota R2 possui 1 volume(s)#R3V2R2V1.. Pedido: 9183 End. Entrega: R.IRMA BEATA.S/N - 39401-853, MONTES CLAROS-MG - Horario : SEG A SEX 8HS AS 11:30/13:30 A 7HS Empresa credenciada no Regime Especial de Distribuidor Hospitalar 036035/2018 nos termos da Portaria CAT 116/2017 Setor e Cobranca: (11)4934-1669 / 4934-1673 / 4934-1671 QUALQUER INCONFORMIDADE NA ENTREGA, ENTRE IMEDIATAMENTE EM CONTATO COM NOSSO POS-VENDAS NO NUMERO (11) 4934-1703 Rota....: 3 Cubagem: 0,46 Email o Destinatário: comprasmed@santacasamontesclaros.com.br

RESERVADO AO FISCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002625/2020 OFÍCIO**

Signatário(a): **TELMA TEIXEIRA NUNES**
Data e Hora: **06/04/2020 20:22:58**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 867B52BF.7F79B78C.330C745E.970ADB4E

PRM-MOC-MG-00002688/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002625/2020

Assunto: Instaurar NF

Ausente prevenção quanto a medidas a serem tomadas no âmbito criminal, tendo em vista que o objeto do PA nº 1.22.005.000083/2020-26 é de "Acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas e medidas a serem tomadas visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros."

Assim, determino a autuação do documento como NF-2ª CCR, sujeita a livre distribuição.

Sem prejuízo disso, junte-se cópia do documento aos autos do aludido PA, no qual poderão, eventualmente, ser analisadas medidas sob a incumbência de órgãos públicos fiscalizadores.

Montes Claros, 11 de abril de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 11/04/2020 18:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 93596847.AF1135D0.189F71FA.9E1C263D

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 165/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria, a Senhora
Adriana Kátia Emiliano Souza
Gerente da Regional de Saúde de Pirapora/MG

Montes Claros, 13 de abril de 2020.

Senhora Gerente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:**

a) Encaminhar o Plano de Contingência da microrregião sanitária Pirapora;

b) **Esclarecer se foram recebidos pela Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire os 03 (três) respiradores** recentemente destinados, conforme deliberação da SRS, GRS e CONSEMS (dentro daqueles que estavam armazenados no Hospital Universitário, bem como dos outros 10 (dez) encaminhados pelo Estado de Minas Gerais), conforme matéria em anexo. Esclarecer, ainda, o prazo para implantação dos novos leitos de terapia intensiva (UTI) com a utilização desses respiradores na Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 17:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 83E36794.5C02F2FD.DBA12CA3.6D673B98

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 166/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria a Senhora
Ioná de Carvalho Lisboa
Diretora da Gerência Regional de Saúde

Montes Claros, 13 de abril de 2020.

Senhora Gerente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:**

a) Encaminhar o Plano de Contingência das respectivas microrregiões sanitárias de sua atuação (Brasília de Minas/São Francisco, Manga e Januária);

b) **Esclarecer se foram recebidos pelo Hospital Municipal Senhora Santana, de Brasília de Minas, os 05 (cinco) respiradores** recentemente destinados, conforme deliberação da SRS, GRS e CONSEMS (dentro daqueles que estavam armazenados no Hospital Universitário, bem como dos outros 10 (dez) encaminhados pelo Estado de Minas Gerais), conforme matéria em anexo. Esclarecer, ainda, o prazo para implantação dos novos leitos de terapia intensiva (UTI) com a utilização desses respiradores no hospital Senhora Santana.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 17:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B9B3D5F.964D0231.45082EC8.08897858

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 17:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B9B3D5F.964D0231.45082EC8.08897858

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 167/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria a senhora
Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde

Montes Claros, 13 de abril de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:**

a) Encaminhar o Plano de Contingência da macro-norte;

b) **Esclarecer se foram recebidos pelos hospitais Santa Casa (10 unidades) e Dilson Godinho (08 unidades)**, ambos localizados em Montes Claros, bem como pelos **hospitais Santo Antônio – Fundação Taiobeiras (03 unidades) e Hospital Regional - Janaúba (01 unidade),** recentemente destinados, conforme deliberação da SRS, GRS e CONSEMS (dentro daqueles que estavam armazenados no Hospital Universitário, bem como dos outros 10 (dez) encaminhados pelo Estado de Minas Gerais), conforme matéria em anexo. Esclarecer, ainda, o prazo para implantação dos novos leitos de terapia intensiva (UTI) com a utilização desses respiradores nos hospitais Santa Casa de Montes Claros, Dilson de Quadros Godinho, Santo Antônio (Taiobeiras) e Regional, de Janaúba.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 17:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4A9C44BC.45C5A93C.AA7F6332.D9209ACF

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 168/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria a senhora
Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde

Montes Claros, 13 de abril de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **SOLICITA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:**

a) *Considerando* a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.143, de 3 de abril de 2020, que aprovou o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus –COVID-19, conforme publicado no Diário Oficial de 04/04/20, esclareça qual a situação que se encontra referido credenciamento na região macro-norte, notadamente a implantação dos novo 155 leitos, conforme Of/SES/MOC/GAB/Nª 037/2020, cópia anexa;

b) *Considerando* o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 25, de 2 de abril DE 2020, esclareça qual a situação em que se encontra a instituição do Comitê Macrorregional COVID –19 Norte, quais os integrantes, bem como quais as medidas adotadas;

c) Esclareça se foi realizada a distribuição de EPI aos hospitais localizados em Montes Claros, elencados no documento anexo – Distribuição de EPI.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/04/2020 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C95228BB.E4B7EA49.67164915.65921363

Fwd: Doação de EPI

Sexta, Abril 03, 2020 15:57 -03

Grs grs.moc@saude.mg.gov.br

Para

Cas Joao Alves Pereira nras.moc@gmail.com

Cc

Dhyeime Thauanne Pereira Marques

****PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS****

Itamar S. Santos
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete - Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros
(38) 2103-3510 / (38) 2103-3531

-------- Original Message --------
Assunto: Doação de EPI
Data: Sexta, Abril 03, 2020 15:53 -03
De: "Ana Elisa Machado da Fonseca" <elisa.fonseca@saude.mg.gov.br>
Para: srs.bh@saude.mg.gov.br, debora.tavares@saude.mg.gov.br, grs.cfa@saude.mg.gov.br, ernany.junior@saude.mg.gov.br, grs.div@saude.mg.gov.br, alan.silva@saude.mg.gov.br, srs.gv@saude.mg.gov.br, romulo.gusmão@saude.mg.gov.br@saude.mg.gov.br, srs.jfo@saude.mg.gov.br, joana.zanelli@saude.mg.gov.br, denilson.costa@saude.mg.gov.br, grs.set@saude.mg.gov.br, jean.barrado@saude.mg.gov.br, grs.ura@saude.mg.gov.br, ivan.jose@saude.mg.gov.br, grs.udi@saude.mg.gov.br, alisson.faria@saude.mg.gov.br, grs.moc@saude.mg.gov.br, dhyeime.marques@saude.mg.gov.br, grs.set@saude.mg.gov.br, fabricio.teixeira@saude.mg.gov.br, professor.mauricio@saude.mg.gov.br, "GRS SRS UBERABA" <grs.ura@saude.mg.gov.br>, TWFyY2VsbyBKb3PDqSBQaXJlcyBGZXJyZWlyYQ== <marcelo.ferreira@saude.mg.gov.br>
CC: "Laise Sofia de Macedo Rodrigues" <laise.rodrigues@saude.mg.gov.br>, "Camilla Teixeira da Silveira" <camilla.silveira@saude.mg.gov.br>, subgr@saude.mg.gov.br

Prezados(as), boa tarde!

Diante da pandemia do Coronavírus em Minas Gerais, observa-se importante aumento da demanda de Equipamento de Proteção Individual (EPI) em todo o estado pelos serviços de saúde e segurança pública, tendo em vista os parâmetros preconizados pela NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e pelo Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19).Nessa esteira, esta Secretaria vem sendo frequentemente acionada para suprir o vasto consumo dos diversos pontos de atenção da rede de atenção em saúde do estado, os quais incluem hospitais microrregionais e macrorregionais, hospitais estaduais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), os quais demandam um total de aproximadamente 8 milhões de Kits de EPI por mês.

Dessa forma, foram definidos critérios técnicos para a distribuição dos EPI's, os quais incluem hospitais referência de atendimentos de pacientes graves das macrorregiões do Estado, conforme registro de internação no SUSFácil.

Então, gostaríamos de informar que alguns hospitais dos municípios que integram sua região receberam uma doação de EPI e estes insumos estão sendo separados pelo Almoxarifado para serem distribuídos diretamente aos beneficiários. Os hospitais estão contemplados no grupo de máxima prioridade e tiveram a demanda mensal atendida integralmente, conforme estimativa estabelecida pelos parâmetros preconizados pela Vigilância Sanitária. Segue anexa a planilha que contém os beneficiários, quais insumos e respectivas quantidades que irão receber.

Portanto, solicitamos, por gentileza, que as URS informem aos beneficiários o recebimento dos itens. Além disso, favor preencherem os endereços de entrega de cada hospital na planilha abaixo em resposta a este e-mail, conforme modelo descrito abaixo:
Nome do hospital:
Endereço: Rua, número- complemento. Bairro, cidade, MG. CEP.

O prazo de envio será até as 10h do dia de 04/04/2020). Lembrando que sem o endereço o envio ficará inviabilizado.

	MUNICÍPIO	Mascara Descartável tripla com elástico	Mascara
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	UBERLÂNDIA	46.440	
HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	UBERLÂNDIA	68.760	
HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	CONTAGEM	78.300	
HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	JUIZ DE FORA	23.985	
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	Juiz de Fora	65.520	
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	25.605	
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PROFESSOR OSWALDO RESENDE	BETIM	45.000	
HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	MONTES CLAROS	21.060	
HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	48.600	
HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	MONTES CLAROS	26.100	
HOSPITAL AROLDO TOURINHO	Montes Claros	21.780	
HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	RIBEIRÃO DAS NEVES	18.180	
HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	Uberaba	40.500	
HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	43.335	
HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	IPATINGA	42.525	
HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	SETE LAGOAS	36.720	
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Sete Lagoas	15.660	
HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	DIVINÓPOLIS	54.765	
HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	IBIRITÉ	18.495	
TOTAL		741.330	

Estamos à disposição para maiores esclarecimento.

Att,

Ana Elisa Fonseca
Assessoria da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde -SUBPAS
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Telefone:3916-0515





A68D-5E878680-143-2C03CB40

102 KiB

	MUNICÍPIO	Mascara Descartável tripla com elástico	Mascara N95	Avental Descartável p/ procedimento 30 Gramas	Avental Descartável Manga Longa	Luva de Procedimento Látex Grande (un)	Luva de Procedimento Látex Pequena (un)	Luva de Procedimento Látex Media (un)	Touca
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	UBERLÂNDIA	46.440	5418	3.096	697	38.700	38.700	77.400	77.400
HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	UBERLÂNDIA	68.760	8022	4.584	1.031	57.300	57.300	114.600	114.600
HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	CONTAGEM	78.300	9135	5.220	1.175	65.300	65.300	130.600	130.500
HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	JUIZ DE FORA	23.985	2798,25	1.599	360	20.000	20.000	40.000	39.975
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	Juiz de Fora	65.520	7644	4.368	983	54.600	54.600	109.200	109.200
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	25.605	2987,25	1.707	384	21.400	21.400	42.800	42.675
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PROFESSOR OSWALDO RESENDE	BETIM	45.000	5250	3.000	675	37.500	37.500	75.000	75.000
HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	MONTES CLAROS	21.060	2457	1.404	316	17.600	17.600	35.200	35.100
HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	48.600	5670	3.240	729	40.500	40.500	81.000	81.000
HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	MONTES CLAROS	26.100	3045	1.740	392	21.800	21.800	43.600	43.500
HOSPITAL AROLDO TOURINHO	Montes Claros	21.780	2541	1.452	327	18.200	18.200	36.400	36.300
HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	RIBEIRÃO DAS NEVES	18.180	2121	1.212	273	15.200	15.200	30.400	30.300
HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	Uberaba	40.500	4725	2.700	608	33.800	33.800	67.600	67.500
HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	43.335	5055,75	2.889	650	36.200	36.200	72.400	72.225
HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	IPATINGA	42.525	4961,25	2.835	638	35.500	35.500	71.000	70.875
HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	SETE LAGOAS	36.720	4284	2.448	551	30.600	30.600	61.200	61.200
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Sete Lagoas	15.660	1827	1.044	235	13.100	13.100	26.200	26.100
HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	DIVINÓPOLIS	54.765	6389,25	3.651	821	45.700	45.700	91.400	91.275
HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	IBIRITÉ	18.495	2157,75	1.233	277	15.500	15.500	31.000	30.825
TOTAL		741.330	86488,5	49.422	11.120	618.500	618.500	1.237.000	1.235.550

A68D-5E878680-141-2C03CB40

147 KiB

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Relatório de Visita *in loco* no Hospital Santa Casa de Montes Claros

Realizada visita no hospital Santa Casa de Montes Claros com objetivo de verificar se os 10 respiradores cedidos pelo Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF) estavam aptos para uso.Foi verificado que os mesmos se encontram no hospital, e segundo a Enfermeira da Gestão de Leitos ainda não estão instalados em leitos específicos por questão de logística da distribuição dos leitos da instituição, mas disponíveis para uso se necessário. Em relação ao senso de ocupação de UTI, no momento da visita se encontravam:

- UTI Adulto (10 leitos): 09 leitos ocupados, sendo 07 da categoria SUS e 02 da categoria Convênio/ Particular.
- UTI Neonatal (10 leitos): 10 leitos ocupados, sendo 06 da categoria SUS e 04 da categoria Convênio/ Particular.
- UTI Adulto/Cardiológico (10 leitos): 10 leitos ocupados, sendo 09 da categoria SUS e 01 da categoria Convênio/ Particular.

Montes Claros, 13 de Abril de 2020.

Luís Gustavo C. Lima
COREN-MG 379.862-ENF

Luís Gustavo Cardoso Lima
Enfermeiro do Núcleo de Regulação - SMS/MOC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002759/2020 RELATÓRIO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **14/04/2020 13:24:10**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 437381FF.A630805A.3028E096.1016EE40

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 13/04/2020

ASSUNTO: TESTE RÁPIDO – "2019-NCOV IgG/IgM

Prezado(a) Senhor(a),

O município de Montes Claros está localizado no segundo maior entroncamento rodoviário do país, sendo cortado pelas rodovias federais BR 135, 365 e 251, onde há elevado fluxo de veículos, sendo ainda ponto de parada para os motoristas, devido à oferta dos diversos serviços de apoio aos viajantes.

A cidade possui população fixa de aproximadamente 409.000 habitantes e é polo para uma macrorregião com mais de 1.600.000 habitantes, sendo referência em várias atividades como saúde, indústria, educação e serviços.

Considerando a pandemia de COVID-19 e o decorrente decreto de contaminação comunitária em todo o território brasileiro, o município de Montes Claros, pelas suas características, torna-se objeto de ampla preocupação, a despeito das diversas medidas emergenciais de enfrentamento já adotas pela Prefeitura Municipal, tais como a instalação de um comitê de crise (CICC-L), ampliação do atendimento de quadros agudos na Atenção Primária à Saúde, suspensão dos procedimentos eletivos com vistas à liberação de leitos, posicionamento de barreiras sanitárias no aeroporto e na rodoviária, reforço nas portas de entrada dos prestadores hospitalares, aquisição de insumos e EPIs, organização da rede com definição de portas de entrada exclusivas para atendimento a pacientes de COVID19, entre outros.

Mesmo com essas e outras medidas, Montes Claros e o norte de Minas não possuem capacidade instalada para atendimento à demanda vislumbrada para o pico da pandemia. A realidade do município apresenta um quadro de mais de 1.000 casos suspeitos.

Entendemos não apenas a nossa região está sofrendo com essa crise ora vivenciada. No entanto, precisamos buscar todas as alternativas possíveis

para enfrentamento, visto ser a cidade de Montes Claros, ponto de referência para toda a macrorregião.

No momento em que além da questão epidemiológica, administramos estruturas e delineamos novos fluxos, torna-se de extrema importância o diagnóstico precoce, que pode ser realizado através do TESTE “2019-NCOV IgG/IgM” (Teste Rápido), cujo índice de precisão está entre 85% e 95%. O objetivo é fazer a identificação dos possíveis pacientes contaminados, isolá-los e oferecer o adequado e oportuno tratamento. Somente desta forma conseguiremos implementar uma assertiva restrição de circulação do vírus em nossa cidade.

Sendo assim, vimos por meio deste, convidar a Vossa Senhoria para uma parceria com o município na aquisição desses Testes, tantos quantos vossas empresas puderem empreender.

Ressaltando, por fim, que todos seremos beneficiados com este ato de solidariedade, agradecemos pela vossa atenção, aguardando o vosso retorno, despedindo-nos com nossas cordiais saudações de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Assinam o presente documento, os seguintes membros do CCICL

Fernando Augusto Alves Ferreira, Cel BM
Comandante do 4º Comando Op. de Bombeiros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde – Montes Claros

Otávio Batista Rocha
Procurador do Município de Montes Claros

Jurandir Rodrigues César Filho
Chefe do 11º Departamento de PC
Polícia Rodoviária Federal

Kely Cristina de Moura Lacerda
Secretária Executiva
CISRUN/ SAMU MACRO NORTE

Heloísa Menezes
Polícia Rodoviária Federal

Wanderlucio Ferraz dos Santos, Cel PM
Comandante da 11ª Região de Polícia Militar

Anderson Parrela Esteves, Ten Cel
Representante do 55º BI/EB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002764/2020 OFÍCIO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **14/04/2020 16:10:03**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5B2D1B55.9474F474.A1775CD2.7B82FEB7

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 174/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria a senhora
Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
Montes Claros/MG

Montes Claros, 14 de abril de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em atuação conjunta com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **ENCAMINHA:**

1. Em complementação ao Ofício 167/2020, o Relatório de Visita *in loco* ao Hospital Santa Casa de Montes Claros, datado de 13/04/2020, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 14/04/2020 18:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC2838E3.583BEB31.3C41C947.B4688C78

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 175/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria a Senhora
Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros
Montes Claros/MG

Montes Claros, 14 de abril de 2020.

Senhora Secretária,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em atuação conjunta com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **SOLICITA, no prazo de 05 (cinco) dias:**

1. Informar quais as medidas adotadas quanto ao hospital Santa Casa, o qual não estaria utilizando os respiradores cedidos pelo Hospital Universitário, violando, pois, o acordado com município e Superintendência Regional de Saúde, conforme Relatório de Visita ao Hospital Santa Casa, anexo.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 14/04/2020 18:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 67DB2673.B44E4760.2995AC7E.4EC9ED1B

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 176/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria o Senhor
Maurício Sérgio Sousa e Silva
Superintendente da Santa Casa de Montes Claros
Montes Claros – MG

Montes Claros, 14 de abril de 2020.

Senhor Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em atuação conjunta com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **SOLICITA, no prazo de 05 (cinco) dias:**

1. Informar o prazo para efetivar a instalação dos 10 (dez) respiradores cedidos pelo Hospital Universitário Clemente de Faria. Segue anexo Relatório de Visita ao Hospital Santa Casa, elaborado pelo Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Montes Claros, em 13/04/2020.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 14/04/2020 18:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7A338B86.686764E7.01BBF0A2.5B4C252C

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 177/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria a senhora
Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
Montes Claros/MG

Montes Claros, 14 de abril de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em atuação conjunta com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **SOLICITA:**

1. Encaminhar, **semanalmente**, a esta Coordenadoria, relatório detalhado com dados atualizados sobre o novo Coronavírus em toda a macrorregião sanitária.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 14/04/2020 18:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A3553E2B.D4DE2DE0.18F1585C.BFCE06C7

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº. 4022, de 13 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que que estejam autorizados a funcionar em Montes Claros, em qualquer modalidade de atendimento com contato direto com pessoas, deverão determinar aos seus empregados e ou colaboradores, diretos e indiretos, o uso de máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, durante todo o expediente de trabalho.

§1º. A não utilização do equipamento por quaisquer empregados e ou colaboradores, a partir do dia 19 de abril de 2020, importará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5252/2020.

§2º. Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços serão responsáveis por fornecer as máscaras a serem utilizadas por seus empregados e ou colaboradores.

§ 3º. Incluem-se nas determinações do presente artigo a prestação de serviços mediante teleatendimento por centrais de atendimento telefônico (call center).

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 13 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002774/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4022-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **14/04/2020 18:52:28**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 755194A2.C65CD592.01BAEF65.6511731E

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 179/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0[1]

A Sua Senhoria a Senhora
Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros
Montes Claros/MG

Montes Claros, 15 de abril de 2020.

Senhor Procurador-Geral,

O município de Montes Claros, com o escopo de enfrentar a pandemia provocada pelo novo Coronavírus, tem adotado importantes medidas, por meio de diversos decretos municipais.

Todavia, insta anotar que a quantidade de decretos tem causado dúvidas na população sobre quais as atividades encontram-se vedadas, e quais estão permitidas, o que se verifica, inclusive, em importantes serviços, como exames e consultas médicas, por exemplo.

Sendo assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **SOLICITAM** que:

> Considerando a grande quantidade de decretos municipais tratando sobre as medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, o Município de Montes Claros/MG adote as medidas necessárias para se tentar consolidar os referidos decretos, dando maior

[1] **Descrição da Apuração:** Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 15/04/2020 20:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 432434F2.323CC828.017B2438.A258605B

transparência e facilidade de compreensão por parte da população sobre quais atividades e serviços estão proibidos/permitidos.

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 15/04/2020 20:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 432434F2.323CC828.017B2438.A258605B

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 178/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0[1]

A Sua Senhoria a Senhora
Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros
Montes Claros/MG

Montes Claros, 15 de abril de 2020.

Senhora Secretária Municipal de Saúde,

O município de Montes Claros, com o escopo de enfrentar a pandemia provocada pelo novo Coronavírus, tem adotado importantes medidas, por meio de diversos decretos municipais.

Todavia, insta anotar que a quantidade de decretos tem causado dúvidas na população sobre quais as atividades encontram-se vedadas, e quais estão permitidas, o que se verifica, inclusive, em importantes serviços, como exames e consultas médicas, por exemplo.

Sendo assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **SOLICITAM** que:

> Considerando a grande quantidade de decretos municipais tratando sobre as medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, o Município de Montes Claros/MG adote as medidas necessárias para se tentar consolidar os referidos decretos, dando maior

[1] **Descrição da Apuração:** Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 15/04/2020 20:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 39739F61.25FD8593.51EB08D0.8F756078

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

transparência e facilidade de compreensão por parte da população sobre quais atividades e serviços estão proibidos/permitidos.

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 15/04/2020 20:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 39739F61.25FD8593.51EB08D0.8F756078

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº. 4023, de 15 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal nº 5.252/20 e da Lei Federal nº 13.979/20 e,

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a notificação dos casos suspeitos e resultados dos exames/testes pelos estabelecimentos de saúde localizados no Município de Montes Claros;

CONSIDERANDO, que a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2) é declarada Calamidade Pública, portanto, um evento de saúde pública de notificação compulsória:

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado, no âmbito do Município de Montes Claros, a obrigatoriedade de requisição médica para a realização exame/teste para diagnóstico da COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§Único. Os estabelecimentos de saúde (hospitais, laboratórios, clínicas, farmácias, consultórios e similares) que ofertem o serviço de exame/teste para diagnóstico da COVID-19, que infringirem o presente Decreto, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 5252/20.

Art. 2º – Os profissionais médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino deverão promover a Notificação Compulsória e imediata de casos suspeitos ou confirmados de diagnóstico da COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§1º. A Notificação Compulsória deverá ser encaminhada à Vigilância Epidemiológica do Município de Montes Claros, diretamente ou através do endereço eletrônico (e-mail) seguinte: notificacovidmoc@gmail.com.

§2º. A notificação deverá ser realizada antes e depois da coleta/teste, para fins de controle epidemiológico e monitoramento dos casos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros a exportação dos dados notificados para a base do Ministério da Saúde ou outra oficial.

Art. 3º – Os estabelecimentos de saúde (hospitais, laboratórios, clínicas, farmácias, consultórios e similares) que ofertem o serviço de exame/teste para diagnóstico da COVID-19 deverão seguir as normas técnicas preconizadas no Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19, do Ministério da Saúde, ou outra recomendação técnica que a substitua posteriormente.

Art. 4º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que envie à Procuradoria-Geral do Município todos os casos identificados de ausência de Notificação Compulsória.

Art. 5º – Fica determinado à Procuradoria-Geral do Município que adote as providências pertinentes e necessárias para aplicação de penalidades aos profissionais médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino que não promoverem a Notificação Compulsória prevista neste Decreto, inclusive para apuração do crime descrito no art. 269, do Código Penal.

Art. 6º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002815/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4023-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **16/04/2020 11:26:23**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D26F216F.835192FF.025A7686.FA9DFE90

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº. 4024, de 15 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979/20 e,

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos industriais localizados em Montes Claros deverão determinar aos seus empregados e ou colaboradores, diretos e indiretos, o uso de máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, durante todo o expediente de trabalho.

§1º. A não utilização do equipamento por quaisquer empregados e ou colaboradores, a partir do dia 27 de abril de 2020, importará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5252/2020.

§2º. Os estabelecimentos industriais serão responsáveis por fornecer as máscaras a serem utilizadas por seus empregados e ou colaboradores.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002816/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4024-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **16/04/2020 11:30:04**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6B670830.5A798E05.90827C5E.554F9258

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

Montes Claros (MG), 16 de abril de 2020
Ofício ADM - 176/2020

AO

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3° Oficio
Ilustríssimo Senhor Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Montes Claros/MG

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS - Norte
Ilustríssimo Senhor Dr. Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça/Coordenador da CDRS Norte
Montes Claros/MG

REFERÊNCIA: RESPOSTA AO OFÍCIO 176/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020 - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 2019)

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Ofício acima identificado, em que solicitam que esta Santa Casa de Montes Claros, informe o prazo para instalação dos 10 (dez) respiradores cedidos pelo Hospital Universitário Clemente Faria.

Informamos que esta Instituição recebeu na forma de empréstimo, direto do Hospital Universitário, os respiradores mecânicos que comporão a estrutura de Unidade de Terapia Intensiva em fase de implantação, ainda pendente de provimento de recursos para aquisição dos demais equipamentos.

Toda a estrutura física já está finalizada, pronta para receber os equipamentos, já informados os parâmetros e valores orçados para a Superintendência Regional de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

A documentação para habilitação dos leitos já se encontra organizada e o processo em curso, ainda também pendente de definição sobre o modelo de custeio pelo Gestor local, dessa Unidade que contará com 20 (vinte) leitos.

É o que temos a apresentar, com nossos agradecimentos,

Mauricio Sergio Sousa e Silva
Superintendente

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone:3229-2015
e-mail: jurídico@santacasamontesclaros.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002888/2020 OFÍCIO nº 176-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **17/04/2020 19:22:23**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CBC1934A.70A65D61.0530E891.28CF2296

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020

Recomenda aos prestadores hospitalares da Macrorregião Sanitária Norte que possuem leitos de UTI, que encaminhem, diariamente, à Central de Regulação da Região Macro Norte o censo de ocupação desses leitos, como medida de articulação interinstitucional e prevenção para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, bem como o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** por intermédio dos Órgãos de Execução que assinam ao final, na defesa do regime constitucional e do direito à saúde dos cidadãos do norte do Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 127 e 129 da Constituição da República; pelo art. 27, *caput*, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94; art. 12, XI, da Resolução PGJ nº 77, de 12 de setembro de 2012; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 127, *caput*, que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim, em seu artigo 129, II, que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); e, em

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 18/04/2020 10:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4AD62D5F.C65C62CB.3D0F9369.F3921F1C

11 de março de 2020, Estado de Pandemia, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em território brasileiro, de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), o que evidencia a necessidade de atuações conjuntas e interinstitucionais, voltadas à atuação preventiva e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no Brasil;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o **estado de calamidade pública no Brasil**; e a declaração, por parte das autoridades públicas médicas e sanitárias, da **existência de transmissão comunitária** em unidades da Federação, hipótese em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 24, de 2 de abril de 2020, "*os estabelecimentos hospitalares da rede pública ou privada de saúde do Estado ficam obrigados a comunicar à Secretaria de Estado de Saúde – SES* ***a ocupação dos leitos adultos das unidades de terapia intensiva – UTI de modo a viabilizar o monitoramento dos planos de contingência estadual e municipal".***

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (COVID-19) tem provocado a internação de uma grande quantidade de pessoas em leitos de terapia intensiva, provocando em diversas partes do mundo um colapso no sistema de saúde;

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 18/04/2020 10:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4AD62D5F.C65C62CB.3D0F9369.F3921F1C

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI na macrorregião sanitária norte e a consequente necessidade de uma melhor articulação do Estado de Minas Gerais sobre suas ocupações, proporcionando maior eficácia e rapidez no atendimento aos pacientes em estado grave;

RESOLVEM:

1º) RECOMENDAR a todos os Hospitais da Macrorregião Sanitária Norte que possuam leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, que, nos termos do art. 3º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 24, de 2 de abril de 2020, **comunique**, **diariamente**, às 7h e às 19h, a ocupação dos leitos adultos nas unidades de terapia intensiva – UTI, de modo a viabilizar o monitoramento dos planos de contingência estadual e municipal:

a) à Central de Regulação da Macro Norte, através do e-mail **cr.moc@saúde.mg.gov.br**
b) à Secretaria Estadual de Saúde – SES, por meio de preenchimento eletrônico disponibilizado pela SES;

2º) REQUISITAR seja(m) encaminhada(s) à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte – CRDS/Norte:

a) em até 05 (cinco) dias, cópia desta recomendação com o "ciente" dos Diretores Clínicos e Administrativo do Hospital.

Montes Claros/MG, 18 de abril de 2020.

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 18/04/2020 10:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4AD62D5F.C65C62CB.3D0F9369.F3921F1C

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº. 4029, 17 DE ABRIL DE 2020

CONSOLIDA E PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de prorrogação das medidas para a preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que o Município de Montes Claros vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social;

CONSIDERANDO, em que pese todos os graves danos a economia local, é necessário preservar o bem maior da vida e da saúde da população de Montes Claros;

CONSIDERANDO, que em Montes Claros já há o funcionamento de grande parte das atividades comerciais, agropastoris e industriais;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde estabeleceu o atendimento a 4 (quatro) condições para a flexibilização do isolamento social, e que o Município de Montes Claros não atende nenhum destes requisitos.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogadas, no Município de Montes Claros, até o dia 30 de abril, do corrente ano, a proibição de agendamento e a realização de cirurgias eletivas e estéticas, nos hospitais e clínicas com vinculação ao sistema único de saúde – SUS;

Art. 2º – Fica prorrogada, no Município de Montes Claros, até o dia 30 de abril, do corrente ano, a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive shoppings centers, localizados no Município de Montes Claros.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* do presente artigo não será

aplicada aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal Central, Mercado Municipal Sul e o CEANORTE;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

V – lojas e distribuidoras de água mineral;

VI – lojas e distribuidoras de gás;

VII – padarias;

VIII – postos de combustíveis;

IX – oficinas mecânicas e lojas de vendas de peças e insumos necessários ao funcionamento destes estabelecimentos;

X – lojas para venda de produtos óticos, desde que com receita médica.

§2º Os estabelecimentos referidos nos incisos II, III, VII do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que estejam autorizados a funcionar em Montes Claros, em qualquer modalidade de atendimento com contato direto com pessoas, deverão determinar aos seus empregados e ou colaboradores, diretos e indiretos, o uso de máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, durante todo o expediente de trabalho.

§5º. Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.

§6º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo, quando ocorrerem, privilegiar-se a reprodução ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

§7º. Os estabelecimentos comerciais que tenham restrição ao seu funcionamento continuam autorizados a funcionar, exclusivamente, através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, para entrega no endereço do consumidor.

Art. 3º – Fica prorrogado, até o dia 30 de abri,l do corrente ano, o fechamento dos Parques Municipais, dos Parques itinerantes e a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

Parágrafo Único. A proibição de utilização referida no *caput* se estende às áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas.

Art. 4º – Fica prorrogada a vedação de aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, motéis e similares.

§1º A proibição, referida no *caput*, estende-se às acomodações ofertadas por aplicativos.

§2º Fica autorizado que os restaurantes e hotéis e similares, localizados às margens das rodovias que percorrem o Município de Montes Claros, possam atender aos viajantes que por lá transitem, bem como aos caminhoneiros, responsáveis pela manutenção do principal sistema de transporte nacional.

Art. 5º - Fica prorrogado, até o dia 30 de abril, do corrente ano, a suspensão da prestação de todos os serviços não essenciais no Município de Montes Claros.

§1º Não se incluem na proibição de funcionamento:

I – a prestação de serviços médicos, englobando-se a realização dos mais diversos exames e cirurgias;

II – a prestação de serviços laboratoriais na área da saúde;

III – a prestação de serviços de clínicas médico veterinárias;

IV – a prestação de serviços contábeis, em ambiente arejado e circulação de ar ambiente;

V – a prestação de serviços odontológicos urgentes;

VI – a prestação de serviços relacionada ao cuidado de idosos, crianças e pessoas com deficiência;

VII – a prestação de serviços jornalísticos, englobando-se toda a cadeia de produção da notícia;

VIII – serviços relativos à construção civil, desde que mantido 02 (dois) metros de distância entre os trabalhadores;

IX – serviços relacionados à limpeza, saneamento e congêneres;

X – serviços relacionados à guarda e vigilância;

XI – serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, incluído os relacionados aos mercados de capitais;

XII – serviços de transporte de pessoas e cargas;

XIII – serviços relacionados aos contratos de seguro;

XIV – serviços de exploração e manutenção de rodovias, aeroportos e ferrovias;

XV – serviços funerários, limitados no máximo a 20 (vinte) pessoas por vez na sala de velório;

XVI – serviços de chaveiro;

XVII – serviços relacionados à manutenção de informática, de telefones, de telefonia e internet.

XVIII – serviços relacionados à gestão e manejo dos resíduos sólidos, incluindo-se a reciclagem;

XIX – prestação de serviços mediante teleatendimento por centrais de atendimento telefônico (call center);

XX – prestação de serviços de fisioterapia, de forma individual, com horário previamente marcado;

XXI – prestação de serviços advocatícios, em ambiente arejado e circulação de ar ambiente;

XXII – outros serviços essenciais, assim considerados pela autoridade competente do Poder Executivo.

§2º Nos serviços previstos no inciso XIX, do parágrafo anterior, o distanciamento mínimo entre os empregados não poderá ser inferior a 02 metros, devendo manter-se o ambiente arejado, de modo a criar condições para ventilação natural, a critério da autoridade sanitária.

§3º Todos os serviços previstos no parágrafo primeiro, deste artigo, não poderão ser exercidos em locais já restritos ao funcionamento.

§4º Não se incluem na proibição de funcionamento do presente artigo a prestação de serviço realizada no endereço do prestador através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, para entrega no endereço do tomador.

Art. 6º - Fica prorrogada a proibição de realização de feiras livres no Município de Montes Claros, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – A proibição descrita no presente artigo não impede a venda direta dos produtores de maneira individual aos consumidores.

Art. 7º - Fica prorrogada, até dia 30 de abril, do corrente ano, a proibição de realização de comemorações em residências com a participação de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 8º - Fica determinado que o encaminhamento de pacientes de outros Municípios para o sistema de saúde de Montes Claros somente dar-se-á através da central de regulação já existente.

Parágrafo Único – O encaminhamento de pacientes não regulados para Montes Claros deverá ser objeto de ações da Procuradoria-Geral do Município, buscando a responsabilização dos agentes que promoverem o encaminhamento.

Art. 9º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços, que permanecerem abertos, que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I- possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II- ser portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III- ser gestante ou lactante.

Art. 10 - Fica prorrogada a restrição de funcionamento para bares, restaurantes e similares, até o dia 30 de abril, do corrente ano, que poderão funcionar exclusivamente com venda por comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas.

§ 1º. As vendas poderão ser realizadas mediante retirada pelo consumidor no estabelecimento, a partir de anteparo que impeça a entrada no mesmo.

§ 2º. Para a retirada do produto no estabelecimento, deverão ser atendidas as seguintes medidas:

I – os produtos não poderão ser consumidos no local de retirada;

II – as ações de limpeza deverão ser intensificadas;

II – disponibilização de produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV – adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, bem como em filas de espera que deverão guardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores.

Art. 11 - Fica prorrogada a restrição de funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, que deverão atuar com

capacidade máxima de lotação de até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o estabelecido no respectivo projeto de incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Atingida a lotação máxima do estabelecimento, deverá ser criado fluxo de clientes, de modo a respeitar o limite estabelecido no presente artigo.

Art. 12 – A partir do dia 22 de abril, do corrente ano, e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, as pessoas pertencentes ao grupo de risco, descritas no artigo 9º, deste Decreto, deverão de maneira obrigatória utilizar máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto para circulação nas vias públicas e utilização dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município.

Art. 13 – Ficam mantidas as disposições dos Decretos nº. 4015/20, 4021/20, 4022/20, 4023/20 e 4024/20.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 17 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002906/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4029-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **20/04/2020 12:09:13**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1E2D38C5.201F5248.78F0C7EB.829E9558

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID-19

Autores: Alexandre Resende Fraga, Médico, Intensivista Pediátrico, Mestre em Pediatria UFMG, CRMMG 30583[(a)]. Ernane José da Costa, Médico, Especialista em Medicina do trabalho e Pericial, CRMMG 22218[(b)]. Flávia Pereira Costa, Médica, Especialista em Medicina do Trabalho, em Medicina Preventiva e Social, em Medicina Legal e Perícia Médica, Especializanda em Saúde Mental, Mestre em Saúde Pública pela Faculdade de Medicina da UFMG, CRMMG 36584[(b)]. José Pereira Cardoso, Médico, Especialista em Clínica Médica, Medicina do trabalho e Cardiologia, CRMMG 16045[(c)]. Karina Alves Ramos, Farmacêutica, Mestre em Medicamentos e Assistência Farmacêutica pela Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais, Doutoranda em Saúde Coletiva na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)[(d)]. Kércia Lima de Aguiar Santos, Médica, Especialista em Ginecologia e Obstetrícia e Médica Legista da Polícia Civil de Minas Gerais, CRMMG 25983[(b)].Lourenço Cesar Menezes Santos, Médico, Especialista em Clínica Médica e Cardiologia CRMMG 29433[(e)].Marcela Damásio Ribeiro de Castro, Médica, Pediatra e Neuropediatra, Especializanda em Perícia Médica, Mestre em Medicina pela UFMG, Saúde da Criança, CRMMG 17758, Advogada[(f)].Maura Aparecida Meira Maia, Médica, Especialista em Geriatria, CRMMG 15253[(b)].Milene Sandra Saldanha Caldeira Nümm, Médica, Especialista em Medicina Preventiva e Social, Medicina do Trabalho e Psiquiatria, CRMMG 31921[(b)].

(a) Analista Pericial da 19ª Promotoria de Saúde, MPMG.

(b) Analista Pericial da CEAT (Central de Apoio Técnico), Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

(c) Coordenador Serviço Médico e Saúde Ocupacional, Procuradoria Geral Justiça.

(d) Analista em Saúde Pública do CAOSAÚDE, Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

(e) Médico do Serviço Médico e Saúde Ocupacional, Procuradoria Geral Justiça.

(f) Estagiária de Pós-Graduação em Direito do CAOSAÚDE, Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

Objeto: Posicionamento do Grupo Técnico COVID-19 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) sobre as medidas de vigilância em saúde que vêm sendo adotadas no Brasil, em especial no estado de Minas Gerais, frente à pandemia do Novo Coronavírus.

1 - Introdução

O novo Coronavírus, detectado em dezembro de 2019, surgiu em Wuhan, na China[1] e se disseminou por todos os continentes. Este vírus recebeu o nome de SARS-CoV-2 (sigla do inglês que significa coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave), cuja doença recebeu a denominação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de COVID-19 (*coronavírus disease* 19).

Há sete coronavírus humanos (HCoVs) conhecidos, entre eles o SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), o MERS-COV (síndrome respiratória do Oriente Médio) e o SARS-CoV-2 (causa a doença COVID-19).[2]

A COVID-19 trata-se de doença cuja principal forma de transmissão é por meio do contato próximo entre as pessoas, a partir de secreções respiratórias de um indivíduo infectado. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARSCoV-2 é, em média, de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do novo coronavírus

[1] Lana, Raquel Martins et al. Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva. Cadernos de Saúde Pública [online]. v. 36, n. 3 [Acessado 12 Abril 2020] , e00019620. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00019620>. ISSN 1678-4464. https://doi.org/10.1590/0102-311X00019620.

[2] OPAS Brasil. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Atualizada em 11 de abril de 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875, acesso em 12 Abril 2020.

(COVID-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.[3]

Segundo informe da Sociedade Brasileira de Infectologia, a capacidade de contágio (R0), que é o número médio de "contagiados" por cada pessoa doente, do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) é de 2,74, ou seja, uma pessoa doente com a COVID-19 transmite o vírus, em média, a outras 2,74 pessoas. Comparativamente, na pandemia de influenza H1N1 em 2009, esta taxa foi de 1,5 e no sarampo é em torno de 15.[4]

Desde o início da epidemia, na cidade de Wuhan, China, a disseminação da doença ocorreu em um curto espaço de tempo, deixando de ser um evento local e se transformando em uma pandemia global, em menos de 04 meses. Por isso, oferece grande risco aos sistemas nacionais de saúde.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) registrou, até o dia 08 de abril, 1.446.677 casos confirmados de COVID-19 com 83.112 óbitos. Na mesma data, os Estados Unidos da América eram o país com maior número de casos. O Brasil era o 14º em número de casos confirmados, o 12º em número de óbitos, o 8º em taxa de letalidade e o 16º em mortalidade por coronavírus.[5] Foram confirmados no mundo, 1.610.909 casos de COVID-19 (89.657 novos em relação ao dia anterior) e 99.690 mortes (6.892 novas em relação ao dia anterior) até 11 de abril de 2020.[6]

---

[3] Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Infecção Humana pelo SARS-CoV-2- Doença pelo Coronavírus-COVID-19. Versão 2 atualizada em 04-03-20. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/Coronavírus/Protocolo_Coronavirus_2020_arquivo_versão_final_05_03_aprovado_com_termo.pdf

[4] Sociedade Brasileira de Infectologia. Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o Novo Coronavírus. Atualizado em 12/03/2020. Disponível em: https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/a592fb12637ba55814f12819914fe6ddbc27760f54c56e3c50f35c1507af5d6f.pdf

[5] Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico n° 08 de 09 de abril de 2020. Especial Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final.pdf

[6] OPAS Brasil. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Atualizada em 11 de abril de 2020. Disponível em:

Para conter a propagação da COVID-19, desde o início do surto, a OMS recomendou às diversas nações, à medida que a epidemia avançava, a proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público, de locais de trabalho e outras medidas; quarentena, isolamento e medidas de saúde pública em relação à saúde dos viajantes.[7]Segundo a OMS, é imprescindível educar plenamente o público em geral sobre a seriedade do COVID-19 e do seu papel na prevenção de sua propagação. Assim como não há motivo para pânico, é necessário agir com urgência, sob pena de termos um profundo prejuízo econômico e de vidas.[8]

No Brasil, até o momento, as estratégias de distanciamento social aplicadas pelos Estados e Distrito Federal avançaram no sentido das recomendações dos órgãos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como do próprio Ministério da Saúde. O objetivo dessas medidas tem sido permitir a estruturação da resposta dos serviços de saúde para o período de maior incidência da doença.

Tais medidas, entretanto, têm efeitos adversos na economia e os gestores públicos se veem diante da difícil necessidade de implantar medidas rígidas de isolamento social, a fim de aumentar a latência do período de transmissão, evitando um colapso do sistema de saúde.

Nesse cenário, algumas questões técnicas que no contexto da crise se tornaram objeto de discussões populares são essenciais na condução das tomadas de decisão por parte

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875, acesso em 12 Abril 2020.

[7] World Health Organization - Responding to community spread of COVID-19. Interim guidance.7 March 2020 Disponível em https://www.who.int/publications-detail/responding-to-community-spread-of-covid-19

[8]SILVA, Antônio Augusto Moura da. Sobre a possibilidade de interrupção da epidemia pelo coronavírus (COVID-19) com base nas melhores evidências científicas disponíveis. Rev. bras. epidemiol. Rio de Janeiro, v. 23, 2020. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100100&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 13 abr. 2020. Epub 16-Mar-2020. https://doi.org/10.1590/1980-549720200021.

dos gestores tanto na esfera estadual, quanto municipal. Em que pese a forma que tem permeado as discussões em torno de algumas dessas questões, não pode o gestor, responsável por decisões com potencial de impactar de forma definitiva as vidas de milhares de indivíduos, pautar suas decisões em elementos que não estejam firmemente consolidados pelo método científico.

A pandemia em tela abriu uma janela de oportunidades para o desenvolvimento de incontáveis estudos científicos, conduzidos com maior ou menor rigor. Não cabe ao MPMG analisar cada um deles ou mesmo empreender uma metanálise para buscar resultados ponderados. No entanto, face à enorme quantidade de informação, o CAOSAÚDE/MPMG, a CEAT (Central de Apoio Técnico)/MPMG, o Serviço Médico e Saúde Ocupacional/MPMG e a 19ª Promotoria de Justiça de Saúde/ MPMG, elaboraram esta Nota Técnica, cujo objetivo é orientar os gestores estadual e municipais, além de servir como guia para os Promotores de Justiça, para que esses saibam o que solicitar ao gestor, em relação à tomada de decisão e às ações destinadas ao enfrentamento da pandemia pelo coronavírus e sua prevenção.

Com esse objetivo, foram selecionadas as questões que têm suscitado mais controvérsias e selecionados artigos científicos, publicados por entidades reconhecidas, preferencialmente nacionais e estaduais, para que, de forma objetiva, contribuam para as tomadas de decisão. Há que se considerar o caráter dinâmico da epidemia e da própria ciência, que produzem mudanças de cenário, as quais exigem alterações e atualização nas orientações desta Nota Técnica.

2 - **Medidas de combate à COVID-19 – Histórico e Legislação**

Em 30 de dezembro de 2019, a China notificou à OMS a ocorrência de 44 casos de COVID-19. No mês de janeiro de 2020, foram registrados os primeiros óbitos pela doença na China e casos da doença em outros países, culminando com a decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

No Brasil, houve a ativação do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional (GEI-ESPII), por meio do Decreto Federal n° 10211, de 30 de janeiro de 2020.

Na sequência, foi publicada a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).Além dessa, a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Relevante citar, também, a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que trata da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que tratada regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Ao final do mês de fevereiro do corrente, já havia registros dos primeiros óbitos de pacientes infectados pelo Coronavírus fora da China e no Brasil foi confirmado o primeiro caso da doença.

Até meados do mês de março de 2020, todas as regiões do Brasil já apresentavam casos confirmados da COVID-19 e o registro do primeiro óbito por essa doença, em 17 de março, ocorrido em São Paulo. No dia 20 de março, o Ministério da Saúde declarou em

todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 454.

No Estado de Minas Gerais, considerando o cenário da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi publicado o Decreto 113, de 12 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em saúde pública, em razão de surto de doença respiratória.

O Decreto n° 47.886, de 15 de março de 2020, dispõe sobre medidas de prevenção do contágio, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo e instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, além de outras providências.

No dia 15 de março de 2020, o Comitê Extraordinário COVID-19 deliberou pela suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual (Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020) e no dia 17 de março, o mesmo Comitê definiu a suspensão de atividades eletivas em estabelecimentos de saúde públicos (Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 7, de 18 de março de 2020).

A essas determinações seguiram-se várias outras que fixaram medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas pela COVID-19. Dentre essas, cumpre destacar a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e de acessibilidade a determinados serviços, bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, no território do Estado.

2.1 - Medidas de Distanciamento Social

O Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico n° 07/2020, que determina medidas de Distanciamento Social, definiu Distanciamento Social Ampliado (DAS), o Distanciamento Social Seletivo (DSS) e o Bloqueio Total (*lockdown*): [9]

> Distanciamento Social Ampliado (DSA)
> Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas.
> Objetivos:
> Reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI's (equipamentos de proteção individual), testes laboratoriais e recursos humanos.
> Desvantagens:
> A manutenção prolongada dessa estratégia pode causar impactos significativos na economia.
> Vantagens:
> É essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico. Essa medida não está focada no COVID-19, mas em todas as situações de concorrência por leitos e respiradores.
> Distanciamento Social Seletivo (DSS)
> Estratégia em que apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam maiores riscos de desenvolver a doença, ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos.
> Objetivos:
> Promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha do tempo de absorver.
> Desvantagens:
> Mesmo em uma estratégia de DSS, os grupos vulneráveis continuarão tendo contato com pessoas infectadas assintomáticas ou sintomáticas, ficando mais difícil o controle.
> Países como o Reino Unido começaram a fazer essa medida e tiveram que recuar, diante da estimativa de aceleração

[9] Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico n° 07 de 06 de abril de 2020. Especial Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf)

descontrolada de casos, sem suporte do sistema. Torna-se temerário sem as condicionantes mínimas de funcionamento: leitos, respiradores, EPI's, testes laboratoriais e recursos humanos.

Vantagens:

Quando garantidos os condicionantes, a retomada da atividade laboral e econômica é possível, com a criação gradual de imunidade de rebanho de modo controlado e redução de traumas sociais, em decorrência do distanciamento social.

Bloqueio total (*lockdown*)

Esse é o nível mais alto de segurança e pode ser necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde. Durante um bloqueio total, TODAS as entradas do perímetro são bloqueadas por profissionais de segurança e NINGUÉM tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado.

Objetivos:

Interromper qualquer atividade por um curto período de tempo.

Desvantagens:

Alto custo econômico.

Vantagens:

É eficaz para redução da curva de casos e dar tempo para reorganização do sistema em situação de aceleração descontrolada de casos e óbitos. Os países que o implementaram, conseguiram sair mais rápido do momento mais crítico.

3 - Experiências de outros países

Países como o Reino Unido, que começaram a fazer o Distanciamento Social Seletivo, tiveram que recuar diante da estimativa de aceleração descontrolada de casos, sem um suporte do Sistema de Saúde (leitos, respiradores, Equipamentos de Proteção Individual –EPI's, testes laboratoriais e recursos humanos em quantidade adequada).[10]

Os Estados Unidos da América são o país com maior número de casos (508.575). O Brasil é o 14º em número de casos confirmados e o 12º em número de óbitos[11].

[10]Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico n° 07 de 06 de abril de 2020. Especial Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf)

[11] Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde – Doença pelo Coronavírus 19, n° 09 de 11 de abril de 2020. Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf

A China conseguiu reduzir bastante a transmissão, principalmente, com três medidas efetivas: Proteção dos profissionais de saúde com equipamentos de proteção individual; Identificação dos sintomáticos, realização dos testes, fornecimento dos resultados rapidamente e isolamento dos doentes; Identificação dos comunicantes e colocação dos mesmos em quarentena.[12]

A epidemia está se espalhando no mundo em parte pela demora em testar os suspeitos, dar os resultados e isolá-los, e pela falha na proteção dos profissionais de saúde, o que está gerando disseminação também a partir dos serviços de saúde. Além disso, muitos contactantes não procuram os serviços de saúde, pois desenvolvem doença leve, o que dificulta a identificação de casos e controle da epidemia. A China está conseguindo bloquear a epidemia provavelmente porque está identificando e isolando pelo menos 80% dos contactantes. Taiwan é um exemplo de como uma sociedade pode responder rapidamente a uma crise e proteger os interesses de seus cidadãos. O governo desse país aprendeu com sua experiência em SARS (*severe acute respiratory syndrome*) em 2003 e estabeleceu um mecanismo de resposta em saúde pública para permitir uma rápida ação em uma próxima crise. Entre as ações adotadas está o reconhecimento rápido da crise, o controle das fronteiras aérea e marítima, a quarentena de casos suspeitos, a busca proativa de casos, a alocação dos recursos disponíveis e as ações educacionais da população, como instruções diárias e simples mensagens de saúde ao público. Dessa forma, o governo conseguiu tranquilizar a população fornecendo informações oportunas, precisas e transparentes sobre a epidemia em evolução.[13]

[12] SILVA, Antônio Augusto Moura da. Sobre a possibilidade de interrupção da epidemia pelo coronavírus (COVID-19) com base nas melhores evidências científicas disponíveis. Rev. bras. epidemiol., Rio de Janeiro, v. 23, 2020. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100100&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 13 abr. 2020. Epub 16-Mar-2020. https://doi.org/10.1590/1980-549720200021.

[13] Wang, C. J et al. Response to COVID-19 in Taiwan Big Data Analytics, New Technology, and Proactive Testing. JAMA Published online March 3, 2020.

4 - Panorama Epidemiológico no Brasil

No Brasil, até o dia 11 de abril de 2020, foram confirmados 20.727 casos e 1.124 mortes em decorrência de COVID-19.[14] No dia 13/04/2020, os casos já perfaziam o total de 23.430 casos e 1.328 morte.[15]A maior parte dos casos concentra-se na região Sudeste (12.125; 58,5%) seguida das regiões Nordeste (3.882; 18,7%) e Sul (2.048; 9,9%).

Dentre as Unidades Federadas, São Paulo apresentou o maior número de casos confirmados da doença (8.419), seguido de Rio de Janeiro (2.607), Ceará (1.582), Amazonas (1.050) e Pernambuco (816).[16]

Em Minas Gerais, até o dia 13 de abril, foram registrados 815 casos confirmados e 23 óbitos.[17]

5 - Posicionamento do Ministério da Saúde a respeito das medidas de Distanciamento Social

Conforme descrito no Boletim Epidemiológico n° 06, de 03 de abril de 2020, o Ministério da Saúde considerou o risco nacional pela COVID-19como muito alto e adotou o entendimento de que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado deveriam manter essas medidas, até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPIs, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estivessem disponíveis,

[14] OPAS Brasil. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Atualizada em 11 de abril de 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875, acesso em 12 Abril 2020.

[15]OPAS Brasil. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Atualizada em 13 de abril de 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875, acesso em 13 abril 2020.

[16] Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde – Doença pelo Coronavírus 19, n° 09 de 11 de abril de 2020. Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf

[17] Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Boletim Epidemiológico do dia 13/04/2020. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/12467-informe-epidemiologico-coronavirus-13-04-2020

em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo.[18]

Em contrapartida, no Boletim Epidemiológico n° 07, de 06 de abril de 2020, o Ministério da Saúde, apesar de continuar considerando o risco pela COVID19 no Brasil muito alto, acatou que, a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, deveriam iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS). No entanto, os locais que apresentarem coeficiente de incidência 50% superior à estimativa nacional deveriam manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI's, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde estivessem disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo, conforme descrito na preparação e resposta, segundo cada intervalo epidêmico[19].

Dessa forma, o Ministério da Saúde apontou para a possibilidade de reduzir parcialmente o isolamento em cidades e estados que disponham da metade dos leitos e estrutura de saúde vagos, em relação àqueles existentes antes da pandemia. Isso, em um contexto nacional, admitido pelo próprio Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico n° 07, de carência de profissionais de saúde capacitados para manejo de equipamentos de ventilação mecânica, fisioterapia respiratória e cuidados avançados de enfermagem direcionados para o manejo clínico de pacientes graves de Covid-19. Os leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) e de internação não estariam, também,

[18]Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico n° 06 de 03 de abril de 2020. Especial Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/03/BE6-Boletim-Especial-do-COE.pdf

[19] Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico n° 07 de 06 de abril de 2020. Especial Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf

devidamente estruturados, tampouco em número suficiente para a fase mais aguda da epidemia.

6 - Abordagens medicamentosas em estudo contra o novo CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

Diversos tratamentos estão sendo avaliados para o COVID-19. Embora alguns desses tratamentos estejam disponíveis clinicamente para outras indicações, seu uso para o COVID-19 permanece em investigação.[20]

Dentre os tratamentos medicamentosos que têm sido propostos, destacam-se: hidroxicloroquina, antirretrovirais, imunobiológicos e outros.

6.1 - Hidroxicloroquina

Um estudo de revisão rápida (*rapid review methodology*) foi conduzido pelo Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital Sírio-Libanês (NATS-HSL),em colaboração com a Disciplina de Economia e Gestão em Saúde (DEGS), Unifesp e foi divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de subsidiar juízes nas decisões em pedidos de fornecimento do medicamento, situações em que a necessidade e gravidade não estejam configuradas.[21]

Segundo especificado no referido estudo, revisão rápida (*rapid review methodology*) é um estudo secundário que sumariza as melhores evidências disponíveis. É preparado em tempo factível para atender a demandas específicas e segue a mesma metodologia sistematizada e reconhecida em revisões sistemáticas tradicionais. Difere-se da revisão

[20]Arthur Y Kim; Rajesh T Gandhi.Coronavirus disease 2019 (COVID-19): Management in adults. Literature review current through: Mar 2020. | Thistopiclastupdated: Apr 11, 2020. Disponível em: https://www.uptodate.com/contents/coronavirus-disease-2019-covid-19-management-in-adults?search=antiretrovirais%20covid%2019&source=search_result&selectedTitle=1~150&usage_type=default&display_rank=1, acesso em 12 Abril 2020.

[21] Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital Sírio-Libanês (NATS-HSL) com colaboração com a Disciplina de Economia e Gestão em Saúde (DEGS), Unifesp - HIDROXICLOROQUINA PARA INFECÇÃO POR COVID-19. Revisão sistemática rápida. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/hidroxicloroquina-cnj-divulga-parecer-para-orientar-juizes/

sistemática tradicional, quanto ao tempo mais curto de execução, mas não em relação à transparência, à qualidade e à reprodutibilidade. Portanto, é estudo indicado para oferecer respostas rápidas em contextos de urgência e para enfrentar situações de epidemia.

A referida revisão explicita a seguinte conclusão:

> Com base nos achados nesta revisão sistemática rápida, a eficácia e a segurança da hidroxicloroquina e da cloroquina em pacientes com COVID-19 é INCERTA e seu uso de rotina para esta situação NÃO pode ser recomendado até que os resultados dos estudos em andamento possam avaliar seus efeitos de modo apropriado.[22]

Entretanto, como algumas publicações científicas internacionais sugerem que o uso destes fármacos pode ter efeito favorável no tratamento da Covid-19, o Ministério da Saúde do Brasil, segundo a Nota Informativa número 5/2020-DAF/SCTIE/MS, "disponibilizará para uso, a critério médico, o medicamento cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas em seu favor".[23]

6.2 - Antiretrovirais

Nenhuma terapia antiviral foi comprovada como efetiva para o tratamento de COVID-19 em humanos. Vários trabalhos experimentais estão em andamento sobre a eficácia de antivirais como opção medicamentosa contra Coronavírus (SARS-CoV-2).

---

[22] Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital Sírio-Libanês (NATS-HSL) com colaboração com a Disciplina de Economia e Gestão em Saúde (DEGS), Unifesp - HIDROXICLOROQUINA PARA INFECÇÃO POR COVID-19. Revisão sistemática rápida. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/hidroxicloroquina-cnj-divulga-parecer-para-orientar-juizes/

[23] Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. NOTA INFORMATIVA Nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS de 27/03/2020. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Nota-Informativa_05-2020_DAF_SCTIE_Cloroquina.pdf.pdf, acesso em 13/04/2020.

Diversos tratamentos estão sendo avaliados para o COVID-19. Embora alguns desses tratamentos estejam disponíveis clinicamente para outras indicações, seu uso para o COVID-19 permanece em caráter experimental.[24]Dentre as moléculas antivirais atualmente em teste, em estudos experimentais, destacam-se:

- Oseltamivir

Não há estudos do seu uso em pacientes com COVID-19.

- Remdesivir

O remdesivir é um novo análogo de nucleotídeo que possui atividade contra SARS-CoV-2 in vitro e coronavírus relacionados (incluindo SARS e MERS-CoV) tanto in vitro quanto em estudos em animais. Vários estudos randomizados estão em andamento para avaliar a eficácia do remdesivir para COVID-19 moderado ou grave. Estudo recente publicado no *The New England Journal of Medicine* relata melhora de 68% dos pacientes que usaram esta medicação, mas se trata de estudo não randomizado, com pequeno número de pacientes, follow-up curto, sendo necessários mais estudos para se chegar a uma conclusão.[25]

- Lopinavir-Ritonavir

Este inibidor combinado de protease, que foi usado principalmente para a infecção pelo HIV, tem atividade in vitro contra o SARS-CoV. No entanto, o lopinavir-ritonavir parece ter um papel mínimo ou nulo no tratamento da infecção por SARS-CoV-2 fora de um ensaio clínico.

- Ribavirin

Uso *off label.*[26]

---

[24]Arthur Y Kim; Rajesh T Gandhi.Coronavirus disease 2019 (COVID-19): Management in adults. Literature review current through: Mar 2020. | Thistopiclastupdated: Apr 11, 2020. Disponível em: https://www.uptodate.com/contents/coronavirus-disease-2019-covid-19-management-in-adults?search=antiretrovirais%20covid%2019&source=search_result&selectedTitle=1~150&usage_type=default&display_rank=1, acesso em 12 Abril 2020.

[25]GREIN, Jonathan et al Compassionate Use of Remdesivir for Patients with Severe Covid-19, The New England Journal of Medicine, 10/04/2020,disponível em https://www.nejm.org/doi/pdf/10.1056/NEJMoa2007016?articleTools=true, acesso em 13/04/2020.

[26] A definição da prescrição *off-label* ou não licenciada como a prescrição de medicamentos ou de produtos correlatos para indicações, usos e finalidades distintos daqueles constantes na bula aprovada pela autoridade sanitária competente. Fonte: NOBRE, Patrícia Fernandes da Silva. Prescrição Off-Label no Brasil e nos EUA: aspectos legais e paradoxos. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 847-854,

- Oseltamivir

U*so off label.*

A abordagem ideal para o tratamento do COVID-19 é incerta. Não há terapias que tenham se mostrado claramente eficazes. Para a maioria das terapias em potencial, as evidências para seu uso vêm principalmente de séries de casos observacionais e uso anedótico com base em evidências indiretas in vitro ou extrapoladas. É importante reconhecer que não existem dados bem controlados que apoiam o uso de qualquer um desses agentes e sua eficácia e segurança para o COVID-19 são amplamente desconhecidas[27].

O *International Pulmonology's Consensus on COVID-19* analisou o uso destas drogas no contexto da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), com a seguinte conclusão:

> Nenhuma terapia antiviral foi comprovada como efetiva para o tratamento de COVID-19 em humanos.[28]

7 - Distanciamento amplo *versus* Distanciamento seletivo

Vários estudos analisaram as estratégias de isolamento social, em diferentes cenários de infecção de uma comunidade. A Universidade Federal de Minas Gerais divulgou estudo em que analisa a questão do isolamento social com uma técnica matemática de simulação de evolução de epidemias, o modelo SEIR-Rede, obtido a partir de uma

---

mar. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000300030&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 12 abr. 2020.

[27] Arthur Y Kim; Rajesh T Gandhi.Coronavirus disease 2019 (COVID-19): Management in adults. Literature review current through: Mar 2020. | This topic last updated: Apr 11, 2020. Disponível em: https://www.uptodate.com/contents/coronavirus-disease-2019-covid-19-management-in-adults?search=antiretrovirais%20covid%2019&source=search_result&selectedTitle=1~150&usage_type=default&display_rank=1, acesso em 12 Abril 2020.

[28] International Pneumologist's Consensus on COVID-19. Disponível em https://www.unah.edu.hn/dmsdocument/9674-consenso-internacional-de-neumologos-sobre-covid-19-version-ingles

modificação do modelo tradicional SEIR (Susceptível - Exposto - Infectado sintomático - Infectado Assintomático - Recuperado).

No modelo SEIR, pessoas suscetíveis à infecção entram em contato aleatoriamente com o vírus COVID-19 se tornando Expostas, e após um período de incubação, ficam Infectadas, e se tornam capazes de passar esse vírus aleatoriamente a outras pessoas Suscetíveis. Os Infectados podem ser assintomáticos (terem poucos ou nenhum sintoma) ou sintomáticos (desenvolverem sintomas típicos da infecção por COVID-19). Os Infectados se tornam com o passar do tempo Recuperados (um termo técnico para dizer que não podem infectar outras pessoas, podendo sobreviver ou morrer). Nesse modelo, os pesquisadores utilizaram uma estimativa do número de casos não-reportados, a partir do número de casos reportados (confirmados). Assim, consideraram que os casos reportados são os indivíduos sintomáticos e os casos não-reportados são os indivíduos assintomáticos. Essa simplificação se deveu ao fato de que não se consegue, na prática, testar toda a população durante todo o tempo. No Brasil se estima que existam pelo menos 20 vezes mais casos não-reportados do que casos reportados, mas esse número é provavelmente muito maior, principalmente devido à escassez de kits de testes disponíveis [29].

O fato de a taxa de transmissão ter reduzido nos últimos dias pode ser atribuído em parte ao isolamento social, mas, muito provavelmente, também pode estar ligada à subnotificação devido ao atraso na divulgação dos resultados e também ao baixo número de testes realizados devido à falta de kits.[30]

[29] Takahashi et al., 2020. Análise do efeito das medidas de contenção `a propagação da COVID-19 em Belo Horizonte (23/03 a 29/03). UFMG, 31 de março, 2020. Disponível em: https://drive.google.com/open?id=1dkOfGHZBwuxiAhScRVvC2saQw4CbjhQa
https://drive.google.com/open?id=1gKucOHv03Bx22rs7eFCVKnJmz3c5zuWt

[30] Almeida, J.F.F., et col. Laboratórios de Tecnologia de Apoio à Decisão em Saúde (LaBDEC). Nota Técnica número 4. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DE LEITOS NOS ESTADOS BRASILEIROS E DISTRITO FEDERAL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. Disponível em: https://www.eng.ufmg.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Nota-Tecnica-NT4-Covid-19-0204.pdf, acesso em 09/04/2020.

No modelo SEIR-Rede, os pesquisadores simularam contatos sociais entre grupos divididos por faixas etárias e fizeram a análise de diferentes estratégias de isolamento social com as seguintes conclusões:

> O cenário de isolamento vertical é apenas marginalmente melhor do que o cenário em que não há nenhum isolamento e muito pior do que o cenário de isolamento horizontal, com nível de redução de contato social equivalente.
> O isolamento vertical, com redução de 15 vezes no contato social, faz com que rapidamente um grande número de infectados (cerca de 200 mil) surja na faixa etária acima de 60 anos, provocando enorme fluxo de pacientes com necessidade de internação hospitalar imediata, sem que existam leitos suficientes na rede hospitalar de Belo Horizonte. O isolamento horizontal[31] (15X) proposto, em comparação, faz com que a epidemia só se manifeste, e de maneira bastante reduzida, após 16 meses de seu início, desafogando a rede hospitalar, reduzindo o número de vítimas fatais, e ainda permitindo que futuras intervenções possam ocorrer posteriormente (vacinação, novos medicamentos, etc.)[32].

Além disso, como amplamente divulgado, a rápida propagação do vírus tem colocado à prova os sistemas de saúde de vários os países, muitos dos quais já entraram, ou ainda entrarão em colapso; ou seja, faltarão leitos gerais e leitos de UTI para atender as demandas de internação relacionadas ao novo coronavírus.

Os pesquisadores alertam para a necessidade dos gestores de saúde estimarem a demanda por leitos gerais e de UTI em seus estados, objetivando se anteciparem a tal demanda, "visando à redução dos impactos causados pela falta de leitos e, consequentemente, reduzindo o eventual número de óbitos e aumentando o número de pessoas recuperadas".[33]

---

[31]O termo isolamento horizontal foi redefinido por *Distanciamento Social Ampliado (DAS), estratégia não limitada a grupos específicos* pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n° 07 de 06 de abril de 2020.

[32] Relatório Técnico - Grupo de Trabalho COVID-19 da Universidade Federal de Minas Gerais: Isolamento Social Vertical é ineficaz para conter a pandemia COVID-19 (coronavírus). Disponível em: https://drive.google.com/file/d/126YvM4ornYByit3jKQaeZjLMNEsuuYbs/view

[33]Almeida, J.F.F., et col. Laboratórios de Tecnologia de Apoio à Decisão em Saúde (LaBDEC). Nota Técnica número 4. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DE LEITOS NOS ESTADOS BRASILEIROS E DISTRITO FEDERAL EM

8 - Disponibilidade de recursos

Conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), em Minas Gerais são aproximadamente 2.072 leitos de UTI Adulto do SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES (período de referência janeiro de 2020). Considerando-se os parâmetros descritos na Portaria GM/MS nº 1.631 de 01 de outubro de 2015, há um déficit de 793 leitos de UTI no estado.[34] O quadro abaixo, ilustra a disponibilidade de UTI adulto no SUS conforme macrorregião de saúde do estado.

Quadro 1 – Número de Leitos de UTI adulto existente, quantitativo necessário e déficit de UTI adulto de acordo com a macrorregião de saúde de Minas Gerais.

Macrorregião de Saúde	N° de leitos UTI – Adulto	Necessidade de UTI Adulto	Déficit UTI adulto
Norte	121	248	- 127
Centro	791	899	-108
Nordeste	25	126	-101
Sul	281	363	-82
Leste	22	100	-78
Oeste	109	164	-55
Jequitinhonha	20	65	-45
Noroeste	53	98	-45
Leste do Sul	59	102	-43
Centro Sul	64	102	-38
Vale do Aço	73	108	-35
Triângulo do Sul	65	99	-34
Triângulo do Norte	136	166	-30
Sudeste	253	225	28

FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. Disponível em: https://www.eng.ufmg.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Nota-Tecnica-NT4-Covid-19-0204.pdf, acesso em 09/04/2020.

[34]Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Memorando SES/SUBPAS. nº 371/2020 de 25 de março de 2020.

Segundo os pesquisadores do Departamento de Estatística da Universidade Federal de Minas Gerais,[35]70% dos leitos de UTI existentes no estado de Minas Gerais, no SUS e na rede privada, tendem normalmente a já estar ocupados por pacientes com outras doenças. Nos cenários otimista e moderado, a simulação com os dados do dia 6 de abril de 2020 estima que Minas Gerais não experimentará o esgotamento de seus leitos comuns, mas terá mais demanda que leitos de UTI disponíveis a partir do dia 14 de maio, no cenário otimista e a partir do dia 8 de maio, no cenário moderado.

Em contrapartida, no cenário pessimista, o estado deve experimentar, segundo a simulação do modelo, o esgotamento de suas unidades de tratamento intensivo já a partir do dia 4 de maio e também a exaustão de seus leitos comuns a partir do dia 14 do mesmo mês.[36]

Até o momento, o grupo de pesquisadores da UFMG disponibilizou 5 Notas Técnicas. A primeira nota contempla os casos e óbitos confirmados em função da pandemia até 22/03/2020. As notas seguintes contemplam períodos até 26/03/2020, 30/03/2020, 02/04/2020 e 06/04/2020.Portanto, com base nos resultados obtidos a cada análise, o grupo recomenda que mais leitos sejam criados e que o isolamento social não seja suspenso até que a disponibilidade de leitos se adeque à demanda estimada.

A SES/MG informou ao CAOSAÚDE que, como estratégia para combater o problema de falta de disponibilidade de leitos UTI, suspendeu as cirurgias eletivas, as quais representariam em média 9,45% do total de internações nesses leitos. Além disso, a

[35]Almeida, J.F.F., et col. Laboratórios de Tecnologia de Apoio à Decisão em Saúde (LaBDEC). Nota Técnica número 4. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DE LEITOS NOS ESTADOS BRASILEIROS E DISTRITO FEDERAL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. Disponível em: https://www.eng.ufmg.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Nota-Tecnica-NT4-Covid-19-0204.pdf, acesso em 09/04/2020.

[36]Simulador de Leitos Hospitalares (COVID-19) e tutorial, disponível no site da Laboratório de Desenvolvimento Tecnológico e Análise para a Decisão (Labdec), disponível em: https://labdec.nescon.medicina.ufmg.br/

SES/MG informou a elaboração de Edital de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de novos leitos de UTI, a serem custeados com recursos do Tesouro Estadual, com valor de R$ 800,00 por diária. Com o edital, há a expectativa de abertura de até 2 mil leitos no estado.[37]

9 - Necessidade pactuação do atendimento de pequenas e médias cidades com os centros regionais.

Os municípios pequenos não apresentam estrutura assistencial com a dimensão e a complexidade técnica necessárias para o atendimento de casos de COVID-19. Estima-se que cerca de 15% dos indivíduos infectados necessitarão de leitos clínicos, enquanto 5% necessitarão de leitos de terapia intensiva, o que permite uma projeção sobre a necessidade inicial de leitos hospitalares. Uma vez que apenas um percentual dos municípios dispõe de leitos de terapia intensiva ou mesmo leitos clínicos, indispensável que todos os municípios apresentem um plano de contingência que contemple, inclusive, a transferência de pacientes na medida em que necessitarem de recursos tecnológicos mais complexos e não disponíveis localmente.

Os planos de contingência devem obedecer a lógica e as diretrizes traçadas pelo Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. Esse normativo dispõe ser a Região de Saúde "*o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde*".

[37] Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Memorando SES/SUBPAS.nº 371/2020 de 25 de março de 2020.

No estado de Minas Gerais, o Plano Diretor de Regionalização (PDR) leva em consideração as diversas diferenças regionais para elaboração de políticas públicas que buscam melhorar as condições do acesso aos serviços de saúde no estado. O atual PDR vigente em Minas Gerais é constituído por 14 Macrorregiões de Saúde e por 89 Microrregiões de Saúde[38].

A finalidade das Regiões de Saúde é a de garantir a integralidade da assistência à saúde. Representam, portanto, o espaço privilegiado da gestão compartilhada da rede de ações e serviços de saúde, tendo como objetivo reduzir as desigualdades loco-regionais e assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS. Devem, portanto, os entes federativos, nas Comissões Intergestores e com participação dos Centros de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES regionais), em observância ao PDR – Plano Diretor de Regionalização, garantir a coordenação, a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde e orientar e ordenar os fluxos, monitorando sua efetividade durante a pandemia pelo COVID 19.

10 - Normas e medidas de orientação sanitária para atividades econômicas

Observa-se que diversas atividades econômicas necessitam funcionar durante a pandemia, com destaque para as essenciais, como: Correios, serviços de limpeza urbana, supermercados, padarias, farmácias, serviços de hemodiálise, instituições de longa permanência para idosos, laboratórios, funerárias e atendimento domiciliar (*home care*).

Nesse contexto, o governo nas esferas federal, estadual e municipal tem apresentado um conjunto de medidas urgentes e necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos.

[38] Portal da Secretaria de Estado de Saúde. A partir de 2020, PDR terá nova configuração. 20 de novembro de 2019. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/11813-a-partir-de-2020-pdr-tera-nova-configuracao.

Como evento ímpar que é, a pandemia por COVID-19 demandará esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que este estado excepcional se encerre. Empregados e empregadores devem observar as medidas de controle como forma de prevenir e diminuir o contágio da COVID-19, além de manter os empregos e a atividade econômica. De forma ampla, orientar as seguintes medidas aos empregados e empregadores, como forma de prevenir a disseminação do coronavírus, diminuir o contágio da COVID19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

Primeiramente devem ser elaborados e divulgados protocolos para identificação e devido encaminhamento de empregados com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, antes da entrada dos mesmos no ambiente de trabalho. Como exemplo, implementar ações como: fazer busca ativa dos casos suspeitos, instituir medidas preventivas como aferição da temperatura dos empregados antes da entrada nos locais de trabalho, desenvolver questionários e fazer o rastreamento de suspeitos (entre os empregados e seus pares, no intuito de evitar a disseminação pelos assintomáticos).

Orientar todos os empregados sobre as medidas imprescindíveis de prevenção do contágio pelo COVID19 e a forma correta de higienização das mãos e demais ações preventivas essenciais para a contenção do coronavírus. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, oferecendo os produtos necessários para este feito, com a utilização de água e sabão em intervalos regulares ou sempre que a situação exigir. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, que deverá estar disponibilizado e acessível a todos os empregados. Manter distância segura entre os trabalhadores, inclusive, com demarcação no chão devidamente colocada. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre os trabalhadores, seus familiares e entre esses e o público externo. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia.

Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns, no intervalo entre turnos e sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro. Reforçar a limpeza e desinfecção de sanitários e vestiários, que deverão ser feitas em intervalos mais curtos e mais vezes durante o turno de trabalho.

Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas, inclusive com troca e higienização dos filtros em menor espaço de tempo.

Os empregados responsáveis pelo preparo das refeições devem utilizar máscara cirúrgica, seguindo rigorosa higiene pessoal e do local de trabalho, ressaltando a higienização correta e com maior frequência das mãos. Proibir de forma enfática, o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização. Além de todas as medidas explicitadas, sempre que possível, priorizar e promover o teletrabalho ou trabalho remoto.[39]

11 - Conclusão

O Ministério Público, enquanto instância jurídico-social, é um dos órgãos a quem o legislador constitucional reservou a atribuição de zelar por ações e serviços de saúde, serviços esses essenciais na garantia do direito à saúde. A par de sua competência constitucional na fiscalização da gestão pública de saúde, cabe-lhe uma atuação mediadora e resolutiva, que se evidencia mais premente e favorável ao Sistema de Saúde e à defesa do direito fundamental, em momentos críticos, como o suscitado pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).Neste sentido, exige-se, para uma atuação efetiva, conhecimento técnico especializado sobre a dinâmica da

[39]Brasil. Ministério da Economia. Orientações gerais aos trabalhadores e empregadores em razão da pandemia da COVID-19. Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME. Brasília, 27/03/2020.

própria ciência médica aí incluída, a incorporação de novas tecnologias, além do conhecimento sobre gestão pública, financiamento, planejamento da rede assistencial, dentre outros.

Diante do exposto, o CAOSAÚDE/MPMG, a CEAT (Central de Apoio Técnico)/MPMG, o Serviço Médico e Saúde Ocupacional/MPMG e a 19ª Promotoria de Justiça de Saúde/ MPMG criaram um grupo técnico para subsidiar e fundamentar o posicionamento institucional para o Estado e os municípios. O objetivo do consenso, em consonância com a possibilidade de atuação do Ministério Público, é produzir recomendações e diretrizes para os órgãos gestores.

Assim, como conclusões da fundamentação desenvolvida neste documento e considerando todo o contexto de emergência em saúde pública, apresentamos as seguintes recomendações técnicas:

1. Todas as tomadas de decisão, tanto no âmbito estadual, quanto municipal, sejam pautadas no Princípio da Precaução, aplicável ao direito à saúde, em especial, face à evidente virulência do SARS-CoV-2, seus impactos sobre a saúde e o sistema de saúde;
2. Todas as tomadas de decisão, no âmbito estadual e municipal, observem o Princípio da Transparência, com ampla e fundamentada divulgação, da qual conste o embasamento científico que tenha norteado tal decisão;
3. Todas as tomadas de decisão, na esfera municipal, respeitem o Princípio da Regionalização das ações e serviços de saúde, bem como o Princípio da Cooperação, com relação a municípios da mesma macrorregião, vizinhos, ou que mantenham intercambio frequente de moradores. O planejamento regional deve dar-se à luz do decreto 7508/11, segundo o PDR – Plano Diretor de Regionalização – e em parceria com os COES regionais, de forma a garantir a integralidade da assistência à saúde;

4. Tendo em vista o caráter dinâmico da pandemia, cujo cenário de casos sofre alterações em curto espaço de tempo, os dados referentes ao SARS-CoV-2, bem como os dados referentes ao seu enfrentamento(disponibilidade de recursos humanos e materiais – leitos de enfermarias, leitos de UTI, EPI's, testes para detecção da COVID-19, além das verbas de custeio), no âmbito estadual e municipal sejam divulgados de maneira atualizada para a população e para o Ministério Público, de forma a permitir sua efetiva atuação como órgão fiscalizador;
5. Tendo em vista a Portaria número 454, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e o fato de o número de casos confirmados e óbitos no estado de Minas Gerais apresentarem-se em curva contínua ascendente, com potencial explosão do número de infecções, hospitalizações e mortes, em consequência da pandemia, que qualquer suspensão ou alteração das medidas já propostas para o estado de Minas Gerais vigentes venham acompanhadas de parecer técnico epidemiológico, com prévia divulgação para esse órgão fiscalizador;
6. Na eventual suspensão ou alteração das medidas ora vigentes, a população deve ser prévia e amplamente esclarecida, por meio de campanhas de fácil compreensão e de forma fundamentada, inclusive com relação à possibilidade de retrocesso na decisão, face a incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermaria e leitos de UTI;
7. Na eventual suspensão ou flexibilização das medidas ora vigentes, estas devem ser precedidas de ampla divulgação dos condicionantes e das medidas sanitárias específicas para as atividades econômicas ou extratos populacionais flexibilizados e para as atividades de apoio (transporte público, mobilidade) e estipulados os meios e recursos mobilizados para garantir sua fiscalização e efetivo cumprimento;

8. Fortalecimento da gestão regional, com a transferência adequada de recursos materiais e humanos que garantam sua efetiva capacidade de tomada de decisões, por parâmetros técnico-científicos e operacionalização;
9. Observação rigorosa das Notas Técnicas emitidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES MINAS/COVID-19/SES-MG), disponibilizadas no site as Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais quanto aos aspectos particulares de grupos populacionais específicos, uso de máscaras, situações especiais e promoção da observância do calendário vacinal, com ênfase nas vacinas pneumocócica e contra influenza, a se (prover a vacinação de toda população, conforme calendário vacinal do SUS);
10. Na ausência de evidências científicas consolidadas quanto a tratamento medicamentoso específico para a COVID-19, que sejam estimuladas e fomentadas, no âmbito estadual, as pesquisas científicas e que seja criada uma comissão científica, composta por membros de instituições públicas e privadas de reconhecido prestigio, para compilação e análise de resultados que possam, eventualmente, gerar protocolos clínicos seguros, cujo uso possa ser recomendado.
11. Garantir as atividades econômicas essenciais, por meio de fiscalização do real cumprimento das medidas de prevenção e controle do risco para empregados e empregadores;
12. Acompanhar e avaliar, na medida que for aplicável à realidade local, as conclusões de estudos científicos elaborados por instituições de pesquisa de notória idoneidade como a Força-Tarefa COVID-19 da UFMG, Fiocruz além outros institutos de pesquisa nacionais e universidades públicas.

A nosso aviso, com fundamento nas conclusões extraídas pelo grupo técnico para os itens acima analisados, a flexibilização das regras de restrição do convívio social deve ser analisada sob a condição de redobrada cautela no momento atual, haja vista:

a) o desconhecimento do *status* de imunidade da população, decorrente da limitada disponibilidade de exames e das limitações da capacidade operacional dos laboratórios;
b) a ausência, até o momento, de tratamentos medicamentosos cuja eficácia e segurança tenham sido validadas por método científico adequado;
c) as grandes disparidades regionais, no que se refere à organização dos comitês gestores macrorregionais e preparo da rede assistencial regional para o atendimento à população;
d) a dificuldade de adesão e impacto negativo sobre a confiança na gestão que eventual necessidade de retrocesso das medidas de flexibilização teriam sobre a população e os gestores e profissionais de saúde.

12 - Referências

Almeida, J.F.F., et col. Laboratórios de Tecnologia de Apoio à Decisão em Saúde (LaBDEC). Nota Técnica número 4. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DE LEITOS NOS ESTADOS BRASILEIROS E DISTRITO FEDERAL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. Disponível em: https://www.eng.ufmg.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Nota-Tecnica-NT4-Covid-19-0204.pdf

Arthur Y Kim; Rajesh T Gandhi. Coronavirus disease 2019 (COVID-19): Management in adults. Literature review current through: Mar 2020. | This topic last updated: Apr 11, 2020. Disponível em: https://www.uptodate.com/contents/coronavirus-disease-2019-covid-19-management-in-adults?search=antiretrovirais%20covid%2019&source=search_result&selectedTitle=1~150&usage_type=default&display_rank=1

Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Memorando.SES/SUBPAS.nº 371/2020 de 25 de março de 2020.

International Pneumologist's Consensus on COVID-19. Disponível em https://www.unah.edu.hn/dmsdocument/9674-consenso-internacional-de-neumologos-sobre-covid-19-version-ingles, acesso em 10/04/2020.

Lana, Raquel Martins et al. Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva. Cadernos de Saúde Pública [online]. v. 36, n. 3 [Acessado 12 Abril 2020] , e00019620. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00019620>. ISSN 1678-4464. https://doi.org/10.1590/0102-311X00019620.

Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico n° 09 de 11 de abril de 2020. Especial Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf, acesso em 12/04/2020.

Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico n° 08 de 09 de abril de 2020. Especial Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final.pdf, acesso em 10/04/2020.

Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico n° 07 de 06 de abril de 2020. Especial Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf, acesso em 11/04/2020.

Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico n° 06 de 03 de abril de =2020. Especial Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em:

https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/03/BE6-Boletim-Especial-do-COE.pdf, acesso em 12/04/2020.

Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. NOTA INFORMATIVA Nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS de 27/03/2020. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Nota-Informativa_05-2020_DAF_SCTIE_Cloroquina.pdf.pdf, acesso em 13/04/2020.

Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital Sírio-Libanês (NATS-HSL) em colaboração com a Disciplina de Economia e Gestão em Saúde (DEGS), Unifesp - HIDROXICLOROQUINA PARA INFECÇÃO POR COVID-19. Revisão sistemática rápida. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/hidroxicloroquina-cnj-divulga-parecer-para-orientar-juizes/.

OPAS Brasil. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Atualizada em 11 de abril de 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875.

Portal da Secretaria de Estado de Saúde. A partir de 2020, PDR terá nova configuração. 20 de novembro de 2019. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/11813-a-partir-de-2020-pdr-tera-nova-configuracao.

Portal do Conselho Nacional de Justiça. Hidroxicloroquina: CNJ divulga parecer para orientar juízes. 21 de março de 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/hidroxicloroquina-cnj-divulga-parecer-para-orientar-juizes/.

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Boletim Epidemiológico do dia 13/04/2020. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/12467-informe-epidemiologico-coronavirus-13-04-2020.

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Infecção Humana pelo SARS-CoV-2-Doença pelo Coronavírus-COVID-19. Versão 2 atualizada em 04-03-20. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/Coronavírus/Protocolo_Coronavirus_2020_arquivo_versão_final_05_03_aprovado_com_termo.pdf.

SILVA, Antônio Augusto Moura da. Sobre a possibilidade de interrupção da epidemia pelo coronavírus (COVID-19) com base nas melhores evidências científicas disponíveis. Rev. bras. epidemiol., Rio de Janeiro, v. 23, 2020. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100100&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 13 abr. 2020. Epub 16-Mar-2020. https://doi.org/10.1590/1980-549720200021.

Sociedade Brasileira de Infectologia. Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o Novo Coronavírus. Atualizado em 12/03/2020. Disponível em: https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/a592fb12637ba55814f12819914fe6ddbc27760f54c56e3c50f35c1507af5d6f.pdf.

Takahashi et al., 2020. Análise do efeito das medidas de contenção `a propagação da COVID-19 em Belo Horizonte (23/03 a 29/03). UFMG, 31 de março, 2020. Disponível em: https://drive.google.com/open?id=1dkOfGHZBwuxiAhScRVvC2saQw4CbjhQa.

Wang, C. J et al. Response to COVID-19 in Taiwan Big Data Analytics, New Technology, and Proactive Testing. JAMA Published online March 3, 2020.

World Health Organization - Responding to community spread of COVID-19. Interim guidance.7 March 2020 Disponível em https://www.who.int/publications-detail/responding-to-community-spread-of-covid-19.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002909/2020 NOTA TÉCNICA**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **20/04/2020 12:12:06**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6A016300.8365CF37.7A4040E2.A29A2D5A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1 . **Juntem-se** aos autos os documentos encaminhados pelo MPMG por e-mail (respostas aos Ofícios nº 165/2020, 166/2020 e 167/2020), oriundos do PAAF nº 0433.20.000289-0, à exceção do Ofício nº 195/2020.

2. Na sequência, **oficie-se** à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia do Ofício GAB 048/2020 (SRS/MOC), Ofício SES/URSJAN-NUGFP nº 85/2020 (GRS/Januária) e cópia do Ofício nº 042/019/ADM/FHMMF, solicitando que esclareça qual o andamento da implantação/credenciamento dos leitos de UTI indicados nas respostas que seguem em anexo. Prazo: 05 dias.

3 . **Certifique-se** junto à assessoria do MPMG (CDRS-Norte) se aportou naquele órgão a resposta ao Ofício nº 168/2020, solicitando, em caso positivo, cópia do documento para juntada a este feito.

4 . **Certifique-se** sobre a entrada de resposta ao Ofício nº 508/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC. Em caso negativo, efetue-se contato com a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações a respeito; não sendo informado sobre a resposta, oficie-se em nome deste signatário, com cópia do aludido ofício, reiterando-o.

5. Em seguida, **voltem conclusos**.

Montes Claros/MG, 22 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/04/2020 19:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9A423668.C5F1E291.B104E80B.8C60E54C

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/04/2020 19:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9A423668.C5F1E291.B104E80B.8C60E54C

PRM-MOC-MG-00002976/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 536/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 23 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE EM MINAS GERAIS
BELO HORIZONTE - MG

Referência: **PA - OUT nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, com cópia do Ofício GAB 048/2020 (SRS/MOC), Ofício SES/URSJAN-NUGFP nº 85/2020 (GRS/Januária) e cópia do Ofício nº 042/019/ADM/FHMMF, solicito que esclareça qual o andamento da implantação/credenciamento dos leitos de UTI indicados nas respostas que seguem em anexo.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 23/04/2020 15:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 675F0E85.8D23426B.54FBDD3F.6932C05C

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 23/04/2020 15:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 675F0E85.8D23426B.54FBDD3F.6932C05C

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para a resposta ao ofício nº **508/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC** (fls. 419/421) e não há, até a presente data, registro de atendimento.

Montes Claros/MG, 23/04/2020.

(assinado digitalmente)
Telma Teixeira Nunes
Subcoordenadoria Jurídica
MPF/PRM-MOC

Assinado com login e senha por TELMA TEIXEIRA NUNES, em 23/04/2020 16:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 421787C5.C88A786A.B8B04472.44CA9F75

Recebimento de Respiradores Mecânicos em Brasília de Minas

Quarta, Abril 15, 2020 13:49 -03

Marcos Aurélio Mendes marcos.saude19@hotmail.com

Para

sas.jan@saude.mg.gov.br

Segue em anexo, conforme solicitado o Termo de Entrega de Equipamento em Comodato que se fez entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Município de Brasília de Minas, informo que no momento é a documentação disponível tendo em vista que aguardamos o contrato de Cessão de uso devidamente assinado pelo Reitor da Universidade.

Marcos Aurélio Mendes
Secretário Municipal de Saúde
Brasília de Minas

PDF CamScanner 04-15-2020 13.35.00.pdf

807 KiB

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

FUNDAÇÃO
Dr. Moisés Magalhães Freire
Um hospital para todos

Pirapora, 17 de abril de 2020.

Ofício nº 042/019/ADM/FHMMF

Assunto: Respiradores destinados conforme deliberação da SRS, GRS e COSEMS.

Prezada;

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste responder a solicitação de informações quanto a disponibilidade dos respiradores recentemente destinados, conforme deliberação da SRS, GRS e COSEMS.

- Informamos que os leitos estão prontos e disponíveis para o uso a partir de hoje caso seja necessário, todos equipados de acordo com as normas exigidas para leitos de tratamento intensivo e, com equipe e espaço exclusivo.

Ciente do apoio e colaboração de V. Exmo, externo votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Luis Gustavo de Castro Massa
Diretor Presidente

Prezada Senhora;
Mariana A. Machado Ribeiro
RT Gestão Hospitalar
Coordenação de Atenção à Saúde
GRS Pirapora

Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire
Rua Montes Claros, Nº: 1.237, Santo Antônio | Pirapora-MG
Telefone: (38) 3740.1079

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 195/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria a senhora
Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
Montes Claros/MG

Montes Claros, 22 de abril de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em atuação conjunta com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **SOLICITA, no prazo de 05 (cinco) dias:**

1. Esclarecer qual o andamento da implantação/credenciamento dos leitos de UTI nos hospitais beneficiados com a cessão de respiradores pelo Hospital Universitário, **incluindo** aqueles localizados na micro de Pirapora, Janaúba, Brasília de Minas e Taiobeiras.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 048/2020 Montes Claros, 17 de abril de 2020.

Ref.: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº. MPMG-0433.20.000289-0

Excelentíssimos Senhores,

Em resposta aos **Ofícios nº. 167/2020, de 13 de abril de 2020 e 174/2020, de 14 de abril de 2020,** do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em conjunto com o Ministério Público Federal, que solicita o encaminhamento do Plano de Contingência da Macro-norte, bem como informações sobre recebimento de respiradores pelos hospitais da região, informamos:

Em relação ao item a): a primeira versão do referido plano (anexo) foi encaminhada para a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG no dia 28 de março de 2020 via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, no momento, o plano está sendo revisado com o objetivo de atualizar o levantamento dos leitos existentes na região para atendimento de pacientes com a COVID-19 (UTI e Clínicos) e para atendimento dos pacientes não COVID-19 (Leitos Clínicos de Retaguarda), no caso extremo de haver a necessidade de remanejamento de pacientes dos hospitais de referência para os Hospitais Microrregionais e de pequeno porte da região. Outra informação relevante inserida no plano recentemente foi o fluxo de encaminhamentos de pacientes com a COVID-19, pactuado entre esta Superintendência, a Gerência Regional de Saúde de Januária, a Gerência Regional de Saúde de Pirapora e os Gestores Municipais da Macro-norte, através de videoconferência realizada no dia 08 de abril de 2020. Convém ressaltar que o plano é uma metodologia proposta pela SES/MG e que será submetido à apreciação dos membros do Centro de Operações Especiais em Saúde (COES) Macro Norte em breve.

Com relação ao item b): informamos que os equipamentos supracitados (respiradores mecânicos) já foram retirados do almoxarifado do Hospital Universitário

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

Clemente de Faria (HUCF) pelos municípios/prestadores contemplados e na quantidade pactuada, conforme informação repassada pela Superintendência do HUCF. Em relação ao prazo para implantação dos leitos de UTI, nas tratativas para empréstimo dos equipamentos ficou definido que a implantação dos leitos seria imediata a partir da disponibilização dos equipamentos. Em contato com os hospitais beneficiários, verificamos a seguinte situação:

- **Hospital Santa Casa (Montes Claros):** Informa que recebeu os 10 (dez) equipamentos, inicialmente previstos, na forma de empréstimo, que os equipamentos comporão a estrutura de uma UTI, que está em fase de implantação. A instituição informa que está dependendo de recursos para a aquisição dos demais equipamentos. A estrutura física já está finalizada e pronta para receber os equipamentos.
- **Hospital Dilson Godinho (Montes Claros):** Informa que recebeu os equipamentos e já implementou os 08 (oito) leitos de UTI. Estão aguardando agora a decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros sobre o credenciamento dos leitos. O hospital informa que não possui recursos próprios para remunerar a equipe (limpeza, enfermagem, fisioterapia, médicos) e nem suportar o alto custo em virtude da COVID-19.
- **Hospital Santo Antônio (Taiobeiras):** Informa que já retirou do almoxarifado do HUCF os 03 (três) respiradores mecânicos destinados ao hospital para implantação de novos leitos de UTI visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na Macro-norte, que ainda não foi possível a implantação dos novos leitos de UTI por questões de credenciamento e outros itens necessários.
- **Hospital Regional (Janaúba):** Informa que já foi retirado do almoxarifado do HUCF o respirador mecânico, para implantação dos leitos de UTI visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na Macro-norte. Informa ainda que o leito de UTI já foi implementado e a equipe treinada.

Orientamos os municípios, cujos hospitais já montaram os leitos, a dar seguimento na documentação para habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde.

Em breve, agendaremos visita técnica aos hospitais para verificação da estrutura dos leitos montados, sendo que também solicitamos dos prestadores relatórios

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

fotográficos, os quais, assim que recebermos, serão encaminhados ao Ministério Público.

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Alves Pereira
Coordenador
Coordenação de Atenção à Saúde
SRS/Montes Claros

Cleiton Francis Carnielle
Coordenador
Coordenação de Regulação em Saúde
SRS/Montes Claros

Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal

Ao Exmo. Senhor
Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais
Min. Público do Estado de Minas Gerais

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

Universidade Estadual de Montes Claros
Hospital Universitário Clemente de Faria

Unimontes

TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

O Hospital Universitário Clemente de Faria, por seu superintendente ao final subscrito, pelo presente termo efetua a entrega dos equipamentos abaixo relacionados, objeto do contrato de comodato ora celebrado com a Universidade Estadual de Montes Claros.

- 05 (cinco ventiladores pulmonares marca Dixtal modelo DX-3010:

ITEM	NÚNERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO DO ESTADO
01	081011741070A1V	3388006-9
02	081012391070A1V	3388007-7
03	081012401070A1V	85087521
04	071210031070A1V	3388008-5
05	081012331070A1V	3387998-2

- Acessórios:

- 05 Circuitos ventilatórios;

- 05 Válvulas exalatórias;

- 05 Cabos de força.

Todos entregues na forma em que se encontram conforme termo contratual de comodato.

O Município de Brasília de Minas, pessoa jurídica de direito privado, se compromete a proceder à devolução dos equipamentos e seus acessórios, cumprindo integralmente as obrigações assumidas junto à esta instituição.

Montes Claros, 13 de abril de 2020.

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

Digitalizado com CamScanner

Universidade Estadual de Montes Claros
Hospital Universitário Clemente de Faria

Unimontes

Hospital Universitário Clemente de Faria - HUCF
José Walber Alves
Gerência de Manutenção Biomédica
MASP 12890687

José Walber Alves.
Gerência de Manutenção Biomédica

MARCOS AURÉLIO MENDES

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (Nome Completo)

Função: SECRETÁRIO MUN SAÚDE MASP/Registro: _____

CPF: 080932.226-93 RG: MG15062743

Instituição Comodatária: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros – Santa Casa.

Marcos Aurélio Mendes
Secretário Municipal de Saúde
Brasília de Minas - MG

Assinatura

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Núcleo de Gestão, Finanças e Prestação de Contas URSJAN

Ofício SES/URSJAN-NUGFP nº. 85/2020

Januária, 15 de abril de 2020.

Aos Ilustres Membros do Ministério Público

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros - MG – cep: 39401-696
e-mail: crds.norte@mpmg.mp.br.

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República - Procuradoria da República No Município de Montes Claros/MG – Gabinete do 3º Ofício

Assunto: Resposta ao ofício 166/2020 – referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MP MG – 0433.20.000289-0.

Senhores Promotores,

Em resposta ao ofício 166/2020, requerendo informações referentes as medidas adotadas pelos Municípios que compõem a jurisdição da Regional de Saúde de Januária frente aos eventos relacionados ao Novo coronavírus (2019-Ncov), informamos o que se segue:

Item a) encaminhamento do plano de contingência dos Municípios da Microrregiões sanitárias (Brasília de Minas/São Francisco, Manga e Januária),

Com relação aos planos de contingência solicitados informamos que foram enviados juntamente com a resposta do ofício 149/2020 anteriormente encaminhado.

Item b)Recebimento de respiradores pelo Hospital Nossa Senhora Santana

Em relação ao recebimento dos 05 respiradores pelo Hospital Municipal Senhora Santana, de Brasília de Minas, informamos que foram recebidos no dia 13.04.2020, estando os mesmos disponíveis, prontos e em condições de uso imediato, nos termos do Termo de Entrega de equipamento em Comodato e e-mail que seguem anexos.

Foi comunicado ainda que o município de Brasília de Minas está aguardando o Contrato de Cessão de Uso devidamente assinado pelo Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

Informamos ainda que, foi realizada solicitação de credenciamento no Edital SES/MG 001/2020 com peticionamento para credenciamento de 10 leitos de terapia intensiva (UTI) sob número do processo SEI : 1320.01.0042638/2020-68 e Recibo Eletrônico SEI número :13347517 (em anexo).

Sem mais para o momento, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

Respeitosamente.

Giuliana Dias Luz Batista
Especialista em Polícas e Gestão da Saúde/Direito
Gerência Regional de Saúde de Januária-MG
Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG
aj.jan@saude.mg.gov.br
Telefones: 38 3629-4334

Nayra de Oliveira Duarte
Enfermeira Especialista em Políticas e Gestão da Saúde
Núcleo de Redes de Atenção à Saúde - NRAS
Gerência Regional de Saúde de Januária
Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG

Emmanuel Rodrigues
Coordenador do Núcleo de Atenção Primária à Saúde – NAPRIS
Gerência Regional de Saúde de Januária – MG
Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais
(38)3629-4324 / 9.9816-5156 / 9.9213-7000
emmanuel.rodrigues@saude.mg.gov.br
psf.jan@saude.mg.gov.br

Ioná de Carvalho Lisboa
Gerente Regional de Saúde de Januária
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
grs.jan@saude.mg.gov.br
iona.lisboa@saude.mg.gov.br
(38)3629 - 4300 / 4328

Documento assinado eletronicamente por **Nayra de Oliveira Duarte**, **Coordenador(a)**, em 16/04/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Iona de Carvalho Lisboa**, **Diretor (a)**, em 16/04/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13459688** e o código CRC **8444FD0F**.

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

Re: Informações sobre Respiradores e Implantação novos leitos UTI

Terça, Abril 14, 2020 19:02 -03

Hospital HMSS hmss@brasiliademinas.mg.gov.br

Para

sas jan

Boa Noite!

Foi recebido 5 respirados na data de ontem!

O respiradores já estão disponíveis, prontos e em condições de uso imediato. A solicitação de credenciamento foi realizada no EDITAL SES/MG 001/2020
PETICIONAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 10 LEITOS UTI / HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA.
Número do Processo : 1320.01.0042638/2020-68 / Recibo :13347517.

Atenciosamente,

Warlley Aquino
Diretor Geral
HMSS

Em ter., 14 de abr. de 2020 às 18:16, sas jan <sas.jan@saude.mg.gov.br> escreveu:

> Prezados, boa noite!
>
> Solicitamos as informações abaixo a fim de subsidiar demanda do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG e Ministério Público Federal - MPF.
>
> Esclarecer se foram recebidos pelo Hospital Municipal Senhora Santana, de Brasília de Minas, os 05 (cinco) respiradores recentemente destinados, conforme deliberação da SRS, GRS e CONSEMS (dentro daqueles que estavam armazenados no Hospital Universitário, bem como dos outros 10 (dez) encaminhados pelo Estado de Minas Gerais). Esclarecer, ainda, o prazo para implantação dos novos leitos de terapia intensiva (UTI) com a utilização desses respiradores no hospital Senhora Santana.
>
> Desde já agradecemos!
>
> Atenciosamente,
>
> ***Demerson Rodrigues Batista***
> Núcleo de Redes de Atenção À Saúde
> Gerência Regional de Saúde de Januária/MG
> E-mails: sas.jan@saude.mg.gov.br; nras.jan@gmail.com;
> Tel.: 3629-4339 / 4326 / 4306

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 19:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 386CF754.71971FD9.848CF36A.F6EA2CB6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002990/2020 - DOCUMENTO DIVERSO

Complementar - Plano de Conting+¬ncia Macrorregi+úo NORTE-1.docx

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Plano de Conting+¬ncia Macrorregi+úo NORTE-1.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002990/2020 - DOCUMENTO DIVERSO

Complementar - SEI_GOVMG - 13551998 - Ofício.htm

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

SEI_GOVMG - 13551998 - Ofício.htm

PRM-MOC-MG-00003006/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 0538/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 24 de abril de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS
Avenida Dulce Sarmento, 2.076, Sl. 302, Monte Carmelo
39400 -840 - MONTES CLAROS - MG

Referência: **Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil - PA - OUT nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **reitero** os termos do **Ofício nº. 0508/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, no qual foi **requisitado** que esclareça, a partir dos critérios expostos no Boletim Epidemiológico nº 07 da Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde para eventual transição do estágio de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (SS), bem como do objetivo almejado pela estratégia de DSA ("reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos"):.

a) qual a capacidade instalada de leitos existente no município de Montes Claros antes da pandemia do coronavírus e qual a capacidade atual? Solicita-se o detalhamento, com exatidão:

a.1) do número total de leitos existentes na rede pública e privada;

a.2) do número total de leitos de terapia intensiva – UTI existentes na rede

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 24/04/2020 15:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3CDA660A.D1A22405.E9A39DC5.2F783F6C

pública e privada;

a.3) do número de leitos disponíveis e adaptados, com os devidos equipamentos, mormente respiradores, exclusivamente para o atendimento da COVID-19;

b) qual a estratégia adotada para responder à demanda estimada de casos graves de COVID-19, esclarecendo se o município terá capacidade instalada para tanto;

c) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para testagem da população de Montes Claros/MG? Solicita-se o detalhamento:

c.1) de eventuais testes rápidos obtidos, adquiridos ou em processo de aquisição;

c.2) da estimativa de testes RT-PCR a serem realizados diariamente pelo laboratório da UNIMONTES, para atendimento da população de Montes Claros;

c.3) da estratégia ou dos critérios a serem utilizados para testagem da população de Montes Claros, no caso de eventual transição do estágio de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (SS);

d) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para a aquisição de EPIs desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

e) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para melhoria do quantitativo e capacitação dos recursos humanos ligados à rede de saúde do município de Montes Claros desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 24/04/2020 15:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3CDA660A.D1A22405.E9A39DC5.2F783F6C

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 051/2020 Montes Claros, 23 de abril de 2020.

Ref.: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº. MPMG-0433.20.000241-0

Excelentíssimos Senhores,

Em resposta ao **Ofício nº. 180/2020, de 16 de abril de 2020,** do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, informamos:

a) *O número de leitos de UTI e de respiradores mecânicos existentes nos hospitais das microrregiões de Monte Azul/Janaúba e Salinas/Taiobeiras/MG (especificar o total por microrregião e por hospital);*

Resposta: Segue levantamento de Respiradores por Prestador Hospitalar nos municípios sob jurisdição do da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros (SRS/ Montes Claros):

SRS	CNES	MUNICÍPIOS	HOSPITAIS	TOTAL DE RESPIRADORES EXISTENTES -CNES	TOTAL DE RESPIRADORES EM USO-CNES	Leitos de UTI /Adultos	Leitos de UTI NEO ou PED
MONTES CLAROS	2119471	BOCAIÚVA	**Hospital Municipal Dr. Gil Alves**	0	0	0	0
	2205904	CORAÇÃO DE JESUS	**Hospital Municipal São Vicente de Paulo**	**1**	**1**	**0**	**0**
	2105365	ESPINOSA	**Fundação Hospitalar do Município de Espinosa**	**1**	**1**	**0**	**0**
	2760940	FRANCISCO SÁ	**Hospital Municipal de Francisco Sá**	**0**	**0**	**0**	**0**
	2205866	GRÃO MOGOL	**Fundação Afrânio Figueiredo**	**0**	**0**	**0**	**0**
	2117479	JAÍBA	**Hospital Municipal de Jaíba**	**0**	**0**	**0**	**0**
	6920977	JANAÚBA	**Hospital Regional de Janaúba**	**16**	**16**	**10**	**0**
	2205939	JANAÚBA	**FUNDAJAN**	**5**	**5**	**0**	**10 Neo**
	2119404	MONTE AZUL	**Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças**	**0**	**0**	**0**	**0**
	2219638	MONTES CLAROS	**Aroldo Tourinho**	**34**	**34**	**20**	**0**
	2219646	MONTES CLAROS	**Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho**	**22**	**18**	**8**	**0**
	2219654	MONTES CLAROS	**Hospital Universitário Clemente de Faria**	**40**	**40**	**7**	**10 Neo**

							02 Ped
	2149990	MONTES CLAROS	Santa Casa de Montes Claros	64	64	20	08 Neo 02 Ped
	2219662	MONTES CLAROS	Hospital Prontosocor de Montes Claros	2	2	10	0
	7366108	MONTES CLAROS	Hospital das Clínicas Dr Mário Ribeiro da Silveira	20	20	10	10 Neo
	2205971	PORTEIRINHA	Santa Casa e Hospital São Vicente de Paulo	0	0	0	0
	2119463	RIO PARDO DE MINAS	Hospital Tácito de Freitas	0	0	0	0
	2204649	SALINAS	Hospital Dr. Oswaldo Prediliano Santana	4	3	0	0
	2795299	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Hospital São João do Paraíso	0	0	0	0
	2098369	TAIOBEIRAS	Hospital Santo Antônio	10	10	10	08 Neo 02 UCI

Fonte: CNES/2020

b) A população atendida pelos hospitais das microrregiões de Monte Azul/Janaúba e Salinas/Taiobeiras/MG;

Resposta: A população atendida nas regiões de Salinas/Taiobeiras é estimada em 203.294 (duzentos e três mil, duzentos e noventa e quatro) habitantes e na Micro Janaúba/Monte Azul 270.566 (duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e seis) habitantes.

ESTADO: 31 Minas Gerais			
Macrorregião: 3108 Norte			
GRS: 3106 Montes Claros			
Microrregião: 31056 Salinas/Taiobeiras			
Código	Nome Município	Gestão	População TCU 2008
310665	Berizal	Municipal	4.595
312087	Curral de Dentro	Estadual	7.251
312707	Fruta de Leite	Estadual	6.464
313065	Indaiabira	Municipal	7.724
314345	Montezuma	Estadual	7.580
314465	Ninheira	Estadual	10.884
314537	Novorizonte	Estadual	5.092
314625	Padre Carvalho	Estadual	6.092
315560	Rio Pardo de Minas	Estadual	29.719
315650	Rubelita	Municipal	8.300
315700	Salinas	Municipal	38.628
315737	Santa Cruz de Salinas	Estadual	5.408
316045	Santo Antônio do Retiro	Estadual	7.052
316270	São João do Paraíso	Municipal	22.635
316800	Taiobeiras	Municipal	30.986
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	Estadual	4.884
População Microrregião			203.294
População GRS			1.047.007
População Macrorregião			1.597.549

ESTADO: 31 Minas Gerais			
Macrorregião: 3108 Norte			
GRS: 3106 Montes Claros			
Microrregião: 31052 Janaúba/Monte Azul			
Código	Nome Município	Gestão	População TCU 2008
311547	Catuti	Estadual	5.465
312430	Espinosa	Municipal	32.349
312733	Gameleiras	Municipal	5.384
313505	Jaíba	Estadual	31.758
313510	Janaúba	Municipal	67.941
313925	Mamonas	Municipal	6.458
314085	Matias Cardoso	Estadual	10.819
314100	Mato Verde	Municipal	12.989
314290	Monte Azul	Municipal	22.949
314505	Nova Porteirinha	Estadual	7.583
314655	Pai Pedro	Municipal	6.186
315220	Porteirinha	Municipal	37.877
315450	Riacho dos Machados	Estadual	9.691
316695	Serranópolis de Minas	Estadual	4.721
317103	Verdelândia	Estadual	8.396
População Microrregião			270.566
População GRS			1.047.007
População Macrorregião			1.597.549
População Estado			19.850.072

Fonte: Site da PPI (http://ppiassistencial_antigo.saude.mg.gov.br/definicaoMunicipio.php)

c) *Se o número de leitos de UTI e de respiradores existentes nos hospitais das microrregiões de Monte Azul/Janaúba e Salinas/Taiobeiras/MG atende às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);*

Resposta: De acordo com a Associação de Medicina Intensivista Brasileira (AMIB), o total de leitos existentes no País cumpre a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), que é de 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes – o índice brasileiro é próximo de 2. AMIB destaca também que, em uma situação de emergência e catástrofe, a recomendação é que se aumente a capacidade dos leitos em 20%, mas isso pode ser feito tanto com a abertura de leitos novos quanto com a gestão dos já existentes, como dando, por exemplo, a prioridade a atendimentos a pacientes mais graves e com quadros urgentes. "Nesse cenário, você cancela cirurgias eletivas.

Seguindo esse raciocínio da AMIB e OMS, nas regiões de Salinas/Taiobeiras seriam necessários vinte (20) Leitos de UTI, e existem 10 leitos de UTI Adulto e 8 Neo e 2 UCI. Já na microrregião de Janaúba/Monte Azul seriam necessários 27 Leitos de UTI, existem 10 leitos de UTI adulto, 10 leitos de UTI Neo.

d) *Se os leitos de UTI e os respiradores hoje existentes nos hospitais das microrregiões de Monte Azul/Janaúba e Salinas/Taiobeiras/MG são suficientes para fazer frente à pandemia da COVID-19, em caso de agravamento da situação;*

Resposta: Percebe-se que por se tratar de um vírus pelo qual ainda se conhece pouco o seu comportamento em nossas regiões de saúde, podemos conjecturar que existe um *déficit* principalmente na região de saúde de Janaúba/Monte Azul, pois pela recomendação da OMS e AMIB, seriam necessários 27 leitos de UTI no geral.

e) *A taxa de ocupação dos leitos de UTI nos hospitais das microrregiões de Monte Azul/Janaúba e Salinas/Taiobeiras/MG (uma média, e um relatório sobre ocupação- apenas o quantitativo - entre os dias 6 e 10 de abril).*

Resposta: A taxa de Ocupação dos leitos é calculada baseada na quantidade de diárias de UTI utilizada sobre a quantidade de leitos dia estavam disponíveis, multiplicado pela constante.

$$\frac{\text{Nº de Diárias de UTI}}{\text{Nº total de leitos dia no período (nº leitos x 30 dias)}} \times 100 = \text{Tx de Ocupação}$$

Sendo assim, não é possível fazer esse cálculo no momento, uma vez que os dados não estão faturados e não fazem parte dos bancos de dados oficiais do DATASUS, pois só contarão a partir do seu faturamento.

Entretanto, podemos informar, conforme busca realizada no SUS Fácil, com base no quadro de pacientes internados nos hospitais de referencias com UTI dessas regiões e levando em consideração a data de internação e estarem presentes até no dia de hoje quando foi feita a análise no sistema, percebe-se que a região de Janaúba /Monte Azul no Hospital Regional de Janaúba possuía nos dias de 06/04 a 10/04, na UTI Adulto, por dedução, três pacientes ocupando a UTI e sete leitos livres. Na FUNDAJAN havia oito leitos de UTI ocupados e dois livres. Já nas regiões de Salinas/Taiobeiras na UTI adulto havia seis leitos ocupados e quatro livre, na UTI Neo quatro ocupados e quatro livres e mais dois leitos de UCI livres.

Ressaltamos que a informação citada acima não pode ser considerada como ocupação, mas sim uma conjectura de utilização nesse período, pois podem existir pacientes que estavam internados nesse período e receberam alta.

A SES/MG realizou estimativa da quantidade de leitos clínicos e de UTI que serão necessários na Região Macronorte para atendimento da população no pico de casos de COVID-19. No momento, estão sendo feitas discussões entre gestores/prestadores, COSEMS, SRS/Montes Claros, e Gerências Regionais de Saúde de Pirapora e Januária, para viabilizar a quantidade de leitos necessários para a região, considerando as possibilidades de cada município, o financiamento disponível no momento (federal e estadual), e a definição do papel de cada hospital na rede, buscando equacionar o melhor cenário assistencial possível. Em breve, como complemento a essa resposta, encaminharemos o detalhamento da proposta de organização da rede resultante das discussões.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Alves Pereira
MASP 1.396.987-8 / Coordenador
Coordenação de Atenção à Saúde
SRS Montes Claros

João Alves Pereira
Coordenador de Atenção à Saúde
SRS/Montes Claros

Cleiton Francis Carnielle
Coordenador de Regulação em Saúde
SRS/Montes Claros

Eva Flávia Mendes Freire
Coordenadora-Núcleo de Gestão, Finanças
E Prestação de Contas - SRS/M. Claros
MASP: 1482908-9

Eva Flávia Mendes Freire
Em substituição à Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Montes Claros
Ministério Público Federal

Ao Exmo. Senhor
Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003007/2020 OFÍCIO nº 51-2020**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **24/04/2020 17:04:59**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52DE043A.390F95D4.F494BB7D.C4184459

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº. 4030, 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar os graves impactos econômico decorrentes medidas restritivas afetas ao combate do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 25 de abril, do corrente ano, e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, todas as pessoas que transitarem pelas vias, demais espaços públicos ou utilizarem os equipamentos de transporte público coletivo do Município de Montes Claros deverão, de maneira obrigatória, utilizar-se de máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o *caput* do presente artigo se estende à permanência e utilização dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município.

§2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços, já autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas que estejam descumprindo o disposto no presente artigo.

Art. 2º – A partir do dia 25 de abril, do corrente ano, será permitida a realização de cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, desde que tenham a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e respeitem as seguintes determinações:

I – realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;

II – disponibilização local de produtos para higienização;

III – respeitar o afastamento mínimo de 4 (quatro) metros entre as famílias que coabitem;

IV – impedir contato físico entre as pessoas;

V – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI – obedecer o limite máximo de 30 (trinta) pessoas por celebração;

VII – realizar celebrações religiosas presenciais em, no máximo 01 (um) dia por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 01 (uma) hora, entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 3º – A partir do dia 25 de abril de 2020, todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, localizados no Município de Montes Claros, poderão realizar a comercialização de seus bens ou serviços mediante a entrega dos produtos diretamente dentro do veículo do cliente, através de anteparo físico, podendo ser atendido máximo 01 (um) um cliente por vez.

Parágrafo Único. Durante a vigência da autorização constante do presente artigo, desde que não cause risco ao trânsito de veículos e pedestres, fica autorizado a livre parada em frente aos estabelecimentos, pelo tempo necessário para a realização da transação comercial.

Art. 4º – O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal n.º 5252, de 19 de março de 2020.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 23 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003008/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4030-2020**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **24/04/2020 17:18:13**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 540F0197.3BC3AB1A.3158C845.E075FD4D

Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 25 – 20/04/2020

Orientação sobre a distribuição de testes rápidos e recomendação dos grupos prioritários para realização dos testes

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública do Estado de Minas Gerais em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

Considerando os estudos baseados em modelagem preditiva que foram publicados recentemente, o cenário epidemiológico de transmissão para o COVID – 19 apresenta uma possibilidade de aumento exponencial no número de casos notificados nas próximas semanas, resultando na exaustão do sistema de atendimento público e privado.

CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O teste laboratorial recomendado pelo Ministério da Saúde (MS) para o diagnóstico na fase aguda da infecção do COVID-19 consiste no teste molecular para detecção de sequências virais através da amplificação do material genético por RT-PCR. Entretanto, a alta demanda por esses testes e a dificuldade de aquisições de insumos o inviabiliza para ser utilizado como estratégia de rastreamento em massa do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Os testes rápidos para detecção dos anticorpos IgM e IgG são utilizados como ferramenta diagnóstica alternativa e auxiliar e podem contribuir no rastreio da infecção pelo COVID-19 após o sétimo dia do início dos sintomas.

A fim de contribuir na garantia dos serviços essenciais de saúde e segurança no Estado de Minas Gerais, os testes rápidos serão disponibilizados

para triagem dos profissionais ativos destes serviços.

OBJETIVO DA PROPOSTA

Esclarecer o método de distribuição adotado pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) com base na Nota Técnica do Ministério da Saúde Nº11/2020-DESF/SAPS/MS em relação à distribuição dos testes rápidos *SARS-CoV-2 Antibody test*® da fabricante Guangzhou Wondfo Biotech Co., LTD., bem como as recomendações dos grupos prioritários para realização dos testes.

ORIENTAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS

A SES-MG realizará a distribuição dos testes rápidos de acordo com o quantitativo enviado pelo Ministério da Saúde. Vale ressaltar que o quantitativo de testes rápidos que serão distribuidos por município foi definido pelo Ministério da Saúde. Os testes rápidos disponibilizados são os denominados *SARS-CoV-2 Antibody test*®, do fabricante Guangzhou Wondfo Biotech Co., LTD. e detectam anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2. Esse teste foi analisado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), da FIOCRUZ, e obteve parecer satisfatório.

POPULAÇÕES-ALVOS PARA TRIAGEM – TESTE RÁPIDO

Os testes têm como populações-alvo, **EXCLUSIVAS, indivíduos que apresentem síndrome gripal, ou seja, apresentando o quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada – admitido que idosos eventualmente não apresentem febre, mas podem ter a concomitância de outros sinais de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência – acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória**, vinculados aos seguintes grupos:

1. Profissionais de saúde em atividade na Atenção Primária à Saúde (APS), hospitais, prontos-socorros e unidades de pronto-atendimento (UPA);
2. Profissionais de segurança pública em atividade;
3. Indivíduo com diagnóstico de síndrome gripal (SG) que residam no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade;
4. Indíviduos com 60 anos ou mais com sintomas e que receberam diagnóstico

de Síndrome Gripal.

ESPECIFICAÇÕES – TESTE RÁPIDO (*SARS-CoV-2 Antibody test*®)

Os testes sorológicos são baseados na detecção de anticorpos IgM e IgG produzidos pela resposta imunológica do indivíduo. Os anticorpos IgM estão relacionados a infecções recentes e os anticorpos IgG estão relacionados a infecções crônicas e são detectados mais tardiamente, caracteristicamente estão relacionados a aquisição de imunidade, mas para a infecção por SARS-CoV-2 essa imunidade ainda não está comprovada. Considerando as evidências disponíveis até o momento, sobre a janela imunológica da infecção por COVID-19 para garantir um melhor desempenho do teste, com níveis de anticorpos detectáveis, este deve ser realizado **após pelo menos oito dias desde o início dos sintomas.**

Esses testes podem ser realizados em amostras de sangue capilar ou venoso, e soro/plasma, seguindo as instruções descritas na bula do kit e no vídeo instrucional a ser disponibilizado no site do Ministério da Saúde, no link coronavirus.saude.gov.br. Recomenda-se que sejam utilizadas amostras de sangue capilar para manter a agilidade do diagnóstico. Entretanto, é importante destacar que o kit fornecido **não contém** material para coleta de sangue, sendo o fornecimento de responsabilidade dos municípios beneficiados.

A execução e leitura dos resultados devem ser realizadas por profissionais da saúde de nível superior ou técnico com supervisão de nível superior. O resultado é passível de análise após 15 minutos da realização do teste.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DOMICILIARES:

Os testes devem ser aplicados em indivíduos cujos **sintomas compatíveis com síndrome gripal tenham se iniciado há pelo menos 8 dias.**

Caso o resultado do teste seja negativo, os profissionais de saúde e segurança ficam aptos a retornar imediatamente ao trabalho. Resultado positivo determina afastamento de 14 dias, após o início dos sintomas.

Para retorno antecipado ao trabalho, em caso de teste negativo, é importante que os serviços de saúde que aplicarem o teste forneçam atestado liberando o profissional para a realização de suas atividades laborais e reforcem as medidas de biossegurança. Em qualquer caso e como medida indiscriminada,

o Ministério da Saúde reforça a necessidade dos cuidados de higiene respiratória e distanciamento social.

POPULAÇÃO IDOSA (PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS)

Considerando que no Brasil mais de 75% dos óbitos por COVID-19 ocorrem em indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos, esse grupo deverá ser incluído na rotina de testagem dos serviços de saúde, caso haja disponibilidade de testes, posterior à testagem dos grupos de profissionais de saúde, segurança pública e domiciliares.

O teste deve ser realizado apenas em pessoas sintomáticas que receberam diagnóstico de síndrome gripal (SG) e com, pelo menos, **8 dias após o aparecimento dos sintomas**:

A população idosa pode apresentar sintomas incomuns de SG, tais como: ausência de febre, anosmia, confusão mental aguda, agitação, sonolência, prostração, desconforto respiratório, dificuldade em deambular, quedas, ingesta alimentar diminuída, disfagia, incontinência. Essas informações devem ser levadas em consideração na avaliação clínica e diagnóstico de SG.

Recomenda-se seguir os critérios de priorização para a testagem, de acordo com a disponibilidade de testes:

1. Indivíduos com 60 anos ou mais, residentes em instuições de longa permanência de idosos (ILPI);
2. Indivíduos com 60 anos ou mais, portadores de comorbidades de risco para complicação de infecção pelo COVID-19;
3. Demais pessoas sintomáticas com idade igual ou superior a 60 anos.

Recomendamos para esta população seguir todas as orientações constantes na NOTA TÉCNICA Nº 4/2020-SAPS/MS.

REGISTRO DE RESULTADOS

A COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata, como determina a Portaria de Consolidação Nº 4, anexo V, capítulo I, seção I (http://j.mp/portariadeconsolidacao4ms).

É imprescindível que se registre o resultado individual de todos os testes rápidos. Para isso, é preciso notificar o caso suspeito no sistema eSUS-VE (https://notifica.saude.gov.br) e informar o resultado do teste no campo específico. Reforça-se a importância de se registrar tanto o caso com resultado positivo ou negativo. Essas informações são essenciais para monitoramento da epidemia no Brasil.

Os laudos dos testes realizados **deverão** ser emitidos pela plataforma FormSUS através do preenchimento do formulário que consta no link (http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=55514) e os mesmos podem ser impressos ou enviados por meios digitais

CONCLUSÃO

A disponibilização dos testes rápidos vem a acrescentar na triagem de profissionais de serviços essenciais, contribuindo para a continuidade na força de trabalho e segurança para a população mineira. Visto A alta demanda por diagnóstico molecular, o teste rápido servirá como uma ferramenta auxiliar, desde que usada de forma adequada nas ações de controle na pandemia pelo coronavírus. Além disso, a testagem na população idosa faz-se necessária considerando o risco aumentado de morte em caso de infecção, contribuindo desta forma no melhor manejo clínico desta população.

É importante ressaltar que em QUALQUER CASO e como MEDIDA INDISCRIMINADA, **os cuidados de higiene respiratória e distanciamento social devem ser mantidos.**

REFERÊNCIAS

1. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875.
2. Chang et al. Time Kinetics of Viral Clearance and Resolution of Symptoms in Novel Coronavirus Infection. Am J Respir Crit Care Med. 2020 Mar 23. doi: 10.1164/rccm.202003-0524LE. [Epub ahead of print].

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003063/2020 NOTA TÉCNICA nº 25-2020**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **28/04/2020 08:55:17**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C4CCCE57.993A6674.EBF489D5.CA53D0E3

DISTRIBUIÇÃO DE CAIXAS DE TESTES PARA COVID-19

			DISTRIBUIÇÃO I (CAIXAS)	DISTRIBUIÇÃO II (CAIXAS)	DISTRIBUIÇÃO III (CAIXAS)	DISTRIBUIÇÃO IV (CAIXAS)	DISTRIBUIÇÃO V (CAIXAS)
CÓDIGO IBGE MUNICÍPIOS	UF	MUNICÍPIO	Entrega em caixas com solução tampão e pipetas (20 unidades)	Previsão de Entrega - A partir de 13/04/2020	Previsão de Entrega - A partir de 20/04/2020	Previsão de Entrega - A partir de 20/04/2020	Previsão de Entrega - A partir de 27/04/2020
110001	RONDÔNIA	ALTA FLORESTA D'OESTE	3	3	6	9	6
110002	RONDÔNIA	ARIQUEMES	10	10	17	25	17
110003	RONDÔNIA	CABIXI	1	1	1	2	1
110004	RONDÔNIA	CACOAL	16	13	22	34	22
110005	RONDÔNIA	CEREJEIRAS	2	2	4	6	4
110006	RONDÔNIA	COLORADO DO OESTE	2	3	5	7	5
110007	RONDÔNIA	CORUMBIARA	1	1	2	3	2
110008	RONDÔNIA	COSTA MARQUES	1	1	2	3	2
110009	RONDÔNIA	ESPIGÃO D'OESTE	3	3	6	8	6
110010	RONDÔNIA	GUAJARÁ-MIRIM	6	5	9	14	9
110011	RONDÔNIA	JARU	6	6	11	17	11
110012	RONDÔNIA	JI-PARANÁ	13	13	23	35	23
110013	RONDÔNIA	MACHADINHO D'OESTE	3	3	6	9	6
110014	RONDÔNIA	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	2	2	4	6	4
110015	RONDÔNIA	OURO PRETO DO OESTE	4	4	8	11	8
110018	RONDÔNIA	PIMENTA BUENO	4	4	7	11	7
110020	RONDÔNIA	PORTO VELHO	62	59	103	154	103
110025	RONDÔNIA	PRESIDENTE MÉDICI	2	3	5	7	5
110026	RONDÔNIA	RIO CRESPO	1	1	1	1	1
110028	RONDÔNIA	ROLIM DE MOURA	5	6	10	15	10
110029	RONDÔNIA	SANTA LUZIA D'OESTE	1	1	2	3	2
110030	RONDÔNIA	VILHENA	10	9	16	24	16
110032	RONDÔNIA	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2	2	4	6	4
110033	RONDÔNIA	NOVA MAMORÉ	3	3	4	7	4
110034	RONDÔNIA	ALVORADA D'OESTE	1	2	3	5	3
110037	RONDÔNIA	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1	1	2	4	2
110040	RONDÔNIA	ALTO PARAÍSO	2	2	3	5	3
110045	RONDÔNIA	BURITIS	4	4	6	9	6
110050	RONDÔNIA	NOVO HORIZONTE DO OESTE	1	1	2	4	2
110060	RONDÔNIA	CACAULÂNDIA	1	1	1	2	1
110070	RONDÔNIA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	1	1	2	3	2
110080	RONDÔNIA	CANDEIAS DO JAMARI	2	2	4	6	4
110090	RONDÔNIA	CASTANHEIRAS	1	1	1	1	1
110092	RONDÔNIA	CHUPINGUAIA	1	1	2	3	2
110094	RONDÔNIA	CUJUBIM	2	1	2	4	2
110100	RONDÔNIA	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	1	1	2	3	2
110110	RONDÔNIA	ITAPUÃ DO OESTE	1	1	2	3	2
110120	RONDÔNIA	MINISTRO ANDREAZZA	1	1	2	3	2
110130	RONDÔNIA	MIRANTE DA SERRA	1	1	2	4	2
110140	RONDÔNIA	MONTE NEGRO	2	2	3	5	3
110143	RONDÔNIA	NOVA UNIÃO	1	1	1	2	1
110145	RONDÔNIA	PARECIS	1	1	1	1	1
110146	RONDÔNIA	PIMENTEIRAS DO OESTE	0	0	1	1	1
110147	RONDÔNIA	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	1	1	1	2	1
110148	RONDÔNIA	SÃO FELIPE D'OESTE	1	1	1	2	1
110149	RONDÔNIA	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	3	2	4	6	4
110150	RONDÔNIA	SERINGUEIRAS	1	1	2	3	2
110155	RONDÔNIA	TEIXEIRÓPOLIS	0	1	1	2	1
110160	RONDÔNIA	THEOBROMA	2	2	3	4	3
110170	RONDÔNIA	URUPÁ	1	2	3	4	3
110175	RONDÔNIA	VALE DO ANARI	1	1	2	3	2
110180	RONDÔNIA	VALE DO PARAÍSO	1	1	2	3	2
120001	ACRE	ACRELÂNDIA	1	1	2	4	2
120005	ACRE	ASSIS BRASIL	1	1	1	2	1
120010	ACRE	BRASILÉIA	4	3	5	8	5
120013	ACRE	BUJARI	1	1	2	3	2
120017	ACRE	CAPIXABA	1	1	2	3	2
120020	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	13	11	18	28	18
120025	ACRE	EPITACIOLÂNDIA	1	2	3	4	3
120030	ACRE	FEIJÓ	3	3	5	8	5
120032	ACRE	JORDÃO	1	1	1	1	1
120033	ACRE	MÂNCIO LIMA	2	2	3	5	3
120034	ACRE	MANOEL URBANO	1	1	1	2	1
120035	ACRE	MARECHAL THAUMATURGO	2	1	2	3	2
120038	ACRE	PLÁCIDO DE CASTRO	2	2	4	6	4
120039	ACRE	PORTO WALTER	1	1	1	2	1
120040	ACRE	RIO BRANCO	50	48	84	125	84
120042	ACRE	RODRIGUES ALVES	1	1	2	3	2

120043	ACRE	SANTA ROSA DO PURUS	1	1	1	1	1
120045	ACRE	SENADOR GUIOMARD	3	3	5	7	5
120050	ACRE	SENA MADUREIRA	5	4	8	12	8
120060	ACRE	TARAUACÁ	4	4	6	9	6
120070	ACRE	XAPURI	2	2	4	6	4
120080	ACRE	PORTO ACRE	1	2	3	5	3
130002	AMAZONAS	ALVARÃES	2	2	3	4	3
130006	AMAZONAS	AMATURÁ	2	1	2	4	2
130008	AMAZONAS	ANAMÃ	2	1	2	4	2
130010	AMAZONAS	ANORI	2	2	3	5	3
130014	AMAZONAS	APUÍ	3	2	4	6	4
130020	AMAZONAS	ATALAIA DO NORTE	3	2	3	5	3
130030	AMAZONAS	AUTAZES	4	4	7	11	7
130040	AMAZONAS	BARCELOS	4	3	6	8	6
130050	AMAZONAS	BARREIRINHA	4	3	6	9	6
130060	AMAZONAS	BENJAMIN CONSTANT	5	4	7	10	7
130063	AMAZONAS	BERURI	2	2	3	4	3
130068	AMAZONAS	BOA VISTA DO RAMOS	2	2	3	5	3
130070	AMAZONAS	BOCA DO ACRE	4	4	7	10	7
130080	AMAZONAS	BORBA	4	4	7	10	7
130083	AMAZONAS	CAAPIRANGA	2	1	2	4	2
130090	AMAZONAS	CANUTAMA	2	2	3	4	3
130100	AMAZONAS	CARAUARI	3	3	4	7	4
130110	AMAZONAS	CAREIRO	5	4	7	10	7
130115	AMAZONAS	CAREIRO DA VÁRZEA	3	3	5	8	5
130120	AMAZONAS	COARI	8	7	13	19	13
130130	AMAZONAS	CODAJÁS	3	3	4	7	4
130140	AMAZONAS	EIRUNEPÉ	4	3	6	9	6
130150	AMAZONAS	ENVIRA	2	2	3	5	3
130160	AMAZONAS	FONTE BOA	2	2	4	6	4
130165	AMAZONAS	GUAJARÁ	2	2	3	4	3
130170	AMAZONAS	HUMAITÁ	7	6	10	15	10
130180	AMAZONAS	IPIXUNA	3	2	4	6	4
130185	AMAZONAS	IRANDUBA	6	5	9	14	9
130190	AMAZONAS	ITACOATIARA	13	11	20	30	20
130195	AMAZONAS	ITAMARATI	1	1	1	2	1
130200	AMAZONAS	ITAPIRANGA	1	1	2	3	2
130210	AMAZONAS	JAPURÁ	1	1	2	3	2
130220	AMAZONAS	JURUÁ	2	1	2	3	2
130230	AMAZONAS	JUTAÍ	3	2	4	6	4
130240	AMAZONAS	LÁBREA	6	5	9	13	9
130250	AMAZONAS	MANACAPURU	11	10	18	27	18
130255	AMAZONAS	MANAQUIRI	3	3	4	7	4
130260	AMAZONAS	MANAUS	194	211	370	556	370
130270	AMAZONAS	MANICORÉ	5	5	9	13	9
130280	AMAZONAS	MARAÃ	2	2	3	4	3
130290	AMAZONAS	MAUÉS	5	5	9	14	9
130300	AMAZONAS	NHAMUNDÁ	3	3	4	7	4
130310	AMAZONAS	NOVA OLINDA DO NORTE	3	3	6	8	6
130320	AMAZONAS	NOVO AIRÃO	3	2	4	6	4
130330	AMAZONAS	NOVO ARIPUANÃ	3	3	4	7	4
130340	AMAZONAS	PARINTINS	13	12	21	32	21
130350	AMAZONAS	PAUINI	2	2	3	4	3
130353	AMAZONAS	PRESIDENTE FIGUEIREDO	4	3	5	8	5
130356	AMAZONAS	RIO PRETO DA EVA	4	3	5	8	5
130360	AMAZONAS	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3	2	4	6	4
130370	AMAZONAS	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	4	3	5	7	5
130380	AMAZONAS	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	6	5	9	13	9
130390	AMAZONAS	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	5	4	7	10	7
130395	AMAZONAS	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	2	1	2	4	2
130400	AMAZONAS	SILVES	2	1	2	3	2
130406	AMAZONAS	TABATINGA	12	8	14	20	14
130410	AMAZONAS	TAPAUÁ	3	2	4	6	4
130420	AMAZONAS	TEFÉ	8	7	12	18	12
130423	AMAZONAS	TONANTINS	3	2	3	5	3
130426	AMAZONAS	UARINI	2	1	2	4	2
130430	AMAZONAS	URUCARÁ	2	2	4	6	4
130440	AMAZONAS	URUCURITUBA	3	3	4	7	4
140002	RORAIMA	AMAJARI	2	2	3	4	3
140005	RORAIMA	ALTO ALEGRE	4	3	5	7	5
140010	RORAIMA	BOA VISTA	47	40	70	105	70
140015	RORAIMA	BONFIM	2	2	3	4	3
140017	RORAIMA	CANTÁ	2	2	3	5	3
140020	RORAIMA	CARACARAÍ	2	2	4	6	4
140023	RORAIMA	CAROEBE	1	1	2	3	2
140028	RORAIMA	IRACEMA	1	1	2	3	2

140030	RORAIMA	MUCAJAÍ	2	2	4	6	4
140040	RORAIMA	NORMANDIA	1	1	2	3	2
140045	RORAIMA	PACARAIMA	2	1	2	3	2
140047	RORAIMA	RORAINÓPOLIS	4	3	5	8	5
140050	RORAIMA	SÃO JOÃO DA BALIZA	1	1	1	2	1
140060	RORAIMA	SÃO LUIZ	1	1	2	3	2
140070	RORAIMA	UIRAMUTÃ	1	1	1	2	1
150010	PARÁ	ABAETETUBA	13	14	25	38	25
150013	PARÁ	ABEL FIGUEIREDO	1	1	2	3	2
150020	PARÁ	ACARÁ	5	5	9	14	9
150030	PARÁ	AFUÁ	2	3	5	7	5
150034	PARÁ	ÁGUA AZUL DO NORTE	3	2	4	6	4
150040	PARÁ	ALENQUER	4	5	10	14	10
150050	PARÁ	ALMEIRIM	4	3	6	8	6
150060	PARÁ	ALTAMIRA	17	13	23	35	23
150070	PARÁ	ANAJÁS	3	2	4	6	4
150080	PARÁ	ANANINDEUA	42	50	88	131	88
150085	PARÁ	ANAPU	2	2	3	5	3
150090	PARÁ	AUGUSTO CORRÊA	4	4	7	11	7
150095	PARÁ	AURORA DO PARÁ	3	3	5	7	5
150100	PARÁ	AVEIRO	1	2	3	4	3
150110	PARÁ	BAGRE	2	2	3	5	3
150120	PARÁ	BAIÃO	4	4	6	10	6
150125	PARÁ	BANNACH	1	1	1	1	1
150130	PARÁ	BARCARENA	13	11	19	28	19
150140	PARÁ	BELÉM	122	185	353	486	324
150145	PARÁ	BELTERRA	2	2	4	6	4
150150	PARÁ	BENEVIDES	5	5	9	14	9
150157	PARÁ	BOM JESUS DO TOCANTINS	2	2	3	5	3
150160	PARÁ	BONITO	1	1	2	4	2
150170	PARÁ	BRAGANÇA	13	13	23	35	23
150172	PARÁ	BRASIL NOVO	2	2	4	6	4
150175	PARÁ	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	1	1	2	1
150178	PARÁ	BREU BRANCO	5	5	8	13	8
150180	PARÁ	BREVES	10	9	16	24	16
150190	PARÁ	BUJARU	2	3	5	7	5
150195	PARÁ	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2	2	4	6	4
150200	PARÁ	CACHOEIRA DO ARARI	2	2	4	6	4
150210	PARÁ	CAMETÁ	12	13	22	34	22
150215	PARÁ	CANAÃ DOS CARAJÁS	5	3	6	9	6
150220	PARÁ	CAPANEMA	8	8	15	22	15
150230	PARÁ	CAPITÃO POÇO	5	5	9	14	9
150240	PARÁ	CASTANHAL	18	18	32	48	32
150250	PARÁ	CHAVES	2	2	3	5	3
150260	PARÁ	COLARES	1	1	2	4	2
150270	PARÁ	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	5	6	10	15	10
150275	PARÁ	CONCÓRDIA DO PARÁ	3	3	5	8	5
150276	PARÁ	CUMARU DO NORTE	1	1	2	3	2
150277	PARÁ	CURIONÓPOLIS	2	2	4	6	4
150280	PARÁ	CURRALINHO	2	2	4	6	4
150285	PARÁ	CURUÁ	1	1	2	3	2
150290	PARÁ	CURUÇÁ	3	4	8	12	8
150293	PARÁ	DOM ELISEU	5	4	8	12	8
150295	PARÁ	ELDORADO DOS CARAJÁS	3	3	5	8	5
150300	PARÁ	FARO	1	1	2	3	2
150304	PARÁ	FLORESTA DO ARAGUAIA	2	2	3	5	3
150307	PARÁ	GARRAFÃO DO NORTE	3	3	5	7	5
150309	PARÁ	GOIANÉSIA DO PARÁ	3	3	5	7	5
150310	PARÁ	GURUPÁ	3	3	5	7	5
150320	PARÁ	IGARAPÉ-AÇU	4	5	8	12	8
150330	PARÁ	IGARAPÉ-MIRI	5	6	11	16	11
150340	PARÁ	INHANGAPI	1	1	2	3	2
150345	PARÁ	IPIXUNA DO PARÁ	6	4	8	12	8
150350	PARÁ	IRITUIA	3	4	6	10	6
150360	PARÁ	ITAITUBA	10	9	16	25	16
150370	PARÁ	ITUPIRANGA	4	5	8	13	8
150375	PARÁ	JACAREACANGA	4	3	6	8	6
150380	PARÁ	JACUNDÁ	5	5	9	13	9
150390	PARÁ	JURUTI	5	5	8	13	8
150400	PARÁ	LIMOEIRO DO AJURU	3	3	4	7	4
150405	PARÁ	MÃE DO RIO	3	3	5	8	5
150410	PARÁ	MAGALHÃES BARATA	1	1	2	3	2
150420	PARÁ	MARABÁ	18	25	43	65	43
150430	PARÁ	MARACANÃ	3	4	6	10	6
150440	PARÁ	MARAPANIM	2	4	6	9	6
150442	PARÁ	MARITUBA	12	11	18	28	18

150445	PARÁ	MEDICILÂNDIA	2	2	4	6	4
150450	PARÁ	MELGAÇO	2	2	3	4	3
150460	PARÁ	MOCAJUBA	2	3	5	7	5
150470	PARÁ	MOJU	5	6	10	15	10
150475	PARÁ	MOJUÍ DOS CAMPOS	0	33	0	0	0
150480	PARÁ	MONTE ALEGRE	5	6	11	17	11
150490	PARÁ	MUANÁ	3	3	5	8	5
150495	PARÁ	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	2	2	3	5	3
150497	PARÁ	NOVA IPIXUNA	2	2	3	5	3
150500	PARÁ	NOVA TIMBOTEUA	2	2	3	5	3
150503	PARÁ	NOVO PROGRESSO	4	3	5	7	5
150506	PARÁ	NOVO REPARTIMENTO	6	6	10	15	10
150510	PARÁ	ÓBIDOS	4	5	9	14	9
150520	PARÁ	OEIRAS DO PARÁ	3	3	5	7	5
150530	PARÁ	ORIXIMINÁ	7	7	12	18	12
150540	PARÁ	OURÉM	2	2	4	6	4
150543	PARÁ	OURILÂNDIA DO NORTE	4	3	5	7	5
150548	PARÁ	PACAJÁ	4	4	7	11	7
150549	PARÁ	PALESTINA DO PARÁ	1	1	1	2	1
150550	PARÁ	PARAGOMINAS	12	9	15	23	15
150553	PARÁ	PARAUAPEBAS	11	15	27	41	27
150555	PARÁ	PAU D'ARCO	1	1	1	2	1
150560	PARÁ	PEIXE-BOI	1	1	2	3	2
150563	PARÁ	PIÇARRA	1	1	2	3	2
150565	PARÁ	PLACAS	2	2	4	6	4
150570	PARÁ	PONTA DE PEDRAS	2	3	4	7	4
150580	PARÁ	PORTEL	4	4	7	11	7
150590	PARÁ	PORTO DE MOZ	3	3	5	7	5
150600	PARÁ	PRAINHA	2	3	4	7	4
150610	PARÁ	PRIMAVERA	1	1	2	4	2
150611	PARÁ	QUATIPURU	1	2	3	4	3
150613	PARÁ	REDENÇÃO	10	9	15	22	15
150616	PARÁ	RIO MARIA	2	2	3	5	3
150618	PARÁ	RONDON DO PARÁ	4	5	8	12	8
150619	PARÁ	RURÓPOLIS	4	4	7	10	7
150620	PARÁ	SALINÓPOLIS	4	4	7	11	7
150630	PARÁ	SALVATERRA	2	2	4	6	4
150635	PARÁ	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	2	2	3	5	3
150640	PARÁ	SANTA CRUZ DO ARARI	1	1	2	3	2
150650	PARÁ	SANTA IZABEL DO PARÁ	6	6	11	16	11
150655	PARÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ	2	2	4	6	4
150658	PARÁ	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2	2	4	6	4
150660	PARÁ	SANTA MARIA DO PARÁ	2	3	5	7	5
150670	PARÁ	SANTANA DO ARAGUAIA	5	5	8	12	8
150680	PARÁ	SANTARÉM	24	36	62	94	62
150690	PARÁ	SANTARÉM NOVO	1	1	2	3	2
150700	PARÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	3	3	5	8	5
150710	PARÁ	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1	2	4	6	4
150715	PARÁ	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2	3	5	7	5
150720	PARÁ	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	4	4	6	9	6
150730	PARÁ	SÃO FÉLIX DO XINGU	10	8	14	21	14
150740	PARÁ	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2	2	4	6	4
150745	PARÁ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	2	3	5	7	5
150746	PARÁ	SÃO JOÃO DA PONTA	1	1	1	2	1
150747	PARÁ	SÃO JOÃO DE PIRABAS	2	3	4	7	4
150750	PARÁ	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1	1	2	4	2
150760	PARÁ	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	5	5	10	14	10
150770	PARÁ	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	2	2	4	6	4
150775	PARÁ	SAPUCAIA	1	1	1	2	1
150780	PARÁ	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1	1	2	3	2
150790	PARÁ	SOURE	2	3	5	7	5
150795	PARÁ	TAILÂNDIA	8	6	11	17	11
150796	PARÁ	TERRA ALTA	1	1	2	4	2
150797	PARÁ	TERRA SANTA	2	2	3	5	3
150800	PARÁ	TOMÉ-AÇU	5	5	9	14	9
150803	PARÁ	TRACUATEUA	2	3	5	8	5
150805	PARÁ	TRAIRÃO	2	2	3	4	3
150808	PARÁ	TUCUMÃ	4	3	6	9	6
150810	PARÁ	TUCURUÍ	14	11	19	28	19
150812	PARÁ	ULIANÓPOLIS	5	4	6	10	6
150815	PARÁ	URUARÁ	4	4	7	10	7
150820	PARÁ	VIGIA	4	5	9	14	9
150830	PARÁ	VISEU	5	5	9	14	9
150835	PARÁ	VITÓRIA DO XINGU	2	2	3	4	3
150840	PARÁ	XINGUARA	5	4	8	11	8
160005	AMAPÁ	SERRA DO NAVIO	1	1	1	1	1

160010	AMAPÁ	AMAPÁ	1	1	1	2	1
160015	AMAPÁ	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	1	1	2	3	2
160020	AMAPÁ	CALÇOENE	1	1	1	2	1
160021	AMAPÁ	CUTIAS	1	1	1	2	1
160023	AMAPÁ	FERREIRA GOMES	1	1	1	2	1
160025	AMAPÁ	ITAUBAL	1	1	1	1	1
160027	AMAPÁ	LARANJAL DO JARI	5	4	7	11	7
160030	AMAPÁ	MACAPÁ	57	51	89	133	89
160040	AMAPÁ	MAZAGÃO	2	2	3	5	3
160050	AMAPÁ	OIAPOQUE	3	2	3	5	3
160053	AMAPÁ	PORTO GRANDE	3	2	4	6	4
160055	AMAPÁ	PRACUÚBA	1	0	1	1	1
160060	AMAPÁ	SANTANA	13	11	19	29	19
160070	AMAPÁ	TARTARUGALZINHO	1	1	2	4	2
160080	AMAPÁ	VITÓRIA DO JARI	1	1	2	3	2
170025	TOCANTINS	ABREULÂNDIA	0	0	1	1	1
170030	TOCANTINS	AGUIARNÓPOLIS	1	1	1	2	1
170035	TOCANTINS	ALIANÇA DO TOCANTINS	1	1	1	2	1
170040	TOCANTINS	ALMAS	1	1	2	3	2
170070	TOCANTINS	ALVORADA	2	1	2	4	2
170100	TOCANTINS	ANANÁS	1	1	2	4	2
170105	TOCANTINS	ANGICO	0	1	1	1	1
170110	TOCANTINS	APARECIDA DO RIO NEGRO	0	1	1	2	1
170130	TOCANTINS	ARAGOMINAS	1	1	2	3	2
170190	TOCANTINS	ARAGUACEMA	1	1	1	2	1
170200	TOCANTINS	ARAGUAÇU	2	2	3	5	3
170210	TOCANTINS	ARAGUAÍNA	33	24	42	64	42
170215	TOCANTINS	ARAGUANÃ	1	1	1	2	1
170220	TOCANTINS	ARAGUATINS	3	4	7	10	7
170230	TOCANTINS	ARAPOEMA	1	1	2	3	2
170240	TOCANTINS	ARRAIAS	2	2	3	5	3
170255	TOCANTINS	AUGUSTINÓPOLIS	4	3	5	8	5
170270	TOCANTINS	AURORA DO TOCANTINS	0	1	1	2	1
170290	TOCANTINS	AXIXÁ DO TOCANTINS	1	1	2	3	2
170300	TOCANTINS	BABAÇULÂNDIA	1	2	3	4	3
170305	TOCANTINS	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0	1	1	1	1
170307	TOCANTINS	BARRA DO OURO	0	1	1	2	1
170310	TOCANTINS	BARROLÂNDIA	1	1	1	2	1
170320	TOCANTINS	BERNARDO SAYÃO	1	1	1	1	1
170330	TOCANTINS	BOM JESUS DO TOCANTINS	0	1	1	1	1
170360	TOCANTINS	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	0	0	1	1	1
170370	TOCANTINS	BREJINHO DE NAZARÉ	1	1	1	2	1
170380	TOCANTINS	BURITI DO TOCANTINS	1	1	2	3	2
170382	TOCANTINS	CACHOEIRINHA	0	0	1	1	1
170384	TOCANTINS	CAMPOS LINDOS	1	1	2	3	2
170386	TOCANTINS	CARIRI DO TOCANTINS	1	1	1	1	1
170388	TOCANTINS	CARMOLÂNDIA	0	0	1	1	1
170389	TOCANTINS	CARRASCO BONITO	1	1	1	1	1
170390	TOCANTINS	CASEARA	1	1	1	2	1
170410	TOCANTINS	CENTENÁRIO	0	0	1	1	1
170460	TOCANTINS	CHAPADA DE AREIA	0	0	0	1	0
170510	TOCANTINS	CHAPADA DA NATIVIDADE	0	1	1	2	1
170550	TOCANTINS	COLINAS DO TOCANTINS	3	4	7	10	7
170555	TOCANTINS	COMBINADO	1	1	1	2	1
170560	TOCANTINS	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	1	1	1	2	1
170600	TOCANTINS	COUTO MAGALHÃES	1	1	1	2	1
170610	TOCANTINS	CRISTALÂNDIA	1	1	2	3	2
170625	TOCANTINS	CRIXÁS DO TOCANTINS	0	0	0	1	0
170650	TOCANTINS	DARCINÓPOLIS	1	1	1	2	1
170700	TOCANTINS	DIANÓPOLIS	3	3	5	7	5
170710	TOCANTINS	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	1	1	2	3	2
170720	TOCANTINS	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	1	1	2	3	2
170730	TOCANTINS	DUERÉ	1	1	1	2	1
170740	TOCANTINS	ESPERANTINA	1	1	2	3	2
170755	TOCANTINS	FÁTIMA	1	1	1	2	1
170765	TOCANTINS	FIGUEIRÓPOLIS	1	1	2	3	2
170770	TOCANTINS	FILADÉLFIA	1	1	2	3	2
170820	TOCANTINS	FORMOSO DO ARAGUAIA	2	2	4	6	4
170825	TOCANTINS	FORTALEZA DO TABOCÃO	0	1	1	1	1
170830	TOCANTINS	GOIANORTE	1	1	1	2	1
170900	TOCANTINS	GOIATINS	1	2	3	4	3
170930	TOCANTINS	GUARAÍ	4	4	6	9	6
170950	TOCANTINS	GURUPI	14	12	20	31	20
170980	TOCANTINS	IPUEIRAS	0	0	1	1	1
171050	TOCANTINS	ITACAJÁ	1	1	2	3	2
171070	TOCANTINS	ITAGUATINS	1	1	1	2	1

171090	TOCANTINS	ITAPIRATINS	0	1	1	2	1
171110	TOCANTINS	ITAPORÃ DO TOCANTINS	0	1	1	1	1
171150	TOCANTINS	JAÚ DO TOCANTINS	0	1	1	1	1
171180	TOCANTINS	JUARINA	0	0	1	1	1
171190	TOCANTINS	LAGOA DA CONFUSÃO	1	1	2	3	2
171195	TOCANTINS	LAGOA DO TOCANTINS	1	1	1	1	1
171200	TOCANTINS	LAJEADO	1	1	1	1	1
171215	TOCANTINS	LAVANDEIRA	0	0	1	1	1
171240	TOCANTINS	LIZARDA	0	1	1	1	1
171245	TOCANTINS	LUZINÓPOLIS	0	1	1	1	1
171250	TOCANTINS	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	1	1	1	2	1
171270	TOCANTINS	MATEIROS	0	0	1	1	1
171280	TOCANTINS	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	0	1	1	1	1
171320	TOCANTINS	MIRACEMA DO TOCANTINS	5	4	6	10	6
171330	TOCANTINS	MIRANORTE	1	2	3	5	3
171360	TOCANTINS	MONTE DO CARMO	1	1	2	3	2
171370	TOCANTINS	MONTE SANTO DO TOCANTINS	0	0	1	1	1
171380	TOCANTINS	PALMEIRAS DO TOCANTINS	1	1	1	2	1
171395	TOCANTINS	MURICILÂNDIA	0	1	1	1	1
171420	TOCANTINS	NATIVIDADE	1	1	2	4	2
171430	TOCANTINS	NAZARÉ	1	1	1	2	1
171488	TOCANTINS	NOVA OLINDA	1	1	2	4	2
171500	TOCANTINS	NOVA ROSALÂNDIA	1	1	1	2	1
171510	TOCANTINS	NOVO ACORDO	0	1	1	2	1
171515	TOCANTINS	NOVO ALEGRE	1	1	1	1	1
171525	TOCANTINS	NOVO JARDIM	0	0	1	1	1
171550	TOCANTINS	OLIVEIRA DE FÁTIMA	0	0	0	1	0
171570	TOCANTINS	PALMEIRANTE	1	1	1	2	1
171575	TOCANTINS	PALMEIRÓPOLIS	1	1	2	3	2
171610	TOCANTINS	PARAÍSO DO TOCANTINS	8	7	12	17	12
171620	TOCANTINS	PARANÃ	1	2	3	4	3
171630	TOCANTINS	PAU D'ARCO	1	1	1	2	1
171650	TOCANTINS	PEDRO AFONSO	2	2	3	5	3
171660	TOCANTINS	PEIXE	2	2	3	5	3
171665	TOCANTINS	PEQUIZEIRO	1	1	1	2	1
171670	TOCANTINS	COLMÉIA	1	1	2	4	2
171700	TOCANTINS	PINDORAMA DO TOCANTINS	1	1	1	2	1
171720	TOCANTINS	PIRAQUÊ	0	1	1	1	1
171750	TOCANTINS	PIUM	1	1	2	3	2
171780	TOCANTINS	PONTE ALTA DO BOM JESUS	1	1	1	2	1
171790	TOCANTINS	PONTE ALTA DO TOCANTINS	1	1	2	3	2
171800	TOCANTINS	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	0	1	1	1	1
171820	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	11	9	15	22	15
171830	TOCANTINS	PRAIA NORTE	1	1	2	3	2
171840	TOCANTINS	PRESIDENTE KENNEDY	0	1	1	2	1
171845	TOCANTINS	PUGMIL	0	0	1	1	1
171850	TOCANTINS	RECURSOLÂNDIA	0	1	1	1	1
171855	TOCANTINS	RIACHINHO	1	1	1	2	1
171865	TOCANTINS	RIO DA CONCEIÇÃO	0	0	1	1	1
171870	TOCANTINS	RIO DOS BOIS	0	1	1	1	1
171875	TOCANTINS	RIO SONO	1	1	2	3	2
171880	TOCANTINS	SAMPAIO	0	1	1	1	1
171884	TOCANTINS	SANDOLÂNDIA	0	1	1	1	1
171886	TOCANTINS	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	1	1	1	2	1
171888	TOCANTINS	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0	1	1	1	1
171889	TOCANTINS	SANTA RITA DO TOCANTINS	0	0	1	1	1
171890	TOCANTINS	SANTA ROSA DO TOCANTINS	1	1	1	2	1
171900	TOCANTINS	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0	1	1	1	1
172000	TOCANTINS	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0	0	1	1	1
172010	TOCANTINS	SÃO BENTO DO TOCANTINS	1	1	1	2	1
172015	TOCANTINS	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	0	0	0	1	0
172020	TOCANTINS	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	1	1	2	4	2
172025	TOCANTINS	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	0	1	1	1	1
172030	TOCANTINS	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	1	1	1	2	1
172049	TOCANTINS	SÃO VALÉRIO	1	1	1	2	1
172065	TOCANTINS	SILVANÓPOLIS	1	1	2	3	2
172080	TOCANTINS	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	1	1	2	4	2
172085	TOCANTINS	SUCUPIRA	0	0	1	1	1
172090	TOCANTINS	TAGUATINGA	2	2	4	6	4
172093	TOCANTINS	TAIPAS DO TOCANTINS	0	0	1	1	1
172097	TOCANTINS	TALISMÃ	0	1	1	1	1
172100	TOCANTINS	PALMAS	35	33	58	87	58
172110	TOCANTINS	TOCANTÍNIA	1	1	2	3	2
172120	TOCANTINS	TOCANTINÓPOLIS	3	3	5	8	5
172125	TOCANTINS	TUPIRAMA	0	0	1	1	1
172130	TOCANTINS	TUPIRATINS	0	0	1	1	1

172208	TOCANTINS	WANDERLÂNDIA	1	1	2	4	2
172210	TOCANTINS	XAMBIOÁ	2	2	3	5	3
210005	MARANHÃO	AÇAILÂNDIA	10	10	18	27	18
210010	MARANHÃO	AFONSO CUNHA	1	1	1	2	1
210015	MARANHÃO	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	1	2	3	4	3
210020	MARANHÃO	ALCÂNTARA	2	3	5	7	5
210030	MARANHÃO	ALDEIAS ALTAS	2	3	4	7	4
210040	MARANHÃO	ALTAMIRA DO MARANHÃO	1	1	2	4	2
210043	MARANHÃO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	3	3	6	8	6
210047	MARANHÃO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	3	4	6	10	6
210050	MARANHÃO	ALTO PARNAÍBA	1	1	2	4	2
210055	MARANHÃO	AMAPÁ DO MARANHÃO	1	1	1	2	1
210060	MARANHÃO	AMARANTE DO MARANHÃO	5	5	8	13	8
210070	MARANHÃO	ANAJATUBA	3	4	6	9	6
210080	MARANHÃO	ANAPURUS	1	1	2	4	2
210083	MARANHÃO	APICUM-AÇU	1	2	3	4	3
210087	MARANHÃO	ARAGUANÃ	1	2	3	4	3
210090	MARANHÃO	ARAIOSES	4	5	9	14	9
210095	MARANHÃO	ARAME	3	3	6	8	6
210100	MARANHÃO	ARARI	3	4	6	9	6
210110	MARANHÃO	AXIXÁ	1	2	3	4	3
210120	MARANHÃO	BACABAL	12	13	23	34	23
210125	MARANHÃO	BACABEIRA	2	2	3	4	3
210130	MARANHÃO	BACURI	2	2	4	6	4
210135	MARANHÃO	BACURITUBA	1	1	1	2	1
210140	MARANHÃO	BALSAS	11	9	16	25	16
210150	MARANHÃO	BARÃO DE GRAJAÚ	2	3	4	7	4
210160	MARANHÃO	BARRA DO CORDA	9	11	19	28	19
210170	MARANHÃO	BARREIRINHAS	6	6	11	16	11
210173	MARANHÃO	BELÁGUA	1	1	1	1	1
210177	MARANHÃO	BELA VISTA DO MARANHÃO	1	2	3	4	3
210180	MARANHÃO	BENEDITO LEITE	1	1	2	3	2
210190	MARANHÃO	BEQUIMÃO	2	3	5	8	5
210193	MARANHÃO	BERNARDO DO MEARIM	1	1	2	3	2
210197	MARANHÃO	BOA VISTA DO GURUPI	1	1	1	2	1
210200	MARANHÃO	BOM JARDIM	4	5	8	13	8
210203	MARANHÃO	BOM JESUS DAS SELVAS	3	3	5	8	5
210207	MARANHÃO	BOM LUGAR	1	2	3	4	3
210210	MARANHÃO	BREJO	3	4	7	10	7
210215	MARANHÃO	BREJO DE AREIA	1	1	1	1	1
210220	MARANHÃO	BURITI	3	3	5	8	5
210230	MARANHÃO	BURITI BRAVO	2	3	5	8	5
210232	MARANHÃO	BURITICUPU	7	6	11	17	11
210235	MARANHÃO	BURITIRANA	1	2	3	5	3
210237	MARANHÃO	CACHOEIRA GRANDE	1	1	2	3	2
210240	MARANHÃO	CAJAPIÓ	1	1	2	4	2
210250	MARANHÃO	CAJARI	2	2	4	6	4
210255	MARANHÃO	CAMPESTRE DO MARANHÃO	1	2	3	4	3
210260	MARANHÃO	CÂNDIDO MENDES	2	2	4	6	4
210270	MARANHÃO	CANTANHEDE	2	2	4	6	4
210275	MARANHÃO	CAPINZAL DO NORTE	1	2	3	4	3
210280	MARANHÃO	CAROLINA	3	3	6	9	6
210290	MARANHÃO	CARUTAPERA	3	3	5	7	5
210300	MARANHÃO	CAXIAS	21	22	39	59	39
210310	MARANHÃO	CEDRAL	1	1	2	3	2
210312	MARANHÃO	CENTRAL DO MARANHÃO	1	1	2	3	2
210315	MARANHÃO	CENTRO DO GUILHERME	1	1	2	3	2
210317	MARANHÃO	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	2	2	3	5	3
210320	MARANHÃO	CHAPADINHA	9	9	16	24	16
210325	MARANHÃO	CIDELÂNDIA	1	2	3	4	3
210330	MARANHÃO	CODÓ	13	16	27	41	27
210340	MARANHÃO	COELHO NETO	5	6	10	15	10
210350	MARANHÃO	COLINAS	5	5	9	13	9
210355	MARANHÃO	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	1	1	2	4	2
210360	MARANHÃO	COROATÁ	8	8	15	22	15
210370	MARANHÃO	CURURUPU	4	5	8	13	8
210375	MARANHÃO	DAVINÓPOLIS	1	2	3	4	3
210380	MARANHÃO	DOM PEDRO	3	3	5	8	5
210390	MARANHÃO	DUQUE BACELAR	1	1	2	3	2
210400	MARANHÃO	ESPERANTINÓPOLIS	2	2	4	6	4
210405	MARANHÃO	ESTREITO	4	4	7	10	7
210407	MARANHÃO	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	1	1	1	2	1
210408	MARANHÃO	FERNANDO FALCÃO	1	1	2	3	2
210409	MARANHÃO	FORMOSA DA SERRA NEGRA	2	2	3	5	3
210410	MARANHÃO	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	1	1	2	3	2
210420	MARANHÃO	FORTUNA	1	2	3	5	3

210430	MARANHÃO	GODOFREDO VIANA	1	1	2	3	2
210440	MARANHÃO	GONÇALVES DIAS	2	2	4	6	4
210450	MARANHÃO	GOVERNADOR ARCHER	1	1	2	4	2
210455	MARANHÃO	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	2	2	3	5	3
210460	MARANHÃO	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	2	2	4	6	4
210462	MARANHÃO	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	1	1	2	3	2
210465	MARANHÃO	GOVERNADOR NEWTON BELLO	1	1	2	3	2
210467	MARANHÃO	GOVERNADOR NUNES FREIRE	3	3	5	7	5
210470	MARANHÃO	GRAÇA ARANHA	1	1	1	2	1
210480	MARANHÃO	GRAJAÚ	7	7	13	19	13
210490	MARANHÃO	GUIMARÃES	1	2	3	5	3
210500	MARANHÃO	HUMBERTO DE CAMPOS	3	3	5	8	5
210510	MARANHÃO	ICATU	2	3	5	8	5
210515	MARANHÃO	IGARAPÉ DO MEIO	2	2	3	4	3
210520	MARANHÃO	IGARAPÉ GRANDE	1	2	3	4	3
210530	MARANHÃO	IMPERATRIZ	35	32	56	84	56
210535	MARANHÃO	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	2	2	3	4	3
210540	MARANHÃO	ITAPECURU MIRIM	7	8	13	20	13
210542	MARANHÃO	ITINGA DO MARANHÃO	2	3	5	7	5
210545	MARANHÃO	JATOBÁ	1	1	2	3	2
210547	MARANHÃO	JENIPAPO DOS VIEIRAS	2	2	3	5	3
210550	MARANHÃO	JOÃO LISBOA	3	3	5	8	5
210560	MARANHÃO	JOSELÂNDIA	1	2	3	5	3
210565	MARANHÃO	JUNCO DO MARANHÃO	1	1	1	1	1
210570	MARANHÃO	LAGO DA PEDRA	5	6	10	15	10
210580	MARANHÃO	LAGO DO JUNCO	1	1	2	4	2
210590	MARANHÃO	LAGO VERDE	1	2	3	4	3
210592	MARANHÃO	LAGOA DO MATO	1	1	2	3	2
210594	MARANHÃO	LAGO DOS RODRIGUES	1	1	2	3	2
210596	MARANHÃO	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	1	1	2	3	2
210598	MARANHÃO	LAJEADO NOVO	1	1	1	2	1
210600	MARANHÃO	LIMA CAMPOS	1	2	3	5	3
210610	MARANHÃO	LORETO	1	1	2	4	2
210620	MARANHÃO	LUÍS DOMINGUES	1	1	1	2	1
210630	MARANHÃO	MAGALHÃES DE ALMEIDA	2	2	4	6	4
210632	MARANHÃO	MARACAÇUMÉ	2	2	4	6	4
210635	MARANHÃO	MARAJÁ DO SENA	1	1	1	2	1
210637	MARANHÃO	MARANHÃOZINHO	1	2	3	4	3
210640	MARANHÃO	MATA ROMA	2	2	3	5	3
210650	MARANHÃO	MATINHA	2	3	5	7	5
210660	MARANHÃO	MATÕES	3	4	7	11	7
210663	MARANHÃO	MATÕES DO NORTE	1	2	3	4	3
210667	MARANHÃO	MILAGRES DO MARANHÃO	1	1	1	2	1
210670	MARANHÃO	MIRADOR	3	3	5	7	5
210675	MARANHÃO	MIRANDA DO NORTE	3	3	5	7	5
210680	MARANHÃO	MIRINZAL	1	2	3	5	3
210690	MARANHÃO	MONÇÃO	4	4	7	10	7
210700	MARANHÃO	MONTES ALTOS	1	1	2	3	2
210710	MARANHÃO	MORROS	2	2	4	6	4
210720	MARANHÃO	NINA RODRIGUES	1	1	2	3	2
210725	MARANHÃO	NOVA COLINAS	0	1	1	2	1
210730	MARANHÃO	NOVA IORQUE	0	1	1	2	1
210735	MARANHÃO	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2	2	4	6	4
210740	MARANHÃO	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	2	2	4	6	4
210745	MARANHÃO	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2	2	3	4	3
210750	MARANHÃO	PAÇO DO LUMIAR	9	9	16	24	16
210760	MARANHÃO	PALMEIRÂNDIA	2	2	4	6	4
210770	MARANHÃO	PARAIBANO	2	3	5	7	5
210780	MARANHÃO	PARNARAMA	4	4	8	11	8
210790	MARANHÃO	PASSAGEM FRANCA	2	2	4	6	4
210800	MARANHÃO	PASTOS BONS	2	2	4	6	4
210805	MARANHÃO	PAULINO NEVES	2	2	3	5	3
210810	MARANHÃO	PAULO RAMOS	2	2	4	6	4
210820	MARANHÃO	PEDREIRAS	5	6	10	15	10
210825	MARANHÃO	PEDRO DO ROSÁRIO	2	3	4	7	4
210830	MARANHÃO	PENALVA	4	4	7	11	7
210840	MARANHÃO	PERI MIRIM	1	2	3	5	3
210845	MARANHÃO	PERITORÓ	4	4	6	9	6
210850	MARANHÃO	PINDARÉ-MIRIM	2	4	6	10	6
210860	MARANHÃO	PINHEIRO	10	11	19	28	19
210870	MARANHÃO	PIO XII	2	3	5	7	5
210880	MARANHÃO	PIRAPEMAS	2	2	4	6	4
210890	MARANHÃO	POÇÃO DE PEDRAS	2	3	4	7	4
210900	MARANHÃO	PORTO FRANCO	3	3	5	7	5
210905	MARANHÃO	PORTO RICO DO MARANHÃO	1	1	1	2	1
210910	MARANHÃO	PRESIDENTE DUTRA	8	7	12	18	12

210920	MARANHÃO	PRESIDENTE JUSCELINO	1	1	2	3	2
210923	MARANHÃO	PRESIDENTE MÉDICI	1	1	1	2	1
210927	MARANHÃO	PRESIDENTE SARNEY	2	2	4	6	4
210930	MARANHÃO	PRESIDENTE VARGAS	1	1	2	3	2
210940	MARANHÃO	PRIMEIRA CRUZ	1	2	3	4	3
210945	MARANHÃO	RAPOSA	2	2	4	6	4
210950	MARANHÃO	RIACHÃO	2	3	4	7	4
210955	MARANHÃO	RIBAMAR FIQUENE	1	1	2	3	2
210960	MARANHÃO	ROSÁRIO	4	5	8	12	8
210970	MARANHÃO	SAMBAÍBA	0	1	1	2	1
210975	MARANHÃO	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	1	1	1	2	1
210980	MARANHÃO	SANTA HELENA	4	5	8	12	8
210990	MARANHÃO	SANTA INÊS	10	10	18	27	18
211000	MARANHÃO	SANTA LUZIA	7	8	15	22	15
211003	MARANHÃO	SANTA LUZIA DO PARUÁ	2	3	5	7	5
211010	MARANHÃO	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	3	3	6	9	6
211020	MARANHÃO	SANTA RITA	3	4	7	10	7
211023	MARANHÃO	SANTANA DO MARANHÃO	1	1	2	4	2
211027	MARANHÃO	SANTO AMARO DO MARANHÃO	1	2	3	4	3
211030	MARANHÃO	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	2	2	3	5	3
211040	MARANHÃO	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	2	2	4	6	4
211050	MARANHÃO	SÃO BENTO	4	5	9	13	9
211060	MARANHÃO	SÃO BERNARDO	2	3	5	8	5
211065	MARANHÃO	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	1	1	2	3	2
211070	MARANHÃO	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	3	4	7	11	7
211080	MARANHÃO	SÃO FÉLIX DE BALSAS	1	1	1	2	1
211085	MARANHÃO	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	1	1	2	3	2
211090	MARANHÃO	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	1	2	3	5	3
211100	MARANHÃO	SÃO JOÃO BATISTA	2	3	4	7	4
211102	MARANHÃO	SÃO JOÃO DO CARÚ	2	2	3	4	3
211105	MARANHÃO	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1	1	2	4	2
211107	MARANHÃO	SÃO JOÃO DO SOTER	2	2	4	6	4
211110	MARANHÃO	SÃO JOÃO DOS PATOS	3	4	7	10	7
211120	MARANHÃO	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	15	15	26	39	26
211125	MARANHÃO	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	1	1	2	3	2
211130	MARANHÃO	SÃO LUÍS	116	147	258	387	258
211140	MARANHÃO	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	2	3	4	7	4
211150	MARANHÃO	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	4	5	9	13	9
211153	MARANHÃO	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	1	1	2	4	2
211157	MARANHÃO	SÃO PEDRO DOS CRENTES	1	1	1	2	1
211160	MARANHÃO	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	2	2	4	6	4
211163	MARANHÃO	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	1	1	1	2	1
211167	MARANHÃO	SÃO ROBERTO	1	1	1	2	1
211170	MARANHÃO	SÃO VICENTE FERRER	2	3	5	7	5
211172	MARANHÃO	SATUBINHA	1	1	2	3	2
211174	MARANHÃO	SENADOR ALEXANDRE COSTA	1	1	2	3	2
211176	MARANHÃO	SENADOR LA ROCQUE	2	2	4	6	4
211178	MARANHÃO	SERRANO DO MARANHÃO	1	1	2	3	2
211180	MARANHÃO	SÍTIO NOVO	2	2	4	6	4
211190	MARANHÃO	SUCUPIRA DO NORTE	1	1	2	4	2
211195	MARANHÃO	SUCUPIRA DO RIACHÃO	1	1	1	2	1
211200	MARANHÃO	TASSO FRAGOSO	1	1	2	3	2
211210	MARANHÃO	TIMBIRAS	4	4	7	10	7
211220	MARANHÃO	TIMON	16	18	31	46	31
211223	MARANHÃO	TRIZIDELA DO VALE	2	3	5	7	5
211227	MARANHÃO	TUFILÂNDIA	1	1	1	2	1
211230	MARANHÃO	TUNTUM	4	5	9	13	9
211240	MARANHÃO	TURIAÇU	3	4	6	9	6
211245	MARANHÃO	TURILÂNDIA	2	2	4	6	4
211250	MARANHÃO	TUTÓIA	4	5	10	14	10
211260	MARANHÃO	URBANO SANTOS	2	3	5	7	5
211270	MARANHÃO	VARGEM GRANDE	5	6	10	15	10
211280	MARANHÃO	VIANA	5	6	11	16	11
211285	MARANHÃO	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	1	1	2	3	2
211290	MARANHÃO	VITÓRIA DO MEARIM	3	4	7	10	7
211300	MARANHÃO	VITORINO FREIRE	3	4	7	11	7
211400	MARANHÃO	ZÉ DOCA	5	6	10	15	10
220005	PIAUÍ	ACAUÃ	1	1	2	3	2
220010	PIAUÍ	AGRICOLÂNDIA	1	1	1	2	1
220020	PIAUÍ	ÁGUA BRANCA	2	3	4	7	4
220025	PIAUÍ	ALAGOINHA DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220027	PIAUÍ	ALEGRETE DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220030	PIAUÍ	ALTO LONGÁ	1	2	4	6	4
220040	PIAUÍ	ALTOS	4	5	9	14	9
220045	PIAUÍ	ALVORADA DO GURGUÉIA	1	1	1	2	1
220050	PIAUÍ	AMARANTE	2	3	5	7	5

220060	PIAUÍ	ANGICAL DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220070	PIAUÍ	ANÍSIO DE ABREU	1	1	2	3	2
220080	PIAUÍ	ANTÔNIO ALMEIDA	0	1	1	1	1
220090	PIAUÍ	AROAZES	1	1	2	3	2
220095	PIAUÍ	AROEIRAS DO ITAIM	0	1	1	1	1
220100	PIAUÍ	ARRAIAL	0	1	1	2	1
220105	PIAUÍ	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220110	PIAUÍ	AVELINO LOPES	1	2	3	4	3
220115	PIAUÍ	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1	1	2	3	2
220117	PIAUÍ	BARRA D'ALCÂNTARA	0	1	1	2	1
220120	PIAUÍ	BARRAS	4	6	10	15	10
220130	PIAUÍ	BARREIRAS DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
220140	PIAUÍ	BARRO DURO	1	1	2	3	2
220150	PIAUÍ	BATALHA	2	3	6	8	6
220155	PIAUÍ	BELA VISTA DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
220157	PIAUÍ	BELÉM DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
220160	PIAUÍ	BENEDITINOS	1	2	3	4	3
220170	PIAUÍ	BERTOLÍNIA	1	1	1	2	1
220173	PIAUÍ	BETÂNIA DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220177	PIAUÍ	BOA HORA	1	1	1	2	1
220180	PIAUÍ	BOCAINA	0	1	1	2	1
220190	PIAUÍ	BOM JESUS	3	3	5	8	5
220191	PIAUÍ	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220192	PIAUÍ	BONFIM DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220194	PIAUÍ	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220196	PIAUÍ	BRASILEIRA	1	1	2	3	2
220198	PIAUÍ	BREJO DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220200	PIAUÍ	BURITI DOS LOPES	2	3	4	7	4
220202	PIAUÍ	BURITI DOS MONTES	1	1	2	3	2
220205	PIAUÍ	CABECEIRAS DO PIAUÍ	1	1	2	4	2
220207	PIAUÍ	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
220208	PIAUÍ	CAJUEIRO DA PRAIA	1	1	2	3	2
220209	PIAUÍ	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220210	PIAUÍ	CAMPINAS DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220211	PIAUÍ	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	0	1	1	2	1
220213	PIAUÍ	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220217	PIAUÍ	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220220	PIAUÍ	CAMPO MAIOR	6	7	13	19	13
220225	PIAUÍ	CANAVIEIRA	0	1	1	2	1
220230	PIAUÍ	CANTO DO BURITI	2	3	5	8	5
220240	PIAUÍ	CAPITÃO DE CAMPOS	1	2	3	4	3
220245	PIAUÍ	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	0	1	1	2	1
220250	PIAUÍ	CARACOL	1	1	2	3	2
220253	PIAUÍ	CARAÚBAS DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220255	PIAUÍ	CARIDADE DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220260	PIAUÍ	CASTELO DO PIAUÍ	2	3	5	7	5
220265	PIAUÍ	CAXINGÓ	1	1	1	2	1
220270	PIAUÍ	COCAL	3	4	6	9	6
220271	PIAUÍ	COCAL DE TELHA	0	1	1	2	1
220272	PIAUÍ	COCAL DOS ALVES	1	1	1	2	1
220273	PIAUÍ	COIVARAS	0	1	1	2	1
220275	PIAUÍ	COLÔNIA DO GURGUÉIA	1	1	1	2	1
220277	PIAUÍ	COLÔNIA DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220280	PIAUÍ	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	0	1	1	2	1
220285	PIAUÍ	CORONEL JOSÉ DIAS	0	1	1	2	1
220290	PIAUÍ	CORRENTE	3	3	6	8	6
220300	PIAUÍ	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220310	PIAUÍ	CRISTINO CASTRO	1	1	2	4	2
220320	PIAUÍ	CURIMATÁ	1	2	3	4	3
220323	PIAUÍ	CURRAIS	0	1	1	2	1
220325	PIAUÍ	CURRALINHOS	0	1	1	2	1
220327	PIAUÍ	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220330	PIAUÍ	DEMERVAL LOBÃO	2	2	4	6	4
220335	PIAUÍ	DIRCEU ARCOVERDE	1	1	2	3	2
220340	PIAUÍ	DOM EXPEDITO LOPES	1	1	2	3	2
220342	PIAUÍ	DOMINGOS MOURÃO	0	1	1	2	1
220345	PIAUÍ	DOM INOCÊNCIO	1	1	2	4	2
220350	PIAUÍ	ELESBÃO VELOSO	2	3	4	7	4
220360	PIAUÍ	ELISEU MARTINS	0	1	1	2	1
220370	PIAUÍ	ESPERANTINA	4	5	9	13	9
220375	PIAUÍ	FARTURA DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220380	PIAUÍ	FLORES DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220385	PIAUÍ	FLORESTA DO PIAUÍ	0	0	1	1	1
220390	PIAUÍ	FLORIANO	10	9	16	24	16
220400	PIAUÍ	FRANCINÓPOLIS	0	1	2	3	2
220410	PIAUÍ	FRANCISCO AYRES	0	1	1	2	1

220415	PIAUÍ	FRANCISCO MACEDO	0	1	1	1	1
220420	PIAUÍ	FRANCISCO SANTOS	1	1	2	3	2
220430	PIAUÍ	FRONTEIRAS	1	2	3	4	3
220435	PIAUÍ	GEMINIANO	1	1	1	2	1
220440	PIAUÍ	GILBUÉS	1	1	2	3	2
220450	PIAUÍ	GUADALUPE	1	1	2	4	2
220455	PIAUÍ	GUARIBAS	0	1	1	1	1
220460	PIAUÍ	HUGO NAPOLEÃO	1	1	1	2	1
220465	PIAUÍ	ILHA GRANDE	1	1	2	3	2
220470	PIAUÍ	INHUMA	1	2	4	6	4
220480	PIAUÍ	IPIRANGA DO PIAUÍ	1	1	2	4	2
220490	PIAUÍ	ISAÍAS COELHO	1	1	2	3	2
220500	PIAUÍ	ITAINÓPOLIS	1	2	3	5	3
220510	PIAUÍ	ITAUEIRA	1	2	3	4	3
220515	PIAUÍ	JACOBINA DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220520	PIAUÍ	JAICÓS	2	3	4	7	4
220525	PIAUÍ	JARDIM DO MULATO	0	1	1	2	1
220527	PIAUÍ	JATOBÁ DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220530	PIAUÍ	JERUMENHA	0	1	1	2	1
220535	PIAUÍ	JOÃO COSTA	0	1	1	1	1
220540	PIAUÍ	JOAQUIM PIRES	1	2	3	4	3
220545	PIAUÍ	JOCA MARQUES	1	1	1	2	1
220550	PIAUÍ	JOSÉ DE FREITAS	4	5	9	13	9
220551	PIAUÍ	JUAZEIRO DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220552	PIAUÍ	JÚLIO BORGES	1	1	1	2	1
220553	PIAUÍ	JUREMA	0	1	1	2	1
220554	PIAUÍ	LAGOINHA DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
220555	PIAUÍ	LAGOA ALEGRE	1	1	2	3	2
220556	PIAUÍ	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220557	PIAUÍ	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	1	1	1	2	1
220558	PIAUÍ	LAGOA DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220559	PIAUÍ	LAGOA DO SÍTIO	0	1	1	2	1
220560	PIAUÍ	LANDRI SALES	1	1	2	3	2
220570	PIAUÍ	LUÍS CORREIA	3	4	6	9	6
220580	PIAUÍ	LUZILÂNDIA	3	4	6	9	6
220585	PIAUÍ	MADEIRO	1	1	1	2	1
220590	PIAUÍ	MANOEL EMÍDIO	1	1	1	2	1
220595	PIAUÍ	MARCOLÂNDIA	1	1	2	3	2
220600	PIAUÍ	MARCOS PARENTE	0	1	1	2	1
220605	PIAUÍ	MASSAPÊ DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220610	PIAUÍ	MATIAS OLÍMPIO	1	1	2	3	2
220620	PIAUÍ	MIGUEL ALVES	3	4	7	10	7
220630	PIAUÍ	MIGUEL LEÃO	0	0	0	1	0
220635	PIAUÍ	MILTON BRANDÃO	1	1	1	2	1
220640	PIAUÍ	MONSENHOR GIL	1	2	3	4	3
220650	PIAUÍ	MONSENHOR HIPÓLITO	1	1	2	3	2
220660	PIAUÍ	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220665	PIAUÍ	MORRO CABEÇA NO TEMPO	0	1	1	2	1
220667	PIAUÍ	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220669	PIAUÍ	MURICI DOS PORTELAS	1	1	2	3	2
220670	PIAUÍ	NAZARÉ DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220672	PIAUÍ	NAZÁRIA	1	1	2	3	2
220675	PIAUÍ	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	0	1	2	3	2
220680	PIAUÍ	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	1	1	2	3	2
220690	PIAUÍ	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220695	PIAUÍ	NOVO SANTO ANTÔNIO	0	1	1	1	1
220700	PIAUÍ	OEIRAS	5	5	10	14	10
220710	PIAUÍ	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	0	0	1	1	1
220720	PIAUÍ	PADRE MARCOS	1	1	2	3	2
220730	PIAUÍ	PAES LANDIM	0	1	1	2	1
220735	PIAUÍ	PAJEÚ DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220740	PIAUÍ	PALMEIRA DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220750	PIAUÍ	PALMEIRAIS	1	2	3	5	3
220755	PIAUÍ	PAQUETÁ	0	1	1	2	1
220760	PIAUÍ	PARNAGUÁ	1	1	2	3	2
220770	PIAUÍ	PARNAÍBA	18	20	35	53	35
220775	PIAUÍ	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220777	PIAUÍ	PATOS DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220779	PIAUÍ	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220780	PIAUÍ	PAULISTANA	3	3	5	8	5
220785	PIAUÍ	PAVUSSU	0	1	1	2	1
220790	PIAUÍ	PEDRO II	4	5	9	14	9
220793	PIAUÍ	PEDRO LAURENTINO	0	0	1	1	1
220795	PIAUÍ	NOVA SANTA RITA	0	1	1	2	1
220800	PIAUÍ	PICOS	11	11	19	28	19
220810	PIAUÍ	PIMENTEIRAS	1	2	3	4	3

220820	PIAUÍ	PIO IX	2	2	4	6	4
220830	PIAUÍ	PIRACURUCA	3	4	6	10	6
220840	PIAUÍ	PIRIPIRI	7	9	16	24	16
220850	PIAUÍ	PORTO	1	2	3	4	3
220855	PIAUÍ	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	0	0	1	1	1
220860	PIAUÍ	PRATA DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
220865	PIAUÍ	QUEIMADA NOVA	1	1	2	3	2
220870	PIAUÍ	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	1	1	2	3	2
220880	PIAUÍ	REGENERAÇÃO	2	3	5	7	5
220885	PIAUÍ	RIACHO FRIO	0	1	1	1	1
220887	PIAUÍ	RIBEIRA DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220890	PIAUÍ	RIBEIRO GONÇALVES	1	1	1	2	1
220900	PIAUÍ	RIO GRANDE DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220910	PIAUÍ	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220915	PIAUÍ	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	0	1	1	2	1
220920	PIAUÍ	SANTA FILOMENA	1	1	1	2	1
220930	PIAUÍ	SANTA LUZ	1	1	1	2	1
220935	PIAUÍ	SANTANA DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220937	PIAUÍ	SANTA ROSA DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220940	PIAUÍ	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	1	1	2	3	2
220945	PIAUÍ	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	0	0	1	1	1
220950	PIAUÍ	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
220955	PIAUÍ	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220960	PIAUÍ	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220965	PIAUÍ	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	1	1	1	2	1
220970	PIAUÍ	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
220975	PIAUÍ	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	0	0	1	1	1
220980	PIAUÍ	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
220985	PIAUÍ	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	0	1	1	2	1
220987	PIAUÍ	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	0	1	1	2	1
220990	PIAUÍ	SÃO JOÃO DA SERRA	1	1	2	3	2
220995	PIAUÍ	SÃO JOÃO DA VARJOTA	0	1	1	2	1
220997	PIAUÍ	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	1	1	2	3	2
221000	PIAUÍ	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	3	3	5	7	5
221005	PIAUÍ	SÃO JOSÉ DO DIVINO	1	1	1	2	1
221010	PIAUÍ	SÃO JOSÉ DO PEIXE	0	1	1	2	1
221020	PIAUÍ	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	1	1	2	3	2
221030	PIAUÍ	SÃO JULIÃO	1	1	2	3	2
221035	PIAUÍ	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
221037	PIAUÍ	SÃO LUIS DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
221038	PIAUÍ	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	0	1	1	1	1
221039	PIAUÍ	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	0	1	1	1	1
221040	PIAUÍ	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	2	3	5	7	5
221050	PIAUÍ	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	1	2	3	5	3
221060	PIAUÍ	SÃO RAIMUNDO NONATO	4	5	8	12	8
221062	PIAUÍ	SEBASTIÃO BARROS	0	1	1	1	1
221063	PIAUÍ	SEBASTIÃO LEAL	0	1	1	2	1
221065	PIAUÍ	SIGEFREDO PACHECO	1	1	2	4	2
221070	PIAUÍ	SIMÕES	1	2	3	5	3
221080	PIAUÍ	SIMPLÍCIO MENDES	2	2	3	5	3
221090	PIAUÍ	SOCORRO DO PIAUÍ	0	1	1	2	1
221093	PIAUÍ	SUSSUAPARA	1	1	2	3	2
221095	PIAUÍ	TAMBORIL DO PIAUÍ	0	0	1	1	1
221097	PIAUÍ	TANQUE DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
221100	PIAUÍ	TERESINA	114	118	208	312	208
221110	PIAUÍ	UNIÃO	4	6	10	15	10
221120	PIAUÍ	URUÇUÍ	2	3	5	7	5
221130	PIAUÍ	VALENÇA DO PIAUÍ	3	4	6	9	6
221135	PIAUÍ	VÁRZEA BRANCA	0	1	1	2	1
221140	PIAUÍ	VÁRZEA GRANDE	0	1	1	2	1
221150	PIAUÍ	VERA MENDES	0	1	1	1	1
221160	PIAUÍ	VILA NOVA DO PIAUÍ	0	1	1	1	1
221170	PIAUÍ	WALL FERRAZ	0	1	1	2	1
230010	CEARÁ	ABAIARA	1	2	3	4	3
230015	CEARÁ	ACARAPE	1	2	3	5	3
230020	CEARÁ	ACARAÚ	6	7	13	19	13
230030	CEARÁ	ACOPIARA	5	8	14	21	14
230040	CEARÁ	AIUABA	2	2	4	6	4
230050	CEARÁ	ALCÂNTARAS	1	2	3	4	3
230060	CEARÁ	ALTANEIRA	1	1	2	3	2
230070	CEARÁ	ALTO SANTO	2	3	4	7	4
230075	CEARÁ	AMONTADA	4	5	9	13	9
230080	CEARÁ	ANTONINA DO NORTE	1	1	2	3	2
230090	CEARÁ	APUIARÉS	1	2	4	6	4
230100	CEARÁ	AQUIRAZ	9	10	17	25	17
230110	CEARÁ	ARACATI	8	10	17	26	17

230120	CEARÁ	ARACOIABA	4	4	8	12	8
230125	CEARÁ	ARARENDÁ	1	2	3	5	3
230130	CEARÁ	ARARIPE	2	3	5	7	5
230140	CEARÁ	ARATUBA	1	2	3	4	3
230150	CEARÁ	ARNEIROZ	1	1	2	3	2
230160	CEARÁ	ASSARÉ	2	4	6	10	6
230170	CEARÁ	AURORA	2	4	7	10	7
230180	CEARÁ	BAIXIO	1	1	2	3	2
230185	CEARÁ	BANABUIÚ	2	3	4	7	4
230190	CEARÁ	BARBALHA	10	10	17	25	17
230195	CEARÁ	BARREIRA	2	3	5	7	5
230200	CEARÁ	BARRO	2	4	6	9	6
230205	CEARÁ	BARROQUINHA	2	2	4	6	4
230210	CEARÁ	BATURITÉ	4	5	8	13	8
230220	CEARÁ	BEBERIBE	5	7	12	18	12
230230	CEARÁ	BELA CRUZ	3	4	7	11	7
230240	CEARÁ	BOA VIAGEM	4	8	13	20	13
230250	CEARÁ	BREJO SANTO	5	7	12	17	12
230260	CEARÁ	CAMOCIM	6	7	13	19	13
230270	CEARÁ	CAMPOS SALES	2	4	7	10	7
230280	CEARÁ	CANINDÉ	7	10	18	27	18
230290	CEARÁ	CAPISTRANO	2	3	4	7	4
230300	CEARÁ	CARIDADE	2	3	5	7	5
230310	CEARÁ	CARIRÉ	2	3	5	8	5
230320	CEARÁ	CARIRIAÇU	3	4	7	11	7
230330	CEARÁ	CARIÚS	2	3	5	8	5
230340	CEARÁ	CARNAUBAL	2	2	4	6	4
230350	CEARÁ	CASCAVEL	7	9	16	24	16
230360	CEARÁ	CATARINA	2	3	4	7	4
230365	CEARÁ	CATUNDA	1	2	3	4	3
230370	CEARÁ	CAUCAIA	28	32	57	85	57
230380	CEARÁ	CEDRO	2	4	7	11	7
230390	CEARÁ	CHAVAL	2	2	3	5	3
230393	CEARÁ	CHORÓ	2	2	3	5	3
230395	CEARÁ	CHOROZINHO	2	2	4	6	4
230400	CEARÁ	COREAÚ	3	3	6	8	6
230410	CEARÁ	CRATEÚS	9	12	21	32	21
230420	CEARÁ	CRATO	11	16	28	42	28
230423	CEARÁ	CROATÁ	2	3	5	7	5
230425	CEARÁ	CRUZ	3	4	6	9	6
230426	CEARÁ	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1	2	3	4	3
230427	CEARÁ	ERERÊ	1	1	2	3	2
230428	CEARÁ	EUSÉBIO	6	6	10	15	10
230430	CEARÁ	FARIAS BRITO	2	3	5	8	5
230435	CEARÁ	FORQUILHA	2	3	5	7	5
230440	CEARÁ	FORTALEZA	246	341	599	898	599
230445	CEARÁ	FORTIM	2	2	4	6	4
230450	CEARÁ	FRECHEIRINHA	2	2	4	6	4
230460	CEARÁ	GENERAL SAMPAIO	1	1	2	3	2
230465	CEARÁ	GRAÇA	1	2	4	6	4
230470	CEARÁ	GRANJA	6	7	12	18	12
230480	CEARÁ	GRANJEIRO	1	1	1	2	1
230490	CEARÁ	GROAÍRAS	1	2	3	5	3
230495	CEARÁ	GUAIÚBA	2	3	5	8	5
230500	CEARÁ	GUARACIABA DO NORTE	4	5	9	14	9
230510	CEARÁ	GUARAMIRANGA	1	1	1	2	1
230520	CEARÁ	HIDROLÂNDIA	2	3	6	9	6
230523	CEARÁ	HORIZONTE	7	7	12	18	12
230526	CEARÁ	IBARETAMA	2	2	3	5	3
230530	CEARÁ	IBIAPINA	3	4	6	10	6
230533	CEARÁ	IBICUITINGA	1	2	3	4	3
230535	CEARÁ	ICAPUÍ	2	3	4	7	4
230540	CEARÁ	ICÓ	6	9	16	24	16
230550	CEARÁ	IGUATU	11	15	26	38	26
230560	CEARÁ	INDEPENDÊNCIA	2	4	7	11	7
230565	CEARÁ	IPAPORANGA	1	2	4	6	4
230570	CEARÁ	IPAUMIRIM	1	2	3	5	3
230580	CEARÁ	IPU	4	6	11	16	11
230590	CEARÁ	IPUEIRAS	3	6	10	15	10
230600	CEARÁ	IRACEMA	2	2	4	6	4
230610	CEARÁ	IRAUÇUBA	2	3	5	8	5
230620	CEARÁ	ITAIÇABA	1	1	2	3	2
230625	CEARÁ	ITAITINGA	5	5	8	12	8
230630	CEARÁ	ITAPAGÉ	5	6	11	16	11
230640	CEARÁ	ITAPIPOCA	13	15	26	39	26
230650	CEARÁ	ITAPIÚNA	2	3	5	7	5

230655	CEARÁ	ITAREMA	4	4	8	12	8
230660	CEARÁ	ITATIRA	3	3	5	8	5
230670	CEARÁ	JAGUARETAMA	2	3	5	8	5
230680	CEARÁ	JAGUARIBARA	1	2	3	4	3
230690	CEARÁ	JAGUARIBE	4	6	10	15	10
230700	CEARÁ	JAGUARUANA	4	5	8	13	8
230710	CEARÁ	JARDIM	3	4	7	10	7
230720	CEARÁ	JATI	1	1	2	4	2
230725	CEARÁ	JIJOCA DE JERICOACOARA	2	2	4	6	4
230730	CEARÁ	JUAZEIRO DO NORTE	26	33	57	86	57
230740	CEARÁ	JUCÁS	2	4	7	10	7
230750	CEARÁ	LAVRAS DA MANGABEIRA	3	5	9	13	9
230760	CEARÁ	LIMOEIRO DO NORTE	5	7	13	20	13
230763	CEARÁ	MADALENA	2	3	4	7	4
230765	CEARÁ	MARACANAÚ	24	24	41	62	41
230770	CEARÁ	MARANGUAPE	10	13	23	35	23
230780	CEARÁ	MARCO	3	3	5	8	5
230790	CEARÁ	MARTINÓPOLE	1	1	2	4	2
230800	CEARÁ	MASSAPÊ	4	5	8	12	8
230810	CEARÁ	MAURITI	4	6	10	15	10
230820	CEARÁ	MERUOCA	2	2	4	6	4
230830	CEARÁ	MILAGRES	3	4	7	11	7
230835	CEARÁ	MILHÃ	2	2	4	6	4
230837	CEARÁ	MIRAÍMA	1	2	3	4	3
230840	CEARÁ	MISSÃO VELHA	3	5	8	13	8
230850	CEARÁ	MOMBAÇA	4	7	12	18	12
230860	CEARÁ	MONSENHOR TABOSA	3	3	5	8	5
230870	CEARÁ	MORADA NOVA	6	9	15	23	15
230880	CEARÁ	MORAÚJO	1	1	2	3	2
230890	CEARÁ	MORRINHOS	2	3	5	7	5
230900	CEARÁ	MUCAMBO	1	2	4	6	4
230910	CEARÁ	MULUNGU	1	2	3	4	3
230920	CEARÁ	NOVA OLINDA	1	2	3	5	3
230930	CEARÁ	NOVA RUSSAS	3	5	9	13	9
230940	CEARÁ	NOVO ORIENTE	3	4	7	11	7
230945	CEARÁ	OCARA	3	4	7	10	7
230950	CEARÁ	ORÓS	2	4	6	10	6
230960	CEARÁ	PACAJUS	6	7	13	19	13
230970	CEARÁ	PACATUBA	7	7	13	20	13
230980	CEARÁ	PACOTI	1	2	3	4	3
230990	CEARÁ	PACUJÁ	1	1	2	3	2
231000	CEARÁ	PALHANO	1	2	3	4	3
231010	CEARÁ	PALMÁCIA	1	2	3	4	3
231020	CEARÁ	PARACURU	3	4	7	11	7
231025	CEARÁ	PARAIPABA	3	4	7	10	7
231030	CEARÁ	PARAMBU	4	5	9	13	9
231040	CEARÁ	PARAMOTI	1	2	3	4	3
231050	CEARÁ	PEDRA BRANCA	5	7	12	18	12
231060	CEARÁ	PENAFORTE	1	1	2	3	2
231070	CEARÁ	PENTECOSTE	5	5	9	14	9
231080	CEARÁ	PEREIRO	2	2	4	6	4
231085	CEARÁ	PINDORETAMA	2	3	5	7	5
231090	CEARÁ	PIQUET CARNEIRO	2	3	5	7	5
231095	CEARÁ	PIRES FERREIRA	1	2	3	4	3
231100	CEARÁ	PORANGA	1	2	3	5	3
231110	CEARÁ	PORTEIRAS	2	2	4	6	4
231120	CEARÁ	POTENGI	1	2	3	4	3
231123	CEARÁ	POTIRETAMA	1	1	1	2	1
231126	CEARÁ	QUITERIANÓPOLIS	2	3	5	8	5
231130	CEARÁ	QUIXADÁ	9	11	20	30	20
231135	CEARÁ	QUIXELÔ	1	2	4	6	4
231140	CEARÁ	QUIXERAMOBIM	12	13	22	33	22
231150	CEARÁ	QUIXERÉ	2	3	5	7	5
231160	CEARÁ	REDENÇÃO	3	4	7	11	7
231170	CEARÁ	RERIUTABA	2	3	6	9	6
231180	CEARÁ	RUSSAS	7	9	16	24	16
231190	CEARÁ	SABOEIRO	1	2	4	6	4
231195	CEARÁ	SALITRE	2	2	4	6	4
231200	CEARÁ	SANTANA DO ACARAÚ	3	4	8	11	8
231210	CEARÁ	SANTANA DO CARIRI	1	2	4	6	4
231220	CEARÁ	SANTA QUITÉRIA	4	6	11	16	11
231230	CEARÁ	SÃO BENEDITO	5	6	11	17	11
231240	CEARÁ	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	7	7	12	17	12
231250	CEARÁ	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	1	2	3	4	3
231260	CEARÁ	SÃO LUÍS DO CURU	1	2	3	5	3
231270	CEARÁ	SENADOR POMPEU	3	4	8	11	8

231280	CEARÁ	SENADOR SÁ	1	1	2	3	2
231290	CEARÁ	SOBRAL	32	28	48	73	48
231300	CEARÁ	SOLONÓPOLE	2	3	6	8	6
231310	CEARÁ	TABULEIRO DO NORTE	3	4	8	12	8
231320	CEARÁ	TAMBORIL	3	4	7	11	7
231325	CEARÁ	TARRAFAS	1	1	2	3	2
231330	CEARÁ	TAUÁ	7	9	16	25	16
231335	CEARÁ	TEJUÇUOCA	2	2	4	6	4
231340	CEARÁ	TIANGUÁ	8	9	15	23	15
231350	CEARÁ	TRAIRI	5	7	12	18	12
231355	CEARÁ	TURURU	1	2	4	6	4
231360	CEARÁ	UBAJARA	3	4	7	11	7
231370	CEARÁ	UMARI	1	1	2	3	2
231375	CEARÁ	UMIRIM	1	2	4	6	4
231380	CEARÁ	URUBURETAMA	2	3	4	7	4
231390	CEARÁ	URUOCA	2	2	4	6	4
231395	CEARÁ	VARJOTA	2	3	5	7	5
231400	CEARÁ	VÁRZEA ALEGRE	4	6	11	17	11
231410	CEARÁ	VIÇOSA DO CEARÁ	6	7	13	19	13
240010	RIO GRANDE DO NORTE	ACARI	1	2	3	5	3
240020	RIO GRANDE DO NORTE	AÇU	6	7	13	19	13
240030	RIO GRANDE DO NORTE	AFONSO BEZERRA	1	2	3	4	3
240040	RIO GRANDE DO NORTE	ÁGUA NOVA	0	1	1	1	1
240050	RIO GRANDE DO NORTE	ALEXANDRIA	2	3	5	7	5
240060	RIO GRANDE DO NORTE	ALMINO AFONSO	1	1	2	3	2
240070	RIO GRANDE DO NORTE	ALTO DO RODRIGUES	1	2	3	4	3
240080	RIO GRANDE DO NORTE	ANGICOS	1	2	3	5	3
240090	RIO GRANDE DO NORTE	ANTÔNIO MARTINS	1	1	2	3	2
240100	RIO GRANDE DO NORTE	APODI	4	5	9	13	9
240110	RIO GRANDE DO NORTE	AREIA BRANCA	3	4	6	10	6
240120	RIO GRANDE DO NORTE	ARÊS	1	2	3	4	3
240130	RIO GRANDE DO NORTE	AUGUSTO SEVERO	1	2	3	4	3
240140	RIO GRANDE DO NORTE	BAÍA FORMOSA	1	1	2	3	2
240145	RIO GRANDE DO NORTE	BARAÚNA	2	3	5	7	5
240150	RIO GRANDE DO NORTE	BARCELONA	0	1	1	2	1
240160	RIO GRANDE DO NORTE	BENTO FERNANDES	0	1	1	2	1
240165	RIO GRANDE DO NORTE	BODÓ	0	1	1	1	1
240170	RIO GRANDE DO NORTE	BOM JESUS	1	1	2	4	2
240180	RIO GRANDE DO NORTE	BREJINHO	1	2	3	5	3
240185	RIO GRANDE DO NORTE	CAIÇARA DO NORTE	1	1	1	2	1
240190	RIO GRANDE DO NORTE	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	0	1	1	2	1
240200	RIO GRANDE DO NORTE	CAICÓ	8	10	17	26	17
240210	RIO GRANDE DO NORTE	CAMPO REDONDO	1	2	3	5	3
240220	RIO GRANDE DO NORTE	CANGUARETAMA	3	4	6	9	6
240230	RIO GRANDE DO NORTE	CARAÚBAS	3	4	6	9	6
240240	RIO GRANDE DO NORTE	CARNAÚBA DOS DANTAS	1	1	2	3	2
240250	RIO GRANDE DO NORTE	CARNAUBAIS	1	1	2	4	2
240260	RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ-MIRIM	7	9	15	23	15
240270	RIO GRANDE DO NORTE	CERRO CORÁ	1	2	3	4	3
240280	RIO GRANDE DO NORTE	CORONEL EZEQUIEL	1	1	2	3	2
240290	RIO GRANDE DO NORTE	CORONEL JOÃO PESSOA	0	1	1	2	1
240300	RIO GRANDE DO NORTE	CRUZETA	1	1	2	4	2
240310	RIO GRANDE DO NORTE	CURRAIS NOVOS	7	8	14	21	14
240320	RIO GRANDE DO NORTE	DOUTOR SEVERIANO	1	1	2	3	2
240325	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	26	24	42	63	42
240330	RIO GRANDE DO NORTE	ENCANTO	0	1	2	3	2
240340	RIO GRANDE DO NORTE	EQUADOR	1	1	1	2	1
240350	RIO GRANDE DO NORTE	ESPÍRITO SANTO	1	2	3	4	3
240360	RIO GRANDE DO NORTE	EXTREMOZ	3	3	5	8	5
240370	RIO GRANDE DO NORTE	FELIPE GUERRA	1	1	2	3	2
240375	RIO GRANDE DO NORTE	FERNANDO PEDROZA	1	1	1	1	1
240380	RIO GRANDE DO NORTE	FLORÂNIA	1	2	3	4	3
240390	RIO GRANDE DO NORTE	FRANCISCO DANTAS	0	1	1	1	1
240400	RIO GRANDE DO NORTE	FRUTUOSO GOMES	0	1	1	2	1
240410	RIO GRANDE DO NORTE	GALINHOS	0	1	1	1	1
240420	RIO GRANDE DO NORTE	GOIANINHA	2	3	5	7	5
240430	RIO GRANDE DO NORTE	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	1	2	3	5	3
240440	RIO GRANDE DO NORTE	GROSSOS	1	1	2	4	2
240450	RIO GRANDE DO NORTE	GUAMARÉ	4	3	5	7	5
240460	RIO GRANDE DO NORTE	IELMO MARINHO	1	2	3	4	3
240470	RIO GRANDE DO NORTE	IPANGUAÇU	1	2	3	4	3
240480	RIO GRANDE DO NORTE	IPUEIRA	0	1	1	1	1
240485	RIO GRANDE DO NORTE	ITAJÁ	1	1	2	3	2
240490	RIO GRANDE DO NORTE	ITAÚ	1	1	1	2	1
240500	RIO GRANDE DO NORTE	JAÇANÃ	1	1	2	3	2
240510	RIO GRANDE DO NORTE	JANDAÍRA	1	1	2	3	2

240520	RIO GRANDE DO NORTE	JANDUÍS	1	1	2	3	2
240530	RIO GRANDE DO NORTE	JANUÁRIO CICCO	1	1	2	3	2
240540	RIO GRANDE DO NORTE	JAPI	0	1	1	2	1
240550	RIO GRANDE DO NORTE	JARDIM DE ANGICOS	0	1	1	1	1
240560	RIO GRANDE DO NORTE	JARDIM DE PIRANHAS	1	2	3	5	3
240570	RIO GRANDE DO NORTE	JARDIM DO SERIDÓ	1	2	4	6	4
240580	RIO GRANDE DO NORTE	JOÃO CÂMARA	4	5	8	13	8
240590	RIO GRANDE DO NORTE	JOÃO DIAS	0	1	1	1	1
240600	RIO GRANDE DO NORTE	JOSÉ DA PENHA	1	1	2	3	2
240610	RIO GRANDE DO NORTE	JUCURUTU	2	3	5	8	5
240615	RIO GRANDE DO NORTE	JUNDIÁ	1	1	1	2	1
240620	RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA D'ANTA	1	1	2	3	2
240630	RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA DE PEDRAS	1	1	2	3	2
240640	RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA DE VELHOS	0	0	1	1	1
240650	RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA NOVA	2	2	3	5	3
240660	RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA SALGADA	1	1	2	3	2
240670	RIO GRANDE DO NORTE	LAJES	2	2	3	5	3
240680	RIO GRANDE DO NORTE	LAJES PINTADAS	0	1	1	2	1
240690	RIO GRANDE DO NORTE	LUCRÉCIA	1	1	1	2	1
240700	RIO GRANDE DO NORTE	LUÍS GOMES	1	2	3	4	3
240710	RIO GRANDE DO NORTE	MACAÍBA	7	9	15	23	15
240720	RIO GRANDE DO NORTE	MACAU	3	4	7	11	7
240725	RIO GRANDE DO NORTE	MAJOR SALES	0	1	1	2	1
240730	RIO GRANDE DO NORTE	MARCELINO VIEIRA	1	1	2	3	2
240740	RIO GRANDE DO NORTE	MARTINS	1	2	3	4	3
240750	RIO GRANDE DO NORTE	MAXARANGUAPE	1	1	2	4	2
240760	RIO GRANDE DO NORTE	MESSIAS TARGINO	0	1	1	2	1
240770	RIO GRANDE DO NORTE	MONTANHAS	1	2	3	4	3
240780	RIO GRANDE DO NORTE	MONTE ALEGRE	2	3	5	7	5
240790	RIO GRANDE DO NORTE	MONTE DAS GAMELEIRAS	0	0	1	1	1
240800	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORÓ	39	37	66	98	66
240810	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	105	132	231	346	231
240820	RIO GRANDE DO NORTE	NÍSIA FLORESTA	2	3	5	8	5
240830	RIO GRANDE DO NORTE	NOVA CRUZ	4	5	9	14	9
240840	RIO GRANDE DO NORTE	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	1	1	1	2	1
240850	RIO GRANDE DO NORTE	OURO BRANCO	0	1	2	3	2
240860	RIO GRANDE DO NORTE	PARANÁ	1	1	1	2	1
240870	RIO GRANDE DO NORTE	PARAÚ	1	1	1	2	1
240880	RIO GRANDE DO NORTE	PARAZINHO	0	1	1	2	1
240890	RIO GRANDE DO NORTE	PARELHAS	2	3	5	8	5
240895	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DO FOGO	1	1	2	4	2
240910	RIO GRANDE DO NORTE	PASSA E FICA	1	2	3	5	3
240920	RIO GRANDE DO NORTE	PASSAGEM	0	1	1	1	1
240930	RIO GRANDE DO NORTE	PATU	1	2	3	5	3
240933	RIO GRANDE DO NORTE	SANTA MARIA	1	1	1	2	1
240940	RIO GRANDE DO NORTE	PAU DOS FERROS	6	5	10	14	10
240950	RIO GRANDE DO NORTE	PEDRA GRANDE	1	1	1	2	1
240960	RIO GRANDE DO NORTE	PEDRA PRETA	0	1	1	1	1
240970	RIO GRANDE DO NORTE	PEDRO AVELINO	1	1	2	3	2
240980	RIO GRANDE DO NORTE	PEDRO VELHO	1	2	3	5	3
240990	RIO GRANDE DO NORTE	PENDÊNCIAS	1	2	3	5	3
241000	RIO GRANDE DO NORTE	PILÕES	0	1	1	2	1
241010	RIO GRANDE DO NORTE	POÇO BRANCO	2	2	4	6	4
241020	RIO GRANDE DO NORTE	PORTALEGRE	1	1	2	3	2
241025	RIO GRANDE DO NORTE	PORTO DO MANGUE	1	1	1	2	1
241030	RIO GRANDE DO NORTE	SERRA CAIADA	1	1	2	3	2
241040	RIO GRANDE DO NORTE	PUREZA	1	1	2	3	2
241050	RIO GRANDE DO NORTE	RAFAEL FERNANDES	0	1	1	2	1
241060	RIO GRANDE DO NORTE	RAFAEL GODEIRO	1	1	1	2	1
241070	RIO GRANDE DO NORTE	RIACHO DA CRUZ	0	1	1	1	1
241080	RIO GRANDE DO NORTE	RIACHO DE SANTANA	0	1	1	2	1
241090	RIO GRANDE DO NORTE	RIACHUELO	1	1	2	3	2
241100	RIO GRANDE DO NORTE	RODOLFO FERNANDES	1	1	1	2	1
241105	RIO GRANDE DO NORTE	TIBAU	0	1	1	2	1
241110	RIO GRANDE DO NORTE	RUY BARBOSA	0	1	1	2	1
241120	RIO GRANDE DO NORTE	SANTA CRUZ	7	7	12	18	12
241140	RIO GRANDE DO NORTE	SANTANA DO MATOS	1	2	4	6	4
241142	RIO GRANDE DO NORTE	SANTANA DO SERIDÓ	0	1	1	1	1
241150	RIO GRANDE DO NORTE	SANTO ANTÔNIO	4	4	7	10	7
241160	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO BENTO DO NORTE	0	1	1	1	1
241170	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	0	1	1	2	1
241180	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO FERNANDO	0	1	1	2	1
241190	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO FRANCISCO DO OESTE	0	1	1	2	1
241200	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	8	9	16	24	16
241210	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO JOÃO DO SABUGI	1	1	2	3	2
241220	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	5	6	10	15	10

241230	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	1	2	3	5	3
241240	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	0	1	1	2	1
241250	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO MIGUEL	2	3	5	8	5
241255	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	1	1	2	3	2
241260	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO PAULO DO POTENGI	2	3	5	7	5
241270	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO PEDRO	1	1	2	3	2
241280	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO RAFAEL	1	2	3	4	3
241290	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO TOMÉ	1	2	3	5	3
241300	RIO GRANDE DO NORTE	SÃO VICENTE	1	1	2	3	2
241310	RIO GRANDE DO NORTE	SENADOR ELÓI DE SOUZA	1	1	1	2	1
241320	RIO GRANDE DO NORTE	SENADOR GEORGINO AVELINO	0	1	1	2	1
241330	RIO GRANDE DO NORTE	SERRA DE SÃO BENTO	1	1	2	3	2
241335	RIO GRANDE DO NORTE	SERRA DO MEL	1	1	2	3	2
241340	RIO GRANDE DO NORTE	SERRA NEGRA DO NORTE	1	1	2	3	2
241350	RIO GRANDE DO NORTE	SERRINHA	1	1	2	3	2
241355	RIO GRANDE DO NORTE	SERRINHA DOS PINTOS	0	1	1	2	1
241360	RIO GRANDE DO NORTE	SEVERIANO MELO	1	1	2	3	2
241370	RIO GRANDE DO NORTE	SÍTIO NOVO	0	1	1	2	1
241380	RIO GRANDE DO NORTE	TABOLEIRO GRANDE	0	0	1	1	1
241390	RIO GRANDE DO NORTE	TAIPU	1	2	3	4	3
241400	RIO GRANDE DO NORTE	TANGARÁ	1	2	3	5	3
241410	RIO GRANDE DO NORTE	TENENTE ANANIAS	1	2	3	4	3
241415	RIO GRANDE DO NORTE	TENENTE LAURENTINO CRUZ	1	1	1	2	1
241420	RIO GRANDE DO NORTE	TIBAU DO SUL	1	1	2	4	2
241430	RIO GRANDE DO NORTE	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	0	1	1	1	1
241440	RIO GRANDE DO NORTE	TOUROS	3	4	7	11	7
241445	RIO GRANDE DO NORTE	TRIUNFO POTIGUAR	0	1	1	1	1
241450	RIO GRANDE DO NORTE	UMARIZAL	1	2	3	4	3
241460	RIO GRANDE DO NORTE	UPANEMA	1	2	3	5	3
241470	RIO GRANDE DO NORTE	VÁRZEA	1	1	2	3	2
241475	RIO GRANDE DO NORTE	VENHA-VER	0	1	1	1	1
241480	RIO GRANDE DO NORTE	VERA CRUZ	1	2	3	4	3
241490	RIO GRANDE DO NORTE	VIÇOSA	0	0	1	1	1
241500	RIO GRANDE DO NORTE	VILA FLOR	0	0	1	1	1
250010	PARAÍBA	ÁGUA BRANCA	1	1	2	3	2
250020	PARAÍBA	AGUIAR	1	1	2	3	2
250030	PARAÍBA	ALAGOA GRANDE	2	4	8	11	8
250040	PARAÍBA	ALAGOA NOVA	2	3	5	7	5
250050	PARAÍBA	ALAGOINHA	1	2	3	5	3
250053	PARAÍBA	ALCANTIL	1	1	1	2	1
250057	PARAÍBA	ALGODÃO DE JANDAÍRA	0	1	1	1	1
250060	PARAÍBA	ALHANDRA	2	2	4	6	4
250070	PARAÍBA	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2	3	5	8	5
250073	PARAÍBA	AMPARO	0	0	1	1	1
250077	PARAÍBA	APARECIDA	1	1	2	3	2
250080	PARAÍBA	ARAÇAGI	1	3	5	7	5
250090	PARAÍBA	ARARA	1	2	4	6	4
250100	PARAÍBA	ARARUNA	2	3	5	7	5
250110	PARAÍBA	AREIA	3	4	6	9	6
250115	PARAÍBA	AREIA DE BARAÚNAS	0	0	1	1	1
250120	PARAÍBA	AREIAL	1	1	2	3	2
250130	PARAÍBA	AROEIRAS	2	3	5	8	5
250135	PARAÍBA	ASSUNÇÃO	0	1	1	2	1
250140	PARAÍBA	BAÍA DA TRAIÇÃO	1	1	2	3	2
250150	PARAÍBA	BANANEIRAS	2	3	6	8	6
250153	PARAÍBA	BARAÚNA	0	1	1	2	1
250157	PARAÍBA	BARRA DE SANTANA	1	1	2	4	2
250160	PARAÍBA	BARRA DE SANTA ROSA	1	2	4	6	4
250170	PARAÍBA	BARRA DE SÃO MIGUEL	1	1	2	3	2
250180	PARAÍBA	BAYEUX	9	11	20	30	20
250190	PARAÍBA	BELÉM	2	3	5	8	5
250200	PARAÍBA	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	1	1	2	3	2
250205	PARAÍBA	BERNARDINO BATISTA	0	1	1	1	1
250210	PARAÍBA	BOA VENTURA	1	1	1	2	1
250215	PARAÍBA	BOA VISTA	1	1	2	3	2
250220	PARAÍBA	BOM JESUS	0	0	1	1	1
250230	PARAÍBA	BOM SUCESSO	1	1	2	3	2
250240	PARAÍBA	BONITO DE SANTA FÉ	1	2	3	4	3
250250	PARAÍBA	BOQUEIRÃO	2	3	4	7	4
250260	PARAÍBA	IGARACY	1	1	2	3	2
250270	PARAÍBA	BORBOREMA	0	1	1	2	1
250280	PARAÍBA	BREJO DO CRUZ	1	2	3	5	3
250290	PARAÍBA	BREJO DOS SANTOS	1	1	2	3	2
250300	PARAÍBA	CAAPORÃ	2	2	4	6	4
250310	PARAÍBA	CABACEIRAS	0	1	2	3	2
250320	PARAÍBA	CABEDELO	8	8	13	20	13

250330	PARAÍBA	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	1	2	3	4	3
250340	PARAÍBA	CACIMBA DE AREIA	0	1	1	2	1
250350	PARAÍBA	CACIMBA DE DENTRO	2	3	5	7	5
250355	PARAÍBA	CACIMBAS	1	1	2	3	2
250360	PARAÍBA	CAIÇARA	1	1	2	3	2
250370	PARAÍBA	CAJAZEIRAS	9	10	17	26	17
250375	PARAÍBA	CAJAZEIRINHAS	0	1	1	1	1
250380	PARAÍBA	CALDAS BRANDÃO	1	1	2	3	2
250390	PARAÍBA	CAMALAÚ	1	1	2	3	2
250400	PARAÍBA	CAMPINA GRANDE	58	60	105	157	105
250403	PARAÍBA	CAPIM	1	1	1	2	1
250407	PARAÍBA	CARAÚBAS	0	1	1	2	1
250410	PARAÍBA	CARRAPATEIRA	0	0	1	1	1
250415	PARAÍBA	CASSERENGUE	1	1	2	3	2
250420	PARAÍBA	CATINGUEIRA	0	1	1	2	1
250430	PARAÍBA	CATOLÉ DO ROCHA	3	4	8	11	8
250435	PARAÍBA	CATURITÉ	0	1	1	2	1
250440	PARAÍBA	CONCEIÇÃO	2	3	5	7	5
250450	PARAÍBA	CONDADO	1	1	2	3	2
250460	PARAÍBA	CONDE	2	2	4	6	4
250470	PARAÍBA	CONGO	0	1	1	2	1
250480	PARAÍBA	COREMAS	1	2	4	6	4
250485	PARAÍBA	COXIXOLA	0	0	1	1	1
250490	PARAÍBA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	1	2	3	5	3
250500	PARAÍBA	CUBATI	1	1	2	3	2
250510	PARAÍBA	CUITÉ	2	3	6	9	6
250520	PARAÍBA	CUITEGI	1	1	2	3	2
250523	PARAÍBA	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1	1	2	3	2
250527	PARAÍBA	CURRAL DE CIMA	1	1	1	2	1
250530	PARAÍBA	CURRAL VELHO	0	0	1	1	1
250535	PARAÍBA	DAMIÃO	1	1	1	2	1
250540	PARAÍBA	DESTERRO	1	1	2	3	2
250550	PARAÍBA	VISTA SERRANA	0	1	1	1	1
250560	PARAÍBA	DIAMANTE	1	1	2	3	2
250570	PARAÍBA	DONA INÊS	1	2	3	4	3
250580	PARAÍBA	DUAS ESTRADAS	0	1	1	2	1
250590	PARAÍBA	EMAS	0	1	1	1	1
250600	PARAÍBA	ESPERANÇA	3	5	9	13	9
250610	PARAÍBA	FAGUNDES	1	2	3	5	3
250620	PARAÍBA	FREI MARTINHO	0	1	1	2	1
250625	PARAÍBA	GADO BRAVO	1	1	2	3	2
250630	PARAÍBA	GUARABIRA	7	9	15	22	15
250640	PARAÍBA	GURINHÉM	1	2	4	6	4
250650	PARAÍBA	GURJÃO	0	1	1	2	1
250660	PARAÍBA	IBIARA	1	1	2	3	2
250670	PARAÍBA	IMACULADA	1	1	2	4	2
250680	PARAÍBA	INGÁ	2	3	5	8	5
250690	PARAÍBA	ITABAIANA	3	4	7	11	7
250700	PARAÍBA	ITAPORANGA	3	3	6	9	6
250710	PARAÍBA	ITAPOROROCA	1	2	4	6	4
250720	PARAÍBA	ITATUBA	1	1	2	4	2
250730	PARAÍBA	JACARAÚ	1	2	4	6	4
250740	PARAÍBA	JERICÓ	1	1	2	3	2
250750	PARAÍBA	JOÃO PESSOA	97	119	209	313	209
250760	PARAÍBA	JUAREZ TÁVORA	1	1	2	3	2
250770	PARAÍBA	JUAZEIRINHO	2	2	4	6	4
250780	PARAÍBA	JUNCO DO SERIDÓ	1	1	2	3	2
250790	PARAÍBA	JURIPIRANGA	1	2	3	4	3
250800	PARAÍBA	JURU	1	1	2	4	2
250810	PARAÍBA	LAGOA	0	1	1	2	1
250820	PARAÍBA	LAGOA DE DENTRO	1	1	2	4	2
250830	PARAÍBA	LAGOA SECA	3	4	6	10	6
250840	PARAÍBA	LASTRO	0	1	1	1	1
250850	PARAÍBA	LIVRAMENTO	1	1	2	3	2
250855	PARAÍBA	LOGRADOURO	1	1	1	2	1
250860	PARAÍBA	LUCENA	1	1	2	4	2
250870	PARAÍBA	MÃE D'ÁGUA	0	1	1	2	1
250880	PARAÍBA	MALTA	1	1	2	3	2
250890	PARAÍBA	MAMANGUAPE	7	6	11	17	11
250900	PARAÍBA	MANAÍRA	1	1	2	4	2
250905	PARAÍBA	MARCAÇÃO	1	1	2	3	2
250910	PARAÍBA	MARI	2	3	6	9	6
250915	PARAÍBA	MARIZÓPOLIS	1	1	2	3	2
250920	PARAÍBA	MASSARANDUBA	1	2	4	6	4
250930	PARAÍBA	MATARACA	1	1	2	3	2
250933	PARAÍBA	MATINHAS	0	1	1	2	1

250937	PARAÍBA	MATO GROSSO	0	1	1	1	1
250939	PARAÍBA	MATURÉIA	1	1	1	2	1
250940	PARAÍBA	MOGEIRO	1	2	3	5	3
250950	PARAÍBA	MONTADAS	0	1	2	3	2
250960	PARAÍBA	MONTE HOREBE	0	1	1	2	1
250970	PARAÍBA	MONTEIRO	5	6	10	15	10
250980	PARAÍBA	MULUNGU	1	2	3	4	3
250990	PARAÍBA	NATUBA	1	2	3	4	3
251000	PARAÍBA	NAZAREZINHO	1	1	2	3	2
251010	PARAÍBA	NOVA FLORESTA	1	2	3	4	3
251020	PARAÍBA	NOVA OLINDA	1	1	1	2	1
251030	PARAÍBA	NOVA PALMEIRA	1	1	1	2	1
251040	PARAÍBA	OLHO D'ÁGUA	1	1	2	3	2
251050	PARAÍBA	OLIVEDOS	0	1	1	2	1
251060	PARAÍBA	OURO VELHO	0	1	1	1	1
251065	PARAÍBA	PARARI	0	0	1	1	1
251070	PARAÍBA	PASSAGEM	0	0	1	1	1
251080	PARAÍBA	PATOS	14	15	27	41	27
251090	PARAÍBA	PAULISTA	1	2	3	5	3
251100	PARAÍBA	PEDRA BRANCA	0	1	1	1	1
251110	PARAÍBA	PEDRA LAVRADA	1	1	2	3	2
251120	PARAÍBA	PEDRAS DE FOGO	3	4	6	10	6
251130	PARAÍBA	PIANCÓ	3	3	5	8	5
251140	PARAÍBA	PICUÍ	3	3	6	9	6
251150	PARAÍBA	PILAR	1	2	3	4	3
251160	PARAÍBA	PILÕES	1	1	2	3	2
251170	PARAÍBA	PILÕEZINHOS	0	1	1	2	1
251180	PARAÍBA	PIRPIRITUBA	1	2	3	4	3
251190	PARAÍBA	PITIMBU	2	2	3	5	3
251200	PARAÍBA	POCINHOS	2	3	5	7	5
251203	PARAÍBA	POÇO DANTAS	0	1	1	1	1
251207	PARAÍBA	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	0	1	1	2	1
251210	PARAÍBA	POMBAL	4	6	10	15	10
251220	PARAÍBA	PRATA	0	1	1	2	1
251230	PARAÍBA	PRINCESA ISABEL	3	3	6	8	6
251240	PARAÍBA	PUXINANÃ	1	2	3	5	3
251250	PARAÍBA	QUEIMADAS	4	6	10	15	10
251260	PARAÍBA	QUIXABÁ	0	0	1	1	1
251270	PARAÍBA	REMÍGIO	2	3	5	7	5
251272	PARAÍBA	PEDRO RÉGIS	1	1	2	3	2
251274	PARAÍBA	RIACHÃO	0	1	1	2	1
251275	PARAÍBA	RIACHÃO DO BACAMARTE	0	1	1	2	1
251276	PARAÍBA	RIACHÃO DO POÇO	0	1	1	2	1
251278	PARAÍBA	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	0	0	1	1	1
251280	PARAÍBA	RIACHO DOS CAVALOS	1	1	2	3	2
251290	PARAÍBA	RIO TINTO	2	3	6	9	6
251300	PARAÍBA	SALGADINHO	0	1	1	1	1
251310	PARAÍBA	SALGADO DE SÃO FÉLIX	1	2	4	6	4
251315	PARAÍBA	SANTA CECÍLIA	1	1	2	3	2
251320	PARAÍBA	SANTA CRUZ	1	1	2	3	2
251330	PARAÍBA	SANTA HELENA	1	1	2	3	2
251335	PARAÍBA	SANTA INÊS	0	1	1	1	1
251340	PARAÍBA	SANTA LUZIA	2	3	4	7	4
251350	PARAÍBA	SANTANA DE MANGUEIRA	0	1	1	2	1
251360	PARAÍBA	SANTANA DOS GARROTES	1	1	2	3	2
251365	PARAÍBA	JOCA CLAUDINO	0	1	1	1	1
251370	PARAÍBA	SANTA RITA	17	17	29	44	29
251380	PARAÍBA	SANTA TERESINHA	0	1	1	2	1
251385	PARAÍBA	SANTO ANDRÉ	0	1	1	1	1
251390	PARAÍBA	SÃO BENTO	3	4	7	10	7
251392	PARAÍBA	SÃO BENTINHO	1	1	1	2	1
251394	PARAÍBA	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	0	1	1	1	1
251396	PARAÍBA	SÃO DOMINGOS	0	1	1	2	1
251398	PARAÍBA	SÃO FRANCISCO	0	1	1	2	1
251400	PARAÍBA	SÃO JOÃO DO CARIRI	0	1	1	2	1
251410	PARAÍBA	SÃO JOÃO DO TIGRE	0	1	1	2	1
251420	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	1	1	2	3	2
251430	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DE CAIANA	0	1	1	2	1
251440	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	1	1	1	2	1
251445	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	1	1	2	3	2
251450	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	2	3	5	8	5
251455	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	0	1	1	2	1
251460	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DO BONFIM	0	1	1	1	1
251465	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	0	0	0	1	0
251470	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DO SABUGI	0	1	1	2	1
251480	PARAÍBA	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	0	1	1	2	1

251490	PARAÍBA	SÃO MAMEDE	1	2	3	4	3
251500	PARAÍBA	SÃO MIGUEL DE TAIPU	1	1	2	3	2
251510	PARAÍBA	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	1	2	3	4	3
251520	PARAÍBA	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	0	1	1	2	1
251530	PARAÍBA	SAPÉ	5	7	13	19	13
251540	PARAÍBA	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	1	1	2	3	2
251550	PARAÍBA	SERRA BRANCA	1	2	4	6	4
251560	PARAÍBA	SERRA DA RAIZ	0	1	1	2	1
251570	PARAÍBA	SERRA GRANDE	0	1	1	1	1
251580	PARAÍBA	SERRA REDONDA	1	1	2	3	2
251590	PARAÍBA	SERRARIA	1	1	2	3	2
251593	PARAÍBA	SERTÃOZINHO	0	1	2	3	2
251597	PARAÍBA	SOBRADO	1	1	2	3	2
251600	PARAÍBA	SOLÂNEA	2	4	7	11	7
251610	PARAÍBA	SOLEDADE	1	2	4	6	4
251615	PARAÍBA	SOSSÊGO	0	1	1	1	1
251620	PARAÍBA	SOUSA	8	10	18	27	18
251630	PARAÍBA	SUMÉ	2	3	5	7	5
251640	PARAÍBA	TACIMA	1	2	3	4	3
251650	PARAÍBA	TAPEROÁ	2	3	4	7	4
251660	PARAÍBA	TAVARES	1	2	3	5	3
251670	PARAÍBA	TEIXEIRA	1	2	3	5	3
251675	PARAÍBA	TENÓRIO	0	1	1	1	1
251680	PARAÍBA	TRIUNFO	1	2	3	4	3
251690	PARAÍBA	UIRAÚNA	1	3	4	7	4
251700	PARAÍBA	UMBUZEIRO	1	2	3	4	3
251710	PARAÍBA	VÁRZEA	0	1	1	1	1
251720	PARAÍBA	VIEIRÓPOLIS	0	1	2	3	2
251740	PARAÍBA	ZABELÊ	0	0	1	1	1
260005	PERNAMBUCO	ABREU E LIMA	9	11	20	29	20
260010	PERNAMBUCO	AFOGADOS DA INGAZEIRA	6	6	11	16	11
260020	PERNAMBUCO	AFRÂNIO	2	3	5	7	5
260030	PERNAMBUCO	AGRESTINA	3	4	6	10	6
260040	PERNAMBUCO	ÁGUA PRETA	3	4	6	9	6
260050	PERNAMBUCO	ÁGUAS BELAS	4	5	10	14	10
260060	PERNAMBUCO	ALAGOINHA	1	2	4	6	4
260070	PERNAMBUCO	ALIANÇA	3	4	8	12	8
260080	PERNAMBUCO	ALTINHO	2	4	6	9	6
260090	PERNAMBUCO	AMARAJI	2	3	4	7	4
260100	PERNAMBUCO	ANGELIM	1	2	3	4	3
260105	PERNAMBUCO	ARAÇOIABA	1	2	3	5	3
260110	PERNAMBUCO	ARARIPINA	7	9	16	24	16
260120	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	10	11	19	29	19
260130	PERNAMBUCO	BARRA DE GUABIRABA	1	2	3	4	3
260140	PERNAMBUCO	BARREIROS	5	5	9	14	9
260150	PERNAMBUCO	BELÉM DE MARIA	1	2	3	4	3
260160	PERNAMBUCO	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2	3	4	7	4
260170	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	6	10	17	26	17
260180	PERNAMBUCO	BETÂNIA	1	2	3	4	3
260190	PERNAMBUCO	BEZERROS	6	10	17	25	17
260200	PERNAMBUCO	BODOCÓ	3	4	8	11	8
260210	PERNAMBUCO	BOM CONSELHO	5	7	12	17	12
260220	PERNAMBUCO	BOM JARDIM	3	5	10	14	10
260230	PERNAMBUCO	BONITO	3	5	9	13	9
260240	PERNAMBUCO	BREJÃO	1	1	2	3	2
260250	PERNAMBUCO	BREJINHO	1	1	2	3	2
260260	PERNAMBUCO	BREJO DA MADRE DE DEUS	3	5	9	14	9
260270	PERNAMBUCO	BUENOS AIRES	1	2	3	4	3
260280	PERNAMBUCO	BUÍQUE	4	6	11	17	11
260290	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	22	22	39	59	39
260300	PERNAMBUCO	CABROBÓ	4	4	7	10	7
260310	PERNAMBUCO	CACHOEIRINHA	1	3	5	7	5
260320	PERNAMBUCO	CAETÉS	2	4	6	10	6
260330	PERNAMBUCO	CALÇADO	1	2	3	4	3
260340	PERNAMBUCO	CALUMBI	0	1	1	2	1
260345	PERNAMBUCO	CAMARAGIBE	13	17	30	45	30
260350	PERNAMBUCO	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	1	2	4	6	4
260360	PERNAMBUCO	CAMUTANGA	1	1	2	3	2
260370	PERNAMBUCO	CANHOTINHO	2	4	6	9	6
260380	PERNAMBUCO	CAPOEIRAS	2	3	5	7	5
260390	PERNAMBUCO	CARNAÍBA	2	3	5	7	5
260392	PERNAMBUCO	CARNAUBEIRA DA PENHA	1	2	3	4	3
260400	PERNAMBUCO	CARPINA	6	9	15	23	15
260410	PERNAMBUCO	CARUARU	54	50	88	132	88
260415	PERNAMBUCO	CASINHAS	1	2	3	5	3
260420	PERNAMBUCO	CATENDE	3	4	8	11	8

260430	PERNAMBUCO	CEDRO	1	1	2	4	2
260440	PERNAMBUCO	CHÃ DE ALEGRIA	1	2	3	4	3
260450	PERNAMBUCO	CHÃ GRANDE	2	3	5	7	5
260460	PERNAMBUCO	CONDADO	2	3	6	8	6
260470	PERNAMBUCO	CORRENTES	2	2	4	6	4
260480	PERNAMBUCO	CORTÊS	1	2	3	4	3
260490	PERNAMBUCO	CUMARU	1	3	5	7	5
260500	PERNAMBUCO	CUPIRA	2	4	6	9	6
260510	PERNAMBUCO	CUSTÓDIA	3	5	8	12	8
260515	PERNAMBUCO	DORMENTES	2	2	4	6	4
260520	PERNAMBUCO	ESCADA	6	7	13	20	13
260530	PERNAMBUCO	EXU	3	4	7	11	7
260540	PERNAMBUCO	FEIRA NOVA	2	3	5	8	5
260545	PERNAMBUCO	FERNANDO DE NORONHA	1	0	1	1	1
260550	PERNAMBUCO	FERREIROS	1	2	3	4	3
260560	PERNAMBUCO	FLORES	2	3	6	9	6
260570	PERNAMBUCO	FLORESTA	3	4	6	10	6
260580	PERNAMBUCO	FREI MIGUELINHO	1	3	4	7	4
260590	PERNAMBUCO	GAMELEIRA	2	3	5	7	5
260600	PERNAMBUCO	GARANHUNS	16	19	33	49	33
260610	PERNAMBUCO	GLÓRIA DO GOITÁ	2	4	6	10	6
260620	PERNAMBUCO	GOIANA	9	10	18	27	18
260630	PERNAMBUCO	GRANITO	1	1	2	3	2
260640	PERNAMBUCO	GRAVATÁ	7	11	18	28	18
260650	PERNAMBUCO	IATI	2	3	4	7	4
260660	PERNAMBUCO	IBIMIRIM	3	3	6	9	6
260670	PERNAMBUCO	IBIRAJUBA	1	1	2	3	2
260680	PERNAMBUCO	IGARASSU	12	13	22	33	22
260690	PERNAMBUCO	IGUARACY	1	2	3	5	3
260700	PERNAMBUCO	INAJÁ	2	2	4	6	4
260710	PERNAMBUCO	INGAZEIRA	0	1	1	2	1
260720	PERNAMBUCO	IPOJUCA	9	9	15	22	15
260730	PERNAMBUCO	IPUBI	2	3	6	9	6
260740	PERNAMBUCO	ITACURUBA	0	1	1	1	1
260750	PERNAMBUCO	ITAÍBA	2	3	6	9	6
260760	PERNAMBUCO	ILHA DE ITAMARACÁ	3	3	5	7	5
260765	PERNAMBUCO	ITAMBÉ	3	5	8	12	8
260770	PERNAMBUCO	ITAPETIM	1	2	4	6	4
260775	PERNAMBUCO	ITAPISSUMA	2	3	5	7	5
260780	PERNAMBUCO	ITAQUITINGA	2	2	3	5	3
260790	PERNAMBUCO	JABOATÃO DOS GUARARAPES	61	74	129	194	129
260795	PERNAMBUCO	JAQUEIRA	1	1	2	4	2
260800	PERNAMBUCO	JATAÚBA	1	2	4	6	4
260805	PERNAMBUCO	JATOBÁ	2	2	4	6	4
260810	PERNAMBUCO	JOÃO ALFREDO	3	5	8	12	8
260820	PERNAMBUCO	JOAQUIM NABUCO	1	2	3	4	3
260825	PERNAMBUCO	JUCATI	1	1	2	4	2
260830	PERNAMBUCO	JUPI	1	2	4	6	4
260840	PERNAMBUCO	JUREMA	1	2	4	6	4
260845	PERNAMBUCO	LAGOA DO CARRO	1	2	3	5	3
260850	PERNAMBUCO	LAGOA DE ITAENGA	2	3	4	7	4
260860	PERNAMBUCO	LAGOA DO OURO	1	2	3	5	3
260870	PERNAMBUCO	LAGOA DOS GATOS	1	2	4	6	4
260875	PERNAMBUCO	LAGOA GRANDE	3	3	5	7	5
260880	PERNAMBUCO	LAJEDO	3	5	9	14	9
260890	PERNAMBUCO	LIMOEIRO	7	9	15	23	15
260900	PERNAMBUCO	MACAPARANA	2	3	6	8	6
260910	PERNAMBUCO	MACHADOS	1	2	3	5	3
260915	PERNAMBUCO	MANARI	1	2	4	6	4
260920	PERNAMBUCO	MARAIAL	1	1	2	3	2
260930	PERNAMBUCO	MIRANDIBA	1	2	3	5	3
260940	PERNAMBUCO	MORENO	5	7	12	18	12
260950	PERNAMBUCO	NAZARÉ DA MATA	4	5	8	12	8
260960	PERNAMBUCO	OLINDA	30	49	85	128	85
260970	PERNAMBUCO	OROBÓ	2	3	6	9	6
260980	PERNAMBUCO	OROCÓ	1	1	2	4	2
260990	PERNAMBUCO	OURICURI	7	9	15	23	15
261000	PERNAMBUCO	PALMARES	9	9	15	22	15
261010	PERNAMBUCO	PALMEIRINA	1	1	2	3	2
261020	PERNAMBUCO	PANELAS	2	4	7	10	7
261030	PERNAMBUCO	PARANATAMA	1	2	3	4	3
261040	PERNAMBUCO	PARNAMIRIM	2	3	4	7	4
261050	PERNAMBUCO	PASSIRA	2	4	7	10	7
261060	PERNAMBUCO	PAUDALHO	5	6	10	15	10
261070	PERNAMBUCO	PAULISTA	31	38	66	99	66
261080	PERNAMBUCO	PEDRA	2	3	5	8	5

261090	PERNAMBUCO	PESQUEIRA	7	9	16	24	16
261100	PERNAMBUCO	PETROLÂNDIA	3	4	7	10	7
261110	PERNAMBUCO	PETROLINA	41	36	63	94	63
261120	PERNAMBUCO	POÇÃO	1	2	3	4	3
261130	PERNAMBUCO	POMBOS	2	3	6	9	6
261140	PERNAMBUCO	PRIMAVERA	1	1	2	4	2
261150	PERNAMBUCO	QUIPAPÁ	2	3	5	8	5
261153	PERNAMBUCO	QUIXABA	1	1	2	3	2
261160	PERNAMBUCO	RECIFE	265	307	538	807	538
261170	PERNAMBUCO	RIACHO DAS ALMAS	1	3	5	7	5
261180	PERNAMBUCO	RIBEIRÃO	4	5	9	14	9
261190	PERNAMBUCO	RIO FORMOSO	2	2	4	6	4
261200	PERNAMBUCO	SAIRÉ	1	2	3	4	3
261210	PERNAMBUCO	SALGADINHO	1	1	2	3	2
261220	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	9	8	15	22	15
261230	PERNAMBUCO	SALOÁ	2	3	4	7	4
261240	PERNAMBUCO	SANHARÓ	2	3	5	7	5
261245	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ	2	2	4	6	4
261247	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1	2	3	4	3
261250	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	8	8	14	22	14
261255	PERNAMBUCO	SANTA FILOMENA	1	2	3	5	3
261260	PERNAMBUCO	SANTA MARIA DA BOA VISTA	3	4	7	11	7
261270	PERNAMBUCO	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1	2	3	5	3
261280	PERNAMBUCO	SANTA TEREZINHA	1	2	3	4	3
261290	PERNAMBUCO	SÃO BENEDITO DO SUL	1	2	3	4	3
261300	PERNAMBUCO	SÃO BENTO DO UNA	4	7	12	17	12
261310	PERNAMBUCO	SÃO CAITANO	3	5	8	12	8
261320	PERNAMBUCO	SÃO JOÃO	2	3	5	8	5
261330	PERNAMBUCO	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2	3	5	8	5
261340	PERNAMBUCO	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	1	2	3	5	3
261350	PERNAMBUCO	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2	4	8	11	8
261360	PERNAMBUCO	SÃO JOSÉ DO EGITO	4	5	9	14	9
261370	PERNAMBUCO	SÃO LOURENÇO DA MATA	10	12	21	32	21
261380	PERNAMBUCO	SÃO VICENTE FERRER	1	2	4	6	4
261390	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	10	12	20	31	20
261400	PERNAMBUCO	SERRITA	2	3	4	7	4
261410	PERNAMBUCO	SERTÂNIA	4	5	9	14	9
261420	PERNAMBUCO	SIRINHAÉM	4	4	7	11	7
261430	PERNAMBUCO	MOREILÂNDIA	1	2	3	4	3
261440	PERNAMBUCO	SOLIDÃO	1	1	1	2	1
261450	PERNAMBUCO	SURUBIM	6	9	15	23	15
261460	PERNAMBUCO	TABIRA	3	4	7	10	7
261470	PERNAMBUCO	TACAIMBÓ	1	2	3	5	3
261480	PERNAMBUCO	TACARATU	2	3	5	7	5
261485	PERNAMBUCO	TAMANDARÉ	2	2	4	6	4
261500	PERNAMBUCO	TAQUARITINGA DO NORTE	2	3	6	8	6
261510	PERNAMBUCO	TEREZINHA	1	1	2	3	2
261520	PERNAMBUCO	TERRA NOVA	1	1	2	3	2
261530	PERNAMBUCO	TIMBAÚBA	5	7	13	19	13
261540	PERNAMBUCO	TORITAMA	3	3	6	8	6
261550	PERNAMBUCO	TRACUNHAÉM	1	2	3	4	3
261560	PERNAMBUCO	TRINDADE	2	3	5	8	5
261570	PERNAMBUCO	TRIUNFO	1	2	4	6	4
261580	PERNAMBUCO	TUPANATINGA	2	3	5	8	5
261590	PERNAMBUCO	TUPARETAMA	1	1	2	4	2
261600	PERNAMBUCO	VENTUROSA	1	2	4	6	4
261610	PERNAMBUCO	VERDEJANTE	1	1	2	4	2
261618	PERNAMBUCO	VERTENTE DO LÉRIO	1	1	2	3	2
261620	PERNAMBUCO	VERTENTES	2	3	5	7	5
261630	PERNAMBUCO	VICÊNCIA	3	3	6	8	6
261640	PERNAMBUCO	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	15	18	31	47	31
261650	PERNAMBUCO	XEXÉU	1	2	3	4	3
270010	ALAGOAS	ÁGUA BRANCA	2	3	4	7	4
270020	ALAGOAS	ANADIA	2	2	4	6	4
270030	ALAGOAS	ARAPIRACA	30	29	51	76	51
270040	ALAGOAS	ATALAIA	4	5	8	12	8
270050	ALAGOAS	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	2	2	3	4	3
270060	ALAGOAS	BARRA DE SÃO MIGUEL	1	1	1	2	1
270070	ALAGOAS	BATALHA	1	2	3	5	3
270080	ALAGOAS	BELÉM	1	1	1	2	1
270090	ALAGOAS	BELO MONTE	1	1	1	2	1
270100	ALAGOAS	BOCA DA MATA	2	3	5	8	5
270110	ALAGOAS	BRANQUINHA	1	1	2	3	2
270120	ALAGOAS	CACIMBINHAS	1	1	2	4	2
270130	ALAGOAS	CAJUEIRO	2	2	4	6	4
270135	ALAGOAS	CAMPESTRE	1	1	1	2	1

270140	ALAGOAS	CAMPO ALEGRE	5	5	9	13	9
270150	ALAGOAS	CAMPO GRANDE	1	1	2	3	2
270160	ALAGOAS	CANAPI	2	2	4	6	4
270170	ALAGOAS	CAPELA	2	2	4	6	4
270180	ALAGOAS	CARNEIROS	1	1	2	3	2
270190	ALAGOAS	CHÃ PRETA	1	1	2	3	2
270200	ALAGOAS	COITÉ DO NÓIA	1	2	3	4	3
270210	ALAGOAS	COLÔNIA LEOPOLDINA	2	2	4	6	4
270220	ALAGOAS	COQUEIRO SECO	1	1	1	2	1
270230	ALAGOAS	CORURIPE	7	6	11	16	11
270235	ALAGOAS	CRAÍBAS	2	3	5	7	5
270240	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	5	6	11	16	11
270250	ALAGOAS	DOIS RIACHOS	1	1	2	4	2
270255	ALAGOAS	ESTRELA DE ALAGOAS	2	3	5	7	5
270260	ALAGOAS	FEIRA GRANDE	2	3	4	7	4
270270	ALAGOAS	FELIZ DESERTO	1	1	1	1	1
270280	ALAGOAS	FLEXEIRAS	1	1	2	4	2
270290	ALAGOAS	GIRAU DO PONCIANO	3	4	7	11	7
270300	ALAGOAS	IBATEGUARA	2	2	3	5	3
270310	ALAGOAS	IGACI	2	3	6	9	6
270320	ALAGOAS	IGREJA NOVA	2	3	5	7	5
270330	ALAGOAS	INHAPI	2	2	4	6	4
270340	ALAGOAS	JACARÉ DOS HOMENS	1	1	1	2	1
270350	ALAGOAS	JACUÍPE	1	1	1	2	1
270360	ALAGOAS	JAPARATINGA	1	1	2	3	2
270370	ALAGOAS	JARAMATAIA	1	1	1	2	1
270375	ALAGOAS	JEQUIÁ DA PRAIA	1	1	2	3	2
270380	ALAGOAS	JOAQUIM GOMES	2	2	4	6	4
270390	ALAGOAS	JUNDIÁ	1	1	1	1	1
270400	ALAGOAS	JUNQUEIRO	3	3	6	8	6
270410	ALAGOAS	LAGOA DA CANOA	2	2	4	6	4
270420	ALAGOAS	LIMOEIRO DE ANADIA	3	3	6	8	6
270430	ALAGOAS	MACEIÓ	116	131	231	346	231
270440	ALAGOAS	MAJOR ISIDORO	2	2	4	6	4
270450	ALAGOAS	MARAGOGI	3	3	5	8	5
270460	ALAGOAS	MARAVILHA	1	1	2	3	2
270470	ALAGOAS	MARECHAL DEODORO	5	5	9	14	9
270480	ALAGOAS	MARIBONDO	1	2	3	5	3
270490	ALAGOAS	MAR VERMELHO	0	1	1	2	1
270500	ALAGOAS	MATA GRANDE	2	3	5	7	5
270510	ALAGOAS	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2	3	5	7	5
270520	ALAGOAS	MESSIAS	1	2	3	4	3
270530	ALAGOAS	MINADOR DO NEGRÃO	1	1	1	2	1
270540	ALAGOAS	MONTEIRÓPOLIS	1	1	1	2	1
270550	ALAGOAS	MURICI	3	3	5	8	5
270560	ALAGOAS	NOVO LINO	1	1	2	3	2
270570	ALAGOAS	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	2	2	4	6	4
270580	ALAGOAS	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	1	1	2	3	2
270590	ALAGOAS	OLHO D'ÁGUA GRANDE	1	1	1	2	1
270600	ALAGOAS	OLIVENÇA	1	2	3	4	3
270610	ALAGOAS	OURO BRANCO	1	1	2	4	2
270620	ALAGOAS	PALESTINA	1	1	1	2	1
270630	ALAGOAS	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	9	11	19	28	19
270640	ALAGOAS	PÃO DE AÇÚCAR	2	3	5	7	5
270642	ALAGOAS	PARICONHA	1	2	3	4	3
270644	ALAGOAS	PARIPUEIRA	1	1	2	3	2
270650	ALAGOAS	PASSO DE CAMARAGIBE	2	2	3	4	3
270660	ALAGOAS	PAULO JACINTO	1	1	2	3	2
270670	ALAGOAS	PENEDO	7	8	13	20	13
270680	ALAGOAS	PIAÇABUÇU	2	2	4	6	4
270690	ALAGOAS	PILAR	4	4	7	11	7
270700	ALAGOAS	PINDOBA	1	1	1	1	1
270710	ALAGOAS	PIRANHAS	2	2	4	6	4
270720	ALAGOAS	POÇO DAS TRINCHEIRAS	1	1	2	4	2
270730	ALAGOAS	PORTO CALVO	3	3	5	7	5
270740	ALAGOAS	PORTO DE PEDRAS	1	1	2	3	2
270750	ALAGOAS	PORTO REAL DO COLÉGIO	2	3	4	7	4
270760	ALAGOAS	QUEBRANGULO	1	2	3	4	3
270770	ALAGOAS	RIO LARGO	7	7	13	19	13
270780	ALAGOAS	ROTEIRO	1	1	1	2	1
270790	ALAGOAS	SANTA LUZIA DO NORTE	1	1	2	3	2
270800	ALAGOAS	SANTANA DO IPANEMA	6	6	11	16	11
270810	ALAGOAS	SANTANA DO MUNDAÚ	1	1	2	3	2
270820	ALAGOAS	SÃO BRÁS	1	1	2	3	2
270830	ALAGOAS	SÃO JOSÉ DA LAJE	2	3	5	7	5
270840	ALAGOAS	SÃO JOSÉ DA TAPERA	3	3	6	9	6

270850	ALAGOAS	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	3	3	5	8	5
270860	ALAGOAS	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	8	7	12	18	12
270870	ALAGOAS	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	1	1	2	3	2
270880	ALAGOAS	SÃO SEBASTIÃO	3	4	6	9	6
270890	ALAGOAS	SATUBA	2	2	3	4	3
270895	ALAGOAS	SENADOR RUI PALMEIRA	1	2	3	4	3
270900	ALAGOAS	TANQUE D'ARCA	1	1	2	3	2
270910	ALAGOAS	TAQUARANA	2	3	4	7	4
270915	ALAGOAS	TEOTÔNIO VILELA	5	4	8	12	8
270920	ALAGOAS	TRAIPU	2	3	5	8	5
270930	ALAGOAS	UNIÃO DOS PALMARES	7	8	14	21	14
270940	ALAGOAS	VIÇOSA	3	3	6	8	6
280010	SERGIPE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	0	0	1	1	1
280020	SERGIPE	AQUIDABÃ	2	3	5	7	5
280030	SERGIPE	ARACAJU	98	99	173	260	173
280040	SERGIPE	ARAUÁ	1	1	2	3	2
280050	SERGIPE	AREIA BRANCA	2	2	3	5	3
280060	SERGIPE	BARRA DOS COQUEIROS	4	3	6	8	6
280067	SERGIPE	BOQUIM	3	4	6	10	6
280070	SERGIPE	BREJO GRANDE	1	1	2	3	2
280100	SERGIPE	CAMPO DO BRITO	2	3	4	7	4
280110	SERGIPE	CANHOBA	0	1	1	2	1
280120	SERGIPE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	3	3	5	7	5
280130	SERGIPE	CAPELA	5	5	8	12	8
280140	SERGIPE	CARIRA	2	3	5	7	5
280150	SERGIPE	CARMÓPOLIS	2	2	3	4	3
280160	SERGIPE	CEDRO DE SÃO JOÃO	1	1	2	3	2
280170	SERGIPE	CRISTINÁPOLIS	2	2	3	5	3
280190	SERGIPE	CUMBE	0	1	1	2	1
280200	SERGIPE	DIVINA PASTORA	1	1	1	2	1
280210	SERGIPE	ESTÂNCIA	8	9	15	22	15
280220	SERGIPE	FEIRA NOVA	1	1	1	2	1
280230	SERGIPE	FREI PAULO	1	2	3	5	3
280240	SERGIPE	GARARU	1	1	2	4	2
280250	SERGIPE	GENERAL MAYNARD	0	0	1	1	1
280260	SERGIPE	GRACHO CARDOSO	1	1	2	3	2
280270	SERGIPE	ILHA DAS FLORES	1	1	2	3	2
280280	SERGIPE	INDIAROBA	2	2	3	5	3
280290	SERGIPE	ITABAIANA	11	11	20	30	20
280300	SERGIPE	ITABAIANINHA	4	4	8	11	8
280310	SERGIPE	ITABI	1	1	1	2	1
280320	SERGIPE	ITAPORANGA D'AJUDA	3	4	6	10	6
280330	SERGIPE	JAPARATUBA	2	2	4	6	4
280340	SERGIPE	JAPOATÃ	1	2	3	4	3
280350	SERGIPE	LAGARTO	13	14	24	36	24
280360	SERGIPE	LARANJEIRAS	3	3	5	7	5
280370	SERGIPE	MACAMBIRA	1	1	2	3	2
280380	SERGIPE	MALHADA DOS BOIS	0	1	1	1	1
280390	SERGIPE	MALHADOR	1	2	3	4	3
280400	SERGIPE	MARUIM	2	2	3	5	3
280410	SERGIPE	MOITA BONITA	1	2	3	5	3
280420	SERGIPE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	1	1	2	4	2
280430	SERGIPE	MURIBECA	1	1	2	3	2
280440	SERGIPE	NEÓPOLIS	3	3	5	7	5
280445	SERGIPE	NOSSA SENHORA APARECIDA	1	1	2	3	2
280450	SERGIPE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	4	4	8	11	8
280460	SERGIPE	NOSSA SENHORA DAS DORES	3	3	6	8	6
280470	SERGIPE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1	1	1	2	1
280480	SERGIPE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	17	14	25	38	25
280490	SERGIPE	PACATUBA	1	2	3	4	3
280500	SERGIPE	PEDRA MOLE	0	1	1	1	1
280510	SERGIPE	PEDRINHAS	1	1	2	3	2
280520	SERGIPE	PINHÃO	1	1	2	3	2
280530	SERGIPE	PIRAMBU	1	1	2	3	2
280540	SERGIPE	POÇO REDONDO	3	3	6	8	6
280550	SERGIPE	POÇO VERDE	2	3	5	8	5
280560	SERGIPE	PORTO DA FOLHA	3	4	6	9	6
280570	SERGIPE	PROPRIÁ	4	4	7	11	7
280580	SERGIPE	RIACHÃO DO DANTAS	1	2	4	6	4
280590	SERGIPE	RIACHUELO	1	1	2	3	2
280600	SERGIPE	RIBEIRÓPOLIS	2	3	4	7	4
280610	SERGIPE	ROSÁRIO DO CATETE	1	1	2	3	2
280620	SERGIPE	SALGADO	2	2	4	6	4
280630	SERGIPE	SANTA LUZIA DO ITANHY	1	2	3	4	3
280640	SERGIPE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	1	1	1	2	1
280650	SERGIPE	SANTA ROSA DE LIMA	0	1	1	1	1

280660	SERGIPE	SANTO AMARO DAS BROTAS	1	2	3	4	3
280670	SERGIPE	SÃO CRISTÓVÃO	7	8	14	21	14
280680	SERGIPE	SÃO DOMINGOS	1	1	2	4	2
280690	SERGIPE	SÃO FRANCISCO	0	1	1	1	1
280700	SERGIPE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	0	1	1	2	1
280710	SERGIPE	SIMÃO DIAS	4	5	10	14	10
280720	SERGIPE	SIRIRI	1	1	2	3	2
280730	SERGIPE	TELHA	0	1	1	1	1
280740	SERGIPE	TOBIAS BARRETO	5	6	11	17	11
280750	SERGIPE	TOMAR DO GERU	1	2	3	4	3
280760	SERGIPE	UMBAÚBA	2	3	5	7	5
290010	BAHIA	ABAÍRA	1	2	3	5	3
290020	BAHIA	ABARÉ	2	2	4	6	4
290030	BAHIA	ACAJUTIBA	1	2	3	5	3
290035	BAHIA	ADUSTINA	1	2	4	6	4
290040	BAHIA	ÁGUA FRIA	2	3	4	7	4
290050	BAHIA	ÉRICO CARDOSO	1	2	3	5	3
290060	BAHIA	AIQUARA	0	1	1	2	1
290070	BAHIA	ALAGOINHAS	14	18	32	48	32
290080	BAHIA	ALCOBAÇA	2	3	5	7	5
290090	BAHIA	ALMADINA	1	1	2	3	2
290100	BAHIA	AMARGOSA	4	5	10	14	10
290110	BAHIA	AMÉLIA RODRIGUES	2	3	5	8	5
290115	BAHIA	AMÉRICA DOURADA	1	2	3	5	3
290120	BAHIA	ANAGÉ	2	3	6	9	6
290130	BAHIA	ANDARAÍ	2	2	3	5	3
290135	BAHIA	ANDORINHA	1	2	3	5	3
290140	BAHIA	ANGICAL	1	2	3	5	3
290150	BAHIA	ANGUERA	1	2	3	4	3
290160	BAHIA	ANTAS	2	3	5	8	5
290170	BAHIA	ANTÔNIO CARDOSO	1	2	3	4	3
290180	BAHIA	ANTÔNIO GONÇALVES	1	2	3	4	3
290190	BAHIA	APORÁ	1	3	4	7	4
290195	BAHIA	APUAREMA	1	1	2	3	2
290200	BAHIA	ARACATU	1	2	4	6	4
290205	BAHIA	ARAÇAS	1	1	2	3	2
290210	BAHIA	ARACI	5	6	11	17	11
290220	BAHIA	ARAMARI	1	1	2	3	2
290225	BAHIA	ARATACA	1	1	2	4	2
290230	BAHIA	ARATUÍPE	1	1	2	3	2
290240	BAHIA	AURELINO LEAL	1	2	3	5	3
290250	BAHIA	BAIANÓPOLIS	1	2	3	5	3
290260	BAHIA	BAIXA GRANDE	2	3	5	7	5
290265	BAHIA	BANZAÊ	1	2	3	5	3
290270	BAHIA	BARRA	5	6	10	15	10
290280	BAHIA	BARRA DA ESTIVA	2	3	4	7	4
290290	BAHIA	BARRA DO CHOÇA	3	4	7	11	7
290300	BAHIA	BARRA DO MENDES	2	2	4	6	4
290310	BAHIA	BARRA DO ROCHA	1	1	1	2	1
290320	BAHIA	BARREIRAS	21	16	29	43	29
290323	BAHIA	BARRO ALTO	1	2	3	5	3
290327	BAHIA	BARROCAS	2	2	3	5	3
290330	BAHIA	BARRO PRETO	1	1	2	3	2
290340	BAHIA	BELMONTE	2	3	5	8	5
290350	BAHIA	BELO CAMPO	2	3	5	8	5
290360	BAHIA	BIRITINGA	2	2	4	6	4
290370	BAHIA	BOA NOVA	1	2	4	6	4
290380	BAHIA	BOA VISTA DO TUPIM	2	3	5	7	5
290390	BAHIA	BOM JESUS DA LAPA	7	8	14	21	14
290395	BAHIA	BOM JESUS DA SERRA	1	2	3	4	3
290400	BAHIA	BONINAL	1	2	4	6	4
290405	BAHIA	BONITO	2	2	3	4	3
290410	BAHIA	BOQUIRA	2	4	6	9	6
290420	BAHIA	BOTUPORÃ	1	2	3	5	3
290430	BAHIA	BREJÕES	2	2	4	6	4
290440	BAHIA	BREJOLÂNDIA	1	2	3	5	3
290450	BAHIA	BROTAS DE MACAÚBAS	1	2	3	5	3
290460	BAHIA	BRUMADO	7	9	16	24	16
290470	BAHIA	BUERAREMA	2	3	5	7	5
290475	BAHIA	BURITIRAMA	2	2	4	6	4
290480	BAHIA	CAATIBA	1	2	3	4	3
290485	BAHIA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	2	2	4	6	4
290490	BAHIA	CACHOEIRA	3	4	7	11	7
290500	BAHIA	CACULÉ	2	4	6	9	6
290510	BAHIA	CAÉM	1	2	3	4	3
290515	BAHIA	CAETANOS	1	2	4	6	4

290520	BAHIA	CAETITÉ	5	7	12	18	12
290530	BAHIA	CAFARNAUM	2	2	4	6	4
290540	BAHIA	CAIRU	2	2	3	4	3
290550	BAHIA	CALDEIRÃO GRANDE	1	2	3	5	3
290560	BAHIA	CAMACAN	3	4	7	11	7
290570	BAHIA	CAMAÇARI	26	23	41	62	41
290580	BAHIA	CAMAMU	3	4	6	10	6
290590	BAHIA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	3	4	7	10	7
290600	BAHIA	CAMPO FORMOSO	7	8	14	22	14
290610	BAHIA	CANÁPOLIS	1	1	2	4	2
290620	BAHIA	CANARANA	2	3	5	8	5
290630	BAHIA	CANAVIEIRAS	3	4	8	11	8
290640	BAHIA	CANDEAL	1	1	2	4	2
290650	BAHIA	CANDEIAS	8	9	15	22	15
290660	BAHIA	CANDIBA	1	2	3	5	3
290670	BAHIA	CÂNDIDO SALES	3	4	6	10	6
290680	BAHIA	CANSANÇÃO	3	4	8	12	8
290682	BAHIA	CANUDOS	1	2	4	6	4
290685	BAHIA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1	2	3	5	3
290687	BAHIA	CAPIM GROSSO	3	4	7	10	7
290689	BAHIA	CARAÍBAS	1	2	3	4	3
290690	BAHIA	CARAVELAS	2	3	5	7	5
290700	BAHIA	CARDEAL DA SILVA	1	1	2	3	2
290710	BAHIA	CARINHANHA	3	3	6	8	6
290720	BAHIA	CASA NOVA	5	8	14	21	14
290730	BAHIA	CASTRO ALVES	3	4	7	10	7
290740	BAHIA	CATOLÂNDIA	0	1	1	2	1
290750	BAHIA	CATU	5	6	11	16	11
290755	BAHIA	CATURAMA	1	2	3	4	3
290760	BAHIA	CENTRAL	2	2	4	6	4
290770	BAHIA	CHORROCHÓ	1	2	3	4	3
290780	BAHIA	CÍCERO DANTAS	3	5	9	13	9
290790	BAHIA	CIPÓ	1	2	4	6	4
290800	BAHIA	COARACI	2	3	6	8	6
290810	BAHIA	COCOS	1	2	4	6	4
290820	BAHIA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	2	3	5	7	5
290830	BAHIA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	3	3	5	8	5
290840	BAHIA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	6	8	14	22	14
290850	BAHIA	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	3	4	7	10	7
290860	BAHIA	CONDE	2	3	5	7	5
290870	BAHIA	CONDEÚBA	2	3	5	8	5
290880	BAHIA	CONTENDAS DO SINCORÁ	0	1	1	2	1
290890	BAHIA	CORAÇÃO DE MARIA	2	3	5	8	5
290900	BAHIA	CORDEIROS	1	2	3	4	3
290910	BAHIA	CORIBE	2	2	4	6	4
290920	BAHIA	CORONEL JOÃO SÁ	1	2	4	6	4
290930	BAHIA	CORRENTINA	3	4	7	11	7
290940	BAHIA	COTEGIPE	1	2	3	5	3
290950	BAHIA	CRAVOLÂNDIA	1	1	1	2	1
290960	BAHIA	CRISÓPOLIS	2	3	5	7	5
290970	BAHIA	CRISTÓPOLIS	1	2	3	5	3
290980	BAHIA	CRUZ DAS ALMAS	6	7	13	20	13
290990	BAHIA	CURAÇÁ	3	4	8	11	8
291000	BAHIA	DÁRIO MEIRA	1	2	3	4	3
291005	BAHIA	DIAS D'ÁVILA	7	6	11	17	11
291010	BAHIA	DOM BASÍLIO	2	2	3	5	3
291020	BAHIA	DOM MACEDO COSTA	0	1	1	2	1
291030	BAHIA	ELÍSIO MEDRADO	1	2	3	4	3
291040	BAHIA	ENCRUZILHADA	2	3	5	7	5
291050	BAHIA	ENTRE RIOS	3	4	7	11	7
291060	BAHIA	ESPLANADA	3	4	7	10	7
291070	BAHIA	EUCLIDES DA CUNHA	5	8	14	21	14
291072	BAHIA	EUNÁPOLIS	10	11	20	29	20
291075	BAHIA	FÁTIMA	2	3	4	7	4
291077	BAHIA	FEIRA DA MATA	1	1	2	3	2
291080	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	66	68	119	178	119
291085	BAHIA	FILADÉLFIA	2	3	4	7	4
291090	BAHIA	FIRMINO ALVES	1	1	2	3	2
291100	BAHIA	FLORESTA AZUL	1	2	3	4	3
291110	BAHIA	FORMOSA DO RIO PRETO	2	2	4	6	4
291120	BAHIA	GANDU	3	4	6	10	6
291125	BAHIA	GAVIÃO	0	1	1	2	1
291130	BAHIA	GENTIO DO OURO	1	2	3	5	3
291140	BAHIA	GLÓRIA	1	2	4	6	4
291150	BAHIA	GONGOGI	1	1	2	3	2
291160	BAHIA	GOVERNADOR MANGABEIRA	2	3	5	7	5

291165	BAHIA	GUAJERU	1	2	3	4	3
291170	BAHIA	GUANAMBI	12	12	21	32	21
291180	BAHIA	GUARATINGA	2	3	6	9	6
291185	BAHIA	HELIÓPOLIS	1	2	3	5	3
291190	BAHIA	IAÇU	3	4	7	10	7
291200	BAHIA	IBIASSUCÊ	1	2	3	5	3
291210	BAHIA	IBICARAÍ	2	4	7	10	7
291220	BAHIA	IBICOARA	2	2	3	4	3
291230	BAHIA	IBICUÍ	2	3	4	7	4
291240	BAHIA	IBIPEBA	2	2	4	6	4
291250	BAHIA	IBIPITANGA	2	2	4	6	4
291260	BAHIA	IBIQUERA	1	1	1	2	1
291270	BAHIA	IBIRAPITANGA	2	3	5	7	5
291280	BAHIA	IBIRAPUÃ	1	1	2	4	2
291290	BAHIA	IBIRATAIA	2	3	5	7	5
291300	BAHIA	IBITIARA	2	3	5	7	5
291310	BAHIA	IBITITÁ	2	3	4	7	4
291320	BAHIA	IBOTIRAMA	3	4	7	10	7
291330	BAHIA	ICHU	1	1	2	3	2
291340	BAHIA	IGAPORÃ	2	2	4	6	4
291345	BAHIA	IGRAPIÚNA	1	1	2	4	2
291350	BAHIA	IGUAÍ	2	4	7	10	7
291360	BAHIA	ILHÉUS	23	25	45	67	45
291370	BAHIA	INHAMBUPE	3	4	8	12	8
291380	BAHIA	IPECAETÁ	1	2	4	6	4
291390	BAHIA	IPIAÚ	5	7	12	17	12
291400	BAHIA	IPIRÁ	4	8	14	21	14
291410	BAHIA	IPUPIARA	1	2	3	4	3
291420	BAHIA	IRAJUBA	1	1	2	3	2
291430	BAHIA	IRAMAIA	1	2	3	4	3
291440	BAHIA	IRAQUARA	2	3	5	8	5
291450	BAHIA	IRARÁ	2	4	7	10	7
291460	BAHIA	IRECÊ	10	9	16	24	16
291465	BAHIA	ITABELA	3	4	6	9	6
291470	BAHIA	ITABERABA	6	8	15	22	15
291480	BAHIA	ITABUNA	35	33	59	88	59
291490	BAHIA	ITACARÉ	2	3	4	7	4
291500	BAHIA	ITAETÉ	1	2	4	6	4
291510	BAHIA	ITAGI	1	2	4	6	4
291520	BAHIA	ITAGIBÁ	1	2	4	6	4
291530	BAHIA	ITAGIMIRIM	1	1	2	3	2
291535	BAHIA	ITAGUAÇU DA BAHIA	2	2	3	5	3
291540	BAHIA	ITAJU DO COLÔNIA	1	1	2	3	2
291550	BAHIA	ITAJUÍPE	2	3	5	8	5
291560	BAHIA	ITAMARAJU	7	8	14	22	14
291570	BAHIA	ITAMARI	1	1	2	3	2
291580	BAHIA	ITAMBÉ	2	3	6	8	6
291590	BAHIA	ITANAGRA	1	1	1	2	1
291600	BAHIA	ITANHÉM	2	3	6	8	6
291610	BAHIA	ITAPARICA	3	3	6	8	6
291620	BAHIA	ITAPÉ	1	2	3	4	3
291630	BAHIA	ITAPEBI	1	1	2	4	2
291640	BAHIA	ITAPETINGA	6	9	15	23	15
291650	BAHIA	ITAPICURU	3	4	7	11	7
291660	BAHIA	ITAPITANGA	1	1	2	3	2
291670	BAHIA	ITAQUARA	1	1	2	3	2
291680	BAHIA	ITARANTIM	2	3	5	7	5
291685	BAHIA	ITATIM	1	2	3	5	3
291690	BAHIA	ITIRUÇU	1	2	3	5	3
291700	BAHIA	ITIÚBA	3	5	9	13	9
291710	BAHIA	ITORORÓ	2	3	5	8	5
291720	BAHIA	ITUAÇU	2	3	5	7	5
291730	BAHIA	ITUBERÁ	3	3	5	8	5
291733	BAHIA	IUIÚ	1	1	2	4	2
291735	BAHIA	JABORANDI	1	1	2	4	2
291740	BAHIA	JACARACI	2	3	5	7	5
291750	BAHIA	JACOBINA	10	11	20	30	20
291760	BAHIA	JAGUAQUARA	5	7	12	18	12
291770	BAHIA	JAGUARARI	3	5	8	12	8
291780	BAHIA	JAGUARIPE	1	2	3	5	3
291790	BAHIA	JANDAÍRA	1	1	2	3	2
291800	BAHIA	JEQUIÉ	22	23	41	62	41
291810	BAHIA	JEREMOABO	4	5	9	14	9
291820	BAHIA	JIQUIRIÇÁ	1	2	3	5	3
291830	BAHIA	JITAÚNA	1	2	4	6	4
291835	BAHIA	JOÃO DOURADO	2	3	5	7	5

291840	BAHIA	JUAZEIRO	24	23	41	61	41
291845	BAHIA	JUCURUÇU	1	1	2	4	2
291850	BAHIA	JUSSARA	1	2	4	6	4
291855	BAHIA	JUSSARI	1	1	2	3	2
291860	BAHIA	JUSSIAPE	1	2	3	4	3
291870	BAHIA	LAFAIETE COUTINHO	0	1	1	2	1
291875	BAHIA	LAGOA REAL	1	2	3	5	3
291880	BAHIA	LAJE	2	3	5	8	5
291890	BAHIA	LAJEDÃO	1	1	1	2	1
291900	BAHIA	LAJEDINHO	0	1	1	2	1
291905	BAHIA	LAJEDO DO TABOCAL	1	1	2	3	2
291910	BAHIA	LAMARÃO	1	1	2	4	2
291915	BAHIA	LAPÃO	3	3	6	8	6
291920	BAHIA	LAURO DE FREITAS	18	18	31	46	31
291930	BAHIA	LENÇÓIS	1	1	2	3	2
291940	BAHIA	LICÍNIO DE ALMEIDA	1	2	4	6	4
291950	BAHIA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	5	6	11	17	11
291955	BAHIA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	7	4	8	12	8
291960	BAHIA	MACAJUBA	1	2	3	5	3
291970	BAHIA	MACARANI	2	2	4	6	4
291980	BAHIA	MACAÚBAS	6	8	13	20	13
291990	BAHIA	MACURURÉ	1	1	2	3	2
291992	BAHIA	MADRE DE DEUS	3	2	4	6	4
291995	BAHIA	MAETINGA	1	1	2	3	2
292000	BAHIA	MAIQUINIQUE	1	1	2	3	2
292010	BAHIA	MAIRI	3	4	6	9	6
292020	BAHIA	MALHADA	2	2	3	5	3
292030	BAHIA	MALHADA DE PEDRAS	1	1	2	3	2
292040	BAHIA	MANOEL VITORINO	1	2	4	6	4
292045	BAHIA	MANSIDÃO	1	2	3	4	3
292050	BAHIA	MARACÁS	3	4	7	10	7
292060	BAHIA	MARAGOGIPE	4	5	9	14	9
292070	BAHIA	MARAÚ	2	2	4	6	4
292080	BAHIA	MARCIONÍLIO SOUZA	1	2	3	4	3
292090	BAHIA	MASCOTE	1	2	3	5	3
292100	BAHIA	MATA DE SÃO JOÃO	4	4	8	12	8
292105	BAHIA	MATINA	1	2	3	4	3
292110	BAHIA	MEDEIROS NETO	2	3	6	8	6
292120	BAHIA	MIGUEL CALMON	3	4	7	10	7
292130	BAHIA	MILAGRES	1	2	3	4	3
292140	BAHIA	MIRANGABA	1	2	4	6	4
292145	BAHIA	MIRANTE	1	2	3	4	3
292150	BAHIA	MONTE SANTO	5	8	13	20	13
292160	BAHIA	MORPARÁ	1	1	2	3	2
292170	BAHIA	MORRO DO CHAPÉU	4	5	8	13	8
292180	BAHIA	MORTUGABA	1	2	4	6	4
292190	BAHIA	MUCUGÊ	1	2	3	4	3
292200	BAHIA	MUCURI	4	4	7	10	7
292205	BAHIA	MULUNGU DO MORRO	1	2	3	4	3
292210	BAHIA	MUNDO NOVO	2	3	6	8	6
292220	BAHIA	MUNIZ FERREIRA	1	1	2	3	2
292225	BAHIA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	1	1	2	3	2
292230	BAHIA	MURITIBA	3	4	7	10	7
292240	BAHIA	MUTUÍPE	2	3	5	8	5
292250	BAHIA	NAZARÉ	3	4	6	9	6
292260	BAHIA	NILO PEÇANHA	1	2	3	4	3
292265	BAHIA	NORDESTINA	1	2	3	5	3
292270	BAHIA	NOVA CANAÃ	1	3	4	7	4
292273	BAHIA	NOVA FÁTIMA	1	1	2	3	2
292275	BAHIA	NOVA IBIÁ	1	1	2	3	2
292280	BAHIA	NOVA ITARANA	1	1	2	3	2
292285	BAHIA	NOVA REDENÇÃO	1	1	2	3	2
292290	BAHIA	NOVA SOURE	2	4	6	9	6
292300	BAHIA	NOVA VIÇOSA	4	4	8	12	8
292303	BAHIA	NOVO HORIZONTE	1	2	3	4	3
292305	BAHIA	NOVO TRIUNFO	1	2	3	5	3
292310	BAHIA	OLINDINA	2	3	6	9	6
292320	BAHIA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	2	4	6	10	6
292330	BAHIA	OURIÇANGAS	1	1	2	3	2
292335	BAHIA	OUROLÂNDIA	2	2	4	6	4
292340	BAHIA	PALMAS DE MONTE ALTO	2	3	5	7	5
292350	BAHIA	PALMEIRAS	1	1	2	3	2
292360	BAHIA	PARAMIRIM	4	4	7	10	7
292370	BAHIA	PARATINGA	2	4	7	10	7
292380	BAHIA	PARIPIRANGA	3	4	7	11	7
292390	BAHIA	PAU BRASIL	1	2	3	4	3

292400	BAHIA	PAULO AFONSO	10	14	24	36	24
292405	BAHIA	PÉ DE SERRA	2	2	4	6	4
292410	BAHIA	PEDRÃO	1	1	2	3	2
292420	BAHIA	PEDRO ALEXANDRE	1	2	3	4	3
292430	BAHIA	PIATÃ	2	3	5	7	5
292440	BAHIA	PILÃO ARCADO	3	4	7	10	7
292450	BAHIA	PINDAÍ	2	2	4	6	4
292460	BAHIA	PINDOBAÇU	2	3	5	7	5
292465	BAHIA	PINTADAS	1	2	3	4	3
292467	BAHIA	PIRAÍ DO NORTE	1	1	2	3	2
292470	BAHIA	PIRIPÁ	1	2	4	6	4
292480	BAHIA	PIRITIBA	2	3	6	9	6
292490	BAHIA	PLANALTINO	1	1	2	4	2
292500	BAHIA	PLANALTO	2	3	6	9	6
292510	BAHIA	POÇÕES	4	7	12	18	12
292520	BAHIA	POJUCA	4	4	7	10	7
292525	BAHIA	PONTO NOVO	1	2	4	6	4
292530	BAHIA	PORTO SEGURO	15	13	22	33	22
292540	BAHIA	POTIRAGUÁ	1	1	2	4	2
292550	BAHIA	PRADO	4	4	6	10	6
292560	BAHIA	PRESIDENTE DUTRA	1	2	3	5	3
292570	BAHIA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	1	2	4	6	4
292575	BAHIA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2	3	4	7	4
292580	BAHIA	QUEIMADAS	2	4	6	10	6
292590	BAHIA	QUIJINGUE	2	4	7	10	7
292593	BAHIA	QUIXABEIRA	1	2	3	4	3
292595	BAHIA	RAFAEL JAMBEIRO	3	4	6	10	6
292600	BAHIA	REMANSO	4	5	9	14	9
292610	BAHIA	RETIROLÂNDIA	2	2	3	5	3
292620	BAHIA	RIACHÃO DAS NEVES	2	3	5	8	5
292630	BAHIA	RIACHÃO DO JACUÍPE	3	5	9	13	9
292640	BAHIA	RIACHO DE SANTANA	3	4	8	12	8
292650	BAHIA	RIBEIRA DO AMPARO	1	2	3	5	3
292660	BAHIA	RIBEIRA DO POMBAL	5	7	12	18	12
292665	BAHIA	RIBEIRÃO DO LARGO	1	1	2	4	2
292670	BAHIA	RIO DE CONTAS	2	2	4	6	4
292680	BAHIA	RIO DO ANTÔNIO	1	2	4	6	4
292690	BAHIA	RIO DO PIRES	1	2	4	6	4
292700	BAHIA	RIO REAL	4	5	8	13	8
292710	BAHIA	RODELAS	1	1	2	3	2
292720	BAHIA	RUY BARBOSA	3	5	8	12	8
292730	BAHIA	SALINAS DA MARGARIDA	1	2	3	5	3
292740	BAHIA	SALVADOR	357	416	730	1.095	730
292750	BAHIA	SANTA BÁRBARA	2	3	5	7	5
292760	BAHIA	SANTA BRÍGIDA	1	2	3	5	3
292770	BAHIA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	3	3	5	8	5
292780	BAHIA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	1	1	2	3	2
292790	BAHIA	SANTA INÊS	1	2	3	4	3
292800	BAHIA	SANTALUZ	3	5	8	12	8
292805	BAHIA	SANTA LUZIA	1	2	3	5	3
292810	BAHIA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	4	5	10	14	10
292820	BAHIA	SANTANA	2	4	7	10	7
292830	BAHIA	SANTANÓPOLIS	1	1	2	4	2
292840	BAHIA	SANTA RITA DE CÁSSIA	3	4	7	10	7
292850	BAHIA	SANTA TERESINHA	1	2	3	5	3
292860	BAHIA	SANTO AMARO	5	7	12	18	12
292870	BAHIA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	14	13	23	34	23
292880	BAHIA	SANTO ESTÊVÃO	4	6	11	16	11
292890	BAHIA	SÃO DESIDÉRIO	3	3	6	8	6
292895	BAHIA	SÃO DOMINGOS	1	2	3	4	3
292900	BAHIA	SÃO FÉLIX	3	2	4	6	4
292905	BAHIA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	2	2	3	4	3
292910	BAHIA	SÃO FELIPE	2	3	5	8	5
292920	BAHIA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	5	4	7	11	7
292925	BAHIA	SÃO GABRIEL	2	2	4	6	4
292930	BAHIA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	3	4	8	11	8
292935	BAHIA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	1	1	1	2	1
292937	BAHIA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	1	2	3	4	3
292940	BAHIA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	1	2	3	4	3
292950	BAHIA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	4	5	9	13	9
292960	BAHIA	SAPEAÇU	2	3	4	7	4
292970	BAHIA	SÁTIRO DIAS	2	3	5	7	5
292975	BAHIA	SAUBARA	1	2	3	4	3
292980	BAHIA	SAÚDE	1	2	3	5	3
292990	BAHIA	SEABRA	5	6	10	15	10
293000	BAHIA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	1	2	3	4	3

293010	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	8	10	18	27	18
293015	BAHIA	SERRA DO RAMALHO	3	4	7	10	7
293020	BAHIA	SENTO SÉ	3	4	7	10	7
293030	BAHIA	SERRA DOURADA	2	3	5	7	5
293040	BAHIA	SERRA PRETA	1	2	4	6	4
293050	BAHIA	SERRINHA	8	9	16	25	16
293060	BAHIA	SERROLÂNDIA	1	2	3	5	3
293070	BAHIA	SIMÕES FILHO	11	11	20	29	20
293075	BAHIA	SÍTIO DO MATO	1	1	2	4	2
293076	BAHIA	SÍTIO DO QUINTO	1	2	3	4	3
293077	BAHIA	SOBRADINHO	2	3	5	7	5
293080	BAHIA	SOUTO SOARES	2	2	4	6	4
293090	BAHIA	TABOCAS DO BREJO VELHO	1	2	3	4	3
293100	BAHIA	TANHAÇU	2	3	5	8	5
293105	BAHIA	TANQUE NOVO	2	3	4	7	4
293110	BAHIA	TANQUINHO	1	1	2	3	2
293120	BAHIA	TAPEROÁ	2	2	4	6	4
293130	BAHIA	TAPIRAMUTÁ	2	2	3	5	3
293135	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	14	16	28	42	28
293140	BAHIA	TEODORO SAMPAIO	1	1	2	3	2
293150	BAHIA	TEOFILÂNDIA	2	3	5	7	5
293160	BAHIA	TEOLÂNDIA	2	2	3	4	3
293170	BAHIA	TERRA NOVA	1	2	3	5	3
293180	BAHIA	TREMEDAL	2	3	6	8	6
293190	BAHIA	TUCANO	5	7	13	19	13
293200	BAHIA	UAUÁ	2	4	7	10	7
293210	BAHIA	UBAÍRA	2	3	5	8	5
293220	BAHIA	UBAITABA	2	3	5	7	5
293230	BAHIA	UBATÃ	2	3	5	8	5
293240	BAHIA	UIBAÍ	1	2	4	6	4
293245	BAHIA	UMBURANAS	1	2	3	5	3
293250	BAHIA	UNA	3	3	5	8	5
293260	BAHIA	URANDI	2	2	4	6	4
293270	BAHIA	URUÇUCA	2	3	4	7	4
293280	BAHIA	UTINGA	2	2	4	6	4
293290	BAHIA	VALENÇA	9	10	18	27	18
293300	BAHIA	VALENTE	3	4	6	10	6
293305	BAHIA	VÁRZEA DA ROÇA	2	2	4	6	4
293310	BAHIA	VÁRZEA DO POÇO	1	1	2	4	2
293315	BAHIA	VÁRZEA NOVA	1	2	3	5	3
293317	BAHIA	VARZEDO	1	1	2	4	2
293320	BAHIA	VERA CRUZ	4	5	8	13	8
293325	BAHIA	VEREDA	1	1	2	3	2
293330	BAHIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	43	44	76	115	76
293340	BAHIA	WAGNER	1	1	2	4	2
293345	BAHIA	WANDERLEY	1	2	3	4	3
293350	BAHIA	WENCESLAU GUIMARÃES	2	3	4	7	4
293360	BAHIA	XIQUE-XIQUE	4	6	10	15	10
310010	MINAS GERAIS	ABADIA DOS DOURADOS	1	1	2	3	2
310020	MINAS GERAIS	ABAETÉ	3	4	7	10	7
310030	MINAS GERAIS	ABRE CAMPO	2	2	4	6	4
310040	MINAS GERAIS	ACAIACA	0	1	1	2	1
310050	MINAS GERAIS	AÇUCENA	1	2	3	5	3
310060	MINAS GERAIS	ÁGUA BOA	1	2	3	5	3
310070	MINAS GERAIS	ÁGUA COMPRIDA	0	1	1	1	1
310080	MINAS GERAIS	AGUANIL	0	1	1	2	1
310090	MINAS GERAIS	ÁGUAS FORMOSAS	2	3	5	8	5
310100	MINAS GERAIS	ÁGUAS VERMELHAS	1	2	3	5	3
310110	MINAS GERAIS	AIMORÉS	3	4	8	12	8
310120	MINAS GERAIS	AIURUOCA	1	1	2	4	2
310130	MINAS GERAIS	ALAGOA	0	1	1	2	1
310140	MINAS GERAIS	ALBERTINA	0	1	1	2	1
310150	MINAS GERAIS	ALÉM PARAÍBA	4	6	10	15	10
310160	MINAS GERAIS	ALFENAS	12	12	22	33	22
310163	MINAS GERAIS	ALFREDO VASCONCELOS	1	1	1	2	1
310170	MINAS GERAIS	ALMENARA	5	6	11	16	11
310180	MINAS GERAIS	ALPERCATA	1	1	2	3	2
310190	MINAS GERAIS	ALPINÓPOLIS	2	3	5	7	5
310200	MINAS GERAIS	ALTEROSA	1	2	4	6	4
310205	MINAS GERAIS	ALTO CAPARAÓ	1	1	1	2	1
310210	MINAS GERAIS	ALTO RIO DOCE	2	2	4	6	4
310220	MINAS GERAIS	ALVARENGA	0	1	1	2	1
310230	MINAS GERAIS	ALVINÓPOLIS	2	3	5	7	5
310240	MINAS GERAIS	ALVORADA DE MINAS	1	1	1	2	1
310250	MINAS GERAIS	AMPARO DO SERRA	1	1	2	3	2
310260	MINAS GERAIS	ANDRADAS	4	6	11	16	11

310270	MINAS GERAIS	CACHOEIRA DE PAJEÚ	1	2	3	4	3
310280	MINAS GERAIS	ANDRELÂNDIA	1	2	4	6	4
310285	MINAS GERAIS	ANGELÂNDIA	1	1	2	3	2
310290	MINAS GERAIS	ANTÔNIO CARLOS	1	2	3	5	3
310300	MINAS GERAIS	ANTÔNIO DIAS	1	2	3	4	3
310310	MINAS GERAIS	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	0	1	1	1	1
310320	MINAS GERAIS	ARAÇAÍ	0	1	1	1	1
310330	MINAS GERAIS	ARACITABA	0	1	1	1	1
310340	MINAS GERAIS	ARAÇUAÍ	4	5	9	14	9
310350	MINAS GERAIS	ARAGUARI	13	17	30	46	30
310360	MINAS GERAIS	ARANTINA	0	1	1	2	1
310370	MINAS GERAIS	ARAPONGA	1	1	2	3	2
310375	MINAS GERAIS	ARAPORÃ	1	1	2	3	2
310380	MINAS GERAIS	ARAPUÁ	1	1	1	2	1
310390	MINAS GERAIS	ARAÚJOS	1	1	2	3	2
310400	MINAS GERAIS	ARAXÁ	12	14	25	37	25
310410	MINAS GERAIS	ARCEBURGO	1	2	3	4	3
310420	MINAS GERAIS	ARCOS	4	5	9	14	9
310430	MINAS GERAIS	AREADO	2	2	4	6	4
310440	MINAS GERAIS	ARGIRITA	0	1	1	2	1
310445	MINAS GERAIS	ARICANDUVA	1	1	1	2	1
310450	MINAS GERAIS	ARINOS	2	3	4	7	4
310460	MINAS GERAIS	ASTOLFO DUTRA	1	2	4	6	4
310470	MINAS GERAIS	ATALÉIA	1	2	4	6	4
310480	MINAS GERAIS	AUGUSTO DE LIMA	0	1	1	2	1
310490	MINAS GERAIS	BAEPENDI	3	3	6	9	6
310500	MINAS GERAIS	BALDIM	1	1	2	4	2
310510	MINAS GERAIS	BAMBUÍ	3	4	8	12	8
310520	MINAS GERAIS	BANDEIRA	0	1	2	3	2
310530	MINAS GERAIS	BANDEIRA DO SUL	1	1	1	2	1
310540	MINAS GERAIS	BARÃO DE COCAIS	3	4	7	10	7
310550	MINAS GERAIS	BARÃO DE MONTE ALTO	1	1	2	3	2
310560	MINAS GERAIS	BARBACENA	27	25	44	66	44
310570	MINAS GERAIS	BARRA LONGA	1	1	2	3	2
310590	MINAS GERAIS	BARROSO	2	3	5	8	5
310600	MINAS GERAIS	BELA VISTA DE MINAS	1	2	3	4	3
310610	MINAS GERAIS	BELMIRO BRAGA	1	1	1	2	1
310620	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	338	475	833	1.249	833
310630	MINAS GERAIS	BELO ORIENTE	3	3	6	8	6
310640	MINAS GERAIS	BELO VALE	1	1	2	4	2
310650	MINAS GERAIS	BERILO	1	2	3	4	3
310660	MINAS GERAIS	BERTÓPOLIS	1	1	1	2	1
310665	MINAS GERAIS	BERIZAL	0	1	1	2	1
310670	MINAS GERAIS	BETIM	57	47	83	124	83
310680	MINAS GERAIS	BIAS FORTES	1	1	1	2	1
310690	MINAS GERAIS	BICAS	1	3	4	7	4
310700	MINAS GERAIS	BIQUINHAS	0	1	1	2	1
310710	MINAS GERAIS	BOA ESPERANÇA	4	6	10	15	10
310720	MINAS GERAIS	BOCAINA DE MINAS	0	1	1	2	1
310730	MINAS GERAIS	BOCAIÚVA	5	6	11	16	11
310740	MINAS GERAIS	BOM DESPACHO	6	7	12	18	12
310750	MINAS GERAIS	BOM JARDIM DE MINAS	1	1	2	4	2
310760	MINAS GERAIS	BOM JESUS DA PENHA	0	1	1	2	1
310770	MINAS GERAIS	BOM JESUS DO AMPARO	1	1	2	3	2
310780	MINAS GERAIS	BOM JESUS DO GALHO	2	3	5	7	5
310790	MINAS GERAIS	BOM REPOUSO	1	2	3	4	3
310800	MINAS GERAIS	BOM SUCESSO	2	3	5	8	5
310810	MINAS GERAIS	BONFIM	1	1	2	4	2
310820	MINAS GERAIS	BONFINÓPOLIS DE MINAS	1	1	2	3	2
310825	MINAS GERAIS	BONITO DE MINAS	1	1	2	4	2
310830	MINAS GERAIS	BORDA DA MATA	2	3	5	8	5
310840	MINAS GERAIS	BOTELHOS	2	3	4	7	4
310850	MINAS GERAIS	BOTUMIRIM	1	1	1	2	1
310855	MINAS GERAIS	BRASILÂNDIA DE MINAS	1	2	3	4	3
310860	MINAS GERAIS	BRASÍLIA DE MINAS	4	5	9	13	9
310870	MINAS GERAIS	BRÁS PIRES	1	1	1	2	1
310880	MINAS GERAIS	BRAÚNAS	1	1	2	3	2
310890	MINAS GERAIS	BRAZÓPOLIS	1	3	4	7	4
310900	MINAS GERAIS	BRUMADINHO	5	6	10	15	10
310910	MINAS GERAIS	BUENO BRANDÃO	1	2	3	5	3
310920	MINAS GERAIS	BUENÓPOLIS	1	2	3	4	3
310925	MINAS GERAIS	BUGRE	1	1	1	2	1
310930	MINAS GERAIS	BURITIS	3	3	5	8	5
310940	MINAS GERAIS	BURITIZEIRO	3	3	6	8	6
310945	MINAS GERAIS	CABECEIRA GRANDE	1	1	2	3	2
310950	MINAS GERAIS	CABO VERDE	2	2	4	6	4

310960	MINAS GERAIS	CACHOEIRA DA PRATA	1	1	1	2	1
310970	MINAS GERAIS	CACHOEIRA DE MINAS	1	2	3	5	3
310980	MINAS GERAIS	CACHOEIRA DOURADA	0	1	1	1	1
310990	MINAS GERAIS	CAETANÓPOLIS	2	2	3	5	3
311000	MINAS GERAIS	CAETÉ	5	6	11	17	11
311010	MINAS GERAIS	CAIANA	1	1	1	2	1
311020	MINAS GERAIS	CAJURI	1	1	1	2	1
311030	MINAS GERAIS	CALDAS	2	3	4	7	4
311040	MINAS GERAIS	CAMACHO	0	1	1	2	1
311050	MINAS GERAIS	CAMANDUCAIA	2	3	5	8	5
311060	MINAS GERAIS	CAMBUÍ	3	4	8	12	8
311070	MINAS GERAIS	CAMBUQUIRA	2	2	4	6	4
311080	MINAS GERAIS	CAMPANÁRIO	0	1	1	2	1
311090	MINAS GERAIS	CAMPANHA	2	2	4	6	4
311100	MINAS GERAIS	CAMPESTRE	2	3	6	9	6
311110	MINAS GERAIS	CAMPINA VERDE	2	3	6	9	6
311115	MINAS GERAIS	CAMPO AZUL	1	1	1	2	1
311120	MINAS GERAIS	CAMPO BELO	7	9	16	25	16
311130	MINAS GERAIS	CAMPO DO MEIO	1	2	3	5	3
311140	MINAS GERAIS	CAMPO FLORIDO	1	1	2	3	2
311150	MINAS GERAIS	CAMPOS ALTOS	2	2	3	5	3
311160	MINAS GERAIS	CAMPOS GERAIS	3	4	7	10	7
311170	MINAS GERAIS	CANAÃ	1	1	2	3	2
311180	MINAS GERAIS	CANÁPOLIS	1	2	3	4	3
311190	MINAS GERAIS	CANA VERDE	1	1	2	3	2
311200	MINAS GERAIS	CANDEIAS	1	3	4	7	4
311205	MINAS GERAIS	CANTAGALO	0	1	1	2	1
311210	MINAS GERAIS	CAPARAÓ	1	1	1	2	1
311220	MINAS GERAIS	CAPELA NOVA	1	1	2	3	2
311230	MINAS GERAIS	CAPELINHA	4	4	7	11	7
311240	MINAS GERAIS	CAPETINGA	1	1	2	3	2
311250	MINAS GERAIS	CAPIM BRANCO	1	1	2	3	2
311260	MINAS GERAIS	CAPINÓPOLIS	2	2	4	6	4
311265	MINAS GERAIS	CAPITÃO ANDRADE	1	1	1	2	1
311270	MINAS GERAIS	CAPITÃO ENÉAS	1	2	3	4	3
311280	MINAS GERAIS	CAPITÓLIO	1	1	2	4	2
311290	MINAS GERAIS	CAPUTIRA	1	1	2	4	2
311300	MINAS GERAIS	CARAÍ	2	3	5	8	5
311310	MINAS GERAIS	CARANAÍBA	0	1	1	2	1
311320	MINAS GERAIS	CARANDAÍ	3	4	7	10	7
311330	MINAS GERAIS	CARANGOLA	7	7	12	18	12
311340	MINAS GERAIS	CARATINGA	10	13	23	34	23
311350	MINAS GERAIS	CARBONITA	1	1	2	4	2
311360	MINAS GERAIS	CAREAÇU	1	1	2	3	2
311370	MINAS GERAIS	CARLOS CHAGAS	2	3	6	8	6
311380	MINAS GERAIS	CARMÉSIA	0	0	1	1	1
311390	MINAS GERAIS	CARMO DA CACHOEIRA	1	2	3	4	3
311400	MINAS GERAIS	CARMO DA MATA	1	2	3	5	3
311410	MINAS GERAIS	CARMO DE MINAS	2	2	3	5	3
311420	MINAS GERAIS	CARMO DO CAJURU	2	3	5	7	5
311430	MINAS GERAIS	CARMO DO PARANAÍBA	3	5	8	13	8
311440	MINAS GERAIS	CARMO DO RIO CLARO	2	3	5	8	5
311450	MINAS GERAIS	CARMÓPOLIS DE MINAS	2	3	5	7	5
311455	MINAS GERAIS	CARNEIRINHO	1	2	3	4	3
311460	MINAS GERAIS	CARRANCAS	1	1	1	2	1
311470	MINAS GERAIS	CARVALHÓPOLIS	0	1	1	2	1
311480	MINAS GERAIS	CARVALHOS	1	1	2	3	2
311490	MINAS GERAIS	CASA GRANDE	0	1	1	1	1
311500	MINAS GERAIS	CASCALHO RICO	0	1	1	2	1
311510	MINAS GERAIS	CÁSSIA	2	3	5	8	5
311520	MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	0	1	1	2	1
311530	MINAS GERAIS	CATAGUASES	7	11	20	29	20
311535	MINAS GERAIS	CATAS ALTAS	0	1	1	2	1
311540	MINAS GERAIS	CATAS ALTAS DA NORUEGA	0	1	1	2	1
311545	MINAS GERAIS	CATUJI	1	1	2	3	2
311547	MINAS GERAIS	CATUTI	1	1	1	2	1
311550	MINAS GERAIS	CAXAMBU	2	4	6	10	6
311560	MINAS GERAIS	CEDRO DO ABAETÉ	0	0	1	1	1
311570	MINAS GERAIS	CENTRAL DE MINAS	1	1	2	3	2
311580	MINAS GERAIS	CENTRALINA	1	2	3	5	3
311590	MINAS GERAIS	CHÁCARA	0	1	1	2	1
311600	MINAS GERAIS	CHALÉ	1	1	2	3	2
311610	MINAS GERAIS	CHAPADA DO NORTE	2	2	3	5	3
311615	MINAS GERAIS	CHAPADA GAÚCHA	1	1	2	4	2
311620	MINAS GERAIS	CHIADOR	1	1	1	2	1
311630	MINAS GERAIS	CIPOTÂNEA	1	1	2	3	2

311640	MINAS GERAIS	CLARAVAL	1	1	1	2	1
311650	MINAS GERAIS	CLARO DOS POÇÕES	1	1	2	3	2
311660	MINAS GERAIS	CLÁUDIO	3	4	6	9	6
311670	MINAS GERAIS	COIMBRA	1	1	2	3	2
311680	MINAS GERAIS	COLUNA	1	1	2	4	2
311690	MINAS GERAIS	COMENDADOR GOMES	0	1	1	1	1
311700	MINAS GERAIS	COMERCINHO	1	1	2	4	2
311710	MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	1	2	3	4	3
311720	MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	0	1	1	1	1
311730	MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	4	3	6	8	6
311740	MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1	1	1	2	1
311750	MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2	3	5	8	5
311760	MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DO PARÁ	1	1	2	3	2
311770	MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1	2	4	6	4
311780	MINAS GERAIS	CONCEIÇÃO DOS OUROS	1	1	2	4	2
311783	MINAS GERAIS	CÔNEGO MARINHO	1	1	2	3	2
311787	MINAS GERAIS	CONFINS	1	1	1	2	1
311790	MINAS GERAIS	CONGONHAL	1	2	3	4	3
311800	MINAS GERAIS	CONGONHAS	9	8	14	21	14
311810	MINAS GERAIS	CONGONHAS DO NORTE	1	1	1	2	1
311820	MINAS GERAIS	CONQUISTA	1	1	2	3	2
311830	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	14	17	30	45	30
311840	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO PENA	2	4	6	9	6
311850	MINAS GERAIS	CONSOLAÇÃO	0	0	1	1	1
311860	MINAS GERAIS	CONTAGEM	66	74	130	195	130
311870	MINAS GERAIS	COQUEIRAL	1	2	3	4	3
311880	MINAS GERAIS	CORAÇÃO DE JESUS	3	4	7	11	7
311890	MINAS GERAIS	CORDISBURGO	1	2	3	4	3
311900	MINAS GERAIS	CORDISLÂNDIA	0	1	1	2	1
311910	MINAS GERAIS	CORINTO	2	4	6	9	6
311920	MINAS GERAIS	COROACI	1	2	3	4	3
311930	MINAS GERAIS	COROMANDEL	3	4	7	11	7
311940	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	10	13	23	35	23
311950	MINAS GERAIS	CORONEL MURTA	1	1	2	4	2
311960	MINAS GERAIS	CORONEL PACHECO	1	1	1	2	1
311970	MINAS GERAIS	CORONEL XAVIER CHAVES	0	1	1	2	1
311980	MINAS GERAIS	CÓRREGO DANTA	0	1	1	2	1
311990	MINAS GERAIS	CÓRREGO DO BOM JESUS	0	1	1	2	1
311995	MINAS GERAIS	CÓRREGO FUNDO	1	1	2	3	2
312000	MINAS GERAIS	CÓRREGO NOVO	0	1	1	1	1
312010	MINAS GERAIS	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	1	1	1	2	1
312015	MINAS GERAIS	CRISÓLITA	1	1	2	3	2
312020	MINAS GERAIS	CRISTAIS	1	2	3	5	3
312030	MINAS GERAIS	CRISTÁLIA	1	1	1	2	1
312040	MINAS GERAIS	CRISTIANO OTONI	1	1	1	2	1
312050	MINAS GERAIS	CRISTINA	1	2	3	4	3
312060	MINAS GERAIS	CRUCILÂNDIA	0	1	2	3	2
312070	MINAS GERAIS	CRUZEIRO DA FORTALEZA	1	1	1	2	1
312080	MINAS GERAIS	CRUZÍLIA	2	3	4	7	4
312083	MINAS GERAIS	CUPARAQUE	0	1	1	2	1
312087	MINAS GERAIS	CURRAL DE DENTRO	1	1	2	3	2
312090	MINAS GERAIS	CURVELO	10	12	21	31	21
312100	MINAS GERAIS	DATAS	0	1	1	2	1
312110	MINAS GERAIS	DELFIM MOREIRA	1	1	2	3	2
312120	MINAS GERAIS	DELFINÓPOLIS	1	1	2	3	2
312125	MINAS GERAIS	DELTA	1	1	2	3	2
312130	MINAS GERAIS	DESCOBERTO	1	1	2	3	2
312140	MINAS GERAIS	DESTERRO DE ENTRE RIOS	1	1	2	4	2
312150	MINAS GERAIS	DESTERRO DO MELO	0	1	1	2	1
312160	MINAS GERAIS	DIAMANTINA	8	8	14	21	14
312170	MINAS GERAIS	DIOGO DE VASCONCELOS	1	1	1	2	1
312180	MINAS GERAIS	DIONÍSIO	1	2	3	4	3
312190	MINAS GERAIS	DIVINÉSIA	0	1	1	2	1
312200	MINAS GERAIS	DIVINO	2	3	5	7	5
312210	MINAS GERAIS	DIVINO DAS LARANJEIRAS	1	1	2	3	2
312220	MINAS GERAIS	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	1	1	2	3	2
312230	MINAS GERAIS	DIVINÓPOLIS	31	33	58	88	58
312235	MINAS GERAIS	DIVISA ALEGRE	1	1	1	2	1
312240	MINAS GERAIS	DIVISA NOVA	0	1	2	3	2
312245	MINAS GERAIS	DIVISÓPOLIS	1	1	2	3	2
312247	MINAS GERAIS	DOM BOSCO	0	1	1	2	1
312250	MINAS GERAIS	DOM CAVATI	1	1	2	3	2
312260	MINAS GERAIS	DOM JOAQUIM	1	1	1	2	1
312270	MINAS GERAIS	DOM SILVÉRIO	1	1	2	3	2
312280	MINAS GERAIS	DOM VIÇOSO	0	1	1	2	1
312290	MINAS GERAIS	DONA EUSÉBIA	1	1	2	3	2

312300	MINAS GERAIS	DORES DE CAMPOS	1	1	2	4	2
312310	MINAS GERAIS	DORES DE GUANHÃES	1	1	2	3	2
312320	MINAS GERAIS	DORES DO INDAIÁ	2	3	5	7	5
312330	MINAS GERAIS	DORES DO TURVO	0	1	1	2	1
312340	MINAS GERAIS	DORESÓPOLIS	0	0	1	1	1
312350	MINAS GERAIS	DOURADOQUARA	0	0	1	1	1
312352	MINAS GERAIS	DURANDÉ	1	1	2	3	2
312360	MINAS GERAIS	ELÓI MENDES	3	4	7	10	7
312370	MINAS GERAIS	ENGENHEIRO CALDAS	1	2	3	4	3
312380	MINAS GERAIS	ENGENHEIRO NAVARRO	1	1	2	3	2
312385	MINAS GERAIS	ENTRE FOLHAS	1	1	2	3	2
312390	MINAS GERAIS	ENTRE RIOS DE MINAS	2	2	4	6	4
312400	MINAS GERAIS	ERVÁLIA	2	3	5	8	5
312410	MINAS GERAIS	ESMERALDAS	6	7	13	19	13
312420	MINAS GERAIS	ESPERA FELIZ	2	3	5	8	5
312430	MINAS GERAIS	ESPINOSA	3	4	8	11	8
312440	MINAS GERAIS	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	1	1	1	2	1
312450	MINAS GERAIS	ESTIVA	1	2	3	4	3
312460	MINAS GERAIS	ESTRELA DALVA	0	1	1	1	1
312470	MINAS GERAIS	ESTRELA DO INDAIÁ	1	1	1	2	1
312480	MINAS GERAIS	ESTRELA DO SUL	1	1	2	3	2
312490	MINAS GERAIS	EUGENÓPOLIS	1	2	3	5	3
312500	MINAS GERAIS	EWBANK DA CÂMARA	1	1	1	2	1
312510	MINAS GERAIS	EXTREMA	4	5	8	12	8
312520	MINAS GERAIS	FAMA	0	1	1	1	1
312530	MINAS GERAIS	FARIA LEMOS	0	1	1	2	1
312540	MINAS GERAIS	FELÍCIO DOS SANTOS	1	1	2	3	2
312550	MINAS GERAIS	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	0	1	1	1	1
312560	MINAS GERAIS	FELISBURGO	1	1	2	3	2
312570	MINAS GERAIS	FELIXLÂNDIA	2	2	4	6	4
312580	MINAS GERAIS	FERNANDES TOURINHO	0	1	1	2	1
312590	MINAS GERAIS	FERROS	1	2	3	5	3
312595	MINAS GERAIS	FERVEDOURO	1	2	3	4	3
312600	MINAS GERAIS	FLORESTAL	1	1	2	3	2
312610	MINAS GERAIS	FORMIGA	8	11	19	29	19
312620	MINAS GERAIS	FORMOSO	1	1	2	3	2
312630	MINAS GERAIS	FORTALEZA DE MINAS	0	1	1	2	1
312640	MINAS GERAIS	FORTUNA DE MINAS	0	1	1	1	1
312650	MINAS GERAIS	FRANCISCO BADARÓ	1	2	3	4	3
312660	MINAS GERAIS	FRANCISCO DUMONT	1	1	1	2	1
312670	MINAS GERAIS	FRANCISCO SÁ	3	4	6	10	6
312675	MINAS GERAIS	FRANCISCÓPOLIS	1	1	1	2	1
312680	MINAS GERAIS	FREI GASPAR	1	1	2	3	2
312690	MINAS GERAIS	FREI INOCÊNCIO	1	1	2	4	2
312695	MINAS GERAIS	FREI LAGONEGRO	0	1	1	1	1
312700	MINAS GERAIS	FRONTEIRA	2	2	4	6	4
312705	MINAS GERAIS	FRONTEIRA DOS VALES	0	1	2	3	2
312707	MINAS GERAIS	FRUTA DE LEITE	1	1	2	3	2
312710	MINAS GERAIS	FRUTAL	7	8	15	22	15
312720	MINAS GERAIS	FUNILÂNDIA	1	1	1	2	1
312730	MINAS GERAIS	GALILÉIA	1	1	2	3	2
312733	MINAS GERAIS	GAMELEIRAS	1	1	1	2	1
312735	MINAS GERAIS	GLAUCILÂNDIA	0	1	1	1	1
312737	MINAS GERAIS	GOIABEIRA	0	1	1	2	1
312738	MINAS GERAIS	GOIANÁ	0	1	1	2	1
312740	MINAS GERAIS	GONÇALVES	0	1	1	2	1
312750	MINAS GERAIS	GONZAGA	1	1	2	3	2
312760	MINAS GERAIS	GOUVEIA	1	2	3	5	3
312770	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	32	39	68	102	68
312780	MINAS GERAIS	GRÃO MOGOL	2	2	4	6	4
312790	MINAS GERAIS	GRUPIARA	0	0	1	1	1
312800	MINAS GERAIS	GUANHÃES	4	5	8	12	8
312810	MINAS GERAIS	GUAPÉ	1	2	4	6	4
312820	MINAS GERAIS	GUARACIABA	1	2	3	5	3
312825	MINAS GERAIS	GUARACIAMA	1	1	1	2	1
312830	MINAS GERAIS	GUARANÉSIA	2	3	5	8	5
312840	MINAS GERAIS	GUARANI	1	2	3	4	3
312850	MINAS GERAIS	GUARARÁ	0	1	1	2	1
312860	MINAS GERAIS	GUARDA-MOR	1	1	2	3	2
312870	MINAS GERAIS	GUAXUPÉ	7	8	14	22	14
312880	MINAS GERAIS	GUIDOVAL	1	1	2	3	2
312890	MINAS GERAIS	GUIMARÂNIA	1	1	2	3	2
312900	MINAS GERAIS	GUIRICEMA	1	2	3	4	3
312910	MINAS GERAIS	GURINHATÃ	1	1	2	3	2
312920	MINAS GERAIS	HELIODORA	1	1	2	3	2
312930	MINAS GERAIS	IAPU	1	2	3	4	3

312940	MINAS GERAIS	IBERTIOGA	1	1	2	3	2
312950	MINAS GERAIS	IBIÁ	2	3	5	8	5
312960	MINAS GERAIS	IBIAÍ	1	1	2	3	2
312965	MINAS GERAIS	IBIRACATU	1	1	2	3	2
312970	MINAS GERAIS	IBIRACI	1	2	3	4	3
312980	MINAS GERAIS	IBIRITÉ	18	17	29	44	29
312990	MINAS GERAIS	IBITIÚRA DE MINAS	0	1	1	2	1
313000	MINAS GERAIS	IBITURUNA	0	1	1	1	1
313005	MINAS GERAIS	ICARAÍ DE MINAS	1	1	2	4	2
313010	MINAS GERAIS	IGARAPÉ	3	4	8	11	8
313020	MINAS GERAIS	IGARATINGA	1	1	2	4	2
313030	MINAS GERAIS	IGUATAMA	1	1	2	4	2
313040	MINAS GERAIS	IJACI	1	1	2	3	2
313050	MINAS GERAIS	ILICÍNEA	1	2	3	5	3
313055	MINAS GERAIS	IMBÉ DE MINAS	1	1	2	3	2
313060	MINAS GERAIS	INCONFIDENTES	1	1	2	3	2
313065	MINAS GERAIS	INDAIABIRA	1	1	2	3	2
313070	MINAS GERAIS	INDIANÓPOLIS	1	1	2	3	2
313080	MINAS GERAIS	INGAÍ	0	1	1	1	1
313090	MINAS GERAIS	INHAPIM	3	4	7	11	7
313100	MINAS GERAIS	INHAÚMA	1	1	2	3	2
313110	MINAS GERAIS	INIMUTABA	1	1	2	3	2
313115	MINAS GERAIS	IPABA	2	2	4	6	4
313120	MINAS GERAIS	IPANEMA	2	3	6	9	6
313130	MINAS GERAIS	IPATINGA	41	37	65	97	65
313140	MINAS GERAIS	IPIAÇU	0	1	1	2	1
313150	MINAS GERAIS	IPUIÚNA	1	2	3	4	3
313160	MINAS GERAIS	IRAÍ DE MINAS	1	1	2	3	2
313170	MINAS GERAIS	ITABIRA	21	19	33	50	33
313180	MINAS GERAIS	ITABIRINHA	1	2	3	5	3
313190	MINAS GERAIS	ITABIRITO	6	7	12	18	12
313200	MINAS GERAIS	ITACAMBIRA	1	1	1	2	1
313210	MINAS GERAIS	ITACARAMBI	2	2	4	6	4
313220	MINAS GERAIS	ITAGUARA	1	2	4	6	4
313230	MINAS GERAIS	ITAIPÉ	1	2	3	4	3
313240	MINAS GERAIS	ITAJUBÁ	14	15	27	40	27
313250	MINAS GERAIS	ITAMARANDIBA	3	4	7	11	7
313260	MINAS GERAIS	ITAMARATI DE MINAS	0	1	1	2	1
313270	MINAS GERAIS	ITAMBACURI	3	4	7	10	7
313280	MINAS GERAIS	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	0	1	1	1	1
313290	MINAS GERAIS	ITAMOGI	1	2	3	4	3
313300	MINAS GERAIS	ITAMONTE	2	2	4	6	4
313310	MINAS GERAIS	ITANHANDU	2	3	4	7	4
313320	MINAS GERAIS	ITANHOMI	1	2	4	6	4
313330	MINAS GERAIS	ITAOBIM	3	4	6	10	6
313340	MINAS GERAIS	ITAPAGIPE	1	2	4	6	4
313350	MINAS GERAIS	ITAPECERICA	2	4	7	10	7
313360	MINAS GERAIS	ITAPEVA	1	1	2	4	2
313370	MINAS GERAIS	ITATIAIUÇU	1	1	2	4	2
313375	MINAS GERAIS	ITAÚ DE MINAS	2	2	4	6	4
313380	MINAS GERAIS	ITAÚNA	9	12	21	32	21
313390	MINAS GERAIS	ITAVERAVA	1	1	2	3	2
313400	MINAS GERAIS	ITINGA	1	2	4	6	4
313410	MINAS GERAIS	ITUETA	1	1	2	3	2
313420	MINAS GERAIS	ITUIUTABA	9	15	27	41	27
313430	MINAS GERAIS	ITUMIRIM	1	1	2	3	2
313440	MINAS GERAIS	ITURAMA	5	5	9	13	9
313450	MINAS GERAIS	ITUTINGA	1	1	1	2	1
313460	MINAS GERAIS	JABOTICATUBAS	2	3	5	7	5
313470	MINAS GERAIS	JACINTO	2	2	4	6	4
313480	MINAS GERAIS	JACUÍ	1	1	2	3	2
313490	MINAS GERAIS	JACUTINGA	3	3	6	9	6
313500	MINAS GERAIS	JAGUARAÇU	0	1	1	1	1
313505	MINAS GERAIS	JAÍBA	4	4	7	10	7
313507	MINAS GERAIS	JAMPRUCA	0	1	1	2	1
313510	MINAS GERAIS	JANAÚBA	9	9	16	25	16
313520	MINAS GERAIS	JANUÁRIA	6	9	15	22	15
313530	MINAS GERAIS	JAPARAÍBA	0	1	1	2	1
313535	MINAS GERAIS	JAPONVAR	1	1	2	3	2
313540	MINAS GERAIS	JECEABA	1	1	2	3	2
313545	MINAS GERAIS	JENIPAPO DE MINAS	1	1	2	3	2
313550	MINAS GERAIS	JEQUERI	1	2	4	6	4
313560	MINAS GERAIS	JEQUITAÍ	1	1	2	3	2
313570	MINAS GERAIS	JEQUITIBÁ	1	1	2	3	2
313580	MINAS GERAIS	JEQUITINHONHA	2	4	7	10	7
313590	MINAS GERAIS	JESUÂNIA	1	1	1	2	1

313600	MINAS GERAIS	JOAÍMA	1	2	4	6	4
313610	MINAS GERAIS	JOANÉSIA	1	1	2	3	2
313620	MINAS GERAIS	JOÃO MONLEVADE	9	11	20	30	20
313630	MINAS GERAIS	JOÃO PINHEIRO	5	6	10	15	10
313640	MINAS GERAIS	JOAQUIM FELÍCIO	1	1	1	2	1
313650	MINAS GERAIS	JORDÂNIA	1	2	3	5	3
313652	MINAS GERAIS	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	1	1	1	1	1
313655	MINAS GERAIS	JOSÉ RAYDAN	0	1	1	2	1
313657	MINAS GERAIS	JOSENÓPOLIS	0	1	1	2	1
313660	MINAS GERAIS	NOVA UNIÃO	1	1	2	3	2
313665	MINAS GERAIS	JUATUBA	3	3	5	8	5
313670	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	104	103	180	270	180
313680	MINAS GERAIS	JURAMENTO	1	1	1	2	1
313690	MINAS GERAIS	JURUAIA	1	1	2	4	2
313695	MINAS GERAIS	JUVENÍLIA	1	1	1	2	1
313700	MINAS GERAIS	LADAINHA	2	2	4	6	4
313710	MINAS GERAIS	LAGAMAR	1	1	2	3	2
313720	MINAS GERAIS	LAGOA DA PRATA	5	6	11	16	11
313730	MINAS GERAIS	LAGOA DOS PATOS	1	1	1	2	1
313740	MINAS GERAIS	LAGOA DOURADA	1	2	3	4	3
313750	MINAS GERAIS	LAGOA FORMOSA	2	3	5	8	5
313753	MINAS GERAIS	LAGOA GRANDE	1	1	2	3	2
313760	MINAS GERAIS	LAGOA SANTA	7	8	14	20	14
313770	MINAS GERAIS	LAJINHA	2	3	5	7	5
313780	MINAS GERAIS	LAMBARI	2	4	6	9	6
313790	MINAS GERAIS	LAMIM	0	1	1	2	1
313800	MINAS GERAIS	LARANJAL	1	1	2	3	2
313810	MINAS GERAIS	LASSANCE	1	1	2	3	2
313820	MINAS GERAIS	LAVRAS	14	15	27	40	27
313830	MINAS GERAIS	LEANDRO FERREIRA	0	1	1	2	1
313835	MINAS GERAIS	LEME DO PRADO	1	1	1	2	1
313840	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	6	9	15	23	15
313850	MINAS GERAIS	LIBERDADE	0	1	2	3	2
313860	MINAS GERAIS	LIMA DUARTE	2	3	5	8	5
313862	MINAS GERAIS	LIMEIRA DO OESTE	1	1	2	3	2
313865	MINAS GERAIS	LONTRA	1	1	2	3	2
313867	MINAS GERAIS	LUISBURGO	1	1	1	2	1
313868	MINAS GERAIS	LUISLÂNDIA	1	1	2	3	2
313870	MINAS GERAIS	LUMINÁRIAS	1	1	2	3	2
313880	MINAS GERAIS	LUZ	2	3	5	8	5
313890	MINAS GERAIS	MACHACALIS	1	1	2	4	2
313900	MINAS GERAIS	MACHADO	4	5	9	14	9
313910	MINAS GERAIS	MADRE DE DEUS DE MINAS	0	1	1	2	1
313920	MINAS GERAIS	MALACACHETA	2	3	5	7	5
313925	MINAS GERAIS	MAMONAS	1	1	2	3	2
313930	MINAS GERAIS	MANGA	2	3	5	7	5
313940	MINAS GERAIS	MANHUAÇU	11	12	20	31	20
313950	MINAS GERAIS	MANHUMIRIM	2	3	6	8	6
313960	MINAS GERAIS	MANTENA	3	4	8	11	8
313970	MINAS GERAIS	MARAVILHAS	1	1	2	3	2
313980	MINAS GERAIS	MAR DE ESPANHA	2	2	4	6	4
313990	MINAS GERAIS	MARIA DA FÉ	1	2	4	6	4
314000	MINAS GERAIS	MARIANA	7	7	12	18	12
314010	MINAS GERAIS	MARILAC	0	1	1	2	1
314015	MINAS GERAIS	MÁRIO CAMPOS	1	2	3	4	3
314020	MINAS GERAIS	MARIPÁ DE MINAS	0	1	1	2	1
314030	MINAS GERAIS	MARLIÉRIA	1	1	1	2	1
314040	MINAS GERAIS	MARMELÓPOLIS	0	1	1	1	1
314050	MINAS GERAIS	MARTINHO CAMPOS	1	2	3	5	3
314053	MINAS GERAIS	MARTINS SOARES	1	1	2	3	2
314055	MINAS GERAIS	MATA VERDE	1	1	2	3	2
314060	MINAS GERAIS	MATERLÂNDIA	0	1	1	2	1
314070	MINAS GERAIS	MATEUS LEME	4	4	7	11	7
314080	MINAS GERAIS	MATIAS BARBOSA	1	2	4	6	4
314085	MINAS GERAIS	MATIAS CARDOSO	1	1	2	3	2
314090	MINAS GERAIS	MATIPÓ	2	3	4	7	4
314100	MINAS GERAIS	MATO VERDE	1	2	3	5	3
314110	MINAS GERAIS	MATOZINHOS	3	4	7	11	7
314120	MINAS GERAIS	MATUTINA	0	1	1	2	1
314130	MINAS GERAIS	MEDEIROS	0	1	1	1	1
314140	MINAS GERAIS	MEDINA	2	3	6	9	6
314150	MINAS GERAIS	MENDES PIMENTEL	1	1	2	3	2
314160	MINAS GERAIS	MERCÊS	1	2	3	5	3
314170	MINAS GERAIS	MESQUITA	1	1	2	3	2
314180	MINAS GERAIS	MINAS NOVAS	3	4	6	9	6
314190	MINAS GERAIS	MINDURI	1	1	1	2	1

314200	MINAS GERAIS	MIRABELA	2	2	4	6	4
314210	MINAS GERAIS	MIRADOURO	1	2	3	4	3
314220	MINAS GERAIS	MIRAÍ	1	2	4	6	4
314225	MINAS GERAIS	MIRAVÂNIA	0	1	1	2	1
314230	MINAS GERAIS	MOEDA	0	1	2	3	2
314240	MINAS GERAIS	MOEMA	1	1	2	3	2
314250	MINAS GERAIS	MONJOLOS	1	1	1	1	1
314260	MINAS GERAIS	MONSENHOR PAULO	1	1	2	3	2
314270	MINAS GERAIS	MONTALVÂNIA	2	3	4	7	4
314280	MINAS GERAIS	MONTE ALEGRE DE MINAS	2	3	6	8	6
314290	MINAS GERAIS	MONTE AZUL	3	4	7	10	7
314300	MINAS GERAIS	MONTE BELO	1	2	4	6	4
314310	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	5	6	10	15	10
314315	MINAS GERAIS	MONTE FORMOSO	0	1	1	2	1
314320	MINAS GERAIS	MONTE SANTO DE MINAS	2	4	6	10	6
314330	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	74	60	105	158	105
314340	MINAS GERAIS	MONTE SIÃO	2	3	5	7	5
314345	MINAS GERAIS	MONTEZUMA	1	1	2	3	2
314350	MINAS GERAIS	MORADA NOVA DE MINAS	1	1	2	4	2
314360	MINAS GERAIS	MORRO DA GARÇA	0	1	1	1	1
314370	MINAS GERAIS	MORRO DO PILAR	0	1	1	2	1
314380	MINAS GERAIS	MUNHOZ	1	1	2	3	2
314390	MINAS GERAIS	MURIAÉ	21	20	35	52	35
314400	MINAS GERAIS	MUTUM	3	4	7	11	7
314410	MINAS GERAIS	MUZAMBINHO	2	3	6	9	6
314420	MINAS GERAIS	NACIP RAYDAN	0	1	1	2	1
314430	MINAS GERAIS	NANUQUE	4	6	11	16	11
314435	MINAS GERAIS	NAQUE	1	1	2	3	2
314437	MINAS GERAIS	NATALÂNDIA	0	1	1	2	1
314440	MINAS GERAIS	NATÉRCIA	1	1	2	3	2
314450	MINAS GERAIS	NAZARENO	1	1	2	4	2
314460	MINAS GERAIS	NEPOMUCENO	2	4	6	10	6
314465	MINAS GERAIS	NINHEIRA	1	2	3	4	3
314467	MINAS GERAIS	NOVA BELÉM	0	1	1	1	1
314470	MINAS GERAIS	NOVA ERA	2	3	4	7	4
314480	MINAS GERAIS	NOVA LIMA	10	12	20	31	20
314490	MINAS GERAIS	NOVA MÓDICA	0	1	1	2	1
314500	MINAS GERAIS	NOVA PONTE	2	2	3	5	3
314505	MINAS GERAIS	NOVA PORTEIRINHA	1	1	2	3	2
314510	MINAS GERAIS	NOVA RESENDE	1	2	4	6	4
314520	MINAS GERAIS	NOVA SERRANA	8	6	11	17	11
314530	MINAS GERAIS	NOVO CRUZEIRO	3	4	7	10	7
314535	MINAS GERAIS	NOVO ORIENTE DE MINAS	1	2	3	4	3
314537	MINAS GERAIS	NOVORIZONTE	0	1	2	3	2
314540	MINAS GERAIS	OLARIA	0	1	1	1	1
314545	MINAS GERAIS	OLHOS-D'ÁGUA	1	1	1	2	1
314550	MINAS GERAIS	OLÍMPIO NORONHA	0	1	1	1	1
314560	MINAS GERAIS	OLIVEIRA	5	7	12	17	12
314570	MINAS GERAIS	OLIVEIRA FORTES	0	0	1	1	1
314580	MINAS GERAIS	ONÇA DE PITANGUI	0	1	1	1	1
314585	MINAS GERAIS	ORATÓRIOS	0	1	1	2	1
314587	MINAS GERAIS	ORIZÂNIA	1	1	2	3	2
314590	MINAS GERAIS	OURO BRANCO	5	5	8	12	8
314600	MINAS GERAIS	OURO FINO	3	5	9	14	9
314610	MINAS GERAIS	OURO PRETO	13	12	21	32	21
314620	MINAS GERAIS	OURO VERDE DE MINAS	1	1	2	3	2
314625	MINAS GERAIS	PADRE CARVALHO	1	1	1	2	1
314630	MINAS GERAIS	PADRE PARAÍSO	2	3	5	8	5
314640	MINAS GERAIS	PAINEIRAS	1	1	2	3	2
314650	MINAS GERAIS	PAINS	1	1	2	4	2
314655	MINAS GERAIS	PAI PEDRO	1	1	1	2	1
314660	MINAS GERAIS	PAIVA	0	0	1	1	1
314670	MINAS GERAIS	PALMA	1	1	2	4	2
314675	MINAS GERAIS	PALMÓPOLIS	1	1	2	3	2
314690	MINAS GERAIS	PAPAGAIOS	1	2	3	4	3
314700	MINAS GERAIS	PARACATU	9	10	17	25	17
314710	MINAS GERAIS	PARÁ DE MINAS	11	12	21	32	21
314720	MINAS GERAIS	PARAGUAÇU	2	3	6	9	6
314730	MINAS GERAIS	PARAISÓPOLIS	2	3	5	8	5
314740	MINAS GERAIS	PARAOPEBA	2	3	5	7	5
314750	MINAS GERAIS	PASSABÉM	0	1	1	1	1
314760	MINAS GERAIS	PASSA QUATRO	2	2	4	6	4
314770	MINAS GERAIS	PASSA TEMPO	1	2	3	4	3
314780	MINAS GERAIS	PASSA-VINTE	0	0	1	1	1
314790	MINAS GERAIS	PASSOS	17	18	32	49	32
314795	MINAS GERAIS	PATIS	1	1	1	2	1

314800	MINAS GERAIS	PATOS DE MINAS	20	22	39	58	39
314810	MINAS GERAIS	PATROCÍNIO	12	12	21	32	21
314820	MINAS GERAIS	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	1	1	2	3	2
314830	MINAS GERAIS	PAULA CÂNDIDO	1	2	3	4	3
314840	MINAS GERAIS	PAULISTAS	0	1	2	3	2
314850	MINAS GERAIS	PAVÃO	1	1	2	4	2
314860	MINAS GERAIS	PEÇANHA	2	3	5	7	5
314870	MINAS GERAIS	PEDRA AZUL	3	4	6	9	6
314875	MINAS GERAIS	PEDRA BONITA	1	1	1	2	1
314880	MINAS GERAIS	PEDRA DO ANTA	1	1	1	2	1
314890	MINAS GERAIS	PEDRA DO INDAIÁ	0	1	1	2	1
314900	MINAS GERAIS	PEDRA DOURADA	0	1	1	1	1
314910	MINAS GERAIS	PEDRALVA	1	2	3	5	3
314915	MINAS GERAIS	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1	1	2	4	2
314920	MINAS GERAIS	PEDRINÓPOLIS	0	1	1	1	1
314930	MINAS GERAIS	PEDRO LEOPOLDO	6	8	14	21	14
314940	MINAS GERAIS	PEDRO TEIXEIRA	0	0	1	1	1
314950	MINAS GERAIS	PEQUERI	1	1	1	2	1
314960	MINAS GERAIS	PEQUI	1	1	1	2	1
314970	MINAS GERAIS	PERDIGÃO	1	1	2	3	2
314980	MINAS GERAIS	PERDIZES	2	2	3	5	3
314990	MINAS GERAIS	PERDÕES	2	3	6	8	6
314995	MINAS GERAIS	PERIQUITO	1	1	2	3	2
315000	MINAS GERAIS	PESCADOR	0	1	1	2	1
315010	MINAS GERAIS	PIAU	0	1	1	2	1
315015	MINAS GERAIS	PIEDADE DE CARATINGA	1	1	2	3	2
315020	MINAS GERAIS	PIEDADE DE PONTE NOVA	1	1	1	2	1
315030	MINAS GERAIS	PIEDADE DO RIO GRANDE	1	1	2	3	2
315040	MINAS GERAIS	PIEDADE DOS GERAIS	1	1	1	2	1
315050	MINAS GERAIS	PIMENTA	1	1	2	3	2
315053	MINAS GERAIS	PINGO-D'ÁGUA	1	1	1	2	1
315057	MINAS GERAIS	PINTÓPOLIS	1	1	2	3	2
315060	MINAS GERAIS	PIRACEMA	1	1	2	3	2
315070	MINAS GERAIS	PIRAJUBA	1	1	1	2	1
315080	MINAS GERAIS	PIRANGA	2	3	5	7	5
315090	MINAS GERAIS	PIRANGUÇU	0	1	2	3	2
315100	MINAS GERAIS	PIRANGUINHO	1	1	2	3	2
315110	MINAS GERAIS	PIRAPETINGA	1	2	3	4	3
315120	MINAS GERAIS	PIRAPORA	6	7	12	18	12
315130	MINAS GERAIS	PIRAÚBA	1	2	3	5	3
315140	MINAS GERAIS	PITANGUI	2	4	6	9	6
315150	MINAS GERAIS	PIUMHI	5	6	10	15	10
315160	MINAS GERAIS	PLANURA	1	1	2	3	2
315170	MINAS GERAIS	POÇO FUNDO	2	3	5	7	5
315180	MINAS GERAIS	POÇOS DE CALDAS	24	27	47	71	47
315190	MINAS GERAIS	POCRANE	1	2	3	4	3
315200	MINAS GERAIS	POMPÉU	3	4	7	10	7
315210	MINAS GERAIS	PONTE NOVA	11	11	19	28	19
315213	MINAS GERAIS	PONTO CHIQUE	0	1	1	2	1
315217	MINAS GERAIS	PONTO DOS VOLANTES	1	2	3	5	3
315220	MINAS GERAIS	PORTEIRINHA	4	5	10	14	10
315230	MINAS GERAIS	PORTO FIRME	1	2	3	4	3
315240	MINAS GERAIS	POTÉ	2	3	5	7	5
315250	MINAS GERAIS	POUSO ALEGRE	18	20	35	52	35
315260	MINAS GERAIS	POUSO ALTO	1	1	2	3	2
315270	MINAS GERAIS	PRADOS	1	1	2	4	2
315280	MINAS GERAIS	PRATA	3	4	7	10	7
315290	MINAS GERAIS	PRATÁPOLIS	1	2	3	4	3
315300	MINAS GERAIS	PRATINHA	0	1	1	2	1
315310	MINAS GERAIS	PRESIDENTE BERNARDES	1	1	2	3	2
315320	MINAS GERAIS	PRESIDENTE JUSCELINO	0	1	1	2	1
315330	MINAS GERAIS	PRESIDENTE KUBITSCHEK	0	1	1	1	1
315340	MINAS GERAIS	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2	3	5	8	5
315350	MINAS GERAIS	ALTO JEQUITIBÁ	1	1	2	3	2
315360	MINAS GERAIS	PRUDENTE DE MORAIS	1	1	2	3	2
315370	MINAS GERAIS	QUARTEL GERAL	0	1	1	2	1
315380	MINAS GERAIS	QUELUZITO	0	0	1	1	1
315390	MINAS GERAIS	RAPOSOS	1	2	3	5	3
315400	MINAS GERAIS	RAUL SOARES	3	4	8	11	8
315410	MINAS GERAIS	RECREIO	1	2	4	6	4
315415	MINAS GERAIS	REDUTO	1	1	2	3	2
315420	MINAS GERAIS	RESENDE COSTA	1	2	3	5	3
315430	MINAS GERAIS	RESPLENDOR	2	3	6	9	6
315440	MINAS GERAIS	RESSAQUINHA	1	1	1	2	1
315445	MINAS GERAIS	RIACHINHO	1	1	2	3	2
315450	MINAS GERAIS	RIACHO DOS MACHADOS	1	1	2	3	2

315460	MINAS GERAIS	RIBEIRÃO DAS NEVES	27	29	51	76	51
315470	MINAS GERAIS	RIBEIRÃO VERMELHO	0	1	1	2	1
315480	MINAS GERAIS	RIO ACIMA	1	1	2	3	2
315490	MINAS GERAIS	RIO CASCA	2	2	4	6	4
315500	MINAS GERAIS	RIO DOCE	0	1	1	1	1
315510	MINAS GERAIS	RIO DO PRADO	1	1	2	3	2
315520	MINAS GERAIS	RIO ESPERA	1	1	2	3	2
315530	MINAS GERAIS	RIO MANSO	1	1	2	3	2
315540	MINAS GERAIS	RIO NOVO	1	2	3	4	3
315550	MINAS GERAIS	RIO PARANAÍBA	1	2	3	4	3
315560	MINAS GERAIS	RIO PARDO DE MINAS	3	4	6	10	6
315570	MINAS GERAIS	RIO PIRACICABA	1	2	4	6	4
315580	MINAS GERAIS	RIO POMBA	2	3	5	8	5
315590	MINAS GERAIS	RIO PRETO	1	1	2	3	2
315600	MINAS GERAIS	RIO VERMELHO	1	2	4	6	4
315610	MINAS GERAIS	RITÁPOLIS	1	1	2	3	2
315620	MINAS GERAIS	ROCHEDO DE MINAS	0	1	1	1	1
315630	MINAS GERAIS	RODEIRO	1	1	2	3	2
315640	MINAS GERAIS	ROMARIA	0	1	1	2	1
315645	MINAS GERAIS	ROSÁRIO DA LIMEIRA	0	1	1	2	1
315650	MINAS GERAIS	RUBELITA	1	1	2	3	2
315660	MINAS GERAIS	RUBIM	1	2	3	5	3
315670	MINAS GERAIS	SABARÁ	11	15	26	38	26
315680	MINAS GERAIS	SABINÓPOLIS	2	3	4	7	4
315690	MINAS GERAIS	SACRAMENTO	4	4	7	11	7
315700	MINAS GERAIS	SALINAS	4	6	11	16	11
315710	MINAS GERAIS	SALTO DA DIVISA	1	1	2	3	2
315720	MINAS GERAIS	SANTA BÁRBARA	3	4	6	10	6
315725	MINAS GERAIS	SANTA BÁRBARA DO LESTE	1	1	2	3	2
315727	MINAS GERAIS	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	0	1	1	2	1
315730	MINAS GERAIS	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	0	1	1	2	1
315733	MINAS GERAIS	SANTA CRUZ DE MINAS	1	1	2	3	2
315737	MINAS GERAIS	SANTA CRUZ DE SALINAS	1	1	1	2	1
315740	MINAS GERAIS	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	1	1	2	3	2
315750	MINAS GERAIS	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	0	1	1	2	1
315760	MINAS GERAIS	SANTA FÉ DE MINAS	0	1	1	2	1
315765	MINAS GERAIS	SANTA HELENA DE MINAS	1	1	2	3	2
315770	MINAS GERAIS	SANTA JULIANA	2	2	3	4	3
315780	MINAS GERAIS	SANTA LUZIA	16	21	36	55	36
315790	MINAS GERAIS	SANTA MARGARIDA	2	2	4	6	4
315800	MINAS GERAIS	SANTA MARIA DE ITABIRA	1	2	3	4	3
315810	MINAS GERAIS	SANTA MARIA DO SALTO	0	1	2	3	2
315820	MINAS GERAIS	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	2	2	4	6	4
315830	MINAS GERAIS	SANTANA DA VARGEM	1	1	2	3	2
315840	MINAS GERAIS	SANTANA DE CATAGUASES	0	1	1	2	1
315850	MINAS GERAIS	SANTANA DE PIRAPAMA	1	2	3	4	3
315860	MINAS GERAIS	SANTANA DO DESERTO	1	1	1	2	1
315870	MINAS GERAIS	SANTANA DO GARAMBÉU	0	1	1	1	1
315880	MINAS GERAIS	SANTANA DO JACARÉ	1	1	1	2	1
315890	MINAS GERAIS	SANTANA DO MANHUAÇU	1	1	2	3	2
315895	MINAS GERAIS	SANTANA DO PARAÍSO	3	3	5	8	5
315900	MINAS GERAIS	SANTANA DO RIACHO	0	1	1	2	1
315910	MINAS GERAIS	SANTANA DOS MONTES	0	1	1	2	1
315920	MINAS GERAIS	SANTA RITA DE CALDAS	1	2	3	4	3
315930	MINAS GERAIS	SANTA RITA DE JACUTINGA	1	1	2	3	2
315935	MINAS GERAIS	SANTA RITA DE MINAS	1	1	2	3	2
315940	MINAS GERAIS	SANTA RITA DE IBITIPOCA	0	1	1	2	1
315950	MINAS GERAIS	SANTA RITA DO ITUETO	1	1	2	3	2
315960	MINAS GERAIS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	4	5	9	14	9
315970	MINAS GERAIS	SANTA ROSA DA SERRA	1	1	1	1	1
315980	MINAS GERAIS	SANTA VITÓRIA	2	3	5	8	5
315990	MINAS GERAIS	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	3	3	5	8	5
316000	MINAS GERAIS	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	0	1	1	2	1
316010	MINAS GERAIS	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	1	1	1	2	1
316020	MINAS GERAIS	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	0	1	1	2	1
316030	MINAS GERAIS	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1	2	3	5	3
316040	MINAS GERAIS	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	3	4	7	10	7
316045	MINAS GERAIS	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	1	1	2	3	2
316050	MINAS GERAIS	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	0	0	1	1	1
316060	MINAS GERAIS	SANTO HIPÓLITO	0	1	1	2	1
316070	MINAS GERAIS	SANTOS DUMONT	5	7	13	19	13
316080	MINAS GERAIS	SÃO BENTO ABADE	1	1	1	2	1
316090	MINAS GERAIS	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	0	1	1	2	1
316095	MINAS GERAIS	SÃO DOMINGOS DAS DORES	1	1	1	2	1
316100	MINAS GERAIS	SÃO DOMINGOS DO PRATA	2	3	5	8	5
316105	MINAS GERAIS	SÃO FÉLIX DE MINAS	1	1	1	2	1

316110	MINAS GERAIS	SÃO FRANCISCO	5	7	12	18	12
316120	MINAS GERAIS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	1	2	3	2
316130	MINAS GERAIS	SÃO FRANCISCO DE SALES	1	1	1	2	1
316140	MINAS GERAIS	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	1	1	2	3	2
316150	MINAS GERAIS	SÃO GERALDO	1	2	3	4	3
316160	MINAS GERAIS	SÃO GERALDO DA PIEDADE	0	1	1	2	1
316165	MINAS GERAIS	SÃO GERALDO DO BAIXIO	0	1	1	2	1
316170	MINAS GERAIS	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1	1	2	3	2
316180	MINAS GERAIS	SÃO GONÇALO DO PARÁ	1	2	3	4	3
316190	MINAS GERAIS	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	1	2	3	4	3
316200	MINAS GERAIS	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	2	3	6	9	6
316210	MINAS GERAIS	SÃO GOTARDO	3	4	7	11	7
316220	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	1	1	2	3	2
316225	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DA LAGOA	1	1	1	2	1
316230	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DA MATA	0	1	1	1	1
316240	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DA PONTE	3	4	6	10	6
316245	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	2	2	3	4	3
316250	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DEL REI	16	16	28	42	28
316255	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	1	1	2	3	2
316257	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0	1	2	3	2
316260	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DO ORIENTE	1	1	2	4	2
316265	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DO PACUÍ	0	1	1	2	1
316270	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2	3	6	8	6
316280	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO EVANGELISTA	2	3	4	7	4
316290	MINAS GERAIS	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	3	4	7	11	7
316292	MINAS GERAIS	SÃO JOAQUIM DE BICAS	3	3	6	9	6
316294	MINAS GERAIS	SÃO JOSÉ DA BARRA	1	1	2	3	2
316295	MINAS GERAIS	SÃO JOSÉ DA LAPA	2	2	4	6	4
316300	MINAS GERAIS	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	0	1	1	2	1
316310	MINAS GERAIS	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	1	1	1	2	1
316320	MINAS GERAIS	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	0	1	1	2	1
316330	MINAS GERAIS	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0	1	1	2	1
316340	MINAS GERAIS	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	1	1	2	3	2
316350	MINAS GERAIS	SÃO JOSÉ DO JACURI	1	1	2	3	2
316360	MINAS GERAIS	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	0	1	1	1	1
316370	MINAS GERAIS	SÃO LOURENÇO	7	8	14	21	14
316380	MINAS GERAIS	SÃO MIGUEL DO ANTA	1	1	2	3	2
316390	MINAS GERAIS	SÃO PEDRO DA UNIÃO	0	1	2	3	2
316400	MINAS GERAIS	SÃO PEDRO DOS FERROS	1	1	2	4	2
316410	MINAS GERAIS	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	1	1	2	3	2
316420	MINAS GERAIS	SÃO ROMÃO	1	1	2	3	2
316430	MINAS GERAIS	SÃO ROQUE DE MINAS	1	1	2	3	2
316440	MINAS GERAIS	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	1	1	1	2	1
316443	MINAS GERAIS	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	0	1	1	1	1
316447	MINAS GERAIS	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	1	1	1	2	1
316450	MINAS GERAIS	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	1	2	3	4	3
316460	MINAS GERAIS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	1	1	2	3	2
316470	MINAS GERAIS	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	11	12	21	31	21
316480	MINAS GERAIS	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	0	0	1	1	1
316490	MINAS GERAIS	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	0	1	1	1	1
316500	MINAS GERAIS	SÃO TIAGO	1	2	3	4	3
316510	MINAS GERAIS	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1	1	2	3	2
316520	MINAS GERAIS	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	1	1	1	2	1
316530	MINAS GERAIS	SÃO VICENTE DE MINAS	1	1	2	3	2
316540	MINAS GERAIS	SAPUCAÍ-MIRIM	1	1	1	2	1
316550	MINAS GERAIS	SARDOÁ	1	1	1	2	1
316553	MINAS GERAIS	SARZEDO	4	3	6	9	6
316555	MINAS GERAIS	SETUBINHA	1	1	2	3	2
316556	MINAS GERAIS	SEM-PEIXE	0	1	1	2	1
316557	MINAS GERAIS	SENADOR AMARAL	1	1	1	2	1
316560	MINAS GERAIS	SENADOR CORTES	0	0	1	1	1
316570	MINAS GERAIS	SENADOR FIRMINO	1	2	3	4	3
316580	MINAS GERAIS	SENADOR JOSÉ BENTO	0	1	1	1	1
316590	MINAS GERAIS	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	1	1	1	2	1
316600	MINAS GERAIS	SENHORA DE OLIVEIRA	1	1	2	3	2
316610	MINAS GERAIS	SENHORA DO PORTO	0	1	1	2	1
316620	MINAS GERAIS	SENHORA DOS REMÉDIOS	1	2	3	4	3
316630	MINAS GERAIS	SERICITA	1	1	2	3	2
316640	MINAS GERAIS	SERITINGA	0	1	1	1	1
316650	MINAS GERAIS	SERRA AZUL DE MINAS	0	1	1	2	1
316660	MINAS GERAIS	SERRA DA SAUDADE	0	0	0	1	0
316670	MINAS GERAIS	SERRA DOS AIMORÉS	1	1	2	3	2
316680	MINAS GERAIS	SERRA DO SALITRE	1	2	3	4	3
316690	MINAS GERAIS	SERRANIA	1	1	2	3	2
316695	MINAS GERAIS	SERRANÓPOLIS DE MINAS	0	1	1	2	1
316700	MINAS GERAIS	SERRANOS	0	0	1	1	1

316710	MINAS GERAIS	SERRO	2	3	5	8	5
316720	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	28	30	53	80	53
316730	MINAS GERAIS	SILVEIRÂNIA	0	1	1	1	1
316740	MINAS GERAIS	SILVIANÓPOLIS	0	1	2	3	2
316750	MINAS GERAIS	SIMÃO PEREIRA	0	1	1	1	1
316760	MINAS GERAIS	SIMONÉSIA	2	3	4	7	4
316770	MINAS GERAIS	SOBRÁLIA	1	1	2	3	2
316780	MINAS GERAIS	SOLEDADE DE MINAS	1	1	2	3	2
316790	MINAS GERAIS	TABULEIRO	1	1	1	2	1
316800	MINAS GERAIS	TAIOBEIRAS	5	5	9	14	9
316805	MINAS GERAIS	TAPARUBA	0	1	1	2	1
316810	MINAS GERAIS	TAPIRA	1	1	1	2	1
316820	MINAS GERAIS	TAPIRAÍ	0	0	1	1	1
316830	MINAS GERAIS	TAQUARAÇU DE MINAS	0	1	1	2	1
316840	MINAS GERAIS	TARUMIRIM	2	3	5	7	5
316850	MINAS GERAIS	TEIXEIRAS	1	2	4	6	4
316860	MINAS GERAIS	TEÓFILO OTONI	24	24	42	63	42
316870	MINAS GERAIS	TIMÓTEO	11	12	20	31	20
316880	MINAS GERAIS	TIRADENTES	1	1	2	3	2
316890	MINAS GERAIS	TIROS	1	1	2	3	2
316900	MINAS GERAIS	TOCANTINS	1	2	4	6	4
316905	MINAS GERAIS	TOCOS DO MOJI	0	1	1	2	1
316910	MINAS GERAIS	TOLEDO	1	1	2	3	2
316920	MINAS GERAIS	TOMBOS	1	2	3	4	3
316930	MINAS GERAIS	TRÊS CORAÇÕES	9	11	18	28	18
316935	MINAS GERAIS	TRÊS MARIAS	3	4	6	10	6
316940	MINAS GERAIS	TRÊS PONTAS	6	7	13	20	13
316950	MINAS GERAIS	TUMIRITINGA	1	1	2	3	2
316960	MINAS GERAIS	TUPACIGUARA	2	4	7	11	7
316970	MINAS GERAIS	TURMALINA	3	3	5	7	5
316980	MINAS GERAIS	TURVOLÂNDIA	0	1	1	2	1
316990	MINAS GERAIS	UBÁ	16	16	28	43	28
317000	MINAS GERAIS	UBAÍ	1	2	3	4	3
317005	MINAS GERAIS	UBAPORANGA	1	2	3	5	3
317010	MINAS GERAIS	UBERABA	52	54	94	141	94
317020	MINAS GERAIS	UBERLÂNDIA	81	86	151	226	151
317030	MINAS GERAIS	UMBURATIBA	0	1	1	1	1
317040	MINAS GERAIS	UNAÍ	8	9	16	24	16
317043	MINAS GERAIS	UNIÃO DE MINAS	1	1	1	2	1
317047	MINAS GERAIS	URUANA DE MINAS	1	1	1	1	1
317050	MINAS GERAIS	URUCÂNIA	1	2	3	4	3
317052	MINAS GERAIS	URUCUIA	2	2	3	5	3
317057	MINAS GERAIS	VARGEM ALEGRE	1	1	2	3	2
317060	MINAS GERAIS	VARGEM BONITA	0	1	1	1	1
317065	MINAS GERAIS	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	1	1	1	2	1
317070	MINAS GERAIS	VARGINHA	21	20	35	53	35
317075	MINAS GERAIS	VARJÃO DE MINAS	1	1	1	2	1
317080	MINAS GERAIS	VÁRZEA DA PALMA	3	4	7	11	7
317090	MINAS GERAIS	VARZELÂNDIA	2	3	4	7	4
317100	MINAS GERAIS	VAZANTE	2	3	5	7	5
317103	MINAS GERAIS	VERDELÂNDIA	1	1	2	3	2
317107	MINAS GERAIS	VEREDINHA	1	1	1	2	1
317110	MINAS GERAIS	VERÍSSIMO	0	1	1	2	1
317115	MINAS GERAIS	VERMELHO NOVO	1	1	1	2	1
317120	MINAS GERAIS	VESPASIANO	11	11	20	30	20
317130	MINAS GERAIS	VIÇOSA	10	11	19	29	19
317140	MINAS GERAIS	VIEIRAS	0	1	1	2	1
317150	MINAS GERAIS	MATHIAS LOBATO	0	1	1	1	1
317160	MINAS GERAIS	VIRGEM DA LAPA	2	2	4	6	4
317170	MINAS GERAIS	VIRGÍNIA	1	1	2	4	2
317180	MINAS GERAIS	VIRGINÓPOLIS	1	2	3	4	3
317190	MINAS GERAIS	VIRGOLÂNDIA	1	1	2	3	2
317200	MINAS GERAIS	VISCONDE DO RIO BRANCO	5	6	10	15	10
317210	MINAS GERAIS	VOLTA GRANDE	1	1	1	2	1
317220	MINAS GERAIS	WENCESLAU BRAZ	0	1	1	1	1
320010	ESPÍRITO SANTO	AFONSO CLÁUDIO	4	5	9	13	9
320013	ESPÍRITO SANTO	ÁGUIA BRANCA	1	1	2	4	2
320016	ESPÍRITO SANTO	ÁGUA DOCE DO NORTE	1	2	3	5	3
320020	ESPÍRITO SANTO	ALEGRE	3	5	9	14	9
320030	ESPÍRITO SANTO	ALFREDO CHAVES	1	2	4	6	4
320035	ESPÍRITO SANTO	ALTO RIO NOVO	1	1	2	3	2
320040	ESPÍRITO SANTO	ANCHIETA	4	4	7	11	7
320050	ESPÍRITO SANTO	APIACÁ	1	1	2	4	2
320060	ESPÍRITO SANTO	ARACRUZ	11	11	19	28	19
320070	ESPÍRITO SANTO	ATILIO VIVACQUA	1	2	3	4	3
320080	ESPÍRITO SANTO	BAIXO GUANDU	3	5	8	13	8

320090	ESPÍRITO SANTO	BARRA DE SÃO FRANCISCO	5	6	11	16	11
320100	ESPÍRITO SANTO	BOA ESPERANÇA	1	2	3	5	3
320110	ESPÍRITO SANTO	BOM JESUS DO NORTE	1	2	3	4	3
320115	ESPÍRITO SANTO	BREJETUBA	2	1	2	4	2
320120	ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	34	33	58	87	58
320130	ESPÍRITO SANTO	CARIACICA	29	39	69	103	69
320140	ESPÍRITO SANTO	CASTELO	4	6	10	15	10
320150	ESPÍRITO SANTO	COLATINA	18	19	33	49	33
320160	ESPÍRITO SANTO	CONCEIÇÃO DA BARRA	3	4	6	9	6
320170	ESPÍRITO SANTO	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	2	3	5	3
320180	ESPÍRITO SANTO	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0	1	1	2	1
320190	ESPÍRITO SANTO	DOMINGOS MARTINS	5	5	9	14	9
320200	ESPÍRITO SANTO	DORES DO RIO PRETO	1	1	1	2	1
320210	ESPÍRITO SANTO	ECOPORANGA	3	4	6	9	6
320220	ESPÍRITO SANTO	FUNDÃO	2	3	4	7	4
320225	ESPÍRITO SANTO	GOVERNADOR LINDENBERG	1	2	3	5	3
320230	ESPÍRITO SANTO	GUAÇUÍ	4	5	9	13	9
320240	ESPÍRITO SANTO	GUARAPARI	10	14	24	36	24
320245	ESPÍRITO SANTO	IBATIBA	2	3	6	8	6
320250	ESPÍRITO SANTO	IBIRAÇU	1	2	3	4	3
320255	ESPÍRITO SANTO	IBITIRAMA	1	1	2	3	2
320260	ESPÍRITO SANTO	ICONHA	1	2	3	5	3
320265	ESPÍRITO SANTO	IRUPI	1	2	3	4	3
320270	ESPÍRITO SANTO	ITAGUAÇU	1	2	4	6	4
320280	ESPÍRITO SANTO	ITAPEMIRIM	5	5	9	14	9
320290	ESPÍRITO SANTO	ITARANA	1	2	3	5	3
320300	ESPÍRITO SANTO	IÚNA	3	4	6	10	6
320305	ESPÍRITO SANTO	JAGUARÉ	2	3	5	7	5
320310	ESPÍRITO SANTO	JERÔNIMO MONTEIRO	2	2	4	6	4
320313	ESPÍRITO SANTO	JOÃO NEIVA	2	3	5	7	5
320316	ESPÍRITO SANTO	LARANJA DA TERRA	1	2	3	5	3
320320	ESPÍRITO SANTO	LINHARES	21	20	35	52	35
320330	ESPÍRITO SANTO	MANTENÓPOLIS	1	2	4	6	4
320332	ESPÍRITO SANTO	MARATAÍZES	4	5	9	14	9
320334	ESPÍRITO SANTO	MARECHAL FLORIANO	2	2	4	6	4
320335	ESPÍRITO SANTO	MARILÂNDIA	1	2	3	5	3
320340	ESPÍRITO SANTO	MIMOSO DO SUL	3	4	7	11	7
320350	ESPÍRITO SANTO	MONTANHA	2	3	5	8	5
320360	ESPÍRITO SANTO	MUCURICI	1	1	2	3	2
320370	ESPÍRITO SANTO	MUNIZ FREIRE	2	3	5	7	5
320380	ESPÍRITO SANTO	MUQUI	2	3	4	7	4
320390	ESPÍRITO SANTO	NOVA VENÉCIA	6	7	12	18	12
320400	ESPÍRITO SANTO	PANCAS	2	3	6	8	6
320405	ESPÍRITO SANTO	PEDRO CANÁRIO	3	3	5	8	5
320410	ESPÍRITO SANTO	PINHEIROS	3	4	6	9	6
320420	ESPÍRITO SANTO	PIÚMA	2	3	4	7	4
320425	ESPÍRITO SANTO	PONTO BELO	1	1	2	3	2
320430	ESPÍRITO SANTO	PRESIDENTE KENNEDY	2	2	3	5	3
320435	ESPÍRITO SANTO	RIO BANANAL	2	2	4	6	4
320440	ESPÍRITO SANTO	RIO NOVO DO SUL	1	2	3	5	3
320450	ESPÍRITO SANTO	SANTA LEOPOLDINA	2	2	4	6	4
320455	ESPÍRITO SANTO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	4	4	8	12	8
320460	ESPÍRITO SANTO	SANTA TERESA	4	4	8	12	8
320465	ESPÍRITO SANTO	SÃO DOMINGOS DO NORTE	1	1	2	4	2
320470	ESPÍRITO SANTO	SÃO GABRIEL DA PALHA	3	4	8	12	8
320480	ESPÍRITO SANTO	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	2	3	4	7	4
320490	ESPÍRITO SANTO	SÃO MATEUS	13	14	24	36	24
320495	ESPÍRITO SANTO	SÃO ROQUE DO CANAÃ	2	2	3	5	3
320500	ESPÍRITO SANTO	SERRA	55	49	87	130	87
320501	ESPÍRITO SANTO	SOORETAMA	2	3	4	7	4
320503	ESPÍRITO SANTO	VARGEM ALTA	2	3	5	7	5
320506	ESPÍRITO SANTO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	4	4	6	10	6
320510	ESPÍRITO SANTO	VIANA	8	8	14	21	14
320515	ESPÍRITO SANTO	VILA PAVÃO	1	1	2	4	2
320517	ESPÍRITO SANTO	VILA VALÉRIO	1	2	3	5	3
320520	ESPÍRITO SANTO	VILA VELHA	52	61	107	160	107
320530	ESPÍRITO SANTO	VITÓRIA	53	78	136	204	136
330010	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	25	23	40	60	40
330015	RIO DE JANEIRO	APERIBÉ	1	2	3	5	3
330020	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	10	17	30	45	30
330022	RIO DE JANEIRO	AREAL	2	2	3	5	3
330023	RIO DE JANEIRO	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	4	4	7	10	7
330025	RIO DE JANEIRO	ARRAIAL DO CABO	4	5	8	13	8
330030	RIO DE JANEIRO	BARRA DO PIRAÍ	9	14	25	37	25
330040	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	23	28	49	73	49
330045	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	29	48	85	127	85

330050	RIO DE JANEIRO	BOM JARDIM	3	4	7	10	7
330060	RIO DE JANEIRO	BOM JESUS DO ITABAPOANA	5	7	12	17	12
330070	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	25	28	49	74	49
330080	RIO DE JANEIRO	CACHOEIRAS DE MACACU	6	8	14	20	14
330090	RIO DE JANEIRO	CAMBUCI	2	3	5	7	5
330093	RIO DE JANEIRO	CARAPEBUS	2	2	4	6	4
330095	RIO DE JANEIRO	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	1	1	2	4	2
330100	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	75	78	136	204	136
330110	RIO DE JANEIRO	CANTAGALO	2	3	6	8	6
330115	RIO DE JANEIRO	CARDOSO MOREIRA	2	2	4	6	4
330120	RIO DE JANEIRO	CARMO	2	3	5	8	5
330130	RIO DE JANEIRO	CASIMIRO DE ABREU	4	5	9	13	9
330140	RIO DE JANEIRO	CONCEIÇÃO DE MACABU	3	3	6	9	6
330150	RIO DE JANEIRO	CORDEIRO	2	3	5	8	5
330160	RIO DE JANEIRO	DUAS BARRAS	1	2	3	4	3
330170	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	94	110	194	291	194
330180	RIO DE JANEIRO	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1	2	4	6	4
330185	RIO DE JANEIRO	GUAPIMIRIM	6	7	12	18	12
330187	RIO DE JANEIRO	IGUABA GRANDE	3	4	8	12	8
330190	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	23	28	49	74	49
330200	RIO DE JANEIRO	ITAGUAÍ	11	13	23	35	23
330205	RIO DE JANEIRO	ITALVA	1	3	4	7	4
330210	RIO DE JANEIRO	ITAOCARA	3	4	8	11	8
330220	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	19	19	33	50	33
330225	RIO DE JANEIRO	ITATIAIA	4	4	7	11	7
330227	RIO DE JANEIRO	JAPERI	8	10	18	27	18
330230	RIO DE JANEIRO	LAJE DO MURIAÉ	1	1	2	3	2
330240	RIO DE JANEIRO	MACAÉ	30	27	47	70	47
330245	RIO DE JANEIRO	MACUCO	1	1	1	2	1
330250	RIO DE JANEIRO	MAGÉ	22	29	51	77	51
330260	RIO DE JANEIRO	MANGARATIBA	6	7	12	17	12
330270	RIO DE JANEIRO	MARICÁ	13	20	35	52	35
330280	RIO DE JANEIRO	MENDES	2	3	5	8	5
330285	RIO DE JANEIRO	MESQUITA	16	23	40	59	40
330290	RIO DE JANEIRO	MIGUEL PEREIRA	3	5	8	12	8
330300	RIO DE JANEIRO	MIRACEMA	4	5	8	13	8
330310	RIO DE JANEIRO	NATIVIDADE	2	3	5	7	5
330320	RIO DE JANEIRO	NILÓPOLIS	18	25	43	64	43
330330	RIO DE JANEIRO	NITERÓI	73	99	173	260	173
330340	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	21	30	52	78	52
330350	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAÇU	71	98	172	258	172
330360	RIO DE JANEIRO	PARACAMBI	5	7	12	18	12
330370	RIO DE JANEIRO	PARAÍBA DO SUL	6	7	13	19	13
330380	RIO DE JANEIRO	PARATY	5	5	9	14	9
330385	RIO DE JANEIRO	PATY DO ALFERES	3	4	7	10	7
330390	RIO DE JANEIRO	PETRÓPOLIS	44	54	94	141	94
330395	RIO DE JANEIRO	PINHEIRAL	3	4	6	9	6
330400	RIO DE JANEIRO	PIRAÍ	5	5	8	13	8
330410	RIO DE JANEIRO	PORCIÚNCULA	1	3	5	7	5
330411	RIO DE JANEIRO	PORTO REAL	3	3	4	7	4
330412	RIO DE JANEIRO	QUATIS	2	2	3	5	3
330414	RIO DE JANEIRO	QUEIMADOS	10	15	26	39	26
330415	RIO DE JANEIRO	QUISSAMÃ	4	4	6	9	6
330420	RIO DE JANEIRO	RESENDE	19	19	33	50	33
330430	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	8	9	16	24	16
330440	RIO DE JANEIRO	RIO CLARO	3	3	5	8	5
330450	RIO DE JANEIRO	RIO DAS FLORES	1	2	3	4	3
330452	RIO DE JANEIRO	RIO DAS OSTRAS	14	14	25	37	25
330455	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	765	1.154	2.023	3.035	2.023
330460	RIO DE JANEIRO	SANTA MARIA MADALENA	1	2	3	5	3
330470	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	4	7	12	18	12
330475	RIO DE JANEIRO	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	5	6	11	16	11
330480	RIO DE JANEIRO	SÃO FIDÉLIS	4	7	12	18	12
330490	RIO DE JANEIRO	SÃO GONÇALO	93	137	241	361	241
330500	RIO DE JANEIRO	SÃO JOÃO DA BARRA	7	7	12	17	12
330510	RIO DE JANEIRO	SÃO JOÃO DE MERITI	39	58	102	153	102
330513	RIO DE JANEIRO	SÃO JOSÉ DE UBÁ	1	1	2	4	2
330515	RIO DE JANEIRO	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	2	3	5	7	5
330520	RIO DE JANEIRO	SÃO PEDRO DA ALDEIA	8	11	20	30	20
330530	RIO DE JANEIRO	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	2	2	3	5	3
330540	RIO DE JANEIRO	SAPUCAIA	2	3	5	7	5
330550	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	10	13	22	33	22
330555	RIO DE JANEIRO	SEROPÉDICA	7	10	17	25	17
330560	RIO DE JANEIRO	SILVA JARDIM	3	4	6	9	6
330570	RIO DE JANEIRO	SUMIDOURO	2	2	4	6	4
330575	RIO DE JANEIRO	TANGUÁ	3	4	7	11	7

330580	RIO DE JANEIRO	TERESÓPOLIS	25	28	50	75	50
330590	RIO DE JANEIRO	TRAJANO DE MORAES	1	2	3	5	3
330600	RIO DE JANEIRO	TRÊS RIOS	11	13	23	35	23
330610	RIO DE JANEIRO	VALENÇA	11	14	24	36	24
330615	RIO DE JANEIRO	VARRE-SAI	1	1	2	4	2
330620	RIO DE JANEIRO	VASSOURAS	7	7	13	19	13
330630	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	37	42	74	111	74
350010	SÃO PAULO	ADAMANTINA	6	8	13	20	13
350020	SÃO PAULO	ADOLFO	1	1	1	2	1
350030	SÃO PAULO	AGUAÍ	3	4	8	12	8
350040	SÃO PAULO	ÁGUAS DA PRATA	1	2	3	4	3
350050	SÃO PAULO	ÁGUAS DE LINDÓIA	2	3	5	8	5
350055	SÃO PAULO	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1	1	2	3	2
350060	SÃO PAULO	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	0	1	2	3	2
350070	SÃO PAULO	AGUDOS	5	6	10	15	10
350075	SÃO PAULO	ALAMBARI	1	1	1	2	1
350080	SÃO PAULO	ALFREDO MARCONDES	0	1	2	3	2
350090	SÃO PAULO	ALTAIR	1	1	1	2	1
350100	SÃO PAULO	ALTINÓPOLIS	2	3	5	7	5
350110	SÃO PAULO	ALTO ALEGRE	1	1	2	3	2
350115	SÃO PAULO	ALUMÍNIO	2	2	3	5	3
350120	SÃO PAULO	ÁLVARES FLORENCE	1	1	2	3	2
350130	SÃO PAULO	ÁLVARES MACHADO	3	4	7	10	7
350140	SÃO PAULO	ÁLVARO DE CARVALHO	1	1	1	2	1
350150	SÃO PAULO	ALVINLÂNDIA	0	1	1	1	1
350160	SÃO PAULO	AMERICANA	21	32	55	83	55
350170	SÃO PAULO	AMÉRICO BRASILIENSE	7	6	10	15	10
350180	SÃO PAULO	AMÉRICO DE CAMPOS	1	1	2	3	2
350190	SÃO PAULO	AMPARO	10	12	21	32	21
350200	SÃO PAULO	ANALÂNDIA	1	1	1	2	1
350210	SÃO PAULO	ANDRADINA	9	11	19	28	19
350220	SÃO PAULO	ANGATUBA	2	3	6	9	6
350230	SÃO PAULO	ANHEMBI	1	1	2	3	2
350240	SÃO PAULO	ANHUMAS	0	1	1	2	1
350250	SÃO PAULO	APARECIDA	5	6	10	15	10
350260	SÃO PAULO	APARECIDA D'OESTE	1	1	2	3	2
350270	SÃO PAULO	APIAÍ	3	4	6	9	6
350275	SÃO PAULO	ARAÇARIGUAMA	2	2	3	5	3
350280	SÃO PAULO	ARAÇATUBA	26	32	57	85	57
350290	SÃO PAULO	ARAÇOIABA DA SERRA	2	4	7	11	7
350300	SÃO PAULO	ARAMINA	1	1	2	3	2
350310	SÃO PAULO	ARANDU	1	1	2	3	2
350315	SÃO PAULO	ARAPEÍ	0	1	1	1	1
350320	SÃO PAULO	ARARAQUARA	43	43	76	114	76
350330	SÃO PAULO	ARARAS	19	21	36	54	36
350335	SÃO PAULO	ARCO-ÍRIS	0	1	1	1	1
350340	SÃO PAULO	AREALVA	1	2	3	4	3
350350	SÃO PAULO	AREIAS	1	1	1	2	1
350360	SÃO PAULO	AREIÓPOLIS	1	1	2	3	2
350370	SÃO PAULO	ARIRANHA	1	1	2	4	2
350380	SÃO PAULO	ARTUR NOGUEIRA	4	6	10	15	10
350390	SÃO PAULO	ARUJÁ	8	9	15	23	15
350395	SÃO PAULO	ASPÁSIA	0	1	1	1	1
350400	SÃO PAULO	ASSIS	16	18	32	48	32
350410	SÃO PAULO	ATIBAIA	14	19	34	51	34
350420	SÃO PAULO	AURIFLAMA	2	3	5	7	5
350430	SÃO PAULO	AVAÍ	1	1	1	2	1
350440	SÃO PAULO	AVANHANDAVA	1	2	3	4	3
350450	SÃO PAULO	AVARÉ	11	13	24	35	24
350460	SÃO PAULO	BADY BASSITT	3	3	5	7	5
350470	SÃO PAULO	BALBINOS	1	1	1	1	1
350480	SÃO PAULO	BÁLSAMO	1	2	3	4	3
350490	SÃO PAULO	BANANAL	1	2	3	4	3
350500	SÃO PAULO	BARÃO DE ANTONINA	0	1	1	2	1
350510	SÃO PAULO	BARBOSA	1	1	2	3	2
350520	SÃO PAULO	BARIRI	3	5	9	14	9
350530	SÃO PAULO	BARRA BONITA	5	6	11	16	11
350535	SÃO PAULO	BARRA DO CHAPÉU	1	1	1	2	1
350540	SÃO PAULO	BARRA DO TURVO	1	1	2	4	2
350550	SÃO PAULO	BARRETOS	45	33	58	87	58
350560	SÃO PAULO	BARRINHA	3	3	6	8	6
350570	SÃO PAULO	BARUERI	42	33	58	88	58
350580	SÃO PAULO	BASTOS	3	4	6	9	6
350590	SÃO PAULO	BATATAIS	7	10	17	25	17
350600	SÃO PAULO	BAURU	52	60	105	158	105
350610	SÃO PAULO	BEBEDOURO	9	12	22	32	22

350620	SÃO PAULO	BENTO DE ABREU	0	1	1	1	1
350630	SÃO PAULO	BERNARDINO DE CAMPOS	1	2	4	6	4
350635	SÃO PAULO	BERTIOGA	5	5	10	14	10
350640	SÃO PAULO	BILAC	1	1	2	4	2
350650	SÃO PAULO	BIRIGUI	13	17	30	45	30
350660	SÃO PAULO	BIRITIBA-MIRIM	2	4	7	10	7
350670	SÃO PAULO	BOA ESPERANÇA DO SUL	1	2	3	5	3
350680	SÃO PAULO	BOCAINA	1	2	3	4	3
350690	SÃO PAULO	BOFETE	1	2	3	4	3
350700	SÃO PAULO	BOITUVA	5	6	11	17	11
350710	SÃO PAULO	BOM JESUS DOS PERDÕES	1	2	4	6	4
350715	SÃO PAULO	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	0	1	1	1	1
350720	SÃO PAULO	BORÁ	0	0	0	1	0
350730	SÃO PAULO	BORACÉIA	1	1	1	2	1
350740	SÃO PAULO	BORBOREMA	2	3	5	7	5
350745	SÃO PAULO	BOREBI	0	1	1	1	1
350750	SÃO PAULO	BOTUCATU	38	31	55	82	55
350760	SÃO PAULO	BRAGANÇA PAULISTA	33	30	53	79	53
350770	SÃO PAULO	BRAÚNA	1	1	2	3	2
350775	SÃO PAULO	BREJO ALEGRE	0	1	1	1	1
350780	SÃO PAULO	BRODOWSKI	3	4	6	9	6
350790	SÃO PAULO	BROTAS	2	4	6	9	6
350800	SÃO PAULO	BURI	2	2	4	6	4
350810	SÃO PAULO	BURITAMA	2	3	5	8	5
350820	SÃO PAULO	BURITIZAL	1	1	1	2	1
350830	SÃO PAULO	CABRÁLIA PAULISTA	0	1	1	2	1
350840	SÃO PAULO	CABREÚVA	5	5	9	13	9
350850	SÃO PAULO	CAÇAPAVA	9	12	21	32	21
350860	SÃO PAULO	CACHOEIRA PAULISTA	3	5	8	13	8
350870	SÃO PAULO	CACONDE	2	3	5	8	5
350880	SÃO PAULO	CAFELÂNDIA	2	3	5	8	5
350890	SÃO PAULO	CAIABU	0	1	1	2	1
350900	SÃO PAULO	CAIEIRAS	9	10	17	26	17
350910	SÃO PAULO	CAIUÁ	1	1	2	3	2
350920	SÃO PAULO	CAJAMAR	8	7	13	19	13
350925	SÃO PAULO	CAJATI	3	4	7	10	7
350930	SÃO PAULO	CAJOBI	1	2	3	5	3
350940	SÃO PAULO	CAJURU	3	4	7	10	7
350945	SÃO PAULO	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	1	1	1	2	1
350950	SÃO PAULO	CAMPINAS	166	184	323	484	323
350960	SÃO PAULO	CAMPO LIMPO PAULISTA	7	9	15	23	15
350970	SÃO PAULO	CAMPOS DO JORDÃO	6	6	11	17	11
350980	SÃO PAULO	CAMPOS NOVOS PAULISTA	1	1	1	2	1
350990	SÃO PAULO	CANANÉIA	1	2	3	5	3
350995	SÃO PAULO	CANAS	1	1	1	1	1
351000	SÃO PAULO	CÂNDIDO MOTA	4	5	9	14	9
351010	SÃO PAULO	CÂNDIDO RODRIGUES	0	1	1	2	1
351015	SÃO PAULO	CANITAR	0	1	1	2	1
351020	SÃO PAULO	CAPÃO BONITO	5	7	12	17	12
351030	SÃO PAULO	CAPELA DO ALTO	2	3	4	7	4
351040	SÃO PAULO	CAPIVARI	5	7	12	17	12
351050	SÃO PAULO	CARAGUATATUBA	16	17	29	44	29
351060	SÃO PAULO	CARAPICUÍBA	34	39	69	104	69
351070	SÃO PAULO	CARDOSO	2	2	4	6	4
351080	SÃO PAULO	CASA BRANCA	4	5	9	14	9
351090	SÃO PAULO	CÁSSIA DOS COQUEIROS	0	1	1	1	1
351100	SÃO PAULO	CASTILHO	3	3	6	9	6
351110	SÃO PAULO	CATANDUVA	27	26	45	68	45
351120	SÃO PAULO	CATIGUÁ	1	1	2	3	2
351130	SÃO PAULO	CEDRAL	1	2	3	4	3
351140	SÃO PAULO	CERQUEIRA CÉSAR	2	3	5	8	5
351150	SÃO PAULO	CERQUILHO	4	6	10	15	10
351160	SÃO PAULO	CESÁRIO LANGE	2	3	4	7	4
351170	SÃO PAULO	CHARQUEADA	1	2	4	6	4
351190	SÃO PAULO	CLEMENTINA	1	1	2	3	2
351200	SÃO PAULO	COLINA	3	3	6	8	6
351210	SÃO PAULO	COLÔMBIA	1	1	1	2	1
351220	SÃO PAULO	CONCHAL	3	4	6	9	6
351230	SÃO PAULO	CONCHAS	1	3	5	7	5
351240	SÃO PAULO	CORDEIRÓPOLIS	3	3	6	8	6
351250	SÃO PAULO	COROADOS	1	1	1	2	1
351260	SÃO PAULO	CORONEL MACEDO	0	1	1	2	1
351270	SÃO PAULO	CORUMBATAÍ	0	1	1	2	1
351280	SÃO PAULO	COSMÓPOLIS	6	7	13	19	13
351290	SÃO PAULO	COSMORAMA	1	2	3	4	3
351300	SÃO PAULO	COTIA	24	25	43	64	43

351310	SÃO PAULO	CRAVINHOS	3	4	8	12	8
351320	SÃO PAULO	CRISTAIS PAULISTA	1	1	2	3	2
351330	SÃO PAULO	CRUZÁLIA	0	1	1	1	1
351340	SÃO PAULO	CRUZEIRO	8	11	20	30	20
351350	SÃO PAULO	CUBATÃO	17	15	27	40	27
351360	SÃO PAULO	CUNHA	2	3	6	9	6
351370	SÃO PAULO	DESCALVADO	4	5	9	14	9
351380	SÃO PAULO	DIADEMA	50	47	82	123	82
351385	SÃO PAULO	DIRCE REIS	0	0	1	1	1
351390	SÃO PAULO	DIVINOLÂNDIA	3	3	5	8	5
351400	SÃO PAULO	DOBRADA	1	1	2	3	2
351410	SÃO PAULO	DOIS CÓRREGOS	3	4	7	11	7
351420	SÃO PAULO	DOLCINÓPOLIS	0	1	1	1	1
351430	SÃO PAULO	DOURADO	1	2	3	4	3
351440	SÃO PAULO	DRACENA	6	9	15	22	15
351450	SÃO PAULO	DUARTINA	2	2	4	6	4
351460	SÃO PAULO	DUMONT	1	1	2	3	2
351470	SÃO PAULO	ECHAPORÃ	1	1	2	3	2
351480	SÃO PAULO	ELDORADO	2	2	4	6	4
351490	SÃO PAULO	ELIAS FAUSTO	1	2	3	5	3
351492	SÃO PAULO	ELISIÁRIO	0	1	1	2	1
351495	SÃO PAULO	EMBAÚBA	0	1	1	1	1
351500	SÃO PAULO	EMBU DAS ARTES	23	24	42	63	42
351510	SÃO PAULO	EMBU-GUAÇU	5	7	13	19	13
351512	SÃO PAULO	EMILIANÓPOLIS	0	1	1	2	1
351515	SÃO PAULO	ENGENHEIRO COELHO	2	2	3	5	3
351518	SÃO PAULO	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	6	8	14	20	14
351519	SÃO PAULO	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	1	1	1	1	1
351520	SÃO PAULO	ESTRELA D'OESTE	1	2	3	5	3
351530	SÃO PAULO	ESTRELA DO NORTE	0	1	1	1	1
351535	SÃO PAULO	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	1	2	3	4	3
351540	SÃO PAULO	FARTURA	2	3	5	7	5
351550	SÃO PAULO	FERNANDÓPOLIS	10	13	23	34	23
351560	SÃO PAULO	FERNANDO PRESTES	1	1	2	3	2
351565	SÃO PAULO	FERNÃO	0	0	1	1	1
351570	SÃO PAULO	FERRAZ DE VASCONCELOS	17	17	30	45	30
351580	SÃO PAULO	FLORA RICA	0	1	1	1	1
351590	SÃO PAULO	FLOREAL	0	1	1	2	1
351600	SÃO PAULO	FLÓRIDA PAULISTA	1	2	4	6	4
351610	SÃO PAULO	FLORÍNIA	0	1	1	2	1
351620	SÃO PAULO	FRANCA	39	47	83	124	83
351630	SÃO PAULO	FRANCISCO MORATO	17	16	27	41	27
351640	SÃO PAULO	FRANCO DA ROCHA	24	19	33	50	33
351650	SÃO PAULO	GABRIEL MONTEIRO	0	1	1	2	1
351660	SÃO PAULO	GÁLIA	1	2	3	4	3
351670	SÃO PAULO	GARÇA	6	8	14	21	14
351680	SÃO PAULO	GASTÃO VIDIGAL	0	1	1	2	1
351685	SÃO PAULO	GAVIÃO PEIXOTO	1	1	1	2	1
351690	SÃO PAULO	GENERAL SALGADO	1	2	3	5	3
351700	SÃO PAULO	GETULINA	1	2	3	4	3
351710	SÃO PAULO	GLICÉRIO	1	1	1	2	1
351720	SÃO PAULO	GUAIÇARA	1	2	3	4	3
351730	SÃO PAULO	GUAIMBÊ	1	1	2	3	2
351740	SÃO PAULO	GUAÍRA	4	6	10	15	10
351750	SÃO PAULO	GUAPIAÇU	2	3	5	8	5
351760	SÃO PAULO	GUAPIARA	2	3	5	7	5
351770	SÃO PAULO	GUARÁ	2	3	5	8	5
351780	SÃO PAULO	GUARAÇAÍ	1	2	3	4	3
351790	SÃO PAULO	GUARACI	1	2	3	4	3
351800	SÃO PAULO	GUARANI D'OESTE	0	1	1	1	1
351810	SÃO PAULO	GUARANTÃ	1	1	2	3	2
351820	SÃO PAULO	GUARARAPES	3	5	9	14	9
351830	SÃO PAULO	GUARAREMA	4	4	7	11	7
351840	SÃO PAULO	GUARATINGUETÁ	18	20	35	53	35
351850	SÃO PAULO	GUAREÍ	2	2	3	5	3
351860	SÃO PAULO	GUARIBA	4	4	8	12	8
351870	SÃO PAULO	GUARUJÁ	35	38	66	99	66
351880	SÃO PAULO	GUARULHOS	139	145	255	382	255
351885	SÃO PAULO	GUATAPARÁ	1	1	2	3	2
351890	SÃO PAULO	GUZOLÂNDIA	0	1	1	2	1
351900	SÃO PAULO	HERCULÂNDIA	1	2	3	4	3
351905	SÃO PAULO	HOLAMBRA	1	1	2	4	2
351907	SÃO PAULO	HORTOLÂNDIA	19	21	36	54	36
351910	SÃO PAULO	IACANGA	1	2	3	4	3
351920	SÃO PAULO	IACRI	1	1	2	3	2
351925	SÃO PAULO	IARAS	1	1	2	3	2

351930	SÃO PAULO	IBATÉ	3	4	6	9	6
351940	SÃO PAULO	IBIRÁ	1	2	4	6	4
351950	SÃO PAULO	IBIRAREMA	1	1	2	3	2
351960	SÃO PAULO	IBITINGA	6	9	15	22	15
351970	SÃO PAULO	IBIÚNA	5	9	16	24	16
351980	SÃO PAULO	ICÉM	1	1	2	3	2
351990	SÃO PAULO	IEPÊ	1	1	2	4	2
352000	SÃO PAULO	IGARAÇU DO TIETÊ	2	3	5	7	5
352010	SÃO PAULO	IGARAPAVA	3	5	8	12	8
352020	SÃO PAULO	IGARATÁ	1	1	2	3	2
352030	SÃO PAULO	IGUAPE	2	4	8	12	8
352040	SÃO PAULO	ILHABELA	6	5	8	13	8
352042	SÃO PAULO	ILHA COMPRIDA	1	2	3	5	3
352044	SÃO PAULO	ILHA SOLTEIRA	4	5	8	13	8
352050	SÃO PAULO	INDAIATUBA	24	28	50	74	50
352060	SÃO PAULO	INDIANA	1	1	1	2	1
352070	SÃO PAULO	INDIAPORÃ	1	1	2	3	2
352080	SÃO PAULO	INÚBIA PAULISTA	0	1	1	2	1
352090	SÃO PAULO	IPAUSSU	1	2	4	6	4
352100	SÃO PAULO	IPERÓ	3	3	6	8	6
352110	SÃO PAULO	IPEÚNA	1	1	2	3	2
352115	SÃO PAULO	IPIGUÁ	1	1	2	3	2
352120	SÃO PAULO	IPORANGA	1	1	1	2	1
352130	SÃO PAULO	IPUÃ	2	2	4	6	4
352140	SÃO PAULO	IRACEMÁPOLIS	2	3	5	7	5
352150	SÃO PAULO	IRAPUÃ	1	1	2	3	2
352160	SÃO PAULO	IRAPURU	1	2	3	4	3
352170	SÃO PAULO	ITABERÁ	2	3	5	7	5
352180	SÃO PAULO	ITAÍ	2	3	5	8	5
352190	SÃO PAULO	ITAJOBI	2	3	6	8	6
352200	SÃO PAULO	ITAJU	0	1	1	2	1
352210	SÃO PAULO	ITANHAÉM	12	16	28	42	28
352215	SÃO PAULO	ITAÓCA	0	1	1	2	1
352220	SÃO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	21	18	32	48	32
352230	SÃO PAULO	ITAPETININGA	16	20	36	54	36
352240	SÃO PAULO	ITAPEVA	14	14	24	36	24
352250	SÃO PAULO	ITAPEVI	24	21	38	56	38
352260	SÃO PAULO	ITAPIRA	11	13	23	34	23
352265	SÃO PAULO	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	0	1	1	2	1
352270	SÃO PAULO	ITÁPOLIS	5	7	13	19	13
352280	SÃO PAULO	ITAPORANGA	2	3	4	7	4
352290	SÃO PAULO	ITAPUÍ	1	2	3	5	3
352300	SÃO PAULO	ITAPURA	1	1	1	2	1
352310	SÃO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	30	30	52	78	52
352320	SÃO PAULO	ITARARÉ	5	7	12	18	12
352330	SÃO PAULO	ITARIRI	2	2	4	6	4
352340	SÃO PAULO	ITATIBA	13	15	27	40	27
352350	SÃO PAULO	ITATINGA	2	2	4	6	4
352360	SÃO PAULO	ITIRAPINA	2	2	4	6	4
352370	SÃO PAULO	ITIRAPUÃ	1	1	2	3	2
352380	SÃO PAULO	ITOBI	1	1	2	3	2
352390	SÃO PAULO	ITU	20	23	40	59	40
352400	SÃO PAULO	ITUPEVA	5	5	10	14	10
352410	SÃO PAULO	ITUVERAVA	6	7	13	19	13
352420	SÃO PAULO	JABORANDI	1	1	2	3	2
352430	SÃO PAULO	JABOTICABAL	9	12	21	32	21
352440	SÃO PAULO	JACAREÍ	29	32	56	85	56
352450	SÃO PAULO	JACI	1	1	2	3	2
352460	SÃO PAULO	JACUPIRANGA	2	3	5	7	5
352470	SÃO PAULO	JAGUARIÚNA	7	7	13	19	13
352480	SÃO PAULO	JALES	9	10	18	27	18
352490	SÃO PAULO	JAMBEIRO	1	1	1	2	1
352500	SÃO PAULO	JANDIRA	9	10	17	26	17
352510	SÃO PAULO	JARDINÓPOLIS	4	5	9	14	9
352520	SÃO PAULO	JARINU	2	3	6	8	6
352530	SÃO PAULO	JAÚ	36	30	53	80	53
352540	SÃO PAULO	JERIQUARA	1	1	1	1	1
352550	SÃO PAULO	JOANÓPOLIS	1	2	4	6	4
352560	SÃO PAULO	JOÃO RAMALHO	1	1	1	2	1
352570	SÃO PAULO	JOSÉ BONIFÁCIO	4	5	9	14	9
352580	SÃO PAULO	JÚLIO MESQUITA	1	1	1	2	1
352585	SÃO PAULO	JUMIRIM	0	1	1	1	1
352590	SÃO PAULO	JUNDIAÍ	49	63	110	165	110
352600	SÃO PAULO	JUNQUEIRÓPOLIS	3	4	7	11	7
352610	SÃO PAULO	JUQUIÁ	2	3	5	8	5
352620	SÃO PAULO	JUQUITIBA	2	3	6	9	6

352630	SÃO PAULO	LAGOINHA	1	1	2	3	2
352640	SÃO PAULO	LARANJAL PAULISTA	3	4	8	12	8
352650	SÃO PAULO	LAVÍNIA	1	1	2	3	2
352660	SÃO PAULO	LAVRINHAS	1	1	1	2	1
352670	SÃO PAULO	LEME	11	13	23	35	23
352680	SÃO PAULO	LENÇÓIS PAULISTA	9	9	16	25	16
352690	SÃO PAULO	LIMEIRA	38	43	76	114	76
352700	SÃO PAULO	LINDÓIA	1	1	2	3	2
352710	SÃO PAULO	LINS	10	13	23	34	23
352720	SÃO PAULO	LORENA	10	13	23	35	23
352725	SÃO PAULO	LOURDES	0	1	1	1	1
352730	SÃO PAULO	LOUVEIRA	6	5	9	14	9
352740	SÃO PAULO	LUCÉLIA	2	4	6	9	6
352750	SÃO PAULO	LUCIANÓPOLIS	0	1	1	1	1
352760	SÃO PAULO	LUÍS ANTÔNIO	1	1	2	4	2
352770	SÃO PAULO	LUIZIÂNIA	0	1	1	2	1
352780	SÃO PAULO	LUPÉRCIO	0	1	1	2	1
352790	SÃO PAULO	LUTÉCIA	0	1	1	2	1
352800	SÃO PAULO	MACATUBA	2	2	4	6	4
352810	SÃO PAULO	MACAUBAL	1	2	3	4	3
352820	SÃO PAULO	MACEDÔNIA	0	1	1	2	1
352830	SÃO PAULO	MAGDA	0	1	1	2	1
352840	SÃO PAULO	MAIRINQUE	4	5	9	14	9
352850	SÃO PAULO	MAIRIPORÃ	8	10	18	27	18
352860	SÃO PAULO	MANDURI	1	2	3	4	3
352870	SÃO PAULO	MARABÁ PAULISTA	1	1	1	2	1
352880	SÃO PAULO	MARACAÍ	2	2	4	6	4
352885	SÃO PAULO	MARAPOAMA	0	1	1	2	1
352890	SÃO PAULO	MARIÁPOLIS	0	1	1	2	1
352900	SÃO PAULO	MARÍLIA	44	44	77	115	77
352910	SÃO PAULO	MARINÓPOLIS	0	1	1	1	1
352920	SÃO PAULO	MARTINÓPOLIS	3	4	7	11	7
352930	SÃO PAULO	MATÃO	11	12	21	32	21
352940	SÃO PAULO	MAUÁ	40	46	81	122	81
352950	SÃO PAULO	MENDONÇA	1	1	2	3	2
352960	SÃO PAULO	MERIDIANO	1	1	1	2	1
352965	SÃO PAULO	MESÓPOLIS	0	1	1	1	1
352970	SÃO PAULO	MIGUELÓPOLIS	2	3	5	8	5
352980	SÃO PAULO	MINEIROS DO TIETÊ	1	2	3	5	3
352990	SÃO PAULO	MIRACATU	3	3	5	8	5
353000	SÃO PAULO	MIRA ESTRELA	1	1	1	2	1
353010	SÃO PAULO	MIRANDÓPOLIS	5	5	10	14	10
353020	SÃO PAULO	MIRANTE DO PARANAPANEMA	2	3	5	8	5
353030	SÃO PAULO	MIRASSOL	5	8	14	22	14
353040	SÃO PAULO	MIRASSOLÂNDIA	1	1	1	2	1
353050	SÃO PAULO	MOCOCA	9	11	20	30	20
353060	SÃO PAULO	MOGI DAS CRUZES	58	59	103	155	103
353070	SÃO PAULO	MOGI GUAÇU	16	20	36	54	36
353080	SÃO PAULO	MOGI MIRIM	12	15	26	38	26
353090	SÃO PAULO	MOMBUCA	0	1	1	2	1
353100	SÃO PAULO	MONÇÕES	1	1	1	1	1
353110	SÃO PAULO	MONGAGUÁ	4	8	14	20	14
353120	SÃO PAULO	MONTE ALEGRE DO SUL	1	1	2	4	2
353130	SÃO PAULO	MONTE ALTO	5	8	14	21	14
353140	SÃO PAULO	MONTE APRAZÍVEL	3	4	7	10	7
353150	SÃO PAULO	MONTE AZUL PAULISTA	2	3	6	8	6
353160	SÃO PAULO	MONTE CASTELO	1	1	1	2	1
353170	SÃO PAULO	MONTEIRO LOBATO	1	1	1	2	1
353180	SÃO PAULO	MONTE MOR	5	6	11	16	11
353190	SÃO PAULO	MORRO AGUDO	3	4	7	10	7
353200	SÃO PAULO	MORUNGABA	1	2	3	5	3
353205	SÃO PAULO	MOTUCA	1	1	1	2	1
353210	SÃO PAULO	MURUTINGA DO SUL	1	1	2	3	2
353215	SÃO PAULO	NANTES	0	1	1	1	1
353220	SÃO PAULO	NARANDIBA	1	1	1	2	1
353230	SÃO PAULO	NATIVIDADE DA SERRA	1	1	2	3	2
353240	SÃO PAULO	NAZARÉ PAULISTA	1	3	5	7	5
353250	SÃO PAULO	NEVES PAULISTA	1	2	3	5	3
353260	SÃO PAULO	NHANDEARA	2	3	4	7	4
353270	SÃO PAULO	NIPOÃ	0	1	1	2	1
353280	SÃO PAULO	NOVA ALIANÇA	1	1	2	3	2
353282	SÃO PAULO	NOVA CAMPINA	1	1	2	3	2
353284	SÃO PAULO	NOVA CANAÃ PAULISTA	0	1	1	2	1
353286	SÃO PAULO	NOVA CASTILHO	0	0	1	1	1
353290	SÃO PAULO	NOVA EUROPA	1	1	2	4	2
353300	SÃO PAULO	NOVA GRANADA	3	3	6	9	6

353310	SÃO PAULO	NOVA GUATAPORANGA	0	1	1	2	1
353320	SÃO PAULO	NOVA INDEPENDÊNCIA	1	1	1	1	1
353325	SÃO PAULO	NOVAIS	1	1	1	2	1
353330	SÃO PAULO	NOVA LUZITÂNIA	0	1	1	2	1
353340	SÃO PAULO	NOVA ODESSA	5	7	12	18	12
353350	SÃO PAULO	NOVO HORIZONTE	5	6	11	17	11
353360	SÃO PAULO	NUPORANGA	1	1	2	3	2
353370	SÃO PAULO	OCAUÇU	0	1	1	2	1
353380	SÃO PAULO	ÓLEO	0	1	1	2	1
353390	SÃO PAULO	OLÍMPIA	6	9	15	23	15
353400	SÃO PAULO	ONDA VERDE	1	1	1	2	1
353410	SÃO PAULO	ORIENTE	1	1	2	3	2
353420	SÃO PAULO	ORINDIÚVA	1	1	1	2	1
353430	SÃO PAULO	ORLÂNDIA	5	6	11	16	11
353440	SÃO PAULO	OSASCO	72	85	149	224	149
353450	SÃO PAULO	OSCAR BRESSANE	0	1	1	2	1
353460	SÃO PAULO	OSVALDO CRUZ	3	6	10	15	10
353470	SÃO PAULO	OURINHOS	14	17	30	46	30
353475	SÃO PAULO	OUROESTE	2	2	3	5	3
353480	SÃO PAULO	OURO VERDE	1	1	2	4	2
353490	SÃO PAULO	PACAEMBU	2	3	4	7	4
353500	SÃO PAULO	PALESTINA	1	2	4	6	4
353510	SÃO PAULO	PALMARES PAULISTA	2	1	2	4	2
353520	SÃO PAULO	PALMEIRA D'OESTE	1	2	3	5	3
353530	SÃO PAULO	PALMITAL	3	4	8	11	8
353540	SÃO PAULO	PANORAMA	2	2	4	6	4
353550	SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	5	7	12	18	12
353560	SÃO PAULO	PARAIBUNA	2	3	5	7	5
353570	SÃO PAULO	PARAÍSO	1	1	2	3	2
353580	SÃO PAULO	PARANAPANEMA	2	3	4	7	4
353590	SÃO PAULO	PARANAPUÃ	1	1	1	2	1
353600	SÃO PAULO	PARAPUÃ	1	2	4	6	4
353610	SÃO PAULO	PARDINHO	1	1	2	3	2
353620	SÃO PAULO	PARIQUERA-AÇU	9	6	11	16	11
353625	SÃO PAULO	PARISI	0	1	1	1	1
353630	SÃO PAULO	PATROCÍNIO PAULISTA	2	2	4	6	4
353640	SÃO PAULO	PAULICÉIA	1	1	2	3	2
353650	SÃO PAULO	PAULÍNIA	13	12	21	32	21
353657	SÃO PAULO	PAULISTÂNIA	0	0	1	1	1
353660	SÃO PAULO	PAULO DE FARIA	1	2	3	4	3
353670	SÃO PAULO	PEDERNEIRAS	5	6	11	17	11
353680	SÃO PAULO	PEDRA BELA	1	1	2	3	2
353690	SÃO PAULO	PEDRANÓPOLIS	1	1	1	2	1
353700	SÃO PAULO	PEDREGULHO	2	2	4	6	4
353710	SÃO PAULO	PEDREIRA	5	6	11	16	11
353715	SÃO PAULO	PEDRINHAS PAULISTA	0	1	1	2	1
353720	SÃO PAULO	PEDRO DE TOLEDO	1	2	3	5	3
353730	SÃO PAULO	PENÁPOLIS	8	11	19	28	19
353740	SÃO PAULO	PEREIRA BARRETO	3	4	7	11	7
353750	SÃO PAULO	PEREIRAS	1	1	2	3	2
353760	SÃO PAULO	PERUÍBE	6	10	18	27	18
353770	SÃO PAULO	PIACATU	1	1	2	3	2
353780	SÃO PAULO	PIEDADE	5	7	13	20	13
353790	SÃO PAULO	PILAR DO SUL	3	4	7	10	7
353800	SÃO PAULO	PINDAMONHANGABA	17	20	35	53	35
353810	SÃO PAULO	PINDORAMA	2	3	5	7	5
353820	SÃO PAULO	PINHALZINHO	1	2	4	6	4
353830	SÃO PAULO	PIQUEROBI	0	1	1	2	1
353850	SÃO PAULO	PIQUETE	1	2	4	6	4
353860	SÃO PAULO	PIRACAIA	2	4	7	10	7
353870	SÃO PAULO	PIRACICABA	57	63	110	166	110
353880	SÃO PAULO	PIRAJU	3	5	9	13	9
353890	SÃO PAULO	PIRAJUÍ	3	4	7	11	7
353900	SÃO PAULO	PIRANGI	2	2	4	6	4
353910	SÃO PAULO	PIRAPORA DO BOM JESUS	1	2	3	4	3
353920	SÃO PAULO	PIRAPOZINHO	2	4	7	10	7
353930	SÃO PAULO	PIRASSUNUNGA	9	13	22	33	22
353940	SÃO PAULO	PIRATININGA	1	2	4	6	4
353950	SÃO PAULO	PITANGUEIRAS	5	5	9	13	9
353960	SÃO PAULO	PLANALTO	1	1	1	2	1
353970	SÃO PAULO	PLATINA	0	1	1	2	1
353980	SÃO PAULO	POÁ	9	11	20	30	20
353990	SÃO PAULO	POLONI	1	1	2	3	2
354000	SÃO PAULO	POMPÉIA	2	3	6	9	6
354010	SÃO PAULO	PONGAÍ	0	1	1	2	1
354020	SÃO PAULO	PONTAL	5	4	8	12	8

354025	SÃO PAULO	PONTALINDA	0	1	1	2	1
354030	SÃO PAULO	PONTES GESTAL	0	1	1	2	1
354040	SÃO PAULO	POPULINA	1	1	2	3	2
354050	SÃO PAULO	PORANGABA	1	2	3	4	3
354060	SÃO PAULO	PORTO FELIZ	6	7	13	19	13
354070	SÃO PAULO	PORTO FERREIRA	8	9	16	24	16
354075	SÃO PAULO	POTIM	2	2	4	6	4
354080	SÃO PAULO	POTIRENDABA	2	3	5	7	5
354085	SÃO PAULO	PRACINHA	1	1	1	1	1
354090	SÃO PAULO	PRADÓPOLIS	2	2	4	6	4
354100	SÃO PAULO	PRAIA GRANDE	29	40	70	105	70
354105	SÃO PAULO	PRATÂNIA	1	1	1	2	1
354110	SÃO PAULO	PRESIDENTE ALVES	1	1	1	2	1
354120	SÃO PAULO	PRESIDENTE BERNARDES	2	3	5	7	5
354130	SÃO PAULO	PRESIDENTE EPITÁCIO	4	6	11	16	11
354140	SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	47	44	77	116	77
354150	SÃO PAULO	PRESIDENTE VENCESLAU	4	7	12	17	12
354160	SÃO PAULO	PROMISSÃO	6	6	11	17	11
354165	SÃO PAULO	QUADRA	0	1	1	2	1
354170	SÃO PAULO	QUATÁ	2	2	4	6	4
354180	SÃO PAULO	QUEIROZ	1	1	1	1	1
354190	SÃO PAULO	QUELUZ	2	2	3	5	3
354200	SÃO PAULO	QUINTANA	1	1	2	3	2
354210	SÃO PAULO	RAFARD	1	1	2	4	2
354220	SÃO PAULO	RANCHARIA	4	5	9	13	9
354230	SÃO PAULO	REDENÇÃO DA SERRA	0	1	1	2	1
354240	SÃO PAULO	REGENTE FEIJÓ	2	3	6	8	6
354250	SÃO PAULO	REGINÓPOLIS	1	1	2	3	2
354260	SÃO PAULO	REGISTRO	11	11	18	28	18
354270	SÃO PAULO	RESTINGA	1	1	2	3	2
354280	SÃO PAULO	RIBEIRA	0	1	1	2	1
354290	SÃO PAULO	RIBEIRÃO BONITO	1	2	3	5	3
354300	SÃO PAULO	RIBEIRÃO BRANCO	2	2	4	6	4
354310	SÃO PAULO	RIBEIRÃO CORRENTE	0	1	1	2	1
354320	SÃO PAULO	RIBEIRÃO DO SUL	1	1	1	2	1
354323	SÃO PAULO	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	0	1	1	1	1
354325	SÃO PAULO	RIBEIRÃO GRANDE	1	1	2	3	2
354330	SÃO PAULO	RIBEIRÃO PIRES	10	15	26	39	26
354340	SÃO PAULO	RIBEIRÃO PRETO	109	112	196	295	196
354350	SÃO PAULO	RIVERSUL	1	1	2	3	2
354360	SÃO PAULO	RIFAINA	1	1	1	2	1
354370	SÃO PAULO	RINCÃO	1	2	3	4	3
354380	SÃO PAULO	RINÓPOLIS	1	2	4	6	4
354390	SÃO PAULO	RIO CLARO	22	30	53	80	53
354400	SÃO PAULO	RIO DAS PEDRAS	3	4	6	9	6
354410	SÃO PAULO	RIO GRANDE DA SERRA	3	4	8	12	8
354420	SÃO PAULO	RIOLÂNDIA	2	2	3	4	3
354425	SÃO PAULO	ROSANA	3	3	6	8	6
354430	SÃO PAULO	ROSEIRA	1	1	2	3	2
354440	SÃO PAULO	RUBIÁCEA	0	1	1	1	1
354450	SÃO PAULO	RUBINÉIA	1	1	1	2	1
354460	SÃO PAULO	SABINO	1	1	2	3	2
354470	SÃO PAULO	SAGRES	0	1	1	1	1
354480	SÃO PAULO	SALES	1	1	2	4	2
354490	SÃO PAULO	SALES OLIVEIRA	2	2	3	5	3
354500	SÃO PAULO	SALESÓPOLIS	1	2	4	6	4
354510	SÃO PAULO	SALMOURÃO	1	1	1	2	1
354515	SÃO PAULO	SALTINHO	1	1	2	3	2
354520	SÃO PAULO	SALTO	10	14	24	36	24
354530	SÃO PAULO	SALTO DE PIRAPORA	4	6	10	15	10
354540	SÃO PAULO	SALTO GRANDE	1	2	3	4	3
354550	SÃO PAULO	SANDOVALINA	1	1	1	2	1
354560	SÃO PAULO	SANTA ADÉLIA	2	3	5	7	5
354570	SÃO PAULO	SANTA ALBERTINA	1	1	2	3	2
354580	SÃO PAULO	SANTA BÁRBARA D'OESTE	16	23	40	60	40
354600	SÃO PAULO	SANTA BRANCA	1	2	4	6	4
354610	SÃO PAULO	SANTA CLARA D'OESTE	0	1	1	1	1
354620	SÃO PAULO	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	0	1	1	2	1
354625	SÃO PAULO	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	1	1	1	1	1
354630	SÃO PAULO	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	3	4	7	11	7
354640	SÃO PAULO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	7	8	15	22	15
354650	SÃO PAULO	SANTA ERNESTINA	1	1	1	2	1
354660	SÃO PAULO	SANTA FÉ DO SUL	4	6	10	15	10
354670	SÃO PAULO	SANTA GERTRUDES	2	3	4	7	4
354680	SÃO PAULO	SANTA ISABEL	7	8	13	20	13
354690	SÃO PAULO	SANTA LÚCIA	1	1	2	3	2

354700	SÃO PAULO	SANTA MARIA DA SERRA	0	1	1	2	1
354710	SÃO PAULO	SANTA MERCEDES	1	1	1	2	1
354720	SÃO PAULO	SANTANA DA PONTE PENSA	0	1	1	1	1
354730	SÃO PAULO	SANTANA DE PARNAÍBA	19	16	27	41	27
354740	SÃO PAULO	SANTA RITA D'OESTE	0	1	1	2	1
354750	SÃO PAULO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4	6	10	15	10
354760	SÃO PAULO	SANTA ROSA DE VITERBO	2	4	7	10	7
354765	SÃO PAULO	SANTA SALETE	0	0	1	1	1
354770	SÃO PAULO	SANTO ANASTÁCIO	2	4	7	10	7
354780	SÃO PAULO	SANTO ANDRÉ	71	106	186	279	186
354790	SÃO PAULO	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	1	1	2	3	2
354800	SÃO PAULO	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	2	3	5	7	5
354805	SÃO PAULO	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	1	1	2	3	2
354810	SÃO PAULO	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	1	1	2	3	2
354820	SÃO PAULO	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	1	1	2	3	2
354830	SÃO PAULO	SANTO EXPEDITO	0	1	1	2	1
354840	SÃO PAULO	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	1	1	1	2	1
354850	SÃO PAULO	SANTOS	84	102	180	270	180
354860	SÃO PAULO	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	2	2	4	6	4
354870	SÃO PAULO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	106	111	195	292	195
354880	SÃO PAULO	SÃO CAETANO DO SUL	24	34	60	89	60
354890	SÃO PAULO	SÃO CARLOS	28	36	64	95	64
354900	SÃO PAULO	SÃO FRANCISCO	0	1	1	2	1
354910	SÃO PAULO	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	13	16	28	42	28
354920	SÃO PAULO	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	0	1	1	1	1
354925	SÃO PAULO	SÃO JOÃO DE IRACEMA	0	1	1	1	1
354930	SÃO PAULO	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	0	1	1	1	1
354940	SÃO PAULO	SÃO JOAQUIM DA BARRA	7	8	14	21	14
354950	SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	1	1	2	3	2
354960	SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	1	1	1	2	1
354970	SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	7	10	17	25	17
354980	SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	90	87	152	228	152
354990	SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	96	94	165	248	165
354995	SÃO PAULO	SÃO LOURENÇO DA SERRA	1	2	3	5	3
355000	SÃO PAULO	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	1	2	3	5	3
355010	SÃO PAULO	SÃO MANUEL	4	6	10	15	10
355020	SÃO PAULO	SÃO MIGUEL ARCANJO	4	5	8	12	8
355030	SÃO PAULO	SÃO PAULO	1.303	1.879	3.296	4.943	3.296
355040	SÃO PAULO	SÃO PEDRO	6	7	12	18	12
355050	SÃO PAULO	SÃO PEDRO DO TURVO	1	1	2	3	2
355060	SÃO PAULO	SÃO ROQUE	8	12	21	31	21
355070	SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO	12	11	19	28	19
355080	SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	1	2	3	5	3
355090	SÃO PAULO	SÃO SIMÃO	2	2	4	6	4
355100	SÃO PAULO	SÃO VICENTE	25	41	72	108	72
355110	SÃO PAULO	SARAPUÍ	1	2	3	4	3
355120	SÃO PAULO	SARUTAIÁ	0	1	1	2	1
355130	SÃO PAULO	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	1	1	1	2	1
355140	SÃO PAULO	SERRA AZUL	1	2	3	4	3
355150	SÃO PAULO	SERRANA	6	5	9	14	9
355160	SÃO PAULO	SERRA NEGRA	3	5	9	13	9
355170	SÃO PAULO	SERTÃOZINHO	14	15	27	41	27
355180	SÃO PAULO	SETE BARRAS	1	2	3	5	3
355190	SÃO PAULO	SEVERÍNIA	1	2	3	5	3
355200	SÃO PAULO	SILVEIRAS	1	1	2	3	2
355210	SÃO PAULO	SOCORRO	4	7	12	18	12
355220	SÃO PAULO	SOROCABA	102	99	174	260	174
355230	SÃO PAULO	SUD MENNUCCI	1	1	2	4	2
355240	SÃO PAULO	SUMARÉ	28	29	51	77	51
355250	SÃO PAULO	SUZANO	22	29	50	75	50
355255	SÃO PAULO	SUZANÁPOLIS	1	1	1	2	1
355260	SÃO PAULO	TABAPUÃ	1	2	3	5	3
355270	SÃO PAULO	TABATINGA	2	2	4	6	4
355280	SÃO PAULO	TABOÃO DA SERRA	37	32	57	85	57
355290	SÃO PAULO	TACIBA	1	1	2	3	2
355300	SÃO PAULO	TAGUAÍ	2	2	3	5	3
355310	SÃO PAULO	TAIAÇU	1	1	2	3	2
355320	SÃO PAULO	TAIÚVA	0	1	2	3	2
355330	SÃO PAULO	TAMBAÚ	3	4	7	10	7
355340	SÃO PAULO	TANABI	4	5	8	13	8
355350	SÃO PAULO	TAPIRAÍ	1	1	2	3	2
355360	SÃO PAULO	TAPIRATIBA	2	2	4	6	4
355365	SÃO PAULO	TAQUARAL	0	1	1	2	1
355370	SÃO PAULO	TAQUARITINGA	5	9	15	22	15
355380	SÃO PAULO	TAQUARITUBA	3	3	6	9	6
355385	SÃO PAULO	TAQUARIVAÍ	1	1	1	2	1

355390	SÃO PAULO	TARABAI	1	1	2	3	2
355395	SÃO PAULO	TARUMÃ	1	2	3	4	3
355400	SÃO PAULO	TATUÍ	12	16	27	41	27
355410	SÃO PAULO	TAUBATÉ	52	49	87	130	87
355420	SÃO PAULO	TEJUPÁ	0	1	1	2	1
355430	SÃO PAULO	TEODORO SAMPAIO	3	3	6	8	6
355440	SÃO PAULO	TERRA ROXA	1	1	2	4	2
355450	SÃO PAULO	TIETÊ	5	6	11	16	11
355460	SÃO PAULO	TIMBURI	0	1	1	1	1
355465	SÃO PAULO	TORRE DE PEDRA	0	1	1	1	1
355470	SÃO PAULO	TORRINHA	1	2	3	5	3
355475	SÃO PAULO	TRABIJU	0	0	1	1	1
355480	SÃO PAULO	TREMEMBÉ	4	5	9	14	9
355490	SÃO PAULO	TRÊS FRONTEIRAS	1	1	2	3	2
355495	SÃO PAULO	TUIUTI	0	1	2	3	2
355500	SÃO PAULO	TUPÃ	11	14	24	36	24
355510	SÃO PAULO	TUPI PAULISTA	2	3	6	8	6
355520	SÃO PAULO	TURIÚBA	0	1	1	1	1
355530	SÃO PAULO	TURMALINA	0	1	1	1	1
355535	SÃO PAULO	UBARANA	1	1	1	2	1
355540	SÃO PAULO	UBATUBA	11	11	20	29	20
355550	SÃO PAULO	UBIRAJARA	1	1	2	3	2
355560	SÃO PAULO	UCHOA	1	2	3	5	3
355570	SÃO PAULO	UNIÃO PAULISTA	0	0	1	1	1
355580	SÃO PAULO	URÂNIA	1	2	3	5	3
355590	SÃO PAULO	URU	0	0	1	1	1
355600	SÃO PAULO	URUPÊS	2	3	5	7	5
355610	SÃO PAULO	VALENTIM GENTIL	1	2	3	5	3
355620	SÃO PAULO	VALINHOS	12	16	28	42	28
355630	SÃO PAULO	VALPARAÍSO	3	3	6	8	6
355635	SÃO PAULO	VARGEM	1	2	3	4	3
355640	SÃO PAULO	VARGEM GRANDE DO SUL	4	6	11	16	11
355645	SÃO PAULO	VARGEM GRANDE PAULISTA	4	5	9	13	9
355650	SÃO PAULO	VÁRZEA PAULISTA	8	11	18	28	18
355660	SÃO PAULO	VERA CRUZ	1	2	3	5	3
355670	SÃO PAULO	VINHEDO	8	10	17	26	17
355680	SÃO PAULO	VIRADOURO	2	3	5	7	5
355690	SÃO PAULO	VISTA ALEGRE DO ALTO	0	1	2	3	2
355695	SÃO PAULO	VITÓRIA BRASIL	0	0	1	1	1
355700	SÃO PAULO	VOTORANTIM	10	13	23	34	23
355710	SÃO PAULO	VOTUPORANGA	18	18	32	48	32
355715	SÃO PAULO	ZACARIAS	0	1	1	1	1
355720	SÃO PAULO	CHAVANTES	1	2	3	5	3
355730	SÃO PAULO	ESTIVA GERBI	1	1	2	4	2
410010	PARANÁ	ABATIÁ	1	1	2	3	2
410020	PARANÁ	ADRIANÓPOLIS	0	1	2	3	2
410030	PARANÁ	AGUDOS DO SUL	1	1	2	3	2
410040	PARANÁ	ALMIRANTE TAMANDARÉ	7	9	16	24	16
410045	PARANÁ	ALTAMIRA DO PARANÁ	1	1	1	2	1
410050	PARANÁ	ALTÔNIA	2	4	6	9	6
410060	PARANÁ	ALTO PARANÁ	1	2	4	6	4
410070	PARANÁ	ALTO PIQUIRI	1	2	3	4	3
410080	PARANÁ	ALVORADA DO SUL	1	2	3	4	3
410090	PARANÁ	AMAPORÃ	1	1	1	2	1
410100	PARANÁ	AMPÉRE	2	2	4	6	4
410105	PARANÁ	ANAHY	0	1	1	2	1
410110	PARANÁ	ANDIRÁ	2	3	6	9	6
410115	PARANÁ	ÂNGULO	0	1	1	2	1
410120	PARANÁ	ANTONINA	2	3	5	8	5
410130	PARANÁ	ANTÔNIO OLINTO	1	1	2	3	2
410140	PARANÁ	APUCARANA	18	20	36	54	36
410150	PARANÁ	ARAPONGAS	16	17	30	45	30
410160	PARANÁ	ARAPOTI	2	3	5	8	5
410165	PARANÁ	ARAPUÃ	0	1	1	2	1
410170	PARANÁ	ARARUNA	1	2	4	6	4
410180	PARANÁ	ARAUCÁRIA	19	16	27	41	27
410185	PARANÁ	ARIRANHA DO IVAÍ	0	1	1	1	1
410190	PARANÁ	ASSAÍ	1	3	5	7	5
410200	PARANÁ	ASSIS CHATEAUBRIAND	3	5	10	14	10
410210	PARANÁ	ASTORGA	3	4	7	11	7
410220	PARANÁ	ATALAIA	1	1	1	2	1
410230	PARANÁ	BALSA NOVA	1	2	3	4	3
410240	PARANÁ	BANDEIRANTES	3	5	8	13	8
410250	PARANÁ	BARBOSA FERRAZ	1	2	4	6	4
410260	PARANÁ	BARRACÃO	1	1	2	4	2
410270	PARANÁ	BARRA DO JACARÉ	0	1	1	1	1

410275	PARANÁ	BELA VISTA DA CAROBA	0	1	1	2	1
410280	PARANÁ	BELA VISTA DO PARAÍSO	1	3	5	7	5
410290	PARANÁ	BITURUNA	2	2	4	6	4
410300	PARANÁ	BOA ESPERANÇA	1	1	1	2	1
410302	PARANÁ	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	0	1	1	1	1
410304	PARANÁ	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	1	1	1	2	1
410305	PARANÁ	BOA VISTA DA APARECIDA	1	2	3	4	3
410310	PARANÁ	BOCAIÚVA DO SUL	1	1	2	4	2
410315	PARANÁ	BOM JESUS DO SUL	0	1	1	2	1
410320	PARANÁ	BOM SUCESSO	1	1	2	3	2
410322	PARANÁ	BOM SUCESSO DO SUL	0	1	1	2	1
410330	PARANÁ	BORRAZÓPOLIS	1	1	2	4	2
410335	PARANÁ	BRAGANEY	1	1	2	3	2
410337	PARANÁ	BRASILÂNDIA DO SUL	1	1	1	2	1
410340	PARANÁ	CAFEARA	0	1	1	1	1
410345	PARANÁ	CAFELÂNDIA	2	2	3	5	3
410347	PARANÁ	CAFEZAL DO SUL	1	1	1	2	1
410350	PARANÁ	CALIFÓRNIA	1	1	2	4	2
410360	PARANÁ	CAMBARÁ	2	4	7	10	7
410370	PARANÁ	CAMBÉ	12	15	26	38	26
410380	PARANÁ	CAMBIRA	1	1	2	3	2
410390	PARANÁ	CAMPINA DA LAGOA	1	2	4	6	4
410395	PARANÁ	CAMPINA DO SIMÃO	0	1	1	2	1
410400	PARANÁ	CAMPINA GRANDE DO SUL	8	6	10	15	10
410405	PARANÁ	CAMPO BONITO	1	1	1	2	1
410410	PARANÁ	CAMPO DO TENENTE	1	1	2	3	2
410420	PARANÁ	CAMPO LARGO	26	20	35	53	35
410425	PARANÁ	CAMPO MAGRO	2	3	5	7	5
410430	PARANÁ	CAMPO MOURÃO	12	13	23	35	23
410440	PARANÁ	CÂNDIDO DE ABREU	2	2	4	6	4
410442	PARANÁ	CANDÓI	2	2	3	5	3
410445	PARANÁ	CANTAGALO	1	2	3	4	3
410450	PARANÁ	CAPANEMA	2	3	5	8	5
410460	PARANÁ	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	2	2	4	6	4
410465	PARANÁ	CARAMBEÍ	2	2	3	5	3
410470	PARANÁ	CARLÓPOLIS	1	2	3	5	3
410480	PARANÁ	CASCAVEL	53	45	78	117	78
410490	PARANÁ	CASTRO	7	9	15	22	15
410500	PARANÁ	CATANDUVAS	1	1	2	4	2
410510	PARANÁ	CENTENÁRIO DO SUL	1	2	3	5	3
410520	PARANÁ	CERRO AZUL	2	2	4	6	4
410530	PARANÁ	CÉU AZUL	1	2	3	4	3
410540	PARANÁ	CHOPINZINHO	2	3	5	8	5
410550	PARANÁ	CIANORTE	10	11	20	30	20
410560	PARANÁ	CIDADE GAÚCHA	1	2	3	4	3
410570	PARANÁ	CLEVELÂNDIA	2	3	4	7	4
410580	PARANÁ	COLOMBO	17	20	36	53	36
410590	PARANÁ	COLORADO	3	4	7	11	7
410600	PARANÁ	CONGONHINHAS	1	1	2	4	2
410610	PARANÁ	CONSELHEIRO MAIRINCK	0	1	1	2	1
410620	PARANÁ	CONTENDA	1	2	4	6	4
410630	PARANÁ	CORBÉLIA	3	3	5	7	5
410640	PARANÁ	CORNÉLIO PROCÓPIO	7	9	15	23	15
410645	PARANÁ	CORONEL DOMINGOS SOARES	1	1	1	2	1
410650	PARANÁ	CORONEL VIVIDA	3	4	6	9	6
410655	PARANÁ	CORUMBATAÍ DO SUL	0	1	1	2	1
410657	PARANÁ	CRUZEIRO DO IGUAÇU	1	1	1	2	1
410660	PARANÁ	CRUZEIRO DO OESTE	2	4	6	9	6
410670	PARANÁ	CRUZEIRO DO SUL	1	1	1	2	1
410680	PARANÁ	CRUZ MACHADO	2	3	4	7	4
410685	PARANÁ	CRUZMALTINA	0	1	1	2	1
410690	PARANÁ	CURITIBA	192	296	519	779	519
410700	PARANÁ	CURIÚVA	1	2	4	6	4
410710	PARANÁ	DIAMANTE DO NORTE	1	1	2	3	2
410712	PARANÁ	DIAMANTE DO SUL	0	1	1	1	1
410715	PARANÁ	DIAMANTE D'OESTE	1	1	1	2	1
410720	PARANÁ	DOIS VIZINHOS	4	5	8	12	8
410725	PARANÁ	DOURADINA	1	1	2	3	2
410730	PARANÁ	DOUTOR CAMARGO	1	1	2	3	2
410740	PARANÁ	ENÉAS MARQUES	1	1	2	3	2
410750	PARANÁ	ENGENHEIRO BELTRÃO	2	2	4	6	4
410752	PARANÁ	ESPERANÇA NOVA	0	1	1	1	1
410753	PARANÁ	ENTRE RIOS DO OESTE	1	1	1	2	1
410754	PARANÁ	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	1	1	1	2	1
410755	PARANÁ	FAROL	0	1	1	2	1
410760	PARANÁ	FAXINAL	1	3	4	7	4

410765	PARANÁ	FAZENDA RIO GRANDE	7	7	13	19	13
410770	PARANÁ	FÊNIX	1	1	1	2	1
410773	PARANÁ	FERNANDES PINHEIRO	1	1	1	2	1
410775	PARANÁ	FIGUEIRA	1	1	2	4	2
410780	PARANÁ	FLORAÍ	1	1	2	3	2
410785	PARANÁ	FLOR DA SERRA DO SUL	1	1	1	2	1
410790	PARANÁ	FLORESTA	1	1	2	3	2
410800	PARANÁ	FLORESTÓPOLIS	1	2	3	4	3
410810	PARANÁ	FLÓRIDA	0	1	1	2	1
410820	PARANÁ	FORMOSA DO OESTE	1	2	3	4	3
410830	PARANÁ	FOZ DO IGUAÇU	36	32	57	85	57
410832	PARANÁ	FRANCISCO ALVES	1	1	2	3	2
410840	PARANÁ	FRANCISCO BELTRÃO	16	14	25	37	25
410845	PARANÁ	FOZ DO JORDÃO	1	1	1	2	1
410850	PARANÁ	GENERAL CARNEIRO	1	2	3	4	3
410855	PARANÁ	GODOY MOREIRA	0	1	1	2	1
410860	PARANÁ	GOIOERÊ	3	4	8	12	8
410865	PARANÁ	GOIOXIM	1	1	2	3	2
410870	PARANÁ	GRANDES RIOS	1	1	2	3	2
410880	PARANÁ	GUAÍRA	3	4	8	11	8
410890	PARANÁ	GUAIRAÇÁ	1	1	2	3	2
410895	PARANÁ	GUAMIRANGA	1	1	2	3	2
410900	PARANÁ	GUAPIRAMA	0	1	1	2	1
410910	PARANÁ	GUAPOREMA	0	0	1	1	1
410920	PARANÁ	GUARACI	1	1	2	3	2
410930	PARANÁ	GUARANIAÇU	2	3	4	7	4
410940	PARANÁ	GUARAPUAVA	22	23	40	60	40
410950	PARANÁ	GUARAQUEÇABA	1	1	2	3	2
410960	PARANÁ	GUARATUBA	3	4	8	12	8
410965	PARANÁ	HONÓRIO SERPA	1	1	1	2	1
410970	PARANÁ	IBAITI	3	4	7	11	7
410975	PARANÁ	IBEMA	1	1	2	3	2
410980	PARANÁ	IBIPORÃ	6	8	13	20	13
410990	PARANÁ	ICARAÍMA	1	2	3	4	3
411000	PARANÁ	IGUARAÇU	1	1	1	2	1
411005	PARANÁ	IGUATU	0	1	1	1	1
411007	PARANÁ	IMBAÚ	1	1	2	3	2
411010	PARANÁ	IMBITUVA	3	3	6	9	6
411020	PARANÁ	INÁCIO MARTINS	1	1	2	4	2
411030	PARANÁ	INAJÁ	0	1	1	2	1
411040	PARANÁ	INDIANÓPOLIS	1	1	1	2	1
411050	PARANÁ	IPIRANGA	2	2	3	5	3
411060	PARANÁ	IPORÃ	1	3	5	7	5
411065	PARANÁ	IRACEMA DO OESTE	0	1	1	1	1
411070	PARANÁ	IRATI	6	8	14	21	14
411080	PARANÁ	IRETAMA	1	2	3	5	3
411090	PARANÁ	ITAGUAJÉ	0	1	1	2	1
411095	PARANÁ	ITAIPULÂNDIA	1	2	3	4	3
411100	PARANÁ	ITAMBARACÁ	1	1	2	3	2
411110	PARANÁ	ITAMBÉ	1	1	2	3	2
411120	PARANÁ	ITAPEJARA D'OESTE	1	2	3	5	3
411125	PARANÁ	ITAPERUÇU	2	2	4	6	4
411130	PARANÁ	ITAÚNA DO SUL	1	1	1	2	1
411140	PARANÁ	IVAÍ	1	2	3	4	3
411150	PARANÁ	IVAIPORÃ	5	6	11	17	11
411155	PARANÁ	IVATÉ	1	1	2	3	2
411160	PARANÁ	IVATUBA	0	1	1	2	1
411170	PARANÁ	JABOTI	1	1	1	2	1
411180	PARANÁ	JACAREZINHO	5	6	11	16	11
411190	PARANÁ	JAGUAPITÃ	2	2	4	6	4
411200	PARANÁ	JAGUARIAÍVA	3	4	7	10	7
411210	PARANÁ	JANDAIA DO SUL	3	4	7	10	7
411220	PARANÁ	JANIÓPOLIS	1	1	2	3	2
411230	PARANÁ	JAPIRA	0	1	1	2	1
411240	PARANÁ	JAPURÁ	1	2	3	4	3
411250	PARANÁ	JARDIM ALEGRE	1	2	4	6	4
411260	PARANÁ	JARDIM OLINDA	0	0	0	1	0
411270	PARANÁ	JATAIZINHO	1	2	3	4	3
411275	PARANÁ	JESUÍTAS	1	2	3	5	3
411280	PARANÁ	JOAQUIM TÁVORA	1	2	3	5	3
411290	PARANÁ	JUNDIAÍ DO SUL	0	1	1	2	1
411295	PARANÁ	JURANDA	1	1	2	3	2
411300	PARANÁ	JUSSARA	1	1	2	3	2
411310	PARANÁ	KALORÉ	1	1	2	3	2
411320	PARANÁ	LAPA	6	7	12	18	12
411325	PARANÁ	LARANJAL	1	1	1	2	1

411330	PARANÁ	LARANJEIRAS DO SUL	4	4	8	12	8
411340	PARANÁ	LEÓPOLIS	1	1	1	2	1
411342	PARANÁ	LIDIANÓPOLIS	0	1	1	2	1
411345	PARANÁ	LINDOESTE	1	1	2	3	2
411350	PARANÁ	LOANDA	2	3	5	8	5
411360	PARANÁ	LOBATO	1	1	1	2	1
411370	PARANÁ	LONDRINA	102	98	171	257	171
411373	PARANÁ	LUIZIANA	1	1	2	3	2
411375	PARANÁ	LUNARDELLI	1	1	2	3	2
411380	PARANÁ	LUPIONÓPOLIS	1	1	2	3	2
411390	PARANÁ	MALLET	1	2	3	5	3
411400	PARANÁ	MAMBORÊ	2	2	4	6	4
411410	PARANÁ	MANDAGUAÇU	2	3	5	8	5
411420	PARANÁ	MANDAGUARI	3	5	9	14	9
411430	PARANÁ	MANDIRITUBA	2	3	5	8	5
411435	PARANÁ	MANFRINÓPOLIS	0	1	1	1	1
411440	PARANÁ	MANGUEIRINHA	2	2	4	6	4
411450	PARANÁ	MANOEL RIBAS	1	2	3	5	3
411460	PARANÁ	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	5	7	12	18	12
411470	PARANÁ	MARIA HELENA	1	1	2	3	2
411480	PARANÁ	MARIALVA	3	5	8	12	8
411490	PARANÁ	MARILÂNDIA DO SUL	1	1	2	4	2
411500	PARANÁ	MARILENA	1	1	2	3	2
411510	PARANÁ	MARILUZ	1	2	3	4	3
411520	PARANÁ	MARINGÁ	69	67	117	175	117
411530	PARANÁ	MARIÓPOLIS	1	1	2	3	2
411535	PARANÁ	MARIPÁ	1	1	2	3	2
411540	PARANÁ	MARMELEIRO	2	2	4	6	4
411545	PARANÁ	MARQUINHO	1	1	1	2	1
411550	PARANÁ	MARUMBI	1	1	1	2	1
411560	PARANÁ	MATELÂNDIA	2	2	4	6	4
411570	PARANÁ	MATINHOS	3	4	8	11	8
411573	PARANÁ	MATO RICO	0	1	1	2	1
411575	PARANÁ	MAUÁ DA SERRA	1	1	2	3	2
411580	PARANÁ	MEDIANEIRA	5	6	10	15	10
411585	PARANÁ	MERCEDES	1	1	2	3	2
411590	PARANÁ	MIRADOR	0	1	1	1	1
411600	PARANÁ	MIRASELVA	0	1	1	1	1
411605	PARANÁ	MISSAL	1	2	3	5	3
411610	PARANÁ	MOREIRA SALES	1	2	4	6	4
411620	PARANÁ	MORRETES	2	2	4	6	4
411630	PARANÁ	MUNHOZ DE MELO	1	1	1	2	1
411640	PARANÁ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0	1	1	2	1
411650	PARANÁ	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0	0	0	1	0
411660	PARANÁ	NOVA AMÉRICA DA COLINA	0	1	1	2	1
411670	PARANÁ	NOVA AURORA	1	2	3	5	3
411680	PARANÁ	NOVA CANTU	1	1	2	3	2
411690	PARANÁ	NOVA ESPERANÇA	2	4	7	11	7
411695	PARANÁ	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1	1	1	2	1
411700	PARANÁ	NOVA FÁTIMA	1	1	2	3	2
411705	PARANÁ	NOVA LARANJEIRAS	1	2	3	4	3
411710	PARANÁ	NOVA LONDRINA	1	2	3	5	3
411720	PARANÁ	NOVA OLÍMPIA	1	1	2	3	2
411721	PARANÁ	NOVA SANTA BÁRBARA	0	1	1	2	1
411722	PARANÁ	NOVA SANTA ROSA	1	1	2	4	2
411725	PARANÁ	NOVA PRATA DO IGUAÇU	1	2	3	4	3
411727	PARANÁ	NOVA TEBAS	1	1	2	4	2
411729	PARANÁ	NOVO ITACOLOMI	0	1	1	2	1
411730	PARANÁ	ORTIGUEIRA	2	3	6	8	6
411740	PARANÁ	OURIZONA	0	1	1	2	1
411745	PARANÁ	OURO VERDE DO OESTE	1	1	2	3	2
411750	PARANÁ	PAIÇANDU	4	5	8	12	8
411760	PARANÁ	PALMAS	4	5	8	13	8
411770	PARANÁ	PALMEIRA	3	4	8	11	8
411780	PARANÁ	PALMITAL	1	2	3	5	3
411790	PARANÁ	PALOTINA	3	4	8	12	8
411800	PARANÁ	PARAÍSO DO NORTE	1	2	3	5	3
411810	PARANÁ	PARANACITY	1	1	2	4	2
411820	PARANÁ	PARANAGUÁ	14	17	29	44	29
411830	PARANÁ	PARANAPOEMA	0	1	1	1	1
411840	PARANÁ	PARANAVAÍ	11	14	24	36	24
411845	PARANÁ	PATO BRAGADO	1	1	2	3	2
411850	PARANÁ	PATO BRANCO	13	12	21	31	21
411860	PARANÁ	PAULA FREITAS	1	1	2	3	2
411870	PARANÁ	PAULO FRONTIN	1	1	2	3	2
411880	PARANÁ	PEABIRU	1	2	3	5	3

411885	PARANÁ	PEROBAL	1	1	2	3	2
411890	PARANÁ	PÉROLA	1	2	3	5	3
411900	PARANÁ	PÉROLA D'OESTE	1	1	2	3	2
411910	PARANÁ	PIÊN	1	2	3	4	3
411915	PARANÁ	PINHAIS	14	14	25	37	25
411920	PARANÁ	PINHALÃO	1	1	2	3	2
411925	PARANÁ	PINHAL DE SÃO BENTO	0	0	1	1	1
411930	PARANÁ	PINHÃO	3	3	6	9	6
411940	PARANÁ	PIRAÍ DO SUL	2	3	6	8	6
411950	PARANÁ	PIRAQUARA	10	10	17	25	17
411960	PARANÁ	PITANGA	4	4	8	12	8
411965	PARANÁ	PITANGUEIRAS	0	1	1	1	1
411970	PARANÁ	PLANALTINA DO PARANÁ	1	1	1	2	1
411980	PARANÁ	PLANALTO	2	2	4	6	4
411990	PARANÁ	PONTA GROSSA	41	45	79	118	79
411995	PARANÁ	PONTAL DO PARANÁ	2	3	6	8	6
412000	PARANÁ	PORECATU	1	2	4	6	4
412010	PARANÁ	PORTO AMAZONAS	1	1	1	2	1
412015	PARANÁ	PORTO BARREIRO	0	1	1	1	1
412020	PARANÁ	PORTO RICO	0	1	1	1	1
412030	PARANÁ	PORTO VITÓRIA	0	1	1	2	1
412033	PARANÁ	PRADO FERREIRA	1	1	1	2	1
412035	PARANÁ	PRANCHITA	1	1	2	3	2
412040	PARANÁ	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0	1	1	2	1
412050	PARANÁ	PRIMEIRO DE MAIO	1	2	3	5	3
412060	PARANÁ	PRUDENTÓPOLIS	5	7	12	18	12
412065	PARANÁ	QUARTO CENTENÁRIO	1	1	1	2	1
412070	PARANÁ	QUATIGUÁ	1	1	2	3	2
412080	PARANÁ	QUATRO BARRAS	2	2	4	6	4
412085	PARANÁ	QUATRO PONTES	0	1	1	2	1
412090	PARANÁ	QUEDAS DO IGUAÇU	3	4	7	10	7
412100	PARANÁ	QUERÊNCIA DO NORTE	1	2	3	4	3
412110	PARANÁ	QUINTA DO SOL	1	1	2	3	2
412120	PARANÁ	QUITANDINHA	2	3	4	7	4
412125	PARANÁ	RAMILÂNDIA	0	1	1	2	1
412130	PARANÁ	RANCHO ALEGRE	0	1	1	2	1
412135	PARANÁ	RANCHO ALEGRE D'OESTE	0	1	1	1	1
412140	PARANÁ	REALEZA	1	3	4	7	4
412150	PARANÁ	REBOUÇAS	2	2	4	6	4
412160	PARANÁ	RENASCENÇA	1	1	2	3	2
412170	PARANÁ	RESERVA	2	3	6	9	6
412175	PARANÁ	RESERVA DO IGUAÇU	1	1	1	2	1
412180	PARANÁ	RIBEIRÃO CLARO	1	2	3	5	3
412190	PARANÁ	RIBEIRÃO DO PINHAL	1	2	4	6	4
412200	PARANÁ	RIO AZUL	2	2	3	5	3
412210	PARANÁ	RIO BOM	0	1	1	2	1
412215	PARANÁ	RIO BONITO DO IGUAÇU	1	2	3	4	3
412217	PARANÁ	RIO BRANCO DO IVAÍ	0	1	1	2	1
412220	PARANÁ	RIO BRANCO DO SUL	2	3	6	8	6
412230	PARANÁ	RIO NEGRO	4	5	8	12	8
412240	PARANÁ	ROLÂNDIA	7	9	15	23	15
412250	PARANÁ	RONCADOR	1	2	3	5	3
412260	PARANÁ	RONDON	1	1	2	4	2
412265	PARANÁ	ROSÁRIO DO IVAÍ	1	1	2	3	2
412270	PARANÁ	SABÁUDIA	1	1	2	3	2
412280	PARANÁ	SALGADO FILHO	0	1	1	2	1
412290	PARANÁ	SALTO DO ITARARÉ	1	1	2	3	2
412300	PARANÁ	SALTO DO LONTRA	1	2	3	5	3
412310	PARANÁ	SANTA AMÉLIA	0	1	1	2	1
412320	PARANÁ	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	0	1	1	2	1
412330	PARANÁ	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1	1	2	4	2
412340	PARANÁ	SANTA FÉ	1	2	3	4	3
412350	PARANÁ	SANTA HELENA	2	4	6	10	6
412360	PARANÁ	SANTA INÊS	0	0	1	1	1
412370	PARANÁ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1	2	3	4	3
412380	PARANÁ	SANTA IZABEL DO OESTE	2	2	4	6	4
412382	PARANÁ	SANTA LÚCIA	0	1	1	2	1
412385	PARANÁ	SANTA MARIA DO OESTE	1	2	3	4	3
412390	PARANÁ	SANTA MARIANA	1	2	4	6	4
412395	PARANÁ	SANTA MÔNICA	0	1	1	2	1
412400	PARANÁ	SANTANA DO ITARARÉ	1	1	1	2	1
412402	PARANÁ	SANTA TEREZA DO OESTE	1	1	2	4	2
412405	PARANÁ	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	2	3	5	7	5
412410	PARANÁ	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	5	7	12	18	12
412420	PARANÁ	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	0	1	1	2	1
412430	PARANÁ	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	0	1	1	1	1

412440	PARANÁ	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	2	3	5	7	5
412450	PARANÁ	SANTO INÁCIO	1	1	1	2	1
412460	PARANÁ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1	1	2	3	2
412470	PARANÁ	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	1	2	3	5	3
412480	PARANÁ	SÃO JOÃO	1	2	3	5	3
412490	PARANÁ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	1	1	2	3	2
412500	PARANÁ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1	2	4	6	4
412510	PARANÁ	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	1	2	3	5	3
412520	PARANÁ	SÃO JORGE D'OESTE	1	2	3	4	3
412530	PARANÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ	1	1	2	3	2
412535	PARANÁ	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	1	1	2	3	2
412540	PARANÁ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	1	1	2	3	2
412545	PARANÁ	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	0	1	1	2	1
412550	PARANÁ	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	26	28	49	73	49
412555	PARANÁ	SÃO MANOEL DO PARANÁ	0	1	1	1	1
412560	PARANÁ	SÃO MATEUS DO SUL	4	5	9	13	9
412570	PARANÁ	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3	4	7	10	7
412575	PARANÁ	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1	1	2	3	2
412580	PARANÁ	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1	2	3	4	3
412590	PARANÁ	SÃO PEDRO DO PARANÁ	0	1	1	1	1
412600	PARANÁ	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	1	1	2	4	2
412610	PARANÁ	SÃO TOMÉ	1	1	1	2	1
412620	PARANÁ	SAPOPEMA	1	1	2	3	2
412625	PARANÁ	SARANDI	11	12	20	31	20
412627	PARANÁ	SAUDADE DO IGUAÇU	1	1	1	2	1
412630	PARANÁ	SENGÉS	2	2	4	6	4
412635	PARANÁ	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1	1	2	3	2
412640	PARANÁ	SERTANEJA	1	1	2	3	2
412650	PARANÁ	SERTANÓPOLIS	2	3	4	7	4
412660	PARANÁ	SIQUEIRA CAMPOS	2	3	5	7	5
412665	PARANÁ	SULINA	0	1	1	2	1
412667	PARANÁ	TAMARANA	1	2	3	5	3
412670	PARANÁ	TAMBOARA	1	1	1	2	1
412680	PARANÁ	TAPEJARA	1	2	3	5	3
412690	PARANÁ	TAPIRA	1	1	2	3	2
412700	PARANÁ	TEIXEIRA SOARES	1	2	3	4	3
412710	PARANÁ	TELÊMACO BORBA	6	9	15	23	15
412720	PARANÁ	TERRA BOA	2	3	5	8	5
412730	PARANÁ	TERRA RICA	2	3	5	7	5
412740	PARANÁ	TERRA ROXA	2	3	5	7	5
412750	PARANÁ	TIBAGI	2	2	4	6	4
412760	PARANÁ	TIJUCAS DO SUL	2	2	4	6	4
412770	PARANÁ	TOLEDO	15	17	29	44	29
412780	PARANÁ	TOMAZINA	1	2	3	4	3
412785	PARANÁ	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	1	2	3	5	3
412788	PARANÁ	TUNAS DO PARANÁ	0	1	1	2	1
412790	PARANÁ	TUNEIRAS DO OESTE	1	1	2	4	2
412795	PARANÁ	TUPÃSSI	1	1	2	4	2
412796	PARANÁ	TURVO	2	2	3	5	3
412800	PARANÁ	UBIRATÃ	2	4	6	9	6
412810	PARANÁ	UMUARAMA	20	19	34	51	34
412820	PARANÁ	UNIÃO DA VITÓRIA	8	8	15	22	15
412830	PARANÁ	UNIFLOR	0	1	1	1	1
412840	PARANÁ	URAÍ	1	2	4	6	4
412850	PARANÁ	WENCESLAU BRAZ	2	3	5	8	5
412853	PARANÁ	VENTANIA	1	1	2	4	2
412855	PARANÁ	VERA CRUZ DO OESTE	1	2	3	4	3
412860	PARANÁ	VERÊ	1	1	2	4	2
412862	PARANÁ	ALTO PARAÍSO	0	1	1	1	1
412863	PARANÁ	DOUTOR ULYSSES	1	1	1	2	1
412865	PARANÁ	VIRMOND	1	1	1	2	1
412870	PARANÁ	VITORINO	1	1	2	3	2
412880	PARANÁ	XAMBRÊ	1	1	2	3	2
420005	SANTA CATARINA	ABDON BATISTA	0	1	1	1	1
420010	SANTA CATARINA	ABELARDO LUZ	2	2	4	6	4
420020	SANTA CATARINA	AGROLÂNDIA	1	1	2	4	2
420030	SANTA CATARINA	AGRONÔMICA	1	1	1	2	1
420040	SANTA CATARINA	ÁGUA DOCE	1	1	2	3	2
420050	SANTA CATARINA	ÁGUAS DE CHAPECÓ	1	1	2	3	2
420055	SANTA CATARINA	ÁGUAS FRIAS	0	1	1	1	1
420060	SANTA CATARINA	ÁGUAS MORNAS	1	1	2	3	2
420070	SANTA CATARINA	ALFREDO WAGNER	1	1	2	4	2
420075	SANTA CATARINA	ALTO BELA VISTA	0	1	1	2	1
420080	SANTA CATARINA	ANCHIETA	1	1	2	3	2
420090	SANTA CATARINA	ANGELINA	1	1	2	3	2
420100	SANTA CATARINA	ANITA GARIBALDI	1	2	3	4	3

420110	SANTA CATARINA	ANITÁPOLIS	0	1	1	2	1
420120	SANTA CATARINA	ANTÔNIO CARLOS	1	1	2	3	2
420125	SANTA CATARINA	APIÚNA	1	1	2	4	2
420127	SANTA CATARINA	ARABUTÃ	1	1	2	3	2
420130	SANTA CATARINA	ARAQUARI	3	3	5	8	5
420140	SANTA CATARINA	ARARANGUÁ	9	9	16	24	16
420150	SANTA CATARINA	ARMAZÉM	1	1	2	3	2
420160	SANTA CATARINA	ARROIO TRINTA	0	1	1	2	1
420165	SANTA CATARINA	ARVOREDO	0	0	1	1	1
420170	SANTA CATARINA	ASCURRA	1	1	2	3	2
420180	SANTA CATARINA	ATALANTA	0	1	1	1	1
420190	SANTA CATARINA	AURORA	1	1	1	2	1
420195	SANTA CATARINA	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	2	3	5	3
420200	SANTA CATARINA	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	13	17	30	45	30
420205	SANTA CATARINA	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	1	2	3	5	3
420207	SANTA CATARINA	BALNEÁRIO GAIVOTA	1	2	3	4	3
420208	SANTA CATARINA	BANDEIRANTE	0	1	1	2	1
420209	SANTA CATARINA	BARRA BONITA	0	0	1	1	1
420210	SANTA CATARINA	BARRA VELHA	3	4	6	10	6
420213	SANTA CATARINA	BELA VISTA DO TOLDO	1	1	1	2	1
420215	SANTA CATARINA	BELMONTE	0	1	1	1	1
420220	SANTA CATARINA	BENEDITO NOVO	1	2	3	4	3
420230	SANTA CATARINA	BIGUAÇU	7	8	13	20	13
420240	SANTA CATARINA	BLUMENAU	47	46	81	122	81
420243	SANTA CATARINA	BOCAINA DO SUL	0	1	1	2	1
420245	SANTA CATARINA	BOMBINHAS	2	2	3	5	3
420250	SANTA CATARINA	BOM JARDIM DA SERRA	0	1	1	2	1
420253	SANTA CATARINA	BOM JESUS	0	1	1	1	1
420257	SANTA CATARINA	BOM JESUS DO OESTE	0	1	1	1	1
420260	SANTA CATARINA	BOM RETIRO	1	1	2	4	2
420270	SANTA CATARINA	BOTUVERÁ	0	1	1	2	1
420280	SANTA CATARINA	BRAÇO DO NORTE	4	4	7	11	7
420285	SANTA CATARINA	BRAÇO DO TROMBUDO	0	1	1	2	1
420287	SANTA CATARINA	BRUNÓPOLIS	0	1	1	1	1
420290	SANTA CATARINA	BRUSQUE	12	14	24	36	24
420300	SANTA CATARINA	CAÇADOR	8	9	16	24	16
420310	SANTA CATARINA	CAIBI	1	1	2	3	2
420315	SANTA CATARINA	CALMON	0	1	1	1	1
420320	SANTA CATARINA	CAMBORIÚ	6	6	11	16	11
420325	SANTA CATARINA	CAPÃO ALTO	0	1	1	1	1
420330	SANTA CATARINA	CAMPO ALEGRE	2	2	3	5	3
420340	SANTA CATARINA	CAMPO BELO DO SUL	1	1	2	3	2
420350	SANTA CATARINA	CAMPO ERÊ	1	2	3	4	3
420360	SANTA CATARINA	CAMPOS NOVOS	4	5	9	13	9
420370	SANTA CATARINA	CANELINHA	1	1	2	4	2
420380	SANTA CATARINA	CANOINHAS	6	7	13	20	13
420390	SANTA CATARINA	CAPINZAL	2	3	5	7	5
420395	SANTA CATARINA	CAPIVARI DE BAIXO	2	3	5	7	5
420400	SANTA CATARINA	CATANDUVAS	1	1	2	4	2
420410	SANTA CATARINA	CAXAMBU DO SUL	1	1	1	2	1
420415	SANTA CATARINA	CELSO RAMOS	0	1	1	1	1
420417	SANTA CATARINA	CERRO NEGRO	0	1	1	2	1
420419	SANTA CATARINA	CHAPADÃO DO LAGEADO	0	0	1	1	1
420420	SANTA CATARINA	CHAPECÓ	33	28	49	74	49
420425	SANTA CATARINA	COCAL DO SUL	2	2	3	5	3
420430	SANTA CATARINA	CONCÓRDIA	11	12	21	32	21
420435	SANTA CATARINA	CORDILHEIRA ALTA	0	1	1	2	1
420440	SANTA CATARINA	CORONEL FREITAS	1	2	3	5	3
420445	SANTA CATARINA	CORONEL MARTINS	0	1	1	1	1
420450	SANTA CATARINA	CORUPÁ	1	2	4	6	4
420455	SANTA CATARINA	CORREIA PINTO	1	2	3	5	3
420460	SANTA CATARINA	CRICIÚMA	27	27	48	72	48
420470	SANTA CATARINA	CUNHA PORÃ	1	2	3	5	3
420475	SANTA CATARINA	CUNHATAÍ	0	0	1	1	1
420480	SANTA CATARINA	CURITIBANOS	6	7	12	17	12
420490	SANTA CATARINA	DESCANSO	1	2	3	4	3
420500	SANTA CATARINA	DIONÍSIO CERQUEIRA	2	3	4	7	4
420510	SANTA CATARINA	DONA EMMA	0	1	1	2	1
420515	SANTA CATARINA	DOUTOR PEDRINHO	0	1	1	2	1
420517	SANTA CATARINA	ENTRE RIOS	0	1	1	1	1
420519	SANTA CATARINA	ERMO	0	0	1	1	1
420520	SANTA CATARINA	ERVAL VELHO	0	1	2	3	2
420530	SANTA CATARINA	FAXINAL DOS GUEDES	1	2	3	4	3
420535	SANTA CATARINA	FLOR DO SERTÃO	0	0	1	1	1
420540	SANTA CATARINA	FLORIANÓPOLIS	53	82	145	217	145
420543	SANTA CATARINA	FORMOSA DO SUL	0	1	1	1	1

420545	SANTA CATARINA	FORQUILHINHA	2	2	4	6	4
420550	SANTA CATARINA	FRAIBURGO	4	4	7	11	7
420555	SANTA CATARINA	FREI ROGÉRIO	0	0	1	1	1
420560	SANTA CATARINA	GALVÃO	0	1	1	2	1
420570	SANTA CATARINA	GAROPABA	2	3	5	7	5
420580	SANTA CATARINA	GARUVA	1	2	3	5	3
420590	SANTA CATARINA	GASPAR	6	7	13	19	13
420600	SANTA CATARINA	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2	2	3	5	3
420610	SANTA CATARINA	GRÃO PARÁ	1	1	2	3	2
420620	SANTA CATARINA	GRAVATAL	1	2	3	4	3
420630	SANTA CATARINA	GUABIRUBA	1	2	4	6	4
420640	SANTA CATARINA	GUARACIABA	1	2	3	5	3
420650	SANTA CATARINA	GUARAMIRIM	4	4	7	10	7
420660	SANTA CATARINA	GUARUJÁ DO SUL	1	1	2	3	2
420665	SANTA CATARINA	GUATAMBÚ	1	1	1	2	1
420670	SANTA CATARINA	HERVAL D'OESTE	2	3	5	8	5
420675	SANTA CATARINA	IBIAM	0	0	1	1	1
420680	SANTA CATARINA	IBICARÉ	0	1	1	2	1
420690	SANTA CATARINA	IBIRAMA	4	3	6	9	6
420700	SANTA CATARINA	IÇARA	7	8	14	21	14
420710	SANTA CATARINA	ILHOTA	1	2	3	4	3
420720	SANTA CATARINA	IMARUÍ	1	2	4	6	4
420730	SANTA CATARINA	IMBITUBA	4	6	11	17	11
420740	SANTA CATARINA	IMBUIA	1	1	1	2	1
420750	SANTA CATARINA	INDAIAL	6	7	13	19	13
420757	SANTA CATARINA	IOMERÊ	0	1	1	2	1
420760	SANTA CATARINA	IPIRA	1	1	2	3	2
420765	SANTA CATARINA	IPORÃ DO OESTE	1	2	3	4	3
420768	SANTA CATARINA	IPUAÇU	1	1	2	3	2
420770	SANTA CATARINA	IPUMIRIM	1	1	2	3	2
420775	SANTA CATARINA	IRACEMINHA	0	1	1	2	1
420780	SANTA CATARINA	IRANI	1	1	2	4	2
420785	SANTA CATARINA	IRATI	0	0	1	1	1
420790	SANTA CATARINA	IRINEÓPOLIS	1	2	3	4	3
420800	SANTA CATARINA	ITÁ	1	1	2	3	2
420810	SANTA CATARINA	ITAIÓPOLIS	2	3	5	7	5
420820	SANTA CATARINA	ITAJAÍ	39	31	55	82	55
420830	SANTA CATARINA	ITAPEMA	5	6	11	16	11
420840	SANTA CATARINA	ITAPIRANGA	2	2	4	6	4
420845	SANTA CATARINA	ITAPOÁ	1	3	4	7	4
420850	SANTA CATARINA	ITUPORANGA	4	4	7	10	7
420860	SANTA CATARINA	JABORÁ	1	1	1	2	1
420870	SANTA CATARINA	JACINTO MACHADO	1	2	3	5	3
420880	SANTA CATARINA	JAGUARUNA	2	3	5	8	5
420890	SANTA CATARINA	JARAGUÁ DO SUL	28	22	39	58	39
420895	SANTA CATARINA	JARDINÓPOLIS	0	0	1	1	1
420900	SANTA CATARINA	JOAÇABA	10	7	13	20	13
420910	SANTA CATARINA	JOINVILLE	56	75	141	211	141
420915	SANTA CATARINA	JOSÉ BOITEUX	0	1	1	2	1
420917	SANTA CATARINA	JUPIÁ	0	1	1	1	1
420920	SANTA CATARINA	LACERDÓPOLIS	0	1	1	1	1
420930	SANTA CATARINA	LAGES	25	26	45	68	45
420940	SANTA CATARINA	LAGUNA	5	9	15	22	15
420945	SANTA CATARINA	LAJEADO GRANDE	0	0	1	1	1
420950	SANTA CATARINA	LAURENTINO	1	1	1	2	1
420960	SANTA CATARINA	LAURO MULLER	2	2	4	6	4
420970	SANTA CATARINA	LEBON RÉGIS	1	2	3	4	3
420980	SANTA CATARINA	LEOBERTO LEAL	0	1	1	1	1
420985	SANTA CATARINA	LINDÓIA DO SUL	1	1	2	3	2
420990	SANTA CATARINA	LONTRAS	1	2	3	4	3
421000	SANTA CATARINA	LUIZ ALVES	2	2	3	4	3
421003	SANTA CATARINA	LUZERNA	1	1	2	4	2
421005	SANTA CATARINA	MACIEIRA	0	0	1	1	1
421010	SANTA CATARINA	MAFRA	11	10	17	26	17
421020	SANTA CATARINA	MAJOR GERCINO	0	1	1	2	1
421030	SANTA CATARINA	MAJOR VIEIRA	1	1	2	3	2
421040	SANTA CATARINA	MARACAJÁ	1	1	2	3	2
421050	SANTA CATARINA	MARAVILHA	4	4	7	10	7
421055	SANTA CATARINA	MAREMA	0	1	1	1	1
421060	SANTA CATARINA	MASSARANDUBA	2	3	4	7	4
421070	SANTA CATARINA	MATOS COSTA	0	1	1	1	1
421080	SANTA CATARINA	MELEIRO	1	1	2	3	2
421085	SANTA CATARINA	MIRIM DOCE	0	1	1	1	1
421090	SANTA CATARINA	MODELO	1	1	1	2	1
421100	SANTA CATARINA	MONDAÍ	1	2	3	4	3
421105	SANTA CATARINA	MONTE CARLO	1	1	2	3	2

421110	SANTA CATARINA	MONTE CASTELO	1	1	2	3	2
421120	SANTA CATARINA	MORRO DA FUMAÇA	2	2	4	6	4
421125	SANTA CATARINA	MORRO GRANDE	0	1	1	1	1
421130	SANTA CATARINA	NAVEGANTES	6	7	13	20	13
421140	SANTA CATARINA	NOVA ERECHIM	1	1	1	2	1
421145	SANTA CATARINA	NOVA ITABERABA	0	1	1	2	1
421150	SANTA CATARINA	NOVA TRENTO	2	2	4	6	4
421160	SANTA CATARINA	NOVA VENEZA	2	2	4	6	4
421165	SANTA CATARINA	NOVO HORIZONTE	0	1	1	1	1
421170	SANTA CATARINA	ORLEANS	3	3	6	9	6
421175	SANTA CATARINA	OTACÍLIO COSTA	2	2	4	6	4
421180	SANTA CATARINA	OURO	1	1	2	3	2
421185	SANTA CATARINA	OURO VERDE	0	0	1	1	1
421187	SANTA CATARINA	PAIAL	0	0	1	1	1
421189	SANTA CATARINA	PAINEL	0	1	1	1	1
421190	SANTA CATARINA	PALHOÇA	13	15	26	39	26
421200	SANTA CATARINA	PALMA SOLA	1	1	2	3	2
421205	SANTA CATARINA	PALMEIRA	0	1	1	1	1
421210	SANTA CATARINA	PALMITOS	2	3	5	8	5
421220	SANTA CATARINA	PAPANDUVA	2	3	4	7	4
421223	SANTA CATARINA	PARAÍSO	0	1	1	2	1
421225	SANTA CATARINA	PASSO DE TORRES	1	1	2	3	2
421227	SANTA CATARINA	PASSOS MAIA	1	1	1	2	1
421230	SANTA CATARINA	PAULO LOPES	1	1	2	3	2
421240	SANTA CATARINA	PEDRAS GRANDES	0	1	1	2	1
421250	SANTA CATARINA	PENHA	3	4	7	10	7
421260	SANTA CATARINA	PERITIBA	1	1	1	2	1
421265	SANTA CATARINA	PESCARIA BRAVA	0	13	0	0	0
421270	SANTA CATARINA	PETROLÂNDIA	1	1	2	3	2
421280	SANTA CATARINA	BALNEÁRIO PIÇARRAS	2	3	5	7	5
421290	SANTA CATARINA	PINHALZINHO	2	3	4	7	4
421300	SANTA CATARINA	PINHEIRO PRETO	0	1	1	1	1
421310	SANTA CATARINA	PIRATUBA	1	1	2	3	2
421315	SANTA CATARINA	PLANALTO ALEGRE	0	1	1	1	1
421320	SANTA CATARINA	POMERODE	4	4	8	12	8
421330	SANTA CATARINA	PONTE ALTA	1	1	1	2	1
421335	SANTA CATARINA	PONTE ALTA DO NORTE	0	1	1	1	1
421340	SANTA CATARINA	PONTE SERRADA	1	2	3	4	3
421350	SANTA CATARINA	PORTO BELO	2	2	4	6	4
421360	SANTA CATARINA	PORTO UNIÃO	5	6	10	15	10
421370	SANTA CATARINA	POUSO REDONDO	2	2	4	6	4
421380	SANTA CATARINA	PRAIA GRANDE	1	1	2	4	2
421390	SANTA CATARINA	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	0	0	1	1	1
421400	SANTA CATARINA	PRESIDENTE GETÚLIO	2	3	4	7	4
421410	SANTA CATARINA	PRESIDENTE NEREU	0	1	1	1	1
421415	SANTA CATARINA	PRINCESA	0	1	1	1	1
421420	SANTA CATARINA	QUILOMBO	1	2	3	5	3
421430	SANTA CATARINA	RANCHO QUEIMADO	0	1	1	1	1
421440	SANTA CATARINA	RIO DAS ANTAS	1	1	2	3	2
421450	SANTA CATARINA	RIO DO CAMPO	1	1	2	3	2
421460	SANTA CATARINA	RIO DO OESTE	1	1	2	3	2
421470	SANTA CATARINA	RIO DOS CEDROS	1	2	3	5	3
421480	SANTA CATARINA	RIO DO SUL	12	11	19	29	19
421490	SANTA CATARINA	RIO FORTUNA	1	1	2	3	2
421500	SANTA CATARINA	RIO NEGRINHO	4	5	9	13	9
421505	SANTA CATARINA	RIO RUFINO	0	0	1	1	1
421507	SANTA CATARINA	RIQUEZA	0	1	2	3	2
421510	SANTA CATARINA	RODEIO	1	2	3	5	3
421520	SANTA CATARINA	ROMELÂNDIA	0	1	2	3	2
421530	SANTA CATARINA	SALETE	1	1	2	3	2
421535	SANTA CATARINA	SALTINHO	0	1	1	2	1
421540	SANTA CATARINA	SALTO VELOSO	1	1	1	2	1
421545	SANTA CATARINA	SANGÃO	1	1	2	3	2
421550	SANTA CATARINA	SANTA CECÍLIA	2	2	3	5	3
421555	SANTA CATARINA	SANTA HELENA	0	1	1	1	1
421560	SANTA CATARINA	SANTA ROSA DE LIMA	0	1	1	1	1
421565	SANTA CATARINA	SANTA ROSA DO SUL	1	1	2	3	2
421567	SANTA CATARINA	SANTA TEREZINHA	1	1	2	3	2
421568	SANTA CATARINA	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	0	1	1	1	1
421569	SANTA CATARINA	SANTIAGO DO SUL	0	0	0	1	0
421570	SANTA CATARINA	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	3	3	5	8	5
421575	SANTA CATARINA	SÃO BERNARDINO	0	1	1	1	1
421580	SANTA CATARINA	SÃO BENTO DO SUL	9	9	16	25	16
421590	SANTA CATARINA	SÃO BONIFÁCIO	1	1	1	2	1
421600	SANTA CATARINA	SÃO CARLOS	1	2	3	5	3
421605	SANTA CATARINA	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	1	1	1	2	1

421610	SANTA CATARINA	SÃO DOMINGOS	1	2	3	4	3
421620	SANTA CATARINA	SÃO FRANCISCO DO SUL	4	6	11	17	11
421625	SANTA CATARINA	SÃO JOÃO DO OESTE	1	1	2	3	2
421630	SANTA CATARINA	SÃO JOÃO BATISTA	3	3	6	8	6
421635	SANTA CATARINA	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	1	1	1	2	1
421640	SANTA CATARINA	SÃO JOÃO DO SUL	1	1	2	3	2
421650	SANTA CATARINA	SÃO JOAQUIM	3	4	7	10	7
421660	SANTA CATARINA	SÃO JOSÉ	31	31	54	81	54
421670	SANTA CATARINA	SÃO JOSÉ DO CEDRO	2	2	4	6	4
421680	SANTA CATARINA	SÃO JOSÉ DO CERRITO	1	2	3	4	3
421690	SANTA CATARINA	SÃO LOURENÇO DO OESTE	3	3	6	9	6
421700	SANTA CATARINA	SÃO LUDGERO	1	1	2	3	2
421710	SANTA CATARINA	SÃO MARTINHO	0	1	1	2	1
421715	SANTA CATARINA	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	0	0	1	1	1
421720	SANTA CATARINA	SÃO MIGUEL DO OESTE	6	6	11	17	11
421725	SANTA CATARINA	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	1	1	2	3	2
421730	SANTA CATARINA	SAUDADES	1	1	2	4	2
421740	SANTA CATARINA	SCHROEDER	2	2	3	5	3
421750	SANTA CATARINA	SEARA	2	3	5	7	5
421755	SANTA CATARINA	SERRA ALTA	0	1	1	2	1
421760	SANTA CATARINA	SIDERÓPOLIS	1	2	3	5	3
421770	SANTA CATARINA	SOMBRIO	3	4	6	10	6
421775	SANTA CATARINA	SUL BRASIL	0	1	1	1	1
421780	SANTA CATARINA	TAIÓ	2	3	5	7	5
421790	SANTA CATARINA	TANGARÁ	1	2	3	4	3
421795	SANTA CATARINA	TIGRINHOS	0	0	1	1	1
421800	SANTA CATARINA	TIJUCAS	5	5	8	12	8
421810	SANTA CATARINA	TIMBÉ DO SUL	1	1	2	3	2
421820	SANTA CATARINA	TIMBÓ	5	6	11	16	11
421825	SANTA CATARINA	TIMBÓ GRANDE	1	1	1	2	1
421830	SANTA CATARINA	TRÊS BARRAS	3	3	4	7	4
421835	SANTA CATARINA	TREVISO	1	1	1	2	1
421840	SANTA CATARINA	TREZE DE MAIO	1	1	2	3	2
421850	SANTA CATARINA	TREZE TÍLIAS	1	1	2	3	2
421860	SANTA CATARINA	TROMBUDO CENTRAL	1	1	2	3	2
421870	SANTA CATARINA	TUBARÃO	15	17	29	43	29
421875	SANTA CATARINA	TUNÁPOLIS	1	1	2	3	2
421880	SANTA CATARINA	TURVO	2	2	3	5	3
421885	SANTA CATARINA	UNIÃO DO OESTE	0	1	1	1	1
421890	SANTA CATARINA	URUBICI	1	2	3	4	3
421895	SANTA CATARINA	URUPEMA	0	1	1	1	1
421900	SANTA CATARINA	URUSSANGA	3	4	6	10	6
421910	SANTA CATARINA	VARGEÃO	1	1	1	2	1
421915	SANTA CATARINA	VARGEM	0	1	1	1	1
421917	SANTA CATARINA	VARGEM BONITA	1	1	1	2	1
421920	SANTA CATARINA	VIDAL RAMOS	1	1	2	3	2
421930	SANTA CATARINA	VIDEIRA	7	7	12	18	12
421935	SANTA CATARINA	VITOR MEIRELES	1	1	1	2	1
421940	SANTA CATARINA	WITMARSUM	1	1	1	2	1
421950	SANTA CATARINA	XANXERÊ	8	8	13	20	13
421960	SANTA CATARINA	XAVANTINA	0	1	1	2	1
421970	SANTA CATARINA	XAXIM	4	4	7	11	7
421985	SANTA CATARINA	ZORTÉA	0	1	1	1	1
422000	SANTA CATARINA	BALNEÁRIO RINCÃO	0	15	0	0	0
430003	RIO GRANDE DO SUL	ACEGUÁ	1	1	1	2	1
430005	RIO GRANDE DO SUL	ÁGUA SANTA	1	1	1	2	1
430010	RIO GRANDE DO SUL	AGUDO	2	3	5	7	5
430020	RIO GRANDE DO SUL	AJURICABA	1	2	3	4	3
430030	RIO GRANDE DO SUL	ALECRIM	1	2	3	4	3
430040	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	9	13	24	35	24
430045	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRIA	1	1	2	3	2
430047	RIO GRANDE DO SUL	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	0	1	1	1	1
430050	RIO GRANDE DO SUL	ALPESTRE	1	2	3	4	3
430055	RIO GRANDE DO SUL	ALTO ALEGRE	0	0	1	1	1
430057	RIO GRANDE DO SUL	ALTO FELIZ	0	1	1	2	1
430060	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	14	20	35	53	35
430063	RIO GRANDE DO SUL	AMARAL FERRADOR	1	1	2	3	2
430064	RIO GRANDE DO SUL	AMETISTA DO SUL	1	1	2	3	2
430066	RIO GRANDE DO SUL	ANDRÉ DA ROCHA	0	0	1	1	1
430070	RIO GRANDE DO SUL	ANTA GORDA	1	1	2	4	2
430080	RIO GRANDE DO SUL	ANTÔNIO PRADO	2	3	5	7	5
430085	RIO GRANDE DO SUL	ARAMBARÉ	0	1	1	2	1
430087	RIO GRANDE DO SUL	ARARICÁ	1	1	1	2	1
430090	RIO GRANDE DO SUL	ARATIBA	1	1	2	4	2
430100	RIO GRANDE DO SUL	ARROIO DO MEIO	4	4	7	10	7
430105	RIO GRANDE DO SUL	ARROIO DO SAL	1	2	3	4	3

430107	RIO GRANDE DO SUL	ARROIO DO PADRE	0	1	1	2	1
430110	RIO GRANDE DO SUL	ARROIO DOS RATOS	1	2	4	6	4
430120	RIO GRANDE DO SUL	ARROIO DO TIGRE	2	2	4	6	4
430130	RIO GRANDE DO SUL	ARROIO GRANDE	1	3	5	8	5
430140	RIO GRANDE DO SUL	ARVOREZINHA	1	2	3	5	3
430150	RIO GRANDE DO SUL	AUGUSTO PESTANA	1	2	3	4	3
430155	RIO GRANDE DO SUL	ÁUREA	0	1	1	2	1
430160	RIO GRANDE DO SUL	BAGÉ	13	19	34	51	34
430163	RIO GRANDE DO SUL	BALNEÁRIO PINHAL	1	2	4	6	4
430165	RIO GRANDE DO SUL	BARÃO	1	1	2	3	2
430170	RIO GRANDE DO SUL	BARÃO DE COTEGIPE	1	1	2	3	2
430175	RIO GRANDE DO SUL	BARÃO DO TRIUNFO	1	1	2	3	2
430180	RIO GRANDE DO SUL	BARRACÃO	1	1	2	3	2
430185	RIO GRANDE DO SUL	BARRA DO GUARITA	0	1	1	1	1
430187	RIO GRANDE DO SUL	BARRA DO QUARAÍ	0	1	1	2	1
430190	RIO GRANDE DO SUL	BARRA DO RIBEIRO	1	2	4	6	4
430192	RIO GRANDE DO SUL	BARRA DO RIO AZUL	0	0	1	1	1
430195	RIO GRANDE DO SUL	BARRA FUNDA	0	1	1	1	1
430200	RIO GRANDE DO SUL	BARROS CASSAL	1	2	3	4	3
430205	RIO GRANDE DO SUL	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	1	1	1	1
430210	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONÇALVES	14	17	29	44	29
430215	RIO GRANDE DO SUL	BOA VISTA DAS MISSÕES	0	0	1	1	1
430220	RIO GRANDE DO SUL	BOA VISTA DO BURICÁ	1	1	2	3	2
430222	RIO GRANDE DO SUL	BOA VISTA DO CADEADO	0	1	1	1	1
430223	RIO GRANDE DO SUL	BOA VISTA DO INCRA	0	1	1	1	1
430225	RIO GRANDE DO SUL	BOA VISTA DO SUL	0	1	1	2	1
430230	RIO GRANDE DO SUL	BOM JESUS	1	2	3	5	3
430235	RIO GRANDE DO SUL	BOM PRINCÍPIO	2	2	3	5	3
430237	RIO GRANDE DO SUL	BOM PROGRESSO	0	0	1	1	1
430240	RIO GRANDE DO SUL	BOM RETIRO DO SUL	2	2	3	5	3
430245	RIO GRANDE DO SUL	BOQUEIRÃO DO LEÃO	1	1	2	3	2
430250	RIO GRANDE DO SUL	BOSSOROCA	1	1	2	3	2
430258	RIO GRANDE DO SUL	BOZANO	0	1	1	1	1
430260	RIO GRANDE DO SUL	BRAGA	0	1	1	2	1
430265	RIO GRANDE DO SUL	BROCHIER	1	1	2	3	2
430270	RIO GRANDE DO SUL	BUTIÁ	2	3	5	8	5
430280	RIO GRANDE DO SUL	CAÇAPAVA DO SUL	3	6	11	16	11
430290	RIO GRANDE DO SUL	CACEQUI	1	2	4	6	4
430300	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	13	17	29	44	29
430310	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	11	15	26	39	26
430320	RIO GRANDE DO SUL	CACIQUE DOBLE	1	1	2	3	2
430330	RIO GRANDE DO SUL	CAIBATÉ	1	1	2	3	2
430340	RIO GRANDE DO SUL	CAIÇARA	1	1	2	3	2
430350	RIO GRANDE DO SUL	CAMAQUÃ	7	10	18	27	18
430355	RIO GRANDE DO SUL	CAMARGO	0	1	1	2	1
430360	RIO GRANDE DO SUL	CAMBARÁ DO SUL	1	1	2	3	2
430367	RIO GRANDE DO SUL	CAMPESTRE DA SERRA	1	1	1	2	1
430370	RIO GRANDE DO SUL	CAMPINA DAS MISSÕES	1	1	2	4	2
430380	RIO GRANDE DO SUL	CAMPINAS DO SUL	1	1	2	3	2
430390	RIO GRANDE DO SUL	CAMPO BOM	7	8	14	21	14
430400	RIO GRANDE DO SUL	CAMPO NOVO	1	1	2	3	2
430410	RIO GRANDE DO SUL	CAMPOS BORGES	0	1	1	2	1
430420	RIO GRANDE DO SUL	CANDELÁRIA	3	5	9	14	9
430430	RIO GRANDE DO SUL	CÂNDIDO GODÓI	1	1	2	4	2
430435	RIO GRANDE DO SUL	CANDIOTA	1	1	2	3	2
430440	RIO GRANDE DO SUL	CANELA	4	5	9	14	9
430450	RIO GRANDE DO SUL	CANGUÇU	4	9	15	23	15
430460	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	49	51	89	134	89
430461	RIO GRANDE DO SUL	CANUDOS DO VALE	0	0	1	1	1
430462	RIO GRANDE DO SUL	CAPÃO BONITO DO SUL	0	0	1	1	1
430463	RIO GRANDE DO SUL	CAPÃO DA CANOA	8	7	13	19	13
430465	RIO GRANDE DO SUL	CAPÃO DO CIPÓ	0	1	1	1	1
430466	RIO GRANDE DO SUL	CAPÃO DO LEÃO	2	3	6	8	6
430467	RIO GRANDE DO SUL	CAPIVARI DO SUL	0	1	1	2	1
430468	RIO GRANDE DO SUL	CAPELA DE SANTANA	1	2	3	4	3
430469	RIO GRANDE DO SUL	CAPITÃO	0	1	1	1	1
430470	RIO GRANDE DO SUL	CARAZINHO	7	10	17	26	17
430471	RIO GRANDE DO SUL	CARAÁ	1	2	3	4	3
430480	RIO GRANDE DO SUL	CARLOS BARBOSA	3	4	7	11	7
430485	RIO GRANDE DO SUL	CARLOS GOMES	0	0	1	1	1
430490	RIO GRANDE DO SUL	CASCA	1	2	3	4	3
430495	RIO GRANDE DO SUL	CASEIROS	0	1	1	2	1
430500	RIO GRANDE DO SUL	CATUÍPE	1	2	3	5	3
430510	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	65	67	117	176	117
430511	RIO GRANDE DO SUL	CENTENÁRIO	0	1	1	2	1
430512	RIO GRANDE DO SUL	CERRITO	0	1	2	3	2

430513	RIO GRANDE DO SUL	CERRO BRANCO	0	1	2	3	2
430515	RIO GRANDE DO SUL	CERRO GRANDE	0	1	1	1	1
430517	RIO GRANDE DO SUL	CERRO GRANDE DO SUL	1	1	2	3	2
430520	RIO GRANDE DO SUL	CERRO LARGO	2	3	4	7	4
430530	RIO GRANDE DO SUL	CHAPADA	1	2	3	5	3
430535	RIO GRANDE DO SUL	CHARQUEADAS	4	5	9	13	9
430537	RIO GRANDE DO SUL	CHARRUA	0	1	1	2	1
430540	RIO GRANDE DO SUL	CHIAPETTA	1	1	1	2	1
430543	RIO GRANDE DO SUL	CHUÍ	1	1	2	3	2
430544	RIO GRANDE DO SUL	CHUVISCA	1	1	1	2	1
430545	RIO GRANDE DO SUL	CIDREIRA	1	3	4	7	4
430550	RIO GRANDE DO SUL	CIRÍACO	1	1	2	3	2
430558	RIO GRANDE DO SUL	COLINAS	0	1	1	2	1
430560	RIO GRANDE DO SUL	COLORADO	0	1	1	2	1
430570	RIO GRANDE DO SUL	CONDOR	1	1	2	3	2
430580	RIO GRANDE DO SUL	CONSTANTINA	1	2	3	5	3
430583	RIO GRANDE DO SUL	COQUEIRO BAIXO	0	1	1	1	1
430585	RIO GRANDE DO SUL	COQUEIROS DO SUL	0	1	1	2	1
430587	RIO GRANDE DO SUL	CORONEL BARROS	0	1	1	2	1
430590	RIO GRANDE DO SUL	CORONEL BICACO	1	1	2	4	2
430593	RIO GRANDE DO SUL	CORONEL PILAR	0	1	1	1	1
430595	RIO GRANDE DO SUL	COTIPORÃ	0	1	2	3	2
430597	RIO GRANDE DO SUL	COXILHA	0	1	1	1	1
430600	RIO GRANDE DO SUL	CRISSIUMAL	2	3	5	8	5
430605	RIO GRANDE DO SUL	CRISTAL	1	1	2	3	2
430607	RIO GRANDE DO SUL	CRISTAL DO SUL	0	1	1	1	1
430610	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	8	11	18	28	18
430613	RIO GRANDE DO SUL	CRUZALTENSE	0	1	1	1	1
430620	RIO GRANDE DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	1	2	4	6	4
430630	RIO GRANDE DO SUL	DAVID CANABARRO	1	1	2	3	2
430632	RIO GRANDE DO SUL	DERRUBADAS	0	1	1	2	1
430635	RIO GRANDE DO SUL	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0	1	1	2	1
430637	RIO GRANDE DO SUL	DILERMANDO DE AGUIAR	0	1	1	2	1
430640	RIO GRANDE DO SUL	DOIS IRMÃOS	3	3	6	9	6
430642	RIO GRANDE DO SUL	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	0	0	1	1	1
430645	RIO GRANDE DO SUL	DOIS LAJEADOS	0	1	1	2	1
430650	RIO GRANDE DO SUL	DOM FELICIANO	1	2	4	6	4
430655	RIO GRANDE DO SUL	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	0	1	1	1	1
430660	RIO GRANDE DO SUL	DOM PEDRITO	4	7	12	17	12
430670	RIO GRANDE DO SUL	DONA FRANCISCA	0	1	1	2	1
430673	RIO GRANDE DO SUL	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	1	1	2	3	2
430675	RIO GRANDE DO SUL	DOUTOR RICARDO	0	1	1	1	1
430676	RIO GRANDE DO SUL	ELDORADO DO SUL	3	4	7	11	7
430680	RIO GRANDE DO SUL	ENCANTADO	3	4	7	11	7
430690	RIO GRANDE DO SUL	ENCRUZILHADA DO SUL	2	4	7	11	7
430692	RIO GRANDE DO SUL	ENGENHO VELHO	0	0	1	1	1
430693	RIO GRANDE DO SUL	ENTRE-IJUÍS	1	2	3	4	3
430695	RIO GRANDE DO SUL	ENTRE RIOS DO SUL	0	1	1	2	1
430697	RIO GRANDE DO SUL	EREBANGO	0	1	1	2	1
430700	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	12	15	27	40	27
430705	RIO GRANDE DO SUL	ERNESTINA	0	1	1	2	1
430710	RIO GRANDE DO SUL	HERVAL	1	1	2	3	2
430720	RIO GRANDE DO SUL	ERVAL GRANDE	1	1	2	3	2
430730	RIO GRANDE DO SUL	ERVAL SECO	1	1	2	4	2
430740	RIO GRANDE DO SUL	ESMERALDA	0	1	1	2	1
430745	RIO GRANDE DO SUL	ESPERANÇA DO SUL	0	1	1	2	1
430750	RIO GRANDE DO SUL	ESPUMOSO	2	3	5	7	5
430755	RIO GRANDE DO SUL	ESTAÇÃO	1	1	2	3	2
430760	RIO GRANDE DO SUL	ESTÂNCIA VELHA	5	6	10	15	10
430770	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	11	12	22	33	22
430780	RIO GRANDE DO SUL	ESTRELA	7	7	12	17	12
430781	RIO GRANDE DO SUL	ESTRELA VELHA	0	1	1	2	1
430783	RIO GRANDE DO SUL	EUGÊNIO DE CASTRO	0	1	1	2	1
430786	RIO GRANDE DO SUL	FAGUNDES VARELA	0	1	1	2	1
430790	RIO GRANDE DO SUL	FARROUPILHA	8	9	16	24	16
430800	RIO GRANDE DO SUL	FAXINAL DO SOTURNO	4	3	5	7	5
430805	RIO GRANDE DO SUL	FAXINALZINHO	0	1	1	1	1
430807	RIO GRANDE DO SUL	FAZENDA VILANOVA	0	1	1	2	1
430810	RIO GRANDE DO SUL	FELIZ	2	2	4	6	4
430820	RIO GRANDE DO SUL	FLORES DA CUNHA	3	4	7	11	7
430825	RIO GRANDE DO SUL	FLORIANO PEIXOTO	0	1	1	1	1
430830	RIO GRANDE DO SUL	FONTOURA XAVIER	1	2	3	4	3
430840	RIO GRANDE DO SUL	FORMIGUEIRO	1	1	2	4	2
430843	RIO GRANDE DO SUL	FORQUETINHA	0	1	1	2	1
430845	RIO GRANDE DO SUL	FORTALEZA DOS VALOS	1	1	1	2	1
430850	RIO GRANDE DO SUL	FREDERICO WESTPHALEN	4	5	8	13	8

430860	RIO GRANDE DO SUL	GARIBALDI	4	5	9	13	9
430865	RIO GRANDE DO SUL	GARRUCHOS	0	1	1	1	1
430870	RIO GRANDE DO SUL	GAURAMA	1	1	2	3	2
430880	RIO GRANDE DO SUL	GENERAL CÂMARA	1	2	3	4	3
430885	RIO GRANDE DO SUL	GENTIL	0	0	1	1	1
430890	RIO GRANDE DO SUL	GETÚLIO VARGAS	2	3	6	8	6
430900	RIO GRANDE DO SUL	GIRUÁ	3	4	6	9	6
430905	RIO GRANDE DO SUL	GLORINHA	1	1	2	3	2
430910	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO	6	6	10	15	10
430912	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO DOS LOUREIROS	0	1	1	1	1
430915	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO XAVIER	0	1	1	1	1
430920	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAÍ	25	33	57	86	57
430925	RIO GRANDE DO SUL	GUABIJU	0	0	1	1	1
430930	RIO GRANDE DO SUL	GUAÍBA	6	11	19	29	19
430940	RIO GRANDE DO SUL	GUAPORÉ	3	4	7	11	7
430950	RIO GRANDE DO SUL	GUARANI DAS MISSÕES	1	2	3	4	3
430955	RIO GRANDE DO SUL	HARMONIA	0	1	1	2	1
430957	RIO GRANDE DO SUL	HERVEIRAS	0	1	1	1	1
430960	RIO GRANDE DO SUL	HORIZONTINA	2	3	5	8	5
430965	RIO GRANDE DO SUL	HULHA NEGRA	0	1	1	2	1
430970	RIO GRANDE DO SUL	HUMAITÁ	1	1	2	3	2
430975	RIO GRANDE DO SUL	IBARAMA	0	1	1	2	1
430980	RIO GRANDE DO SUL	IBIAÇÁ	1	1	2	3	2
430990	RIO GRANDE DO SUL	IBIRAIARAS	1	1	2	3	2
430995	RIO GRANDE DO SUL	IBIRAPUITÃ	0	1	1	2	1
431000	RIO GRANDE DO SUL	IBIRUBÁ	2	3	6	9	6
431010	RIO GRANDE DO SUL	IGREJINHA	5	5	8	13	8
431020	RIO GRANDE DO SUL	IJUÍ	14	15	27	41	27
431030	RIO GRANDE DO SUL	ILÓPOLIS	1	1	1	2	1
431033	RIO GRANDE DO SUL	IMBÉ	2	3	6	8	6
431036	RIO GRANDE DO SUL	IMIGRANTE	0	1	1	2	1
431040	RIO GRANDE DO SUL	INDEPENDÊNCIA	1	1	2	3	2
431041	RIO GRANDE DO SUL	INHACORÁ	0	1	1	1	1
431043	RIO GRANDE DO SUL	IPÊ	1	1	2	3	2
431046	RIO GRANDE DO SUL	IPIRANGA DO SUL	0	1	1	1	1
431050	RIO GRANDE DO SUL	IRAÍ	1	2	3	4	3
431053	RIO GRANDE DO SUL	ITAARA	0	1	1	2	1
431055	RIO GRANDE DO SUL	ITACURUBI	0	1	1	2	1
431057	RIO GRANDE DO SUL	ITAPUCA	0	0	1	1	1
431060	RIO GRANDE DO SUL	ITAQUI	4	5	9	14	9
431065	RIO GRANDE DO SUL	ITATI	0	1	1	1	1
431070	RIO GRANDE DO SUL	ITATIBA DO SUL	1	1	1	2	1
431075	RIO GRANDE DO SUL	IVORÁ	0	1	1	1	1
431080	RIO GRANDE DO SUL	IVOTI	3	3	5	8	5
431085	RIO GRANDE DO SUL	JABOTICABA	1	1	2	3	2
431087	RIO GRANDE DO SUL	JACUIZINHO	0	1	1	1	1
431090	RIO GRANDE DO SUL	JACUTINGA	0	1	1	2	1
431100	RIO GRANDE DO SUL	JAGUARÃO	3	5	9	13	9
431110	RIO GRANDE DO SUL	JAGUARI	1	2	4	6	4
431112	RIO GRANDE DO SUL	JAQUIRANA	0	1	1	2	1
431113	RIO GRANDE DO SUL	JARI	0	1	1	2	1
431115	RIO GRANDE DO SUL	JÓIA	1	1	2	3	2
431120	RIO GRANDE DO SUL	JÚLIO DE CASTILHOS	2	3	6	8	6
431123	RIO GRANDE DO SUL	LAGOA BONITA DO SUL	0	1	1	1	1
431125	RIO GRANDE DO SUL	LAGOÃO	1	1	2	3	2
431127	RIO GRANDE DO SUL	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	0	1	1	1	1
431130	RIO GRANDE DO SUL	LAGOA VERMELHA	3	5	8	13	8
431140	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	17	14	24	36	24
431142	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO DO BUGRE	0	1	1	1	1
431150	RIO GRANDE DO SUL	LAVRAS DO SUL	1	1	2	4	2
431160	RIO GRANDE DO SUL	LIBERATO SALZANO	1	1	2	3	2
431162	RIO GRANDE DO SUL	LINDOLFO COLLOR	1	1	1	1	1
431164	RIO GRANDE DO SUL	LINHA NOVA	0	0	1	1	1
431170	RIO GRANDE DO SUL	MACHADINHO	1	1	2	3	2
431171	RIO GRANDE DO SUL	MAÇAMBARÁ	0	1	1	1	1
431173	RIO GRANDE DO SUL	MAMPITUBA	0	1	1	1	1
431175	RIO GRANDE DO SUL	MANOEL VIANA	1	1	2	3	2
431177	RIO GRANDE DO SUL	MAQUINÉ	0	1	2	3	2
431179	RIO GRANDE DO SUL	MARATÁ	0	1	1	2	1
431180	RIO GRANDE DO SUL	MARAU	5	5	9	14	9
431190	RIO GRANDE DO SUL	MARCELINO RAMOS	1	1	2	3	2
431198	RIO GRANDE DO SUL	MARIANA PIMENTEL	0	1	1	2	1
431200	RIO GRANDE DO SUL	MARIANO MORO	0	1	1	1	1
431205	RIO GRANDE DO SUL	MARQUES DE SOUZA	1	1	2	3	2
431210	RIO GRANDE DO SUL	MATA	1	1	2	3	2
431213	RIO GRANDE DO SUL	MATO CASTELHANO	0	1	1	1	1

431215	RIO GRANDE DO SUL	MATO LEITÃO	0	1	1	2	1
431217	RIO GRANDE DO SUL	MATO QUEIMADO	0	1	1	1	1
431220	RIO GRANDE DO SUL	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	1	1	2	3	2
431225	RIO GRANDE DO SUL	MINAS DO LEÃO	1	1	2	3	2
431230	RIO GRANDE DO SUL	MIRAGUAÍ	0	1	2	3	2
431235	RIO GRANDE DO SUL	MONTAURI	0	0	1	1	1
431237	RIO GRANDE DO SUL	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0	1	1	2	1
431238	RIO GRANDE DO SUL	MONTE BELO DO SUL	0	1	1	2	1
431240	RIO GRANDE DO SUL	MONTENEGRO	9	10	17	26	17
431242	RIO GRANDE DO SUL	MORMAÇO	0	1	1	2	1
431244	RIO GRANDE DO SUL	MORRINHOS DO SUL	0	1	1	2	1
431245	RIO GRANDE DO SUL	MORRO REDONDO	1	1	2	4	2
431247	RIO GRANDE DO SUL	MORRO REUTER	1	1	2	3	2
431250	RIO GRANDE DO SUL	MOSTARDAS	1	2	3	5	3
431260	RIO GRANDE DO SUL	MUÇUM	1	1	2	3	2
431261	RIO GRANDE DO SUL	MUITOS CAPÕES	0	1	1	2	1
431262	RIO GRANDE DO SUL	MULITERNO	0	0	1	1	1
431265	RIO GRANDE DO SUL	NÃO-ME-TOQUE	2	3	5	8	5
431267	RIO GRANDE DO SUL	NICOLAU VERGUEIRO	0	0	1	1	1
431270	RIO GRANDE DO SUL	NONOAI	2	2	4	6	4
431275	RIO GRANDE DO SUL	NOVA ALVORADA	1	1	1	2	1
431280	RIO GRANDE DO SUL	NOVA ARAÇÁ	0	1	1	2	1
431290	RIO GRANDE DO SUL	NOVA BASSANO	1	2	3	4	3
431295	RIO GRANDE DO SUL	NOVA BOA VISTA	0	1	1	1	1
431300	RIO GRANDE DO SUL	NOVA BRÉSCIA	0	1	1	2	1
431301	RIO GRANDE DO SUL	NOVA CANDELÁRIA	0	1	1	1	1
431303	RIO GRANDE DO SUL	NOVA ESPERANÇA DO SUL	0	1	1	2	1
431306	RIO GRANDE DO SUL	NOVA HARTZ	1	2	3	4	3
431308	RIO GRANDE DO SUL	NOVA PÁDUA	0	1	1	1	1
431310	RIO GRANDE DO SUL	NOVA PALMA	1	1	2	3	2
431320	RIO GRANDE DO SUL	NOVA PETRÓPOLIS	3	4	6	10	6
431330	RIO GRANDE DO SUL	NOVA PRATA	3	4	7	11	7
431333	RIO GRANDE DO SUL	NOVA RAMADA	0	1	1	1	1
431335	RIO GRANDE DO SUL	NOVA ROMA DO SUL	0	1	1	2	1
431337	RIO GRANDE DO SUL	NOVA SANTA RITA	2	3	5	7	5
431339	RIO GRANDE DO SUL	NOVO CABRAIS	0	1	1	2	1
431340	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	26	32	57	85	57
431342	RIO GRANDE DO SUL	NOVO MACHADO	0	1	1	2	1
431344	RIO GRANDE DO SUL	NOVO TIRADENTES	0	1	1	1	1
431346	RIO GRANDE DO SUL	NOVO XINGU	0	0	1	1	1
431349	RIO GRANDE DO SUL	NOVO BARREIRO	0	1	1	2	1
431350	RIO GRANDE DO SUL	OSÓRIO	5	7	12	18	12
431360	RIO GRANDE DO SUL	PAIM FILHO	1	1	2	3	2
431365	RIO GRANDE DO SUL	PALMARES DO SUL	1	2	3	5	3
431370	RIO GRANDE DO SUL	PALMEIRA DAS MISSÕES	4	5	9	14	9
431380	RIO GRANDE DO SUL	PALMITINHO	1	1	2	3	2
431390	RIO GRANDE DO SUL	PANAMBI	5	6	10	15	10
431395	RIO GRANDE DO SUL	PANTANO GRANDE	1	2	3	4	3
431400	RIO GRANDE DO SUL	PARAÍ	1	1	2	4	2
431402	RIO GRANDE DO SUL	PARAÍSO DO SUL	1	1	2	3	2
431403	RIO GRANDE DO SUL	PARECI NOVO	0	1	1	2	1
431405	RIO GRANDE DO SUL	PAROBÉ	5	6	10	15	10
431406	RIO GRANDE DO SUL	PASSA SETE	1	1	1	2	1
431407	RIO GRANDE DO SUL	PASSO DO SOBRADO	1	1	2	3	2
431410	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	46	38	67	100	67
431413	RIO GRANDE DO SUL	PAULO BENTO	0	1	1	1	1
431415	RIO GRANDE DO SUL	PAVERAMA	1	1	2	4	2
431417	RIO GRANDE DO SUL	PEDRAS ALTAS	0	0	1	1	1
431420	RIO GRANDE DO SUL	PEDRO OSÓRIO	1	2	3	4	3
431430	RIO GRANDE DO SUL	PEJUÇARA	1	1	1	2	1
431440	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	56	64	112	168	112
431442	RIO GRANDE DO SUL	PICADA CAFÉ	1	1	2	3	2
431445	RIO GRANDE DO SUL	PINHAL	0	1	1	1	1
431446	RIO GRANDE DO SUL	PINHAL DA SERRA	0	1	1	1	1
431447	RIO GRANDE DO SUL	PINHAL GRANDE	1	1	1	2	1
431449	RIO GRANDE DO SUL	PINHEIRINHO DO VALE	0	1	1	2	1
431450	RIO GRANDE DO SUL	PINHEIRO MACHADO	1	2	4	6	4
431454	RIO GRANDE DO SUL	PINTO BANDEIRA	0	5	0	0	0
431455	RIO GRANDE DO SUL	PIRAPÓ	0	1	1	2	1
431460	RIO GRANDE DO SUL	PIRATINI	2	4	7	10	7
431470	RIO GRANDE DO SUL	PLANALTO	1	2	3	5	3
431475	RIO GRANDE DO SUL	POÇO DAS ANTAS	0	1	1	1	1
431477	RIO GRANDE DO SUL	PONTÃO	0	1	1	2	1
431478	RIO GRANDE DO SUL	PONTE PRETA	0	1	1	1	1
431480	RIO GRANDE DO SUL	PORTÃO	3	4	7	11	7
431490	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	258	323	567	850	567

431500	RIO GRANDE DO SUL	PORTO LUCENA	1	1	2	3	2
431505	RIO GRANDE DO SUL	PORTO MAUÁ	0	1	1	2	1
431507	RIO GRANDE DO SUL	PORTO VERA CRUZ	0	0	1	1	1
431510	RIO GRANDE DO SUL	PORTO XAVIER	1	2	3	5	3
431513	RIO GRANDE DO SUL	POUSO NOVO	0	1	1	1	1
431514	RIO GRANDE DO SUL	PRESIDENTE LUCENA	0	0	1	1	1
431515	RIO GRANDE DO SUL	PROGRESSO	1	1	2	3	2
431517	RIO GRANDE DO SUL	PROTÁSIO ALVES	0	1	1	1	1
431520	RIO GRANDE DO SUL	PUTINGA	1	1	2	3	2
431530	RIO GRANDE DO SUL	QUARAÍ	2	4	7	10	7
431531	RIO GRANDE DO SUL	QUATRO IRMÃOS	0	0	1	1	1
431532	RIO GRANDE DO SUL	QUEVEDOS	0	1	1	1	1
431535	RIO GRANDE DO SUL	QUINZE DE NOVEMBRO	1	1	1	2	1
431540	RIO GRANDE DO SUL	REDENTORA	1	2	3	4	3
431545	RIO GRANDE DO SUL	RELVADO	0	1	1	2	1
431550	RIO GRANDE DO SUL	RESTINGA SECA	1	3	5	7	5
431555	RIO GRANDE DO SUL	RIO DOS ÍNDIOS	0	1	1	2	1
431560	RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE	30	35	61	91	61
431570	RIO GRANDE DO SUL	RIO PARDO	5	7	12	18	12
431575	RIO GRANDE DO SUL	RIOZINHO	1	1	1	2	1
431580	RIO GRANDE DO SUL	ROCA SALES	1	2	3	5	3
431590	RIO GRANDE DO SUL	RODEIO BONITO	1	1	2	3	2
431595	RIO GRANDE DO SUL	ROLADOR	0	1	1	2	1
431600	RIO GRANDE DO SUL	ROLANTE	2	3	5	8	5
431610	RIO GRANDE DO SUL	RONDA ALTA	2	2	4	6	4
431620	RIO GRANDE DO SUL	RONDINHA	1	1	2	3	2
431630	RIO GRANDE DO SUL	ROQUE GONZALES	1	1	2	4	2
431640	RIO GRANDE DO SUL	ROSÁRIO DO SUL	5	7	13	19	13
431642	RIO GRANDE DO SUL	SAGRADA FAMÍLIA	0	1	1	1	1
431643	RIO GRANDE DO SUL	SALDANHA MARINHO	1	1	1	2	1
431645	RIO GRANDE DO SUL	SALTO DO JACUÍ	1	2	3	5	3
431647	RIO GRANDE DO SUL	SALVADOR DAS MISSÕES	0	1	1	2	1
431650	RIO GRANDE DO SUL	SALVADOR DO SUL	1	1	2	3	2
431660	RIO GRANDE DO SUL	SANANDUVA	2	3	5	8	5
431670	RIO GRANDE DO SUL	SANTA BÁRBARA DO SUL	1	2	3	4	3
431673	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CECÍLIA DO SUL	0	0	1	1	1
431675	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CLARA DO SUL	1	1	2	3	2
431680	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	22	22	39	59	39
431690	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	38	45	79	119	79
431695	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA DO HERVAL	1	1	2	3	2
431697	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARGARIDA DO SUL	0	1	1	1	1
431700	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DA BOA VISTA	1	2	3	4	3
431710	RIO GRANDE DO SUL	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	8	14	25	37	25
431720	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	12	12	21	32	21
431725	RIO GRANDE DO SUL	SANTA TEREZA	0	1	1	1	1
431730	RIO GRANDE DO SUL	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2	5	8	13	8
431740	RIO GRANDE DO SUL	SANTIAGO	7	9	16	25	16
431750	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ÂNGELO	11	13	23	34	23
431755	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	0	1	1	1	1
431760	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	4	7	12	18	12
431770	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	1	2	4	6	4
431775	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	0	0	1	1	1
431780	RIO GRANDE DO SUL	SANTO AUGUSTO	2	3	4	7	4
431790	RIO GRANDE DO SUL	SANTO CRISTO	2	3	5	7	5
431795	RIO GRANDE DO SUL	SANTO EXPEDITO DO SUL	0	1	1	1	1
431800	RIO GRANDE DO SUL	SÃO BORJA	8	11	18	28	18
431805	RIO GRANDE DO SUL	SÃO DOMINGOS DO SUL	0	1	1	2	1
431810	RIO GRANDE DO SUL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	4	6	10	6
431820	RIO GRANDE DO SUL	SÃO FRANCISCO DE PAULA	2	3	6	8	6
431830	RIO GRANDE DO SUL	SÃO GABRIEL	10	12	20	31	20
431840	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JERÔNIMO	2	4	6	9	6
431842	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOÃO DA URTIGA	0	1	2	3	2
431843	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	1	1	1	2	1
431844	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JORGE	0	1	1	2	1
431845	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	0	1	1	1	1
431846	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DO HERVAL	0	1	1	1	1
431848	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	0	1	1	2	1
431849	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	0	1	1	2	1
431850	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DO NORTE	3	4	8	11	8
431860	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DO OURO	1	2	3	4	3
431861	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DO SUL	0	1	1	1	1
431862	RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	0	1	1	1	1
431870	RIO GRANDE DO SUL	SÃO LEOPOLDO	22	28	48	73	48
431880	RIO GRANDE DO SUL	SÃO LOURENÇO DO SUL	5	8	14	21	14
431890	RIO GRANDE DO SUL	SÃO LUIZ GONZAGA	4	6	11	16	11
431900	RIO GRANDE DO SUL	SÃO MARCOS	2	3	5	8	5

431910	RIO GRANDE DO SUL	SÃO MARTINHO	1	1	2	3	2
431912	RIO GRANDE DO SUL	SÃO MARTINHO DA SERRA	0	1	1	2	1
431915	RIO GRANDE DO SUL	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1	1	2	4	2
431920	RIO GRANDE DO SUL	SÃO NICOLAU	1	1	2	3	2
431930	RIO GRANDE DO SUL	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1	1	2	3	2
431935	RIO GRANDE DO SUL	SÃO PEDRO DA SERRA	0	1	1	1	1
431936	RIO GRANDE DO SUL	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	0	0	1	1	1
431937	RIO GRANDE DO SUL	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	0	1	1	2	1
431940	RIO GRANDE DO SUL	SÃO PEDRO DO SUL	2	3	6	8	6
431950	RIO GRANDE DO SUL	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	2	3	6	9	6
431960	RIO GRANDE DO SUL	SÃO SEPÉ	2	4	7	11	7
431970	RIO GRANDE DO SUL	SÃO VALENTIM	0	1	1	2	1
431971	RIO GRANDE DO SUL	SÃO VALENTIM DO SUL	0	1	1	1	1
431973	RIO GRANDE DO SUL	SÃO VALÉRIO DO SUL	0	1	1	1	1
431975	RIO GRANDE DO SUL	SÃO VENDELINO	0	0	1	1	1
431980	RIO GRANDE DO SUL	SÃO VICENTE DO SUL	1	1	2	4	2
431990	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	8	9	15	23	15
432000	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	20	20	35	52	35
432010	RIO GRANDE DO SUL	SARANDI	3	4	6	9	6
432020	RIO GRANDE DO SUL	SEBERI	2	2	4	6	4
432023	RIO GRANDE DO SUL	SEDE NOVA	0	1	1	1	1
432026	RIO GRANDE DO SUL	SEGREDO	1	1	2	3	2
432030	RIO GRANDE DO SUL	SELBACH	1	1	2	3	2
432032	RIO GRANDE DO SUL	SENADOR SALGADO FILHO	0	1	1	1	1
432035	RIO GRANDE DO SUL	SENTINELA DO SUL	0	1	2	3	2
432040	RIO GRANDE DO SUL	SERAFINA CORRÊA	2	2	4	6	4
432045	RIO GRANDE DO SUL	SÉRIO	0	1	1	1	1
432050	RIO GRANDE DO SUL	SERTÃO	1	1	2	4	2
432055	RIO GRANDE DO SUL	SERTÃO SANTANA	1	1	2	3	2
432057	RIO GRANDE DO SUL	SETE DE SETEMBRO	0	1	1	1	1
432060	RIO GRANDE DO SUL	SEVERIANO DE ALMEIDA	0	1	1	2	1
432065	RIO GRANDE DO SUL	SILVEIRA MARTINS	0	1	1	2	1
432067	RIO GRANDE DO SUL	SINIMBU	1	2	3	5	3
432070	RIO GRANDE DO SUL	SOBRADINHO	2	3	4	7	4
432080	RIO GRANDE DO SUL	SOLEDADE	4	5	9	13	9
432085	RIO GRANDE DO SUL	TABAÍ	0	1	1	2	1
432090	RIO GRANDE DO SUL	TAPEJARA	3	4	6	9	6
432100	RIO GRANDE DO SUL	TAPERA	1	2	3	5	3
432110	RIO GRANDE DO SUL	TAPES	2	3	5	7	5
432120	RIO GRANDE DO SUL	TAQUARA	5	8	14	21	14
432130	RIO GRANDE DO SUL	TAQUARI	3	4	7	11	7
432132	RIO GRANDE DO SUL	TAQUARUÇU DO SUL	0	1	1	2	1
432135	RIO GRANDE DO SUL	TAVARES	0	1	2	3	2
432140	RIO GRANDE DO SUL	TENENTE PORTELA	5	4	7	10	7
432143	RIO GRANDE DO SUL	TERRA DE AREIA	1	2	3	4	3
432145	RIO GRANDE DO SUL	TEUTÔNIA	5	5	9	13	9
432146	RIO GRANDE DO SUL	TIO HUGO	0	1	1	1	1
432147	RIO GRANDE DO SUL	TIRADENTES DO SUL	1	1	2	3	2
432149	RIO GRANDE DO SUL	TOROPI	0	1	1	2	1
432150	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	6	7	12	18	12
432160	RIO GRANDE DO SUL	TRAMANDAÍ	8	8	14	21	14
432162	RIO GRANDE DO SUL	TRAVESSEIRO	0	1	1	1	1
432163	RIO GRANDE DO SUL	TRÊS ARROIOS	0	1	1	2	1
432166	RIO GRANDE DO SUL	TRÊS CACHOEIRAS	1	2	3	4	3
432170	RIO GRANDE DO SUL	TRÊS COROAS	2	3	5	8	5
432180	RIO GRANDE DO SUL	TRÊS DE MAIO	4	5	8	13	8
432183	RIO GRANDE DO SUL	TRÊS FORQUILHAS	0	1	1	2	1
432185	RIO GRANDE DO SUL	TRÊS PALMEIRAS	1	1	1	2	1
432190	RIO GRANDE DO SUL	TRÊS PASSOS	4	5	9	13	9
432195	RIO GRANDE DO SUL	TRINDADE DO SUL	1	1	2	3	2
432200	RIO GRANDE DO SUL	TRIUNFO	3	4	7	10	7
432210	RIO GRANDE DO SUL	TUCUNDUVA	1	1	2	4	2
432215	RIO GRANDE DO SUL	TUNAS	0	1	1	2	1
432218	RIO GRANDE DO SUL	TUPANCI DO SUL	0	0	1	1	1
432220	RIO GRANDE DO SUL	TUPANCIRETÃ	2	3	6	8	6
432225	RIO GRANDE DO SUL	TUPANDI	0	1	1	2	1
432230	RIO GRANDE DO SUL	TUPARENDI	1	2	3	5	3
432232	RIO GRANDE DO SUL	TURUÇU	0	1	1	2	1
432234	RIO GRANDE DO SUL	UBIRETAMA	0	1	1	1	1
432235	RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO DA SERRA	0	0	1	1	1
432237	RIO GRANDE DO SUL	UNISTALDA	0	1	1	1	1
432240	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	14	17	29	44	29
432250	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	8	10	17	26	17
432252	RIO GRANDE DO SUL	VALE VERDE	0	1	1	2	1
432253	RIO GRANDE DO SUL	VALE DO SOL	1	2	3	5	3
432254	RIO GRANDE DO SUL	VALE REAL	1	1	1	2	1

432255	RIO GRANDE DO SUL	VANINI	0	1	1	1	1
432260	RIO GRANDE DO SUL	VENÂNCIO AIRES	9	12	20	31	20
432270	RIO GRANDE DO SUL	VERA CRUZ	2	4	7	10	7
432280	RIO GRANDE DO SUL	VERANÓPOLIS	3	4	8	11	8
432285	RIO GRANDE DO SUL	VESPASIANO CORREA	0	1	1	1	1
432290	RIO GRANDE DO SUL	VIADUTOS	1	1	2	3	2
432300	RIO GRANDE DO SUL	VIAMÃO	18	29	52	77	52
432310	RIO GRANDE DO SUL	VICENTE DUTRA	0	1	2	3	2
432320	RIO GRANDE DO SUL	VICTOR GRAEFF	0	1	1	2	1
432330	RIO GRANDE DO SUL	VILA FLORES	0	1	1	2	1
432335	RIO GRANDE DO SUL	VILA LÂNGARO	0	1	1	1	1
432340	RIO GRANDE DO SUL	VILA MARIA	1	1	1	2	1
432345	RIO GRANDE DO SUL	VILA NOVA DO SUL	1	1	1	2	1
432350	RIO GRANDE DO SUL	VISTA ALEGRE	0	1	1	1	1
432360	RIO GRANDE DO SUL	VISTA ALEGRE DO PRATA	0	0	1	1	1
432370	RIO GRANDE DO SUL	VISTA GAÚCHA	0	1	1	1	1
432375	RIO GRANDE DO SUL	VITÓRIA DAS MISSÕES	0	1	1	2	1
432377	RIO GRANDE DO SUL	WESTFALIA	0	1	1	2	1
432380	RIO GRANDE DO SUL	XANGRI-LÁ	1	2	3	5	3
500020	MATO GROSSO DO SUL	ÁGUA CLARA	2	2	3	4	3
500025	MATO GROSSO DO SUL	ALCINÓPOLIS	1	1	1	2	1
500060	MATO GROSSO DO SUL	AMAMBAI	3	4	8	11	8
500070	MATO GROSSO DO SUL	ANASTÁCIO	3	4	6	9	6
500080	MATO GROSSO DO SUL	ANAURILÂNDIA	1	1	2	4	2
500085	MATO GROSSO DO SUL	ANGÉLICA	1	1	2	4	2
500090	MATO GROSSO DO SUL	ANTÔNIO JOÃO	1	1	2	4	2
500100	MATO GROSSO DO SUL	APARECIDA DO TABOADO	3	4	6	9	6
500110	MATO GROSSO DO SUL	AQUIDAUANA	6	7	13	19	13
500124	MATO GROSSO DO SUL	ARAL MOREIRA	1	1	2	4	2
500150	MATO GROSSO DO SUL	BANDEIRANTES	1	1	2	3	2
500190	MATO GROSSO DO SUL	BATAGUASSU	3	3	5	7	5
500200	MATO GROSSO DO SUL	BATAYPORÃ	1	2	3	4	3
500210	MATO GROSSO DO SUL	BELA VISTA	2	3	6	8	6
500215	MATO GROSSO DO SUL	BODOQUENA	1	1	2	3	2
500220	MATO GROSSO DO SUL	BONITO	2	3	5	7	5
500230	MATO GROSSO DO SUL	BRASILÂNDIA	2	2	3	4	3
500240	MATO GROSSO DO SUL	CAARAPÓ	3	4	6	9	6
500260	MATO GROSSO DO SUL	CAMAPUÃ	2	2	4	6	4
500270	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	126	136	238	357	238
500280	MATO GROSSO DO SUL	CARACOL	1	1	1	2	1
500290	MATO GROSSO DO SUL	CASSILÂNDIA	2	4	6	10	6
500295	MATO GROSSO DO SUL	CHAPADÃO DO SUL	3	2	4	6	4
500310	MATO GROSSO DO SUL	CORGUINHO	0	1	1	2	1
500315	MATO GROSSO DO SUL	CORONEL SAPUCAIA	2	2	3	5	3
500320	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBÁ	13	14	24	36	24
500325	MATO GROSSO DO SUL	COSTA RICA	3	3	5	7	5
500330	MATO GROSSO DO SUL	COXIM	4	5	9	13	9
500345	MATO GROSSO DO SUL	DEODÁPOLIS	2	2	4	6	4
500348	MATO GROSSO DO SUL	DOIS IRMÃOS DO BURITI	1	1	2	4	2
500350	MATO GROSSO DO SUL	DOURADINA	1	1	1	2	1
500370	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	36	31	55	82	55
500375	MATO GROSSO DO SUL	ELDORADO	1	2	3	4	3
500380	MATO GROSSO DO SUL	FÁTIMA DO SUL	3	4	7	10	7
500390	MATO GROSSO DO SUL	FIGUEIRÃO	1	1	1	1	1
500400	MATO GROSSO DO SUL	GLÓRIA DE DOURADOS	1	2	3	4	3
500410	MATO GROSSO DO SUL	GUIA LOPES DA LAGUNA	1	2	3	4	3
500430	MATO GROSSO DO SUL	IGUATEMI	2	2	3	5	3
500440	MATO GROSSO DO SUL	INOCÊNCIA	1	1	2	3	2
500450	MATO GROSSO DO SUL	ITAPORÃ	3	3	6	8	6
500460	MATO GROSSO DO SUL	ITAQUIRAÍ	2	2	4	6	4
500470	MATO GROSSO DO SUL	IVINHEMA	3	4	6	10	6
500480	MATO GROSSO DO SUL	JAPORÃ	1	1	2	3	2
500490	MATO GROSSO DO SUL	JARAGUARI	1	1	2	3	2
500500	MATO GROSSO DO SUL	JARDIM	3	4	6	9	6
500510	MATO GROSSO DO SUL	JATEÍ	1	1	1	2	1
500515	MATO GROSSO DO SUL	JUTI	1	1	2	3	2
500520	MATO GROSSO DO SUL	LADÁRIO	2	2	4	6	4
500525	MATO GROSSO DO SUL	LAGUNA CARAPÃ	1	1	2	3	2
500540	MATO GROSSO DO SUL	MARACAJU	5	4	8	12	8
500560	MATO GROSSO DO SUL	MIRANDA	3	4	6	10	6
500568	MATO GROSSO DO SUL	MUNDO NOVO	2	3	4	7	4
500570	MATO GROSSO DO SUL	NAVIRAÍ	5	6	10	15	10
500580	MATO GROSSO DO SUL	NIOAQUE	1	2	3	4	3
500600	MATO GROSSO DO SUL	NOVA ALVORADA DO SUL	2	2	3	5	3
500620	MATO GROSSO DO SUL	NOVA ANDRADINA	6	6	11	17	11
500625	MATO GROSSO DO SUL	NOVO HORIZONTE DO SUL	1	1	1	2	1

500627	MATO GROSSO DO SUL	PARAÍSO DAS ÁGUAS	0	8	0	0	0
500630	MATO GROSSO DO SUL	PARANAÍBA	5	6	11	17	11
500635	MATO GROSSO DO SUL	PARANHOS	2	2	3	4	3
500640	MATO GROSSO DO SUL	PEDRO GOMES	1	1	2	4	2
500660	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORÃ	10	10	18	27	18
500690	MATO GROSSO DO SUL	PORTO MURTINHO	2	2	3	5	3
500710	MATO GROSSO DO SUL	RIBAS DO RIO PARDO	2	2	4	6	4
500720	MATO GROSSO DO SUL	RIO BRILHANTE	4	4	6	10	6
500730	MATO GROSSO DO SUL	RIO NEGRO	1	1	2	3	2
500740	MATO GROSSO DO SUL	RIO VERDE DE MATO GROSSO	3	3	5	8	5
500750	MATO GROSSO DO SUL	ROCHEDO	0	1	1	2	1
500755	MATO GROSSO DO SUL	SANTA RITA DO PARDO	1	1	2	3	2
500769	MATO GROSSO DO SUL	SÃO GABRIEL DO OESTE	3	3	5	8	5
500770	MATO GROSSO DO SUL	SETE QUEDAS	1	2	3	4	3
500780	MATO GROSSO DO SUL	SELVÍRIA	1	1	1	2	1
500790	MATO GROSSO DO SUL	SIDROLÂNDIA	5	5	9	14	9
500793	MATO GROSSO DO SUL	SONORA	2	2	3	4	3
500795	MATO GROSSO DO SUL	TACURU	2	2	3	4	3
500797	MATO GROSSO DO SUL	TAQUARUSSU	0	1	1	2	1
500800	MATO GROSSO DO SUL	TERENOS	2	3	5	7	5
500830	MATO GROSSO DO SUL	TRÊS LAGOAS	16	16	28	42	28
500840	MATO GROSSO DO SUL	VICENTINA	1	1	2	3	2
510010	MATO GROSSO	ACORIZAL	1	1	2	3	2
510020	MATO GROSSO	ÁGUA BOA	3	3	5	7	5
510025	MATO GROSSO	ALTA FLORESTA	6	6	10	15	10
510030	MATO GROSSO	ALTO ARAGUAIA	2	2	4	6	4
510035	MATO GROSSO	ALTO BOA VISTA	1	1	1	2	1
510040	MATO GROSSO	ALTO GARÇAS	1	1	2	4	2
510050	MATO GROSSO	ALTO PARAGUAI	1	1	2	4	2
510060	MATO GROSSO	ALTO TAQUARI	1	1	1	2	1
510080	MATO GROSSO	APIACÁS	1	1	2	3	2
510100	MATO GROSSO	ARAGUAIANA	1	1	1	1	1
510120	MATO GROSSO	ARAGUAINHA	0	0	0	1	0
510125	MATO GROSSO	ARAPUTANGA	1	2	3	5	3
510130	MATO GROSSO	ARENÁPOLIS	1	1	2	4	2
510140	MATO GROSSO	ARIPUANÃ	2	2	3	5	3
510160	MATO GROSSO	BARÃO DE MELGAÇO	1	1	2	3	2
510170	MATO GROSSO	BARRA DO BUGRES	4	4	6	10	6
510180	MATO GROSSO	BARRA DO GARÇAS	9	8	15	22	15
510185	MATO GROSSO	BOM JESUS DO ARAGUAIA	1	1	1	2	1
510190	MATO GROSSO	BRASNORTE	2	2	3	5	3
510250	MATO GROSSO	CÁCERES	11	12	21	31	21
510260	MATO GROSSO	CAMPINÁPOLIS	1	2	3	4	3
510263	MATO GROSSO	CAMPO NOVO DO PARECIS	3	2	4	6	4
510267	MATO GROSSO	CAMPO VERDE	4	3	6	9	6
510268	MATO GROSSO	CAMPOS DE JÚLIO	1	1	1	2	1
510269	MATO GROSSO	CANABRAVA DO NORTE	0	1	1	2	1
510270	MATO GROSSO	CANARANA	3	3	4	7	4
510279	MATO GROSSO	CARLINDA	1	2	3	4	3
510285	MATO GROSSO	CASTANHEIRA	1	1	2	3	2
510300	MATO GROSSO	CHAPADA DOS GUIMARÃES	2	3	4	7	4
510305	MATO GROSSO	CLÁUDIA	1	1	2	3	2
510310	MATO GROSSO	COCALINHO	1	1	1	2	1
510320	MATO GROSSO	COLÍDER	5	5	9	14	9
510325	MATO GROSSO	COLNIZA	3	3	4	7	4
510330	MATO GROSSO	COMODORO	2	2	3	5	3
510335	MATO GROSSO	CONFRESA	3	3	5	8	5
510336	MATO GROSSO	CONQUISTA D'OESTE	1	1	1	1	1
510337	MATO GROSSO	COTRIGUAÇU	2	2	3	4	3
510340	MATO GROSSO	CUIABÁ	51	79	138	208	138
510343	MATO GROSSO	CURVELÂNDIA	0	1	1	2	1
510345	MATO GROSSO	DENISE	1	1	2	3	2
510350	MATO GROSSO	DIAMANTINO	3	3	4	7	4
510360	MATO GROSSO	DOM AQUINO	1	1	2	4	2
510370	MATO GROSSO	FELIZ NATAL	1	1	2	3	2
510380	MATO GROSSO	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0	1	1	2	1
510385	MATO GROSSO	GAÚCHA DO NORTE	1	1	2	3	2
510390	MATO GROSSO	GENERAL CARNEIRO	1	1	1	2	1
510395	MATO GROSSO	GLÓRIA D'OESTE	0	1	1	1	1
510410	MATO GROSSO	GUARANTÃ DO NORTE	3	4	6	9	6
510420	MATO GROSSO	GUIRATINGA	1	2	4	6	4
510450	MATO GROSSO	INDIAVAÍ	0	0	1	1	1
510452	MATO GROSSO	IPIRANGA DO NORTE	1	1	1	1	1
510454	MATO GROSSO	ITANHANGÁ	1	1	1	1	1
510455	MATO GROSSO	ITAÚBA	1	1	1	2	1
510460	MATO GROSSO	ITIQUIRA	2	2	3	4	3

510480	MATO GROSSO	JACIARA	3	3	6	9	6
510490	MATO GROSSO	JANGADA	1	1	2	3	2
510500	MATO GROSSO	JAURU	1	1	2	4	2
510510	MATO GROSSO	JUARA	4	4	7	10	7
510515	MATO GROSSO	JUÍNA	5	5	9	13	9
510517	MATO GROSSO	JURUENA	1	1	2	3	2
510520	MATO GROSSO	JUSCIMEIRA	1	2	3	5	3
510523	MATO GROSSO	LAMBARI D'OESTE	1	1	1	2	1
510525	MATO GROSSO	LUCAS DO RIO VERDE	7	5	9	13	9
510530	MATO GROSSO	LUCIARA	0	0	1	1	1
510550	MATO GROSSO	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	2	2	3	4	3
510558	MATO GROSSO	MARCELÂNDIA	2	1	2	4	2
510560	MATO GROSSO	MATUPÁ	2	2	3	5	3
510562	MATO GROSSO	MIRASSOL D'OESTE	2	3	5	8	5
510590	MATO GROSSO	NOBRES	2	2	4	6	4
510600	MATO GROSSO	NORTELÂNDIA	1	1	2	3	2
510610	MATO GROSSO	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1	2	4	6	4
510615	MATO GROSSO	NOVA BANDEIRANTES	1	1	2	4	2
510617	MATO GROSSO	NOVA NAZARÉ	0	1	1	1	1
510618	MATO GROSSO	NOVA LACERDA	1	1	1	2	1
510619	MATO GROSSO	NOVA SANTA HELENA	0	1	1	1	1
510620	MATO GROSSO	NOVA BRASILÂNDIA	0	1	1	2	1
510621	MATO GROSSO	NOVA CANAÃ DO NORTE	1	2	3	4	3
510622	MATO GROSSO	NOVA MUTUM	4	3	5	8	5
510623	MATO GROSSO	NOVA OLÍMPIA	2	2	3	4	3
510624	MATO GROSSO	NOVA UBIRATÃ	1	1	2	3	2
510625	MATO GROSSO	NOVA XAVANTINA	2	3	5	7	5
510626	MATO GROSSO	NOVO MUNDO	1	1	1	2	1
510627	MATO GROSSO	NOVO HORIZONTE DO NORTE	1	1	1	2	1
510628	MATO GROSSO	NOVO SÃO JOAQUIM	1	1	2	3	2
510629	MATO GROSSO	PARANAÍTA	1	1	2	4	2
510630	MATO GROSSO	PARANATINGA	3	3	5	7	5
510631	MATO GROSSO	NOVO SANTO ANTÔNIO	0	0	1	1	1
510637	MATO GROSSO	PEDRA PRETA	2	2	4	6	4
510642	MATO GROSSO	PEIXOTO DE AZEVEDO	4	4	6	10	6
510645	MATO GROSSO	PLANALTO DA SERRA	0	0	1	1	1
510650	MATO GROSSO	POCONÉ	3	4	8	11	8
510665	MATO GROSSO	PONTAL DO ARAGUAIA	1	1	1	2	1
510670	MATO GROSSO	PONTE BRANCA	0	1	1	1	1
510675	MATO GROSSO	PONTES E LACERDA	4	4	8	12	8
510677	MATO GROSSO	PORTO ALEGRE DO NORTE	1	1	2	4	2
510680	MATO GROSSO	PORTO DOS GAÚCHOS	1	1	1	2	1
510682	MATO GROSSO	PORTO ESPERIDIÃO	1	1	2	4	2
510685	MATO GROSSO	PORTO ESTRELA	0	1	1	2	1
510700	MATO GROSSO	POXORÉO	2	3	5	7	5
510704	MATO GROSSO	PRIMAVERA DO LESTE	7	6	10	15	10
510706	MATO GROSSO	QUERÊNCIA	2	2	3	4	3
510710	MATO GROSSO	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1	2	4	6	4
510715	MATO GROSSO	RESERVA DO CABAÇAL	0	1	1	1	1
510718	MATO GROSSO	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1	1	2	3	2
510719	MATO GROSSO	RIBEIRÃOZINHO	0	1	1	1	1
510720	MATO GROSSO	RIO BRANCO	1	1	1	2	1
510724	MATO GROSSO	SANTA CARMEM	1	1	1	1	1
510726	MATO GROSSO	SANTO AFONSO	0	1	1	1	1
510729	MATO GROSSO	SÃO JOSÉ DO POVO	0	1	1	2	1
510730	MATO GROSSO	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2	2	3	5	3
510735	MATO GROSSO	SÃO JOSÉ DO XINGU	1	1	1	1	1
510740	MATO GROSSO	SÃO PEDRO DA CIPA	1	1	1	2	1
510757	MATO GROSSO	RONDOLÂNDIA	0	1	1	1	1
510760	MATO GROSSO	RONDONÓPOLIS	30	27	48	72	48
510770	MATO GROSSO	ROSÁRIO OESTE	2	3	5	7	5
510774	MATO GROSSO	SANTA CRUZ DO XINGU	0	0	1	1	1
510775	MATO GROSSO	SALTO DO CÉU	1	1	1	2	1
510776	MATO GROSSO	SANTA RITA DO TRIVELATO	0	0	1	1	1
510777	MATO GROSSO	SANTA TEREZINHA	1	1	2	3	2
510779	MATO GROSSO	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1	0	1	1	1
510780	MATO GROSSO	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	2	3	5	7	5
510785	MATO GROSSO	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2	2	3	4	3
510787	MATO GROSSO	SAPEZAL	3	2	3	4	3
510788	MATO GROSSO	SERRA NOVA DOURADA	0	0	0	1	0
510790	MATO GROSSO	SINOP	18	14	24	36	24
510792	MATO GROSSO	SORRISO	10	8	13	20	13
510794	MATO GROSSO	TABAPORÃ	1	1	2	3	2
510795	MATO GROSSO	TANGARÁ DA SERRA	9	10	17	25	17
510800	MATO GROSSO	TAPURAH	1	1	2	3	2
510805	MATO GROSSO	TERRA NOVA DO NORTE	1	2	3	4	3

510810	MATO GROSSO	TESOURO	0	1	1	2	1
510820	MATO GROSSO	TORIXORÉU	1	1	1	2	1
510830	MATO GROSSO	UNIÃO DO SUL	1	0	1	1	1
510835	MATO GROSSO	VALE DE SÃO DOMINGOS	1	1	1	1	1
510840	MATO GROSSO	VÁRZEA GRANDE	26	27	47	71	47
510850	MATO GROSSO	VERA	1	1	2	3	2
510860	MATO GROSSO	VILA RICA	2	2	4	6	4
510880	MATO GROSSO	NOVA GUARITA	1	1	1	2	1
510885	MATO GROSSO	NOVA MARILÂNDIA	0	1	1	1	1
510890	MATO GROSSO	NOVA MARINGÁ	1	1	1	2	1
510895	MATO GROSSO	NOVA MONTE VERDE	1	1	2	3	2
520005	GOIÁS	ABADIA DE GOIÁS	1	1	2	3	2
520010	GOIÁS	ABADIÂNIA	2	2	4	6	4
520013	GOIÁS	ACREÚNA	2	3	5	7	5
520015	GOIÁS	ADELÂNDIA	0	1	1	1	1
520017	GOIÁS	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	0	1	1	2	1
520020	GOIÁS	ÁGUA LIMPA	0	1	1	1	1
520025	GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	12	11	19	28	19
520030	GOIÁS	ALEXÂNIA	3	4	6	9	6
520050	GOIÁS	ALOÂNDIA	0	1	1	1	1
520055	GOIÁS	ALTO HORIZONTE	1	1	1	2	1
520060	GOIÁS	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	1	1	2	3	2
520080	GOIÁS	ALVORADA DO NORTE	1	1	2	3	2
520082	GOIÁS	AMARALINA	0	1	1	2	1
520085	GOIÁS	AMERICANO DO BRASIL	1	1	2	3	2
520090	GOIÁS	AMORINÓPOLIS	1	1	1	2	1
520110	GOIÁS	ANÁPOLIS	30	52	90	136	90
520120	GOIÁS	ANHANGUERA	0	0	0	1	0
520130	GOIÁS	ANICUNS	2	3	5	7	5
520140	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	37	50	88	132	88
520145	GOIÁS	APARECIDA DO RIO DOCE	0	1	1	1	1
520150	GOIÁS	APORÉ	1	1	1	2	1
520160	GOIÁS	ARAÇU	1	1	1	2	1
520170	GOIÁS	ARAGARÇAS	2	3	4	7	4
520180	GOIÁS	ARAGOIÂNIA	1	1	2	4	2
520215	GOIÁS	ARAGUAPAZ	1	1	2	3	2
520235	GOIÁS	ARENÓPOLIS	0	1	1	2	1
520250	GOIÁS	ARUANÃ	1	1	2	3	2
520260	GOIÁS	AURILÂNDIA	0	1	1	2	1
520280	GOIÁS	AVELINÓPOLIS	0	1	1	1	1
520310	GOIÁS	BALIZA	1	1	1	2	1
520320	GOIÁS	BARRO ALTO	2	1	2	4	2
520330	GOIÁS	BELA VISTA DE GOIÁS	3	4	7	10	7
520340	GOIÁS	BOM JARDIM DE GOIÁS	1	2	3	4	3
520350	GOIÁS	BOM JESUS DE GOIÁS	2	3	5	7	5
520355	GOIÁS	BONFINÓPOLIS	1	1	2	3	2
520357	GOIÁS	BONÓPOLIS	1	1	1	1	1
520360	GOIÁS	BRAZABRANTES	0	1	1	2	1
520380	GOIÁS	BRITÂNIA	1	1	2	3	2
520390	GOIÁS	BURITI ALEGRE	1	2	3	5	3
520393	GOIÁS	BURITI DE GOIÁS	0	1	1	1	1
520396	GOIÁS	BURITINÓPOLIS	0	1	1	1	1
520400	GOIÁS	CABECEIRAS	1	1	2	3	2
520410	GOIÁS	CACHOEIRA ALTA	1	2	3	4	3
520420	GOIÁS	CACHOEIRA DE GOIÁS	0	0	1	1	1
520425	GOIÁS	CACHOEIRA DOURADA	1	2	3	4	3
520430	GOIÁS	CAÇU	2	2	4	6	4
520440	GOIÁS	CAIAPÔNIA	2	3	5	7	5
520450	GOIÁS	CALDAS NOVAS	7	9	16	24	16
520455	GOIÁS	CALDAZINHA	0	1	1	2	1
520460	GOIÁS	CAMPESTRE DE GOIÁS	0	1	1	2	1
520465	GOIÁS	CAMPINAÇU	1	1	1	2	1
520470	GOIÁS	CAMPINORTE	1	2	3	4	3
520480	GOIÁS	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	1	1	2	3	2
520485	GOIÁS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	1	1	1	2	1
520490	GOIÁS	CAMPOS BELOS	3	3	4	7	4
520495	GOIÁS	CAMPOS VERDES	1	1	1	2	1
520500	GOIÁS	CARMO DO RIO VERDE	1	1	2	4	2
520505	GOIÁS	CASTELÂNDIA	1	1	1	2	1
520510	GOIÁS	CATALÃO	11	12	21	32	21
520520	GOIÁS	CATURAÍ	1	1	1	2	1
520530	GOIÁS	CAVALCANTE	1	1	2	3	2
520540	GOIÁS	CERES	5	4	8	11	8
520545	GOIÁS	CEZARINA	1	1	2	3	2
520547	GOIÁS	CHAPADÃO DO CÉU	1	1	1	2	1
520549	GOIÁS	CIDADE OCIDENTAL	6	5	9	14	9

520551	GOIÁS	COCALZINHO DE GOIÁS	2	2	4	6	4
520552	GOIÁS	COLINAS DO SUL	1	1	1	2	1
520570	GOIÁS	CÓRREGO DO OURO	0	1	1	1	1
520580	GOIÁS	CORUMBÁ DE GOIÁS	1	2	3	4	3
520590	GOIÁS	CORUMBAÍBA	1	2	3	4	3
520620	GOIÁS	CRISTALINA	5	5	9	14	9
520630	GOIÁS	CRISTIANÓPOLIS	0	1	1	2	1
520640	GOIÁS	CRIXÁS	2	2	4	6	4
520650	GOIÁS	CROMÍNIA	1	1	1	2	1
520660	GOIÁS	CUMARI	0	1	1	2	1
520670	GOIÁS	DAMIANÓPOLIS	1	1	1	2	1
520680	GOIÁS	DAMOLÂNDIA	1	1	1	1	1
520690	GOIÁS	DAVINÓPOLIS	0	1	1	1	1
520710	GOIÁS	DIORAMA	1	1	1	2	1
520725	GOIÁS	DOVERLÂNDIA	1	1	2	3	2
520735	GOIÁS	EDEALINA	1	1	1	2	1
520740	GOIÁS	EDÉIA	2	2	3	5	3
520750	GOIÁS	ESTRELA DO NORTE	1	1	1	2	1
520753	GOIÁS	FAINA	1	1	2	3	2
520760	GOIÁS	FAZENDA NOVA	1	1	2	3	2
520780	GOIÁS	FIRMINÓPOLIS	1	2	4	6	4
520790	GOIÁS	FLORES DE GOIÁS	1	2	3	4	3
520800	GOIÁS	FORMOSA	10	11	19	29	19
520810	GOIÁS	FORMOSO	1	1	2	3	2
520815	GOIÁS	GAMELEIRA DE GOIÁS	1	1	1	1	1
520830	GOIÁS	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	1	1	1	2	1
520840	GOIÁS	GOIANÁPOLIS	1	2	3	4	3
520850	GOIÁS	GOIANDIRA	1	1	2	3	2
520860	GOIÁS	GOIANÉSIA	8	8	15	22	15
520870	GOIÁS	GOIÂNIA	161	198	347	520	347
520880	GOIÁS	GOIANIRA	4	4	7	11	7
520890	GOIÁS	GOIÁS	3	4	7	11	7
520910	GOIÁS	GOIATUBA	4	5	9	14	9
520915	GOIÁS	GOUVELÂNDIA	1	1	1	2	1
520920	GOIÁS	GUAPÓ	2	2	4	6	4
520929	GOIÁS	GUARAÍTA	0	1	1	1	1
520940	GOIÁS	GUARANI DE GOIÁS	0	1	1	2	1
520945	GOIÁS	GUARINOS	0	1	1	1	1
520960	GOIÁS	HEITORAÍ	1	1	1	2	1
520970	GOIÁS	HIDROLÂNDIA	2	3	4	7	4
520980	GOIÁS	HIDROLINA	1	1	1	2	1
520990	GOIÁS	IACIARA	1	2	3	4	3
520993	GOIÁS	INACIOLÂNDIA	1	1	2	3	2
520995	GOIÁS	INDIARA	2	2	3	5	3
521000	GOIÁS	INHUMAS	6	7	13	20	13
521010	GOIÁS	IPAMERI	3	4	8	11	8
521015	GOIÁS	IPIRANGA DE GOIÁS	0	1	1	2	1
521020	GOIÁS	IPORÁ	3	5	9	14	9
521030	GOIÁS	ISRAELÂNDIA	0	1	1	2	1
521040	GOIÁS	ITABERAÍ	4	5	8	13	8
521056	GOIÁS	ITAGUARI	1	1	1	2	1
521060	GOIÁS	ITAGUARU	1	1	2	3	2
521080	GOIÁS	ITAJÁ	1	1	2	3	2
521090	GOIÁS	ITAPACI	2	3	5	7	5
521100	GOIÁS	ITAPIRAPUÃ	1	1	2	3	2
521120	GOIÁS	ITAPURANGA	3	4	8	11	8
521130	GOIÁS	ITARUMÃ	1	1	2	3	2
521140	GOIÁS	ITAUÇU	1	2	3	4	3
521150	GOIÁS	ITUMBIARA	11	14	25	38	25
521160	GOIÁS	IVOLÂNDIA	0	1	1	2	1
521170	GOIÁS	JANDAIA	1	1	2	3	2
521180	GOIÁS	JARAGUÁ	5	5	10	14	10
521190	GOIÁS	JATAÍ	12	13	23	35	23
521200	GOIÁS	JAUPACI	0	1	1	2	1
521205	GOIÁS	JESÚPOLIS	0	1	1	1	1
521210	GOIÁS	JOVIÂNIA	1	1	2	3	2
521220	GOIÁS	JUSSARA	2	3	5	8	5
521225	GOIÁS	LAGOA SANTA	0	0	0	1	0
521230	GOIÁS	LEOPOLDO DE BULHÕES	1	1	2	3	2
521250	GOIÁS	LUZIÂNIA	14	16	28	42	28
521260	GOIÁS	MAIRIPOTABA	0	1	1	1	1
521270	GOIÁS	MAMBAÍ	1	1	2	3	2
521280	GOIÁS	MARA ROSA	1	2	3	4	3
521290	GOIÁS	MARZAGÃO	0	1	1	1	1
521295	GOIÁS	MATRINCHÃ	1	1	1	2	1
521300	GOIÁS	MAURILÂNDIA	1	1	2	4	2

521305	GOIÁS	MIMOSO DE GOIÁS	0	1	1	1	1
521308	GOIÁS	MINAÇU	3	4	7	11	7
521310	GOIÁS	MINEIROS	7	7	13	20	13
521340	GOIÁS	MOIPORÁ	0	1	1	1	1
521350	GOIÁS	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1	1	2	3	2
521370	GOIÁS	MONTES CLAROS DE GOIÁS	1	1	2	4	2
521375	GOIÁS	MONTIVIDIU	1	1	2	3	2
521377	GOIÁS	MONTIVIDIU DO NORTE	1	1	1	2	1
521380	GOIÁS	MORRINHOS	5	7	12	18	12
521385	GOIÁS	MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	1	1	1	1
521390	GOIÁS	MOSSÂMEDES	1	1	2	3	2
521400	GOIÁS	MOZARLÂNDIA	2	2	3	5	3
521405	GOIÁS	MUNDO NOVO	1	1	2	3	2
521410	GOIÁS	MUTUNÓPOLIS	1	1	1	2	1
521440	GOIÁS	NAZÁRIO	1	1	2	4	2
521450	GOIÁS	NERÓPOLIS	4	4	6	10	6
521460	GOIÁS	NIQUELÂNDIA	4	5	10	14	10
521470	GOIÁS	NOVA AMÉRICA	0	1	1	1	1
521480	GOIÁS	NOVA AURORA	0	1	1	1	1
521483	GOIÁS	NOVA CRIXÁS	1	2	3	4	3
521486	GOIÁS	NOVA GLÓRIA	1	2	3	4	3
521487	GOIÁS	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	0	1	1	1	1
521490	GOIÁS	NOVA ROMA	0	1	1	2	1
521500	GOIÁS	NOVA VENEZA	1	1	2	4	2
521520	GOIÁS	NOVO BRASIL	1	1	1	2	1
521523	GOIÁS	NOVO GAMA	7	7	13	19	13
521525	GOIÁS	NOVO PLANALTO	0	1	1	2	1
521530	GOIÁS	ORIZONA	2	3	4	7	4
521540	GOIÁS	OURO VERDE DE GOIÁS	1	1	1	2	1
521550	GOIÁS	OUVIDOR	1	1	2	3	2
521560	GOIÁS	PADRE BERNARDO	3	4	6	10	6
521565	GOIÁS	PALESTINA DE GOIÁS	1	1	1	2	1
521570	GOIÁS	PALMEIRAS DE GOIÁS	3	4	6	9	6
521580	GOIÁS	PALMELO	0	1	1	2	1
521590	GOIÁS	PALMINÓPOLIS	1	1	1	2	1
521600	GOIÁS	PANAMÁ	0	1	1	1	1
521630	GOIÁS	PARANAIGUARA	1	2	3	4	3
521640	GOIÁS	PARAÚNA	1	2	3	5	3
521645	GOIÁS	PEROLÂNDIA	0	1	1	1	1
521680	GOIÁS	PETROLINA DE GOIÁS	1	2	3	4	3
521690	GOIÁS	PILAR DE GOIÁS	0	1	1	1	1
521710	GOIÁS	PIRACANJUBA	3	4	8	12	8
521720	GOIÁS	PIRANHAS	1	2	3	5	3
521730	GOIÁS	PIRENÓPOLIS	3	4	7	10	7
521740	GOIÁS	PIRES DO RIO	3	5	8	12	8
521760	GOIÁS	PLANALTINA	8	8	14	21	14
521770	GOIÁS	PONTALINA	2	3	5	8	5
521800	GOIÁS	PORANGATU	4	6	10	15	10
521805	GOIÁS	PORTEIRÃO	0	1	1	1	1
521810	GOIÁS	PORTELÂNDIA	0	1	1	2	1
521830	GOIÁS	POSSE	4	4	7	10	7
521839	GOIÁS	PROFESSOR JAMIL	0	1	1	2	1
521850	GOIÁS	QUIRINÓPOLIS	5	6	11	17	11
521860	GOIÁS	RIALMA	1	2	3	4	3
521870	GOIÁS	RIANÁPOLIS	1	1	1	2	1
521878	GOIÁS	RIO QUENTE	0	1	1	1	1
521880	GOIÁS	RIO VERDE	23	23	40	60	40
521890	GOIÁS	RUBIATABA	2	3	6	8	6
521900	GOIÁS	SANCLERLÂNDIA	1	1	2	3	2
521910	GOIÁS	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	1	1	2	3	2
521920	GOIÁS	SANTA CRUZ DE GOIÁS	1	1	1	2	1
521925	GOIÁS	SANTA FÉ DE GOIÁS	1	1	1	2	1
521930	GOIÁS	SANTA HELENA DE GOIÁS	9	7	13	20	13
521935	GOIÁS	SANTA ISABEL	1	1	1	2	1
521940	GOIÁS	SANTA RITA DO ARAGUAIA	1	1	2	3	2
521945	GOIÁS	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	0	1	1	1	1
521950	GOIÁS	SANTA ROSA DE GOIÁS	0	1	1	2	1
521960	GOIÁS	SANTA TEREZA DE GOIÁS	1	1	1	2	1
521970	GOIÁS	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	1	2	3	4	3
521971	GOIÁS	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	1	1	1	2	1
521973	GOIÁS	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	1	1	1	2	1
521975	GOIÁS	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	6	6	10	15	10
521980	GOIÁS	SÃO DOMINGOS	1	2	3	4	3
521990	GOIÁS	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	1	1	2	3	2
522000	GOIÁS	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	1	1	2	4	2
522005	GOIÁS	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	0	1	1	1

522010	GOIÁS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	3	5	9	13	9
522015	GOIÁS	SÃO LUÍZ DO NORTE	1	1	1	2	1
522020	GOIÁS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	3	3	6	8	6
522026	GOIÁS	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	0	1	1	2	1
522028	GOIÁS	SÃO PATRÍCIO	0	0	1	1	1
522040	GOIÁS	SÃO SIMÃO	3	3	6	8	6
522045	GOIÁS	SENADOR CANEDO	11	9	16	25	16
522050	GOIÁS	SERRANÓPOLIS	1	1	2	3	2
522060	GOIÁS	SILVÂNIA	2	3	5	7	5
522068	GOIÁS	SIMOLÂNDIA	1	1	2	3	2
522070	GOIÁS	SÍTIO D'ABADIA	0	1	1	1	1
522100	GOIÁS	TAQUARAL DE GOIÁS	1	1	1	2	1
522108	GOIÁS	TERESINA DE GOIÁS	0	1	1	1	1
522119	GOIÁS	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	1	1	1	2	1
522130	GOIÁS	TRÊS RANCHOS	0	1	1	1	1
522140	GOIÁS	TRINDADE	12	14	24	36	24
522145	GOIÁS	TROMBAS	1	1	1	2	1
522150	GOIÁS	TURVÂNIA	1	1	2	3	2
522155	GOIÁS	TURVELÂNDIA	1	1	1	2	1
522157	GOIÁS	UIRAPURU	0	1	1	2	1
522160	GOIÁS	URUAÇU	4	5	10	14	10
522170	GOIÁS	URUANA	1	2	4	6	4
522180	GOIÁS	URUTAÍ	0	1	1	2	1
522185	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	13	12	20	31	20
522190	GOIÁS	VARJÃO	0	1	1	2	1
522200	GOIÁS	VIANÓPOLIS	1	2	3	5	3
522205	GOIÁS	VICENTINÓPOLIS	1	1	2	3	2
522220	GOIÁS	VILA BOA	1	1	1	1	1
522230	GOIÁS	VILA PROPÍCIO	1	1	1	2	1
530010	DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA	374	354	621	932	621



Testes COVID-19

Profissionais de saúde e segurança

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Tipos de testes IgM e IgG distribuídos pelo Ministério da Saúde

- Resultado em até 20 minutos;
- Para profissionais dos serviços de saúde e da segurança;
- Após sétimo dia do início dos sintomas;
- Detectar a presença de anticorpos (IgG e IgM);
- Ferramenta para auxílio no diagnóstico;
- Resultados negativos não excluem a infecção por SARS CoV;
- Foram distribuídos pelo almoxarifado da SES até o dia 13/04, 2725 caixas (20 testes + reagente);
- CIB dia 15/04/2020 - Houve um acordo de distribuição entre a SES e COSEMS;

Tipos de testes IgM e IgG distribuídos pelo Ministério da Saúde

- SARS-CoV-2 Antibody test® (Guangzhou Wondfo Biotech Co., LTDA);
- No Brasil, a representante legal da fabricante é a empresa Celer Biotecnologia S/A. (ONE STEP COVID-2019 TEST®);
- 86% de sensibilidade e 99% de especificidade, se aplicado da maneira e no prazo correto;
- O resultado do teste isoladamente não confirma nem exclui completamente o diagnóstico de COVID-19;

Tipos de testes IgM e IgG distribuídos pelo Ministério da Saúde

- A fim de contribuir na garantia dos serviços essenciais de saúde e segurança no Estado de Minas Gerais, os testes rápidos foram disponibilizados ao municípios para triagem dos profissionais ativos, juntamente com as orientações constante na NT 25 – SES/MG;
- As caixas foram entregues de acordo com a planilha que consta na Nota Conasems/Conass: **Utilização e distribuição dos testes rápidos de COVID-19**

Tipos de testes IgM e IgG distribuídos pelo Ministério da Saúde

- A gestão do uso é própria do município conforme acordado entre o CONASEMS e Ministério da Saúde, sem qualquer interferência da Secretaria de Estado de Saúde. Portanto, as informações sobre os locais onde os testes estarão disponíveis devem se coletadas diretamente nos municípios.
- "Recomenda-se que as unidades descentralizadas façam contato com as Secretarias de Saúde locais a fim de viabilizar a recomendação e as preferências daquele Ministério, ajustando os detalhes para a realização dos testes também nos profissionais de segurança pública, conforme critérios e protocolos expostos na referida nota técnica." (OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9/2020/GM)

Fonte: Boletim COE COVID 19 N° 12 – 19/04/2020, Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 25 – 20/04/2020, reunião COES dia 24/04/2020, Janaína Tal (laboratórios), Laíse (SUBPAS), André (SUBSILS).

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

Montes Claros, 27 de Abril de 2020

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
Ilmo. Sr. Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

Assunto: Resposta ao Ofício nº 187/2020
Referência: MPMG – 0433.20.000289-0

Prezado Senhor,

A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.669.931/0001-10, com sede na Praça Honorato Alves, nº. 22, Centro, na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representada por seu Superintendente, que a esta subscreve, vem, de forma respeitosa, à presença de Vossa Senhoria, informar que diariamente o censo das UTI´s é repassado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS para prestação de contas do indicador de ocupação, informamos ainda que a ocupação das UTI´s é enviado diariamente a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais-SES por meio de sistema próprio disponibilizado pela SES, para subsidiar a regulação assistencial.

Desta forma, entendemos que a Central de Regulação deve solicitar os dados á Secretaria Municipal de Saúde- SMS e ou a Secretaria de Estado de Saúde –SES, que já recebem diariamente estas informações, afim de manter nivelado os dados de disponibilização dos leitos de UTI.

Certo de ser compreendido, me coloco a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Maurício Sérgio Sousa e Silva
Superintendente da Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone:3229-2418
e-mail: santacasa@santacasamontesclaros.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003064/2020 OFÍCIO**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **28/04/2020 09:06:59**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 96937C74.1DAA391F.094DF17E.CCA11D72

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1 . **Juntem-se** aos autos: a) os Decretos nº 4.035, 4.036 e 4.037, do dia 29/04/2020, expedidos pelo Município de Montes Claros; b) Ofício MPMG/CAOSAÚDE nº 161/2020, bem como, na forma de documentação complementar a tal ofício, o parecer técnico do NESCON e a Nota Técnica MPMG - Grupo Técnico COVID-19 que o acompanham.

2. Considerando que o objeto deste procedimento administrativo encontra-se excessivamente amplo, **procedo à sua necessária delimitação**, a fim de que se destine ao acompanhamento das políticas públicas a cargo dos órgãos de saúde pública e hospitais da macrorregião norte e medidas a serem tomadas, em relação à atribuição de tais órgãos, visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19. Por ora, **mantenho** o acompanhamento extensivo a todos os municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros, sem prejuízo de ulterior desmembramento do feito, por município, caso necessário.

3 . **Retifique-se** o objeto do feito no sistema Único, nos seguintes termos: "*Acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas a cargo dos órgãos de saúde pública e hospitais da macrorregião norte e medidas a serem tomadas, em relação à atribuição de tais órgãos, visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros".*

4. Após, voltem conclusos.

Montes Claros/MG, 30 de abril de 2020.

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 30/04/2020 09:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C6DAFF90.71604AE3.E25F7F8A.F5AAAF28

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 30/04/2020 09:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C6DAFF90.71604AE3.E25F7F8A.F5AAAF28

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº. 4035, de 29 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL INTERSETORIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal nº 5.252/20 e da Lei Federal nº 13.979/20 e,

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

CONSIDERANDO, que mesmo com o regular funcionamento dos serviços que atendem a População em Situação de Rua, como o Serviço de Abordagem Social, o Centro POP, o Abrigo Institucional, o Núcleo de Atendimento ao Migrante – NAM e o Consultório na Rua, faz-se necessário a criação de um Plano de Contingência Emergencial Intersetorial no Município de Montes Claros, com foco exclusivo nas Pessoas em Situação de Rua, em razão da vulnerabilidade deste público alvo.

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Plano Municipal de Contingência Emergencial Intersetorial às Pessoas em Situação de Rua, em razão da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, como a realização pelas diversas Secretarias Municipais das ações e atividades descritas no presente Decreto.

Art. 2º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que:

I – Promova articulação com entidades assistenciais para abertura de suas instalações para atendimento da população em situação de rua.

II – Promova o acolhimento da pessoa em situação de rua com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19.

III – Ofereça 03 (três) refeições diárias destinadas a população em situação de rua, de segunda a sexta feira, analisando-se a possibilidade de ser estendido aos sábados e domingos.

IV – Estabeleça pontos estratégicos para disponibilização de marmitex para a pessoa em situação de rua que esteja em isolamento social em razão de suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19.

V – Providencie a abertura do Ginásio Ana Lopes para o isolamento social da pessoa em situação de rua com suspeita e/ou confirmação de

contaminação de COVID-19.

Art. 3º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que:

I – Dê prioridade a vacinação contra a Influenza da população em situação de rua e dos profissionais que estiverem atuando nos equipamentos públicos que atendem ao aludido público.

II – Envide esforços para disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPI's para os servidores municipais que atuando nos equipamentos públicos que atendem a população em situação de rua, bem como máscaras e outros equipamentos de proteção para o público-alvo.

III – Disponibilize kits de higiene para as pessoas em situação de rua e para os servidores do Abrigo Institucional, da Abordagem Social e do Centro Pop;

IV – Promova, respeitadas as limitações materiais do Município, o acolhimento da pessoa em situação de rua com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19.

V – Determine ao Consultório na Rua que intensifique a identificação e o cuidado à pessoa em situação de rua com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19.

Art. 4º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que promova a reforma e manutenção dos banheiros públicos localizados nas Praças Dr. Carlos Versiani e Coronel Ribeiro, com disponibilização aos usuários de insumos para higienização, bem como providencie profissional paramentado para realização da limpeza diária, incluindo sábados, domingos e feriados.

Art. 5º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que providencie estudo para readequação do quadro de servidores das unidades de acolhimento da população em situação de rua.

Art. 6º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Defesa Social que através da Guarda Municipal promova o apoio logístico e segurança para os envolvidos no presente Plano.

Art. 7º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003124/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4035-2020**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **30/04/2020 09:50:14**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 880E92A7.C10F28F6.CDEDF125.29F41537

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº. 4036, 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA E REGRAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação restritiva implementada será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional.

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 01 de maio, do corrente ano, e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal 5252/20, todas as pessoas que ingressarem na cidade de Montes Claros, oriundos de outros Municípios, estarão sujeitas a regra de quarentena, nos seguintes termos:

I – de 14 (quatorze) dias, para pessoas que apresentem sintomas gripais como: tosse, dor de garganta, febre, coriza ou dificuldade para respirar;

II – de 07 (sete) dias para quem não apresente qualquer dos sintomas descritos no inciso anterior.

Art. 2º – Não estarão submetidos à quarentena caminhoneiros, pilotos e motoristas, que estejam circulando na cidade em razão do trabalho, desde que não apresentem sintomas de tosse, dor de garganta, febre, coriza ou dificuldade para respirar.

Parágrafo Único. Caminhoneiros, pilotos e motoristas, que estejam circulando na cidade em razão do trabalho, quando apresentarem os sintomas descritos no *caput* do artigo, deverão ser submetidos à quarentena, nos

termos do artigo 1º, inciso I, deste Decreto, ou deslocar-se para outra cidade.

Art. 3º – As regras previstas neste Decreto, no que for aplicável, também serão de observância obrigatória pelas pessoas residentes no Município que forem notificadas como suspeitas de infecção pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 4º – No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com demais pessoas.

Parágrafo Único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizado a circular pela autoridade sanitária, nos termos da autorização descrita no Anexo I, do presente Decreto.

Art. 5º – A duração da quarentena poderá ser revista, quando a pessoa for submetida a teste reconhecido pelo Ministério da Saúde para a doença COVID-19, que demonstre a inexistência de contaminação, após aprovação pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 6º – As sociedades empresárias que promovam o transporte de passageiros ou locação de veículos, bem como hotéis e similares autorizados a funcionar, para o exercício das atividades no Município de Montes Claros, deverão preencher o Anexo II, do presente Decreto.

Art. 7º – Para implementação das regras da quarentena, a pessoa isolada poderá ser submetida à identificação, mediante o uso de pulseiras, com as seguintes de cores:

I – pulseira vermelha, para pessoa em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias;

II – pulseira laranja, para pessoa em quarentena pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 8º – Para acompanhamento das medidas implantadas, o Município poderá realizar:

I – barreiras nas entradas da cidade, com objetivo de identificação de pessoas e consciencialização sobre as regras de quarentena na cidade;

II – busca ativa, em domicílio ou local em que se hospede o indivíduo, para fiscalizar o cumprimento das regras de quarentena;

III – acompanhamento por todos os meios disponíveis, como telefone e internet.

Parágrafo único. A busca ativa prevista no inciso II, deste artigo, será realizada por equipe composta por um motorista, um profissional da saúde com formação universitária na área da saúde e por um agente de saúde e/ou técnico da área de saúde.

Art. 9º – O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das penalidades previstas no inciso III, do §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.252, 19 de março de 2020.

§1º As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo serão aplicadas observada a seguinte gradação:

I – multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, para infração leve;

II – multa equivalente a 30 (trinta) Unidades de Referência Fiscal

de Montes Claros – UREF-MC, por dia, para infração média;

III – multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, para infração grave;

IV – multa equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, e suspensão temporária de atividades no Município pelo período de 30 (trinta) dias para infração gravíssima;

V – multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, e cassação do alvará de funcionamento, com a proibição de emissão de novo alvará pelo período de 1 (um) ano para infração gravíssima reincidente.

§2º Serão consideradas condutas sujeitas à aplicação das penalidades previstas neste artigo:

I – leve: não se submeter à identificação, mediante utilização de pulseiras de identificação;

II – média: descumprir a quarenta de 7 (sete) dias prevista para aqueles que não apresentarem os sintomas elencados no inciso II, do art. 1º deste Decreto;

III – grave: descumprir a quarenta de 14 (quatorze) dias prevista para aqueles que não apresentarem os sintomas elencados no inciso I, do art. 1º deste Decreto;

IV – gravíssima: deixar de tomar as providências descritas no artigo 6º, deste Decreto;

V – gravíssima reincidente: reincidir na conduta descrita no inciso anterior.

Art. 10 - A fiscalização das microempresas e das empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora quando aos termos do presente Decreto e, quanto à aplicação de penalidades, será observado o critério de dupla visita para a lavratura de autos de infração.

Parágrafo Único. Não será observado o critério da dupla vista na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização

Art. 11 – Todas as autoridades de fiscalização, de qualquer das áreas do Município, incluindo a Guarda Municipal, ficam autorizadas a lavrarem os autos de infração relacionados ao presente Decreto e ao enfrentamento da crise sanitária causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor no dia 1º de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

_____, (nome e qualificação), suspeito(a) de infecção pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e atualmente em quarentena obrigatória nos termos do Decreto Municipal de n.º 4036, 29 de abril de 2020, fica autorizado a circular pelas vias públicas municipais, no período de _____ a _____, exclusivamente para o intuito de _____.

Montes Claros, ___ de _____ de _____.

_____
Autoridade Sanitária

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE QUARENTENA

_____, (nome e qualificação da sociedade empresária), Declara para os devidos fins que prestou serviço de transporte e/ou hospedagem das pessoas abaixo relacionadas, em seu deslocamento para o Município de Montes Claros, sendo-lhes expressamente comunicado de todos os termos do Decreto Municipal de n.º 4036, 29 de abril de 2020, especialmente da necessidade de manutenção da quarentena.

CLIENTE	TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE CONTATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	LOCALIDADE DE ORIGEM

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Montes Claros, __ de _____ de _____.

_____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003125/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4036-2020**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **30/04/2020 09:57:54**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C7029BE2.18A2F2C9.E933BF37.9D2F880A

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº. 4037, 29 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de prorrogação das medidas para a preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, em que pese todos os graves danos a economia local, é necessário preservar o bem maior da vida e da saúde da população de Montes Claros;

CONSIDERANDO, que em Montes Claros já há o funcionamento de grande parte das atividades comerciais, agropastoris e industriais;

CONSIDERANDO que ainda estão sendo aferidos os efeitos da recente flexibilização de medidas

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogadas, no Município de Montes Claros, até o dia 10 de maio, do corrente ano, todas as medidas de prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, implementadas pelo Decreto Municipal nº. 4029, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º – Fica prorrogada, no Município de Montes Claros, até o dia 31 de maio, do corrente ano, a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº. 4021, de 08 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que providencie a antecipação do recesso escolar do mês de julho na Rede Municipal de ensino.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003127/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4037-2020**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **30/04/2020 10:07:52**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8CDB3238.5D457ECC.64BECBFB.413BE0A5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAOSAÚDE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rua Dias Adorno, 367 – 6º andar – Santo Agostinho
30190-100 – BELO HORIZONTE – MG
Telefone: 3330-9515/33308399 – e-mail: caosaude@mpmg.mp.br

Oficio nº 161/2020

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário Estadual de Saúde
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº – Serra Verde
31630-900 – Belo Horizonte – MG

Assunto: Plano Minas Consciente

Senhor Secretário,

A par de apresentar meus cordiais cumprimentos, venho, pelo presente, apresentar as considerações do Ministério Público de Minas Gerais sobre o Plano Minas Consciente.

O Plano Minas Consciente foi apresentado pelo Governo do Estado de Minas Gerais no último dia 23 de abril, quando foi aprovado pelo Comitê Extraordinário COVID-19. Trata-se de um instrumento para a retomada da atividade econômica no Estado, concebido tecnicamente pelas Secretarias de Estado da Saúde – SES/MG – e de Desenvolvimento Econômico – SEDE, e que tem por objetivos:

> i) retomada da atividade econômica em ondas, de forma gradual e segura;
> ii) tomada de decisão a partir de indicadores de capacidade assistencial e da incidência da doença; e
> iii) definição de critérios de funcionamento e protocolos sanitários para o poder público, empresas, trabalhadores e cidadãos de forma a garantir o distanciamento social e os cuidados necessários para evitar a transmissão da doença. (p. 8)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É importante ressaltar que, na data de sua publicização, assim como de sua aprovação pelo Comitê Extraordinário COVID-19, **o Plano Minas Consciente ainda não contava com instrumento técnico nem normativo que o suportasse**. Na ocasião, foi exposta apresentação em reunião no COES/MG e, em seguida, no Comitê Extraordinário COVID-19, quando foi aprovado. Porém, a própria matriz de risco não contava com versão definitiva pronta.

Apenas na data de ontem, 28/04/2020, o Ministério Público teve acesso aos documentos técnicos que dão suporte ao Plano Minas Consciente de forma a permitir seu exame e análise.

Contudo, com o objetivo de contribuir para o processo de tomada de decisão que está a cargo do Comitê Extraordinário COVID-19, apresentam-se as seguintes considerações.

1. Quanto à oportunidade:

Neste ponto, é necessário destacar que o Plano Minas Consciente é, declaradamente, um plano de retomada da atividade econômica e que, a despeito de não contar com base normativa que o suporte neste momento, percebe-se que ele é incompatível com a Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, até então, principal ato normativo que disciplinava as medidas de distanciamento social em Minas Gerais.

Por se tratar de um plano de abertura das atividades econômicas, o Ministério Público submeteu os materiais disponíveis até então para análise do Grupo Técnico de Profissionais de Saúde do Ministério Público de Minas Gerais – GT-Saúde – e para o Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Minas Gerais – NESCON – por meio dos pesquisadores do Departamento de Engenharia de Produção da UFMG e da Fundação João Pinheiro, reunidos no Laboratório de Desenvolvimento de Tecnologias de Apoio à Decisão em Saúde – Labdec.

O GT-Saúde, em parecer anterior remetido para a SES/MG em 16/04/2020, pontuou que:

> 1. Todas as tomadas de decisão, tanto no âmbito estadual, quanto municipal, sejam pautadas no **Princípio da Precaução**, aplicável

> ao direito à saúde, em especial, face à **evidente virulência** do SARS-CoV-2, seus impactos sobre a saúde e o sistema de saúde;
>
> 2. Todas as tomadas de decisão, no âmbito estadual e municipal, observem o **Princípio da Transparência**, com ampla e fundamentada divulgação, da qual conste o embasamento científico que tenha norteado tal decisão;
>
> 5. Tendo em vista a Portaria número 454, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e o fato de o número de casos confirmados e óbitos no estado de Minas Gerais apresentarem-se em **curva contínua ascendente**, com potencial explosão do número de infecções, hospitalizações e mortes, em consequência da pandemia, que qualquer suspensão ou alteração das medidas já propostas para o estado de Minas Gerais vigentes venham **acompanhadas de parecer técnico epidemiológico**, com prévia divulgação para esse órgão fiscalizador; (pp. 25-26)

Os experts recomendaram redobrada cautela nas decisões relativas à "flexibilização das regras de restrição do convívio social", tendo em vista:

> a) o desconhecimento do *status* de imunidade da população, decorrente da limitada disponibilidade de exames e das limitações da capacidade operacional dos laboratórios;
>
> b) a ausência, até o momento, de tratamentos medicamentosos cuja eficácia e segurança tenham sido validadas por método científico adequado;
>
> c) as grandes disparidades regionais, no que se refere à organização dos comitês gestores macrorregionais e preparo da rede assistencial regional para o atendimento à população;
>
> d) a dificuldade de adesão e impacto negativo sobre a confiança na gestão que eventual necessidade de retrocesso das medidas de flexibilização teriam sobre a população e os gestores e profissionais de saúde. (p. 28)

Na Nota Técnica emitida em 28/04/2020, o GT-Saúde pontuou que:

> A experiência de outros países que passaram pela crise sanitária antes do Brasil evidencia que a abertura econômica começa a ocorrer no momento em que os dados parecem indicar que a curva de contágios atingiu o pico e começa a decrescer.
>
> (...)

> Em Minas, nenhum município atingiu o pico das infecções. As medidas de isolamento alcançaram sucesso em postergar esse pico, não em abortá-lo. Por outro lado, os planos de contingenciamento das macrorregionais ainda não foram aprovados, tampouco implementados. Portanto, não seria precipitado inferir que a flexibilização, olhada exclusivamente sob o prisma da saúde, é prematura. No entanto, está claramente posto no programa que seu objetivo é buscar uma "retomada da economia, observando o impacto no sistema de saúde". (pp. 2-3)

Em conclusão, **os peritos do GT-Saúde do Ministério Público contraindicaram a abertura das atividades econômicas e serviços não essenciais** "na atual fase de ascendência da curva de infecções baseada exclusivamente em dados clínicos e de inexistência de dados epidemiológicos sobre a imunidade da população".

Por sua vez, em parecer independente elaborado a pedido do Ministério Público de Minas Gerais, o NESCON expôs que:

> Analisando-se os dados disponíveis do número de casos novos notificados pelo Estado de Minas Gerais, disponíveis no sítio do Ministério da Saúde "Coronavírus Brasil" -, fica demonstrado que, embora haja reconhecida sub-notificação desses casos, esse número ainda está em ascensão, longe da fase de estabilização da epidemia e da aproximação assintótica ao patamar máximo previsto.
>
> (...)
>
> Especificamente sobre os resultados da ferramenta de Simulação de Leitos, tem-se que os estudos mostram que ao início da pandemia no Brasil previa-se um colapso precoce e com um alto índice de falta de leitos do sistema nos leitos de UTI. Atualmente, **o colapso do sistema nos leitos de UTI em Minas Gerais ocorre em um horizonte mais tardio e com um índice de falta de leitos inferior**. Esse fato decorre certamente das práticas de prevenção adotadas pelos governos dos estados, como por exemplo, o isolamento social. Se os números continuassem a crescer, de acordo com os dados observados no início do estudo e com os parâmetros de infecção e admissão na internação (obtidos na literatura internacional), o pico seria até o fim da primeira quinzena de maio na maior parte dos estados. (pp. 3 e 6)

Os pesquisadores do NESCON apontam que, embora o sucesso das medidas de distanciamento social tenham postergado o ápice e reduzido a dimensão do pico de casos**, há ainda previsão de "ruptura"**, ou seja, colapso do sistema de saúde estadual, a qual se estima, em **28/06/2020**. Segundo revisão sistemática analisada, o NESCON aponta que as estratégias de

distanciamento social "foram capazes **de reduzir o número de pessoas com a doença entre 44 e 81% e o número de mortes por coronavírus (Sars-CoV-2) entre 31 a 63%**." (p. 10)

Mais adiante, ressaltam que:

> A Organização Mundial da Saúde adverte que, apesar de ser difícil calcular a duração do distanciamento social com precisão, é preciso planejar tais medidas por dois a três meses, com base nas experiências dos primeiros países afetados pela COVID-19. Salienta ainda, que para se levar em consideração o "timing" de transição entre o distanciamento social e o "afrouxamento" das medidas de controle, deve-se sobretudo considerar estar em um estado de transmissão de baixo nível ou sem transmissão viral, quando:
>
> 1) A transmissão do vírus está controlada: nível de casos esporádicos, todos conhecidos, e cuja incidência deve ser mantida no nível em que o sistema de saúde possa administrar com capacidade substancial de reserva;
>
> 2) Os sistemas de saúde apresentam capacidade de detectar, testar, isolar e tratar todas as pessoas com coronavírus e os seus contatos mais próximos;
>
> 3) Os riscos de surtos em situações de alta vulnerabilidade são minimizados, tais como hospitais, incluindo especialmente ações de controle e prevenção, tais como triagem e fornecimento equipamentos de proteção individual
>
> 4) As medidas preventivas e de controle em ambientes de trabalho, escolas e outros lugares públicos são garantidos: desde o distanciamento físico, à lavagem das mãos e monitoramento do ar e da temperatura;
>
> 5) O manejo adequado de possíveis novos casos importados;
>
> 6) A comunidade está engajada com comportamentos de prevenção e totalmente informada de que todos são imprescindíveis no controle da doença. (pp. 12-13)

Em conclusão, os pesquisadores do NESCON pontuam:

> Recomenda-se, enfaticamente, pela manutenção e pela ampliação das estratégias de "distanciamento social" já em curso, o que não possibilita, de forma alguma, a adoção intempestiva da sua flexibilização, sob o risco de eminente necessidade de retorno da população ao isolamento domiciliar, com previsível recrudescimento da transmissão, que pode ser previsto para cerca de uma semana a quinze dias

> (pois a literatura aponta para um período de incubação relativamente curto, de cerca de 1 a 4 dias para a maioria dos casos, com a reintrodução de pacientes infectados, sintomáticos ou não, no seio de suas famílias, com uma taxa de ataque secundário da ordem de 15% na experiência chinesa, além de desnecessária desmoralização da autoridade pública e perda das conquistas alcançadas. (p. 14)

Para além dos aspectos técnico-científicos, há ainda considerações gerenciais que contraindicam a abertura das atividades econômicas e a flexibilização das regras de distanciamento social.

A esse respeito, ressalta-se que **os planos de contingência macrorregionais**, que expõem as possibilidades de ampliação da rede assistencial e definem os respectivos fluxos, **ainda não foram aprovados/validados pela SES/MG**. A título de exemplo, em reunião realizada nesta data, a representante da SES/MG para a Macro Centro – a mais impactada em termos de números de casos de COVID-19 e com maior potencial de explosão no caso de maior interação entre as pessoas – informou que plano ainda não foi validado pelo nível central. Portanto, os planos estão longe de serem implementados.

Por outro lado, **o quadro de recursos humanos das Centrais de Regulação Assistencial**, que serão responsáveis pelo acesso das pessoas aos leitos hospitalares disponíveis com equidade, segundo o maior risco sanitário e com Justiça, **está muito aquém do necessário**. Ademais, **muitos problemas de gestão não estão resolvidos** – imperatividade das ações das Centrais de Regulação Assistencial – e não foi publicizado o protocolo de decisão desses órgãos.

O cenário, em termos de recursos humanos, é o seguinte:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Macro	Nº Médicos Reguladores	Quadro Completo	Quantos faltam p/ complementar?	CR possui coordenador?	Em caso negativo, quem responde pela CR?	CR realiza regulação?	Submete-se à regulação à distância? Por qual CR?
Centro	14	Sim	Não se aplica	Sim	Não se aplica	Sim	Não. Regula outras com quadro incompleto
Centro Sul	3	Não	4	Sim	Não se aplica	Sim	Sim. Regula e é regulado por outras centrais se necessário.
Jequitinhonha	X	x	x	x	x	X	X
Leste	5	Não	4	Não	Subsecretaria de regulação em saúde - Nível central	Sim	Sim. Quando necessário, pela central de Ipatinga.
Leste do Sul	8	Sim	Não se aplica	Não	Superintendente Katia Jardim de Carvalho Irias	Sim	Sim. Regulada à distancia se necessário.
Nordeste	5	Não	3	Sim	Não se aplica	Sim	Sim – Central definida por critério coordenação estadual
Noroeste	5	Não	2	Sim	Não se aplica	Sim	Sim. Sexta-feira e sábado – outras centrais.
Norte	7	Não	1	Sim	Não se aplica	Sim	Sim. Regula e é regulado por outras se necessário.
Oeste	3	Não	5	Sim	Não se aplica	Sim	Sim. A macro é regulada por outras quando há necessidade. Sem escala definida.
Sudeste	8	Sim	Não se aplica	Não	Médico regulador do dia no teletrabalho.	Sim	Não. A central regula à distância, quando necessária as CR de Barbacena e Teófilo Otoni.
Sul	12	Não	2	Não	Não respondido	Sim	Sim. Regulação remota definida pelo nível central.
Triângulo Norte	6	Sim	Não se aplica	Sim	Não se aplica	Sim	Não. Também regula outras com quadro incompleto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Triângulo Sul	**6**	**Não**	**2**	**Sim**	**Não se aplica**	**Sim**	**Sim. A Central regula e é regulada por outras se necessário.**

2. Em relação ao Plano Minas Consciente

O Plano Minas Consciente assume a condição de **política de indução de comportamento** para os municípios, que poderão participar por adesão. Dessa forma, não há caráter vinculante, nem está prevista sua fiscalização pelo Estado de Minas Gerais.

Neste ponto, é necessário ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341, reconheceu que, em matéria de saúde, há competência concorrente entre a União e os Estados, cabendo aos municípios, dentro deste quadro normativo, disciplinar assuntos de interesse local.[1] Entendimento similar foi exposto pelo Ministro Alexandre de Moraes em decisão monocrática no julgamento da ADPF 672[2].

Em Minas Gerais, a competência suplementar do Estado em matéria de saúde está consubstanciada, entre outras leis, no Código de Saúde, Lei 13.317/99, que prevê as medidas de vigilância em saúde de responsabilidade do gestor estadual. Por sua vez, os poderes para a regulamentação do tema, de competência do Governador de Minas Gerais, neste contexto excepcional, de pandemia, foram conferidos ao Comitê Extraordinário COVID-19 (Decreto 13.979/2020), que o faz por meio de deliberações.

Dessa forma, eventual revogação total ou parcial da Deliberação 17 do Comitê Extraordinário Estadual equivalerá a retroceder no grau de proteção do direito fundamental à saúde instituído pelo Estado de Minas Gerais para o povo mineiro.

Registra-se, ainda, que o fluxo para tomada decisões sobre a abertura das atividades econômicas, em ondas, descrito na página 57 do Plano Minas Consciente, revela-se extremamente **complexo** e **moroso**, incompatível com a necessidade de condutas ágeis no contexto da atual pandemia:

> Conforme fluxo acima, o COES, a partir dos indicadores econômicos e de saúde, apresenta a matriz de tomada de decisão para o Comitê Macrorregional (Cmacro) que pode apresentar uma proposta de alteração ao COES no fito de adaptar a lógica do plano à região, ou

[1] Informativo n. 973.

[2] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Desisão liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 672, Rel. Min. Alexandre de Moraes, disponível em: http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe .asp?idConteudo=441075&ori=1

> divulgá-lo na Macrorregião de Saúde. Orientamos que os municípios da Macrorregião, com base na matriz, levem sua tomada de decisão à CIBmicro para avaliação conjunta junto aos demais municípios, buscando uma ação coordenada.

Essa fragilidade do Plano Minas Consciente, relativa à adesão dos municípios, foi apontada pelo GT-Saúde:

> O programa é apresentado como uma "campanha de indução de comportamento, dada a autonomia dos municípios". Tendo em vista a regionalização do sistema de saúde público, a perspectiva de sucesso de um programa como o "Minas Consciente" só é possível com a adesão maciça dos municípios, de forma que as medidas sejam tomadas em consonância com os municípios vizinhos, vez que a não observância das recomendações pela população de um, impacta o sistema de saúde de toda a macrorregião. (p. 7)

É importante destacar, ainda, pela relevância da atividade, a ausência de regras claras para a disciplina das atividades de *Shopping Center*, como consta da Nota Técnica do GT-Saúde do Ministério Público de Minas Gerais:

> Algumas atividades econômicas foram contempladas com protocolos específicos. No entanto, vários estabelecimentos onde tais atividades são praticadas, localizam-se em shopping centers que, por sua vez, estão sujeitos apenas às recomendações gerais. Em virtude do caráter de "atividade de lazer" que os shopping centers detêm, mostram-se necessárias recomendações específicas, com o intuito de evitar longas permanências e aglomerações em suas áreas comuns e de circulação, derivadas, inclusive, das recomendações específicas para os estabelecimentos aí localizados. (p. 4)

3. Outras considerações

O Ministério Público propôs para esse Comitê Extraordinário e para o CICC/SES a necessidade de transparência dos dados sobre aquisição e disponibilidade de testes, disponibilidade de leitos de UTI, leitos clínicos, respiradores e EPI. No entanto, até o momento, essa medida, imprescindível para o controle social, não foi implementada.

O estudo conduzido pelo IEPS/CEDEPLAR/UFMG, *Pandemia por COVID-19 em Minas Gerais, Brasil: análise da demanda e da oferta de leitos e equipamentos de ventilação assistida considerando os diferenciais de estrutura etária, perfil etário de infecção, risco etário de internação e distâncias territoriais,* reforça a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação Assistencial, aponta dificuldades de acesso

em razão da distância geográfica para pontos de assistência com UTI para os casos graves e indica cenários de colapso pelo esgotamento da capacidade assistencial em algumas micro e macrorregiões de saúde do Estado. A nosso aviso, é imprescindível, pois, que seja levado em conta no processo de tomada decisão, com a devida motivação pelo gestor estadual.

Ao final, a par de renovar protestos de elevado respeito e distinta consideração pelo trabalho desenvolvido à frente da SES/MG e na presidência do Comitê Extraordinário COVID-19, solicito que este documento seja distribuído aos demais membros desse comitê para ciência e consideração.

Seguem, anexos, os documentos mencionados (04), oriundos do GT-Saúde MPMG, NESCON e IEPS/CEDEPLAR/UFMG.

Cordialmente,

Luciano Moreira de Oliveira
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003129/2020 OFÍCIO nº 161-2020**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **30/04/2020 10:17:21**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 48631259.7F968FDA.63BEA2DF.ED27DC79

NESCON
núcleo de educação em saúde coletiva
FACULDADE DE MEDICINA - UFMG

Parecer Técnico

Assunto: Oportunidade da flexibilização das medidas de distanciamento social para o Estado de Minas Gerais

Autores:
Francisco Eduardo de Campos, PhD
Diretor do
Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON
Faculdade de Medicina
Universidade Federal de Minas Gerais

Francisco Carlos Cardoso de Campos
Pesquisador
Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON
Faculdade de Medicina
Universidade Federal de Minas Gerais

Introdução

Preocupados com a disponibilidade de leitos para tratamento de pessoas infectadas com a Covid-19, pesquisadores do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva da UFMG, do Departamento de Engenharia de Produção da UFMG e da Fundação João Pinheiro, reunidos no *Laboratório de Desenvolvimento de Tecnologias de Apoio à Decisão em Saúde - Labdec*, desenvolveram ferramentas de apoio ao gestor no enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

O grupo criou a ferramenta Simulador de Leitos que estima a previsão da disponibilidade de leitos hospitalares gerais e de tratamento intensivo (UTI) em cada estado do Brasil durante a evolução da epidemia. Nessa ferramenta, os dados de casos novos de Covid-19 são atualizados dia-a-dia, inclusive retrospectivamente para o período de sete dias anteriores. Tais atualizações visam ajustar o modelo matemático e aumentar a capacidade de previsão, permitindo antever, com bom nível de acerto, o momento do esgotamento da oferta de leitos e o número de casos e de leitos necessários no clímax da epidemia. Premissas foram adotadas, mas podem ser alteradas e validadas pelos gestores e profissionais da saúde.

Notas técnicas derivadas do Simulador de Leitos são divulgadas regularmente, atualizando as previsões e expondo a metodologia adotada.
Até o momento, foram publicadas no site do *Labdec* seis Notas Técnicas, no sítio labdec.nescon.medicina.ufmg.br. A primeira nota contempla os casos e óbitos confirmados em função da pandemia até 22/03/2020. As notas seguintes contemplam períodos até 26/03/2020, 30/03/2020, 02/04/2020, 06/04/2020 e 19/04/2020.
Com base nos resultados obtidos a cada análise, o grupo recomenda que mais leitos sejam criados e que o isolamento social não seja suspenso, com base na argumentação descrita a seguir.

Análise dos Casos

Analisando a evolução de casos novos diários confirmados da Covid-19 no Brasil, tem-se, a partir do Gráfico 1, que o início da pandemia era inferior a 1000 casos diários e, nos últimos três dias, contabilizam mais de 3500 casos a cada dia. Portanto, existe uma clara tendência de alta na taxa de crescimento dos casos acumulados, onde a inclinação do gráfico até o mês de março ainda era bastante suave, modificando-se no final do mês de abril, quando sua inclinação se torna visivelmente ascendente.

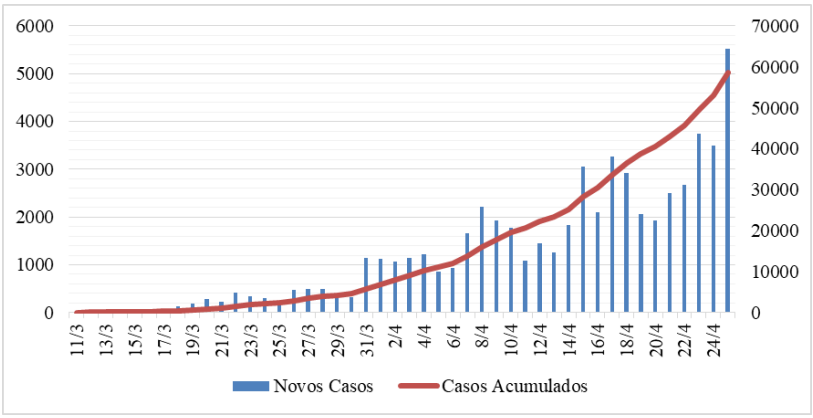

Gráfico 1 – Novos casos confirmados e casos acumulados com a Covid-19, no Brasil.

O número de óbitos também se apresenta em ascendência (**Gráfico 2**), com uma taxa de crescimento mais acentuada nos últimos dias.

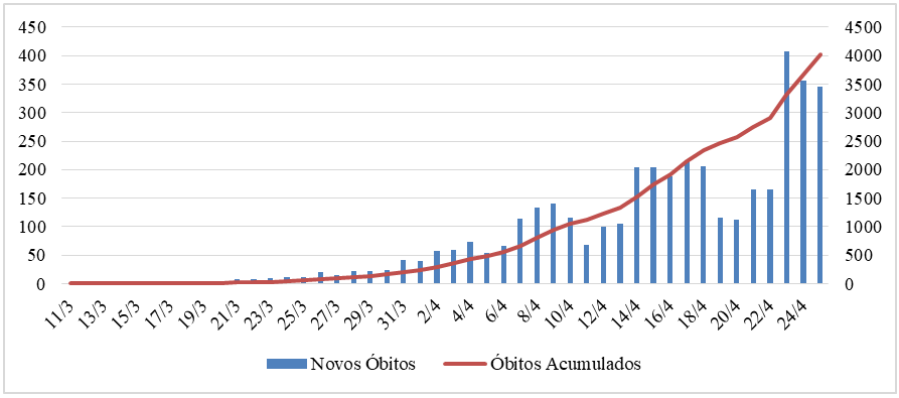

Gráfico 2 – Novos óbitos confirmados e óbitos acumulados com a Covid-19, no Brasil.

Analisando-se os dados disponíveis do número de casos novos notificados pelo Estado de Minas Gerais, disponíveis no sítio do Ministério da Saúde "Coronavírus Brasil" -, fica demonstrado que, embora haja reconhecida sub-notificação[1] desses casos, esse número ainda está em ascensão, longe da fase de estabilização da epidemia e da aproximação assintótica ao patamar máximo previsto. O **Gráfico 3** mostra o comportamento de crescimento dos casos novos notificados para Minas Gerais a partir do dia 15 de março, sendo aplicada uma técnica de suavização das oscilações diárias do número de casos, qual seja a média móvel para período de três dias.

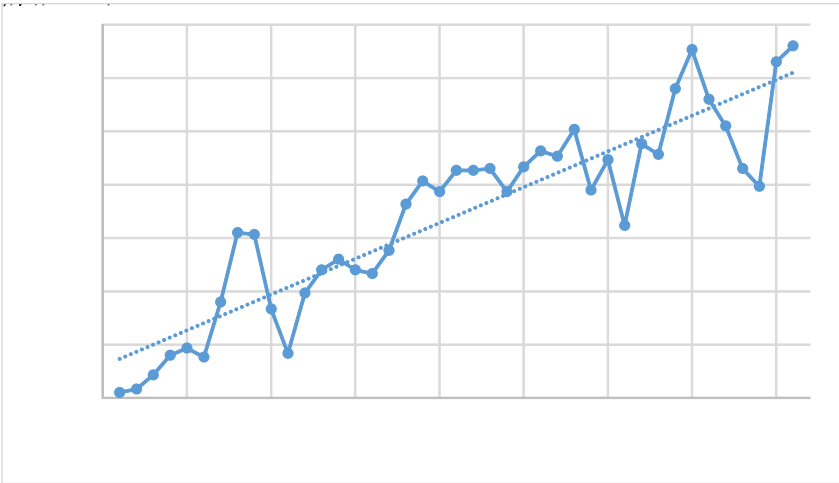

Gráfico 3 – Minas Gerais – Média móvel do número de casos novos de Covid-19, 15 de março a 24 de abril

Fonte: BRASIL, Ministério da Saúde. Coronavírus Brasil – Painel Geral. Arquivo CSV. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/, Acesso em 26/04/2020. Elaboração própria: Equipe Labdec: NESCON/Faculdade de Medicina /UFMG – DEP/Escola de Engenharia/UFMG.

O crescimento do total de casos, portanto, se encontra ainda numa espiral ascendente, mas chama atenção o fato de a intensidade vir se reduzindo ao longo do período analisado, sendo que nas duas últimas semanas parece haver certa estabilidade nas Taxas de Crescimento, ou até mesmo pequeno aumento nos últimos três dias. Entretanto, apesar dessa análise sinalizar para uma maior lentidão da progressão da epidemia, é necessário aguardar-se a estabilização das informações desse último período e dos próximos dias para se afirmar, com maior grau de certeza, essa tendência recente, que pode, inclusive, estar influenciada por retardos (*delay*) na computação das notificações dos casos mais recentes, dados que podem invalidar essa tendência animadora. O comportamento recente da série das Taxas de Crescimento Diário do total de casos pode ser observado no Gráfico 4, exposto a seguir.

1 Notícias vinculadas nos meios de comunicação de massa dão conta da subnotificação dos casos devido à restrição dos testes diagnósticos, em especial do RT-PCR, que apresenta elevada acurácia, e do protocolo adotado pelo Ministério da Saúde e seguido pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, que recomenda a testagem apenas dos casos com sintomatologia mais evidente e sinais de comprometimento pulmonar importante.

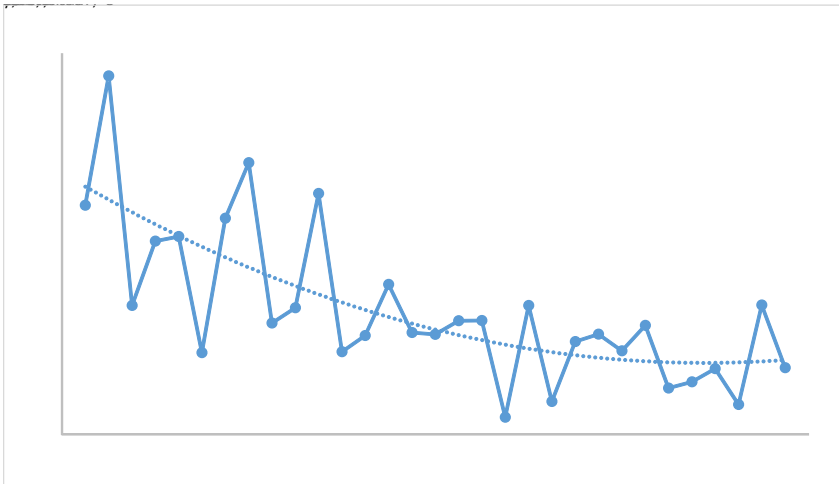

Gráfico 4 – Minas Gerais - Taxa de crescimento diário do total de casos de COVID-19 - 26 de março a 25 de abril

Fonte: BRASIL, Ministério da Saúde. Coronavírus Brasil – Painel Geral. Arquivo CSV. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/, Acesso em 26/04/2020. Elaboração própria: Equipe Labdec: NESCON/Faculdade de Medicina /UFMG – DEP/Escola de Engenharia/UFMG.

Entretanto, chama a atenção o fato de o comportamento da pandemia na Capital ser bem distinto do conjunto dos demais municípios do estado. No dia 22 de março, 72,3% dos casos confirmados no estado encontravam-se na Capital. Ao longo do período, esse percentual apresentou queda continuada, alcançando 36,6% no dia 24 de abril. Sabe-se que o contingente populacional é bastante distinto como comparados. Entretanto, nesse período, o número de casos total confirmados cresceu 780% em Belo Horizonte, enquanto, no restante do estado, o crescimento foi de 4044%.

Nos dois gráficos apresentados a seguir, o primeiro apresenta toda a série (onde para o conjunto dos municípios excetuando-se a capital, o melhor modelo de ajuste da curva seria uma equação polinomial; sendo o segundo gráfico, plotando-se os dados a partir do dia 01 de abril, um modelo linear representa melhor o comportamento dos dois grupos (capital e o conjunto dos demais municípios). Ressalta-se um ajuste dos casos às equações com boa aproximação, que é medida pelo Coeficiente de Determinação (R^2), obtido automaticamente pelas técnicas estatísticas de mínimos quadrados.

NESCON
núcleo de educação em saúde coletiva
FACULDADE DE MEDICINA - UFMG

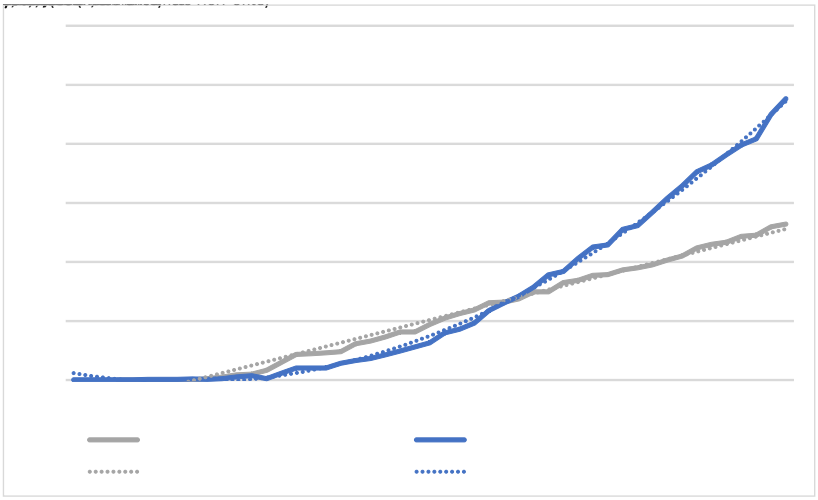

Gráfico 5 - Belo Horizonte e Minas Gerais menos Belo Horizonte - Número de casos acumulado de COVID-19, 08 de março a 25 de abril

Fonte: BRASIL, Ministério da Saúde. Coronavírus Brasil – Painel Geral. Arquivo CSV. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/, Acesso em 26/04/2020. Elaboração própria: Equipe Labdec: NESCON/Faculdade de Medicina /UFMG – DEP/Escola de Engenharia/UFMG.

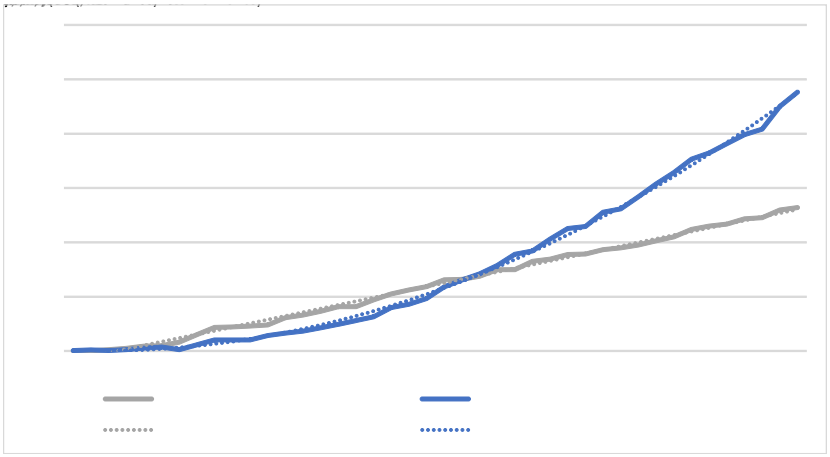

Gráfico 6 - Belo Horizonte e Minas Gerais menos Belo Horizonte - Número de casos acumulado de COVID-19, 08 de março a 25 de abril

Fonte: BRASIL, Ministério da Saúde. Coronavírus Brasil – Painel Geral. Arquivo CSV. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/, Acesso em 26/04/2020. Elaboração própria: Equipe Labdec: NESCON/Faculdade de Medicina /UFMG – DEP/Escola de Engenharia/UFMG.

NESCON - Faculdade de Medicina / UFMG
Rua Prof. Alfredo Balena, nº190,7ºandar
Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG CEP: 30130-100
Tel. (31) 3409-9673/ Fax: (31) 3409-9675
www.nescon.medicina.ufmg.br
nescon@medicina.ufmg.br

NESCON
núcleo de educação em saúde coletiva
FACULDADE DE MEDICINA - UFMG

Especificamente sobre os resultados da ferramenta de Simulação de Leitos, tem-se que os estudos mostram que ao início da pandemia no Brasil previa-se um colapso precoce e com um alto índice de falta de leitos do sistema nos leitos de UTI. Atualmente, o colapso do sistema nos leitos de UTI em Minas Gerais ocorre em um horizonte mais tardio e com um índice de falta de leitos inferior. Esse fato decorre certamente das práticas de prevenção adotadas pelos governos dos estados, como por exemplo, o isolamento social. Se os números continuassem a crescer, de acordo com os dados observados no início do estudo e com os parâmetros de infecção e admissão na internação (obtidos na literatura internacional), o pico seria até o fim da primeira quinzena de maio na maior parte dos estados.

Os resultados apresentados ao longo das notas técnicas, considerando que 1% da população seja infectada (casos novos notificados), deixam evidente o adiamento do colapso dos leitos de UTI (**Tabela 1**), bem como a diminuição da quantidade demandada de leitos no pico da pandemia (**Tabela 2**). No caso de Minas Gerais, dado o comportamento/parâmetros observados até o dia 22/03/2020 (Nota Técnica 1) e incorporados ao modelo apontavam o dia 01/05/2020 para a primeira ruptura do sistema. Nas atualizações seguintes a essa data, foi paulatinamente se deslocando para períodos posteriores, sendo que na última delas, realizada com dados até 19/04/2020 (Nota Técnica 6) a data de ruptura seria 28/06/2020. Mais interessante ainda, é observar que o número máximo de leitos de UTI demandados no pico da pandemia nessa última atualização seria menor que aquelas registradas nas quatro rodadas anteriores.

NESCON - Faculdade de Medicina / UFMG
Rua Prof. Alfredo Balena, nº190,7ºandar
Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG CEP: 30130-100
Tel. (31) 3409-9673/ Fax: (31) 3409-9675
www.nescon.medicina.ufmg.br
nescon@medicina.ufmg.br

NESCON
núcleo de educação em saúde coletiva
FACULDADE DE MEDICINA / UFMG

Tabela 1 – Datas da primeira ruptura no sistema nos leitos de UTI, com 1% da população infectada

Estado	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5	Nota 6
Acre	21/04/2020	26/04/2020	29/04/2020	23/05/2020	03/05/2020	04/05/2020
Alagoas	30/04/2020	08/05/2020	13/05/2020	15/06/2020	09/05/2020	07/05/2020
Amapá	03/05/2020	11/05/2020	11/05/2020	08/06/2020	06/05/2020	20/04/2020
Amazonas	30/04/2020	01/05/2020	03/05/2020	27/05/2020	02/05/2020	26/04/2020
Bahia	29/04/2020	05/05/2020	08/05/2020	03/06/2020	06/05/2020	20/05/2020
Ceará	23/04/2020	26/04/2020	30/04/2020	21/05/2020	01/05/2020	30/04/2020
Distrito Federal	07/05/2020	09/05/2020	15/05/2020	--	25/05/2020	--
Espírito Santo	29/04/2020	07/05/2020	11/05/2020	08/06/2020	10/05/2020	02/05/2020
Goiás	02/05/2020	10/05/2020	15/05/2020	18/06/2020	12/05/2020	07/06/2020
M. Grosso Sul	27/04/2020	05/05/2020	09/05/2020	08/06/2020	09/05/2020	04/06/2020
Maranhão	12/05/2020	12/05/2020	15/05/2020	09/06/2020	07/05/2020	30/04/2020
Mato Grosso	11/05/2020	15/05/2020	20/05/2020	23/06/2020	14/05/2020	20/07/2020
Minas Gerais	01/05/2020	06/05/2020	10/05/2020	07/06/2020	08/05/2020	28/06/2020
Pará	10/05/2020	13/05/2020	18/05/2020	15/06/2020	08/05/2020	07/05/2020
Paraíba	09/05/2020	14/05/2020	15/05/2020	16/06/2020	09/05/2020	13/05/2020
Paraná	30/04/2020	07/05/2020	11/05/2020	10/06/2020	09/05/2020	15/07/2020
Pernambuco	01/05/2020	09/05/2020	14/05/2020	15/06/2020	10/05/2020	03/05/2020
Piauí	30/04/2020	07/05/2020	10/05/2020	09/06/2020	07/05/2020	05/05/2020
R. G. Norte	03/05/2020	08/05/2020	07/05/2020	03/06/2020	06/05/2020	18/05/2020
R. G. Sul	25/04/2020	30/04/2020	05/05/2020	30/05/2020	05/05/2020	13/07/2020
Rio de Janeiro	29/04/2020	03/05/2020	08/05/2020	03/06/2020	10/05/2020	19/05/2020
Rondônia	11/05/2020	15/05/2020	21/05/2020	26/06/2020	14/05/2020	07/05/2020
Roraima	28/04/2020	30/04/2020	02/05/2020	24/05/2020	01/05/2020	22/04/2020
Santa Catarina	25/04/2020	30/04/2020	04/05/2020	30/05/2020	05/05/2020	10/07/2020
São Paulo	26/04/2020	02/05/2020	07/05/2020	29/05/2020	08/05/2020	16/05/2020
Sergipe	28/04/2020	07/05/2020	13/05/2020	13/06/2020	09/05/2020	30/05/2020
Tocantins	02/05/2020	07/05/2020	12/05/2020	11/06/2020	08/05/2020	10/08/2020

Tabela 2 – Número máximo de leitos de UTI demandados considerando 1% da população infectada

Estados	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5	Nota 6
Acre	201	68	63	40	66	85
Alagoas	421	382	359	229	410	581
Amapá	628	55	50	31	51	62
Amazonas	29	289	265	153	243	301
Bahia	786	1929	1806	1121	1903	1828
Ceará	434	1162	1079	648	995	1309
Distrito Federal	92	72	47	--	32	--
Espírito Santo	248	473	430	228	435	753
Goiás	121	677	634	348	706	549
M. Grosso Sul	515	329	304	179	332	257
Maranhão	238	788	738	452	777	1149
Mato Grosso	3013	272	248	118	268	86
Minas Gerais	571	3124	2910	1760	3143	1574
Pará	1038	771	726	456	799	1065
Paraíba	169	590	547	345	625	707
Paraná	1122	1493	1399	768	1423	478
Pernambuco	1706	1112	1026	597	1103	1578
Piauí	34	456	431	283	496	674
R. G. Norte	137	430	384	227	373	379
R. G. Sul	23	2082	1940	1190	1997	741
Rio de Janeiro	1175	2262	2064	1029	1965	1904
Rondônia	37	125	117	61	139	220
Roraima	159	38	35	22	35	61
Santa Catarina	65	974	905	539	909	288
São Paulo	229	5806	5305	2682	4845	4674
Sergipe	324	233	223	134	248	229
Tocantins	9	168	159	102	181	50

NESCON - Faculdade de Medicina / UFMG
Rua Prof. Alfredo Balena, nº190,7ºandar
Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG CEP: 30130-100
Tel. (31) 3409-9673/ Fax: (31) 3409-9675
www.nescon.medicina.ufmg.br
nescon@medicina.ufmg.br

A tabela abaixo apresenta alguns resultados para Minas Gerais no modelo de 1% de infectados (ressalvado um provável subregistro das notificações de casos novos testados), apontando novamente as mudanças da data de pico da pandemia, o déficit máximo de UTIs, o número máximo de casos nesse dia, e a duração do déficit de UTIs. O objetivo é evidenciar a postergação do pico da epidemia e a redução dos demais indicadores.

Tabela 3 – Minas Gerais, Indicadores do sistema de simulação Covid-19 (1% infectados)

Data	Data máxima	Déficit máximo UTI	Número máximo de casos	Duração déficit UTI (DIAS)
26/mar	18/05/2020	3124	7348	54
30/mar	17/06/2020	2004	4474	65
02/abr	15/05/2020	3236	7798	52
06/abr	19/05/2020	3142	7369	54
19/abr	27/07/2020	1573	2784	80
26/04/2020 -Atual	19/08/2020	1156	2268	67

As Notas Técnicas já divulgadas, também apresentam resultados para datas de rupturas e números máximos de leitos de UTI demandados no pico da pandemia para 0,5% e 2% de infecção da população.

Com o propósito de analisar comparativamente as simulações, os próximos três gráficos trazem comparações de casos de COVID-19 de Minas Gerais com outras Unidades da Federação. Percebe-se que a curva de casos no estado de Minas Gerais possui um alto grau de "achatamento" em comparação com as apresentadas pelos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. A curva de casos no estado de Santa Catarina é bastante similar à de Minas Gerais, porém, com menos casos confirmados. Por outro lado, Pernambuco apresenta um alto índice de casos, contribuindo para uma inclinação elevada. Os estados do Ceará e Amazonas apresentam taxas de crescimento semelhantes, embora o Ceará tenha um maior número de casos. Já Minas Gerais, em relação a esses dois últimos estados, apresenta uma menor inclinação da taxa crescimento.

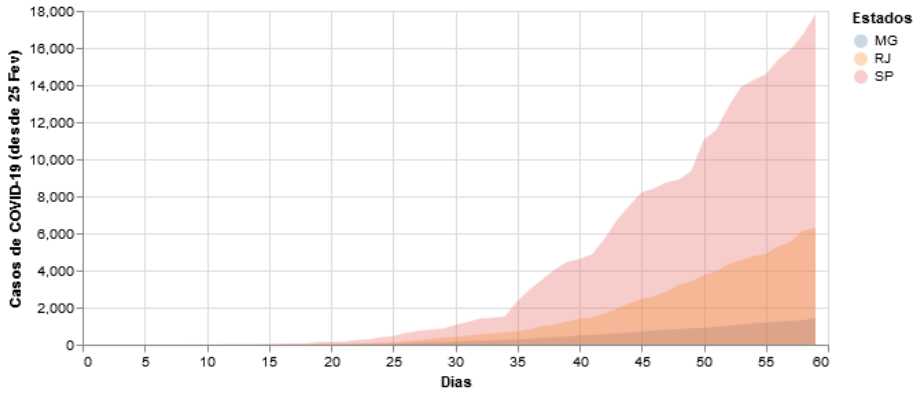

Gráfico 7 – Comparação da evolução dos casos de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo

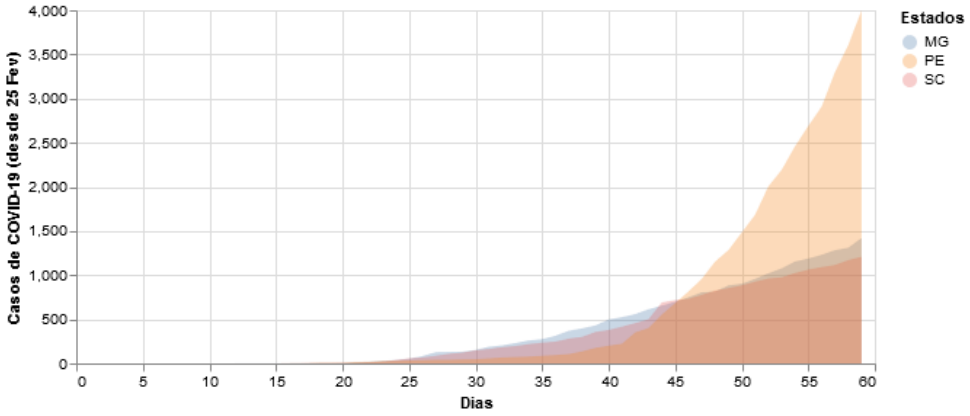

Gráfico 8 – Comparação da evolução dos casos de Minas Gerais, Pernambuco e Santa Catarina

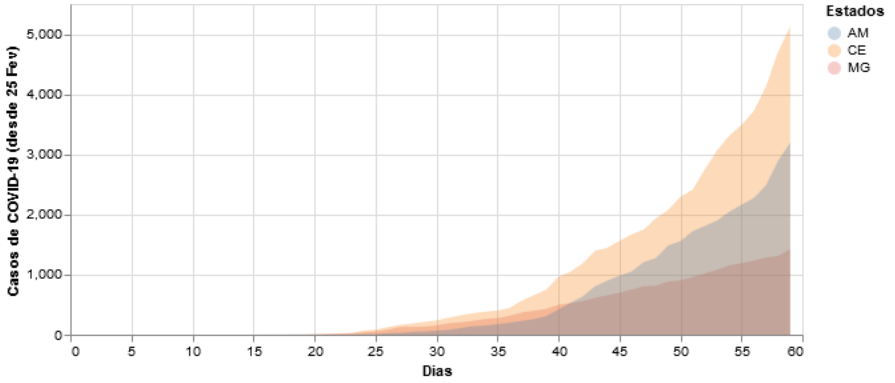

Gráfico 9 – Comparação da evolução dos casos de Minas Gerais, Ceará e Amazonas

Tomando como ponto de partida as informações e estimativas apresentadas, reintegram-se alguns pontos importantes relativamente à pandemia e estratégias de redução e combate.

Distanciamento Social

O ”distanciamento social”, termo mais adequado do que o utilizado em nosso meio de “isolamento social”, consiste na diminuição de interação entre as pessoas de uma comunidade para diminuir a velocidade de transmissão do vírus, deve ser aplicado, especialmente, em locais onde exista transmissão comunitária e não se pode rastrear a incidência real dos casos pelas dificuldades de diagnóstico dos casos assintomáticos, como é o caso do Brasil[2].

Diferentes experiências de medidas de “distanciamento social” ampliado ou seletivo, isolamento e quarentena individual, e até *lockdown* têm sido aplicadas e discutidas no mundo. Estas têm se mostrado como a estratégia mais efetiva para se evitar a propagação do vírus COVID-19 e controle da pandemia.

2https://www.ufrgs.br/telessauders/posts_coronavirus/qual-a-diferenca-de-distanciamento-social-isolamento-e-quarentena/

NESCON
núcleo de educação em saúde coletiva
FACULDADE DE MEDICINA - UFMG

Uma revisão de 29 estudos do Instituto Cochrane mostrou que a quarentena e as medidas de isolamento social são as estratégias combinadas mais efetivas e de menor custo para controle da doença e a sociedade, pois foram capazes de reduzir o número de pessoas com a doença entre 44 e 81% e o número de mortes por **coronavírus** (Sars-CoV-2) entre 31 a 63%. A eficácia dessas estratégias parece ser então inegável [1].

Mais atualmente, alguns países, incluindo o Brasil, têm discutido o relaxamento dessas medidas e retorno gradual das atividades não essenciais, especialmente pelas pressões econômicas. Resta então indagar qual o momento e em que medida poderia ser relativizada a estratégia de distanciamento social, tanto para resguardar a vida dos indivíduos, quanto para assegurar capacidade do sistema de saúde em atender os casos com segurança e qualidade.

Estudo recente, publicado no *The Lancet* [2] demonstrou que a primeira onda de COVID-19 diminuiu devido à agressividade de intervenções não farmacológicas. Por outro lado, relaxar as intervenções, dado risco substancial de reintrodução viral, especialmente por meio de casos importados, aumentaria exponencialmente a contagem cumulativa de casos numa segunda onda de COVID-19, segundo simulações realizadas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde [5]:

> "Para os países que introduziram medidas de distanciamento físico generalizadas e restrições de movimento no nível da população, é urgente planejar uma transição gradual dessas restrições de maneira a permitir a supressão sustentável da transmissão em um nível baixo, permitindo a retomada de algumas partes da vida econômica e social, priorizada pelo equilíbrio cuidadoso entre benefícios socioeconômicos e riscos epidemiológicos. Sem um planejamento cuidadoso e na ausência de capacidades ampliadas de saúde pública e atendimento clínico, é provável que o levantamento prematuro das medidas de distanciamento físico leve a um ressurgimento descontrolado da transmissão COVID-19 e uma segunda onda ampliada de casos ".(WHO, 2020)

NESCON - Faculdade de Medicina / UFMG
Rua Prof. Alfredo Balena, nº190,7ºandar
Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG CEP: 30130-100
Tel. (31) 3409-9673/ Fax: (31) 3409-9675
www.nescon.medicina.ufmg.br
nescon@medicina.ufmg.br

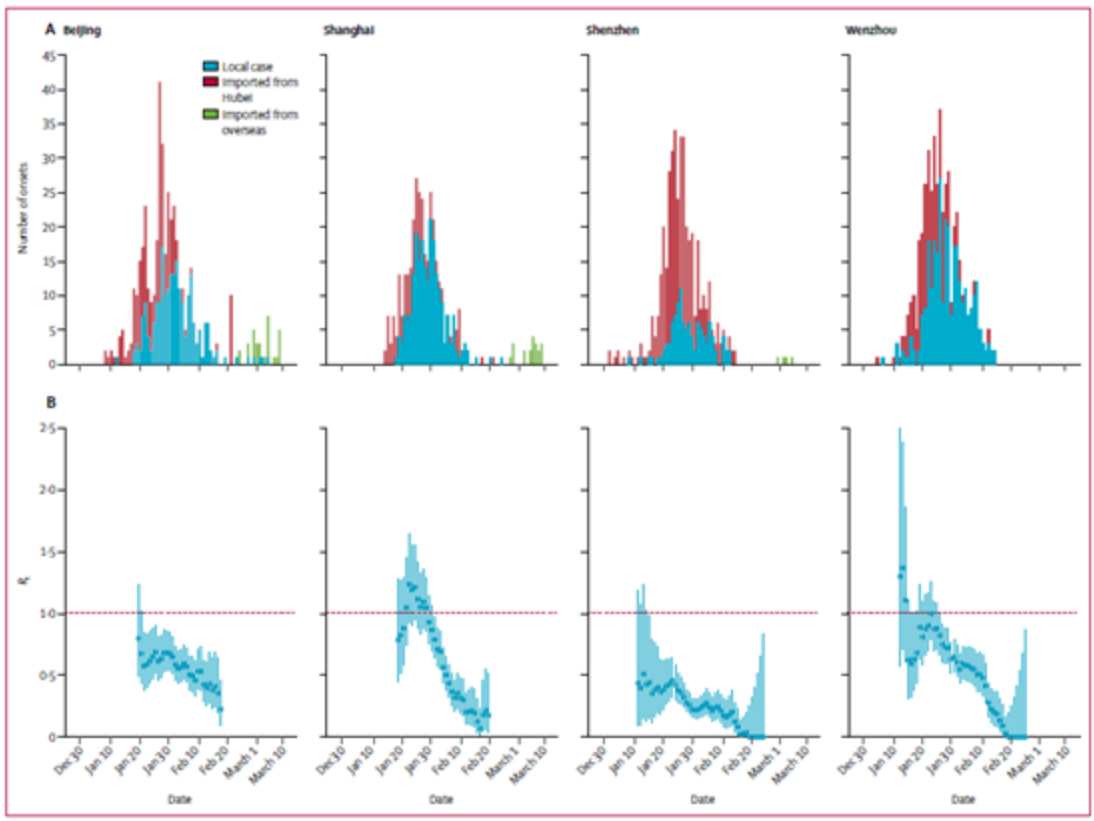

Gráfico 10 – Estimativas do número de "reprodução efetiva instantânea" = reintrodução viral em Pequim, Xanguai, Shenzhen e Wenzhou

Fonte: Kathy Leung, Joseph T Wu, Di Liu, Gabriel M Leung. The Lancet, 08 de abril de 2020.

Essas observações complementam o gráfico anterior da mesma publicação.

"(A) O número diário de sintomas iniciados em Pequim (411 casos), Xangai (337 casos), Shenzhen (417 casos) e Wenzhou (504 casos), estratificados por casos locais (azul), casos importados de Wuhan ou Hubei (vermelho). As curvas epidêmicas foram estimadas a partir de casos relatados em ou antes de 29 de fevereiro de 2020. O número diário de episódios de sintomas observados ou estimados a partir de casos relatados entre 29 de fevereiro e 16 de março são mostrados, mas não incluídos na análise. Casos importados do exterior foram relatados em Pequim, Xangai e Shenzhen desde 1º de março (verde). A data de início dos sintomas estava disponível para 186 de 212 casos relatados em Pequim antes de 2 de fevereiro de 2020 e para cada caso em Shenzhen e Wenzhou. A data de início dos sintomas não estava disponível para os 225 casos restantes em Pequim e todos os casos em Xangai. Portanto, estimamos a data de início dos 225 casos em Pequim e todos os casos em Xangai com base na data de notificação e na distribuição de Pequim do tempo entre o início e a notificação (que foi estimada a partir dos 186 casos relatados em 2 de fevereiro, em Pequim).

(B) As estimativas de R(t) por data de início dos sintomas em janelas semanais deslizantes entre o final de janeiro e 19 de fevereiro de 2020 para Pequim e Xangai e entre meados de janeiro e 25 de fevereiro de 2020 para Shenzhen e Wenzhou (por exemplo, a estimativa em 25 de fevereiro foi para a semana de 22 a 28 de fevereiro).
Estimamos R(t) até 19 de fevereiro, porque poucos casos foram relatados na semana de 22 a 28 de fevereiro e a estimativa das datas de início desses casos não foi precisa. Os pontos mostram a média posterior e as barras mostram intervalos credíveis de 95%. R(t) = número de reprodução efetiva instantânea".(The Lancet, 2020).

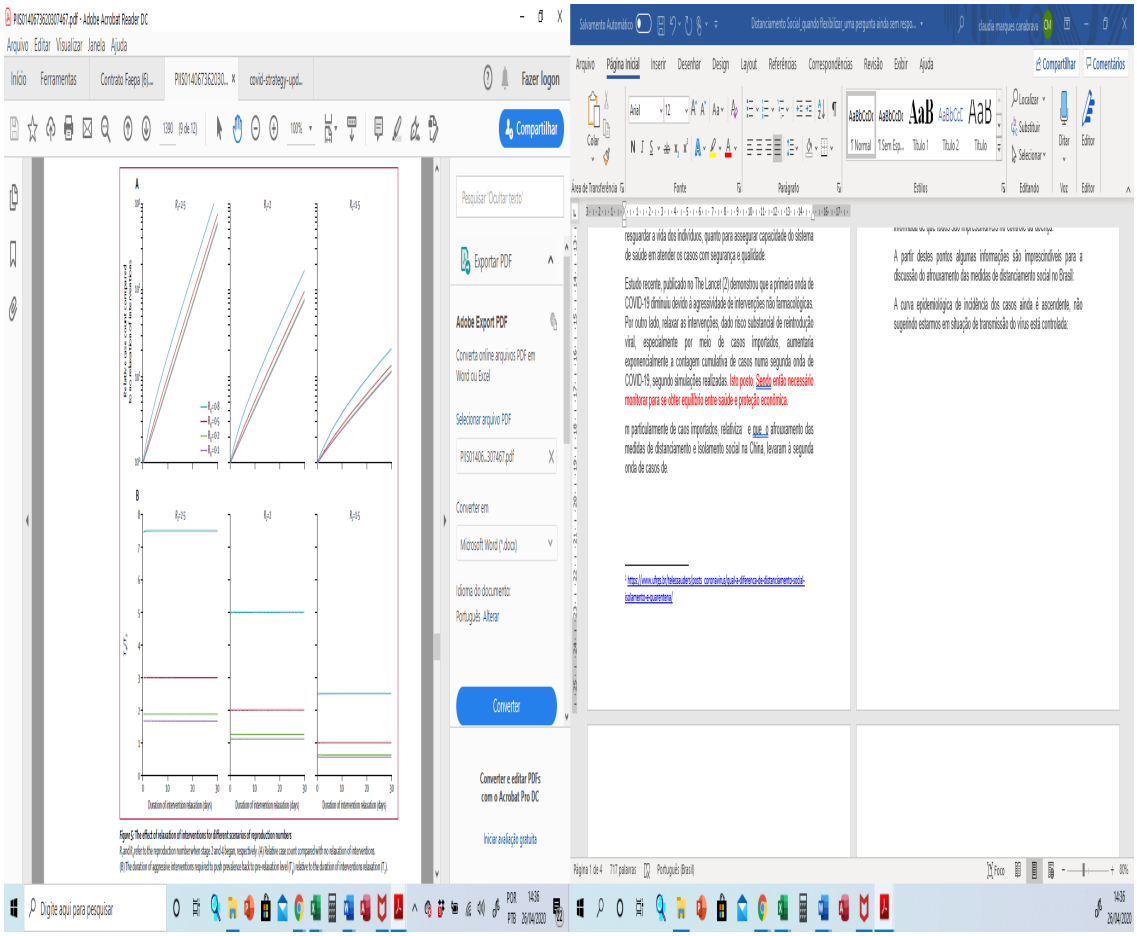

Gráfico 11 – O efeito do relaxamento das intervenções para diferentes cenários em R.

Fonte: Fonte: Kathy Leung, Joseph T Wu, Di Liu, Gabriel M Leung. The Lancet, 08 de abril de 2020.

(A) Contagem comparada de casos sem relaxamento das intervenções.

(B) A duração das intervenções agressivas necessárias para levar a prevalência de volta ao nível de pré-relaxamento (T4) em relação à duração do relaxamento das intervenções (T2).

A Organização Mundial da Saúde adverte que, apesar de ser difícil calcular a duração do distanciamento social com precisão, é preciso planejar tais medidas por dois a três meses, com base nas experiências dos primeiros países afetados pela COVID-19. Salienta ainda, que para se levar em consideração o "timing" de transição entre o distanciamento social e o "afrouxamento" das medidas de controle, deve-se sobretudo considerar estar em um estado de transmissão de baixo nível ou sem transmissão viral, quando [4]:]

1) A transmissão do vírus está controlada: nível de casos esporádicos, todos conhecidos, e cuja incidência deve ser mantida no nível em que o sistema de saúde possa administrar com capacidade substancial de reserva;
2) Os sistemas de saúde apresentam capacidade de detectar, testar, isolar e tratar todas as pessoas com coronavírus e os seus contatos mais próximos;
3) Os riscos de surtos em situações de alta vulnerabilidade são minimizados, tais como hospitais, incluindo especialmente ações de controle e prevenção, tais como triagem e fornecimento equipamentos de proteção individual
4) As medidas preventivas e de controle em ambientes de trabalho, escolas e outros lugares públicos são garantidos: desde o distanciamento físico, à lavagem das mãos e monitoramento do ar e da temperatura;
5) O manejo adequado de possíveis novos casos importados;
6) A comunidade está engajada com comportamentos de prevenção e totalmente informada de que todos são imprescindíveis no controle da doença.

No âmbito nacional, a curva epidêmica de incidência dos casos novos, como foi observado anteriormente, ainda mantém um perfil ascendente, não sugerindo uma situação de transmissão controlada do vírus, longe disso.

O Sistema Único de Saúde ainda não está preparado para testar, isolar e tratar todas as pessoas infectadas pelo SARS-CoV-19 (“novo coronavírus”). A despeito de todas as matérias veiculadas nos principais canais abertos de informação, de fato, até o momento, foram habilitados apenas 302 leitos novos de UTI para tratamento do COVID-19 pelo Ministério da Saúde e desde 17/04/2020, nenhum novo leito de UTI foi habilitado.

Tabela 3 – Portarias de autorização de habilitação de leitos

UF	Município	PT/GM HABILITAÇÃO
ES	Cachoeiro de Itapemirim	PT/GM 815 DE 15/04/2020
	São Mateus	PT/GM 815 DE 15/04/2021
	Serra	PT/GM 815 DE 15/04/2022
RJ	Niterói	PT/GM 658 DE 01/04/2020
	Volta Redonda	PT/GM 803 DE 14/04/2020
	São Paulo	PT/GM 812 DE 14/04/2020
SP	Itaquaquecetuba	PT/GM 812 DE 14/04/2020
	São Paulo	PT/GM 795 DE 13/04/2020
	São Paulo	PT/GM 795 DE 13/04/2020
	Taubaté	PT/GM 816 DE 15/04/2020
RS	Canoas	PT/GM 660 DE 01/04/2020
	Passo Fundo	PT/GM 660 DE 01/04/2020
	Osório	PT/GM 796 DE 14/04/2020
BA	Salvador	PT/GM 797 DE 14/04/2020
PI	Picos	PT/GM 793 DE 13/04/2020
	Teresina	PT/GM 794 DE 13/04/2020

NESCON
núcleo de educação em saúde coletiva
FACULDADE DE MEDICINA - UFMG

Parecer conclusivo

Tendo em vista as fortes evidências apresentadas neste documento, que demonstram cabalmente o sucesso da estratégia de "distanciamento social" adotada pelo Estado de Minas Gerais e, em especial, pelo município de Belo Horizonte, que resultou no desejado "achatamento da curva" (redução da curtosis da curva para um padrão denominado pelos estatísticos de *platicúrtico*) de casos novos notificados diariamente e,
Tendo em vista que essa estratégia exitosa permitiu um adiamento muito significativo do número máximo esperado de casos no momento e nas vizinhanças do "pico" do surto epidêmico, o que representa um enorme ganho para o sistema de saúde da Unidade Federada, ao contrário do que tem sido observado em outras regiões e estados do país, com significativa redução da necessidade de leitos hospitalares gerais e, em especial, dos de Terapia Intensiva, com uma economia de cerca de 1.500 leitos, o que vem permitindo ao gestor estadual e gestores municipais do SUS uma reorganização de seus sistemas de saúde com vistas ao enfrentamento dos momentos mais críticos da assistência aos pacientes,

E, tendo em vista a constatação de que a curva epidêmica ainda não alcançou a fase de descenso consistente do número de casos diários,

Recomenda-se, enfaticamente, pela manutenção e pela ampliação das estratégias de "distanciamento social" já em curso, o que não possibilita, de forma alguma, a adoção intempestiva da sua flexibilização, sob o risco de eminente necessidade de retorno da população ao isolamento domiciliar, com previsível recrudescimento da transmissão, que pode ser previsto para cerca de uma semana a quinze dias (pois a literatura aponta para um período de incubação relativamente curto, de cerca de 1 a 4 dias para a maioria dos casos, com a reintrodução de pacientes infectados, sintomáticos ou não, no seio de suas famílias, com uma taxa de ataque secundário da ordem de 15% na experiência chinesa, além de desnecessária desmoralização da autoridade pública e perda das conquistas alcançadas.

NESCON - Faculdade de Medicina / UFMG
Rua Prof. Alfredo Balena, nº190,7ºandar
Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG CEP: 30130-100
Tel. (31) 3409-9673/ Fax: (31) 3409-9675
www.nescon.medicina.ufmg.br
nescon@medicina.ufmg.br

Referências bibliográficas

[1] How effective is quarantine alone or combined with other public health measures to control coronavirus (COVID-2019)? Disponível em: https://www.cochrane.org/CD013574/INFECTN_how-effective-quarantine-alone-or-combined-other-public-health-measures-control-coronavirus-covid

[2] Kathy Leung, Joseph T Wu, Di Liu, Gabriel M Leung. First-wave COVID-19 transmissibility and severity in China outside Hubei after control measures, and second-wave scenario planning: a modelling impact assessment. The Lancet. Volume 395, Issue 1023, p.1382-1393, Abril 25, 2020. Disponível em: https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30746-7/fulltext?dgcid=raven_jbs_etoc_email#fig5. Acesso em 26/04/2020.

[3] Ministério da Saúde. Covid-19: Painel Coronavírus. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/

[4] OMS. COVID-19 Strategy Update. 14 April 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/covid-strategy-update-14april2020.pdf?sfvrsn=29da3ba0_19

[5] WHO, World Health Organization, COVID 19 STRATEGY UPDATE. 14 april. 2020, p. 3. Disponível em https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/covid-strategy-update-14april2020.pdf?sfvrsn=29da3ba0_19)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID-19

Autores: Alexandre Resende Fraga, Médico, Intensivista Pediátrico, Mestre em Pediatria UFMG, CRMMG 30583[(a)]. Ernane José da Costa, Médico, Especialista em Medicina do trabalho e Pericial, CRMMG 22218[(b)]. Flávia Pereira Costa, Médica, Especialista em Medicina do Trabalho, em Medicina Preventiva e Social, em Medicina Legal e Perícia Médica, Especializanda em Saúde Mental, Mestre em Saúde Pública pela Faculdade de Medicina da UFMG, CRMMG 36584[(b)]. Karina Alves Ramos, Farmacêutica, Mestre em Medicamentos e Assistência Farmacêutica pela Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais, Doutoranda em Saúde Coletiva na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)[(d)]. Kércia Lima de Aguiar Santos, Médica, Especialista em Ginecologia e Obstetrícia e Médica Legista da Polícia Civil de Minas Gerais, CRMMG 25983[(b)]. Marcela Damásio Ribeiro de Castro, Médica, Pediatra e Neuropediatra, Especializanda em Perícia Médica, Mestre em Medicina pela UFMG, Saúde da Criança, CRMMG 17758, Advogada[(f)].Maura Aparecida Meira Maia, Médica, Especialista em Geriatria, CRMMG 15253[(b)].Milene Sandra Saldanha Caldeira Nümm, Médica, Especialista em Medicina Preventiva e Social, Medicina do Trabalho e Psiquiatria, CRMMG 31921[(b)].

(a) Analista Pericial da 19ª Promotoria de Saúde, MPMG.

(b) Analista Pericial da CEAT (Central de Apoio Técnico), Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

(c) Analista em Saúde Pública do CAOSAÚDE, Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

(d) Estagiária de Pós-Graduação em Direito do CAOSAÚDE, Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Posicionamento do Grupo Técnico COVID-19 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) sobre o "Programa Minas Consciente" e suas propostas de flexibilização do isolamento social no estado de Minas Gerais.

I - Introdução

O grupo técnico COVID-19, criado pelo CAOSAÚDE/MPMG, a CEAT (Central de Apoio Técnico)/MPMG, o Serviço Médico e Saúde Ocupacional/MPMG e a 19ª Promotoria de Justiça de Saúde/ MPMG analisou detalhadamente o Programa "Minas Consciente" proposto pelo governo de Minas Gerais, bem como a matriz de risco por setor produtivo e as recomendações genéricas e específicas anexas, com o objetivo de subsidiar e fundamentar o posicionamento institucional para o Estado e os municípios, em consonância com a possibilidade de atuação do Ministério Público e à luz das recomendações constantes da **Nota Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID-19,** divulgada publicamente e encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG, em 16 de abril de 2020.

II – Fundamentação

Diante deste contexto, o grupo técnico COVID-19 MPMG apresenta as seguintes considerações técnicas acerca do Programa "Minas Consciente":

1. **Quanto à oportunidade da flexibilização**: A experiência de outros países que passaram pela crise sanitária antes do Brasil evidencia que a abertura econômica começa a ocorrer no momento em que os dados parecem indicar que a curva de contágios atingiu o pico e começa a decrescer. A Suíça anunciou o alívio das restrições impostas para conter a propagação do coronavírus, a partir de 27 de abril, juntando-se a 14 outros países europeus que divulgaram planos para a reativação gradual da atividade econômica.[1]

[1] Diário de Notícias. Anunciado alívio em 15 países europeus. Disponível em: https://www.dn.pt/mundo/anunciado-alivio-em-15-paises-europeus-12080035.html

Na apresentação do Programa “Minas Consciente”, no gráfico comparativo das estimativas de novos casos – Minas tendência BRA, a Secretaria Estadual de Saúde indica a perspectiva de um pico estimado em 23/05, com 4.292 casos. Em Minas, nenhum município atingiu o pico das infecções. As medidas de isolamento alcançaram sucesso em postergar esse pico, não em abortá-lo. Por outro lado, os planos de contingenciamento das macrorregionais ainda não foram aprovados, tampouco implementados. Portanto, não seria precipitado inferir que a flexibilização, olhada exclusivamente sob o prisma da saúde, é prematura. No entanto, está claramente posto no programa que seu objetivo é buscar uma “retomada da economia, observando o impacto no sistema de saúde”.

A compreensão que o pico da pandemia ainda não ocorreu, bem como das fragilidades (estruturais) do sistema de saúde no estado, explicam o caráter conservador do programa, com a expressa previsão da possibilidade de manutenção, ou mesmo retrocesso na flexibilização, em caso de aceleração das curvas de infecção e mortalidade. Não há certezas na pandemia, mas, cumprindo seu papel institucional, deve o MP suscitar a discussão se a mudança de rota atende aos pressupostos do princípio da precaução e ainda, se eventuais retrocessos seriam capazes de evitar o colapso do sistema de saúde, em caso de aceleração descontrolada da curva, com suas consequências desastrosas. Não é demais lembrar que Belo Horizonte está, neste momento, reforçando as medidas de isolamento.

2. **Quanto às ondas propostas na matriz de risco por setor produtivo**: Foram estabelecidas conforme o porte da atividade econômica e seu impacto sobre o sistema de saúde. No entanto, ao analisá-las, verifica-se que algumas das atividades incluídas na onda 3, também estão em outra faixa de classificação,

como por exemplo, “Livrarias, papelarias e afins”: o comércio varejista de artigos de papelaria seria liberado na segunda onda e o de livros, apenas na terceira. Na prática, no entanto, esses produtos são comercializados nos mesmos estabelecimentos. Caso prevaleça a onda menos restritiva, o número de atividades na onda três ficaria restrito a um rol, de fato, bem mais reduzido, o que implica em uma flexibilização, na prática, menos conservadora do que a que o programa propõe.

3. **Quanto aos protocolos de recomendações:** Algumas atividades econômicas foram contempladas com protocolos específicos. No entanto, vários estabelecimentos onde tais atividades são praticadas, localizam-se *em shopping centers* que, por sua vez, estão sujeitos apenas às recomendações gerais. Em virtude do caráter de “atividade de lazer” que os *shopping centers* detêm, mostram-se necessárias recomendações específicas, com o intuito de evitar longas permanências e aglomerações em suas áreas comuns e de circulação, derivadas, inclusive, das recomendações específicas para os estabelecimentos aí localizados.

4. **Quanto ao monitoramento:** O programa propõe o monitoramento epidemiológico da COVID-19 por dois conjuntos de indicadores:

   • Capacidade assistencial: Capacidade do sistema em responder à demanda de leitos, Percentual de ocupação de leitos de UTI por SRAG (síndrome respiratória aguda grave), Tempo entre solicitação de leito de UTI e Autorização do encaminhamento;

   • Incidência: Coeficiente de mortalidade por SRAG, Coeficiente de incidência de SRAG e COVID 19 (por 1 milhão).

   No entanto, o próprio programa já aponta aquela que tem sido uma fragilidade no monitoramento da pandemia não apenas no estado, mas no país; a baixa

testagem: “como no momento ainda existe um baixo número de óbitos e, dado o volume de testagem, os coeficientes de incidência são mais efetivos trabalhando-se com SRAG do que COVID-19 diretamente”, ou seja, o monitoramento terá, obrigatoriamente, de se pautar nos casos clínicos que, sabidamente, representam apenas uma fração de infectados.[2]

O estudo de Kissler[3], um dos autores citados na apresentação do “Minas Consciente”, não é conclusivo sobre a duração do isolamento social. Medidas de distanciamento social foram adotadas em muitos países com transmissão disseminada de SARS-CoV-2. A duração e a intensidade necessárias dessas medidas ainda não foram caracterizadas. Estudos observacionais e de modelagem sugerem que a implementação precoce de forte distanciamento social é essencial para controlar a disseminação da SARS-CoV-2 e que, na ausência do desenvolvimento de novas terapias ou medidas preventivas, medidas intermitentes de distanciamento podem ser a única maneira de evitar o esgotamento dos recursos de cuidados intensivos e, ao mesmo tempo, criar imunidade da população. O estudo também não assume posição sobre a conveniência de se prolongar ou não o isolamento social, mas aponta um ônus potencialmente catastrófico para o sistema de saúde previsto, se o distanciamento for pouco eficaz e/ou não for sustentado por tempo suficiente.

O monitoramento sorológico da população é um dos elementos essenciais para se traçar cenários nos quais se pretende induzir a imunidade de rebanho, com monitorização da incidência de COVID-19, por testagem maciça da população[4].

---

[2]Monica Gandhi, M.D., M.P.H., Deborah S. Yokoe, M.D., M.P.H., and Diane V. Havlir, M.D. Asymptomatic Transmission, the Achilles’ Heel of Current Strategies to Control Covid-19. The New England Journal of Medicine. April 24, 2020. Disponível em: https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMe2009758

[3] Stephen M. Kissler, Christine Tedijanto, Edward Goldstein, Yonatan H. Grad, Marc Lipsitch. Projecting the transmission dynamics of SARS-CoV-2 through the post pandemic period. Science 14 Apr 2020. Disponível em: https://science.sciencemag.org/content/early/2020/04/24/science.abb5793

[4] Harvey V. Fineberg. Ten Weeks to Crush the Curve. The New England Journal of Medicine. April 23. Disponível em: https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMe2007263.

Gilbert[5] sugere o que denomina uma estratégia responsável de saída do *lockdown* que inclua, paralelamente ao esforço para achatar a curva e incrementar a capacidade do sistema de saúde, o aumento da capacidade diagnóstica em escala maciça, tanto para a detecção do vírus, quanto para a identificação das pessoas imunes e, ainda, a mobilização de recursos humanos e procedimentos necessários para a implementação de programa de testagem sistemática e rastreio de contato. Tal combinação permitiria aos países, progressivamente, sair do isolamento social maciço, para a testagem sistemática de casos sintomáticos, isolamento e quarentena dos indivíduos positivos para COVID-19 e seus contatos e liberação dos imunes. Modelos matemáticos devem ser usados tão logo seja possível, para garantir que esse conjunto de ações seja seguro para manter o nível de transmissão e de casos graves, dentro da capacidade do sistema de saúde e para refinar o *timing* e subsidiar a decisão de sobre a liberação do confinamento de grupos de risco.

Além da testagem sistemática e do uso de modelos matemáticos para subsidiar a tomada de decisão, planos de flexibilização do isolamento devem ser desenhados e comunicados à população, com ênfase na possibilidade da reimposição de medidas maciças de distanciamento social, em caso de ressurgência da transmissão, com a flexibilização[6].

Não há como ignorar a necessidade de tais testes para subsidiar tomadas de decisão, na atual fase da pandemia no estado. Ou seja, o monitoramento

[5] Marius Gilbert, Mathias Dewatripont, Eric Muraille, Jean-Philippe Platteau and Michel Goldman. Preparing for a responsible lockdown exit strategy. Nature Medicine. Publicado em 14 de abril de 2020. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41591-020-0871-y.

[6] European Centre for Disease Prevention and Control. Considerations relating to social distancing measures in response to COVID-19 – second update. TECHNICAL REPORT. Stockholm: ECDC; 2020. Disponível em: https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/covid-19-social-distancing-measuresg-guide-second-update.pdf

proposto, perde precisão ao não contar com a disponibilidade de variável essencial: *o status* de imunidade da população.

5. **Quanto à fiscalização:** Ao lado do monitoramento e imposição de retrocessos ou manutenção nas ondas de flexibilização, com suas inerentes dificuldades operacionais e impacto social, apresenta-se como o grande desafio para a operacionalização do programa, que já aponta a necessidade de fiscalização conjunta haja vista a importância e dimensão da tarefa.

6. **Quanto ao caráter vinculante para os municípios:** O programa é apresentado como uma "campanha de indução de comportamento, dada a autonomia dos municípios". Tendo em vista a regionalização do sistema de saúde público, a perspectiva de sucesso de um programa como o "Minas Consciente" só é possível com a adesão maciça dos municípios, de forma que as medidas sejam tomadas em consonância com os municípios vizinhos, vez que a não observância das recomendações pela população de um, impacta o sistema de saúde de toda a macrorregião.

7. **Quanto ao transporte público, intra e intermunicipal:** Embora já tenha sido contemplado nas recomendações dispostas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 e suas atualizações (disponível em https://saude.mg.gov.br/coronavirus/legislacoes), referentes aos serviços de transporte de pessoas, independentemente da finalidade, seja ela coletiva ou individual, contratados por pessoas físicas ou jurídicas, por aplicativos, autônomos e outros, tem se revelado, desde a vigência da Deliberação nº 17, um "calcanhar de Aquiles", indicando a necessidade de pactuação mais efetiva com os prestadores.

III - Conclusões

Quanto às recomendações contidas na Nota Técnica COVID-19 do MPMG, divulgada publicamente e encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG, em 16 de abril de 2020: A par de sua competência constitucional na fiscalização da gestão pública de saúde, persiste o Ministério Público em sua atuação mediadora e resolutiva, que, neste momento, se concretiza na análise técnica às proposições do Programa "Minas Consciente". A vocação favorável ao Sistema de Saúde e à defesa do direito fundamental são norteadores da ação ministerial; no entanto, com a compreensão da característica de excepcionalidade e das graves repercussões inerentes à crise sanitária que afeta o estado. Em que pese a preocupação com a comunicação do Programa "Minas Consciente", evidente que seu objetivo é buscar um ponto de equilíbrio entre saúde e economia com pactuação regional. Contudo, no contexto atual de pandemia, as decisões dos gestores públicos necessitam estar embasadas de forma técnica e em dados concretos, observado o princípio da precaução. Principalmente porque a reabertura, num momento inadequado, tende a extrapolar a capacidade de resposta dos serviços de saúde, com seus consequentes efeitos econômicos e sociais bem mais severos do que os até então verificados.

Assim, com fundamento nas conclusões extraídas para os itens acima analisados e, tendo em mente as recomendações da NOTA TÉCNICA COVID-19 do MPMG, a flexibilização das regras de restrição do convívio social deve continuar sob condição de redobrada cautela e deve estar vinculada a:

a) Dados epidemiológicos objetivos sobre os riscos de descontrole da epidemia aferidos por meio da ampliação da testagem da população, a exemplo de experiências exitosas de outros países, contraindicando-se o início da flexibilização proposta no Programa "Minas Consciente" na atual fase de ascendência da curva de infecções baseada exclusivamente em dados clínicos e de inexistência de dados epidemiológicos sobre a imunidade da população;

b) Aprovação dos planos de contingência macrorregionais e à disponibilidade de leitos, recursos humanos e EPI;

c) Conhecimento mínimo do *status* de imunidade da população, com maior disponibilidade de exames e testagem da população, tanto para a detecção do vírus, quanto para a identificação das pessoas possivelmente imunes;

d) Elaboração de um programa e disponibilização de recursos humanos e materiais para a testagem sistemática de casos sintomáticos, isolamento e quarentena dos indivíduos positivos para COVID-19 e seus contatos, e liberação dos imunes, que subsidie as tomadas de decisão sobre avanço, estabilidade ou retrocesso da flexibilização após o início do programa;

e) Real observância ao Princípio da Regionalização, com a vinculação dos municípios às recomendações propostas pelo grave risco de colapso da rede macrorregional;

f) Refinamento das recomendações, para alcançar atividades econômicas não contempladas;

g) Operacionalização de um amplo esquema de fiscalização, com definição clara das atribuições das instituições envolvidas, que permita garantir o efetivo cumprimento das recomendações genéricas e específicas;

h) Projeções e divulgação dos diferentes cenários de evolução da curva de incidência da doença, avaliados em parecer técnico epidemiológico, comparando-os com a estrutura da rede de saúde e sua capacidade de atendimento em âmbito regional, à luz do decreto 7508/11, segundo o PDR – Plano Diretor de Regionalização;

i) Razões de decisões ou projetos que vierem a ser implementados pelos gestores públicos. Os dados referentes ao SARS-CoV-2, bem como os dados referentes ao seu enfrentamento (disponibilidade de recursos humanos e materiais – leitos de enfermarias, leitos de UTI, EPI's, testes para detecção da COVID-19, além das verbas de custeio), no âmbito estadual e municipal necessitam ser divulgados de

maneira atualizada para a população e para o Ministério Público, de forma a permitir o controle social e efetiva atuação institucional como órgão fiscalizador;

j) Na eventual suspensão ou alteração das medidas ora vigentes, a população deve ser prévia e amplamente esclarecida, por meio de campanhas de fácil compreensão e de forma fundamentada, inclusive com relação à possibilidade de retrocesso na decisão, face a incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermaria e leitos de UTI.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 130, Página 1

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – O § 4º do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

§ 4º – As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte de que trata o caput deverão realizar marcações no interior do veículo para garantir o espaçamento mínimo e a capacidade máxima dos passageiros transportados em pé, observadas normas a serem editadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra.".

Art. 2º – Ficam acrescentados os incisos XIX a XXI ao art. 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 2020, passando seu inciso I a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – (...)

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

(...)

XIX – serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais.".

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o Plano Minas Consciente.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado.

Parágrafo único – O Plano estabelecido nesta deliberação tem por objetivo proteger a saúde pública e restabelecer a atividade econômica no território do Estado, e será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES, observadas as seguintes diretrizes:

I – promoção de diálogo, cooperação e interação entre União, Estado e Municípios;

II – adesão dos Municípios ao Plano;

III – implementação do Plano por meio de coordenação e apoio aos Municípios, em sua execução pelos órgãos municipais;

IV – intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas públicas;

V – articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;

VI – ampla divulgação do planejamento, execução e resultado de suas ações.

Art. 2º – O Plano Minas Consciente será implementado mediante as seguintes ações:

I – fixação de graus de progressividade ou de regressividade, organizados em fases distintas, mediante a adoção conjugada de critérios sanitários e epidemiológicos e a seletividade dos setores econômicos abrangidos;

II – determinação de parâmetros de regionalidade, observadas as macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 25, de 2 de abril de 2020;

III – revisão, quando necessário, das fases, procedimentos e protocolos como medida de prevenção e reação ao avanço da pandemia COVID-19;

IV – observância das matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

V – divulgação das diretrizes do Plano e dos protocolos de segurança sanitária e epidemiológica adotados para o retorno ou o regresso das atividades econômicas, de acordo com a natureza econômica do empreendimento e da atividade.

Art. 3º – Caberá ao Comitê Extraordinário COVID-19 a aprovação da alteração de fase a que se refere o inciso I do art. 2º, no âmbito de cada macrorregião de saúde.

Art. 4º – Os Municípios podem aderir ao Plano Minas Consciente de que trata esta deliberação mediante solicitação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.

Parágrafo único – Aos Municípios que aderirem ao Plano não se aplicam as medidas emergenciais previstas nos arts. 6º e 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 5º – Fica instituído o Grupo Executivo do Plano Minas Consciente responsável pelo monitoramento e o acompanhamento da execução do Plano, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria-Geral;

II – um representante da Consultoria Técnico-Legislativa – CTL;

III – um representante da Sede;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

V – um representante da Secretaria de Estado de Governo – Segov;

VI – um representante da SES.

Art. 6º – O Plano Minas Consciente e suas especificações estarão disponíveis no sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente durante todo o período de execução.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202004300039590112.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003131/2020 CÓPIA DE DOCUMENTOS nº 39-2020**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **30/04/2020 10:27:16**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDEB240F.69E490D2.9149A522.4EAFB385

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 195/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

A Sua Senhoria a senhora
Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
Montes Claros/MG

Montes Claros, 22 de abril de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em atuação conjunta com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **SOLICITA, no prazo de 05 (cinco) dias:**

1. Esclarecer qual o andamento da implantação/credenciamento dos leitos de UTI nos hospitais beneficiados com a cessão de respiradores pelo Hospital Universitário, **incluindo** aqueles localizados na micro de Pirapora, Janaúba, Brasília de Minas e Taiobeiras.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao Novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/04/2020 17:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E67B4885.E8E3247B.21DCE357.293201E3

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº. 4036, 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA E REGRAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação restritiva implementada será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional.

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 01 de maio, do corrente ano, e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal 5252/20, todas as pessoas que ingressarem na cidade de Montes Claros, oriundos de outros Municípios, estarão sujeitas a regra de quarentena, nos seguintes termos:

I – de 14 (quatorze) dias, para pessoas que apresentem sintomas gripais como: tosse, dor de garganta, febre, coriza ou dificuldade para respirar;

II – de 07 (sete) dias para quem não apresente qualquer dos sintomas descritos no inciso anterior.

Art. 2º – Não estarão submetidos à quarentena caminhoneiros, pilotos e motoristas, que estejam circulando na cidade em razão do trabalho, desde que não apresentem sintomas de tosse, dor de garganta, febre, coriza ou dificuldade para respirar.

§1º. Caminhoneiros, pilotos e motoristas, que estejam circulando na cidade em razão do trabalho, quando apresentarem os sintomas descritos no caput do artigo, deverão ser submetidos à quarentena, nos termos do artigo 1º, inciso I, deste Decreto, ou deslocar-se para outra cidade.

§2º. Não se incluem nas disposições do presente Decreto, desde que

estejam assintomáticos:

I – os produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, nos deslocamentos para a respectiva propriedade rural, situada no Norte de Minas Gerais;

II – os componentes de forças de Segurança Pública e Defesa, nos deslocamentos para seus postos de trabalho;

III – os profissionais de apoio às atividades industriais, agrossilvipastoril, de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e telecomunicações, nos deslocamentos para sua atividade laboral**;**

IV – os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nos deslocamentos necessários para o exercício de sua atividade.

V – os profissionais de saúde em atuação nos Municípios da Rede Macro-Norte, nos deslocamentos necessários para o exercício de sua atividade;

VI – os membros do Poder Judiciário e Ministério Público, nos deslocamentos necessários para o exercício de sua atividade.

§3º. As exceções do parágrafo anterior não se aplicam quando o deslocamento ocorrer para um Município com alto índice de incidência da COVID-19 ou quando o Município de deslocamento anterior não preservar reciprocidade de medidas de enfrentamento da propagação da doença, a critério da Autoridade Sanitária.

Art. 3º – As regras previstas neste Decreto, no que for aplicável, também serão de observância obrigatória pelas pessoas residentes no Município que forem notificadas como suspeitas de infecção pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 4º – No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com demais pessoas.

Parágrafo Único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizado a circular pela autoridade sanitária, nos termos da autorização descrita no Anexo I, do presente Decreto.

Art. 5º – A duração da quarentena poderá ser revista, quando a pessoa for submetida a teste reconhecido pelo Ministério da Saúde para a doença COVID-19, que demonstre a inexistência de contaminação, após aprovação pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 6º – As sociedades empresárias que promovam o transporte de passageiros ou locação de veículos, bem como hotéis e similares autorizados a funcionar, para o exercício das atividades no Município de Montes Claros, deverão preencher o Anexo II, do presente Decreto.

Art. 7º – Para implementação das regras da quarentena, a pessoa isolada poderá ser submetida à identificação, mediante o uso de pulseiras, com as seguintes de cores:

I – pulseira vermelha, para pessoa em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias;

II – pulseira laranja, para pessoa em quarentena pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 8º – Para acompanhamento das medidas implantadas, o Município poderá realizar:

I – barreiras nas entradas da cidade, com objetivo de identificação

de pessoas e consciencialização sobre as regras de quarentena na cidade;

II – busca ativa, em domicílio ou local em que se hospede o indivíduo, para fiscalizar o cumprimento das regras de quarentena;

III – acompanhamento por todos os meios disponíveis, como telefone e internet.

Parágrafo único. A busca ativa prevista no inciso II, deste artigo, será realizada por equipe composta por um motorista, um profissional da saúde com formação universitária na área da saúde e por um agente de saúde e/ou técnico da área de saúde.

Art. 9º – O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das penalidades previstas no inciso III, do §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.252, 19 de março de 2020.

§1º As penalidades a que se refere o caput deste artigo serão aplicadas observada a seguinte gradação:

I – multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, para infração leve;

II – multa equivalente a 30 (trinta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, para infração média;

III – multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, para infração grave;

IV – multa equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, e suspensão temporária de atividades no Município pelo período de 30 (trinta) dias para infração gravíssima;

V – multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por dia, e cassação do alvará de funcionamento, com a proibição de emissão de novo alvará pelo período de 1 (um) ano para infração gravíssima reincidente.

§2º Serão consideradas condutas sujeitas à aplicação das penalidades previstas neste artigo:

I – leve: não se submeter à identificação, mediante utilização de pulseiras de identificação;

II – média: descumprir a quarenta de 7 (sete) dias prevista para aqueles que não apresentarem os sintomas elencados no inciso II, do art. 1º deste Decreto;

III – grave: descumprir a quarenta de 14 (quatorze) dias prevista para aqueles que não apresentarem os sintomas elencados no inciso I, do art. 1º deste Decreto;

IV – gravíssima: deixar de tomar as providências descritas no artigo 6º, deste Decreto;

V – gravíssima reincidente: reincidir na conduta descrita no inciso anterior.

Art. 10 – A fiscalização das microempresas e das empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora quando aos termos do presente Decreto e, quanto à aplicação de penalidades, será observado o critério de dupla visita para a lavratura de autos de infração.

Parágrafo Único. Não será observado o critério da dupla vista na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 11 – Todas as autoridades de fiscalização, de qualquer das áreas do Município, incluindo a Guarda Municipal, ficam autorizadas a lavrarem os autos de infração relacionados ao presente Decreto e ao enfrentamento da crise

sanitária causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Parágrafo Único. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Decreto serão dirimidos diretamente pela Autoridade Sanitária e encaminhadas, se necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor no dia 1º de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de abril de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

_____, (nome e qualificação), suspeito(a) de infecção pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e atualmente em quarentena obrigatória nos termos do Decreto Municipal de n.º 4036, 29 de abril de 2020, fica autorizado a circular pelas vias públicas municipais, no período de _____ a _____, exclusivamente para o intuito de _____.

Montes Claros, ___ de _____ de _____.

_____
Autoridade Sanitária

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE QUARENTENA

_____, (nome e qualificação da sociedade empresária), Declara para os devidos fins que prestou serviço de transporte e/ou hospedagem das pessoas abaixo relacionadas, em seu deslocamento para o Município de Montes Claros, sendo-lhes expressamente comunicado de todos os termos do Decreto Municipal de n.º 4036, 29 de abril de 2020, especialmente da necessidade de manutenção da quarentena.

CLIENTE	TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE CONTATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	LOCALIDADE DE ORIGEM

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Montes Claros, __ de _____ de _____.

_____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003315/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4036-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **07/05/2020 14:51:51**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B82A33F5.18BFAD79.7DAC799B.4C8991BF

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4039, 06 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DE GASTOS NA PREVENÇÃO E NO COMBATE À COVID-19

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 4.016 de 01 de abril de 2020, que configurou a Calamidade em Saúde Pública, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que Estado de Calamidade Pública demanda gastos ordinários e extraordinários na prevenção e no combate da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de absoluta transparência para a população sobre o trabalho desenvolvido em decorrência do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado às Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Finanças e Saúde que, conjuntamente, tomem todas as providências necessárias para incluir, tanto no Portal Institucional quanto no Portal da Transparência do Município, meios específicos para disponibilizar as mais diversas informações sobre compras emergenciais e contratações emergenciais que atendam à demanda da gestão pública municipal na prevenção e no combate ao agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º – Nas informações a serem disponibilizadas, devem estar presentes o meio de contratação, o contratado e os recursos disponibilizados para cada medida.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 06 de maio de 2020.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003316/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4039-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **07/05/2020 14:53:55**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 265A8125.A6F331F2.1F174E5E.8A12DDC9

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4041, 06 de maio de 2020

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, EDITAL Nº. 01/2015.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, cumulado com artigo 87, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 4.016 de 01 de abril de 2020, que configurou Calamidade em Saúde Pública, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, as medidas de distanciamento social e a suspensão de atividades de cunho educacional, necessárias a prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, impediram a conclusão do curso de formação do Concurso Público da Guarda Municipal, nos termos do Edital nº. 01/2015;

CONSIDERANDO, que os candidatos aprovados no concurso público não poderão ser prejudicados por ato de força maior, alheio à vontade das partes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado, até dia 06 de novembro de 2020, ou até que seja possível concluir-se o curso de formação de maneira presencial, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal do Município de Montes Claros, realizado nos termos do Edital nº. 01/2015 e homologado nos termos Decreto Municipal nº. 3.416/16.

Art. 2º – Enquanto durar a prorrogação os candidatos serão, título emergencial, contratados no cargo de vigia, recebendo como remuneração exclusivamente os vencimentos desse cargo.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social autorizada a remanejar os novos contratados para funções específicas de vigilância, de modo a direcionar os membros da Guarda Municipal para funções necessárias à fiscalização das medidas implementadas para a prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 06 de maio de 2020.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003317/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4041-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **07/05/2020 14:55:29**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 760D7DB4.E56AFD58.F0AE43CD.55C3C759

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 057/2020 Montes Claros, 05 de maio de 2020.

Ref.: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº. MPMG-0433.20.000289-0

Excelentíssimos Senhores,

Em resposta ao **Ofício nº. 177/2020, de 14 de abril de 2020,** do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em conjunto com o Ministério Público Federal, encaminhamos anexo o Boletim Epidemiológico da Macrorregião Norte de Minas, emitido em 05 de maio de 2020.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Agna Soares Menezes
Coordenação de Vigilância Epidemiológica
SRS/Montes Claros

Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal

Ao Exmo. Senhor
Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003318/2020 OFÍCIO nº 57-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **07/05/2020 15:01:23**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 556B3A1E.DBC81FA8.2E56D1E7.D2599FD2

Situação Epidemiológica Covid-19 Macrorregião Norte de Minas Gerais

05/05/2020

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo coronavírus – 19

05 de maio de 2020 – 10:00

SUS MINAS GERAIS CMC

CENÁRIO EM MINAS GERAIS
COVID-19 Coronavírus

TOTAL DE CONFIRMADOS* (CASOS + ÓBITOS)	ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO**	ÓBITOS DESCARTADOS	ÓBITOS CONFIRMADOS
2.452	94	473	94

Total de casos suspeitos de Doença pelo Coronavírus COVID-19: 89.602.

Caso suspeito é todo indivíduo com quadro respiratório agudo, notificado pelo serviço de saúde com suspeita de infecção humana pelo SARS-COV-2 – Doença pelo Coronavírus COVID-19.

*Total de confirmados é a soma dos casos confirmados que não evoluíram para óbito e dos óbitos confirmados por COVID-19.

**Óbitos em investigação - óbitos suspeitos de COVID-19 que aguardam a realização de exames laboratoriais e levantamento de informações clínicas e epidemiológicas. Os óbitos descartados são aqueles que tiveram exame laboratorial negativo para COVID-19 e/ou foram confirmados para outras causas. Até o momento foram notificados 661 óbitos suspeitos.

Dados parciais, sujeitos a alterações. Atualizado em 05/05/2020.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 08:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

PAINEL DE CASOS SUSPEITOS DA COVID-19 CORONAVÍRUS

CASOS SUSPEITOS	CASOS DESCARTADOS	CASOS CONFIRMADOS
3928	678	48

ÓBITOS SUSPEITOS	ÓBITOS DESCARTADOS	ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO	ÓBITOS CONFIRMADOS
49	37	5	7**

MELHORA CLÍNICA***	EXAMES REALIZADOS	RESULTADOS LIBERADOS
1434	549	465

Fonte: Planilha de informação dos casos de COVID19 e planilhas COES MINAS/COVID-19/SESMG. GAL (Gerenciados de Ambiente Laboratorial)/MS/SUS. Dados parciais, sujeitos a alterações. Atualizado em 04/05/2020, 14h.
Obs: **Excluído óbito de residente de SP ocorrido em Espinosa.
*** caso suspeito que não foi testado (pois não se enquadra para coleta de exame) e evoluiu com melhora dos sintomas após 14 dias de isolamento. 2 óbitos São Francisco, 01 óbito São Romão, 1 óbio Varzelandia, 1 óbito Espinosa, 02 óbitos Montes Claros

Para ver a distribuição de casos notificados em Minas Gerais, por município de residência e acompanhar as principais ações desenvolvidas pela SES/MG, acesse:
www.saude.mg.gov.br/coronavirus
e clique em **"Distribuição de casos de COVID-19 em Minas Gerais".**



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 08:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

DISTRIBUIÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DA COVID-19 CORONAVÍRUS

MUNICÍPIOS	CASOS SUSPEITOS (TOTAL)	DESCARTADO POR CRITÉRIO LABORATORIAL	DESCARTADO POR CRITERIO CLINICO EPIDEMIOLOGICO	EXCLUIDOS	CONFIRMADOS
Berizal	2	0	0	0	0
Bocaiúva	67	5	0	0	0
Botumirim	5	0	0	0	0
Capitão Enéas	12	3	0	0	0
Catuti	9	0	0	0	0
Claro dos Poções	5	1	0	0	0
Coração de Jesus	21	3	0	0	0
Cristália	2	1	0	0	0
Curral de Dentro	27	0	0	0	0
Engenheiro Navarro	10	2	0	0	0
Espinosa	40	4	0	0	1
Francisco Dumont	7	2	0	0	0
Francisco Sá	51	6	0	0	0
Fruta de Leite	11	0	0	0	0
Gameleiras	1	0	0	0	0
Glaucilândia	0	0	0	0	0
Grão Mogol	10	0	0	0	0
Guaraciama	6	1	0	0	0
Indaiabira	11	0	0	0	0
Itacambira	1	1	0	0	0
Jaíba	81	9	0	4	0
Janaúba	182	21	0	0	3
Jequitaí	15	0	0	0	0
Joaquim Felício	11	1	0	0	0
Josenópolis	10	0	0	0	0
Juramento	7	1	0	0	0
Lagoa dos Patos	0	0	0	0	0
Mamonas	5	0	0	0	1
Matias Cardoso	8	0	0	0	0
Mato Verde	14	2	0	0	0
Mirabela	66	7	0	0	0
Monte Azul	26	2	0	0	1
Montes Claros	2057	335	155	0	17

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 08:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Montezuma	**4**	**0**	**0**	**0**	**0**
Ninheira	20	1	0	0	0
Nova Porteirinha	41	3	0	0	0
Novorizonte	0	0	0	0	0
Olhos-D'Água	3	0	0	0	0
Padre Carvalho	2	0	0	0	0
Pai Pedro	1	1	0	0	0
Porteirinha	45	5	0	0	1
Riacho dos Machados	7	1	0	0	0
Rio Pardo de Minas	12	0	0	0	0
Rubelita	3	0	0	0	0
Salinas	85	6	0	0	0
Santa Cruz de Salinas	0	0	0	0	0
Santo Antônio do Retiro	4	0	0	0	0
São João da Lagoa	4	3	0	0	0
São João do Pacuí	7	0	0	0	0
São João do Paraíso	26	0	0	1	0
Serranópolis de Minas	0	0	0	0	0
Taiobeiras	65	9	0	3	0
Vargem Grande do Rio Pardo	6	1	0	0	0
Verdelândia	6	0	0	0	0
Buritizeiro	55	0	0	0	0
Ibiaí	5	0	0	0	1
Lassance	18	0	0	0	0
Pirapora	169	4	0	0	2
Ponto Chique	0	0	0	0	0
Santa Fé de Minas	2	0	0	0	0
Várzea da Palma	25	7	0	0	0
Outros Estados					2
TOTAL	**3395**	**448**	**155**	**8**	**29**

Fonte: Planilha de informação dos casos de COVID19. Dados parciais, sujeitos a alterações. Atualizado em 04/05/2020, 14h. Obs: Não contem os dados dos municípios pertencentes a GRS Januária.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 08:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

DISTRIBUIÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DA COVID-19 CORONAVÍRUS POR MUNICÍPIO ADSCRITO DA GRS JANUÁRIA

Municípios	Casos Suspeitos	Casos Confirmados	Óbito em Investigação	Óbitos Confirmados	Descartados (por critério clinico-epidemiológico e laboratoriais) /Excluídos
Bonito de Minas	2	0	0	0	1
Brasília de Minas	81	5	0	0	5
Campo Azul	2	0	0	0	0
Cônego Marinho	2	0	0	0	2
Ibiracatu	3	0	0	0	2
Icaraí de Minas	8	1	0	0	3
Itacarambi	12	1	1	0	2
Januária	106	0	0	0	15
Japonvar	53	0	0	0	5
Juvenília	11	0	0	0	2
Lontra	25	0	0	0	1
Luislândia	11	0	0	0	0
Manga	26	0	0	0	10
Miravânia	5	0	0	0	0
Montalvânia	26	0	0	0	4
Patis	3	0	0	0	0
Pedras de Maria da Cruz	2	0	0	0	0
Pintópolis	6	0	0	0	2
São Francisco	151	10	1	2	21
São João da Ponte	8	0	0	0	2
São João das Missões	3	0	0	0	0
São Romão	8	2	0	1	1
Ubaí	17	0	0	0	3
Urucuia	18	0	0	0	0
Varzelândia	51	0	1	1	3
TOTAL	**640**	**19**	**3**	**04**	**84**

onte: COES MINAS/COVID-19/SESMG. Dados parciais, sujeitos a alterações. Atualizado em 04/05/2020.
iAL (Gerenciados de Ambiente Laboratorial)/MS/SUS. Dados parciais, sujeitos a alterações. Atualizado em 04/05/2020, 12h.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 08:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS CASOS SUSPEITOS DA COVID-19

POR UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE (%)

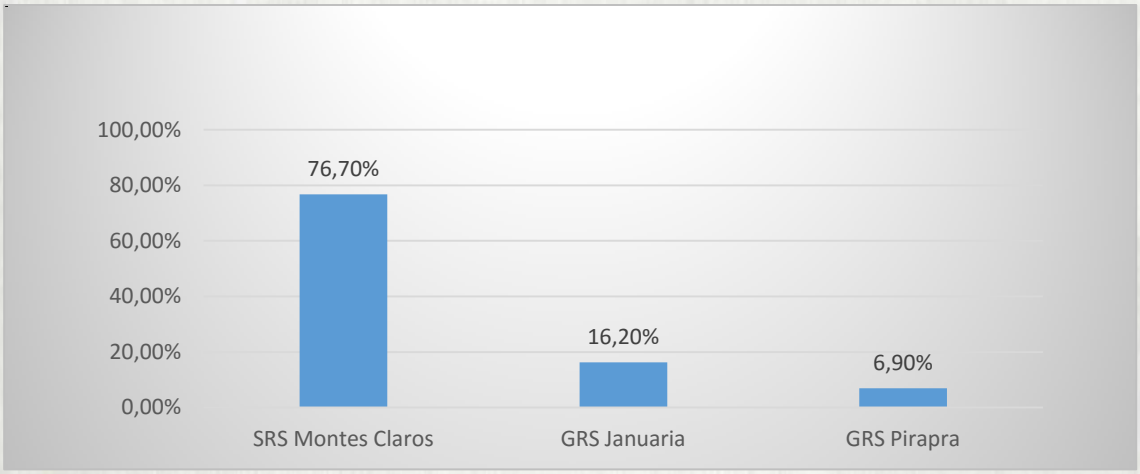

POR SEXO

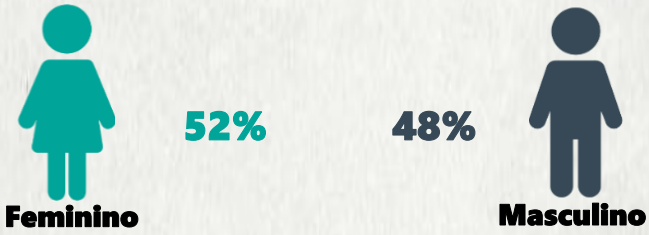

POR FAIXA ETÁRIA

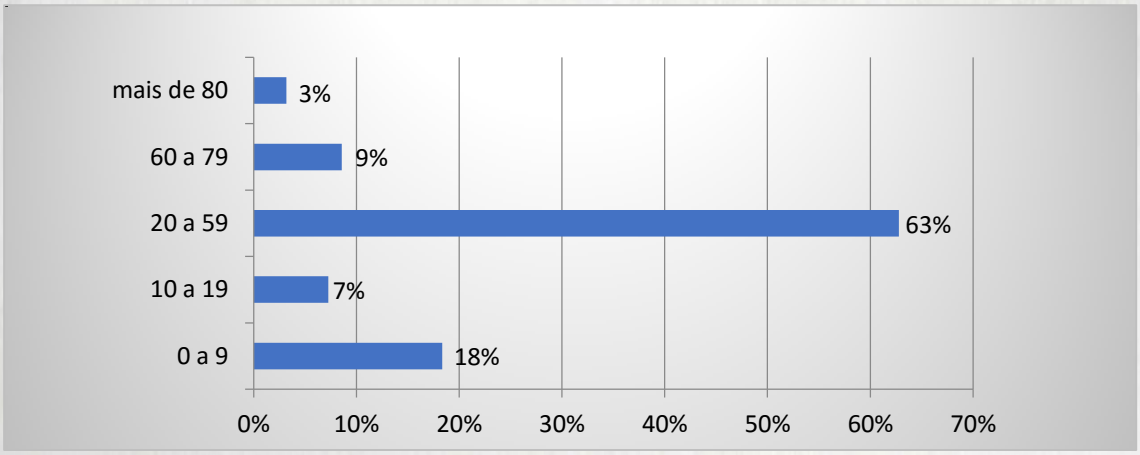

Fonte: Planilha de informação dos casos de COVID19 .Atualizado em 04/05/2020, 14h.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 08:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS CASOS SUSPEITOS DA COVID-19

POR SINTOMAS

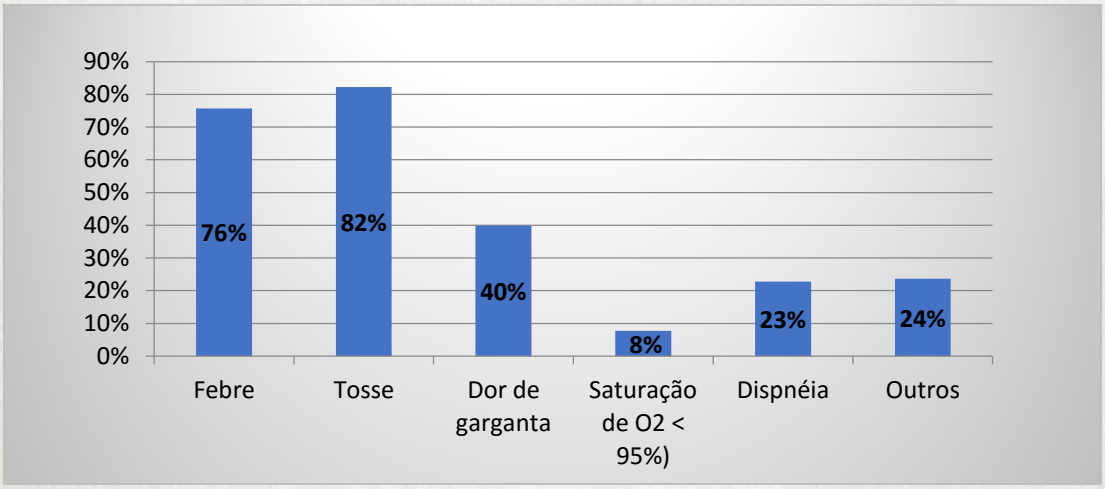

OCORRÊNCIA EM PROFISSIONAL DE SAÚDE

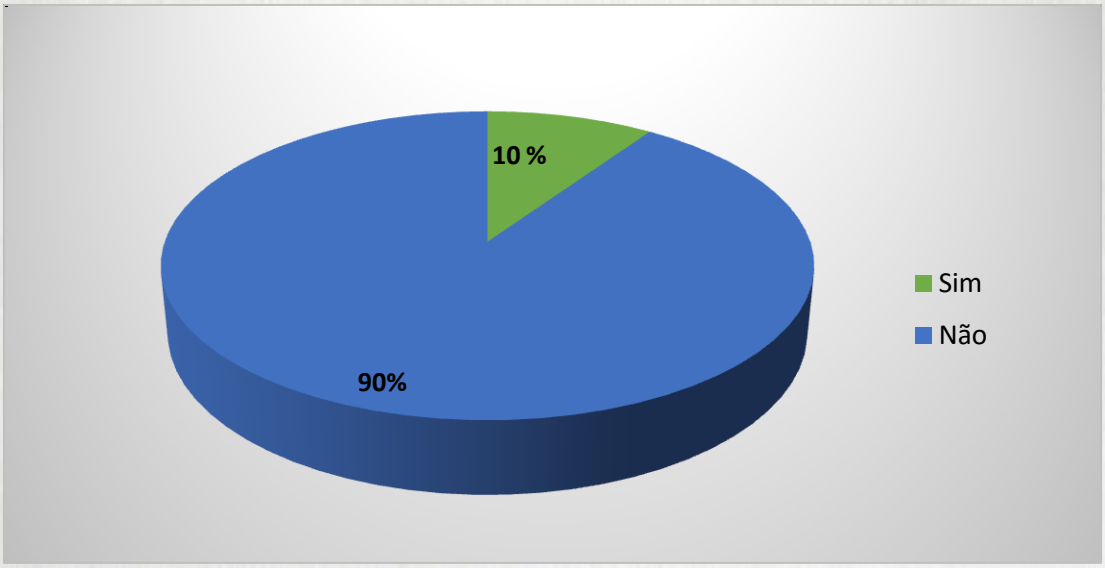

Fonte: Planilha de informação dos casos de COVID19. Atualizado em 04/05/2020, 14h.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 08:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

DISTRIBUIÇÃO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

POR MUNICIPIO

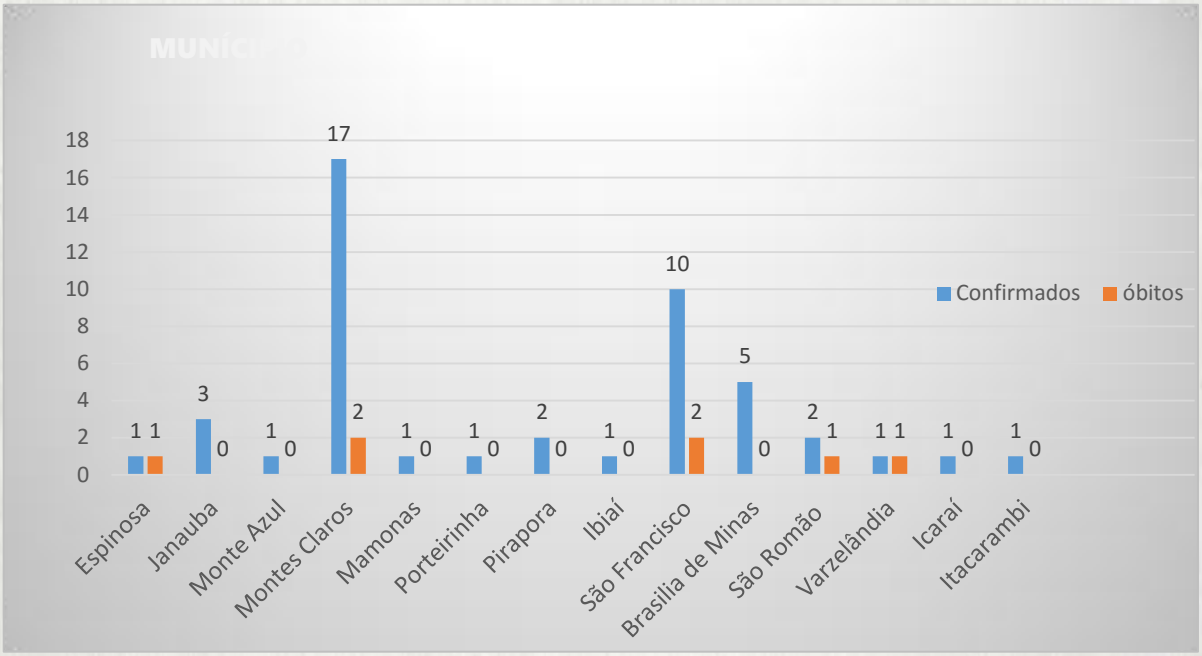

EVOLUÇÃO DOS CASOS CONFIRMADOS

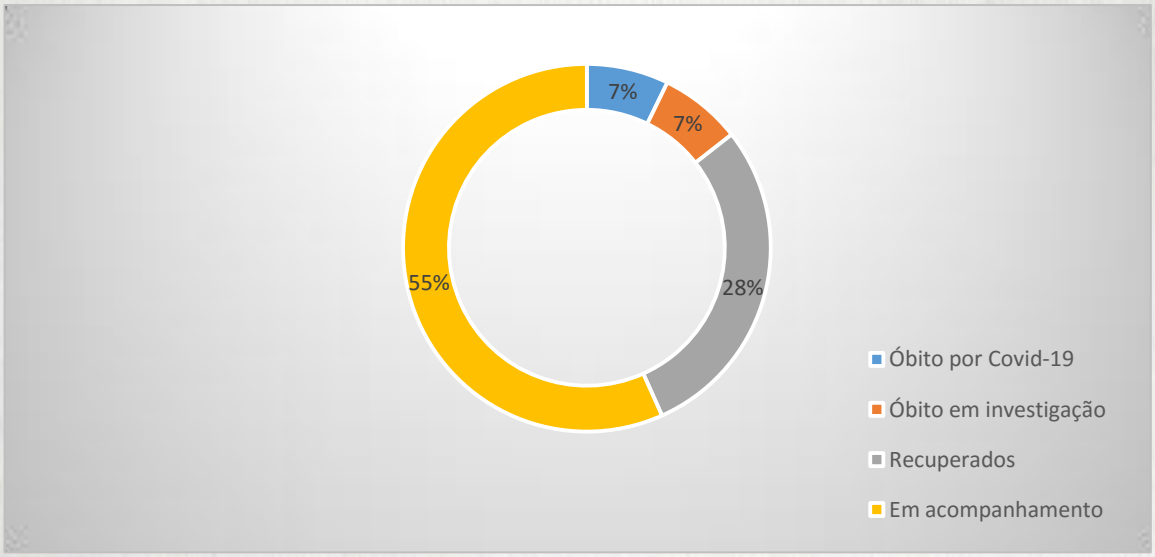

Fonte: Planilha de informação dos casos confirmados COES MINAS/COVID-19/SESMG. Atualizado em 04/05/2020, 14h.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 18:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

DISTRIBUIÇÃO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

CARACTERIZAÇÃO DOS CASOS

Variáveis	N	%
Sexo		
Masculino	16	55%
Feminino	13	45%
Faixa Etária		
0-10	0	0%
10.19	1	3%
20-59	22	76%
60-79	5	17%
80 acima	1	3%
Internação		
Sim	8	28%
Não	18	62%
Sem informação	3	10%
CTI		
Sim	4	14%
Não	20	69%
Sem informação	5	17%
Comorbidades		
Sim	6	21%
Não	16	55%
Sem informação	7	24%
Total casos confirmados	29	100%

Fonte: Planilha de informação dos casos confirmados COES MINAS/COVID-19/SESMG (URS Montes Claros e Pirapora). Atualizado em 04/05/2020, 14h.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 18:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE -SRAG

SRAG POR SEMANA EPIDEMIOLOGICA

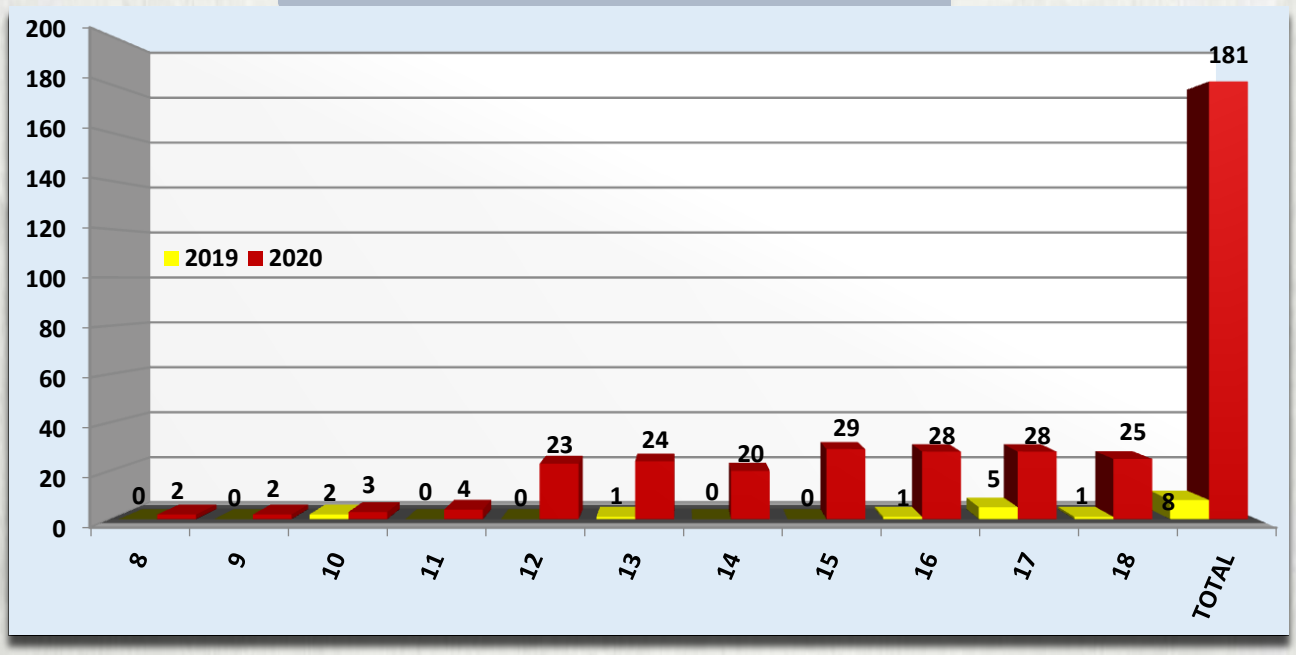

Fonte: SIVEP GRIPE Dados parciais, sujeitos a alterações. Atualizado em 04/05/2020. Não contem os dados por semana epidemiológica da GRS de Januária.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERNAÇÕES EM UTI ADULTO

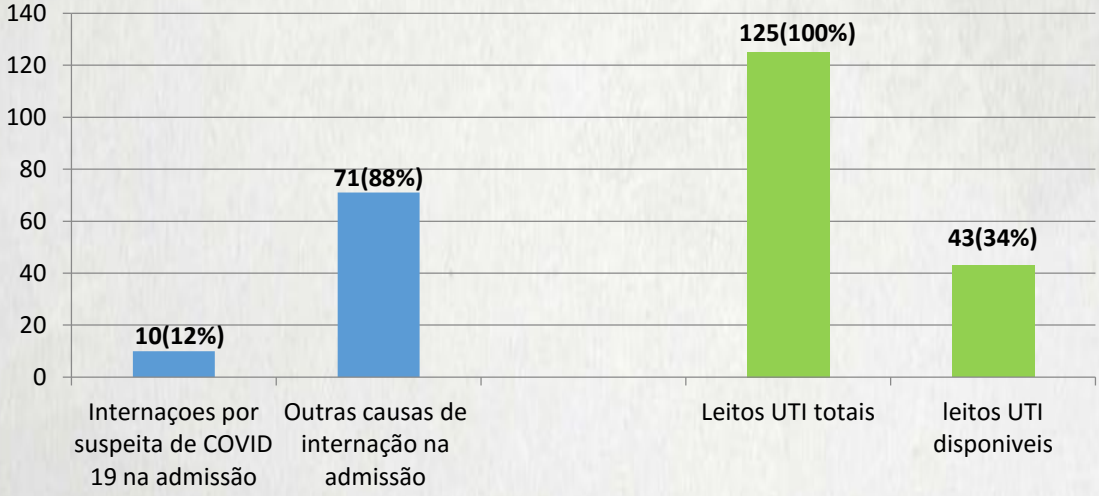

Fonte: Núcleo de Regulação, Superintendência Regional de Saúde. Dados do dia 04/05/2020, 18h.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

COVID-19: Doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS

MACRORREGIÃO NORTE DE MINAS

05 de Maio de 2020 – 18:00

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE -SRAG

INFORMAÇÕES DOS ÓBITOS

ÓBITOS	MUNICIÍPIOS RESIDENTES Macronorte de Minas Gerais	RESIDENTES FORA DA AREA DE ABRANGENCIA MACRONORTE DE MINAS	DESCRIÇÃO
EM INVESTIGAÇÃO	5	0	Engenheiro Navarro, Josenópolis, Itacarambi, São Francisco e Varzelândia.
CONFIRMADOS	7	1	1°) Residente de Montes Claros, sexo masculino, faixa etária de 60 a79 anos, sem comorbidades. 2°) Residente de São Paulo, sexo masculino, faixa etária acima de 80 anos, hipertenso, OCORRENCIA EM Espinosa. 3°) Residente de Espinosa, sexo masculino, faixa etária de 40 a 59 anoas, portador de neoplasia de pulmão, SRAG. 4°) Residente de Montes Claros, faixa etária de 60 a 79 anos, portador de neoplasia de pulmão, SRAG. GRS Januria: 2 São Francisco, 01 São Romão e 1 Varzelândia
DESCARTADOS	37	0	Bocaiúva (2), Capitão Enéas (2), Coração de Jesus, Cristália, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá (2), Janaúba, Mirabela (2), Montes Claros (10), Nova Porteirinha (2), Salinas e Taiobeiras. Buritizeiro (1)
TOTAL	49	1	

Fonte: Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do trabalhador, Superintendência Regional de Saúde. Atualizado em 04/05/2020, 14h.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 048/2020 Montes Claros, 17 de abril de 2020.

Ref.: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº. MPMG-0433.20.000289-0

Excelentíssimos Senhores,

Em resposta aos **Ofícios nº. 167/2020, de 13 de abril de 2020 e 174/2020, de 14 de abril de 2020,** do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em conjunto com o Ministério Público Federal, que solicita o encaminhamento do Plano de Contingência da Macro-norte, bem como informações sobre recebimento de respiradores pelos hospitais da região, informamos:

Em relação ao item a): a primeira versão do referido plano (anexo) foi encaminhada para a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG no dia 28 de março de 2020 via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, no momento, o plano está sendo revisado com o objetivo de atualizar o levantamento dos leitos existentes na região para atendimento de pacientes com a COVID-19 (UTI e Clínicos) e para atendimento dos pacientes não COVID-19 (Leitos Clínicos de Retaguarda), no caso extremo de haver a necessidade de remanejamento de pacientes dos hospitais de referência para os Hospitais Microrregionais e de pequeno porte da região. Outra informação relevante inserida no plano recentemente foi o fluxo de encaminhamentos de pacientes com a COVID-19, pactuado entre esta Superintendência, a Gerência Regional de Saúde de Januária, a Gerência Regional de Saúde de Pirapora e os Gestores Municipais da Macro-norte, através de videoconferência realizada no dia 08 de abril de 2020. Convém ressaltar que o plano é uma metodologia proposta pela SES/MG e que será submetido à apreciação dos membros do Centro de Operações Especiais em Saúde (COES) Macro Norte em breve.

Com relação ao item b): informamos que os equipamentos supracitados (respiradores mecânicos) já foram retirados do almoxarifado do Hospital Universitário

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 15:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6028D18A.FDC4C5B5.1FF2618E.ADEB4E3F

Clemente de Faria (HUCF) pelos municípios/prestadores contemplados e na quantidade pactuada, conforme informação repassada pela Superintendência do HUCF. Em relação ao prazo para implantação dos leitos de UTI, nas tratativas para empréstimo dos equipamentos ficou definido que a implantação dos leitos seria imediata a partir da disponibilização dos equipamentos. Em contato com os hospitais beneficiários, verificamos a seguinte situação:

- **Hospital Santa Casa (Montes Claros):** Informa que recebeu os 10 (dez) equipamentos, inicialmente previstos, na forma de empréstimo, que os equipamentos comporão a estrutura de uma UTI, que está em fase de implantação. A instituição informa que está dependendo de recursos para a aquisição dos demais equipamentos. A estrutura física já está finalizada e pronta para receber os equipamentos.
- **Hospital Dilson Godinho (Montes Claros):** Informa que recebeu os equipamentos e já implementou os 08 (oito) leitos de UTI. Estão aguardando agora a decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros sobre o credenciamento dos leitos. O hospital informa que não possui recursos próprios para remunerar a equipe (limpeza, enfermagem, fisioterapia, médicos) e nem suportar o alto custo em virtude da COVID-19.
- **Hospital Santo Antônio (Taiobeiras):** Informa que já retirou do almoxarifado do HUCF os 03 (três) respiradores mecânicos destinados ao hospital para implantação de novos leitos de UTI visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na Macro-norte, que ainda não foi possível a implantação dos novos leitos de UTI por questões de credenciamento e outros itens necessários.
- **Hospital Regional (Janaúba):** Informa que já foi retirado do almoxarifado do HUCF o respirador mecânico, para implantação dos leitos de UTI visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na Macro-norte. Informa ainda que o leito de UTI já foi implementado e a equipe treinada.

Orientamos os municípios, cujos hospitais já montaram os leitos, a dar seguimento na documentação para habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde.

Em breve, agendaremos visita técnica aos hospitais para verificação da estrutura dos leitos montados, sendo que também solicitamos dos prestadores relatórios

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 15:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6028D18A.FDC4C5B5.1FF2618E.ADEB4E3F

fotográficos, os quais, assim que recebermos, serão encaminhados ao Ministério Público.

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Alves Pereira
Coordenador
Coordenação de Atenção à Saúde
SRS/Montes Claros

Cleiton Francis Carnielle
Coordenador
Coordenação de Regulação em Saúde
SRS/Montes Claros

Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal

Ao Exmo. Senhor
Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais
Min. Público do Estado de Minas Gerais

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 15:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6028D18A.FDC4C5B5.1FF2618E.ADEB4E3F

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 15:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6028D18A.FDC4C5B5.1FF2618E.ADEB4E3F

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Núcleo de Gestão, Finanças e Prestação de Contas URSJAN

Ofício SES/URSJAN-NUGFP nº. 85/2020

Januária, 15 de abril de 2020.

Aos Ilustres Membros do Ministério Público

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde
Avenida Cula Mangabeira, 345, Centro, Montes Claros - MG – cep: 39401-696
e-mail: crds.norte@mpmg.mp.br.

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República - Procuradoria da República No Município de Montes Claros/MG – Gabinete do 3º Ofício

Assunto: Resposta ao ofício 166/2020 – referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MP MG – 0433.20.000289-0.

Senhores Promotores,

Em resposta ao ofício 166/2020, requerendo informações referentes as medidas adotadas pelos Municípios que compõem a jurisdição da Regional de Saúde de Januária frente aos eventos relacionados ao Novo coronavírus (2019-Ncov), informamos o que se segue:

Item a) encaminhamento do plano de contingência dos Municípios da Microrregiões sanitárias (Brasília de Minas/São Francisco, Manga e Januária),

Com relação aos planos de contingência solicitados informamos que foram enviados juntamente com a resposta do ofício 149/2020 anteriormente encaminhado.

Item b)Recebimento de respiradores pelo Hospital Nossa Senhora Santana

Em relação ao recebimento dos 05 respiradores pelo Hospital Municipal Senhora Santana, de Brasília de Minas, informamos que foram recebidos no dia 13.04.2020, estando os mesmos disponíveis, prontos e em condições de uso imediato, nos termos do Termo de Entrega de equipamento em Comodato e e-mail que seguem anexos.

Foi comunicado ainda que o município de Brasília de Minas está aguardando o Contrato de Cessão de Uso devidamente assinado pelo Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

Informamos ainda que, foi realizada solicitação de credenciamento no Edital SES/MG 001/2020 com peticionamento para credenciamento de 10 leitos de terapia intensiva (UTI) sob número do processo SEI : 1320.01.0042638/2020-68 e Recibo Eletrônico SEI número :13347517 (em anexo).

Sem mais para o momento, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 14:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 65354442.637859D7.B6B46C25.E3E70B30

Respeitosamente.

Giuliana Dias Luz Batista
Especialista em Polícas e Gestão da Saúde/Direito
Gerência Regional de Saúde de Januária-MG
Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG
aj.jan@saude.mg.gov.br
Telefones: 38 3629-4334

Nayra de Oliveira Duarte
Enfermeira Especialista em Políticas e Gestão da Saúde
Núcleo de Redes de Atenção à Saúde - NRAS
Gerência Regional de Saúde de Januária
Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG

Emmanuel Rodrigues
Coordenador do Núcleo de Atenção Primária à Saúde – NAPRIS
Gerência Regional de Saúde de Januária – MG
Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais
(38)3629-4324 / 9.9816-5156 / 9.9213-7000
emmanuel.rodrigues@saude.mg.gov.br
psf.jan@saude.mg.gov.br

Ioná de Carvalho Lisboa
Gerente Regional de Saúde de Januária
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
grs.jan@saude.mg.gov.br
iona.lisboa@saude.mg.gov.br
(38)3629 - 4300 / 4328

Documento assinado eletronicamente por **Nayra de Oliveira Duarte**, **Coordenador(a)**, em 16/04/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Iona de Carvalho Lisboa**, **Diretor (a)**, em 16/04/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13459688** e o código CRC **8444FD0F**.

Assinado com login e senha por MANOEL RICARDO MONTEIRO, em 23/04/2020 14:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 65354442.637859D7.B6B46C25.E3E70B30

HOSPITAL DILSON GODINHO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Um jeito humano de cuidar de você

Montes Claros, 20 de abril de 2020.

Of. DEXE – 097/2020

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prezados Senhores:

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar a destinação de recursos para a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO – HOSPITAL DILSON GODINHO**, inscrita no CNPJ nº 00.991.591/0001-06 e no CNES nº 2219646, no valor de **R$ 1.400.000,00** (Um milhão e quatrocentos mil reais), que serão destinados à despesas de custeio, aquisição de medicamentos e material hospitalar para enfrentamento da pandemia mundial do COVID-19.

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO** é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que oferece serviços de alta complexidade em Nefrologia, Oncologia e Cardiologia para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Prestamos assistência a mais de 180 mil pacientes por ano, de diversas regiões do Estado de Minas Gerais e parte do sul da Bahia e atendemos mais de 70% de todos os casos de câncer tratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em nossa região.

Estamos preparados e mobilizados com o sistema de saúde de todo o país para o tratamento de pacientes com o Coronavírus (COVID-19). Temos 11 leitos de CTI disponíveis e estamos reativando mais 07 leitos para atender a demanda durante a crise, o que exige mais investimentos.

Na certeza de contarmos com a especial atenção de V.Sa., para prestarmos um serviço de qualidade aos nossos pacientes, desde já agradecemos e nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho
Dilson de Quadros Godinho Júnior
DIRETOR PRESIDENTE

DILSON DE QUADROS GODINHO JUNIOR
Diretor Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-MOC-MG-00002904/2020 - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Complementar - LISTA COVID1.xlsx

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

LISTA COVID1.xlsx

PRM-MOC-MG-00003347/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00002904/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Junte-se ao PA 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 7 de maio de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 11/05/2020 10:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EDF9DE4F.FC29C390.7386CFA7.6FEDAFAE

PRM-MOC-MG-00003344/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00167469/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Ciente do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID19, que divulga "*informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Casa Civil acerca dos valores repassados pelo Governo Federal aos Estados, DF e Municípios para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19)*".

2. Conforme noticiado recentemente, a Rede de Controle e Combate à Corrução - ARCCO/MG, da qual faz parte o MPF, vem monitorando a utilização dos recursos repassados pela União ao municípios mineiros, nos seguintes termos: "*A ação realizada pela ARCCO consiste em monitorar, diariamente, as páginas de transparência, os jornais oficiais e os portais oficiais dos municípios e do governo estadual, em busca de informações sobre licitações, contratos e alterações contratuais realizados no contexto do enfrentamento da Covid-19. À medida que essas informações são colhidas, a equipe realiza um análise preliminar e, caso haja suspeita de irregularidade, o caso é submetido a uma análise mais detalhada de acordo com a sua especificidade*".

3. Nesses termos, a própria ARCCO, por meio de nota técnica, editou orientação aos municípios mineiros pela divulgação, em seus portais da transparência, das informações e dos documentos relacionados aos gastos realizados com os recursos transferidos pelo MS para enfrentamento da crise do coronavírus, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 13.979/2020. Em contato com o MPMG local na data de ontem, verifiquei que o acompanhamento do cumprimento dessa orientação está sendo realizado pelo *parquet* estadual.

4. Além disso, registro que o município de Montes Claros, polo da macrorregião norte, editou o Decreto n. 4.039/2020, cujo art. 1º determina "*às secretarias municipais de planejamento e gestão, finanças e saúde que, conjuntamente, tomem todas as*

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 08/05/2020 08:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC589D1E.70BC49B4.C083DE78.8CF69294

providências necessárias para incluir, tanto no Portal Institucional quanto no Portal da Transparência do Município, meios específicos para disponibilizar as mais diversas informações sobre compras emergenciais e contratações emergenciais que atendam à demanda da gestão pública municipal na prevenção e no combate ao agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2".

5. **Junte-se** a este documento a nota técnica editada pela ARCCO, disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2020/nota-tecnica-arcco_-01_2020-1.pdf

6 . **Junte-se** também .pdf com a notícia divulgada em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/arcco-mg-realiza-pente-fino-na-utilizacao-de-recursos-para-o-combate-a-pandemia

7. Por fim, **junte-se** cópia deste despacho aos autos do PA nº 0083/2020-26, para registro, e **arquive-se** o documento original (PGR-00167469/2020).

Montes Claros, 8 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 08/05/2020 08:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC589D1E.70BC49B4.C083DE78.8CF69294

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Assessoria de Gabinete - Processos

Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 372/2020

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Rua São José, 547, Todos Os Santo
CEP: 39.400-119 – Montes Claros/MG

Assunto: Resposta ao Ofício: 536/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1630.01.0000734/2020-86].

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos. em resposta ao Ofício: 536/2020, no qual V.Ex.ª. solicita esclarecimento quanto ao andamento da implantação/credenciamento dos leitos de UTI indicados, encaminho para conhecimento o Memorando.SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CGH.nº 374/2020 (13766273), emitido pela Coordenação de Gestão Hospitalar, chancelado pelo respectivo Subsecretário por intermédio do Memorando.SES/SUBPAS.nº 744/2020 (13945959), contendo posicionamento acerca do pleito em questão.

Nesse sentido, informa a área técnica que os Planos de Contingência Operativo COVID-19 das 14 macrorregiões do Estado se encontram em processo de validação, tendo sido elaborados no território com foco na organização dos fluxos e na rede de atenção para atender aos casos suspeitos e/ou confirmados de infecção humana pelo COVID-19. Neles constam, dentre outras informações, o quantitativo estimado de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por microrregião para enfrentamento ao Coronavírus.

Atenciosamente,

Camila Miller Moraes Marques d'Assumpção
Assessoria do Gabinete
Secretaria de Estado de Saúde/MG

Documento assinado eletronicamente por **Camila Miller Moraes Marques d'Assumpção**, **Assessor(a)**, em 11/05/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14166351** e o código CRC **D2A713A3**.

Referência: Processo nº 1630.01.0000734/2020-86 SEI nº 14166351

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde

Memorando.SES/SUBPAS.nº 744/2020

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020.

Para: Assessoria de Gabinete - Processos

Assunto: Ofício 536/2020
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1630.01.0000734/2020-86].

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício supracitado (13684138), referente a solicitação de esclarecimentos quanto à implantação/credenciamento dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) nos hospitais da macro norte, encaminho Memorando.SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CGH.nº 374/2020 (13766273), contendo posicionamento.

Colocamo-nos à disposição para elucidar eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Marcílio Dias Magalhães
Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães**, **Subsecretário(a)**, em 09/05/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13945959** e o código CRC **EF587F60**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Coordenação de Gestão Hospitalar

Memorando.SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CGH.nº 374/2020

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

Para: Marcílio Dias Magalhães
Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde

Assunto: Resposta ao Ofício 536/2020.
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1630.01.0000734/2020-86].

Prezado Subsecretário,

Em resposta ao Despacho nº 830/2020/SES/SUBPAS (13741884), oriundo do Ministério Público Federal, solicitando esclarecimento quanto ao andamento da implantação/credenciamento dos leitos de UTI indicados nos Ofícios que seguem em anexo (13684265, 13684283, 13684349), a Coordenação de Gestão Hospitalar informa:

A pandemia de Coronavírus (Covid-19) vem avançando no Estado de Minas Gerais e em todo o território brasileiro. Como uma das medidas para controle foi publicado o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Todas as instituições hospitalares do Estado, de acordo com sua vocação e os serviços disponíveis, são de grande importância para atendimento da população tendo em vista o quantitativo de casos suspeitos/confirmados e a população em potencial de contaminação pelo vírus.

Nesse contexto, informamos que encontra-se em processo de validação na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) o "Plano de Contingência Operativo COVID-19" das 14 macrorregiões do Estado, que foram elaborados no território (Unidades Regionais de Saúde, COSEMS regional, gestores municipais, instituições hospitalares) com foco na organização dos fluxos e da rede de atenção para atender aos casos suspeitos e/ou confirmados de infecção humana pelo SARS-COV-2 – Doença pelo Coronavírus COVID-19.

Nesse instrumento consta, entre outras informações, o quantitativo estimado de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por microrregião para enfrentamento ao COVID, conforme estudo validado pelo COES, bem como os leitos disponíveis nas instituições hospitalares e aqueles que serão ampliados e habilitados seja pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria 568/2020 ou Edital de Credenciamento do Estado nº 001/2020. A próxima etapa será a tramitação da habilitação temporária desses leitos.

Importante reforçar que todo esse processo tem sido feito de forma mais célere possível com o objetivo de estruturar essas instituições hospitalares para o enfrentamento do Coronavírus.

Ademais, informamos que a SES/MG destinou através do Convênio 3541/2007 e de emendas parlamentares recursos e equipamentos para os hospitais da Macrorregião de Saúde Norte, visando à estruturação de novos leitos e o fortalecimento da assistência hospitalar da região, contribuindo assim no combate ao Coronavírus.

Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Camila Ferraz Quaresma

Componente Assistencial

Guilherme Quaresma Gonçalves

Coordenador de Gestão Hospitalar

Monique Fernanda Felix Ferreira

Diretora de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência

Cristiane Barbosa Marques

Superintendente de Redes de Atenção à Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Barbosa Marques**, **Superintendente**, em 04/05/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Fernanda Felix Ferreira**, **Diretor(a)**, em 04/05/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Quaresma Gonçalves**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ferraz Quaresma**, **Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13766273** e o código CRC **A2005E2E**.

Referência: Processo nº 1630.01.0000734/2020-86 SEI nº 13766273

PGR-00159659/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
OFÍCIO DO MPF JUNTO AO CADE

Ofício nº 61/2020 - SCD/PGR/MPF-CADE

Brasília, 28 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora-Chefe
Procuradoria da República em Minas Gerais

Assunto: Aumento da demanda de produtos médico-hospitalares devido à pandemia de COVID-19. Possível elevação de preços e aumento arbitrário de lucros.

Referência: Procedimento de Acompanhamento nº 1.00.000.007219/2020-36

Senhora Procuradora-Chefe,

Cumprimentando-a cordialmente, informa-se, pelo presente, que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo nº 08700.001354/2020-48[1], visando averiguar a evolução dos preços relacionados a produtos e/ou serviços utilizados no combate ao COVID-19 no Brasil, de forma a coibir eventuais práticas relacionadas a aumentos de preços e lucros de forma abusiva, com base no art. 36, incisos I, III e IV da Lei nº 12.529/11.

É fato público e notório que, em função da pandemia de COVID-19, declarada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde, houve forte aumento na demanda por produtos relacionados à profilaxia e tratamento da doença.

Motivados pelo aumento e consequente escassez de alguns destes produtos, em especial o de equipamentos e insumos médico-hospitalares, empresas podem estar aumentando os preços e lucros de forma arbitrária e abusiva, prejudicando tanto o consumidor quanto fornecedores de serviços de saúde e o próprio poder público.

Diante desta situação, sabe-se que diversos ramos do Ministério Público estão recebendo inúmeras notícias de suposto aumento abusivo de preços, com consequentes pedidos de providências, que, em alguns casos, obrigam constitucionalmente a atuação dos Membros.

Assinado com login e senha por SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, em 28/04/2020 15:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 51C50C01.EF913A1F.74C1154F.76B35621

Assim, objetivando a cooperação e coordenação entre entes públicos, este Ofício do Ministério Público Federal (MPF) junto ao Cade entende oportuno informar a existência da investigação supracitada e reforçar a importância de atuação conjunta dos órgãos na defesa da concorrência e dos direitos dos consumidores.

Para tanto, e visando ao aproveitamento de providências já adotadas por órgãos administrativos, sugere-se que, quando entender cabível, o Membro atue em cooperação com o Cade, a Secretaria Nacional do Consumidor e o Procon competente. Tal medida auxilia o combate mais célere e eficaz de condutas ilícitas, contribuindo, inclusive, para soluções sem judicialização.

Além disto, no caso de eventual apuração de cobrança abusiva de preços, encaminha-se em anexo a lista de bancos com registros de preços, os quais podem auxiliar na investigação e servir como base para referência.

Ademais, informa-se que foi instaurado o procedimento de acompanhamento interno nº 1.00.000.007219/2020-36 , pelo Ofício do MPF junto ao Cade, para maior monitoramento desta situação, sob a ótica da concorrência.

Por fim, encaminha-se anexa a Nota Técnica nº 01/2020/3CCR, do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Doença do Novo Coronavírus do MPF, com orientações sobre o tema.

Nesta oportunidade, ao renovar protestos de elevada estima e consideração, este Ofício permanece à disposição para o quanto necessário, adicionalmente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Subprocuradora-Geral da República
Representante do MPF junto ao CADE

Notas

1. O inteiro teor do procedimento pode ser acessado pelo link: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcfHGOR1cj-ICxg0e68-LPsegN5BBobYAfJO966bdAbq6

Assinado com login e senha por SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, em 28/04/2020 15:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 51C50C01.EF913A1F.74C1154F.76B35621

PGR – 00124982/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/3CCR

I – Contexto fático

Com a proliferação dos casos de COVID-19 pelo mundo e pelo Brasil, houve forte aumento na demanda por produtos relacionados à profilaxia e tratamento da COVID-19, além de produtos de higiene e alimentícios necessários ao período de isolamento social da população.

Com o aumento da demanda ocorreu também a escassez de alguns destes bens e o consequente aumento de preços a atingir tanto o consumidor quanto fornecedores de serviços de saúde e o próprio Poder Público.

Em razão de tal aumento, chegam aos diversos ramos do Ministério Público inúmeras notícias de suposto aumento abusivo de preços, com consequentes pedidos de providências, razão pela qual o GIACCOVID-19 - Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Doença do Novo Coronavírus do MPF – expede a seguinte Nota Técnica com fundamentos e orientação sobre o tema.

II – Da livre iniciativa e do aumento arbitrário dos lucros

A Constituição da República consagra a livre inciativa como um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro em seu art. 1º, IV, bem como a livre concorrência como princípio da ordem econômica em seu art. 170, IV.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
>
> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
>
> IV - livre concorrência;

É seguro afirmar, a partir destes dispositivos e de outros constitucionais e legais, que o sistema de livre mercado é o adotado no Brasil.

O sistema de livre mercado, em essência, busca eficiência econômica através de diversas liberdades econômicas individuais, sem planificação estatal, liberdades estas que incluem a de fixação de preços e a de aceitação dos mesmos, de acordo com a oferta e a demanda.

No entanto, se o livre mercado adotado pela Constituição da República é apenas "indicativo para o setor privado", como expressamente disposto no art. 174, diversos dispositivos no próprio texto constitucional obrigam o Poder Público a intervir na liberdade dos agentes econômicos de modo a corrigir falhas e, em especial, coibir abusos decorrentes do poder econômico que, de outro modo, atentariam contra o próprio objetivo de obtenção de eficiência econômica do livre mercado.

Atendo-se ao tema desta Nota Técnica, mencionam-se o art. 170, V e o § 4º do art. 173, os quais estabelecem respectivamente a obrigação do Estado de proteger o consumidor e de coibir o abuso do poder econômico nos aumentos arbitrários de lucros.

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
>
> V - defesa do consumidor
>
> Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.
>
> § 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

Assim, a primeira conclusão que se extrai sobre o tema é que o Poder Público, incluindo o Ministério Público, não deve ordinariamente se imiscuir na liberdade econômica, tendo, porém obrigação de intervir em situações de abusos que atentam contra a própria liberdade econômica, notadamente o aumento arbitrário de lucros.

III – Aumento de preços e aumento arbitrário de lucros

Necessário distinguir o mero aumento de preços daquilo que a Constituição chama de aumento "arbitrário dos lucros".

Em uma situação de livre mercado, o aumento nos preços é combatido pela redução na demanda e, em especial, pela entrada de novos concorrentes no fornecimento do bem ou serviço.

Esta dinâmica de oferta, demanda, preços e concorrência faz com que os recursos produtivos da sociedade sejam alocados de forma eficiente e as margens de lucro sejam mantidas em patamares economicamente racionais e socialmente "justos".

No entanto, certas situações permitem que os fornecedores aumentem seus preços sem que tenha havido qualquer aumento de custo e sem que sofram as consequências negativas da redução da demanda ou do aumento de concorrência.

Na situação acima, a diferença entre o novo e o antigo preço é completamente apropriada pelo fornecedor, em detrimento de toda a sociedade, caracterizando assim o aumento arbitrário de lucros nos termos constitucionais.

A atual pandemia do COVID-19 é uma dessas situações que podem permitir o aumento arbitrário de lucros em certos setores, em especial o de equipamentos e insumos médico-hospitalares.

As necessidades inadiáveis e imprescindíveis decorrentes dos cuidados necessários com a saúde, bem como o impulso de compra e estocagem decorrentes de um fator de pânico instalado em parcela da população garantem que a demanda pelos produtos relacionados à pandemia se mantenha constante, independente dos preços praticados.

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

Em decorrência de tal demanda aumentada e inelástica a capacidade de produção dos fornecedores é insuficiente para o seu atendimento, garantindo oferta limitada e, em decorrência da curva da COVID-19, com o pico de casos no Brasil previsto para abril e maio, com controle a partir de junho, há uma barreira de tempo de difícil transposição para a entrada de novos concorrentes que desejem aproveitar os novos preços elevados, visto que dificilmente colocariam a tempo seus produtos no mercado.

A Informação 21/2020/AC/3CCR, em anexo, elaborada pela assessoria econômica da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão traz um resumo do panorama fático da produção do álcool gel, máscaras e protetores e respiradores, aparentemente os itens mais afetados pelo aumento de preços.

Conforme bem esclarecido pela informação, há uma boa perspectiva de que a indústria consiga regularizar o fornecimento do álcool em gel, perspectivas moderadas de aumento na produção de itens de baixa complexidade e perspectivas ruins de aumento na capacidade de produção de respiradores, a despeito da mobilização de governos e indústrias em escala mundial.

Observa-se, assim, em decorrência da demanda inelástica, ausência de concorrência e a dificuldade de entrada de novos concorrentes (em especial em produtos complexos, como os respiradores) em tempo hábil para fazer frente aos preços elevados, uma grave situação de falha no livre mercado em produtos médico-hospitalares relacionados à COVID-19, a qual permite que certos fornecedores fixem impunemente preços em patamares elevados com o intuito de aumentar abusivamente suas margens de lucro.

Neste contexto, para fins da constatação de exame de práticas abusivas de preços, orienta-se que sejam utilizados como critério para aferição do aumento arbitrário, os seguintes elementos de convicção, além de outras circunstâncias econômicas e mercadológicas relevantes:

I - o preço do produto ou serviço, ou sua elevação, não justificados pelo comportamento do custo dos respectivos insumos, ou pela introdução de melhorias de qualidade, observando-se, se possível:

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

a) o preço de produto anteriormente produzido, quando se tratar de sucedâneo resultante de alterações não substanciais;
b) o preço de produtos e serviços similares, ou sua evolução, em mercados competitivos comparáveis;

II - uma demanda crescente decorrente da pandemia;

III – a ausência de competição e a impossibilidade de entrada de novos competidores em tempo hábil para atender tal demanda ante o progresso da pandemia;

IV - a existência de ajuste ou acordo, sob qualquer forma, que resulte em majoração do preço de bem ou serviço ou dos respectivos custos.

Com relação ao item "I", está presente a preocupação da relação com o preço anteriormente praticado para o mesmo bem, entendida a expressão como a que se verifica na introdução de alterações não substanciais, indicativa de uma situação de inalterabilidade de aspectos essenciais entre o novo produto – novo preço – e o anterior produto, o que pode caracterizar o abuso.

Sugere-se a utilização das notas de entrada dos produtos ou insumos de produção para avaliação dos aumentos de custos e, em especial com relação aos estabelecimentos industriais, podem ser levadas em conta eventuais alegações, devidamente comprovadas, de aumento dos custos de mão de obra decorrentes da COVID-19, a exemplo de despesas extras com transporte de funcionários, ou queda de produtividade em razão de medidas sanitárias adotadas nas plantas.

No presente momento, com relação aos itens "II" e "III" estes são presumidos com relação aos produtos médico-hospitalares relativos à pandemia do COVID-19, incluindo máscaras cirúrgicas, protetores faciais, vestimentas hospitalares, ventiladores pulmonares mecânicos, remédios, álcool gel e desinfetantes em geral.

No entanto, ante a própria natureza dinâmica da crise e das medidas adotadas para combatê-la, o panorama concorrencial pode sofrer alterações, sendo esperado que melhore em alguns produtos, conforme exposto nas informações

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

anexas, sendo necessária a avaliação da demanda e do panorama concorrência na data da prática do suposto preço abusivo.

Com relação a outros produtos e serviços, como por exemplo gêneros alimentícios, os critérios devem ser analisados mercado a mercado. Há notícias de aumentos abusivos para alguns produtos e regiões, enquanto em outras regiões os preços praticados permanecem inalterados.

Acerca dos acordos entre concorrentes, mencionados no item "IV", deve-se ter em conta que estes podem ser temporariamente excepcionados quando feitos com o objetivo de aumentar a capacidade produtiva para fazer frente à pandemia, desde que não resultem em aumentos das margens de lucros

IV – Das atribuições do Ministério Público e de outros órgãos públicos

Conforme já esclarecido, o aumento de preços com vistas ao aumento arbitrário dos lucros, obriga constitucionalmente o Poder Público a atuar. Tal atuação, porém, não é exclusiva do Ministério Público.

Tal prática é caracterizada como abusiva pelo art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando o fornecedor às penalidades administrativas a serem aplicadas pelos PROCONs e outros órgãos administrativos de defesa do consumidor.

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
>
> X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Por outro lado, o aumento arbitrário dos lucros também é infração à ordem econômica nos termos do art. 36, III da Lei 12.529/2011, o que sujeita o agente econômico a penalidades administrativas a serem aplicadas pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, independente de qual estágio da cadeia produtiva se localize o agente.

> Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:
>
> III - aumentar arbitrariamente os lucros;

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

Desta forma, observa-se que os preços abusivos estão sujeitos à tutela e às penalidades administrativas em qualquer contexto, independente de envolver ou não o consumidor final.

Com relação ao Ministério Público Federal, a atuação fica restrita em grande parte ao ofício junto ao CADE e nas situações em que a União ou suas autarquias sejam vitimadas pelo aumento abusivo, situação esta que será abordada mais adiante.

Já aos Ministérios Públicos Estaduais cabe a tutela dos casos de aumento abusivos que afetem os particulares, consumidores ou não, bem como os estados e municípios.

Sugere-se, desta forma, que os casos envolvendo particulares sejam apurados nas Promotorias do Consumidor e os casos envolvendo entes públicos (maiores considerações feitas adiante) pelas Promotorias de Patrimônio Público.

Desnecessárias maiores considerações acerca do volume de notícias e reclamações a que estarão sujeitas as Promotorias do Consumidor, recomendando-se parcimônia na instauração de procedimentos.

Sugere-se que, nos casos em que já tenha havido a atuação administrativa e sendo esta considerada suficiente, considere-se o caso solucionado, com arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 4º, I da resolução 174/2017 do CNMP.

> Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:
>
> I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Com relação aos PROCONs, ou equivalentes, sugere-se a fiscalização da atuação dos mesmos e atuação conjunta, quando necessárias, vistos estarem estes equipados para as ações concretas de fiscalização.

Nos casos em que o Membro julgar necessária a expedição de recomendações ou propositura de ações judiciais, orienta-se a evitar que estas tenham características de tabelamento de preços ou que se alegue genericamente o aumento abusivo.

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

V - Das compras governamentais e da requisição emergencial

Particularmente preocupante com relação ao aumento abusivo de preços decorrente da COVID-19 são as compras governamentais.

Acompanham-se na imprensa notícias de que alguns governos estariam comprando, em caráter emergencial, produtos médico hospitalares a preços elevados e abusivos.

Conforme já exposto na presente Nota Técnica, é obrigação constitucional do Estado brasileiro, em todas as esferas, o combate ao aumento arbitrário dos lucros, não sendo possível que este próprio Estado colabore para o enriquecimento indevido de certos agentes econômicos, transferindo-lhes recursos por meio de compras a preços elevados.

A situação mais provável é que os agentes públicos envolvidos, em especial os agentes políticos, estejam eles próprios pressionados pela situação de pandemia, efetuando tais gastos sem maiores considerações imediatas sobre a questão do aumento arbitrário dos lucros.

Por este motivo, em que pese esteja sempre presente a possibilidade de conluio entre os agentes públicos e os fornecedores para o superfaturamento de preços, recomenda-se aos Membros do Ministério Público que tutelam o patrimônio público que só instaurem procedimentos por improbidade em face dos agentes públicos ante indícios de que eles próprios colheram benefícios em tais compras a preços elevados.

Por outro lado, a tutela ao Erário é também função do Ministério Público, sugerindo-se aos Membros que nas situações de acompanhamento das compras governamentais atuem para que não sejam pagos preços abusivos, ainda que presente a boa-fé dos agentes públicos.

Considerando que produtos médico-hospitalares são usualmente adquiridos por pregão eletrônico, como guia para avaliar a abusividade dos preços sugere-se consulta aos sistemas de registro de preços pertinentes, levando-se em conta os preços praticados até o mês de janeiro de 2020, vez que ali se encontrarão os preços usualmente praticados pelos fornecedores em face do Poder Público antes da deflagração da crise do COVID-19.

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

Ademais, a Lei 13.979/2020 estabelece em seu art. 3º, VI a possibilidade "requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa" em razão do COVID-19.

Desta forma, nas hipóteses em que o ente público alegar a recusa do fornecedor em vender por valores iguais ou próximos aos constantes no sistema de registro de preços para justificar o pagamento de valores abusivos, é possível aos órgãos públicos a fazer uso da requisição prevista em lei, utilizando-se o já mencionado registro de preços como parâmetro para a "justa indenização".

Orienta-se, no entanto, os Membros a se atentarem para eventuais abusos na utilização de tal instituto pelos órgãos públicos, vez que sua utilização indevida pode gerar graves danos à ordem econômica, inclusive com a saída do mercado dos fornecedores de bens essenciais neste momento de crise, bem como prejudicar a coordenação e o planejamento nos esforços no combate a COVID-19.

A primeira modalidade de abuso na requisição diz respeito à fixação de "justa indenização" em valor substancialmente abaixo do constante nos registros de preço, bem como a fixação de prazos muito dilatados para o pagamento das indenizações.

Na medida do possível, os órgãos públicos que fizerem uso do instituto devem fazer o pagamento em prazos curtos, de modo a garantir o fluxo de capital necessário para a continuidade das atividades do fornecedor.

A segunda forma de abuso nas requisições, diz respeito ao seu uso sem o devido planejamento e coordenação.

Circulam na imprensa e já chegam ao Ministério Público notícias de entes públicos requisitando respiradores e EPIs pertencentes ou já destinado a hospitais públicos e particulares.

Ante tal situação, há que se recordar que os atos administrativos de requisição só são válidos quando atendido o interesse público do combate mais eficiente a COVID-19. Desta forma, a requisição consistente mera subtração de material médico-hospitalar pertencente ou já destinado a um ente público ou privado para destinação a outro sem que faça parte de um planejamento para melhor combate à pandemia é nula.

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

Sugere-se aos Membros do Ministério Público que, deparados com tal situação, analisem se tais requisições são parte de um plano ou ação coordenada ou se são fruto de pânico ou despreparo dos gestores públicos, desejosos apenas de acumular materiais e equipamentos, sem qualquer plano de uso ou preocupação acerca de sua distribuição geográfica.

Ademais, sempre que possível, devem os Membros do Ministério Público com atuação na área de saúde pública promover a cooperação entre os entes e a observância das diretrizes do Ministério da Saúde e, supletivamente, das Secretarias de Saúde dos estados de forma a garantir que os escassos recursos, em especial EPIs e respiradores, sejam racionalmente e proporcionalmente distribuídos no território nacional.

VI – Dos aspectos criminais

Os aumentos abusivos de preços, além de infração administrativa e ilícito civil, podem também caracterizar o tipo penal do art. 4º "b" da Lei 1.521/1951.

> Art. 4º. Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:
> b) obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

Em regra, a atribuição para tais crimes é do Ministério Público Estadual, permanecendo a atribuição com o Ministério Público Federal nos casos em que o preço abusivo seja praticado em prejuízo da União ou suas autarquias.

Nos casos de constatação de tipificação formal do crime acima, em especial em face de pequenos negócios e empreendedores individuais, recomenda-se aos Membros do Ministério Público parcimônia nas requisições de IPL, instalações de PICs e no eventual oferecimento de denúncias.

De modo a evitar o assoberbamento dos órgãos encarregados da persecução penal, bem como o agravamento da situação dos empreendedores eventualmente atingidos pelos efeitos econômicos decorrentes da

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

COVID-19, sugere-se como medida de política criminal o arquivamento de plano com base no princípio da insignificância, se o Membro julgar que o suposto preço abusivo não foi suficiente para abalar a ordem econômica, ou com base no princípio da subsidiariedade do direito penal, se o Membro julgar que as penalidades administrativas já aplicadas foram suficientes para a punição e desestímulo da conduta ilícita.

VI – Conclusões

Pelos fatos e fundamentos expostos na presente Nota Técnica, sugere-se aos Membros do Ministério Público:

a) o combate aos aumentos de preços, para a defesa do consumidor e próprio livre mercado, quando este caracterizarem **aumento arbitrário dos lucros;**
b) averiguação caso a caso e mercado a mercado da existência de abuso nos aumentos, de acordo com os critérios técnicos mencionados nesta NT, evitando-se medidas de tabelamento ou assemelhadas;
c) parcimônia nas instaurações de procedimentos, de forma a evitar a inviabilização dos trabalhos ministeriais, aproveitando as medidas já adotadas por órgãos administrativos quando julgada suficientes;
d) fiscalização e cooperação com PROCONs e assemelhados de modo a buscar resolver as situações constatadas sem judicialização;
e) fiscalização das compras governamentais, de modo que o Erário não sofra prejuízos decorrentes dos preços abusivos detectados;
f) fiscalização dos agentes públicos para que não ocorra abusos nas requisições emergenciais de produtos;
g) atuação no sentido de reforçar a coordenação entre os diversos entes públicos e particulares no combate à pandemia;

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

h) utilização dos registros de preços até janeiro de 2020 como parâmetro de preços para o Poder Público, seja nos contratos de compra e venda, seja nas requisições emergenciais;

i) verificação de indícios de dolo ou locupletação por parte do agente público nos casos dos itens "e" e "f" antes da instauração de procedimentos ou adoção de medidas em face destes;

j) nos casos de crimes contra a economia popular, em especial aqueles formalmente praticados por pequenos empreendedores, utilizar-se dos princípios da insignificância e subsidiariedade do direito penal como medidas de política criminal, quando o Membro entender cabíveis.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República
Membro do Grupo de Trabalho – Mercado de Capitais e Defesa da Concorrência
3ª Câmara de Coordenação e Revisão

LINCOLN PEREIRA DA SILVA
Procurador da República
Coordenador do Grupo de Trabalho – Mercado de Capitais e Defesa da Concorrência
3ª Câmara de Coordenação e Revisão

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Assinado digitalmente em 31/03/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00124982/2020 NOTA TÉCNICA nº 1-2020**

Signatário(a): **FABIO CONRADO LOULA**
Data e Hora: **31/03/2020 10:16:59**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA**
Data e Hora: **30/03/2020 20:51:39**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LAFAYETE JOSUE PETTER**
Data e Hora: **30/03/2020 21:22:56**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM**
Data e Hora: **30/03/2020 20:57:42**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABEB139A.4DCB427D.52655D94.925CECC2

Lista de sites e empresas com serviços de banco preços

Empresa	Site	Disponibilidade
Bionexo	https://www.publinexo.com.br/publinexo/jsp/publico/pb_painel_pregoes.jsp	Pago
Negócios Públicos	http://www.bancodeprecos.com.br	Pago
Pinitech	http://conteudo.pini.com.br/pinitech	Pago
Grupo Zênite	https://www.cotacaozenite.com.br/	Pago
Plugar Informações Estratégicas S.A	https://monitorgov.com.br/	Pago
Banco do Brasil	http://www.licitacoes-e.com.br/	Pago
Ministério da Saúde	https://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude	Gratuito
Ministério da Economia	http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/	Gratuito

PR-MG-00023751/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00159659/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Encaminhe-se o original ao colega Fernando Martins e cópias aos membros lotados no estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
PROCURADORA-CHEFE

Assinado com login e senha por ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI, em 29/04/2020 11:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1CFF9BCC.A48B57E9.94F7AB47.A329E778

PRM-MOC-MG-00003515/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00159659/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Ciente.

Junte-se ao PA 0083/2020-26.

Montes Claros, 13 de maio de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 13/05/2020 14:48. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AE2197D5.0982D780.EDFC5F5A.AD9E26DA

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência as informações então solicitadas. Ao ensejo, peço vênia, desde já, para trazer tais informações como resposta em forma de quesitos, para primar pela objetividade.

a) Esclareça a atual situação do laboratório para a realização dos exames de Coronavírus, detalhando:

Primeiramente, é preciso esclarecer que o Laboratório de Pesquisa em Saúde não é um laboratório criado com recursos provenientes da atenção a saúde. Todos os recursos captados até o presente momento se deram através de editais específicos para pesquisa. Tendo em vista a grave pandemia da COVID-19, professores e estudantes de pós-graduação se ofereceram para ajudar o Estado. Toda a documentação necessária se encontra no Processo nº 2310.01.0004580/2020-86. Neste sentido, nos preocupa a conotação pela qual se tem tratado o tema nas demais mídias e entrevistas de gestores públicos.

B) O que é necessário para iniciar tais exames imediatamente;

Faltam, basicamente, três questões.

1- Adaptação de Biossegurança definida por critérios técnicos

Por questão de segurança dos operadores, foi decidida a troca da cabine biológica que tínhamos (classificada como classe II A1) por uma cabine nova e certificada mais segura (classe II A2). Esta cabine está sendo fabricada pela empresa Pachane Equipamentos Para Laboratório Ltda.. O prazo inicial de entrega seria dia 15 de junho. Entretanto, conseguimos com o fornecedor a antecipação, embora extra oficial, existe grande chance de a cabine ser instalada até dia 1º de julho.

2- Insumos

Para a realização do teste que pode ser dividido em três etapas (extração, amplificação e laudo).Em todas as fases precisa-se de reagentes e plásticos que pode ser visto (https://www.youtube.com/watch?v=TkCBcL_xUUs). Com as doações, estamos esperando a chegada dos insumos por volta de 10 de junho.

3- Validação dos testes

Antes de emitir os Laudos é preciso demonstrar que os exames possuem qualidade. Para tal a Secretaria de Estado da Saúde (SES) enviará amostras testes. A validação depende de cada teste alguns demoram meses outros demoram horas. Porém como existem muitas fontes usando os mesmos testes acreditamos que poderemos validar em 3 dias, mas não existe como ser preciso no prazo.

c) Como se deu o acordo com a FUNED, explicando qual a obrigação assumida por esta, bem como pelo estado, encaminhando cópia de eventual contrato;

Após a emissão da nota técnica 01 de 2020 disponível em http://www.funed.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-IOMLACEN-MG-FUNED-N%C2%BA-01-2020-de-23.03.2020.pdf o Laboratório de Pesquisa em Saúde se candidatou. A oficialização do credenciado junto a REDELAB COVID-19. como laboratório colaborador se deu através do memorando 7/2020 (Memorando-n°-007-2020-REDELAB-COVID-19). Foi enviado o termo de compromisso (Em anexo). Embora a FUNED tenha cadastrado o laboratório de pesquisa em

saúde como colaborador, eu fui informado via WHATZAPP pelo servidor Renê (telefone 031 9 9644 8660), que atua no comitê da COVID 19, que a SES também compraria insumos para enviar. Foi então encaminhado, via WHATZAPP para a SES, a lista com insumos. Segundo o Renê, os plásticos foram comparados, mas não chegaram e que assim que tivermos os plásticos e a capela instalada a SES enviará os insumos (reagente para extração e reagentes para a amplificação)

d) Quais os materiais/insumos/equipamentos/verba fornecidos pelo estado/FUNED para iniciar os exames até o momento?

Até o presente momento ainda não recebemos de materiais/insumos/equipamentos/verba fornecidos pelo estado. Por outro lado, já conseguimos 1000 destes em doação de empresas e do TJMG.

e) A data provável para começar os exames

Diante do grande número de variáveis, estamos trabalhando com dois cenários. No melhor deles, começaremos na primeira semana de junho. Por outro lado, no pior cenário começaremos na terceira semana de Agosto.

Considerações importantes:

Existem situações preocupantes para o futuro

1) Asseguramos através de doações e voluntários 1000 exames. Quando os exames acabarem teremos algumas perguntas as pessoas que estão como voluntários assumiram este trabalho por 3 meses até que os responsáveis pela saúde pública se estruturem. E depois?
2) Outro problema o Estado de Minas tem atrasado salários e bolsas dos voluntários e frequentemente anuncia não ter condição de honrar compromissos isso torna muito difícil a motivação de mais voluntários.
3) A falta de aplicação de conhecimento científico para realização dos testes. Por definição, nós voluntários não iremos interferir na escolha do teste isso será por conta de GRS para usarem como quiser. Por outro lado, não vemos nenhuma medida epidemiológica acontecendo na Macro Norte. Possuímos epidemiologistas extremamente capacitados e acredito que em torno de 200 testes de PCR e 1000 testes rápidos um funcionário para fazer a coleta e testes rápidos poderemos auxiliar em algumas questões do tipo:
   Qual a taxa da população sem sintoma infectada?
   Qual a taxa de nova infecção?
   Existe reinfecção?
   Quantos contaminados necessitam de internação?
   Qual a projeção para o próximo mês e assim sucessivamente.
4) Outro entrave constante já foi notificado ao excelentíssimo senhor prefeito Humberto Guimarães Souto através do ofício Unimontes-Gab 45/2020
5) Oportunamente, acreditamos ser importante a visita de vossa excelência em nossas dependências.
   Cordialmente

Professor André Luiz Sena Guimarães

Universidade Estadual de Montes Claros
Reitoria
Unimontes

OFÍCIO Nº. 045– GAB/UNIMONTES/2020

Montes Claros, 19 de março de 2020.

Assunto: Solicitação - FAZ

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar a pactuação do Incentivo concedido no âmbito dos Programas de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde, antigo FIDEPS, em **Contrato de Repasse de Recursos** específico, destacado da pactuação para prestação de serviços de saúde que será celebrada entre a Unimontes, por intermédio do Hospital Universitário Clemente de Faria, e o município de Montes Claros.

Justificamos a necessidade do atendimento ao presente pleito, a natureza do incentivo supracitado, cujo valor estabelecido não se altera conforme variações da produtividade. Ressaltamos que o incentivo é de suma importância para a melhoria da infraestrutura do HUCF, o que contribui para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de saúde ao município de Montes Claros e à região Macro Norte.

Por fim, ressaltamos que o HUCF sempre prezou pelo melhor atendimento aos usuários do SUS, renovando o compromisso de cumprir com extrema presteza a contratualização celebrada com o município.

Na expectativa do atendimento ao pleito, agradecemos a atenção dispensada e, ao ensejo, colocamo-nos ao inteiro dispor em nossa Universidade.

Atenciosamente,

Professor Antônio Alvimar Souza
Reitor

A Sua Excelência o Senhor
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito Municipal de Montes Claros
N E S T A

Digitalizada com CamScanner

Unimontes

Andre Luiz Sena Guimaraes <andre.guimaraes@unimontes.br>

Apoio do TJMG ao projeto Adaptação do laboratório de pesquisa para o diagnóstico de Vírus Respiratório da Unimontes

3 mensagens

Assessoria Jurídica <juridico@fadenor.com.br> 16 de abril de 2020 15:14
Para: dirfin@tjmg.jus.br, andre.guimaraes@unimontes.br, Roney Versiani Sindeaux <roney.versiani@fadenor.com.br>, Abilio Filho <abiliocf@fadenor.com.br>, Marina Batista de Sá <marina.batista@fadenor.com.br>

Prezados boa tarde!

A FADENOR é a fundação de apoio da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes e será responsável pela gestão financeira do projeto de **Adaptação do laboratório de pesquisa para o diagnóstico de Vírus Respiratório** por meio da técnica de Biologia Molecular.
A pedido do Pró-Reitor de Pós-Graduação, o Senhor André Luiz Sena Guimarães, solicitamos informações acerca do recebimento do recurso tais como:

1 - Haverá um instrumento jurídico para formalizar o repasse do recurso à Fadenor?
2- A conta para o recebimento do recurso será somente em banco oficial ou poderá ser aberta no Sicoob?
3- A forma de prestação de contas estará expressa neste instrumento?

Estamos ao dispor.

Atenciosamente,

Tatiane Martins da Silva
OAB 189495
Gestão Jurídica
Avenida Rui Braga S/N - Vila Mauriceia - Montes Claros/MG
3690-3923
fadenor.com.br
/fadenormg

FADENOR
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

Dirfin-Tjmg <dirfin@tjmg.jus.br> 16 de abril de 2020 18:43
Para: gmf@tjmg.jus.br
Cc: juridico@fadenor.com.br, andre.guimaraes@unimontes.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Novos Rumos - Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carceraria <gmf@tjmg.jus.br> 17 de abril de 2020 12:10

Para: dirfin <dirfin@tjmg.jus.br>
Cc: juridico@fadenor.com.br, andre guimaraes <andre.guimaraes@unimontes.br>

Prezado,

A demanda da Universidade foi deferida pelo GT, conforme exposto no processo SEI 0042922-24.2020.8.13.0000
O M.M. Juiz de Direito da Comarca providenciará o repasse conforme estabelecido no art. 28 da Portaria Conjunta 952/PNR/2020, cito:

Art. 28. Para a destinação dos recursos, bem como a prestação de contas, aplica-se, no que couber, a Resolução do CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012.

Respeitosamente,

Mariana Gadioli Soares
Assessora
PNR - GMF/MG

De: "dirfin" <dirfin@tjmg.jus.br>
Para: "gmf" <gmf@tjmg.jus.br>
Cc: juridico@fadenor.com.br, "andre guimaraes" <andre.guimaraes@unimontes.br>
Enviadas: Quinta-feira, 16 de abril de 2020 18:43:54
Assunto: ENC: Apoio do TJMG ao projeto Adaptação do laboratório de pesquisa para o diagnóstico de Vírus Respiratório da Unimontes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Andre Guimaraes <andreluizguimaraes@gmail.com>

Envio de amostras a FUNED para análise de concordância

5 mensagens

Coordenador da Qualidade do IOM <marcelo.pimenta@funed.mg.gov.br> 14 de abril de 2020 16:06

Prezados laboratórios,

Conforme previsto na **NOTA TÉCNICA IOM/LACEN-MG/FUNED Nº 01/2020** bem como no **TERMO DE COMPROMISSO LABORATÓRIO COLABORADOR REDELAB COVID-19** peço, a título de controle de qualidade, o envio de 6 alíquotas negativas de 500 µl e 4 alíquotas positivas de 500 µl de COVID-19 para análise de concordância.
As amostras devem ser encaminhadas ou entregues na FUNED, das 07:00 às 16:00, no seguinte endereço: Rua Conde Pereira Carneiro, nº 80 - Bairro: Gameleira - CEP: 30510-010 - Belo Horizonte. As amostras devem ser enviadas ou entregues aos cuidados do Serviço de Gerenciamento de Amostras Biológicas (SGAB). As amostras devem ser transportadas em caixas para transporte de material biológico categoria B, respeitando todas as normas de biossegurança. As amostras devem estar congeladas.

As amostras devem vir acompanhadas de Ofício do Laboratório, assinado pelo responsável técnico e/ou legal, **com no mínimo** as seguintes informações: **nº de identificação da amostra, resultado do laboratório e data de realização do exame**.

As amostras devem ser encaminhadas **até o dia 17/04/2020**.

Os laboratórios que ainda não possuírem esta quantidade de amostras (6 amostras negativas e 4 positivas) devem encaminhá-las assim que este quantitativo for alcançado.

Cabe ressaltar, conforme previsto no **TERMO DE COMPROMISSO LABORATÓRIO COLABORADOR REDELAB COVID-19**, que alíquotas de todas as amostras positivas devem ser enviadas a FUNED.

Estou à disposição para esclarecimentos. Favor priorizar contato por e-mail.

Atte.,

--

Marcelo Pimenta
Coordenador da Qualidade do IOM
Qualidade da Diretoria do IOM

(31) 3314-4700

FUNED Fundação Ezequiel Dias

Participar do fortalecimento do Sistema Único de Saúde, protegendo e promovendo a saúde

R. Conde Pereira Carneiro, 80 - Gameleira
CEP: 30.510-010 - Belo Horizonte - MG
www.funed.mg.gov.br | faleconosco@funed.mg.gov.br | SAC: 0800 283 1980

Siga também:
facebook.com/Funed instagram.com/funedmg
youtube.com/acsfuned twitter.com/FunedMG

---

carla silva gg <profcarlasosilva@gmail.com> 15 de abril de 2020 09:05
Para: Andre Guimaraes <andreluizguimaraes@gmail.com>

Profa. Dra. Carla Silvana de Oliveira e Silva
DDS, MS, PhD
Universidade Estadual de Montes Claros
Hospital Universitário Clemente de Faria
Lattes: **http://lattes.cnpq.br/5393988286775602**
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andre Guimaraes <andreluizguimaraes@gmail.com> 15 de abril de 2020 09:09
Para: Coordenador da Qualidade do IOM <marcelo.pimenta@funed.mg.gov.br>

Estimado Marcel, bom dia
Nossos reagentes ainda não chegaram estamos providenciando
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



ass-e-mail-500x80.jpg
36K



ass-e-mail-500x80.jpg
36K

Andre Guimaraes <andreluizguimaraes@gmail.com> 15 de abril de 2020 13:00
Para: Coordenador da Qualidade do IOM <marcelo.pimenta@funed.mg.gov.br>

Estimado Marcelo
Provalmente não será possível cumprir este prazo pois os reagentes ainda não chegaram
quanto ao envio de amostras deve ser feito no próprio meio de eluição?

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Prof. André Luiz Sena Guimarães
DDS, MS, PhD.
Universidade Estadual de Montes Claros
Hospital Universitário Clemente Faria
Laboratório de Pesquisa em Saúde
Av Cula Mangabeira , 562
Bairro Santo Expedito,
Montes Claros, MG, Brasil
cep (zipcode) 39401-001

fone +55 38 3224 8327
Articles:
http://www.ncbi.nlm.nih.gov/sites/myncbi/andre.guimaraes.1/bibliography/45110586/public/?sort=date&direction=descending
Curriculum:
http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=W801605

Coordenador da Qualidade do IOM <marcelo.pimenta@funed.mg.gov.br> 15 de abril de 2020 14:31
Para: Andre Guimaraes <andreluizguimaraes@gmail.com>

Boa tarde!

Sim, devem ser 500 µl da amostra/alíquota primária.

Atte.,
--
Marcelo Pimenta
Coordenador da Qualidade do IOM
Qualidade da Diretoria do IOM
(31) 3314-4700



R. Conde Pereira Carneiro, 80 - Gameleira
CEP: 30.510-010 - Belo Horizonte - MG
www.funed.mg.gov.br | faleconosco@funed.mg.gov.br | SAC: 0800 283 1980
Siga também:
facebook.com/Funed instagram.com/funedmg
youtube.com/acsfuned twitter.com/FunedMG

De: "Andre Guimaraes" <andreluizguimaraes@gmail.com>
Para: "Marcelo Pimenta de Amorim" <marcelo.pimenta@funed.mg.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 15 de abril de 2020 13:00:01
Assunto: Re: Envio de amostras a FUNED para análise de concordância

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Universidade Estadual de Montes Claros
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Ofício UNIMONTES/PRPG nº. 11/2020

Montes Claros, 17 de abril de 2020.

Ao Ministério Público de Montes Claros,
Ao cuidados dos promotores V.Ex.ª Leandro Pereira Barboza e V.Ex.ª Paulo César Vicente de Lima

Assunto:

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2310.01.0004580/2020-86].

Vossa Excelência,

Com os nossos cordiais cumprimentos venho por meio deste solicitar ao Ministério Público apoio para adquirir e instalar uma **Cabine de Segurança Biológica Classe II A2** no Laboratório de Pesquisa em Saúde.

Nosso laboratório de pesquisa foi credenciado junto a Fundação Ezequiel Dias como laboratório parceiro. A principal justificativa para aquisição e instalação da cabine se baseia no fato aumentar a segurança dos trabalhadores. Fomos aprovados e temos condições de funcionamento, por outro lado não significa que as condições não necessitam de melhorias. Esta aquisição irá melhorar a nossa capacidade de diagnóstico. Além do mais, após toda essa pandemia estará dentro de uma Universidade Pública, em um Doutorado considerado de excelência, e poderá ser usada para entendimento de diversas doenças que também acometem o Norte de Minas Gerais como Leishmaniose, Câncer, Obesidade entre outras.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Sena Guimarães**, **Pró-Reitor de Pós-Graduação**, em 17/04/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13532549** e o código CRC **9D3183C9**.

Avenida Dr. Ruy Braga, S/Nº. - Bairro Vila Mauriceia - Montes Claros - CEP 39401-089

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Universidade Estadual de Montes Claros
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Memorando.UNIMONTES/PRPG.nº 95/2020

Montes Claros, 14 de abril de 2020.

Para: PRISCILLA IZABELLA FONSECA BARROS DE MEN
Diretora

Assunto:
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2310.01.0004580/2020-86].

Senhora Diretora,

Com os nossos cordiais cumprimentos viemos por meio deste avaliar a possiblidade de realização de exame laboratorial da equipe

que atuará no diagnóstico da COVID19. Os exames são Hemograma, glicemia em jejum, TGO, TGP, Creatinina, urea, Anti-HCV, HBSAB, Anti-HBS, colesterol total e fração. as pessoas são :

ANDRE LUIZ SENA GUIMARAES
ANA PAULA VENUTO MOURA
Jaciara Neves Sousa
CRISTIANO LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS
Lucyana Conceicao Farias
Victor Hugo Dantas Guimarães
Marcela Gonçalves de Souza

Sabrina Ferreira de jesus
Franciellen Morais Costa
Emisael Stênio Batista Gomes
Alessandra Rejane Ericsson de Oliveira
ROGERIO GONCALVES DA ROCHA
Júlia Rodrigues Ortega
Murilo Malveira Brandão
Thallyta Maria Vieira
Daniel Silva Moraes

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Sena Guimarães**, **Pró-Reitor de Pós-Graduação**, em 14/04/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13383389** e o código CRC **A16A81D3**.

FUNED
Fundação
Ezequiel Dias

Participar do fortalecimento do Sistema Único de Saúde, protegendo e promovendo a saúde.

DIRETORIA DO INSTITUTO OCTÁVIO MAGALHÃES
QUALIDADE DA DIRETORIA DO INSTITUTO OCTÁVIO MAGALHÃES

MEMORANDO QDIOM N.º 0007/2020

Em 01 de abril de 2020

Para: Vice Presidência da FUNED
Assunto: REDELAB COVID-19

Prezado Vice Presidente,

Após análise do **DIOM-QDIOM-FM-0163 - CHECKLIST DE AUTOINSPEÇAO PARA LABORATÓRIOS INGRESSAREM NA REDELAB COVID-19 rev. 00,** segue abaixo a relação dos laboratórios considerados aptos para comporem a REDELAB COVID-19 na qualidade de laboratórios colaboradores:

Nome do laboratório colaborador	Município
Códon Biotecnologia.	Belo Horizonte
Laboratório de Análises Clínicas da UFV	Viçosa
Laboratório de Biotecnologia Animal da UFV	Viçosa
Laboratório de Doenças Infecciosas e Parasitárias da UFVJM	Diamantina
Laboratório de Ecologia e Evolução de Vírus da UFV	Viçosa.
Laboratório de Genética Clínica da UFV	Rio Paranaíba
Laboratório de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública da UFV.	Viçosa
Laboratório de Pesquisa em Ciências da Saúde - UNIMONTES	Montes Claros
Laboratório de Vírus da UFV	Viçosa.
Laboratório do Hospital Márcio Cunha - Fundação São Francisco Xavier	Ipatinga
Laboratório Personal (Laboratório Murad Casali e Carneiro LTDA - ME	Belo Horizonte
Laboratório Santa Lucia LTDA – EPP	Sete Lagoas

Loci Genética Laboratorial	Lagoa Santa
São Marcos Saúde e Medicina Diagnostica S/A	Belo Horizonte
Simile Instituto de Imunologia Aplicada LTDA.	Belo Horizonte

Os laboratórios descritos abaixo também farão parte da REDELAB COVID-19 mas na qualidade de laboratório parceiros:

Nome do laboratório parceiro	Município
Fundação Hemominas - Gerência de Laboratórios e Gerência de Desenvolvimento Técnico Científico	Belo Horizonte
Instituto René Rachou – Fiocruz Minas	Belo Horizonte
Laboratório Federal de Defesa Agropecuária (LFDA-MG) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	Pedro Leopoldo
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Belo Horizonte

Ressalto que após a divulgação deste documento, os laboratórios acima listados receberão um Termo de Compromisso da REDELAB COVID-19 que deverá ser assinado, digitalizado e encaminhado via e-mail para a FUNED em até dois úteis após o envio do referido termo. Os laboratórios que não retornarem dentro do prazo estipulado serão automaticamente desvinculados da rede.

Diante do exposto e certo de sua anuência, peço a publicação deste documento para amplo conhecimento dos interessados.

Dra. Marluce Aparecida Assunção Oliveira
Diretora
Instituto Octávio Magalhães – LACEN/MG
Fundação Ezequiel Dias (FUNED)

Marcelo Pimenta de Amorim
Gerente da Qualidade
Instituto Octávio Magalhães – LACEN/MG
Fundação Ezequiel Dias (FUNED)

Unimontes

Andre Luiz Sena Guimaraes <andre.guimaraes@unimontes.br>

Profissionais para liberação de exames

4 mensagens

Agna Soares da Silva Menezes <agna.menezes@saude.mg.gov.br> 10 de maio de 2020 11:07
Para: andre.guimaraes@unimontes.br

Prezado André,

Encaminho email enviado pela Cristiane Mendes, chefe do serviço de gerenciamento de amostras biológicas da Funed, sobre a assinatura profissional para liberação dos resultados de exames no GAL. Aguardo retorno.
Atenciosamente,

Agna Soares da Silva Menezes
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica
SuperintendÊncia Regional de Saúde de Montes Claros
2103 3608

-------- Original Message --------
Assunto: RES: profissionais para liberação de exames
Data: Sexta, Maio 08, 2020 10:56 -03
De: "Cristiane Mendes" <cristiane.mendes@funed.mg.gov.br>
Para: "'Laboratorio'" <laboratoriomacro.moc@saude.mg.gov.br>
CC: "'Agna Soares da Silva Menezes'" <agna.menezes@saude.mg.gov.br>
Referências: <70f2-5eb56280-a5-730f980@257241523>

Bom dia,

Na Funed hoje temos autorização dos conselhos dos profissionais submetidos aos conselhos de Farmácia e Biologia para liberação dos resultados, pois são os profissionais que dispomos.

O local deverá pedir autorização ao conselho do profissional a que é inscrito para liberar laudos.

Atenciosamente,

Cristiane Mendes Pereira Santiago

Chefe de Serviço

Serviço de Gerenciamento de Amostras Biológicas – SGAB

Diretoria Instituto Otávio Magalhães

3314-4676



De: Laboratorio <laboratoriomacro.moc@saude.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 8 de maio de 2020 10:46
Para: cristiane.mendes@funed.mg.gov.br
Cc: Agna Soares da Silva Menezes <agna.menezes@saude.mg.gov.br>
Assunto: Fwd: profissionais para liberação de exames

Bom dia Cristiane!
Conforme conversamos via telefone segue o email solicitado.
Att.
Ludmila.

-------- Original Message --------
Assunto: profissionais para liberação de exames
Data: Sexta, Abril 17, 2020 10:58 -03
De: "Laboratorio" <laboratoriomacro.moc@saude.mg.gov.br>
Para: cristiane.mendes@funed.mg.gov.br
CC: "Agna Soares da Silva Menezes" <agna.menezes@saude.mg.gov.br>

Bom dia Cris!
Gostaria de ver com você se tem algum documento específico que você possa nos enviar a respeito de quais os profissionais que poderão liberar os laudos, pois o Professor André Luiz Sena Guimaraes que está organizando a realização dos exames de COVID na Unimontes é odontologo e tem doutorado em Farmacologia Bioquímica e Molecular pela Universidade Federal de Minas Gerais e está querendo saber se poderia liberar os laudos.
Outra questão, para a criação do Lr pedi os dados necessários como CNES e CNPJ, porém o laboratório da Unimontes tem os mesmos CNES E CNPJ do Hospital Universitário Clemente de Farias neste caso tem como criar um LR específico para eles ou terão que usar o mesmo LR HUCF?
Aguardo

Abraços.
Núbia

--
Laboratório Macrorregional de Montes Claros
Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador
Superintendência Regional de Saúde
Contato: (38) 21033601

--
Laboratório Macrorregional de Montes Claros
Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador
Superintendência Regional de Saúde
Contato: (38) 21033601



image001.jpg
36K

Andre Luiz Sena Guimaraes <andre.guimaraes@unimontes.br> 10 de maio de 2020 19:06
Para: Agna Soares da Silva Menezes <agna.menezes@saude.mg.gov.br>

Estimada Agna, Boa Noite
Com os meus cordiais cumprinentos venho por meio deste informar qur conforme a Lei nº 5.081, de 24/08/1966, reza em seu artigo 6º, que compete ao cirurgião-dentista: I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. Adicionaolmente considerando que o Código de Ética Odontológica em seu artigo 2º, dispõe que a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano e da coletividade sem discriminação de qualquer forma ou pretexto; considerando que o Código de Ética Odontológica em seu artigo 5º, estabelece dentre os direitos fundamentais do cirurgiãodentista: I - diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional;
considerando que o Código de Ética Odontológica em seu artigo 9º, estatui como dever fundamental do cirurgião-dentista: Considerando que o cirurgião-dentista atua também na face (artigos 41, 42, 53, 54, 59, 60, 62, 73, 74, 77, 78, 81 e 82 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005) e em estética (artigos 43, 48, 52, 74, 81 e 83 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO 63/2005). Por fim considerando o Art63 da Resolução CFO-185/93, de 26 de abril de 1993 que claramente inclue a execução de exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros bem como a interpretação de seus resultados.

Penso que estou habilitado para executar a função.

Prof. André Luiz Sena Guimarães
Pró-Reitor de Pós-Graduação
Universidade Estadual de Montes Claros
Endereço: Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro
CEP 39.401-089 Montes Claros – MG
fone +55 38 3229-8220

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andre Luiz Sena Guimaraes <andre.guimaraes@unimontes.br> 13 de maio de 2020 15:28
Para: Agna Soares da Silva Menezes <agna.menezes@saude.mg.gov.br>, cristiane.mendes@funed.mg.gov.br

Encaminho em anexo parecer do CRO

Prof. André Luiz Sena Guimarães
Pró-Reitor de Pós-Graduação
Universidade Estadual de Montes Claros
Endereço: Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro
CEP 39.401-089 Montes Claros – MG
fone +55 38 3229-8220

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Parecer - 172 - Cirurgião Dentista na emissão de laudo de infecção de sar-cov-2 assinado PVC.pdf
397K

Cristiane Mendes <cristiane.mendes@funed.mg.gov.br> 13 de maio de 2020 17:09
Para: Andre Luiz Sena Guimaraes <andre.guimaraes@unimontes.br>

Obrigada!!! Estou encaminhando para o Renee/SES.

Segundo o fluxo definido para habilitação de laboratórios, assim que ele me autorizar, irei liberar o acesso de vocês no GAL.

Atenciosamente,

Cristiane Mendes Pereira Santiago

Chefe de Serviço

Serviço de Gerenciamento de Amostras Biológicas – SGAB

Diretoria Instituto Otávio Magalhães

3314-4676

FUNED Fundação Ezequiel Dias

Participar do fortalecimento do Sistema Único de Saúde, protegendo e promovendo a saúde

R. Conde Pereira Carneiro, 80 - Gameleira
CEP: 30.510-010 - Belo Horizonte - MG
www.funed.mg.gov.br | faleconosco@funed.mg.gov.br | SAC: 0800 283 1980

Siga também:
facebook.com/Funed instagram.com/funedmg
youtube.com/acsfuned twitter.com/FunedMG

De: Andre Luiz Sena Guimaraes <andre.guimaraes@unimontes.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 15:28
Para: Agna Soares da Silva Menezes <agna.menezes@saude.mg.gov.br>; cristiane.mendes@funed.mg.gov.br
Assunto: Re: Profissionais para liberação de exames

Encaminho em anexo parecer do CRO

Prof. André Luiz Sena Guimarães
Pró-Reitor de Pós-Graduação
Universidade Estadual de Montes Claros
Endereço: Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro
CEP 39.401-089 Montes Claros – MG
fone +55 38 3229-8220

Em dom., 10 de mai. de 2020 às 19:06, Andre Luiz Sena Guimaraes <andre.guimaraes@unimontes.br> escreveu:

Estimada Agna, Boa Noite

Com os meus cordiais cumprinentos venho por meio deste informar qur conforme a Lei nº 5.081, de 24/08/1966, reza em seu artigo 6º, que compete ao cirurgião-dentista: I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. Adicionaolmente considerando que o Código de Ética Odontológica em seu artigo 2º, dispõe que a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano e da coletividade sem discriminação de qualquer forma ou pretexto; considerando que o Código de Ética Odontológica em seu artigo 5º, estabelece dentre os direitos fundamentais do cirurgiãodentista: I - diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional;

considerando que o Código de Ética Odontológica em seu artigo 9º, estatui como dever fundamental do cirurgião-dentista: Considerando que o cirurgião-dentista atua também na face (artigos 41, 42, 53, 54, 59, 60, 62, 73, 74, 77, 78, 81 e 82 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005) e em estética (artigos 43, 48, 52, 74, 81 e 83 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO 63/2005). Por fim considerando o Art63 da Resolução CFO-185/93, de 26 de abril de 1993 que claramente inclue a execução de exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros bem como a interpretação de seus resultados.

Penso que estou habilitado para executar a função.

Prof. André Luiz Sena Guimarães
Pró-Reitor de Pós-Graduação
Universidade Estadual de Montes Claros
Endereço: Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro
CEP 39.401-089 Montes Claros – MG
fone +55 38 3229-8220

Em dom., 10 de mai. de 2020 às 11:07, Agna Soares da Silva Menezes <agna.menezes@saude.mg.gov.br> escreveu:

> Prezado André,
>
> Encaminho email enviado pela Cristiane Mendes, chefe do serviço de gerenciamento de amostras biológicas da Funed, sobre a assinatura profissional para liberação dos resultados de exames no GAL. Aguardo retorno.
> Atenciosamente,
>
> Agna Soares da Silva Menezes
> Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica
> SuperintendÊncia Regional de Saúde de Montes Claros

2103 3608

-------- Original Message --------
Assunto: RES: profissionais para liberação de exames
Data: Sexta, Maio 08, 2020 10:56 -03
De: "Cristiane Mendes" <cristiane.mendes@funed.mg.gov.br>
Para: "'Laboratorio'" <laboratoriomacro.moc@saude.mg.gov.br>
CC: "'Agna Soares da Silva Menezes'" <agna.menezes@saude.mg.gov.br>
Referências: <70f2-5eb56280-a5-730f980@257241523>

Bom dia,

Na Funed hoje temos autorização dos conselhos dos profissionais submetidos aos conselhos de Farmácia e Biologia para liberação dos resultados, pois são os profissionais que dispomos.

O local deverá pedir autorização ao conselho do profissional a que é inscrito para liberar laudos.

Atenciosamente,

Cristiane Mendes Pereira Santiago

Chefe de Serviço

Serviço de Gerenciamento de Amostras Biológicas – SGAB

Diretoria Instituto Otávio Magalhães

3314-4676

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003588/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **15/05/2020 12:56:28**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 536CEC9E.049574D2.E939C876.38156813

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Junte-se** aos autos: a) o Decreto municipal nº 4.046, de 20/05/2020, do município de Montes Claros; b) o documento intitulado "Habilitações de Leitos UTI Covid e Leitos de Retaguarda", emitido pela SES/MG.

2. **Reitere-se** o Ofício nº 0538/2020 (evento 120), direcionado à SMS de Montes Claros.

3. Sem prejuízo disso, **expeça-se novo ofício** à SMS de Montes Claros requisitando que, diante do disposto no art. 5º do Decreto municipal nº 4.046, de 20/05/2020, informe: a) a curva de crescimento epidemiológico do contágio pelo novo coronavírus no município de Montes Claros desde o primeiro caso confirmado até o dia 20/05/2020; b) quais os indicadores de ocupação de leitos hospitalares foram considerados para a edição do aludido decreto e qual a sua situação em 20/05/2020. **Prazo: 05 dias.**

4. **Oficie-se** também ao Ministério da Saúde, nos termos do art. 8º, § 4º, da LC nº 75/93, com cópia do documento indicado no item 1, "b", deste despacho, requisitando que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid e leitos de retaguarda na macrorregião de saúde Norte indicados no documento em anexo e no quadro sintético abaixo, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização. **Prazo: 05 dias.**

5. Para os fins do ofício indicado no item anterior, **elabore-se**, a partir do documento indicado no item 1, "b", deste despacho, quadro sintético com as mesmas colunas do referido documento, porém restringindo as linhas aos municípios da macrorregião de saúde Norte.

6. Os ofícios acima deverão ser expedidos em conjunto com a coordenadoria

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 21/05/2020 10:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7319F6CD.BE45DDE9.3F679CEA.63B24EC5

em saúde do MPMG em Montes Claros.

7. Os ofícios deverão ser encaminhados em caráter **prioritário**. Considerando-se que se trata da segunda reiteração do Ofício nº 0538/2020, faça-se contato telefônico com a SMS solicitando prioridade no seu atendimento.

8. Cumpridas as diligências acima, voltem os autos conclusos.

Montes Claros/MG, 21 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 21/05/2020 10:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7319F6CD.BE45DDE9.3F679CEA.63B24EC5

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº. 4046, de 20 de maio de 2020

CRIA PLANO MUNICIPAL "*AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE*", QUE REGULA A FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES, BEM COMO ESTABELECE MEIOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar um cronograma para orientar a flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, evitando-se o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que o Município de Montes Claros vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado de Minas Gerais, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO, que o Município, no período de restrição às atividades econômicas, conseguiu controlar os índices de disseminação da doença e implementou aumento de 98% (noventa e oito) por cento das vagas de tratamento em Unidades de Tratamento Intensivo;

CONSIDERANDO, que o Município já está ampliando as vagas para internação, inclusive com a implementação de Hospital de Campanha, com ampliação de mais leitos clínicos;

CONSIDERANDO, que o Município adquiriu testes para diagnóstico da doença COVID-19, bem como equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais da área da saúde;

CONSIDERANDO, que o Município implementou sistema de monitoramento sanitário, com busca ativa de pessoas notificadas e oriundas de outras cidades;

DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criado o plano municipal **"*AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE*",** que regula a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município, bem como estabelece meios de prevenção**,** controle e monitoramento ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Parágrafo Único. O funcionamento de todas as atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município, seguirá aos parâmetros estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º – Nenhuma das atividades descritas no artigo anterior poderá dispensar o cuidado sanitário necessário para prevenir o contágio da COVID-19, notadamente com a obrigatoriedade de que as pessoas que estejam presentes no evento, atividade ou serviço utilizem, a todo momento, obrigatoriamente, máscaras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas e físicas que realizarem as respectivas atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas são diretamente responsáveis por todos que estiverem participando das mesmas.

Art. 3º – Fica determinado que todas as pessoas jurídicas e físicas que desenvolvam atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ou participação de pessoas que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – ser portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III – ser gestante ou lactante.

Parágrafo Único. O atendimento ao público citado no presente artigo deverá ocorrer, preferencialmente, nas duas primeiras horas de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 4º – Todos os empregados, colaboradores e membros das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e de serviço público, quando apresentarem sinais gripais, como coriza, febre, tosse ou dor de garganta, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, ou mais, e no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

§1º. O responsável pela atividade fica obrigado a notificar a Autoridade Sanitária, pelo e-mail covidmoc@gmail.com, sobre todos os casos suspeitos em seu estabelecimento.

§2º. As notificações devem ficar devidamente registradas em livro próprio e arquivadas pelo notificante, para controle da fiscalização.

§3º. Na notificação deve constar o nome completo do suspeito de contaminação, com endereço, meios de contato e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Receita Federal.

TÍTULO II
CRONOGRAMA DE FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 5º – Fica estabelecido, nos termos do presente Decreto, que as atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e os serviços públicos, seguindo os dados epidemiológicos e a disponibilidade de leitos hospitalares, seguirão a um cronograma de flexibilização, “aberturara e/ou retrocesso”, classificado nas etapas um, dois, três quatro e cinco, bem como as condições previstas no presente Decreto.

§1º. O reenquadramento nas etapas será feito por meio de Decreto, quando e se houver necessidade de alteração do cronograma previsto no presente Decreto, seguindo indicadores de ocupação de leitos hospitalares e a curva de crescimento epidemiológico do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§2º. A evolução para cada etapa implicará na

manutenção das atividades previstas no grau anterior e deverá obedecer a um intervalo de 14 (quatorze) dias, quando serão avaliados os indicadores de monitoramento, para decidir-se sobre passar à outra etapa, progredindo, mantendo-se ou retroagindo na etapa.

§3º. O monitoramento deverá seguir indicadores epidemiológicos e assistenciais, podendo o retorno das atividades ser suspenso a qualquer momento, antes mesmo do cumprimento da etapa.

§4º. É possível que em situações de maior gravidade sejam adotadas medidas de maior restrição à circulação de pessoas.

Art. 6º – As atividades de cada etapa, fixadas no presente Decreto, serão assim definidos:

a) Etapa Um:

I – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III – bancos, casas lotéricas e atividades de seguros;

IV – construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção;

V – setor industrial;

VI – serviços de manutenção de energia e tratamento de água e esgotamento sanitário;

VII – serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências;

VIII – consultas e exames da rede privada;

IX – serviços de telecomunicação e manutenção de aparelhos telefônicos;

X – comunicação e imprensa;

XI – serviços de transporte;

XII – serviço de correios;

XIII – atividades de hotéis, similares e outras acomodações que estejam localizadas, exclusivamente, às margens das rodovias, para auxiliar os serviços de manutenção e de transporte;

XIV – serviços de contabilidade e advocacia;

XV – serviços odontológicos emergenciais;

XVI – farmácias e drogarias;

XVII – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

XVIII – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IXX – distribuidoras de gás;

XX – oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;

XXI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXIII – serviços funerários e relacionados;

XXIV – serviços educacionais por meio remoto;

XXV – bares e restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local;

XXVI – comemorações particulares com até 10 (dez) pessoas;

XXVII – eventos artísticos divulgados pela rede mundial de computadores, sem presença de público;

XXVIII – serviços de desinsetização;

XXIX – serviços laboratoriais das áreas da saúde e serviços de engenharia;

b) Etapa Dois:

I – comércio de vestuário, calçados, tecidos e afins;

II – comércio de artigos esportivos e jogos eletrônicos;

III – comércio de móveis, departamentos e variedades (exceto shoppings e galerias), livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;

IV – consultas médicas especializadas da rede pública, demais serviços de média complexidade em saúde e exames laboratoriais;

V – celebrações religiosas;

VI – serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados;

VII – serviços de informática;

VIII – serviços de Administração de imóveis e locações;

IX – serviços de qualificação profissional, com turmas presenciais de no máximo 05 (cinco) pessoas no mesmo ambiente;

X – todas as atividades comerciais, não expressamente já autorizadas, somente poderão atuar por meio de comércio eletrônico

ou sistema exclusivo de retirada do produto por veículo *"drive thru"*, nos termos do §3º, do presente artigo;

XI – comemorações particulares com até 15 (quinze) pessoas;

XII – comércio de óculos em geral;

XIII – atividades assistenciais.

XIV - serviços administrativos e de escritório;

c) Etapa Três:

I – serviços de decoração, design e paisagismo;

II – serviços de formação de condutores;

III – comércio de joias e bijuterias;

IV – comemorações particulares com até 20 (vinte) pessoas.

V – demais serviços prestados por profissionais liberais;

VI – clubes de serviço;

VII – demais atividades comerciais e de prestação de serviços não previstas expressamente em nenhuma outra Etapa;

d) Etapa Quatro:

I – academias de práticas esportivas e atividades físicas e centros de prática esportiva;

II – shopping center, centros comerciais e galeria de lojas;

III – bares e restaurantes;

IV – parques públicos, com controle de entrada;

V – comemorações particulares com até 25 (vinte e cinco) pessoas;

VI – utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

VII – hotéis e similares;

VIII - salões de beleza, cabeleireiro e barbearia.

e) Etapa Cinco:

I – serviços educacionais presenciais;

II – campeonatos esportivos;

III – eventos privados com mais de 25 (vinte e cinco) pessoas;

IV – shows artísticos e musicais;

V – casas de festas e eventos;

VI – teatros e museus;

VII – clubes recreativos;

VIII – feiras livres;

IX – cinemas;
X – circos e parques de diversão;
XI – práticas esportivas coletivas;
§1º. O cronograma de implantação das etapas obedecerá a seguinte escala, sem prejuízo do pleno atendimento das regras sanitárias previstas neste Decreto:
I – Etapa Um: Já implementada;
II – Etapa Dois: Implementação imediata;
III – Etapa Três: dia 04 de junho de 2020, desde que com manutenção de indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis;
IV – Etapa Quatro: dia **18 de junho de 2020**, desde que com manutenção de indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis;
V – Etapa Cinco: Sem data definida, a depender de indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis do Município e Região.
§2º. O funcionamento das atividades previstas não dispensa a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, previsto no Anexo Único do presente Decreto.
§3º. Os estabelecimentos que estiverem atuando no sistema exclusivo de retirada do produto por veículo *"drive thru"*, somente poderão efetuar a entrega do produto ou serviço obedecendo as seguintes regras:
I – mediante entrega direta dentro do veículo automotor do cliente;
II – somente em locais onde for possível a implantação do serviço sem prejudicar o trânsito;
III – em caso de estabelecimentos localizados em Shopping Center, Centros Comerciais e Galerias de lojas, poderá ser disponibilizado mais de um sistema de entrega, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros entre eles.

TÍTULO III – REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 7º – São classificadas, para efeito do presente ato normativo, como atividades econômicas, aquelas que geram riqueza mediante a extração, transformação e distribuição de recursos naturais,

bens e serviços, tendo como finalidade a satisfação de necessidades humanas, como educação, alimentação, segurança, dentre outros.

§1º. Aplicam-se às atividades econômicas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares, previstas neste Decreto, nos termos da Lei Municipal n.º 5252/2020.

§2º. Os funcionários que se enquadram no grupo de risco do Covid-19 devem ser mantidos em trabalho remoto ou concedidas suas férias antecipadamente.

§3º. A flexibilização das atividades econômicas seguirá os seguintes critérios gerais, obrigatórios para todos tipos de atividades e estabelecimentos:

I – Treinamento de todos os colaboradores e funcionários, sobre os novos requisitos e diretrizes para o trabalho e realizar, periodicamente, o reforço;

II – disponibilização aos clientes de meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;

III – higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

IV – higienização das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% (setenta por cento), após cada uso;

V – proibição do uso de bebedouros;

VI – evitar o uso de ar-condicionado, substituindo por ventilação ambiente;

VII – proibir cumprimentos entre as pessoas, sejam colegas, trabalhadores, colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

VIII – os elevadores, se existentes, devem operar sempre com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial, sendo que, se necessário, deverá ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila de entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre os usuários;

IX – disponibilização de cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção;

X – os estabelecimentos que possuem refeitórios para seus funcionários ou colaboradores devem ampliar o período de funcionamento dos mesmos e organizar os horários de refeições de

forma a evitar a aglomeração e ainda, oferecer pratos prontos, evitando-se o autosserviço.

§4º. O funcionamento flexibilizado das atividades econômicas, quando enquadrar na respectiva Etapa, constante do artigo 6º, deste Decreto, seguirá os seguintes critérios específicos, obrigatórios para as respectivas atividades e estabelecimentos:

I – Comércio em geral

a) reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;

b) manutenção da distância mínima de pelo menos 2,0 (dois) metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo quando for absolutamente imprescindível para a atividade menor distanciamento momentâneo.

c) o cliente que for experimentar mercadoria, não deverá retirar a máscara e manterá distanciamento de demais clientes, sendo obrigatório a higienização das mãos antes de experimentar as mercadorias;

d) redução do fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação máxima de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

e) os administradores dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle do número de clientes no local;

f) devem ser disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, nas áreas de uso comum, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas e elevadores e nos estacionamentos;

g) higienização e antissepsia de cadeiras, balcões, espelhos, aparelhos e equipamentos manuseados no atendimento de cada cliente.

II – Prestação de serviços em geral

a) disponibilização, na entrada do estabelecimento, de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como nos sanitários;

b) reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;

c) manutenção da distância mínima de pelo menos 2,0 (dois) metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo, quando for absolutamente imprescindível para a

prestação do serviço, menor distanciamento momentâneo;

d) utilização exclusiva da capacidade instalada nos estacionamentos de veículos, sendo vedado qualquer tipo de manobra nos veículos de clientes.

III – Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Serviços de Seguros

a) realização de higienização frequente das maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones, máquinas de cartão e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70% (setenta por cento);

b) realização de higienização das portas giratórias, pelo menos a cada hora de funcionamento da agência;

c) reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como sanitários e áreas de circulação de clientes;

d) sistematização da limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro a 1% (um por cento) para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

e) intensificação da higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado e máscara).

f) realização da limpeza e desinfecção das luvas reutilizáveis, utilizando água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% (setenta por cento) por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores e outros locais de contato do público).

g) manutenção da distância mínima de pelo menos 2,0 (dois) metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, dentro e fora, nas filas para entrar na agência;

h) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa;

i) reafirmação da exigência do uso obrigatório de máscaras por parte dos clientes, empregados e colaboradores.

IV – Shopping Center, Centros Comerciais e Galerias de lojas

a) os estabelecimentos devem funcionar com horário especial para atendimento de pessoas do grupo de risco descritos no artigo 3º, deste Decreto, reservando-se as duas primeiras horas, do

período comercial, para o referido grupo;

b) os restaurantes e demais lojas de alimentação, nesses locais somente poderão funcionar após expressa autorização da Autoridade Sanitária Municipal, seguindo critérios a serem fixados em Portaria;

c) deve ser garantida a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre os clientes nas áreas comuns;

d) os administradores dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle do número de clientes no local;

e) devem ser disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, nas áreas de uso comum, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas e elevadores e nos estacionamentos;

f) o cliente que for experimentar mercadoria, não deverá retirar a máscara e manterá distanciamento de demais clientes, sendo obrigatória a higienização das mãos antes de experimentar as mercadorias;

g) o número de clientes em uma loja não pode ser maior do que 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

h) utilização, de forma de preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, impedindo-se a permanência de clientes com alteração de temperatura.

i) divulgar para os lojistas orientações para que implementem distanciamento social dentro dos estabelecimentos.

j) delimitar mesas e bancos que podem ser usados, respeitando o distanciamento, inclusive em elevadores.

k) nos sanitários de uso comum, facilitar a ventilação natural.

l) reservar a utilização de elevadores para idosos ou pessoa com mobilidade reduzida.

V – Serviços de alimentação:

a) afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, não sendo exigido no caso de grupo familiar que coabitam;

b) entrada permitida para clientes de máscara no estabelecimento, podendo as mesmas serem retiradas somente durante a refeição;

c) disponibilização de meios de higienização, como água

e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, na entrada e saída de buffets, bem como no local onde ficam os talheres e pratos;

d) os talheres devem ser embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

e) proibição de clientes servirem-se diretamente nos buffets, devendo serem servidos por empregados, que deverão higienizar as mãos antes de cada atendimento, na presença dos clientes;

f) disponibilização de meios de higienização dos trabalhadores e clientes;

g) organização das filas, de forma a manter 2,0 (dois) metros entre os clientes, limitadas a capacidade de atendimento do estabelecimento;

h) ficam suspensos o autosserviço de pães e similares, cabendo ao colaborador servir e embalar o produto solicitado;

i) higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

j) a utilização de toucas e luvas descartáveis é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos;

k) na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho.

VI – Hotéis e similares

a) disponibilização, na entrada do estabelecimento, de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como nos sanitários;

b) reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;

c) manutenção da distância mínima de pelo menos 2,0 (dois) metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo, quando for absolutamente imprescindível para a prestação do serviço, menor distanciamento momentâneo;

d) fornecimento de alimentação apenas nos quartos, por profissional dos hotéis ou similares;

e) a utilização de toucas, luvas descartáveis e máscaras é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos, inclusive para garçons;

f) proibição de utilização das áreas comuns, como piscinas, saunas, áreas de lazer e academias.

g) treinamento de todos os funcionários sobre os novos requisitos e diretrizes para o trabalho e, periodicamente, realizar o reforço.

h) disponibilização de cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção;

i) na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho

j) proibição de várias pessoas no mesmo quarto, salvo nos casos de pessoas da mesma família ou possuam relacionamento amoroso.

VII – Academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas

a) o número de clientes dentro da academia deve ser, no máximo, de 30% (trinta por cento) da capacidade, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

b) cada cliente poderá ficar, no máximo, 90 (noventa) minutos por dia, no estabelecimento;

c) a academia deve organizar os alunos em grupos e horários. O grupo deve começar as atividades no mesmo período de tempo;

d) deve haver um intervalo de 15 (quinze) minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo-se que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem os exercícios;

e) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, aos clientes;

f) clientes e funcionários devem higienizar as mãos sempre na entrada e na saída do estabelecimento e sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades;

g) os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou desinfetante equivalente, após o uso;

h) equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados. O controle de entrada e saída de clientes deve ser feito de modo escrito, em livro próprio, que contenha o registro de dia e horário de atendimento do grupo, realizado por um colaborador da sociedade empresária;

i) os estabelecimentos devem ter registrados nomes,

telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;

j) será obrigatório o uso de toalha individual, do próprio cliente, durante a prática da atividade física;

k) os bebedouros devem ser desativados, cada cliente deverá levar sua água, que não poderá ser compartilhada;

l) os guarda-volumes não poderão ser usados;

m) o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos que usem a piscina;

o) para as piscinas, deverá ser disponibilizado tratamento adequado da água, com solução de cloro, e disponibilizado meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos antes do acesso à escada de entrada, devendo ainda os clientes utilizarem-se de chinelos no ambiente onde fica a piscina. Também é obrigatória a higienização das escadas, bordas e balizas após o fim das atividades nela desenvolvidas;

p) não será permitida a venda de produtos alimentícios nas academias e centros de prática esportiva;

q) utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, impedindo-se a permanência de clientes com alteração de temperatura.

VIII – Salões de beleza, cabeleireiros e barbearias

a) redução do fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação máxima de 2 m² (dois metros quadrados) por pessoa;

b) sistematização da limpeza local (instrumentos de trabalho, piso, balcão e outras superfícies) após o atendimento de cada cliente, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

c) proibição de que clientes entrem no estabelecimento com calçados, devendo os mesmos serem deixados na entrada do estabelecimento ou disponibilizar tapete embebido em solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);

d) para os trabalhadores ou colaboradores, manutenção dos cabelos presos e não utilização bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

e) utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, evitando a permanência de clientes com alteração de temperatura.

f) os estabelecimentos devem ter registrados data de atendimento, nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;

g) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;

h) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa.

IX – Construção Civil, oficinas mecânicas, lojas de peças, produtos e insumos da construção civil

a) disponibilização, na entrada da obra, das oficinas e lojas, de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como nos sanitários;

b) reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;

c) manutenção da distância mínima de pelo menos 2,0 (dois) metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo, quando for absolutamente imprescindível para o serviço, menor distanciamento momentâneo.

d) não compartilhamento de qualquer utensilio comum para as refeições;

e) caso haja dormitório oferecido para os trabalhadores, estes devem ter sua higienização intensificada e possuir estrutura física adequada, com ventilação natural e espaço de 2,0 (dois) metros entre as camas.

X – Teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar

a) sistematização da limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao dia, ou conforme necessidade;

b) intensificação da higienização dos sanitários existentes, sendo que o colaborador ou funcionário responsável pela limpeza deverá utilizar equipamento de proteção individual – EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);

c) realização da limpeza e desinfecção das luvas reutilizáveis, com água e sabão, seguido de fricção com álcool a 70%

(setenta por cento) por 20 (vinte) segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

d) manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada, deixando, obrigatoriamente, portas e janelas abertas;

e) caso possua bebedouros, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores, que devem trazer recipiente de água de sua casa;

f) disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), para os trabalhadores higienizarem as mãos, antes e após tocar em máquinas utilizadas para comunicação, bem como para esterilizar referidos equipamentos;

g) assegurar espaçamento de 2,0 (dois) metros entre um colaborador e outro.

XI – Serviço de transporte coletivo

a) higienização, das superfícies de toque, quando do início das viagens, e após cada uso, durante o período de funcionamento, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

b) manutenção do ambiente do veículo com ventilação adequada, sempre que possível, deixando janelas abertas;

c) organização das filas antes da entrada no veículo, de forma a manter 2,0 (dois) metros entre os passageiros, realizando marcações no chão, nos lugares de maior movimentação de embarque;

d) limitação da utilização dos veículos de transporte coletivo à capacidade de passageiros sentados e até de 30% (trinta por cento) da capacidade de passageiros em pé, de acordo com os parâmetros regulamentares específicos;

e) marcação, no piso do veículo, do local em que os passageiros poderão permanecer em pé, respeitando o limite estabelecido com o maior distanciamento possível;

f) utilização do Transporte Coletivo exclusivamente por pessoas portando máscaras, bem ajustadas ao rosto.

g) suspensão do passe gratuito para estudantes, enquanto perdurar a proibição das atividades presenciais de ensino;

h) limitação da gratuidade para maiores de sessenta anos entre o período das 09 (nove) às 16 (dezesseis) horas.

XII – Centros de Formação de Condutores

a) redução do quantitativo de funcionários ao mínimo

possível no ambiente da recepção;

b) atendimento simultâneo a, no máximo, 01 (um) cliente a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2,0 (dois) metros;

c) limite de 01 (um) aluno a cada 4 m² (quatro metros quadrados) na sala de aula, considerando-se um espaço de 2,0 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra;

d) nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização à distância de 2,0 (dois) metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro;

e) realização de aulas práticas exclusivamente por pessoas portando máscaras, bem ajustadas ao rosto.

f) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou membros, que devem trazer recipiente de água de sua casa;

g) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;

XIII – Clubes Recreativos e Clubes de Serviços

a) redução do fluxo e permanência de pessoas (associados e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação máxima de 50% da capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

b) sistematização da limpeza local (áreas de uso coletivo, piso, balcão e outras superfícies) 02 (duas) vezes ao dia, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, ou conforme necessidade;

c) para os trabalhadores ou colaboradores, manutenção dos cabelos presos e não utilização bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

d) utilização, de forma de preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos associados ao entrarem, impedindo o acesso daqueles com alteração de temperatura.

e) caso possua bebedouros, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou membros, que devem trazer recipiente de água de sua casa;

f) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;

g) para as piscinas, deverá ser disponibilizado tratamento adequado da água, com solução de cloro, e disponibilizado meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos antes do acesso à escada de entrada, devendo ainda os usuários utilizarem-se de chinelos no ambiente onde fica a piscina. Também é obrigatória a higienização das escadas, bordas e balizas de forma constante;

XIV – Das atividades de ensino

As regras para o retorno das atividades de ensino por meio presencial serão definidas em Decreto próprio, quando seu retorno for estabelecido.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 8º. Consideram-se atividades assistenciais, para fins desta regulamentação, aquelas que legalmente constituídas, permitam, sem fins lucrativos:

I – o auxílio da família;

II – o auxílio das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – a defesa dos direitos humanos fundamentais e das instituições democráticas;

IV – a defesa dos animais;

V – a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI – a defesa do consumidor;

VII – a defesa das pessoas com deficiência física ou mental;

VIII – o auxílio da saúde.

Art. 9º. O Município incentivará, no que for possível, as atividades assistenciais.

Art. 10. Aplicam-se, às atividades assistenciais, todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares previstas neste Decreto, nos termos da Lei Municipal n.º 5252/2020.

Parágrafo Único. O funcionamento de todas as atividades assistenciais seguirá aos seguintes critérios:

a) Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização à distância de 2,0 (dois) metros que deve ser mantida entre uma pessoa e outra, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras, ou afins e filas de qualquer natureza;

b) redução do fluxo e permanência de pessoas, sejam usuários, funcionários e/ou colaboradores, dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

c) limitação do número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

d) os elevadores devem operar sempre com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador, utilizando máscara, para organização da fila de entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre os usuários;

e) disponibilização, na entrada do estabelecimento, de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como nos sanitários;

f) realização de higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros;

g) realização de higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas com álcool a 70% (setenta por cento);

h) utilização, de forma de preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos atendidos, impedindo o acesso daqueles com alteração de temperatura.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11. As atividades religiosas, para efeitos desta regulamentação, são aquelas que, em sua essência, além da prática do culto e da fé, também visam promover e atender seus membros e, através destes, a sociedade.

Art. 12. Aplicam-se, às atividades religiosas, todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares previstas neste Decreto, nos termos da Lei Municipal n.º 5252/2020.

Parágrafo Único. O funcionamento de todas as

atividades religiosas seguirá aos seguintes critérios:

a) realização de higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70% (setenta por cento);

b) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por fiéis, trabalhadores ou religiosos, que devem trazer recipiente de água de sua casa;

c) manutenção do ambiente com ventilação adequada, com portas e janelas abertas;

d) não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores, colaboradores ou fiéis, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

e) limitar o consumo de alimentos apenas aos utilizados como parte da liturgia religiosa;

f) nos casos restritos de consumo de alimentos, previstos no item anterior, determinar a higienização prévia das mãos de quem os entrega com água e sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), evitando-se a entrega diretamente na boca de quem os receba.

g) limitação das atividades para 30% (trinta por cento) dos lugares existentes, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

h) limitação dos cultos até a três dias por semana, a serem definidos por cada Instituição e à 90 (noventa) minutos de duração e a 02 (duas) horas entre o término de um e o início de outro.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS

Art. 13 – As atividades culturais, para efeito desta regulamentação, são aquelas em que há um conjunto de movimentos, conhecimento, artes, crenças, costumes, entre outros aspectos, que caracterizam uma sociedade. Já as atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

Art. 14 – Aplicam-se, às atividades esportivas e culturais, todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares previstas neste Decreto e

nos termos da Lei Municipal n.º 5252/2020.

§1º. O funcionamento de todas as atividades esportivas e culturais seguirá aos seguintes critérios:

a) a prática profissional de atividade esportiva somente poderá ocorrer, com a presença de público, enquanto perdurar o presente decreto, com autorização específica da Secretaria Municipal de Saúde, e com a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta pela Procuradoria-Geral do Município, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) a prática esportiva individual ou de esporte coletivo sem contato fica liberada em todos os seus termos, desde que sem contato físico entre atletas.

c) esportes coletivos, em que haja contato físico, ficam restritos enquanto durarem os efeitos do presente Decreto.

d) a realização de eventos culturais para mais de 30 (trinta) pessoas, somente poderá ocorrer, enquanto perdurar o presente decreto, com autorização específica da Secretaria Municipal de Saúde, e com a elaboração de termo de ajustamento de conduta pela Procuradoria-Geral do Município;

§2º. As autorizações, previstas no parágrafo anterior, para a realização de eventos culturais e esportivos, com público, seguirão a critérios objetivos e levarão em conta os indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município.

Art. 15 – Fica autorizado aos artistas culturais e cantores do Município de Montes Claros a realizarem shows para divulgação em tempo real, solidárias ou promocionais, transmitidas pelas redes sociais e aplicativos disponíveis, devendo respeitar-se todas as demais medidas de prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§1º. Somente poderão estar presente nos locais onde serão realizadas estes shows, pessoas que estejam trabalhando diretamente em sua execução, sendo vedada a participação de convidados;

§2º. Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19 para a realização destes shows, os interessados deverão solicitar autorização prévia ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, declarando formalmente que cumprirão todas as medidas de prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, sem prejuízo das demais obrigações legais exigidas para a realização de shows e espetáculos.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16 – Respeitando a autonomia constitucional, bem como a responsabilidade concorrente na preservação da saúde, o funcionamento dos serviços públicos será regulado pelo próprio ente federativo responsável pela prestação dos serviços, ficando assegurada a obrigatoriedade de utilização de máscaras, cobrindo boca e nariz, por servidores e pessoas atendidas, bem como o cumprimento de medidas de higiene que minimizem a propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19 fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a conceder a renovação, em caráter provisório e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por iguais períodos, dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único. A renovação a que se refere o *caput,* do presente artigo, ficará condicionada ao protocolo do pedido, pendente de análise pelo respectivo setor competente.

Art. 18 – Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, os acolhidos pelo Abrigo Institucional Sagrado Coração de Jesus, que se ausentarem por qualquer motivo, desde que não estejam incluídos nos impedimentos contidos no artigo 9º, do Regimento Interno da Instituição, poderão ser reinseridos na Unidade, em havendo vagas disponíveis, dentro das normas propostas.

Art. 19 – Fica autorizado o retorno dos campos de prática ofertados pelo Município através do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino – Saúde (COAPES) para os acadêmicos de todos os cursos da área da saúde, incluindo os cursos técnicos, que estejam cursando os dois últimos anos, respeitando a redução do número de acadêmicos a serem acompanhados por preceptor, bem como, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a serem concedidos pela respectiva instituição de ensino.

§1º. As novas solicitações de estágio serão avaliadas e deferidas pela Comissão de Integração Ensino – Serviço – CIES,

mediante análise de disponibilidade e do interesse público.

§2º. Fica igualmente autorizado o retorno de todos os campos de prática universitária, desde que o Município esteja pelo menos na **Etapa 02** do presente Plano.

Art. 20 – Fica determinado que o encaminhamento de pacientes de outros Municípios para o sistema de saúde de Montes Claros somente dar-se-á através da central de regulação já existente.

Parágrafo Único. Em caso de encaminhamento de paciente não regulado, poderá o Município de Montes Claros adotar medidas de responsabilização e ressarcimento.

Art. 21 – Fica prorrogada, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, a restrição de funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, que deverão atuar com capacidade máxima de lotação de até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o estabelecido no respectivo projeto de incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Atingida a lotação máxima do estabelecimento, deverá ser criado fluxo de clientes, de modo a respeitar o limite estabelecido no presente artigo.

Art. 22 – Enquanto perdurar a proibição de realização de feiras livres no Município de Montes Claros, fica permitida a venda direta dos produtores de hortifrutigranjeiros, de maneira direta e individual, aos consumidores, podendo instalar-se bancas individuais e isoladas, nas vias públicas, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 23 – O Município intensificará as medidas de controle sanitário, instituídas pelo Decreto Municipal n.º 4036, de 29 de abril de 2020, notadamente, as barreiras nas entradas da cidade, a busca ativa de pessoas notificadas com suspeita de contaminação pelo Covid-19 e a aplicação das penalidades pecuniárias pelo descumprimento do disposto no aludido Decreto, nos termos de seu artigo 9º.

Parágrafo Único. Será igualmente intensificada a fiscalização do cumprimento da notificação compulsória, de que trata o Anexo II, do Decreto n.º 4036/2020, por parte das sociedades empresárias que promovam o transporte de passageiros ou locação de veículos, bem como hotéis e similares autorizados a funcionar, sob as penas do citado artigo 9º, do Decreto Municipal n.º 4036, de 29 de abril de 2020.

Art. 24 – Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o presente Decreto deverão emitir, assinar e disponibilizar em local visível e de fácil acesso cópia do Termo de Compromisso e Responsabilidade, previsto no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 25 – O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará, após regular autuação pelos Agentes de Fiscalização do Município, na aplicação das penalidades previstas no inciso III, do §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.252, 19 de março de 2020.

§1º. As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo serão aplicadas observada a seguinte gradação:

I – multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração leve;

II – multa equivalente a 30 (trinta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração média;

III – multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração grave;

IV – multa equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, e suspensão temporária de atividades no Município pelo período de 30 (trinta) dias para infração gravíssima;

V – multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, e cassação do alvará de funcionamento, com a proibição de emissão de novo alvará pelo período de 1 (um) ano para infração gravíssima qualificada.

§2º. Serão consideradas condutas sujeitas à aplicação das penalidades previstas neste artigo:

I – leve: violar regra sanitária prevista neste Decreto;

II – média: violar mais de uma regra sanitária prevista neste Decreto;

III – grave: reincidir, em nova fiscalização, na violação de regra sanitária prevista neste Decreto;

IV – gravíssima: reincidir, em nova fiscalização, na violação de mais de uma regra sanitária prevista neste Decreto;

V – gravíssima qualificada: colocar de forma patente em risco a saúde dos seus empregados, colaboradores, consumidores e equiparados por descumprimento sistêmico das regras do presente Decreto.

Art. 26 – A fiscalização das microempresas e das empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora

quanto aos termos do presente Decreto e, quanto à aplicação de penalidades, será observado o critério de dupla visita para a lavratura de autos de infração.

§1º. Não será observado o critério da dupla visita na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§2º. Em caso de infração gravíssima qualificada, havendo risco iminente à saúde pública, poderá o Agente de Fiscalização determinar a suspensão cautelar da atividade pelo prazo de 10 (dias), prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade de Saúde.

Art. 27 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de maio de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de maio de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO ÚNICO

Termo de Adesão e Responsabilidade

O Compromissário _____, (nome e qualificação), adere a integralidade do plano "*AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE*", instituído pelo Decreto Municipal nº 4.046, de 20 de maio de 2020, como também declara plena ciência de seus termos e requisitos para o funcionamento da atividade sob sua responsabilidade, estando ciente das cominações previstas neste e na Lei Municipal nº 5.252, de 19 de março de 2020.

Montes Claros, ___ de _____ de _____.

_____
COMPROMISSÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003796/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4046-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **21/05/2020 16:38:03**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B9EAC9C3.F9AC7EB4.67C5FA22.CC0B5671

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 15 de maio de 2020.

Ofício Nº 00371/SMS/2020
Ref.: Ofícios nºs 508 e 538/2020 MPF/PRM-MOC/GAB/MMC
Ref.: PA n.º 1.22.005.000083/2020-26

Exmo. Sr.
Dr. Marcelo Malheiros
Procurador da República

Exmo. Senhor Procurador da República,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção aos **Ofícios nºs 508 e 538/2020 MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, que fazem referência ao **PA n.º 1.22.005.000083/2020-26**, vimos perante Vossa Excelência, no uso deste instrumento para encaminhar as informações solicitadas constantes dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros -MG, a fim de instruir os autos em epígrafe.

Renovando nossos cumprimentos, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Montes Claros - MG

Dra. Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 0538/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 24 de abril de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS
Avenida Dulce Sarmento, 2.076, Sl. 302, Monte Carmelo
39400 -840 - MONTES CLAROS - MG

Referência: **Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil - PA - OUT nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **reitero** os termos do **Ofício nº. 0508/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, no qual foi **requisitado** que esclareça, a partir dos critérios expostos no Boletim Epidemiológico nº 07 da Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde para eventual transição do estágio de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (SS), bem como do objetivo almejado pela estratégia de DSA ("reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos"):.

a) qual a capacidade instalada de leitos existente no município de Montes Claros antes da pandemia do coronavírus e qual a capacidade atual? Solicita-se o detalhamento, com exatidão:

a.1) do número total de leitos existentes na rede pública e privada;

a.2) do número total de leitos de terapia intensiva – UTI existentes na rede

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 24/04/2020 15:44. Para verificar a autenticidade acesse

pública e privada;

a.3) do número de leitos disponíveis e adaptados, com os devidos equipamentos, mormente respiradores, exclusivamente para o atendimento da COVID-19;

b) qual a estratégia adotada para responder à demanda estimada de casos graves de COVID-19, esclarecendo se o município terá capacidade instalada para tanto;

c) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para testagem da população de Montes Claros/MG? Solicita-se o detalhamento:

c.1) de eventuais testes rápidos obtidos, adquiridos ou em processo de aquisição;

c.2) da estimativa de testes RT-PCR a serem realizados diariamente pelo laboratório da UNIMONTES, para atendimento da população de Montes Claros;

c.3) da estratégia ou dos critérios a serem utilizados para testagem da população de Montes Claros, no caso de eventual transição do estágio de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (SS);

d) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para a aquisição de EPIs desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

e) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para melhoria do quantitativo e capacitação dos recursos humanos ligados à rede de saúde do município de Montes Claros desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção **"Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos"**.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 24/04/2020 15:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3c0b660a.21922405.ea20ecf.e8ec0c6

Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 27 de abril de 2020.

MEMO 183/2020

Ref.: Ofício n.º 0538/2020 MPF/PRM-MOC/GAB/MMC
Ref.: PA n.º 1.22.005.000083/2020-26

De: Marcello Luiz Mendes da Nóbrega
Assessor Especial da SMS

Para: Bruno Pinheiro de Carvalho
Diretor de Atenção à Saude da SMS

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao **508/2020 MPF/PRM-MOC/GAB/MMC** que faz referência ao **PA n.º 1.22.005.000083/2020-26,** proveniente do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, roga a Vossa Senhoria, para que, atenda o ofício do Exmo. Representante do *Parquet*, no que for de sua competência, qual seja:

a) qual a capacidade instalada de leitos existente no município de Montes Claros antes da pandemia do coronavírus e qual a capacidade atual? Solicita-se o detalhamento, com exatidão:

a.1) do número total de leitos existentes na rede pública e privada;

a.2) do número total de Jeitos de terapia intensiva - UTI existentes na rede pública e privada;

a.3) do número de leitos disponíveis e adaptados, com os devidos equipamentos , mormente respiradores, exclusivamente para o atendimento da COVID-19;

b) qual a estratégia adotada para responder à demanda estimada de casos graves de COVID-19, esclarecendo se o município terá capacidade instalada para tanto;

c) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para testagem da população de Montes Claros/MG? Solicita-se o detalhamento:

c.1) de eventuais testes rápidos obtidos, adquiridos ou em processo de aquisição;

c.2) da estimativa de testes RT-PCR a serem realizados diariamente pelo laboratório da UNIMONTES, para atendimento da população de Montes Claros;

c.3) da estratégia ou dos critérios a serem utilizados para testagem da população de Montes Claros, no caso de eventual transição do estágio de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (SS);

d) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para a aquisição de EPIs desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

e) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para melhoria do quantitativo e capacitação dos recursos humanos ligados à rede de saúde do município de Montes Claros desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

A teor do disposto no art. 8°, inciso II, e nos §§ 3° e 5°, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, os Ministérios Públicos Federal e Estadual fixam o **prazo de 72 (setenta e duas) horas para resposta**.

Desta forma, requer a V.S.ª, prestar os esclarecimentos **que lhe compete**, em relação ao requisitado (questões no corpo do ofício, anexo), fazendo apontamentos, ou, **atribuindo competências**, se for o caso.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcello Luiz Mendes da Nóbrega
Assessor Especial da SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 15 de Maio de 2020.

De: Mara Daisy Alves Ribeiro
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Para: Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Prezado,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio retornar a demanda solicitada:

c) Aquisição de testes para diagnostico da população notificada seguindo critérios epidemiológicos definidos pelo município relacionados abaixo:

- idosos;
- portadores de comorbidades;
- profissionais da saúde;
- caminhoneiros;
- comerciantes na ativa;
- profissionais da segurança publica;
- contato de caso positivo para COVID 19 e;
- contato próximo de profissional de saúde sintomático.

c.1) Até o momento foi realizada pelo município a compra de 3 mil testes para diagnostico que são realizados de acordo com critérios próprios mencionados acima. Além dos testes adquiridos pelo município, contamos também com testes rápidos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e testes de PCR (FUNED) fornecidos pelo Estado, realizados de acordo com os seguintes critérios (nota SARS-COV – 2 nº04/2020 de 06/05/20):

- Todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave hospitalizado (SRAGh);
- Todos os óbitos suspeitos;
- Profissionais de saúde sintomáticos;
- Profissionais de segurança publica sintomáticos;
- Publico privado de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida restritiva ou privativa de liberdade, ambos sintomáticos.

c.2) Em relação ao laboratório da Unimontes que foi credenciado pelo Estado, este ainda não se encontra em funcionamento, mas estima-se a coleta de 350 testes por mês, aproximadamente 17 testes por dia, com previsão de início para Julho de 2020.

c.3) Os critérios a serem utilizados para testagem após flexibilização serão os mesmos utilizados atualmente, critérios estes que poderão ser alterados se houver maior disponibilidade de testes diagnósticos e/ou mudança epidemiológica no município.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mara Daisy Alves Ribeiro
ENFERMEIRA
COREN MG 159.896

Mara Daisy Alves Ribeiro
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Resposta elaborada para questionamento de distribuição EPI na Atenção Primária à Saúde

De: DANIELLA CRISTINA MARTINS DIAS VELOSO (daniellaenf@yahoo.com.br)

Para: dasmocsms@gmail.com

Data: terça-feira, 12 de maio de 2020 11:34 BRT

Disponibilizamos equipamentos de proteção individual para todos os profissionais da Atenção Primária à Saúde com orientação de utilização, conforme indicação, seguindo os protocolos norteadores emitidos pelo Ministério da Saúde e Notas Técnicas da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

"RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FRENTE À ATUAL SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REFERENTE AO COVID-19" (Covid-19)" -Versão 2, Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) - Brasília- DF de Março de 2020.

"PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA APS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SUSPEITA OU INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19)" -Versão 2, Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) - Brasília- DF de Março de 2020.

Daniella C. M. Dias Veloso
Coord. de Atenção Primária
SUS/SMS - Montes Claros-MG

CORONAVÍRUS
COVID-19

RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FRENTE À ATUAL SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REFERENTE AO COVID-19

VERSÃO 2

Brasília- DF Março de 2020

Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)

DISQUE SAÚDE 136

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

CORONAVÍRUS
COVID-19

TRATAMENTO

Atualmente, não há tratamento para infecções causadas por coronavírus humano. Está indicado repouso e consumo de bastante água, além de algumas medidas farmacológicas para aliviar os sintomas, conforme cada caso, e orientação médica.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Atualmente não existe vacina para prevenção de infecção por COVID-19, a melhor maneira de prevenir é evitar a exposição ao vírus e as seguintes práticas:

- Realizar lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel, especialmente após contato direto com pessoas doentes.
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir.
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas.
- Manter os ambientes bem ventilados.
- Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença.

COMPETÊNCIAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- Orientar a população sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas.
- Auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos.
- Auxiliar a equipe no monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, preferencialmente por telefone.
- Auxiliar no atendimento através do FAST-TRACK - "Fluxo rápido" COVID-19 (anexo 01 e 02) na identificação de pacientes sintomáticos, tomando os devidos cuidados de proteção e isolamento.
- Realizar visita domiciliar, quando necessário. A visita estará limitada apenas na área peri domicíliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno), em lugares com boa ventilação.
- Orientar durante as visitas domiciliares que crianças menores de 5 anos com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmo devem ser seguidos.
- Orientar durante as visitas domiciliares que pessoas com 60 anos ou mais com sinais e sintomas respiratórios devem entrar em contato com a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmo devem ser seguidos.
- Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal.
- Organizar o fluxo de acolhimento de modo a evitar aglomeração de grupos com mais de 10 pessoas e, preferencialmente em ambientes arejados.
- Auxiliar as atividades de campanha de vacinação de modo a preservar o trânsito entre pacientes que estejam na unidade por conta de complicações relacionadas ao covid-19, priorizar os idosos.
- Realizar atividades educativas na unidade enquanto os pacientes aguardam atendimento.
- Apoiar a equipe nas atividades administrativas e de prevenção desenvolvidas na unidade saúde.

CORONAVÍRUS
COVID-19

Tabela 02 - Orientações para uso correto de máscaras cirúrgicas para evitar contágio por vírus causadores de Síndromes Gripais, Ministério da Saúde, 2020.

ORIENTAÇÕES PARA USO DE MÁSCARAS
• Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e o nariz e amarre com segurança para minimizar as lacunas entre o rosto e a máscara. • Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la. • Remova a máscara usando técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova o laço ou nó da parte posterior). • Após a remoção, ou sempre que tocar em uma máscara usada, higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel, se visivelmente suja. • Não reutilize máscaras descartáveis; • Descarte em local apropriado as máscaras após cada uso. • Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que a antiga tornar- se suja ou úmida.

Tabela 03- Orientações para a correta higienização das mãos

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS
1. Abrir a torneira com a mão não dominante e molhar as mãos, evitando tocar na pia. 2. Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir toda a superfície das mãos. 3. Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si 4. Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa. 5. Entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais. 6. Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem, e vice-versa. 7. Esfregar o polegar direito com o auxílio da palma da mão esquerda, realizando mo- vimento circular e vice-versa. 8. Friccionar as polpas digitais e as unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice-versa. 9. Esfregar o punho esquerdo com auxílio da palma da mão direita, realizando movi- mento circular e vice-versa. 10. Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira. 11. Secar as mãos com papel toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos. No caso de torneira com contato manual para fechamento, sempre utilizar papel toalha.

CORONAVÍRUS
COVID-19

Tabela 04 - Medidas de isolamento domiciliar e cuidados domésticos para todos pacientes com diagnóstico de Síndrome Gripal, Ministério da Saúde, 2020.

CUIDADOS DOMÉSTICOS DO PACIENTE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR POR 14 DIAS DESDE A DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS DE SINDROME GRIPAL		
Sempre reportar à equipe de saúde que acompanha o caso o surgimento de algum novo sintoma ou piora dos sintomas já presentes		
Isolamento do paciente	Precauções do cuidador	Precauções gerais
• Permanecer em quarto isolado e bem ventilado; • Caso não seja possível isolar o paciente em um quarto único, manter pelo menos 1 metro de distância do paciente. Dormir em cama separada (exceção: mães que estão amamentando devem continuar amamentando com o uso de máscara e medidas de higiene, como a lavagem constante de mãos); • Limitar a movimentação do paciente pela casa. Locais da casa com compartilhamento (como cozinha, banheiro etc.) devem estar bem ventilados; • Utilização de máscara cirúrgica todo o tempo. Caso o paciente não tolere ficar por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com mais frequência; trocar máscara cirúrgica sempre que esta estiver úmida ou danificada; • Em idas ao banheiro ou outro ambiente obrigatório, o doente deve usar obrigatoriamente máscara; • Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool em gel, especialmente antes de comer ou cozinhar e após ir ao banheiro; • Sem visitas ao doente; • O paciente só poderá sair de casa em casos de emergência. Caso necessário, sair com máscara e evitar multidões, preferindo transportes individuais ou a pé, sempre que possível.	• O cuidador deve utilizar uma máscara (descartável) quando estiver perto do paciente. Caso a máscara fique úmida ou com secreções, deve ser trocada imediatamente. Nunca tocar ou mexer na máscara enquanto estiver perto do paciente. Após retirar a máscara, o cuidador deve lavar as mãos; • Deve ser realizada higiene das mãos toda vez que elas parecerem sujas, antes/ depois do contato com o paciente, antes/ depois de ir ao banheiro, antes/ depois de cozinhar e comer ou toda vez que julgar necessário. Pode ser utilizado álcool em gel quando as mãos estiverem secas e água e sabão quando as mãos parecerem oleosas ou sujas; • Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência ao papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido e trocá-la toda vez que ficar úmida; • Caso alguém do domicílio apresentar sintomas de SG, iniciar com os mesmos cuidados de precaução para pacientes e solicitar atendimento na sua UBS. Realizar atendimento domiciliar dos contactantes sempre que possível.	• Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência ao papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido e trocá-la toda vez que ficar úmida • Todos os moradores da casa devem cobrir a boca e o nariz quando forem tossir ou espirrar, seja com as mãos ou máscaras. Lavar as mãos e jogar as máscaras após o uso; • Evitar o contato com as secreções do paciente; quando for descartar o lixo do paciente, utilizar luvas descartáveis; • Limpar frequentemente (mais de uma vez por dia) as superfícies que são frequentemente tocadas com solução contendo alvejante (1 parte de alvejante para 99 partes de água); faça o mesmo para banheiros e toaletes; • Lave roupas pessoais, roupas de cama e roupas de banho do paciente com sabão comum e água entre 60-90°C, deixe secar.

Fonte: WHO technical guidance - patient management - Coronavirus disease 2019

Ressaltamos que a realidade em situações de epidemia é bastante dinâmica e os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento em conformidade com os fluxos, protocolos e notas técnicas vigentes, atualizados frequentemente.

As recomendações para adequação das ações dos agentes comunitários de saúde frente à atual situação epidemiológica referente ao covid-19, podem ser adotadas na íntegra ou adaptadas pelos gestores estaduais e municipais conforme as necessidades e particularidades regionais. Deve, ainda, ser utilizada de forma complementar a outras publicações do Ministério da Saúde, num contexto de integração, em que cada publicação tem sua funcionalidade e contribui para maximizar o potencial de ação do profissional de saúde nas variadas situações que se apresentam no cotidiano da Atenção Primária à Saúde.

REFERÊNCIAS

1- SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (Ministério da Saúde). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde. 2020. 33p.
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ ver03.pdf
2- Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus. Ministério da Saúde 2020. 3- WHO. Q&A on coronavirus, 2020.
Anexo 01 - FLUXO DO FAST-TRACK PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- ACS (guia de bolso):
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200323_BOLSO_ver05.pdf
Anexo 02 - FAST-TRACK PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM LOCAIS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA:
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200323_FAST_TRACK_ver05.pdf

CORONAVÍRUS
COVID-19

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA APS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SUSPEITA OU INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19)

| Versão 2

Brasília - DF
Março de 2020

Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)

DISQUE SAÚDE 136

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

CORONAVÍRUS COVID-19

Executante: : Profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde / Estratégia Saúde da Família (APS/ESF),

Resultado Esperado: Padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais da APS/ESF e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado na APS/ESF.

1 Orientações e recomendações de reorganização de fluxos assistenciais e de processo de trabalho, e medidas de proteção para os profissionais da APS e pacientes:

a) Garantir disponibilidade, fácil acesso e uso correto de máscaras cirúrgicas para usuários com sintomas respiratórios e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais de saúde:

Pacientes:

- Oferecer máscaras cirúrgicas para todas as pessoas com sintomas respiratórios ao entrarem na Unidade Básica de Saúde (UBS)/Unidade de Saúde da Família (USF). Não é necessário que a pessoa com sintoma respiratório tenha histórico de viagem ou suspeita de Covid-19 para já colocar a máscara cirúrgica;
- Orientar uso correto da máscara cirúrgica (cobrir boca e nariz).
- para casos suspeitos ou confirmados de infecção respiratória por COVID-19 em isolamento domiciliar, seguir as orientações do POP de isolamento domiciliar, disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: https://aps.saude.gov.br/ape/corona.

Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem:

- Atender em salas arejadas com janela aberta e porta fechada e com ar-condicionado ou ventilador desligado;
- Seguir as instruções de biossegurança: limpeza e desinfecção da sala antes e após o atendimento e dos instrumentais utilizados com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 5%; uso de máscara, avental, óculos, luvas; a retirada dos EPI deve ser dentro da técnica asséptica*; desprezar os materiais descartáveis no lixo infectante;
- Usar máscara cirúrgica para o atendimento ao usuário com sintoma respiratório. A máscara N95/PFF2 somente está indicada nos procedimentos que podem gerar aerossóis (como coleta de swab nasal, nebulização, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, entre outros);
- Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou álcool em gel 70%, seguindo os 5 momentos (1. antes do contato com o paciente, 2. antes da realização de procedimento; 3. após risco de exposição a fluidos biológicos; 4. após contato com o paciente e; 5. após contato com objetos tocados pelo paciente).

CORONAVÍRUS
COVID-19

2 Orientações gerais de segurança e o Uso de EPI:

- Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;
- Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);
- Uso de luvas, óculos ou protetor facial e aventais descartáveis durante atendimento individual do paciente em isolamento.
- Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.
- Não reutilizar máscara cirúrgica.
- Orientar que a roupa utilizada pelo profissional de saúde seja lavada separadamente das demais roupas da casa;
- Realizar o controle ambiental: realizar desinfecção de superfície com álcool líquido 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente;
- Realizar assepsia com álcool 70% nos instrumentais utilizados para o exame físico (estetoscópio, termômetro, entre outros).

3 Orientações sobre a organização do processo de trabalho na APS/ESF para os atendimentos dos casos sintomáticos respiratórios e suspeitos de Covid-19 a fim de evitar propagação e contaminação do vírus:

- Se houver espaço na USF/UBS, manter uma sala de priorização de atendimento e um ou mais consultórios destinados exclusivamente a atendimento de pessoas com sintomas respiratórios de acordo com o Fast-Track de Covid-19 no *link* https://aps.saude.gov.br/ape/corona (conforme necessidade apontada pelo número de casos e se transmissão comunitária).
- Caso não tenha infraestrutura adequada para separar uma sala específica, manter uma sala com melhor ventilação e menos circulação de pessoas para realizar os atendimentos e proceder à desinfecção de cada atendimento conforme normas de biossegurança (descrito acima) ou inclusive espaço confortável na área externa da UBS/USF.

Sala de priorização:

- Uma alternativa é reservar um lugar externo para que o paciente com sintomas respiratórios aguarde atendimento; deverá ser, preferencialmente, distante de outras salas de atendimento e próxima ou com banheiro para uso individual; deverá ser uma sala ventilada e mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador / ar-condicionado desligado; não deve ter carpete ou tapetes; deve-se deixar disponíveis lenços de papel para higiene nasal e álcool 70%/pia com água e sabão para permitir higienização frequente de mãos, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado. Oriente que a pessoa sintomática respiratória a higienizar adequadamente as mãos pelo menos antes e após entrar na sala e que evite tocar os objetos do ambiente. Explicar para a pessoa sintomática respiratória o porquê de ela estar sendo isolada dos demais. Se a pessoa tiver acompanhante, este deve permanecer na sala de espera padrão do serviço de saúde; caso essa pessoa estiver acompanhado de criança/s (ou outras pessoas

Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde

Montes Claros, 15 de Maio de 2020

MEMO : 153/DAS/SMS

De: Bruno Pinheiro de Carvalho
Diretor de Atenção à Saúde

Para: Marcello Luiz Mendes da Nóbrega
Assessor Especial da SMS – Assessoria Jurídica

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao memorando 183/2020 referente ao ofício nº 0538/2020 MPF/PRM-MOC/GAB/MMC Ref.: PA nº 1.22.005.000083/2020-26, seguem anexos respostas solicitadas (c, c.1; c.2; c.3 e d).

Atenciosamente;

Bruno Pinheiro de Carvalho
Diretor de Atenção à Saude
SMS - Montes Claros-MG

Bruno Pinheiro de Carvalho
Diretor de Atenção à Saúde

PREFEITURA MONTES CLAROS

MEMORANDO

Data: 27/04/2020
Nº: 118/2020

DE: Enius Freire Versiane
SETOR: Diretoria de Regulação

PARA: Marcello Luiz Mendes da Nóbrega
SETOR: Assessoria Jurídica

Prezada Sr.,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício n.º 0538/ 2020 MPF/ PRM-MOC/GAB/MMC, que faz referência ao PA n.º 1.22.005.000083/2020-26, proveniente do Ministéreio Público Federal - Procuradoria da República no Município de Montes Claros/ MG, venho por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos, atendendo à solicitação do Excelentíssimo Marcelo Malheiros Cerqueira, qual seja:

a) *qual a capacidade instalada de leitos existente no município de Montes Claros antes da pandemia do coronavírus e qual a capacidade atual? Solicita-se o detalhamento, com exatidão:*

a.1) do número total de leitos existentes na rede pública e privada;

O número total de leitos SUS existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) nos hospitais de Montes Claros é 777 e o número total de leitos convênio/ Particular existentes no CNES é 234, correspondendo, portanto um número total de 1.011 leitos no município de Montes Claros.

Na Tabela 1, segue a descrição da capacidade instalada de leitos nos hospitais do município de Montes Claros, de acordo com o CNES.

Tabela 1: Número de leitos nos hospitais do município de Montes Claros, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

HOSPITAIS	Hospital Universitário Clemente de Faria	Santa Casa de Montes Claros	Hospital Dilson Godinho	Hospital Aroldo Tourinho	Prontosocor	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro	Total
Total de Leitos SUS Existentes no Hospital - CNES	151	303	70	116	35	102	777
Total de leitos Convênio/ Particular CNES	0	94	43	40	23	36	**234**
Total	151	397	113	156	58	138	**1011**

a.2) do número total de leitos de terapia intensiva - UTI existentes na rede pública e privada;

No que diz respeito aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), a disponibilidade desses leitos nos hospitais do município de Montes Claros, conforme *CNES,* está demonstrada na Tabela 2 :

Recebido em

HOSPITAIS	Hospital Universitário Clemente de Faria	Santa Casa de Montes Claros	Hospital Dilson Godinho	Hospital Aroldo Tourinho	Prontosocor	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro	Total
Total Leitos UTI adulto SUS - CNES	7	20	8	20	10	10	75
Total Leitos UTI neonatal/ pediátrico SUS - CNES	12	10	0	0	0	10	32
Total Leitos UTI adulto convênio/ particular - CNES	0	0	2	0	0	0	2

a.3) do número total de leitos disponíveis e adaptados, com os devidos equipamentos, mormente respiradores, exclusivamente para o atendimento da COVID-19;

Devido a pandemia do Coronavírus, faz-se necessário ampliação de leitos de UTI direcionados para assistência ao pacientes acometidos por esta patologia. Diante disso, iniciou processo para a habilitação de novos leitos de UTIs no município, bem como leitos clínicos retaguardas.

HOSPITAL	Hospital Universitário Clemente de Faria	Hospital Aroldo Tourinho	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	Santa Casa de Montes Claros	Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho	Hospital Prontosocor de Montes Claros	TOTAL
Leitos Clínicos Adulto Disponíveis Covid- 19*	12	40	32	20	9	23	136
Expansão De Leitos Clínicos	0	21	15	0	0	0	36
Leitos Clínicos Pediátricos Disponíveis Covid 19*	4	0	0	9	0	0	13
Leitos Uti Adulto Disponíveis para COVID*	0	10	10	0	1	4	25
Leitos Uti Adulto Disponíveis Covid19 Para Habilitação	20	6	20	20	8	0	74
Expansão De Leitos Uti Adulto a médio prazo	0	14	10	0	0	0	24

*Entende- se por leitos clínicos disponíveis: Leitos existentes na instituição hospitalar.

** Leitos Uti Adulto Disponíveis Covid-19: Dos 75 leitos existentes em Montes Claros, 25 são exclusivos Covid-19.

b) qual a estratégia adotada para responder à demanda estimada de casos graves de COVID-19, esclarecendo se o município terá capacidade instalada para tanto;

A estratégia do município direciona, no primeiro momento, os pacientes para os hospitais que já possuem leitos de UTI que não são referência em Alta Complexidade hospitalar e visa aumentar leitos de UTI adulto em todos os hospitais que já possuem tipologia compatível, com vistas a garantir a retaguarda das demandas de urgência e emergência que requeiram leitos de UTI.

Outra estratégia foi o levantamento do número de respiradores existentes e em funcionamento disponíveis em todos os hospitais de Montes Claros para que possamos identificar recursos potenciais e possibilidade de manutenção em respiradores danificados.

O Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira foi elencado como prioridade 1 na abertura para ampliação, tanto de leitos de UTI, quanto clínicos, seguidos do Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF) e Hospital Aroldo Tourinho, mesmo que o HUCF seja referência para o atendimento à gestação de alto risco, uma vez que não realiza atendimentos à pacientes oncológicos e possui, neste momento, capacidade instalada (equipamentos+estrutura) imediata para a ampliação de leitos de UTI adulto. Em seguida, podem ser agregados os hospitais Dilson Godinho, Santa Casa de Montes Claros e Prontosocor.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde está realizando monitoramento diário das taxas de ocupação dos leitos hospitalares para subsidiar às tomadas de decisão no município.

Eventualmente, em decorrência da necessidade de se instituir referência para desospitalização dos casos remanescentes de UTI, bem como de convalescentes moderados de SRAG, serão disponibilizados leitos alternativos ofertados fora das unidades hospitalares credenciadas, atendendo a demandas clínicas e epidemiológicas.

Os leitos complementares (Hospital de Campanha) serão ofertados nas instalações da unidade de saúde Chiquinho Guimarães, de modo a assistir os acometidos com essa patologia.

e) quais medidas foram ou estão sendo tomadas para melhoria do quantitativo e capacitação dos recursos humanos ligados à rede de saúde do município de Montes Claros desde a edição do Decreto Municipal nº 4.002, de 16 de março de 2020?

O município de Montes Claros realizou um treinamento, no mês de março, referente às Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), com ênfase COVID - 19. Nestes dias estiveram presentes os profissionais da Rede de Atenção à Saúde (atenção primária, secundária, terciária e hospitalar). O objetivo desta capacitação foi qualificar colaboradores/ servidores da saúde em relação a patologia, situação epidemiológica, sinais e sintomas do diagnóstico da doença, bem como as prevenções destinadas ao atendimento do paciente.

Além disso, a Secretaria de Saúde de Montes Claros, com o intuito de preservar a saúde do trabalhador (recurso humano) e maximizar a qualidade da assistência para o paciente, irá proporcionar um dia de treinamento com questões mais técnicas e objetivas, buscando o desenvolvimento profissional com as

Diante da pandemia da COVID-19 e das referências em dados de incidentes com profissionais de saúde, identificou-se a necessidade de treinar e desenvolver habilidades e competências dos funcionários para que atinjam os objetivos da organização, que tem como foco a excelência no atendimento ao paciente.

Andréia da [illegible] Almeida
Gerente de Pla[illegible]ão em Saúde
Diretoria [illegible]ulação
SMS - Mo[illegible]ros - MG

P/ Enius Freire Versiane
Diretor de Regulação

SES
NOSSO COMPROMISSO É A SAÚDE
WWW.SAUDE.MG.GOV.BR

HABILITAÇÕES DE LEITOS UTI COVID E LEITOS DE RETAGUARDA

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
Monte Carmelo	Hospital Municipal De Monte Carmelo	Triângulo do Norte	8	
Patrocínio	Santa Casa De Misericordia Nossa Senhora Do Patrocinio	Triângulo do Norte	9	
Patrocínio	Hospital E Maternidade Med Center	Triângulo do Norte	5	
Araguari	Santa Casa De Misericordia De Araguari	Triângulo do Norte	10	
Manhuaçu	César Leite	Leste do Sul	10	
Bom Despacho	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	Oeste	16	
Formiga	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	Oeste	12	
Itaúna	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Oeste	8	
Pará de Minas	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Oeste	20	
Nova Serrana	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	Oeste	17	
Divinópolis	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Oeste	10	5
Lagoa da Prata	HOSPITAL SAO CARLOS	Oeste	7	
Oliveira	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Oeste	6	
Campo Belo	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Oeste	10	
Barbacena	Santa casa Misericórdia de Barbacena	Centro sul	10	
Barbacena	Hospital Policlínica e Maternidade de Barbacena	Centro sul	10	
Barbacena	Centro Ibiapaba Cebams	Centro sul	5	
Barbacena	Hospital Regional de Barbacena Dr José Américo	Centro sul	6	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
São João Del Rei	Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	Centro sul	10	
São João Del Rei	Hospital Nossa Senhora das Mercês	Centro sul	10	
Congonhas	Associação Hospitar Bom Jesus	Centro sul	10	
Governador Valadares	Hospital Municipal de Governador Valadares	Leste	18	
Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	Norte	10	
Pirapora	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire	Norte	5	
Janaúba	Hospital Regional de Janaúba	Norte	5	
Ipatinga	Hospital Márcio Cunha	Vale do Aço	10	
Ipatinga	Hospital Municipal de Ipatinga	Vale do Aço	7	
Coronel Fabriciano	Hospital Dr José Maria Morais	Vale do Aço	5	
Timóteo	Upa Geraldo Reis Ribeiro	Vale do Aço	11	
Caratinga	Casu Irmã Denise	Vale do Aço	20	
Caratinga	Casu Irmã Denise	Vale do aço		5

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	Sul	8	2
São Lourenço	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	Sul	12	
Tres Pontas	Santa de Misericórdia Francisco de Assis	Sul	5	
Três Corações	Fundação Hospitalar São Sebastião	Sul	10	
Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Sul	26	
São Sebastião do Paraiso	Santa Casa São Sebastião do Paraiso	Sul	10	
Alfenas	Santa Casa de Alfenas	Sul	10	
Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Sul	18	2
Poços de Caldas	Hospital Santa Lucia Hospital do Coração	Sul	20	
Poços de Caldas	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	Sul	8	
Extrema	Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema	Sul	10	
Itajubá	Hospital Escola AISI Itajubá	Sul	20	1
Itajubá	Santa Casa de Misericórdia de Itajubá	Sul	10	
Santa Rita do Sapucaí	Hospital Antonio Moreira da Costa	Sul	6	
TOTAL			**473**	**15**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	TRIÂNGULO DO SUL	20	
LAVRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE COVID 19	SUL	6	
CARANGOLA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	SUDESTE	6	
MURIAÉ	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	SUDESTE	5	
UBÁ	HOSPITAL SANTA ISABEL	SUDESTE	10	2
JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	8	
JUIZ DE FORA	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	SUDESTE	18	
JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	5	
LEOPOLDINA	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	SUDESTE	5	
SANTOS DUMONT	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	SUDESTE	8	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	NORTE	20	
MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	NORTE	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	NORTE	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	NORTE	20	
MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	NORTE	8	
TAIOBEIRAS	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	NORTE	8	
SALINAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	NORTE	5	
DIVINÓPOLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID - 19	OESTE	35	
TOTAL			**199**	2

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	LESTE DO SUL	11	
PONTE NOVA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	LESTE DO SUL	5	
VIÇOSA	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	LESTE DO SUL	10	
VIÇOSA	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	LESTE DO SUL	5	
DIAMANTINA	SANTA CASA DE CARIDADE	JEQUITINHONHA	10	
ARAÇUAÍ	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	JEQUITINHONHA	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	NORTE	14	
PORTEIRINHA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	NORTE	5	
UNAÍ	INTENSE LIFE (LIFE BRASIL GESTÃO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA)	NOROESTE	10	
TOTAL			**76**	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 14/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
UBERLANDIA	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO DO HMMDOLC	TRIANGULO DO NORTE	20	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	CENTRO	14	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	CENTRO	17	
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO	CENTRO	20	
SANTA LUZIA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	CENTRO	10	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 14/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
BETIM	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM	CENTRO	60	
BETIM	HOSPITAL DE CAMPANHA DE BETIM	CENTRO	5	
CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	CENTRO	82	
IBIRITÉ	HOSPITAL E MATERNIDADE DE IBIRITÉ	CENTRO	8	
OURO PRETO	SANTA CASA DE OURO PRETO	CENTRO	10	
SETE LAGOAS	HOSPITAL MUNICIPAL FLÁVIO D' AMATO	CENTRO	11	
TOTAL			**287**	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 15/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
LAVRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE COVID 19	SUL	desistência dos 6 leitos UTI enviados no dia 12/05	

TOTAL DE LEITOS UTI COVID ADULTO ENVIADOS PARA HABILITAÇÃO – MS: 1029
TOTAL DE LEITOS UTI INFANTIL ENVIADOS PARA HABILITAÇÃO – MS: 17

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Ipanema	São Vicente de Paula	Leste do Sul	47
Matipó	Fundação de Saúde Cristo Rei	Leste do Sul	40
Santa Margarida	Dr. Jatyr Guimarães de Paula	Leste do Sul	32
Luz	Senhora Aparecida de Luz	Oeste	44
Dores do Indaia	Santa Casa Dr Zacarias	Oeste	40
Bambui	Nossa Senhora do Brasil de Bambui	Oeste	49
Itaguara	Santa Casa de Itaguara	Oeste	45
Cláudio	Santa Casa de Misericordia	Oeste	43
Carandaí	Hospital Municipal Santana de Carandai	Centro Sul	47
Santa Maria do Suaçuí	Hospital Santa Maria Eterna	Leste	41
São João Evangelista/Peçanha	Hospital Santo Antônio	Leste	34
Mantena	Hospital Evangélico de Mantena	Leste	42

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Itacarambi	Hospital Municipal Gerson Dias	Norte	43
Montalvânia	Fundação de Saúde de Montalvânia – Hospital Cristo Rei	Norte	31
São João da Ponte	Hospital São Geraldo	Norte	37
Várzea da Palma	Hospital Municipal e Pronto Socorro de Várzea da Palma	Norte	35
Coração de Jesus	Hospital Municipal São Vicente de Paulo	Norte	33
Grão Mogol	Hospital Afrânio Augusto Figueiredo	Norte	48
Monte Azul	Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças	Norte	39
Inhapim	Hospital São Sebastião de Inhapim	Vale do Aço	47
Nepomuceno	Santa Casa de Nepomuceno	Sul	34
Caxambu	Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo	Sul	32
Itamonte	Casa de Caridade de Itamonte	Sul	47

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Passa Quatro	Casa de Caridade de Passa Quatro	Sul	49
Cambuquira	Hospital Lar de Meimei Geral de Cambuquira	Sul	38
Carmo do Cachoeira	Hospital Nossa Senhora do Carmo	Sul	37
Monsenhor Paulo	Hospital Imaculada Conceição	Sul	45
Eloí Mendes	Hospital Nossa Senhora da Piedade	Sul	36
Poço Fundo	Hospital de Gimirim	Sul	49
Paraguaçu	Hospital e Maternidade São Francisco de Assis	Sul	33
Alpinópolis	Hospital Cônego Ubirajara Cabral	Sul	35
Itaú de Minas	Hospital Itaú de Minas	Sul	34
Caldas	Santa Casa de Misericórdia de Caldas	Sul	39
Jacutinga	Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga	Sul	37
TOTAL			**1362**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
DIVINO	HOSPITAL DIVINENSE	SUDESTE	42
BICAS	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS	SUDESTE	35
ANDRELÂNDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE GUSTAVO ALVES	SUDESTE	38
RECREIO	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	SUDESTE	34
PIRAPETINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	SUDESTE	34
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	HOSPITAL SAO JOAO	SUDESTE	47
RIO PARDO DE MINAS	HOSPITAL TÁCITO DE FREITAS COSTA	NORTE	40
TOTAL			**270**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
COLUNA	HOSPITAL MUNICIPAL AGOSTINHA ALCÂNTARA DE AGUIAR	JEQUITINHONHA	38
CABO VERDE	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO	SUL	42
MACHACALIS	HOSPITAL CURA D'ARS	NORDESTE	44
ITAMBACURI	HOSPITAL TRISTÃO DA CUNHA	NORDESTE	35
CARLOS CHAGAS	HOSPITAL LOURENÇO WESTIN	NORDESTE	46
CARAI	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	NORDESTE	34
ATALEIA	APROMIA	NORDESTE	35
NOVO CRUZEIRO	HOSPITAL SÃO BENTO	NORDESTE	39
ÁGUAS VERMELHAS	HOSPITAL SANTA LÚCIA	NORDESTE	47
JOAÍMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAÍMA	NORDESTE	33
RUBIM	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	NORDESTE	35

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
JACINTO	HOSPITAL BOM PASTOR	NORDESTE	38
FELISBURGO	HOSPITAL DE FELISBURGO	NORDESTE	43
CAMPINA VERDE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	TRIÂNGULO DO NORTE	41
ABAETÉ	SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	CENTRO	46
CAETANÓPOLIS	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	CENTRO	45
POMPÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	CENTRO	33
TRÊS MARIAS	HOSPITAL SAO FRANCISCO	CENTRO	33
BARÃO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	CENTRO	35
NOVA ERA	HOSPITAL SAO JOSE	CENTRO	45
RIO PIRACICABA	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	CENTRO	38
SAO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	CENTRO	41

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
VIRGINOPOLIS	HOSPITAL SAO JOSE VIRGINOPOLIS	CENTRO	49
BELO VALE	BELO VALE HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO SA	CENTRO	31
JABOTICATUBAS	JABOTICATUBAS FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	CENTRO	31
SABINÓPOLIS	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	CENTRO	43
RIO VERMELHO	HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA	CENTRO	32
TOTAL			**1052**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 15/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
SANTA LUZIA	HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO	CENTRO	43
GUARANÉSIA	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	SUL	39
TOTAL			**82**

TOTAL DE LEITOS DE RETAGUARDA ENVIADOS PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE: 2766

SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

CRISTIANE BARBOSA MARQUES - SUPERINTENDENTE

NOSSO COMPROMISSO É A SAÚDE

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003806/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **21/05/2020 19:32:47**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0883FAA2.87F4C9B0.6E6FE5D4.A65EE37B

PRM-MOC-MG-00003807/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 688/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Av. Dulce Sarmento, nº. 2076 - Montes Carmelo
CEP: 39401-485 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisita-se** que, diante do disposto no art. 5º do Decreto municipal nº 4.046, de 20/05/2020, informe:

a) a curva de crescimento epidemiológico do contágio pelo novo coronavírus no município de Montes Claros desde o primeiro caso confirmado até o dia 20/05/2020;

b) quais os indicadores de ocupação de leitos hospitalares foram considerados para a edição do aludido decreto e qual a sua situação em 20/05/2020.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 05 (cinco) dias** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 07:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F024763A.C543AC7F.F624EDFD.07C87754

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 07:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F024763A.C543AC7F.F624EDFD.07C87754

PRM-MOC-MG-00003808/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 689/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminha-se cópia dos documentos em anexo, **requisitando** que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid na macrorregião de saúde Norte de Minas Gerais indicados no documento em anexo e no quadro sintético abaixo, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização.

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Brasília de Minas	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	10	-
Pirapora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	5	-
Janaúba	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Montes Claros	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	20	-
Montes Claros	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	6	-
Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	6	-
Montes Claros	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	20	-
Montes Claros	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	8	-
Taiobeiras	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	8	-
Salinas	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	14	-
Porteirinha	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	5	-

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 05 (cinco) dias** para resposta.

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160



HABILITAÇÕES DE LEITOS UTI COVID E LEITOS DE RETAGUARDA

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
Monte Carmelo	Hospital Municipal De Monte Carmelo	Triângulo do Norte	8	
Patrocínio	Santa Casa De Misericordia Nossa Senhora Do Patrocinio	Triângulo do Norte	9	
Patrocínio	Hospital E Maternidade Med Center	Triângulo do Norte	5	
Araguari	Santa Casa De Misericordia De Araguari	Triângulo do Norte	10	
Manhuaçu	César Leite	Leste do Sul	10	
Bom Despacho	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	Oeste	16	
Formiga	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	Oeste	12	
Itaúna	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Oeste	8	
Pará de Minas	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Oeste	20	
Nova Serrana	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	Oeste	17	
Divinópolis	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Oeste	10	5
Lagoa da Prata	HOSPITAL SAO CARLOS	Oeste	7	
Oliveira	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Oeste	6	
Campo Belo	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Oeste	10	
Barbacena	Santa casa Misericórdia de Barbacena	Centro sul	10	
Barbacena	Hospital Policlínica e Maternidade de Barbacena	Centro sul	10	
Barbacena	Centro Ibiapaba Cebams	Centro sul	5	
Barbacena	Hospital Regional de Barbacena Dr José Américo	Centro sul	6	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
São João Del Rei	Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	Centro sul	10	
São João Del Rei	Hospital Nossa Senhora das Mercês	Centro sul	10	
Congonhas	Associação Hospitar Bom Jesus	Centro sul	10	
Governador Valadares	Hospital Municipal de Governador Valadares	Leste	18	
Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	Norte	10	
Pirapora	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire	Norte	5	
Janaúba	Hospital Regional de Janaúba	Norte	5	
Ipatinga	Hospital Márcio Cunha	Vale do Aço	10	
Ipatinga	Hospital Municipal de Ipatinga	Vale do Aço	7	
Coronel Fabriciano	Hospital Dr José Maria Morais	Vale do Aço	5	
Timóteo	Upa Geraldo Reis Ribeiro	Vale do Aço	11	
Caratinga	Casu Irmã Denise	Vale do Aço	20	
Caratinga	Casu Irmã Denise	Vale do aço		5

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	Sul	8	2
São Lourenço	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	Sul	12	
Tres Pontas	Santa de Misericórdia Francisco de Assis	Sul	5	
Três Corações	Fundação Hospitalar São Sebastião	Sul	10	
Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Sul	26	
São Sebastião do Paraiso	Santa Casa São Sebastião do Paraiso	Sul	10	
Alfenas	Santa Casa de Alfenas	Sul	10	
Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Sul	18	2
Poços de Caldas	Hospital Santa Lucia Hospital do Coração	Sul	20	
Poços de Caldas	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	Sul	8	
Extrema	Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema	Sul	10	
Itajubá	Hospital Escola AISI Itajubá	Sul	20	1
Itajubá	Santa Casa de Misericórdia de Itajubá	Sul	10	
Santa Rita do Sapucaí	Hospital Antonio Moreira da Costa	Sul	6	
TOTAL			**473**	**15**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	TRIÂNGULO DO SUL	20	
LAVRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE COVID 19	SUL	6	
CARANGOLA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	SUDESTE	6	
MURIAÉ	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	SUDESTE	5	
UBÁ	HOSPITAL SANTA ISABEL	SUDESTE	10	2
JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	8	
JUIZ DE FORA	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	SUDESTE	18	
JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	5	
LEOPOLDINA	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	SUDESTE	5	
SANTOS DUMONT	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	SUDESTE	8	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	NORTE	20	
MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	NORTE	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	NORTE	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	NORTE	20	
MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	NORTE	8	
TAIOBEIRAS	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	NORTE	8	
SALINAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	NORTE	5	
DIVINÓPOLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID - 19	OESTE	35	
TOTAL			**199**	2

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	LESTE DO SUL	11	
PONTE NOVA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	LESTE DO SUL	5	
VIÇOSA	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	LESTE DO SUL	10	
VIÇOSA	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	LESTE DO SUL	5	
DIAMANTINA	SANTA CASA DE CARIDADE	JEQUITINHONHA	10	
ARAÇUAÍ	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	JEQUITINHONHA	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	NORTE	14	
PORTEIRINHA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	NORTE	5	
UNAÍ	INTENSE LIFE (LIFE BRASIL GESTÃO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA)	NOROESTE	10	
TOTAL			**76**	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 14/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
UBERLANDIA	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO DO HMMDOLC	TRIANGULO DO NORTE	20	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	CENTRO	14	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	CENTRO	17	
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO	CENTRO	20	
SANTA LUZIA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	CENTRO	10	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 14/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
BETIM	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM	CENTRO	60	
BETIM	HOSPITAL DE CAMPANHA DE BETIM	CENTRO	5	
CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	CENTRO	82	
IBIRITÉ	HOSPITAL E MATERNIDADE DE IBIRITÉ	CENTRO	8	
OURO PRETO	SANTA CASA DE OURO PRETO	CENTRO	10	
SETE LAGOAS	HOSPITAL MUNICIPAL FLÁVIO D' AMATO	CENTRO	11	
TOTAL			**287**	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 15/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
LAVRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE COVID 19	SUL	desistência dos 6 leitos UTI enviados no dia 12/05	

TOTAL DE LEITOS UTI COVID ADULTO ENVIADOS PARA HABILITAÇÃO – MS: 1029
TOTAL DE LEITOS UTI INFANTIL ENVIADOS PARA HABILITAÇÃO – MS: 17

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Ipanema	São Vicente de Paula	Leste do Sul	47
Matipó	Fundação de Saúde Cristo Rei	Leste do Sul	40
Santa Margarida	Dr. Jatyr Guimarães de Paula	Leste do Sul	32
Luz	Senhora Aparecida de Luz	Oeste	44
Dores do Indaia	Santa Casa Dr Zacarias	Oeste	40
Bambui	Nossa Senhora do Brasil de Bambui	Oeste	49
Itaguara	Santa Casa de Itaguara	Oeste	45
Cláudio	Santa Casa de Misericordia	Oeste	43
Carandaí	Hospital Municipal Santana de Carandai	Centro Sul	47
Santa Maria do Suaçuí	Hospital Santa Maria Eterna	Leste	41
São João Evangelista/Peçanha	Hospital Santo Antônio	Leste	34
Mantena	Hospital Evangélico de Mantena	Leste	42

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Itacarambi	Hospital Municipal Gerson Dias	Norte	43
Montalvânia	Fundação de Saúde de Montalvânia – Hospital Cristo Rei	Norte	31
São João da Ponte	Hospital São Geraldo	Norte	37
Várzea da Palma	Hospital Municipal e Pronto Socorro de Várzea da Palma	Norte	35
Coração de Jesus	Hospital Municipal São Vicente de Paulo	Norte	33
Grão Mogol	Hospital Afrânio Augusto Figueiredo	Norte	48
Monte Azul	Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças	Norte	39
Inhapim	Hospital São Sebastião de Inhapim	Vale do Aço	47
Nepomuceno	Santa Casa de Nepomuceno	Sul	34
Caxambu	Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo	Sul	32
Itamonte	Casa de Caridade de Itamonte	Sul	47

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Passa Quatro	Casa de Caridade de Passa Quatro	Sul	49
Cambuquira	Hospital Lar de Meimei Geral de Cambuquira	Sul	38
Carmo do Cachoeira	Hospital Nossa Senhora do Carmo	Sul	37
Monsenhor Paulo	Hospital Imaculada Conceição	Sul	45
Eloí Mendes	Hospital Nossa Senhora da Piedade	Sul	36
Poço Fundo	Hospital de Gimirim	Sul	49
Paraguaçu	Hospital e Maternidade São Francisco de Assis	Sul	33
Alpinópolis	Hospital Cônego Ubirajara Cabral	Sul	35
Itaú de Minas	Hospital Itaú de Minas	Sul	34
Caldas	Santa Casa de Misericórdia de Caldas	Sul	39
Jacutinga	Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga	Sul	37
TOTAL			**1362**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
DIVINO	HOSPITAL DIVINENSE	SUDESTE	42
BICAS	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS	SUDESTE	35
ANDRELÂNDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE GUSTAVO ALVES	SUDESTE	38
RECREIO	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	SUDESTE	34
PIRAPETINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	SUDESTE	34
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	HOSPITAL SAO JOAO	SUDESTE	47
RIO PARDO DE MINAS	HOSPITAL TÁCITO DE FREITAS COSTA	NORTE	40
TOTAL			**270**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
COLUNA	HOSPITAL MUNICIPAL AGOSTINHA ALCÂNTARA DE AGUIAR	JEQUITINHONHA	38
CABO VERDE	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO	SUL	42
MACHACALIS	HOSPITAL CURA D'ARS	NORDESTE	44
ITAMBACURI	HOSPITAL TRISTÃO DA CUNHA	NORDESTE	35
CARLOS CHAGAS	HOSPITAL LOURENÇO WESTIN	NORDESTE	46
CARAI	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	NORDESTE	34
ATALEIA	APROMIA	NORDESTE	35
NOVO CRUZEIRO	HOSPITAL SÃO BENTO	NORDESTE	39
ÁGUAS VERMELHAS	HOSPITAL SANTA LÚCIA	NORDESTE	47
JOAÍMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAÍMA	NORDESTE	33
RUBIM	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	NORDESTE	35

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
JACINTO	HOSPITAL BOM PASTOR	NORDESTE	38
FELISBURGO	HOSPITAL DE FELISBURGO	NORDESTE	43
CAMPINA VERDE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	TRIÂNGULO DO NORTE	41
ABAETÉ	SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	CENTRO	46
CAETANÓPOLIS	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	CENTRO	45
POMPÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	CENTRO	33
TRÊS MARIAS	HOSPITAL SAO FRANCISCO	CENTRO	33
BARÃO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	CENTRO	35
NOVA ERA	HOSPITAL SAO JOSE	CENTRO	45
RIO PIRACICABA	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	CENTRO	38
SAO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	CENTRO	41

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
VIRGINOPOLIS	HOSPITAL SAO JOSE VIRGINOPOLIS	CENTRO	49
BELO VALE	BELO VALE HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO SA	CENTRO	31
JABOTICATUBAS	JABOTICATUBAS FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	CENTRO	31
SABINÓPOLIS	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	CENTRO	43
RIO VERMELHO	HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA	CENTRO	32
TOTAL			**1052**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 15/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
SANTA LUZIA	HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO	CENTRO	43
GUARANÉSIA	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	SUL	39
TOTAL			**82**

TOTAL DE LEITOS DE RETAGUARDA ENVIADOS PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE: 2766

SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

CRISTIANE BARBOSA MARQUES - SUPERINTENDENTE

NOSSO COMPROMISSO É A SAÚDE

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

PRM-MOC-MG-00003809/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 690/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 21 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO ARAS
Procurador Geral da República
Procuradoria Geral da República - PGR
SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C
CEP: 70050-900 - Brasília - DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **Ofício nº 689/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, em atuação conjunta com o MPMG, solicitando seu envio ao **Ministério da Saúde**, em observância ao disposto no art. 8º. § 4º da Lei Complementar nº 75/93.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E6609CA0.6E57E52F.FC2B27FE.A82D28B5

PRM-MOC-MG-00003808/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 689/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminha-se cópia dos documentos em anexo, **requisitando** que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid na macrorregião de saúde Norte de Minas Gerais indicados no documento em anexo e no quadro sintético abaixo, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização.

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Brasília de Minas	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	10	-
Pirapora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	5	-
Janaúba	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Montes Claros	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	20	-
Montes Claros	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	6	-
Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	6	-
Montes Claros	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	20	-
Montes Claros	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	8	-
Taiobeiras	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	8	-
Salinas	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	14	-
Porteirinha	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	5	-

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 05 (cinco) dias** para resposta.

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1 . **Junte-se** aos autos o Boletim Epidemiológico de Montes Claros do dia 21/05/2020.

2. Considerando que o referido boletim traz o comportamento da curva de casos confirmados de contaminação por covid-19 no período de 07/03/2020 a 21/05/2020, bem como a taxa de ocupação de leitos UTI adultos e de leitos clínicos adultos para o dia 21/05/2020, **determino** o cancelamento do ofício à SMS determinado no item 3 do despacho PRM-MOC-MG-00003755/2020.

3. Deixo registrado que, apesar da alta taxa de ocupação de leitos de UTI indicada no boletim epidemiológico de 21/05/2020 (83%), apenas 5% do total encontra-se ocupado com pacientes COVID. Ademais, conforme indicado pelo Município no evento 148 (documento PRM-MOC-00003788/2020) e também pela SES no evento 151.1 (documento PRM-MOC-MG-00003808/2020), já foram credenciados outros 74 leitos de UTI pelo Estado, encontrando-se pendente, apenas, a respectiva habilitação pelo Ministério da Saúde.

4. Após o cumprimento do item 1, voltem os autos conclusos.

Montes Claros/MG, 22 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 15:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A114F723.D5173E28.2CFE71F3.9A0FBBB6

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MONTES CLAROS-MG



Boletim Epidemiológico de Montes Claros

21 de Maio, 2020

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros-MG
Vigilância Epidemiológica

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MONTES CLAROS-MG

Boletim Epidemiológico Diário COVID-19
Última atualização: 21/05/2020 - 18:00h

Casos Suspeitos Notificados

n=3.442

***Investigação Concluída**

2.898

Resultados de exames negativos COVID-19
920

Alta clínica e epidemiológica
1823
155

Casos Suspeitos em Investigação

497

Aguardando resultado de exames
93

** Sem critérios para realizar exames
404

Dos Casos Suspeitos em Investigação

9 Hospitalizações de pacientes de Montes Claros

3 Hospitalizações de pacientes de outros municípios

***Casos Confirmados**

47

Óbitos Confirmados

2

Dados parciais, sujeitos a alterações. Atualizado em 21/05/2020. Fonte: Vigilância Epidemiológica de Montes Claros/SMS
*O total é a soma dos casos descartados por exame laboratorial e alta por critério clínico.
**Nota 02/2020 de 23/03/2020 da Secretaria de Estado de Minas Gerais.
***Casos confirmados (total da soma dos óbitos e casos confirmados de COVID-19).

Número de casos suspeitos notificados de COVID-19 Montes Claros (21/05/2020) n=3.438

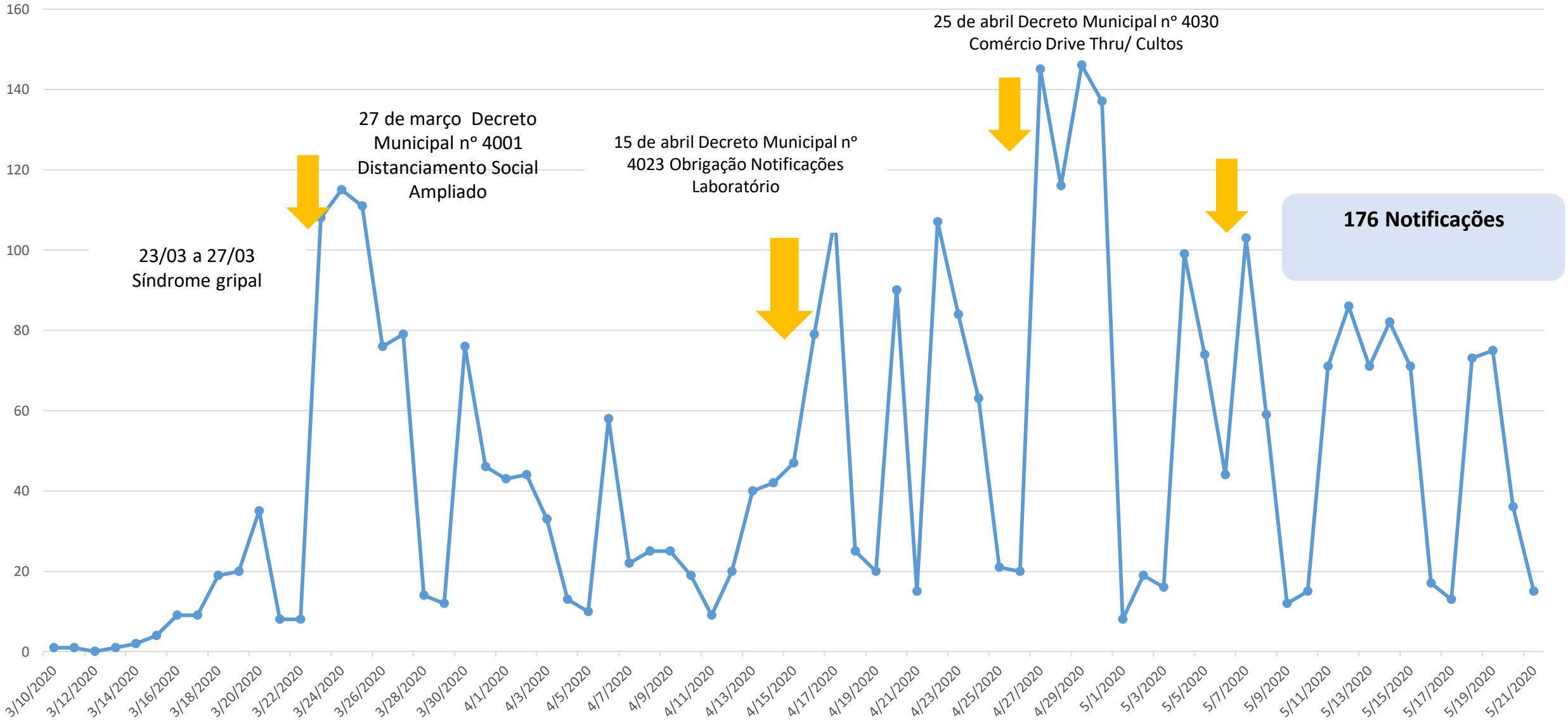

Perfil Epidemiológico dos Casos Suspeitos de Covid-19 (21/05/2020) n=3.438

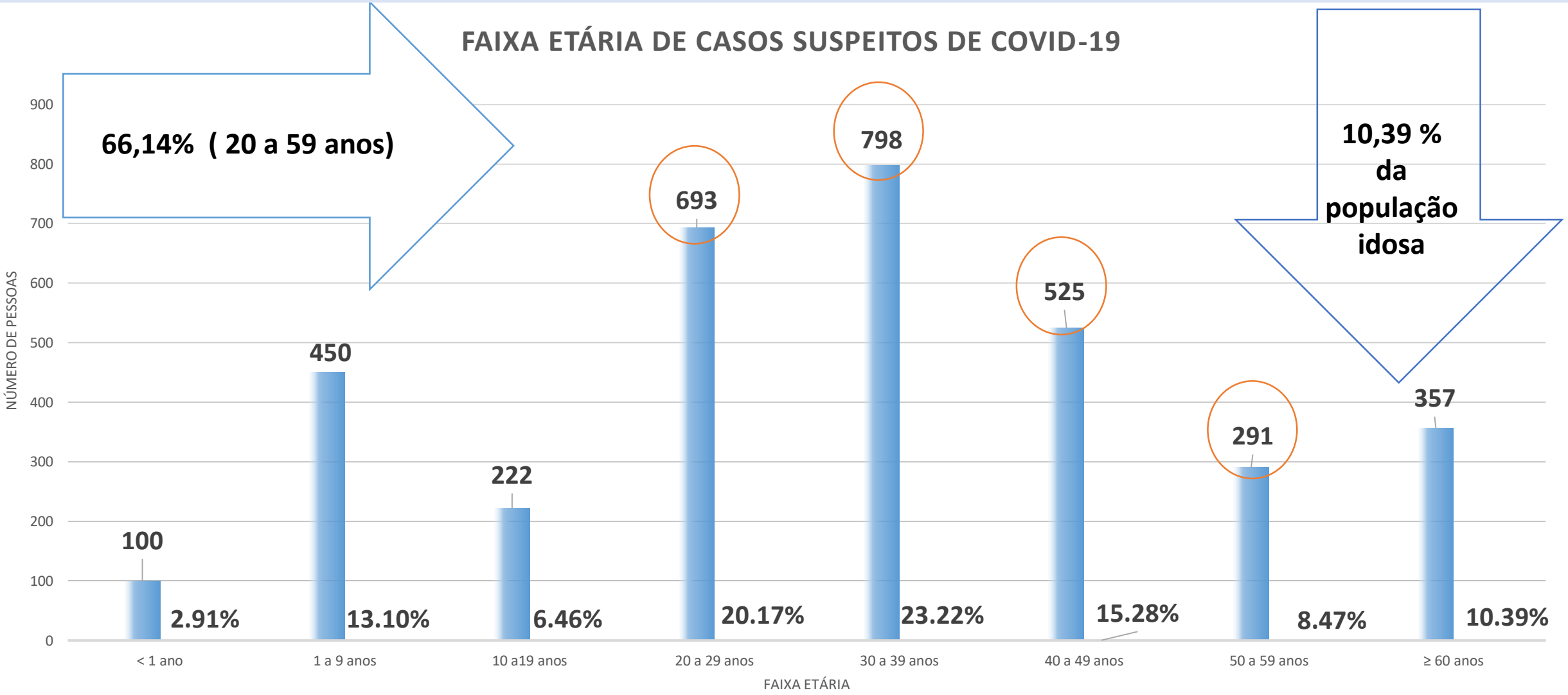

Perfil Epidemiológico dos Casos Suspeitos de Covid-19 (21/05/2020) n=3.438

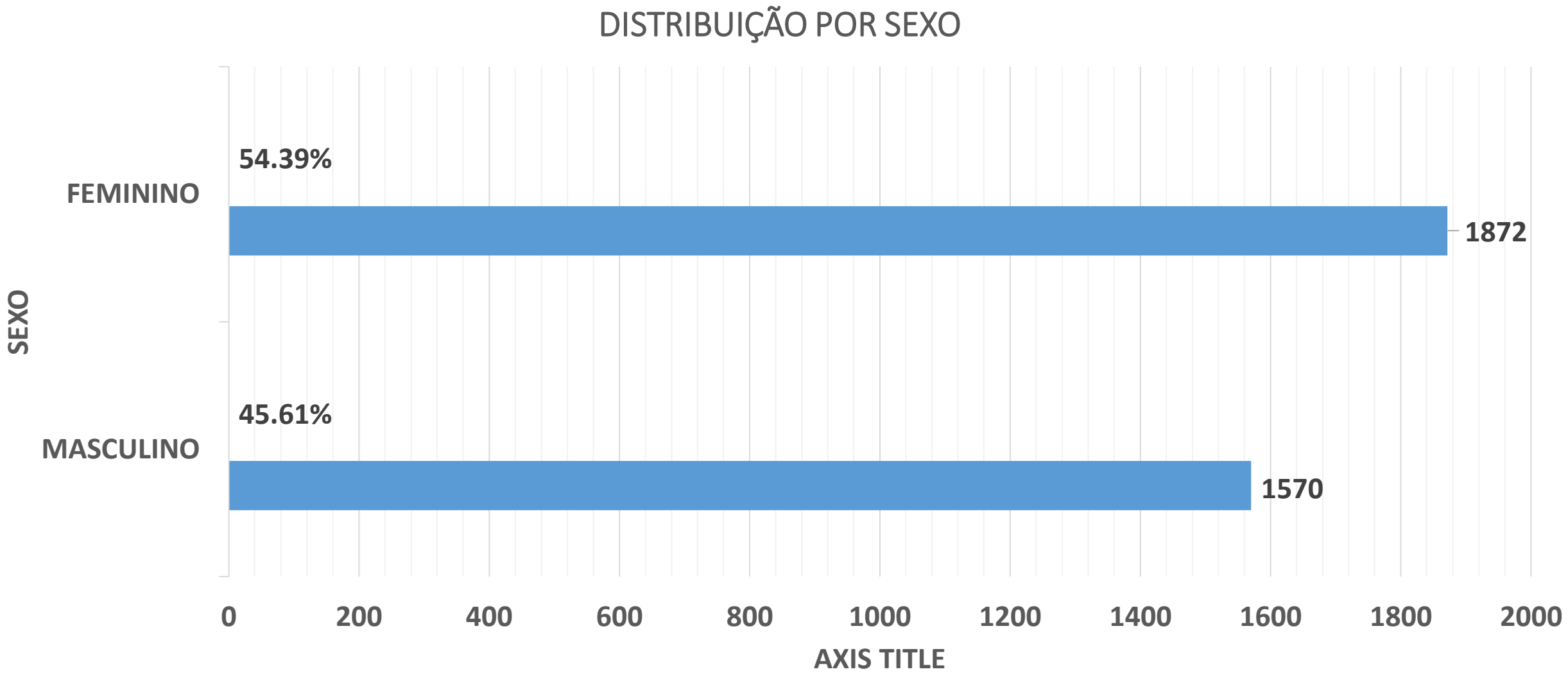

Casos Confirmados – COVID-19 (21/05/2020)

Total confirmados= 47

The image part with relationship ID rId2 was not found in the file.

31 recuperados

Monitoramento domiciliar/boa evolução clínica

13 pacientes

Óbitos

02 óbitos por COVID-19

01 óbito por outras causas

Perfil de Casos Confirmados de Covid-19 – Montes Claros 47 confirmados (21/05/2020)

Sexo	n (%)	Média de idade	Óbitos
Masculino	23 (48,9%)	42,7 anos	02
Feminino	24 (51,1%)	39,5 anos	

- Dos 47 casos confirmados , 10 (21,2 %) são profissionais ativos na área de saúde;
- 8 pessoas confirmadas - contatos de dois profissionais de saúde;
- 8 pessoas confirmadas – contatos dos 15º e 24º casos confirmados;
- 2 pessoas confirmadas – contatos do 21º caso confirmado;
- 3 pessoas confirmadas – contatos do 40º caso / 3 pessoas confirmadas – contatos do 46º caso
- Dos 47 casos confirmados, 7(14,8%) ficaram hospitalizados (gastroenterite, pneumonia, tosse, dispneia e baixa saturação);
- Dos 47 casos confirmados, 2 (4,2%) evoluíram para óbito e dos 7 casos hospitalizados 2 (28,5%) foram a óbito;
- 9 (19,1%) casos confirmados possuíam alguma Cormobidade (neoplasia, hipertensão, diabetes, cardiopatia).

Número de Casos Confirmados de Covid-19 por data (21/05/2020) n=3.438

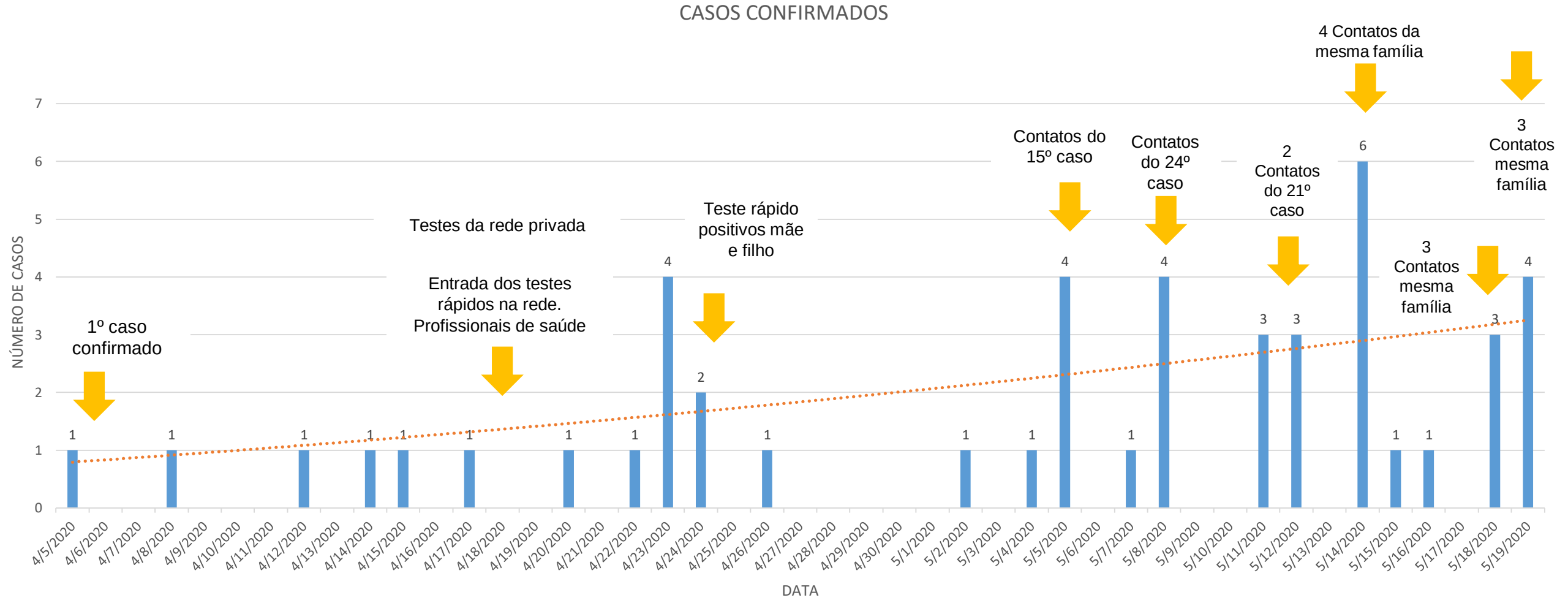

Número de Casos Confirmados de Covid-19 por data (21/05/2020) n=3.438

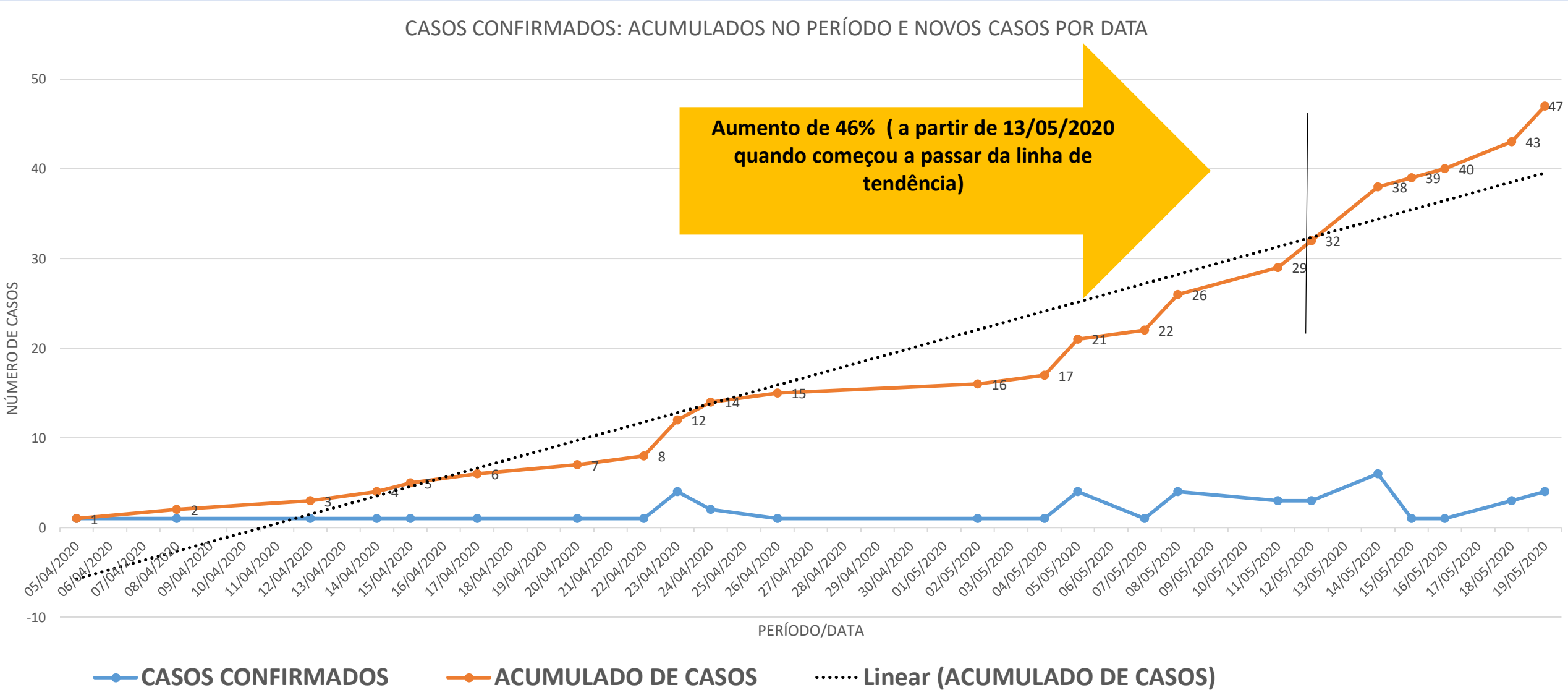

Comportamento da curva de casos confirmados e estimados de Montes Claros e Minas Gerais (07/03/2020 a 21/05/2020)

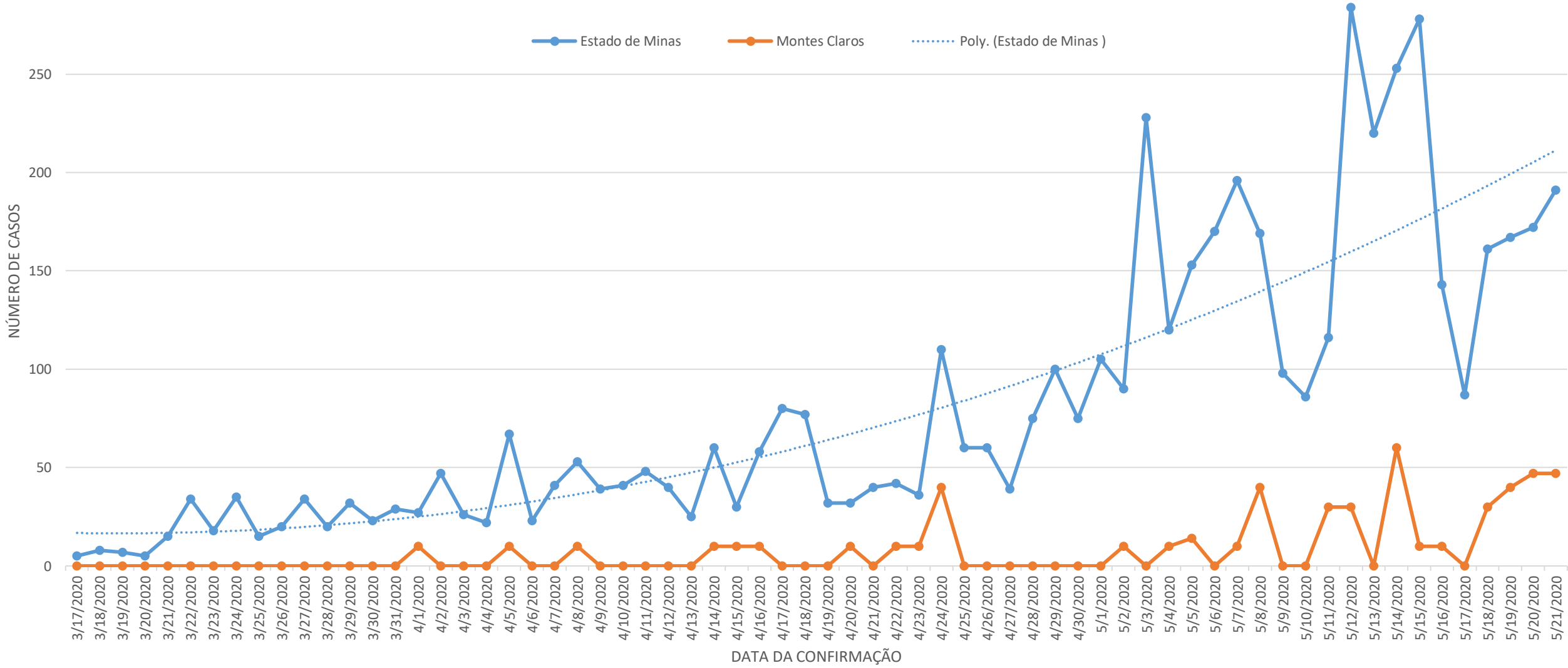

A curva de casos confirmados de Montes Claros está inferior a curva de Minas Gerais (linha azul) e a linha projetada de tendência de Minas Gerais (linha vermelha)

Taxa de prevalência, letalidade e mortalidade de Casos Suspeitos de Covid-19 (21/05/2020) n=3.438

BRASIL

Confirmados: 291.579

- Óbitos : 18.859
- Taxa prevalência: 138,7/100.000
- Taxa Incidência: 8,9/100.000
- Taxa de Letalidade: 6,6%
- Taxa de Mortalidade: 9,0/100.000

MINAS GERAIS

Confirmados: 5.596

- Óbitos: 191
- Taxa prevalência: 26,44/100.000
- Taxa Incidência: 1,46/100.000
- Taxa Letalidade: 3,41%
- Taxa de Mortalidade: 0,90/100.000

MONTES CLAROS

- **Confirmados: 47**
- Óbitos: 02
- Taxa prevalência: 11,4/100.000
- Taxa Incidência: 0,98/100.000
- Taxa Letalidade: 4,4%
- Taxa de Mortalidade: 0,49/100.000

Taxa de ocupação de leitos UTI adultos

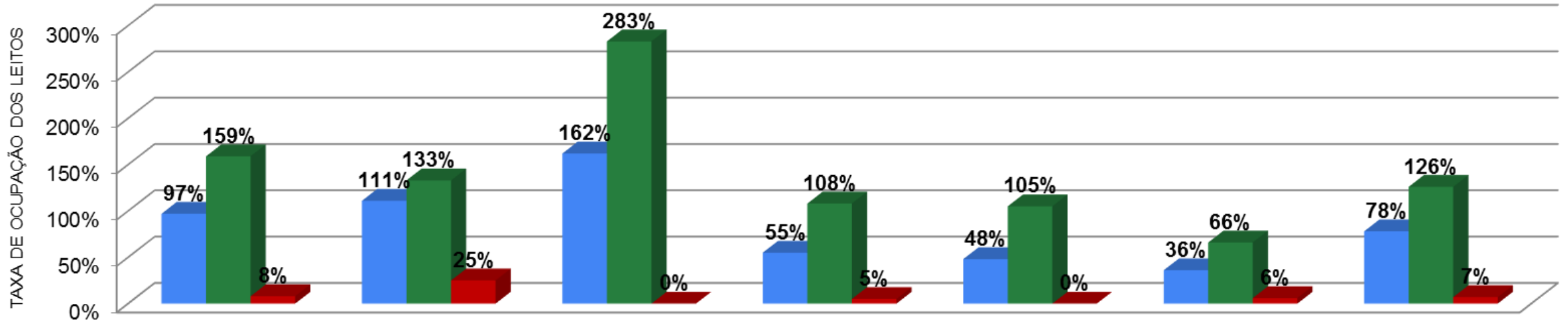

Hospital Universitário Clemente de Faria
Total de Leitos Clínicos Ocupados: 28 de 29
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 27 de 17
Leitos Clínicos COVID ocupados: 1 de 12

Hospital Santa Casa de Montes Claros
Total de Leitos Clínicos Ocupados: 111 de 100
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 106 de 80
Leitos Clínicos COVID ocupados: 5 de 20

Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho
Total de Leitos Clínicos Ocupados: 34 de 21
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 34 de 12
Leitos Clínicos COVID ocupados: 0 de 9

Hospital Aroldo Tourinho
Total de Leitos Clínicos Ocupados: 43 de 78
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 41 de 38
Leitos Clínicos COVID ocupados: 2 de 40

Hospital Prontosocor de Montes Claros
Total de Leitos Clínicos Ocupados: 20 de 42
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 20 de 19
Leitos Clínicos COVID ocupados: 0 de 23

Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Total de Leitos Clínicos Ocupados: 23 de 64
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 21 de 32
Leitos Clínicos COVID ocupados: 2 de 32

TOTAL
Total de Leitos Clínicos Ocupados: 259 de 334
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 249 de 198
Leitos Clínicos COVID ocupados: 10 de 136

Obs.: As Taxas de Ocupações que se encontram acima de 100%, se referem a pacientes clínicos internados em leitos fora do quantitativo de clínicos como por exemplo leitos cirúrgicos, convênio/particular, etc.

Taxa de ocupação de leitos clínicos adultos

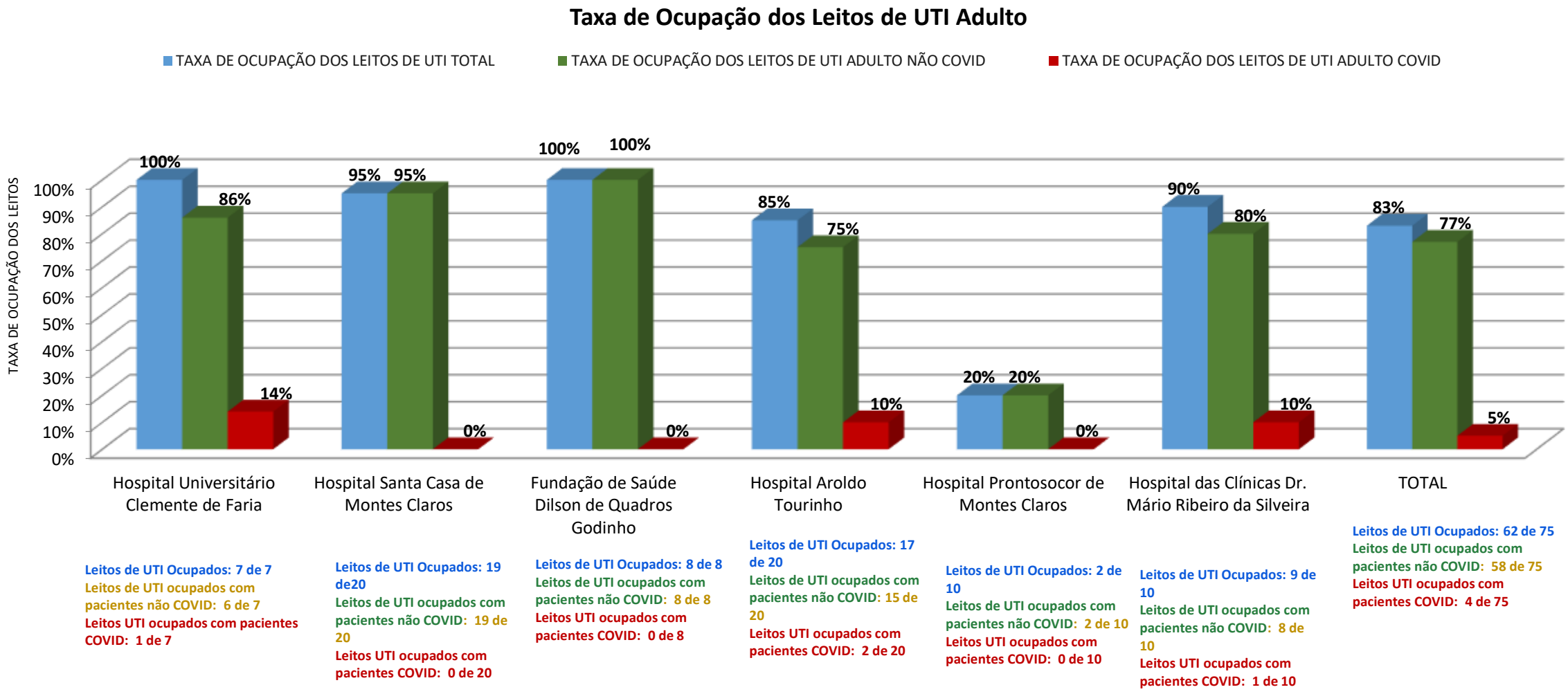

Leitos de UTI Ocupados: 7 de 7
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 6 de 7
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 1 de 7

Leitos de UTI Ocupados: 19 de20
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 19 de 20
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 0 de 20

Leitos de UTI Ocupados: 8 de 8
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 8 de 8
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 0 de 8

Leitos de UTI Ocupados: 17 de 20
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 15 de 20
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 2 de 20

Leitos de UTI Ocupados: 2 de 10
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 2 de 10
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 0 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 9 de 10
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 8 de 10
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 1 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 62 de 75
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 58 de 75
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 4 de 75

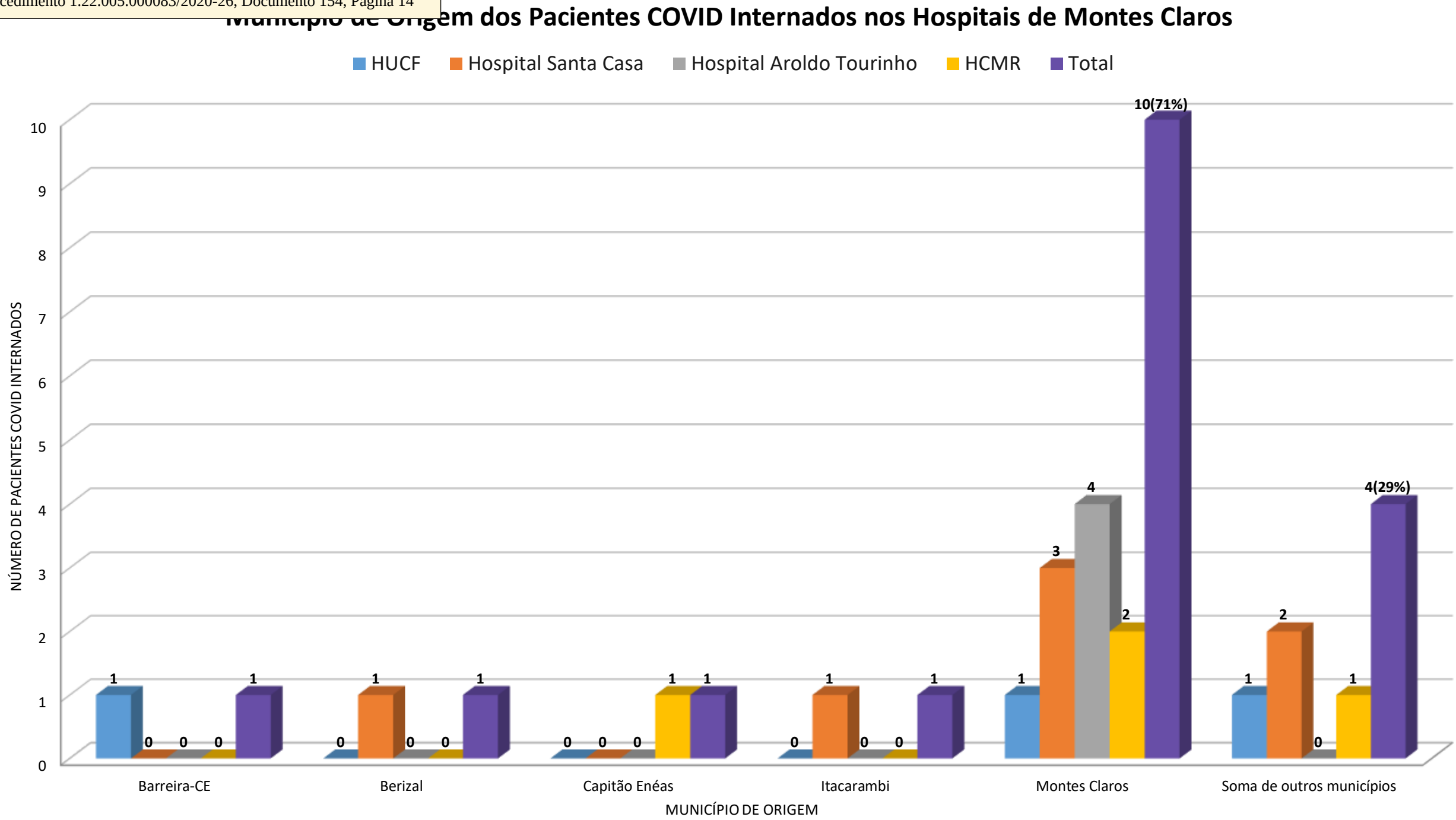
Município de Origem dos Pacientes COVID Internados nos Hospitais de Montes Claros
HUCF
Hospital Santa Casa
Hospital Aroldo Tourinho
HCMR
Total
NÚMERO DE PACIENTES COVID INTERNADOS
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
Barreira-CE
Berizal
Capitão Enéas
Itacarambi
Montes Claros
Soma de outros municípios
MUNICÍPIO DE ORIGEM
10(71%)
4(29%)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003839/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **22/05/2020 16:39:35**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C71A253C.2E79CCFD.32488760.4EBC11CE

Petição Eletrônica 1.22.005.000083/2020-26 Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil

* Campos obrigatórios

***Qual o seu tipo de atuação?**

AGENTE PÚBLICO

***A Petição requer Sigilo?**

Não

***Indique o resumo do pedido:**

Requisita informações sobre a habilitação de leitos UTI COVID-19 na macrorregião de saúde Norte de Minas Gerais.

3888/4000

***Selecione os arquivos:**

Petição | Anexos

Apenas arquivos PDF serão aceitos. Tamanho máximo do arquivo: 10MB.

Arquivos selecionados:

Arquivo	Nome	Excluir
Anexo	SEI_MS - 0015010261 - Ofício.pdf	

Voltar | Enviar

MPF
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por FLÁVIA ROSA PEREIRA, em 27/05/2020 10:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 17409458.8BA58ED8.6AA3ED79.AA9B4BE8

Ministério da Saúde
Diretoria de Integridade
Coordenação-Geral de Controle Interno
Coordenação de Análise e Monitoramento de Demandas de Órgãos de Controle

OFÍCIO Nº 502/2020/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS

Brasília, 26 de maio de 2020.

Ao Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal
Rua São José, 547, Todos os Santos
CEP: 39400-119 Montes Claros/MG

Assunto: Procedimento Administrativo nº 1.22.005.000083/2020-26.
Referência: No caso de futuras demandas sobre o assunto em epígrafe, favor mencionar o Processo nº 25000.072856/2020-60.

Senhor Procurador,

1. Trata-se do **Ofício nº 84/2020/CNF/GISC-COVID19, de 25/5/2020**, pelo qual a Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID19 da Procuradoria-Geral da República encaminha Ofício nº 690/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, de 21/05/2020 de lavra dessa Procuradoria da República, no qual se requisitam, **no prazo de 5 (cinco) dias,** informações sobre a habilitação de leitos UTI COVID-19 na macrorregião de saúde Norte de Minas Gerais.

2. Cabe esclarecer inicialmente a essa Douta Procuradoria que as mudanças na gestão deste Ministério da Saúde, refletem significativamente em todas as áreas do MS. Os principais técnicos, gestores e dirigentes do Ministério da Saúde das áreas de vigilância em saúde, atenção primária à saúde, atenção especializada à saúde, assistência farmacêutica, aquisição e logística de medicamentos e insumos de saúde, articulação interfederativa, dentre outros, estão diretamente envolvidos com o planejamento e definição das ações cotidianas da linha de frente do combate à disseminação do coronavírus (Covid-19). E são esses mesmos agentes, que podem ser eventualmente substituídos, os responsáveis pela formalização das manifestações/respostas às requisições ministeriais, tal como no caso em tela.

3. Imprescindível informar, que este Ministério concomitantemente às ações permanentes de aperfeiçoamento e promoção à saúde, vem, desde Janeiro de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde, declarou a situação de Pandemia do novo coronavirus (Covid-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, implementando novas ações para monitoramento e enfrentamento do Covid-19. Assim, até dia 02/04/2020 foram publicadas 15 (quinze) Portarias com as devidas normativas sobre o tema, além do Protocolo de Manejo Clínico para o novo CORONAVÍRUS (Covid-19) e do protocolo de Manejo de Corpos no contexto do novo CORONAVÍRUS (Covid-19).

4. Vale destacar as seguintes portarias publicadas:

- Portaria nº 188, de 03/02/2020: instituí o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

- Portaria GM/MS nº 395/2020: Disponibilização de recursos financeiros aos entes federados para enfrentamento ao Covid-19, no valor de R$ 424.154.750,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) e da Portaria GM/MS nº 480/2020 o valor de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);
- Portaria nº 237, de 18/03/2020: inclui leitos e procedimentos na Tabela SUS para atendimento exclusivo dos pacientes com Covid-19;
- Portaria nº 245, de 24/03/2020: inclui na Tabela SUS o procedimento "Tratamento de infecção pelo novo coronavirus - Covid19";
- Portaria nº 568, de 26/03/2020: autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19. Além de citar os estabelecimentos temporários que não possuem CNES, incluídos os hospitais de campanha.

5. Não obstante as dificuldades que estamos enfrentando, cumpre informar a V. Exª acerca da impossibilidade de atendimento às requisições/pedidos de informações, tendo em vista os prazos inexequíveis estabelecidos, tal como ocorre no caso vertente. A expressiva maioria dos questionamentos suscitados pelos I. Procuradores perpassam de maneira transversal, mais de uma, ou mesmo várias áreas desta Pasta Ministerial. Tal quadro se mostra ainda mais agravado em face do excesso de demandas relativas aos diversos aspectos relacionados à pandemia.

6. Contudo é importante ressaltar que todas as requisições/solicitação de informações são devidamente direcionadas às áreas técnicas/finalísticas responsáveis, e tão logo as informações estejam colhidas e as respostas confeccionadas são prontamente encaminhadas.

7. Certos da compreensão e sensibilidade ao difícil momento que impõem severos desafios e absorve quase todas as atenções deste Ministério da Saúde, solicitamos **dilação de prazo por 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento** para o possível atendimento à diligência.

Respeitosamente,

Fontes de pesquisa:

https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf

https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf;

http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388;

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-395-de-16-de-marco-de-2020-248162153;

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-480-de-23-de-marco-de-2020-249621650;

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-237-de-18-de-marco-de-2020-249024782;

http://portal.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-245-de-24-de-marco-de-2020-249806240;

http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-568-de-26-de-marco-de-2020-249862050

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Aguiar**, **Coordenador(a)-Geral de Controle Interno, Substituto(a)**, em 26/05/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015010261** e o código CRC **3CCB5C79**.

Referência: Processo nº 25000.072856/2020-60 SEI nº 0015010261

Coordenação de Análise e Monitoramento de Demandas de Órgãos de Controle - CDOC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros

PA nº 1.22.005.000083/2020-26

DESPACHO

No evento 155, o Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 502/2020/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS, de 26/05/2020, solicita dilação de prazo para resposta ao Ofício nº 689/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, de 21/05/2020. Argumenta que o prazo de 05 dias concedido neste último ofício se mostra inexequível diante das dificuldades enfrentadas pelo Ministério da Saúde no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, dado o excesso de demandas do órgão e as sucessivas mudanças na sua gestão.

Embora sensível aos argumentos expostos pelo Ministério da Saúde, cumpre obtemperar que a habilitação de leitos UTI COVID-19 na macrorregião de saúde do norte de Minas Gerais é providência de extrema urgência.

A título ilustrativo, extrai-se do Boletim Epidemiológico de Montes Claros de 26/05/2020 que a taxa de ocupação de leitos UTI Adulto em Montes Claros, polo da macrorregião, no período entre 20/05/2020 e 26/05/2020, se manteve **acima de 80%** - à exceção do dia 22/05/2020, quando ficou em 79% (doc. em anexo). Essa taxa de ocupação ficará bem mais próxima de um patamar razoável com a habilitação, pelo Ministério da Saúde, dos 74 leitos já credenciados pelo Estado de Minas Gerais para o município de Montes Claros, conforme quadro constante do Ofício nº 689/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, de 21/05/2020. O mesmo raciocínio aplica-se aos demais 38 leitos de UTI arrolados nesse documento, referentes a outros municípios da macrorregião norte de Minas Gerais.

Registre-se que, com as medidas de flexibilização em curso em toda a macrorregião do norte de Minas Gerais, espera-se iminente aumento das internações, o que, sobretudo no caso dos leitos UTI, pode levar ao colapso do sistema de saúde.

Imprescindível, assim, que o Ministério da Saúde forneça as informações demandadas a respeito da habilitação de leitos UTI COVID-19 no tempo mais exíguo possível.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 28/05/2020 10:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E9ABFFFC.63F5AF36.AD1219C1.B00B25A2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros

Ponderando as dificuldades técnico-operacionais apontadas no Ofício nº 502/2020/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS, de 26/05/2020 com a urgência que a situação demanda – que, diga-se de passagem, a princípio prescinde de judicialização para sua solução tempestiva pelo Ministério da Saúde –, **defiro prazo corrido de 07 dias, a contar da presente data**, para resposta ao Ofício nº 689/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.

Oficie-se ao Coordenador-Geral de Controle Interno, em resposta ao evento 155 e em referência ao processo nº 25000.072856/2020-60, com cópia deste despacho e do Boletim Epidemiológico de Montes Claros de 26/05/2020, comunicando o deferimento de prazo até o dia 04/06/2020 para resposta ao Ofício nº 689/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, solicitando, pelas razões no despacho anexo, que o Ministério da Saúde envide esforços para fornecimento das informações requisitadas em caráter de urgência.

Cumpra-se com prioridade.

Montes Claros, 28 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 28/05/2020 10:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E9ABFFFC.63F5AF36.AD1219C1.B00B25A2

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MONTES CLAROS-MG



Boletim Epidemiológico de Montes Claros

26 de Maio, 2020

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros-MG
Vigilância Epidemiológica

Boletim Epidemiológico Diário COVID-19
Última atualização: 26/05/2020 - 18:00h

Casos Suspeitos Notificados
3.690

Alta critério clínico/ sem critério para exame
2.095

***Investigação Concluída**
1.071

****Descartados por critério laboratorial PCR negativo**
498

Síndrome Gripal com teste rápido
435

Síndrome Gripal Inespecífica com sorologia
138

Casos Suspeitos em investigação
468

Aguardando resultado de exames
61

Síndrome Gripal Inespecífica em acompanhamento
407

Dos Casos Suspeitos em Investigação
08 Hospitalizações de pacientes de Montes Claros

08 Hospitalizações de pacientes de outros municípios

*****Casos Confirmados**
55

Óbitos Confirmados
2

Dados parciais, sujeitos a alterações. Atualizado em 26/05/2020. Fonte: Vigilância Epidemiológica de Montes Claros/SMS
*O total é a soma dos casos descartados por exame laboratorial e alta por critério clínico.
**Nota 02/2020 de 23/03/2020 da Secretaria de Estado de Minas Gerais.
***Casos confirmados (total da soma dos óbitos e casos confirmados de COVID-19).

Número de casos suspeitos notificados de COVID-19 Montes Claros (26/05/2020) n=3.690

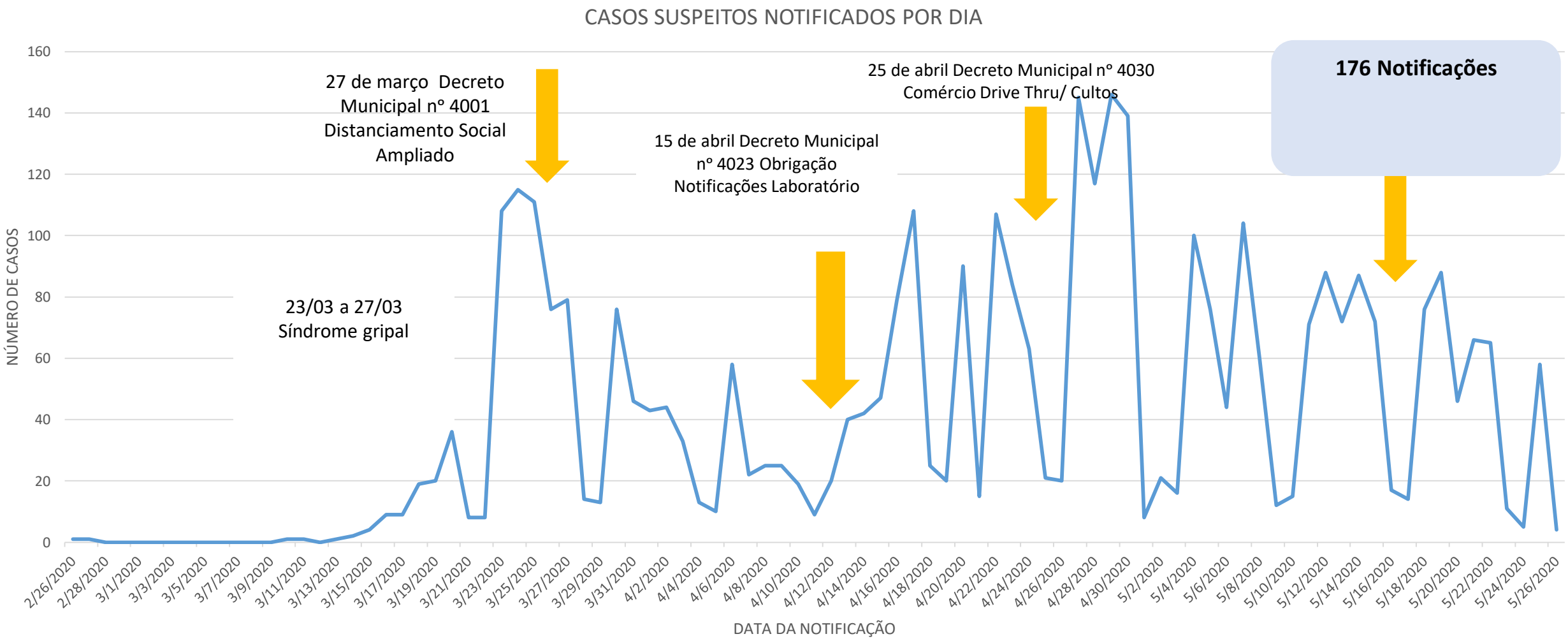

Perfil Epidemiológico dos Casos Suspeitos de Covid-19 (26/05/2020) n=3.690

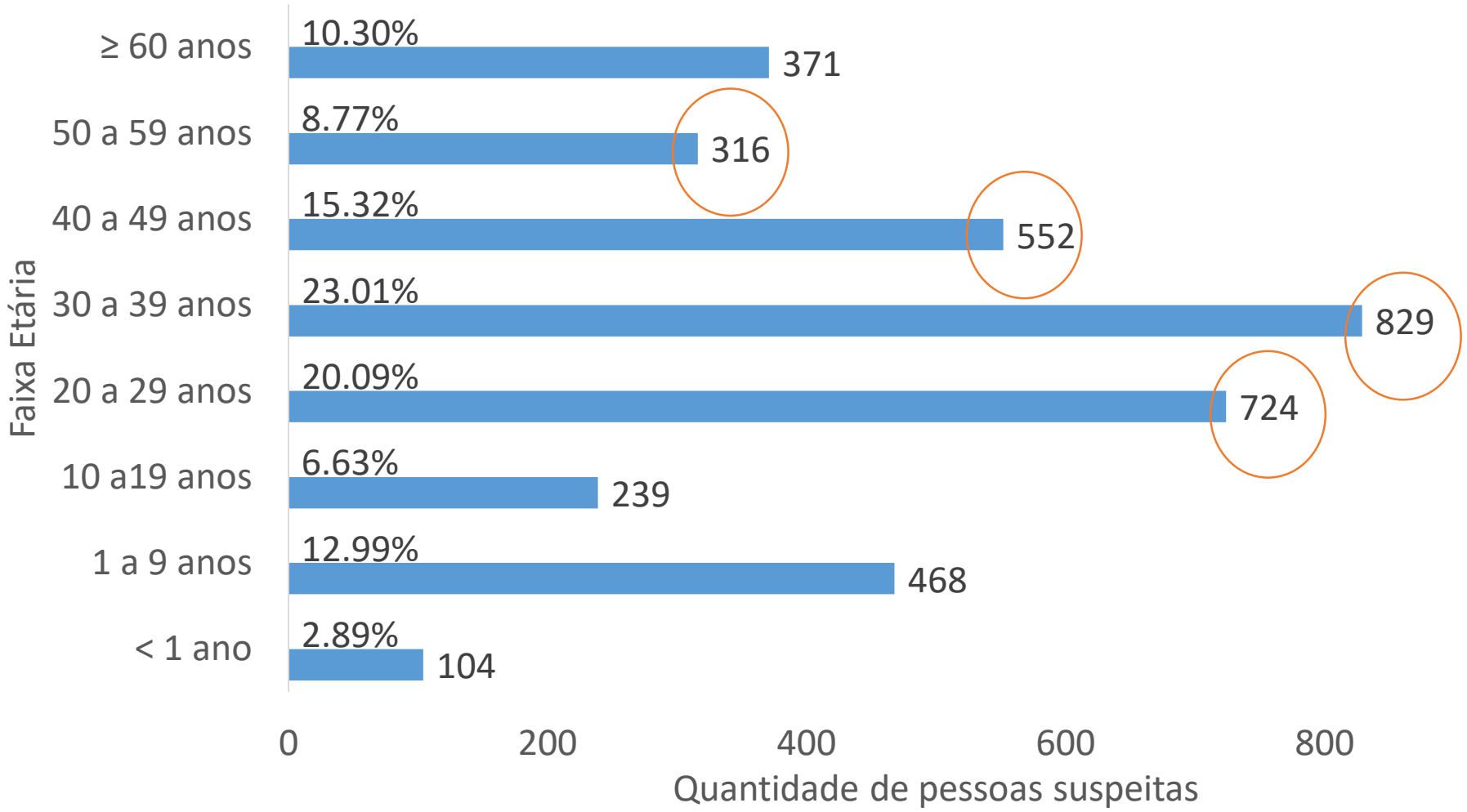

10,30 % população idosa

67,19% (20 a 59 anos)

Perfil Epidemiológico dos Casos Suspeitos de Covid-19 (26/05/2020) n=3.690

Distribuição por sexo



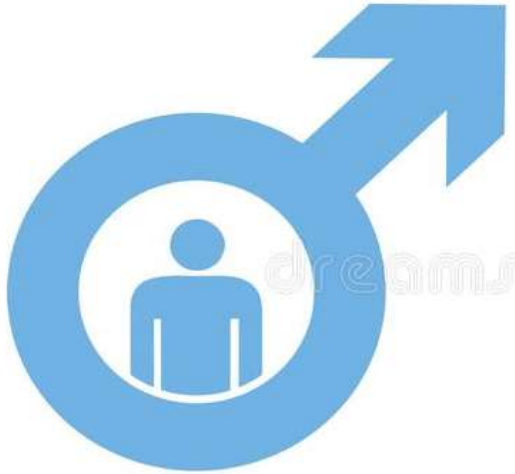

2.006 (54,4%)

1.681 (45,6%)

Casos Confirmados – COVID-19 (26/05/2020)

Total confirmados= 55



40 recuperados

Monitoramento domiciliar/boa evolução clínica

12 pacientes

Óbitos

02 óbitos por COVID-19

01 óbito por outras causas

Perfil de Casos Confirmados de Covid-19 – Montes Claros 55 confirmados (26/05/2020)

Sexo	n (%)	Média de idade	Óbitos
Masculino	28 (50,9 %)	42,7 anos	02
Feminino	27 (49,1%)	41,9 anos	

- Dos 55 casos confirmados , 11 (20,0 %) são profissionais ativos na área de saúde;
- 8 pessoas confirmadas - contatos de dois profissionais de saúde;
- 8 pessoas confirmadas – contatos dos 15º e 24º casos confirmados;
- 2 pessoas confirmadas – contatos do 21º caso confirmado;
- 3 pessoas confirmadas – contatos do 40º caso / 3 pessoas confirmadas – contatos do 46º caso
- Dos 55 casos confirmados, 8 (14,5 %) ficaram hospitalizados (gastroenterite, pneumonia, tosse, dispneia e baixa saturação);
- Dos 55 casos confirmados, 2 (3,63 %) evoluíram para óbito e dos 8 casos hospitalizados 2 (25 %) foram a óbito;
- 11 (20 %) casos confirmados possuíam alguma Cormobidade (neoplasia, hipertensão, diabetes, cardiopatia).

Número de Casos Confirmados de Covid-19 por data (26/05/2020) n=3.690

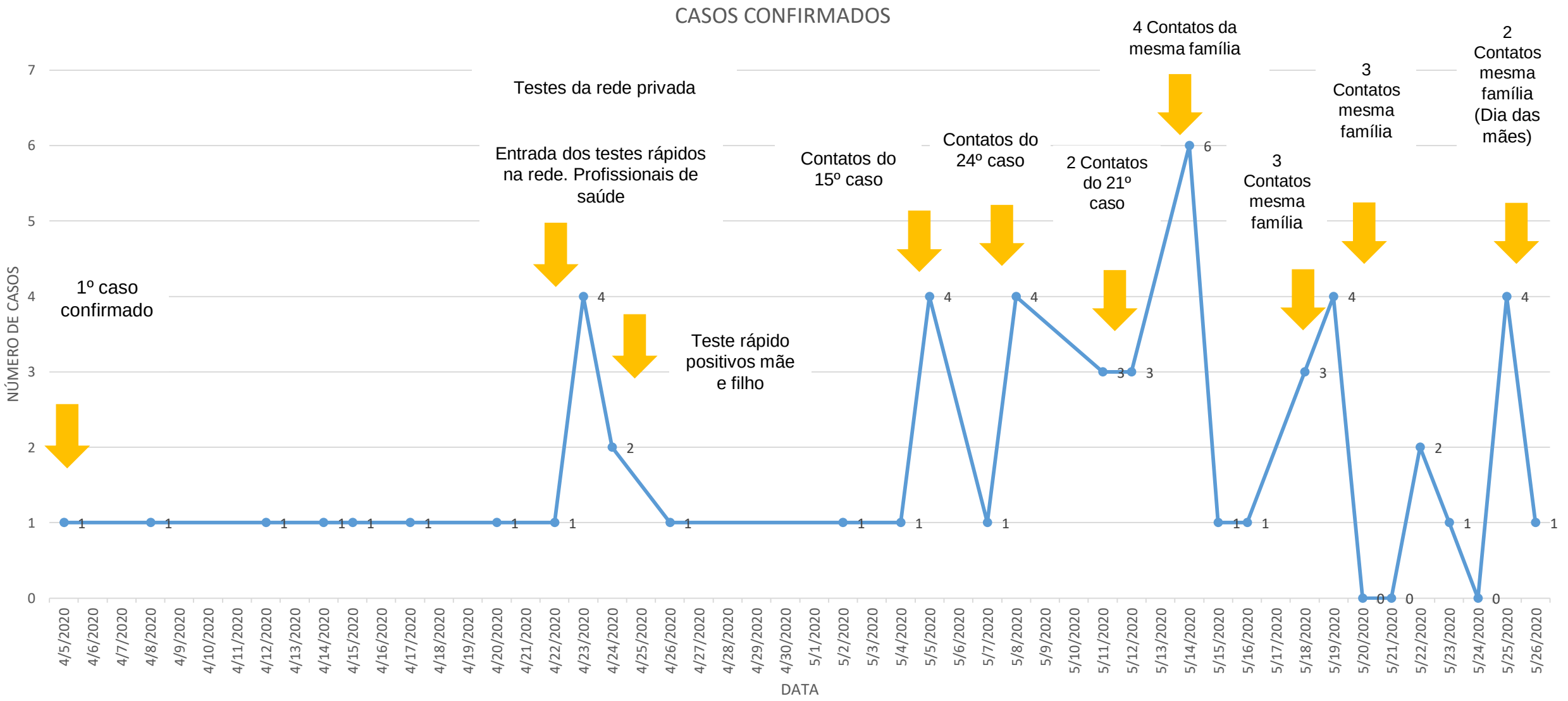

Número de Casos Confirmados de COVID-19 por data (26/05/2020) n=3.690

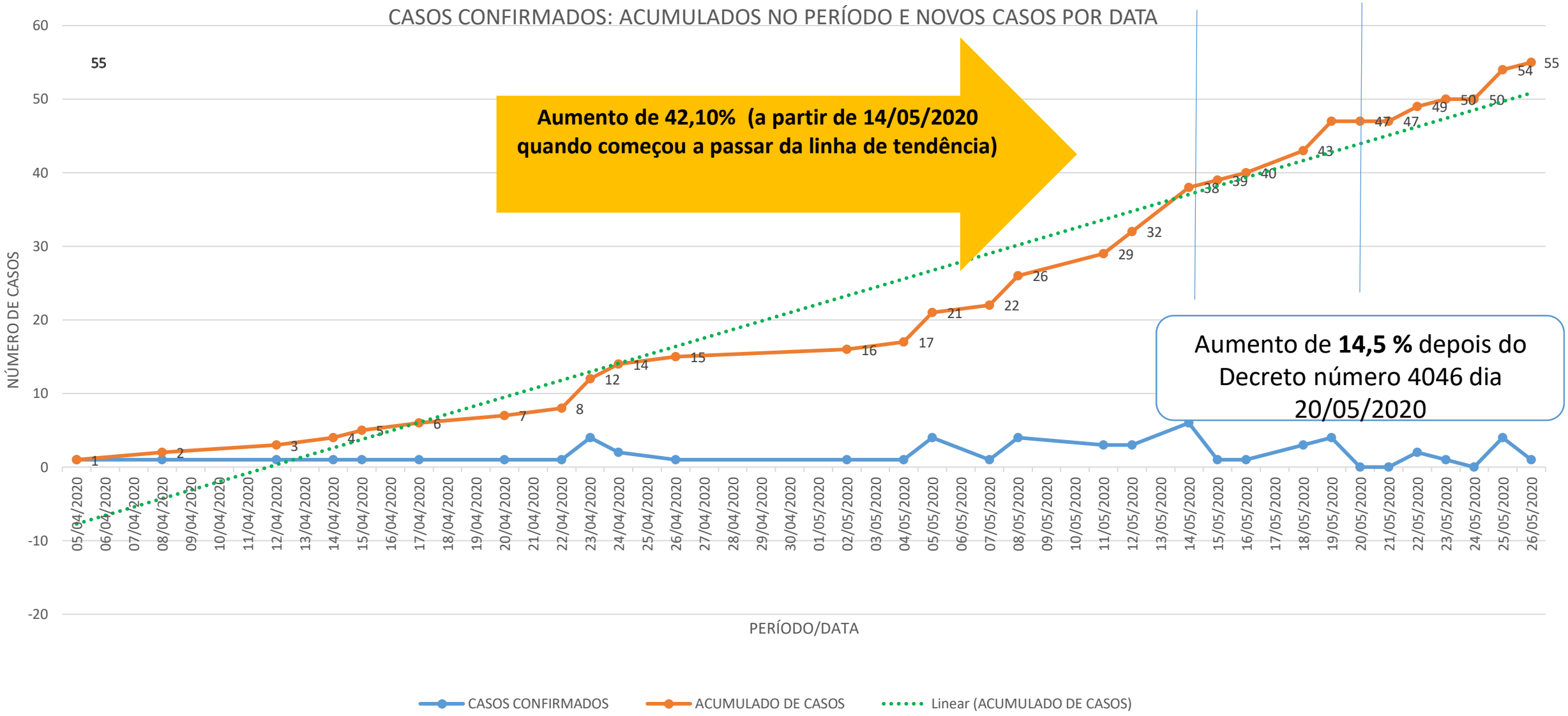

Comportamento da curva de casos confirmados e estimados de Montes Claros e Minas Gerais (17/03/2020 a 26/05/2020)

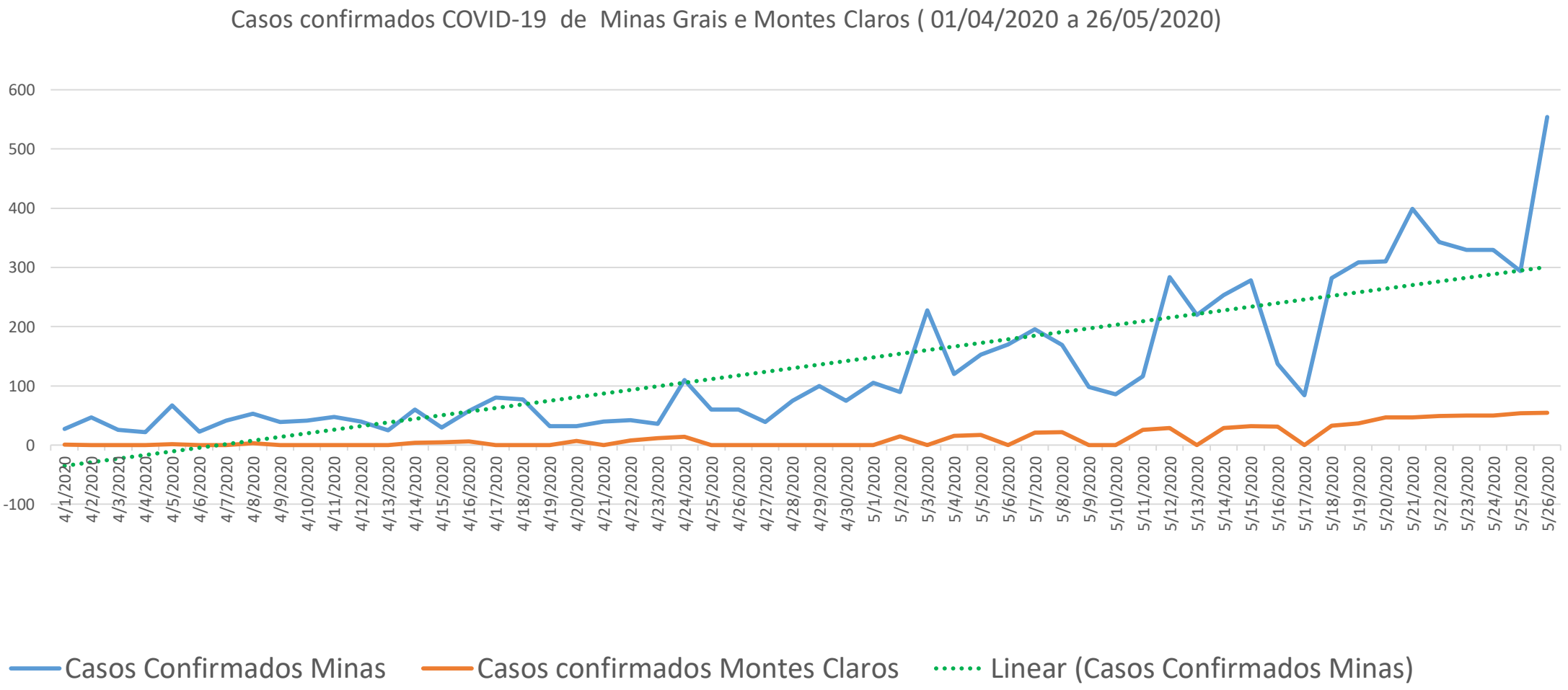

Taxa de prevalência, letalidade e mortalidade de Casos Suspeitos de Covid-19 (26/05/2020) n=3.690

BRASIL

Confirmados: 374.898

- Óbitos : 23.473
- Taxa prevalência: 178,40/100.000
- Taxa Incidência: 5,56/100.000
- Taxa de Letalidade: 6,26%
- Taxa de Mortalidade: 11,17/100.000

MINAS GERAIS

Confirmados: 7.516

- Óbitos: 234
- Taxa prevalência: 35,51/100.000
- Taxa Incidência: 2,62/100.000
- Taxa Letalidade: 3,11%
- Taxa de Mortalidade: 1,11/100.000

MONTES CLAROS

- **Confirmados: 55**
- Óbitos: 02
- Taxa prevalência: 13,44/100.000
- Taxa Incidência: 0,24/100.000
- Taxa Letalidade: 3,64%
- Taxa de Mortalidade: 0,49/100.000

Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adultos 26/05/2020

Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos Adulto

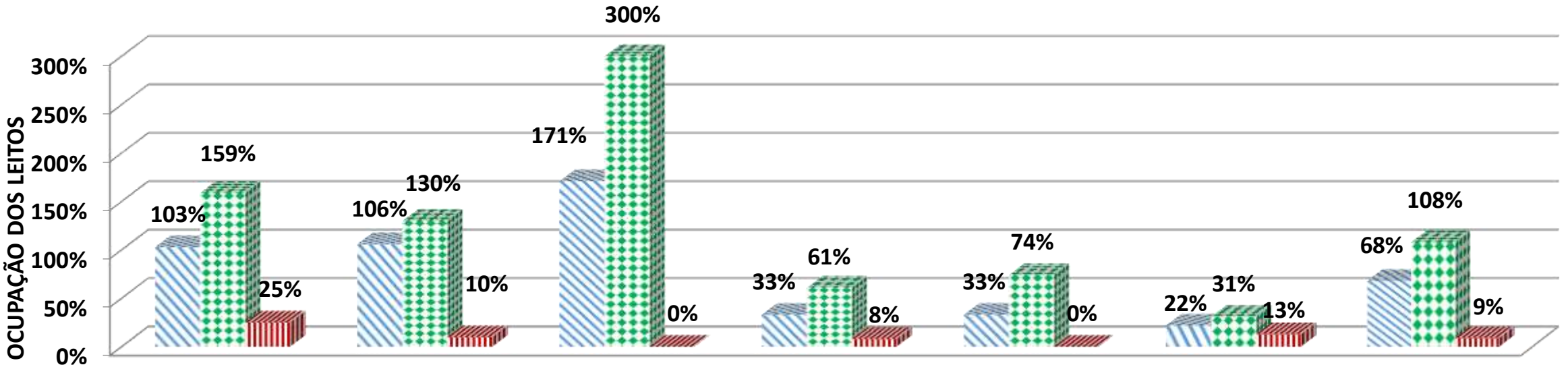

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 30 de 29
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 27 de 17
Leitos Clínicos COVID ocupados: 3 de 12

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 106 de 100
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 104 de 80
Leitos Clínicos COVID ocupados: 2 de 20

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 36 de 21
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 36 de 12
Leitos Clínicos COVID ocupados: 0 de 9

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 26 de 78
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 23 de 38
Leitos Clínicos COVID ocupados: 3 de 40

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 14 de 42
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 14 de 19
Leitos Clínicos COVID ocupados: 0 de 23

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 14 de 64
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 10 de 32
Leitos Clínicos COVID ocupados: 4 de 32

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 226 de 334
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 214 de 198
Leitos Clínicos COVID ocupados: 12 de 136

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS CLÍNICOS GERAL

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS CLÍNICOS GERAL

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS CLÍNICOS COVID

Obs.: As Taxas de Ocupações que se encontram acima de 100%, se referem a pacientes clínicos internados em leitos fora do quantitativo de clínicos como por exemplo leitos cirúrgicos, convênio/particular, etc.

Taxa de Ocupação de Leitos UTI Adulto 26/05/2020

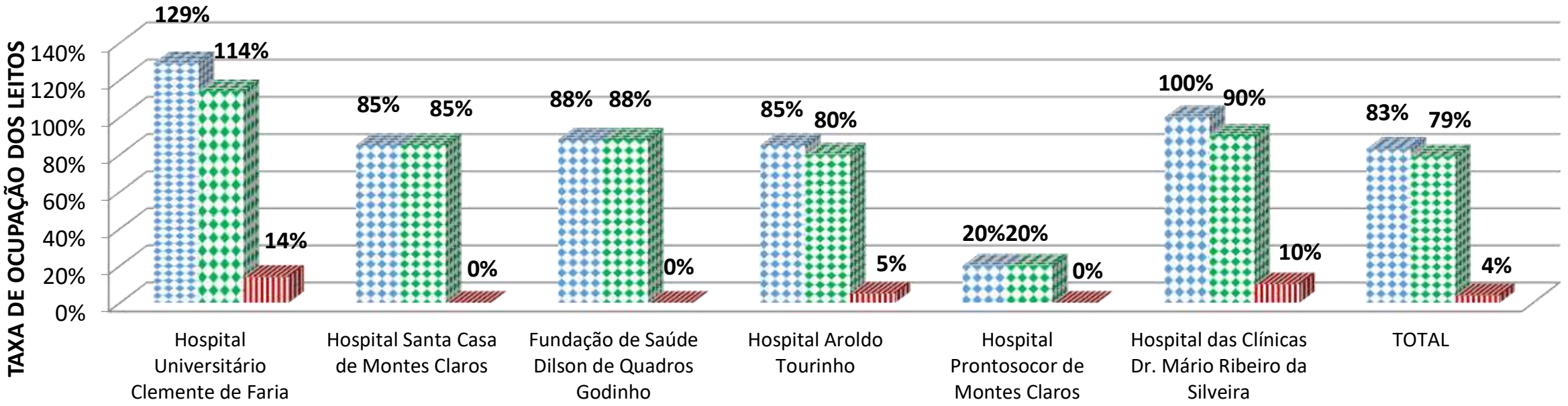

Leitos de UTI Ocupados: 9 de 7
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 8 de 7
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 1 de 7

Leitos de UTI Ocupados: 17 de 20
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 17 de 20
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 0 de 20

Leitos de UTI Ocupados: 7 de 8
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 7 de 8
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 0 de 8

Leitos de UTI Ocupados: 17 de 20
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 16 de 20
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 1 de 20

Leitos de UTI Ocupados: 2 de 10
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 2 de 10
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 0 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 10 de 10
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 9 de 10
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 1 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 62 de 75
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 59 de 75
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 3 de 75

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI TOTAL

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI ADULTO NÃO COVID

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS CLÍNICOS COVID

Taxa de Ocupação de Leitos UTI Neonatal/Pediátrico 26/05/2020

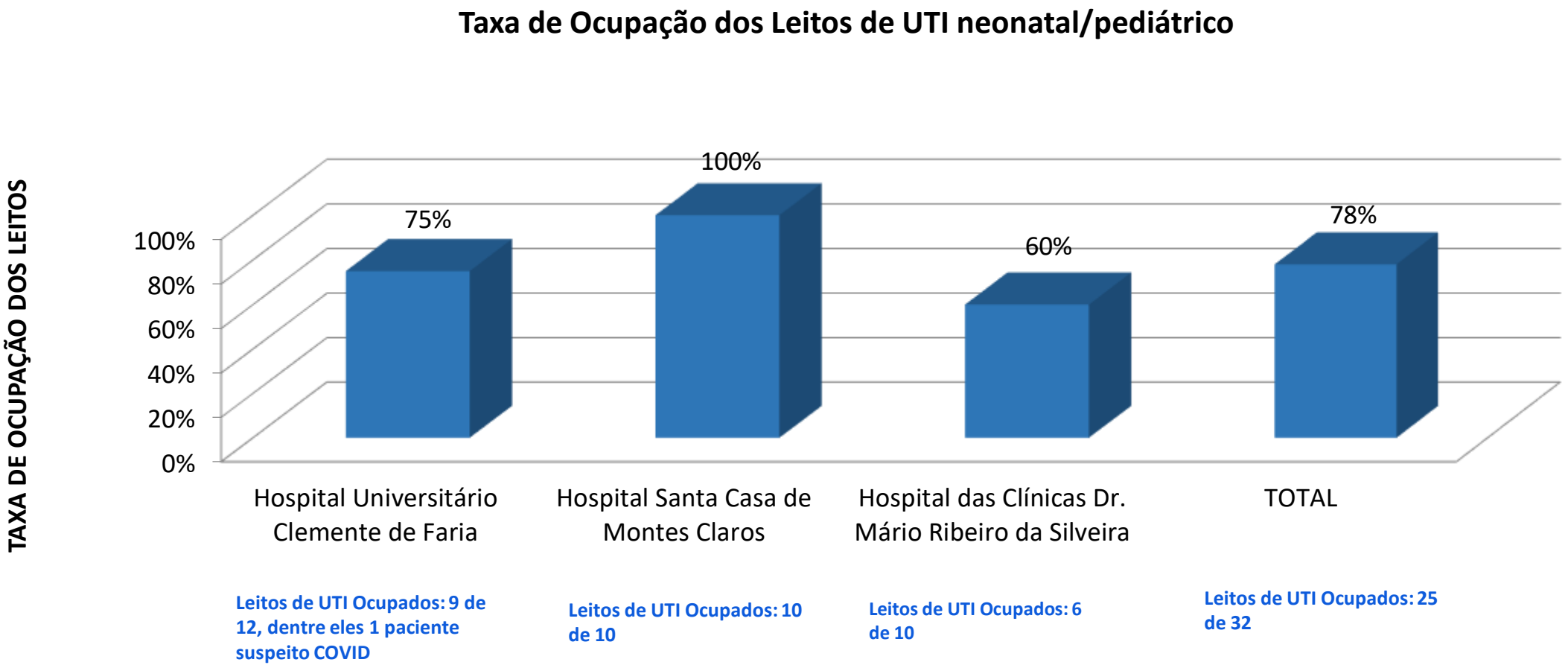

Leitos de UTI Ocupados: 9 de 12, dentre eles 1 paciente suspeito COVID

Leitos de UTI Ocupados: 10 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 6 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 25 de 32

Taxa de Ocupação de Leitos Hospitalares de Montes Claros 26/05/2020

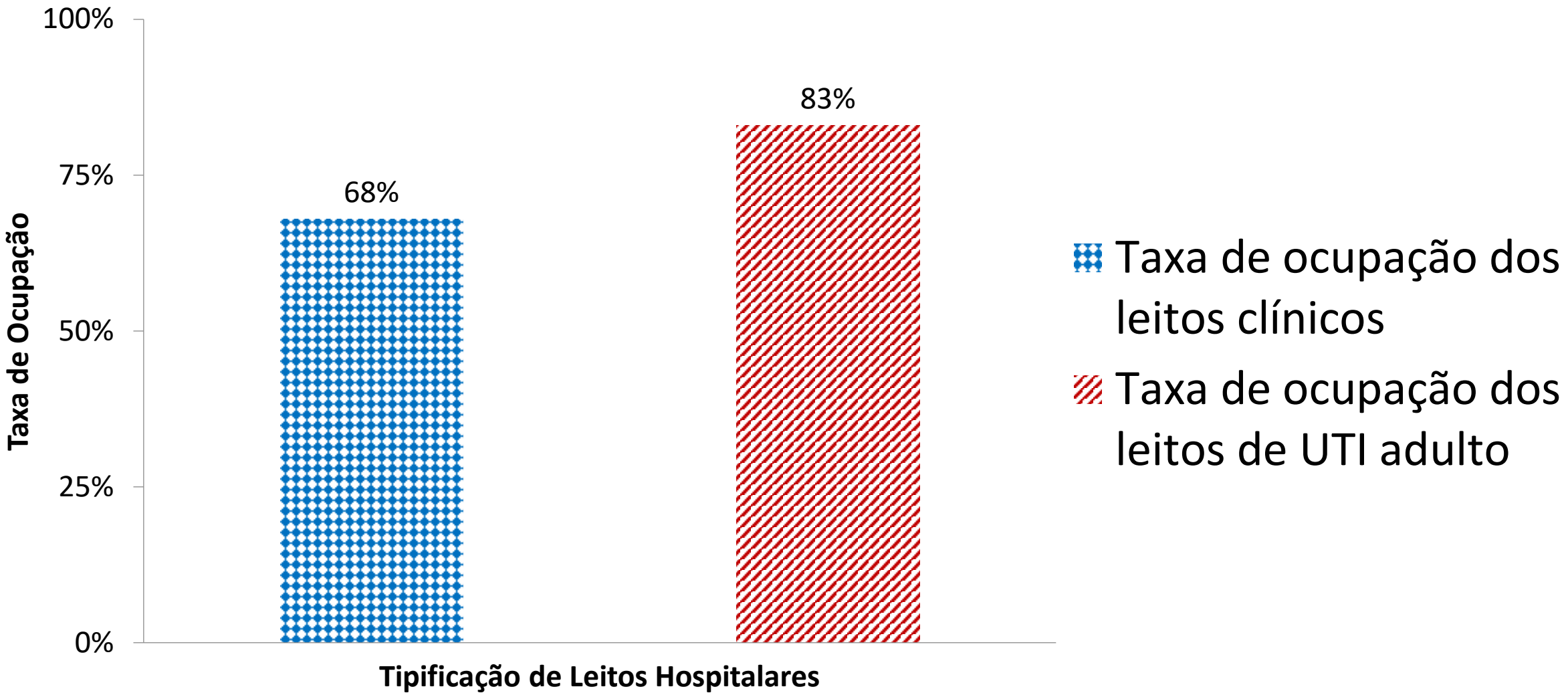

Origem de Pacientes Internados nos Hospitais de Montes Claros 26/05/2020

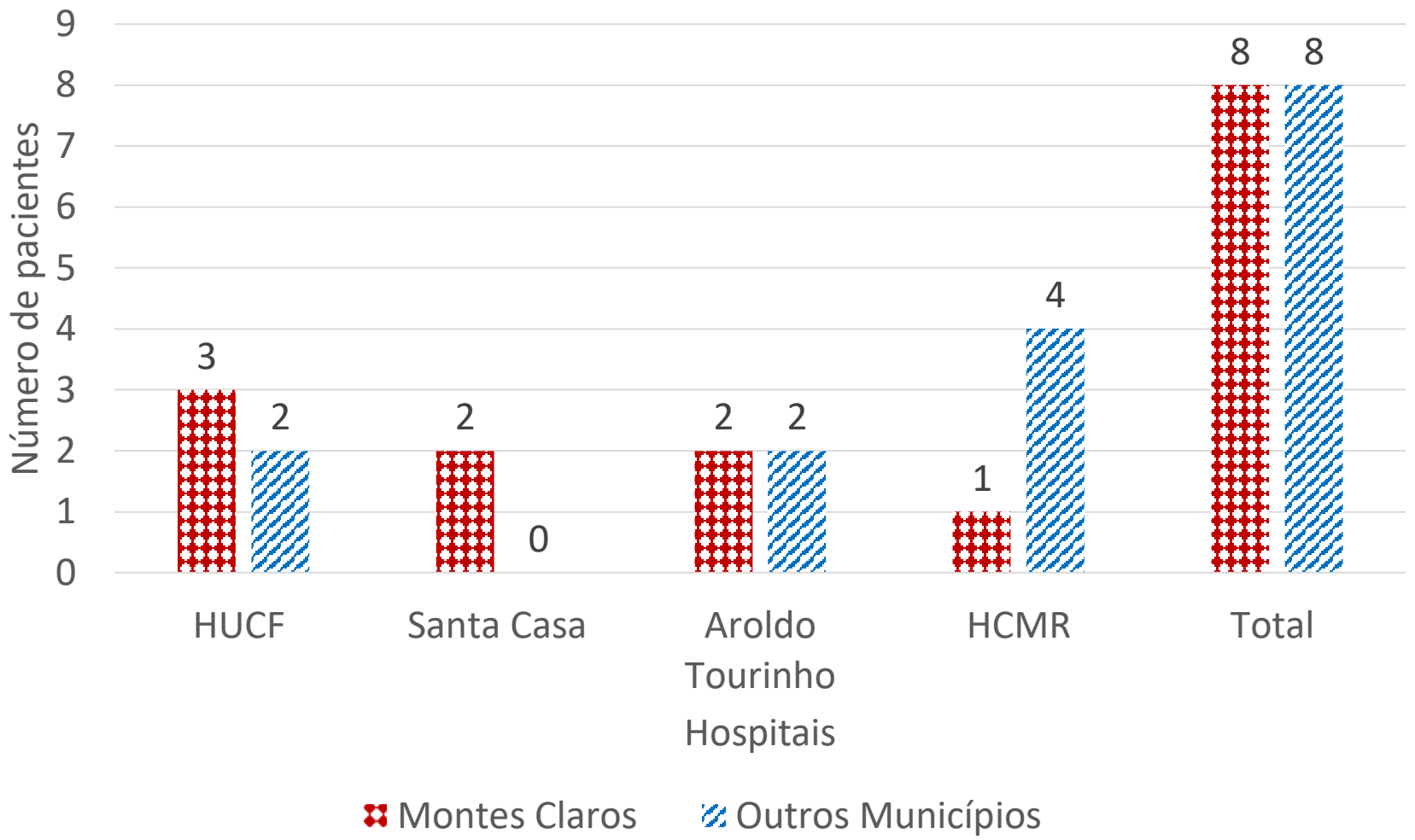

Montes Claros	8
Capitão Enéas	3
Barrreira-CE	1
Francisco Sá	1
Engenheiro Navarro	1
Macaíba/RN	1
Montalvânia	1

Evolução da Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adulto Montes Claros (20 /05/2020 a 26/05/2020)

Hospitais/Datas	Taxa de Ocupação de leitos Clínicos Adulto						
	20/05/2020	21/05/2020	22/05/2020	23/05/2020	24/05/2020	25/05/2020	26/05/2020
HUCF	103%	97%	110%	107%	103%	107%	103%
Santa Casa	111%	111%	104%	99%	107%	107%	106%
Dilson Godinho	167%	162%	162%	133%	148%	124%	171%
HAT	49%	55%	51%	47%	42%	40%	33%
Prontosocor	33%	48%	40%	33%	36%	36%	74%
HCMR	38%	36%	33%	27%	28%	28%%	22%
Montes Claros	75%	78%	74%	68%	70%	68%	68%

A taxa de ocupação de leitos de clínicos adulto oscilou entre 70% a 68% , entre os dias 23/05/20 a 25/05/20

Evolução da Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto Montes Claros (20 /05/2020 a 26/05/2020)

Hospitais/Datas	Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI Adulto TOTAL						
	20/05/2020	21/05/2020	22/05/2020	23/05/2020	24/05/2020	25/05/2020	26/05/2020
HUCF	57%	100%	100%	100%	100%	100%	129%
Santa Casa	95%	95%	90%	100%	95%	95%	85%
Dilson Godinho	63%	100%	88%	100%	88%	88%	88%
HAT	90%	85%	80%	80%	90%	90%	85%
Prontosocor	50%	20%	30%	20%	10%	10%	20%
HCMR	100%	90%	80%	100%	100%	100%	100%
Montes Claros	81%	83%	79%	84%	83%	83%	83%

A taxa de ocupação de leitos de UTI se manteve estável entre os dias 23/05/20 a 26/05/20

Evolução da Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos/UTI Adulto Montes Claros (20/05/2020 a 26/05/2020)

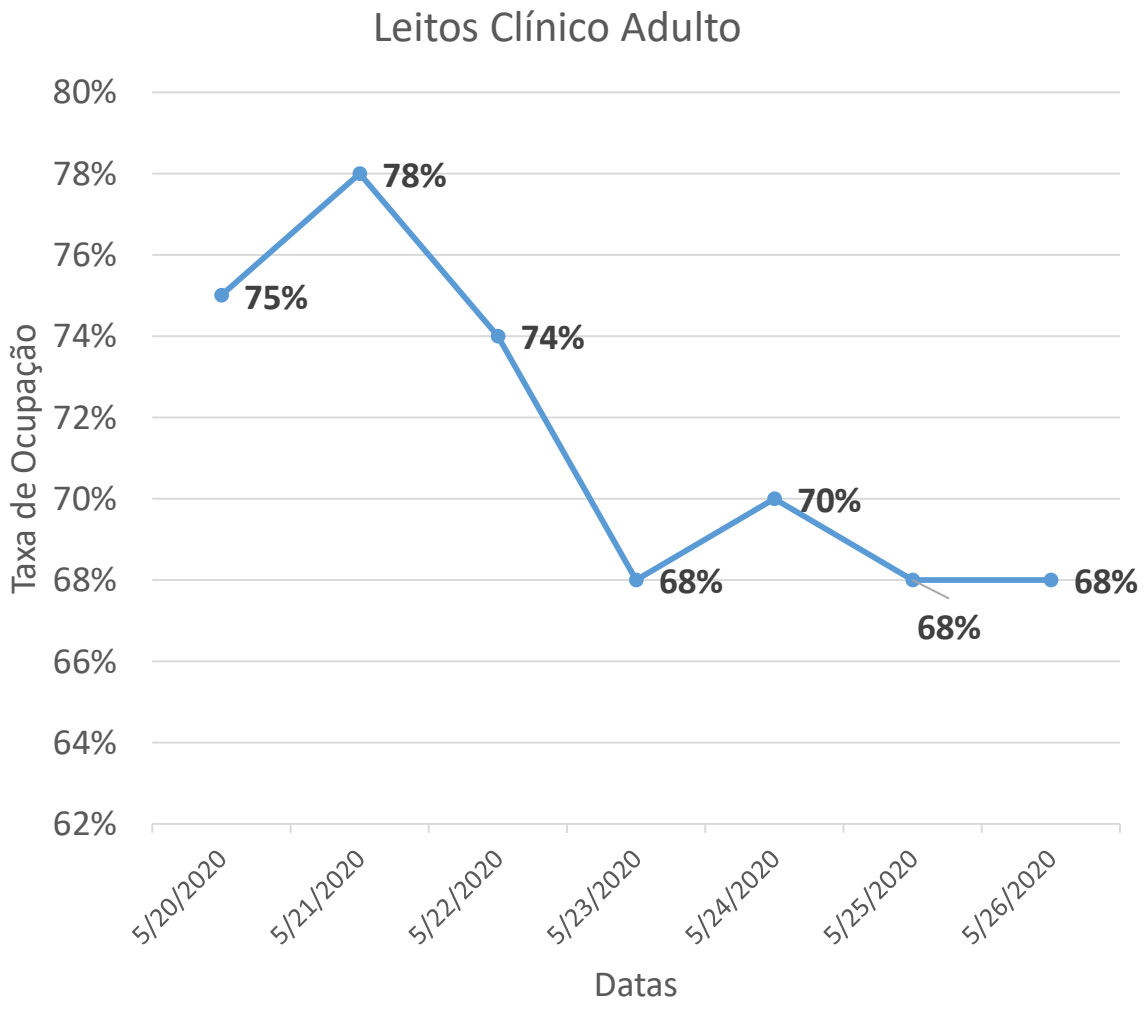

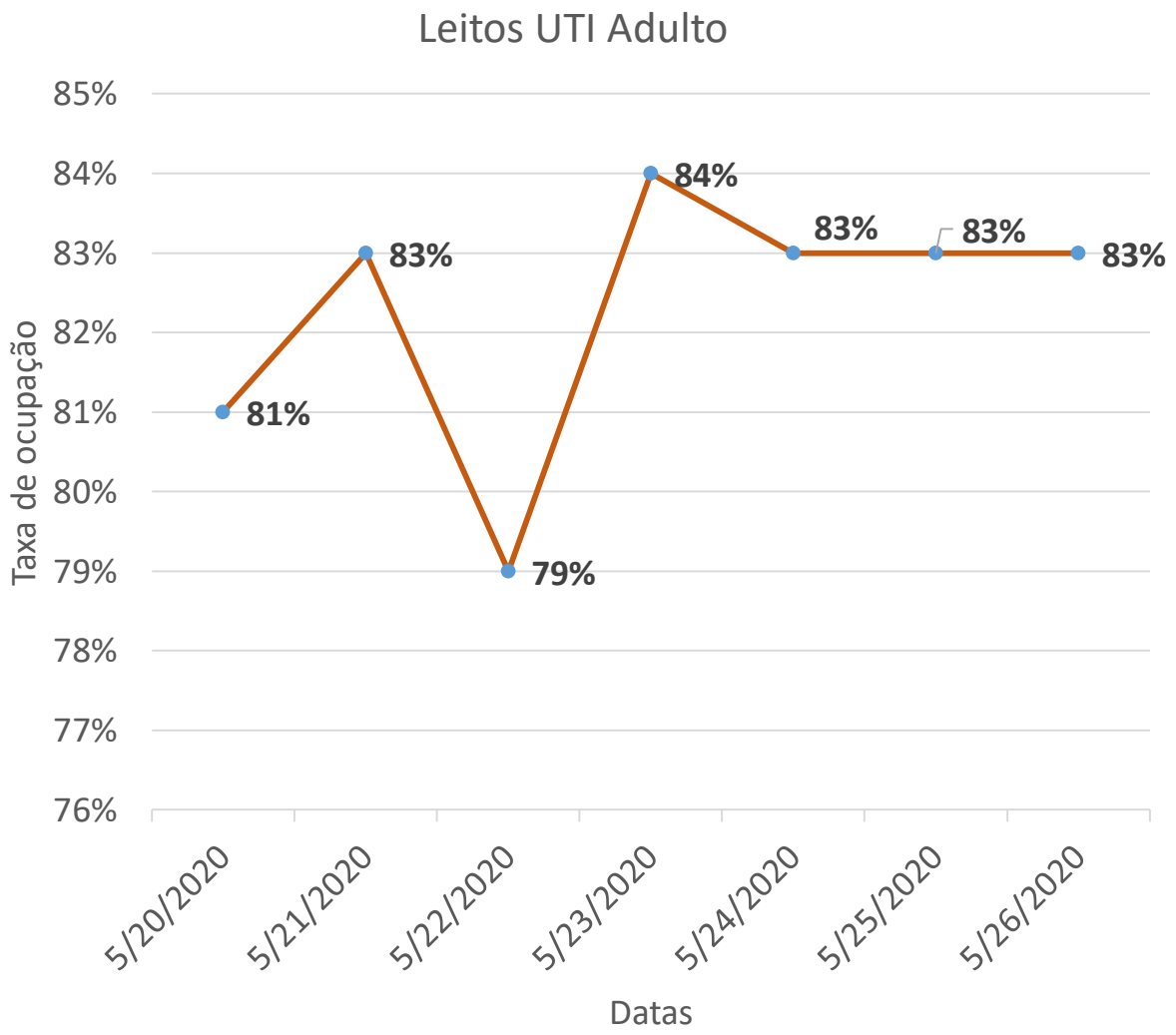

Evolução da Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adulto Montes Claros (20 /05/2020 a 26/05/2020)

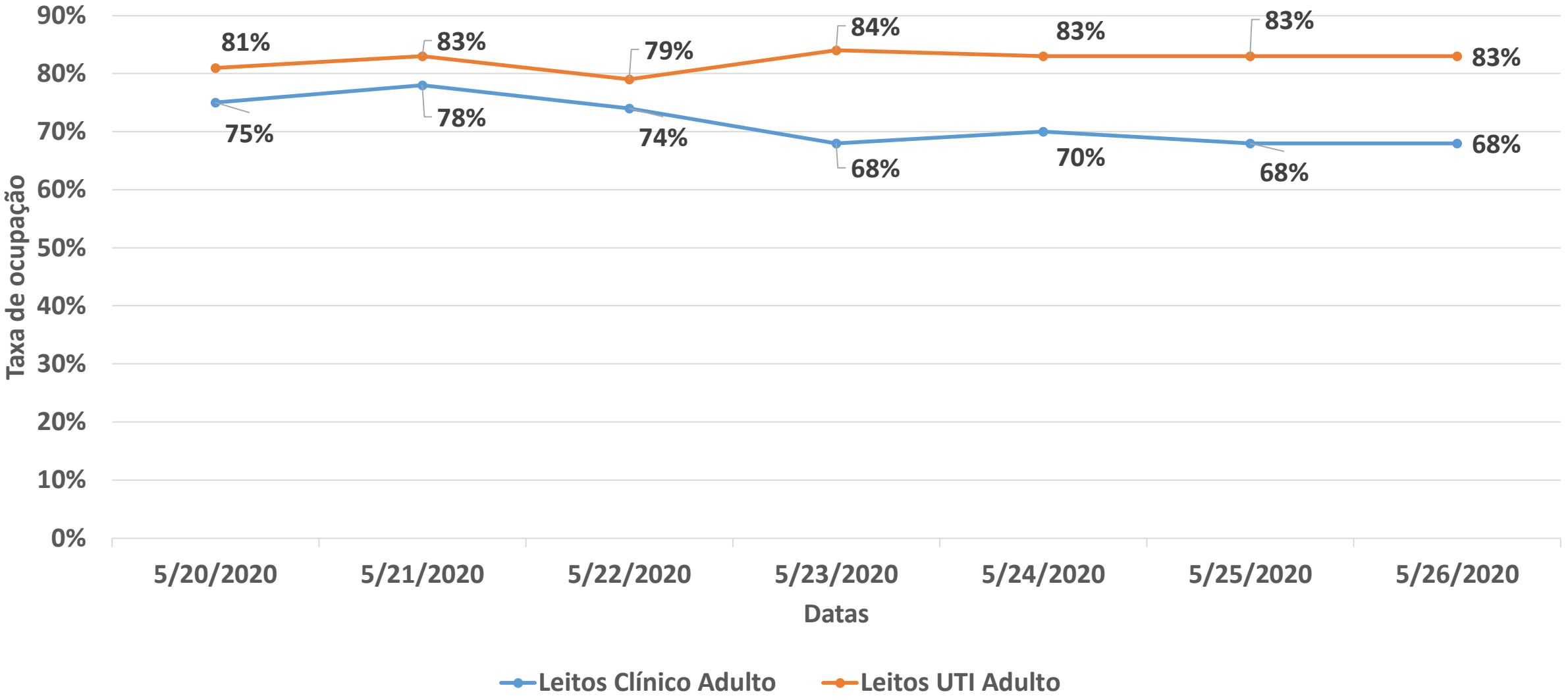

Concentração de casos confirmados por bairros 26/05/2020

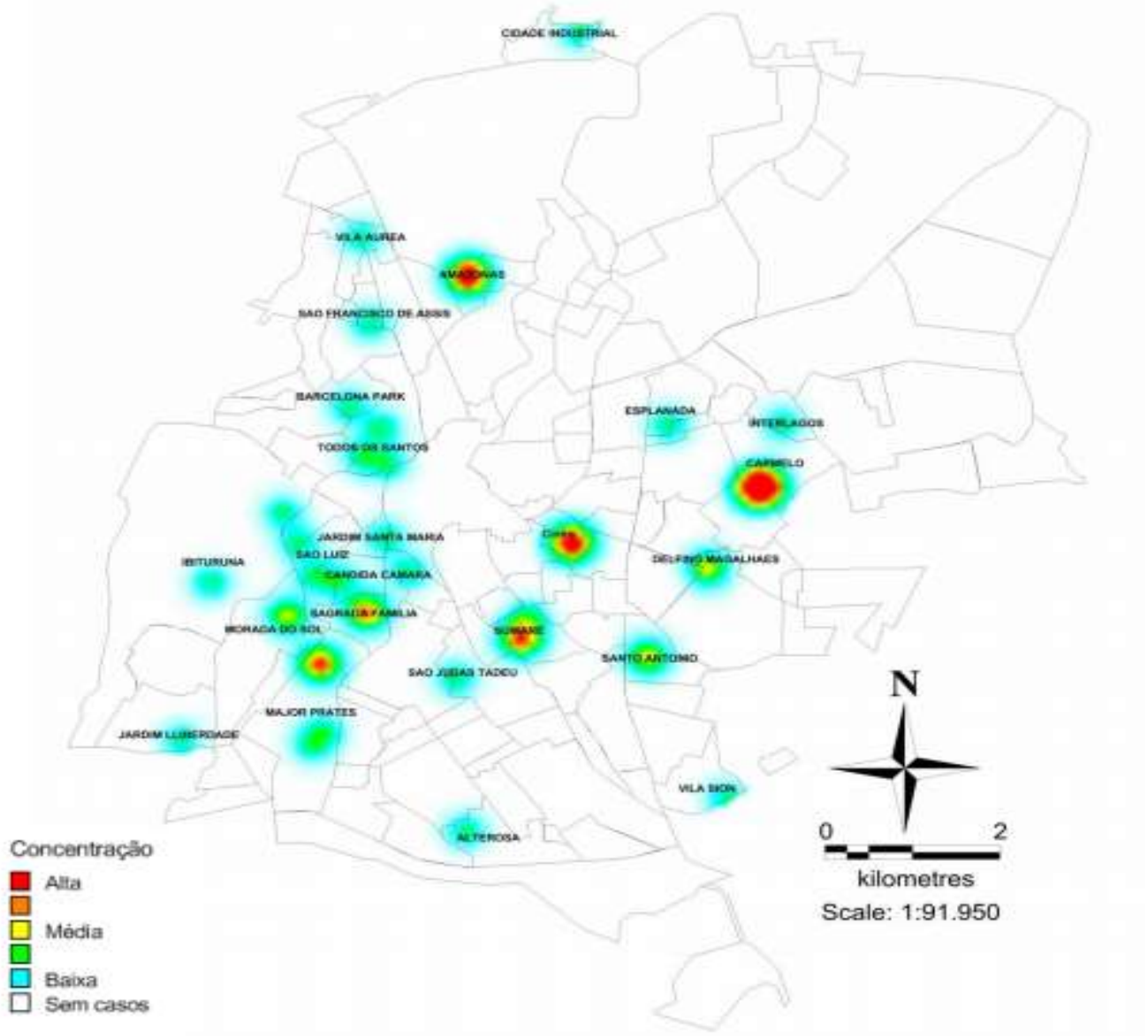

Casos confirmados por bairro			
ALICE MAIA	1	MORADA DO SOL	3
AMAZONAS	4	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1
ANTÔNIO PIMENTA	1	NOVA ESPERANÇA	1
BARCELONA PARK	1	SAGRADA FAMÍLIA	3
CAMELO	4	SANTO ANTÔNIO I	2
CÂNDIDA CÂMARA	1	PLANALTO II	1
CIDADE INDUSTRIAL	1	SÃO JUDAS	1
CIDADE SANTA MARIA	1	SÃO LUIZ	2
CINTRA	4	TODOS OS SANTOS	3
DELFINO MAGALHÃES	2	VILA AUREA	1
ESPLANADA	1	VILA GUILHERMINA	1
IBITURUNA	2	VILA FRANCISCO DE ASSIS	1
INTERLAGOS	1	VILA SION	1
JARDIM LIBERDADE	1	VILA SUMARÉ	3
MAJOR PRATES	6		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00003975/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **28/05/2020 13:50:59**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FADCDB93.592186E4.184A3BA5.2ED8A98B

PRM-MOC-MG-00003976/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 717/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 28 de maio de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
JULIANA GONÇALVES AGUIAR
Coordenador(a)-Geral de Controle Interno - Substituta
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Coordenadora-Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 502/2020/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS e em referência ao **Processo nº 25000.072856/2020-60**, encaminho-lhe cópia do Boletim Epidemiológico de Montes Claros de 26/05/2020 e comunico o **deferimento de prazo até o dia 04/06/2020** para resposta ao Ofício nº 689/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.

Solicito, pelas razões expostas no despacho anexo, que o Ministério da Saúde envide esforços para fornecimento das informações requisitadas em caráter de **urgência**.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 28/05/2020 14:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7AA72523.584CA479.F6D5C5B2.19E81A76

www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 28/05/2020 14:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7AA72523.584CA479.F6D5C5B2.19E81A76

PREFEITURA MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MONTES CLAROS-MG



Boletim Epidemiológico de Montes Claros

26 de Maio, 2020

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros-MG
Vigilância Epidemiológica

Boletim Epidemiológico Diário COVID-19
Última atualização: 26/05/2020 - 18:00h

Casos Suspeitos Notificados
3.690

***Investigação Concluída**
1.071

Casos Suspeitos em investigação
468

Dos Casos Suspeitos em Investigação
08 Hospitalizações de pacientes de Montes Claros

*****Casos Confirmados**
55

Alta critério clínico/ sem critério para exame
2.095

****Descartados por critério laboratorial PCR negativo**
498

Síndrome Gripal com teste rápido
435

Síndrome Gripal Inespecífica com sorologia
138

Aguardando resultado de exames
61

Síndrome Gripal Inespecífica em acompanhamento
407

08 Hospitalizações de pacientes de outros municípios

Óbitos Confirmados
2

Dados parciais, sujeitos a alterações. Atualizado em 26/05/2020. Fonte: Vigilância Epidemiológica de Montes Claros/SMS
*O total é a soma dos casos descartados por exame laboratorial e alta por critério clínico.
**Nota 02/2020 de 23/03/2020 da Secretaria de Estado de Minas Gerais.
***Casos confirmados (total da soma dos óbitos e casos confirmados de COVID-19).

Número de casos suspeitos notificados de COVID-19 Montes Claros (26/05/2020) n=3.690

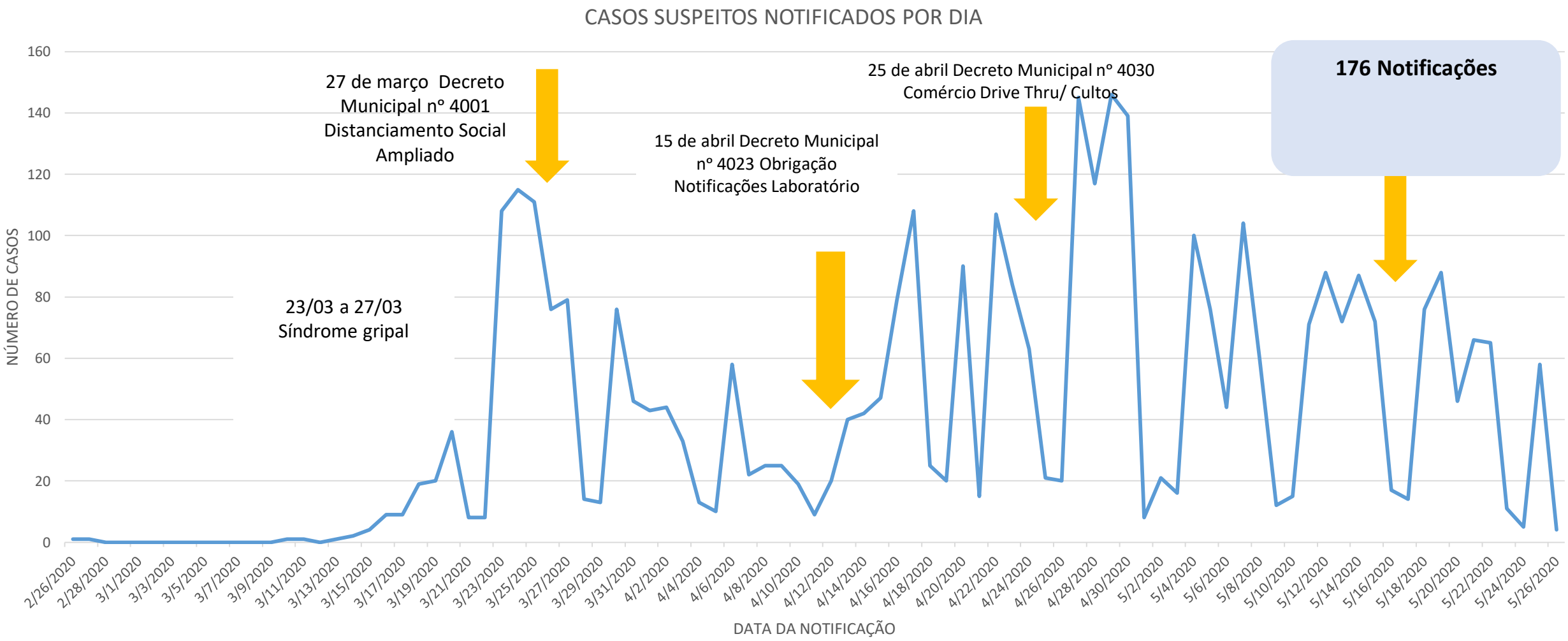

Perfil Epidemiológico dos Casos Suspeitos de Covid-19 (26/05/2020) n=3.690

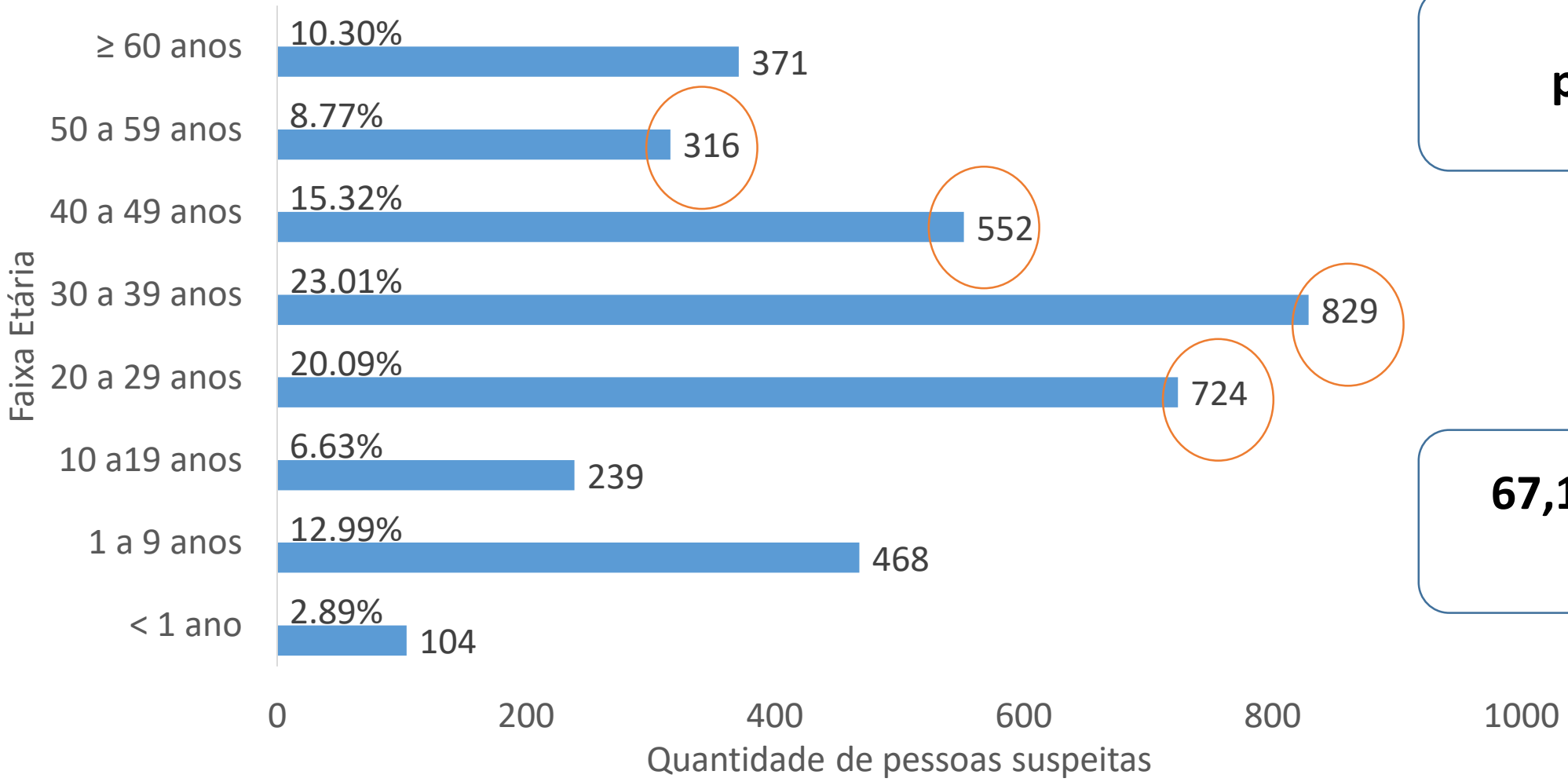

10,30 % população idosa

67,19% (20 a 59 anos)

Perfil Epidemiológico dos Casos Suspeitos de Covid-19 (26/05/2020) n=3.690

Distribuição por sexo



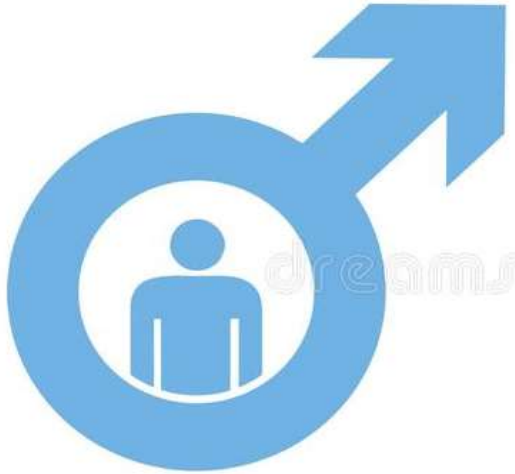

2.006 (54,4%)

1.681 (45,6%)

Casos Confirmados – COVID-19 (26/05/2020)

Total confirmados= 55



40 recuperados

Monitoramento domiciliar/boa evolução clínica

12 pacientes

Óbitos

02 óbitos por COVID-19

01 óbito por outras causas

Perfil de Casos Confirmados de Covid-19 – Montes Claros 55 confirmados (26/05/2020)

Sexo	n (%)	Média de idade	Óbitos
Masculino	28 (50,9 %)	42,7 anos	02
Feminino	27 (49,1%)	41,9 anos	

- Dos 55 casos confirmados , 11 (20,0 %) são profissionais ativos na área de saúde;
- 8 pessoas confirmadas - contatos de dois profissionais de saúde;
- 8 pessoas confirmadas – contatos dos 15º e 24º casos confirmados;
- 2 pessoas confirmadas – contatos do 21º caso confirmado;
- 3 pessoas confirmadas – contatos do 40º caso / 3 pessoas confirmadas – contatos do 46º caso
- Dos 55 casos confirmados, 8 (14,5 %) ficaram hospitalizados (gastroenterite, pneumonia, tosse, dispneia e baixa saturação);
- Dos 55 casos confirmados, 2 (3,63 %) evoluíram para óbito e dos 8 casos hospitalizados 2 (25 %) foram a óbito;
- 11 (20 %) casos confirmados possuíam alguma Cormobidade (neoplasia, hipertensão, diabetes, cardiopatia).

Número de Casos Confirmados de Covid-19 por data (26/05/2020) n=3.690

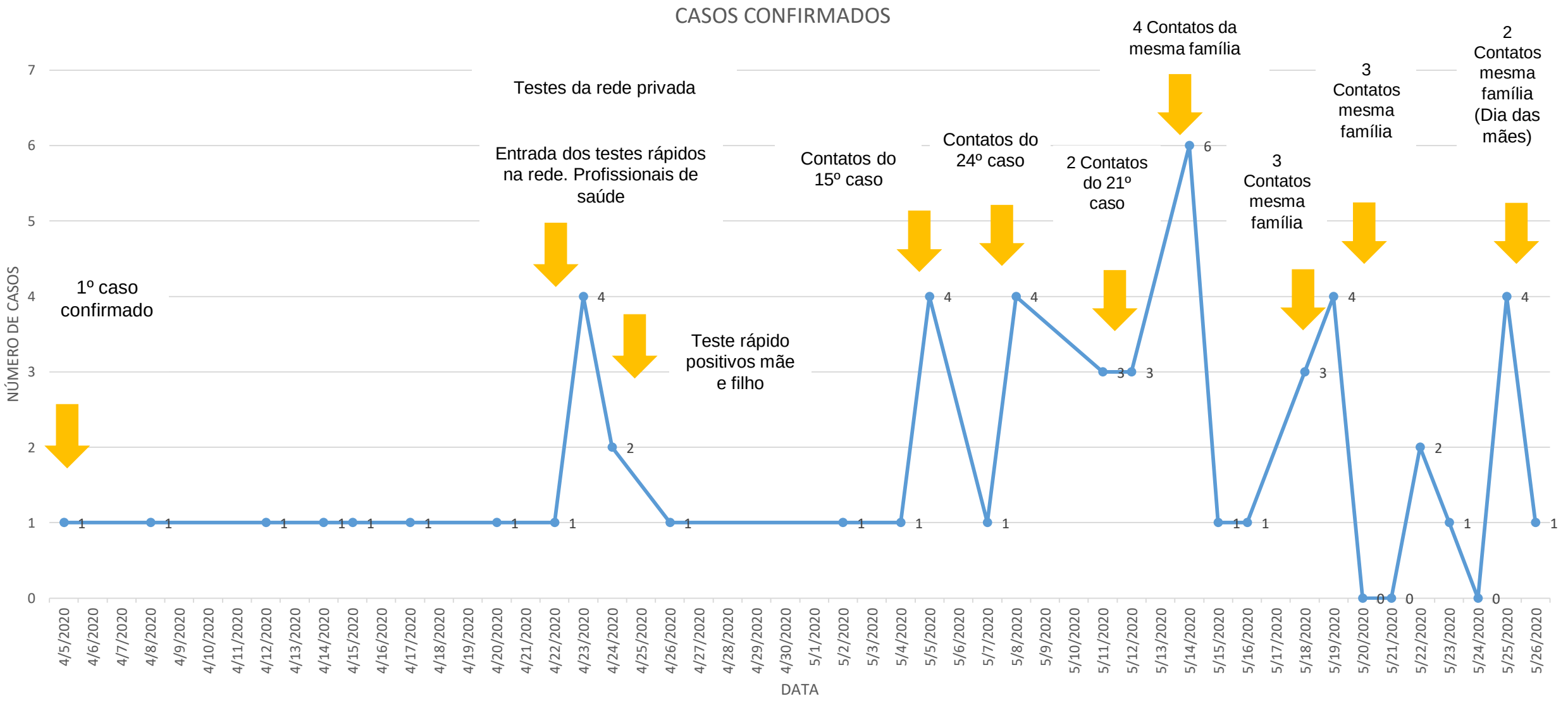

Número de Casos Confirmados de COVID-19 por data (26/05/2020) n=3.690



Comportamento da curva de casos confirmados e estimados de Montes Claros e Minas Gerais (17/03/2020 a 26/05/2020)

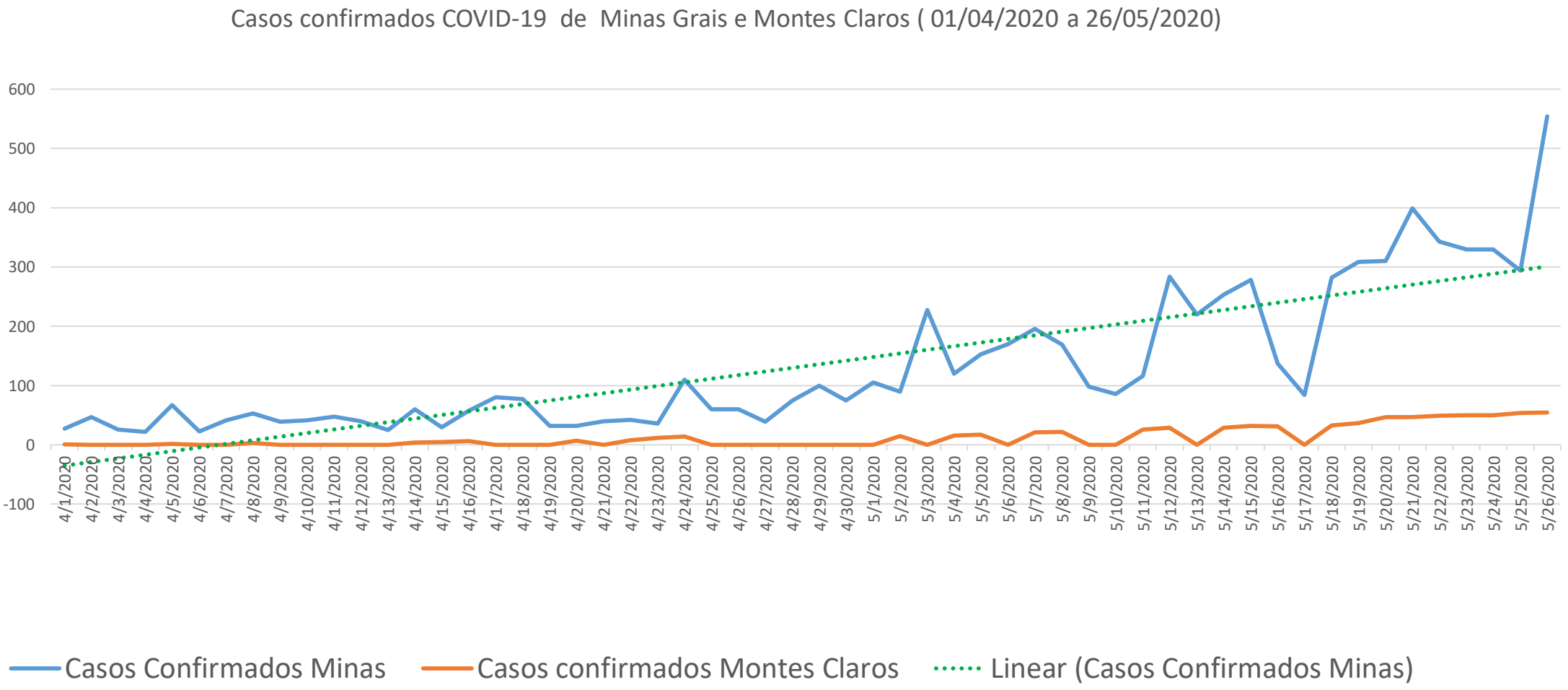

Taxa de prevalência, letalidade e mortalidade de Casos Suspeitos de Covid-19 (26/05/2020) n=3.690

BRASIL

Confirmados: 374.898

- Óbitos : 23.473
- Taxa prevalência: 178,40/100.000
- Taxa Incidência: 5,56/100.000
- Taxa de Letalidade: 6,26%
- Taxa de Mortalidade: 11,17/100.000

MINAS GERAIS

Confirmados: 7.516

- Óbitos: 234
- Taxa prevalência: 35,51/100.000
- Taxa Incidência: 2,62/100.000
- Taxa Letalidade: 3,11%
- Taxa de Mortalidade: 1,11/100.000

MONTES CLAROS

- **Confirmados: 55**
- Óbitos: 02
- Taxa prevalência: 13,44/100.000
- Taxa Incidência: 0,24/100.000
- Taxa Letalidade: 3,64%
- Taxa de Mortalidade: 0,49/100.000

Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adultos 26/05/2020

Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos Adulto

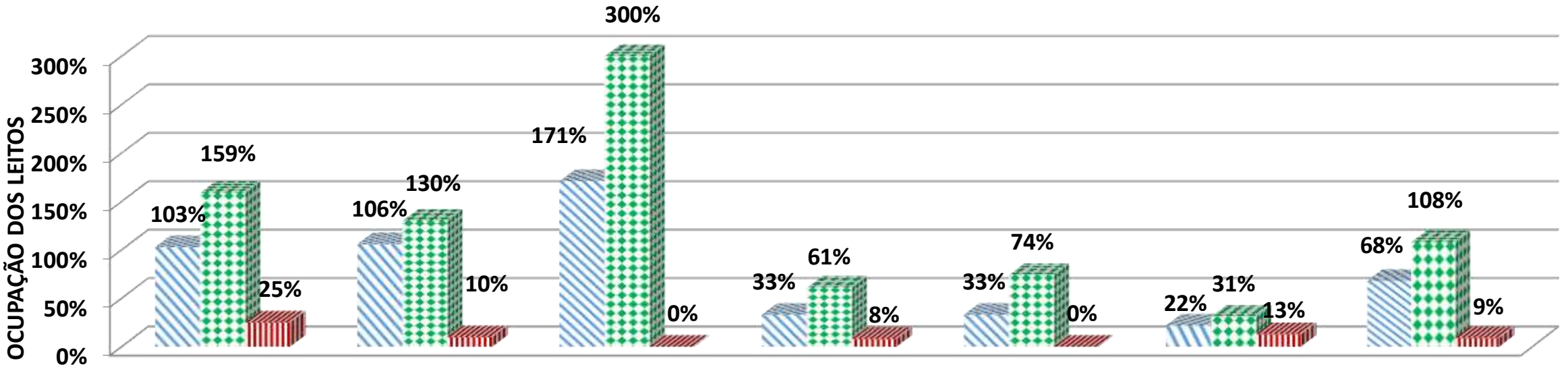

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 30 de 29
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 27 de 17
Leitos Clínicos COVID ocupados: 3 de 12

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 106 de 100
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 104 de 80
Leitos Clínicos COVID ocupados: 2 de 20

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 36 de 21
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 36 de 12
Leitos Clínicos COVID ocupados: 0 de 9

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 26 de 78
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 23 de 38
Leitos Clínicos COVID ocupados: 3 de 40

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 14 de 42
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 14 de 19
Leitos Clínicos COVID ocupados: 0 de 23

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 14 de 64
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 10 de 32
Leitos Clínicos COVID ocupados: 4 de 32

Total de Leitos Clínicos Ocupados: 226 de 334
Leitos Clínicos não COVID ocupados: 214 de 198
Leitos Clínicos COVID ocupados: 12 de 136

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS CLÍNICOS GERAL

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS CLÍNICOS GERAL

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS CLÍNICOS COVID

Obs.: As Taxas de Ocupações que se encontram acima de 100%, se referem a pacientes clínicos internados em leitos fora do quantitativo de clínicos como por exemplo leitos cirúrgicos, convênio/particular, etc.

Taxa de Ocupação de Leitos UTI Adulto 26/05/2020

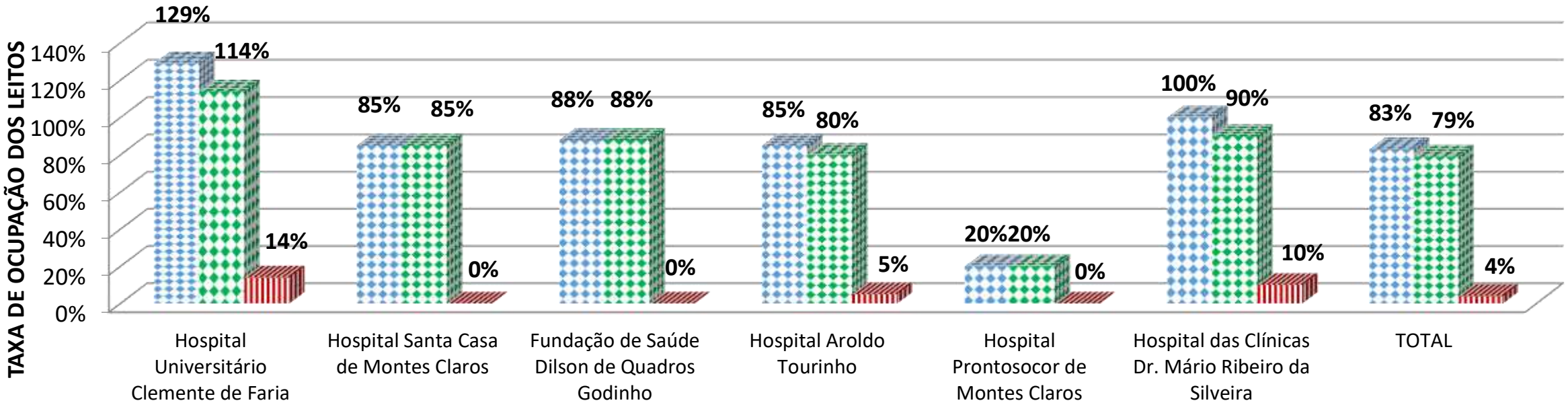

Leitos de UTI Ocupados: 9 de 7
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 8 de 7
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 1 de 7

Leitos de UTI Ocupados: 17 de 20
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 17 de 20
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 0 de 20

Leitos de UTI Ocupados: 7 de 8
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 7 de 8
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 0 de 8

Leitos de UTI Ocupados: 17 de 20
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 16 de 20
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 1 de 20

Leitos de UTI Ocupados: 2 de 10
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 2 de 10
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 0 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 10 de 10
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 9 de 10
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 1 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 62 de 75
Leitos de UTI ocupados com pacientes não COVID: 59 de 75
Leitos UTI ocupados com pacientes COVID: 3 de 75

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI TOTAL

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI ADULTO NÃO COVID

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS CLÍNICOS COVID

Taxa de Ocupação de Leitos UTI Neonatal/Pediátrico 26/05/2020

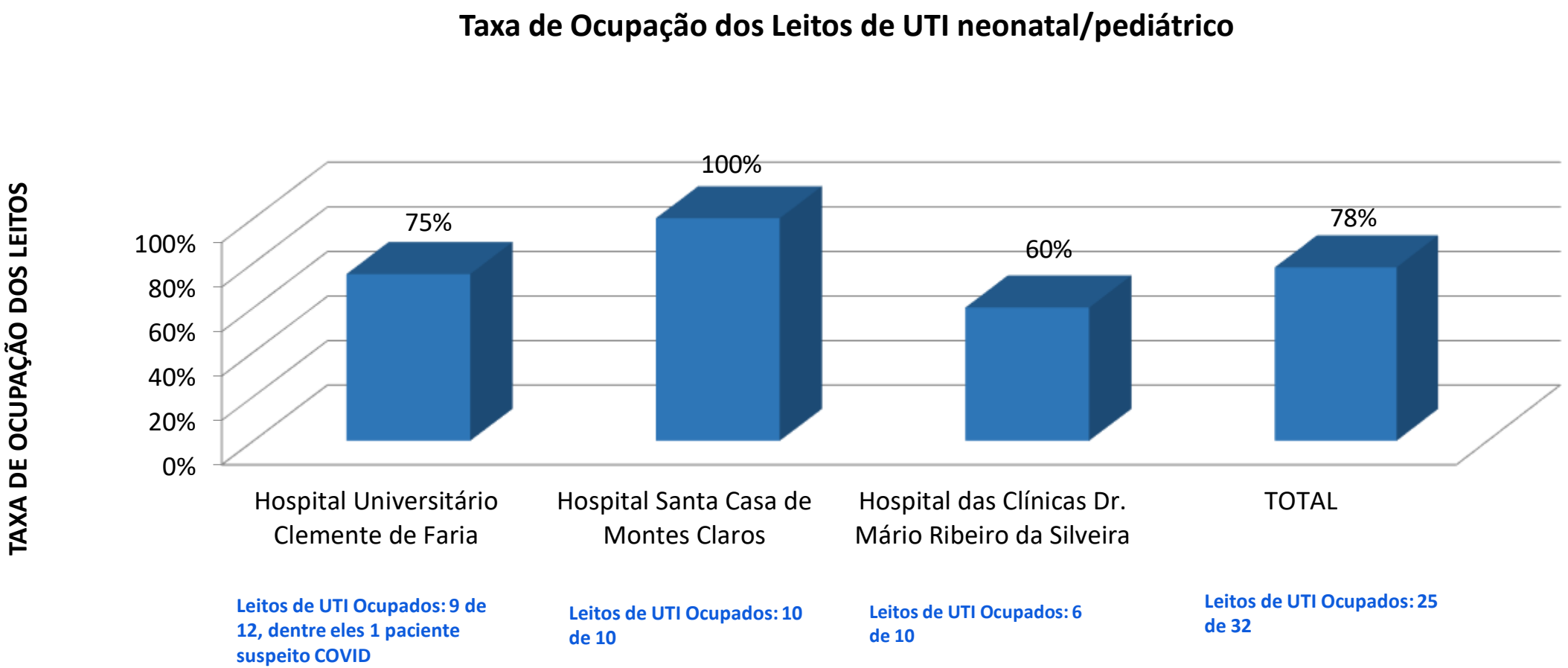

Leitos de UTI Ocupados: 9 de 12, dentre eles 1 paciente suspeito COVID

Leitos de UTI Ocupados: 10 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 6 de 10

Leitos de UTI Ocupados: 25 de 32

Taxa de Ocupação de Leitos Hospitalares de Montes Claros 26/05/2020

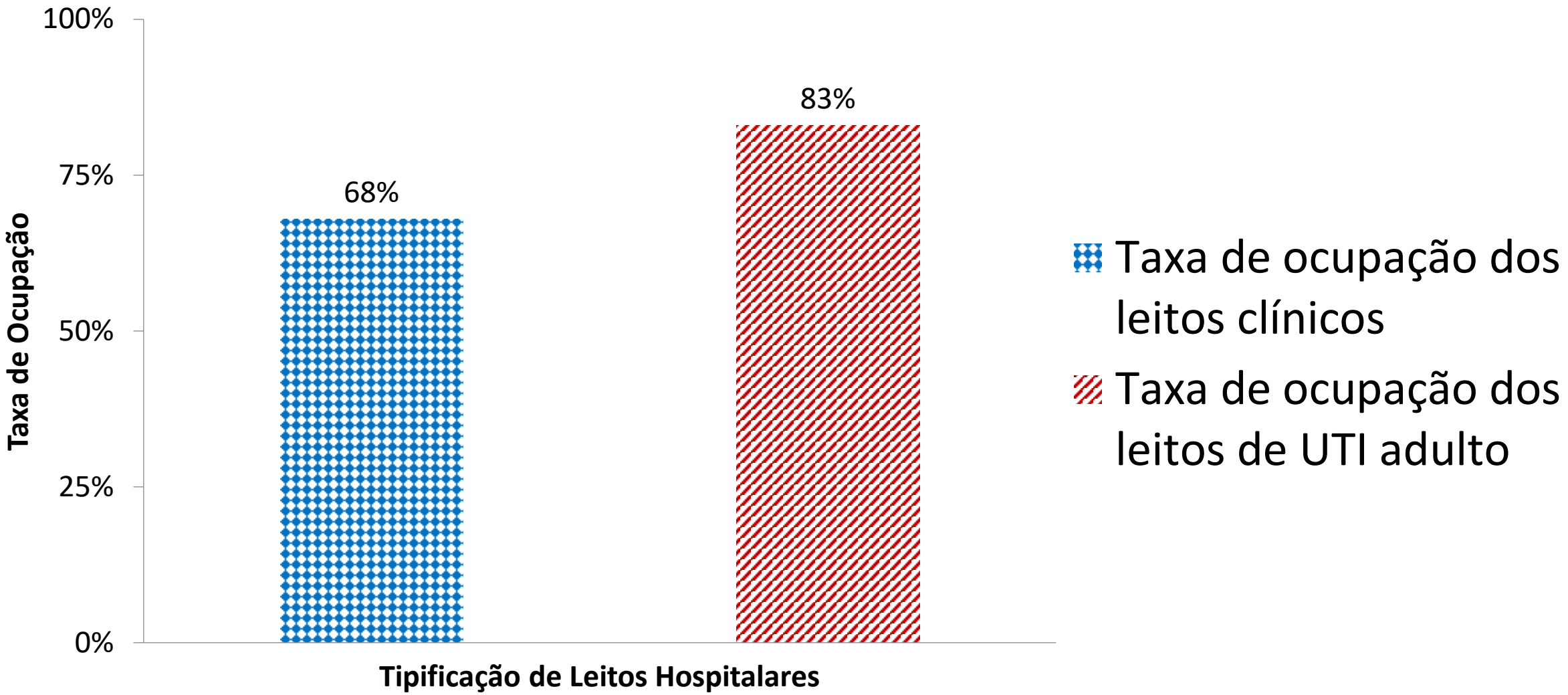

Origem de Pacientes Internados nos Hospitais de Montes Claros 26/05/2020

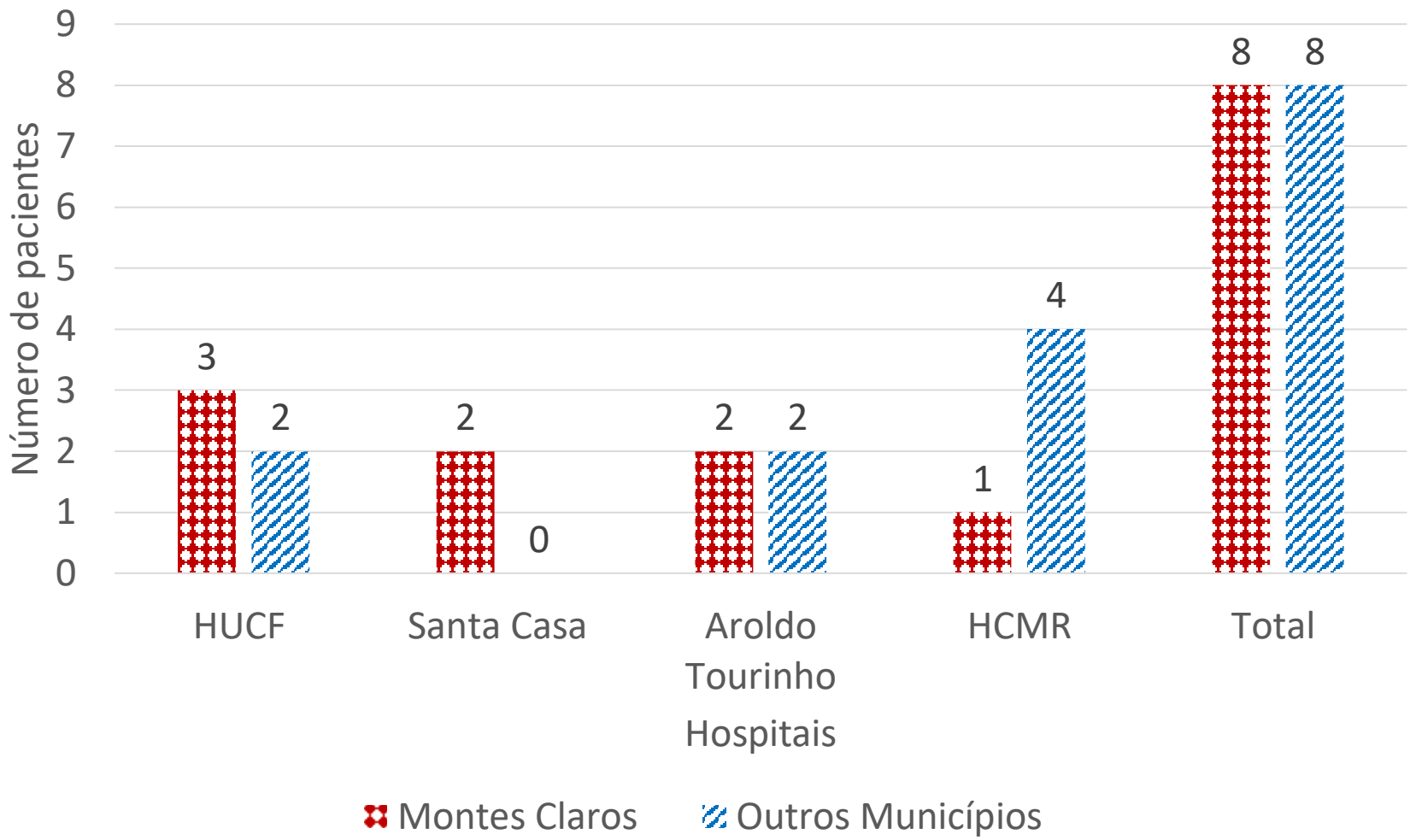

Montes Claros	8
Capitão Enéas	3
Barrreira-CE	1
Francisco Sá	1
Engenheiro Navarro	1
Macaíba/RN	1
Montalvânia	1

Evolução da Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adulto Montes Claros (20 /05/2020 a 26/05/2020)

Hospitais/Datas	Taxa de Ocupação de leitos Clínicos Adulto						
	20/05/2020	21/05/2020	22/05/2020	23/05/2020	24/05/2020	25/05/2020	26/05/2020
HUCF	103%	97%	110%	107%	103%	107%	103%
Santa Casa	111%	111%	104%	99%	107%	107%	106%
Dilson Godinho	167%	162%	162%	133%	148%	124%	171%
HAT	49%	55%	51%	47%	42%	40%	33%
Prontosocor	33%	48%	40%	33%	36%	36%	74%
HCMR	38%	36%	33%	27%	28%	28%%	22%
Montes Claros	75%	78%	74%	68%	70%	68%	68%

A taxa de ocupação de leitos de clínicos adulto oscilou entre 70% a 68% , entre os dias 23/05/20 a 25/05/20

Evolução da Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto Montes Claros (20 /05/2020 a 26/05/2020)

Hospitais/Datas	Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI Adulto TOTAL						
	20/05/2020	21/05/2020	22/05/2020	23/05/2020	24/05/2020	25/05/2020	26/05/2020
HUCF	57%	100%	100%	100%	100%	100%	129%
Santa Casa	95%	95%	90%	100%	95%	95%	85%
Dilson Godinho	63%	100%	88%	100%	88%	88%	88%
HAT	90%	85%	80%	80%	90%	90%	85%
Prontosocor	50%	20%	30%	20%	10%	10%	20%
HCMR	100%	90%	80%	100%	100%	100%	100%
Montes Claros	81%	83%	79%	84%	83%	83%	83%

A taxa de ocupação de leitos de UTI se manteve estável entre os dias 23/05/20 a 26/05/20

Evolução da Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos/UTI Adulto Montes Claros (20/05/2020 a 26/05/2020)

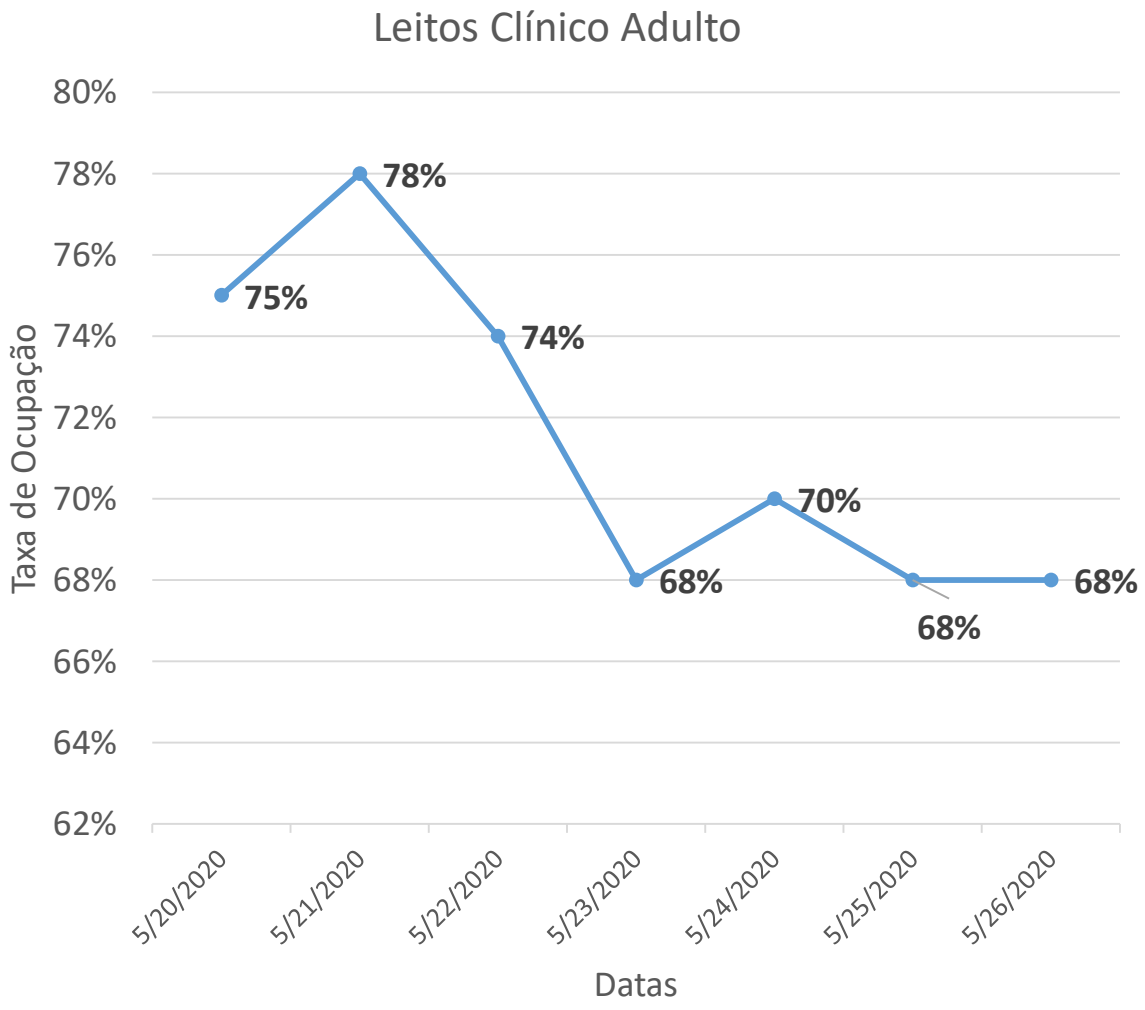

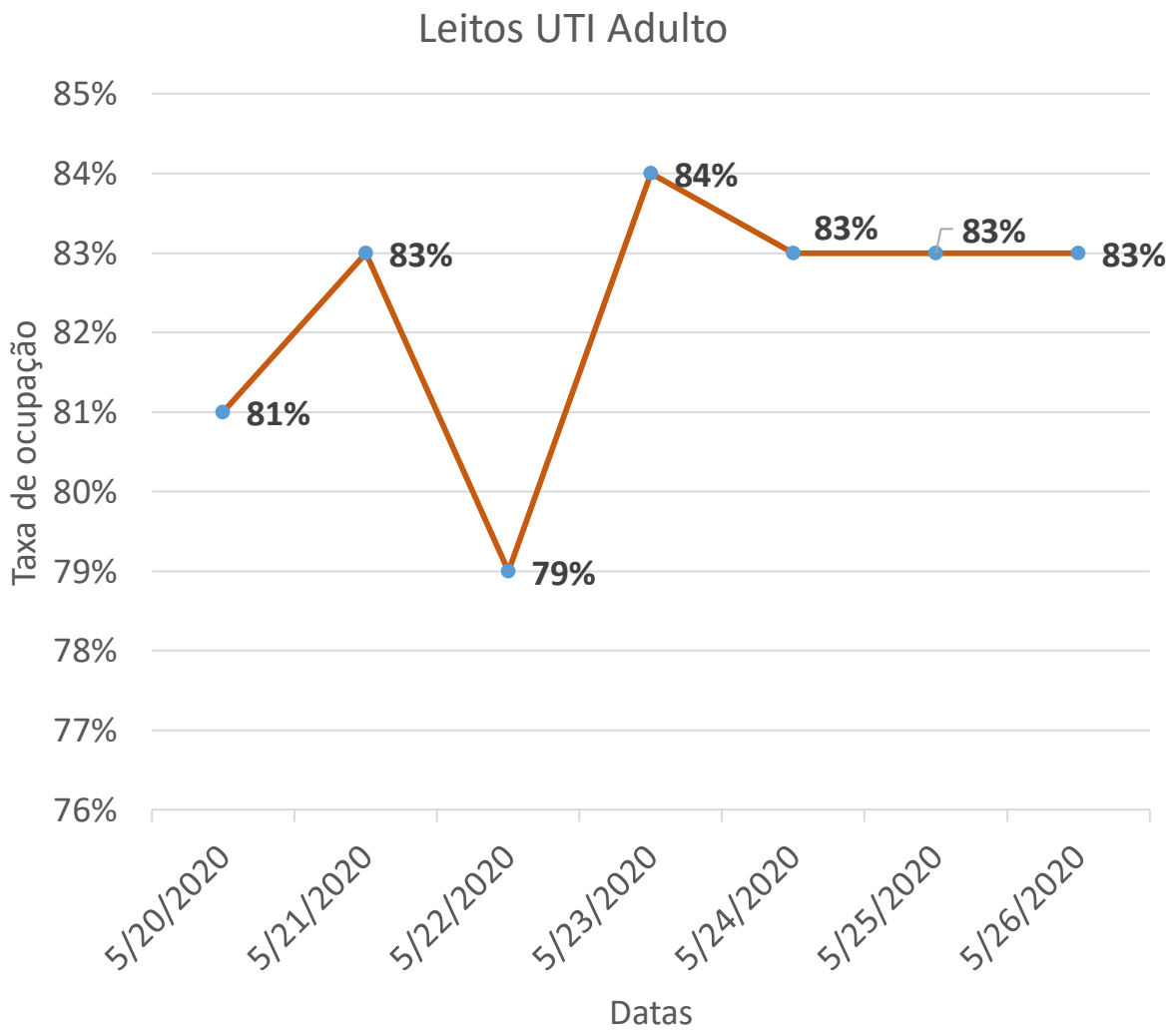

Evolução da Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adulto Montes Claros (20 /05/2020 a 26/05/2020)

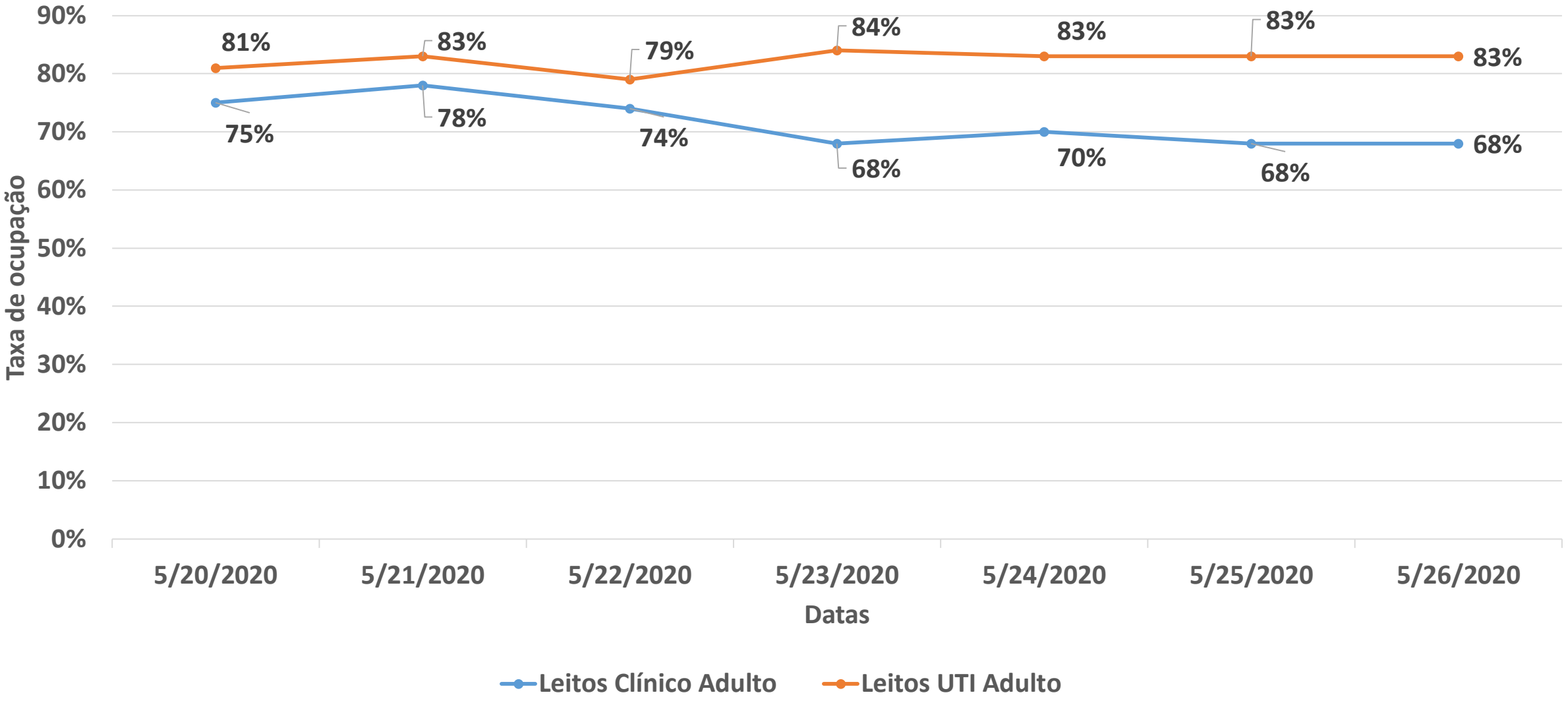

Concentração de casos confirmados por bairros 26/05/2020

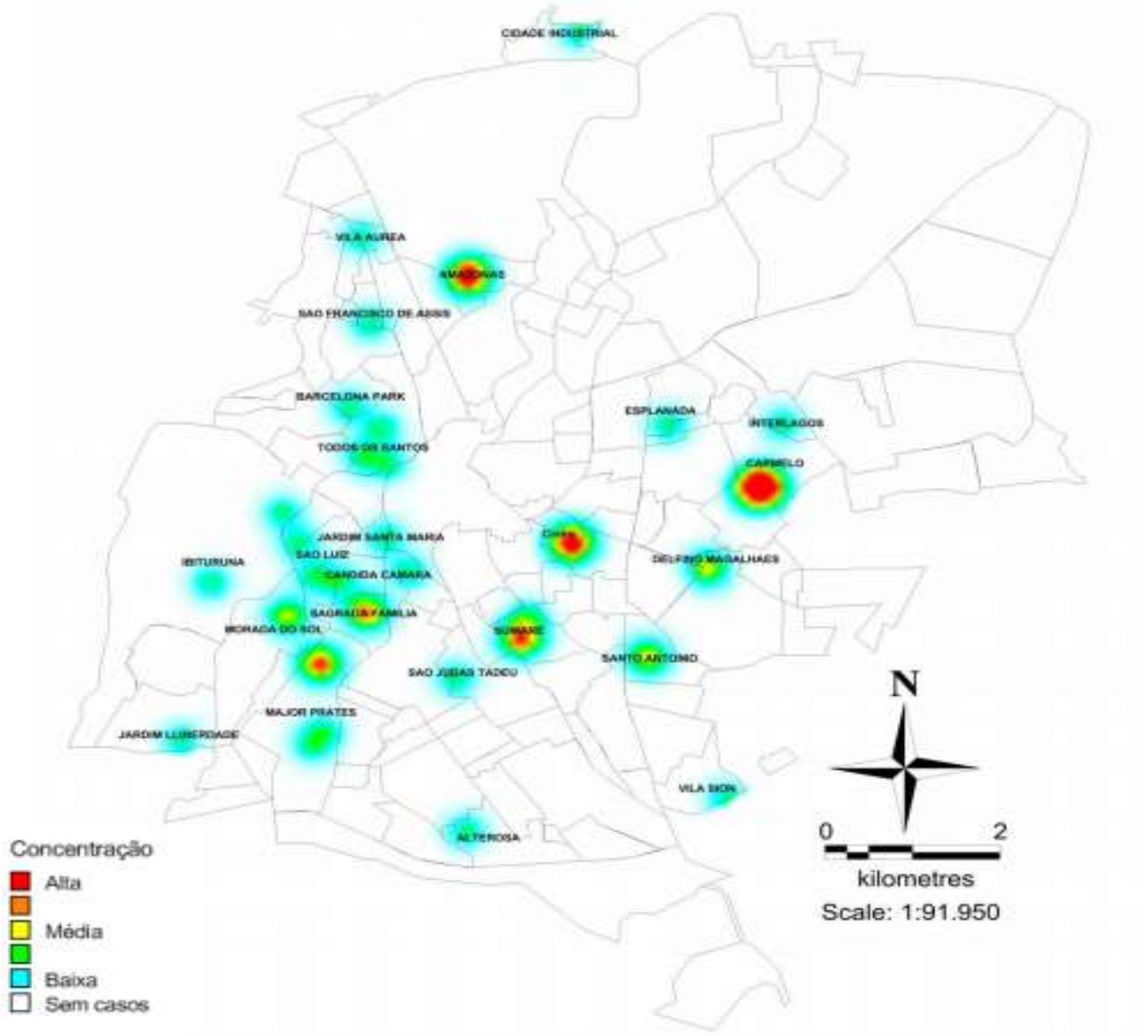

Casos confirmados por bairro			
ALICE MAIA	1	MORADA DO SOL	3
AMAZONAS	4	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1
ANTÔNIO PIMENTA	1	NOVA ESPERANÇA	1
BARCELONA PARK	1	SAGRADA FAMÍLIA	3
CAMELO	4	SANTO ANTÔNIO I	2
CÂNDIDA CÂMARA	1	PLANALTO II	1
CIDADE INDUSTRIAL	1	SÃO JUDAS	1
CIDADE SANTA MARIA	1	SÃO LUIZ	2
CINTRA	4	TODOS OS SANTOS	3
DELFINO MAGALHÃES	2	VILA AUREA	1
ESPLANADA	1	VILA GUILHERMINA	1
IBITURUNA	2	VILA FRANCISCO DE ASSIS	1
INTERLAGOS	1	VILA SION	1
JARDIM LIBERDADE	1	VILA SUMARÉ	3
MAJOR PRATES	6		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros

PA nº 1.22.005.000083/2020-26

DESPACHO

No evento 155, o Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 502/2020/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS, de 26/05/2020, solicita dilação de prazo para resposta ao Ofício nº 689/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, de 21/05/2020. Argumenta que o prazo de 05 dias concedido neste último ofício se mostra inexequível diante das dificuldades enfrentadas pelo Ministério da Saúde no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, dado o excesso de demandas do órgão e as sucessivas mudanças na sua gestão.

Embora sensível aos argumentos expostos pelo Ministério da Saúde, cumpre obtemperar que a habilitação de leitos UTI COVID-19 na macrorregião de saúde do norte de Minas Gerais é providência de extrema urgência.

A título ilustrativo, extrai-se do Boletim Epidemiológico de Montes Claros de 26/05/2020 que a taxa de ocupação de leitos UTI Adulto em Montes Claros, polo da macrorregião, no período entre 20/05/2020 e 26/05/2020, se manteve **acima de 80%** - à exceção do dia 22/05/2020, quando ficou em 79% (doc. em anexo). Essa taxa de ocupação ficará bem mais próxima de um patamar razoável com a habilitação, pelo Ministério da Saúde, dos 74 leitos já credenciados pelo Estado de Minas Gerais para o município de Montes Claros, conforme quadro constante do Ofício nº 689/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, de 21/05/2020. O mesmo raciocínio aplica-se aos demais 38 leitos de UTI arrolados nesse documento, referentes a outros municípios da macrorregião norte de Minas Gerais.

Registre-se que, com as medidas de flexibilização em curso em toda a macrorregião do norte de Minas Gerais, espera-se iminente aumento das internações, o que, sobretudo no caso dos leitos UTI, pode levar ao colapso do sistema de saúde.

Imprescindível, assim, que o Ministério da Saúde forneça as informações demandadas a respeito da habilitação de leitos UTI COVID-19 no tempo mais exíguo possível.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 28/05/2020 10:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E9ABFFFC.63F5AF36.AD1219C1.B00B25A2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros

Ponderando as dificuldades técnico-operacionais apontadas no Ofício nº 502/2020/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS, de 26/05/2020 com a urgência que a situação demanda – que, diga-se de passagem, a princípio prescinde de judicialização para sua solução tempestiva pelo Ministério da Saúde –, **defiro prazo corrido de 07 dias, a contar da presente data**, para resposta ao Ofício nº 689/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.

Oficie-se ao Coordenador-Geral de Controle Interno, em resposta ao evento 155 e em referência ao processo nº 25000.072856/2020-60, com cópia deste despacho e do Boletim Epidemiológico de Montes Claros de 26/05/2020, comunicando o deferimento de prazo até o dia 04/06/2020 para resposta ao Ofício nº 689/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, solicitando, pelas razões no despacho anexo, que o Ministério da Saúde envide esforços para fornecimento das informações requisitadas em caráter de urgência.

Cumpra-se com prioridade.

Montes Claros, 28 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 28/05/2020 10:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E9ABFFFC.63F5AF36.AD1219C1.B00B25A2

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros, 18 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Ofício n° 83/2019/ GAB - PROGE
Assunto: Resposta ao ofício nº 448/2020
Referência: P.A nº 1.22.005.000083/2020-26

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em atendimento ao ofício nº 448/2020, encaminhar memorando nº 377/2020, emanado da Secretaria de Serviços Urbanos, o qual informa a fiscalização e adoção de medidas nos locais das denúncias recebidas pelo suposto descumprimento de decretos municipais que disciplinam sobre prevenção de contágio pelo novo coronavírus – SARS-COV-2.

Na mesma oportunidade encaminhamos o memorando 1427/2019 emanado da Secretaria Municipal de Saúde o qual informa as medidas de proteção adotadas em relação aos Agentes Comunitários de Saúde bem como demais profissionais da Atenção Primária à Saúde deste Município.

Sendo o que nos apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros
OAB/MG Nº 89.836

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 448/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 30 de março de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Avenida Cula Mangabeira, nº 211 - Santo Expedito
CEP: 30401-001 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Procurador Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminho-lhe cópia das representações registradas nos documentos PRM-MOC-MG nº 00002138-2020, 00002220-2020, 00002217-2020 e 00002141-2020, **solicitando** que:

a) quantos às denúncias de descumprimento dos decretos municipais, redirecione-as aos órgãos de fiscalização, nos termos em que acordado em reunião do CICCL Covid-19, no dia 30 de março de 2020;

b) preste esclarecimentos quanto à denúncia de que não foram adotadas medidas de prevenção em relação aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (ACS/ACE).

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta.

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Rua Carlos Paulino Cardoso, 401 - Vila Exposição
Fone: 3229-3434

De: Vinícius V. de Paula / Secretário de Serviços Urbanos | Memo: 377/JCC
Para: Dr. Otávio Batista Rocha/ Procurador Geral | Data: 13/04/2020

Senhor Procurador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao memorando 111/2020, servimo-nos do presente para os esclarecimentos das denúncias que se seguem:

1. Em relação a manifestação 202000021993 referente a denúncia da festa da Baianeira, informamos que o evento em questão não ocorreu.

2. Em relação a manifestação 20200023577 concernente a denúncia do funcionamento do Call Center A&C, informamos que a fiscalização de Posturas desta secretaria em conjunto com a Vigilância Sanitária esteve no local para averiguação das medidas preventivas tomadas pela empresa, no qual constatou que a mesma está em cumprimento ao decreto. Tendo em vista o recebimento de muitas denúncias no aplicativo da prefeitura sobre a referida empresa, a fiscalização dirigiu-se ao local por 03 vezes e em horários alternados para conferências.

3. Em relação a manifestação 20200022834 referente a denúncia VGX informamos que na data 20/03/2020 a vigilância sanitária procedeu com a notificação fiscal ao call center.

4. Em elação a manifestação 20200023011 referente a aglomeração de pessoas na caixa econômica, informamos que todas as agências bancárias foi notificada pela secretaria de finanças para adequação quanto ao cumprimento do decreto 4015/2020. Ressaltamos que a fiscalização de Posturas desta secretaria em conjunto com a Guarda Municipal e Polícia Militar realizaram o trabalho de orientação quanto ao distanciamento mínimo das pessoas nas filas das agências bancárias e casas lotéricas.

5. Em relação a manifestação 20200023986 referente ao afastamento de pessoas do grupo de risco dos profissionais Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, informamos que são funcionários lotados na secretaria de Saúde. Desta forma, não é de competência desta secretaria realizar a intervenção.

Atenciosamente,

Vinícius Versiani de Paula
Secretário de Serviços Urbanos

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

Prefeitura de Montes Claros
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

OFÍCIO Nº 016/2020/GEVISA/SMS/SUS/MOC

OFÍCIO/PRT3/Montes Claros/N°3908.2020
Ref.: Procedimento Preparatório nº 000076.2020.03.005/0

Assunto: Resposta MPT faz

Montes Claros-MG, 03 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Of./PRT3/Montes Claros/nº 3908.2020. Referência Procedimento Preparatório nº 000076.2020.03.005/0, valemo-nos do presente com estribo nas peças de informações anexas (copia de auto-termo nº 020954, copia do plano de contingência da VGX Contact Center), apresentada as providências adotadas por esta Gerência de Vigilância Sanitária no que concerne à requisição de Vossa Excelência.

Aproveitamos o ensejo para renovar-lhes os votos de elevada estima e consideração, bem como para nos colocar à disposição para quaisquer eventuais questionamentos ou providências que porventura se façam necessário.

Atenciosamente,

Sinvaldo Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária
Montes Claros - MG

Sinvaldo Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária

Excelentíssimo Senhor
Dr. Tulio Mota Alvarenga
DD. Procurador do Trabalho
Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros-MG

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

№ 020954

AUTO/TERMO

SUS Sistema Único de Saúde

ESTABELECIMENTO

01- NOME: VGX Contact Center Norte MG Ltda
02- CNPJ: 17.475.108/0005-67
03- RAZÃO SOCIAL: VGX Contact Center Norte MG Ltda
04- INSCRIÇÃO ESTADUAL:
05- EMAIL:
06- ATIVIDADE: Atividades de Atendimentos
07- ENDEREÇO: Rua Odilon Macaúba 220 Centro
08- FONE:
09- CEP:
10- MUNICÍPIO: Montes Claros
11- UF: MG

PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL

12- NOME: Victor Felipe Silveira Oliveira
13- NACIONALIDADE: Brasileiro
14- NATURALIDADE:
15- ESTADO CIVIL:
16- IDENTIDADE:
17- PROFISSÃO: Empresário
18- CPF: 068.052.256-55
19- ENDEREÇO:
20- TELEFONE:
21- CEP:
22- MUNICÍPIO: Montes Claros
23- UF: MG

PROPRIETÁRIO TÉCNICO

24- NOME:
25- INSCRIÇÃO:
26- ENDEREÇO COMPLETO (AV, RUA, Nº, BAIRRO):
27- TELEFONE:
28- CEP:
29- MUNICÍPIO:
30- UF:

31- COM BASE (INCISO-ARTIGO-LEI-PORTARIA-RESOLUÇÃO): Lei Estadual 13317/99; Decreto 4002 de 16 Março 2020

32 ☐ AUTO DE
☐ PELO FATO DE

33 ☒ TERMO DE Inspeção/Notificação
☒ ATRAVÉS DO QUAL FICA

34 Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela OMS, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, que constitui - desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de desastre a grave, fica a empresa acima qualificada ciente da determinação do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 4002 de 16 de Março 2020 que determina a necessidade de suspender atividades e eventos de aglomeração de mais 20 pessoas por vez por um período de 30 dias ou ulterior deliberação, bem como as demais determinações do Instrumento normativo e suas atualizações. Os Serviços de Saúde devem observar ainda o cumprimento do que determina a Deliberação do Comitê extraordinário Covid-19 nº de 18 Março 2020. As empresas devem apresentar, a partir da ciência do termo. O Plano de Contingência adotado pelo Estabelecimento, contemplando a adoção de medidas preventivas orientadas pelo Ministério da Saúde. O documento pode ser enviado por email SMSvisamontesclaros@gmail.com

35 O INFRATOR ESTARÁ SUJEITO A PENA DE

36 Geraldo Anâncio Fialho Carvalho
Mat. 533149
Autoridade Sanitária
Montes Claros MG/SUS

Alvimar Alves Gonçalves
Mat. 533130
Autoridade Sanitária
Montes Claros MG/SUS

Ulson Assis Prates
Mat. 457371
Autoridade Sanitária
Montes Claros MG/SUS

AUTORIDADE SANITÁRIA / R.G. / FUNÇÃO / ASSINATURA

AUTORIDADE SANITÁRIA / R.G. / FUNÇÃO / ASSINATURA

MONTES CLAROS 20/03/2020
LOCAL E DATA

12:20
HORA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

Assinado com login e senha por ANTONIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

VGX
CONTACT CENTER

Montes claros, 20 de março de 2020.

A prefeitura de Montes Claros – setor de saúde divisão de Vigilância Sanitária.

Prezados, bom dia.

Em resposta ao termo de inspeção nº 020954 a VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA ("VGX"), vem esclarecer que diante da pandemia da Covid-19, reconhecida pelo Decreto da Organização Mundial de Saúde (OMS), publicado no dia 11 de março de 2020, e em razão do registro dos primeiros casos do Coronavírus em Minas Gerais, confirmados pela Secretaria de Saúde do Estado, a VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA ("VGX"), na tentativa e na responsabilidade de adotar medidas preventivas para conter a sua proliferação, estabeleceu em seus ambientes de funcionamento desde a data de 17/03/2020 as seguintes medidas:

- ✓ Limpeza e higienização de todas as máquinas de ar condicionado, mesmo a empresa já possuindo instalado em suas unidades o respectivo APARELHO de troca de ar, cujo objetivo é a renovação de ar nos ambientes de trabalho de forma contínua;

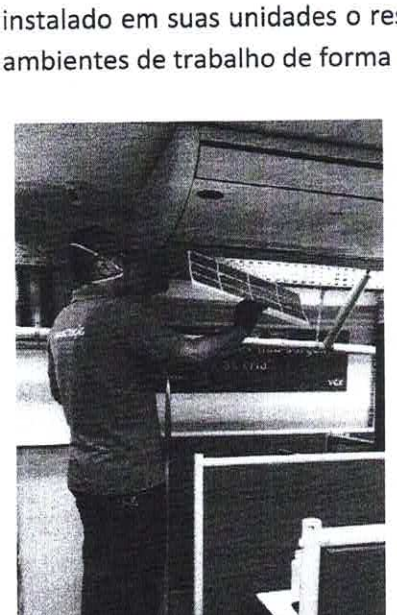
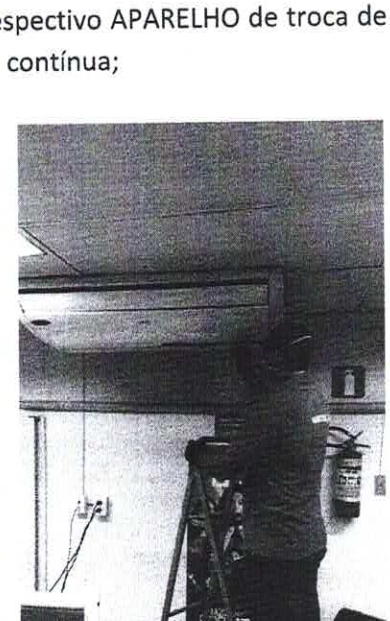
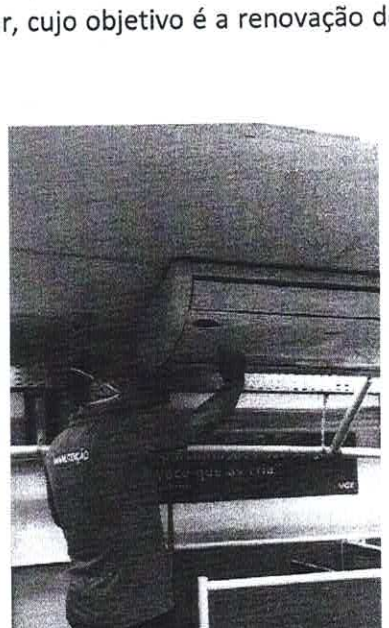

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
M. Claros, 24 de 03 de 2020
Fátima
Vigilância Sanitária

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25:26 - Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.1179FCD4.566A63D9.CDCB5071

VGX
CONTACT CENTER

✓ Medição, na entrada de turno, da temperatura de cada colaborador.







✓ Retirada de pontos biométricos para evitar contato com superfícies semelhantes a outros colaboradores.





Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

VGX
CONTACT CENTER

✓ Fatiamento de entrada para diminuir concentração de pessoas, respeitando o espaço entre um colaborador e outro.



✓ Higienização nos pontos de atendimentos, especialmente o computador, englobando o monitor, teclado e mouse, bem como do guarda volumes e cadeiras, a CADA TROCA DE TURNO;

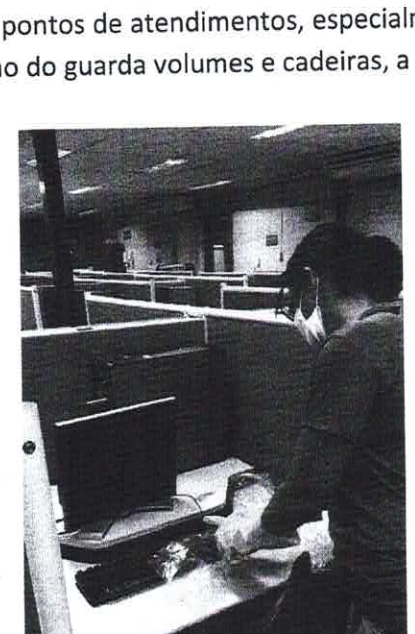

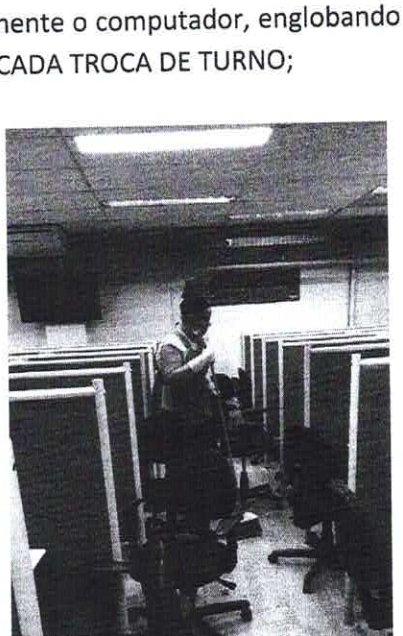

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

- ✓ Limpeza das catracas a cada 01 (uma) hora, diariamente; e dos refeitórios e lanchonetes a cada 30 (trinta) minutos de funcionamento;


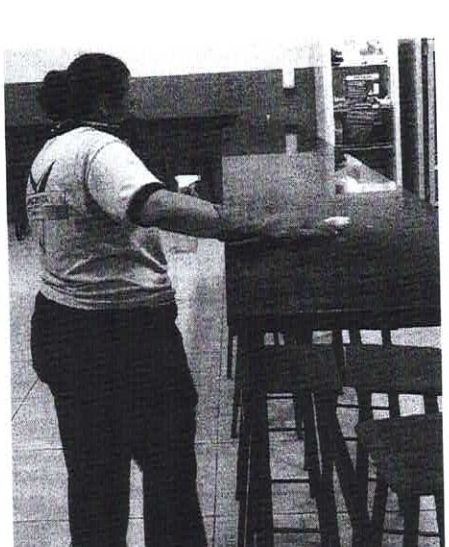
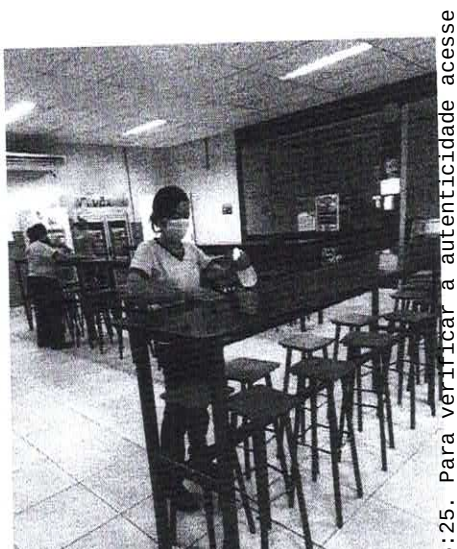

- ✓ A VGX já disponibiliza, para uso do colaborador, esponja de proteção e tubo de voz para os fones, *squeezes* para consumo de água, de forma INDIVIDUAL. Ressalta-se que, cada ponto de atendimento contém barreiras nas laterais individualizando ainda mais o espaço do colaborador;

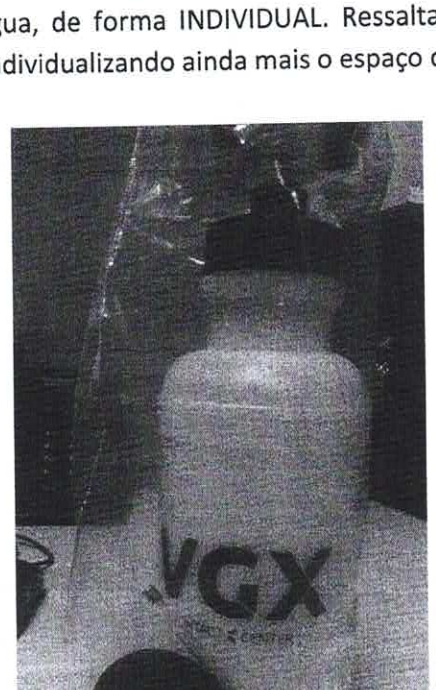

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

VGX
CONTACT CENTER

✓ Adoção da utilização do álcool em gel 70% (setenta por cento), com disponibilidade aumentada expressivamente em todos os setores;





✓ Interrupção imediata de reciclagens, feedbacks e atualizações com os colaboradores; no período de 15 (quinze) dias, a contar desta data;

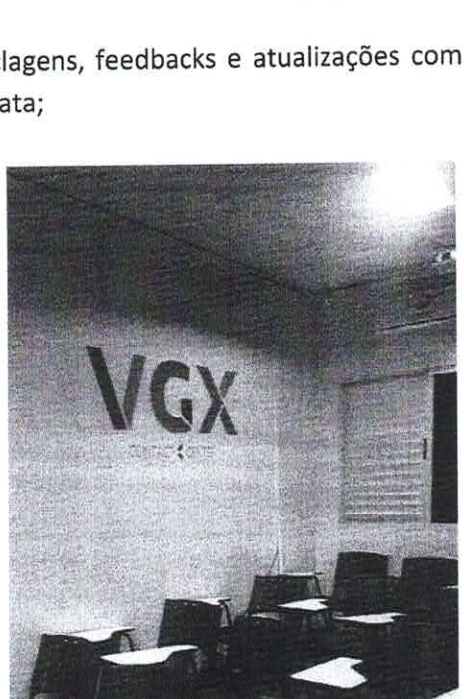

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

VGX
CONTACT CENTER

- ✓ Alocação de apenas 1 (um) colaborador em cada ponto de atendimento, por turno, considerando-se o máximo de 02 (dois) colaboradores por dia;

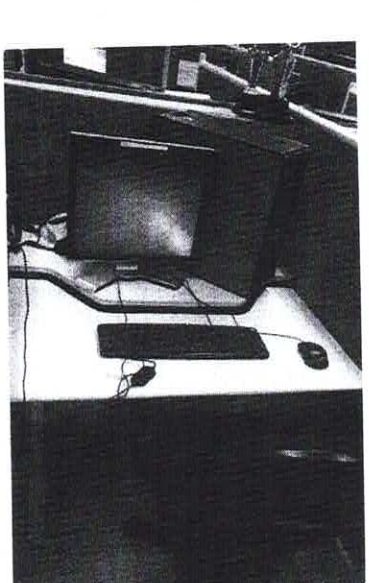



- ✓ Prática de *home office* para os colaboradores que possuem idade acima de 60 (sessenta) anos e funcionárias grávidas, de forma disciplinada, com organização do local de trabalho, definição de horário, atenção à tarefa e ao cronograma estabelecido;





Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC1BBF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

- ✓ Reforço da comunicação e conscientização interna de maneira ostensiva, com a utilização de mídias de alertas e prevenção nos computadores, intranet, aparelhos televisores internos e mural de recados.

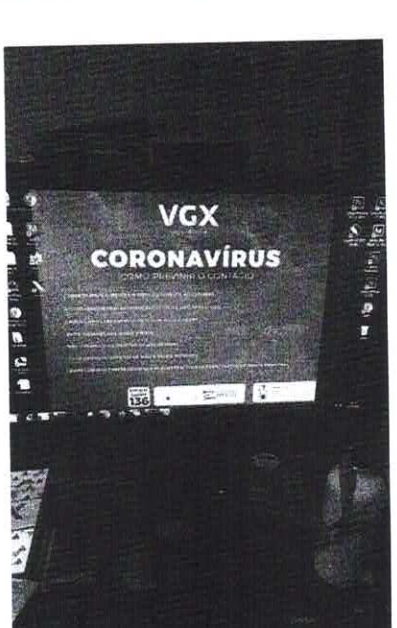

- ✓ PAUSA ÁLCOOL EM GEL: a partir do dia 19/03 se estabelece a pausa ÁLCOOL EM GEL. O colaborador fará após realizar as pausas descanso e lanche e retornar ao seu ponto de atendimento. O sistema lançará automaticamente, a pausa álcool gel e lembrará o colaborador para fazer uso da mesma.

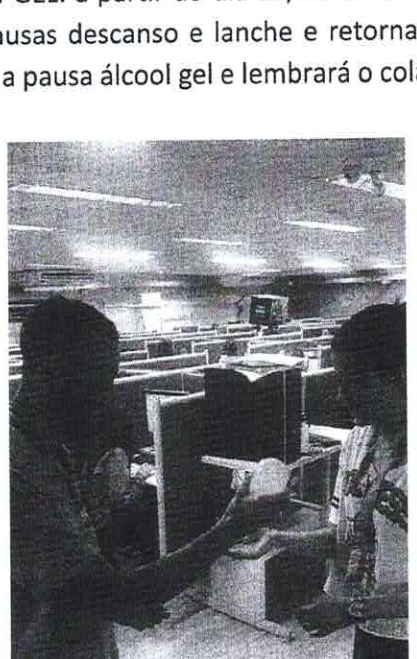

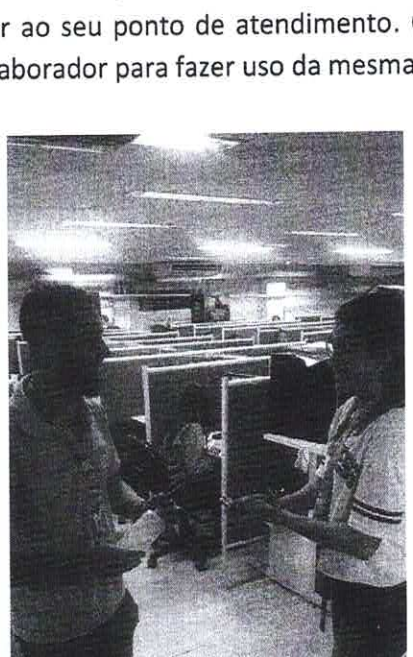

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

VGX
CONTACT CENTER

✓ A VGX está preparando sua estrutura de TI para atendimento Home Office caso seja necessário.



✓ Além disso, a empresa "VGX" proibiu, expressamente a realização de todas as reuniões presenciais que possam ter como participantes a quantidade acima do limite de 10 (dez) colaboradores, além das visitas externas à empresa.

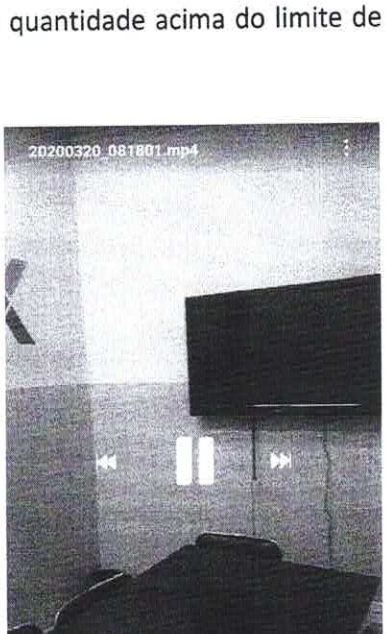

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIAS JUNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

Considerando que o nosso compromisso empresarial está relacionado diretamente ao bem-estar dos funcionários e colaboradores e preocupados com a nossa comunidade, a VGX esclarece que a decisão de adoção das medidas supracitadas tem o objetivo de contribuir de forma ativa a evitar os picos de contaminação, a exemplo do que tem ocorrido em outros países pelo mundo, contando com a colaboração de todos para mitigar o risco de exposição, sem anular o funcionamento da empresa de forma integral.

Por fim, ressaltamos que está disponibilizada a Ouvidoria Interna e Externa da empresa para atendimentos, solicitações e esclarecimentos de dúvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

No mais colocamos-nos ao dispor para sanar quaisquer outras duvidas.

Diretoria
VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

VIGILANCIA SANITARIA MONTES CLAROS

Para ciência, segue em anexo:
Documento nº: **003908.2020**
Documento nº: **003556.2020**
Documento nº: **051888.2020**
Referente ao **PP 000076.2020.03.5/0**

A expedição eletrônica de documentos é o meio oficial de comunicação de atos administrativos no âmbito do Ministério Público do Trabalho.
Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

3 anexos



Ofício. Outros 39... [redacted] Apreciação Prévi... [redacted] Notícia de Fato 5... [redacted]

URGENTE!

01 - AO FISCAL LEONARDO,

PARA SUAS PROVIDÊNCIAS.

01/04/2020, AS 9h.

Sinvaldo Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária
Assistência Sanitária
Montes Claros - MG

Assinado com login e senha por ANTONIO CUNDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validadedocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 159, Página 15

Prefeitura de Montes Claros - MG
Secretaria Municipal de Saúde

MEMO: 1427/2020 **Montes Claros, 12 de maio de 2020.**

Ref.: memo 114/2019 GAB – PROGE
Ref.: Ofício 448/2020 MPF/PRM-MOC/GAB/MMC
Ref.: PA n.º 1.22.005.000083/2020-26

De: Dra. Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros

Para: Dr. Otávio Batista Rocha Machado
Procurador Geral do Contencioso – Procuradoria Geral do Município

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao **Memorando 114/2019 GAB – PROGE**, que faz referência ao **Ofício 448/2020 MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, com vias à instrução dos autos da Procedimento Administrativo n.º 1.22.005.000083/2020-26, esta Secretaria vem a presença de V. Exa. prestar esclarecimentos quanto à denúncia de que não teriam adotado medidas de prevenção ao COVI-19, em relação aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (ACS/ACE).

Na oportunidade, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Montes Claros - MG

Dra. Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Montes Claros, 06 de maio de 2020.

Memorando: 441/SMS/2020

Ref.: Memo 448/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC
Procedimento Administrativo – PA Nº 1.22.005.000083/2020-26

De: Bruno Pinheiro de Carvalho
Diretor de Atenção à Saúde da SMS

Para: Marcello Luiz Mendes da Nóbrega
Assessor Especial da SMS – Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando 448/2020, que faz referência ao **Procedimento Administrativo – PA Nº 1.22.005.000083/2020-26**, venho por meio deste elucidar as medidas de proteção adotadas em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, bem como demais profissionais da Atenção Primária à Saúde do município de Montes Claros, quanto ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, provocada pelo Novo Coronavírus.

Destacamos algumas ações pontuais e relevantes que foram desenvolvidas, especificamente, diante do cenário epidemiológico atual:

Foram realizadas capacitações para os profissionais médicos e enfermeiros que são agentes multiplicadores de informações para os demais membros da equipe em relação ao enfrentamento da COVID-19, de forma prioritária e estratégica, entendendo que atuam na linha de frente para atendimento à população e para adoção de medidas de proteção individual e coletiva.

Regulamentou-se através do **Memorando Circular 903/2020 de 19/03/2020** (anexo) o afastamento, remanejamento ou indicação de atividades administrativas para realização em domicílio para servidores de todas as categorias profissionais pertencentes aos grupos de risco das equipes da Estratégia Saúde da Família, a fim de possibilitar o distanciamento social e para reduzir as possibilidades de contágio. Ressaltamos ainda, que especificamente para a categoria profissional de Agente Comunitário de Saúde foram suspensas as visitas domiciliares de rotina, os que se enquadravam em grupos de risco (gestante, acima de 60 anos, imunossuprimidos, portadores de cardiopatia, diabéticos, hipertensos), foram orientados a permanecer em casa, executando atividades administrativas determinadas pela chefia imediata que compreenderam: cadastros da população, atualização de Cartão SUS, digitação de informações nos sistemas, agendamento de consultas,

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

Os Agentes Comunitários de Saúde que não se enquadravam em grupos de risco, realizaram rodízio presencial na unidade, auxiliando nas demandas administrativas necessárias e indicadas pela chefia imediata como cadastros da população, atualização de Cartão SUS, digitação de informações nos sistemas, agendamento de consultas, exames, dentre outros possíveis. Quando em realização de atividades administrativas no domicílio, foram orientados a registrar no boletim de ocorrência de ponto a seguinte justificativa: "Atividade administrativa domiciliar, conforme Decretos nºs 4001/2020 e 4002/2020".

Foram desenvolvidos Protocolos de Recomendações de Equipamento de Proteção Individual no contexto da COVID-19 e Princípios Básicos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços da Atenção Básica à Saúde (anexo).

Disponibilizamos equipamentos de proteção individual para todos os profissionais da Atenção Primária à Saúde com orientação de utilização, conforme indicação, seguindo os protocolos norteadores emitidos pelo Ministério da Saúde e Notas Técnicas da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais. Dessa forma, ressaltamos que, as atividades determinadas e a distribuição de EPI's para os Agentes Comunitários de Saúde seguem as **"RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FRENTE À ATUAL SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REFERENTE AO COVID-19"** e **"PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA APS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SUSPEITA OU INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19)" -Versão 2, publicados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) - Brasília- DF de Março de 2020 (anexo).**

É válido mencionar, que o cenário epidemiológico em relação à pandemia por COVID-19 é bastante dinâmico e em rápida evolução. Nesse sentido, os profissionais recebem informações atualizadas à medida que são disponibilizadas, sendo que as orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos.

Sendo o que se apresenta no momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Bruno Pinheiro de Carvalho
Diretor de Atenção à Saúde
Montes Claros-MG

Bruno Pinheiro de Carvalho
Diretor de Atenção à Saúde da SMS

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros (MG), 19 de março de 2020.

Memorando Circular: 903/2020

De: Dulce Pimenta Gonçalves – Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros/MG

Para: Unidades Básicas de Saúde de Montes Claros

Prezados (as),

A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, diante do cenário epidemiológico decorrente da pandemia do Novo Coronavírus e, considerando o Decreto Municipal nº 4.002 de 16/03/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo SARS-COV-2, determina que:

- Estão suspensos nas unidades de saúde, atendimentos eletivos para público hígido, como puericultura, PCCU e para grupos, como os operativos, de educação em saúde, reuniões internas e intersetoriais presenciais.

- As consultas para pré-natal estão mantidas. Solicita-se que as consultas sejam agendadas com horário espaçado, em momentos com menor fluxo de pessoas na unidade, de preferência no final do turno vespertino.

- As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde estão suspensas.

- Os Agentes Comunitários de Saúde que se enquadram em grupos de risco (gestante, acima de 60 anos, imunossuprimidos, portadores de cardiopatia, diabéticos, hipertensos), deverão permanecer em casa, executando atividades administrativas restritos ao seu domicílio. Essas atividades serão determinadas pela chefia imediata e compreenderão: cadastros da população, atualização de Cartão SUS, digitação de informações nos sistemas, agendamento de consultas, exames, dentre outros possíveis.

- Os Agentes Comunitários de Saúde que não se enquadram em grupos de risco, deverão realizar rodízio presencial na unidade, auxiliando nas demandas necessárias indicadas pela chefia imediata. (Exemplo: unidade com 10 ACS - 5 comparecerão para serviço na unidade e 5 ficarão restritos ao seu domicílio executando atividades administrativas: cadastros da população, atualização de Cartão SUS, digitação de informações nos sistemas, agendamento de consultas, exames, dentre outros possíveis.

- Os Agentes Comunitários de Saúde, quando em realização de atividades administrativas no domicílio, deverão registrar no boletim de ocorrência de ponto a seguinte justificativa: "Atividade administrativa domiciliar conforme Decretos nºs 4001/2020 e 4002/2020".

- O registro eletrônico de ponto dos Agentes Comunitários de Saúde, quando em atividade na unidade, seguirá a orientação vigente de registro no início do turno matutino e final do turno vespertino.

- Os demais profissionais da unidade de saúde, que se enquadram em grupos de risco (gestante, acima de 60 anos, imunossuprimidos, portadores de cardiopatia, diabéticos e hipertensos), deverão comunicar essa condição

Assinado com login e senha por ANTÔNIO ALCORDEIRO DE FARIA JÚNIOR em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde

à sua coordenação, para remanejamento, indicação de serviços administrativos domiciliares ou afastamento médico.

- Os profissionais lotados nas Academias de Saúde deverão apresentar-se à sua coordenação, para remanejamento, indicação de serviços administrativos domiciliares ou afastamento médico.

- Os atendimentos domiciliares dos técnicos de enfermagem serão mantidos, somente nos casos de acompanhamento de pacientes acamados, que demandem cuidados específicos, bem como para realização de curativos especiais que necessitam de manejo técnico contínuo e administração de vacinas.

- Os atendimentos domiciliares dos demais profissionais (enfermeiros, médicos, dentistas) serão mantidos, somente nos casos de acompanhamento de pacientes acamados, que demandem cuidados específicos.

- Medida excepcional para prescrições no âmbito do SUS: ampliação do prazo de aceitação de prescrições para medicamentos de uso contínuo de 06 (seis) para 12 (doze) meses. Notificações e Receituários de Controle Especial permanecem seguindo os prazos de validade dispostos nas Portarias Federais nº 344/98/MS e nº 06/99/MS.

- Uso consciente e racional de equipamento de proteção individual, seguindo as orientações específicas para utilização, conforme protocolo (ANEXO).

- Aos profissionais dispensados do trabalho na unidade para o domicílio solicita-se manter o distanciamento social, que consiste na adoção de ações voluntárias para evitar contato físico com outras pessoas e aglomerações, contribuindo para uma menor disseminação do vírus.

A Atenção Primária à Saúde / Estratégia Saúde da Família (APS/ESF) é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde. Durante surtos e epidemias, a APS/ESF tem papel fundamental na resposta global à doença em questão. A APS/ESF oferece atendimento resolutivo, além de manter a longitudinalidade e a coordenação do cuidado em todos os níveis de atenção à saúde, com grande potencial de identificação precoce de casos graves que devem ser manejados em serviços especializados.

Certos de contar com a compreensão e colaboração de todos para o enfrentamento desse quadro epidêmico, agradecemos.

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Montes Claros - MG

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros/MG

Assinado com login e senha por ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, em 29/05/2020 15:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7EC11BF8.11797CD4.566A63D9.CDCB5071

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 160, Página 1

sintomas da doença, meios de prevenção, obrigatoriedade do uso de máscaras e ações de higiene das mãos;
k) é obrigatória a notificação de todos os casos sintomáticos respiratórios, em formulário apropriado, com todos os campos preenchidos, tanto de pacientes quanto de funcionários, bem como a comunicação imediata desses casos junto à Autoridade Sanitária, pelo e-mail covidmoc@gmail.com.

III – Dos cuidados gerais relacionados ao ambiente de trabalho
a) nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos de saúde deverá haver demarcação no chão com sinalização de distância correspondente a 2,0 (dois) metros que deve ser mantida entre os presentes;
b) nas instituições que venham a ter filas externas para acesso ao ambiente deverá haver demarcação no chão com sinalização de distância correspondente a 2,0 (dois) metros que deve ser mantida entre um paciente e outro;
c) entrada e permanência de pacientes e/ou acompanhantes (nos casos de estrita necessidade) nos estabelecimentos só será permitida se estiverem utilizando máscaras;
d) os responsáveis deverão reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do estabelecimento, respeitando o limite de 30% da capacidade da área livre, mantendo o espaçamento de 2,0 (dois) metros entre as pessoas e determinando fluxo de circulação sem cruzamento de fluxo de entrada e saída, sempre que o ambiente permitir;
e) os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários, e todos usando máscara;
f) disponibilizar na entrada do estabelecimento quanto nos sanitários, lavatório com dispensador com sabonete líquido e papel toalha e/ou dispensador com álcool gel a 70% para higienização das mãos;
g) realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, máquinas de cartão de crédito e outros objetos, equipamentos e móveis de uso no trabalho;
h) realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies com álcool a 70%;
i) intensificar a frequência e a intensidade dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de pacientes;
j) sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade dependente do fluxo de pessoas;
k) intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário higienizador deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado e óculos ou capacete frontal);
l) realizar a limpeza e desinfecção das luvas reutilizáveis com água e sabão seguido, após secagem, de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
m) manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas, evitando o uso de ar-condicionado;
n) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados, devendo os pacientes e funcionários trazer recipientes para uso pessoal;
o) oferecer o álcool 70% para os pacientes/usuários higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos de uso coletivo.

IV – Das orientações para os profissionais de saúde no ambiente de trabalho:
a) higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o paciente ou superfíce exposta a toque de outras pessoas;
b) utilizar, a todo o momento durante a realização da atividade, equipamentos de proteção individual (EPIs) disponibilizados pelo empregador, conforme indicação, seguindo os protocolos norteadores emitidos pelo Ministério da Saúde. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser utilizado no mínimo máscara e, se contato com pessoas ou objetos de troca entre pessoas, luvas descartáveis;
c) higienizar as superfícies dos equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
d) não cumprimentar as pessoas, sejam colegas de trabalho ou pacientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
e) evitar tocar os olhos, nariz e boca e, ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis;
f) manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
g) utilizar toucas e máscaras de forma obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos/medicamentos;
h) caso utilize uniforme da empresa, deve-se fazer a troca deste antes de retornar para a residência;
i) higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;
j) os responsáveis pela limpeza deverão higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia e nos intervalos, friccionar com álcool 70%.

Art. 2º – Nas Unidades de Atenção Básica do Município os atendimentos eletivos serão iniciados pelas demandas reprimidas de resultados de exames laboratoriais, que serão gradativamente liberados.
Parágrafo Único. Para as atividades serão obedecidas as seguintes regras:
I – Preferencialmente, o laboratório deixará o resultado do exame (identificado com nome, endereço e telefone do paciente) com um profissional da equipe;
II – O médico avaliará o resultado do exame:
a) se o resultado estiver sem alteração, o médico ou o enfermeiro estratificará o risco de hipertensos e diabéticos, e o médico poderá fazer telemedicina, mediante o uso de tecnologia da informação e telecomunicação, para orientações, sendo toda ação registrada no prontuário;
b) no caso dos resultados de exames alterados, ou no caso de pacientes com queixas que não podem ser avaliadas por telemedicina, o médico deverá agendar um horário protegido, evitando aglomerações na Unidade Básica de Saúde, para atendimento presencial;
III – Os pacientes sem queixas agudas, que desejem atendimentos eletivos, serão agendados conforme disponibilidade, evitando aglomerações na Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º – Os Serviços Odontológicos na rede privada, até que se atinja a Etapa III de flexibilização prevista no Decreto Municipal de n.º 4046, de 20 de maio de 2020, bem como na rede pública municipal, ficam restritos aos atendimentos odontológicos de urgência e emergência.
Parágrafo Único. Nos casos clínicos inadiáveis que possam resultar em risco a vida, ineficácia do tratamento e/ou prejuízo da saúde do paciente, serão obedecidas as seguintes regras:
I – O cumprimento de todas as normas previstas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;
II – Caberá ao cirurgião-dentista avaliar a condição de saúde bucal do paciente e definir se o caso caracteriza atendimento de urgência/emergência, situação que possa levar a complicações e/ou ineficácia do tratamento odontológico proposto e/ou realizado. Responsabilizando-se por qualquer conduta adotada, que leve a possíveis riscos e/ou negligências aos pacientes e demais profissionais do estabelecimento de saúde;
III – Na ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs), preconizados na norma supracitada, qualquer intervenção direta no paciente deverá ser suspensa;

Art. 4º – O agendamento de todos os procedimentos realizados na rede municipal própria e contratada, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, atenderá às regras e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. O atendimento na rede própria e contratada dos serviços de saúde pública do Município a pacientes de outros municípios, estará sujeito à avaliação prévia da Diretoria de Regulação do Município de Montes Claros.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 29 de maio de 2020.
Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº. 4052, de 29 de maio de 2020

INSTITUI INDICADORES E PARÂMETROS PARA MONITORAMENTO DO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, A SEREM UTILIZADOS NA APLICAÇÃO DO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO "AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE" E CRIA A SALA DE SITUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação, pelo Decreto Municipal n.º 4046, de 20 de maio de 2020, do plano municipal **"*AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE*"**, que regula a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de sala de situação para avaliação estatística contínua do cenário epidemiológico propiciando capacidade de reposta imediata a mudanças de cenário epidemiológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar um conjunto de indicadores e parâmetros com a finalidade de orientar a flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, evitando-se o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Sala de Situação da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, que consistirá numa consolidação de dados em saúde, voltada para avaliação do cenário epidemiológico e assistencial, com a finalidade de avaliar epidemiologicamente e estatisticamente o cenário de contágio pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 no Município de Montes Claros.
§1º. A Sala de Situação funcionará nas dependências da Secretaria Municipal e Saúde e será vinculada diretamente ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
§2º. A Sala de Situação contará com equipe multidisciplinar, sendo seus membros convocados e remanejados conforme a demanda da Gestão no cenário do COVID-19.
§3º. A Sala de Situação ficará responsável pela emissão dos boletins epidemiológicos relativos ao contágio pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 no Município de Montes Claros.
§4º. A Secretaria Municipal de Saúde publicará no portal eletrônico do Município NOTA TÉCNICA DE INDICADORES E PARÂMETROS com o detalhamento dos métodos de cálculos e demais informações técnicas pertinentes ao cenário epidemiológico.

Art. 2º – Ficam instituídos os seguintes grupos de indicadores e parâmetros com o objetivo de nortear o monitoramento do plano "Avança MOC, Com Responsabilidade":
I – Eixo 1 – Capacidade Assistencial, que será monitorado pelos seguintes itens:
a) TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI
Reflete a capacidade do sistema de saúde para atendimento às demandas por leitos de terapia intensiva. O acompanhamento será diário com avaliação semanal e inclusão nas estatísticas do cenário;
b) TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS
Reflete a capacidade da Rede Hospitalar de Montes Claros para atender a necessidade de internação de pacientes de casos moderados.

II – Eixo 2 – Incidência da Doença, que será monitorado pelos seguintes itens:
a) COMPORTAMENTO DA CURVA DE CASOS CONFIRMADOS E ESTIMADOS
São alterações na evolução da quantidade de casos de infecção pela COVID-19 na população local, utilizado para tomada de decisões com relação à flexibilização das atividades. O acompanhamento será diário com avaliação semanal e inclusão nas estatísticas do cenário;
b) TAXA (OU COEFICIENTE) DE INCIDÊNCIA POR SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE HOSPITALIZADO (SRAGh)
A taxa de incidência é o número de casos novos de Síndrome Respiratória Aguda Grave Hospitalizado dividido (÷) pela população em risco da doença em Montes Claros (população estimada IBGE/TCU 2018) durante um tempo especificado (ano ou mês ou semana de sintomas). O acompanhamento será diário com avaliação semanal e inclusão nas estatísticas do cenário;
c) TAXA DE CRESCIMENTO DA TAXA DE INCIDÊNCIA DE SRAGH POR SEMANA
É a variação em porcentagem dos resultados comparados entre duas semanas seguidas, (a cada 7 dias) do número de casos novos. Essa variação sinaliza a velocidade de aumento, estabilidade ou declínio da incidência. Revelando, inclusive, a possibilidade de risco maior ou menor de surgimento de novos casos;
d) TAXA DE MORTALIDADE ESTIMADA POR SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE HOSPITALIZADO (SRAGh)
É a estimativa do risco de morte e dimensiona a gravidade, permitindo estimar o risco de indivíduos com Síndrome Respiratória Aguda Grave hospitalizada virem a óbito durante assistência clínica. O acompanhamento será diário com avaliação semanal e inclusão nas estatísticas do cenário;
e) TAXA DE CRESCIMENTO DO COEFICIENTE DE MORTALIDADE DE SRAGH POR SEMANA DA EVOLUÇÃO
É definida como a diferença em porcentagem das comparações entre duas semanas seguidas de óbitos apurados. Esta diferença entre as semanas sinaliza a velocidade de aumento, estabilidade ou declínio da taxa de mortalidade, e possibilita estimar o risco de morrer por SRAGh em determinado cenário.
III – Eixo 3 – Indicadores Balizadores, que será monitorado pelos seguintes itens:
a) Taxa de prevalência (casos confirmados): representa o número de casos da doença (antigos e novos) presentes em Montes Claros, e serão comparados às taxas Estadual e Nacional;
b) Taxa de incidência (casos confirmados): representa o risco de casos novos da doença em Montes Claros, também serão comparados às taxas Estadual e Nacional;
c) Taxa de letalidade: representa o risco que as pessoas têm de morrer pela doença. É a proporção de óbitos, entre os casos da doença, sendo um indicativo da gravidade da doença, e também serão comparados às taxas Estadual e Nacional;
d) Taxa de Mortalidade: é uma estimativa de risco de uma pessoa morrer pela doença, também serão comparados às taxas Estadual e Nacional.

Art. 3º – Os indicadores e parâmetros instituídos serão utilizados na construção de Boletins epidemiológicos e assistenciais, que servirão como base de avaliação e monitoramento da COVID-19 e o balizamento do plano "Avança MOC, Com Responsabilidade".

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de maio de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

PORTARIA n° 032/2020

CONSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A LEGALIDADE DA PERMISSÃO DE USO DAS LOJAS N° 133 E N° 137 LOCALIZADAS NO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG– PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010; lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros) e a Lei Orgânica do Município de Montes Claros/MG:

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, considerando o disposto no Capítulo II da lei nº 3.175 (Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros) e na Seção IV do Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Montes Claros/MG, Comissão Temporária de Processo Administrativo para apurar a legalidade da permissão de uso das lojas n° 133 e n° 137 localizadas no Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.

Parágrafo único. O processo administrativo seguirá o rito estabelecido na Lei Municipal nº. 3.179/2003.

Art. 2º. A Comissão Temporária será presidida pela servidora **DAYSE ELLEN DE MORAIS**.

Parágrafo único. Ausente o membro Presidente, este será automaticamente e temporariamente substituído na presidência dos trabalhos da Comissão pelo membro Secretário, passando o membro vogal a assumir a Secretaria.

Art. 3º. A Comissão Temporária será secretariada pelo servidor **UBAJARA BRAGA FROIS**.

Art. 4º. É membro vogal da Comissão Temporária o servidor **GERALDO MARCOS DA COSTA.**

Parágrafo único. Ausente o membro vogal, as deliberações serão tomadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros/MG, 29 de maio de 2020.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE – PREVMOC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004129/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4052-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **03/06/2020 18:53:44**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 33D4477B.332D8CB3.5DCA5586.49150B4E

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

Montes Claros (MG), 05 de junho de 2020
Ofício ADM 255/2020

Ao
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ilustríssimo Senhor Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Montes Claros/MG

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO NESTA SANTA CASA DE MONTES CLAROS DE NOVOS LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO AOS PACIENTES COVID -19

Prezado Senhor,

A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, Instituição centenária, dedicada inteiramente à atenção e assistência à saúde para toda a macrorregião norte mineira, vem informar a Vossa Senhoria do estágio do processo de expansão do número de leitos de UTI adulto, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto do enfrentamento do Coronavirus - COVID-19, no âmbito do SUS.

Até a presente data, esta Instituição aguarda a habilitação junto ao Ministério da Saúde, dos 20 (vinte) leitos de Terapia Intensiva tipo adulto, destinados ao atendimento exclusivo dos pacientes acometidos pelo vírus COVID-19, conforme disposto no Art. 1°, Parágrafo 1° e seus incisos, da Portaria N° 568, de 26 de março de 2020, ainda pendente de solução.

É o que temos a apresentar, ao tempo que solicitamos seus préstimos no desfecho de nosso pleito de habilitação, em trânsito pelo Ministério da Saúde.

Cordialmente,

Maurício Sérgio Sousa e Silva
Superintendente

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG - CEP 39.400.103
Fone:3229-2015
e-mail: juridico@santacasamontesclaros.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004233/2020 OFÍCIO nº 255-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **05/06/2020 17:10:41**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 31097E4B.8EDF340A.A9C740A1.9B406BF5

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros, 5 de junho de 2020.

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Ofício n° 08/2020/CJ/PROJU
Assunto: Auxílio para habilitação de leitos para tratamento da COVID-19

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

Em 28 de maio de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei Complementar nº 173, que estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV-2). O programa permite a transferência de recursos da União a Estados e Municípios, bem como autoriza a renegociação da dívida interna e débitos contraídos por esses entes junto a instituições financeiras.

No âmbito da referida norma, há contrapartidas financeiras e administrativas a serem prestadas pelos entes destinatários do auxílio financeiro, tais como: a proibição de concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membro de agentes públicos, criação de cargo que implique em aumento de despesa, realização de concurso público, dentre outros.

Contudo, a lei também estabelece no §7º do art.5º limitação ao exercício do direito de ação, uma vez que excluí o ente que ajuizou ou venha a ajuizar ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação da Lei Complementar.

Mesmo antes da efetiva entrada em vigor da norma, a Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Presidência da República encaminhou ao Município de Montes Claros o Ofício Circular nº 13/2020/SAF/GAB/SEGOV/PR, para que este ente desista de eventuais ações em andamento em decorrência da regra prevista no Projeto de Lei que deu origem à norma.

Ao vincular o envio de auxílio financeiro emergencial à renúncia de pretensões jurídicas, eventualmente procedentes, a lei subordina o Município de Montes Claros ao interesse jurídico da União, em potencial prejuízo ao interesse público.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

Nesse passo, mesmo havendo necessidade de judicialização de importante questão, o Município, para evitar prejuízos decorrentes da aplicação da norma, socorre-se do *parquet* para buscar que sejam tomadas providências pertinentes para inclusão de 60 leitos de UTI para que sejam devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde.

É de se ressaltar que todos os leitos já credenciados pelo Estado de Minas Gerais já foram certificados pelo município de Montes Claros e não há, até agora habilitação necessária, embora presentes os requisitos, pela União, implicando em grande prejuízo financeiro ou impossibilidade de funcionamento dos leitos na cidade de Montes Claros, conforme relatório em anexo.

Na oportunidade, entendendo pelo grave prejuízo à saúde, causado pela omissão da União, solicitamos pronto enfrentamento da questão por parte do *parquet*.

Sendo o que nos apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros
OAB/MG Nº 89.836

Raul Alencar Soares Fonseca
Procurador Municipal – Mat 73615-5/1
OAB/MG Nº 173.161

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004266/2020 OFÍCIO nº 8-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **08/06/2020 15:19:20**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E3FB56EF.EB6F1863.AEC94FE0.71E213BA

DR. OTÁVIO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2020/SAF/GAB/SEGOV/PR

SEAF [seaf@presidencia.gov.br]
Enviado: quinta-feira, 14 de maio de 2020 17:39
Prioridade: Alta
Anexos: OFÍCIO CIRCULAR Nº 13_2020~1.pdf (147 KB)

Senhor(a) Prefeito(a),

De ordem da Secretária Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, encaminhamos o OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2020/SAF/GAB /SEGOV/PR.

Atenciosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assessoria

Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Secretaria de Governo

Telefone: +55 (61) 3411-1084/1088
E-mail: seaf@presidencia.gov.br

Palácio do Planalto, 4° Andar, Sala 417,
Brasília - DF, CEP: 70.150-900

This email was scanned by Bitdefender

RECEBEMOS
Em, 15 de Maio de 2020
Gabinete do Prefeito - PMMC

00030.001731/2020-77

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Federativos

OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2020/SAF/GAB/SEGOV/PR

Brasília, 13 de maio de 2020.

Aos Senhores Prefeitos e Prefeitas,

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, esta Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEAF/SEGOV/PR) destaca a importância de uma forte articulação entre os vários atores da sociedade brasileira para a construção conjunta de soluções com vistas à redução dos impactos negativos da pandemia do coronavírus, que representa um desafio não só para todos os setores da sociedade brasileira, como também da economia mundial.

2. A pandemia do coronavírus vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também impactos sociais, econômicos, políticos e culturais sem precedentes na história recente das epidemias. Sensível a esse cenário e às implicações acarretadas aos Estados e Municípios, o Governo Federal tem adotado uma série de medidas com o propósito principal de mitigar os efeitos socioeconômicos derivados da pandemia.

3. Foram disponibilizados recursos para o fortalecimento de ações e serviços públicos de saúde, para recomposição de perdas financeiras com o fundo de participação de estados e municípios, além de outras medidas econômicas que beneficiam os entes federativos, como o Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

4. Uma medida essencial para ajudar os entes federativos, construída em conjunto com o Congresso Nacional, foi o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pelo Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que se encontra em fase de sanção presidencial.

5. Dentre outras iniciativas, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) determina que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R$ 60 bilhões de auxílio financeiro em 4 parcelas para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

6. O objetivo deste Ofício Circular é destacar que **será excluído do auxílio financeiro o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação judicial contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia do Covid-19**.

7. Para evitar essa exclusão, é necessário que o ente federativo renuncie ao direito sobre a qual se funda a ação judicial **em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação da lei complementar**, que se encontra em fase de sanção presidencial.

8. Finalmente, coloco esta Secretaria Especial à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do correio eletrônico seaf@presidencia.gov.br, assim como em nossos telefones (61) 3411-1084 / 1088.

Atenciosamente,

DEBORAH VIRGÍNIA MACEDO ARÔXA
Secretária Especial de Assuntos Federativos

Documento assinado eletronicamente por **Deborah Virgínia Macedo Arôxa**, **Secretário(a) Especial**, em 13/05/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1882884** e o código CRC **980B228F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001731/2020-77 SEI nº 1882884

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Federativos

OFÍCIO CIRCULAR Nº 16/2020/SAF/GAB/SEGOV/PR

Brasília, 13 de maio de 2020.

Ao Senhor Prefeito ou Prefeita,

Assunto: Rede SUAS – Sistema Único de Assistência Social

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, esta Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEAF/SEGOV/PR) destaca a importância de uma forte articulação entre os vários atores da sociedade brasileira para a construção conjunta de soluções com vistas à redução dos impactos negativos da pandemia do coronavírus, que representa um desafio não só para todos os setores da sociedade brasileira, como também da economia mundial.

2. A pandemia do coronavírus vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também impactos sociais, econômicos, políticos e culturais sem precedentes na história recente das epidemias. Sensível a esse cenário e às implicações acarretadas aos Estados e Municípios, o Governo Federal tem adotado uma série de medidas com o propósito principal de mitigar os efeitos socioeconômicos derivados da pandemia.

3. O Governo Federal instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 como o órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Presidente da República sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia, nos termos o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020.

4. Dada a magnitude do desafio e a importância de articulação com diversos atores da sociedade brasileira, principalmente nos entes federativos, esta SEAF/SEGOV/PR atua como elo de ligação entre o Comitê de Crise no âmbito estadual e o Comitê de Crise Nacional, possibilitando as tratativas dos casos de enfrentamento da pandemia.

5. Esse esforço de articulação federativa já rendeu alguns resultados importantes. Foram disponibilizados recursos para o fortalecimento de ações e serviços públicos de saúde, para recomposição de perdas financeiras com o fundo de participação de estados e municípios, além de outras medidas econômicas que beneficiam os entes federativos, como o Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

6. O objetivo deste Ofício Circular é destacar as medidas recentes adotadas para proteção da camada da população em situação de vulnerabilidade. A Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, abriu crédito extraordinário de R$ 2,55 bilhões para o Fundo Nacional de Assistência Social com vistas a fortalecer a rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamental para manter o Cadastro Único atualizado e, assim, identificar o público alvo dos programas, bem como para prestar assistência para pessoas mais humildes.

7. Como detalhamento da citada Medida Provisória, foram publicados outros atos relevantes da assistência social, como a Portaria nº 369, do Ministério da Cidadania, de 29 de abril de 2020, que trata do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS. Esse repasse emergencial tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo: I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição: (a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e (b) de alimentos para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; bem como II - cofinanciamento de ações socioassistenciais.

8. Destacamos, adicionalmente, a Portaria nº 378, do Ministério da Cidadania, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios. Esse repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 parcelas, cada uma equivalente a 3 competências mensais do cofinanciamento ordinário.

9. Um maior detalhamento dessas medidas de assistência social pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: http://blog.mds.gov.br/redesuas/

10. Finalmente, coloco esta Secretaria Especial à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do correio eletrônico seaf@presidencia.gov.br, assim como em nossos telefones (61) 3411-1084 / 1088.

Atenciosamente,

DEBORAH VIRGÍNIA MACEDO ARÔXA
Secretária Especial de Assuntos Federativos

Documento assinado eletronicamente por **Deborah Virgínia Macedo Arôxa**, **Secretário(a) Especial**, em 13/05/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1883114** e o código CRC **0AE64B95** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001734/2020-19 SEI nº 1883114

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 163, Página 1

PORTARIA Nº 1.516, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de maio de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS), constante do NUP-SEI nº 25000.074908/2020-32, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 47.232.000,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
MG	310560	BARBACENA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA	2138875	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310560	BARBACENA	HOSPITAL POLICLÍNICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	2098474	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310560	BARBACENA	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	2098938	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	310560	BARBACENA	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR. JOSÉ AMÉRICO	3698548	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
	310000	CARANGOLA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	2114267	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
	311340	CARATINGA	CASU IRMA DENISE	6697054	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA MORAIS	7082886	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	312230	DIVINÓPOLIS	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	2159252	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310000	EXTREMA	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA	2127881	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	2222043	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	18	18	864.000,00	2.592.000,00
	313130	IPATINGA	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	2205440	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	313130	IPATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	2193310	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	2218798	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
	313670	JUIZ DE FORA	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	2208156	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	18	18	864.000,00	2.592.000,00
	313670	JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	2153882	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	310000	LAGOA DA PRATA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2132877	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	2219654	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	2219638	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA	7366108	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	2149990	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	314330	MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	2219646	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
	310000	MURIAÉ	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	314810	PATROCÍNIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO	2209195	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	432.000,00	1.296.000,00
	314810	PATROCÍNIO	HOSPITAL E MATERNIDADE MED CENTER	5406978	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 110, quarta-feira, 10 de junho de 2020

	315180	POÇOS DE CALDAS	HOSPITAL SANTA LÚCIA HOSPITAL DO CORAÇÃO	2129566	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	315180	POÇOS DE CALDAS	SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	2129469	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO POUSO ALEGRE	2127989	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	18	18	864.000,00	2.592.000,00
	316930	TRÊS CORAÇÕES	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO	2760657	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310000	UBÁ	HOSPITAL SANTA ISABEL	2195437	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	317010	UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	9141839	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	317070	VARGINHA	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	2761041	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
TOTAL								328	328	R$ 15.744.000,00	R$ 47.232.000,00

PORTARIA Nº 1.517, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru/PE, destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 802/GM/MS, de 18 de junho de 2015, que habilita o Município de Caruaru/PE a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359 c/c o art. 366, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria nº 828 GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 26/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.049220/2015-57, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru/PE, destinado ao custeio da Central de Regulação, no montante anual de R$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso fica condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R$	VALOR MENSAL R$
PE	260410	Caruaru / Pernambuco	Municipal	IV Regional de Saúde	Ambulatorial	III	Portaria nº 802/GM/MS, de 18 de junho de 2015 (DOU de 19/06/2015)	2819260	334.800,00	27.900,00

PORTARIA Nº 1.518, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Estabelece suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Parnaíba/PI, destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 132/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que habilita o Município de Parnaíba/PI a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359 c/c o art. 366, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 18/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.227268/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Parnaíba/PI, destinado ao custeio da Central de Regulação, no montante anual de R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso fica condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspenso do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R$	VALOR MENSAL R$
PI	220770	Parnaíba /Piauí	Municipal	Planície Litorânea	Ambulatorial	I	Portaria nº 132/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014 (DOU de 23/01/2014)	5149177	194.400,00	16.200,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 41, 8 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.111101/2019-54

MUNICÍPIO: PONTA PORÃ/MS

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 11084.2630001/13-012)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidades e Centro de Saúde/Unidade Básica

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 123/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 487, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Beth Shalom - Casa de Paz, com sede em Ibitinga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004378/2020 PORTARIA**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **10/06/2020 17:19:19**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4A245447.A2EC5185.586075F1.9AF44E4F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Oficiado o Ministério da Saúde para informar sobre a habilitação de leitos UTI Covid na macrorregião de saúde norte (eventos 151 e 152), o prazo transcorreu *in albis.*

2. Não obstante a ausência de resposta do Ministério da Saúde, foi publicada a Portaria MS nº 1.516, de 9 de junho de 2020, habilitando parte dos leitos relacionados no ofício do evento 151.

3. Assim, considerando que a mencionada portaria atendeu parcialmente ao que requisitado anteriormente, **oficie-se** novamente ao MS, nos termos do art. 8º, § 4º, da LC nº 75/93, com cópia deste despacho e dos documentos nos eventos 151 e 152, requisitando que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid no quadro sintético abaixo, todos já credenciados pelo Estado de Minas Gerais, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização. Prazo: 05 dias úteis.

4. Registre-se que a urgência na resposta ao ofício se justifica pelas medidas de flexibilização em curso em toda a macrorregião do norte de Minas Gerais. Espera-se, com isso, progressivo aumento das internações, o que, sobretudo no caso dos leitos UTI, pode levar ao colapso do sistema de saúde.

5. Para os fins do ofício indicado no item 3, **elabore-se** quadro sintético similar ao do ofício no evento 151, porém restrito aos leitos em Pirapora (5), Brasília de Minas (10), Janaúba (5), Taiobeiras (8), Salinas (5), Porteirinha (5) e Hospital Mário Ribeiro (14).

6. O ofício deverá ser expedido em conjunto com a coordenadoria em saúde do MPMG em Montes Claros e o titular da PRM-JUA, em caráter prioritário.

7. Após, conclusos.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/06/2020 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 601D3705.224AE9EC.CE656F87.8F7160E4

Montes Claros/MG, 16 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/06/2020 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 601D3705.224AE9EC.CE656F87.8F7160E4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

PA nº 1.22.005.000083/2020-26

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para a resposta ao ofício **0689/2020 - MPF/ PRM-MOC/GAB/MMC** (fls. 917/919) e não há, até a presente data, registro de atendimento.

Montes Claros/MG, 16/06/2020.

(assinado digitalmente)
Telma Teixeira Nunes
Subcoordenadoria Jurídica
MPF/PRM-MOC

Assinado com login e senha por TELMA TEIXEIRA NUNES, em 16/06/2020 19:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6BD224E3.4EA6B8EE.7113819B.E3AA43DE

PRM-MOC-MG-00004500/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradorias da República nos Municípios de Montes Claros/MG e Janaúba/MG

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 772/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminha-se cópia dos documentos em anexo, **requisitando** que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid no quadro sintético abaixo, todos já credenciados pelo Estado de Minas Gerais, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização.

Assinado digitalmente em 17/06/2020 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 839BBDB8.76CBB393.889C9470.A1AF7690

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Brasília de Minas	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	10	-
Pirapora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	5	-
Janaúba	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Taiobeiras	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	8	-
Salinas	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	14	-
Porteirinha	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	5	-

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para resposta. Registre-se que a urgência na resposta ao ofício se justifica pelas medidas de flexibilização em curso em toda a

Assinado digitalmente em 17/06/2020 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 839BBDB8.76CBB393.889C9470.A1AF7690

macrorregião do norte de Minas Gerais. Espera-se, com isso, progressivo aumento das internações, o que, sobretudo no caso dos leitos UTI, pode levar ao colapso do sistema de saúde.

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
Procurador da República

Assinado digitalmente em 17/06/2020 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 839BBDB8.76CBB393.889C9470.A1AF7690

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004500/2020 OFÍCIO nº 772-2020**

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR**
Data e Hora: **17/06/2020 16:56:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA**
Data e Hora: **17/06/2020 16:27:22**
Assinado com certificado digital

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 839BBDB8.76CBB393.889C9470.A1AF7690



HABILITAÇÕES DE LEITOS UTI COVID E LEITOS DE RETAGUARDA

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
Monte Carmelo	Hospital Municipal De Monte Carmelo	Triângulo do Norte	8	
Patrocínio	Santa Casa De Misericordia Nossa Senhora Do Patrocinio	Triângulo do Norte	9	
Patrocínio	Hospital E Maternidade Med Center	Triângulo do Norte	5	
Araguari	Santa Casa De Misericordia De Araguari	Triângulo do Norte	10	
Manhuaçu	César Leite	Leste do Sul	10	
Bom Despacho	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	Oeste	16	
Formiga	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	Oeste	12	
Itaúna	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Oeste	8	
Pará de Minas	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Oeste	20	
Nova Serrana	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	Oeste	17	
Divinópolis	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Oeste	10	5
Lagoa da Prata	HOSPITAL SAO CARLOS	Oeste	7	
Oliveira	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Oeste	6	
Campo Belo	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Oeste	10	
Barbacena	Santa casa Misericórdia de Barbacena	Centro sul	10	
Barbacena	Hospital Policlínica e Maternidade de Barbacena	Centro sul	10	
Barbacena	Centro Ibiapaba Cebams	Centro sul	5	
Barbacena	Hospital Regional de Barbacena Dr José Américo	Centro sul	6	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
São João Del Rei	Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	Centro sul	10	
São João Del Rei	Hospital Nossa Senhora das Mercês	Centro sul	10	
Congonhas	Associação Hospitar Bom Jesus	Centro sul	10	
Governador Valadares	Hospital Municipal de Governador Valadares	Leste	18	
Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	Norte	10	
Pirapora	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire	Norte	5	
Janaúba	Hospital Regional de Janaúba	Norte	5	
Ipatinga	Hospital Márcio Cunha	Vale do Aço	10	
Ipatinga	Hospital Municipal de Ipatinga	Vale do Aço	7	
Coronel Fabriciano	Hospital Dr José Maria Morais	Vale do Aço	5	
Timóteo	Upa Geraldo Reis Ribeiro	Vale do Aço	11	
Caratinga	Casu Irmã Denise	Vale do Aço	20	
Caratinga	Casu Irmã Denise	Vale do aço		5

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	Sul	8	2
São Lourenço	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	Sul	12	
Tres Pontas	Santa de Misericórdia Francisco de Assis	Sul	5	
Três Corações	Fundação Hospitalar São Sebastião	Sul	10	
Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Sul	26	
São Sebastião do Paraiso	Santa Casa São Sebastião do Paraiso	Sul	10	
Alfenas	Santa Casa de Alfenas	Sul	10	
Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Sul	18	2
Poços de Caldas	Hospital Santa Lucia Hospital do Coração	Sul	20	
Poços de Caldas	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	Sul	8	
Extrema	Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema	Sul	10	
Itajubá	Hospital Escola AISI Itajubá	Sul	20	1
Itajubá	Santa Casa de Misericórdia de Itajubá	Sul	10	
Santa Rita do Sapucaí	Hospital Antonio Moreira da Costa	Sul	6	
TOTAL			**473**	**15**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	TRIÂNGULO DO SUL	20	
LAVRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE COVID 19	SUL	6	
CARANGOLA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	SUDESTE	6	
MURIAÉ	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	SUDESTE	5	
UBÁ	HOSPITAL SANTA ISABEL	SUDESTE	10	2
JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	8	
JUIZ DE FORA	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	SUDESTE	18	
JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	5	
LEOPOLDINA	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	SUDESTE	5	
SANTOS DUMONT	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	SUDESTE	8	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	NORTE	20	
MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	NORTE	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	NORTE	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	NORTE	20	
MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	NORTE	8	
TAIOBEIRAS	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	NORTE	8	
SALINAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	NORTE	5	
DIVINÓPOLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID - 19	OESTE	35	
TOTAL			**199**	2

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	LESTE DO SUL	11	
PONTE NOVA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	LESTE DO SUL	5	
VIÇOSA	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	LESTE DO SUL	10	
VIÇOSA	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	LESTE DO SUL	5	
DIAMANTINA	SANTA CASA DE CARIDADE	JEQUITINHONHA	10	
ARAÇUAÍ	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	JEQUITINHONHA	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	NORTE	14	
PORTEIRINHA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	NORTE	5	
UNAÍ	INTENSE LIFE (LIFE BRASIL GESTÃO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA)	NOROESTE	10	
TOTAL			**76**	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 14/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
UBERLANDIA	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO DO HMMDOLC	TRIANGULO DO NORTE	20	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	CENTRO	14	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	CENTRO	17	
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO	CENTRO	20	
SANTA LUZIA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	CENTRO	10	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 14/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
BETIM	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM	CENTRO	60	
BETIM	HOSPITAL DE CAMPANHA DE BETIM	CENTRO	5	
CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	CENTRO	82	
IBIRITÉ	HOSPITAL E MATERNIDADE DE IBIRITÉ	CENTRO	8	
OURO PRETO	SANTA CASA DE OURO PRETO	CENTRO	10	
SETE LAGOAS	HOSPITAL MUNICIPAL FLÁVIO D' AMATO	CENTRO	11	
TOTAL			**287**	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 15/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
LAVRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE COVID 19	SUL	desistência dos 6 leitos UTI enviados no dia 12/05	

TOTAL DE LEITOS UTI COVID ADULTO ENVIADOS PARA HABILITAÇÃO – MS: 1029
TOTAL DE LEITOS UTI INFANTIL ENVIADOS PARA HABILITAÇÃO – MS: 17

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Ipanema	São Vicente de Paula	Leste do Sul	47
Matipó	Fundação de Saúde Cristo Rei	Leste do Sul	40
Santa Margarida	Dr. Jatyr Guimarães de Paula	Leste do Sul	32
Luz	Senhora Aparecida de Luz	Oeste	44
Dores do Indaia	Santa Casa Dr Zacarias	Oeste	40
Bambui	Nossa Senhora do Brasil de Bambui	Oeste	49
Itaguara	Santa Casa de Itaguara	Oeste	45
Cláudio	Santa Casa de Misericordia	Oeste	43
Carandaí	Hospital Municipal Santana de Carandai	Centro Sul	47
Santa Maria do Suaçuí	Hospital Santa Maria Eterna	Leste	41
São João Evangelista/Peçanha	Hospital Santo Antônio	Leste	34
Mantena	Hospital Evangélico de Mantena	Leste	42

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Itacarambi	Hospital Municipal Gerson Dias	Norte	43
Montalvânia	Fundação de Saúde de Montalvânia – Hospital Cristo Rei	Norte	31
São João da Ponte	Hospital São Geraldo	Norte	37
Várzea da Palma	Hospital Municipal e Pronto Socorro de Várzea da Palma	Norte	35
Coração de Jesus	Hospital Municipal São Vicente de Paulo	Norte	33
Grão Mogol	Hospital Afrânio Augusto Figueiredo	Norte	48
Monte Azul	Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças	Norte	39
Inhapim	Hospital São Sebastião de Inhapim	Vale do Aço	47
Nepomuceno	Santa Casa de Nepomuceno	Sul	34
Caxambu	Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo	Sul	32
Itamonte	Casa de Caridade de Itamonte	Sul	47

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Passa Quatro	Casa de Caridade de Passa Quatro	Sul	49
Cambuquira	Hospital Lar de Meimei Geral de Cambuquira	Sul	38
Carmo do Cachoeira	Hospital Nossa Senhora do Carmo	Sul	37
Monsenhor Paulo	Hospital Imaculada Conceição	Sul	45
Eloí Mendes	Hospital Nossa Senhora da Piedade	Sul	36
Poço Fundo	Hospital de Gimirim	Sul	49
Paraguaçu	Hospital e Maternidade São Francisco de Assis	Sul	33
Alpinópolis	Hospital Cônego Ubirajara Cabral	Sul	35
Itaú de Minas	Hospital Itaú de Minas	Sul	34
Caldas	Santa Casa de Misericórdia de Caldas	Sul	39
Jacutinga	Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga	Sul	37
TOTAL			**1362**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
DIVINO	HOSPITAL DIVINENSE	SUDESTE	42
BICAS	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS	SUDESTE	35
ANDRELÂNDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE GUSTAVO ALVES	SUDESTE	38
RECREIO	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	SUDESTE	34
PIRAPETINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	SUDESTE	34
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	HOSPITAL SAO JOAO	SUDESTE	47
RIO PARDO DE MINAS	HOSPITAL TÁCITO DE FREITAS COSTA	NORTE	40
TOTAL			**270**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
COLUNA	HOSPITAL MUNICIPAL AGOSTINHA ALCÂNTARA DE AGUIAR	JEQUITINHONHA	38
CABO VERDE	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO	SUL	42
MACHACALIS	HOSPITAL CURA D'ARS	NORDESTE	44
ITAMBACURI	HOSPITAL TRISTÃO DA CUNHA	NORDESTE	35
CARLOS CHAGAS	HOSPITAL LOURENÇO WESTIN	NORDESTE	46
CARAI	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	NORDESTE	34
ATALEIA	APROMIA	NORDESTE	35
NOVO CRUZEIRO	HOSPITAL SÃO BENTO	NORDESTE	39
ÁGUAS VERMELHAS	HOSPITAL SANTA LÚCIA	NORDESTE	47
JOAÍMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAÍMA	NORDESTE	33
RUBIM	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	NORDESTE	35

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
JACINTO	HOSPITAL BOM PASTOR	NORDESTE	38
FELISBURGO	HOSPITAL DE FELISBURGO	NORDESTE	43
CAMPINA VERDE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	TRIÂNGULO DO NORTE	41
ABAETÉ	SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	CENTRO	46
CAETANÓPOLIS	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	CENTRO	45
POMPÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	CENTRO	33
TRÊS MARIAS	HOSPITAL SAO FRANCISCO	CENTRO	33
BARÃO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	CENTRO	35
NOVA ERA	HOSPITAL SAO JOSE	CENTRO	45
RIO PIRACICABA	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	CENTRO	38
SAO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	CENTRO	41

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
VIRGINOPOLIS	HOSPITAL SAO JOSE VIRGINOPOLIS	CENTRO	49
BELO VALE	BELO VALE HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO SA	CENTRO	31
JABOTICATUBAS	JABOTICATUBAS FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	CENTRO	31
SABINÓPOLIS	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	CENTRO	43
RIO VERMELHO	HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA	CENTRO	32
TOTAL			**1052**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 15/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
SANTA LUZIA	HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO	CENTRO	43
GUARANÉSIA	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	SUL	39
TOTAL			**82**

TOTAL DE LEITOS DE RETAGUARDA ENVIADOS PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE: 2766

SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

CRISTIANE BARBOSA MARQUES - SUPERINTENDENTE

NOSSO COMPROMISSO É A SAÚDE

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

PRM-MOC-MG-00003809/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 690/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 21 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO ARAS
Procurador Geral da República
Procuradoria Geral da República - PGR
SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C
CEP: 70050-900 - Brasília - DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **Ofício nº 689/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, em atuação conjunta com o MPMG, solicitando seu envio ao **Ministério da Saúde**, em observância ao disposto no art. 8º. § 4º da Lei Complementar nº 75/93.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E6609CA0.6E57E52F.FC2B27FE.A82D28B5

PRM-MOC-MG-00003808/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 689/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminha-se cópia dos documentos em anexo, **requisitando** que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid na macrorregião de saúde Norte de Minas Gerais indicados no documento em anexo e no quadro sintético abaixo, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização.

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Brasília de Minas	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	10	-
Pirapora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	5	-
Janaúba	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Montes Claros	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	20	-
Montes Claros	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	6	-
Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	6	-
Montes Claros	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	20	-
Montes Claros	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	8	-
Taiobeiras	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	8	-
Salinas	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	14	-
Porteirinha	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	5	-

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 05 (cinco) dias** para resposta.

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Oficiado o Ministério da Saúde para informar sobre a habilitação de leitos UTI Covid na macrorregião de saúde norte (eventos 151 e 152), o prazo transcorreu *in albis.*

2. Não obstante a ausência de resposta do Ministério da Saúde, foi publicada a Portaria MS nº 1.516, de 9 de junho de 2020, habilitando parte dos leitos relacionados no ofício do evento 151.

3. Assim, considerando que a mencionada portaria atendeu parcialmente ao que requisitado anteriormente, **oficie-se** novamente ao MS, nos termos do art. 8º, § 4º, da LC nº 75/93, com cópia deste despacho e dos documentos nos eventos 151 e 152, requisitando que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid no quadro sintético abaixo, todos já credenciados pelo Estado de Minas Gerais, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização. Prazo: 05 dias úteis.

4. Registre-se que a urgência na resposta ao ofício se justifica pelas medidas de flexibilização em curso em toda a macrorregião do norte de Minas Gerais. Espera-se, com isso, progressivo aumento das internações, o que, sobretudo no caso dos leitos UTI, pode levar ao colapso do sistema de saúde.

5. Para os fins do ofício indicado no item 3, **elabore-se** quadro sintético similar ao do ofício no evento 151, porém restrito aos leitos em Pirapora (5), Brasília de Minas (10), Janaúba (5), Taiobeiras (8), Salinas (5), Porteirinha (5) e Hospital Mário Ribeiro (14).

6. O ofício deverá ser expedido em conjunto com a coordenadoria em saúde do MPMG em Montes Claros e o titular da PRM-JUA, em caráter prioritário.

7. Após, conclusos.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/06/2020 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 601D3705.224AE9EC.CE656F87.8F7160E4

Montes Claros/MG, 16 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/06/2020 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 601D3705.224AE9EC.CE656F87.8F7160E4

PRM-MOC-MG-00004547/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 779/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 18 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO ARAS
Procurador Geral da República
Procuradoria Geral da República - PGR
SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C
CEP: 70050-900 - Brasília - DF

Referência: **PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **Ofício nº 772/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, em atuação conjunta com a Procuradoria da República no Município de Janaúba/MG e com o MPMG, solicitando seu envio ao **Ministério da Saúde**, em observância ao disposto no art. 8º. § 4º da Lei Complementar nº 75/93.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 18/06/2020 21:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0B8C4098.A7C0BFAC.42E02DBA.AA58FA5D

PRM-MOC-MG-00004500/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradorias da República nos Municípios de Montes Claros/MG e Janaúba/MG

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 772/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminha-se cópia dos documentos em anexo, **requisitando** que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid no quadro sintético abaixo, todos já credenciados pelo Estado de Minas Gerais, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização.

Assinado digitalmente em 17/06/2020 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 839BBDB8.76CBB393.889C9470.A1AF7690

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Brasília de Minas	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	10	-
Pirapora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	5	-
Janaúba	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Taiobeiras	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	8	-
Salinas	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	14	-
Porteirinha	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	5	-

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para resposta. Registre-se que a urgência na resposta ao ofício se justifica pelas medidas de flexibilização em curso em toda a

Assinado digitalmente em 17/06/2020 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 839BBDB8.76CBB393.889C9470.A1AF7690

macrorregião do norte de Minas Gerais. Espera-se, com isso, progressivo aumento das internações, o que, sobretudo no caso dos leitos UTI, pode levar ao colapso do sistema de saúde.

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
Procurador da República

Assinado digitalmente em 17/06/2020 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 839BBDB8.76CBB393.889C9470.A1AF7690

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004500/2020 OFÍCIO nº 772-2020**

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR**
Data e Hora: **17/06/2020 16:56:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA**
Data e Hora: **17/06/2020 16:27:22**
Assinado com certificado digital

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 839BBDB8.76CBB393.889C9470.A1AF7690



HABILITAÇÕES DE LEITOS UTI COVID E LEITOS DE RETAGUARDA

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
Monte Carmelo	Hospital Municipal De Monte Carmelo	Triângulo do Norte	8	
Patrocínio	Santa Casa De Misericordia Nossa Senhora Do Patrocinio	Triângulo do Norte	9	
Patrocínio	Hospital E Maternidade Med Center	Triângulo do Norte	5	
Araguari	Santa Casa De Misericordia De Araguari	Triângulo do Norte	10	
Manhuaçu	César Leite	Leste do Sul	10	
Bom Despacho	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	Oeste	16	
Formiga	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	Oeste	12	
Itaúna	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Oeste	8	
Pará de Minas	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Oeste	20	
Nova Serrana	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	Oeste	17	
Divinópolis	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Oeste	10	5
Lagoa da Prata	HOSPITAL SAO CARLOS	Oeste	7	
Oliveira	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Oeste	6	
Campo Belo	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Oeste	10	
Barbacena	Santa casa Misericórdia de Barbacena	Centro sul	10	
Barbacena	Hospital Policlínica e Maternidade de Barbacena	Centro sul	10	
Barbacena	Centro Ibiapaba Cebams	Centro sul	5	
Barbacena	Hospital Regional de Barbacena Dr José Américo	Centro sul	6	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
São João Del Rei	Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	Centro sul	10	
São João Del Rei	Hospital Nossa Senhora das Mercês	Centro sul	10	
Congonhas	Associação Hospitar Bom Jesus	Centro sul	10	
Governador Valadares	Hospital Municipal de Governador Valadares	Leste	18	
Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	Norte	10	
Pirapora	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire	Norte	5	
Janaúba	Hospital Regional de Janaúba	Norte	5	
Ipatinga	Hospital Márcio Cunha	Vale do Aço	10	
Ipatinga	Hospital Municipal de Ipatinga	Vale do Aço	7	
Coronel Fabriciano	Hospital Dr José Maria Morais	Vale do Aço	5	
Timóteo	Upa Geraldo Reis Ribeiro	Vale do Aço	11	
Caratinga	Casu Irmã Denise	Vale do Aço	20	
Caratinga	Casu Irmã Denise	Vale do aço		5

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	Sul	8	2
São Lourenço	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	Sul	12	
Tres Pontas	Santa de Misericórdia Francisco de Assis	Sul	5	
Três Corações	Fundação Hospitalar São Sebastião	Sul	10	
Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Sul	26	
São Sebastião do Paraiso	Santa Casa São Sebastião do Paraiso	Sul	10	
Alfenas	Santa Casa de Alfenas	Sul	10	
Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Sul	18	2
Poços de Caldas	Hospital Santa Lucia Hospital do Coração	Sul	20	
Poços de Caldas	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	Sul	8	
Extrema	Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema	Sul	10	
Itajubá	Hospital Escola AISI Itajubá	Sul	20	1
Itajubá	Santa Casa de Misericórdia de Itajubá	Sul	10	
Santa Rita do Sapucaí	Hospital Antonio Moreira da Costa	Sul	6	
TOTAL			**473**	**15**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	TRIÂNGULO DO SUL	20	
LAVRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE COVID 19	SUL	6	
CARANGOLA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	SUDESTE	6	
MURIAÉ	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	SUDESTE	5	
UBÁ	HOSPITAL SANTA ISABEL	SUDESTE	10	2
JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	8	
JUIZ DE FORA	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	SUDESTE	18	
JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	5	
LEOPOLDINA	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	SUDESTE	5	
SANTOS DUMONT	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	SUDESTE	8	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	NORTE	20	
MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	NORTE	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	NORTE	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	NORTE	20	
MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	NORTE	8	
TAIOBEIRAS	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	NORTE	8	
SALINAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	NORTE	5	
DIVINÓPOLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID - 19	OESTE	35	
TOTAL			**199**	2

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	LESTE DO SUL	11	
PONTE NOVA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	LESTE DO SUL	5	
VIÇOSA	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	LESTE DO SUL	10	
VIÇOSA	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	LESTE DO SUL	5	
DIAMANTINA	SANTA CASA DE CARIDADE	JEQUITINHONHA	10	
ARAÇUAÍ	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	JEQUITINHONHA	6	
MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	NORTE	14	
PORTEIRINHA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	NORTE	5	
UNAÍ	INTENSE LIFE (LIFE BRASIL GESTÃO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA)	NOROESTE	10	
TOTAL			**76**	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 14/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
UBERLANDIA	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO DO HMMDOLC	TRIANGULO DO NORTE	20	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	CENTRO	14	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	CENTRO	17	
BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	CENTRO	10	
BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO	CENTRO	20	
SANTA LUZIA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	CENTRO	10	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 14/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
BETIM	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM	CENTRO	60	
BETIM	HOSPITAL DE CAMPANHA DE BETIM	CENTRO	5	
CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	CENTRO	82	
IBIRITÉ	HOSPITAL E MATERNIDADE DE IBIRITÉ	CENTRO	8	
OURO PRETO	SANTA CASA DE OURO PRETO	CENTRO	10	
SETE LAGOAS	HOSPITAL MUNICIPAL FLÁVIO D' AMATO	CENTRO	11	
TOTAL			**287**	

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 15/05 – LEITOS UTI COVID

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO	Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL
LAVRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE COVID 19	SUL	desistência dos 6 leitos UTI enviados no dia 12/05	

TOTAL DE LEITOS UTI COVID ADULTO ENVIADOS PARA HABILITAÇÃO – MS: 1029
TOTAL DE LEITOS UTI INFANTIL ENVIADOS PARA HABILITAÇÃO – MS: 17

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Ipanema	São Vicente de Paula	Leste do Sul	47
Matipó	Fundação de Saúde Cristo Rei	Leste do Sul	40
Santa Margarida	Dr. Jatyr Guimarães de Paula	Leste do Sul	32
Luz	Senhora Aparecida de Luz	Oeste	44
Dores do Indaia	Santa Casa Dr Zacarias	Oeste	40
Bambui	Nossa Senhora do Brasil de Bambui	Oeste	49
Itaguara	Santa Casa de Itaguara	Oeste	45
Cláudio	Santa Casa de Misericordia	Oeste	43
Carandaí	Hospital Municipal Santana de Carandai	Centro Sul	47
Santa Maria do Suaçuí	Hospital Santa Maria Eterna	Leste	41
São João Evangelista/Peçanha	Hospital Santo Antônio	Leste	34
Mantena	Hospital Evangélico de Mantena	Leste	42

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Itacarambi	Hospital Municipal Gerson Dias	Norte	43
Montalvânia	Fundação de Saúde de Montalvânia – Hospital Cristo Rei	Norte	31
São João da Ponte	Hospital São Geraldo	Norte	37
Várzea da Palma	Hospital Municipal e Pronto Socorro de Várzea da Palma	Norte	35
Coração de Jesus	Hospital Municipal São Vicente de Paulo	Norte	33
Grão Mogol	Hospital Afrânio Augusto Figueiredo	Norte	48
Monte Azul	Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças	Norte	39
Inhapim	Hospital São Sebastião de Inhapim	Vale do Aço	47
Nepomuceno	Santa Casa de Nepomuceno	Sul	34
Caxambu	Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo	Sul	32
Itamonte	Casa de Caridade de Itamonte	Sul	47

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
Passa Quatro	Casa de Caridade de Passa Quatro	Sul	49
Cambuquira	Hospital Lar de Meimei Geral de Cambuquira	Sul	38
Carmo do Cachoeira	Hospital Nossa Senhora do Carmo	Sul	37
Monsenhor Paulo	Hospital Imaculada Conceição	Sul	45
Eloí Mendes	Hospital Nossa Senhora da Piedade	Sul	36
Poço Fundo	Hospital de Gimirim	Sul	49
Paraguaçu	Hospital e Maternidade São Francisco de Assis	Sul	33
Alpinópolis	Hospital Cônego Ubirajara Cabral	Sul	35
Itaú de Minas	Hospital Itaú de Minas	Sul	34
Caldas	Santa Casa de Misericórdia de Caldas	Sul	39
Jacutinga	Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga	Sul	37
TOTAL			**1362**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
DIVINO	HOSPITAL DIVINENSE	SUDESTE	42
BICAS	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS	SUDESTE	35
ANDRELÂNDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE GUSTAVO ALVES	SUDESTE	38
RECREIO	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	SUDESTE	34
PIRAPETINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	SUDESTE	34
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	HOSPITAL SAO JOAO	SUDESTE	47
RIO PARDO DE MINAS	HOSPITAL TÁCITO DE FREITAS COSTA	NORTE	40
TOTAL			**270**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
COLUNA	HOSPITAL MUNICIPAL AGOSTINHA ALCÂNTARA DE AGUIAR	JEQUITINHONHA	38
CABO VERDE	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO	SUL	42
MACHACALIS	HOSPITAL CURA D'ARS	NORDESTE	44
ITAMBACURI	HOSPITAL TRISTÃO DA CUNHA	NORDESTE	35
CARLOS CHAGAS	HOSPITAL LOURENÇO WESTIN	NORDESTE	46
CARAI	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	NORDESTE	34
ATALEIA	APROMIA	NORDESTE	35
NOVO CRUZEIRO	HOSPITAL SÃO BENTO	NORDESTE	39
ÁGUAS VERMELHAS	HOSPITAL SANTA LÚCIA	NORDESTE	47
JOAÍMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAÍMA	NORDESTE	33
RUBIM	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	NORDESTE	35

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
JACINTO	HOSPITAL BOM PASTOR	NORDESTE	38
FELISBURGO	HOSPITAL DE FELISBURGO	NORDESTE	43
CAMPINA VERDE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	TRIÂNGULO DO NORTE	41
ABAETÉ	SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	CENTRO	46
CAETANÓPOLIS	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	CENTRO	45
POMPÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	CENTRO	33
TRÊS MARIAS	HOSPITAL SAO FRANCISCO	CENTRO	33
BARÃO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	CENTRO	35
NOVA ERA	HOSPITAL SAO JOSE	CENTRO	45
RIO PIRACICABA	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	CENTRO	38
SAO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	CENTRO	41

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
VIRGINOPOLIS	HOSPITAL SAO JOSE VIRGINOPOLIS	CENTRO	49
BELO VALE	BELO VALE HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO SA	CENTRO	31
JABOTICATUBAS	JABOTICATUBAS FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	CENTRO	31
SABINÓPOLIS	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	CENTRO	43
RIO VERMELHO	HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA	CENTRO	32
TOTAL			**1052**

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 15/05 – LEITOS RETAGUARDA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	Nº DE LEITOS TOTAIS
SANTA LUZIA	HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO	CENTRO	43
GUARANÉSIA	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	SUL	39
TOTAL			**82**

TOTAL DE LEITOS DE RETAGUARDA ENVIADOS PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE: 2766

SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

CRISTIANE BARBOSA MARQUES - SUPERINTENDENTE

NOSSO COMPROMISSO É A SAÚDE

SUS SAÚDE MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

PRM-MOC-MG-00003809/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 690/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 21 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO ARAS
Procurador Geral da República
Procuradoria Geral da República - PGR
SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C
CEP: 70050-900 - Brasília - DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **Ofício nº 689/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, em atuação conjunta com o MPMG, solicitando seu envio ao **Ministério da Saúde**, em observância ao disposto no art. 8º. § 4º da Lei Complementar nº 75/93.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 14:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E6609CA0.6E57E52F.FC2B27FE.A82D28B5

PRM-MOC-MG-00003808/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 689/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminha-se cópia dos documentos em anexo, **requisitando** que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid na macrorregião de saúde Norte de Minas Gerais indicados no documento em anexo e no quadro sintético abaixo, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização.

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 11/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Brasília de Minas	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	10	-
Pirapora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	5	-
Janaúba	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 12/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**
Montes Claros	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	20	-
Montes Claros	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	6	-
Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	6	-
Montes Claros	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	20	-
Montes Claros	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	8	-
Taiobeiras	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	8	-
Salinas	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARÃES	5	-

DATA DE ENVIO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE: 13/05 – LEITOS UTI COVID:			
MUNICÍPIO	**HOSPITAL**	**Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO**	**Nº DE LEITOS DE UTI INFANTIL**

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

Montes Claros	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO	14	-
Porteirinha	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	5	-

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 05 (cinco) dias** para resposta.

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 22/05/2020 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E7BF3CF4.47F4F0AD.3C2DB88E.3AC5A160

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Oficiado o Ministério da Saúde para informar sobre a habilitação de leitos UTI Covid na macrorregião de saúde norte (eventos 151 e 152), o prazo transcorreu *in albis.*

2. Não obstante a ausência de resposta do Ministério da Saúde, foi publicada a Portaria MS nº 1.516, de 9 de junho de 2020, habilitando parte dos leitos relacionados no ofício do evento 151.

3. Assim, considerando que a mencionada portaria atendeu parcialmente ao que requisitado anteriormente, **oficie-se** novamente ao MS, nos termos do art. 8º, § 4º, da LC nº 75/93, com cópia deste despacho e dos documentos nos eventos 151 e 152, requisitando que informe sobre a habilitação dos leitos UTI Covid no quadro sintético abaixo, todos já credenciados pelo Estado de Minas Gerais, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização. Prazo: 05 dias úteis.

4. Registre-se que a urgência na resposta ao ofício se justifica pelas medidas de flexibilização em curso em toda a macrorregião do norte de Minas Gerais. Espera-se, com isso, progressivo aumento das internações, o que, sobretudo no caso dos leitos UTI, pode levar ao colapso do sistema de saúde.

5. Para os fins do ofício indicado no item 3, **elabore-se** quadro sintético similar ao do ofício no evento 151, porém restrito aos leitos em Pirapora (5), Brasília de Minas (10), Janaúba (5), Taiobeiras (8), Salinas (5), Porteirinha (5) e Hospital Mário Ribeiro (14).

6. O ofício deverá ser expedido em conjunto com a coordenadoria em saúde do MPMG em Montes Claros e o titular da PRM-JUA, em caráter prioritário.

7. Após, conclusos.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/06/2020 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 601D3705.224AE9EC.CE656F87.8F7160E4

Montes Claros/MG, 16 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/06/2020 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 601D3705.224AE9EC.CE656F87.8F7160E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n°: 0496/2020/GAB/SMS/MOC
Data: 23 de Junho de 2020
Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Federal Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira,

Em função da pandemia vivemos momentos inesperados e a cada dia mais desafiadores, seja por falta de leitos, de respiradores e agora por falta de medicamentos até para sedação.

Qualquer paciente pode vir a necessitar de algum desses medicamentos, já que eles são necessários para a manutenção da respiração mecânica, no caso de pacientes entubados.

A rede hospitalar do nosso município, além de atender toda a demanda da Macrorregião Norte de Minas, é referencia para os acometidos pelo COVID-19 desta região.

Entretanto o cenário da pandemia do COVID-19 impôs variáveis no consumo de produtos médico-hospitalares que extrapolaram as rotinas de tratamento, levando a falta de vários medicamentos, como aconteceu no inicio da pandemia com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e os respiradores.

É de extrema importância a manutenção destes medicamentos para a continuidade dos tratamentos oncológicos, da assistência hospitalar para atender a demanda habitual, bem como a demanda dos pacientes com COVID-19.

Sendo assim, solicitamos desta instituição a parceria para a aquisição e disponibilização dos medicamentos listados abaixo para garantirmos a continuidade da assistência e preservação da vida:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VOLUME	MEDICAMENTO	NECESSIDADE
2,5 ML	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	3.500
5 ML	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	-
1 ML	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML	800
10 ML	CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML	-
5 ML	CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML	-
10 ML	CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML	-
2 ML	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML	300
10 ML	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML	350
2ML	DIAZEPAM 5MG/ML	500
10 ML	ETOMIDATO 2 MG/ML	400
10 ML	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML	10.000
1ML	HALOPERIDOL 5 MG/ML	1.000
20ML	LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR	3.000
10 ML	MIDAZOLAM 5 MG/ML	9.000
1 ML	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML	12.000
1ML	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML	200
20 ML	PROPOFOL 10 MG/ML	8.000
100 ML	PROPOFOL 10 MG/ML	-
5 ML	ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML	1.000
-	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG	1.500
4ML	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA)	20.000
1ML	EPINEFRINA 1MG/ML	10.000

Certos de vosso retorno e colaboração, agradecemos vossa costumeira atenção e despedimos com nossas cordiais saudações de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004718/2020 OFÍCIO nº 496-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **24/06/2020 18:06:02**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4DC0AD6B.C38E1F99.6ADA2592.495B93C0

Petição Eletrônica 1.22.005.000083/2020-26 Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil

* Campos obrigatórios

***Qual o seu tipo de atuação?**

AGENTE PÚBLICO

***A Petição requer Sigilo?**

Não

***Indique o resumo do pedido:**

Requisita informações sobre habilitação dos leitos UTI Covid credenciados pelo Estado de Minas Gerais, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização.

3804/4000

***Selecione os arquivos:**

Petição | Anexos

Apenas arquivos PDF serão aceitos. Tamanho máximo do arquivo: 10MB.

Arquivos selecionados:

Arquivo	Nome	Excluir
Anexo	SEI_MS - 0015449374 - Ofício.pdf	

Voltar | Enviar

MPF
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por FLÁVIA ROSA PEREIRA, em 26/06/2020 09:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DCABC514.E6D0FBDB.D702F744.CA0973A4

Ministério da Saúde
Diretoria de Integridade
Coordenação-Geral de Controle Interno
Coordenação de Análise e Monitoramento de Demandas de Órgãos de Controle

OFÍCIO Nº 669/2020/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS

Brasília, 24 de junho de 2020.

Aos Senhores
Procuradores da República
Procuradorias da República nos Municípios de Montes Claros e Janaúba/MG
Ministério Público Federal
Rua São José, nº 547, Todos os Santos
CEP: 39400-119 Montes Claros/MG

Assunto: Procedimento Administrativo nº 1.22.005.000083/2020-26.
Referência: No caso de futuras demandas sobre o assunto em epígrafe, favor mencionar o Processo nº 25000.089816/2020-57.

Senhores Procuradores,

1. Trata-se do Ofício **772/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, de lavra dessa Procuradoria da República, no qual requisita, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** informações sobre habilitação dos leitos UTI Covid no quadro sintético abaixo, todos já credenciados pelo Estado de Minas Gerais, devendo esclarecer, diante da urgência da demanda, qual a previsão para a sua concretização.

2. Cabe esclarecer inicialmente a essa Douta Procuradoria que as mudanças na gestão deste Ministério da Saúde, refletem significativamente em todas as áreas do MS. Os principais técnicos, gestores e dirigentes do Ministério da Saúde das áreas de vigilância em saúde, atenção primária à saúde, atenção especializada à saúde, assistência farmacêutica, aquisição e logística de medicamentos e insumos de saúde, articulação interfederativa, dentre outros, estão diretamente envolvidos com o planejamento e definição das ações cotidianas da linha de frente do combate à disseminação do coronavírus (Covid-19).

3. Imprescindível informar, que este Ministério concomitantemente às ações permanentes de aperfeiçoamento e promoção à saúde, vem, desde Janeiro de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde, declarou a situação de Pandemia do novo coronavirus (Covid-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, implementando novas ações para monitoramento e enfrentamento do Covid-19.

4. Não obstante as dificuldades que estamos enfrentando, cumpre informar a V. Exª acerca da impossibilidade de atendimento às requisições/pedidos de informações, tendo em vista os prazos inexequíveis estabelecidos, tal como ocorre no caso vertente. A expressiva maioria dos questionamentos suscitados pelos I. Procuradores perpassam de maneira transversal, mais de uma, ou mesmo várias áreas desta Pasta Ministerial. Tal quadro se mostra ainda mais agravado em face do excesso de demandas relativas aos diversos aspectos relacionados à pandemia.

5. Contudo é importante ressaltar que todas as requisições/solicitação de informações são devidamente direcionadas às áreas técnicas/finalísticas responsáveis, e tão logo as informações estejam

colhidas e as respostas confeccionadas são prontamente encaminhadas.

6. Certos da compreensão e sensibilidade ao difícil momento que impõem severos desafios e absorve quase todas as atenções deste Ministério da Saúde, solicitamos **dilação de prazo por 15 (quinze) dias**, **contados a partir do vencimento** para o possível atendimento à diligência.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Aguiar**, **Coordenador(a)-Geral de Controle Interno, Substituto(a)**, em 25/06/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015449374** e o código CRC **9F49077D**.

Referência: Processo nº 25000.089816/2020-57 SEI nº 0015449374

Coordenação de Análise e Monitoramento de Demandas de Órgãos de Controle - CDOC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Comunicado à imprensa e à população do norte de Minas Gerais

Conforme noticiado pelos hospitais de Montes Claros, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação, causada pelo aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, está sendo registrada em todo território nacional.

Por isso, os hospitais de Montes Claros foram forçados a adotar um plano de contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão reservados para o atendimento, apenas, de CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

O Ministério Público brasileiro acompanha a situação em âmbito local, regional e nacional. Não obstante, informa que ainda não há previsão concreta de normalização dos estoques de medicamentos no curto prazo.

Por essa razão, o Ministério Público, por meio dos seus membros abaixo assinados, reforça a importância do comunicado dos hospitais de Montes Claros para que a população fique em casa, como forma de prevenção de acidentes e redução da contaminação por Covid-19.

Montes Claros, 27 de junho de 2020

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante
Promotor de Justiça

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/06/2020 11:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1AA5635C.475B66CE.1010BC1E.99155615

PRM-MOC-MG-00004833/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Juntem-se** aos autos: a) a nota conjunta dos hospitais de Montes Claros divulgada no dia 26/06/2020; b) os ofícios dos hospitais Aroldo Tourinho e Dilson Godinho, bem como da Federassantas.

2. Após, **oficie-se** ao Ministério da Saúde, ao CONASS e ao CONASEMS, **com urgência** e com cópia dos documentos mencionados no item 1 deste despacho, bem como do documento no evento 170, requisitando informações, no prazo de 72 horas, sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares mencionados nos documentos anexos para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais.

3. **Cumpra-se com prioridade**. Os ofícios serão expedidos em conjunto com a Coordenadoria de Saúde do MPMG. Em seguida, voltem os autos conclusos.

Montes Claros/MG, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 10:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2148910C.3F639299.9DD7288F.BF4E376F

À IMPRENSA E AO PÚBLICO EM GERAL

Em função da escassez de matéria-prima no mercado em face do aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação está sendo registrada em todo território nacional, com consequências também na nossa região.

Enfatizamos que além do desafio de ampliar o número de leitos de UTI e respiradores, agora enfrentamos a falta destes medicamentos usados na entubação de pacientes graves com coronavírus. Sem esses remédios, a ventilação mecânica não pode ser feita de forma adequada e o paciente corre maior risco de morte.

Por isso, os hospitais de Montes Claros estão sendo forçados a adotar um Plano de Contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão sendo reservados para atender apenas CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

Tão logo seja normalizada a situação e os estoques, imediatamente serão retomados todos os procedimentos considerados não urgentes. Em razão do exposto, solicitamos a população de Montes Claros que fique em casa, saindo tão somente quando necessário.Colocamo-nos à disposição de todos e de todas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em 26JUN2020

***SANTA CASA DE MONTES CLAROS**
***HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA**
***HOSPITAL AROLDO TOURINHO**
***HOSPITAL DILSON GODINHO**
***HOSPITAL DAS CLÍNICAS MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA**
***PRONTOSSOCOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004843/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:53:17**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 987177A2.FE9FD1AC.204561DC.CC55A176

HOSPITAL AROLDO TOURINHO
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

DIRETORIA TÉCNICA / ASSISTENCIAL

Montes Claros, 22 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº. 32 – DIR-ASS/2020

A Sua Senhoria, a Senhora,
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente Regional de Saúde de Montes Claros

A Sua Senhoria, a Senhora,
DULCE PIMENTA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros

Assunto: Plano de Contingências decorrente do desabastecimento de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares.

Prezadas Gestoras.

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos que, devido ao desabastecimento nacional de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares, em pelo crescimento dos casos de COVID-19, os estoques destes insumos no Hospital Aroldo Tourinho encontram-se próximo de se esgotarem (documentos em anexo).

Não obstante todos os esforços gerenciais empreendidos, o procedimento licitatório realizado no último dia 03/06/20 foi deserto, sem qualquer manifestação dos fornecedores. No dia 15/06/2020, já com a situação agravada, processamos compra de urgência, obtendo êxito apenas para alguns itens, mesmo assim, com previsão para entrega em, no mínimo, daqui a 15 dias (documentos anexos).

Diante deste quadro e para garantir o mínimo de cuidado aos pacientes já internados e àqueles que buscam o hospital de forma espontânea via Pronto Socorro, foi acionado **Plano de Contingências,** com as seguintes medidas:

1- Realização de procedimentos cirúrgicos apenas em caráter de estrita emergência.

2- Solicitação de transferência hospitalar via central de leitos, de pacientes que necessitam de cirurgias de urgência como cirurgias revascularização miocárdica, troca valvar, cirurgias neurológicas dentre outras.

3- Avaliação criteriosa, compatível com a capacidade interna de atendimento/insumos disponíveis, das solicitações apresentadas na central de leitos, para recepção via transferência, de pacientes que necessitam de ventilação mecânica, hemodiálises, síndromes respiratórias agudas, doenças pulmonares e pacientes com instabilidade hemodinâmica.

Cumpre destacar que, caso nenhuma medida, ao nível local, regional ou mesmo nacional seja tomada pelo Poder Público, pelos Órgãos Reguladores e outras entidades de interesse coletivo, em mais poucos dias não teremos qualquer condição de manter a atenção hospitalar aos pacientes que necessitem destes medicamentos.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais, subscrevemos.

Atenciosamente.

Ana Paula Lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial
Fundação Hospitalar de Montes Claros

Enfª Ana Paula lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial

Cássio André Vieira de Souza
Diretor Técnico

Cláudio Medeiros Santos
Superintendente

CC: Dr. Leandro Pereira Barboza –Coordenador Regional das Promotorias de Justiça e Defesa da Saúde da Macro Região Sanitária Norte
CC: Dr. Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcanti – Promotoria Pública de Saúde
CC: Ten. Cel. Fernando Augusto Alves Ferreira- Comandante Reg. Corpo de Bombeiros Militar
CC: Dra Lilian Christianne Brito Fernandes – Coordenadora Médica Do SAMU Macro Norte
CC: Dr. Maquieden Durães Viriato – Coordenador Médico da Central d Regulação de Leitos

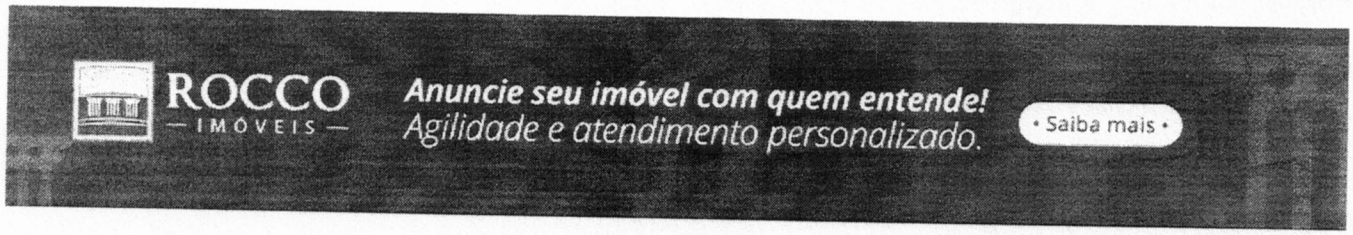

VIZINHANÇA

19 jun 2020 - 0h20

Hospitais de Curitiba podem ficar sem medicamentos para cirurgias

Há problemas no fornecimento de sedativos, anestésicos e bloqueadores neuromusculares, usados para emergência e intubação. Fabricantes dizem que demanda quadruplicou com a pandemia

Por **Mauren Luc**

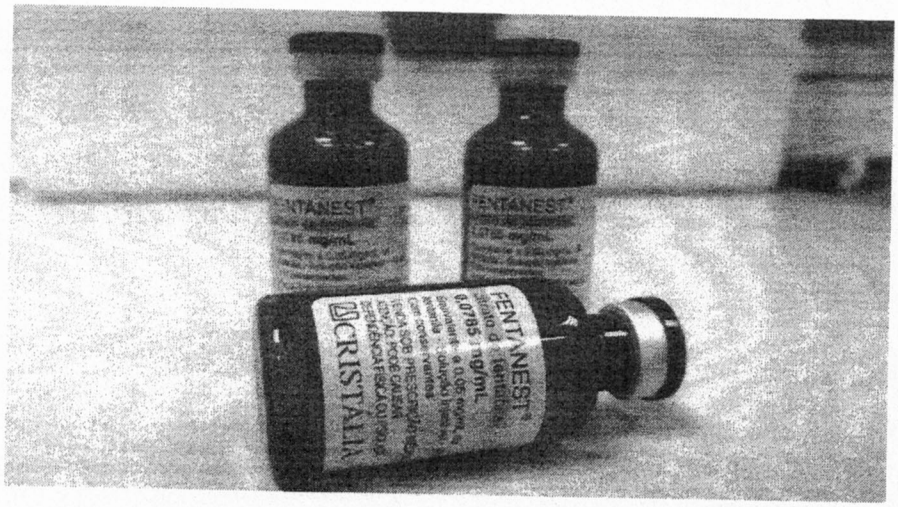

O Fentanil é um sedativo muito usado para dor e anestesia. Foto: Plural.jor

Profissionais da saúde e hospitais de Curitiba relatam dificuldade em repor estoques de medicamentos essenciais para cirurgias e atendimentos emergenciais, nos quais é necessária sedação, como para intubar pacientes. Alguns remédios já estão em falta e as fabricantes têm listas de espera nos pedidos. O preço também aumentou. A causa é a elevação excessiva nos procedimentos para covid-19, especialmente na Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncio? Por quê?

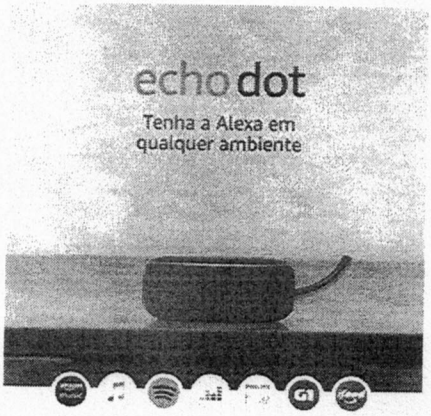

CLASSIFICADOS

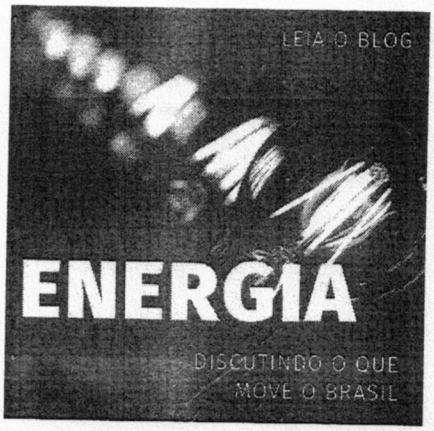

PODCAST

Entre os medicamentos com problemas na distribuição estão fentanila, rocurônio e cisatracúrio. "Não tivemos falta de medicamentos, mas existe uma dificuldade no mercado farmacêutico para o abastecimento, principalmente no grupo de sedativos. Não afetou as cirurgias porque nós suspendemos as eletivas em 80%", constata a Santa Casa de Curitiba, onde novos protocolos foram instituídos para substituir os remédios em falta e dar continuidade nos atendimentos de urgência.

O hospital Evangélico Mackenzie percebe a falta geral de medicamentos no mercado e assegura que está sendo traçado um "plano de contingenciamento, para buscar medicamentos substitutivos e definir outras maneiras de enfrentar o problema".

O Grupo Nossa Senhora das Graças também está tendo dificuldade na compra de medicamentos com laboratórios, mas assegura que, pelo plano de contingência da covid-19, aumentou as compras no início da pandemia. "Temos estoque para mais um mês e meio, dois meses, a depender do volume de pacientes. Até o momento não houve falta", explica.

O número de cirurgias no hospital foi reduzido em 80% e agora chega a 50% do normal. "Estamos realizando somente cirurgias de urgência e emergência, e também cirurgias necessárias para a continuidade do tratamento, como da especialidade de Oncologia."

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) compra medicamentos para o Hospital Municipal do Idoso, Centro Médico Comunitario Bairro Novo, Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara e a ala clínica do Hospital Vitória, equipamentos que ela administra. "Há uma quantidade relativamente confortável de rocurônio e cisatracúrio porque foi feito um bom estoque em março. Não temos falta de fentanil, mas o fornecedor já nos informou que os pedidos de reposição não serão entregues. A equipe médica já está avaliando uma medicação substituta do fentanil."

Alta nos preços

Os hospitais também reclamam de dificuldades em relação aos preços. O sedativo Midazolam 50 mg (ampola de 10 ml), por exemplo, custava R$ 2,86 a unidade antes da pandemia. Hoje, nas novas cotações, já chega a R$ 24,90 a unidade, ou seja, quase dez vezes mais.

Tempus edax

00:00 04:37





Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 173, Página 5

A Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) ressalta que desde março "vários processos licitatórios resultaram desertos ou fracassados e muitos fornecedores solicitaram prorrogação do prazo de entrega, realinhamento de preços e cancelamento dos empenhos e registros de preços vigentes".

Um hospital da Região Metropolitana de Curitiba, que preferiu não se identificar, reforça que a dificuldade vem desde abril, especialmente com a alta nos preços e a diminuição do fornecimento. "Alteramos alguns protocolos e substituímos medicamentos, de acordo com as recomendações médicas e farmacêuticas, para que nenhum paciente ficasse sem medicamento. Não temos falta de nenhum, mas houve dificuldades também no fornecimento de losec (omeprazol), albumina humana (proteína) e heparina (anticoagulante)."

Causas

Dentre os principais fatores pra a falta de medicamentos, relatados por fornecedores e observados pelo Centro de Medicamentos do Paraná (Cemepar), estão o aumento expressivo da demanda nacional, da capacidade produtiva dos laboratórios e dos preços, além da dificuldade de importação de matéria-prima pelos laboratórios fabricantes nacionais.

As readequações nas rotinas de trabalho também impactaram no tempo de produção e logística de entrega dos remédios. "Houve um aumento expressivo no consumo desses itens pelos hospitais que fazem parte das unidades próprias do Estado do Paraná. O Cemepar aumentou a frequência de aquisição desses itens para evitar o desabastecimento, inclusive foi sugerido às unidades priorização do uso nos casos em que não há alternativa terapêutica para otimizar os estoques existentes", aponta a Secretaria Estadual de Saúde, destacando que os medicamentos ainda não estão em falta.

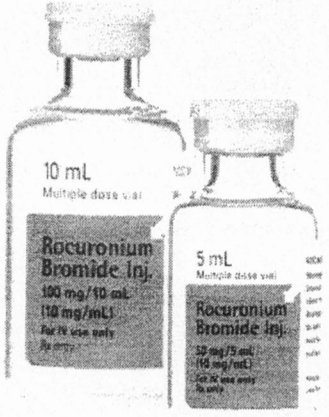

O Rocurônio é um bloqueador neuromuscular usado para intubação traqueal

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 173, Página 6

Indústria farmacêutica

Uma das grandes indústrias farmacêuticas nacionais, a Cristália, fabricante do Fentanest, sustenta que, "em razão da utilização no tratamento de pacientes internados com covid-19, a demanda de alguns dos nossos produtos quadruplicou. Toda a empresa está empenhada no atendimento das demandas. Temos o compromisso de encerrar junho sem nenhum pedido pendente".

A Eurofarma, outra importante fabricante brasileira, pontua que segue produzindo regularmente seus anestésicos e relaxantes musculares. "Porém, é de conhecimento público que a pandemia do coronavírus aumentou a demanda desses medicamentos, usados frequentemente no procedimento de intubação de pacientes graves com covid-19, junto às indústrias farmacêuticas mundialmente", reconhece. A empresa diz que está trabalhando no aumento da produção para suprir a demanda no menor prazo possível.

Custos altos

"O consumo destes medicamentos em UTI é maior. Não sabemos se algum estado comprou mais, não sabemos se é uma falta de saldo, o que exatamente está levando a esta escassez", enfatiza o presidente da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná (Fehospar), Rangel da Silva. "Há outros pra substituir, então a orientação é que se mude a padronização dos hospitais para o uso; mas o manejo disso quem vai decidir é cada hospital."

A entidade tem 350 hospitais particulares associados, sendo 45 em Curitiba. "Por conta da pandemia, tivemos uma redução de 80% a 90% nas cirurgias. A orientação é não fazer, principalmente as eletivas. Mas o momento é bem difícil porque o custo se mantém, mesmo sem as cirurgias, que são o carro-chefe dos hospitais especializados", pondera Rangel.

Segundo ele, a redução da receita hospitalar chega a 60% em algumas instituições de Saúde. "Elas estão buscando linhas de financiamento com taxa reduzida, isenção de água e energia, maiores carências para empréstimo, redução do ISS municipal, que representa 5% do faturamento. Mas está sendo difícil, está muito moroso. Não sabemos a análise de impacto para deixar de cobrar ou reduzir o percentual. Geralmente a ajuda vem pros filantrópicos, mas clínicas e privados vão sofrer", avalia o presidente da Fehospar.

Se puder, assine o Plural. Você pode escolher o valor que quer pagar. Isso faz muita diferença para nós: ser financiados por leitoras e leitores. As assinaturas nos mantêm funcionando com uma equipe que hoje tem oito pessoas e dezenas de

...jornal que cobre Curitiba em meio aos obstáculos da pandemia e fazemos isso com reportagens objetivas, textos de opinião e de cultura, charges e crônicas. Obrigado pela leitura.



Mauren Luc - Mauren Luc é jornalista, especialista em Educação e Valores Humanos. Com atuações em reportagem, produção e edição de conteúdo, colaborou com diferentes veículos, redações e assessorias de Comunicação. Presidiu o Grupo de Apoio à Adoção Romã e integrou a direção do Sindijor-PR. Acredita que a verdadeira Comunicação Social se faz na pluralidade de vozes e em pautas que traduzam realidades e soluções transformadoras.

0

Article Rating

Subscribe

Login

Seja o Primeiro a Comentar!

0 COMENTÁRIOS

Assuntos: Fehopar | Hospitais | Indústriafarmacêutica | medicamentos | Sesa

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

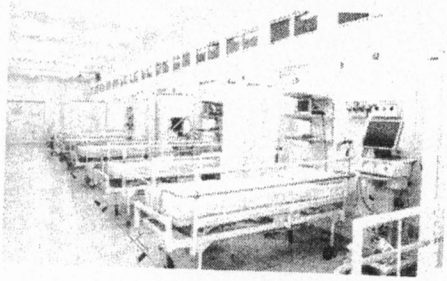

VIZINHANÇA

Ocupação de UTIs cai para 69% em Curitiba

Houve redução na ocupação tanto nas UTIs gerais quanto UTI exclusivas para covid-19

ROSIANE CORREIA DE FREITAS



VIZINHANÇA

Familiares de presos querem mutirão e informações

Falta de medicamentos utilizados em UTI coloca em risco pacientes com Covid-19 em BH

A escassez é de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares, que são fundamentais também para cirurgias e alguns exames. Na capital, há estoques para 3 semanas, segundo secretário de Saúde. 'As pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid', diz superintendente da Santa Casa de BH.

Por Patrícia Fiúza e Maria Lúcia Gontijo, G1 Minas e TV Globo — Belo Horizonte

17/06/2020 06h00 · Atualizado há 7 horas



Falta de insumos no mercado pode dificultar ampliação de leitos de UTI

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





Santa Casa de BH — Foto: Raquel Freitas/G1

"A gente tem muito medo do que vem pela frente. Se não tiver produção suficiente [de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares], as pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid". A afirmação é da superintendente de Serviços Hospitalares da Santa Casa de Belo Horizonte, Mara Rúbia de Moura, que tem substituído os medicamentos mais usados em leitos de UTI e em cirurgias por outros similares, por causa da escassez no mercado.

A Santa Casa é o hospital mais antigo de Belo Horizonte e também uma das referências em atendimento a pacientes com Covid-19 na capital mineira. São 162 leitos exclusivos para quem tem sintomas da doença, sendo 50 de terapia intensiva. Segundo a superintendente, a ocupação dos leitos já está no limite, entre 98% e 100%.

O fluxo intenso de pacientes e o aumento de casos de Covid-19 aumentam ainda mais a demanda do hospital por anestésicos e bloqueadores neuromusculares, fundamentais tanto para exames e cirurgias quanto para pacientes em leitos de UTI.

Os anestésicos são utilizados para sedação e o bloqueador neuromuscular para evitar que o músculo se contraia, por exemplo, no processo de intubação. Com a dificuldade para encontrar os medicamentos, Mara Rúbia disse que foi preciso rever alguns protocolos dentro do hospital.

> **"Inicialmente, quando teve a primeira sinalização da redução de produção, a gente já teve que fazer planos de contingência. Cirurgias eletivas e exames não prioritários foram cortados", informou.**

Mara Rúbia disse que, com a adoção destes protocolos, ainda não há falta para a emergência, mas há para alguns tipos de cirurgias. "Os médicos da terapia intensiva, que são responsáveis pelos pacientes mais graves, ainda não precisaram deixar de usar. Têm usado com racionalidade. Quando conseguem dividir, usam uma ampola para dois pacientes. Mas para cirurgia está faltando", completou.

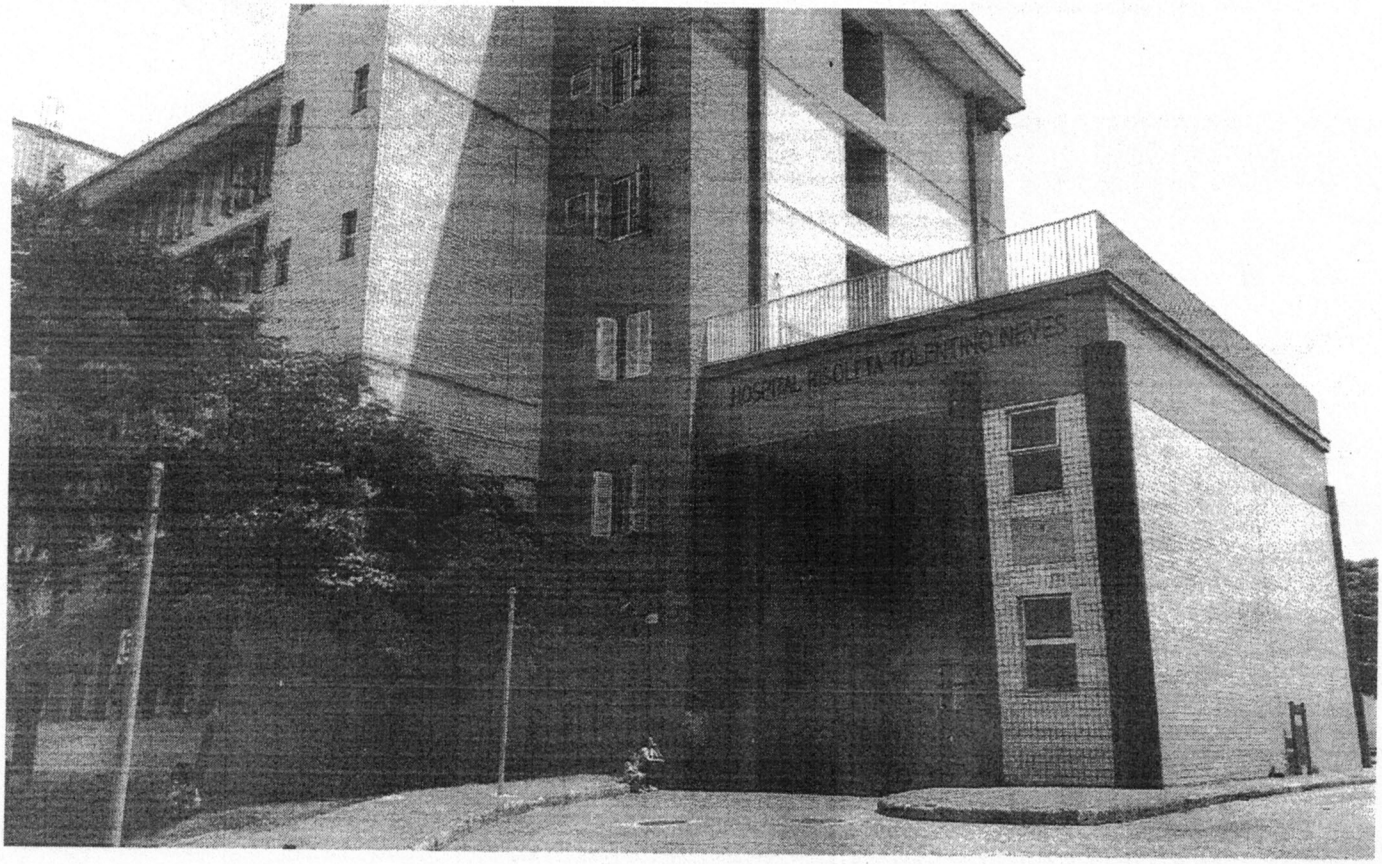

Fachada do Hospital Risoleta Tolentino Neves — Foto: Pedro Ângelo/G1

A situação se repete no Hospital Risoleta Toletino Neves, na Região de Venda Nova, em Belo Horizonte, uma das unidades de referência em atendimento a vítimas de acidentes. Diferente da Santa Casa, que recebe os pacientes já encaminhados das unidades de saúde, o HRTN é o chamado "porta aberta"; ou seja, tem uma agenda imprevisível de procedimentos, além de também ter leitos para pacientes com Covid-19.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

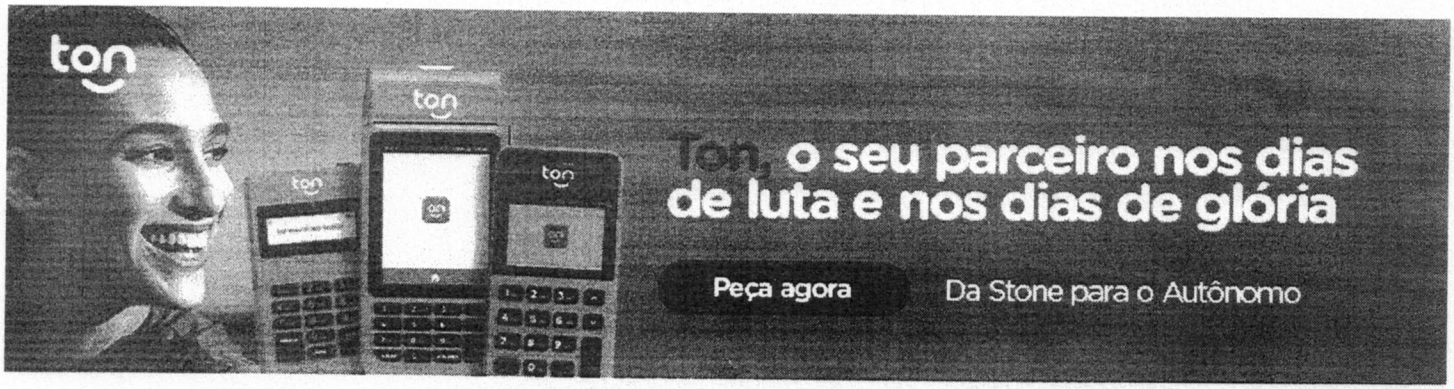

"No caso de sedação, a gente tem feito uma mudança de protocolo, substituindo estas medicações por outras. Mas para bloqueadores, como os estoques estão muito baixos, a gente tem feito redução de cirurgias, procedimentos que são programados e tem direcionado estoques para urgência", disse a diretora técnico-assistencial Mônica Costa.

aspen PHARMA

Abril 2020

Ref.: COMUNICADO REFERENTE A RESTRIÇÃO NO FORNECIMENTO DE TRACRIUM

Prezados,

Gostaríamos de comunicar que em virtude da pandemia de COVID-19, nos meses de março e abril, a demanda o medicamento **TRACRIUM 10MG/ML INJ 5AMP X 2,5ML** teve um aumento de vendas alarmante, consumindo todo nosso estoque disponível.

A Aspen Pharma informa que está envidando todos os esforços para antecipar produção e importação de novos lotes para o Brasil, porém, enfrenta o desafio da alta demanda mundial, além da redução da capacidade produtiva planta fabril localizada na Itália, bastante impactada pelo COVID-19. No momento, ainda não temos uma previsão de recebimento de novos lotes.

Reforçamos o nosso compromisso de manter todas as partes afetadas informadas de quaisquer restrições ou escassez de fornecimento. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor através do número 0800 026 23 95 (disponível de 2ª à 5ª feira, das 8:30h às 17:30h e 6ª feira, das 8:30h às 16:30h) ou através do Whatsapp (21) 97255-4903 ou através do e-mail sac@aspenpharma.com.br .

Vanessa Gomes
Diretora de Operações
Aspen Pharma

janssen

COMUNICADO AOS DISTRIBUIDORES/SAC
DESABASTECIMENTO PONTUAL
PRODUTO: FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL

Prezado (a),

A Janssen informa que o mercado brasileiro enfrenta uma situação de desabastecimento temporário do medicamento FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL, vendido sob prescrição médica e de uso exclusivo hospitalar. Essa questão pontual se dá pelo aumento inesperado da procura pelo fármaco em vista da pandemia do novo coronavírus.

A empresa está buscando soluções para que a situação seja normalizada o mais depressa possível e já aguarda o recebimento no Brasil de lotes adicionais do produto nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020. Mesmo assim, com um cenário de estoque altamente dinâmico, neste momento a Janssen não possui dados que permitam assegurar com precisão uma data para o completo restabelecimento da comercialização do medicamento no Brasil.

Durante esse período, os profissionais de saúde poderão contar com diferentes opções terapêuticas disponíveis no mercado. A Janssen reforça que qualquer alteração no tratamento somente deve ser realizada com a recomendação do médico responsável, que avalia a melhor conduta para cada paciente, em cada situação.

O desabastecimento temporário é causado exclusivamente pelo aumento de demanda e não tem qualquer relação com a qualidade do medicamento, que tem perfil de segurança estabelecido conforme indicações descritas na bula disponível em janssen.com/brasil/produtos.

Permanecemos à disposição em nosso Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no telefone 0800 701 1851, das 8 às 18 horas, nos dias úteis, ou pelo e-mail sac@janbr.jnj.com.

Janssen Brasil
Maio/2020

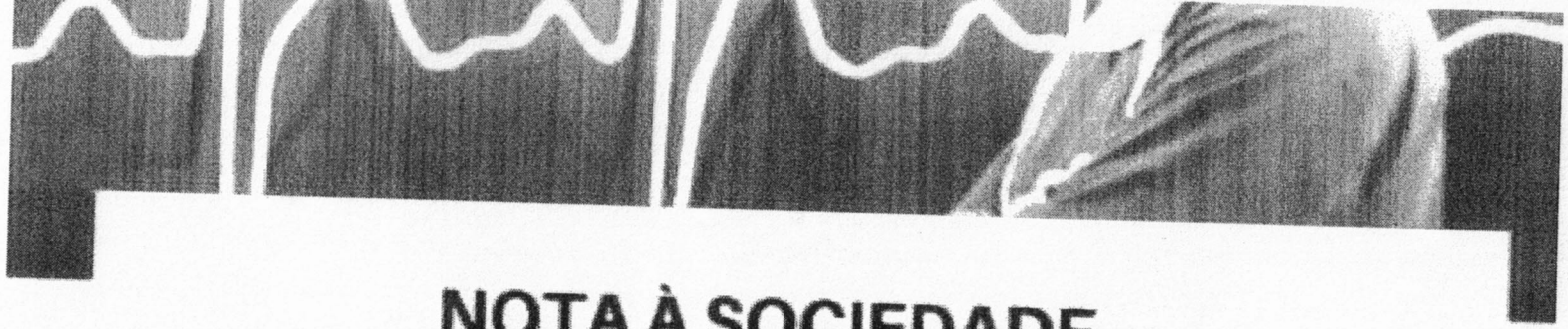

NOTA À SOCIEDADE

FALTA DE SEDATIVOS E RELAXANTES MUSCULARES PREOCUPA ENTIDADES MÉDICAS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) denuncia a redução de estoques e, consequentemente, a falta de sedativos e de relaxantes musculares nos hospitais publicos e privados do Estado durante a pandemia da Covid 19, tendo em vista o alto consumo e a dificuldade de aquisição desses com os fornecedores.

A redução e, em decorrência, a falta desses medicamentos podem impedir a adequada assistencia dos medicos as vias respiratorias e a manutenção da ventilação mecânica dos pacientes, aumentando a mortalidade dos quadros de insuficiencia respiratoria grave, inclusive da Covid-19.

O CRM MG conclama as autoridades sanitarias a tomarem as devidas providências para a reversão dessa situação, para que se possa evitar uma tragédia ainda maior do que a enfrentada por nosso Pais neste momento.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

CRM MG

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 173, Página 13

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

ORDEM DE FORNECIMENTO 0109/2020

Dispensa de Licitação 05/2020

CONVÊNIO: Contrato Administrativo de Repasse de Recurso Nº P 0220/20-01
MODALIDADE: Processo Análogo 05/2020
PROCESSO: 005/2020
CONTRATO: 0103/2020
EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
CONTA DO CONVÊNIO: AG: 4259 CONTA: 112-5

Em conformidade com o respectivo CONTRATO firmado, emitimos a presente ORDEM DE FORNECIMENTO do item e quantitativo abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	R$ UNIT	R$ TOTAL
06	Midazolam 5mg/ml 10ml amp IM/IV/Retal	Cristália	7.200	6,90	49.680,00
07	Fentanila citrato 50mcg/ml 2ml amp IM/IV	Cristália	600	5,19	3.114,00
08	Dextrocetamina cloridrato 50mg/ml frs/ amp 10 ml iv/im	Cristália	100	69,00	6.900,00
08	Propofol 10 mg/ml 20ml amp IV	Cristália	300	15,00	4.500,00
09	Pancuronio brometo 2mg/ml 2ml amp IV	Cristália	1.000	7,90	7.900,00
10	Rocuronio brometo 10mg/ml 5ml frs/amp IV	Cristália	200	20,90	4.180,00
11	Atracurio 10mg/ml 2,5ml amp	Cristália	100	15,00	1.500,00
12	Atracurio 10mg/ml 5ml amp IV	Cristália	300	24,90	7.470,00
13	Morfina sulfato 10 mg/ml 1ml amp IM/IV/ Peridural/Intratecal	Cristália	6.000	2,23	13.380,00
TOTAL					**98.624,00**

O CNPJ da empresa emitido na nota fiscal deve ser o mesmo dos documentos apresentados no processo licitatório.

A entrega do objeto deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a data de envio desta Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS – HOSPITAL AROLDO TOURINHO, Av. João XXIII, 1207 – Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG. Favor informar os dados bancários para depósito.

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas em Edital, ficará o CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação 05/2020.

Montes Claros, 17 de junho de 2020.

Nilson da Silva Rocha
Responsável pelo setor Financeiro

Érika Oliveira Lopes
Responsável pelo setor de Compras

Helton Ricardo Tolentino Mendes
Responsável pela Comissão de Licitações

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

Dados enviados no dia 20/06/2020 ao CONASS conforme solicitação do ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS Nº 001

As referidas informações foram postadas através do Formulário de "Kit Intubação disponibilizado no link https://forms.gle/Gr1xkbyEob77LeH48.

MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES

Produto	Consumo médio	Estoque	Dias que supre	Observação
14. PROPOFOL 10 MG/ML 20ML AMP IV	300	207	21 dias	
23. LIDOCAINA CLORIDRATO 2% SEM VASO 20 ML	500	393	24 dias	
27. DIAZEPAM 5MG/ML 2ML AMP IV/IM	150	11	2 dias	
339. NALOXONA 0,4MG/ML 1ML AMP IM/IV/SC	10	10	30 dias	
3567. SUXAMETONIO CLORETO 20MG/ML 5ML FRS/AMP	290	13	1 dias	
3871. ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML 1 ML AMP IV/IM/SC	5	7	42 dias	
43. ETOMIDATO 2 MG/ML 10ML AMP IV	95	9	3 dias	
46. MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML AMP IM/IV/RETAL	6.240	86	0 dias	
4894. FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML FRS/AMP 10 ML IM/IV	6.240	0	0 dias	
56. HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML AMP IM	170	780	138 dias	
57. ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML AMP	20	12	18 dias	
58. ATRACURIO 10MG/ML 5ML AMP IV	175	118	20 dias	
72. EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML 1 ML AMP IM/IV/SC	510	1055	62 dias	
75. NOREPINEFRINA BITARTARATO 2 MG/ML 4ML AMP IV	3.900	3951	30 dias	
7713. ROCURONIO BROMETO 10MG/ML 5ML FRS/AMP IV	25	32	38 dias	não padrão
8. MORFINA SULFATO 10 MG/ML 1ML AMP IM/IV/PERIDURAL/INTRATECAL	870	1779	61 dias	
PRECEDEX	0	49	dias	não padrão
4893- DEXTROCETAMINA 10ML	21	0	0 dias	
CISATRACURIO	0	0	0 dias	não padrão
DEXTROCETAMINA 2ML	90	201	67 dias	

Érika de Oliveira Lopes
Gerente de Suprimentos
Hospital Aroldo Tourinho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004844/2020 OFÍCIO nº 32-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:57:33**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3BAD9582.49BFABE6.83A3B0BD.CB497AB9

HOSPITAL DILSON GODINHO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Um jeito humano de cuidar de você

Montes Claros, 25 de junho de 2020

OF. DEXE/DTEC - 026/2020

ILMO. SR.
LEANDRO PEREIRA BARBOZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA CRDS NORTE
MONTES CLAROS - MG

Excelentíssimo Promotor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que o Hospital Dilson Godinho encontra-se com dificuldades de aquisição de medicamentos/materiais para manutenção do atendimento dos pacientes que necessitem de intubação por qualquer doença.

A redução e, consequentemente a falta desses medicamentos/materiais para intubação podem impedir o adequado acesso dos médicos às vias respiratórias e a manutenção da ventilação mecânica do paciente, o que geraria um aumentando da mortalidade.

O hospital tem se empenhado na busca pelos insumos necessários, porém estamos nos deparando com um mercado desabastecido, por dificuldade nacional de fornecimento. Várias solicitações de compras envidas porém não obtivemos retorno.

Mediante cenário apresentado informamos que as cirurgias se encontram suspensas, sendo realizadas apenas as de urgência e emergência.

Solicitamos apoio de Vossa Excelência, no sentido de garantirmos uma assistência correta e de qualidade a todo e qualquer paciente que necessite do tratamento via ventilação mecânica.

Agradecemos a compreensão e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

HELDER LEONE ALVES DE CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004845/2020 OFÍCIO nº 26-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:02:07**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 71D9B0AB.5DEE3B56.B59D9379.B50051F2

FEDERASSANTAS
FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020

OFÍCIO FEDERASSANTAS Nº 103/2020

Ao Exmo. Sr.
Dr. Leandro Pereira Barboza.
DD. Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte.
Ref.: Pedido de providências urgentes quanto ao desabastecimento de medicamentos relaxantes musculares, anestésicos e sedativos nos hospitais brasileiros.

A FEDERASSANTAS - Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais - é associação com ampla atuação no estado de Minas Gerais, velando pela defesa e salvaguarda dos interesses de entidades privadas sem fins lucrativos que, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, prestam serviços de enorme relevância à saúde pública brasileira e aos seus usuários.

As referidas Instituições se tratam de entidades beneficentes dedicadas de forma integral ou majoritária ao SUS e que respondem por 66% (sessenta e seis por cento) dos leitos disponíveis no âmbito do Sistema Público de Saúde, as quais, por sua vez, geram em média 68% (sessenta e oito por cento) da totalidade das internações realizadas pelos usuários do SUS em Minas Gerais:

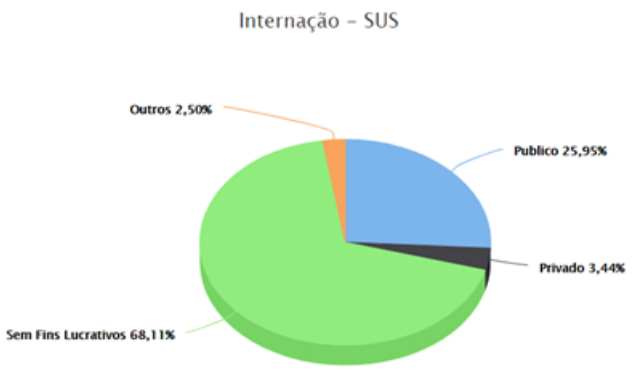

Referência: Datasus – Média de 01/2019 a 12/2019

É possível dizer, portanto, que os interesses da FEDERASSANTAS refletem os interesses de toda a população que, em matéria de saúde, se afigura como potencial utilizadora do SUS, isto correspondente a um contingente superior a vinte milhões de vidas apenas no estado de Minas Gerais.

Não por outro motivo, a FEDERASSANTAS, diante da conjuntura que permeia a saúde pública e privada, marcada pela difusão ampla e sem controle da Covid-19, observa com grande temor e preocupação o cenário de insuficiência na disponibilidade de relaxantes musculares, anestésicos e sedativos, medicamentos cuja oferta atual não tem sido capaz de suprir as necessidades do mercado hospitalar. Cite-se a ausência, em especial, dos seguintes produtos:

Cetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atracúrio, besilato 10 mg/mL
Dextrocetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL
Etomidato, 2mg/mL	Cisatracúrio, besilato 2 mg/mL
Fentanila, citrato 0,05 mg/mL	Dexmedetomidina, cloridarato 100 mcg/ mL
Lidocaína 20 mg/mL (2%) sem vasoconstritor	Morfina, sulfato 10 mg/mL
Midazolan 5 mg/L	Naloxona, cloridrato 0,4mg/mL
Propofol, 10 mg/mL	Pancurônio, brometo 2 mg/mL
Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml (Eq. a 1mg/ml de Norepinefrina)	Remifentanila 2mg
Rocurônio, brometo 10 mg/mL	Suxametônio, cloreto 100 mg

De fato, há largo período os hospitais têm noticiado a diminuição exponencial no estoque dos referidos medicamentos, bem como a impossibilidade de obtenção destes junto aos fornecedores que, antes da pandemia, os comercializavam habitualmente, sem, contudo, haverem sido adotadas ações eficazes por parte dos órgãos competentes para sanar o problema.

A questão retratada é de suma importância, na medida em os relaxantes musculares, sedativos e anestésicos são indispensáveis para que se proceda à intubação daqueles pacientes que, uma vez contaminados pelo coronavírus, não conseguem ventilar suficientemente os pulmões e, por este motivo, necessitam de recorrer à ventilação mecânica. Em outros termos, sem os medicamentos citados, os nosocômios não dispõem de meios adequados para o tratamento dos casos graves de pacientes acometidos pela Covid-19.

Cumpre ressaltar, dessa forma, que, se atualmente o número de óbitos motivados pelo novo coronavírus ascende em escala geométrica, o cenário será ainda pior quando do encerramento do estoque dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nas instituições hospitalares.

O risco de desassistência à população brasileira não é meramente potencial, mas concreto e real, principalmente se medidas urgentes não forem adotadas em conjunto com os diversos órgãos a quem, de forma integrada, incumbe a responsabilidade pela resolução da indisponibilidade dos medicamentos no mercado hospitalar.

Some-se a isto o fato de que a necessidade dos medicamentos não está adstrita apenas aos pacientes graves da Covid-19, se estendendo também aos pacientes em geral (com destaque aos pacientes cardiológicos e oncológicos), uma vez que os relaxantes musculares, anestésicos e sedativos são utilizados na grande maioria dos procedimentos cirúrgicos.

Como se observa, a extensão das nefastas consequências advindas do encerramento do estoque nas instituições de saúde vai além da simples redução da capacidade de enfrentamento da pandemia da Covid-19, atingindo a regular prestação de serviços exercida por estas entidades. Este panorama dá a medida exata do quão urgente é a adoção de ações concretas para resolução do problema de desabastecimento.

Infelizmente, o que se tem visto até o presente momento são afirmativas dos gestores públicos de que a responsabilidade pela aquisição de medicamentos para uso hospitalar pertence às instituições, como se o cenário narrado fosse fruto de uma suposta desídia dos gestores hospitalares em abastecer seus estoques. *Data venia*, afirmações desconexas como esta apenas revelam o quanto as autoridades públicas não reconhecem nem mesmo a gravidade do cenário que lhes é noticiado. Para que não restem dúvidas, é preciso esclarecer que os hospitais têm adotado todas as medidas cabíveis para adquirir os medicamentos junto ao mercado fornecedor, que, de maneira geral, alega incapacidade de abastecer os nosocômios, dado o aumento excessivo na demanda. Saliente-se, ainda, que, nas raras situações em que os hospitais encontram alguma disponibilidade dos produtos, os preços têm sofrido variações alarmantes em relação àqueles originalmente praticados.

Por meio deste ofício, os hospitais vêm solicitar das autoridades públicas providências que possibilitem compreender a causa do grave problema noticiado, para, somente assim, ser possível obter uma imediata – e necessária - normalização do mercado para aquisição dos insumos. Neste contexto, várias providências devem ser adotadas, como, por exemplo, a averiguação da veracidade dos argumentos dos fornecedores quanto a um suposto aumento excessivo na demanda. Ora, é cediço que, em todo o país, os nosocômios reduziram drasticamente o volume de cirurgias, situação que, ao menos em tese, compensaria um possível aumento de consumo para tratamento da Covid-19.

Também é digno de apuração o fato de que vários hospitais de campanha foram abertos pelo país, de forma que, hipoteticamente, a Administração Pública pode haver realizado grandes aquisições e estocagem dos itens, justificando, assim, a escassez mercadológica. Mais uma situação que merece ser objeto de atenção é a possível dificuldade de produção dos medicamentos em razão de quebra na cadeia produtiva destes. Tal cenário se revelaria gravíssimo, exigindo não só a busca por alternativas, como a quantificação fidedigna da capacidade geral de abastecimento pelos fornecedores, para que se permita, com base neste dado, o alinhamento e a tomada de eventuais decisões que dele dependam.

Em suma, faz-se necessário e urgente que as autoridades públicas, cada qual em sua esfera de competência, mas, evidentemente, atuando de forma conjunta e coordenada, apurem os fatos noticiados, os quais revelam a desordem no mercado brasileiro de abastecimento de medicamentos essenciais para os hospitais, devendo ser promovido, paralelamente a esta apuração, planejamento emergencial capaz de garantir, de forma organizada, a disponibilidade dos insumos aos hospitais. Somente assim será possível evitar o trágico cenário em que determinada instituição, por verdadeiro desespero, venha a adquirir unidades em volume excessivo e, como consequência, provoque o desabastecimento de outras.

Ademais, caso sejam verificadas condutas configurativas de infrações à ordem econômica, os responsáveis devem ser devidamente identificados e penalizados, respondendo, inclusive na esfera coletiva, por danos materiais e morais impostos aos hospitais. O princípio constitucional da livre concorrência não merece proteção se, de forma conexa, não for garantida a existência digna para todos, conforme dicção do próprio caput do art. 170 da Carta Magna. Não poderia ser diferente, afinal o legislador constituinte erigiu a preservação da dignidade humana à condição de princípio constitucional fundamental, merecedor de soberana proteção.

O caso concreto, como bem se vê, revela a necessidade de uma pronta intervenção estatal para afastar o risco iminente de que os pacientes, não obstante os esforços empreendidos pelos hospitais para adquirir os medicamentos, fiquem desassistidos dentro das próprias unidades hospitalares e, por isso, tenham suas vidas interrompidas.

Pelas razões expostas, considerando a necessidade de providências céleres, que permitam ao setor de saúde exercer as suas funções de forma segura para superação do atual cenário de pandemia, a FEDERASSANTAS, na figura da sua presidente ao final assinada, requer a V. Exa., **em caráter de urgência e na esfera de suas atribuições**, sejam adotadas **medidas efetivas e concretas** a fim de resolver o problema do desabastecimento dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nos hospitais , sob pena de, em não o fazendo, dar causa ao comprometimento ou, em última instância, à paralisação da atividade

assistencial prestada por estas entidades, com a consequente desassistência da população brasileira, a se concretizar **em poucos dias.**

A FEDERASSANTAS se coloca à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e, na oportunidade, reitera a importância e urgência das medidas mencionadas para a saúde pública.



Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais

FEDERASSANTAS

Kátia Regina de Oliveira Rocha – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004846/2020 OFÍCIO nº 103-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:07:51**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C3FDBF80.0679AB7D.DF69F4CC.6BE4C310

PRM-MOC-MG-00004847/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 816/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro Interino da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro,

Com os cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisitam-se** informações sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares, mencionados nos documentos anexos, para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, considerando a urgência da demanda, é fixado o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C6DDCE22.8FA1761A.0A95A0C2.0279E5D8

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C6DDCE22.8FA1761A.0A95A0C2.0279E5D8

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Comunicado à imprensa e à população do norte de Minas Gerais

Conforme noticiado pelos hospitais de Montes Claros, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação, causada pelo aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, está sendo registrada em todo território nacional.

Por isso, os hospitais de Montes Claros foram forçados a adotar um plano de contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão reservados para o atendimento, apenas, de CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

O Ministério Público brasileiro acompanha a situação em âmbito local, regional e nacional. Não obstante, informa que ainda não há previsão concreta de normalização dos estoques de medicamentos no curto prazo.

Por essa razão, o Ministério Público, por meio dos seus membros abaixo assinados, reforça a importância do comunicado dos hospitais de Montes Claros para que a população fique em casa, como forma de prevenção de acidentes e redução da contaminação por Covid-19.

Montes Claros, 27 de junho de 2020

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante
Promotor de Justiça

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/06/2020 11:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1AA5635C.475B66CE.1010BC1E.99155615

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Juntem-se** aos autos: a) a nota conjunta dos hospitais de Montes Claros divulgada no dia 26/06/2020; b) os ofícios dos hospitais Aroldo Tourinho e Dilson Godinho, bem como da Federassantas.

2. Após, **oficie-se** ao Ministério da Saúde, ao CONASS e ao CONASEMS, **com urgência** e com cópia dos documentos mencionados no item 1 deste despacho, bem como do documento no evento 170, requisitando informações, no prazo de 72 horas, sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares mencionados nos documentos anexos para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais.

3. **Cumpra-se com prioridade**. Os ofícios serão expedidos em conjunto com a Coordenadoria de Saúde do MPMG. Em seguida, voltem os autos conclusos.

Montes Claros/MG, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 10:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2148910C.3F639299.9DD7288F.BF4E376F

À IMPRENSA E AO PÚBLICO EM GERAL

Em função da escassez de matéria-prima no mercado em face do aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação está sendo registrada em todo território nacional, com consequências também na nossa região.

Enfatizamos que além do desafio de ampliar o número de leitos de UTI e respiradores, agora enfrentamos a falta destes medicamentos usados na entubação de pacientes graves com coronavírus. Sem esses remédios, a ventilação mecânica não pode ser feita de forma adequada e o paciente corre maior risco de morte.

Por isso, os hospitais de Montes Claros estão sendo forçados a adotar um Plano de Contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão sendo reservados para atender apenas CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

Tão logo seja normalizada a situação e os estoques, imediatamente serão retomados todos os procedimentos considerados não urgentes. Em razão do exposto, solicitamos a população de Montes Claros que fique em casa, saindo tão somente quando necessário.Colocamo-nos à disposição de todos e de todas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em 26JUN2020

***SANTA CASA DE MONTES CLAROS**
***HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA**
***HOSPITAL AROLDO TOURINHO**
***HOSPITAL DILSON GODINHO**
***HOSPITAL DAS CLÍNICAS MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA**
***PRONTOSSOCOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004843/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:53:17**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 987177A2.FE9FD1AC.204561DC.CC55A176

HOSPITAL
AROLDO TOURINHO
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

DIRETORIA TÉCNICA / ASSISTENCIAL

Montes Claros, 22 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº. 32 – DIR-ASS/2020

A Sua Senhoria, a Senhora,
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente Regional de Saúde de Montes Claros

A Sua Senhoria, a Senhora,
DULCE PIMENTA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros

Assunto: Plano de Contingências decorrente do desabastecimento de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares.

Prezadas Gestoras.

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos que, devido ao desabastecimento nacional de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares, em pelo crescimento dos casos de COVID-19, os estoques destes insumos no Hospital Aroldo Tourinho encontram-se próximo de se esgotarem (documentos em anexo).

Não obstante todos os esforços gerenciais empreendidos, o procedimento licitatório realizado no último dia 03/06/20 foi deserto, sem qualquer manifestação dos fornecedores. No dia 15/06/2020, já com a situação agravada, processamos compra de urgência, obtendo êxito apenas para alguns itens, mesmo assim, com previsão para entrega em, no mínimo, daqui a 15 dias (documentos anexos).

Diante deste quadro e para garantir o mínimo de cuidado aos pacientes já internados e àqueles que buscam o hospital de forma espontânea via Pronto Socorro, foi acionado **Plano de Contingências,** com as seguintes medidas:

1- Realização de procedimentos cirúrgicos apenas em caráter de estrita emergência.

2- Solicitação de transferência hospitalar via central de leitos, de pacientes que necessitam de cirurgias de urgência como cirurgias revascularização miocárdica, troca valvar, cirurgias neurológicas dentre outras.

3- Avaliação criteriosa, compatível com a capacidade interna de atendimento/insumos disponíveis, das solicitações apresentadas na central de leitos, para recepção via transferência, de pacientes que necessitam de ventilação mecânica, hemodiálises, síndromes respiratórias agudas, doenças pulmonares e pacientes com instabilidade hemodinâmica.

Cumpre destacar que, caso nenhuma medida, ao nível local, regional ou mesmo nacional seja tomada pelo Poder Público, pelos Órgãos Reguladores e outras entidades de interesse coletivo, em mais poucos dias não teremos qualquer condição de manter a atenção hospitalar aos pacientes que necessitem destes medicamentos.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais, subscrevemos.

Atenciosamente.

Ana Paula Lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial
Fundação Hospitalar de Montes Claros

Enfª Ana Paula lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial

Cássio André Vieira de Souza
Diretor Técnico

Cláudio Medeiros Santos
Superintendente

CC: Dr. Leandro Pereira Barboza –Coordenador Regional das Promotorias de Justiça e Defesa da Saúde da Macro Região Sanitária Norte
CC: Dr. Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcanti – Promotoria Pública de Saúde
CC: Ten. Cel. Fernando Augusto Alves Ferreira- Comandante Reg. Corpo de Bombeiros Militar
CC: Dra Lilian Christianne Brito Fernandes – Coordenadora Médica Do SAMU Macro Norte
CC: Dr. Maquieden Durães Viriato – Coordenador Médico da Central d Regulação de Leitos

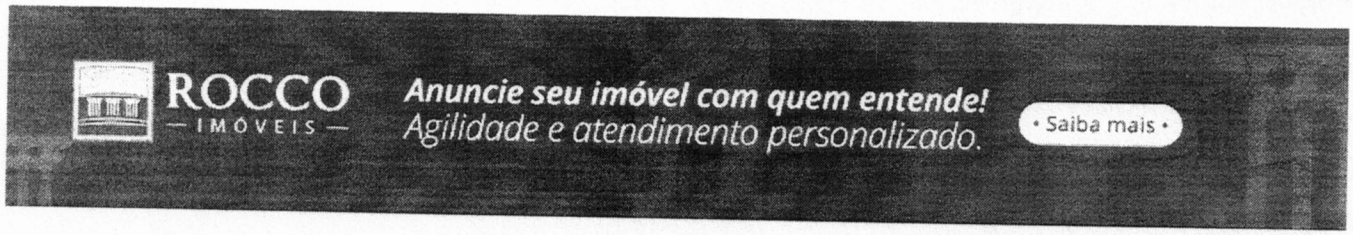

VIZINHANÇA

19 jun 2020 - 0h20

Hospitais de Curitiba podem ficar sem medicamentos para cirurgias

Há problemas no fornecimento de sedativos, anestésicos e bloqueadores neuromusculares, usados para emergência e intubação. Fabricantes dizem que demanda quadruplicou com a pandemia

Por **Mauren Luc**

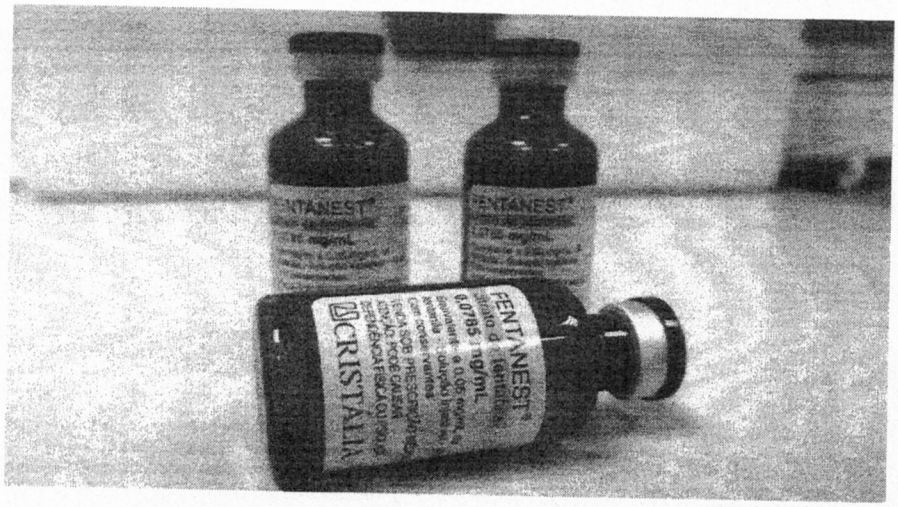

O Fentanil é um sedativo muito usado para dor e anestesia. Foto: Plural.jor

Profissionais da saúde e hospitais de Curitiba relatam dificuldade em repor estoques de medicamentos essenciais para cirurgias e atendimentos emergenciais, nos quais é necessária sedação, como para intubar pacientes. Alguns remédios já estão em falta e as fabricantes têm listas de espera nos pedidos. O preço também aumentou. A causa é a elevação excessiva nos procedimentos para covid-19, especialmente na Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncio? Por quê?

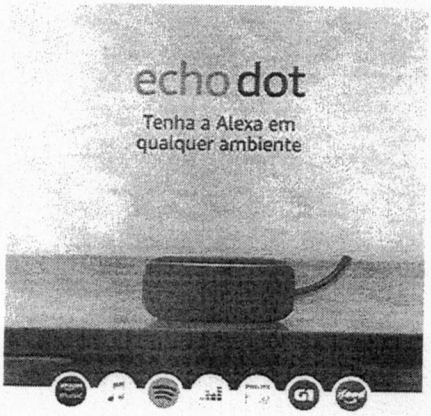

CLASSIFICADOS



PODCAST

Entre os medicamentos com problemas na distribuição estão fentanila, rocurônio e cisatracúrio. "Não tivemos falta de medicamentos, mas existe uma dificuldade no mercado farmacêutico para o abastecimento, principalmente no grupo de sedativos. Não afetou as cirurgias porque nós suspendemos as eletivas em 80%", constata a Santa Casa de Curitiba, onde novos protocolos foram instituídos para substituir os remédios em falta e dar continuidade nos atendimentos de urgência.

O hospital Evangélico Mackenzie percebe a falta geral de medicamentos no mercado e assegura que está sendo traçado um "plano de contingenciamento, para buscar medicamentos substitutivos e definir outras maneiras de enfrentar o problema".

O Grupo Nossa Senhora das Graças também está tendo dificuldade na compra de medicamentos com laboratórios, mas assegura que, pelo plano de contingência da covid-19, aumentou as compras no início da pandemia. "Temos estoque para mais um mês e meio, dois meses, a depender do volume de pacientes. Até o momento não houve falta", explica.

O número de cirurgias no hospital foi reduzido em 80% e agora chega a 50% do normal. "Estamos realizando somente cirurgias de urgência e emergência, e também cirurgias necessárias para a continuidade do tratamento, como da especialidade de Oncologia."

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) compra medicamentos para o Hospital Municipal do Idoso, Centro Médico Comunitario Bairro Novo, Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara e a ala clínica do Hospital Vitória, equipamentos que ela administra. "Há uma quantidade relativamente confortável de rocurônio e cisatracúrio porque foi feito um bom estoque em março. Não temos falta de fentanil, mas o fornecedor já nos informou que os pedidos de reposição não serão entregues. A equipe médica já está avaliando uma medicação substituta do fentanil."

Alta nos preços

Os hospitais também reclamam de dificuldades em relação aos preços. O sedativo Midazolam 50 mg (ampola de 10 ml), por exemplo, custava R$ 2,86 a unidade antes da pandemia. Hoje, nas novas cotações, já chega a R$ 24,90 a unidade, ou seja, quase dez vezes mais.

Tempus edax

00:00 04:37





Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 176.1, Página 9

A Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) ressalta que desde março "vários processos licitatórios resultaram desertos ou fracassados e muitos fornecedores solicitaram prorrogação do prazo de entrega, realinhamento de preços e cancelamento dos empenhos e registros de preços vigentes".

Um hospital da Região Metropolitana de Curitiba, que preferiu não se identificar, reforça que a dificuldade vem desde abril, especialmente com a alta nos preços e a diminuição do fornecimento. "Alteramos alguns protocolos e substituímos medicamentos, de acordo com as recomendações médicas e farmacêuticas, para que nenhum paciente ficasse sem medicamento. Não temos falta de nenhum, mas houve dificuldades também no fornecimento de losec (omeprazol), albumina humana (proteína) e heparina (anticoagulante)."

Causas

Dentre os principais fatores pra a falta de medicamentos, relatados por fornecedores e observados pelo Centro de Medicamentos do Paraná (Cemepar), estão o aumento expressivo da demanda nacional, da capacidade produtiva dos laboratórios e dos preços, além da dificuldade de importação de matéria-prima pelos laboratórios fabricantes nacionais.

As readequações nas rotinas de trabalho também impactaram no tempo de produção e logística de entrega dos remédios. "Houve um aumento expressivo no consumo desses itens pelos hospitais que fazem parte das unidades próprias do Estado do Paraná. O Cemepar aumentou a frequência de aquisição desses itens para evitar o desabastecimento, inclusive foi sugerido às unidades priorização do uso nos casos em que não há alternativa terapêutica para otimizar os estoques existentes", aponta a Secretaria Estadual de Saúde, destacando que os medicamentos ainda não estão em falta.



O Rocurônio é um bloqueador neuromuscular usado para intubação traqueal

Indústria farmacêutica

Uma das grandes indústrias farmacêuticas nacionais, a Cristália, fabricante do Fentanest, sustenta que, "em razão da utilização no tratamento de pacientes internados com covid-19, a demanda de alguns dos nossos produtos quadruplicou. Toda a empresa está empenhada no atendimento das demandas. Temos o compromisso de encerrar junho sem nenhum pedido pendente".

A Eurofarma, outra importante fabricante brasileira, pontua que segue produzindo regularmente seus anestésicos e relaxantes musculares. "Porém, é de conhecimento público que a pandemia do coronavírus aumentou a demanda desses medicamentos, usados frequentemente no procedimento de intubação de pacientes graves com covid-19, junto às indústrias farmacêuticas mundialmente", reconhece. A empresa diz que está trabalhando no aumento da produção para suprir a demanda no menor prazo possível.

Custos altos

"O consumo destes medicamentos em UTI é maior. Não sabemos se algum estado comprou mais, não sabemos se é uma falta de saldo, o que exatamente está levando a esta escassez", enfatiza o presidente da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná (Fehospar), Rangel da Silva. "Há outros pra substituir, então a orientação é que se mude a padronização dos hospitais para o uso; mas o manejo disso quem vai decidir é cada hospital."

A entidade tem 350 hospitais particulares associados, sendo 45 em Curitiba. "Por conta da pandemia, tivemos uma redução de 80% a 90% nas cirurgias. A orientação é não fazer, principalmente as eletivas. Mas o momento é bem difícil porque o custo se mantém, mesmo sem as cirurgias, que são o carro-chefe dos hospitais especializados", pondera Rangel.

Segundo ele, a redução da receita hospitalar chega a 60% em algumas instituições de Saúde. "Elas estão buscando linhas de financiamento com taxa reduzida, isenção de água e energia, maiores carências para empréstimo, redução do ISS municipal, que representa 5% do faturamento. Mas está sendo difícil, está muito moroso. Não sabemos a análise de impacto para deixar de cobrar ou reduzir o percentual. Geralmente a ajuda vem pros filantrópicos, mas clínicas e privados vão sofrer", avalia o presidente da Fehospar.

Se puder, assine o Plural. Você pode escolher o valor que quer pagar. Isso faz muita diferença para nós: ser financiados por leitoras e leitores. As assinaturas nos mantêm funcionando com uma equipe que hoje tem oito pessoas e dezenas de

um jornal que cobre Curitiba em meio aos obstáculos da pandemia e fazemos isso com reportagens objetivas, textos de opinião e de cultura, charges e crônicas. Obrigado pela leitura.



Mauren Luc - Mauren Luc é jornalista, especialista em Educação e Valores Humanos. Com atuações em reportagem, produção e edição de conteúdo, colaborou com diferentes veículos, redações e assessorias de Comunicação. Presidiu o Grupo de Apoio à Adoção Romã e integrou a direção do Sindijor-PR. Acredita que a verdadeira Comunicação Social se faz na pluralidade de vozes e em pautas que traduzam realidades e soluções transformadoras.

0

Article Rating

Subscribe

Login

Seja o Primeiro a Comentar!

0 COMENTÁRIOS

Assuntos: Fehopar | Hospitais | Indústriafarmacêutica | medicamentos | Sesa

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

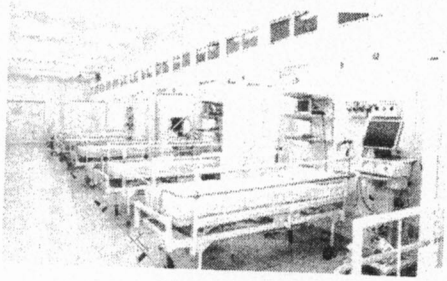

VIZINHANÇA

Ocupação de UTIs cai para 69% em Curitiba

Houve redução na ocupação tanto nas UTIs gerais quanto UTI exclusivas para covid-19

ROSIANE CORREIA DE FREITAS



VIZINHANÇA

Familiares de presos querem mutirão e informações

Falta de medicamentos utilizados em UTI coloca em risco pacientes com Covid-19 em BH

A escassez é de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares, que são fundamentais também para cirurgias e alguns exames. Na capital, há estoques para 3 semanas, segundo secretário de Saúde. 'As pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid', diz superintendente da Santa Casa de BH.

Por Patrícia Fiúza e Maria Lúcia Gontijo, G1 Minas e TV Globo — Belo Horizonte

17/06/2020 06h00 · Atualizado há 7 horas



Falta de insumos no mercado pode dificultar ampliação de leitos de UTI

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





Santa Casa de BH — Foto: Raquel Freitas/G1

"A gente tem muito medo do que vem pela frente. Se não tiver produção suficiente [de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares], as pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid". A afirmação é da superintendente de Serviços Hospitalares da Santa Casa de Belo Horizonte, Mara Rúbia de Moura, que tem substituído os medicamentos mais usados em leitos de UTI e em cirurgias por outros similares, por causa da escassez no mercado.

A Santa Casa é o hospital mais antigo de Belo Horizonte e também uma das referências em atendimento a pacientes com Covid-19 na capital mineira. São 162 leitos exclusivos para quem tem sintomas da doença, sendo 50 de terapia intensiva. Segundo a superintendente, a ocupação dos leitos já está no limite, entre 98% e 100%.

O fluxo intenso de pacientes e o aumento de casos de Covid-19 aumentam ainda mais a demanda do hospital por anestésicos e bloqueadores neuromusculares, fundamentais tanto para exames e cirurgias quanto para pacientes em leitos de UTI.

Os anestésicos são utilizados para sedação e o bloqueador neuromuscular para evitar que o músculo se contraia, por exemplo, no processo de intubação. Com a dificuldade para encontrar os medicamentos, Mara Rúbia disse que foi preciso rever alguns protocolos dentro do hospital.

> **"Inicialmente, quando teve a primeira sinalização da redução de produção, a gente já teve que fazer planos de contingência. Cirurgias eletivas e exames não prioritários foram cortados", informou.**

Mara Rúbia disse que, com a adoção destes protocolos, ainda não há falta para a emergência, mas há para alguns tipos de cirurgias. "Os médicos da terapia intensiva, que são responsáveis pelos pacientes mais graves, ainda não precisaram deixar de usar. Têm usado com racionalidade. Quando conseguem dividir, usam uma ampola para dois pacientes. Mas para cirurgia está faltando", completou.

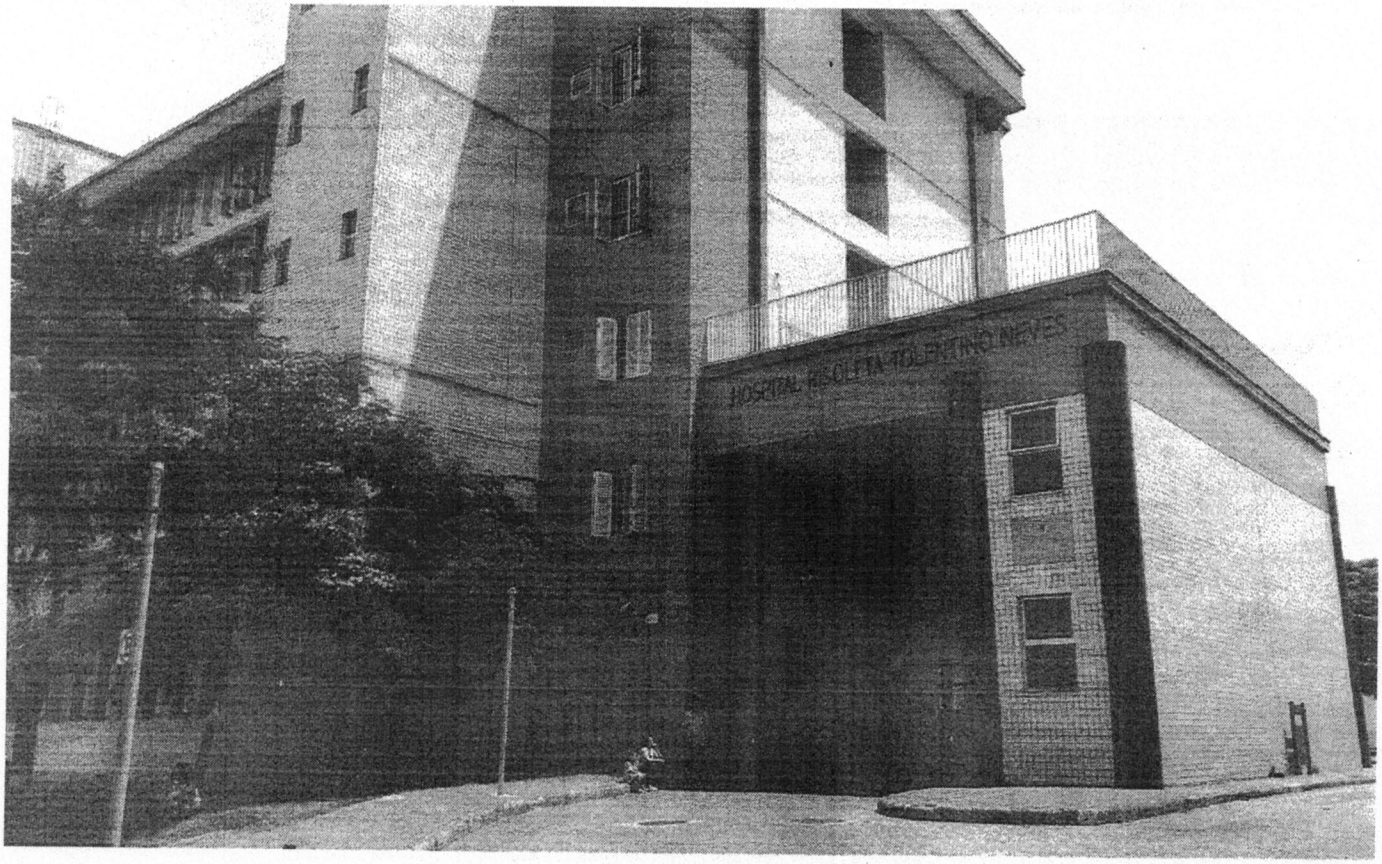

Fachada do Hospital Risoleta Tolentino Neves — Foto: Pedro Ângelo/G1

A situação se repete no Hospital Risoleta Toletino Neves, na Região de Venda Nova, em Belo Horizonte, uma das unidades de referência em atendimento a vítimas de acidentes. Diferente da Santa Casa, que recebe os pacientes já encaminhados das unidades de saúde, o HRTN é o chamado "porta aberta"; ou seja, tem uma agenda imprevisível de procedimentos, além de também ter leitos para pacientes com Covid-19.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

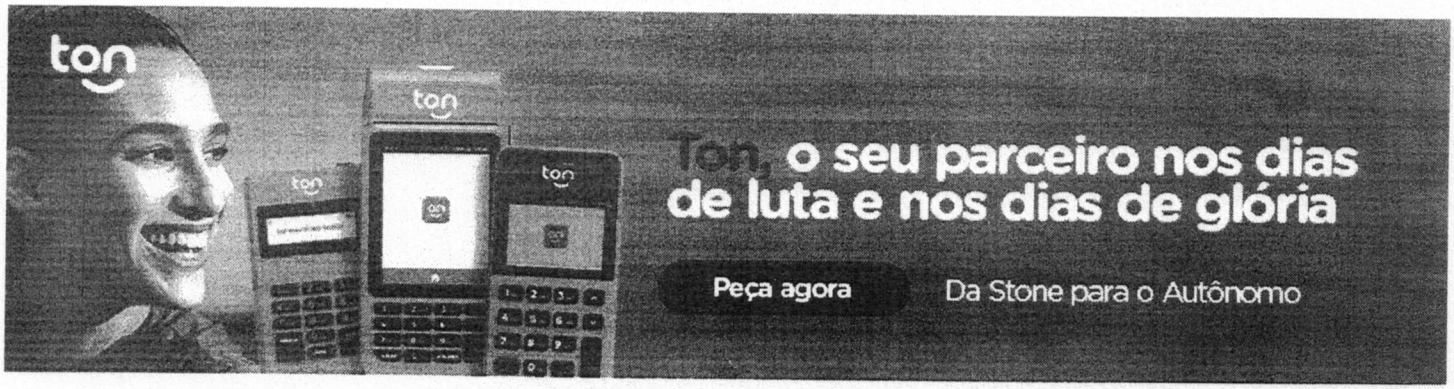

"No caso de sedação, a gente tem feito uma mudança de protocolo, substituindo estas medicações por outras. Mas para bloqueadores, como os estoques estão muito baixos, a gente tem feito redução de cirurgias, procedimentos que são programados e tem direcionado estoques para urgência", disse a diretora técnico-assistencial Mônica Costa.

aspen PHARMA

Abril 2020

Ref.: COMUNICADO REFERENTE A RESTRIÇÃO NO FORNECIMENTO DE TRACRIUM

Prezados,

Gostaríamos de comunicar que em virtude da pandemia de COVID-19, nos meses de março e abril, a demanda o medicamento **TRACRIUM 10MG/ML INJ 5AMP X 2,5ML** teve um aumento de vendas alarmante, consumindo todo nosso estoque disponível.

A Aspen Pharma informa que está envidando todos os esforços para antecipar produção e importação de novos lotes para o Brasil, porém, enfrenta o desafio da alta demanda mundial, além da redução da capacidade produtiva planta fabril localizada na Itália, bastante impactada pelo COVID-19. No momento, ainda não temos uma previsão de recebimento de novos lotes.

Reforçamos o nosso compromisso de manter todas as partes afetadas informadas de quaisquer restrições ou escassez de fornecimento. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor através do número 0800 026 23 95 (disponível de 2ª à 5ª feira, das 8:30h às 17:30h e 6ª feira, das 8:30h às 16:30h) ou através do Whatsapp (21) 97255-4903 ou através do e-mail sac@aspenpharma.com.br .

Vanessa Gomes
Diretora de Operações
Aspen Pharma

Janssen

COMUNICADO AOS DISTRIBUIDORES/SAC
DESABASTECIMENTO PONTUAL
PRODUTO: FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL

Prezado (a),

A Janssen informa que o mercado brasileiro enfrenta uma situação de desabastecimento temporário do medicamento FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL, vendido sob prescrição médica e de uso exclusivo hospitalar. Essa questão pontual se dá pelo aumento inesperado da procura pelo fármaco em vista da pandemia do novo coronavírus.

A empresa está buscando soluções para que a situação seja normalizada o mais depressa possível e já aguarda o recebimento no Brasil de lotes adicionais do produto nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020. Mesmo assim, com um cenário de estoque altamente dinâmico, neste momento a Janssen não possui dados que permitam assegurar com precisão uma data para o completo restabelecimento da comercialização do medicamento no Brasil.

Durante esse período, os profissionais de saúde poderão contar com diferentes opções terapêuticas disponíveis no mercado. A Janssen reforça que qualquer alteração no tratamento somente deve ser realizada com a recomendação do médico responsável, que avalia a melhor conduta para cada paciente, em cada situação.

O desabastecimento temporário é causado exclusivamente pelo aumento de demanda e não tem qualquer relação com a qualidade do medicamento, que tem perfil de segurança estabelecido conforme indicações descritas na bula disponível em janssen.com/brasil/produtos.

Permanecemos à disposição em nosso Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no telefone 0800 701 1851, das 8 às 18 horas, nos dias úteis, ou pelo e-mail sac@janbr.jnj.com.

Janssen Brasil
Maio/2020

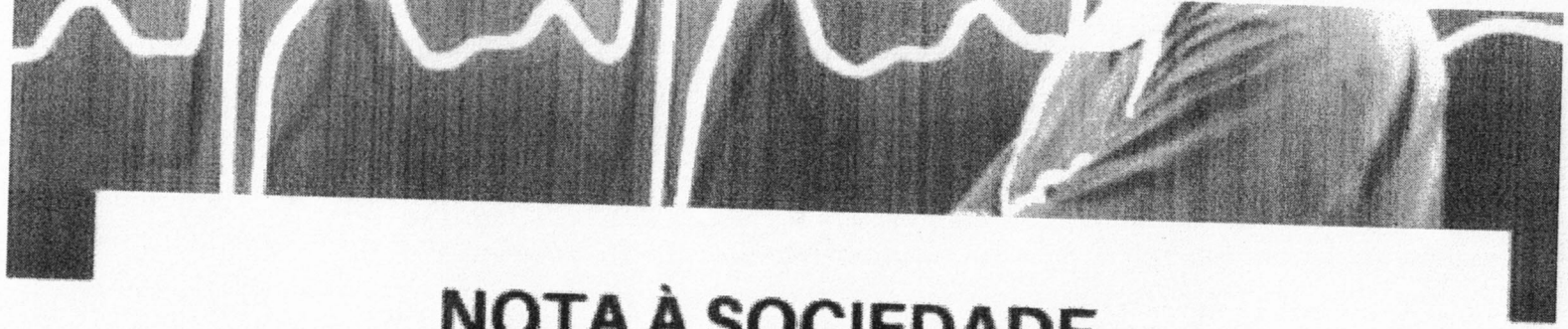

NOTA À SOCIEDADE

FALTA DE SEDATIVOS E RELAXANTES MUSCULARES PREOCUPA ENTIDADES MÉDICAS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) denuncia a redução de estoques e, consequentemente, a falta de sedativos e de relaxantes musculares nos hospitais publicos e privados do Estado durante a pandemia da Covid 19, tendo em vista o alto consumo e a dificuldade de aquisição desses com os fornecedores.

A redução e, em decorrência, a falta desses medicamentos podem impedir a adequada assistencia dos medicos as vias respiratorias e a manutenção da ventilação mecânica dos pacientes, aumentando a mortalidade dos quadros de insuficiencia respiratoria grave, inclusive da Covid-19.

O CRM MG conclama as autoridades sanitarias a tomarem as devidas providências para a reversão dessa situação, para que se possa evitar uma tragédia ainda maior do que a enfrentada por nosso Pais neste momento.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

CRM MG

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 176.1, Página 17

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

ORDEM DE FORNECIMENTO 0109/2020

Dispensa de Licitação 05/2020

CONVÊNIO: Contrato Administrativo de Repasse de Recurso Nº P 0220/20-01
MODALIDADE: Processo Análogo 05/2020
PROCESSO: 005/2020
CONTRATO: 0103/2020
EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
CONTA DO CONVÊNIO: AG: 4259 CONTA: 112-5

Em conformidade com o respectivo CONTRATO firmado, emitimos a presente ORDEM DE FORNECIMENTO do item e quantitativo abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	R$ UNIT	R$ TOTAL
06	Midazolam 5mg/ml 10ml amp IM/IV/Retal	Cristália	7.200	6,90	49.680,00
07	Fentanila citrato 50mcg/ml 2ml amp IM/IV	Cristália	600	5,19	3.114,00
08	Dextrocetamina cloridrato 50mg/ml frs/ amp 10 ml iv/im	Cristália	100	69,00	6.900,00
08	Propofol 10 mg/ml 20ml amp IV	Cristália	300	15,00	4.500,00
09	Pancuronio brometo 2mg/ml 2ml amp IV	Cristália	1.000	7,90	7.900,00
10	Rocuronio brometo 10mg/ml 5ml frs/amp IV	Cristália	200	20,90	4.180,00
11	Atracurio 10mg/ml 2,5ml amp	Cristália	100	15,00	1.500,00
12	Atracurio 10mg/ml 5ml amp IV	Cristália	300	24,90	7.470,00
13	Morfina sulfato 10 mg/ml 1ml amp IM/IV/ Peridural/Intratecal	Cristália	6.000	2,23	13.380,00
TOTAL					**98.624,00**

O CNPJ da empresa emitido na nota fiscal deve ser o mesmo dos documentos apresentados no processo licitatório.

A entrega do objeto deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a data de envio desta Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS – HOSPITAL AROLDO TOURINHO, Av. João XXIII, 1207 – Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG. Favor informar os dados bancários para depósito.

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas em Edital, ficará o CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação 05/2020.

Montes Claros, 17 de junho de 2020.

Nilson da Silva Rocha
Responsável pelo setor Financeiro

Érika Oliveira Lopes
Responsável pelo setor de Compras

Helton Ricardo Tolentino Mendes
Responsável pela Comissão de Licitações

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

Dados enviados no dia 20/06/2020 ao CONASS conforme solicitação do ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS Nº 001

As referidas informações foram postadas através do Formulário de "Kit Intubação disponibilizado no link https://forms.gle/Gr1xkbyEob77LeH48.

MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES

Produto	Consumo médio	Estoque	Dias que supre	Observação
14. PROPOFOL 10 MG/ML 20ML AMP IV	300	207	21 dias	
23. LIDOCAINA CLORIDRATO 2% SEM VASO 20 ML	500	393	24 dias	
27. DIAZEPAM 5MG/ML 2ML AMP IV/IM	150	11	2 dias	
339. NALOXONA 0,4MG/ML 1ML AMP IM/IV/SC	10	10	30 dias	
3567. SUXAMETONIO CLORETO 20MG/ML 5ML FRS/AMP	290	13	1 dias	
3871. ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML 1 ML AMP IV/IM/SC	5	7	42 dias	
43. ETOMIDATO 2 MG/ML 10ML AMP IV	95	9	3 dias	
46. MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML AMP IM/IV/RETAL	6.240	86	0 dias	
4894. FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML FRS/AMP 10 ML IM/IV	6.240	0	0 dias	
56. HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML AMP IM	170	780	138 dias	
57. ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML AMP	20	12	18 dias	
58. ATRACURIO 10MG/ML 5ML AMP IV	175	118	20 dias	
72. EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML 1 ML AMP IM/IV/SC	510	1055	62 dias	
75. NOREPINEFRINA BITARTARATO 2 MG/ML 4ML AMP IV	3.900	3951	30 dias	
7713. ROCURONIO BROMETO 10MG/ML 5ML FRS/AMP IV	25	32	38 dias	não padrão
8. MORFINA SULFATO 10 MG/ML 1ML AMP IM/IV/PERIDURAL/INTRATECAL	870	1779	61 dias	
PRECEDEX	0	49	dias	não padrão
4893- DEXTROCETAMINA 10ML	21	0	0 dias	
CISATRACURIO	0	0	0 dias	não padrão
DEXTROCETAMINA 2ML	90	201	67 dias	

Érika de Oliveira Lopes
Gerente de Suprimentos
Hospital Aroldo Tourinho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004844/2020 OFÍCIO nº 32-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:57:33**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3BAD9582.49BFABE6.83A3B0BD.CB497AB9

HOSPITAL DILSON GODINHO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Um jeito humano de cuidar de você

Montes Claros, 25 de junho de 2020

OF. DEXE/DTEC - 026/2020

ILMO. SR.
LEANDRO PEREIRA BARBOZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA CRDS NORTE
MONTES CLAROS - MG

Excelentíssimo Promotor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que o Hospital Dilson Godinho encontra-se com dificuldades de aquisição de medicamentos/materiais para manutenção do atendimento dos pacientes que necessitem de intubação por qualquer doença.

A redução e, consequentemente a falta desses medicamentos/materiais para intubação podem impedir o adequado acesso dos médicos às vias respiratórias e a manutenção da ventilação mecânica do paciente, o que geraria um aumentando da mortalidade.

O hospital tem se empenhado na busca pelos insumos necessários, porém estamos nos deparando com um mercado desabastecido, por dificuldade nacional de fornecimento. Várias solicitações de compras envidas porém não obtivemos retorno.

Mediante cenário apresentado informamos que as cirurgias se encontram suspensas, sendo realizadas apenas as de urgência e emergência.

Solicitamos apoio de Vossa Excelência, no sentido de garantirmos uma assistência correta e de qualidade a todo e qualquer paciente que necessite do tratamento via ventilação mecânica.

Agradecemos a compreensão e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

HELDER LEONE ALVES DE CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004845/2020 OFÍCIO nº 26-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:02:07**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 71D9B0AB.5DEE3B56.B59D9379.B50051F2

FEDERASSANTAS
FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020

OFÍCIO FEDERASSANTAS Nº 103/2020

Ao Exmo. Sr.
Dr. Leandro Pereira Barboza.
DD. Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte.
Ref.: Pedido de providências urgentes quanto ao desabastecimento de medicamentos relaxantes musculares, anestésicos e sedativos nos hospitais brasileiros.

A FEDERASSANTAS - Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais - é associação com ampla atuação no estado de Minas Gerais, velando pela defesa e salvaguarda dos interesses de entidades privadas sem fins lucrativos que, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, prestam serviços de enorme relevância à saúde pública brasileira e aos seus usuários.

As referidas Instituições se tratam de entidades beneficentes dedicadas de forma integral ou majoritária ao SUS e que respondem por 66% (sessenta e seis por cento) dos leitos disponíveis no âmbito do Sistema Público de Saúde, as quais, por sua vez, geram em média 68% (sessenta e oito por cento) da totalidade das internações realizadas pelos usuários do SUS em Minas Gerais:

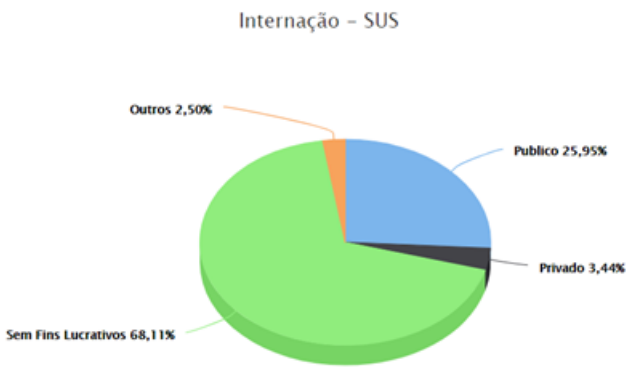

Referência: Datasus – Média de 01/2019 a 12/2019

É possível dizer, portanto, que os interesses da FEDERASSANTAS refletem os interesses de toda a população que, em matéria de saúde, se afigura como potencial utilizadora do SUS, isto correspondente a um contingente superior a vinte milhões de vidas apenas no estado de Minas Gerais.

Não por outro motivo, a FEDERASSANTAS, diante da conjuntura que permeia a saúde pública e privada, marcada pela difusão ampla e sem controle da Covid-19, observa com grande temor e preocupação o cenário de insuficiência na disponibilidade de relaxantes musculares, anestésicos e sedativos, medicamentos cuja oferta atual não tem sido capaz de suprir as necessidades do mercado hospitalar. Cite-se a ausência, em especial, dos seguintes produtos:

Cetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atracúrio, besilato 10 mg/mL
Dextrocetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL
Etomidato, 2mg/mL	Cisatracúrio, besilato 2 mg/mL
Fentanila, citrato 0,05 mg/mL	Dexmedetomidina, cloridarato 100 mcg/ mL
Lidocaína 20 mg/mL (2%) sem vasoconstritor	Morfina, sulfato 10 mg/mL
Midazolan 5 mg/L	Naloxona, cloridrato 0,4mg/mL
Propofol, 10 mg/mL	Pancurônio, brometo 2 mg/mL
Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml (Eq. a 1mg/ml de Norepinefrina)	Remifentanila 2mg
Rocurônio, brometo 10 mg/mL	Suxametônio, cloreto 100 mg

De fato, há largo período os hospitais têm noticiado a diminuição exponencial no estoque dos referidos medicamentos, bem como a impossibilidade de obtenção destes junto aos fornecedores que, antes da pandemia, os comercializavam habitualmente, sem, contudo, haverem sido adotadas ações eficazes por parte dos órgãos competentes para sanar o problema.

A questão retratada é de suma importância, na medida em os relaxantes musculares, sedativos e anestésicos são indispensáveis para que se proceda à intubação daqueles pacientes que, uma vez contaminados pelo coronavírus, não conseguem ventilar suficientemente os pulmões e, por este motivo, necessitam de recorrer à ventilação mecânica. Em outros termos, sem os medicamentos citados, os nosocômios não dispõem de meios adequados para o tratamento dos casos graves de pacientes acometidos pela Covid-19.

Cumpre ressaltar, dessa forma, que, se atualmente o número de óbitos motivados pelo novo coronavírus ascende em escala geométrica, o cenário será ainda pior quando do encerramento do estoque dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nas instituições hospitalares.

O risco de desassistência à população brasileira não é meramente potencial, mas concreto e real, principalmente se medidas urgentes não forem adotadas em conjunto com os diversos órgãos a quem, de forma integrada, incumbe a responsabilidade pela resolução da indisponibilidade dos medicamentos no mercado hospitalar.

Some-se a isto o fato de que a necessidade dos medicamentos não está adstrita apenas aos pacientes graves da Covid-19, se estendendo também aos pacientes em geral (com destaque aos pacientes cardiológicos e oncológicos), uma vez que os relaxantes musculares, anestésicos e sedativos são utilizados na grande maioria dos procedimentos cirúrgicos.

Como se observa, a extensão das nefastas consequências advindas do encerramento do estoque nas instituições de saúde vai além da simples redução da capacidade de enfrentamento da pandemia da Covid-19, atingindo a regular prestação de serviços exercida por estas entidades. Este panorama dá a medida exata do quão urgente é a adoção de ações concretas para resolução do problema de desabastecimento.

Infelizmente, o que se tem visto até o presente momento são afirmativas dos gestores públicos de que a responsabilidade pela aquisição de medicamentos para uso hospitalar pertence às instituições, como se o cenário narrado fosse fruto de uma suposta desídia dos gestores hospitalares em abastecer seus estoques. *Data venia*, afirmações desconexas como esta apenas revelam o quanto as autoridades públicas não reconhecem nem mesmo a gravidade do cenário que lhes é noticiado. Para que não restem dúvidas, é preciso esclarecer que os hospitais têm adotado todas as medidas cabíveis para adquirir os medicamentos junto ao mercado fornecedor, que, de maneira geral, alega incapacidade de abastecer os nosocômios, dado o aumento excessivo na demanda. Saliente-se, ainda, que, nas raras situações em que os hospitais encontram alguma disponibilidade dos produtos, os preços têm sofrido variações alarmantes em relação àqueles originalmente praticados.

Por meio deste ofício, os hospitais vêm solicitar das autoridades públicas providências que possibilitem compreender a causa do grave problema noticiado, para, somente assim, ser possível obter uma imediata – e necessária - normalização do mercado para aquisição dos insumos. Neste contexto, várias providências devem ser adotadas, como, por exemplo, a averiguação da veracidade dos argumentos dos fornecedores quanto a um suposto aumento excessivo na demanda. Ora, é cediço que, em todo o país, os nosocômios reduziram drasticamente o volume de cirurgias, situação que, ao menos em tese, compensaria um possível aumento de consumo para tratamento da Covid-19.

Também é digno de apuração o fato de que vários hospitais de campanha foram abertos pelo país, de forma que, hipoteticamente, a Administração Pública pode haver realizado grandes aquisições e estocagem dos itens, justificando, assim, a escassez mercadológica. Mais uma situação que merece ser objeto de atenção é a possível dificuldade de produção dos medicamentos em razão de quebra na cadeia produtiva destes. Tal cenário se revelaria gravíssimo, exigindo não só a busca por alternativas, como a quantificação fidedigna da capacidade geral de abastecimento pelos fornecedores, para que se permita, com base neste dado, o alinhamento e a tomada de eventuais decisões que dele dependam.

Em suma, faz-se necessário e urgente que as autoridades públicas, cada qual em sua esfera de competência, mas, evidentemente, atuando de forma conjunta e coordenada, apurem os fatos noticiados, os quais revelam a desordem no mercado brasileiro de abastecimento de medicamentos essenciais para os hospitais, devendo ser promovido, paralelamente a esta apuração, planejamento emergencial capaz de garantir, de forma organizada, a disponibilidade dos insumos aos hospitais. Somente assim será possível evitar o trágico cenário em que determinada instituição, por verdadeiro desespero, venha a adquirir unidades em volume excessivo e, como consequência, provoque o desabastecimento de outras.

Ademais, caso sejam verificadas condutas configurativas de infrações à ordem econômica, os responsáveis devem ser devidamente identificados e penalizados, respondendo, inclusive na esfera coletiva, por danos materiais e morais impostos aos hospitais. O princípio constitucional da livre concorrência não merece proteção se, de forma conexa, não for garantida a existência digna para todos, conforme dicção do próprio caput do art. 170 da Carta Magna. Não poderia ser diferente, afinal o legislador constituinte erigiu a preservação da dignidade humana à condição de princípio constitucional fundamental, merecedor de soberana proteção.

O caso concreto, como bem se vê, revela a necessidade de uma pronta intervenção estatal para afastar o risco iminente de que os pacientes, não obstante os esforços empreendidos pelos hospitais para adquirir os medicamentos, fiquem desassistidos dentro das próprias unidades hospitalares e, por isso, tenham suas vidas interrompidas.

Pelas razões expostas, considerando a necessidade de providências céleres, que permitam ao setor de saúde exercer as suas funções de forma segura para superação do atual cenário de pandemia, a FEDERASSANTAS, na figura da sua presidente ao final assinada, requer a V. Exa., **em caráter de urgência e na esfera de suas atribuições**, sejam adotadas **medidas efetivas e concretas** a fim de resolver o problema do desabastecimento dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nos hospitais , sob pena de, em não o fazendo, dar causa ao comprometimento ou, em última instância, à paralisação da atividade

assistencial prestada por estas entidades, com a consequente desassistência da população brasileira, a se concretizar **em poucos dias.**

A FEDERASSANTAS se coloca à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e, na oportunidade, reitera a importância e urgência das medidas mencionadas para a saúde pública.



Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais

FEDERASSANTAS

Kátia Regina de Oliveira Rocha – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004846/2020 OFÍCIO nº 103-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:07:51**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C3FDBF80.0679AB7D.DF69F4CC.6BE4C310

PRM-MOC-MG-00004848/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 817/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Senhoria o Senhor
ALBERTO BELTRAME
Presidente do CONASS
Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS
Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, Sala 1105, Edifício Parque Cidade Corporate
CEP: 70.308-200 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisitam-se** informações sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares, mencionados nos documentos anexos, para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais.

A teor do disposto no art. 8º, inc. IV, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e tendo em vista a urgência da demanda, é fixado o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E32E69CC.C4CA0227.5AC3BBC4.AFA643DB

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E32E69CC.C4CA0227.5AC3BBC4.AFA643DB

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Comunicado à imprensa e à população do norte de Minas Gerais

Conforme noticiado pelos hospitais de Montes Claros, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação, causada pelo aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, está sendo registrada em todo território nacional.

Por isso, os hospitais de Montes Claros foram forçados a adotar um plano de contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão reservados para o atendimento, apenas, de CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

O Ministério Público brasileiro acompanha a situação em âmbito local, regional e nacional. Não obstante, informa que ainda não há previsão concreta de normalização dos estoques de medicamentos no curto prazo.

Por essa razão, o Ministério Público, por meio dos seus membros abaixo assinados, reforça a importância do comunicado dos hospitais de Montes Claros para que a população fique em casa, como forma de prevenção de acidentes e redução da contaminação por Covid-19.

Montes Claros, 27 de junho de 2020

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante
Promotor de Justiça

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/06/2020 11:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1AA5635C.475B66CE.1010BC1E.99155615

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Juntem-se** aos autos: a) a nota conjunta dos hospitais de Montes Claros divulgada no dia 26/06/2020; b) os ofícios dos hospitais Aroldo Tourinho e Dilson Godinho, bem como da Federassantas.

2. Após, **oficie-se** ao Ministério da Saúde, ao CONASS e ao CONASEMS, **com urgência** e com cópia dos documentos mencionados no item 1 deste despacho, bem como do documento no evento 170, requisitando informações, no prazo de 72 horas, sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares mencionados nos documentos anexos para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais.

3. **Cumpra-se com prioridade**. Os ofícios serão expedidos em conjunto com a Coordenadoria de Saúde do MPMG. Em seguida, voltem os autos conclusos.

Montes Claros/MG, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 10:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2148910C.3F639299.9DD7288F.BF4E376F

À IMPRENSA E AO PÚBLICO EM GERAL

Em função da escassez de matéria-prima no mercado em face do aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação está sendo registrada em todo território nacional, com consequências também na nossa região.

Enfatizamos que além do desafio de ampliar o número de leitos de UTI e respiradores, agora enfrentamos a falta destes medicamentos usados na entubação de pacientes graves com coronavírus. Sem esses remédios, a ventilação mecânica não pode ser feita de forma adequada e o paciente corre maior risco de morte.

Por isso, os hospitais de Montes Claros estão sendo forçados a adotar um Plano de Contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão sendo reservados para atender apenas CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

Tão logo seja normalizada a situação e os estoques, imediatamente serão retomados todos os procedimentos considerados não urgentes. Em razão do exposto, solicitamos a população de Montes Claros que fique em casa, saindo tão somente quando necessário.Colocamo-nos à disposição de todos e de todas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em 26JUN2020

***SANTA CASA DE MONTES CLAROS**
***HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA**
***HOSPITAL AROLDO TOURINHO**
***HOSPITAL DILSON GODINHO**
***HOSPITAL DAS CLÍNICAS MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA**
***PRONTOSSOCOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004843/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:53:17**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 987177A2.FE9FD1AC.204561DC.CC55A176

HOSPITAL AROLDO TOURINHO
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

DIRETORIA TÉCNICA / ASSISTENCIAL

Montes Claros, 22 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº. 32 – DIR-ASS/2020

A Sua Senhoria, a Senhora,
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente Regional de Saúde de Montes Claros

A Sua Senhoria, a Senhora,
DULCE PIMENTA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros

Assunto: Plano de Contingências decorrente do desabastecimento de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares.

Prezadas Gestoras.

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos que, devido ao desabastecimento nacional de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares, em pelo crescimento dos casos de COVID-19, os estoques destes insumos no Hospital Aroldo Tourinho encontram-se próximo de se esgotarem (documentos em anexo).

Não obstante todos os esforços gerenciais empreendidos, o procedimento licitatório realizado no último dia 03/06/20 foi deserto, sem qualquer manifestação dos fornecedores. No dia 15/06/2020, já com a situação agravada, processamos compra de urgência, obtendo êxito apenas para alguns itens, mesmo assim, com previsão para entrega em, no mínimo, daqui a 15 dias (documentos anexos).

Diante deste quadro e para garantir o mínimo de cuidado aos pacientes já internados e àqueles que buscam o hospital de forma espontânea via Pronto Socorro, foi acionado **Plano de Contingências,** com as seguintes medidas:

1- Realização de procedimentos cirúrgicos apenas em caráter de estrita emergência.

2- Solicitação de transferência hospitalar via central de leitos, de pacientes que necessitam de cirurgias de urgência como cirurgias revascularização miocárdica, troca valvar, cirurgias neurológicas dentre outras.

3- Avaliação criteriosa, compatível com a capacidade interna de atendimento/insumos disponíveis, das solicitações apresentadas na central de leitos, para recepção via transferência, de pacientes que necessitam de ventilação mecânica, hemodiálises, síndromes respiratórias agudas, doenças pulmonares e pacientes com instabilidade hemodinâmica.

Cumpre destacar que, caso nenhuma medida, ao nível local, regional ou mesmo nacional seja tomada pelo Poder Público, pelos Órgãos Reguladores e outras entidades de interesse coletivo, em mais poucos dias não teremos qualquer condição de manter a atenção hospitalar aos pacientes que necessitem destes medicamentos.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais, subscrevemos.

Atenciosamente.

Ana Paula Lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial
Fundação Hospitalar de Montes Claros

Enfª Ana Paula lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial

Cássio André Vieira de Souza
Diretor Técnico

Cláudio Medeiros Santos
Superintendente

CC: Dr. Leandro Pereira Barboza –Coordenador Regional das Promotorias de Justiça e Defesa da Saúde da Macro Região Sanitária Norte
CC: Dr. Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcanti – Promotoria Pública de Saúde
CC: Ten. Cel. Fernando Augusto Alves Ferreira- Comandante Reg. Corpo de Bombeiros Militar
CC: Dra Lilian Christianne Brito Fernandes – Coordenadora Médica Do SAMU Macro Norte
CC: Dr. Maquieden Durães Viriato – Coordenador Médico da Central d Regulação de Leitos

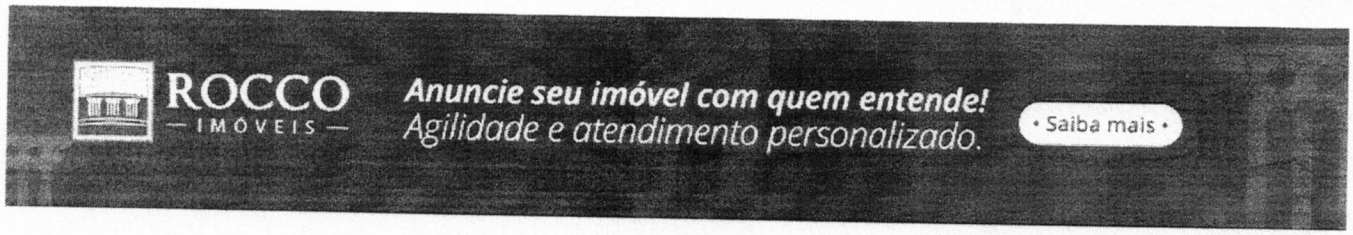

VIZINHANÇA

19 jun 2020 - 0h20

Hospitais de Curitiba podem ficar sem medicamentos para cirurgias

Há problemas no fornecimento de sedativos, anestésicos e bloqueadores neuromusculares, usados para emergência e intubação. Fabricantes dizem que demanda quadruplicou com a pandemia

Por **Mauren Luc**

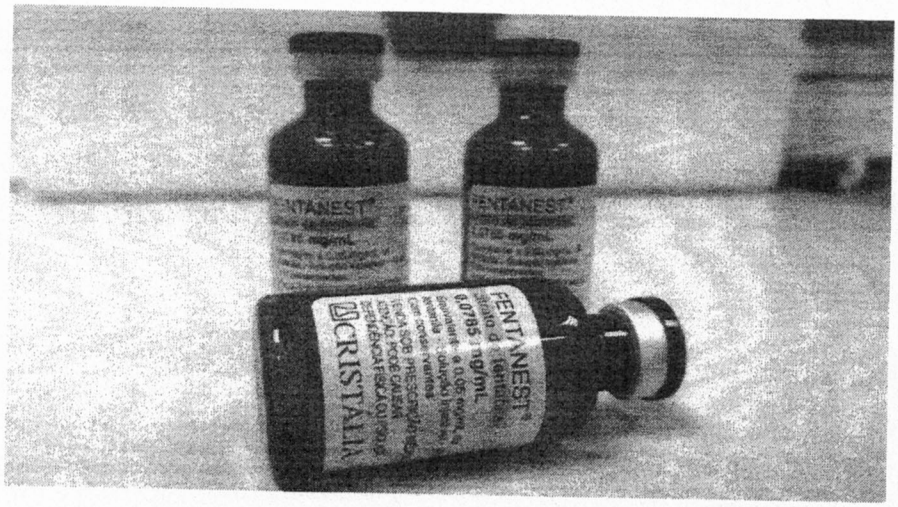

O Fentanil é um sedativo muito usado para dor e anestesia. Foto: Plural.jor

Profissionais da saúde e hospitais de Curitiba relatam dificuldade em repor estoques de medicamentos essenciais para cirurgias e atendimentos emergenciais, nos quais é necessária sedação, como para intubar pacientes. Alguns remédios já estão em falta e as fabricantes têm listas de espera nos pedidos. O preço também aumentou. A causa é a elevação excessiva nos procedimentos para covid-19, especialmente na Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncio? Por quê?

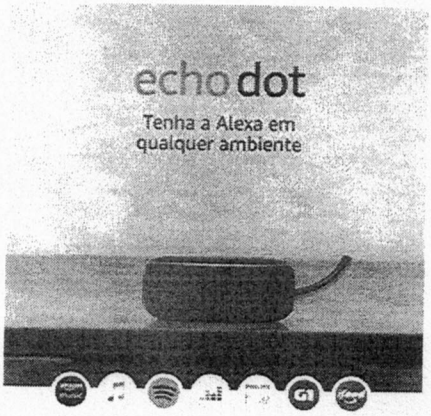

CLASSIFICADOS

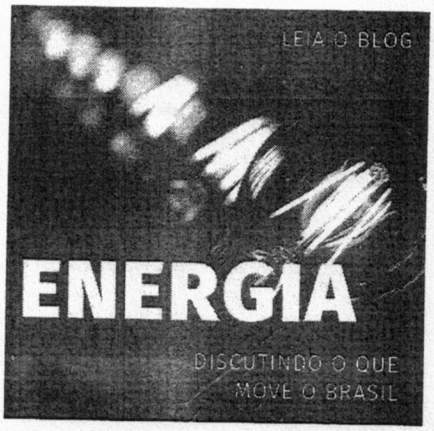

PODCAST

Entre os medicamentos com problemas na distribuição estão fentanila, rocurônio e cisatracúrio. "Não tivemos falta de medicamentos, mas existe uma dificuldade no mercado farmacêutico para o abastecimento, principalmente no grupo de sedativos. Não afetou as cirurgias porque nós suspendemos as eletivas em 80%", constata a Santa Casa de Curitiba, onde novos protocolos foram instituídos para substituir os remédios em falta e dar continuidade nos atendimentos de urgência.

O hospital Evangélico Mackenzie percebe a falta geral de medicamentos no mercado e assegura que está sendo traçado um "plano de contingenciamento, para buscar medicamentos substitutivos e definir outras maneiras de enfrentar o problema".

O Grupo Nossa Senhora das Graças também está tendo dificuldade na compra de medicamentos com laboratórios, mas assegura que, pelo plano de contingência da covid-19, aumentou as compras no início da pandemia. "Temos estoque para mais um mês e meio, dois meses, a depender do volume de pacientes. Até o momento não houve falta", explica.

O número de cirurgias no hospital foi reduzido em 80% e agora chega a 50% do normal. "Estamos realizando somente cirurgias de urgência e emergência, e também cirurgias necessárias para a continuidade do tratamento, como da especialidade de Oncologia."

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) compra medicamentos para o Hospital Municipal do Idoso, Centro Médico Comunitario Bairro Novo, Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara e a ala clínica do Hospital Vitória, equipamentos que ela administra. "Há uma quantidade relativamente confortável de rocurônio e cisatracúrio porque foi feito um bom estoque em março. Não temos falta de fentanil, mas o fornecedor já nos informou que os pedidos de reposição não serão entregues. A equipe médica já está avaliando uma medicação substituta do fentanil."

Alta nos preços

Os hospitais também reclamam de dificuldades em relação aos preços. O sedativo Midazolam 50 mg (ampola de 10 ml), por exemplo, custava R$ 2,86 a unidade antes da pandemia. Hoje, nas novas cotações, já chega a R$ 24,90 a unidade, ou seja, quase dez vezes mais.

Tempus edax

00:00 04:37





A Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) ressalta que desde março "vários processos licitatórios resultaram desertos ou fracassados e muitos fornecedores solicitaram prorrogação do prazo de entrega, realinhamento de preços e cancelamento dos empenhos e registros de preços vigentes".

Um hospital da Região Metropolitana de Curitiba, que preferiu não se identificar, reforça que a dificuldade vem desde abril, especialmente com a alta nos preços e a diminuição do fornecimento. "Alteramos alguns protocolos e substituímos medicamentos, de acordo com as recomendações médicas e farmacêuticas, para que nenhum paciente ficasse sem medicamento. Não temos falta de nenhum, mas houve dificuldades também no fornecimento de losec (omeprazol), albumina humana (proteína) e heparina (anticoagulante)."

Causas

Dentre os principais fatores pra a falta de medicamentos, relatados por fornecedores e observados pelo Centro de Medicamentos do Paraná (Cemepar), estão o aumento expressivo da demanda nacional, da capacidade produtiva dos laboratórios e dos preços, além da dificuldade de importação de matéria-prima pelos laboratórios fabricantes nacionais.

As readequações nas rotinas de trabalho também impactaram no tempo de produção e logística de entrega dos remédios. "Houve um aumento expressivo no consumo desses itens pelos hospitais que fazem parte das unidades próprias do Estado do Paraná. O Cemepar aumentou a frequência de aquisição desses itens para evitar o desabastecimento, inclusive foi sugerido às unidades priorização do uso nos casos em que não há alternativa terapêutica para otimizar os estoques existentes", aponta a Secretaria Estadual de Saúde, destacando que os medicamentos ainda não estão em falta.



O Rocurônio é um bloqueador neuromuscular usado para intubação traqueal

Indústria farmacêutica

Uma das grandes indústrias farmacêuticas nacionais, a Cristália, fabricante do Fentanest, sustenta que, "em razão da utilização no tratamento de pacientes internados com covid-19, a demanda de alguns dos nossos produtos quadruplicou. Toda a empresa está empenhada no atendimento das demandas. Temos o compromisso de encerrar junho sem nenhum pedido pendente".

A Eurofarma, outra importante fabricante brasileira, pontua que segue produzindo regularmente seus anestésicos e relaxantes musculares. "Porém, é de conhecimento público que a pandemia do coronavírus aumentou a demanda desses medicamentos, usados frequentemente no procedimento de intubação de pacientes graves com covid-19, junto às indústrias farmacêuticas mundialmente", reconhece. A empresa diz que está trabalhando no aumento da produção para suprir a demanda no menor prazo possível.

Custos altos

"O consumo destes medicamentos em UTI é maior. Não sabemos se algum estado comprou mais, não sabemos se é uma falta de saldo, o que exatamente está levando a esta escassez", enfatiza o presidente da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná (Fehospar), Rangel da Silva. "Há outros pra substituir, então a orientação é que se mude a padronização dos hospitais para o uso; mas o manejo disso quem vai decidir é cada hospital."

A entidade tem 350 hospitais particulares associados, sendo 45 em Curitiba. "Por conta da pandemia, tivemos uma redução de 80% a 90% nas cirurgias. A orientação é não fazer, principalmente as eletivas. Mas o momento é bem difícil porque o custo se mantém, mesmo sem as cirurgias, que são o carro-chefe dos hospitais especializados", pondera Rangel.

Segundo ele, a redução da receita hospitalar chega a 60% em algumas instituições de Saúde. "Elas estão buscando linhas de financiamento com taxa reduzida, isenção de água e energia, maiores carências para empréstimo, redução do ISS municipal, que representa 5% do faturamento. Mas está sendo difícil, está muito moroso. Não sabemos a análise de impacto para deixar de cobrar ou reduzir o percentual. Geralmente a ajuda vem pros filantrópicos, mas clínicas e privados vão sofrer", avalia o presidente da Fehospar.

Se puder, assine o Plural. Você pode escolher o valor que quer pagar. Isso faz muita diferença para nós: ser financiados por leitoras e leitores. As assinaturas nos mantêm funcionando com uma equipe que hoje tem oito pessoas e dezenas de

um jornal que cobre Curitiba em meio aos obstáculos da pandemia e fazemos isso com reportagens objetivas, textos de opinião e de cultura, charges e crônicas. Obrigado pela leitura.



Mauren Luc - Mauren Luc é jornalista, especialista em Educação e Valores Humanos. Com atuações em reportagem, produção e edição de conteúdo, colaborou com diferentes veículos, redações e assessorias de Comunicação. Presidiu o Grupo de Apoio à Adoção Romã e integrou a direção do Sindijor-PR. Acredita que a verdadeira Comunicação Social se faz na pluralidade de vozes e em pautas que traduzam realidades e soluções transformadoras.

0

Article Rating

Subscribe

Login

Seja o Primeiro a Comentar!

0 COMENTÁRIOS

Assuntos: Fehopar | Hospitais | Indústriafarmacêutica | medicamentos | Sesa

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

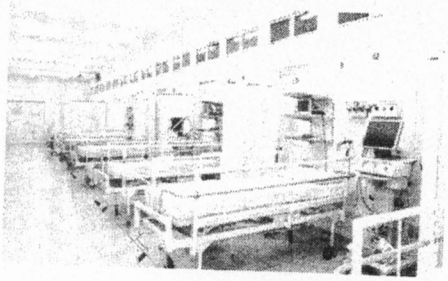

VIZINHANÇA

Ocupação de UTIs cai para 69% em Curitiba

Houve redução na ocupação tanto nas UTIs gerais quanto UTI exclusivas para covid-19

ROSIANE CORREIA DE FREITAS



VIZINHANÇA

Familiares de presos querem mutirão e informações

Falta de medicamentos utilizados em UTI coloca em risco pacientes com Covid-19 em BH

A escassez é de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares, que são fundamentais também para cirurgias e alguns exames. Na capital, há estoques para 3 semanas, segundo secretário de Saúde. 'As pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid', diz superintendente da Santa Casa de BH.

Por Patrícia Fiúza e Maria Lúcia Gontijo, G1 Minas e TV Globo — Belo Horizonte

17/06/2020 06h00 · Atualizado há 7 horas



Falta de insumos no mercado pode dificultar ampliação de leitos de UTI

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





Santa Casa de BH — Foto: Raquel Freitas/G1

"A gente tem muito medo do que vem pela frente. Se não tiver produção suficiente [de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares], as pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid". A afirmação é da superintendente de Serviços Hospitalares da Santa Casa de Belo Horizonte, Mara Rúbia de Moura, que tem substituído os medicamentos mais usados em leitos de UTI e em cirurgias por outros similares, por causa da escassez no mercado.

A Santa Casa é o hospital mais antigo de Belo Horizonte e também uma das referências em atendimento a pacientes com Covid-19 na capital mineira. São 162 leitos exclusivos para quem tem sintomas da doença, sendo 50 de terapia intensiva. Segundo a superintendente, a ocupação dos leitos já está no limite, entre 98% e 100%.

O fluxo intenso de pacientes e o aumento de casos de Covid-19 aumentam ainda mais a demanda do hospital por anestésicos e bloqueadores neuromusculares, fundamentais tanto para exames e cirurgias quanto para pacientes em leitos de UTI.

Os anestésicos são utilizados para sedação e o bloqueador neuromuscular para evitar que o músculo se contraia, por exemplo, no processo de intubação. Com a dificuldade para encontrar os medicamentos, Mara Rúbia disse que foi preciso rever alguns protocolos dentro do hospital.

> **"Inicialmente, quando teve a primeira sinalização da redução de produção, a gente já teve que fazer planos de contingência. Cirurgias eletivas e exames não prioritários foram cortados", informou.**

Mara Rúbia disse que, com a adoção destes protocolos, ainda não há falta para a emergência, mas há para alguns tipos de cirurgias. "Os médicos da terapia intensiva, que são responsáveis pelos pacientes mais graves, ainda não precisaram deixar de usar. Têm usado com racionalidade. Quando conseguem dividir, usam uma ampola para dois pacientes. Mas para cirurgia está faltando", completou.

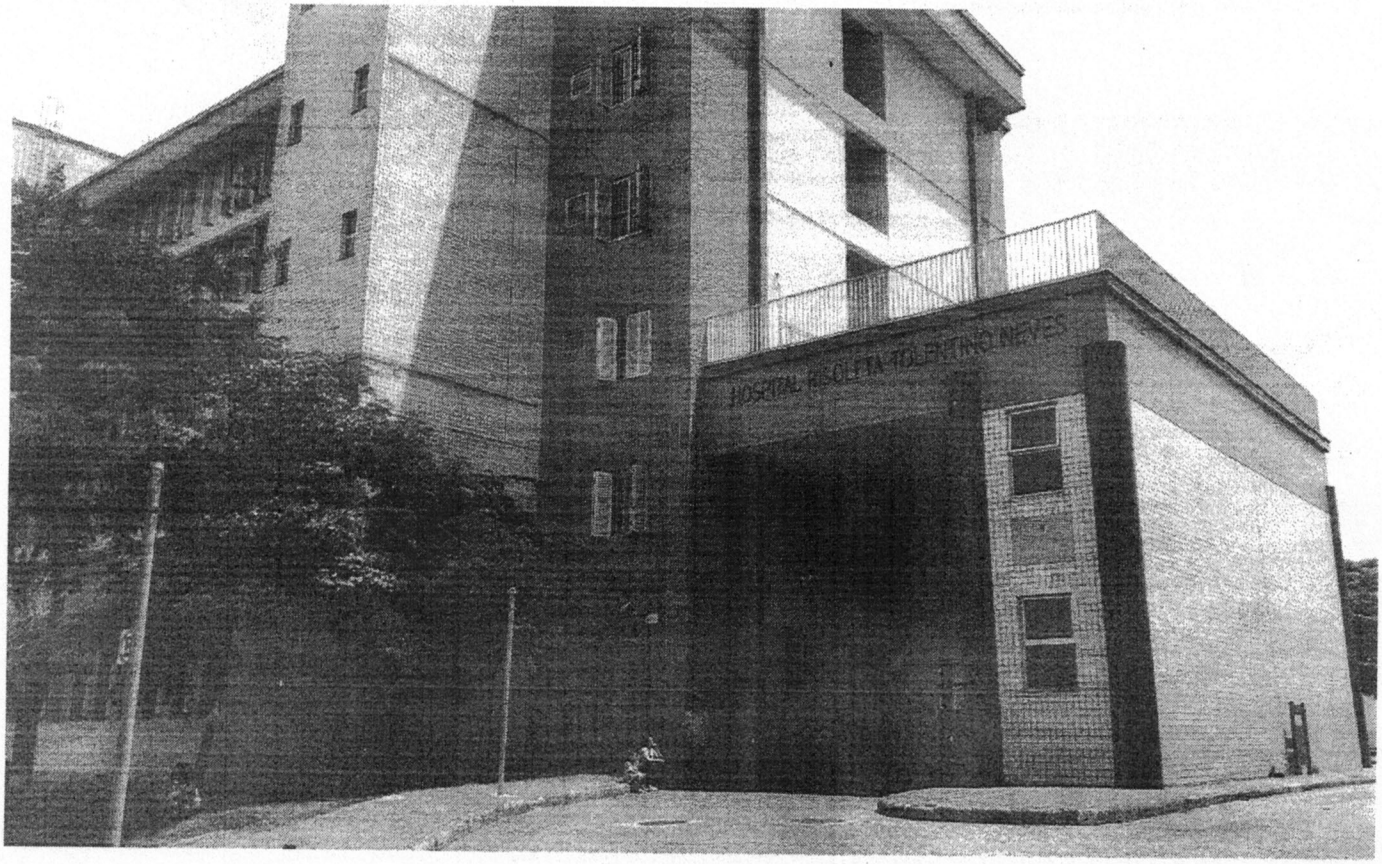

Fachada do Hospital Risoleta Tolentino Neves — Foto: Pedro Ângelo/G1

A situação se repete no Hospital Risoleta Toletino Neves, na Região de Venda Nova, em Belo Horizonte, uma das unidades de referência em atendimento a vítimas de acidentes. Diferente da Santa Casa, que recebe os pacientes já encaminhados das unidades de saúde, o HRTN é o chamado "porta aberta"; ou seja, tem uma agenda imprevisível de procedimentos, além de também ter leitos para pacientes com Covid-19.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

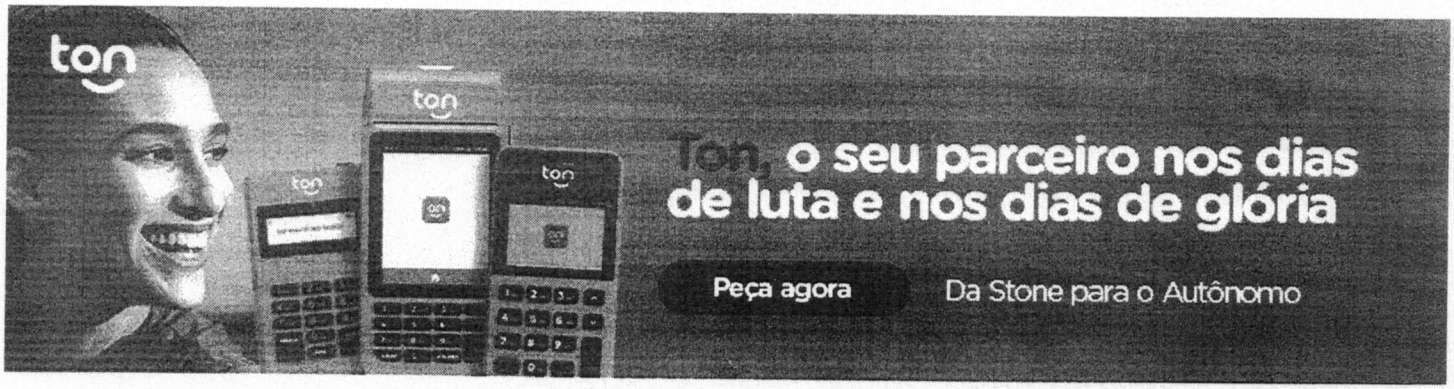

"No caso de sedação, a gente tem feito uma mudança de protocolo, substituindo estas medicações por outras. Mas para bloqueadores, como os estoques estão muito baixos, a gente tem feito redução de cirurgias, procedimentos que são programados e tem direcionado estoques para urgência", disse a diretora técnico-assistencial Mônica Costa.

aspen PHARMA

Abril 2020

Ref.: COMUNICADO REFERENTE A RESTRIÇÃO NO FORNECIMENTO DE TRACRIUM

Prezados,

Gostaríamos de comunicar que em virtude da pandemia de COVID-19, nos meses de março e abril, a demanda o medicamento **TRACRIUM 10MG/ML INJ 5AMP X 2,5ML** teve um aumento de vendas alarmante, consumindo todo nosso estoque disponível.

A Aspen Pharma informa que está envidando todos os esforços para antecipar produção e importação de novos lotes para o Brasil, porém, enfrenta o desafio da alta demanda mundial, além da redução da capacidade produtiva planta fabril localizada na Itália, bastante impactada pelo COVID-19. No momento, ainda não temos uma previsão de recebimento de novos lotes.

Reforçamos o nosso compromisso de manter todas as partes afetadas informadas de quaisquer restrições ou escassez de fornecimento. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor através do número 0800 026 23 95 (disponível de 2ª à 5ª feira, das 8:30h às 17:30h e 6ª feira, das 8:30h às 16:30h) ou através do Whatsapp (21) 97255-4903 ou através do e-mail sac@aspenpharma.com.br .

Vanessa Gomes
Diretora de Operações
Aspen Pharma

Janssen

COMUNICADO AOS DISTRIBUIDORES/SAC
DESABASTECIMENTO PONTUAL
PRODUTO: FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL

Prezado (a),

A Janssen informa que o mercado brasileiro enfrenta uma situação de desabastecimento temporário do medicamento FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL, vendido sob prescrição médica e de uso exclusivo hospitalar. Essa questão pontual se dá pelo aumento inesperado da procura pelo fármaco em vista da pandemia do novo coronavírus.

A empresa está buscando soluções para que a situação seja normalizada o mais depressa possível e já aguarda o recebimento no Brasil de lotes adicionais do produto nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020. Mesmo assim, com um cenário de estoque altamente dinâmico, neste momento a Janssen não possui dados que permitam assegurar com precisão uma data para o completo restabelecimento da comercialização do medicamento no Brasil.

Durante esse período, os profissionais de saúde poderão contar com diferentes opções terapêuticas disponíveis no mercado. A Janssen reforça que qualquer alteração no tratamento somente deve ser realizada com a recomendação do médico responsável, que avalia a melhor conduta para cada paciente, em cada situação.

O desabastecimento temporário é causado exclusivamente pelo aumento de demanda e não tem qualquer relação com a qualidade do medicamento, que tem perfil de segurança estabelecido conforme indicações descritas na bula disponível em janssen.com/brasil/produtos.

Permanecemos à disposição em nosso Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no telefone 0800 701 1851, das 8 às 18 horas, nos dias úteis, ou pelo e-mail sac@janbr.jnj.com.

Janssen Brasil
Maio/2020

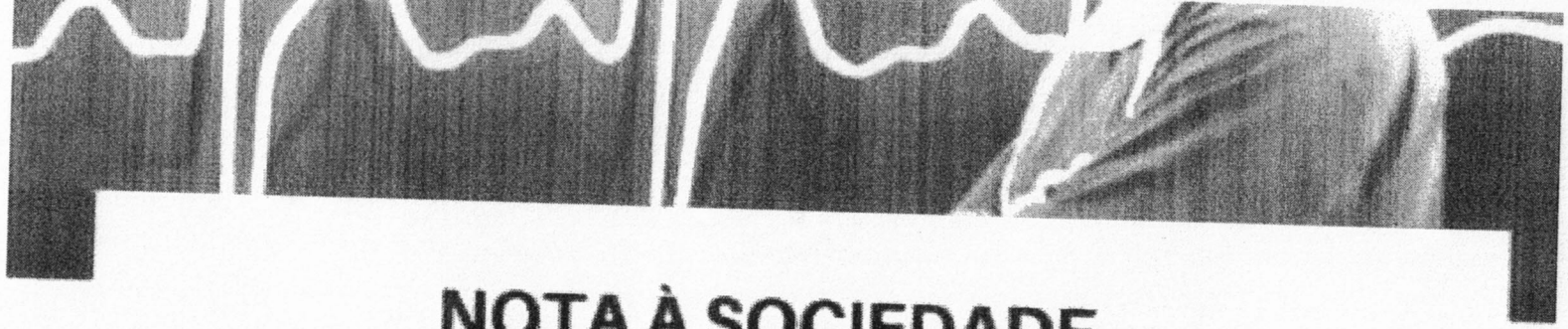

NOTA À SOCIEDADE

FALTA DE SEDATIVOS E RELAXANTES MUSCULARES PREOCUPA ENTIDADES MÉDICAS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) denuncia a redução de estoques e, consequentemente, a falta de sedativos e de relaxantes musculares nos hospitais publicos e privados do Estado durante a pandemia da Covid 19, tendo em vista o alto consumo e a dificuldade de aquisição desses com os fornecedores.

A redução e, em decorrência, a falta desses medicamentos podem impedir a adequada assistencia dos medicos as vias respiratorias e a manutenção da ventilação mecânica dos pacientes, aumentando a mortalidade dos quadros de insuficiencia respiratoria grave, inclusive da Covid-19.

O CRM MG conclama as autoridades sanitarias a tomarem as devidas providências para a reversão dessa situação, para que se possa evitar uma tragédia ainda maior do que a enfrentada por nosso Pais neste momento.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

CRM MG

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 177.1, Página 17

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

ORDEM DE FORNECIMENTO 0109/2020

Dispensa de Licitação 05/2020

CONVÊNIO: Contrato Administrativo de Repasse de Recurso Nº P 0220/20-01
MODALIDADE: Processo Análogo 05/2020
PROCESSO: 005/2020
CONTRATO: 0103/2020
EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
CONTA DO CONVÊNIO: AG: 4259 CONTA: 112-5

Em conformidade com o respectivo CONTRATO firmado, emitimos a presente ORDEM DE FORNECIMENTO do item e quantitativo abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	R$ UNIT	R$ TOTAL
06	Midazolam 5mg/ml 10ml amp IM/IV/Retal	Cristália	7.200	6,90	49.680,00
07	Fentanila citrato 50mcg/ml 2ml amp IM/IV	Cristália	600	5,19	3.114,00
08	Dextrocetamina cloridrato 50mg/ml frs/ amp 10 ml iv/im	Cristália	100	69,00	6.900,00
08	Propofol 10 mg/ml 20ml amp IV	Cristália	300	15,00	4.500,00
09	Pancuronio brometo 2mg/ml 2ml amp IV	Cristália	1.000	7,90	7.900,00
10	Rocuronio brometo 10mg/ml 5ml frs/amp IV	Cristália	200	20,90	4.180,00
11	Atracurio 10mg/ml 2,5ml amp	Cristália	100	15,00	1.500,00
12	Atracurio 10mg/ml 5ml amp IV	Cristália	300	24,90	7.470,00
13	Morfina sulfato 10 mg/ml 1ml amp IM/IV/ Peridural/Intratecal	Cristália	6.000	2,23	13.380,00
TOTAL					**98.624,00**

O CNPJ da empresa emitido na nota fiscal deve ser o mesmo dos documentos apresentados no processo licitatório.

A entrega do objeto deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a data de envio desta Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS – HOSPITAL AROLDO TOURINHO, Av. João XXIII, 1207 – Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG. Favor informar os dados bancários para depósito.

HOSPITAL
AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas em Edital, ficará o CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação 05/2020.

Montes Claros, 17 de junho de 2020.

Nilson da Silva Rocha
Responsável pelo setor Financeiro

Érika Oliveira Lopes
Responsável pelo setor de Compras

Helton Ricardo Tolentino Mendes
Responsável pela Comissão de Licitações

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

Dados enviados no dia 20/06/2020 ao CONASS conforme solicitação do ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS Nº 001

As referidas informações foram postadas através do Formulário de "Kit Intubação disponibilizado no link https://forms.gle/Gr1xkbyEob77LeH48.

MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES

Produto	Consumo médio	Estoque	Dias que supre	Observação
14. PROPOFOL 10 MG/ML 20ML AMP IV	300	207	21 dias	
23. LIDOCAINA CLORIDRATO 2% SEM VASO 20 ML	500	393	24 dias	
27. DIAZEPAM 5MG/ML 2ML AMP IV/IM	150	11	2 dias	
339. NALOXONA 0,4MG/ML 1ML AMP IM/IV/SC	10	10	30 dias	
3567. SUXAMETONIO CLORETO 20MG/ML 5ML FRS/AMP	290	13	1 dias	
3871. ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML 1 ML AMP IV/IM/SC	5	7	42 dias	
43. ETOMIDATO 2 MG/ML 10ML AMP IV	95	9	3 dias	
46. MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML AMP IM/IV/RETAL	6.240	86	0 dias	
4894. FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML FRS/AMP 10 ML IM/IV	6.240	0	0 dias	
56. HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML AMP IM	170	780	138 dias	
57. ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML AMP	20	12	18 dias	
58. ATRACURIO 10MG/ML 5ML AMP IV	175	118	20 dias	
72. EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML 1 ML AMP IM/IV/SC	510	1055	62 dias	
75. NOREPINEFRINA BITARTARATO 2 MG/ML 4ML AMP IV	3.900	3951	30 dias	
7713. ROCURONIO BROMETO 10MG/ML 5ML FRS/AMP IV	25	32	38 dias	não padrão
8. MORFINA SULFATO 10 MG/ML 1ML AMP IM/IV/PERIDURAL/INTRATECAL	870	1779	61 dias	
PRECEDEX	0	49	dias	não padrão
4893- DEXTROCETAMINA 10ML	21	0	0 dias	
CISATRACURIO	0	0	0 dias	não padrão
DEXTROCETAMINA 2ML	90	201	67 dias	

Érika de Oliveira Lopes
Gerente de Suprimentos
Hospital Aroldo Tourinho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004844/2020 OFÍCIO nº 32-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:57:33**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3BAD9582.49BFABE6.83A3B0BD.CB497AB9

HOSPITAL DILSON GODINHO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Um jeito humano de cuidar de você

Montes Claros, 25 de junho de 2020

OF. DEXE/DTEC - 026/2020

ILMO. SR.
LEANDRO PEREIRA BARBOZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA CRDS NORTE
MONTES CLAROS - MG

Excelentíssimo Promotor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que o Hospital Dilson Godinho encontra-se com dificuldades de aquisição de medicamentos/materiais para manutenção do atendimento dos pacientes que necessitem de intubação por qualquer doença.

A redução e, consequentemente a falta desses medicamentos/materiais para intubação podem impedir o adequado acesso dos médicos às vias respiratórias e a manutenção da ventilação mecânica do paciente, o que geraria um aumentando da mortalidade.

O hospital tem se empenhado na busca pelos insumos necessários, porém estamos nos deparando com um mercado desabastecido, por dificuldade nacional de fornecimento. Várias solicitações de compras envidas porém não obtivemos retorno.

Mediante cenário apresentado informamos que as cirurgias se encontram suspensas, sendo realizadas apenas as de urgência e emergência.

Solicitamos apoio de Vossa Excelência, no sentido de garantirmos uma assistência correta e de qualidade a todo e qualquer paciente que necessite do tratamento via ventilação mecânica.

Agradecemos a compreensão e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

HELDER LEONE ALVES DE CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004845/2020 OFÍCIO nº 26-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:02:07**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 71D9B0AB.5DEE3B56.B59D9379.B50051F2

FEDERASSANTAS
FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020

OFÍCIO FEDERASSANTAS Nº 103/2020

Ao Exmo. Sr.
Dr. Leandro Pereira Barboza.
DD. Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte.
Ref.: Pedido de providências urgentes quanto ao desabastecimento de medicamentos relaxantes musculares, anestésicos e sedativos nos hospitais brasileiros.

A FEDERASSANTAS - Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais - é associação com ampla atuação no estado de Minas Gerais, velando pela defesa e salvaguarda dos interesses de entidades privadas sem fins lucrativos que, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, prestam serviços de enorme relevância à saúde pública brasileira e aos seus usuários.

As referidas Instituições se tratam de entidades beneficentes dedicadas de forma integral ou majoritária ao SUS e que respondem por 66% (sessenta e seis por cento) dos leitos disponíveis no âmbito do Sistema Público de Saúde, as quais, por sua vez, geram em média 68% (sessenta e oito por cento) da totalidade das internações realizadas pelos usuários do SUS em Minas Gerais:

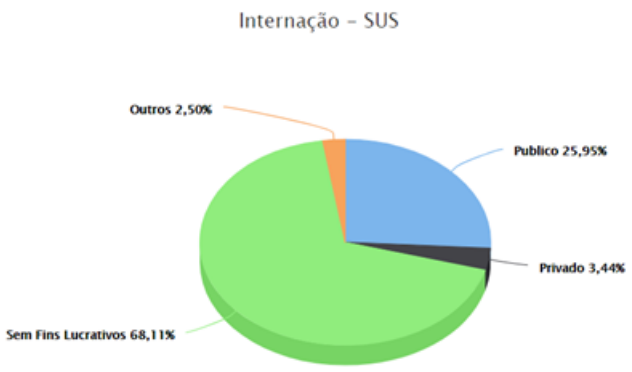

Referência: Datasus – Média de 01/2019 a 12/2019

É possível dizer, portanto, que os interesses da FEDERASSANTAS refletem os interesses de toda a população que, em matéria de saúde, se afigura como potencial utilizadora do SUS, isto correspondente a um contingente superior a vinte milhões de vidas apenas no estado de Minas Gerais.

Não por outro motivo, a FEDERASSANTAS, diante da conjuntura que permeia a saúde pública e privada, marcada pela difusão ampla e sem controle da Covid-19, observa com grande temor e preocupação o cenário de insuficiência na disponibilidade de relaxantes musculares, anestésicos e sedativos, medicamentos cuja oferta atual não tem sido capaz de suprir as necessidades do mercado hospitalar. Cite-se a ausência, em especial, dos seguintes produtos:

Cetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atracúrio, besilato 10 mg/mL
Dextrocetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL
Etomidato, 2mg/mL	Cisatracúrio, besilato 2 mg/mL
Fentanila, citrato 0,05 mg/mL	Dexmedetomidina, cloridarato 100 mcg/ mL
Lidocaína 20 mg/mL (2%) sem vasoconstritor	Morfina, sulfato 10 mg/mL
Midazolan 5 mg/L	Naloxona, cloridrato 0,4mg/mL
Propofol, 10 mg/mL	Pancurônio, brometo 2 mg/mL
Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml (Eq. a 1mg/ml de Norepinefrina)	Remifentanila 2mg
Rocurônio, brometo 10 mg/mL	Suxametônio, cloreto 100 mg

De fato, há largo período os hospitais têm noticiado a diminuição exponencial no estoque dos referidos medicamentos, bem como a impossibilidade de obtenção destes junto aos fornecedores que, antes da pandemia, os comercializavam habitualmente, sem, contudo, haverem sido adotadas ações eficazes por parte dos órgãos competentes para sanar o problema.

A questão retratada é de suma importância, na medida em os relaxantes musculares, sedativos e anestésicos são indispensáveis para que se proceda à intubação daqueles pacientes que, uma vez contaminados pelo coronavírus, não conseguem ventilar suficientemente os pulmões e, por este motivo, necessitam de recorrer à ventilação mecânica. Em outros termos, sem os medicamentos citados, os nosocômios não dispõem de meios adequados para o tratamento dos casos graves de pacientes acometidos pela Covid-19.

Cumpre ressaltar, dessa forma, que, se atualmente o número de óbitos motivados pelo novo coronavírus ascende em escala geométrica, o cenário será ainda pior quando do encerramento do estoque dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nas instituições hospitalares.

O risco de desassistência à população brasileira não é meramente potencial, mas concreto e real, principalmente se medidas urgentes não forem adotadas em conjunto com os diversos órgãos a quem, de forma integrada, incumbe a responsabilidade pela resolução da indisponibilidade dos medicamentos no mercado hospitalar.

Some-se a isto o fato de que a necessidade dos medicamentos não está adstrita apenas aos pacientes graves da Covid-19, se estendendo também aos pacientes em geral (com destaque aos pacientes cardiológicos e oncológicos), uma vez que os relaxantes musculares, anestésicos e sedativos são utilizados na grande maioria dos procedimentos cirúrgicos.

Como se observa, a extensão das nefastas consequências advindas do encerramento do estoque nas instituições de saúde vai além da simples redução da capacidade de enfrentamento da pandemia da Covid-19, atingindo a regular prestação de serviços exercida por estas entidades. Este panorama dá a medida exata do quão urgente é a adoção de ações concretas para resolução do problema de desabastecimento.

Infelizmente, o que se tem visto até o presente momento são afirmativas dos gestores públicos de que a responsabilidade pela aquisição de medicamentos para uso hospitalar pertence às instituições, como se o cenário narrado fosse fruto de uma suposta desídia dos gestores hospitalares em abastecer seus estoques. *Data venia*, afirmações desconexas como esta apenas revelam o quanto as autoridades públicas não reconhecem nem mesmo a gravidade do cenário que lhes é noticiado. Para que não restem dúvidas, é preciso esclarecer que os hospitais têm adotado todas as medidas cabíveis para adquirir os medicamentos junto ao mercado fornecedor, que, de maneira geral, alega incapacidade de abastecer os nosocômios, dado o aumento excessivo na demanda. Saliente-se, ainda, que, nas raras situações em que os hospitais encontram alguma disponibilidade dos produtos, os preços têm sofrido variações alarmantes em relação àqueles originalmente praticados.

Por meio deste ofício, os hospitais vêm solicitar das autoridades públicas providências que possibilitem compreender a causa do grave problema noticiado, para, somente assim, ser possível obter uma imediata – e necessária - normalização do mercado para aquisição dos insumos. Neste contexto, várias providências devem ser adotadas, como, por exemplo, a averiguação da veracidade dos argumentos dos fornecedores quanto a um suposto aumento excessivo na demanda. Ora, é cediço que, em todo o país, os nosocômios reduziram drasticamente o volume de cirurgias, situação que, ao menos em tese, compensaria um possível aumento de consumo para tratamento da Covid-19.

Também é digno de apuração o fato de que vários hospitais de campanha foram abertos pelo país, de forma que, hipoteticamente, a Administração Pública pode haver realizado grandes aquisições e estocagem dos itens, justificando, assim, a escassez mercadológica. Mais uma situação que merece ser objeto de atenção é a possível dificuldade de produção dos medicamentos em razão de quebra na cadeia produtiva destes. Tal cenário se revelaria gravíssimo, exigindo não só a busca por alternativas, como a quantificação fidedigna da capacidade geral de abastecimento pelos fornecedores, para que se permita, com base neste dado, o alinhamento e a tomada de eventuais decisões que dele dependam.

Em suma, faz-se necessário e urgente que as autoridades públicas, cada qual em sua esfera de competência, mas, evidentemente, atuando de forma conjunta e coordenada, apurem os fatos noticiados, os quais revelam a desordem no mercado brasileiro de abastecimento de medicamentos essenciais para os hospitais, devendo ser promovido, paralelamente a esta apuração, planejamento emergencial capaz de garantir, de forma organizada, a disponibilidade dos insumos aos hospitais. Somente assim será possível evitar o trágico cenário em que determinada instituição, por verdadeiro desespero, venha a adquirir unidades em volume excessivo e, como consequência, provoque o desabastecimento de outras.

Ademais, caso sejam verificadas condutas configurativas de infrações à ordem econômica, os responsáveis devem ser devidamente identificados e penalizados, respondendo, inclusive na esfera coletiva, por danos materiais e morais impostos aos hospitais. O princípio constitucional da livre concorrência não merece proteção se, de forma conexa, não for garantida a existência digna para todos, conforme dicção do próprio caput do art. 170 da Carta Magna. Não poderia ser diferente, afinal o legislador constituinte erigiu a preservação da dignidade humana à condição de princípio constitucional fundamental, merecedor de soberana proteção.

O caso concreto, como bem se vê, revela a necessidade de uma pronta intervenção estatal para afastar o risco iminente de que os pacientes, não obstante os esforços empreendidos pelos hospitais para adquirir os medicamentos, fiquem desassistidos dentro das próprias unidades hospitalares e, por isso, tenham suas vidas interrompidas.

Pelas razões expostas, considerando a necessidade de providências céleres, que permitam ao setor de saúde exercer as suas funções de forma segura para superação do atual cenário de pandemia, a FEDERASSANTAS, na figura da sua presidente ao final assinada, requer a V. Exa., **em caráter de urgência e na esfera de suas atribuições**, sejam adotadas **medidas efetivas e concretas** a fim de resolver o problema do desabastecimento dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nos hospitais , sob pena de, em não o fazendo, dar causa ao comprometimento ou, em última instância, à paralisação da atividade

assistencial prestada por estas entidades, com a consequente desassistência da população brasileira, a se concretizar **em poucos dias.**

A FEDERASSANTAS se coloca à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e, na oportunidade, reitera a importância e urgência das medidas mencionadas para a saúde pública.



Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais

FEDERASSANTAS

Kátia Regina de Oliveira Rocha – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004846/2020 OFÍCIO nº 103-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:07:51**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C3FDBF80.0679AB7D.DF69F4CC.6BE4C310

PRM-MOC-MG-00004849/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 818/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Senhoria o Senhor
WILAMES FREIRE BEZERRA
Presidente do CONASEMS
Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde - CONASEMS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, Sala 144 - Zona Cívico-Administrativo.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisitam-se** informações sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares, mencionados nos documentos anexos, para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e tendo em vista a urgência da demanda, é fixado o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 19FCD3C1.9FD1A6DE.3E2CFF8F.6A235D6C

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 19FCD3C1.9FD1A6DE.3E2CFF8F.6A235D6C

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Comunicado à imprensa e à população do norte de Minas Gerais

Conforme noticiado pelos hospitais de Montes Claros, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação, causada pelo aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, está sendo registrada em todo território nacional.

Por isso, os hospitais de Montes Claros foram forçados a adotar um plano de contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão reservados para o atendimento, apenas, de CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

O Ministério Público brasileiro acompanha a situação em âmbito local, regional e nacional. Não obstante, informa que ainda não há previsão concreta de normalização dos estoques de medicamentos no curto prazo.

Por essa razão, o Ministério Público, por meio dos seus membros abaixo assinados, reforça a importância do comunicado dos hospitais de Montes Claros para que a população fique em casa, como forma de prevenção de acidentes e redução da contaminação por Covid-19.

Montes Claros, 27 de junho de 2020

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante
Promotor de Justiça

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/06/2020 11:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1AA5635C.475B66CE.1010BC1E.99155615

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Juntem-se** aos autos: a) a nota conjunta dos hospitais de Montes Claros divulgada no dia 26/06/2020; b) os ofícios dos hospitais Aroldo Tourinho e Dilson Godinho, bem como da Federassantas.

2. Após, **oficie-se** ao Ministério da Saúde, ao CONASS e ao CONASEMS, **com urgência** e com cópia dos documentos mencionados no item 1 deste despacho, bem como do documento no evento 170, requisitando informações, no prazo de 72 horas, sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares mencionados nos documentos anexos para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais.

3. **Cumpra-se com prioridade**. Os ofícios serão expedidos em conjunto com a Coordenadoria de Saúde do MPMG. Em seguida, voltem os autos conclusos.

Montes Claros/MG, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 10:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2148910C.3F639299.9DD7288F.BF4E376F

À IMPRENSA E AO PÚBLICO EM GERAL

Em função da escassez de matéria-prima no mercado em face do aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação está sendo registrada em todo território nacional, com consequências também na nossa região.

Enfatizamos que além do desafio de ampliar o número de leitos de UTI e respiradores, agora enfrentamos a falta destes medicamentos usados na entubação de pacientes graves com coronavírus. Sem esses remédios, a ventilação mecânica não pode ser feita de forma adequada e o paciente corre maior risco de morte.

Por isso, os hospitais de Montes Claros estão sendo forçados a adotar um Plano de Contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão sendo reservados para atender apenas CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

Tão logo seja normalizada a situação e os estoques, imediatamente serão retomados todos os procedimentos considerados não urgentes. Em razão do exposto, solicitamos a população de Montes Claros que fique em casa, saindo tão somente quando necessário.Colocamo-nos à disposição de todos e de todas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em 26JUN2020

***SANTA CASA DE MONTES CLAROS**
***HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA**
***HOSPITAL AROLDO TOURINHO**
***HOSPITAL DILSON GODINHO**
***HOSPITAL DAS CLÍNICAS MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA**
***PRONTOSSOCOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004843/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:53:17**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 987177A2.FE9FD1AC.204561DC.CC55A176

HOSPITAL
AROLDO TOURINHO
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

DIRETORIA TÉCNICA / ASSISTENCIAL

Montes Claros, 22 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº. 32 – DIR-ASS/2020

A Sua Senhoria, a Senhora,
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente Regional de Saúde de Montes Claros

A Sua Senhoria, a Senhora,
DULCE PIMENTA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros

Assunto: Plano de Contingências decorrente do desabastecimento de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares.

Prezadas Gestoras.

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos que, devido ao desabastecimento nacional de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares, em pelo crescimento dos casos de COVID-19, os estoques destes insumos no Hospital Aroldo Tourinho encontram-se próximo de se esgotarem (documentos em anexo).

Não obstante todos os esforços gerenciais empreendidos, o procedimento licitatório realizado no último dia 03/06/20 foi deserto, sem qualquer manifestação dos fornecedores. No dia 15/06/2020, já com a situação agravada, processamos compra de urgência, obtendo êxito apenas para alguns itens, mesmo assim, com previsão para entrega em, no mínimo, daqui a 15 dias (documentos anexos).

Diante deste quadro e para garantir o mínimo de cuidado aos pacientes já internados e àqueles que buscam o hospital de forma espontânea via Pronto Socorro, foi acionado **Plano de Contingências,** com as seguintes medidas:

1- Realização de procedimentos cirúrgicos apenas em caráter de estrita emergência.

2- Solicitação de transferência hospitalar via central de leitos, de pacientes que necessitam de cirurgias de urgência como cirurgias revascularização miocárdica, troca valvar, cirurgias neurológicas dentre outras.

3- Avaliação criteriosa, compatível com a capacidade interna de atendimento/insumos disponíveis, das solicitações apresentadas na central de leitos, para recepção via transferência, de pacientes que necessitam de ventilação mecânica, hemodiálises, síndromes respiratórias agudas, doenças pulmonares e pacientes com instabilidade hemodinâmica.

Cumpre destacar que, caso nenhuma medida, ao nível local, regional ou mesmo nacional seja tomada pelo Poder Público, pelos Órgãos Reguladores e outras entidades de interesse coletivo, em mais poucos dias não teremos qualquer condição de manter a atenção hospitalar aos pacientes que necessitem destes medicamentos.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais, subscrevemos.

Atenciosamente.

Ana Paula Lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial
Fundação Hospitalar de Montes Claros

Enfª Ana Paula lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial

Cássio André Vieira de Souza
Diretor Técnico

Cláudio Medeiros Santos
Superintendente

CC: Dr. Leandro Pereira Barboza –Coordenador Regional das Promotorias de Justiça e Defesa da Saúde da Macro Região Sanitária Norte
CC: Dr. Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcanti – Promotoria Pública de Saúde
CC: Ten. Cel. Fernando Augusto Alves Ferreira- Comandante Reg. Corpo de Bombeiros Militar
CC: Dra Lilian Christianne Brito Fernandes – Coordenadora Médica Do SAMU Macro Norte
CC: Dr. Maquieden Durães Viriato – Coordenador Médico da Central d Regulação de Leitos

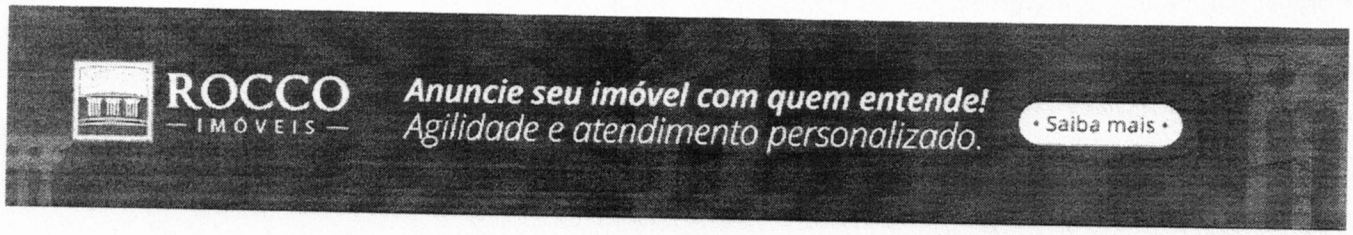

VIZINHANÇA

19 jun 2020 - 0h20

Hospitais de Curitiba podem ficar sem medicamentos para cirurgias

Há problemas no fornecimento de sedativos, anestésicos e bloqueadores neuromusculares, usados para emergência e intubação. Fabricantes dizem que demanda quadruplicou com a pandemia

Por **Mauren Luc**

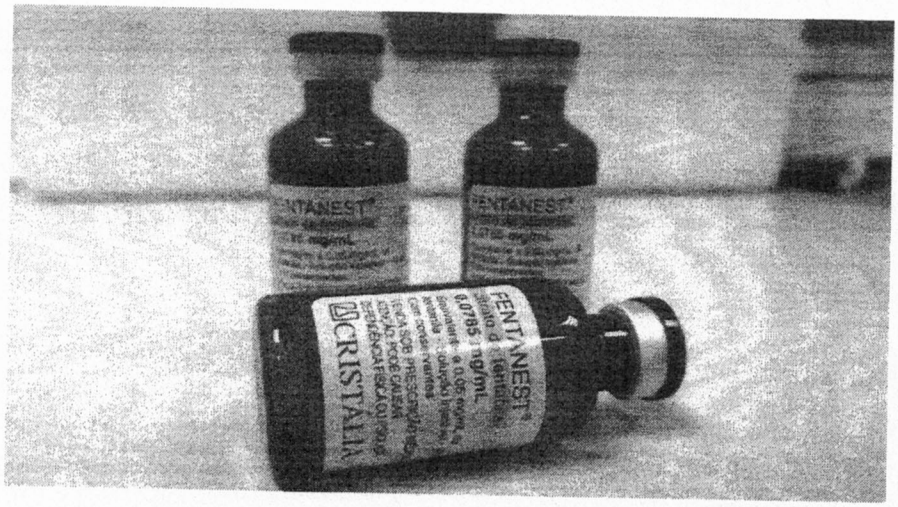

O Fentanil é um sedativo muito usado para dor e anestesia. Foto: Plural.jor

Profissionais da saúde e hospitais de Curitiba relatam dificuldade em repor estoques de medicamentos essenciais para cirurgias e atendimentos emergenciais, nos quais é necessária sedação, como para intubar pacientes. Alguns remédios já estão em falta e as fabricantes têm listas de espera nos pedidos. O preço também aumentou. A causa é a elevação excessiva nos procedimentos para covid-19, especialmente na Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncio? Por quê?

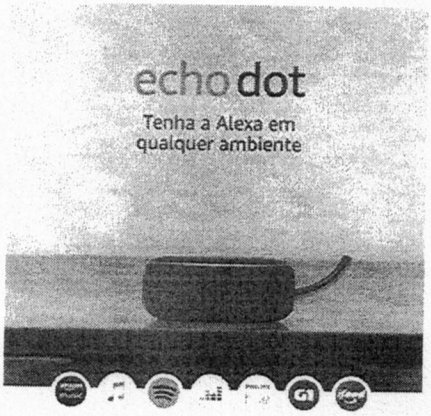

CLASSIFICADOS



PODCAST

Entre os medicamentos com problemas na distribuição estão fentanila, rocurônio e cisatracúrio. "Não tivemos falta de medicamentos, mas existe uma dificuldade no mercado farmacêutico para o abastecimento, principalmente no grupo de sedativos. Não afetou as cirurgias porque nós suspendemos as eletivas em 80%", constata a Santa Casa de Curitiba, onde novos protocolos foram instituídos para substituir os remédios em falta e dar continuidade nos atendimentos de urgência.

O hospital Evangélico Mackenzie percebe a falta geral de medicamentos no mercado e assegura que está sendo traçado um "plano de contingenciamento, para buscar medicamentos substitutivos e definir outras maneiras de enfrentar o problema".

O Grupo Nossa Senhora das Graças também está tendo dificuldade na compra de medicamentos com laboratórios, mas assegura que, pelo plano de contingência da covid-19, aumentou as compras no início da pandemia. "Temos estoque para mais um mês e meio, dois meses, a depender do volume de pacientes. Até o momento não houve falta", explica.

O número de cirurgias no hospital foi reduzido em 80% e agora chega a 50% do normal. "Estamos realizando somente cirurgias de urgência e emergência, e também cirurgias necessárias para a continuidade do tratamento, como da especialidade de Oncologia."

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) compra medicamentos para o Hospital Municipal do Idoso, Centro Médico Comunitario Bairro Novo, Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara e a ala clínica do Hospital Vitória, equipamentos que ela administra. "Há uma quantidade relativamente confortável de rocurônio e cisatracúrio porque foi feito um bom estoque em março. Não temos falta de fentanil, mas o fornecedor já nos informou que os pedidos de reposição não serão entregues. A equipe médica já está avaliando uma medicação substituta do fentanil."

Alta nos preços

Os hospitais também reclamam de dificuldades em relação aos preços. O sedativo Midazolam 50 mg (ampola de 10 ml), por exemplo, custava R$ 2,86 a unidade antes da pandemia. Hoje, nas novas cotações, já chega a R$ 24,90 a unidade, ou seja, quase dez vezes mais.

Tempus edax

00:00 04:37





Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 178.1, Página 9

A Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) ressalta que desde março "vários processos licitatórios resultaram desertos ou fracassados e muitos fornecedores solicitaram prorrogação do prazo de entrega, realinhamento de preços e cancelamento dos empenhos e registros de preços vigentes".

Um hospital da Região Metropolitana de Curitiba, que preferiu não se identificar, reforça que a dificuldade vem desde abril, especialmente com a alta nos preços e a diminuição do fornecimento. "Alteramos alguns protocolos e substituímos medicamentos, de acordo com as recomendações médicas e farmacêuticas, para que nenhum paciente ficasse sem medicamento. Não temos falta de nenhum, mas houve dificuldades também no fornecimento de losec (omeprazol), albumina humana (proteína) e heparina (anticoagulante)."

Causas

Dentre os principais fatores pra a falta de medicamentos, relatados por fornecedores e observados pelo Centro de Medicamentos do Paraná (Cemepar), estão o aumento expressivo da demanda nacional, da capacidade produtiva dos laboratórios e dos preços, além da dificuldade de importação de matéria-prima pelos laboratórios fabricantes nacionais.

As readequações nas rotinas de trabalho também impactaram no tempo de produção e logística de entrega dos remédios. "Houve um aumento expressivo no consumo desses itens pelos hospitais que fazem parte das unidades próprias do Estado do Paraná. O Cemepar aumentou a frequência de aquisição desses itens para evitar o desabastecimento, inclusive foi sugerido às unidades priorização do uso nos casos em que não há alternativa terapêutica para otimizar os estoques existentes", aponta a Secretaria Estadual de Saúde, destacando que os medicamentos ainda não estão em falta.



O Rocurônio é um bloqueador neuromuscular usado para intubação traqueal

Indústria farmacêutica

Uma das grandes indústrias farmacêuticas nacionais, a Cristália, fabricante do Fentanest, sustenta que, "em razão da utilização no tratamento de pacientes internados com covid-19, a demanda de alguns dos nossos produtos quadruplicou. Toda a empresa está empenhada no atendimento das demandas. Temos o compromisso de encerrar junho sem nenhum pedido pendente".

A Eurofarma, outra importante fabricante brasileira, pontua que segue produzindo regularmente seus anestésicos e relaxantes musculares. "Porém, é de conhecimento público que a pandemia do coronavírus aumentou a demanda desses medicamentos, usados frequentemente no procedimento de intubação de pacientes graves com covid-19, junto às indústrias farmacêuticas mundialmente", reconhece. A empresa diz que está trabalhando no aumento da produção para suprir a demanda no menor prazo possível.

Custos altos

"O consumo destes medicamentos em UTI é maior. Não sabemos se algum estado comprou mais, não sabemos se é uma falta de saldo, o que exatamente está levando a esta escassez", enfatiza o presidente da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná (Fehospar), Rangel da Silva. "Há outros pra substituir, então a orientação é que se mude a padronização dos hospitais para o uso; mas o manejo disso quem vai decidir é cada hospital."

A entidade tem 350 hospitais particulares associados, sendo 45 em Curitiba. "Por conta da pandemia, tivemos uma redução de 80% a 90% nas cirurgias. A orientação é não fazer, principalmente as eletivas. Mas o momento é bem difícil porque o custo se mantém, mesmo sem as cirurgias, que são o carro-chefe dos hospitais especializados", pondera Rangel.

Segundo ele, a redução da receita hospitalar chega a 60% em algumas instituições de Saúde. "Elas estão buscando linhas de financiamento com taxa reduzida, isenção de água e energia, maiores carências para empréstimo, redução do ISS municipal, que representa 5% do faturamento. Mas está sendo difícil, está muito moroso. Não sabemos a análise de impacto para deixar de cobrar ou reduzir o percentual. Geralmente a ajuda vem pros filantrópicos, mas clínicas e privados vão sofrer", avalia o presidente da Fehospar.

Se puder, assine o Plural. Você pode escolher o valor que quer pagar. Isso faz muita diferença para nós: ser financiados por leitoras e leitores. As assinaturas nos mantêm funcionando com uma equipe que hoje tem oito pessoas e dezenas de

um jornal que cobre Curitiba em meio aos obstáculos da pandemia e fazemos isso com reportagens objetivas, textos de opinião e de cultura, charges e crônicas. Obrigado pela leitura.



Mauren Luc - Mauren Luc é jornalista, especialista em Educação e Valores Humanos. Com atuações em reportagem, produção e edição de conteúdo, colaborou com diferentes veículos, redações e assessorias de Comunicação. Presidiu o Grupo de Apoio à Adoção Romã e integrou a direção do Sindijor-PR. Acredita que a verdadeira Comunicação Social se faz na pluralidade de vozes e em pautas que traduzam realidades e soluções transformadoras.

0

Article Rating

Subscribe

Login

Seja o Primeiro a Comentar!

0 COMENTÁRIOS

Assuntos: Fehopar | Hospitais | Indústriafarmacêutica | medicamentos | Sesa

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

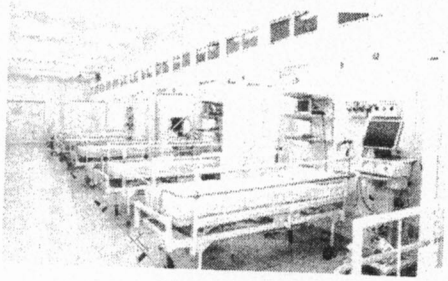

VIZINHANÇA

Ocupação de UTIs cai para 69% em Curitiba

Houve redução na ocupação tanto nas UTIs gerais quanto UTI exclusivas para covid-19

ROSIANE CORREIA DE FREITAS



VIZINHANÇA

Familiares de presos querem mutirão e informações

Falta de medicamentos utilizados em UTI coloca em risco pacientes com Covid-19 em BH

A escassez é de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares, que são fundamentais também para cirurgias e alguns exames. Na capital, há estoques para 3 semanas, segundo secretário de Saúde. 'As pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid', diz superintendente da Santa Casa de BH.

Por Patrícia Fiúza e Maria Lúcia Gontijo, G1 Minas e TV Globo — Belo Horizonte

17/06/2020 06h00 · Atualizado há 7 horas



Falta de insumos no mercado pode dificultar ampliação de leitos de UTI

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





Santa Casa de BH — Foto: Raquel Freitas/G1

"A gente tem muito medo do que vem pela frente. Se não tiver produção suficiente [de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares], as pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid". A afirmação é da superintendente de Serviços Hospitalares da Santa Casa de Belo Horizonte, Mara Rúbia de Moura, que tem substituído os medicamentos mais usados em leitos de UTI e em cirurgias por outros similares, por causa da escassez no mercado.

A Santa Casa é o hospital mais antigo de Belo Horizonte e também uma das referências em atendimento a pacientes com Covid-19 na capital mineira. São 162 leitos exclusivos para quem tem sintomas da doença, sendo 50 de terapia intensiva. Segundo a superintendente, a ocupação dos leitos já está no limite, entre 98% e 100%.

O fluxo intenso de pacientes e o aumento de casos de Covid-19 aumentam ainda mais a demanda do hospital por anestésicos e bloqueadores neuromusculares, fundamentais tanto para exames e cirurgias quanto para pacientes em leitos de UTI.

Os anestésicos são utilizados para sedação e o bloqueador neuromuscular para evitar que o músculo se contraia, por exemplo, no processo de intubação. Com a dificuldade para encontrar os medicamentos, Mara Rúbia disse que foi preciso rever alguns protocolos dentro do hospital.

> **"Inicialmente, quando teve a primeira sinalização da redução de produção, a gente já teve que fazer planos de contingência. Cirurgias eletivas e exames não prioritários foram cortados", informou.**

Mara Rúbia disse que, com a adoção destes protocolos, ainda não há falta para a emergência, mas há para alguns tipos de cirurgias. "Os médicos da terapia intensiva, que são responsáveis pelos pacientes mais graves, ainda não precisaram deixar de usar. Têm usado com racionalidade. Quando conseguem dividir, usam uma ampola para dois pacientes. Mas para cirurgia está faltando", completou.

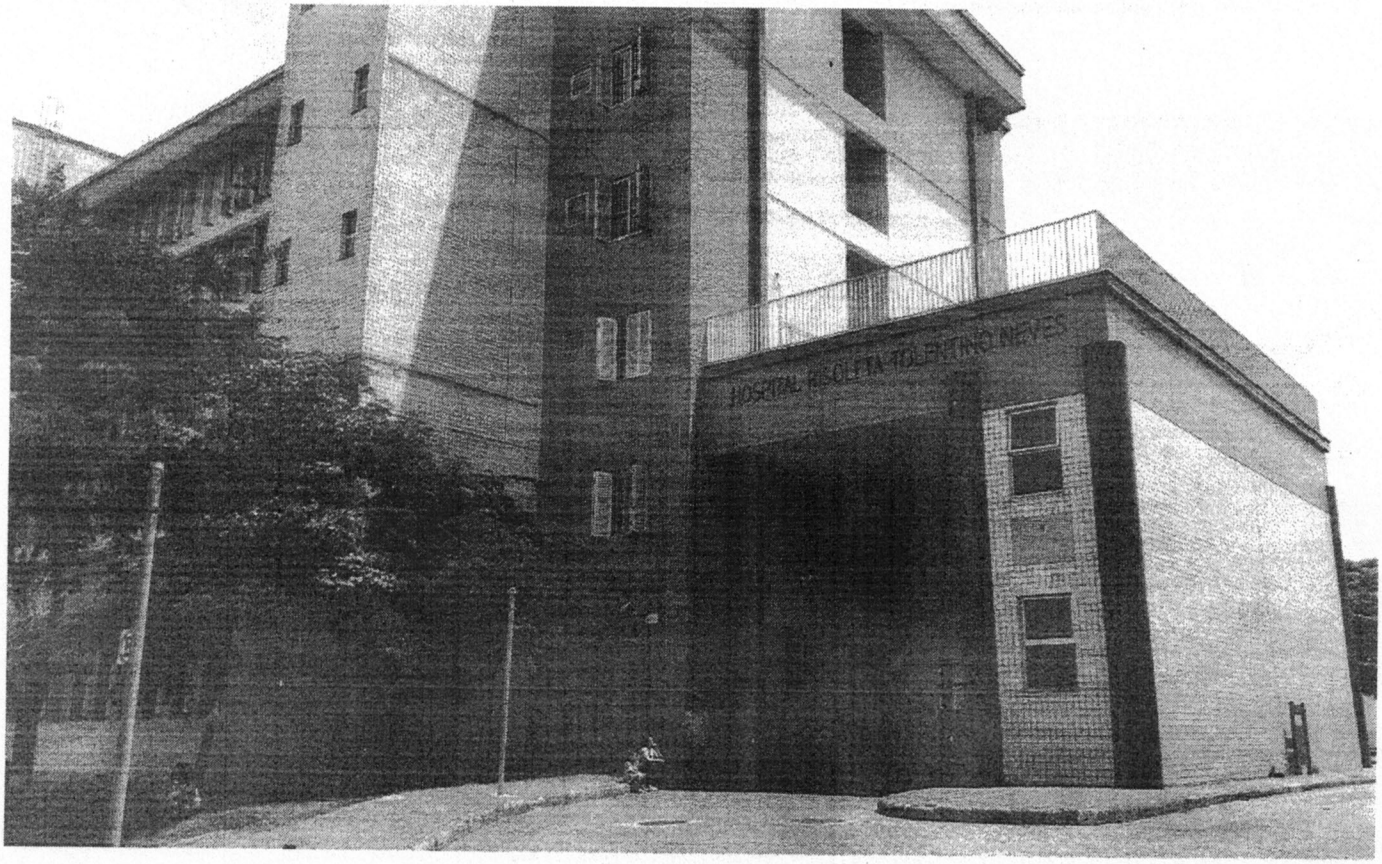

Fachada do Hospital Risoleta Tolentino Neves — Foto: Pedro Ângelo/G1

A situação se repete no Hospital Risoleta Toletino Neves, na Região de Venda Nova, em Belo Horizonte, uma das unidades de referência em atendimento a vítimas de acidentes. Diferente da Santa Casa, que recebe os pacientes já encaminhados das unidades de saúde, o HRTN é o chamado "porta aberta"; ou seja, tem uma agenda imprevisível de procedimentos, além de também ter leitos para pacientes com Covid-19.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

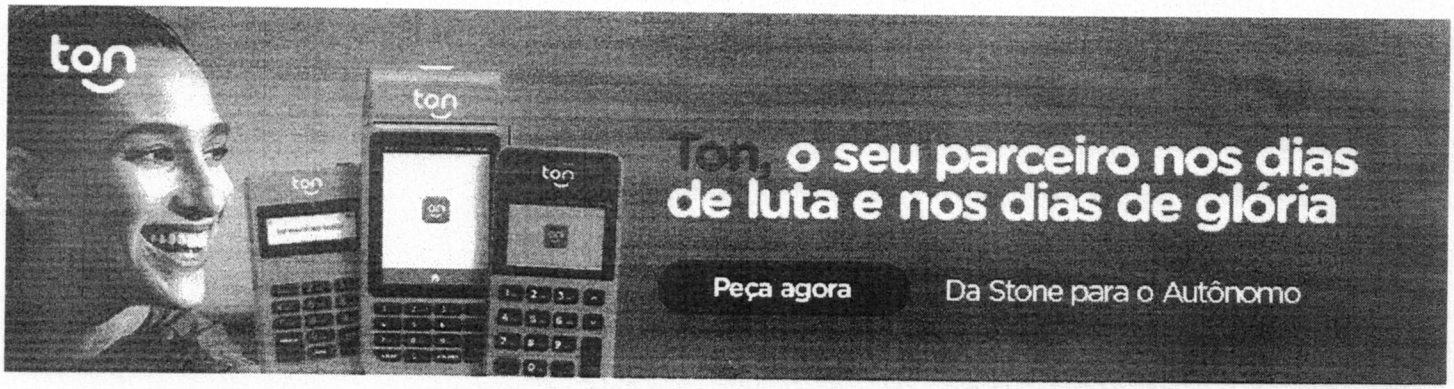

"No caso de sedação, a gente tem feito uma mudança de protocolo, substituindo estas medicações por outras. Mas para bloqueadores, como os estoques estão muito baixos, a gente tem feito redução de cirurgias, procedimentos que são programados e tem direcionado estoques para urgência", disse a diretora técnico-assistencial Mônica Costa.

aspen PHARMA

Abril 2020

Ref.: COMUNICADO REFERENTE A RESTRIÇÃO NO FORNECIMENTO DE TRACRIUM

Prezados,

Gostaríamos de comunicar que em virtude da pandemia de COVID-19, nos meses de março e abril, a demanda o medicamento **TRACRIUM 10MG/ML INJ 5AMP X 2,5ML** teve um aumento de vendas alarmante, consumindo todo nosso estoque disponível.

A Aspen Pharma informa que está envidando todos os esforços para antecipar produção e importação de novos lotes para o Brasil, porém, enfrenta o desafio da alta demanda mundial, além da redução da capacidade produtiva planta fabril localizada na Itália, bastante impactada pelo COVID-19. No momento, ainda não temos uma previsão de recebimento de novos lotes.

Reforçamos o nosso compromisso de manter todas as partes afetadas informadas de quaisquer restrições ou escassez de fornecimento. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor através do número 0800 026 23 95 (disponível de 2ª à 5ª feira, das 8:30h às 17:30h e 6ª feira, das 8:30h às 16:30h) ou através do Whatsapp (21) 97255-4903 ou através do e-mail sac@aspenpharma.com.br .

Vanessa Gomes
Diretora de Operações
Aspen Pharma

Janssen

COMUNICADO AOS DISTRIBUIDORES/SAC
DESABASTECIMENTO PONTUAL
PRODUTO: FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL

Prezado (a),

A Janssen informa que o mercado brasileiro enfrenta uma situação de desabastecimento temporário do medicamento FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL, vendido sob prescrição médica e de uso exclusivo hospitalar. Essa questão pontual se dá pelo aumento inesperado da procura pelo fármaco em vista da pandemia do novo coronavírus.

A empresa está buscando soluções para que a situação seja normalizada o mais depressa possível e já aguarda o recebimento no Brasil de lotes adicionais do produto nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020. Mesmo assim, com um cenário de estoque altamente dinâmico, neste momento a Janssen não possui dados que permitam assegurar com precisão uma data para o completo restabelecimento da comercialização do medicamento no Brasil.

Durante esse período, os profissionais de saúde poderão contar com diferentes opções terapêuticas disponíveis no mercado. A Janssen reforça que qualquer alteração no tratamento somente deve ser realizada com a recomendação do médico responsável, que avalia a melhor conduta para cada paciente, em cada situação.

O desabastecimento temporário é causado exclusivamente pelo aumento de demanda e não tem qualquer relação com a qualidade do medicamento, que tem perfil de segurança estabelecido conforme indicações descritas na bula disponível em janssen.com/brasil/produtos.

Permanecemos à disposição em nosso Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no telefone 0800 701 1851, das 8 às 18 horas, nos dias úteis, ou pelo e-mail sac@janbr.jnj.com.

Janssen Brasil
Maio/2020

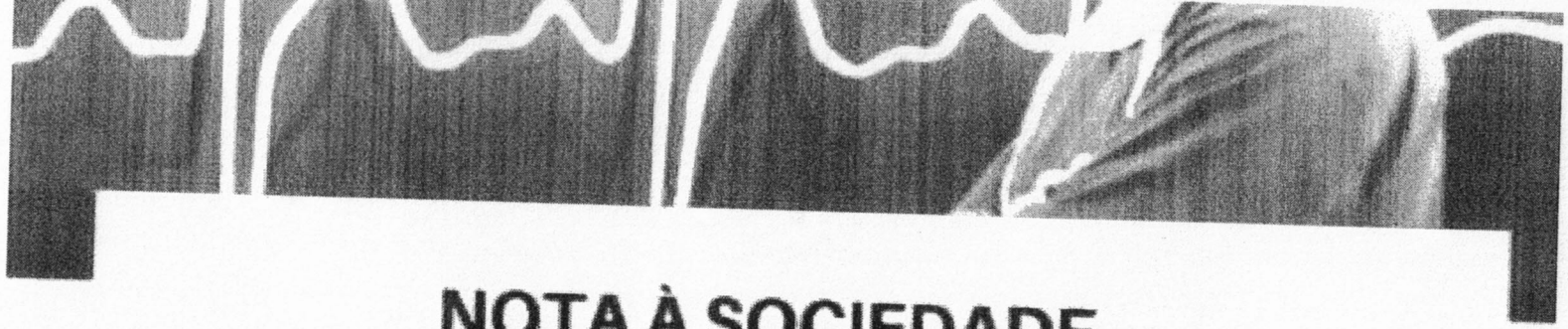

NOTA À SOCIEDADE

FALTA DE SEDATIVOS E RELAXANTES MUSCULARES PREOCUPA ENTIDADES MÉDICAS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) denuncia a redução de estoques e, consequentemente, a falta de sedativos e de relaxantes musculares nos hospitais publicos e privados do Estado durante a pandemia da Covid 19, tendo em vista o alto consumo e a dificuldade de aquisição desses com os fornecedores.

A redução e, em decorrência, a falta desses medicamentos podem impedir a adequada assistencia dos medicos as vias respiratorias e a manutenção da ventilação mecânica dos pacientes, aumentando a mortalidade dos quadros de insuficiencia respiratoria grave, inclusive da Covid-19.

O CRM MG conclama as autoridades sanitarias a tomarem as devidas providências para a reversão dessa situação, para que se possa evitar uma tragédia ainda maior do que a enfrentada por nosso País neste momento.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

CRM MG

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 178.1, Página 17

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

ORDEM DE FORNECIMENTO 0109/2020

Dispensa de Licitação 05/2020

CONVÊNIO: Contrato Administrativo de Repasse de Recurso Nº P 0220/20-01
MODALIDADE: Processo Análogo 05/2020
PROCESSO: 005/2020
CONTRATO: 0103/2020
EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
CONTA DO CONVÊNIO: AG: 4259 CONTA: 112-5

Em conformidade com o respectivo CONTRATO firmado, emitimos a presente ORDEM DE FORNECIMENTO do item e quantitativo abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	R$ UNIT	R$ TOTAL
06	Midazolam 5mg/ml 10ml amp IM/IV/Retal	Cristália	7.200	6,90	49.680,00
07	Fentanila citrato 50mcg/ml 2ml amp IM/IV	Cristália	600	5,19	3.114,00
08	Dextrocetamina cloridrato 50mg/ml frs/ amp 10 ml iv/im	Cristália	100	69,00	6.900,00
08	Propofol 10 mg/ml 20ml amp IV	Cristália	300	15,00	4.500,00
09	Pancuronio brometo 2mg/ml 2ml amp IV	Cristália	1.000	7,90	7.900,00
10	Rocuronio brometo 10mg/ml 5ml frs/amp IV	Cristália	200	20,90	4.180,00
11	Atracurio 10mg/ml 2,5ml amp	Cristália	100	15,00	1.500,00
12	Atracurio 10mg/ml 5ml amp IV	Cristália	300	24,90	7.470,00
13	Morfina sulfato 10 mg/ml 1ml amp IM/IV/ Peridural/Intratecal	Cristália	6.000	2,23	13.380,00
TOTAL					**98.624,00**

O CNPJ da empresa emitido na nota fiscal deve ser o mesmo dos documentos apresentados no processo licitatório.

A entrega do objeto deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a data de envio desta Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS – HOSPITAL AROLDO TOURINHO, Av. João XXIII, 1207 – Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG. Favor informar os dados bancários para depósito.

HOSPITAL
AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas em Edital, ficará o CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação 05/2020.

Montes Claros, 17 de junho de 2020.

Nilson da Silva Rocha
Responsável pelo setor Financeiro

Érika Oliveira Lopes
Responsável pelo setor de Compras

Helton Ricardo Tolentino Mendes
Responsável pela Comissão de Licitações

HOSPITAL
AROLDO TOURINHO

Dados enviados no dia 20/06/2020 ao CONASS conforme solicitação do ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS Nº 001

As referidas informações foram postadas através do Formulário de "Kit Intubação disponibilizado no link https://forms.gle/Gr1xkbyEob77LeH48.

MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES

Produto	Consumo médio	Estoque	Dias que supre	Observação
14. PROPOFOL 10 MG/ML 20ML AMP IV	300	207	21 dias	
23. LIDOCAINA CLORIDRATO 2% SEM VASO 20 ML	500	393	24 dias	
27. DIAZEPAM 5MG/ML 2ML AMP IV/IM	150	11	2 dias	
339. NALOXONA 0,4MG/ML 1ML AMP IM/IV/SC	10	10	30 dias	
3567. SUXAMETONIO CLORETO 20MG/ML 5ML FRS/AMP	290	13	1 dias	
3871. ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML 1 ML AMP IV/IM/SC	5	7	42 dias	
43. ETOMIDATO 2 MG/ML 10ML AMP IV	95	9	3 dias	
46. MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML AMP IM/IV/RETAL	6.240	86	0 dias	
4894. FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML FRS/AMP 10 ML IM/IV	6.240	0	0 dias	
56. HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML AMP IM	170	780	138 dias	
57. ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML AMP	20	12	18 dias	
58. ATRACURIO 10MG/ML 5ML AMP IV	175	118	20 dias	
72. EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML 1 ML AMP IM/IV/SC	510	1055	62 dias	
75. NOREPINEFRINA BITARTARATO 2 MG/ML 4ML AMP IV	3.900	3951	30 dias	
7713. ROCURONIO BROMETO 10MG/ML 5ML FRS/AMP IV	25	32	38 dias	não padrão
8. MORFINA SULFATO 10 MG/ML 1ML AMP IM/IV/PERIDURAL/INTRATECAL	870	1779	61 dias	
PRECEDEX	0	49	dias	não padrão
4893- DEXTROCETAMINA 10ML	21	0	0 dias	
CISATRACURIO	0	0	0 dias	não padrão
DEXTROCETAMINA 2ML	90	201	67 dias	

Érika de Oliveira Lopes
Gerente de Suprimentos
Hospital Aroldo Tourinho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004844/2020 OFÍCIO nº 32-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:57:33**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3BAD9582.49BFABE6.83A3B0BD.CB497AB9

HOSPITAL DILSON GODINHO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Um jeito humano de cuidar de você

Montes Claros, 25 de junho de 2020

OF. DEXE/DTEC - 026/2020

ILMO. SR.
LEANDRO PEREIRA BARBOZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA CRDS NORTE
MONTES CLAROS - MG

Excelentíssimo Promotor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que o Hospital Dilson Godinho encontra-se com dificuldades de aquisição de medicamentos/materiais para manutenção do atendimento dos pacientes que necessitem de intubação por qualquer doença.

A redução e, consequentemente a falta desses medicamentos/materiais para intubação podem impedir o adequado acesso dos médicos às vias respiratórias e a manutenção da ventilação mecânica do paciente, o que geraria um aumentando da mortalidade.

O hospital tem se empenhado na busca pelos insumos necessários, porém estamos nos deparando com um mercado desabastecido, por dificuldade nacional de fornecimento. Várias solicitações de compras envidas porém não obtivemos retorno.

Mediante cenário apresentado informamos que as cirurgias se encontram suspensas, sendo realizadas apenas as de urgência e emergência.

Solicitamos apoio de Vossa Excelência, no sentido de garantirmos uma assistência correta e de qualidade a todo e qualquer paciente que necessite do tratamento via ventilação mecânica.

Agradecemos a compreensão e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

HELDER LEONE ALVES DE CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004845/2020 OFÍCIO nº 26-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:02:07**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 71D9B0AB.5DEE3B56.B59D9379.B50051F2

FEDERASSANTAS
FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020

OFÍCIO FEDERASSANTAS Nº 103/2020

Ao Exmo. Sr.
Dr. Leandro Pereira Barboza.
DD. Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte.
Ref.: Pedido de providências urgentes quanto ao desabastecimento de medicamentos relaxantes musculares, anestésicos e sedativos nos hospitais brasileiros.

A FEDERASSANTAS - Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais - é associação com ampla atuação no estado de Minas Gerais, velando pela defesa e salvaguarda dos interesses de entidades privadas sem fins lucrativos que, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, prestam serviços de enorme relevância à saúde pública brasileira e aos seus usuários.

As referidas Instituições se tratam de entidades beneficentes dedicadas de forma integral ou majoritária ao SUS e que respondem por 66% (sessenta e seis por cento) dos leitos disponíveis no âmbito do Sistema Público de Saúde, as quais, por sua vez, geram em média 68% (sessenta e oito por cento) da totalidade das internações realizadas pelos usuários do SUS em Minas Gerais:

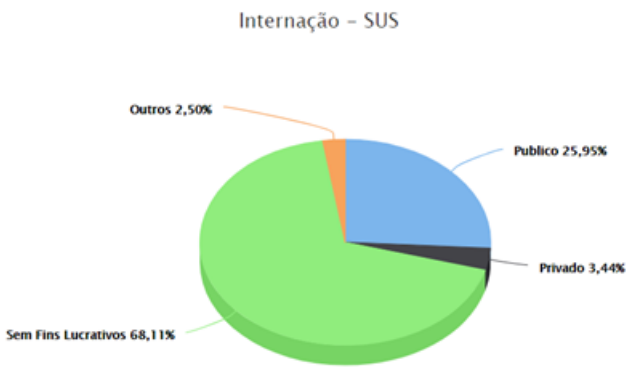

Referência: Datasus – Média de 01/2019 a 12/2019

É possível dizer, portanto, que os interesses da FEDERASSANTAS refletem os interesses de toda a população que, em matéria de saúde, se afigura como potencial utilizadora do SUS, isto correspondente a um contingente superior a vinte milhões de vidas apenas no estado de Minas Gerais.

Não por outro motivo, a FEDERASSANTAS, diante da conjuntura que permeia a saúde pública e privada, marcada pela difusão ampla e sem controle da Covid-19, observa com grande temor e preocupação o cenário de insuficiência na disponibilidade de relaxantes musculares, anestésicos e sedativos, medicamentos cuja oferta atual não tem sido capaz de suprir as necessidades do mercado hospitalar. Cite-se a ausência, em especial, dos seguintes produtos:

Cetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atracúrio, besilato 10 mg/mL
Dextrocetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL
Etomidato, 2mg/mL	Cisatracúrio, besilato 2 mg/mL
Fentanila, citrato 0,05 mg/mL	Dexmedetomidina, cloridarato 100 mcg/ mL
Lidocaína 20 mg/mL (2%) sem vasoconstritor	Morfina, sulfato 10 mg/mL
Midazolan 5 mg/L	Naloxona, cloridrato 0,4mg/mL
Propofol, 10 mg/mL	Pancurônio, brometo 2 mg/mL
Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml (Eq. a 1mg/ml de Norepinefrina)	Remifentanila 2mg
Rocurônio, brometo 10 mg/mL	Suxametônio, cloreto 100 mg

De fato, há largo período os hospitais têm noticiado a diminuição exponencial no estoque dos referidos medicamentos, bem como a impossibilidade de obtenção destes junto aos fornecedores que, antes da pandemia, os comercializavam habitualmente, sem, contudo, haverem sido adotadas ações eficazes por parte dos órgãos competentes para sanar o problema.

A questão retratada é de suma importância, na medida em os relaxantes musculares, sedativos e anestésicos são indispensáveis para que se proceda à intubação daqueles pacientes que, uma vez contaminados pelo coronavírus, não conseguem ventilar suficientemente os pulmões e, por este motivo, necessitam de recorrer à ventilação mecânica. Em outros termos, sem os medicamentos citados, os nosocômios não dispõem de meios adequados para o tratamento dos casos graves de pacientes acometidos pela Covid-19.

Cumpre ressaltar, dessa forma, que, se atualmente o número de óbitos motivados pelo novo coronavírus ascende em escala geométrica, o cenário será ainda pior quando do encerramento do estoque dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nas instituições hospitalares.

O risco de desassistência à população brasileira não é meramente potencial, mas concreto e real, principalmente se medidas urgentes não forem adotadas em conjunto com os diversos órgãos a quem, de forma integrada, incumbe a responsabilidade pela resolução da indisponibilidade dos medicamentos no mercado hospitalar.

Some-se a isto o fato de que a necessidade dos medicamentos não está adstrita apenas aos pacientes graves da Covid-19, se estendendo também aos pacientes em geral (com destaque aos pacientes cardiológicos e oncológicos), uma vez que os relaxantes musculares, anestésicos e sedativos são utilizados na grande maioria dos procedimentos cirúrgicos.

Como se observa, a extensão das nefastas consequências advindas do encerramento do estoque nas instituições de saúde vai além da simples redução da capacidade de enfrentamento da pandemia da Covid-19, atingindo a regular prestação de serviços exercida por estas entidades. Este panorama dá a medida exata do quão urgente é a adoção de ações concretas para resolução do problema de desabastecimento.

Infelizmente, o que se tem visto até o presente momento são afirmativas dos gestores públicos de que a responsabilidade pela aquisição de medicamentos para uso hospitalar pertence às instituições, como se o cenário narrado fosse fruto de uma suposta desídia dos gestores hospitalares em abastecer seus estoques. *Data venia*, afirmações desconexas como esta apenas revelam o quanto as autoridades públicas não reconhecem nem mesmo a gravidade do cenário que lhes é noticiado. Para que não restem dúvidas, é preciso esclarecer que os hospitais têm adotado todas as medidas cabíveis para adquirir os medicamentos junto ao mercado fornecedor, que, de maneira geral, alega incapacidade de abastecer os nosocômios, dado o aumento excessivo na demanda. Saliente-se, ainda, que, nas raras situações em que os hospitais encontram alguma disponibilidade dos produtos, os preços têm sofrido variações alarmantes em relação àqueles originalmente praticados.

Por meio deste ofício, os hospitais vêm solicitar das autoridades públicas providências que possibilitem compreender a causa do grave problema noticiado, para, somente assim, ser possível obter uma imediata – e necessária - normalização do mercado para aquisição dos insumos. Neste contexto, várias providências devem ser adotadas, como, por exemplo, a averiguação da veracidade dos argumentos dos fornecedores quanto a um suposto aumento excessivo na demanda. Ora, é cediço que, em todo o país, os nosocômios reduziram drasticamente o volume de cirurgias, situação que, ao menos em tese, compensaria um possível aumento de consumo para tratamento da Covid-19.

Também é digno de apuração o fato de que vários hospitais de campanha foram abertos pelo país, de forma que, hipoteticamente, a Administração Pública pode haver realizado grandes aquisições e estocagem dos itens, justificando, assim, a escassez mercadológica. Mais uma situação que merece ser objeto de atenção é a possível dificuldade de produção dos medicamentos em razão de quebra na cadeia produtiva destes. Tal cenário se revelaria gravíssimo, exigindo não só a busca por alternativas, como a quantificação fidedigna da capacidade geral de abastecimento pelos fornecedores, para que se permita, com base neste dado, o alinhamento e a tomada de eventuais decisões que dele dependam.

Em suma, faz-se necessário e urgente que as autoridades públicas, cada qual em sua esfera de competência, mas, evidentemente, atuando de forma conjunta e coordenada, apurem os fatos noticiados, os quais revelam a desordem no mercado brasileiro de abastecimento de medicamentos essenciais para os hospitais, devendo ser promovido, paralelamente a esta apuração, planejamento emergencial capaz de garantir, de forma organizada, a disponibilidade dos insumos aos hospitais. Somente assim será possível evitar o trágico cenário em que determinada instituição, por verdadeiro desespero, venha a adquirir unidades em volume excessivo e, como consequência, provoque o desabastecimento de outras.

Ademais, caso sejam verificadas condutas configurativas de infrações à ordem econômica, os responsáveis devem ser devidamente identificados e penalizados, respondendo, inclusive na esfera coletiva, por danos materiais e morais impostos aos hospitais. O princípio constitucional da livre concorrência não merece proteção se, de forma conexa, não for garantida a existência digna para todos, conforme dicção do próprio caput do art. 170 da Carta Magna. Não poderia ser diferente, afinal o legislador constituinte erigiu a preservação da dignidade humana à condição de princípio constitucional fundamental, merecedor de soberana proteção.

O caso concreto, como bem se vê, revela a necessidade de uma pronta intervenção estatal para afastar o risco iminente de que os pacientes, não obstante os esforços empreendidos pelos hospitais para adquirir os medicamentos, fiquem desassistidos dentro das próprias unidades hospitalares e, por isso, tenham suas vidas interrompidas.

Pelas razões expostas, considerando a necessidade de providências céleres, que permitam ao setor de saúde exercer as suas funções de forma segura para superação do atual cenário de pandemia, a FEDERASSANTAS, na figura da sua presidente ao final assinada, requer a V. Exa., **em caráter de urgência e na esfera de suas atribuições**, sejam adotadas **medidas efetivas e concretas** a fim de resolver o problema do desabastecimento dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nos hospitais , sob pena de, em não o fazendo, dar causa ao comprometimento ou, em última instância, à paralisação da atividade

assistencial prestada por estas entidades, com a consequente desassistência da população brasileira, a se concretizar **em poucos dias.**

A FEDERASSANTAS se coloca à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e, na oportunidade, reitera a importância e urgência das medidas mencionadas para a saúde pública.



Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais

FEDERASSANTAS

Kátia Regina de Oliveira Rocha – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004846/2020 OFÍCIO nº 103-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:07:51**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C3FDBF80.0679AB7D.DF69F4CC.6BE4C310

PRM-MOC-MG-00004869/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 822/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO ARAS
Procurador Geral da República
Procuradoria Geral da República - PGR
SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C
CEP: 70050-900 - Brasília - DF

Referência: **PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **Ofício nº 816/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, em atuação conjunta com o MPMG, solicitando seu envio ao **Ministério da Saúde**, em observância ao disposto no art. 8º. § 4º da Lei Complementar nº 75/93.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 30/06/2020 14:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4FDE5840.B3EB8FB2.FD07B427.20F66301

PRM-MOC-MG-00004847/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Ofício: 816/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro Interino da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro,

Com os cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisitam-se** informações sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares, mencionados nos documentos anexos, para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, considerando a urgência da demanda, é fixado o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C6DDCE22.8FA1761A.0A95A0C2.0279E5D8

Por fim, informa-se que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 15:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C6DDCE22.8FA1761A.0A95A0C2.0279E5D8

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Comunicado à imprensa e à população do norte de Minas Gerais

Conforme noticiado pelos hospitais de Montes Claros, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação, causada pelo aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, está sendo registrada em todo território nacional.

Por isso, os hospitais de Montes Claros foram forçados a adotar um plano de contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão reservados para o atendimento, apenas, de CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

O Ministério Público brasileiro acompanha a situação em âmbito local, regional e nacional. Não obstante, informa que ainda não há previsão concreta de normalização dos estoques de medicamentos no curto prazo.

Por essa razão, o Ministério Público, por meio dos seus membros abaixo assinados, reforça a importância do comunicado dos hospitais de Montes Claros para que a população fique em casa, como forma de prevenção de acidentes e redução da contaminação por Covid-19.

Montes Claros, 27 de junho de 2020

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante
Promotor de Justiça

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/06/2020 11:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1AA5635C.475B66CE.1010BC1E.99155615

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Juntem-se** aos autos: a) a nota conjunta dos hospitais de Montes Claros divulgada no dia 26/06/2020; b) os ofícios dos hospitais Aroldo Tourinho e Dilson Godinho, bem como da Federassantas.

2. Após, **oficie-se** ao Ministério da Saúde, ao CONASS e ao CONASEMS, **com urgência** e com cópia dos documentos mencionados no item 1 deste despacho, bem como do documento no evento 170, requisitando informações, no prazo de 72 horas, sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares mencionados nos documentos anexos para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais.

3. **Cumpra-se com prioridade**. Os ofícios serão expedidos em conjunto com a Coordenadoria de Saúde do MPMG. Em seguida, voltem os autos conclusos.

Montes Claros/MG, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 29/06/2020 10:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2148910C.3F639299.9DD7288F.BF4E376F

À IMPRENSA E AO PÚBLICO EM GERAL

Em função da escassez de matéria-prima no mercado em face do aumento da demanda durante a pandemia da Covid-19, os estoques de anestésicos e relaxantes musculares, fundamentais no tratamento médico de pacientes em diferentes condições, estão no limite. Essa situação está sendo registrada em todo território nacional, com consequências também na nossa região.

Enfatizamos que além do desafio de ampliar o número de leitos de UTI e respiradores, agora enfrentamos a falta destes medicamentos usados na entubação de pacientes graves com coronavírus. Sem esses remédios, a ventilação mecânica não pode ser feita de forma adequada e o paciente corre maior risco de morte.

Por isso, os hospitais de Montes Claros estão sendo forçados a adotar um Plano de Contingência. Como medida de segurança, os estoques ainda existentes estão sendo reservados para atender apenas CASOS EMERGENCIAIS. Os procedimentos eletivos agendados e que não estão caracterizados como urgência não poderão ser realizados até a normalização da oferta dos medicamentos.

Tão logo seja normalizada a situação e os estoques, imediatamente serão retomados todos os procedimentos considerados não urgentes. Em razão do exposto, solicitamos a população de Montes Claros que fique em casa, saindo tão somente quando necessário.Colocamo-nos à disposição de todos e de todas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em 26JUN2020

***SANTA CASA DE MONTES CLAROS**
***HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA**
***HOSPITAL AROLDO TOURINHO**
***HOSPITAL DILSON GODINHO**
***HOSPITAL DAS CLÍNICAS MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA**
***PRONTOSSOCOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004843/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:53:17**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 987177A2.FE9FD1AC.204561DC.CC55A176

HOSPITAL
AROLDO TOURINHO
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

DIRETORIA TÉCNICA / ASSISTENCIAL

Montes Claros, 22 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº. 32 – DIR-ASS/2020

A Sua Senhoria, a Senhora,
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente Regional de Saúde de Montes Claros

A Sua Senhoria, a Senhora,
DULCE PIMENTA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros

Assunto: Plano de Contingências decorrente do desabastecimento de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares.

Prezadas Gestoras.

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos que, devido ao desabastecimento nacional de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares, em pelo crescimento dos casos de COVID-19, os estoques destes insumos no Hospital Aroldo Tourinho encontram-se próximo de se esgotarem (documentos em anexo).

Não obstante todos os esforços gerenciais empreendidos, o procedimento licitatório realizado no último dia 03/06/20 foi deserto, sem qualquer manifestação dos fornecedores. No dia 15/06/2020, já com a situação agravada, processamos compra de urgência, obtendo êxito apenas para alguns itens, mesmo assim, com previsão para entrega em, no mínimo, daqui a 15 dias (documentos anexos).

Diante deste quadro e para garantir o mínimo de cuidado aos pacientes já internados e àqueles que buscam o hospital de forma espontânea via Pronto Socorro, foi acionado **Plano de Contingências,** com as seguintes medidas:

1- Realização de procedimentos cirúrgicos apenas em caráter de estrita emergência.

2- Solicitação de transferência hospitalar via central de leitos, de pacientes que necessitam de cirurgias de urgência como cirurgias revascularização miocárdica, troca valvar, cirurgias neurológicas dentre outras.

3- Avaliação criteriosa, compatível com a capacidade interna de atendimento/insumos disponíveis, das solicitações apresentadas na central de leitos, para recepção via transferência, de pacientes que necessitam de ventilação mecânica, hemodiálises, síndromes respiratórias agudas, doenças pulmonares e pacientes com instabilidade hemodinâmica.

Cumpre destacar que, caso nenhuma medida, ao nível local, regional ou mesmo nacional seja tomada pelo Poder Público, pelos Órgãos Reguladores e outras entidades de interesse coletivo, em mais poucos dias não teremos qualquer condição de manter a atenção hospitalar aos pacientes que necessitem destes medicamentos.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais, subscrevemos.

Atenciosamente.

Ana Paula Lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial
Fundação Hospitalar de Montes Claros

Enfª Ana Paula lopes Santos Guerra
Diretora Assistencial

Cássio André Vieira de Souza
Diretor Técnico

Cláudio Medeiros Santos
Superintendente

CC: Dr. Leandro Pereira Barboza –Coordenador Regional das Promotorias de Justiça e Defesa da Saúde da Macro Região Sanitária Norte
CC: Dr. Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcanti – Promotoria Pública de Saúde
CC: Ten. Cel. Fernando Augusto Alves Ferreira- Comandante Reg. Corpo de Bombeiros Militar
CC: Dra Lilian Christianne Brito Fernandes – Coordenadora Médica Do SAMU Macro Norte
CC: Dr. Maquieden Durães Viriato – Coordenador Médico da Central d Regulação de Leitos

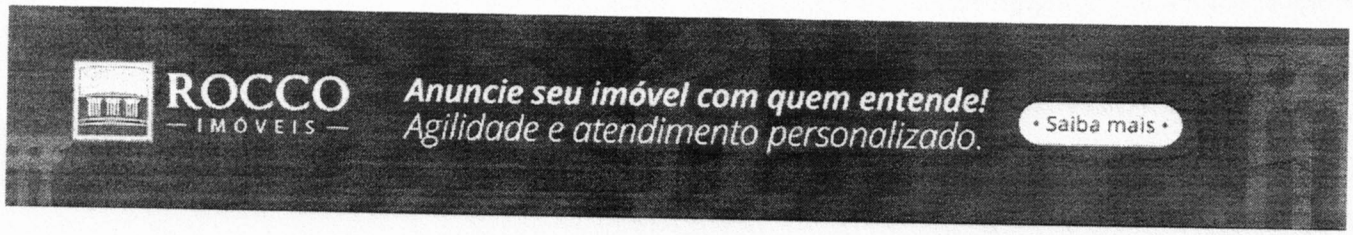

VIZINHANÇA

19 jun 2020 - 0h20

Hospitais de Curitiba podem ficar sem medicamentos para cirurgias

Há problemas no fornecimento de sedativos, anestésicos e bloqueadores neuromusculares, usados para emergência e intubação. Fabricantes dizem que demanda quadruplicou com a pandemia

Por **Mauren Luc**

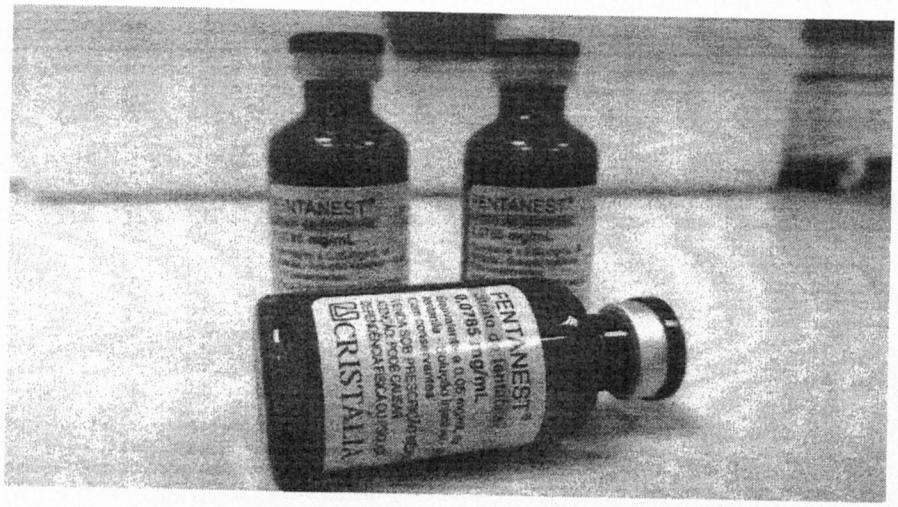

O Fentanil é um sedativo muito usado para dor e anestesia. Foto: Plural.jor

Profissionais da saúde e hospitais de Curitiba relatam dificuldade em repor estoques de medicamentos essenciais para cirurgias e atendimentos emergenciais, nos quais é necessária sedação, como para intubar pacientes. Alguns remédios já estão em falta e as fabricantes têm listas de espera nos pedidos. O preço também aumentou. A causa é a elevação excessiva nos procedimentos para covid-19, especialmente na Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncio? Por quê?

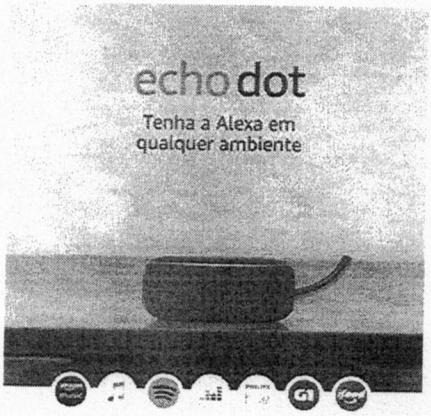

CLASSIFICADOS



PODCAST

Entre os medicamentos com problemas na distribuição estão fentanila, rocurônio e cisatracúrio. "Não tivemos falta de medicamentos, mas existe uma dificuldade no mercado farmacêutico para o abastecimento, principalmente no grupo de sedativos. Não afetou as cirurgias porque nós suspendemos as eletivas em 80%", constata a Santa Casa de Curitiba, onde novos protocolos foram instituídos para substituir os remédios em falta e dar continuidade nos atendimentos de urgência.

O hospital Evangélico Mackenzie percebe a falta geral de medicamentos no mercado e assegura que está sendo traçado um "plano de contingenciamento, para buscar medicamentos substitutivos e definir outras maneiras de enfrentar o problema".

O Grupo Nossa Senhora das Graças também está tendo dificuldade na compra de medicamentos com laboratórios, mas assegura que, pelo plano de contingência da covid-19, aumentou as compras no início da pandemia. "Temos estoque para mais um mês e meio, dois meses, a depender do volume de pacientes. Até o momento não houve falta", explica.

O número de cirurgias no hospital foi reduzido em 80% e agora chega a 50% do normal. "Estamos realizando somente cirurgias de urgência e emergência, e também cirurgias necessárias para a continuidade do tratamento, como da especialidade de Oncologia."

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) compra medicamentos para o Hospital Municipal do Idoso, Centro Médico Comunitario Bairro Novo, Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara e a ala clínica do Hospital Vitória, equipamentos que ela administra. "Há uma quantidade relativamente confortável de rocurônio e cisatracúrio porque foi feito um bom estoque em março. Não temos falta de fentanil, mas o fornecedor já nos informou que os pedidos de reposição não serão entregues. A equipe médica já está avaliando uma medicação substituta do fentanil."

Alta nos preços

Os hospitais também reclamam de dificuldades em relação aos preços. O sedativo Midazolam 50 mg (ampola de 10 ml), por exemplo, custava R$ 2,86 a unidade antes da pandemia. Hoje, nas novas cotações, já chega a R$ 24,90 a unidade, ou seja, quase dez vezes mais.

Tempus edax

00:00 04:37





A Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) ressalta que desde março "vários processos licitatórios resultaram desertos ou fracassados e muitos fornecedores solicitaram prorrogação do prazo de entrega, realinhamento de preços e cancelamento dos empenhos e registros de preços vigentes".

Um hospital da Região Metropolitana de Curitiba, que preferiu não se identificar, reforça que a dificuldade vem desde abril, especialmente com a alta nos preços e a diminuição do fornecimento. "Alteramos alguns protocolos e substituímos medicamentos, de acordo com as recomendações médicas e farmacêuticas, para que nenhum paciente ficasse sem medicamento. Não temos falta de nenhum, mas houve dificuldades também no fornecimento de losec (omeprazol), albumina humana (proteína) e heparina (anticoagulante)."

Causas

Dentre os principais fatores pra a falta de medicamentos, relatados por fornecedores e observados pelo Centro de Medicamentos do Paraná (Cemepar), estão o aumento expressivo da demanda nacional, da capacidade produtiva dos laboratórios e dos preços, além da dificuldade de importação de matéria-prima pelos laboratórios fabricantes nacionais.

As readequações nas rotinas de trabalho também impactaram no tempo de produção e logística de entrega dos remédios. "Houve um aumento expressivo no consumo desses itens pelos hospitais que fazem parte das unidades próprias do Estado do Paraná. O Cemepar aumentou a frequência de aquisição desses itens para evitar o desabastecimento, inclusive foi sugerido às unidades priorização do uso nos casos em que não há alternativa terapêutica para otimizar os estoques existentes", aponta a Secretaria Estadual de Saúde, destacando que os medicamentos ainda não estão em falta.



O Rocurônio é um bloqueador neuromuscular usado para intubação traqueal

Indústria farmacêutica

Uma das grandes indústrias farmacêuticas nacionais, a Cristália, fabricante do Fentanest, sustenta que, "em razão da utilização no tratamento de pacientes internados com covid-19, a demanda de alguns dos nossos produtos quadruplicou. Toda a empresa está empenhada no atendimento das demandas. Temos o compromisso de encerrar junho sem nenhum pedido pendente".

A Eurofarma, outra importante fabricante brasileira, pontua que segue produzindo regularmente seus anestésicos e relaxantes musculares. "Porém, é de conhecimento público que a pandemia do coronavírus aumentou a demanda desses medicamentos, usados frequentemente no procedimento de intubação de pacientes graves com covid-19, junto às indústrias farmacêuticas mundialmente", reconhece. A empresa diz que está trabalhando no aumento da produção para suprir a demanda no menor prazo possível.

Custos altos

"O consumo destes medicamentos em UTI é maior. Não sabemos se algum estado comprou mais, não sabemos se é uma falta de saldo, o que exatamente está levando a esta escassez", enfatiza o presidente da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná (Fehospar), Rangel da Silva. "Há outros pra substituir, então a orientação é que se mude a padronização dos hospitais para o uso; mas o manejo disso quem vai decidir é cada hospital."

A entidade tem 350 hospitais particulares associados, sendo 45 em Curitiba. "Por conta da pandemia, tivemos uma redução de 80% a 90% nas cirurgias. A orientação é não fazer, principalmente as eletivas. Mas o momento é bem difícil porque o custo se mantém, mesmo sem as cirurgias, que são o carro-chefe dos hospitais especializados", pondera Rangel.

Segundo ele, a redução da receita hospitalar chega a 60% em algumas instituições de Saúde. "Elas estão buscando linhas de financiamento com taxa reduzida, isenção de água e energia, maiores carências para empréstimo, redução do ISS municipal, que representa 5% do faturamento. Mas está sendo difícil, está muito moroso. Não sabemos a análise de impacto para deixar de cobrar ou reduzir o percentual. Geralmente a ajuda vem pros filantrópicos, mas clínicas e privados vão sofrer", avalia o presidente da Fehospar.

Se puder, assine o Plural. Você pode escolher o valor que quer pagar. Isso faz muita diferença para nós: ser financiados por leitoras e leitores. As assinaturas nos mantêm funcionando com uma equipe que hoje tem oito pessoas e dezenas de

pandemia e fazemos isso com reportagens objetivas, textos de opinião e de cultura, charges e crônicas. Obrigado pela leitura.



Mauren Luc - Mauren Luc é jornalista, especialista em Educação e Valores Humanos. Com atuações em reportagem, produção e edição de conteúdo, colaborou com diferentes veículos, redações e assessorias de Comunicação. Presidiu o Grupo de Apoio à Adoção Romã e integrou a direção do Sindijor-PR. Acredita que a verdadeira Comunicação Social se faz na pluralidade de vozes e em pautas que traduzam realidades e soluções transformadoras.

0

Article Rating

Subscribe

Login

Seja o Primeiro a Comentar!

0 COMENTÁRIOS

Assuntos: Fehopar | Hospitais | Indústriafarmacêutica | medicamentos | Sesa

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

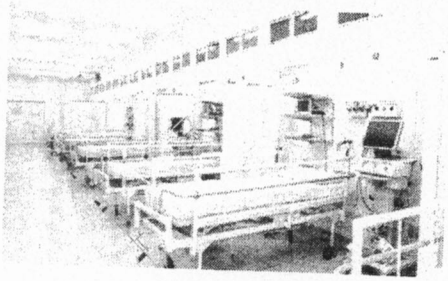

VIZINHANÇA

Ocupação de UTIs cai para 69% em Curitiba

Houve redução na ocupação tanto nas UTIs gerais quanto UTI exclusivas para covid-19

ROSIANE CORREIA DE FREITAS



VIZINHANÇA

Familiares de presos querem mutirão e informações

Falta de medicamentos utilizados em UTI coloca em risco pacientes com Covid-19 em BH

A escassez é de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares, que são fundamentais também para cirurgias e alguns exames. Na capital, há estoques para 3 semanas, segundo secretário de Saúde. 'As pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid', diz superintendente da Santa Casa de BH.

Por Patrícia Fiúza e Maria Lúcia Gontijo, G1 Minas e TV Globo — Belo Horizonte

17/06/2020 06h00 · Atualizado há 7 horas



Falta de insumos no mercado pode dificultar ampliação de leitos de UTI

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





Santa Casa de BH — Foto: Raquel Freitas/G1

"A gente tem muito medo do que vem pela frente. Se não tiver produção suficiente [de anestésicos e de bloqueadores neuromusculares], as pessoas vão começar a morrer de outras coisas, não só de Covid". A afirmação é da superintendente de Serviços Hospitalares da Santa Casa de Belo Horizonte, Mara Rúbia de Moura, que tem substituído os medicamentos mais usados em leitos de UTI e em cirurgias por outros similares, por causa da escassez no mercado.

A Santa Casa é o hospital mais antigo de Belo Horizonte e também uma das referências em atendimento a pacientes com Covid-19 na capital mineira. São 162 leitos exclusivos para quem tem sintomas da doença, sendo 50 de terapia intensiva. Segundo a superintendente, a ocupação dos leitos já está no limite, entre 98% e 100%.

O fluxo intenso de pacientes e o aumento de casos de Covid-19 aumentam ainda mais a demanda do hospital por anestésicos e bloqueadores neuromusculares, fundamentais tanto para exames e cirurgias quanto para pacientes em leitos de UTI.

Os anestésicos são utilizados para sedação e o bloqueador neuromuscular para evitar que o músculo se contraia, por exemplo, no processo de intubação. Com a dificuldade para encontrar os medicamentos, Mara Rúbia disse que foi preciso rever alguns protocolos dentro do hospital.

> **"Inicialmente, quando teve a primeira sinalização da redução de produção, a gente já teve que fazer planos de contingência. Cirurgias eletivas e exames não prioritários foram cortados", informou.**

Mara Rúbia disse que, com a adoção destes protocolos, ainda não há falta para a emergência, mas há para alguns tipos de cirurgias. "Os médicos da terapia intensiva, que são responsáveis pelos pacientes mais graves, ainda não precisaram deixar de usar. Têm usado com racionalidade. Quando conseguem dividir, usam uma ampola para dois pacientes. Mas para cirurgia está faltando", completou.

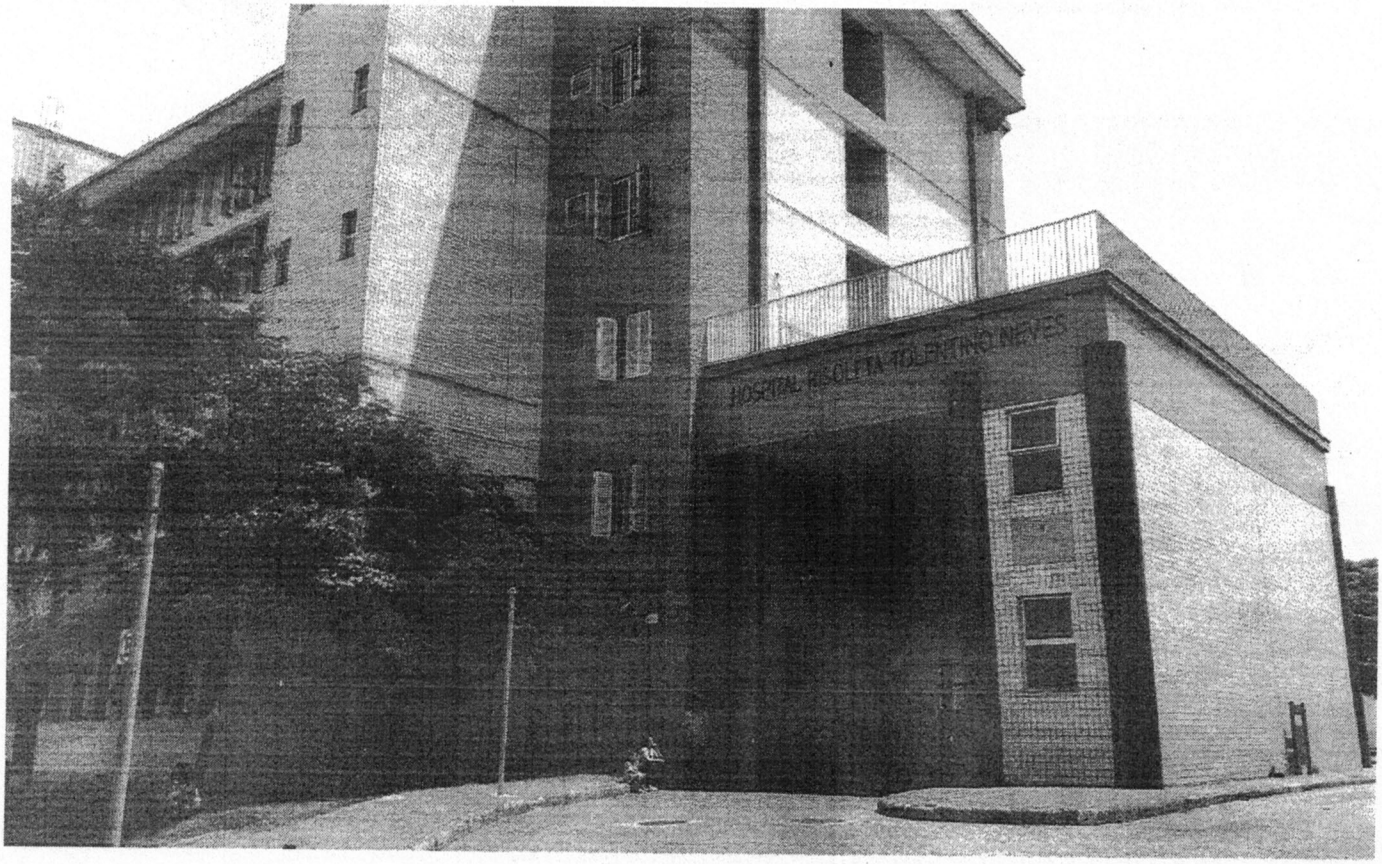

Fachada do Hospital Risoleta Tolentino Neves — Foto: Pedro Ângelo/G1

A situação se repete no Hospital Risoleta Toletino Neves, na Região de Venda Nova, em Belo Horizonte, uma das unidades de referência em atendimento a vítimas de acidentes. Diferente da Santa Casa, que recebe os pacientes já encaminhados das unidades de saúde, o HRTN é o chamado "porta aberta"; ou seja, tem uma agenda imprevisível de procedimentos, além de também ter leitos para pacientes com Covid-19.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

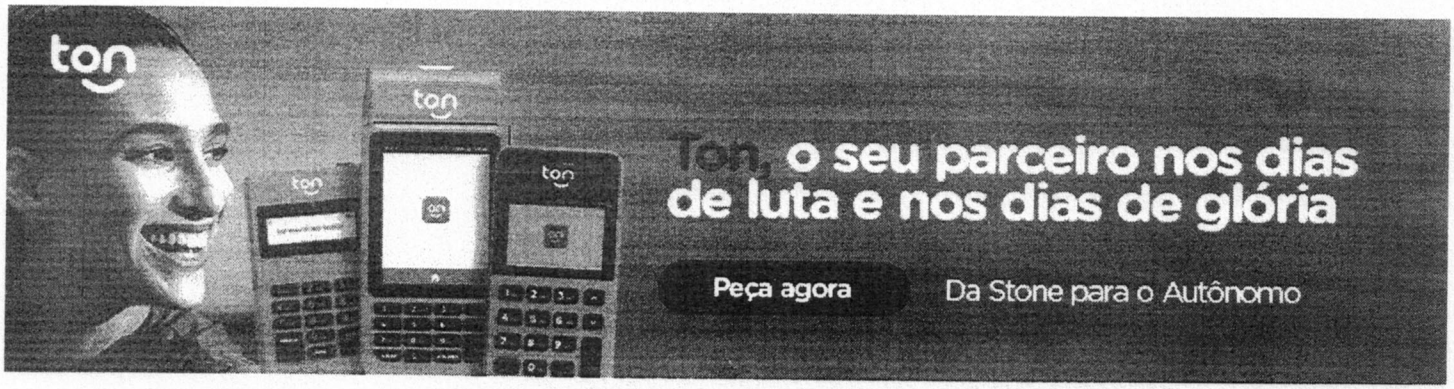

"No caso de sedação, a gente tem feito uma mudança de protocolo, substituindo estas medicações por outras. Mas para bloqueadores, como os estoques estão muito baixos, a gente tem feito redução de cirurgias, procedimentos que são programados e tem direcionado estoques para urgência", disse a diretora técnico-assistencial Mônica Costa.

aspen PHARMA

Abril 2020

Ref.: COMUNICADO REFERENTE A RESTRIÇÃO NO FORNECIMENTO DE TRACRIUM

Prezados,

Gostaríamos de comunicar que em virtude da pandemia de COVID-19, nos meses de março e abril, a demanda o medicamento **TRACRIUM 10MG/ML INJ 5AMP X 2,5ML** teve um aumento de vendas alarmante, consumindo todo nosso estoque disponível.

A Aspen Pharma informa que está envidando todos os esforços para antecipar produção e importação de novos lotes para o Brasil, porém, enfrenta o desafio da alta demanda mundial, além da redução da capacidade produtiva planta fabril localizada na Itália, bastante impactada pelo COVID-19. No momento, ainda não temos uma previsão de recebimento de novos lotes.

Reforçamos o nosso compromisso de manter todas as partes afetadas informadas de quaisquer restrições ou escassez de fornecimento. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor através do número 0800 026 23 95 (disponível de 2ª à 5ª feira, das 8:30h às 17:30h e 6ª feira, das 8:30h às 16:30h) ou através do Whatsapp (21) 97255-4903 ou através do e-mail sac@aspenpharma.com.br .

Vanessa Gomes
Diretora de Operações
Aspen Pharma

janssen

COMUNICADO AOS DISTRIBUIDORES/SAC
DESABASTECIMENTO PONTUAL
PRODUTO: FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL

Prezado (a),

A Janssen informa que o mercado brasileiro enfrenta uma situação de desabastecimento temporário do medicamento FENTANIL® (citrato de fentanila) 50 mcg/mL, vendido sob prescrição médica e de uso exclusivo hospitalar. Essa questão pontual se dá pelo aumento inesperado da procura pelo fármaco em vista da pandemia do novo coronavírus.

A empresa está buscando soluções para que a situação seja normalizada o mais depressa possível e já aguarda o recebimento no Brasil de lotes adicionais do produto nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020. Mesmo assim, com um cenário de estoque altamente dinâmico, neste momento a Janssen não possui dados que permitam assegurar com precisão uma data para o completo restabelecimento da comercialização do medicamento no Brasil.

Durante esse período, os profissionais de saúde poderão contar com diferentes opções terapêuticas disponíveis no mercado. A Janssen reforça que qualquer alteração no tratamento somente deve ser realizada com a recomendação do médico responsável, que avalia a melhor conduta para cada paciente, em cada situação.

O desabastecimento temporário é causado exclusivamente pelo aumento de demanda e não tem qualquer relação com a qualidade do medicamento, que tem perfil de segurança estabelecido conforme indicações descritas na bula disponível em janssen.com/brasil/produtos.

Permanecemos à disposição em nosso Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no telefone 0800 701 1851, das 8 às 18 horas, nos dias úteis, ou pelo e-mail sac@janbr.jnj.com.

Janssen Brasil
Maio/2020

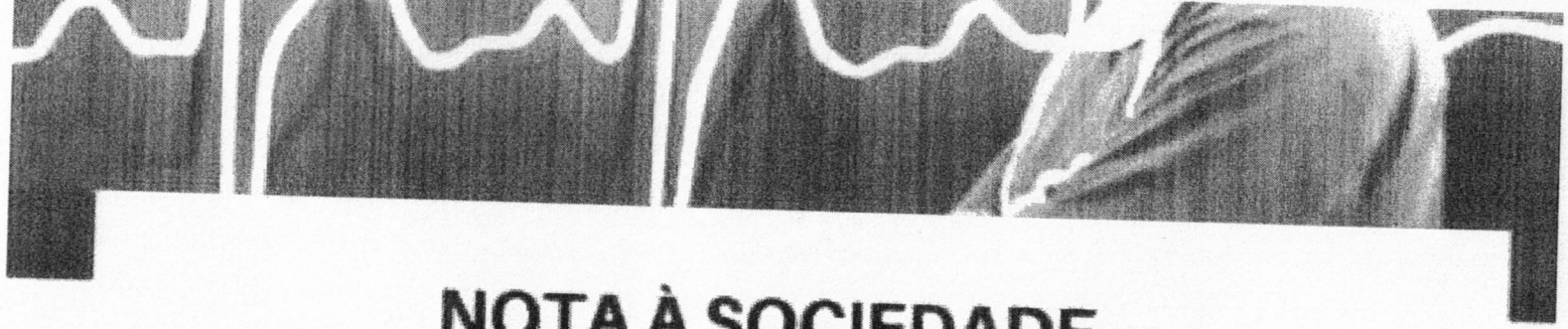

NOTA À SOCIEDADE

FALTA DE SEDATIVOS E RELAXANTES MUSCULARES PREOCUPA ENTIDADES MÉDICAS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) denuncia a redução de estoques e, consequentemente, a falta de sedativos e de relaxantes musculares nos hospitais publicos e privados do Estado durante a pandemia da Covid 19, tendo em vista o alto consumo e a dificuldade de aquisição desses com os fornecedores.

A redução e, em decorrência, a falta desses medicamentos podem impedir a adequada assistencia dos medicos as vias respiratorias e a manutenção da ventilação mecânica dos pacientes, aumentando a mortalidade dos quadros de insuficiencia respiratoria grave, inclusive da Covid-19.

O CRM MG conclama as autoridades sanitarias a tomarem as devidas providências para a reversão dessa situação, para que se possa evitar uma tragédia ainda maior do que a enfrentada por nosso País neste momento.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

CRM MG

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 179.1, Página 19

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

ORDEM DE FORNECIMENTO 0109/2020

Dispensa de Licitação 05/2020

CONVÊNIO: Contrato Administrativo de Repasse de Recurso Nº P 0220/20-01
MODALIDADE: Processo Análogo 05/2020
PROCESSO: 005/2020
CONTRATO: 0103/2020
EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
CONTA DO CONVÊNIO: AG: 4259 CONTA: 112-5

Em conformidade com o respectivo CONTRATO firmado, emitimos a presente ORDEM DE FORNECIMENTO do item e quantitativo abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	R$ UNIT	R$ TOTAL
06	Midazolam 5mg/ml 10ml amp IM/IV/Retal	Cristália	7.200	6,90	49.680,00
07	Fentanila citrato 50mcg/ml 2ml amp IM/IV	Cristália	600	5,19	3.114,00
08	Dextrocetamina cloridrato 50mg/ml frs/ amp 10 ml iv/im	Cristália	100	69,00	6.900,00
08	Propofol 10 mg/ml 20ml amp IV	Cristália	300	15,00	4.500,00
09	Pancuronio brometo 2mg/ml 2ml amp IV	Cristália	1.000	7,90	7.900,00
10	Rocuronio brometo 10mg/ml 5ml frs/amp IV	Cristália	200	20,90	4.180,00
11	Atracurio 10mg/ml 2,5ml amp	Cristália	100	15,00	1.500,00
12	Atracurio 10mg/ml 5ml amp IV	Cristália	300	24,90	7.470,00
13	Morfina sulfato 10 mg/ml 1ml amp IM/IV/ Peridural/Intratecal	Cristália	6.000	2,23	13.380,00
TOTAL					**98.624,00**

O CNPJ da empresa emitido na nota fiscal deve ser o mesmo dos documentos apresentados no processo licitatório.

A entrega do objeto deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a data de envio desta Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS – HOSPITAL AROLDO TOURINHO, Av. João XXIII, 1207 – Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG. Favor informar os dados bancários para depósito.

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS
Setor de Compras

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas em Edital, ficará o CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação 05/2020.

Montes Claros, 17 de junho de 2020.

Nilson da Silva Rocha
Responsável pelo setor Financeiro

Érika Oliveira Lopes
Responsável pelo setor de Compras

Helton Ricardo Tolentino Mendes
Responsável pela Comissão de Licitações

HOSPITAL AROLDO TOURINHO

Dados enviados no dia 20/06/2020 ao CONASS conforme solicitação do ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS Nº 001

As referidas informações foram postadas através do Formulário de "Kit Intubação disponibilizado no link https://forms.gle/Gr1xkbyEob77LeH48.

MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES

Produto	Consumo médio	Estoque	Dias que supre	Observação
14. PROPOFOL 10 MG/ML 20ML AMP IV	300	207	21 dias	
23. LIDOCAINA CLORIDRATO 2% SEM VASO 20 ML	500	393	24 dias	
27. DIAZEPAM 5MG/ML 2ML AMP IV/IM	150	11	2 dias	
339. NALOXONA 0,4MG/ML 1ML AMP IM/IV/SC	10	10	30 dias	
3567. SUXAMETONIO CLORETO 20MG/ML 5ML FRS/AMP	290	13	1 dias	
3871. ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML 1 ML AMP IV/IM/SC	5	7	42 dias	
43. ETOMIDATO 2 MG/ML 10ML AMP IV	95	9	3 dias	
46. MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML AMP IM/IV/RETAL	6.240	86	0 dias	
4894. FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML FRS/AMP 10 ML IM/IV	6.240	0	0 dias	
56. HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML AMP IM	170	780	138 dias	
57. ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML AMP	20	12	18 dias	
58. ATRACURIO 10MG/ML 5ML AMP IV	175	118	20 dias	
72. EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML 1 ML AMP IM/IV/SC	510	1055	62 dias	
75. NOREPINEFRINA BITARTARATO 2 MG/ML 4ML AMP IV	3.900	3951	30 dias	
7713. ROCURONIO BROMETO 10MG/ML 5ML FRS/AMP IV	25	32	38 dias	não padrão
8. MORFINA SULFATO 10 MG/ML 1ML AMP IM/IV/PERIDURAL/INTRATECAL	870	1779	61 dias	
PRECEDEX	0	49	dias	não padrão
4893- DEXTROCETAMINA 10ML	21	0	0 dias	
CISATRACURIO	0	0	0 dias	não padrão
DEXTROCETAMINA 2ML	90	201	67 dias	

Érika de Oliveira Lopes
Gerente de Suprimentos
Hospital Aroldo Tourinho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004844/2020 OFÍCIO nº 32-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 13:57:33**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3BAD9582.49BFABE6.83A3B0BD.CB497AB9

HOSPITAL DILSON GODINHO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Um jeito humano de cuidar de você

Montes Claros, 25 de junho de 2020

OF. DEXE/DTEC - 026/2020

ILMO. SR.
LEANDRO PEREIRA BARBOZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA CRDS NORTE
MONTES CLAROS - MG

Excelentíssimo Promotor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que o Hospital Dilson Godinho encontra-se com dificuldades de aquisição de medicamentos/materiais para manutenção do atendimento dos pacientes que necessitem de intubação por qualquer doença.

A redução e, consequentemente a falta desses medicamentos/materiais para intubação podem impedir o adequado acesso dos médicos às vias respiratórias e a manutenção da ventilação mecânica do paciente, o que geraria um aumentando da mortalidade.

O hospital tem se empenhado na busca pelos insumos necessários, porém estamos nos deparando com um mercado desabastecido, por dificuldade nacional de fornecimento. Várias solicitações de compras envidas porém não obtivemos retorno.

Mediante cenário apresentado informamos que as cirurgias se encontram suspensas, sendo realizadas apenas as de urgência e emergência.

Solicitamos apoio de Vossa Excelência, no sentido de garantirmos uma assistência correta e de qualidade a todo e qualquer paciente que necessite do tratamento via ventilação mecânica.

Agradecemos a compreensão e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

HELDER LEONE ALVES DE CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004845/2020 OFÍCIO nº 26-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:02:07**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 71D9B0AB.5DEE3B56.B59D9379.B50051F2

FEDERASSANTAS
FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020

OFÍCIO FEDERASSANTAS Nº 103/2020

Ao Exmo. Sr.
Dr. Leandro Pereira Barboza.
DD. Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte.
Ref.: Pedido de providências urgentes quanto ao desabastecimento de medicamentos relaxantes musculares, anestésicos e sedativos nos hospitais brasileiros.

A FEDERASSANTAS - Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais - é associação com ampla atuação no estado de Minas Gerais, velando pela defesa e salvaguarda dos interesses de entidades privadas sem fins lucrativos que, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, prestam serviços de enorme relevância à saúde pública brasileira e aos seus usuários.

As referidas Instituições se tratam de entidades beneficentes dedicadas de forma integral ou majoritária ao SUS e que respondem por 66% (sessenta e seis por cento) dos leitos disponíveis no âmbito do Sistema Público de Saúde, as quais, por sua vez, geram em média 68% (sessenta e oito por cento) da totalidade das internações realizadas pelos usuários do SUS em Minas Gerais:

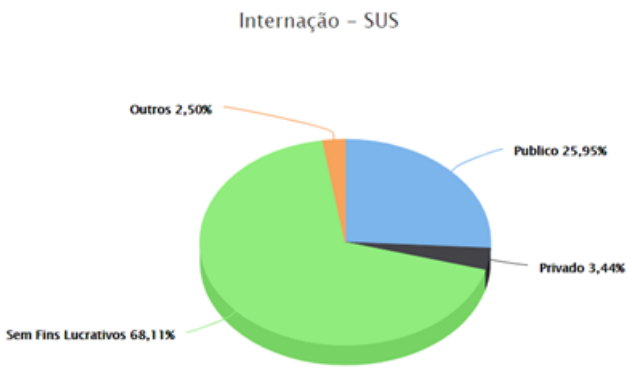

Referência: Datasus – Média de 01/2019 a 12/2019

É possível dizer, portanto, que os interesses da FEDERASSANTAS refletem os interesses de toda a população que, em matéria de saúde, se afigura como potencial utilizadora do SUS, isto correspondente a um contingente superior a vinte milhões de vidas apenas no estado de Minas Gerais.

Não por outro motivo, a FEDERASSANTAS, diante da conjuntura que permeia a saúde pública e privada, marcada pela difusão ampla e sem controle da Covid-19, observa com grande temor e preocupação o cenário de insuficiência na disponibilidade de relaxantes musculares, anestésicos e sedativos, medicamentos cuja oferta atual não tem sido capaz de suprir as necessidades do mercado hospitalar. Cite-se a ausência, em especial, dos seguintes produtos:

Cetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atracúrio, besilato 10 mg/mL
Dextrocetamina, cloridrato 50 mg/mL	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL
Etomidato, 2mg/mL	Cisatracúrio, besilato 2 mg/mL
Fentanila, citrato 0,05 mg/mL	Dexmedetomidina, cloridarato 100 mcg/ mL
Lidocaína 20 mg/mL (2%) sem vasoconstritor	Morfina, sulfato 10 mg/mL
Midazolan 5 mg/L	Naloxona, cloridrato 0,4mg/mL
Propofol, 10 mg/mL	Pancurônio, brometo 2 mg/mL
Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml (Eq. a 1mg/ml de Norepinefrina)	Remifentanila 2mg
Rocurônio, brometo 10 mg/mL	Suxametônio, cloreto 100 mg

De fato, há largo período os hospitais têm noticiado a diminuição exponencial no estoque dos referidos medicamentos, bem como a impossibilidade de obtenção destes junto aos fornecedores que, antes da pandemia, os comercializavam habitualmente, sem, contudo, haverem sido adotadas ações eficazes por parte dos órgãos competentes para sanar o problema.

A questão retratada é de suma importância, na medida em os relaxantes musculares, sedativos e anestésicos são indispensáveis para que se proceda à intubação daqueles pacientes que, uma vez contaminados pelo coronavírus, não conseguem ventilar suficientemente os pulmões e, por este motivo, necessitam de recorrer à ventilação mecânica. Em outros termos, sem os medicamentos citados, os nosocômios não dispõem de meios adequados para o tratamento dos casos graves de pacientes acometidos pela Covid-19.

Cumpre ressaltar, dessa forma, que, se atualmente o número de óbitos motivados pelo novo coronavírus ascende em escala geométrica, o cenário será ainda pior quando do encerramento do estoque dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nas instituições hospitalares.

O risco de desassistência à população brasileira não é meramente potencial, mas concreto e real, principalmente se medidas urgentes não forem adotadas em conjunto com os diversos órgãos a quem, de forma integrada, incumbe a responsabilidade pela resolução da indisponibilidade dos medicamentos no mercado hospitalar.

Some-se a isto o fato de que a necessidade dos medicamentos não está adstrita apenas aos pacientes graves da Covid-19, se estendendo também aos pacientes em geral (com destaque aos pacientes cardiológicos e oncológicos), uma vez que os relaxantes musculares, anestésicos e sedativos são utilizados na grande maioria dos procedimentos cirúrgicos.

Como se observa, a extensão das nefastas consequências advindas do encerramento do estoque nas instituições de saúde vai além da simples redução da capacidade de enfrentamento da pandemia da Covid-19, atingindo a regular prestação de serviços exercida por estas entidades. Este panorama dá a medida exata do quão urgente é a adoção de ações concretas para resolução do problema de desabastecimento.

Infelizmente, o que se tem visto até o presente momento são afirmativas dos gestores públicos de que a responsabilidade pela aquisição de medicamentos para uso hospitalar pertence às instituições, como se o cenário narrado fosse fruto de uma suposta desídia dos gestores hospitalares em abastecer seus estoques. *Data venia*, afirmações desconexas como esta apenas revelam o quanto as autoridades públicas não reconhecem nem mesmo a gravidade do cenário que lhes é noticiado. Para que não restem dúvidas, é preciso esclarecer que os hospitais têm adotado todas as medidas cabíveis para adquirir os medicamentos junto ao mercado fornecedor, que, de maneira geral, alega incapacidade de abastecer os nosocômios, dado o aumento excessivo na demanda. Saliente-se, ainda, que, nas raras situações em que os hospitais encontram alguma disponibilidade dos produtos, os preços têm sofrido variações alarmantes em relação àqueles originalmente praticados.

Por meio deste ofício, os hospitais vêm solicitar das autoridades públicas providências que possibilitem compreender a causa do grave problema noticiado, para, somente assim, ser possível obter uma imediata – e necessária - normalização do mercado para aquisição dos insumos. Neste contexto, várias providências devem ser adotadas, como, por exemplo, a averiguação da veracidade dos argumentos dos fornecedores quanto a um suposto aumento excessivo na demanda. Ora, é cediço que, em todo o país, os nosocômios reduziram drasticamente o volume de cirurgias, situação que, ao menos em tese, compensaria um possível aumento de consumo para tratamento da Covid-19.

Também é digno de apuração o fato de que vários hospitais de campanha foram abertos pelo país, de forma que, hipoteticamente, a Administração Pública pode haver realizado grandes aquisições e estocagem dos itens, justificando, assim, a escassez mercadológica. Mais uma situação que merece ser objeto de atenção é a possível dificuldade de produção dos medicamentos em razão de quebra na cadeia produtiva destes. Tal cenário se revelaria gravíssimo, exigindo não só a busca por alternativas, como a quantificação fidedigna da capacidade geral de abastecimento pelos fornecedores, para que se permita, com base neste dado, o alinhamento e a tomada de eventuais decisões que dele dependam.

Em suma, faz-se necessário e urgente que as autoridades públicas, cada qual em sua esfera de competência, mas, evidentemente, atuando de forma conjunta e coordenada, apurem os fatos noticiados, os quais revelam a desordem no mercado brasileiro de abastecimento de medicamentos essenciais para os hospitais, devendo ser promovido, paralelamente a esta apuração, planejamento emergencial capaz de garantir, de forma organizada, a disponibilidade dos insumos aos hospitais. Somente assim será possível evitar o trágico cenário em que determinada instituição, por verdadeiro desespero, venha a adquirir unidades em volume excessivo e, como consequência, provoque o desabastecimento de outras.

Ademais, caso sejam verificadas condutas configurativas de infrações à ordem econômica, os responsáveis devem ser devidamente identificados e penalizados, respondendo, inclusive na esfera coletiva, por danos materiais e morais impostos aos hospitais. O princípio constitucional da livre concorrência não merece proteção se, de forma conexa, não for garantida a existência digna para todos, conforme dicção do próprio caput do art. 170 da Carta Magna. Não poderia ser diferente, afinal o legislador constituinte erigiu a preservação da dignidade humana à condição de princípio constitucional fundamental, merecedor de soberana proteção.

O caso concreto, como bem se vê, revela a necessidade de uma pronta intervenção estatal para afastar o risco iminente de que os pacientes, não obstante os esforços empreendidos pelos hospitais para adquirir os medicamentos, fiquem desassistidos dentro das próprias unidades hospitalares e, por isso, tenham suas vidas interrompidas.

Pelas razões expostas, considerando a necessidade de providências céleres, que permitam ao setor de saúde exercer as suas funções de forma segura para superação do atual cenário de pandemia, a FEDERASSANTAS, na figura da sua presidente ao final assinada, requer a V. Exa., **em caráter de urgência e na esfera de suas atribuições**, sejam adotadas **medidas efetivas e concretas** a fim de resolver o problema do desabastecimento dos relaxantes musculares, sedativos e anestésicos nos hospitais , sob pena de, em não o fazendo, dar causa ao comprometimento ou, em última instância, à paralisação da atividade

assistencial prestada por estas entidades, com a consequente desassistência da população brasileira, a se concretizar **em poucos dias.**

A FEDERASSANTAS se coloca à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e, na oportunidade, reitera a importância e urgência das medidas mencionadas para a saúde pública.



Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais

FEDERASSANTAS

Kátia Regina de Oliveira Rocha – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00004846/2020 OFÍCIO nº 103-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/06/2020 14:07:51**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C3FDBF80.0679AB7D.DF69F4CC.6BE4C310

Ofício nº 0252/2020 - CONASEMS

Brasília, 03 de julho de 2020.

Ao Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Procuradoria da República em Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ao Senhor
Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça e Coordenador da CRDS-Norte
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais - CRDS-Norte

Assunto: Resposta ao Ofício nº 818/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC – Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 818/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, por meio do qual foram solicitadas informações sobre a distribuição de anestésicos, sedativos e relaxantes musculares para o Estado de Minas Gerais, considerando o notório quadro de escassez dos insumos em âmbito nacional e que no dia 26/06/2020 foi divulgada a sua distribuição em favor da maioria dos Estados-membros, dentre os quais, porém, não foi atendido o de Minas Gerais, sirvo-me do presente para informar que:

Considerando as dificuldades de aquisição de medicamentos para intubação constatada pelas secretarias municipais e estaduais de saúde, o tema faz parte de diálogo constante entre os conselhos representativos das secretarias de saúde e o Ministério da Saúde (MS), já tendo sido adotados vários encaminhamentos.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Assinado com login e senha por WILAMES FREIRE BEZERRA, em 03/07/2020 10:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 948E87EC.B9BB1E2D.B0A1BE06.396C1708

(Conasems) e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), por meio do Ofício Circular Conjunto Conass/Conasems nº 001/2020 em anexo (**doc. 01**), realizaram levantamento junto às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e Secretarias Estaduais de Saúde (SES), solicitando o consumo médio mensal dos medicamentos para intubação e o tempo de cobertura de estoque em dias, conforme informação ascendente dos hospitais, SMS e SES.

Finalizado o levantamento dos dados, tais informações foram prontamente remetidas ao Ministério da Saúde (MS), tendo sido acordado em reunião de ponto de controle realizada entre representantes do Conasems, Conass e MS, precisamente em 27/06/2020, os critérios de prioridade para distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo MS.

Os critérios adotados para programação e priorização da distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo MS levaram em consideração os seguintes fatores:

(i) quantidade dos medicamentos para a distribuição por parte do MS;

(ii) dados de consumo médio mensal; e

(iii) tempo de cobertura de cada item nos hospitais contidos nos planos de contingência em cada estado, informados pelas SMS e SES em resposta ao Ofício Circular Conjunto Conass/Conasems nº 001/2020, de 19 de junho de 2020.

Ademais, também foram observados critérios adicionais sugeridos pelo DAF/SCTIE/MS relacionados a ajuste de volume e fator de embalagem das especialidades farmacêuticas.

É oportuno registrar, ainda, que a primeira distribuição desses medicamentos, ocorrida entre os dias 27 a 30 de junho de 2020, correspondeu a apenas seis itens, em quantidades que variaram entre um e seis dias de atendimento em cada unidade da federação que foi contemplada.

Assinado com login e senha por WILAMES FREIRE BEZERRA, em 03/07/2020 10:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 948E87EC.B9BB1E2D.B0A1BE06.396C1708

Diante do exposto, observamos que a primeira distribuição efetivada pelo MS considerou os critérios acordados, dentre eles o tempo de cobertura de cada item nos hospitais contidos nos planos de contingência em cada estado em conformidade com o levantamento realizado junto às Secretarias de Saúde pelo Conass e Conasems, sendo que os Estados-membros inicialmente beneficiados se encontravam em situação de maior escassez que o Estado de Minas Gerais.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Wilames Freire Bezerra

PRESIDENTE DO CONASEMS

Assinado com login e senha por WILAMES FREIRE BEZERRA, em 03/07/2020 10:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 948E87EC.B9BB1E2D.B0A1BE06.396C1708

CONASS
Conselho Nacional de Secretários de Saúde

CONASEMS
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS CONASEMS Nº 001

Brasília, 19 de junho de 2020.

AOS
SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE SAÚDE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Assunto: **Solicitação de informações a respeito da cobertura dos medicamentos de uso hospitalar utilizados em pacientes portadores de COVID-19.**

Senhor(a) Secretário(a),

Em razão dos encaminhamentos relacionados ao acordo que define estratégias emergenciais para a falta de medicamentos do chamado "kit intubação", é fundamental nesse momento aferir o tempo de cobertura (em dias) de cada item, **em cada unidade federativa**.

Esse levantamento deve levar em consideração o consumo médio mensal e o estoque em **todos os hospitais contidos dos planos de contingência estadual**, sejam eles de gestão federal, estadual ou municipal.

Sugerimos que tão logo recebido esse ofício, seja devidamente encaminhado a cada hospital **contido dos planos de contingências estaduais**, e que as informações prestadas sejam consolidadas em nível estadual contemplando a demanda total da Unidade Federativa.

Para envio das informações sugere-se utilizar o seguinte racional de cálculo para aferir a demanda:

1. *Considerar o total de **leitos UTI-COVID** constantes dos planos de contingência estaduais;*
2. *Considerar o consumo dos referidos medicamentos por **leito/dia**;*
3. *Considerar o estoque atual na data do levantamento;*

MEDICAMENTO	VOLUME	CMM	COBERTURA EM DIAS
ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	2,5 ML		
ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	5 ML		
ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML	1 ML		
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML	10 ML		
CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML	5 ML		
CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML	10 ML		
DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML	2 ML		
DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML	10 ML		
DIAZEPAM 5MG/ML	2ML		

EPINEFRINA 1MG/ML	1ML		
ETOMIDATO 2 MG/ML	10 ML		
FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML	10 ML		
HALOPERIDOL 5 MG/ML	1ML		
LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR	20ML		
MIDAZOLAM 5 MG/ML	10 ML		
MORFINA, SULFATO 10 MG/ML	1 ML		
NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML	1ML		
NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA)	4ML		
PROPOFOL 10 MG/ML	20 ML		
PROPOFOL 10 MG/ML	100 ML		
ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML	5 ML		
SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG	-		

Obs: Utilizar a planilha no formato Excel, em anexo, para envio das informações.

Por fim, considerando o caráter emergencial do assunto, **solicitamos que as informações sejam prestadas em até 48h**.

Referência Técnica no Conass: Heber Dobis Bernarde – heber.bernarde@conass.org.br, telefone: (61) 9.9624-7652.
Referência Técnica no Conasems: Elton Chaves – elton@conasems.org.br, telefone: (61) 9. 9107-6384

Atenciosamente,

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Secretário Executivo do CONASS

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Secretário Executivo do CONASEMS

CONASS
Conselho Nacional de Secretários de Saúde

CONASEMS
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital** MPF Ministério Público Federal

DESTINATÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DE SAUDE - ALBERTO BELTRAME - PRESIDENTE DO CONASS
SCS QUADRA 9 Torre C, Sala 1105, Edifício Parque Cidade Corporate
ASA SUL
70308-200 BRASÍLIA-DF

AR154788513VR

AR 9912393468/2016-SE/BSB MPF Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD/BSB/ASA SUL 07 JUL 2020 DR/BSB

BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
1ª ___/___/___ ___:___h 2ª ___/___/___ ___:___h 3ª ___/___/___ ___:___h ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.	1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros _____	Ronny ... Agente de ... Matrícula 3...247-6

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR [signature]

DATA ENTREGA 7/7/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 3050605

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

MPF
Ministério Público Federal

DESTINATÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE - WILAMES FREIRE BEZERRA - PRESIDENTE DO CONASEMS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G Anexo B, Sala 144 - CONASEMS
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70058-900 BRASÍLIA-DF

AR154788218VR

AR
9912393468/2016-SE/BSB
MPF
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
COD BRASILIA CENTRO
06 JUL 2020
DR/BSB
BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/_____ _____:_____h
2ª ____/____/_____ _____:_____h
3ª ____/____/_____ _____:_____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
LUCIENE [illegible]
Correios Atividade Carteiro
Mat. 8.133.093-6

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Vicente de Paula Marques
Agente Administrativo
Matrícula SIAPE nº 465492

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA 06/07/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 465492

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 183, Página 1

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput, ocorrerão excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 16.128.000,00 (dezesseis milhões e cento e vinte e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CELIA CAMARA	0024074	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	38	384.000,00	1.152.000,00
GO	520000	FORMOSA	HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR. CESAR SAAD FAYAD	2534967	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
GO	520000	GOIÂNIA	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIÂNIA	0086126	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	50	1.440.000,00	4.320.000,00
GO	520000	GOIÂNIA	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	7743068	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	13	624.000,00	1.872.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	2506661	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	9680977	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	40	480.000,00	1.440.000,00
GO	520000	LUZIÂNIA	HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA	2340194	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
GO	520000	ANÁPOLIS	HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR HENRIQUE SANTILLO	3771962	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	15	720.000,00	2.160.000,00
GO	520000	TRINDADE	HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS	5095808	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
TOTAL								112	192	R$ 5.376.000,00	R$ 16.128.000,00

PORTRIA Nº 1.769, DE 15 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.095772/2020-02, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput deste artigo ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 66.672.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput deste art. equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
MG	310120	AIURUOCA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2760681	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00
	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310350	ARAGUARI	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	2145960	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310620	BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA	2200457	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310670	BETIM	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	2126494	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	60	60	2.880.000,00	8.640.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 135, quinta-feira, 16 de julho de 2020

310860	BRASÍLIA DE MINAS	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	2119420	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
311120	CAMPO BELO	SANTA CASA DE CAMPO BELO	2192020	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
311530	CATAGUASES	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES	2098911	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00
311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	2200473	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	31	31	1.488.000,00	4.464.000,00
312090	CURVELO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	2148293	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
312090	CURVELO	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2178559	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	48	1.440.000,00	4.320.000,00
312980	IBIRITÉ	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ	6892256	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	08	08	384.000,00	1.152.000,00
313170	ITABIRA	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	2218690	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
313240	ITAJUBÁ	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	2208857	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	19	19	912.000,00	2.736.000,00
313240	ITAJUBÁ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBA	2127687	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
313310	ITANHANDU	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	2764792	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00
313380	ITAÚNA	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES	2105780	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	08	08	384.000,00	1.152.000,00
313620	JOÃO MONLEVADE	HOSPITAL MARGARIDA	2709848	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	15	720.000,00	2.160.000,00
313670	JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	2153882	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	10	240.000,00	720.000,00
313820	LAVRAS	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	2112175	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	07	07	336.000,00	1.008.000,00
310000	LEOPOLDINA	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
313940	MANHUAÇU	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
314310	MONTE CARMELO	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	9847227	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	08	08	384.000,00	1.152.000,00
314610	OURO PRETO	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	2163829	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
314710	PARÁ DE MINAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2206064	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
310000	PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	2775999	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	26	26	1.248.000,00	3.744.000,00
315120	PIRAPORA	HOSPITAL DR MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	2119528	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00
315210	PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	2206382	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	11	11	528.000,00	1.584.000,00
315210	PONTE NOVA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2111640	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00
315220	PORTEIRINHA	SANTA CASA E HOSPITAL SÃO VICENTE	2205971	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00
310000	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAÍ	2208822	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	06	06	288.000,00	864.000,00
316720	SETE LAGOAS	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	2109867	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	11	11	528.000,00	1.584.000,00
316800	TAIOBEIRAS	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2098369	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	08	08	384.000,00	1.152.000,00

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 183, Página 3

	316860	TEÓFILO OTONI	HOSPITAL PHILADELFIA	2210924	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	07	07	336.000,00	1.008.000,00
	316860	TEÓFILO OTONI	HOSPITAL SANTA ROSÁLIA	2208172	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	316940	TRÊS PONTAS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSP SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2139200	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00
	317020	UBERLÂNDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLÂNDIA	2146355	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	08	08	384.000,00	1.152.000,00
	317130	VIÇOSA	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	2099438	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
TOTAL								463	486	R$ 22.224.000,00	R$ 66.672.000,00

PORTARIA Nº 1.770, DE 15 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo e Município de Linhares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 225000.097710/2020-27, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput deste art. ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo e Município de Linhares, em parcela única, no montante de R$ 49.824.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos e vinte e quatro mil reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput deste art. equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
ES	320000	SÃO MATEUS	HOSPITAL DR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	2550687	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	20	576.000,00	1.728.000,00
ES	320000	SÃO MATEUS	HOSPITAL MERIDIONAL SAO MATEUS	7914075	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
ES	320320	LINHARES	HOSPITAL GERAL DE LINHARES HGL	2465825	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
ES	320000	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	7257406	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	140	210	6.720.000,00	20.160.000,00
ES	320000	SERRA	HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA	2486199	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	14	14	672.000,00	2.016.000,00
ES	320000	VILA VELHA	HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA	2494442	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
ES	320000	SERRA	VITORIA APART HOSPITAL S A	3450198	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
ES	320000	VILA VELHA	HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS	2546957	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	15	720.000,00	2.160.000,00
ES	320000	CARIACICA	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA	3340503	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	432.000,00	1.296.000,00
ES	320000	VILA VELHA	CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S A	5417139	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	40	40	1.920.000,00	5.760.000,00
ES	320000	VITORIA	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	0011738	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
ES	320000	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	3	13	144.000,00	432.000,00
ES	320000	GUACUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	2447029	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
ES	320000	ITAPEMIRIM	HECI ITAPEMIRIM	6945368	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
TOTAL								346	434	R$ 16.608.000,00	R$ 49.82

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00005309/2020 DIÁRIO OFICIAL**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **16/07/2020 20:38:24**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7AD4E67C.556C8D55.2C08C617.AA5B39D4

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

OFÍCIO Nº 654/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 30 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Augusto Aras

Procurador Geral da República

Procuradoria Geral da República (PGR)

SAF Sul, Quadra 4, conjunto C. Asa Sul. CEP: 70050-900

e-mail: pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br

ASS.: Resposta ao Ofício nº 84/2020 – Habilitação de Leitos de UTI

Excelentíssimo Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 84/2020 - CNF/GIAC-COVID 19 (0014997571), datado em 25 de maio de 2020, por meio do qual esse Órgão solicita que informe acerca da habilitação dos leitos de Covid-19, na macrorregião de saúde norte de Minas Gerais, dirijo-me, à Vossa Senhoria, com o propósito de encaminhar-lhe Despacho CGHAD (0015502406), elaborado pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SE/MS), que se manifesta sobre a matéria.

2. Em resposta ao pleito, o referido Departamento informou que foram habilitados, para a região de Montes Claros/Bocaiuva, referência para os Municípios de Bocaiuva, Claro dos Poções, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Glaucilândia, Guaraciama, Itacambira, Joaquim Felício, Juramento e Olhos D´água, mediante Portaria GM/MS nº 1.516/2020, o total de 60 (sessenta) leitos de UTI Covid-19, com custeio, em parcela única, no valor de R$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), referente a 90 (noventa) dias, encaminhando, ainda, a publicação da Portaria (0015502702 e 0015502729).

3. Não obstante, esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e diligências que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vitória Cordeiro Benvenutti Castro**, **Assessor(a)**, em 07/07/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 12/07/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015528804** e o código CRC **C66E850C**.

Referência: Processo nº 25000.072856/2020-60 SEI nº 0015528804

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 184.1, Página 1

PORTARIA Nº 1.516, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de maio de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS), constante do NUP-SEI nº 25000.074908/2020-32, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 47.232.000,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
MG	310560	BARBACENA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA	2138875	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310560	BARBACENA	HOSPITAL POLICLÍNICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	2098474	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310560	BARBACENA	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	2098938	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	310560	BARBACENA	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR. JOSÉ AMÉRICO	3698548	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
	310000	CARANGOLA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	2114267	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
	311340	CARATINGA	CASU IRMA DENISE	6697054	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA MORAIS	7082886	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	312230	DIVINÓPOLIS	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	2159252	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310000	EXTREMA	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA	2127881	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	2222043	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	18	18	864.000,00	2.592.000,00
	313130	IPATINGA	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	2205440	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	313130	IPATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	2193310	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	2218798	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
	313670	JUIZ DE FORA	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	2208156	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	18	18	864.000,00	2.592.000,00
	313670	JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	2153882	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	310000	LAGOA DA PRATA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2132877	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	2219654	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	2219638	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA	7366108	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	2149990	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	314330	MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	2219646	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
	310000	MURIAÉ	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	314810	PATROCÍNIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO	2209195	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	432.000,00	1.296.000,00
	314810	PATROCÍNIO	HOSPITAL E MATERNIDADE MED CENTER	5406978	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 184.2, Página 1

	315180	POÇOS DE CALDAS	HOSPITAL SANTA LÚCIA HOSPITAL DO CORAÇÃO	2129566	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	315180	POÇOS DE CALDAS	SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	2129469	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO POUSO ALEGRE	2127989	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	18	18	864.000,00	2.592.000,00
	316930	TRÊS CORAÇÕES	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO	2760657	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	310000	UBÁ	HOSPITAL SANTA ISABEL	2195437	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	317010	UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	9141839	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
	317070	VARGINHA	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	2761041	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
TOTAL								328	328	R$ 15.744.000,00	R$ 47.232.000,00

PORTARIA Nº 1.517, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru/PE, destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 802/GM/MS, de 18 de junho de 2015, que habilita o Município de Caruaru/PE a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359 c/c o art. 366, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria nº 828 GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 26/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.049220/2015-57, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru/PE, destinado ao custeio da Central de Regulação, no montante anual de R$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso fica condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R$	VALOR MENSAL R$
PE	260410	Caruaru / Pernambuco	Municipal	IV Regional de Saúde	Ambulatorial	III	Portaria nº 802/GM/MS, de 18 de junho de 2015 (DOU de 19/06/2015)	2819260	334.800,00	27.900,00

PORTARIA Nº 1.518, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Estabelece suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Parnaíba/PI, destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 132/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que habilita o Município de Parnaíba/PI a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359 c/c o art. 366, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 18/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.227268/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Parnaíba/PI, destinado ao custeio da Central de Regulação, no montante anual de R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso fica condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspenso do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R$	VALOR MENSAL R$
PI	220770	Parnaíba /Piauí	Municipal	Planície Litorânea	Ambulatorial	I	Portaria nº 132/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014 (DOU de 23/01/2014)	5149177	194.400,00	16.200,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 41, 8 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.111101/2019-54

MUNICÍPIO: PONTA PORÃ/MS

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 11084.2630001/13-012)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidades e Centro de Saúde/Unidade Básica

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 123/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 487, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Beth Shalom - Casa de Paz, com sede em Ibitinga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

DESPACHO

CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 29 de junho de 2020.

Trata-se do **Ofício nº 84/2020/CNF/GISC-COVID19, de 25/5/2020**, pelo qual a Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID19 da Procuradoria-Geral da República encaminha Ofício nº 690/2020-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, datado de 21/05/2020, consistente na requisição de informações acerca da habilitação de leitos UTI COVID-19 na Macrorregião de saúde Norte de Minas Gerais.

Neste sentido e após detida análise, cumpre explicitar que foram habilitados, para a região de Montes Claros/Bocaiuva, a qual é referência para os Municípios de Bocaiuva, Claro dos Poções, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Glaucilândia, Guaraciama, Itacambira, Joaquim Felício, Juramento, e Olhos D´água, por intermédio da Portaria GM/MS 1.516, de 09/06/2020, um total de 60 (sessenta) leitos de UTI COVID-19, com custeio, em parcela única, no valor de R$ 8.640.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta mil reais - custeio referente a 90 dias).

Por oportuno, segue a Portaria de publicação para conferência.

Posto isso, pede-se a restituição do feito para prosseguimento junto ao NUJUR/SAES.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça**, **Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 29/06/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 30/06/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015502406** e o código CRC **1793344D**.

Referência: Processo nº 25000.072856/2020-60 SEI nº 0015502406

Criado por ludmilla.inacio, versão 3 por ludmilla.inacio em 29/06/2020 14:28:13.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00260548/2020 CÓPIA DE DOCUMENTOS**

Signatário(a): **VERSIANI GARCIA MARQUES**
Data e Hora: **14/07/2020 14:11:12**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 007ED2E5.D5D5E3D5.EA754BBA.7B6223A3

PGR-00260554/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO/SG

Despacho nº 3851/2020 - SUBCAP/SEJUD/PGR

Referência: PGR-00258761/2020

1. Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do COVID-19 - GIAC.

Brasília, *data da assinatura digital*.

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Procurador Regional da República
Chefe de Gabinete do PGR

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 14/07/2020 15:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 88A20991.ADBA874C.F2397144.68A277A0

PGR-00263989/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Despacho nº 1308/2020

Referência: OFÍCIO Nº 654/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS (PGR-00258761/2020)

Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA

Encaminhe-se o expediente em referência para ciência do membro da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, signatário do documento Ofício: 690/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - PRM-MOC-MG-00003809/2020.

Brasília, 16 de julho de 2020

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 16/07/2020 18:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 58FAC155.85695F87.1102B4B3.0A89624A

PRM-MOC-MG-00005310/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00258761/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Junte-se ao PA nº 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 16 de julho de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 17/07/2020 12:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6B8068F4.CAADDDAC.87C71360.2C81ED70

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 289/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

À Senhora
Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
Montes Claros/MG

Montes Claros, 24 de julho de 2020.

Senhora Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em atuação conjunta com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **SOLICITA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:**

1. Informar se os prestadores hospitalares da Macrorregião Sanitária Norte que possuem leitos de UTI têm encaminhado, diariamente, à Central de Regulação da Região Macro Norte, bem como à Secretaria Estadual de Saúde, o censo de ocupação desses leitos, como medida de articulação interinstitucional e prevenção para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposto na Recomendação Conjunta nº. 01/2020 MPMG-MPF, cópia anexa.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 24/07/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7FC0DEFB.ECDF120A.7C92B4EB.7B4872B9

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde Pública do Norte de Minas Gerais/MG
CDRS-Norte

Ofício n.º 290/2020
Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0433.20.000289-0

Ao Senhor
Maquieden Durães Viriato
Coordenador Médico
Central de Regulação da Macro Norte
Montes Claros/MG

Montes Claros, 24 de julho de 2020.

Senhor Coordenador,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em atuação conjunta com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, **SOLICITA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:**

1. Informar se os prestadores hospitalares da Macrorregião Sanitária Norte que possuem leitos de UTI têm encaminhado, diariamente, à Central de Regulação da Região Macro Norte, bem como à Secretaria Estadual de Saúde, o censo de ocupação desses leitos, como medida de articulação interinstitucional e prevenção para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposto na Recomendação Conjunta nº. 01/2020 MPMG-MPF, cópia anexa.

Descrição da Apuração: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Montes Claros, bem como pela Superintendência Regional de Saúde para prevenir e enfrentar os eventos relacionados ao novo Coronavírus (2019-nCOV).

Atenciosamente,

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República – Ministério Público Federal

Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora da CRDS Norte

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 24/07/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D879D3FB.335B4AAB.A17B9B3B.3C71E63A

PRM-MOC-MG-00005554/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: 1.22.005.000083/2020-26

Assunto: Registrar

Proceda-se ao agendamento de reunião com a Secretaria Municipal de Saúde (na pessoa da secretária Dulce Pimenta), a Superintendência Regional de Saúde (na pessoa da superintendente Dhyeime Thauanne Pereira Marques), os hospitais Santa Casa, Dilson Godinho, Haroldo Tourinho e Hospital Universitário, a fim de tratar sobre a demanda, encaminhada em reunião na presente data pelo hospital Santa Casa, no sentido de viabilizar a realização de cirurgias eletivas, dada a regularização parcial dos estoques de anestésicos.

A reunião será realizada via plataforma Google Meet, às 10:00 do dia 30/07/2020.

Registro que o MPE, por meio dos promotores Dr. Rodrigo e Dra. Shirley, já confirmou presença.

Montes Claros, 27 de julho de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/07/2020 21:37. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 82DA08B8.B6721993.4F6786BB.E5EBDD7B

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

Montes Claros (MG), 24 de julho de 2020
Ofício ADM 328/2020

Ao
Ilustríssimo Senhor Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Montes Claros/MG

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE ANESTÉSCIOS - MANUTENÇÃO DAS CIRURGIAS ELETIVAS

Prezada Senhor Procurador,

Com nossos especiais cumprimentos, servimo-nos do presente, para informar sobre o processo de realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, mediante administração dos estoques de anestésicos e bloqueadores musculares, que se encontram em níveis suficientes para nos garantir a manutenção dos atendimento dos pacientes neste Hospital.

Conforme entendimento mantido, em conversa com o superintendente deste Hospital, Sr. Mauricio Sérgio Sousa e Silva, no dia 27 de julho/2020, quando foi ratificado que manteremos com regularidade a realização das cirurgias eletivas, com preciso monitoramento diário dos estoques, compatibilizando o volume existente à demanda de procedimentos diários, fica assegurado, que em caso de qualquer ameaça de interrupção do suprimento e que comprometa o funcionamento do Hospital, suspenderemos de imediato as cirurgias eletivas.

Documentos que anexamos, Oficio Circular nº 573/GAB/SMS/2020, Resposta ao Oficio ADM 314/2020, Ofício ADM 328/2020, Ofício ADM 314/2020, Planilha de controle de estoque de materiais.

Cordialmente,

Carlos José Almeida Lima
Diretor de Custos e Finanças

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone:3229-2015
e-mail: juridico@santacasamontesclaros.com.br

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

Montes Claros (MG), 16 de julho de 2020
Ofício ADM 314/2020

Ilustríssima Senhora Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros
Montes Claros/MG

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 573/GAB/SMS/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020 - SUSPENSÃO IMEDIATA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

Prezada Senhora,

Com nossos especiais cumprimentos, referimo-nos ao seu Ofício acima gravado, em que determina a esta SANTA CASA DE MONTES CLAROS a suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos, não essenciais no município de Montes Claros.

Em meio ao risco de desabastecimento de medicamentos e substâncias anestésicas, por força do atual cenário da pandemia do coronavirus, este Hospital não tem se descuidado dos níveis dos estoques, especialmente dos anestésicos e bloqueadores musculares, fundamentais nos procedimentos cirúrgicos e também para pacientes acometidos pelo COVID-19 em uso de respiradores.

Neste contexto, temos realizado monitoramento diário dos estoques, mantendo ininterrupto diálogo com diretores médicos e profissionais do corpo clínico deste Hospital, compatibilizando a existência física à demanda de procedimentos cirúrgicos, de forma a mitigar qualquer risco de atendimento às emergências.

Sopesadas as dificuldades, esta Santa Casa tem mantido o suprimento das substancias anestésicas, suficiente para o atendimento ao paciente que busca o assistência neste Hospital, seja nas urgências ou agendados eletivamente.

Assim, ponderamos e insistimos, que de forma inteiramente disciplinada, esta Santa Casa manterá o processo cirúrgico em curso, uma vez que nossos estoques nos conferem condições para o atendimento com regularidade, sem

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone:3229-2015
e-mail: jurídico@santacasamontesclaros.com.br

RECEPÇÃO DO GABINETE
DATA: 20 / 07 / 2020
SEC. MUN. SAÚDE - MOC - MG
ASS. Marcia Almeida

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

nenhum risco de comprometimento do funcionamento do Hospital, assegurando a essa Secretaria Municipal de Saúde, que ao primeiro sinal de acentuada baixa de nossos estoques, suspenderemos todas as agendas de cirurgias eletivas.

Por último, importante considerar que estamos trabalhando com previsão mínima de suprimento para 15 (quinze) dias, que nos garante o controle dos ciclos de compra, com confortável margem tempo para recebimento e para uma tomada de decisão, se for o caso.

É o que temos a apresentar, com nossos agradecimentos,

Cordialmente,

Mauricio Sérgio Sousa e Silva

Superintendente

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone:3229-2015
e-mail: jurídico@santacasamontesclaros.com.br

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 14 de Julho de 2020.

Ofício Circular nº: 573/GAB/SMS/2020
Ref. Determina a suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos não essenciais no município de Montes Claros/MG.

Prezados Diretores de estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Montes Claros/MG,

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente no uso das atribuições legais conferidas ao cargo de Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 99, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 1/SES/COES MINAS COVID-19/2020 emitido pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COVID-19, da Secretaria de Estado da Saúde, que recomenda a suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos não essenciais em todos os serviços de saúde do Estado de Minas Gerais, sejam eles públicos ou privados, até que seja restabelecido o fornecimento dos medicamentos anestésicos, sedativos e relaxantes musculares;

CONSIDERANDO a emissão de orientações aos setores da saúde, através do Ofício nº 443/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, que estabeleceu critérios para a retomada das atividades com a publicação do Decreto nº 4.046 que versa sobre a flexibilização de atividades no município, dispondo em seu item 11 acerca da suspensão de cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, particular e convênios;

CONSIDERANDO a instauração do PA – Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG – 0433.20.000721-2, pela 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros – MG, que requisita a adoção de medidas necessárias visando a orientação e fiscalização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados de Montes Claros, no sentido de suspender imediatamente a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos enquanto perdurar a falta de anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares;

RATIFICO as orientações emitidas, e em atendimento a requisição do Ministério Público, **DETERMINO** a suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos não essenciais em todos os serviços de saúde do município de Montes Claros – MG, sejam

Av. Dulce Sarmento, 2.076 – Monte Carmelo Fone: (038) 3229-3358 – CEP 39401-485 Montes Claros – Minas Gerais
gabinetesmsmoc@yahoo.com.br

eles públicos ou privados, até que seja restabelecido o fornecimento dos medicamentos anestésicos, sedativos e relaxantes musculares.

Devem ser resguardados e tratados como exceção a referida suspensão os transplantes, as cirurgias cardíacas e oncológicas, que exista imprescindibilidade do procedimento e ricos evidenciados no atraso da cirurgia, evitando assim o aumento da mortalidade.

Cumpre ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde estará intensificando a fiscalização no que tange ao cumprimento da medida adotada, a fim de assegurar o tratamento dos casos urgentes e emergentes no município.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Montes Claros - MG

Dra. Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

Montes Claros (MG), 24 de julho de 2020
Ofício ADM 328/2020

AO

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros
Ilustríssimo Senhor Dr. Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante
Promotor de Justiça
Montes Claros/MG

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE ANESTÉSCIOS - MANUTENÇÃO DAS CIRURGIAS ELETIVAS

Prezada Senhor Promotor,

Com nossos especiais cumprimentos, servimo-nos do presente, para informar sobre o atual momento desta SANTA CASA DE MONTES CLAROS, quanto aos estoques de anestésicos e bloqueadores musculares, que se encontram em níveis suficientes para nos garantir a manutenção dos atendimento dos pacientes neste Hospital, que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Conforme entendimento mantido, em conversa com o superintendente deste Hospital, Sr. Maurício Sérgio Sousa e Silva, ratificamos que manteremos com regularidade a realização das cirurgias eletivas, com preciso monitoramento diário dos estoques, compatibilizando o volume existente à demanda de procedimentos diários, ficando assegurado, que ao primeiro sinal de queda no suprimento, que comprometa o funcionamento do Hospital, suspenderemos de imediato as cirurgias eletivas.

Sem outras informações no momento, agradecemos,

Cordialmente,

Mauricio Sérgio Sousa e Silva
Superintendente

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone 3229-2015
e-mail: juridico@santacasamontesclaros.com.br

CÓDIGO	PRODUTO	UNIDADE	QTD_ALMOX	QTD_OC	QTD_FARM	CONS MÊS ANT	CONS DIA	CONS ATUAL	CONS DIA ATUAL	DURAÇÃO	situaçao
4501	BROMETO DE PANCURONIO 2 MG/ML	AMPOLA	0	300	82	165	5	100	3	0 + 15	faturou 50 und
5498	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 5	FRASCO C/ 10 ML	0	25	100	70	2	0	0	0 + 10	faturou 25 und
10443	GLICOSE HIPERTONICA 50% AMP 20	AMPOLA C/ 20 ML	0	0	99	0	0	0	0	0 + 10	sera entregue 3100
3594	CITRATO DE SUFENTANILA 50 MCG/	AMPOLA	0	140	4	60	2	40	1	0	sem previsao
10365	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/	AMPOLA C/ 1 ML	50	0	29	0	0	0	0	0	tem no estoque
2260	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/M	FRASCO C/ 10 ML	350	4675	213	1715	57	0	0	6 + 14	faturado 925 und
10721	OMEPRAZOL SODICO 40 MG INJ	FRASCO C/ 40 MG	500	2975	288	2319	77	0	0	6 + 10	comprado 1000 und
4429	BESILATO DE ATRACURIO 10 MG/ML	AMPOLA	350	400	143	350	11	800	29	12 + 13	faturado 400 und
8742	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG F	FRASCO C/ 5 ML	14	0	34	32	1	0	0	14	sem previsao
26009	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA	AMPOLA	173	125	97	300	10	325	12	14	sem previsao
10460	NORADRENALINA 2MG/ML AMP 4 M	AMPOLA C/ 4ML	3518	0	951	6999	233	0	0	15 + 10	comprado 2000
11152	CITRATO DE SUFENTANILA 5 MCG/M	AMPOLA C/ 2 ML	55	30	14	90	3	0	0	18	sem previsao
2511	LIDOCAINA 0,5 %+ EPINEFRINA 2	FRASCO C/ 20 ML	80	120	89	130	4	0	0	20	
19047	BROMETO DE ROCURONIO 10 MG/ML	FRASCO	175	250	75	200	6	225	8	21	
9252	GLICOSE HIPERTONICA 50% AMP 10	UNIDADE	10200	4800	1761	15400	513	13000	481	21	
15448	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA	AMPOLA	250	0	33	335	11	25	0	22	
9972	PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4G/	FRASCO - AMPOLA	1850	0	181	1625	54	2200	81	22	
2493	LEVOBUPIVACAINA C/ EPINEFRINA	FRASCO C/ 20 ML	165	40	73	220	7	0	0	23	
10404	PROPOFOL 10MG/ML AMP 20ML	AMPOLA C/ 20 ML	610	0	197	790	26	0	0	23	
10435	MIDAZOLAM 5MG AMP 5ML	AMPOLA C/ 5 ML	669	220	177	810	27	0	0	24 + 10	faturou 220
10447	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML	AMPOLA C/ 1 ML	250	0	59	300	10	0	0	25	
2506	LIDOCAINA S/ VASOCONSTRITOR 20	FRASCO C/ 20 ML	530	160	212	630	21	0	0	25	
10396	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML A	AMPOLA C/ 1 ML	1121	550	345	1300	43	0	0	26	
10416	DIAZEPAM 5 MG/ML AMP 2 ML	AMPOLA C/ 2 ML	144	150	80	150	5	0	0	28	
10407	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA+GLIC	AMPOLA C/ 4ML	559	80	243	560	18	0	0	31	
10411	CLORETO DE POTASSIO 10% AMP 10	AMPOLA C/ 10 ML	2600	0	550	2050	68	0	0	38	
10601	ACIDO ASCORBICO 500MG AMP 5 M	AMPOLA C/ 5 ML	4360	0	575	3405	113	0	0	38	
8407	CLORIDRATO DE ALFENTANILA 0,54	AMPOLA	40	0	34	40	1	30	1	40	
2489	LEVOBUPIVACAINA S/ ADRENALINA	FRASCO C/ 20 ML	80	0	18	70	2	0	0	40	
10712	MIDAZOLAM 50 MG AMP	AMPOLA C/ 10 ML	2560	0	429	1830	61	0	0	41	
10399	ETOMIDATO 2MG/ML AMP 10 ML	AMPOLA C/ 10 ML	128	25	75	100	3	0	0	42	
5310	ISOFLURANO 1 ML/ML FRS 100 M	MILILITROS	600	1000	1000	1400	46	400	14	42	
26010	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/M	AMPOLA	6130	0	326	230	7	3830	141	43	
12881	CLORIDRATO DE ROPIVACAINA 7,5	FRASCO	140	0	19	65	2	105	3	46	
10455	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1	AMPOLA C/ 1 ML	900	0	470	500	16	0	0	56	
19049	CLORIDRATO DE REMIFENTANILA 2	AMPOLA	30	20	11	23	0	10	0	60	
4664	TIOPENTAL SODICO 1G FRS 40 ML	FRASCO C/ 40 ML	125	0	22	19	0	0	0	90	
3915	SEVOFLURANO 1ML/ML FRS 250 ML	MILILITROS	9250	2250	2965	11750	391	2000	74	125	
10431	MIDAZOLAM 15MG/3ML AMP 3 ML	AMPOLA C/ 3ML	25830	0	202	3030	101	0	0	255	
10382	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/M	AMPOLA C/ 2 ML	11150	0	186	1300	43	0	0	259	

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 192, Página 7

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA

Montes Claros (MG), 16 de julho de 2020
Ofício ADM 314/2020

Ilustríssima Senhora Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros
Montes Claros/MG

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 0555/GAB/SMS/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

Prezada Senhora,

Fazemos referência ao seu Ofício acima inscrito, alusivo ao Parecer 01/SES/COES MINAS COVID - 19/2020, não encaminhado anexo, que amplia a suspensão temporária das cirurgias eletivas para o sistema de saúde do Estado de Minas Gerais.

Informamos, conforme relatório analítico, que anexamos, o número de 198 procedimentos eletivos realizados no período de 29/06/2020 a 07/07/2020 no atendimento ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS.

É o que temos a apresentar, com nossos agradecimentos,

Anexos: 01/09

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros

RECEBEMOS
17/07/20

Cordialmente,

Mauricio Sérgio Sousa e Silva
Superintendente

Praça Honorato Alves, 22, Centro
Montes Claros, MG – CEP 39.400.103
Fone:3229-2015
e-mail: juridico@santacasamontesclaros.com.br

Prefeitura de Montes Claros - MG
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 07 de julho de 2020

OFÍCIO Nº 0555/GAB/SMS/2020

Aos Hospitais
Montes Claros - MG

Ilma. Sra. ***Adriana Paculdino*** – Diretora Administrativa do Hospital Mário Ribeiro
Ilmo. Sr. ***Maurício Sérgio Souza e Silva*** – Superintendente do Hospital Santa Casa
Ilmo. Sr. ***Hudson Francisco Almeida Prates*** – Presidente do Hospital Prontosocor
Ilmo. Sr. ***Antônio Cezar dos Santos*** – Diretor Financeiro do Hospital Dilson Godinho
Ilmo. Sr. ***Paulo Cesar Gonçalves de Almeida*** – Superintendente do Hospital Aroldo Tourinho
Ilmo. Sra. ***Priscila Isabella Fonseca Barros de Menezes*** – Superintendente do Hospital Universitário Clemente de Faria

Prezados,

Considerando o Parecer n° 01/SES/COES MINAS COVID-19/2020 que amplia a suspensão temporária das cirurgias eletivas para todo o sistema de saúde do Estado de Minas Gerais abarcando os setores públicos e privados;

Com o intuito de monitorar a realização de procedimentos cirúrgicos, bem como obter subsídio para o acompanhamento e gestão da assistência hospitalar no município de Montes Claros, solicitamos a quantidade de cirurgias eletivas e de urgências realizadas pelas instituições hospitalares no período de 29/06/2020 a 07/07/2020 em todas as modalidades de convênio, particular e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Solicitamos enviar a informação no prazo de 24 horas.

Desde já agradecemos a atenção e apresentamos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enius Freire Versiani
Diretor de Regulação

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Montes Claros - MG

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Correspondência Recebida
Em, 15 07 2020
Flaviane de Oliveira
IRMANDADE N. SRA. DAS MERCÊS DE M. CLAROS
09:00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00005595/2020 OFÍCIO nº 328-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/07/2020 17:05:57**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ED3B9ACD.41698A86.A93D9CDF.1E7F6A30

Montes Claros, 29 de julho de 2020.

Ofício nº 00608/GAB/SMS/2020

Ilmo. Sr.
Eduardo Luiz da Silva
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar sobre as medidas de suspensão de procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais de Montes Claros, com detalhamento das informações consideradas na tomada de decisão.

Desde o mês de março de 2020, as cirurgias eletivas foram suspensas em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme a Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 7, de 18 de março de 2020, reiterada pela Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 44, de 13 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde e de Minas Gerais e consequentemente no município de Montes Claros através do decreto nº 4002, 16 de março de 2020, da prefeitura de Montes Claros. Contudo, em ofício enviado aos hospitais em 18 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros orientou pela manutenção da realização de cirurgias oncológicas, cardíacas e transplantes (em anexo).

Mesmo diante do estado de Pandemia, houve comunicação pelos hospitais da cidade relatando dificuldades na aquisição de medicamentos anestésicos e bloqueadores neuromusculares, o que comprometeria sobremaneira a manutenção de estoques para assegurar a assistência de urgência. Os hospitais Santa Casa e Dilson Godinho, relataram grande dificuldade de manter a realização de cirurgias oncológicas, sob risco de esgotar os estoques dos medicamentos.

No dia 18 de junho de 2020, o hospital Dilson Godinho, formalizou à Superintendência Regional de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, sobre a dificuldade na aquisição de medicamentos e materiais necessários ao atendimentos de pacientes que necessitassem de intubação.

A partir de tal comunicação foram realizadas reuniões com os hospitais Santa Casa, nos dias 17 e 19 de junho de 2020, e Dilson Godinho, no dia 23 junho de 2020 (atas em anexo) para discutir a situação relatada e buscar soluções conjuntas no intuito de impedir o colapso da rede assistencial de urgência e o comprometimento da sedação de pacientes em tratamento intensivo,

nas quais decidiu-se pela manutenção apenas das cirurgias de urgência, até que o fornecimento dos insumos fosse regularizado.

No dia 19 de junho de 2020, O hospital Santa Casa, reiterou através de e-mail (em anexo) o desabastecimento dos fármacos e solicitou postergação das seções de quimioterapia para pacientes em tratamento oncológico em face da premente necessidade de suspensão de cirurgias.

Os hospitais Dilson Godinho e Aroldo Tourinho, reiteraram formalização do desabastecimento de medicamentos no dia 22 de junho de 2020 (em anexo), informando sobre a necessidade da tomada de medidas emergenciais para suspensão dos procedimentos eletivos e manutenção apenas dos atendimentos de urgência.

A Secretaria Municipal de Saúde, imbuída do compromisso de manter os atendimentos essenciais, sem prejudicar a assistência de urgência, emitiu o Ofício nº 497/GAB/SMS/2020 (em anexo), no dia 23 de junho de 2020, a todos os gestores da Macrorregião Norte, comunicando sobre a situação e a necessidade de suspender as cirurgias eletivas oncológicas a partir do dia 25 de junho de 2020.

No dia 24 de junho de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde, emitiu o Parecer nº 2/SES/COES MINAS COVID-19/2020, quanto à Ampliação da suspensão temporária das cirurgias eletivas para todo o sistema de saúde do Estado de Minas Gerais, abarcando os setores público e privado, diante da dificuldade de manutenção dos estoques dos fármacos em falta.

A gravidade da situação resultou em reunião, por videoconferência, organizada pela Superintendência Regional de Saúde, com participação da própria, da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, do Ministério Público Estadual (CAO-Saúde Norte) e representantes de hospitais da Macrorregião Norte, onde foi debatida a escassez dos medicamentos anestésicos e bloqueadores, sendo reiterada a gravidade da situação veementemente por parte dos representantes hospitalares e acordado pela suspensão imediata dos procedimentos eletivos, cardíacos e oncológicos.

Nessa mesma data, 26 de junho de 2020, os hospitais divulgaram nota conjunta à imprensa e ao público em geral (em anexo), na qual relatam a falta dos medicamentos e adoção de plano de contingenciamento interno como medida de segurança para manter apenas ao atendimentos de casos emergenciais.

No dia 29 de junho de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde, estabeleceu comunicação com hospitais privados (em anexo), não contratados pelo SUS, na busca de identificar estoques de medicamentos, sedativos e relaxantes musculares, que pudessem ser destinados aos hospitais com atendimento público. Porém não obteve sucesso devido ao baixo quantitativo disponível nas instituições contatadas, o que reforçou a necessidade de manter a suspensão das cirurgias eletivas.

Desde então, o estoque de medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares estão sendo monitorados pela Secretaria de Estado da Saúde com acompanhamento do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS-MG, com a finalidade de orientar a distribuição desses medicamentos entre as unidades hospitalares, de modo a garantir a manutenção dos atendimentos de urgência e sedação.

A Secretaria Municipal de Saúde foi notificada a prestar esclarecimentos ao Ministério Público (em anexo), quanto às medidas tomadas diante da escassez dos fármacos mencionados e embora já tivesse definido pela suspensão de procedimentos eletivos, e percebendo que algumas instituições não vinham cumprindo com o acordado, emitiu ofício nº 573/GAB/SMS/2020 (em anexo), na data de 14 de julho de 2020, orientando pela suspensão imediata de procedimentos cirúrgicos eletivos, públicos, de convênio e particulares em todos os hospitais da cidade.

O Ofício supracitado resultou em manifestação da Santa Casa de Montes Claros, através de ofício ADM 314/2020 (em anexo), em 16/07/2020, no qual a instituição relata que conseguiu adquirir insumos em quantidade para manter os atendimentos durante 15 dias, período suficiente para fazer a gestão de materiais e novas aquisições.

A Secretaria voltou a oficiar os hospitais, através do Ofício nº 584/GAB/SMS/2020 (em anexo), no dia 22 de julho de 2020, sobre a suspensão dos procedimentos eletivos, públicos, de convênio e particulares, exceto cirurgias oncológicas, condicionada à capacidade de manutenção de estoques de medicamentos sem comprometer os atendimentos de urgência. O mesmo instituiu rotina de informações sobre os procedimentos cirúrgicos realizados na instituição, pormenorizando data, natureza do procedimento, tipo de anestesia, nome de cirurgião e anestesiologista responsáveis, fixando horário e periodicidade das informações.

É importante mencionar que a Secretaria Municipal de Saúde, angariou doação de medicamentos junto a empresas privadas da região os quais foram distribuídos proporcionalmente entre os hospitais, conforme a média de consumo mensal informado por eles e que a gestão municipal não tem medido esforços juntos aos órgãos da administração pública na tentativa de solucionar o desabastecimento e restabelecer a situação de normalidade.

Deve-se ressaltar que o estoque favorável em uma instituição não implica em situação de normalidade na rede, visto que pode ser necessária a destinação de parte desse estoque para outras instituições ou a possibilidade de admissão de pacientes de outros hospitais para continuidade da assistência.

Certa de V. atenção, reitero considerável apreço.

Atenciosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00005596/2020 OFÍCIO nº 608-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **29/07/2020 17:09:08**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75D84206.1DB646C0.DC75EBE9.77F2F2BA

PRM-MOC-MG-00004927/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº 1.22.005.000083/2020-26.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho nº PRM-MOC-MG-00005554/2020, de 27.07.2020, **procedi** ao agendamento de reunião com a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros (na pessoa da secretária Dulce Pimenta Gonçalves), a Superintendência Regional de Saúde do Norte de Minas (na pessoa da superintendente Dhyeime Thauanne Pereira Marques), os hospitais Santa Casa (na pessoa do superintendente Maurício Sérgio Sousa e Silva), Dilson de Quadros Godinho (na pessoa do superintendente Antônio Cezar dos Santos), Aroldo Tourinho (na pessoa do superintendente Cláudio Medeiros Santos) e Hospital Universitário Clemente de Faria (na pessoa da superintendente Priscilla Izabella Fonseca Barros de Menezes), tendo sido enviado por e-mail, após confirmação feita por contato telefônico, o **link** para acesso à reunião via plataforma Google Meet.

NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé.

Montes Claros, 29 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
DANIEL DE CASTRO GONÇALVES
Técnico do MPU / Assistente Nível II

Assinado com login e senha por DANIEL DE CASTRO GONCALVES, em 29/07/2020 18:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B85F718D.26D1E0F7.2BD62A33.0678460A

PGR-00249714/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 130/2020/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, 9 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

Assunto: **Questionamentos urgentes sobre medicamentos sedativos**
Ref.: PRM-MOC-MG-00004869/2020

Excelentíssimo Procurador,

1. Em atenção ao ofício em referência, que diz respeito à grave questão da falta de medicamentos sedativos e relaxantes musculares essenciais ao processo de intubação de pacientes, esclareço que vêm sendo realizadas frequentes reuniões com representantes do Ministério da Saúde, do Conass, do Conasems, da Anvisa e da indústria farmacêutica, as últimas sob a coordenação da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Brasil.

2. No intuito de compartilhamento integral das informações, seguem os links das reuniões mencionadas: https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/1559 e https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/1564.

3. Seguem, também, as atas das reuniões anteriores, bem como Relatório de Combate ao Desabastecimento apresentado pelo Ministério da Saúde ao Sindicato das Indústrias Farmacêuticas, contendo os quantitativos de medicamentos previstos, para atendimento emergencial.

4. Todos os esforços das autoridades envolvidas estão direcionados à rápida solução desse grave problema e o acordo fechado entre Ministério da Saúde, Anvisa, estados e

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 09/07/2020 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 13BC3000.1A8001BF.73C87813.83CEC308

municípios, a partir da mediação e articulação do Giac, que traz soluções emergenciais para a questão, já se encontra em fase de operacionalização pelo Ministério da Saúde.

5. O acordo prevê a sub-rogação de contratos vigentes, para que os estados que tenham medicamentos comprados e em estoque possam distribui-los aos estados em situação crítica. Ao mesmo tempo, o Ministério da Saúde vai fazer licitação centralizada, com ata de registros de preços, para aquisição emergencial de alguns produtos do kit e distribuição de acordo com a situação de cada local. Estados e municípios poderão depois aderir à ata. Por fim, poderá haver compra internacional dos produtos em falta, via Organização Panamericana de Saúde. A solução foi referendada na reunião da Comissão de Intergestores Tripartite.

6. Além disso, em 08 de julho, foi realizada reunião deste gabinete com a Anvisa, oportunidade em que a agência apresentou dados atualizados e detalhados sobre os medicamentos dos chamados "kit intubação", o que pode ser acessado na apresentação feita pela agência.

7. Cabe destacar, ainda, que a partir da interlocução deste gabinete, em breve o Ministério da Saúde fará a divulgação periódica de boletim com as informações atualizadas a respeito dos medicamentos.

8. Diante de todo o exposto e das informações já disponíveis, solicito informar se subsiste o interesse no encaminhamento do expediente em referência.

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 09/07/2020 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 13BC3000.1A8001BF.73C87813.83CEC308

MEMÓRIA DE REUNIÃO

GIAC, 3ª CCR, Ministério da Saúde, CONASS, CONASEMS e SINDUSFARMA

(Composição para solucionar a problemática do desabastecimento de fármacos do kit intubação utilizados no tratamento de pacientes portadores de COVID-19 - sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares)

Referência: 1.00.000.010938/2020-34

1. Identificação da reunião

Data: 10/06/2020	Horário: 17h	Local: Sala Multiuso – GIAC/PGR e videoconferência

2. Participantes

Nome	Representação ou Cargo
Dra. Célia Regina Souza Delgado	Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF e Coordenadora do GIAC
Dr. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho	Subprocurador-Geral da República e Secretário de Cooperação Internacional
Dr. Luiz Augusto Santos Lima	Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF
Dra. Sandra Krieger	Presidente da Comissão da Saúde do CNMP
Dr. Jairo Bisol	Promotor de Justiça do MPDFT e Membro da Comissão da Saúde do CNMP
Dr. Rafael Meira	Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina e Membro da Comissão da Saúde do CNMP
Coronel Luiz Otávio Franco Duarte	Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS
Dr. Jurandi Frutuoso Silva	Secretário Executivo do CONASS
Dra. Alethele Santos	Assessora Jurídica do CONASS
Dr. Heber Dobis	Assessor para Assistência Farmacêutica do CONASS
Dr. Willames Freire	Presidente do CONASEMS
Dra. Fernanda Terrazas	Assessora Jurídica do CONASEMS
Dr. Elton Chaves	Assessor Técnico do CONASEMS
Dr. Nelson Mussolini	Presidente Executivo do SINDUSFARMA
Dr. Omilton Visconde	Presidente do SINDUSFARMA
Dra. Socorro Gross Galiano	Representante da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) no Brasil.

3. Memória de Reunião

- Dra. Célia apresentou o objetivo da reunião, qual seja estabelecer diagnóstico acerca dos estoques dos medicamentos do chamado "kits intubação" para as ações e serviços de saúde prestados pelo SUS na Covid-19, ampliando os diálogos institucionais com vistas à regularidade e assistência à saúde. Salientou que são muitas as demandas que o Ministério Público está recebendo, do País inteiro, gritando socorro, com a constatação de que as pessoas estão morrendo por falta desses medicamentos. A situação é muito grave. Afirmou que o cenário de desabastecimento dos itens que compõem os kits de intubação se espalhou pelo país atingindo em especial, estados e municípios com menor condição de compra.

Afirmou ainda não haver notícia semelhante originada da rede da saúde suplementar, denotando possível abastecimento do subsistema privado de saúde, em detrimento do público.

- Dr. Hindemburgo fez uma breve explanação sobre a atuação do GIAC, principalmente em razão da participação do Dr. Nelson Mussolini pela primeira vez, ressaltando a importância do Gabinete na articulação das demandas, sempre buscando evitar a judicialização de uma determinada questão e a solução de problemas. Salientou que, muitas vezes, a solução depende do conhecimento dos fatos e da troca precisa de informações para que se compreenda a situação concreta. Pode ser que seja o caso em questão. Chegam notícias de desabastecimento desses medicamentos e é preciso que se tenha bem clara a real situação para que se possa buscar soluções, principalmente, porque pessoas estão morrendo.

- Dr. Luiz Augusto salientou que algumas posições pré-concebidas são fruto da desinformação. Daí a importância de termos acesso às informações corretas. Os hospitais públicos é que estão passando as informações sobre esse desabastecimento.

- Dra. Célia passou a palavra aos representantes dos Ministérios Públicos Estaduais e o Dr. Jairo Bisol ressaltou que a situação se repete no País inteiro.

- Concedida a palavra à Sindusfarma, o Sr. Nelson Mussolini salientou que, nesta data, foi realizada reunião com o Ministério da Defesa, da qual a Sindusfarma não participou, envolvendo o grupo de indústrias farmacêuticas, uma associação que congrega as empresas nacionais e representantes do Ministério da Saúde. Soube que na referida reunião foi apresentada a lista de medicamentos encaminhada pelo CONASS. Apresentou cenário com as características: (i) aumento de demanda em oito vezes do habitual; (ii) ausência de suprimentos (matéria prima) dados processos de *lockdown* na China e na Índia – principais fornecedores; (iii) impossibilidade de fornecimento do total apresentado pelas SES e SMS, que compreende período de 4 meses. Disse que os estoques terão que ser mensais, até porque os anestésicos passam por uma série de controles. Mas, afirmou não ter informação de desabastecimento. O fornecimento está sendo feito, contudo, com o aumento da demanda, a produção não está acompanhando o ritmo. Salientou que na indústria farmacêutica esse aumento extraordinário desestrutura, porque ninguém consegue aumentar a produção nessa proporção do dia para a noite. As fábricas têm que ser certificadas, os equipamentos precisam ser certificados, a matéria-prima idem. Ressaltou que a indústria farmacêutica instalada no Brasil é altamente dependente, desde insumos até maquinário, do mercado internacional. Não produzem esses ativos no Brasil.

- Concedeu a palavra ao Conass, Dr. Jurandi, que pediu ao Heber, Assessor Técnico do CONASS, que apresentasse os dados obtidos nas secretarias estaduais de saúde (SES), conforme documento enviado à PGR: (i) necessidade de abastecimento em curto espaço de tempo; (ii) segunda onda de dificuldades dos entes estaduais para a aquisição de bens essenciais (1ª respiradores); (iii) ênfase na deserção e fracasso de processos de aquisição em 13 SES e no descumprimento de contratos vigentes em 18 SES; (iv) 16 itens em crise de desabastecimento; (v) informações coincidentes àquelas prestadas à Câmara de Deputados, por ocasião de audiência pública; (vi) 2 ofícios entregues ao Ministério da Saúde com a apresentação do cenário e solicitação de providências (compra centralizada) – desde 14.05.2020.

- Perguntado se o CONASS identifica a prática de preço abusivo, foi respondido que 2 relataram que sim, 7 que os valores estão muito acima do normal e 4 disseram que não identificaram abuso.

- Concedeu a palavra ao Conasems, tendo o Dr. Wilames reiterada as informações prestadas pelo Conass, no que diz respeito às Secretarias Municipais de Saúde: (i) ênfase em dificuldades de aquisição em 50% dos municípios, incluídos os de grande porte – ao exemplo de São Paulo; (ii) cronologia de dificuldades no abastecimento vem desde março; (iii) apresentação de estudos de possibilidade de substituição de medidas farmacológicas, com vistas a minimizar o desabastecimento; (iv) práticas de postergação das entregas por até 90 dias; (v) 2 ofícios entregues ao Ministério da Saúde com a apresentação do cenário e solicitação de providências (compra centralizada) – desde 20.05.2020.

- O Assessor Técnico do Conasems, Elton Chaves, informou que o Conasems publicou em março, logo após a edição do Decreto da pandemia, uma lista de medicamentos essenciais para monitoramento. Fizeram, ainda em março, um levantamento junto às secretarias municipais e ali já apontava uma tendência a não regularidade da situação. Entre abril e maio, dos 26 Cosems, 21 responderam, sendo

que, um pouco mais da metade dos municípios relatou dificuldades. Afirmou que grandes hospitais vêm sinalizando que nos próximos 15 dias não terão mais medicamentos.

- Com a palavra, o Coronel Franco Duarte ressaltou que foram criados 9 mil leitos de UTI em quase 3 meses argumentou: (i) falta de iniciativa das secretarias de saúde para a requisição administrativa/judicial de bens e para a busca e apreensão junto ao parque industrial farmacêutico nacional; (ii) que atas de reunião entre o Ministério da Saúde e a indústria farmacêutica nacional (mencionou a Cristália, que detém 54% do mercado nacional), dos dias 03 e 05.06.2020 indicam abastecimento de 53% dos itens mencionados junto as fornecedoras e que se presume, haja no máximo obstáculos logísticos para que os itens cheguem aos seus destinos finais; (iii) que os parques tecnológicos farmacêuticos nacionais, conforme informado por representantes da indústria, cresceram em até quatro vezes nos últimos anos e que possuem regularidade de abastecimento. Colocou à disposição toda a logística do Exército, inclusive dos laboratórios, para resolver a questão.

- Mussolini reiterou: (i) aumento de consumo em 8 vezes ao habitual; (ii) a necessidade de matéria prima importada – atualmente em falta no mercado; (iii) que a indústria tem mercadorias e continua produzindo e comparecendo aos certames; (iv) que falta estrutura para a indústria suprir a demanda indicada pelas secretarias de saúde. Afirmou ainda: (v) que ações como requisições ou confiscos asseveram quadros de falta dos itens, além de impor consequências de ordem econômica e social às empresas; (vi) que as empresas não interromperam o fornecimento – mas o fazem na medida de suas possibilidades;

- Das informações expostas, o MPF destacou: (i) que as SES não pleiteiam estoques, e sim fármacos para uso imediato; (ii) que o levantamento de 4 meses é um diagnóstico e pode ser negociado; (iii) que o SUS padece de desabastecimento em detrimento da iniciativa privada – comprovado pelo elevado número de certames desertos e fracassados; (iv) que medidas de requisição administrativa ou judicial ou ainda busca e apreensão só agravam um cenário desfavorável e já instalado;

- A Dra. Sandra Krieger indagou: (i) a razão da desproporcionalidade da manutenção de estoques em tempos habituais e em tempos de pandemia; (ii) a possibilidade de suprir os mercados, ainda que em tempo inferior aos 4 meses, por parte da indústria nacional; (iii) considerada a impossibilidade da indústria nacional, quais as possibilidades da OPAS em atuar num cenário de 'mercado imperfeito' para suprir tais itens;

- Nelson Mussolini voltou a falar que na data de hoje houve, junto ao Ministério da Defesa, reunião entre a indústria farmacêutica e representantes do Ministério da Saúde com vistas às estabelecer plano para a regularização do fornecimento, e que a notícia que se tem, é de 'cotização' por parte da indústria farmacêutica. Ressaltou, em resposta à Dra. Sandra, que é sim um problema de demanda. Todos os insumos para esses 9 mil leitos se tornaram escassos. Afirmou que estamos enfrentando uma guerra. As fábricas estão trabalhando 24 horas por dia, não falta funcionário, mas houve uma explosão na demanda. Diferentemente do que aconteceu com algumas indústrias, que direcionaram, por exemplo, sua produção para álcool gel, no caso das indústrias farmacêuticas qualquer alteração no processo produtivo pode levar meses.

- Dada a palavra a OPAS, enumerou que age por três grandes processos: (i) estoque; (ii) aquisição por fundo rotativo; (iii) planejamento acerca dos itens estratégicos entre países. Indicou que a OPAS não promove concorrência com o mercado nacional na medida em que utiliza instrumentos próprios de organismo internacional da saúde; promove o levantamento (orçamentos) de preços em diferentes mercados e apresenta ao Ministério da Saúde para fins de conhecimento e, se for o caso, tomada de providências; e, operacionaliza, mediante posicionamento dos entes federados, via instrumentos próprios da Agência Brasileira de Cooperação e dos organismos internacionais, a aquisição de itens. Informou ainda que no caso concreto, o Opas tem tomado conhecimento das necessidades das secretarias estaduais e estudados possibilidades de atuação;

- A Dra. Sandra reiterou que o Ministério da Saúde tem possibilidades de promover a aquisição com ganhos de escala e efetividade na distribuição.

- Nesse ponto, a Dra. Alethele reiterou o cenário descrito pelo MPF e pelo CNMP, acerca da indicação de

que a solução que se apresenta é de compra centralizada por parte do Ministério da Saúde, na medida em que se obtém ganho de escala em quantidade adquirida; evita concorrência entre entes – como o que aconteceu com os respiradores; minimiza o risco de que entes com menor possibilidade de aquisição sejam relegados pelo mercado, portanto medida equânime; e que, em que pese a possibilidade de aquisição internacional, por fundo específico, pela Opas – há dificuldades impostas pelo concurso internacional;

- Perguntado pela coordenação acerca de possibilidade financeira dos entes para a aquisição, o Coronel Franco Duarte indicou que houve transferência financeira para os entes, a partir da habilitação dos leitos, o que foi confirmado pelo Conass e Conasems. Ambos os Conselhos indicaram que a problemática ultrapassa questões relacionadas ao financiamento, na medida em que o poder aquisitivo dos entes é díspare, conforme já se observou na disputa por respiradores.

- O Coronel Franco Duarte solicitou informações de estoque da indústria nacional, para fins de compra emergencial, a fim de que a ferramenta de "BI" (*Business Intelligence*) indique, a partir de aquisição do Ministério da Saúde, a possibilidade de distribuição entre as secretarias de saúde;

- Mussolini destacou que: (i) trabalha com informações estratégicas, possivelmente as mesmas que foram apresentadas em reunião no Ministério da Defesa; (ii) por questões relacionadas ao regime concorrencial não tem interesse em ter informações sobre estoques individuais das indústrias; (iii) que a possibilidade de posicionamento da indústria está atrelada aos termos pactuados no Ministério da Defesa;

- Dr. Jurandi salientou que o posicionamento do representante do Ministério da Saúde vai ao encontro das expectativas da gestão estadual do SUS, a partir de aquisição centralizada, emergencial e cuja distribuição, pactuada entre os entes, sirva para atender as necessidades já expostas – ainda que não seja imediatamente para 4 meses;

- O Conasems reiterou o entendimento do Conass, ressaltando a possibilidade de ata de registro de preços, com possibilidade de adesão pelos entes subnacionais com a finalidade de promover a equidade e a regulação;

- Com o encaminhamento da reunião para a sua finalização, o Coronel Franco Duarte indicou que haverá tratativas a partir dos resultados obtidos pelo Ministério da Defesa junto à indústria farmacêutica nacional (e distribuidores) para futuro planejamento de distribuição, 'numa operação tática para salvar vidas' e que pode ainda contribuir para futuras análises estratégicas;

- O Dr. Luiz Augusto indicou que os dados requeridos pelo Ministério da Saúde podem ser obtidos na Anvisa, reguladora do setor, sem depender da indústria e sem ensejar qualquer prejuízo à velocidade que a solução requer.

- **A Dra. Célia indicou que a ata da presente reunião será objeto de divulgação entre os pares e estará disponível para os entes. Asseverou que na semana seguinte pretende realizar nova reunião ou ainda solicitação de informações, com o objetivo de monitorar o encaminhamento da solução sobre o tema.**

A gravação da reunião pode ser acessada pelo link:

https://us02web.zoom.us/rec/share/opIvCbvU1jxOeqf9yGzEfLYqOp3Peaa81CMdq6cKyvAbtdmusR0R69MwWSiJIPA

Senha de Acesso: 1J?p^817

ITENS DE DELIBERAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**RESPONSÁVEL**
Agendamento de reunião, com a presença dos laboratórios, do CONASS, do CONASEMS e da ANVISA para que se possa, diante dos dados concretos, buscar soluções.	

Brasília, 10 de junho de 2020.

Gabriela Watson
Assessora responsável pelo acompanhamento da reunião

MEMÓRIA DE REUNIÃO

GIAC, Ministério da Saúde, CONASS, CONASEMS, SINDUSFARMA e ANVISA

Avaliação dos resultados da reunião realizada no dia 10/06/2020. Celebração de acordo para solucionar a situação emergencial de desabastecimento de medicamentos que fazem parte do kit intubação

Referência: 1.00.000.010938/2020-34

1. Identificação da reunião

Data: 17/06/2020	Horário: 16h	Local: Sala Multiuso – GIAC/PGR e videoconferência

2. Participantes

Nome	Representação ou Cargo
Dra. Célia Regina Souza Delgado	Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF e Coordenadora do GIAC
Dr. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho	Subprocurador-Geral da República e Secretário de Cooperação Internacional
Dra. Sandra Krieger	Presidente da Comissão da Saúde do CNMP
Dr. Jairo Bisol	Promotor de Justiça do MPDFT e Membro da Comissão da Saúde do CNMP
Coronel Luiz Otávio Franco Duarte	Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS
Major Ângelo Denicoli	Diretor do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS
Dr. Alessandro Vasconcelos	Assessor do Secretário Executivo do Ministério da Saúde
Dra. Sandra Barros	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
Dr. Bruno Carvalho Duarte	Diretor de Programa Complexo Industrial da Saúde
Dr. Júlio Figueirôa	CONJUR/MS
Dra. Meiruze Sousa Freitas	Diretora Substituta da ANVISA
Dr. Fabrício Oliveira Braga	Procurador-Chefe da ANVISA
Dr. Jurandi Frutuoso Silva	Secretário Executivo do CONASS
Dra. Alethele Santos	Assessora Jurídica do CONASS
Dr. Heber Dobis	Assessor para Assistência Farmacêutica do CONASS
Dr. Willames Freire	Presidente do CONASEMS
Dr. Mauro Guimarães Junqueira	Secretário Executivo do CONASEMS
Dra. Fernanda Terrazas	Assessora Jurídica do CONASEMS
Dr. Elton Chaves	Assessor Técnico do CONASEMS
Dr. Nelson Mussolini	Presidente Executivo do SINDUSFARMA

3. Memória de Reunião

- O Dr. Hindemburgo iniciou a reunião solicitando que o Coronel Franco Duarte fizesse um relato do que foi feito pelo Ministério da Saúde desde o dia 10 de junho.
- O Coronel informou que todas as terças e sextas são realizadas reuniões com o CONASS e com o CONASEMS e um dos pontos é exatamente esse do desabastecimento. Solicitou que a ANVISA

colocasse em seu *site* a capacidade produtiva das empresas, omitindo o nome da indústria, disponibilizando os contatos para que os gestores pudessem fazer as compras. Salientou que nas reuniões realizadas com as indústrias farmacêuticas, ficou bem claro que haveria como suprir toda a demanda. Não se poderia atender como foi pedido pelo CONASS e pelo CONASEMS, no sentido de se ter estoque para 4 meses, mas poderia se pensar em um prazo mais curto, de 60 dias. Ressaltou que o preço do medicamento deve estar fundamentado e que a própria ANVISA possui a tabela dos preços e pode averiguar possível prática abusiva. Além disso, pediu que o CONASS e o CONASEMS pontuasse todas as dificuldades para que se possa tratar uma a uma, salientando que o Ministério da Saúde disponibilizou toda tratativa de logística.

- Dr. Hindemburgo deu o exemplo do que está ocorrendo no Rio Grande do Norte. Foi informado de que há desabastecimento, que o preço de alguns medicamentos está 600% acima, e só há uma fornecedora, o que torna inviável a compra. Além disso, o Estado quer que o Ministério Público autorize o gestor a efetuar a compra.
- Dra. Meiruze informou que foi realizada reunião ontem, 16/06/2020, justamente para tratar do "Pacto Nacional de Manutenção de Abastecimento", na qual se discutiu a questão do abastecimento de produtos anestésicos e relaxantes musculares. Esclareceu que receberam os ofícios com as demandas do CONASS e, do ponto de vista regulatório, já trataram todas essas demandas. Salientou que o aumento da capacidade produtiva na indústria farmacêutica não se dá do dia para noite e que convocou os fabricantes e importadores para discutirem as estratégias de ampliação da produção. Ressaltou que já fizeram a liberação das importações, negaram as exportações e os medicamentos já rotulados foram liberados para comercialização, mesmo com o rótulo em outro idioma. Reforçou o que havia sido dito pelo Coronel Franco Duarte, no sentido de que a planilha do CONASS com estoques para 120 dias é inviável, que se precisa pensar em entregas mais racionais, levando-se em conta as demandas do último mês, para que se tenha uma projeção de uso. Além disso, afirmou que deve haver uma reavaliação do protocolo de anestesia, porque se usa o protocolo de cirurgia eletiva. Deve-se avaliar a melhor racionalidade do uso dos medicamentos. Também considera que a melhor solução para o momento é centralizar as compras no Ministério da Saúde, que já reafirmou também a possibilidade de redistribuição dos medicamentos de forma mais ágil. A logística sendo feita pelo Ministério da Saúde também pode influenciar no preço dos medicamentos, porque o custo do transporte eleva o custo do produto. Quanto à possível prática abusiva de preços, salientou que o que se tem aplicado está dentro da margem do preço aprovado. O registro de preço na ANVISA é anterior. O custo é mais elevado agora porque foram retirados os descontos na pandemia.
- Dr. Alessandro Vasconcelos esclareceu que é fundamental que se tenha informações da demanda real, estoques e necessidade, porque as informações não estão claras. São 42 (quarenta e dois) medicamentos diferentes na lista do CONASS.
- Dra. Sandra Barros ressaltou que receberam o ofício do CONASS no final de maio e que fizeram reunião, junto com o Ministério da Defesa, com os fabricantes, para entender a motivação da falta. Informou que vários produtores disseram que há algumas faltas pontuais, mas não o desabastecimento. Afirmou que já orientaram os gestores no sentido de repactuarem os preços, mas que, as informações são de que os preços ainda estão dentro dos limites do que se admite. Alguns produtos não têm fábrica no Brasil. Os próprios importadores já disseram que não tem estoque para atender esse pedido feito para 4 meses. Tem que haver a organização da demanda, porque *"não falta tudo em tudo quanto é lugar*". Informou que, no caso da morfina, por exemplo, as empresas já se comprometeram a aumentar a produção de 1 milhão para 2 milhões de doses.
- Dr. Jurandi afirmou que o diálogo é o mesmo da reunião realizada há uma semana, sendo que a situação se agrava a cada dia. Apontou que seis estados (RN, RS, MT, MS, PE e PB) estão apontando a falta de medicamentos e que a situação é desesperadora.
- O Coronel Franco Duarte falou que, em relação ao Rio Grande do Norte, tem informação de que foram habilitados 409 leitos de UTI, sendo que a ocupação acumulada até esta data foi de 75 leitos. Não tem informações quanto à demanda de medicamentos. Pediu aos órgãos de controle na ponta da linha para atuarem para que se tenha a real situação dos Municípios e se possa tomar uma decisão estratégica.
- A Dra. Célia ressaltou que já havia sido discutida na semana passada a possibilidade do Ministério da Saúde realizar uma compra centralizada, que os Estados pudessem aderir a isso, tomando para si a

responsabilidade do pagamento. Se não é viável uma programação para 120 dias, tem que se encontrar uma solução, diminuir esse prazo, mesmo que seja para apenas 30 dias. O Ministério da Saúde entraria como colaborador na logística. A situação de emergência exige isso. Ressaltou que a ANVISA poderia colocar para o Ministério da Saúde uma lista de medicamentos que atendam as necessidades para que o Ministério promova a licitação.

- Dr. Jairo Bisol reforçou que é o momento de haver a união entre os 3 níveis da federação. Somar esforços e não dividir.
- Dr. Hindemburgo disse que não está claro ainda o diagnóstico, mas é fato que algumas licitações estão ficando desertas. Defendeu que a compra centralizada pelo Ministério da Saúde exporia a indústria, porque a pulverização das aquisições perpetua as distorções. Ressaltou que não vê as informações constantes do BI apresentado pelo Ministério da Saúde como obstáculo para que se leve adiante uma organização centralizada. Não se pode ignorar os gritos de socorro e a questão está chegando em um ponto que vai ser impossível evitar a judicialização, o que irá aumentar a confusão e trazer mais caos, com foi no caso dos respiradores.
- Nesse ponto, o Heber Dobis voltou a apresentar o levantamento feito pelo CONASS junto às SES sobre as licitações promovidas pelas Secretarias, salientando, ao final, que é inegável a agilidade de compra realizada por 1 (Ministério da Saúde) do que por 27 (Secretarias de Saúde).
- O Dr. Nelson Mussolini alertou que se precisa ter cuidado ao falar em "licitação deserta", porque, enquanto se colocar estoque para 4 meses, todas as licitações serão desertas. Salientou que precisam saber a real necessidade para 15 dias. Esclareceu que o Brasil tinha 3 mil leitos de UTI e hoje tem 12 mil. Os anestésicos, para cirurgias de 4 a 5 horas de duração, estão sendo usados por 24h. É uma demanda sem precedentes. A tabela que a ANVISA vai elaborar será muito importante porque dará esse panorama geral. Precisamos fortalecer as indústrias brasileiras.
- Dr. Jurandi afirmou que 120 dias foi uma proposta que fizeram para comprar pela OPAS, mas que estão aceitando qualquer coisa, mesmo que seja estoque para uma semana.
- Dr. Willames ressaltou que os medicamentos têm que chegar com a máxima urgência. Entende que a SAES pode estar junto, mas que a competência para as tratativas seriam da SCTIE que define a estratégia de compra. Reconhece que não é competência do Ministério da Saúde a compra de medicamentos. Salienta que o problema não é falta de recurso financeiro, mas falta de medicamentos e que é preciso juntar forças para se encontrar uma solução imediata, garantir o mínimo para a sociedade e superar os conflitos. Imaginava que hoje já viria uma proposta concreta do Ministério da Saúde para adquirir e os Estados aderirem.
- Dr. Mauro mencionou que já foram habilitados mais de 8 mil leitos em todo País, e que em São Paulo e Minas Gerais ainda aguardam a habilitação de mais de 2 mil leitos. Afirmou que o Ministério da Saúde precisa assumir essa compra, uma vez que os gestores não estão conseguindo. Precisa-se pensar no fortalecimento nacional, superar essa falta de coordenação. Esclarece que há mais de 20 dias entregaram um levantamento dos municípios.
- Dr. Nelson Mussolini informou que na reunião realizada ontem, com a ANVISA e as indústrias farmacêuticas, a Dra. Meiruze disponibilizou uma tabela que as indústrias deverão preencher, com informações sobre a capacidade produtiva mensal e as quantidades disponíveis para venda em 15, 30 e 45 dias. Salientou que acha difícil que a OPAS consiga disponibilizar esses medicamentos no País em 15 dias e, se isso acontecer, deve-se tomar muito cuidado com a confiabilidade da procedência desse medicamento.
- Dra. Célia perguntou se haveria estoque para atendimento imediato, o que foi respondido pelo Dr. Mussolini no sentido de que o SINDUSFARMA não possui informações sobre os estoques de suas filiadas.
- Dra. Sandra Krieger salientou que a ANVISA agora tem os dados necessários. Se já há uma estratégia quanto à estoque, deve-se passar para a composição do preço. O momento exige uma subversão da lógica do SUS. Há uma unanimidade no que foi dito até aqui: a centralização da compra no Ministério da Saúde.
- Dra. Alethele ressaltou que o Ministério da Saúde tem expertise em compras centralizadas. Se a

ANVISA tem as informações de estoque e a SCTIE tem a expertise para comprar, é possível uma atuação que atenda essa situação emergencial.

- Dra. Meiruze esclareceu que ainda estão recebendo as informações. Existe um prazo por lei para as empresas atenderem. De qualquer forma, salientou que é comum as empresas farmacêuticas trabalharem com planejamento de produção. Não tem grandes estoques, porque, geralmente, a produção é de acordo com a demanda. Afirmou que também há a preocupação de garantir acesso a produtos de qualidade. Informou que dividiu o setor entre produtores nacionais e importadores para ter uma visão mais clara da demanda e firmar um pacto para abastecimento nacional dos produtos.
- Dra. Sandra Barros destacou que mandaram ofício para 10 empresas e o que elas informaram, em termos de capacidade de venda/ quantidade disponível, está muito aquém do que está cotado. Estando de posse das informações que a ANVISA irá compilar, será levado ao COE para definir a melhor estratégia.
- O Dr. Júlio pediu a palavra para falar sobre o caso da Paraíba. Foram intimados para prestar informações no prazo de 48 horas, o que seria impossível.
- Nesse ponto, a Dra. Célia ressaltou que a celebração de um acordo nesta reunião de hoje é fundamental para que se tente evitar o ajuizamento desenfreado de demandas.
- O Coronel Franco Duarte salientou que, já que a ANVISA tem esses dados, poderia informar o que está saindo das indústrias para os Estados? O Ministério da Saúde poderia criar critérios objetivos, como fez no caso dos respiradores e fazer a sub-rogação dos contratos, promovendo a interferência no deslocamento logístico.
- Dr. Mussolini esclareceu que a preocupação das indústrias é de haver requisição administrativa como ocorreu no caso dos respiradores. Não sabe como efetivamente colocar em prática essa ideia do Coronel Franco Duarte. Salientou que as compras via OPAS são necessariamente centralizadas e que tem que se tomar cuidado porque não é só o Brasil que está nessa situação. Estamos numa pandemia. Se não equalizarmos o fornecimento, não conseguiremos resolver o problema. O Ministério da Saúde precisa coordenar isso.
- Dr. Jairo voltou a reforçar que o caminho desenhado semana passada para a compra centralizada, com a adesão dos Estados, valendo-se da logística do Ministério da Saúde, é a solução mais viável. Ressaltou que a atuação desta forma ainda permitiria a proteção à indústria brasileira, sendo em último caso acionada a OPAS. Salientou que é inadmissível os leitos não funcionarem por falta de medicamentos. São pactuações por interesse público.
- O Dr. Jurandi ressaltou que quando sair da reunião vai ter que responder à imprensa, aos secretários e precisa de uma solução clara.
- A Dra. Meiruze reafirmou que não tiveram notificação de desabastecimento. Esclareceu que a ANVISA não pode interferir nos parâmetros de estratégia de uma empresa e que não tem como pedir o mapa de distribuição de um produto que já está na distribuidora, porque a indústria não tem mais ingerência sobre isso.
- Dr. Fabrício ressaltou que, por mais que a situação seja delicada, tem a preocupação de não extrapolar a competência da agência.
- A Dra. Sandra Barros sugeriu a uma ação mais rápida para os Estados sem estoque, promovendo-se a equalização, por meio da sub-rogação dos contratos vigentes, permitindo-se a transferência de remédios de um estado para o outro, de modo a atender os locais que estejam em situação emergencial. Concomitantemente, a SCTIE fará uma compra centralizada, por meio de ata de registro de preço, dos medicamentos mais escassos, visando a adesão por estados e municípios. E, ainda, a SCTIE fará consulta a OPAS para saber o que há disponível de produto qualificado e qual o prazo de entrega . Caso feita a aquisição por meio da OPAS será para atender um período curto, uma vez que a indústria nacional está aumentando a capacidade produtiva.
- Dr. Fabrício informou que a ANVISA vai consolidar as informações relativas ao mapa de distribuição/capacidade produtiva por “x” tempo (15, 30 e 45 dias), mas que precisa que o Ministério da Saúde envie um ofício requerendo esse mapa, para que haja a formalização da demanda

- Dr. Heber concordou com a proposta da Dra. Sandra e afirmou que fará levantamento para ver quais os medicamentos estão faltando e onde, visando com isso que as ações mais rápidas propostas sejam ainda mais efetivas.
- Dra. Sandra Barros ressaltou que é preciso identificar o produto que mais esteja escasso. O que é mais crítico nesse momento. Não são todos os medicamentos da lista que foi apresentada com 42 itens. Salientou, ainda, a importância de se rever a forma em que estão sendo feitos os cálculos, porque os Estados estão calculando pelo número de leitos habilitados e tem que ser pelo número de casos de intubação.
- Dr. Elton Chaves também se mostrou favorável à consulta à OPAS, ressaltando que o Brasil registrou hoje mais de 1200 mortes.
- Dr. Jairo concluiu que a presente reunião permitiu se chegar a um acordo em linhas gerais e sugeriu que todos os presentes assinassem a ata. Salientou a importância de se levar ao conhecimento de todos a celebração deste acordo na reunião que ocorrerá amanhã da CIT.
- Dr. Heber pediu a palavra para dizer que verificará junto às Secretarias o tempo de cobertura por produto.
- Nesse ponto o Coronel também esclareceu que precisa dos dados do que está "sobre rodas ou voando" porque não tem como remanejar o estoque que já existe nos Estados.
- Dra. Célia concluiu a reunião ressaltando que o acordo representa uma "vitória histórica", de gerência de soluções conjuntas de um problema tão grave".

A gravação da reunião pode ser acessada pelo link:

https://us02web.zoom.us/rec/share/2f1ZJJjPx21LBaP30GbZVIwrAaPAT6a81nRIrPJbzh3-Hl7VxPJKIhSRtBGzLkpv

Senha de Acesso: 0W=3?In*

ITENS DE DELIBERAÇÃO

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Acordo celebrado entre os presentes que define estratégias emergenciais para a manutenção do abastecimento nacional de medicamentos que compõem o kit intubação. Definição de três ações concomitantes para atuação: - Mapeamento dos estoques dos Estados para que possa se promover a equalização, por meio da sub-rogação de contratos vigentes, permitindo a transferência de medicamentos de um estado para o outro, de modo a atender os locais que estejam em situação emergencial; - A SCTIE/MS fará uma compra centralizada, por meio de ata de registro de preço, dos medicamentos mais escassos, visando a adesão por estados e municípios. - A SCTIE fará consulta a OPAS para saber o que há disponível de produto qualificado e qual o prazo de entrega. Caso feita a aquisição por meio da	

OPAS será para atender um período curto, uma vez que a indústria nacional está aumentando a capacidade produtiva.	

Brasília, 17 de junho de 2020.

_____
Dra. Célia Regina Souza Delgado
Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora do GIAC COVID-19

_____
Dr. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho
Subprocurador-Geral da República e Secretário de Cooperação Internacional

_____
Dra. Sandra Krieger
Presidente da Comissão da Saúde do CNMP

_____
Dr. Jairo Bisol
Promotor de Justiça do MPDFT e Membro da Comissão da Saúde do CNMP

_____
Coronel Luiz Otávio Franco Duarte
Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

_____
Major Ângelo Denicoli
Diretor do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS

_____
Dr. Alessandro Vasconcelos
Assessor do Secretário Executivo do Ministério da Saúde

_____
Dra. Sandra Barros
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

_____
Dr. Bruno Carvalho Duarte
Diretor de Programa Complexo Industrial da Saúde

_____
Dr. Júlio Figueirôa
CONJUR/MS

_____
Dra. Meiruze Sousa Freitas
Diretora Substituta da ANVISA

_____
Dr. Fabrício Oliveira Braga
Procurador-Chefe da ANVISA

_____
Dr. Jurandi Frutuoso Silva
Secretário Executivo do CONASS

_____
Dra. Alethele Santos
Assessora Jurídica do CONASS

_____
Dr. Heber Dobis
Assessor para Assistência Farmacêutica do CONASS

_____
Dr. Willames Freire
Presidente do CONASEMS

_____
Dr. Mauro Guimarães Junqueira
Secretário Executivo do CONASEMS

_____
Dra. Fernanda Terrazas
Assessora Jurídica do CONASEMS

_____
Dr. Elton Chaves
Assessor Técnico do CONASEMS

_____
Dr. Nelson Mussolini
Presidente Executivo do SINDUSFARMA

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

OFÍCIO Nº 163/2020/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 01 de julho de 2020.

Ao Senhor
Nelson Mussolini
Presidente Executivo
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos - *SINDUSFARMA*
Rua Alvorada, 1.280 – Vila Olímpia - São Paulo SP
CEP: 04550-004 - SÃO PAULO (SP)
mussolini@sindusfarma.org.br

Assunto: Relatório de Combate ao Desabastecimento.

Senhor Presidente,

Conforme acordado em Audiência Pública realizada no Congresso Nacional, no dia 30/06/20, com representantes desta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, encaminho, em anexo, Relatório de Previsão de Medicamentos para Intubação Orotraqueal para pacientes suspeitos e/ou confirmados COVID-19 em leitos de UTI.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 01/07/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015551739** e o código CRC **2D2629D8**.

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Relatório de Previsão de medicamentos para Intubação Orotraqueal para pacientes suspeitos e/ou confirmados COVID-19 em leitos de UTI

Medicamentos selecionados e doses conforme o material publicado como Guia de Orientação para Manejo de pacientes com COVID-19, Anexo 2- Sedação e Analgesia para IOT, disponível em : https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac--o--esManejoPacientes.pdf

Foram considerados para o cálculo do quantitativo de medicações: quantitativo de ampolas /frasco/dia/leito ocupado x 15 dias por estado.
As estimativas de quantidade total de leitos foram realizadas com base no CNES Net
O percentual de ocupação com base nos *sites* e boletins epidemiológicos dos Estados/secretarias.

Foram consideradas as apresentações dos fármacos presentes na estimativa deste relatório :

Fentanil: Ampolas de 5ml (5 ampolas/ dia/leito ocupado)
Etomidato: Ampolas de 10ml (1 ampola/ dia/leito ocupado)
Lidocaina a 2 % sem vasoconstrição: ampolas de 5ml (1 ampola/ dia/leito ocupado)
Succinilcolina :Frasco de 100mg (1 ampola /dia/leito ocupado)
Rocurônio: ampola de 5ml (2 ampolas/dia/leito ocupado)
Propofol: Frasco de 50ml (9 ampolas/dia/leito ocupado)
Midazolan :Frasco de 10ml (6 ampolas/dia/leito ocupado)
Cisatracúrio: Ampolas de 10ml (14 ampolas/dia/leito ocupado)
Dexatomidina :Ampolas de 2ml (5 ampolas/dia/leito ocupado)

Estado	% de ocupação	Fentanil para IOT e manutenção Ampolas	Etomidato	Lidocaina 2% sem vaso	Succinilcolina	Rocurônio	Propofol	Midazolan	Cisatracúrio	Dexatomidina
Acre	90%	29025	5805	5805	5805	11610	52245	34830	81270	29025
Amapá	62%	8890	1905	1905	1905	3810	17145	11430	26670	9525
Amazonas	63%	51870	11115	11115	11115	22230	100035	66690	155610	55575
Pará	66%	111230	23835	23835	23835	47670	214515	143010	333690	119175
Rondônia	67%	29050	6225	6225	6225	12450	56025	37350	87150	31125
Roraima	73%	7800	1560	1560	1560	3120	14040	9360	21840	7800
Tocantis	68%	23475	4695	4695	4695	9390	42255	28170	65730	23475
Alagoas	76%	54825	10965	10965	10965	21930	98685	65790	153510	54825
Bahia	44%	137700	27540	27540	27540	55080	247860	165240	385560	137700
Ceará	74%	85120	18240	18240	18240	36480	164160	109440	255360	91200
Maranhão	75%	84980	18210	18210	18210	36420	163890	109260	254940	91050
Paraiba	63%	56630	12135	12135	12135	24270	109215	72810	169890	60675
Pernambuco	50%	130130	27885	27885	27885	55770	250965	167310	390390	139425
Piauí	17%	23625	4725	4725	4725	9450	42525	28350	66150	23625
Rio Grande do Norte	80%	73275	14655	14655	14655	29310	131895	87930	205170	73275

Estado	Fentanil para IOT e manutenção	Etomidato	Lidocaina a 2% sem vaso	Succinilcolina	Rocurônio	Propofol	Midazolan	Cisatracúrio	Dexatomidina
Sergipe	42150	8430	8430	8430	16860	75870	50580	118020	42150
Goias	138000	27600	27600	27600	55200	248400	165600	386400	138000
Mato grosso	85650	17130	17130	17130	34260	154170	102780	239820	85650
Mato Grosso Sul	44590	9555	9555	9555	19110	85995	57330	133770	47775
Distrito Federal	141330	30285	30285	30285	60570	272565	181710	423990	151425
Espírito Santo	113680	24360	24360	24360	48720	219240	146160	341040	121800
Minas Gerais	453600	97200	97200	97200	194400	874800	583200	1360800	486000
São Paulo	1185450	254025	254025	254025	508050	2286225	1524150	3556350	1270125
Rio de Janeiro	599620	128490	128490	128490	256980	1156410	770940	1798860	642450
Paraná	248500	53250	53250	53250	106500	479250	319500	745500	266250
Rio Grande do Sul	204750	43875	43875	43875	87750	394875	263250	614250	219375
Santa Catarina	98630	21135	21135	21135	42270	190215	126810	295890	105675

PRM-MOC-MG-00005177/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00249714/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Junte-se ao PA nº 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 12 de agosto de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 12/08/2020 16:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 03409259.E801F386.46601CF7.AA0014AD

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Juntem-se** aos autos, como documentos complementares a este despacho: a) o Decreto municipal nº 4.088, de 18 de agosto de 2020; b) o Plano Minas Consciente versão

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_conciente_3.0_-_final_-_30-07-2020_2.pdf

2. **Oficie-se** à SRS de Montes Claros, à GRS de Pirapora e à GRS de Januária requisitando informações sobre quais municípios das respectivas regiões aderiram ao Plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" e quais não aderiram, devendo ser informado ainda, neste último caso, quais registraram expressamente a adesão somente à Deliberação COVID-19 nº 17, de 22/03/2020. Prazo: 10 dias.

3. Após, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até resposta aos ofícios mencionados no item anterior.

Montes Claros/MG, 19 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 19/08/2020 10:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1C6CD778.B15F7DC4.EC06C5EF.D4AD5520

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº. 4088, 18 de agosto de 2020

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 4046, DE 20 DE MAIO DE 2020, ADEQUANDO-O ÀS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO PLANO "MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a recomendação n.º 25/2020, exarada pela 15ª Promotoria de Justiça de Montes Claros, nos autos do PA n.º MPMG-0433.20.000344-3;

CONSIDERANDO, a decisão judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, emanada na Ação Declaratória Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/000 – Comarca De Belo Horizonte – Requerente(S): Procurador-Geral De Justiça – Requerido(A)(S): Governador Estado Minas Gerais, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, que algumas atividades autorizadas a funcionar pelo plano municipal "AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE" teriam seu funcionamento suspenso em decorrência da fase em que o Município está enquadrado, pelo Estado de Minas Gerais, no Plano "Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo";

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

CONSIDERANDO, que o Município não deve flexibilizar o funcionamento de atividades em desacordo com as limitações estaduais;

CONSIDERANDO, que a flexibilização de algumas atividades pelo Município poderá ocorrer novamente, tão logo sejam flexibilizadas pelo Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Montes Claros, pelo presente Decreto, inclui no plano municipal "AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE", as determinações mais restritivas exigidas pelo Estado de Minas Gerais, através do Plano "Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo", publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Em virtude do disposto no *caput,* do presente artigo, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano, ficam suspensos o funcionamento das

seguintes atividades:

I – aluguel de objetos pessoais e domésticos;

II – academias de ginástica e de atividades físicas;

III – práticas esportivas coletivas,

IV – agências de viagens e operadoras de turismo, que poderão funcionar exclusivamente por meio remoto;

§2º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior perdurará enquanto persistir a restrição estadual e poderá ser retomada, a critério do Município, desde que o Estado de Minas promova a sua flexibilização.

Art. 2º – O presente Decreto, naquilo que lhe for compatível, não revoga o plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE",** previsto no Decreto 4046/20 e alterações posteriores.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 18 de agosto de 2020.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00006187/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 4088-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **19/08/2020 18:22:29**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 92129158.F93F6AEE.51326C06.D18B034F

MINAS GERAIS
GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.0 – 30/07/2020

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Romeu Zema Neto

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS
Secretário de Estado de Saúde
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
Luiz Marcelo Cabral Tavares
Chefe de Gabinete
João Márcio Silva de Pinho
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Dario Brock Ramalho
Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde
Marcilio Dias Magalhães
Subsecretário de Gestão Regional
Darlan Venâncio Thomaz Pereira
Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde
Juliana Ávila Teixeira
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde
André de Andrade Ranieri

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Cássio Rocha de Azevedo
Secretário de Estado Adjunto
Fernando Passalio de Avelar
Chefe de Gabinete
Guilherme Augusto Duarte de Faria
Subsecretário de Desenvolvimento Regional
Douglas Augusto Oliveira Cabido
Subsecretário de Ciência, Tecnologia E Inovação
Rodrigo Diniz Mascarenhas
Subsecretaria De Promoção De Investimentos E Cadeias Produtivas
Juliano Alves Pinto

SUPERVISÃO
Secretário-Geral
Mateus Simões
Secretário-Geral Adjunto
Marcel Dornas Beghini
Chefe de Gabinete
Luiz Otávio de Oliveira Gonçalves

ELABORAÇÃO (SECRETARIAS DE ESTADO DA SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)

Alexandre Sampaio Moura
Aline Machado Caetano Costa
Dario Brock Ramalho
Douglas Augusto Oliveira Cabido
Fernando Passalio de Avelar
Gilmar José Coelho Rodrigues
Henrique Diniz Mello
Isabella Aparecida de Azevedo Oliveira
Janaína Passos de Paula
João Márcio Silva de Pinho
Manuelle Maria de Melo
Matheus Souza Fonseca
Monique Fernanda Félix Ferreira
Nathalia Gomes Moreira de Oliveira
Paulo Henrique Camargos Firme (Capitão CBBMG)
Rebeca Brum dos Reis
Ricardo Assis Alves Dutra
Tânia Maria Marcial Amaral
Vanessa Cardoso Ferreira

COOPERAÇÃO TÉCNICA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assessoria do Gabinete
Assessoria Estratégica
Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COES/MG COVID-19
Coordenação de Doenças e Agravos Transmissíveis
Coordenação do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)
Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência
Diretoria de Informações Epidemiológicas
Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis
Diretoria de Vigilância de Condições Crônicas
Superintendência de Redes de Atenção à Saúde
Superintendência de Regulação
Superintendência de Vigilância Epidemiológica
Superintendência de Vigilância Sanitária

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 9
2. INTRODUÇÃO 10
2.1. Contextualização sanitária 10
2.2. Cenário pandêmico mundial 11
2.3. Cenário pandêmico nacional 13
2.4. Cenário pandêmico estadual 14
2.5. Cenário econômico 21
2.6. As medidas de isolamento social 32
2.7. Consulta Pública 34
3. PREMISSAS E RACIONAL DO PLANO 36
3.1. Premissas 36
3.2. Racional do Plano 38
4. JUSTIFICATIVA – por que lançar o plano? 38
5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA 42
6. METODOLOGIA 44
6.1. Sistema de Protocolos – como funciona? 44
6.2. Setorização - o que funciona? 48
6.2.1. CNAEs e agrupamentos de empresas 48
6.2.2. Serviços essenciais 49
6.2.3. Setores de maior risco 50
6.2.4. Ondas 53
6.2.5. Setores excluídos 58
6.3. Monitoramento - quando funciona? 59
6.3.1. Indicadores 61
6.3.2. Elementos balizadores 69
6.3.3. Ciclo PDCA 70
6.4. Regionalização - onde funciona? 71
6.4.1. Características gerais regionais 71
6.4.2. Macro e microrregiões 73
6.4.3. Fluxo de decisão 77
6.4.4. Municípios de pequeno porte 79
6.5. Operacionalização – fluxos de processos 86
6.5.1. Adesão 88
6.5.2. Abertura de ondas 90
6.5.3. Monitoramento 92

7. ALTERNATIVA METODOLÓGICA – INTERMITÊNCIA 94
8. CONCLUSÃO 97
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 99
10. CONTROLE DE VERSÕES 101
11. ANEXOS 102
ANEXO I – Relatório de Consulta Pública 102
ANEXO II – Protocolo 102
ANEXO III – Setores 102
ANEXO IV – Fluxo de internações por Insuficiência Respiratória Aguda 102
ANEXO V – Apresentação / Resumo do Plano 102
Anexo VI – Lista de municípios, macrorregiões, microrregiões e agrupamentos 102

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Medidas de flexibilização adotadas mundialmente 33
Tabela 2 - Atividades previamente alocadas na “onda roxa” 50
Tabela 3: Atividades previamente segmentadas 54
Tabela 4 – Indicadores, pesos e grau de risco por macrorregião 63
Tabela 5 - Divisão por Microrregião e Agrupamentos 75
Tabela 6 – Dados por porte de municípios 80
Tabela 7 – Controle de versões 103

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tendência em países selecionados em escala logarítmica 12
Gráfico 2: Total de casos confirmados de COVID-19 em estados brasileiros do sudeste 14
Gráfico 3: Curvas de tendência de novos casos em Minas Gerais 17
Gráfico 4: Curvas de tendência de novos casos em Minas Gerais 18
Gráfico 5: Comparativo da necessidade de leitos hospitalares estimadas em 24/06/20 19
Gráfico 6: Número de casos confirmados diários..... 19
Gráfico 7: Número de óbitos por dia do óbito e dia da confirmação..... 20
Gráfico 8: Índice de adesão às medidas de isolamento social em Minas Gerais e no Brasil.... 32
Gráfico 9: Evolução do número de leitos (UTI e Enfermaria) 54
Gráfico 10: Perfil de usuários de Transporte Público Intramunicipal – 40.000 hab até 50.000 hab 83

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Faturamento médio dos pequenos negócios em 20 setores 24
Figura 2 – Faturamento médio dos pequenos negócios 25
Figura 3 - Estrutura de Governança do Plano 43
Figura 4: Novas ondas de atividades 57
Figura 5: Mapa de Minas Gerais com exemplos das cores por ondas 58
Figura 6: Novos indicadores 62
Figura 7: Ciclo PDCA 71
Figura 8: Macrorregiões de Saúde de Minas Gerais 73
Figura 9: Mapa por Microrregião e Agrupamentos 77
Figura 10: Cronograma de Tomada de Decisão 78
Figura 11: Realidade do cotidiano de pequenos municípios 82
Figura 12 - Ciclo de Vida do Plano Minas Consciente 87
Figura 13: Fluxo de Adesão ao Plano Minas Consciente 88
Figura 14: Fluxo de Abertura de ondas 91
Figura 15: Fluxo de Monitoramento 93

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento visa apresentar as bases do Plano "*Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo*", que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado.

O Plano, criado pelo Governo de Minas Gerais por meio das Secretarias de Estado de Saúde (SES/MG) e de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG), e aprovado em reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, aborda a retomada das atividades econômicas, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ações que busquem a segurança da população.

O Minas Consciente foi baseado nas informações fornecidas pelas Secretarias de Estado e por diversas instituições e entidades de classe, com objetivo de auxiliar os 853 municípios do estado a agirem de maneira correta e responsável, mantendo os bons resultados apresentados por Minas Gerais na contenção da pandemia do novo Coronavírus, até o momento desta publicação.

Neste sentido, o Plano agrega questões econômicas e, principalmente, questões relativas à saúde pública, para orientar uma tomada de decisão responsável e segura. Não se trata de um Plano de flexibilização, mas de coordenação e controle do isolamento e distanciamento necessários.

O Minas Consciente, respeitando o federalismo e as competências dos municípios, propõe uma estratégia baseada em três pilares que se aplicam regionalmente ao estado:

i) retomada da atividade econômica em ondas, de forma gradual e segura;

ii) tomada de decisão a partir de indicadores que avaliem a capacidade assistencial e a incidência da doença; e

iii) definição de critérios de funcionamento e protocolos sanitários para o poder público, empresas, trabalhadores e cidadãos de forma a garantir o distanciamento social e os cuidados necessários para evitar a transmissão da doença.

Esta versão do Plano (resumo gráfico no ANEXO V) foi atualizada e aprovada pelo Comitê Extraordinário CODIV-19 após processo de Consulta Pública, garantindo a

transparência do processo e a plena participação da sociedade, contendo as seguintes principais alterações:

- Adoção de protocolo único;
- Diminuição de quatro para três ondas de atividades;
- Maior regionalização, com tomada de decisão municipal, divulgação de dados microrregionais e diferenciação de municípios de pequeno porte;
- Reorganização dos indicadores para tomada de decisão.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contextualização sanitária

Em dezembro de 2019 foram identificados 425 casos de uma nova doença respiratória a partir de um mecanismo de vigilância de pneumonias de etiologia desconhecida, na província de Hubei, em Wuhan, uma grande cidade de cerca de 11 milhões de habitantes no sul da China. De acordo com Marc Lipsitch *et al.* (2020), uma pneumonia de etiologia desconhecida pode ser identificada a partir dos seguintes critérios: febre (≥38°C), evidência radiográfica de pneumonia, contagem baixa ou normal de glóbulos brancos e nenhuma melhora sintomática após tratamento antimicrobiano por 3 a 5 dias, seguindo as diretrizes clínicas padrão.

A partir daí, foi construído o protocolo de vigilância dessa nova doença respiratória, sendo os critérios atualizados ao longo dos últimos meses. Inicialmente os critérios de suspeição incluíam histórico de viagem para regiões com transmissão comunitária. A transmissão comunitária é definida quando não há vínculo epidemiológico entre os casos, em outras palavras, ocorre quando o vírus espalha rapidamente de pessoa para pessoa, mesmo fora dos estabelecimentos de saúde, sendo a fonte de infecção para sua propagação desconhecida. O Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária em todo o território nacional, em 20 de março de 2020, por meio da Portaria n° 454/2020. A publicação desta normativa estabeleceu o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quartorze) dias.

Conforme Marc Lipsitch *et al*. (2020), é fundamental, em face de uma epidemia (ou uma pandemia, que pode ser caracterizada como uma epidemia de

dimensões globais) compreender, quanto à doença considerada epidêmica, alguns fatores críticos: o espectro de seus sintomas, sua transmissividade, potencial letalidade e os fatores de risco da doença, que tornam alguns indivíduos mais vulneráveis (es grupos de risco).

De maneira geral, sabe-se que a COVID-19 é causada pelo agente Sars-Cov-2, de uma família de vírus já conhecida, denominada Coronavírus, entre os quais se destaca também o Sars-Cov-1, responsável por uma epidemia de menor escala na China em 2002. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a doença causa sintomas relacionados ao aparelho respiratório, incluindo, de forma geral, tosse, dificuldade respiratória, febre e fadiga, podendo evoluir em alguns casos para pneumonia e insuficiência respiratória, que pode culminar com óbito.

Quanto à transmissividade, ela ocorre pelas vias aéreas, podendo ocorrer por meio de saliva, catarro, espirro, tosse, bem como contato corporal com indivíduo contaminado, ou com algum objeto contaminado, seguido de contato com a boca, nariz e olhos. O vírus é considerado de alta transmissividade, ainda sendo desconhecida vacina capaz de imunizar os indivíduos. De acordo com Qu Lin *et al.* (2020), as primeiras transmissões do vírus de humano para humano ocorreram ainda em dezembro de 2019, sendo essencial, segundo os autores, que medidas para prevenir ou reduzir a transmissão sejam tomadas nos países ao redor do mundo.

Quanto aos fatores de risco relacionados à doença, que tornam certos indivíduos mais propensos à agudização, foram identificados, até então: diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias (como asma e DPOC) e idade acima de 60 anos. Isso significa que pessoas com essas características são potencialmente mais propensas a apresentar sintomatologia grave, demandando atenção hospitalar, além de estarem sujeitas a maior taxa de letalidade.

2.2. Cenário pandêmico mundial

Quanto à trajetória da epidemia de COVID-19 no mundo, até o início de janeiro, havia casos confirmados apenas na China. Posteriormente, a infecção se alastrou para outros países do continente asiático, entre os quais se destacaram, em um primeiro momento, Coreia do Sul e Irã. Quanto à trajetória na Coreia do Sul, Flaxman, Mishra e Gandy *et al.* (2020) afirmam que medidas de controle como

distanciamento social, testes intensivos e rastreamento de contatos reduziram com sucesso a incidência de casos.

Ainda em janeiro, foram identificados os primeiros casos na Europa. A região italiana da Lombardia se destacou como um epicentro de casos e, posteriormente, de óbitos. Outros países como Espanha, Inglaterra e Alemanha, também apresentaram um crescimento espantosamente acelerado de casos confirmados.

No dia 30 de janeiro de 2020, diante da realidade de disseminação mundial do novo Coronavírus, que naquele momento já havia sido notificado em 18 países, além da China, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o evento como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Já no dia 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia de Covid-19 devido à disseminação geográfica rápida que a doença apresentou. Neste sentido, a OMS recomendou aos países o desenvolvimento de ações coordenadas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de maneira pronta e eficaz a fim de mitigar os efeitos da pandemia.

Inicialmente, a Itália manteve-se como o epicentro da pandemia. Contudo, no dia 27 de março de 2020, o jornal americano *The New York Times* informou que os Estados Unidos se tornaram o país com maior número de casos confirmados de COVID-19, ultrapassando a Itália e a Espanha. O sucesso da contenção da pandemia está relacionado com as medidas de controle adotadas. De acordo com Flaxman, Mi shra e Gandy *et al.* (2020), os países europeus implementaram diferentes combinações de medidas de controle, sendo importante levar em consideração também que o nível de adesão da população em geral às recomendações do governo sobre o distanciamento social é variável entre os países.

Gráfico 1 - Tendência em países selecionados em escala logarítmica

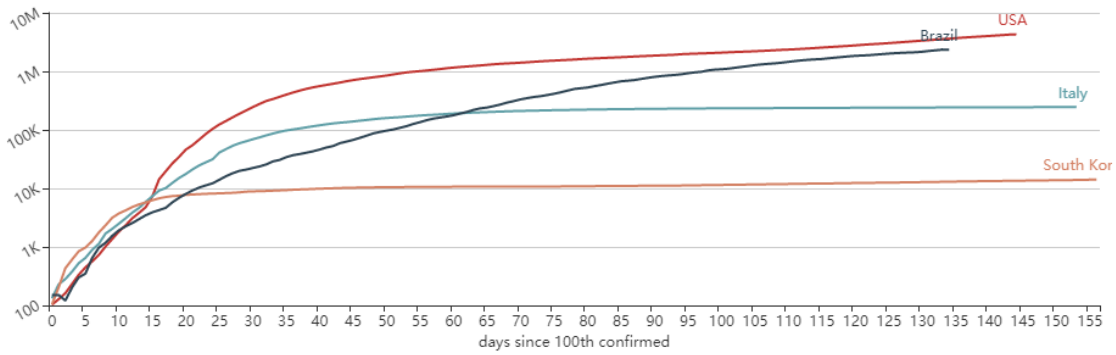

Fonte: https://coronaboard.com/global/ (30/06/2020)

Ressalta-se que se trata de uma pandemia de características não totalmente conhecidas pela comunidade internacional, que ainda gera desafios mesmo aos países que já passaram pelos piores momentos de enfrentamento.

2.3. Cenário pandêmico nacional

Diante do cenário mundial, o governo brasileiro, no dia 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), por meio da Portaria GM/MS nº 188. O primeiro caso do novo Coronavírus no Brasil foi confirmado pelo Ministério da Saúde (MS) no dia 26 de fevereiro, no município de São Paulo/SP.

O crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID-19 fez com que o MS avaliasse a situação como risco nacional muito alto, principalmente considerando a projeção da tendência de casos em relação à disponibilidade de leitos clínicos e de terapia intensiva (UTI) nos hospitais brasileiros.

Paralelo a isso, diversos estados brasileiros, principalmente São Paulo, primeiro a apresentar transmissão comunitária da doença, passaram a implementar medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), tomando como base as recomendações do Governo Federal. Essas medidas são essenciais para reduzir a circulação do vírus no país e garantir uma disseminação controlada do vírus ("achatamento da curva de novos casos") de forma que o sistema de saúde se adeque às novas demandas por internação.

O achatamento da curva (que significa distribuir os novos casos em um período maior) visa evitar a sobrecarga do sistema de saúde com as demandas por internações em leitos clínicos e de terapia intensiva. Ademais, com o achatamento, se ganha tempo até que todo o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo.

Contudo, mesmo com todas as medidas adotadas, a doença se espalhou pelos estados brasileiros, conforme recorte feito no gráfico abaixo.

Gráfico 2: Total de casos confirmados de COVID-19 em estados brasileiros do sudeste

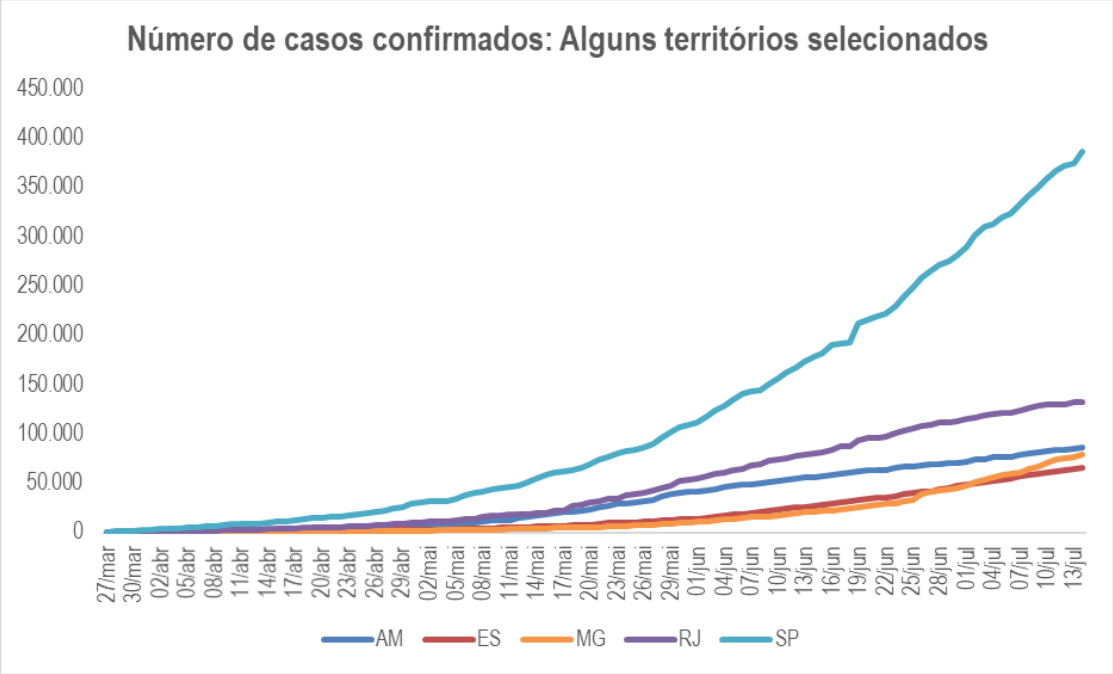

Fonte: Elaboração própria SES

2.4. Cenário pandêmico estadual

Em Minas Gerais, o primeiro caso foi confirmado no dia 04 de março, no município de Divinópolis/MG. Em decorrência desta confirmação e da evolução nacional, no dia 12 de março de 2020, o Estado de Minas Gerais declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, por meio do Decreto com Numeração Especial 113. O referido Decreto também instalou o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-MINAS-COVID-19) para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, o qual é regulamentado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26, de 02/04/2020.

A partir disso, em 15 de março de 2020, seguindo as orientações propostas pela OMS e pelo Ministério da Saúde, foi publicado Decreto Estadual nº 47.886/2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia causada pelo novo Coronavírus. Dentre as medidas, foi instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, com competência para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico, além de adotar

e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Consoante o art. 2º do Decreto Estadual nº 47.886/2020, o Comitê Extraordinário COVID-19 teria a competência de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas. Nesta toada, o Comitê passou a expedir Deliberações, com o objetivo de regulamentar medidas emergenciais, com vistas ao enfrentamento e ao contingenciamento do novo Coronavírus, conforme evolução da situação pandêmica[1].

No dia 15 de março, ocorreu a primeira medida suspensória em Minas Gerais, a qual interrompeu as aulas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual (Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020), e em 16 de março, foi publicada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, que dispôs acerca da adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio no âmbito do Poder Executivo. Inicialmente, conforme consta na Deliberação nº 4, este regime especial foi adotado apenas para os servidores que faziam parte do grupo de risco, qual seja, aqueles que possuíssem idade igual ou superior a sessenta anos, aqueles que fossem portadores de doença crônica e as gestantes e lactantes. Contudo, em 19 de março, foi expedida a Deliberação nº 9, que permitiu o teletrabalho para todos os servidores que se encontrassem em área na qual tenha sido constatado contágio comunitário.

Em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que decretou o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado. Neste sentido, em 22 de março de 2020, o Comitê Extraordinário COVID-19 expediu a Deliberação nº 17, que dispõe sobre as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, determinado, desta forma, os serviços essenciais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que tange aos serviços de transportes de passageiros, primeiramente o Comitê Extraordinário COVID-19 expediu a Deliberação nº 11, de 20/03/2020 que proibiu o transporte interestadual coletivo de passageiros por todo o estado de Minas Gerais, posteriormente alterada pelas Deliberações nº 22 e 31 que vedou tal proibição nas hipóteses de transporte de trabalhadores para as atividades agrossilvipastoris e

[1] Todas as deliberações do Comitê Extraordinários podem ser encontradas publicamente em https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/legislacoes

agroindustriais. Já o transporte coletivo intermunicipal e intramunicipal de passageiros foi regulamentado pela retrocitada Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 que dispôs que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados e limitou a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, bem como definiu práticas sanitárias a serem observadas pelas empresas responsáveis.

Também é importante mencionar a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, as cirurgias e os procedimentos cirúrgicos eletivos em hospital, clínica e local em que seja prestado serviço público de saúde, enquanto perdurar o estado de Calamidade. Diversas outras deliberações se sucederam, regulando a sociedade conforme necessidade, nesta pandemia.

Ainda, tendo em vista o acompanhamento e a proposição de medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19, foi instituído, por meio do Decreto Estadual nº 47.896, de 25/03/2020, o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19. Em complemento, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.904/2020, de 31/03/2020, que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados.

PROJEÇÕES. É fundamental, para proporcionar a retomada econômica da forma adequada e responsável, compreender o cenário de enfrentamento da COVID-19 no qual Minas Gerais se encontra. O Estado de Minas Gerais se posiciona entre os melhores estados do Brasil no enfrentamento da pandemia. Como pode ser visto no Gráfico 2, as medidas realizadas possibilitaram um efetivo achatamento da curva e postergação do pico de novos casos. Da esquerda para a direita temos as curvas de tendência (projeções) realizadas inicialmente, a partir de março de 2020.

Gráfico 3: Curvas de tendência de novos casos em Minas Gerais

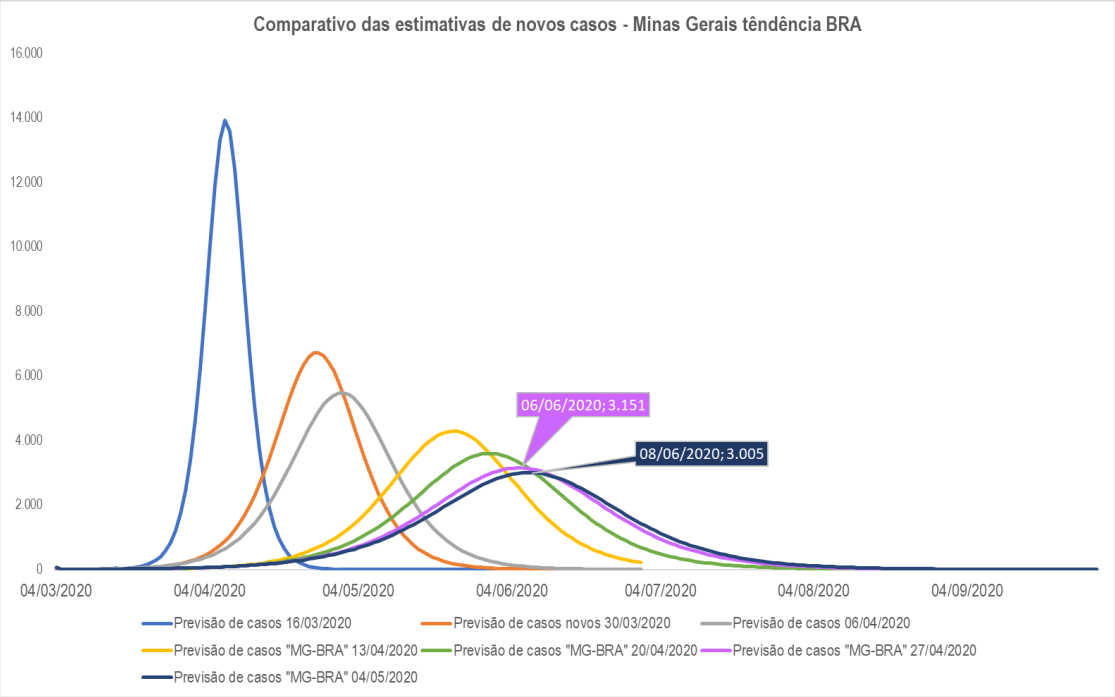

Fonte: Elaboração própria SES-MG

A primeira estimativa chegou a indicar um pico de 13.935 casos em Minas Gerais no dia 07 de abril, ao passo que a mais recente estabelece um ápice estimado em 02 de agosto, com 3.490 casos (gráficos a seguir). É importante ressaltar, ainda, que nas projeções iniciais utilizou-se como pressuposto que 0,7% da população seria contaminada e confirmada. Esse pressuposto foi adotado a partir da experiência observada em alguns países como Espanha e Itália, contudo, o Brasil tornou-se o segundo país com o maior número de casos, além da evolução da doença nos EUA.

Ponderando pela população, tem-se: a) EUA: 1,04% da população contaminada; b) Brasil: 0,91% da população; c) Espanha: 0,54%; d) Itália: 0,4% e e) China: < 0,1% da população contaminada. No Brasil, 0,91% da população foi confirmada, contudo, em um recorte em alguns estados (Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Amazonas), observa-se o seguinte comportamento dos casos confirmados: a) Minas Gerais: 0,39% da população contaminada; b) São Paulo 0,84% da população; c) Espirito Santo 1,62% e d) Rio de Janeiro: 0,77% e e) Amazonas: 2,07% da população contaminada.

Diante o exposto, tornou-se necessário criar cenários para as projeções. A seguir são apresentadas as projeções considerando os tetos 1,3% e 3% de população contaminada para COVID. O primeiro percentual foi estipulado considerando a

tendência observada de casos em Minas Gerais (utilizando-se o Painel COVID), portanto, é o mais aderente à realidade no momento. O segundo considera a experiência do Amazonas que é o único estado brasileiro (até então) que apresenta tendência de estabilização.

Gráfico 4: Curvas de tendência de novos casos em Minas Gerais

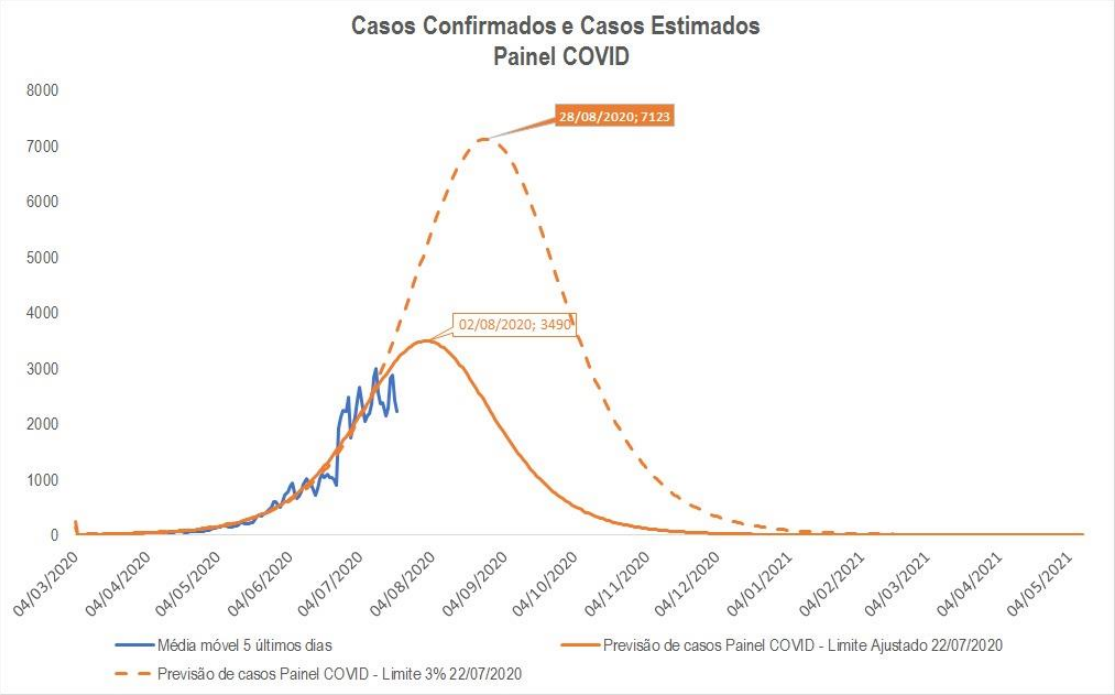

Fonte: Elaboração própria SES-MG

Conforme pode ser visto acima, a média móvel de casos confirmados apresenta uma tendência de aderência ao percentual de 1,3% até o momento, embora se tratem de dados dinâmicos, que dependem diretamente do comportamento da população.

Em termos de leitos necessários, este achatamento observado nas curvas de tendência possibilitou a diminuição de um quantitativo adicional de 5.413 leitos de UTI esperados na primeira projeção para 1.155, conforme estimativa mais recente. Também houve postergação do possível colapso do sistema de saúde, proporcionando mais tempo para a abertura efetiva de leitos adicionais.

Gráfico 5: Comparativo da necessidade de leitos hospitalares estimadas em 24/06/20

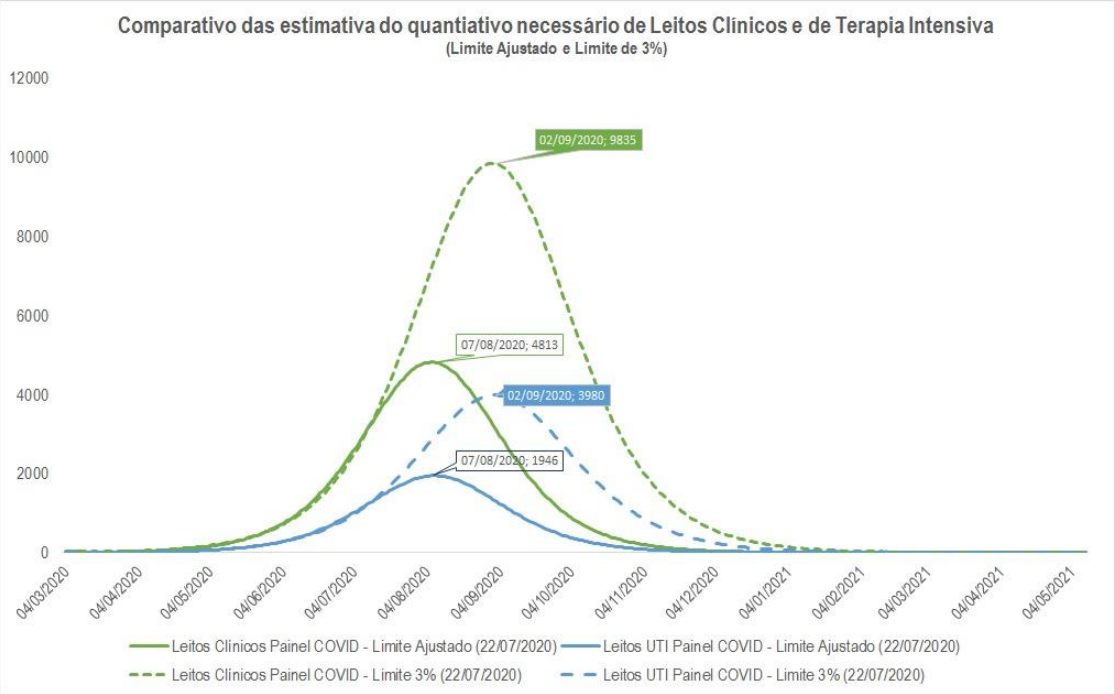

Fonte: Elaboração própria SES-MG

Importante ressaltar que neste momento o Estado de Minas Gerais alcança um patamar diferenciado, se aproximando do pico, ou se aproximando de um platô, o que poderia sugerir uma diminuição da ascensão do contágio, requerendo do poder público uma nova estratégia de abordagem, tal como positivado nesta revisão do Plano. Conforme gráficos a seguir, aponta-se que o número de casos confirmados diários e de óbitos por dia do falecimento se aproximam de uma estabilização.

Gráfico 6: Número de casos confirmados diários

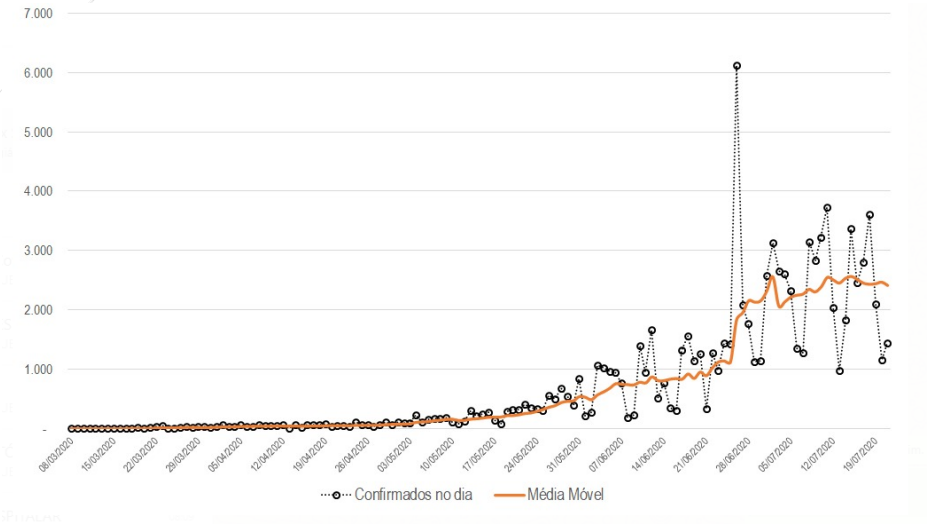

Fonte: Elaboração própria SES

Gráfico 7: Número de óbitos por dia do óbito e dia da confirmação

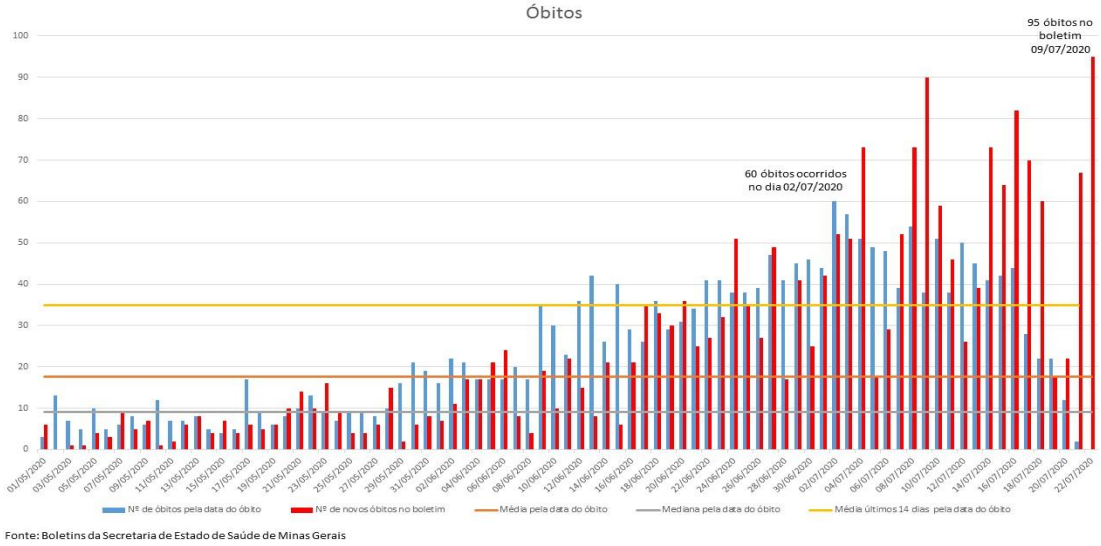

Fonte: Boletins da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Fonte: Elaboração própria SES-MG

EIXO LABORATORIAL. Com relação ao incremento da capacidade de diagnóstico laboratorial, foi reorganizada a Rede Estadual de Laboratórios Públicos (RELSP), através da inserção de laboratórios de diagnóstico e/ou pesquisa, atuando em conformidade técnica sob supervisão do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-MG). Até o momento, foram inseridos na RELSP:

- Fundação Hemominas;
- Instituto René Rachou – Fiocruz Minas;
- UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- UFV – Universidade Federal de Viçosa (Campus Rio Paranaíba);
- UFV – Universidade Federal de Viçosa;
- UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais (Campus Pampulha);
- UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais (Faculdade de Medicina);
- Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas;
- LFDA – Laboratório Federal de Defesa Agropecuária;
- UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora.

Além de ampliar a capacidade de realização do diagnóstico molecular, junto ao Instituto Octávio Magalhães (IOM/LACEN), essa estratégia possibilitou a regionalização do diagnóstico no Estado.

Outra estratégia que proporcionará o incremento da testagem molecular é o compartilhamento dos equipamentos da rede nacional de carga viral do HIV e hepatites virais para a rotina do SARS CoV2, cujos insumos necessários serão subsidiados pelo Ministério da Saúde. Os testes sorológicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra o vírus SArS-CoV-2 podem ser utilizados como ferramenta auxiliar no diagnóstico de COVID-19. O Ministério da Saúde realizou a compra de testes rápidos e está disponibilizando, em etapas. Entretanto, a recomendação de uso destes testes está restrita a grupos prioritários que apresentam sintomas compatíveis (população idosa, profissionais de saúde, profissionais de segurança pública e seus contatos domiciliares). O quantitativo enviado ainda não é suficiente para testagem ampla da população, medida que pode ajudar na identificação de indivíduos com potencial de transmissão garantindo seu isolamento precoce. Para isso, a SES autorizou a venda dos testes rápidos em farmácias e drogarias para que possa ser realizada a testagem na população em geral, seguindo recomendações pré-estabelecidas. O teste rápido também é realizado em laboratórios particulares, e os resultados são disponibilizados para fins epidemiológicos[2].

2.5. Cenário econômico

A estratégia mais utilizada pelos governos de todo o mundo foi o chamado isolamento social, ou seja, a proibição ou restrição de atividades que propiciam o contato entre as pessoas e, principalmente, com potencial de aglomeração. Nesse sentido, apesar de necessária, houve um efeito de paralisação da atividade econômica. A grande maioria dos empreendimentos, excetuando-se aqueles considerados de primeira necessidade, teve seu funcionamento impactado diretamente, seja com grandes restrições no modo de atendimento ou até mesmo a proibição para operar.

Projeções[3] de diversas organizações apontam para um futuro turbulento em decorrência da pandemia. Todavia os impactos já estão sendo sentidos desde as

[2] As diretrizes para a realização da testagem em farmácias serão disponibilizadas no site https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude.

[3]https://www.istoedinheiro.com.br/fmi-preve-recessao-global-em-2020-e-cita-grave-risco-de-cenario-ainda-pior/

primeiras notícias[4] oriundas da China. A situação se agravou após as restrições impostas às atividades econômicas como forma de manter as pessoas em casa e evitar, assim, a proliferação da doença de um modo acelerado, em uma ação imediata para salvar o máximo de vidas possíveis. Os resultados causados pelas consequências da Covid-19 já estão evidenciados, sendo algum deles:

- Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para cada mês de quarentena, haverá uma perda de 2% no crescimento anual do PIB[5];
- O relatório Focus[6] divulgado pelo Banco Central no dia 27 de julho de 2020, prevê uma contração de 5,77% na economia brasileira em 2020[7];
- Estudos[8] da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que mais de 500 milhões de pessoas serão levadas para a pobreza e miséria;
- Nos Estados Unidos, que viviam seu menor nível de desemprego nos últimos 50 anos, apenas nos últimos 30 dias ocorreram mais de 22 milhões de demissões[9];
- Desde o começo de 2020, o preço do dólar aumentou 31%[10];
- O Ministério da Economia projeta um déficit primário de R$ 828,6 bilhões para o setor público consolidado em 2020, valor equivalente a 12% do PIB (Produto Interno Bruto) previsto para o ano[11].
- Em Minas Gerais, o déficit previsto pela Secretaria de Estado de Fazenda é cerca de R$ 21 bilhões.

[4] https://www.istoedinheiro.com.br/virus-mortal-na-china-e-uma-ameaca-para-o-mercado-financeiro/
[5]https://brasil.elpais.com/economia/2020-03-28/ocde-calcula-que-cada-mes-de-confinamento-tira-dois-pontos-do-pib.html
[6]https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mercado-financeiro-reduz-projecao-para-o-pib-de-2020-para-retracao-de-1-96,70003269009
[7]https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/07/27/boletim-focus-bc.htm
[8]https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/04/09/tsunami-da-miseria-coronavirus-pode-empurrar-meio-bilhao-para-pobreza.htm
[9] https://exame.com/economia/devido-a-coronavirus-eua-tem-22-milhoes-de-demissoes-em-quatro-semanas/
[10] https://economia.uol.com.br/financas-pessoais/noticias/redacao/2020/06/18/dolar-subiu-muito-no-ano-mas-ainda-da-para-investir-na-moeda-americana.htm
[11] https://www.poder360.com.br/coronavirus/ministerio-da-economia-preve-deficit-de-r-8286-bilhoes-no-setor-publico-em-2020/

- Estudos realizados[12] pela Fundação João Pinheiro (FJP) projetam uma retração no PIB mineiro em torno de 4,00%.
- Segundo levantamento feito pelo IBGE[13], em todo Brasil, cerca de 700 mil empresas encerraram suas atividades.

De acordo com o Boletim[14] de impactos e tendências da COVID-19 nos pequenos negócios – 15, de 17 de julho de 2020, realizado pelo Sebrae, a COVID-19 impactou negativamente no faturamento das empresas da seguinte forma:

- Comércio Varejista: 42%
- Moda: 56%
- Alimentos e Bebidas: 56%
- Construção Civil: 44%
- Beleza: 55%
- Logística e Transporte: 53%
- Oficinas e Peças Automotivas: 42%
- Saúde: 46%
- Educação: 58%
- Turismo: 76%
- Artesanato: 44%
- Indústrias de Base Tecnológica: 45%
- Pet Shop e Serviços Veterinários: 24%
- Economia Criativa: 70%

Os dados da pesquisa apontam que a recuperação do volume de faturamento ainda não foi conquistada pela maioria dos negócios. No segmento de moda, 88% dos empresários registraram queda no faturamento mensal, uma pequena variação de 2% da pesquisa anterior (abril). Apesar de apenas 5% dos entrevistados declararem que seu faturamento mensal aumentou no período, o segmento apresentou alta

[12] https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/04/07/int

[13]https://oglobo.globo.com/economia/mais-de-700-mil-empresas-que-fecharam-as-portas-nao-vao-reabrir-apos-fim-da-pandemia-24535458

[14]https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/fa792276f54de024f5a7f4ed8f8433d5/$File/19625.pdf

perceptível no faturamento semanal para o período e o contexto, na faixa de 11%, em comparação com a pesquisa realizada no final de abril. O gráfico demonstra uma retomada gradual das vendas, ainda em patamares significativamente inferiores ao pré-crise (-56%), embora levemente abaixo do total dos segmentos (-51%).

Figura 1 – Faturamento médio dos pequenos negócios em 20 setores

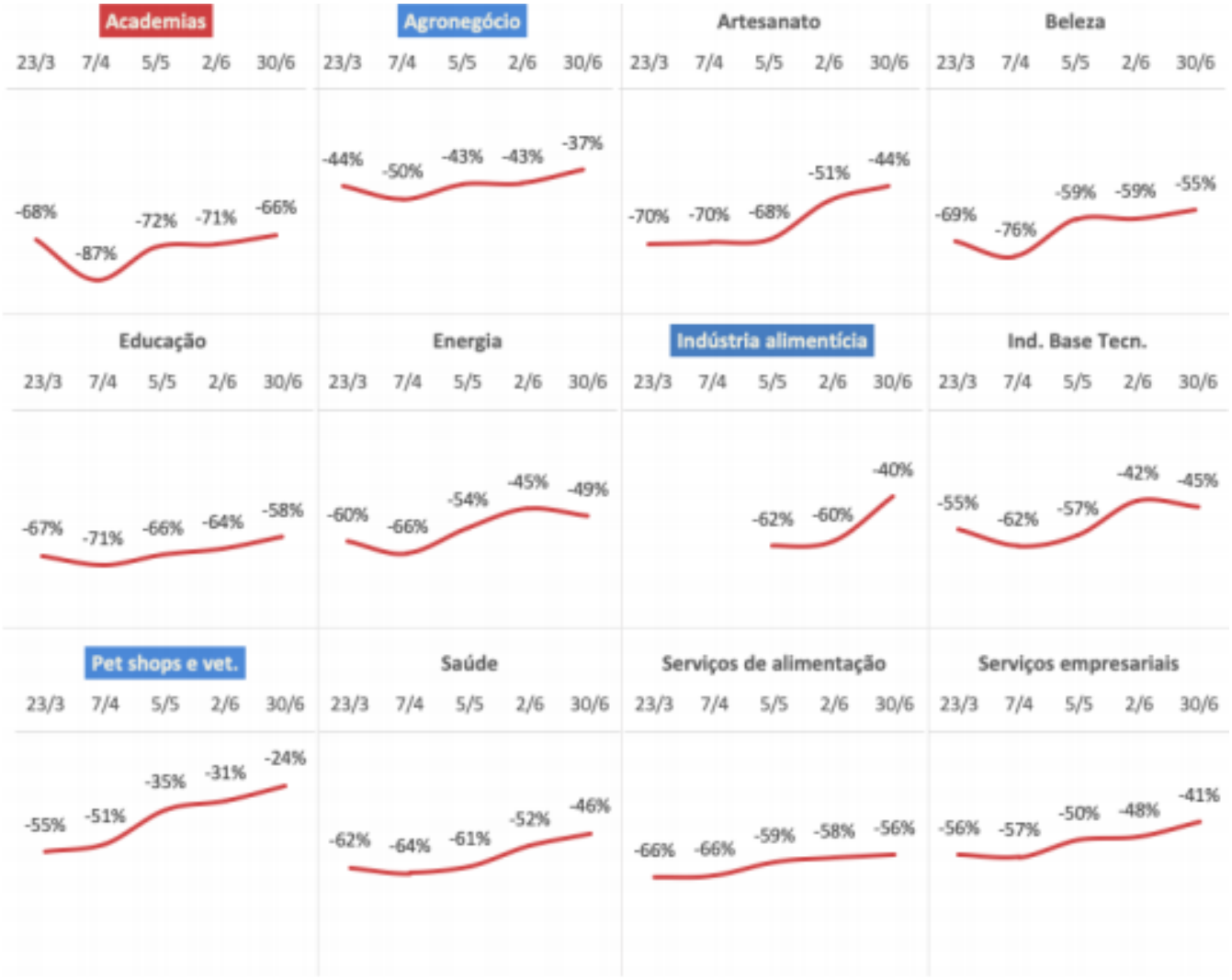

Figura 2 – Faturamento médio dos pequenos negócios

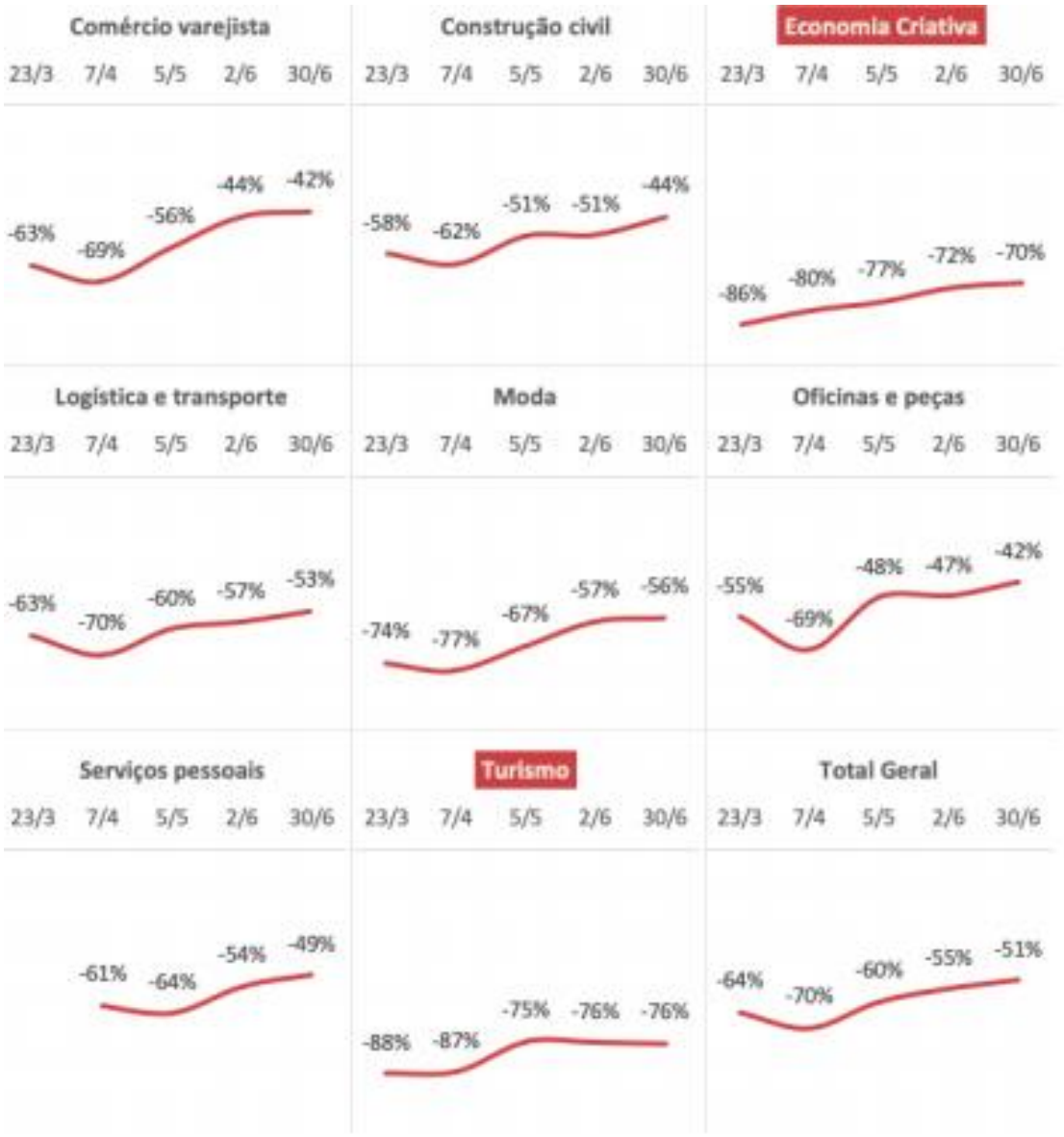

Fonte: Sebrae 2020

CRISE ECONÔMICA. A crise econômica demonstra seus impactos recentes. A Fundação João Pinheiro – FJP realizou projeções para o Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais para este ano. Com o estudo, foi possível prever três cenários possíveis para o comportamento de 57 atividades em meio aos reflexos da pandemia. A FJP prevê uma queda do Produto Interno Bruto (PIB) de 3,9% em um cenário-base, de 2,9% em um cenário otimista e de **4,9% em um cenário pessimista**.

Segundo o estudo, o setor de comércio pode amargar uma queda no Valor adicionado ao PIB de até 11,9% por conta da crise sanitária. O levantamento traz alguns cenários, e, no mais otimista, a produção de riquezas pelo setor amargaria queda de 7% – a base seria uma redução de 9,4%. Além do setor de comércio e serviço, que é o

mais atingido pela pandemia, as quedas são expressivas para a indústria de transformação (-7,2% no PIB) e a construção civil (-5,4%). Enquanto estabelecimentos ligados à alimentação, que tiveram mais condições de trabalhar com a modalidade delivery, a redução pode chegar a 4,2%.

IMPACTO FISCAL. A pesquisa da FJP também mostra que a queda no ICMS deverá ser de 5,76% em Minas Gerais no cenário base, de 4,31% no cenário otimista e de 7,21% no pessimista. As **perdas de arrecadação serão em torno de R$ 7,1 bilhões**.

EMPREGO E RENDA. Já no emprego, o recuo poderá ser de 7,41% no cenário-base, 5,55% no otimista e 9,34% no pessimista. Na remuneração, nas mesmas bases de comparação, as retrações poderão ser de 4,12%, 3,09% e 5,19%, respectivamente, e no valor adicionado geral de 4,51%, 3,37% e 5,68%, respectivamente. Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em Minas Gerais, apresentaram, durante os 04 primeiros meses do ano, um saldo negativo de 107.282 de vagas de trabalho. No cenário otimista, serão mais 248 mil demissões, o que somadas à dispensa de 320 mil pessoas no primeiro trimestre pode resultar em 568 mil desocupados a mais no estado este ano na comparação com 2019. Já no cenário intermediário podem ser demitidos 745 mil trabalhadores. Enquanto no cenário pessimista **serão 957.056 postos de trabalho a menos neste ano**. Os números significam que o mercado de trabalho em Minas pode encolher entre 5,5% e 9,34% neste ano, conforme o estudo Cenários de Impactos Econômicos.

Estima-se que o contingente desocupado em Minas Gerais tenha chegado a 1,283 milhão de pessoas, elevação de 19,8% (212 mil pessoas) em comparação ao trimestre imediatamente anterior, e de 3,9% em relação ao mesmo trimestre de 2019.

No mês de abril todos os estados brasileiros registraram redução de vínculos formais de trabalho. São Paulo foi o mais afetado, respondendo por 30% do saldo negativo do país. Na sequência aparecem Minas Gerais 10,3%), Rio de Janeiro (9,7%), Rio Grande do Sul (8,7%) e Santa Catarina (8,5%). Já no âmbito nacional, em maio, foram cortados 331.901 postos de trabalhos com carteira assinada segundo dados dos CAGED divulgados em 29/06/2020 pelo Ministério da Economia. Foi o pior desempenho para o mês de maio desde o início da série histórica, porém se comparado com o mês de abril (- 902.841), ocorreu uma melhora. Com o resultado de maio, 2020 já soma 1.144.875 de postos de trabalhos cortados no Brasil, **o pior desempenho da história**.

Foi o pior desempenho para o mês de maio desde o início da série histórica, porém se comparado com o mês de abril (- 902.841), ocorreu uma melhora. Com o resultado de maio, 2020 já soma 1.144.875 de postos de trabalhos cortados no Brasil, o pior desempenho da história. Apenas no setor de serviços foram fechadas 144 mil vagas, no de indústria geral foram -96.912, comércio foram -88.739, na construção - 18.758 e apenas na agropecuária houve um aumento de +15.993 vagas.

Depois de, em abril, Minas Gerais ter registrado saldo negativo de 88 mil postos de trabalho, em maio, o número foi de -33 mil, segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério da Economia. Foi o terceiro mês consecutivo que Minas apresenta déficit na geração de emprego em função da pandemia. Apenas em maio, foram 111.101 contratações contra 146.989 demissões, resultando em saldo negativo de 33.695. Em março, quando os efeitos da crise do coronavírus começaram a ser sentidos no País, foram fechadas 18.984 vagas formais no Estado. Já em fevereiro e janeiro, os resultados haviam sido positivos em 26.394 e 3.931, respectivamente. Dessa forma, no acumulado de 2020 até o quinto mês, **o déficit de empregos em Minas chegou a 111.555 postos de trabalho**, a partir da admissão de 601.794 profissionais e o desligamento de outros 713.349. Na divisão por setores, o maior impacto sobre o resultado do mês de maio ocorreu no grupo de serviços, que registrou saldo negativo de 15.368 postos de trabalho. Já a indústria também teve grande influência sobre o resultado do mercado formal de empregos em Minas Gerais no mês passado e apurou o fechamento de 11.232 postos de trabalho. Em igual período do exercício anterior, foi registrado saldo positivo de 578 empregos no setor no Estado.

O grupo de comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas, por sua vez, registrou déficit de 8.484 vagas. Além disso, o setor de construção registrou saldo negativo de 411 empregos formais no quinto mês deste ano, enquanto em igual período um ano antes tinha gerado 1.197 empregos no Estado. Por fim e na outra ponta, o grupo agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura apresentou resultado positivo com 1.800 vagas criadas. Mas, em maio de 2019, o superávit chegou a 15.066 postos de trabalho.

Constata-se, também, que **a taxa de informalidade no Brasil subiu** de 34,5% na última semana de maio para 35,6% na primeira semana de junho, atingindo 29,8 milhões de brasileiros. Os dados são da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de

Domicílio) Covid-19 divulgada na última sexta-feira (26) pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Já em relação a renda média do trabalhador por conta própria no País, em maio, houve uma perda de 40% do valor recebido habitualmente, de acordo com pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Além disso, o estudo foi feito com base na Pnad Covid do IBGE, mostrou que **mais de 9,7 milhões de trabalhadores ficaram sem remuneração em maio**. De acordo com o estudo, os idosos foram aqueles que sofreram a maior perda de renda, e quanto maior a escolaridade menor foi a queda. Na média geral, a renda do trabalhador brasileiro em maio ficou em 82% do valor habitual.

Segundo o Ipea, os trabalhadores ligados a atividades não essenciais, que praticamente foram paralisadas em algumas cidades que adotaram medidas de isolamento mais restritas, foram os que mais sofreram uma redução na renda. Aparecem na lista dos mais afetados trabalhadores de atividades artísticas, esportivas e recreação (55% da renda habitual), transporte de passageiros (57%), hospedagem (63%) e serviços de alimentação (65%).

No mês de maio, cerca de 32% dos domicílios não apresentaram nenhuma renda no trabalho, e 5,2% dos domicílios brasileiros (cerca de 3,5 milhões) **sobreviveram apenas com a renda do auxílio emergencial** de R$600 pago pelo governo federal, segundo o estudo.

Além disso, em pesquisa realizada pela Ipsos no Brasil aponta que 60% dos entrevistados relataram que **a pandemia fez crescer os custos em casa**, 12% disseram que os gastos diminuíram, e 25% não sentiram diferença alguma nas contas no fim do mês. Na percepção dos entrevistados, as compras de mercado – alimentação e produtos de limpeza – são as que mais alavancaram a alta nos custos durante a pandemia: 65% disseram ter tido gastos maiores nesses itens. Para 29%, esses custos permaneceram iguais, e, para apenas 6%, eles diminuíram.

Segundo a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia foram registrados 653,2 mil pedidos de seguro-desemprego em junho. O número é 28,4% maior que o verificado no mesmo mês do ano passado, quando houve 508,9 mil solicitações. Com os dados de junho, o número total de pedidos do benefício subiu para 2,59 milhões desde a segunda quinzena de março, quando a economia brasileira começou a sentir os efeitos do coronavírus. De acordo com o ministério, os três

estados com maior número de requerimentos de seguro-desemprego, no mês de junho, foram: São Paulo (199.066); Minas Gerais (70.333); Rio de Janeiro (52.163). Em relação aos setores econômicos, os pedidos de junho estão distribuídos entre serviços (41,7%); comércio (25,4%); indústria (18,7%); construção (10,1%); agropecuária (4,1%).

IMPACTO NOS PEQUENOS NEGÓCIOS. O Sebrae em parceria com a FGV Projetos realizou uma pesquisa online entre 29/05 a 02/06/2020 com o intuito de projetar o impacto da atual pandemia nos Pequenos Negócios. A pesquisa foi feita por meio de formulário online e a amostra foi de 7.703 respondentes de todos os 26 Estados e DF, composta por 56,7% MEI, 38,1% ME, 5,2% EPP.

No caso do Estado de Minas Gerais a amostra foi de 481 respondentes, onde 8,9% não tiveram sua forma de funcionar alterado durante a crise, 46,9% mudaram a forma de funcionamento, 42,1% interromperam o funcionamento temporariamente enquanto 2,1% tiveram que decidir por fechar a empresa de vez. Tais dados demonstram claramente como a economia no Estado está estagnada e que a atual crise irá trazer resultados negativos que tomaram tempo para serem superados.

Na pesquisa foi perguntando o que poderia ter ajudado a empresa a não fechar em Minas Gerais, 32% dos respondentes afirmaram que seria o apoio financeiro do governo enquanto 31,5% afirmaram que nada poderia ter ajudado a reverter a situação. Levando em consideração aqueles que responderam que fecharam seu negócio, 54,4% afirmou que irá procurar outro emprego, enquanto 18,2% afirmou que irá criar um negócio informal.

Mesmo entre as empresas que não fecharam, **85,5% afirmou que seu faturamento mensal diminuiu 58% em média**, mostrando um agravamento na situação atual das pequenas empresas do Estado. Em média, foram demitidos 2 funcionários de carteira assinada (CLT) nas empresas mineiras, sendo que 30,8% houve suspensão de contrato de trabalho e 20,6% uma redução da jornada de trabalho com redução de salários.

Já a pesquisa "Pulso Empresa: Impacto da Covid-19" nas Empresas divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que a pandemia provocou o fechamento de 522,7 mil empresas de um total de 1,3 milhão que encerraram suas atividades, temporária ou definitivamente, na primeira quinzena de junho. Segundo a metodologia do Instituto, destas, a maioria, 518,4 mil (99,2%) era de

pequeno porte (até 49 empregados); 4,1 mil (0,79%) eram de porte intermediário (50 a 499 empregados); e 110 (0,01%) de grande porte (mais de 500 empregados)

Outro dado alarmante, em junho, o número de pedidos de recuperação judicial cresceu 44,6% e o de falências decretadas, 71,3% em relação a igual período de 2019, segundo levantamento da Boa Vista SCPC.

CRÉDITO EMPRESARIAL E ENDIVIDAMENTO FAMILIAR. A pesquisa "Pulso Empresa: Impacto da Covid-19" nas Empresas divulgada pelo IBGE apontou um dado alarmante: 35,8% das empresas respondentes possuem dividas/empréstimos já em atraso e outras 35,5% buscaram empréstimo bancário desde o começo da crise, onde **apenas 21% conseguiu de fato o empréstimo**.

Mesmo que quase a totalidade dos R$ 15,9 bilhões disponibilizados pelo governo federal ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) foi emprestada e a possibilidade de até outros R$ 12 bilhões serem adicionados à linha de crédito, **os recursos não foram suficientes para garantir a sobrevivência das empresas afetadas pela crise** do Covid-19.

A crise econômica provocada pela pandemia do Covid-19 está causando o aumento da inadimplência e do endividamento das famílias. A edição de junho da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), realizada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais (Fecomércio-MG), mostra que o número de famílias com contas atrasadas em Belo Horizonte cresceu 1,9%, atingindo 41,1% no sexto mês. Seguindo a mesma trajetória, **o número de famílias endividadas voltou a subir** na cidade, alcançando 80,2%, o resultado mais elevado desde 2018. Em relação ao mês de julho, cerca de 19,4% das famílias sinalizaram que não terão condições de quitar os compromissos adquiridos.

BALANÇA COMERCIAL E MERCADO EXTERNO. Balança comercial de Minas Gerais encerrou os primeiros seis meses deste ano com um saldo menor do que o registrado no mesmo período de 2019. Enquanto o saldo até agora no Estado, levando em consideração os meses de janeiro a junho, é de US$ 7,7 bilhões, no ano passado, em igual época, o saldo era de US$ 8,2 bilhões, o que representa retração de 6,09%.

Neste primeiro semestre, o Estado exportou US$ 11,6 bilhões e importou US$ 3,9 bilhões. Já em 2019, em igual período, as exportações mineiras somaram US$ 12,4 bilhões, retração de 6,4%. Já as importações foram da ordem de US$ 4,2 bilhões, recuo

de 7,1% na mesma base de comparação. Os dados são do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic).

O principal item da pauta de exportações do Estado, o minério de ferro apresentou queda de 5,2% na movimentação financeira no primeiro semestre na comparação com o mesmo intervalo do ano passado. Os embarques da commodity somaram US$ 3,6 bilhões entre janeiro e junho, ante US$ 3,8 bilhões no ano passado. Em volume, as vendas externas de minério caíram 13,7%, passando de 63,3 milhões de toneladas para 54,6 milhões de toneladas.

MUDANÇA DE EXPECTATIVA. Após apresentar forte queda em abril, a economia brasileira reagiu levemente em maio, segundo números divulgados pelo Banco Central. O Índice de Atividade Econômica (IBC-Br), considerado uma "prévia" do Produto Interno Bruto (PIB), apresentou crescimento de 1,31% em maio, na comparação com o mês anterior. O crescimento do indicador já era esperado em maio, quando a produção industrial registrou aumento em 7%. As vendas do comércio varejista também tiveram aumento, mas o setor de serviços ainda permanece em queda, embora menor.

A projeção para o Produto Interno Bruto (PIB) é de leve melhora. A leitura do mercado passou de -6,10% para -5,95% esta semana. No início de junho, a leitura era de -6,50%. No primeiro trimestre de 2020, a economia brasileira caiu 1,5%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nos cálculos do governo federal, o recuo deve ser de 5,77, conforme Relatório Focus do final de julho. Por sua vez, o Fundo Monetário Internacional (FMI) é mais pessimista e projeta queda de 9,1% no ano.

Já em relação a Selic, a projeção é de 2%. A projeção vem em linha com a ata da última reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom). Ela trouxe o que o mercado já aguardava: a confirmação de que um novo corte residual deve ser feito, com Selic chegando a 2% possivelmente na próxima reunião de 3 e 4 de agosto. Atualmente, a taxa se encontra em 2,25%.

PAPEL DO PODER PÚBLICO. Tendo em vista o momento enfrentado no país no combate ao novo coronavírus, uma ação nos moldes do Plano Minas Consciente exige um olhar diferenciado à essas peculiaridades regionais e as diversas realidades municipais. Desse modo, cabe ao Poder Público estabelecer condições regulatórias e jurídicas estáveis, além de ser previsível em seus atos e ações, estabelecendo uma

coesão interna entre seus órgãos e distintas instâncias de poderes e um alinhamento com o setor produtivo, evitando, ao máximo, atitudes descoordenadas e surpreendentes. Portanto, algumas alterações se fazem pertinentes no Plano Minas Consciente, visando mitigar o impacto desta crise econômica.

2.6. As medidas de isolamento social

Medidas de distanciamento físico são eficientes para o enfretamento da pandemia, embora sejam difíceis para a sociedade, tanto econômica quanto socialmente. Sinais de que as pessoas em alguns países possuem momentos de adesão mais ou menos intensas às medidas recomendadas devido à "fadiga de isolamento" são claras. Esse fenômeno pode ser medido pelo percentual de isolamento da sociedade. Os dados monitorados pela empresa Inloco demonstram uma flutuação dos índices, com momentos de maior ou menor adesão.

Gráfico 8: Índice de adesão às medidas de isolamento social em Minas Gerais e no Brasil

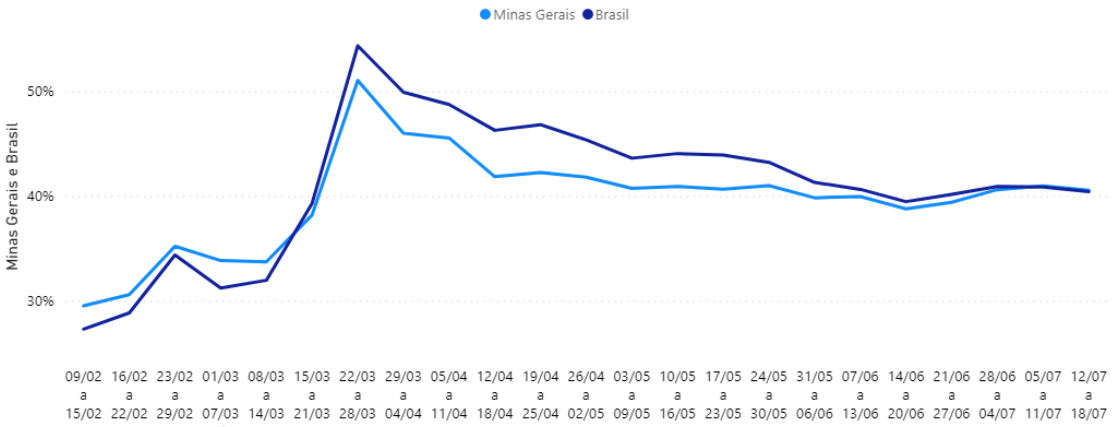

Fonte: InLoco

No caso de Minas Gerais, os dados da empresa indicam que, do pico superior de 51,07 já alcançado anteriormente, o isolamento alcançou o patamar mais baixo de 38,82%, estando agora no patamar de 40%. Dessa forma, existe um interesse significativo em manter uma abordagem sólida para o isolamento social, para que não retomemos os patamares de 30% pré pandemia, mas que ao mesmo tempo permita com que a economia mineira volte a crescer.

A transmissão continuará de forma mais ou menos intensa até que um limiar de proteção da população seja atingido, a chamada "imunidade de rebanho". Cerca de

duas em cada três pessoas em cada domicílio ou local social precisariam estar imunes para interromper a transmissão contínua. Alguma forma de distanciamento social precisará, portanto, estar em vigor por pelo menos vários meses, caso contrário, a demanda por assistência médica poderá exceder a disponibilidade de recursos.

Conforme levantamento feito pela Fiesp[15], o mundo vem adotando medidas de flexibilização desde abril deste ano:

Tabela 1 - Medidas de flexibilização adotadas mundialmente

País	Inícios das restrições	Início do relaxamento	Observações
Áustria	16/03/2020	14/04/2020	Retorno gradual de atividades
Espanha	10/03/2020	13/04/2020	Atividades essenciais funcionando, além de manufatura, construção e alguns serviços.
Dinamarca	13/03/2020	15/04/2020	Retomada gradual de atividades
Itália	05/03/2020	14/04/2020	Retomada gradual de atividades somada à adoção de protocolos sanitários
República Tcheca	07/03/2020	09/04/2020	Plano em cinco etapas
França	29/02/2020	11/05/2020	Retomada gradual de atividades
Noruega	12/03/2020	20/04/2020	Retomada gradual de atividades
Alemanha	28/02/2020	20/04/2020	Retomada gradual de atividades
China	01/01/2020	Abril / 2020	Retomada gradual da mobilidade dos cidadãos, acompanhada por aplicativo
Estados Unidos	16/03/2020	30/04/2020	Guia de recomendações e programa de três etapas
Japão	03/04/2020	06/05/2020	Recomendações gerais para a população
Coréia do Sul	04/02/2020	19/04/2020	Testagem ampla e protocolos gerais
Taiwan	23/01/2020	-	Medidas de prevenção ainda em vigor
Suécia	11/05/2020	-	Início tardio das medidas de distanciamento e isolamento

Há de se avaliar ainda o impacto social gerado pelo período de isolamento, devido à restrição de mobilidade, acarretando mudanças na forma como nos relacionamos em sociedade e gerando impactos psicológicos nos cidadãos. O aumento das pressões sociais, seja pelo período em isolamento ou pelos possíveis danos financeiros à renda das famílias amplia a possibilidade de fatigamento do próprio

[15] https://coronavirus.fiesp.com.br/blog/fiesp-lanca-protocolo-de-retomada-das-atividades-apos-quarentena

isolamento, como tem sido observado conforme dados de mobilidade identificados anteriormente.

Assim, independentemente da abordagem, é necessário adotar novas medidas de regulamentação do funcionamento da sociedade, **para que o nível de distanciamento necessário continue em vigor e que o funcionamento de setores seja retomado de maneira segura e responsável**.

2.7. Consulta Pública

Contemplando especialmente a necessidade de manter o Plano atualizado em face do monitoramento realizado nestes quase três meses de execução, além de buscar um aprimoramento das estratégias para o enfrentamento da pandemia, com o apoio e o suporte necessários da sociedade e dos Municípios, o Comitê Extraordinário COVID-19, por meio da Deliberação nº 67, de 15 de julho de 2020, determinou a promoção de Consulta Pública.

A Consulta Pública foi constituída de três partes e esteve disponível entre os dias 16 e 22 de julho de 2020. A primeira parte teve o objetivo de apresentar o Plano Minas Consciente ao público interessado, que foi convidado a acessar a plataforma oficial do Plano e conhecer seus objetivos, metodologia e extensão. Na segunda parte da pesquisa, o público interessado pode se manifestar sobre diretrizes específicas de alterações no Plano, nos termos apresentados na Consulta Pública. Estas diretrizes foram confeccionadas a partir das contribuições que o poder público recebeu ao longo dos quase três meses de confecção do Plano, bem das possibilidades de evolução vislumbradas pelo próprio Grupo Executivo. São elas:

- Possibilidade de utilização de critérios socioeconômicos diferenciados para definir um perfil de Municípios, de menor porte, que poderiam estar vinculados a regras diferenciadas, mais adaptadas à realidade;
- Utilização de um protocolo único de funcionamento, robusto, em vez de protocolos granulares por atividades;
- Aprofundamento do “modelo de intermitência” no funcionamento das atividades econômicas;
- Reclassificação das atividades socioeconômicas do atual modelo organizado em “ondas”;

- Análise de indicadores em âmbito microrregional, em adição ou substituição à avalição realizada hoje em âmbito macrorregional;
- Revisão dos indicadores levados em consideração para tomada de decisão.

Por fim, o público interessado teve a oportunidade de apresentar qualquer contribuição que entendesse adequada ao processo de atualização e aperfeiçoamento do Plano Minas Consciente.

Foram apresentadas 630 contribuições entre os dias 16 e 22 de julho, figurando entre os participantes pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público e privado, empresários, associações de classe, sindicatos, consórcios municipais e prefeituras. A pluralidade das informações prestadas pelos consultantes permitiu uma prospecção pluridimensional das diversas realidades dos municípios e das macrorregiões que compõem o território mineiro, dos setores economicamente afetados pela pandemia, assim como uma percepção dos cidadãos acerca do Plano Minas Consciente.

As principais contribuições relativas ao ITEM 1 dizem respeito à adequação do Plano Minas Consciente a realidade de cada munícipio, bem como a possibilidade de se delegar aos prefeitos competência para flexibilizar a abertura dos setores econômicos dentro de suas cidades.

Quanto ao ITEM 2, relativo à possibilidade de adoção de um protocolo único de funcionamento elaborado pelas próprias entidades representativas de cada setor, teve aceitação da maioria dos consultados.

O “modelo de intermitência”, apresentando no ITEM 3 da consulta, teve pequena margem de aprovação, com apenas 53% das opiniões favoráveis. Muitos proponentes veem nesse modelo a possibilidade de abertura de mais estabelecimentos, contemplando mais setores e sacrificando menos os empresários, comerciantes, prestadores de serviço e a própria população. Por outro lado, alguns municípios entendem que ele seja interessante como opção e não como regra geral. Houve ainda muitas manifestações no sentido de que esse modelo que pode gerar confusão e problemas de execução na prática, o que demandaria reforço na comunicação, orientação e fiscalização.

Quanto ao atual modelo organizado em quatro “ondas” apresentado no ITEM 4, destacam-se entre os consultados, a massiva participação das Academias de

Ginástica e outros centros de práticas desportivas, bem como a requisição de elaboração de protocolos sanitários para as atividades religiosas, o turismo e o setor de eventos.

O ITEM 5, que apresenta a possibilidade de alteração da metodologia com indicadores que considerem particularidades sanitário-epidemiológicas e socioeconômicas em âmbito microrregional teve total aceitação, sobretudo em razão de oferecer uma leitura mais fidedigna das realidades locais.

Quanto ao ITEM 6, devido ao seu caráter técnico, foram apresentadas outras metodologias para os indicadores. Mas pôde-se observar a necessidade da inclusão da positividade dos exames "RT-PCR" realizados por laboratórios da rede privada e a inclusão dos leitos dos hospitais de campanha no cálculo.

Por fim, a maioria das contribuições não específicas se deu no sentido de requerer a abertura dos setores e uma reorganização do Plano Minas Consciente, ajustando o mesmo para que fosse mais acessível ao cidadão comum, sinalizando de forma clara como seria feita a definição de suas etapas de reabertura.

O relatório completo da Consulta Pública, incluindo todas as manifestações, se encontra registrado no ANEXO I, tendo sido utilizado como matéria prima para a atualização desta versão.

3. PREMISSAS E RACIONAL DO PLANO

3.1. Premissas

Em meio ao avanço da pandemia do novo coronavírus e à prorrogação das medidas de isolamento e distanciamento social no Estado de Minas Gerais, este planejamento induz uma retomada gradual e ordenada dos setores econômicos, cujo objetivo central é garantir à sociedade, especialmente, empregados e empregadores, segurança econômica e sanitária, levando sempre em consideração aspectos assistenciais e epidemiológicos em conjunto com aspectos econômicos. São cinco as diretrizes norteadoras do Plano, conforme Deliberação específica do Comitê Extraordinário COVID-19:

- Promoção de diálogo, cooperação e interação entre União, Estado e Municípios;
- Intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas públicas;

- Coordenação e apoio aos municípios no âmbito da execução do Plano;
- Articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;
- Ampla divulgação do planejamento, execução e resultado das suas ações e medidas.

A partir destas diretrizes, foram estabelecidas as seguintes premissas:

- Estratégia de coordenação e indução de comportamento, dada a autonomia administrativa dos municípios;
- Políticas públicas baseadas em evidências;
- Transparência na tomada de decisão;
- Realização de flexibilização das medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;
- Retomada gradual e progressiva, com possibilidade de reversão em caso de cenário adverso;
- Tomada de decisão setorial e regional, embasada em critérios e dados epidemiológicos;
- Monitoramento constante da situação do estado;
- Compatibilização com o Plano de Contingência, de enfrentamento da pandemia;
- Caráter dinâmico, com possibilidade de atualização constante à luz das informações e descobertas científicas.

Por fim, destaca-se que o intuito do presente Plano é indicar ações para uma retomada sustentável da economia nos municípios mineiros, dada a sua autonomia, inibindo assim, o desrespeito aos critérios da saúde e da ciência e a abertura desordenada e aleatória da economia. Ressalta-se que qualquer medida de flexibilização precisará se submeter ao acompanhamento contínuo, para monitorar seus efeitos sobre a projeção de novos casos.

3.2. Racional do Plano

O Plano construído e revisado busca atender à cinco perguntas básicas:

> POR QUE LANÇAR O PLANO? O Plano foi criado a partir da necessidade de conduzir a sociedade, gradualmente, à uma nova normalidade.

> O QUE FUNCIONA? A ótica do plano trabalha a partir de uma liberação gradual da economia, dos setores e dos empreendimentos econômicos por "ondas".

> COMO FUNCIONA? Todas as empresas serão regulamentadas através de um protocolo com regras de funcionamento, algumas gerais que se aplicam a todos os estabelecimentos e outros que se aplicam somente a estabelecimentos específicos.

> QUANDO FUNCIONA? A liberação de uma nova onda, ou regresso à uma situação anterior é realizada a partir de um monitoramento constante de indicadores relativos à capacidade assistencial e à propagação da doença, culminando em decisões do Comitê Extraordinário COVID-19 e dos gestores municipais.

> ONDE FUNCIONA? Tendo em vista a amplitude geográfica do Estado de Minas Gerais, com 853 municípios, é necessário que a tomada de decisão seja regionalizada.

4. JUSTIFICATIVA – por que lançar o plano?

Tendo em vista o cenário atual de Minas Gerais, é notório que as medidas de isolamento e distanciamento adotadas pelo governo até o momento tiveram um expressivo impacto positivo no achatamento da curva de novos casos de COVID-19 e na postergação do pico de novos casos. Minas Gerais conta com número de óbitos e casos menor à média nacional, posicionando-se entre os melhores Estados do país no enfrentamento da pandemia. As medidas adotadas pelo governo possibilitaram a redução do quantitativo de leitos novos necessários para tentar evitar o colapso do sistema de saúde.

Com efeito, observa-se a necessidade de uma reabertura gradual e coordenada da economia de forma responsável e segura, a partir de decisões baseadas em dados, evidências científicas e da pactuação entre a saúde, setores econômicos e a sociedade, devendo ser adotada com a máxima cautela, tendo em vista que o maior objetivo é a preservação da vida dos cidadãos, mas mantendo uma atividade econômica apropriada ao momento, dados os impactos da crise.

Desse modo, pela forma como o Governo de Minas Gerais vem conduzindo a situação crítica causada pela COVID-19 abriu-se espaço para a retomada segura, responsável e gradual das atividades econômicas no estado. Além disso, conforme visto anteriormente neste documento, tal movimento vem sendo realizado de forma concomitante em diversos países[16], estados brasileiros[17] e até municípios mineiros[18]. Um dos casos emblemáticos de plano de retorno da atividade econômica foi nos Estados Unidos[19], líder oficial em número de óbitos e contaminados, que propuseram, no dia de 16 de abril de 2020, diretrizes nas quais os governadores poderão agir para retomar a economia da paralisação em decorrência do coronavírus, em um processo escalonado em três etapas. Outro exemplo é a União Europeia[20], bastante afetada pela COVID-19, que, também propõe diretrizes básicas para flexibilizar as suas estratégias de isolamento, desde que a retomada da atividade econômica seja de forma gradual, com base na possibilidade de trabalho remoto, na importância econômica da atividade e na frequência de contato dos trabalhadores.

Mas o fato que mais justifica um Plano estadual de retomada econômica em Minas Gerais, além dos já citados impactos econômicos, é a coordenação e orientação dos municípios, seguindo o que vem sendo feito internacionalmente. Minas Gerais possui 853 municípios, das mais diversas características e condições e, neste contexto, cada prefeitura, de modo individual, vem realizando por conta própria sua forma de flexibilização, em muitos casos sem levar em consideração os devidos aspectos sanitários adequados. Em outra situação, há exatamente o inverso, municípios onde não há nenhum registro de caso de COVID-19 realizando a paralisação total do comércio e outros segmentos, inclusive, em alguns casos, o bloqueio de rodovias estaduais e federais, além da proibição do funcionamento de atividades consideradas essenciais, por exemplo, indústrias que fazem parte da cadeia produtiva de equipamentos de proteção individual ou até mesmo hospitalar.

[16] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52304259

[17]https://noticias.r7.com/economia/tres-estados-e-df-abrandam-regras-e-sp-e-rj-planejam-reabrir-economia-23042020

[18]https://www.otempo.com.br/cidades/coronavirus-cidades-de-mg-mudam-decretos-e-permitem-reabertura-do-comercio-1.2321043

[19] https://exame.abril.com.br/mundo/como-e-o-plano-de-trump-para-reabrir-os-eua-em-tres-fases/

[20]https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/uniao-europeia-cria-roteiro-para-reabertura-de-paises-baseado-em-3-criterios-cientificos.shtml

Esta situação de descoordenação impacta diretamente a capacidade da rede assistencial e um direcionamento mais efetivo para a população de como se portar em sociedade. Nesse sentido, é inquestionável a necessidade de um plano estadual direcionado aos gestores municipais que, respeitando as suas jurisdições, oriente e dê diretrizes pautadas em cuidados sanitários estipulados pelos órgãos competentes, além de critérios que respeitem os aspectos econômicos das atividades empresariais. Desse modo, o Minas Consciente vem para suprir uma necessidade dos municípios, além de orientar este retorno inevitável da atividade empreendedora, ou seja, tem como função racionalizar e coordenar as ações de retomada das atividades econômicas no estado, orientando uma reativação, de um modo seguro e responsável.

Outro importante ponto para a existência do Minas Consciente são os seus efeitos econômicos e fiscais. Espera-se uma redução do impacto econômico negativo causado pela COVID-19. Caso os municípios acatem os protocolos e diretrizes do Plano, o número empresas falidas e de demissões tende a diminuir, além do retorno da arrecadação para os cofres públicos, que estão fortemente afetados pela crise.

O desemprego e suas consequências devem sempre ser considerados para fins de elaboração de políticas públicas. Segundo estudo[21] do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) o aumento de 1% na taxa de desemprego entre homens de 15 a 65 anos eleva a taxa de homicídios da população em 1,8%. Existem projeções[22] que estimam a taxa de desemprego em mais de 20% devido COVID-19. Em 2019, com uma taxa de desemprego em torno de 11,5%, o Brasil registrou 41.635 vítimas de crimes violentos[23]. Caso tais cenários se concretizem, toda a sociedade seria ainda mais impactada, incluindo o sistema de saúde e questões socioeconômicas. O governo estadual não pode se furtar desse cenário, tendo o dever de observar os riscos e cuidados da doença hoje e os riscos socioeconômicos do futuro.

Já no caso do impacto fiscal, tal situação coloca em xeque o próprio funcionamento do sistema de saúde mineiro, assim como a manutenção da ordem pública e outros deveres constitucionais que são obrigações do Estado e, também, dos

21 http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35111&Itemid=444

22 https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/27/estimativas-para-desemprego-vao-de-115-a-255.ghtml

23 https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/14/numero-de-assassinatos-cai-19percent-no-brasil-em-2019-e-e-o-menor-da-serie-historica.ghtml

municípios. Além disso, como exposto no item que trata dos impactos econômicos causados pela Covid-19, todos os setores já tiveram grandes perdas em Minas Gerais, estimadas em torno de R$ 26 bilhões, pelas análises e projeções da Fundação João Pinheiro, tendo previsões para perdas ainda maiores.

Importante destacar que os Estados e municípios, como já determinado[24] pelo Supremo Tribunal Federal (STF), têm competência concorrente aos Governos Estadual e Federal para realizar ações destinadas ao enfrentamento da COVID-19. No entanto, em também ação judicial no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foi determinado que os municípios devem se ater às regras de caráter geral do estado de Minas Gerais, se fiando ou à Deliberação 17 (conjunto de regras mais restritivas), ou ao Plano Minas Consciente. Sendo assim, o Governo de Minas Gerais, na elaboração e revisões de um plano de retomada das atividades econômicas, exerce de forma legítima sua prerrogativa no desenvolvimento de políticas públicas para seus municípios e cidadãos.

Neste sentido, o Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico 07[25], realizou orientação de resposta à Pandemia, com vistas a promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha do tempo de absorver. O Boletim descreve três cenários – Distanciamento Social Ampliado (DSA), Distanciamento Social Seletivo (DSS), Bloqueio total (*lockdown*) – além de diversas orientações. A partir deste Plano, o Governo de Minas Gerais buscou adaptar a lógica federal para o estado, elaborando um plano também gradual e embasado em critérios de saúde pública.

Ressalta-se que o citado Boletim indicou que poderiam ser adotadas medidas de flexibilização, conforme determinados critérios, a partir do dia 14 de abril de 2020, de modo que a publicação deste Plano, desde sua primeira versão, respeita o marco indicado.

Sob esse aspecto, ressalta-se que o Minas Consciente é um Plano baseado no monitoramento constante das condições sanitárias do estado, além de um novo pacto entre os cidadãos e seus governantes, estabelecendo uma relação de confiança entre gestores públicos municipais, empresários e demais pessoas, no qual cada um tem seu

[24] http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1
[25] https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf

dever e compromisso na contenção do avanço da doença e na proteção para continuidade das relações econômicas em Minas Gerais. O prefeito assume um compromisso que seu município adotará as diretrizes do Minas Consciente, enquanto o empresário deve agir de forma responsável e coerente com o momento enfrentado, cumprindo os protocolos sanitários exatamente como estabelecidos, propiciando, ao máximo, um ambiente seguro ao consumidor, que, também, tem suas obrigações de mitigação de chances de transmissão da Covid-19.

Desse modo, em Minas Gerais, a atuação do Governo Estadual, em parceria com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, é destaque nacionalmente no cuidado com nível de contaminação da população, na melhoria das condições hospitalares de enfrentamento à Covid-19, o respeito às decisões e autonomia dos municípios, nas tratativas com o Governo Federal e, também, na forma como tem se articulado junto às entidades empresariais mineiras para minimizar os impactos econômicos causados pela paralisação e na busca por soluções para uma reabertura segura da economia, sendo o Minas Consciente a materialização deste esforço conjunto entre os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Cabe ressaltar que, mais do que nunca, neste momento o cidadão se configura como agente da mudança, deste novo normal. Não há regramento que dará conta, sozinho, de realizar os cuidados necessários ao momento.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Minas Consciente tem como natureza sua interdisciplinaridade, uma vez que é subsidiada por diretrizes econômicas, de saúde e de gestão pública, que perpassam diversos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do estado.

O presente Plano também se relaciona diretamente ao Plano Estadual de Contingência[26] de enfrentamento à pandemia, uma vez que enquanto o primeiro trata do planejamento de retomada das atividades econômicas minimizando os impactos à rede assistencial, o segundo indica a forma de enfrentamento da pandemia em si.

O Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, trata a governança pública como um "*conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de*

[26] O Plano de Contingência encontra-se disponível em https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude

políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade"[27]. Assim, a estrutura de governança do Plano Estadual de Contingência, e do presente, devem apresentar os principais atores governamentais que atuam nos projetos. Estruturada nos níveis político, estratégico, tático e operacional, ao observar a imagem abaixo é possível identificar o fluxo de tomada de decisões dessa estrutura e as competências de cada uma das partes.

Figura 3 - Estrutura de Governança do Plano

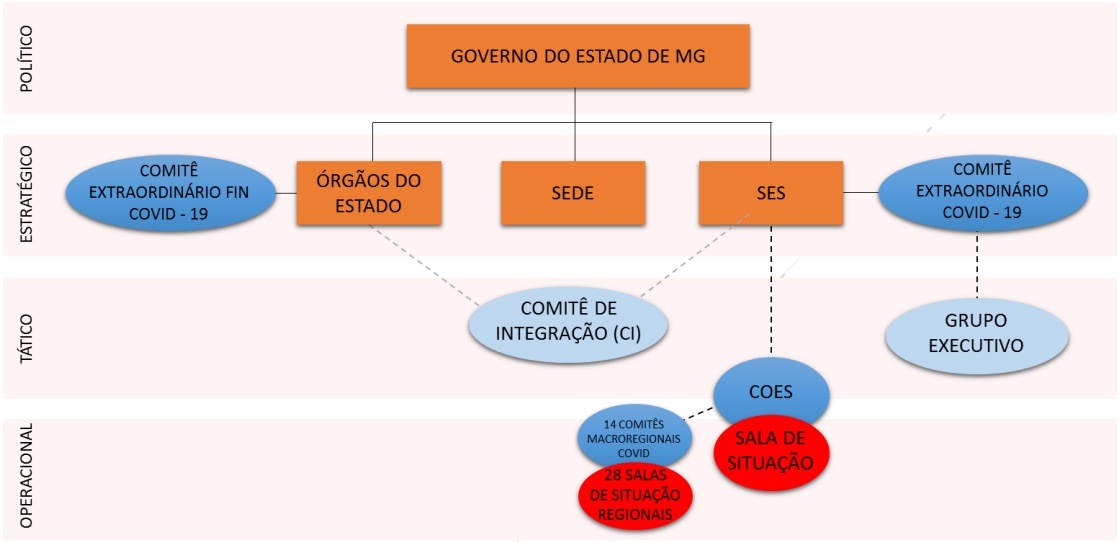

Fonte: Elaboração própria SES-MG

Na estrutura de governança, o Governo do Estado de Minas Gerais representa o nível político das tomadas de decisões referentes às medidas de combate ao Coronavírus.

As Secretarias de Estado, o Comitê Extraordinário Covid-19 e o Comitê Extraordinário Financeiro Covid-19[28] compõem o núcleo estratégico dessa estrutura. Os Comitês Extraordinário são instâncias deliberativas, compostas por titulares do Governo Estadual.

Já o Comitê de Integração, inspirado no Centro Integrado de Coordenação e Controle (CICC), é composto por diversos órgãos do Estado e da União, de caráter tático e consultivo.

O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) – instituído pelo Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 – é responsável por encaminhamentos e

[27] Guia da política de governança pública/ Casa Civil da Presidência da República – Brasília, 2018
[28] instituído pelo Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020

orientações de nível técnico de saúde, de nível técnico-operacional e de apoio tático. Outras entidades e órgãos são convidados para participação, quando há necessidade de debate específico, além do Ministério Público do Estado, que possui participação constante.

No nível regional, existem os Comitês Macrorregionais nas 14 unidades macrorregionais, com suas 28 Salas de Situação, que espelham o trabalho de nível central do COES, adaptado à sua realidade local, possuindo inclusive o papel de acompanhar o Minas Consciente localmente e apoiar a tomada de decisão municipal.

No nível operacional encontra-se o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) e a Sala de Situação central da Secretaria de Estado de Saúde, responsáveis por receber, catalogar e monitorar informações relativas a eventos e emergências em saúde pública.

Por último, o Grupo Executivo, liderado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e tendo como participantes a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Fazenda, a Secretaria de Governo, a Secretaria-Geral e a Associação de Municípios Mineiros, foi criado para acompanhar o andamento do Plano Minas Consciente, debater as informações e os indicadores relacionados ao processo de retomada econômica, bem como assessorar a tomada de decisão do Comitê Extraordinário COVID-19 no tocante a este Plano.

6. METODOLOGIA

Conforme indicado anteriormente, a estrutura conceitual do Plano Minas Consciente perpassa quatro eixos centrais, que respondem às perguntas: *Como funciona? O que funciona? Quando funciona? Onde funciona?* Esta versão, após a realização da Consulta Pública, mantém todo a estrutura conceitual do Plano, fazendo ajustes específicos em sua metodologia.

6.1. Sistema de Protocolos – como funciona?

A partir do momento em que o poder público, seja o município, o estado ou a união, indicam que um ou mais setores econômicos devam estar em funcionamento durante a pandemia, seja este setor relativo às atividades essenciais ou não, é ideal que esta atividade, e todos os cidadãos que trabalharem ou usufruírem dela, adotem medidas específicas, objetivando a contenção do contágio relativo ao COVID-19.

Assim, Minas Consciente orienta a sociedade através de um grande Protocolo, que indica qual o comportamento ideal a ser adotado em sociedade, com o objetivo de trazer mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual. As diretrizes existentes neste Protocolo devem ser seguidas por todos, sendo organizados em orientações gerais (que se aplicam a todos os setores) e específicas (relativas apenas à determinadas atividades), com três dimensões:

- ***Empregador***: regras gerais de funcionamento para as empresas;
- ***Trabalhador***: regras gerais de postura e condutas para trabalhadores;
- ***Cidadão***: regras gerais de postura e condutas dos cidadãos.

Para todos os municípios que aderirem ao Plano, os protocolos deverão ser fixados na porta das empresas, permitindo o controle social e facilitando a fiscalização por parte do município. Para os municípios que não aderirem ao Plano, bem como para as empresas presentes nestes municípios, os protocolos continuam sendo a melhor orientação de como as empresas e cidadãos deverão se portar em sociedade, podendo ser aplicados de forma espontânea.

Tendo em vista que a fiscalização é realizada de forma localizada, caberá ao município realizá-la, com o apoio que for de competência do Estado de Minas Gerais e da União, seja através do fiscal de posturas local, do fiscal sanitário municipal ou do agente público que seja referência para aquela atividade específica. É importante destacar que se trata de ação coordenada, intersetorial, que não deve caber somente à área de vigilância sanitária dos entes.

ALTERAÇÃO DESTA VERSÃO. Nas versões anteriores do Plano, havia uma série de arquivos para download no site do Plano, conforme CNAE/atividade. No entanto, durante o processo de construção dos protocolos, bem como o monitoramento de sua utilização, foi possível identificar o núcleo central de importância dos protocolos. São aquelas regras sanitárias que devem ser aplicadas em todas as situações. Foi possível ainda identificar que algumas atividades são realizadas em CNAEs diferentes, de modo que também é importante sua observância. Como por exemplo as empresas que possuem dormitórios, sendo de grande importância a observância de regras relativas ao setor hoteleiro, para uma maior segurança dos

trabalhadores. Ou ainda empresas que tenham refeitórios e produzam o alimento dos funcionários, sendo necessária a observância do protocolo de restaurantes.

Ao analisar as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública, observa-se que a maioria dos proponentes são a favor da utilização de um protocolo único de funcionamento. De acordo com parte das 59 contribuições, a unificação das regras poderia levar à aplicação mais efetiva das mesmas. Grande parte das manifestações contrárias indicaram que a existência de regras gerais não levaria em conta as particularidades dos estabelecimentos, questão facilmente mitigada pela existência dos capítulos temáticos, específicos para determinadas atividades.

Ressalta-se ainda que diversas contribuições foram feitas no sentido de alternância e/ou ampliação dos horários de funcionamento, ao invés da restrição, como forma de diminuir a aglomeração nos estabelecimentos e nos meios de transporte. Resgata-se aqui a Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, pelos municípios aderentes ao Programa Minas Consciente, de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19. A citada Resolução[29] **recomenda** três possibilidades de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas; conforme natureza da atividade. Esta disposição resta incluída também nos protocolos do Minas Consciente, para maior orientação da população.

Assim, no ANEXO II, consta o Protocolo único construído para observância da sociedade, com três grandes pontos de orientações:

- ***Higiene***: É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (mãos e rosto, principalmente), do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente entre a utilização de duas pessoas diferentes);
- ***Proteção e uso de máscara***: Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente de forma aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a propagação do vírus e a chance de contaminação das pessoas. Além disso,

[29] Disponível em http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/235793

existem diversas orientações sobre o ambiente, para aumentar a proteção das pessoas;

- ***Distanciamento e Isolamento***: Quando possível, o isolamento ainda é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com objetos, ambientes ou outra pessoa, possivelmente infectados, não haverá contágio. No entanto, sabemos que nem sempre é possível. Assim, foram criadas orientações para o distanciamento e isolamento da população.

Cabe ainda destacar que as diretrizes têm como foco principal a salvaguarda da população, principalmente aqueles cidadãos que compõe o chamado grupo de risco[30]. Adicionalmente, ressalta-se que o Protocolo reúne essas diretrizes que foram entendidas como necessárias para comportamento neste momento de pandemia e **não substituem as legislações aplicáveis**, dos órgãos de controle, como a Anvisa, por exemplo.

Não há, ainda, qualquer vedação para que outras Secretarias de Estado, Municípios, Federações e entidades representativas **façam orientações adicionais**, ainda mais específicas, que busquem aumentar a sensação de segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços, inclusive com edição de cartilhas adicionais, desde que: i) esses materiais não entrem em contradição ao Minas Consciente; e ii) esses materiais façam referência expressa ao protocolo do Minas Consciente, bem como aos demais regramentos cabíveis, exarados pelos órgãos de controle pertinentes. Esta alteração também corrobora algumas manifestações no âmbito da consulta, que indicaram a possibilidade de participação de entidades representativas nestas observações.

Em última instância, cumpre informar que os protocolos podem ser alterados, devendo a sociedade acompanhar as divulgações do estado, neste sentido.

[30] Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Portadores de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Pessoas com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Pessoas com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestantes ou mulheres em puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Pessoas em estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; e Pessoas com doenças neurológicas.

6.2. Setorização - o que funciona?

Uma premissa basilar do Plano é a necessidade de se realizar uma retomada gradual da economia. Esta característica progressiva, etapa a etapa, permite com que seja possível monitorar os efeitos que os segmentos que entrarão novamente em operação, em um período pós isolamento, gerarão para o sistema de saúde e para a propagação do vírus. Assim, uma ótica gradual é mais razoável para a tomada de decisão do poder público e para o necessário acompanhamento da epidemia.

Para tal, o modelo metodológico adotado inicialmente foi o de realizar uma análise e pontuação das atividades econômicas. Nas primeiras versões do Plano foram criadas quatro ondas (verde, branca, amarela e vermelha) a partir da criação de uma matriz de risco, com o objetivo de identificar possíveis atividades econômicas prioritárias que possam voltar à ativa, mantendo a saúde financeira do Estado, tendo em vista o risco relacionado aos impactos positivos e negativos à sociedade. Foram duas grandes variáveis pontuadas nesta matriz, de **critérios econômicos** e **impactos no sistema de saúde**, a fim de priorizar os setores que possuíssem alto impacto econômico e baixo impacto no sistema de saúde.

ALTERAÇÕES DESTA VERSÃO. Nesta nova versão do Plano Minas Consciente, a mesma metodologia gradual subsiste, porém, após Consulta Pública e novos estudos, foi entendido por um novo agrupamento de atividades, conforme será observado a seguir. A consulta pública recebeu 197 contribuições neste quesito, conforme relatório registrado no ANEXO I, sendo que as principais vertentes de avaliação passam a ser a essencialidade da atividade e o risco sanitário.

6.2.1. CNAEs e agrupamentos de empresas

Com vistas a subsidiar este processo de agrupamento dos setores e avaliação do risco, se utilizou a lista de CNAEs – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, existem hoje 1.301 CNAEs, organizadas por Subclasses e Grupos conforme nomenclatura do IBGE, além de Setores, conforme ANEXO III. Ressalta-se que, para o agrupamento em comento, também foram levadas em consideração as questões relativas ao impacto da cadeia

produtiva e as atividades que, por natureza, são interdependentes, além de considerar todas as orientações a partir da CNAE principal da empresa[31]. Temos como exemplos:

- ***Comércio atacadista***: O comércio atacadista referente a uma atividade essencial deve acompanhar o comportamento da onda essencial;
- ***Atividades não finalísticas:*** Atividades não finalísticas, como recursos humanos, terceirização e outros, também devem acompanhar as atividades econômicas;
- ***Atividades intrinsecamente relacionadas:*** Atividades referentes à CNAEs distintas, mas que se relacionem diretamente a outros setores, devem acompanhar o comportamento das respectivas ondas destes setores, como, por exemplo, os Serviços de Arquitetura e o setor essencial de Construção Civil.

6.2.2. Serviços essenciais

Ressalta-se que as atividades essenciais, por sua própria natureza, são indispensáveis para nossa vivência como sociedade, sendo reguladas em nível federal e estadual. São atividades que envolvem principalmente serviços de saúde, necessidades básicas da população, como alimentação, produtos de higiene, medicamentos e transporte, além de serviços de interesse público e outras atividades relativas à cadeia produtiva dos próprios serviços essenciais. Os serviços essenciais, até o momento, foram geridos pelos seguintes normativos:

- ***Normativos federais***: Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020, nº 10.288, de 22 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020[32].

[31] Caso a atividade principal (CNAE) da empresa abarque outras atividades não incluídas na onda atual, estas demais atividades não estariam aptas a funcionamento. Caso a empresa possua uma CNAE secundária com atividade essencial, ou não-essencial permitida na onda atual, a empresa também poderia funcionar, desde que somente a atividade permitida para aquele momento.

[32] Ressalta-se que os normativos federais foram levados em consideração para balizamento da lista de serviços essenciais, embora, devido à medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.341, julgada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, o Estado se encontra com autonomia administrativa suficiente para indicar quais serviços são considerados, pelo Estado, como essenciais.

- ***Normativos estaduais***: Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 e suas alterações, primeiras versões do Plano Minas Consciente;
- ***Educação***: As decisões relacionadas às atividades escolares foram definidas pela Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que trata da modalidade de ensino à distância. Ainda em relação à educação, a PORTARIA nº 376, DE 3 DE ABRIL DE 2020 dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

No âmbito da Consulta Pública também foram apresentadas argumentações para o setor de bancas de jornal e todo setor de informática, independentemente da CNAE. Para o primeiro, não houve alteração de ondas, uma vez que o grupo de CNAEs também abarca papelarias, livrarias, etc. Já para o segundo, bem como incluindo as lojas de celulares, foi entendido pela essencialidade da atividade devido à vinculação direta dos aparelhos celulares à prestação do serviço de telecomunicações.

6.2.3. Setores de maior risco

Alguns setores haviam sido enquadrados anteriormente no que foi chamado de “onda roxa”. São setores entendidos como mais arriscado no tocante ao contágio, uma vez que abarcam atividades de alto contato e aglomeração, conforme tabela abaixo, possuindo ainda os vínculos trabalhistas.

Tabela 2 - Atividades previamente alocadas na “onda roxa”

Agências de viagens e operadores turísticos	Agências de viagens	3.507
	Operadores turísticos	158
Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1.945
	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais	1.112
	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	217
Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Produção teatral	48
	Produção musical	199
	Produção de espetáculos de dança	80

	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	38
	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	38
	Atividades de sonorização e de iluminação	293
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	235
	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	9
	Restauração de obras de arte	53
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	341
Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	Atividades de exibição cinematográfica	1.095
Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	Casas de bingo	19
	Exploração de apostas em corridas de cavalos	4
	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	51
Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	3.124
	Casas de festas e eventos	779
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	944
Atividades de recreação e lazer	Parques de diversão e parques temáticos	407
	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	401
	Exploração de boliches	24
	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	58
	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	246
	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	1.743
Atividades esportivas	Gestão de instalações de esportes	370
	Clubes sociais, esportivos e similares	11.864
	Atividades de condicionamento físico	11.822
	Produção e promoção de eventos esportivos	241
	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	681
Atividades fotográficas e similares	Filmagem de festas e eventos	119
Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	Gestão e administração da propriedade imobiliária	3.697
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Atividades de bibliotecas e arquivos	96
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	633
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	104

	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	161
Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	84
Outras atividades de serviços pessoais	Agências matrimoniais	15
	Atividades de sauna e banhos	7
	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	24
Publicidade	Criação de estandes para feiras e exposições	4
	Promoção de vendas	5.079
Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	955
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	3.239
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	358

No âmbito da consulta pública, os setores que receberam a maior parte das contribuições foram o de academias e estúdios de atividade física. Foram colocadas questões em principalmente dois pontos:

- **Saúde**: A promoção da saúde mental e física e a prevenção de outras doenças, tendo em vista a resolução nº218 de 06 de março de 1997 do Ministério da Saúde que classifica o profissional da educação física como profissional de saúde; as academias e estúdios não se restringem a espaço de lazer, haja vista a sua utilização no processo de reabilitação pós-cirúrgica e de recuperação de lesões;
- **Aspectos econômicos**: As academias e estúdios encontram-se fechadas há quatro meses, e, diferentemente de outros segmentos, não obtiveram adesão em uma modalidade virtual, haja a vista as dificuldades apresentadas pela própria natureza do setor que carece de equipamentos especializados. Fato que resulta em dificuldade de manutenção econômica do próprio setor, dos empregos e dos seus beneficiários indiretos, bem como na vulnerabilidade dos empresários.

Nessas contribuições, foi requisitado que o setor possa vir a funcionamento, com a adoção de protocolos mais rígidos. Argumentações semelhantes também foram apresentadas no tocante aos clubes, esportes aquáticos e centros de treinamento de tênis. Também foram dispostas questões específicas para as atividades de turismo. No entanto, o Plano Minas Consciente mantém a visão de que tais atividades geram a um risco maior do que as demais neste momento, seja pela natureza da atividade ou do perfil de aglomeração existente, devendo continuar agrupadas da mesma forma. No entanto, conforme será visto a frente, há uma redução do número de segmentações do Plano bem como a geração de previsibilidade de todos os setores, o que acaba por abarcar, de alguma forma, alguns pleitos de um setor tão afetado pela crise econômica atual.

6.2.4. Ondas

Como vivemos uma situação de pandemia causada por um vírus ainda pouco conhecido, é necessário que o Plano possua um caráter dinâmico, de possível atualização, capaz de atender os anseios da sociedade, sejam eles de capacidade assistencial ou de dimensões econômicas. Foram levadas em consideração as situações do momento atual, podendo ocorrer atualizações futuras quanto à composição das ondas, tendo em vista o dinamismo da situação de enfrentamento à pandemia e às descobertas da comunidade científica. Nesse sentido, atividades que hoje fazem parte de uma onda, podem eventualmente passar a fazer parte de outra.

Neste momento de revisão, após análises e contribuições no âmbito da consulta pública, foram estabelecidas as seguintes questões:

- Necessidade de reavaliar os agrupamentos de ondas, dados os grandes efeitos da **crise econômica**, descrita anteriormente neste documento;
- **Diminuir o número de segmentações no Plano**, buscando dar uma maior dinamicidade ao Plano;
- Manter a diretriz de **retomada gradual** da economia;
- Manter o **monitoramento dos indicadores** para tomada de decisão;
- Realizar o novo agrupamento mantendo segmentação de **atividades essenciais, não-essenciais** e atividades entendidas como de **alto risco**;

- Dar **previsibilidade** para todos os setores, ou para a maior parte de setores possível;
- Manter as atividades entendidas como de **alto risco na última fase** do plano.

Registra-se ainda que a capacidade assistencial, principalmente em leitos de UTI, alcança patamar histórico no estado, conforme gráficos de evolução abaixo.

Gráfico 9: Evolução do número de leitos (UTI e Enfermaria)



Fonte: Elaboração própria SES

Assim, em um momento em que a capacidade assistencial alcança um acréscimo superior a 70% da quantidade de leitos de UTI, vislumbra-se a possibilidade de mitigar os impactos da crise econômica, conforme registrados na seção 2.5 do presente documento.

Ressalta-se, ainda, que a onda de serviços essenciais representa 66% dos vínculos trabalhistas, de modo que o número de vínculos trabalhistas das ondas branca, amarela e vermelha, é de apenas 3%, 3% e 1%, respectivamente, conforme tabela abaixo (cores de ondas conforme versões anteriores do Plano Minas Consciente).

Tabela 3: Atividades previamente segmentadas

ONDA	SETORES	TRABALHADORES	PERCENTUAL
Verde	AGROPECUÁRIA	3.005.594	66%
	ALIMENTOS		
	BANCOS E SEGUROS		
	CADEIA PRODUTIVA E ATIVIDADES ASSESSÓRIAS ESSENCIAIS		
	CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS		

	FÁBRICA, ENERGIA, EXTRAÇÃO, PRODUÇÃO, SIDERÚRGICA E AFINS		
	SAÚDE		
	TELECOMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E IMPRENSA		
	TRANSPORTE, VEÍCULOS E CORREIOS		
	TRATAMENTO ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS		
	Hotéis e afins		
Branca	Antiguidades e objetos de arte	143.623	3%
	Armas e fogos de artifício		
	Artigos esportivos e jogos eletrônicos		
	Floriculturas		
	Formação de condutores		
	Móveis, tecidos e afins		
	Outras atividades assessórias		
Amarela	Departamento e Variedades	144.000	3%
	Livros, papelaria, discos e revistas		
	Salões de beleza e estética		
	Vestuário		
Vermelha	Decoração	42.970	1%
	Duty free		
	Informática e comunicação não essencial		
	Jóias e bijuterias		
Especiais	Administração pública e afins	839.146	19%
	Transporte coletivo	75.752	2%
	Ensino	196.545	4%
Atividades não autorizadas	Eventos, museus, cinemas e incentivadores de grandes aglomerações	73.534	2%
	Clubes, academias, atividades de lazer e esportivas		
	Turismo		

Como pode ser percebido na tabela acima, o impacto da realização de qualquer agrupamento entre as ondas branca, amarela e, principalmente, vermelha, é reduzido em comparado ao número de vínculos das atividades essenciais e especiais, que já possuem óticas específicas. Ressalta-se ainda que houve revisão dos protocolos a serem seguidos, bem como mantém-se o condicionamento de somente haver qualquer evolução quando os indicadores permitirem tal situação.

Conforme diretrizes desta revisão, foi entendido como pertinente também eliminar a maior parte das exclusões de atividades, registradas anteriormente nas ondas roxa (atividades como academia, lazer, eventos), buscando dar uma maior previsibilidade para estes setores produtivos, desde que também aplicados todos os protocolos necessários, incluindo também o número máximo de pessoas por atividade,

dependendo do setor. Porém foi mantida a graduação dessas atividades na lógica de ondas sequenciais, buscando retomar as atividades apenas quando os indicadores epidemiológicos demonstrarem a possibilidade de retorno.

Uma outra contribuição no âmbito da consulta pública apontou a dificuldade de compreensão das colorações das ondas, uma vez que se confundem com as colorações de risco dos indicadores (ver em seção específica). Assim, a partir de todas essas colocações, **o novo agrupamento de setores diminuiu de quatro para três ondas sequenciais, também invertendo a coloração das mesmas**, conforme abaixo:

Onda 1 – Vermelha (serviços essenciais):

- Agropecuária;
- Alimentos;
- Bancos e seguros;
- Cadeia produtiva e atividades assessórias essenciais;
- Construção civil e afins;
- Fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins;
- Saúde;
- Telecomunicação, comunicação e imprensa;
- Transporte, veículos e correios;
- Tratamento água, esgoto e resíduos;
- Hotéis e afins.

Onda 2 – Amarela (serviços não-essenciais):

- Antiguidades e objetos de arte;
- Armas e fogos de artifício;
- Artigos esportivos e jogos eletrônicos;
- Floriculturas;
- Móveis, tecidos e afins;
- Outras atividades acessórias;
- Departamento e Variedades;
- Livros, papelaria, discos e revistas;
- Vestuário;
- Decoração, design e paisagismo;

- Duty free;
- Formação de condutores;
- Informática e comunicação não essenciais;
- Jóias e bijuterias;
- Salões de beleza e estética;
- Atividades de ensino não curricular.

Nesta Onda 2 foram, portanto, incluídas todas as atividades que anteriormente haviam sido incluídas nas ondas branca, amarela e vermelha, além das atividades de ensino não curricular (cursos livres, aulas de inglês, etc), que não precisam seguir as lógicas curriculares de ensino, se enquadrando, em última análise, como as demais atividades econômicas.

Onda 3 – Verde (serviços não-essenciais de maior risco, de contágio e aglomeração):

- Eventos, museus, cinemas e incentivadores de grandes aglomerações;
- Clubes, academias, atividades de lazer e esportivas, de grande contágio;
- Turismo em geral.

Nesta Onda 3 foram, portanto, mantidas todas as atividades que anteriormente haviam sido excluídas e agrupadas na chamada “onda roxa”. Assim, as ondas obedecem ao disposto na imagem abaixo.

Figura 4: Novas ondas de atividades



De forma semelhante, quando divulgado o mapa de Minas Gerais após tomada de decisão da semana, estariam dispostos a cor por onda conforme abaixo. Neste sentido, a cor vermelha seria colocada como a região que estaria com os indicadores em situação mais crítica, a região em amarelo em situação intermediária e a situação em verde, de indicadores em boa posição.

Figura 5: Mapa de Minas Gerais com exemplos das cores por ondas

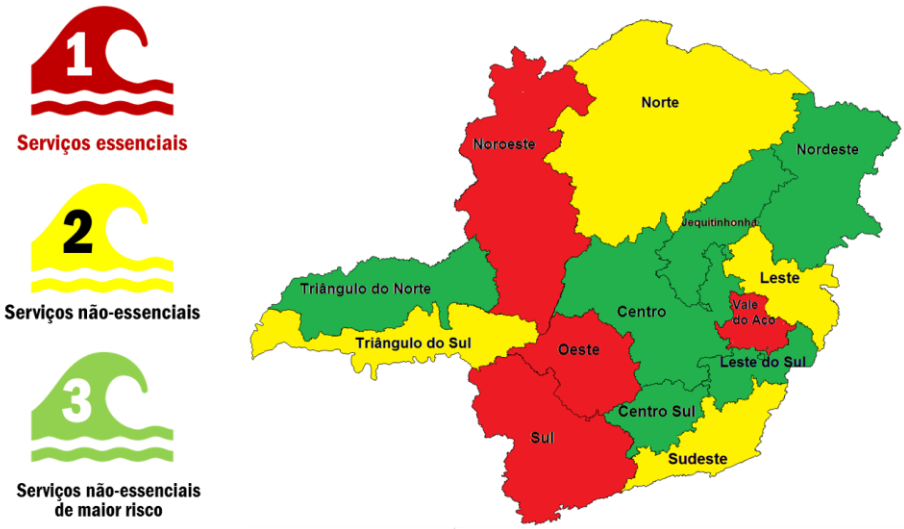

Importante mencionar, ainda, que **toda e qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*,** sem fluxo e contato entre clientes, não está sendo alvo de qualquer restrição neste sentido e não compõe qualquer uma das ondas, **estando aptas para usufruto e consumo da população independentemente da onda**, uma vez que ela permite controle do contágio. Entende-se que esta ótica **também inclui atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in***, sem limitação de clientes/usuários. Estas diretrizes requerem, no entanto, a aplicação plena dos protocolos, principalmente no tocante à segurança dos trabalhadores e no controle da área externa dos estabelecimentos.

Como indicado pelo Comitê Extraordinário, a competência para atualização da composição dessas ondas recai sobre o Grupo Executivo.

6.2.5. Setores excluídos

Foi necessário manter a exclusão de alguns setores, uma vez que estas atividades possuem uma ótica particular de funcionamento, conforme abaixo:

- **Administração pública, organismos internacionais e transporte público**: Setores regulados em atos específicos;
- **Atividades de ensino curricular**: O cronograma de retomada das atividades presenciais de ensino curricular (ensino fundamental, médio e superior), além da educação infantil, será divulgado de forma apartada do Minas Consciente, conforme proposta sendo finalizada pela Secretaria de Estado de Educação em conjunto com demais pastas e entidades;
- **Atividades religiosas e sindicais**: Dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos e livre associação, bem como não se tratarem de atividades econômicas, per se, as CNAEs correspondentes foram excluídas das ondas. Ressalta-se que as medidas de proteção, as orientações sanitárias específicas e os normativos cabíveis continuam sendo aplicáveis, sejam eles federais, estaduais ou municipais. As atividades religiosas também foram alvo de contribuições no âmbito da Consulta Pública, de modo que os protocolos sanitários também se aplicam a estas atividades, no que couber (ANEXO II).

6.3. Monitoramento - quando funciona?

Uma das variáveis mais importantes do Plano, consiste no monitoramento constante da situação epidemiológica e assistencial do estado, com um acompanhamento regionalizado, dada a dimensão do Estado de Minas Gerais. Independentemente de quantas ondas forem estabelecidas, as atividades só funcionam se os indicadores indicarem tal possibilidade.

Com o fito de viabilizar este acompanhamento, a Secretaria de Estado de Saúde desenvolveu uma Sala de Situação, que recebe, trata e gera os dados necessários para as tomadas de decisão. A Sala trabalha com marcos de informação diários (como dados epidemiológicos, de número e ocupação de leitos) e marcos semanais (como curvas de tendência global e regional).

Assim, será mantido nesta versão o modelo com marcos de tomada de decisão semanal. Desta forma, semanalmente, o poder público estadual, na figura do

Comitê Extraordinário, avaliará os dados do período naquela região, para entender se deve orientar as regiões a:

- Avançar a uma nova onda;
- Manter a sociedade em funcionamento nas características de momento;
- Retroceder a uma onda anterior;

Ou seja, **não se confunde o Plano, como peça de gestão permanente, com a abertura de uma ou mais atividades econômicas em si. O Plano persiste durante toda a situação pandêmica e, semanalmente, ou intervalo inferior a depender dos dados monitorados, haverá uma avaliação dos dados da região se devemos avançar, manter ou retroceder**. O Plano, como ferramenta decisória, orienta o racional a ser adotado no processo de retomada econômica, para que os impactos no setor de saúde e da crise econômica sejam mitigados. As avaliações seguem critérios epidemiológicos, assistenciais e econômicos, podendo o retorno das atividades ser suspenso a qualquer momento, antes mesmo dos marcos de tomada de decisão. Ademais, também é possível que em situações de extrema gravidade sejam adotadas medidas de *lockdown*, conforme regulamento específico.

Ressalta-se ainda que após amplo debate envolvendo COES e o Ministério Público foi estabelecido mecanismo de segurança, que dispõe a necessidade de observar o período mínimo de 28 dias em Onda 2 para ser possível evolução à Onda 3, **enquanto a possibilidade de retrocesso, em caso de agravamento, deve sempre ser imediata**.

Conforme governança indicada anteriormente, esses dados, gerados em Sala de Situação, são avaliados pelo COES, pelo Grupo Executivo e deliberados pelo Comitê Extraordinário COVID-19. As análises realizadas pelo COES Minas COVID-19 fazem parte do processo decisório do Comitê Extraordinário, mas também são destinadas à rede de atendimento, orientando a sociedade dada a situação assistencial e de incidência da doença. Estas análises, junto ao debate do Grupo Executivo, serão encaminhadas para tomada de decisão do Comitê Extraordinário COVID-19. O resultado é anunciado à população, como diretriz orientadora do comportamento dos municípios do estado.

6.3.1. Indicadores

Alteração desta versão: A Consulta Pública trouxe 54 sugestões para esta parte do Plano. Diversas contribuições foram feitas referentes ao monitoramento do isolamento social, indicador já aferido pela Secretaria de Estado de Saúde, que não faz parte da nota de risco por ser difuso, mas é avaliado semanalmente durante a tomada de decisão. As demais contribuições giraram em grande parte para o monitoramento microrregional, para que ele seja realizado em parâmetros mais próximos aos municípios. Conforme será visto a frente, parte das sugestões foi acatada nesta nova versão. Foram realizadas ainda algumas sugestões técnica relativas aos indicadores, como por exemplo relativas à aferição da positividade dos exames laboratoriais, seu crescimento e monitoramento de leitos clínicos (já realizado, embora não conste como indicador de tomada de decisão).

Na versão anterior do Plano, eram utilizados dois indicadores, somados à uma série de balizadores, para a tomada de decisão. No entanto, com os três meses de execução do Plano, a Sala de Situação da SES aprofundou a análise dos dados e identificou quais seriam, hoje[33], os indicadores que mais trariam qualidade à tomada de decisão. A partir de um monitoramento constante, novas revisões dos indicadores poderão ser realizadas, com base na retroalimentação de informações dos diversos participantes do programa e à medida que novos estudos científicos são publicados.

A seguir, são apresentados os sete indicadores selecionados, agrupados em três eixos: Incidência, Capacidade de Atendimento e Velocidade de Avanço da Doença:

[33] Ressalta-se que estes indicadores poderão ser revistos, dada a necessidade de acompanhamento efetivo da situação pandêmica e dadas as descobertas científicas.

Figura 6: Novos indicadores

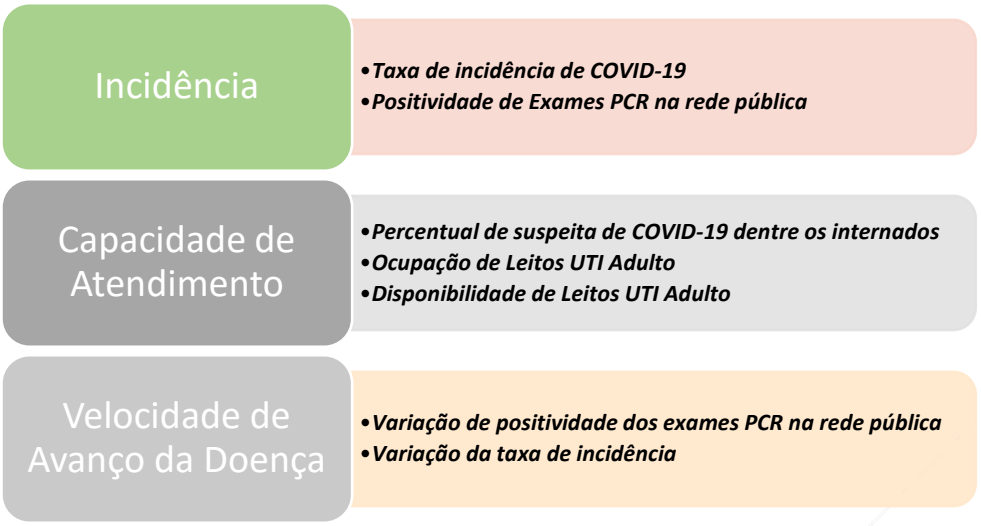

Fonte: Elaboração própria SES

Tomando por base esses indicadores, os resultados aferidos em cada um e os balizadores que se fizerem como aplicáveis ao momento, deverá ser realizada a tomada de decisão por parte do Comitê Extraordinário COVID-19 sobre a abertura de ondas. A partir desta análise, bem como eventuais análises realizadas pelo COES Minas COVID-19 e pelo Grupo Executivo, o Comitê Extraordinário COVID-19 adotará uma escala de pontuação que reflete o risco da decisão, conforme a seguir:

- ***Um indicador em posição verde***: Soma-se 0 pontos ao índice;
- ***Um indicador em posição amarela***: Soma-se um ponto ao índice;
- ***Um indicador em posição vermelha***: Somam-se dois pontos ao índice.

Cada indicador será multiplicado por um determinado peso, que varia de 1 a 4. A soma total dos pontos indicará o índice final, por macrorregião e por agrupamento de microrregiões (ver seção específica), sendo que a pontuação mais alta significa um risco mais alto, conforme tabela com exemplos a seguir.

Tabela 4 – Indicadores, pesos e grau de risco por macrorregião

Data de Atualização: 27/07/2020	INCIDÊNCIA		CAPACIDADE DE ATENDIMENTO			VELOCIDADE DE AVANÇO DA DOENÇA		AVALIAÇÃO GERAL
1º Corte	50	10%	25%	50%	4,0	-15%	-15%	12
2º Corte	100	20%	40%	90%	7,0	15%	15%	19
MACROS	Incidência Confirmados	Positividade Atual	% COVID Internados UTI Adulto	% Ocup. UTI Adulto	Leitos UTI Adulto livres/100 mil hab	% Variação Positividade	% Variação Taxa de Incidência	Grau de Risco
Pesos	1	2	2	4	4	2	1	TOTAL = 16
CENTRO	112,2	31%	48%	78%	4,25	2%	22%	22
CENTRO SUL	36,7	21%	18%	47%	11,16	14%	-10%	7
JEQUITINHONHA	37,1	6%	27%	61%	3,38	-27%	-4%	15
LESTE	121,9	48%	40%	57%	4,27	2%	-15%	18
LESTE DO SUL	51,5	23%	36%	42%	9,23	-13%	13%	10
NORDESTE	85,1	30%	46%	55%	2,48	-27%	19%	23
NOROESTE	118,9	38%	33%	63%	3,80	18%	25%	26
NORTE	52,6	31%	30%	48%	7,10	-1%	44%	11
OESTE	45,9	28%	35%	57%	8,25	-18%	-1%	11
SUDESTE	60,0	30%	32%	69%	7,01	-30%	-12%	12
SUL	62,4	32%	33%	60%	6,98	12%	27%	19
TRIÂNGULO DO NORTE	160,4	37%	23%	68%	5,47	-18%	13%	15
TRIÂNGULO DO SUL	117,9	20%	34%	60%	5,84	-3%	31%	18
VALE DO AÇO	187,5	47%	51%	78%	4,70	13%	-11%	21
MINAS GERAIS	**92,0**	**31%**	**39%**	**66%**	**5,78**	**-7%**	**13%**	**18**

Parâmetros	Cores
Até 12 pontos	
Entre 13 e 19 pontos	
20 pontos ou mais	

Serão dispostos a seguir os parâmetros de cada indicador, sendo que o peso fora atribuído conforme grau de relevância para a tomada de decisão. No tocante aos pesos, os indicadores de assistência, neste momento, possuem peso maior, pois em última instância toda ação reflete na capacidade do sistema de saúde em absorver a demanda por atendimento. Ressalta-se ainda que os dados de confirmação total de casos, que também abarcam a testagem rápida em sua composição, possuem peso menor quando comparados aos dados que utilizam apenas dados de confirmação laboratorial (RT-PCR) e internações, devido à maior qualidade e acurácia destes últimos.

O nível de agregação avaliado considera os territórios macrorregional e os agrupamentos microrregionais de saúde de Minas Gerais (ver seção específica), podendo ser calculado por necessidade estratégica local em outras agregações.

6.3.1.1. Taxa de incidência de COVID-19

Conceito: A taxa de incidência de COVID-19 é definida como o número de casos novos da doença dividido pela população em risco[34] (população estimada MG FJP 2020) em Minas Gerais durante um tempo especificado (por ano ou mês ou semana).

Interpretação matemática: É a probabilidade de que um indivíduo, em risco, manifeste COVID-19, em um tempo especificado.

Interpretação epidemiológica: Esta taxa permite calcular a probabilidade de que exista uma mudança no padrão de adoecimento em determinado tempo. Em termos epidemiológicos, é denominado "risco". O risco é a probabilidade de mudança de padrão de adoecimento da população de interesse (mineira por território de residência) em determinado intervalo (por ano ou mês ou semana de início de sintomas).

Justificativa: O indicador reflete a grau proporcional de surgimento de doentes em uma população, possibilitando sua comparação com outras populações de portes diferentes e em tempos diferentes, demonstrando a carga e velocidade da doença sobre um território de saúde.

Fontes de Informação: CSVPainel/Sala de Situação/SubVS/SES/MG. População MG FJP.

Método de cálculo:

$$Taxa\ de\ Incidência\ de\ COVID19 = \left(\frac{\substack{Número\ de\ casos\ de\ COVID-19 \\ por\ território\ de\ saúde}}{\substack{Total\ da\ população\ em\ território\ de \\ saúde\ (MG\ FJP)\ por\ ano}} \right) * 100.000\ habitantes$$

Limitações: O número de casos novos é repassado pelos municípios, sem separação por tipo de teste e data dos primeiros sintomas. Sendo assim, esse número pode não representar, de maneira fiel, os novos casos da doença. Além disso, o indicador é sensível à realização de exames. Devido à dificuldade de determinação da prevalência da doença, a população em risco considerada é sempre a total da região avaliada.

[34] A probabilidade de que indivíduos sem o evento de interesse (por exemplo, pessoas sadias), desenvolvam tal evento, em um período, com a condição de que não venham a morrer devido a uma outra causa durante o mesmo período.

6.3.1.2. Positividade de Exames PCR

Conceito: Percentual de positivos para SARS-CoV-2 de todos os testes PCR realizados na rede pública (FUNED e conveniados).

Interpretação matemática: Razão entre testes positivos e total de testes realizados em determinado período.

Interpretação epidemiológica: Considerando-se os protocolos de recomendação de testagem atuais, a positividade é a medida da probabilidade de um indivíduo com sintomas que sugerem a COVID-19 estejam de fato contaminados pelo SARS-CoV-2. A positividade representa, portanto, a presença do vírus em uma população comparada a outras causas de Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Justificativa: Diante das limitações de se medir a incidência da COVID-19, principalmente devido ao viés de testagem, decidiu-se incluir um indicador que meça a circulação do vírus na população, porém com critérios na aplicação de testes.

Fontes de Informação: Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais-GAL

Método de cálculo:

$$Positividade = \left(\frac{Resultados\ liberados\ positivos}{Resultados\ liberados}\right) * 100\%$$

Limitações: O tempo até a liberação de um resultado de PCR pode superar 10 dias. Portanto, o indicador é referente à situação da região com atraso de uma a duas semanas. É possível avaliar a positividade com base na data da coleta da amostra ou com base na data de liberação do resultado. A data de liberação do resultado apresenta-se como vantajosa por serem considerados todos os testes realizados, ainda que com certo atraso, enquanto a análise pela data de coleta ocasionaria em grandes perdas de informação a respeito dos últimos 10 dias.

6.3.1.3. Percentual de suspeita de COVID-19 dentre os internados

Conceito: Percentual de internados por suspeita de COVID-19 dentre todos os internados em UTI Adulto da região, incluindo os tipos I, II e III, UTI de queimados e UTI Coronariana.

Interpretação matemática: Razão entre o número de internados em UTI Adulto por suspeita de COVID-19 (CIDs: U071, B342 e B972) e o total de internados em UTI Adulto, conforme mapa de leitos do SUS Fácil.

Interpretação epidemiológica: O indicador fornece uma medida de quão representativa é a COVID-19 nas internações, ou seja, qual o impacto isolado das internações por suspeita de COVID-19 nas internações efetivadas.

Justificativa: O objetivo desse indicador é qualificar a informação de ocupação de leitos, esclarecendo se há uma real influência dos casos suspeitos de COVID-19.

Fontes de Informação: SUSFácilMG, Mapa de Leitos.

Método de cálculo:

$$\%\ Suspeita\ de\ COVID19 = \left(\frac{de\ COVID-19\ em\ UTI\ Adulto^{\ de\ internados\ por\ suspeita}}{\#\ de\ internados\ em\ UTI\ Adulto\ total} \right) * 100\%$$

Limitações: Depende do correto preenchimento do CID no SUSFácilMG. A seleção dos CIDs U071, B342 e B972 não inclui outras causas respiratórias que, eventualmente, podem também ser suspeita de COVID-19.

6.3.1.4. Proporção de leitos de UTI adulto ocupados

Conceito: Percentual de ocupação de leitos de UTI Adulto, incluindo os tipos I, II e III, UTI de queimados e UTI Coronariana.

Interpretação matemática: Razão entre o número de leitos ocupados e o número de leitos existentes, conforme mapa de leitos do SUS Fácil. Para as microrregiões que não possuem leitos UTI Adulto, é atribuído a ela indicador do município que preferencialmente recebe seus munícipes, conforme agrupamento de microrregiões estabelecida pela Subsecretaria de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Saúde.

Interpretação epidemiológica: O indicador reflete a capacidade de resposta do sistema de saúde para atendimento às demandas por leitos de terapia intensiva. Para obtenção do indicador a nível macrorregional, considera-se a média da proporção de leitos de UTI Adulto ocupados no território.

Justificativa: É considerado o indicador mais importante para monitoramento da capacidade de resposta do sistema público de saúde, a fim de se evitarem óbitos por desassistência.

Fontes de informação: Mapa de Leitos do SUSfácilMG e CNES (atualização SES-MG).

Método de cálculo:

$$Ocupação\ UTI\ Adulto = \left(\frac{\#\ internados\ em\ leitos\ UTI\ Adulto}{\#\ leitos\ UTI\ Adulto}\right) * 100\%$$

Limitações: O sistema SUS Fácil não tem como finalidade primária o cálculo da ocupação, porém foram criados mecanismos para tal. O indicador depende do correto preenchimento dos prestadores de serviço. Sabidamente, os municípios de Belo Horizonte e Uberaba não utilizam o SUS Fácil para a regulação de leitos do município, levando à busca de formas alternativas de obtenção dessas informações.

6.3.1.5. Disponibilidade de leitos UTI Adulto

Conceito: Número de leitos UTI Adulto, incluindo os tipos I, II e III, UTI de queimados e UTI Coronariana, livres para cada cem mil habitantes da microrregião ou do agrupamento de microrregiões, para aquelas que não possuem leitos UTI.

Interpretação matemática: É o número de leitos livres, obtido pela subtração do número de leitos pelo número de internados, conforme mapa de leitos do SUS Fácil, multiplicado por 100.000 e dividido pelo total de indivíduos na população em risco do mesmo lugar no mesmo tempo (população estimada MG FJP 2020). Para as microrregiões que não possuem leitos UTI Adulto, é atribuído a ela indicador do município que preferencialmente recebe seus munícipes, conforme agrupamento de microrregiões estabelecida pela SES-MG, considerando-se a população somada.

Interpretação epidemiológica: Representa o quantitativo de leitos disponível em determinado momento para determinada população. É uma forma de ponderar o número de leitos UTI por habitantes de uma região.

Justificativa: Visa a qualificar o indicador de ocupação de leitos, por meio da ponderação do número de leitos livres por habitante.

Fontes de Informação: Mapa de Leitos do SUSfácilMG

Método de cálculo:

$$Disponibilidade\ de\ leitos\ UTI\ Adulto = \left(\frac{\#\ leitos\ UTI\ Adulto\ livres}{\substack{Total\ da\ população\ em\ território\ de\ saúde \\ (MG\ FJP)\ por\ ano}}\right) * 100.000\ habitantes$$

Limitações: O sistema SUS Fácil não tem como finalidade primária o cálculo da ocupação, porém foram criados mecanismos para tal. O indicador depende do correto preenchimento dos prestadores de serviço. Sabidamente, os municípios de Belo Horizonte e Uberaba não utilizam o SUS Fácil para a regulação de leitos do município, levando à busca de formas alternativas de obtenção dessas informações. O

indicador também não leva em consideração a disponibilidade de recursos humanos, farmacêuticos e logísticos.

6.3.1.6. Variação da Positividade de Exames PCR

Conceito: Variação da positividade de testes PCR para SARS-CoV-2 na rede pública (FUNED e conveniado).

Interpretação matemática: Razão entre a positividade dos testes no período atual e a positividade dos testes em um período anterior, menos 1.

Interpretação epidemiológica: Permite inferir variações na circulação do vírus frente a outros agentes etiológicos de SRAG.

Justificativa: O indicador reflete a velocidade de circulação do vírus na população. Possibilita estimar a taxa de crescimento do número de casos da COVID-19.

Fontes de Informação: Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais-GAL.

Método de cálculo:

$$Variação\ da\ Positividade = \left(\frac{Positividade\ de\ PCR\ da\ última\ semana}{Positividade\ de\ PCR\ da\ semana\ anterior} - 1\right) * 100\%$$

Limitações: Análise limitada à rede pública. Depende da disponibilidade de insumos laboratoriais e de coleta. Pode apresentar grande variação ao longo do tempo.

6.3.1.7. Variação da Taxa de Incidência de COVID-19

Conceito: Variação da incidência de confirmados para COVID-19.

Interpretação matemática: Razão entre o número de casos confirmados no período atual e o número de casos confirmados em um período anterior, menos 1.

Interpretação epidemiológica: Permite inferir mudanças de padrão de adoecimento da população de interesse (mineira por território de residência) em determinado intervalo (por ano ou mês ou semana).

Justificativa: O indicador reflete a velocidade instantânea de propagação do vírus. Possibilita estimar a taxa de crescimento do número de casos da COVID-19.

Fontes de informações: CSVPainel/Sala de Situação/SubVS/SES/MG. População MG FJP.

Método de cálculo:

$$Variação\ da\ Taxa\ de\ Incidência = \left(\frac{Taxa\ de\ Incidência\ de\ COVID19\ na\ última\ semana}{Taxa\ de\ Incidência\ de\ COVID19\ na\ semana\ anterior} - 1\right) * 100\%$$

Limitações: Possui as mesmas limitações da Taxa de Incidência.

6.3.2. Elementos balizadores

Tendo em vista o caráter dinâmico e às vezes subjetivo situacional, alguns elementos podem ser agregados à análise, de forma complementar, para auxiliar o tomador de decisão. Os elementos balizadores que se aplicarem ao contexto da tomada de decisão poderão ensejar mudança dos indicadores, com melhora ou piora da escala, além de orientações gerais para todo o estado. Poderão entrar, como balizamento da decisão:

- ***Outros dados de saúde:*** taxa de mortalidade, disponibilidade de medicamentos, disponibilidade de recursos humanos, tempo de atendimento a solicitações de internação, prospecções do número de casos, ocorrência de surtos, dentre outros indicadores.
- ***Índice de Desenvolvimento Humano - IDH:*** O grau de desenvolvimento de uma cidade ou região pode indicar uma vulnerabilidade maior ou menor para enfrentamento da pandemia;
- ***Características demográficas:*** A composição demográfica de uma cidade ou região, principalmente a faixa etária da população local e composição urbana/rural, pode apresentar uma vulnerabilidade ou potencialidade para tomada de decisão**;**
- ***Características geográficas:*** As características geográficas do município ou região, podem representar vulnerabilidade ou potencialidade para tomada de decisão, tendo em vista, por exemplo, a distância para os serviços de saúde essenciais;
- ***Situação econômica local:*** A situação empresarial local, com o tamanho de empregos em risco, vulnerabilidade ou a força do cenário econômico local, pode impactar a tomada de decisão;
- **Organização Mundial de Saúde – OMS**: Como posto pela OMS a respeito de iniciativas de reabertura em países de primeiro mundo, pondera-se que os países, e aqui vale aplicar a mesma lógica ao processo decisório de prefeitos, no sentido de que estes devem buscar se assegurar de que:

- A transmissão do COVID-19 está controlada;
- A capacidade do SUS municipal está otimizada em matéria de leitos e de vigilância;
- Seja capaz de dar vazão à sobrecarga assim como monitorar, diagnosticar e isolar precocemente os pacientes suspeitos de Covid-19;
- Surtos em populações de risco e em instituições fechadas foram controlados;
- Os protocolos já foram aplicados e as atividades econômicas estão ocorrendo com estas medidas de segurança; e por fim
- As comunidades envolvidas tenham voz ativa a respeito da transição.

- Outros critérios de acompanhamento que se mostrarem pertinentes**.**

6.3.3. Ciclo PDCA

"*O Ciclo PDCA é um método gerencial de tomada de decisões para garantir o alcance das metas necessárias à sobrevivência de uma organização"* (WERKEMA, 1995). Trata-se de uma ferramenta gerencial, com etapas como Planejamento (P - Plan), Execução (D - Do), Verificação ou controle (C - Check) e Ação (A - Action). Sua aplicação ao monitoramento se faz de bastante pertinência, uma vez que é necessário verificar, constantemente, qual o impacto que a abertura de uma onda pode ter gerado à sociedade, bem como avaliar, periodicamente, a possibilidade de se abrir uma nova onda. Assim, a metodologia de trabalho se utilizou desta ferramenta para monitorar o acompanhamento da retomada, conforme fluxo abaixo.

Figura 7: Ciclo PDCA

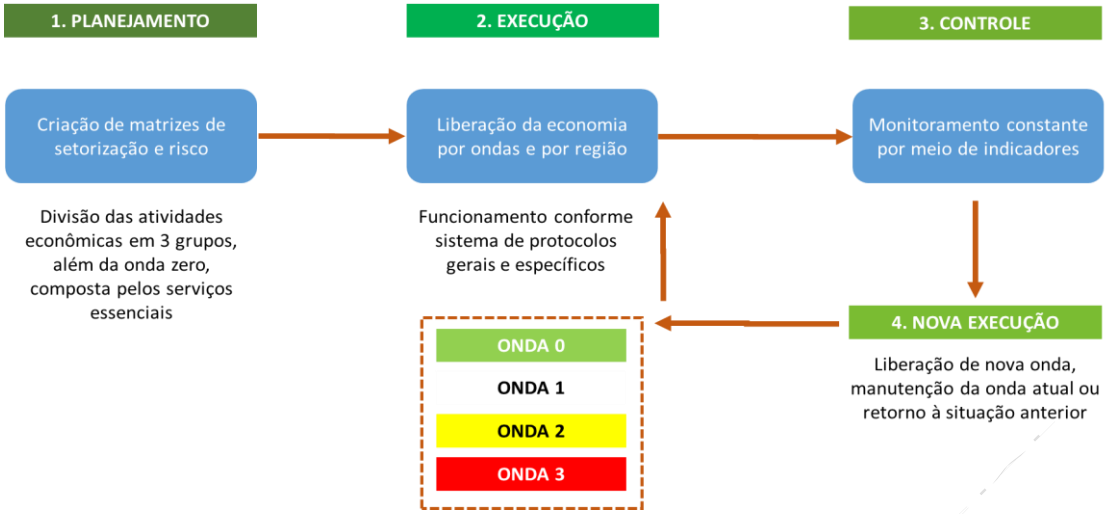

Fonte: SES-MG

Neste momento de revisão do Plano, a metodologia de trabalho se utilizou ferramenta também para sua revisão, uma vez que após o planejamento inicial ("P"), três meses de execução ("D"), alcançamos um marco de controle, Consulta Pública e revisão ("C"), com publicação de uma nova versão no plano ("A").

6.4. Regionalização - onde funciona?

6.4.1. Características gerais regionais

Para proporcionar uma política de reabertura econômica da forma adequada e responsável, faz-se necessário também observar que a organização das ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, nos termos do artigo 198 da Constituição da República. Pelo exposto, um dos grandes desafios é conciliar a reabertura econômica com a governança das redes regionalizadas de saúde, especialmente em um país onde os entes federados (União, Estado e Município) são autônomos e independentes. Em relação à governança das redes de atenção à saúde, Mendes ensina que:

> *"A governança das RAS`s é o arranjo organizativo único, de composição pluri-institucional, que opera os processos de formulação e decisão estratégica que organizam e coordenam a interação entre seus atores, as regras do jogo e os valores e princípios, de forma a gerar um excedente cooperativo, a aumentar a interdependência e a obter resultados sanitários e econômicos para a população adscrita"* (Mendes – 2011)

Na estrutura de governança do SUS, a relação institucional entre os entes federados, todos autônomos conforme determina o art. 18 Constituição da República, ocorre por meio das Comissões Intergestores, reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, e podem ter atuação nacional, por meio da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) (União, estados e municípios), estadual, com a Comissão Intergestores Biparte (CIB) (estado e municípios), ou regional, por meio das Comissões Intergestores Bipartite macro (CIB Macro) e microrregional (CIB Micro).

Compete às Comissões Intergestores, nos termos do art. 14-A da Lei n. 8.080, de 1990 (3), dispor sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde; definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados; fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

No caso de Minas Gerais, com 853 municípios, 14 Macrorregiões de saúde e 89 microrregiões de saúde, identifica-se a possibilidade de diversos deles adotarem medidas isoladas de flexibilização, que podem gerar impactos não previstos no sistema de saúde regional e estadual, caso haja falta de coordenação.

Figura 8: Macrorregiões de Saúde de Minas Gerais

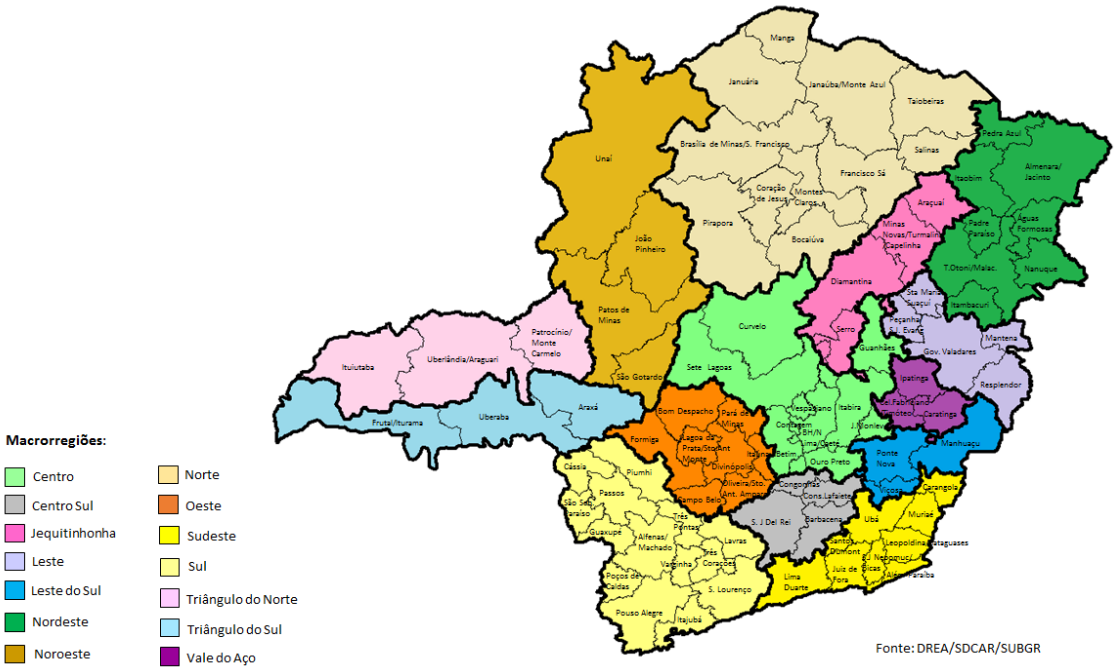

6.4.2. Macro e microrregiões

Alterações desta versão: Durante os três meses iniciais do Minas Consciente, o estado realizou seu monitoramento a partir das 14 macrorregiões, realizando todas as análises de dados e suas orientações neste nível. Com o monitoramento dos dados, identificou-se que algumas realidades territorializadas divergiam em algum nível dos dados macrorregionais. Existiam microrregiões melhores, iguais ou piores à sua macrorregião, em termos de indicadores. Assim, se fez necessário um novo estudo para desenvolver a melhor forma de acompanhamento dos dados locais. Trata-se, também, de uma das questões mais abordadas no âmbito da Consulta Pública.

Para que se realize uma abordagem micro ou mesorregionalizada do Plano Minas Consciente é importante que os territórios possam ser analisados, em alguma medida, de forma isonômica e que as análises considerem repercussões assistenciais e epidemiológicas em territórios circunvizinhos. Sob essa égide, considerando a diversidade da capacidade assistencial dos territórios instituídos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR) - que dividiu o Estado em 14 macrorregiões e 89 microrregiões - é recomendável, para fins de avaliação do Plano Minas Consciente, a agregação de algumas microrregiões como medida de calibração da capacidade assistencial destes territórios, tendo em vista que algumas não dispõem de capacidade assistencial que suporte a demanda COVID-19 da própria microrregião, não sendo autonomamente

resolutiva, dependendo de outras microrregiões para atender sua população residente. Assim, buscou-se a reorganização das 89 microrregiões em regiões agregadas, **apenas para fins do Minas Consciente**. Ou seja, a propositura a seguir é restritiva a avaliação de ondas do Plano Minas Consciente, não possuindo legitimidade para outras análises assistenciais. As microrregiões de saúde, que não dispõem de capacidade assistencial, para atendimento a pacientes graves de COVID-19 que exija disponibilidade de leitos de UTI, foram agregadas à outras microrregiões observando as seguintes diretrizes e critérios:

- Apenas poderão ser agregadas microrregiões de uma mesma macrorregião;
- Deverão, preferencialmente, serem agregadas microrregiões circunvizinhas, evitando a descontinuidade geográfica entre as agregações;
- A análise foi realizada a partir do fluxo de internações por Insuficiência Respiratória Aguda (CIDs J22 - J960 J96.0 e U049) dos residentes da microrregião, por local de atendimento, no período de 04/2019 a 03/2020 (ANEXO IV);
- Proposta de organização da rede de atendimento foi feita de acordo com o estabelecido em Plano de Contingência Macrorregional;
- Identificou-se a acessibilidade geográfica e viária até o local de atendimento do paciente COVID-19;
- Na medida que forem implantados leitos de UTI em microrregiões que não dispõem dessa estrutura, o agrupamento a seguir sugerido pode ser revisto.

A partir das diretrizes e critérios supracitados, os 14 territórios macrorregionais utilizados na análise do Plano Minas Consciente foram desdobrados em 62 territórios, criados a partir da agregação de uma ou mais microrregiões, das 89 existentes, conforme tabela abaixo.

Tabela 5 - Divisão por Microrregião e Agrupamentos

ID	Território Agregado para avaliação do Plano Minas Consciente	Macrorregião vinculada
1º	BH/Nova Lima/Caeté + Vespasiano	**Centro**
2º	Curvelo	**Centro**
3º	Sete Lagoas	**Centro**
4º	Betim	**Centro**
5º	Ouro Preto	**Centro**
6º	João Monlevade	**Centro**
7º	Itabira	**Centro**
8º	Guanhães	**Centro**
9º	Contagem	**Centro**
10º	São João Del Rei	**Centro Sul**
11º	Barbacena	**Centro Sul**
12º	Congonhas + Conselheiro Lafaiete	**Centro Sul**
13º	Araçuaí + Minas Nova/Turmalina/Capelinha + Serro + Diamantina	**Jequitinhonha**
14º	Santa Maria Suaçuí + Peçanha/S. J. Evangelista + Mantena + Resplendor + Governador Valadares	**Leste**
15º	Ponte Nova	**Leste do Sul**
16º	Manhuaçu	**Leste do Sul**
17º	Viçosa	**Leste do Sul**
18º	Pedra Azul + Itaobim + Almenara/Jacinto + Padre Paraíso + Águas Formosas + Nanuque + Itambacuri + Teófilo Otoni	**Nordeste**
19º	Unaí	**Noroeste**
20º	João Pinheiro + Patos de Minas + São Gotardo	**Noroeste**
21º	Manga + Janaúba/Monte Azul	**Norte**
22º	Januária + Brasília de Minas/São Francisco	**Norte**
23º	Francisco Sá + Bocaiúva + Coração de Jesus + Montes Claros	**Norte**
24º	Pirapora	**Norte**
25º	Taiobeiras	**Norte**
26º	Salinas	**Norte**
27º	Bom Despacho	**Oeste**
28º	Formiga	**Oeste**
29º	Lagoa da Prata/Sto. Ant. Monte	**Oeste**
30º	Divinópolis	**Oeste**
31º	Pará de Minas	**Oeste**
32º	Itaúna	**Oeste**
33º	Campo Belo	**Oeste**
34º	Oliveira/Sto. Ant. Amparo	**Oeste**
35º	Juiz de Fora + Lima Duarte + São João Nepomuceno/Bicas	**Sudeste**
36º	Além Paraíba	**Sudeste**
37º	Leopoldina/Cataguases	**Sudeste**
38º	Muriaé	**Sudeste**
39º	Ubá	**Sudeste**
40º	Santos Dumont	**Sudeste**

41º	Carangola	**Sudeste**
42º	Cássia + Passos	**Sul**
43º	Piumhi	**Sul**
44º	São Sebastião do Paraíso	**Sul**
45º	Guaxupé	**Sul**
46º	Alfenas/Machado	**Sul**
47º	Três Pontas	**Sul**
48º	Poços de Caldas	**Sul**
49º	Pouso Alegre	**Sul**
50º	Varginha	**Sul**
51º	Três Corações	**Sul**
52º	Lavras	**Sul**
53º	Itajubá	**Sul**
54º	São Lourenço	**Sul**
55º	Ituiutaba	**Triângulo do Norte**
56º	Uberlândia/Araguari	**Triângulo do Norte**
57º	Patrocínio/Monte Carmelo	**Triângulo do Norte**
58º	Frutal/Iturama + Uberaba	**Triângulo do Sul**
59º	Araxá	**Triângulo do Sul**
60º	Coronel Fabriciano/Timóteo	**Vale do Aço**
61º	Caratinga	**Vale do Aço**
62º	Ipatinga	**Vale do Aço**

Fonte: SUBGR/SDCAR

A figura 01 apresenta o mapa de Minas Gerais com as macrorregiões, microrregiões e agrupamentos, conforme diretrizes e critérios supracitados. Importante ressaltar que três macrorregiões (Jequitinhonha, Leste e Nordeste) não possuíram microrregiões que permitiram análise individualizada, dados os critérios estabelecidos, principalmente o fluxo de atendimento e quantidade de leitos.

Figura 9: Mapa por Microrregião e Agrupamentos

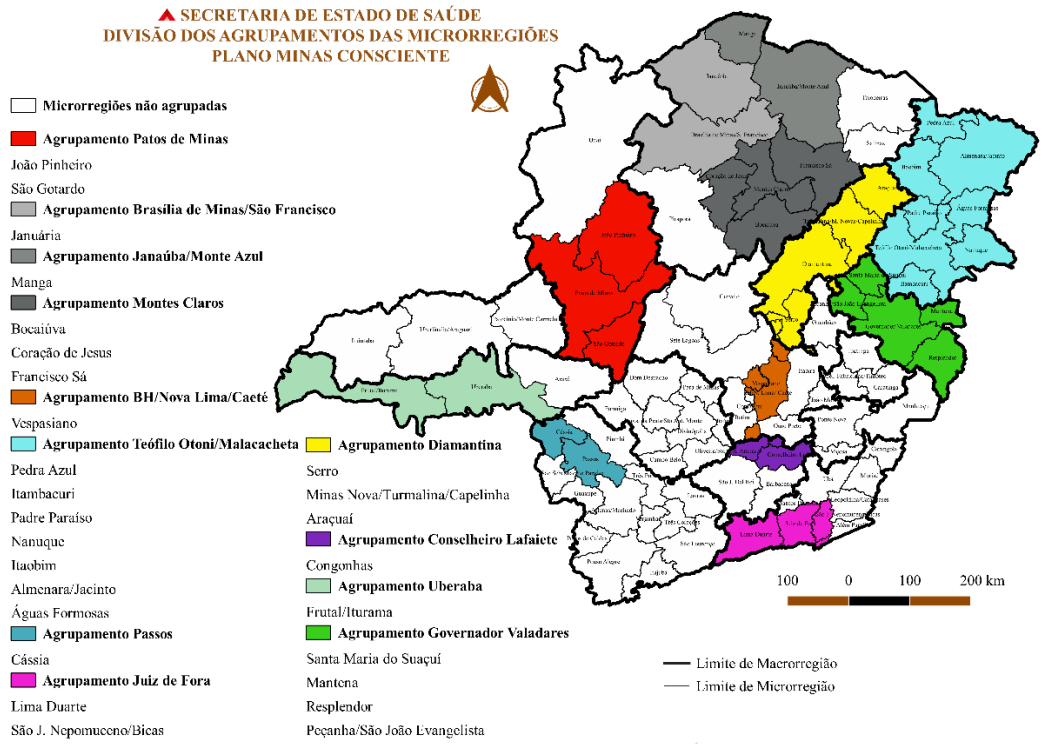

Fonte: SUBGR/SDCAR

Na agregação das microrregiões de saúde não foi adotado com diretriz o critério populacional, mantendo o pensamento a partir da rede assistencial. Atualmente a microrregião com menor porte populacional, que não está agregada, é a de Santos Dumont, com a população de 50.683 mil habitantes. A lista completa encontra-se registrada no ANEXO VI.

6.4.3. Fluxo de decisão

ALTERAÇÃO DESTA VERSÃO. Nas versões anteriores do Plano o processo de tomada de decisão das ondas era realizado integralmente pelo nível central, perpassando COES, Grupo Executivo e o Comitê Extraordinário COVID-19. A única decisão do município seria a de aderir ou não ao Plano. Conforme contribuições realizadas no âmbito da Consulta Pública, vislumbrou-se a possibilidade de alteração deste fluxo, dando alguma margem de decisão ao município, dentro das diretrizes do Plano. Esta alteração dá maior maturidade ao Plano, uma vez que traz o gestor para a tomada de decisão junto ao Estado. Desta forma, a tomada de decisão semanal segue o seguinte fluxo:

- Toda segunda-feira, os dados serão tratados pela Sala de Situação da Secretaria de Estado de Saúde. Este relatório de dados será encaminhado para o COES e para o Grupo Executivo, para serem avaliados e debatidos, às terças-feiras. Os dados possuirão nível de agregamento macro e microrregional (agrupamento de micros, conforme metodologia descrita anteriormente);
- As análises realizadas pelo COES e Grupo Executivo serão encaminhadas ao Comitê Extraordinário na própria terça-feira, para deliberação das ondas, às quartas-feiras. **A deliberação do Comitê continuará orientando o estado em termos de macrorregiões**. As deliberações do Comitê, junto aos demais documentos e dados por macro e microrregiões serão divulgados às quintas-feiras;
- A partir daí caberá ao município tomar sua decisão, se seguirá a orientação macrorregional exarada pelo Comitê ou se optará pela posição de sua região (conforme agrupamento explicado anteriormente), seja essa posição mais ou menos restritiva do que a macrorregião. O município poderá ainda adotar modelo de intermitência (ver seção específica).

O fluxo de tomada de decisão se resume, portanto, na imagem abaixo.

Figura 10: Cronograma de Tomada de Decisão

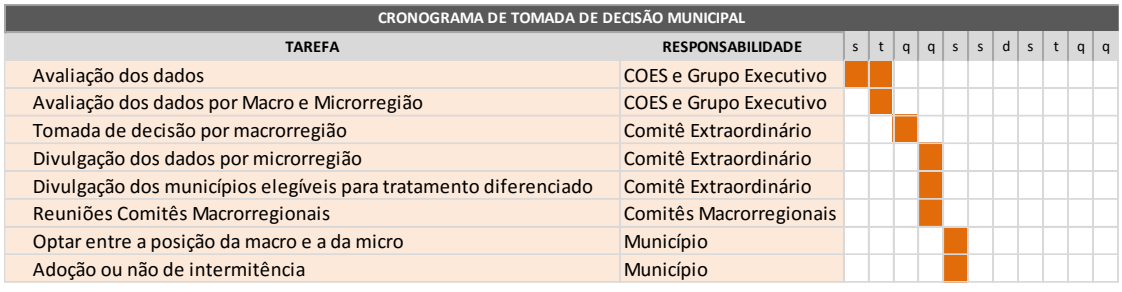

Outras etapas, também importantes, se seguem. Os dados de monitoramento (macro e microrregional) deverão ser levados para o Comitê Macrorregional (Cmacro) que levará as adesões municipais daquela região à CIBmicro para avaliação conjunta junto aos demais municípios, buscando uma ação coordenada.

É importante ressaltar que a tomada de decisão local deverá levar em consideração a realidade de sua macro e microrregião, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região buscam atender um grupo de municípios. Assim, cada decisão impacta diretamente os municípios vizinhos, sendo necessário um alinhamento regionalizado. Desta forma, as decisões que impactem a estrutura assistencial instalada na região devem ser levadas para a CIBmicro – Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, no intuito de compartilhar o risco regional entre os vizinhos, coordenando a tomada de decisão individual.

Como colocado anteriormente, **a tomada de decisão dos municípios deve ser justificada** utilizando os indicadores e dados destacados anteriormente, adotando a postura de abertura gradual com a máxima cautela. Os Comitês Macrorregionais estarão à disposição para a tomada de decisão do município, auxiliando neste processo de tomada de decisão.

Para aqueles casos em que a situação da microrregião estiver mais crítica do que a situação macrorregião, **recomendamos ainda mais cautela ao gestor, com tomada de decisão mais conservadora, seguindo o comportamento dos indicadores mais críticos**.

6.4.4. Municípios de pequeno porte

ALTERAÇÃO DESTA VERSÃO. Uma questão levantada por 109 contribuições no âmbito da consulta pública se refere à possibilidade de criação de um regramento diferenciado para municípios de pequeno porte. A grande maior parte das participações indicaram o ganho para se permitir uma avaliação mais próxima da realidade do município, sendo que existem diversos municípios de pequeno porte, com características distintas de comércio, poucos casos e sequer possuem um óbito.

Assim, realizou-se um estudo da característica dos municípios de até 50 mil habitantes, para identificar se seria possível a aplicação de regras diferenciadas. Estes dados foram agrupados conforme tabela resumo a seguir.

Tabela 6 – Dados por porte de municípios

Porte (habitantes)	Municípios	% do total de municípios	% do total da população	Empresas	% do total de empresas	Trabalhadores	% do total de trabalhadores	Características do transporte público	Densidade demográfica média (hab/km²)
5 mil	231	27,08%	3,89%	51.946	2,59%	59.665	1,46%	Não relevante	18,72
15 mil	617	72%	20,31%	299.978	15,00%	371.111	9,33%	Não relevante	29,2
30 mil	732	85,81%	31,98%	494.259	24,71%	707.246	17,7%	Não relevante	30,41
40 mil	763	89,44%	37%	581.131	29,06%	865.456	21,76	Não relevante[35]	32,27
50 mil	782	89,44%	40,92%	658.938	33%	1.009.506	25,38%	Utilizado por 2% da população	34,69
TOTAL	**853**	**100%**	**21.119.536**	**2.000.012**	**100%**	**3.**982.913	**100%**	**-**	**33,41 (Estado) e 65,2 (municípios)**

REALIDADE SOCIOECONÔMICA REGIONAL. A realidade socioeconômica de Minas Gerais é única no Brasil. Com extensão territorial semelhante a França, o estado tem 853 municípios, a maior quantidade do país, cerca de 15% do total. Dentro desse contexto, naturalmente, as regiões mineiras são muito diferentes umas das outras. Existindo grandes diferenças econômicas, sociais, culturais e geográficas entre as regiões. A título de exemplo, entre os dez municípios com maiores IDH-M do estado, somente a região Sul de Minas possui cinco, todos eles acima de 0,776 (alto) na classificação. Em contrapartida, nos dez municípios com pior IDH-M, nove estão na região Norte ou Nordeste do estado, todas abaixo de 0,555 (baixo). Os Dados gerais de Minas Gerais são os seguintes:

- **Geográficos**
  - **População**: 21.119.536

[35] Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte – CNT, municípios de até 40 mil habitantes não contam com Transporte coletivo por ônibus intramunicipal relevante

- **Municípios**: 853
- **IDH-M**: 0,731
- **Densidade Demográfica do estado**: 33,41 hab/km²
- **Densidade Demográfica média por Município**: 65,2 hab/km²

- **Perfil Empresarial**
  - **Número de Empresas**: 2.000.012
  - **Média de empresa por município**: 2.350
  - **Porte das Empresas**: 94% pequenos negócios;
  - **Setores mais relevantes**: 87% das empresas estão inseridas na prestação de serviços, comércio ou construção civil;
  - **Atividades Econômicas preponderantes**: Comércio Varejista de Vestuário e acessórios, Salão de Beleza, Restaurantes, bares e lanchonetes e Lojas de Alvenaria representam 20% das atividades econômicas registradas em Minas Gerais.

Minas Gerais, em que pese sua grande quantidade de municípios, possui regiões e cidades concentradores de atividades econômicas e pessoas. **Os dez maiores municípios do estado representam cerca de 30% da população e 38% do quantitativos de empresas formalizadas**.

Por outro lado, cerca de 90% dos municípios mineiro tem até 50 mil habitantes, representando 8,5 milhões de pessoas (40%) e **apenas cerca de 30% do total de empresas**. Além disso, a densidade demográfica média desses municípios é de 34,69 hab/km², estando, inclusive, muito abaixo da média dos demais municípios (cerca de 65,2). Outro importante ponto é a **população rural, que representa cerca de 35% dessa faixa de municípios**. Já em relação ao transporte público, 513 municípios até 40 mil habitantes, segundo dados da Confederação Nacional do Transporte – CNT, não contam com Transporte coletivo por ônibus intramunicipal.

A realidade do cotidiano desses municípios é muito diferente da vivida nos maiores centros urbanos. Os pequenos negócios representam cerca de 98% das empresas, tendo um ritmo de atendimento ao público menor e com menos circulação de pessoas. No geral, são pequenos comércios varejistas de vestuário e mercearias, além de salões de beleza.

Figura 11: Realidade do cotidiano de pequenos municípios

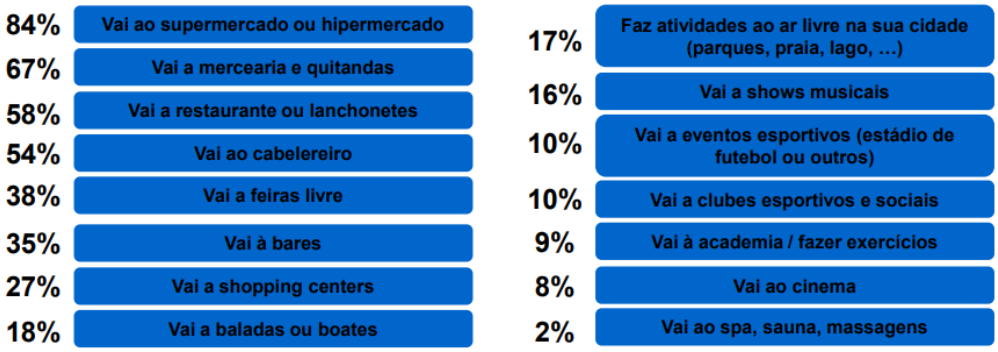

Fonte: Sebrae/Data Popular

Dados de municípios até 50 mil habitantes:

- **Geográficos**
  - População: 8.662.722 -> 40,92%
  - Municípios: 782 -> 91,68%
  - Densidade Demográfica média por Município: 34,69 hab/km²
- **Perfil empresarial**
  - Número de Empresas: 658.938 -> 33%
  - Média de empresa por município: 843
  - Porte das Empresas: 98% pequenos negócios

TRANSPORTE PÚBLICO. Além das características usuais (dados populacionais, demográficos, quantitativos), foram pesquisadas informações sobre o transporte público destes municípios. Uma série de matérias, estudos e artigos[36] avaliou a correlação entre transporte público e o coronavírus. Conforme apontado em artigo da Fundação Getúlio Vargas:

[36] https://ceri.fgv.br/sites/default/files/publicacoes/2020-05/covid_e_mobilidade_urbana_0.pdf
https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/06/mudancas-no-transporte-coletivo-aumentam-risco-de-contagio-por-covid-19.html
https://www.bbc.com/news/health-51736185
https://www.mckinsey.com/industries/travel-logistics-and-transport-infrastructure/our-insights/restoring-public-transit-amid-covid-19-what-european-cities-can-learn-from-one-another#

> *Apesar das recomendações de evitar contato a menos de um metro com outras pessoas por mais de 15 minutos, um estudo Chinês identificou que pessoas viajando de ônibus podem ser infectadas por outros passageiros sentados a mais de 4,5 metros de distância. Além disso, o estudo constatou que o vírus permaneceu dentro do veículo por mais de 30 minutos.*

Assim, o transporte público se demonstra como um dos vetores que aumenta a possibilidade de transmissão da doença. Assim, aqueles municípios que possuírem uma rede de transporte público de baixa capilaridade, com poucas linhas e com transporte de poucos passageiros (o que permitiria adotar grandes distanciamentos dentro dos veículos), poderiam ter características favoráveis para a diminuição do contágio.

Em relação aos municípios entre 40 mil e 50 mil habitantes, em levantamento realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), com 14 dos 19 municípios nessa faixa, **cerca de 2% da população utiliza transporte público**. O transporte público, quando existente, é pouco utilizado ou sem nenhum tipo de horário de pico, sendo utilizado outros meios de locomoção ou, em grande parte, o cidadão se desloca a pé.

Gráfico 10: Perfil de usuários de Transporte Público Intramunicipal – 40.000 hab até 50.000 hab

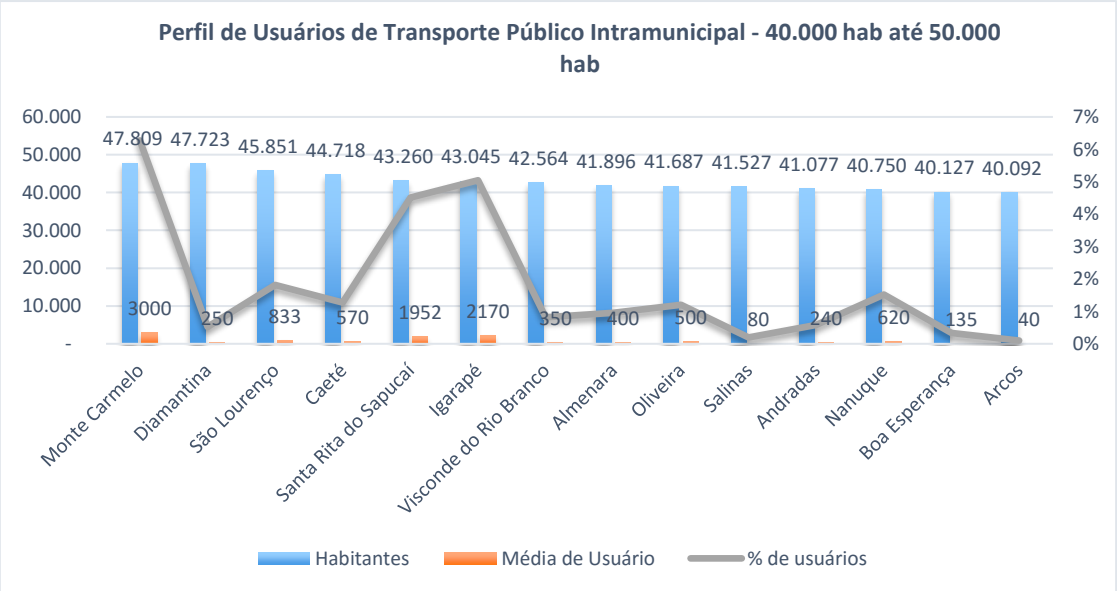

Fonte: Elaboração própria SEDE/AMM

LIMITAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA. Uma outra vertente necessária para o estabelecimento deste perfil seriam os dados epidemiológicos, uma vez que quanto mais casos ativos, maior é a existência do vírus naquele momento e maior deve ser a cautela, mesmo no município de pequeno porte. É necessário, portanto, utilizar os indicadores de monitoramento, para indicar se a população deste município já foi, ou ainda não, acometida pela doença de modo representativo. Para tal, seria utilizado o indicador de incidência (casos por 100.000 mil habitantes), com o parâmetro indicado na seção específica como limiar para "coloração verde", que representaria a situação de maior cautela. Ou seja, se a incidência do município for inferior a 50 casos por 100 mil habitantes, significa que o número de casos ativos na cidade naquele momento está em "situação esperada", permitindo com que ações de retomada, visando mitigar a crise econômicas, sejam valorizadas.

Como é importante tratar como referência os dados de casos ativos, é necessário se ampliar o intervalo de 7 dias utilizado no indicador para 14 dias, para abarcar o período médio em que o vírus poderia estar ativo nos seres humanos. No entanto, após amplo debate envolvendo o COES e o Ministério Público, adotou-se o princípio da precaução, de forma que o indicador não terá seu parâmetro dobrado, o que faria com que o teto número de casos por habitantes dobrasse (em comparação a 7 dias), mantendo a cautela necessária neste momento. O indicador abarca os testes públicos, privados e ainda os testes rápidos, de modo a alcançar toda a testagem realizada no momento. Neste sentido, por exemplo, um município de dez mil habitantes que tenha 10 casos em um período de 14 dias, volume com bastante margem de segurança, já ficará inelegível para o recorte proposto.

Este indicador também abarca o ciclo dos surtos, de modo que um acréscimo rápido de casos terá impacto na classificação do município e somente após controle dos surtos (casos não mais ativos), é que o indicador permitirá retorno das atividades econômicas. Ressalta-se ainda que com a reversão desses indicadores, ou seja, sempre que o município superar a marca acima, o status do município será revisto e ele passaria a se submeter à posição de onda aplicável à sua região.

Avaliando-se os dados de momento, verifica-se que não há variação representativa da incidência entre os portes de 15, 30, 40 e 50 mil habitantes (dados de 24/07/2020), sendo que:

- 89 municípios não possuem casos confirmados no período;
- 496 municípios não possuem óbitos, 164 possuem apenas um óbito, 297 possuem de um a cinco óbitos e 793 (93% do total de municípios) possuem de zero a cinco óbitos;
- Dos 763 municípios abaixo de 50 mil habitantes, somente 363 possuem incidência inferior a 50 casos por 100 mil habitantes;
- Somente 4 municípios acima de 50 mil habitantes possuem incidência abaixo de 50.

Assim, entendeu-se pela pertinência da criação do perfil de município mineiro, que estaria elegível para uma ótica diferenciada. No tocante ao recorte, apesar dos dados indicarem a possibilidade de uma segmentação de até 50 mil habitantes, adotaremos inicialmente uma postura mais conservadora, com um recorte de **população de até 30 mil habitantes**, desde que, conforme dito anteriormente, o nível de incidência dos últimos 14 dias esteja mantido dentro da faixa de primeiro corte de monitoramento: 50 casos confirmados para cada 100 mil habitantes.

Estes municípios, caso assim deliberado pelo gestor municipal, poderão **permitir o funcionamento de todas as atividades econômicas compreendidas nas ondas 1 e 2**. As atividades existentes na Onda 3 só poderão ser retomadas quando sua região estiver posicionada na Onda 3. A lista de municípios elegíveis para este comportamento será divulgada semanalmente, junto à tomada de decisão do Comitê Extraordinário.

Ressaltam-se os elementos levados em consideração para esta indicação:

- Não houve variação representativa da incidência, conforme parâmetros de monitoramento, em cidades até 50 mil habitantes;
- 93% dos municípios mineiros possuem até cinco óbitos;
- Não há transporte público relevante em cidades de até 40 mil habitantes e, de cerca de 2% de utilização para os municípios entre 40 e 50 mil habitantes;

- Os municípios de até 50 mil habitantes representam 92% dos municípios mineiros, mas menos de 40%, 26% e 33% da população, vínculos trabalhistas e empresas;
- Já os municípios de até 30 mil habitantes representam 85,81% dos municípios mineiros, mas menos de 32%, 25% e 18% da população, vínculos trabalhistas e empresas;
- Esses municípios contemplam principalmente empresas de pequeno porte, as mais vulneráveis perante a crise;
- As características de mobilidade e comércio são diferenciadas;
- A densidade demográfica é reduzida;
- Princípio da cautela, pois sempre que houver grande incidência da doença, o município perderá elegibilidade para tratamento diferenciado.

Ressalta-se ainda que apesar da possibilidade do município de pequeno porte estar em onda superior à onda da região, **o gestor municipal deve ter cautela na gestão das atividades em funcionamento**, podendo ser mais restritivo para aquelas que se demonstrarem, na realidade municipal, como mais impactantes na transmissão e realidade local.

6.5. Operacionalização – fluxos de processos

Passa-se neste momento a identificar os principais fluxos operacionais e o passo a passo para se operacionalizar o Plano, através dos vários agentes envolvidos no processo. Em termos gerais, são partes envolvidas diretamente:

- Municípios;
- Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE;
- Comissão Intergestores Bipartite Microrregional – CIB Micro;
- Comitês Macrorregionais COVID-19 – CMacro COVID-19;
- Subsecretaria de Comunicação;

- Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES MINAS COVID-19;
- Grupo Executivo do Plano Minas Consciente;
- Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19.

Estas partes se relacionam basicamente em três macroprocessos, conforme figura a seguir:

- **Adesão**: Momento em que o município comunica sua adesão ao Plano;
- **Abertura de ondas**: Momento em que o Governo do Estado de Minas Gerais divulga sua orientação quanto à abertura ou retrocesso das ondas de atividades econômicas, por macrorregião, com consequente tomada de decisão por parte dos municípios que estiverem aderido ao Plano;
- **Monitoramento**: Momento em que o Governo monitora o andamento do Plano e a quantidade de municípios que se encontram ou não aderentes ao Plano.

Figura 12 - Ciclo de Vida do Plano Minas Consciente

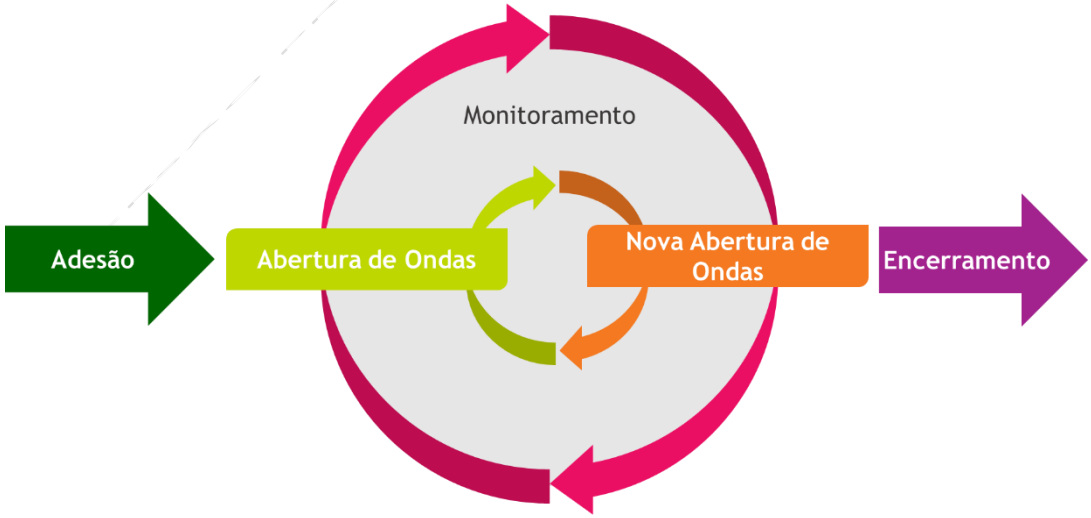

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde (SES). Maio 2020.

6.5.1. Adesão

Em linhas gerais, o município deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico sua adesão ao Plano, através de Ofício contendo Decreto (ou normativo municipal) publicado e ciência dos termos do Plano Minas Consciente, o que envolve todas as diretrizes e regras do Plano, a necessidade de fiscalização por parte do município e a necessidade de se manter fiel às atualizações que o Plano venha a possuir. Esta adesão também será encaminhada ao Comitê Macrorregional COVID-19 e à CIB Micro para ciência.

Não havendo óbices na adesão do município (seja por normativo municipal inexistente, incompleto ou incorreto), ele será divulgado no site do Plano. O fluxo da adesão foi desenhado conforme figura a seguir.

Figura 13: Fluxo de Adesão ao Plano Minas Consciente

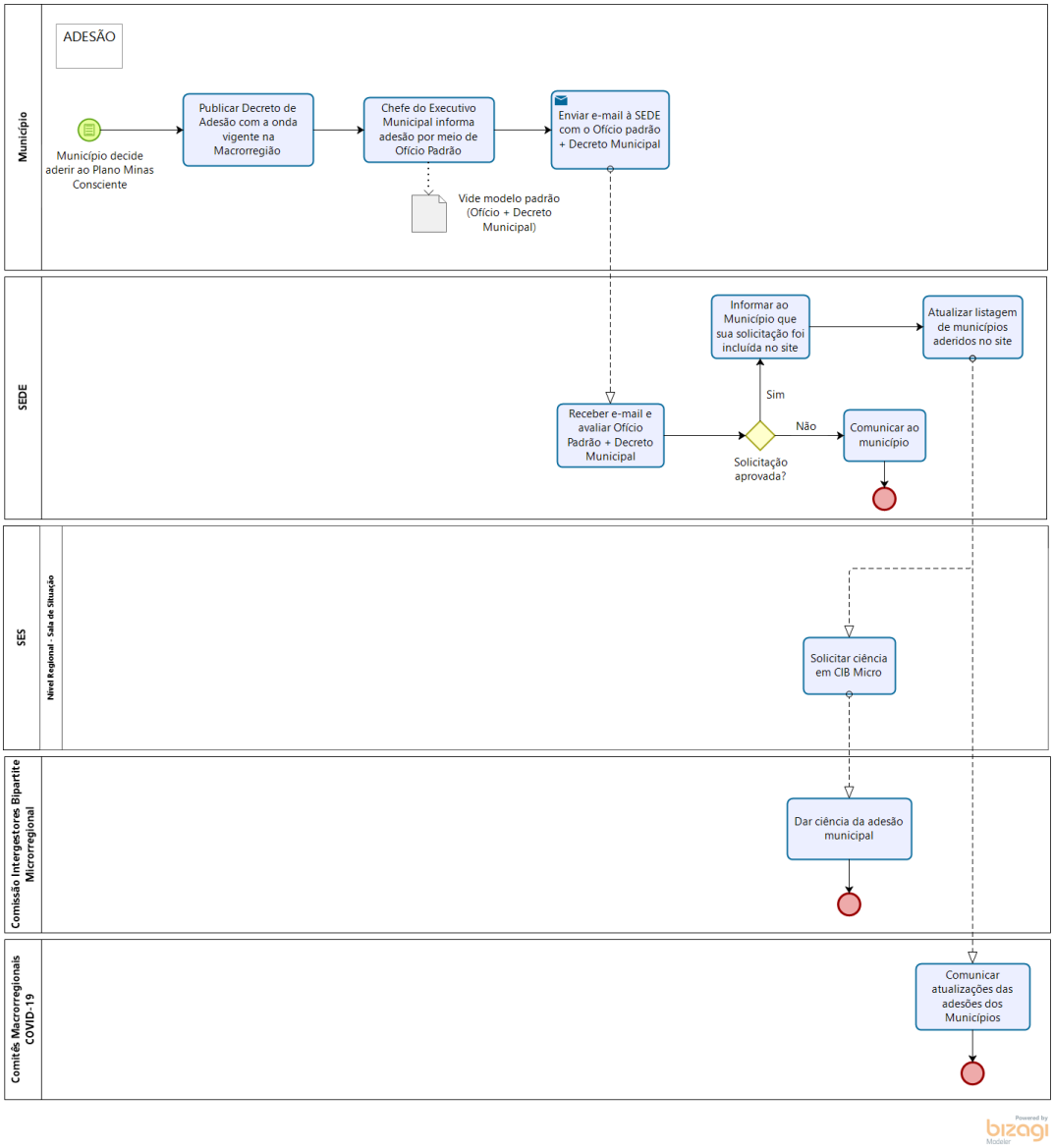

6.5.1.1. Passo a passo dos municípios

Para realizar sua adesão ao Plano Minas Consciente, os municípios deverão:

1. Realizar a leitura de todo o material existente no site do Plano[37] e decidir pela adesão;
2. Publicar Decreto ou normativo municipal compatível, determinando:
    a. a adesão ao Plano;
    b. a onda e lista de atividades que estão aptas a funcionamento, não podendo incluir atividades de ondas posteriores à onda prevista para a região (macro ou micro) naquele momento;
    c. a necessidade, por parte das empresas (incluindo seus trabalhadores), de observação e fixação dos protocolos sanitários de funcionamento na porta das empresas, sob risco de perda de alvará, multa, ou outra penalidade cabível, no entendimento do município;
    d. a necessidade, por parte dos cidadãos, de observância aos protocolos gerais de comportamento;
3. Comunicar, através do e-mail minasconsciente@desenvolvimento.mg.gov.br, sua adesão à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em prazo máximo de 5 dias após publicação do Decreto, através de Ofício[38], contendo:
    a. Ciência dos termos do Plano Minas Consciente;
    b. Ciência da necessidade de fiscalização contínua dos estabelecimentos para cumprimento do protocolo sanitário;
    c. Ciência da necessidade de se atualizar às aberturas de ondas e demais alterações do Plano, a serem divulgadas através do site do Minas Consciente;
    d. Ciência da necessidade de participação de reunião em Comitê Macrorregional COVID-19 ou Comissão Intergestores Bipartite

[37] www.mg.gov.br/minasconsciente
[38] Modelo em www.mg.gov.br/minasconsciente

Microrregional, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano;

e. Informar e-mail de comunicação com o município, que deverá ser acessado rotineiramente, para receber comunicação de abertura/retrocesso de onda.

4. Em caso de dúvida, entrar em contato através do "Fale Conosco" existente no site do Minas Consciente.

6.5.2. Abertura de ondas

Conforme marcos de tomada de decisão definidos, o Governo do Estado de Minas Gerais divulgará periodicamente qual onda será passível de abertura, por macrorregião, conforme decisões e orientações técnicas pertinentes, além de divulgar os dados por microrregião (agrupamento).

Caberá então aos municípios realizar sua tomada de decisão (seguir macro ou microrregião) e realizar suas adequações nos normativos municipais face à onda em que ele deverá se enquadrar e informar esta adequação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de Ofício contendo cópia do normativo municipal atualizado (em caso de mudança de onda). A não comunicação no prazo de 15 dias, a contar da publicação no site do Plano de atualização da onda, ensejará sua saída do Plano. Em caso de manutenção de onda, o município deverá se ater ao fluxo descrito em "Monitoramento". Uma não comunicação ou uma não adequação dos normativos ensejará saída do município ao Plano, com consequente exclusão da lista disponibilizada no site do Plano. O fluxo da Abertura de Ondas foi desenhado conforme figura a seguir.

Ressalta-se que neste momento o município de pequeno porte também deverá verificar se a incidência observada na cidade permite sua elegibilidade para a categoria de pequeno porte.

Figura 14: Fluxo de Abertura de ondas

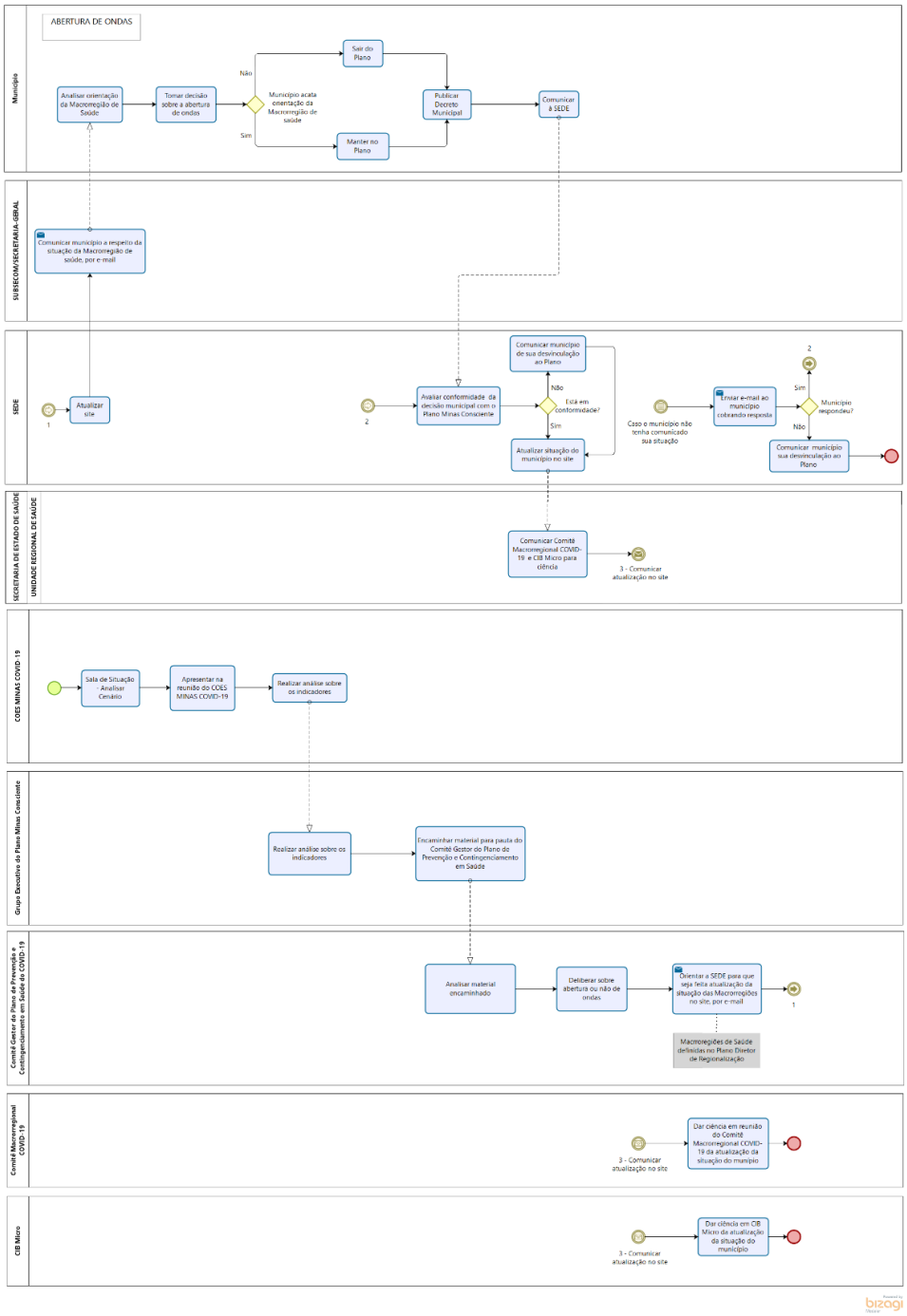

6.5.2.1. Passo a passo dos municípios

Para realizar a alteração de onda ao Plano Minas Consciente, os municípios deverão:

1. Avaliar, a partir da divulgação do Governo através do site do Plano e demais canais de comunicação oficiais, qual é a situação em que a macrorregião, microrregião e o município se encontra;

2. Deverá tomar a sua decisão de seguir o comportamento da macrorregião ou da microrregião, bem como se ainda se encontra elegível para a categorização de pequeno porte;
3. Caso a situação não tenha se alterado, nenhuma ação deverá ser realizada;
4. Caso haja um retrocesso à uma onda anterior ou caso haja avanço à uma nova onda, o município deverá atualizar o normativo municipal, indicando qual o novo comportamento esperado da população. Haverá, portanto, emissão de novo Decreto ou normativo contendo alteração (exclusão ou acréscimo) da lista de atividades econômicas aptas a funcionamento;
5. Caso haja discordância quanto aos termos do Plano, seja quanto à necessidade de atualização de segmentos econômicos ou qualquer outro motivo, o município deverá se desfiliar do Plano, revogando o normativo publicado[39];
6. Comunicar sua atualização (seja de manutenção ou saída do Plano) em até 15 dias a partir da publicação do novo Decreto, através de Ofício encaminhado para o e-mail minasconsciente@desenvolvimento.mg.gov.br, contendo cópia do novo normativo.
7. Em caso de dúvida, entrar em contato através do "Fale Conosco" existente no site do Plano.

6.5.3. Monitoramento

Em linhas gerais, os municípios deverão encaminhar regularmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, em períodos quinzenais, informações atualizadas sobre o andamento do Plano em seu município e dificuldades eventuais de fiscalização, bem como dúvidas e questionamentos que possam existir. A comunicação se dará através de Ofício à SEDE[40] e as dúvidas e questionamentos, através do “Fale Conosco” existente no site do Plano. Durante a etapa de

[39] Deverão ser observadas as regras pertinentes a esta desfiliação, bem como eventuais ações judiciais vinculantes;
[40] Modelo existente em www.mg.gov.br/minasconsciente

Monitoramento, a Secretaria deverá, ainda, identificar quais municípios porventura não tenham aderido ao Plano e orientá-los a realizar a adesão. O fluxo de Monitoramento foi desenhado conforme figura a seguir.

Figura 15: Fluxo de Monitoramento

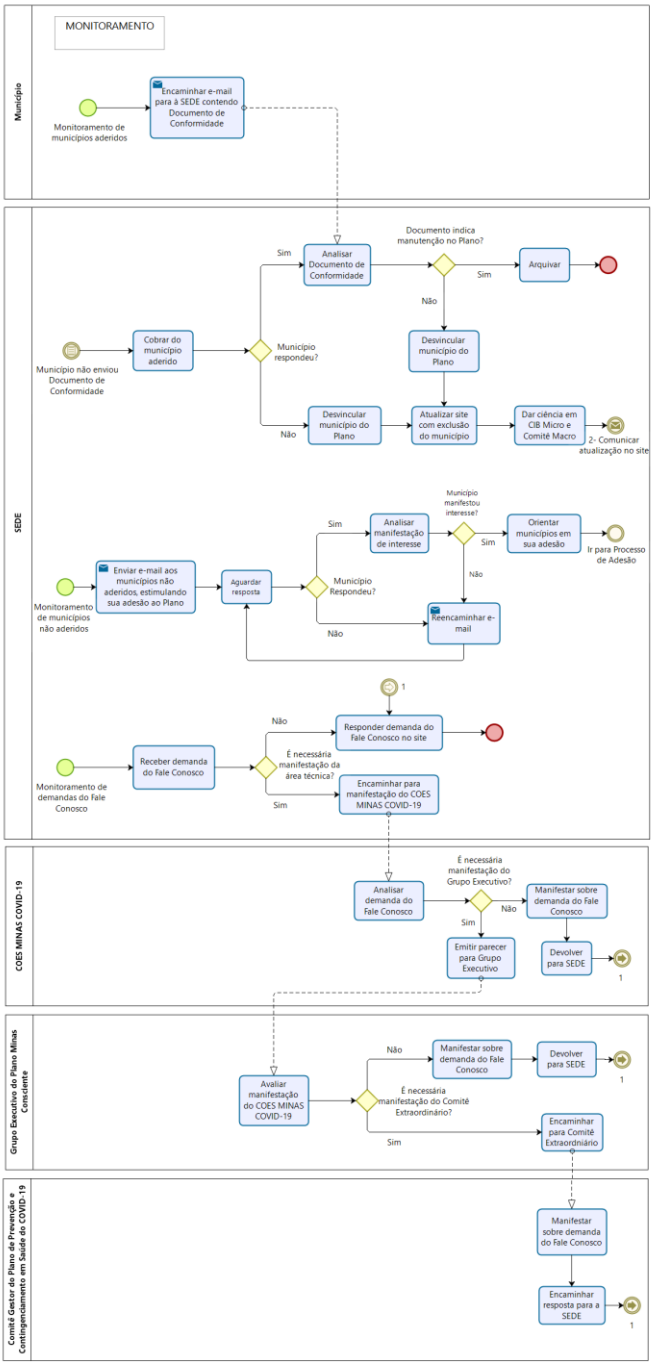

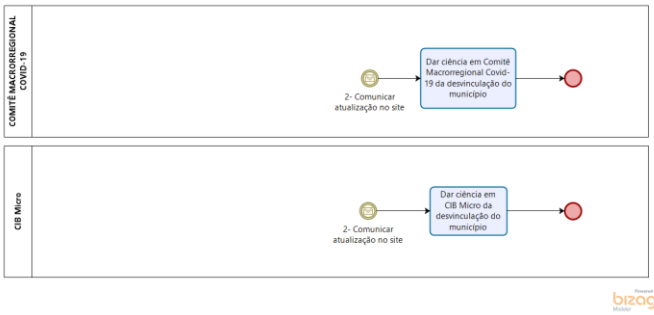

6.5.3.1. Passo a passo dos municípios

Durante a vigência do Plano Minas Consciente, os municípios deverão:

1. Comunicar através do e-mail minasconsciente@desenvolvimento.mg.gov.br, a cada 15 dias (contados a partir da última comunicação), atualização sobre andamento do Plano Minas Consciente no município, contendo informações gerais sobre o funcionamento da comunidade sob a regência do Plano;
2. Em caso de dúvida, entrar em contato através do "Fale Conosco" existente no site do Plano.

7. ALTERNATIVA METODOLÓGICA – INTERMITÊNCIA

Este item aborda a alternativa metodológica de retomada econômica de forma intermitente, alternando semanas de atividade regular com semanas de supressão. Há poucos dados a respeito de mitigação e supressão da epidemia de Covid-19, que permitam concluir categoricamente e com lastro em evidência, a respeito do melhor modelo que vise reduzir óbitos e morbidade por Covid-19, sem que estes ocasionem o colapso da economia. É provável que a supressão[41] seja o modelo ideal para os países que dispõem de recursos para mantê-la por tempo indefinido, sem que maiores danos à saúde não sejam dados pela derrocada econômica, do que pela epidemia em si. Contudo, a perspectiva posta, é de um período muito prolongado adiante, de necessidade mantida de medidas de supressão ou ao menos de mitigação da epidemia. Neste sentido, uma retomada gradual das atividades, conforme sugerido no presente Plano, somado à possibilidade de supressão intermitente, visa controlar a

[41] https://doi.org/10.25561/77482.

epidemia, porém permitindo a manutenção regular de atividade econômica no longo prazo.

A abertura em ondas setoriais, demanda monitoramento constante, de forma a definir retrocessos nas liberações, revertendo os efeitos de aceleração da epidemia ocasionados pela maior mobilidade. Estes retrocessos, não programados, poderiam gerar danos à saúde coletiva, assim como à economia. Estes danos são ocasionados pelo acumulado da transmissão, até que se tomem novas medidas restritivas que possam reduzir os efeitos continuados da transmissão epidêmica. Ainda, no âmbito da economia, estas novas rodadas de restrição geram impactos óbvios. Mas em especial, são danosos à economia por gerarem incerteza. Como não são programáveis, novas rodadas de interrupção, são dadas a cada ciclo de calamidades na saúde e não por um ciclo econômico pré-definido.

Ainda a respeito desta dualidade entre a necessidade de retomada e a de achatamento da curva da epidemia, é importante apontar que há associação entre maior dano à economia quanto maior for a mortalidade ocasionada pela epidemia[42]. Em outra análise, cidades que exerceram maior controle da grande Pandemia de 1918 (Gripe espanhola) obtiveram melhor recuperação econômica após a epidemia.

Buscou-se desta forma, desenvolver uma ferramenta adicional, que poderá ser adotada durante a retomada gradual, que tenta conciliar alguma regularidade de atividade econômica, sem maior prejuízo do achatamento da curva. Posto que a fase inicial de supressão logrou sucesso em acomodar a curva epidêmica no estado, propõe-se aqui como parte do repertório de atuação do estado, a manutenção da supressão, de forma alternada com períodos de atividade, adaptando as medidas socioeconômicas ao caráter biológico do desafio posto.

Ocorre que, pela própria natureza da epidemia, dado pelo período de incubação e transmissão, haverão de duas a três semanas entre uma nova rodada de medidas e os efeitos de achatamento da curva que estas trarão. Ainda, o grande número de pacientes oligosintomáticos ou mesmo assintomáticos, dão caráter elusivo à epidemia e permitem que esta ganhe aceleração relativamente desapercebida. Estas características da epidemia, somadas, resultam em medidas severas e atrasadas, de ao menos 14 a 21 dias antes de obter efeito.

[42] https://ssrn.com/abstract=3561934 ou http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3561934

Entre outros aspectos a serem considerados, a maior transmissibilidade ocasionada nos períodos de atividade, gerarão após incubação de cerca de 5 dias, transmissibilidade no período de supressão, reduzindo as chances de disseminação. Ainda, qualquer o atraso para reconhecimento da aceleração da epidemia poderia ser mitigado pelos 14 dias de supressão. Esta mesma ponderação tem potencial de compensar os efeitos de atraso na retomada das medidas restritivas quando consideramos que os indicadores de sobrecarga de saúde mais precisos serão os de leito e, portanto, tardios no reconhecimento da crise. Desta forma, o atraso de 14 dias da resposta, dado pela dinâmica da epidemia, é compensado pelas duas semanas fechadas. Ainda, a transmissão que pode ocorrer no período de maior atividade da economia, resultará em maior transmissibilidade no período de 2 semanas de maior isolamento.

Observe-se que a proporção de casos positivos, dentre os exames realizados em Minas Gerais, ainda é muito baixa, o que aponta para uma grande massa de cidadãos susceptíveis e desta forma para um longo caminho à frente até que se atinja imunidade coletiva suficiente para reduzir a aceleração da epidemia, ou até que uma vacina seja desenvolvida. Sob ótica estritamente de imunidade coletiva, é necessário buscar que ela se dê de forma paulatina, o que este modelo de supressão intermitente pode favorecer, conforme estudos conduzidos pela comunidade científica de Israel, por exemplo.

A reabertura intermitente não constitui alternativa completa ao modelo setorial, sendo parte do repertório de tomada de decisão, podendo ser agregado ao setorial, visando não apenas potencializar a cautela na adoção das medidas de retomada econômica, mas permitir regularidade da mesma. A adoção setorial pode, portanto, ser realizada até que se obtenha todas as ondas de forma regular.

No âmbito da Consulta Pública, foram realizadas 49 contribuições, sendo que 53% se demonstraram favoráveis, demonstrando que esta ferramenta divide opiniões dos gestores. Assim outros modelos de alternância, que também se aproximam ao modelo de intermitência, são dispostos aqui como parte da possibilidade de tomada de decisão do gestor:

- Possibilidade de segmentar não são as atividades em si, mas o usuário daquelas atividades. Assim poderiam ser adotadas medidas de

alternância dos consumidores, em grupos de dois ou três, a partir do número final do CPF do cidadão;

- Possibilidade de segmentar os setores econômicos em horários ou dias de funcionamento, intercalados.

Neste sentido, a possibilidade de intermitência se dá como medida de segurança, no curso de tentativa de adotar medidas mitigatórias em detrimento de supressão e não dispondo ainda de ferramentas mais sofisticadas. Em resumo:

- Uma semana em funcionamento para duas em reclusão: As duas semanas em reclusão permitem com que os infectados tenham atendimento na rede de saúde e retornem curados, dado o tempo médio de incubação e tratamento da doença;
- Lógica de caráter biológico que permite o pico da transmissibilidade ocorra em reclusão minimizando o impacto da abertura;
- Lógica de caráter epidemiológico permite que a possível falha ou demora de indicador ocasionada pela curva exponencial seja mitigada pois a explosão ocorreria no período de fechamento;
- Lógica econômica, com previsibilidade e regularidade.

Por fim, esclarece-se que a adoção do modelo intermitente pode ser realizada tanto na tomada de decisão do Comitê Extraordinário, quanto dos próprios municípios, sem que represente, para estes, uma desadesão ao Plano Minas Consciente.

8. CONCLUSÃO

A partir do Plano Minas Consciente, além das diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência, entendemos que o Estado de Minas Gerais se encontra apto para coordenar a atuação do estado e municípios para o enfrentamento da pandemia.

Estamos vivendo uma época de incertezas e é necessário que ocupemos o nosso papel de norteadores da política assistencial no estado, embasados nos critérios médicos e sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, adaptados para a realidade local.

Minas Gerais é um “país à parte”, dada sua extensão territorial e os 853 municípios sob sua jurisdição. Assim, uma atuação coordenada é de vital importância para que o povo mineiro possa ultrapassar essa fase tão difícil.

As premissas deste Plano, incluindo suas revisões, indicam, já de início, que o objetivo central é a salvaguarda do povo mineiro. As vidas, em primeiro lugar, mas sem deixar de lado o aspecto econômico, uma vez que uma agravada crise possuirá impactos também nocivos à população, que é o que já estamos enfrentando.

A transparência deste processo e o envolvimento com todos os órgãos necessários e sociedade também se faz de vital importância para o sucesso operacional, motivo pelo qual o processo de revisão contou com uma Consulta Pública para revisão do plano, sendo que diversas observações foram levadas em consideração na revisão, conforme detalhado ao longo deste documento.

Assim, manter uma retomada consciente, gradual e responsável é o que identificamos como pertinente ao momento. As diretrizes aqui estabelecidas, principalmente de como funcionar, o que funcionar e quando funcionar, possibilitarão uma tomada de decisão mais embasada, neste cenário ainda incerto. Um Plano técnico, que realiza o debate entre saúde e economia de forma madura.

Em Minas Gerais, o nosso compromisso é a saúde.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALON, Uri. **Adaptive cyclic exit strategies to suppress COVID-19 and allow economic activity**. 2020. Disponível em: https://medium.com/@urialonw/adaptive-cyclic-exit-strategies-from-lockdown-to-suppress-covid-19-and-allow-economic-activity-4900a86b37c7. Acesso em: 23 abr. 2020.

CORREIA, Sergio et al. **Pandemics Depress the Economy, Public Health Interventions Do Not: Evidence from the 1918 Flu**. 2020. Disponível em: http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3561560 . Acesso em: 22 abr. 2020.

FERGUSON, Neil M; LAYDON, Daniel; NEDJATI-GILANI, Gemma. **Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand**. 2020. Imperial College London. Disponível em: https://doi.org/10.25561/77482 . Acesso em: 24 abr. 2020.

FLAXMAN, MISHRA E GANDY et al. (2020). **Report 13: Estimating the number of infections and the impact of non-pharmaceutical interventions on COVID-19 in 11 European countries**. 2020. Imperial College London. Disponível em https://spiral.imperial.ac.uk/handle/10044/1/77731. Acesso em 27 Abr. 2020.

KISSLER, Stephen et al. **Social distancing strategies for curbing the COVID-19 epidemic**. 2020. Disponível em: https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/42638988/Social%20distancing%20strategies%20for%20curbing%20the%20COVID-19%20epidemic.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em: 22 abr. 2020.

MARC LIPSITHC et al. (2020). **Defining the Epidemiology of Covid-19 — Studies Needed. 2020. The New England Journal of Medicine**. Disponível em https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMp2002125. Acesso em: 27 Abr. 2020.

MENDES, Eugênio Vilaça. **As redes de atenção à saúde**. 2011. Disponível em: http://www.conass.org.br/bibliotecav3/pdfs/redesAtencao.pdf . Acesso: 24 abr. 2020.

MERCHAN-HAMANN, Edgar; TAUIL, Pedro Luiz; COSTA, Marisa Pacini. **Terminologia das medidas e indicadores em epidemiologia: subsídios para uma possível padronização da nomenclatura**. Inf. Epidemiol. Sus, Brasília , v. 9, n. 4, p. 276-284, dez. 2000 . Disponível em http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-16732000000400006&lng=pt&nrm=iso . Acesso em 28 jul. 2020.

QU LIN et al. (2020). **Imaging and clinical features of patients with 2019 novel coronavirus SARS-CoV-2**. 2020. European Journal of Nuclear Medicine and Molecular Imaging. Disponível em https://link.springer.com/article/10.1007/s00259-020-04735-9. Acesso em 27 Abr. 2020.

THUNSTROM, Linda et al. **The Benefits and Costs of Using Social Distancing to Flatten the Curve for COVID-19**: forthcoming journal of benefit-cost analysis. Forthcoming Journal of Benefit-Cost Analysis. 2020. Disponível em: http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3561934 . Acesso em: 22 abr. 2020.

10. CONTROLE DE VERSÕES

Uma premissa estabelecida inicialmente é a possibilidade e necessidade de atualização constante deste plano. A comunidade médica e científica está lidando com um vírus novo, de alto contágio, com novas descobertas a cada momento. É premente que haja uma possibilidade de atualização constante do plano, para que o Estado consiga dar cabo de sua função principal, salvar vidas. Em outro lado, a crise econômica de grandes proporções que tem se desenhado também gera desafios para a tomada de decisão.

Tabela 7 - Controle de Versões do Plano "Minas Consciente"

VERSÃO	DATA
Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Minas Consciente – Versão 2.0	14/05/2020
Minas Consciente – Versão 2.1	30/06/2020
Minas Consciente – Versão 3.0 (revisão realizada após consulta pública)	30/07/2020
Espaço reservado para atualizações posteriores	

11. ANEXOS

ANEXO I – Relatório de Consulta Pública

ANEXO II – Protocolo

ANEXO III – Setores

ANEXO IV – Fluxo de internações por Insuficiência Respiratória Aguda

ANEXO V – Apresentação / Resumo do Plano

Anexo VI – Lista de municípios, macrorregiões, microrregiões e agrupamentos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00006188/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **19/08/2020 18:25:55**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46A5E5CF.553B1DAF.1E8E3F71.A096AABC

PRM-MOC-MG-00006190/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 998/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 19 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente
Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros
Rua Correia Machado, nº 1333 - Vila Santa Maria
CEP: 39400-090 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Superintendente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** informações sobre quais municípios da região aderiram ao Plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" e quais não aderiram, devendo ser informado ainda, neste último caso, quais registraram expressamente a adesão somente à Deliberação COVID-19 nº 17, de 22/03/2020.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica,

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/08/2020 14:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5B25D74A.A6D0BF03.92377DAD.8FD14D44

pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/08/2020 14:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5B25D74A.A6D0BF03.92377DAD.8FD14D44

PRM-MOC-MG-00006191/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 999/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 19 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
ADRIANA KATIA EMILIANO SOUZA
Gerente Regional
Gerência Regional de Saúde de Pirapora/MG
Rua Rio Grande do Sul, 1225 - Santo Antônio
CEP: 39272-144 - PIRAPORA/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** informações sobre quais municípios da região aderiram ao Plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" e quais não aderiram, devendo ser informado ainda, neste último caso, quais registraram expressamente a adesão somente à Deliberação COVID-19 nº 17, de 22/03/2020.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica,

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/08/2020 14:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B2E0806F.7DCF17D6.5A3675C5.974F0078

pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/08/2020 14:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B2E0806F.7DCF17D6.5A3675C5.974F0078

PRM-MOC-MG-00006203/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 1000/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 19 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
IONÁ DE CARVALHO LISBOA
Gerente Regional
Gerência Regional de Saúde de Januária/MG
Rua Professor Manoel Ambrósio, 230 - Centro
CEP: 39480-000 - JANUÁRIA/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** informações sobre quais municípios da região aderiram ao Plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" e quais não aderiram, devendo ser informado ainda, neste último caso, quais registraram expressamente a adesão somente à Deliberação COVID-19 nº 17, de 22/03/2020.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica,

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/08/2020 14:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1F8E1FD1.C32789B5.98D03119.53E6A236

pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 20/08/2020 14:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1F8E1FD1.C32789B5.98D03119.53E6A236

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

GABPRM3-MMC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

24/08/2020 13:34:20

PR-MG-00045792/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO CIRCULAR PRMG/PRDC/HMS n.º 16/2020

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020.

Às Suas Excelências os Senhores
Procuradores(as) dos Direitos do Cidadão nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminha documentos
Referência: n.º PGR-00295782/2020 (favor mencionar esse número na resposta)

Senhores(as) Procuradores(as) da República,

Cumprimentando-os, informo que aportou a esta Procuradoria da República, no Núcleo dos Direitos do Cidadão, o **Ofício Circular n.º 16/2020/PFDC/MPF**, firmado pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, que encaminha **Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES/ANVISA n.º 01/2020**, a qual elenca orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus em instituições de acolhimento.

Nesse contexto, encaminho-lhes os referidos Ofício Circular e Nota Técnica, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

MPF Ministério Público Federal

Avenida Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte-MG - Telefone: (31) 2123-9053

Assinado com login e senha por HELDER MAGNO DA SILVA, em 18/08/2020 15:37. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9A368261.2BA2333E.266C1989.A16DE805

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020

ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Coordenação de Serviços de Interesse para Saúde - CSIPS
Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Publicada em 08 de abril em de 2020.
Atualização 1: 24 de junho de 2020.

Diretor-Presidente (Substituto)
Antônio Barra Torres

Chefe de Gabinete
Karin Schuck Hemesath Mendes

Diretores
Antônio Barra Torres
Alessandra Bastos Soares
Romison Rodrigues Mota (substituto)
Meiruze Sousa Freitas (substituta)
Marcus Aurélio Miranda de Araújo (substituto)

Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTES
Guilherme Antônio Marques Buss

Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde - CSIPS/GGTES
Alice Alves de Souza

Equipe Técnica CSIPS/GGTES/ANVISA
Alice Alves de Souza
Ana Maria Alkmim Frantz
Rafael Fernandes Barros

Elaboração
Equipe Técnica CSIPS/GGTES/ANVISA

Revisoras
Luciana Silva da Cruz de Oliveira - GVIMS/GGTES/ANVISA
Magda Machado de Miranda Costa - GVIMS/GGTES/ANVISA



PRINCIPAIS ATUALIZAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO DE 08/04/2020:

- Recomendações para o uso de máscaras por todas as pessoas dentro das instituições.

- Orientações quanto a novas admissões e pós-internação hospitalar.

- Esclarecimentos adicionais quanto à alocação em áreas distintas entre os acolhidos com suspeita de COVID-19 dos acolhidos com diagnóstico confirmado para COVID-19, bem como dos acolhidos recém admitidos com status desconhecido para a COVID-19 ou que retornem de internação hospitalar.

- Inclusão de sinais e sintomas de gravidade para Síndrome Gripal.

1. Introdução

Esta Nota Técnica tem como objetivo trazer orientações para a prevenção e controle da COVID-19 em instituições de acolhimento (tais como abrigos coletivos, casas lares, casas de passagem, albergues, comunidades terapêuticas, e estabelecimentos análogos).

Reconhece-se que a população acolhida por essas instituições são mais vulneráveis em virtude de diversos fatores (sociais, econômicos, etários etc), o que aliado ao caráter de abrigamento coletivo desses estabelecimentos e, portanto, de proximidade entre as pessoas, aumentam ainda mais os riscos de infecção pelo novo coronavírus (conhecido também pelo nome técnico SARS-CoV-2).

As orientações traçadas neste documento buscam harmonia com as diretrizes divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Ministério da Saúde, dentre outros órgãos. No entanto, ressaltamos que este é um documento que pode ser alterado a qualquer momento, conforme novas informações estiverem disponíveis.

2. O que é a COVID-19

COVID-19 (sigla em inglês para “coronavirus disease 2019” - doença por coronavírus 2019, em português) é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China. O quadro da doença em geral pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe ou resfriado, mas em alguns casos pode ser mais grave, podendo levar à síndrome respiratória aguda grave, complicações e, até mesmo, ao óbito.

A OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização. Assim, essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade internacional para interromper a propagação do vírus. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como uma pandemia.

3. Sintomas

Conforme a OPAS/OMS os coronavírus são a segunda principal causa do resfriado comum no mundo e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum. Existem até o momento sete coronavírus humanos (HCoVs), entre eles o SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), o MERS-COV (síndrome respiratória do Oriente Médio) e o SARS-CoV-2 (que causa a doença COVID-19)

Os sintomas da COVID-19 são principalmente respiratórios, em geral: febre, tosse seca e cansaço. Alguns pacientes podem apresentar conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés . Casos mais graves podem apresentar febre alta e dificuldade para respirar. A maioria das pessoas (cerca de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamento especial. Uma em cada seis pessoas com a COVID-19 fica gravemente doente e desenvolve dificuldade em respirar. Até o momento não há tratamento específico para a doença, mas sim dos seus sintomas.

Quanto ao período de incubação, que é o tempo entre ser infectado pelo vírus e o início dos sintomas da doença, segundo a OPAS as estimativas atuais variam de 1 a 14 dias, mais frequentemente ao redor de cinco ou seis dias.

4. Transmissão

O vírus é transmitido pelo contato próximo com pessoas infectadas (como toque ou aperto de mão) ou por meio de tosse, espirro, catarro e gotículas de saliva de pessoas infectadas. O vírus também pode ser transmitido ao tocar objetos ou superfícies contaminadas, seguido do toque à boca, nariz ou olhos. Dados preliminares indicam que alguns pacientes com COVID-19 podem espalhar vírus de 24 a 48 horas antes do iníco dos sintomas e por até 3 semanas após o início dos sintomas, por isso a importância do distanciamento social.

De acordo com a OPAS, estudos prelinares demonstraram que o vírus da COVID-19 pode sobreviver por até 72 horas em plástico e aço inoxidável, menos de 4 horas em cobre e menos de 24 horas em papelão.Contudo, estes estudos não são definitivos, uma vez que o tempo de sobrevivência do vírus pode sofrer influência de diversas condições (tipo de superfície, temperatura, umidade do ambiente etc). Por isso, a importância também dos processos de limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que se verá adiante.

5. Medidas de Proteção

As medidas de prevenção à COVID-19 que devem ser aplicadas são semelhantes a medidas para impedir a propagação de outros vírus respiratórios:

5.1. Em relação aos acolhidos em geral e espaços correspondentes

- Os acolhidos sem sintomas respiratórios devem usar máscara de tecido, se tolerável, sempre que estiverem fora de seus quartos. As máscaras não devem ser utilizadas em crianças menores de dois anos de idade em virtude de risco de sufocamento.

- Observação: caso o acolhido não possa tolerar o uso da máscara devido, por exemplo, à falta de ar ou questões cognitivas, deve ser orientado ou auxiliado a realizar rigorosamente a higiene respiratória/etiqueta da tosse, ou seja, cobrir a boca e o nariz quando tossir ou espirrar com papel descartável e realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica para as mãos; além disso, este acolhido deve ser mantido a maior distância dos outros acolhidos.

- Monitorar diariamente os acolhidos quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19. Usar termômetros, preferencialmente, do tipo “infravermelho”, que mede a temperatura à distância, ou, no caso de termômetros tradicionais, o ideal é que sejam de uso exclusivo de cada usuário. Quando isso não for possível, deve-se realizar sua higienização imediatamente após cada uso, utilizando-se preparação alcoólica a 70%.

- Avaliar os sintomas da COVID-19 no momento da admissão ou retorno ao estabelecimento e implementar as práticas de prevenção de infecções apropriadas para os acolhidos que chegarem sintomáticos, conforme se verá mais abaixo.

- Orienta-se ainda que, se possível, os acolhidos recém-admitidos, cujo status de COVID-19 seja desconhecido, sejam alocados em quartos individuais por 14 dias. Além disso, acolhidos que retornarem de internação hospitalar devem ficar em observação por 14 dias e alocados em quartos individuais, se possível. Maiores detalhamentos são dados na seção 5.2 – Isolamento dos acolhidos.

- Orientar e estimular os acolhidos a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica, frequentemente.

- Disponibilizar preparação alcóolica para a higiene das mãos em locais seguros nos corredores, nas recepções, nas salas de estar, nos refeitórios, nos dormitórios dos acolhidos e em outras áreas comuns que existirem na instituição. Ressalta-se que, nas instituições acolhedoras de crianças, é de suma importância cuidados para se evitar acidentes com relação às preparações alcoólicas (por exemplo, ingestão ou queimaduras); nesse sentido, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), deve-se privilegiar como estratégia para essa faixa etária a disponibilização ampla de pontos de água e sabonete líquido.

- Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

- Auxiliar os acolhidos que não conseguem higienizar suas mãos.

- Orientar os acolhidos a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória:
    - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel.
    - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos).
    - Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirar.

- Prover lenço descartável para higiene nasal dos acolhidos.

- Orientar os acolhidos e profissionais a evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca.

- Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços.

- Reduzir o tempo dos acolhidos nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1 metro entre eles.

- Em relação aos espaços utilizados para alimentação, deve-se evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas por grande número de pessoas (sugerimos ampliar os horários das refeições de modo a se propiciar um escalonamento das pessoas), mantendo a distância mínima de 2 metros entre as pessoas e evitar refeições tipo buffet (que facilitam a disseminação do vírus).

- Os dormitórios/alojamentos, assim como todos os ambientes da instituição, devem ser bem arejados, com ventilação natural (não utilizar ar condicionado);

ademais, deve-se garantir a distância mínima de 01 metro entre as camas.

- Se possível, manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas, desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade dos acolhidos.

- Orientar os acolhidos a evitar cumprimentos pessoais com aproximação física, (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento.

- Adiar todas as atividades comunitárias (reunião, comemorações, oficinas, etc).

- Recomenda-se ainda o menor contato possível com idosos acolhidos, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidos, uma vez que há grande evidência que se constituem grupos ainda mais vulneráveis perante a COVID-19.

- Garantir a limpeza correta e frequente, diariamente e sempre que necessário, das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos e barras de apoio, etc.) e das áreas comuns, dos dormitórios e de outros ambientes utilizados pelos acolhidos. Posteriormente, realizar a desinfecção das superfícies (a desinfecção pode ser feita com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à Anvisa); chamamos a atenção para que nunca sejam misturados produtos saneantes, sob o risco de perderem sua eficácia, ademais os rótulos dos produtos devem ser sempre consultados a fim de verificar a correta diluição, bem como o manejo do produto.

- Informamos que o termo “limpeza” se refere à remoção de sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção. O termo “desinfecção” refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies; esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matá-los em uma superfície após a limpeza, ele reduz ainda mais o risco de propagação de infecções.

- No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e a desinfecção desta área.

- Os acolhidos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros).

- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, etc.

- Higienizar celulares, tablets e equipamentos eletrônicos com álcool isopropílico.

- Não guardar travesseiros e cobertores dos acolhidos juntos uns dos outros, mantê- los sobre as próprias camas ou em armário individual.

- Esvaziar regularmente as lixeiras. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, fechamento dos sacos de lixo, esvaziamento constante e destino adequado do lixo, principalmente, no caso de lixeiras que contiverem lenços,

máscaras e materiais com secreções ou excreções, como fraldas.

- Disseminar informações atualizadas em saúde de forma permanente aos acolhidos e profissionais da instituição, utilizando linguagem simples e de fácil entendimento. Quanto às crianças de tenra idade abrigadas, sugere-se estabelecer uma comunicação lúdica, ensinado de uma forma leve os hábitos de higiene, sobretudo com relação à higiene das mãos.

5.2. Isolamento* de acolhidos

*Acolhidos em isolamento não podem ficar reclusos, de forma que haja algum prejuízo à sua assistência; eles podem carecer de maiores cuidados que outros acolhidos e, portanto, devem ser acompanhados e monitorados, no mínimo três vezes ao dia pela equipe designada da instituição.

Idealmente, a instituição deve dispor de quartos individuais, com portas fechadas, bem ventilados e com banheiro anexo para o isolamento dos acolhidos nas seguintes situações:

- Recém-admitidos na instituição, cujo status de COVID-19 seja desconhecido.
- Com suspeita de estar com COVID-19.
- Com COVID-19 confirmada.
- Após retorno de uma internação hospitalar, por diagnóstico diferente da COVID-19. Nesse caso, recomenda-se que sejam mantidos em observação por 14 dias.
- Após retorno de uma internação hospitalar de um acolhido com diagnóstico confirmado de COVID-19, quando o isolamento for indicado. A necessidade de isolamento desses acolhidos, bem como a duração do isolamento, deve ser determinada pelo médico que acompanhou o acolhido no momento da alta hospitalar.

Caso a instituição não disponha de quartos individuais suficientes para o isolamento de todos, os acolhidos com necessidade de isolamento poderão ser alojados no mesmo quarto ou área, desde que sejam separados por situação específica, conforme apontado acima, mantendo-se sempre o ambiente bem ventilado e a distância mínima de 01 metro entre as camas.

EXCEPCIONALMENTE, se a instituição não tiver condições de fazer a separação de todos os acolhidos por situação específica, recomenda-se que:

- Os acolhidos com COVID-19 suspeita ou confirmada podem ser alojados no mesmo quarto ou área. No entanto, recomenda-se que NÃO sejam alojados no mesmo quarto/área do restante dos acolhidos.
- Os acolhidos que retornaram de internação hospitalar com diagnóstico confirmado de COVID-19 podem ser alojados junto com os acolhidos com COVID-19 confirmada.
- Os acolhidos recém admitidos ou que retornaram de internação hospitalar, por diagnóstico diferente da COVID-19, podem ser alojados em um mesmo quarto

ou área, ou, em último caso, na ausência de condições de mantê-los afastados dos demais, na mesma área dos residentes em geral.

Ressalta-se a necessidade de manter o ambiente SEMPRE bem ventilado e a distância entre as camas de no mínimo 1 metro. Orienta-se que sejam designados profissionais exclusivos para o atendimento de acolhidos com COVID-19 suspeita ou confirmada, bem como para o atendimento dos acolhidos após retorno de uma internação hospitalar com diagnóstico confirmado de COVID-19, quando o isolamento for indicado pelo médico que o assistiu no hospital. Adicionalmente, deve-se restringir ao máximo o número de acessos à área de isolamento (inclusive de visitantes).

5.3. Em relação aos acolhidos com suspeita ou confirmação de COVID-19 e espaços correspondentes

- Nos casos de suspeita de infecção de algum acolhido, é importante o isolamento deste (como já dito na seção anterior), utilização de máscara cirúrgica e imediata comunicação às autoridades de saúde, para orientação sobre coleta de exames, cuidados específicos e manejo do caso. A comunicação à secretaria de saúde local é imprescíndível não só para que haja a contabillização de casos de COVID-19 no território, mas também porque determinadas comorbidades podem contraindicar o isolamento domiciliar, devendo ser realizado em serviço de saúde.

- Para conter secreções respiratórias, o ideal é fornecer uma máscara cirúrgica ao acolhido. Para indivíduos que não toleram a máscara (por exemplo, devido a muita coriza), devem aplicar rigorosamente a higiene respiratória, ou seja, cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar com lenço de papel descartável. Descartar adequadamente os materiais usados para cobrir a boca e o nariz após o uso e realizar a higiene das mãos.

- Os acolhidos com sintomas de infecção respiratória devem utilizar máscaras cirúrgicas sempre que estiverem fora de seus dormitórios.

- Manter os acolhidos com febre ou sintomas respiratórios agudos em seus dormitórios. Caso precisem sair deste ambiente para procedimentos médicos ou outras atividades, devem ser orientados a sempre utilizar uma máscara cirúrgica.

- Atentar para as comorbidades que contraindicam o isolamento do paciente em quarto individual, longe do acompanhamento 24h de equipe assistencial de saúde (doenças cardíacas crônicas descompensadas, doenças respiratórias crônicas descompensadas, doenças renais crônicas descompensadas, imunossupressores, portadores de doenças cromossômicas com estados de fragilidade imunológica). Esses casos, devem ser monitorados 24h pelos profissionais do serviço, mantendo-se o devido cuidado com o uso dos EPI e a distância de mais de 1 metro entre os acolhidos.

- Os acolhidos com suspeita ou confirmação da COVID-19 devem ser monitorados por profissionais do serviço, em relação a evolução dos sintomas, sinais vitais, a saturação de oxigênio (via oximetria de pulso), entre outros, conforme orientação médica, visando a identificação e gerenciamento oportuno da

deteriorização clínica. Para o manejo desses acolhidos devem ser observadas as orientações médicas e as orientações do Ministério da Saúde.

- De acordo com orientações do Ministério da Saùde no “Protocolo de manejo clínico do novo coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde”, os acolhidos que em sua evolução apresentarem pelo menos um sinal ou sintoma de gravidade para Síndrome Gripal devem ser imediatamente transferidos para um hospital de referência. Segundo esse documento do Ministério da Saúde, os sinais e sintomas de gravidade para Síndrome Gripal são:.

SINAIS E SINTOMAS DE GRAVIDADE	
ADULTOS	**CRIANÇAS**
Déficit no sistema respiratório: • Falta de ar ou dificuldade para respirar; ou • Ronco, retração sub/intercostal severa; ou • Cianose central; ou • Saturação de oximetria de pulso <95% em ar ambiente; ou • Taquipneia (>30 mpm); Déficit no sistema cardiovascular: • Sinais e sintomas de hipotensão (hipotensão arterial com sistólica abaixo de 90 mmHg e/ ou diastólica abaixo de 60mmHg); ou • Diminuição do pulso periférico. Sinais e sintomas de alerta adicionais: • Piora nas condições clínicas de doenças de base; • Alteração do estado mental, como confusão e letargia; • Persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48 horas de período afebril.	Déficit no sistema respiratório: • Falta de ar ou dificuldade para respirar; • Ronco, retração sub/intercostal severa; • Cianose central; • Batimento da asa de nariz; • Movimento paradoxal do abdome; • Bradipneia e ritmo respiratório irregular; • Saturação de oximetria de pulso <95% em ar ambiente; • Taquipneia • Déficit no sistema cardiovascular: • Sinais e sintomas de hipotensãoou; • Diminuição do pulso periférico. Sinais e Sintomas de alerta adicionais: • Inapetência para amamentação ou ingestão de líquidos; • Piora nas condições clínicas de doenças de base; • Alteração do estado mental • Confusão e letargia; • Convulsão.

FONTE: Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde.

Frequência respiratória (por minuto) em crianças

IDADE	FREQUÊNCIA
1 a 12 meses	**30 a 53**
1 a 2 anos	**22 a 37**
3 a 5 anos	**20 a 28**
Escolar	**18 a 25**
Adolescente	**12 a 20**

FONTE: Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde.

- No caso da ocorrência de acolhidos com sintomas respiratórios ou com suspeita/confirmação de infecção pelo novo coronavírus (bem como dos acolhidos que retornaram de uma internação hospitalar com disgnóstico confirmado para COVID-19, quando o isolamento foi indicado pelo médico que o assistiu no hospital), a desinfecção de todas as áreas em que estes circulam deve ser intensificada e realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro (a desinfecção pode ser feita com produtos a base de

cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à Anvisa).

- Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro e vaso sanitário pelo menos uma vez ao dia.

- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e utensílios (ex: pratos, copos, talheres, etc) que tenham sido utilizados pelos acolhidos com sintomas respiratórios, com suspeita ou confirmação da COVID-19 (bem como dos acolhidos que retornaram de uma internação hospitalar com disgnóstico confirmado para COVID-19, quando o isolamento foi indicado pelo médico que o assistiu no hospital).

- Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Posteriormente, realizar a desinfecção do piso com o desinfetante de escolha.

- Recomendamos ainda que nesses casos, o material de limpeza seja exclusivo dos espaços reservados para as pessoas infectadas. Não devendo ser usado em outras áreas da instituição.

- Servir as refeições, de preferência, nos dormitórios dos acolhidos com suspeita ou confirmação da COVID-19 (assim como dos acolhidos que retornaram de uma internação hospitalar com disgnóstico confirmado para COVID-19, quando o isolamento foi indicado pelo médico que o assistiu no hospital) ou escalonar o horário das refeições de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas (mantendo a distância mínima de 2 metros entre elas), e para proporcionar o intervalo de tempo adequado para a limpeza e desinfecção do ambiente.

- Orienta-se que sejam designados profissionais exclusivos para o atendimento de acolhidos com COVID-19 suspeita ou confirmada, bem como para o atendimento dos acolhidos após retorno de uma internação hospitalar com diagnóstico confirmado de COVID-19, quando o isolamento for indicado pelo médico que o assistiu no hospital. Esses profissionais não deverão atender a outros acolhidos e devem evitar transitar nos locais onde encontram-se os demais acolhidos, principalmente quando estiverem usando Equipamento de Proteção Individual (EPI) específicos para a assistência dos acolhidos com suspeita ou confirmação da COVID-19.

- As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de acolhidos com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 (assim como dos acolhidos que retornaram de uma internação hospitalar com disgnóstico confirmado para COVID-19, quando o isolamento foi indicado pelo médico que o assistiu no hospital) devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais acolhidos. Deve ser utilizado sabão para lavagem e algum saneante com ação desinfetante como por exemplo, produtos à base de cloro. Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes. Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas devem ser retiradas do dormitório do acolhido e encaminhadas diretamente para a máquina de lavar, dentro de saco plástico. Os profissionais devem usar EPI para esse procedimento.

- Se houver necessidade de encaminhamento do acolhido com suspeita de COVID- 19 para um serviço de saúde, notificar previamente o serviço.

- O manejo dos resíduos provenientes de acolhidos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem seguir as regras locais (Municipal, DF ou Estadual). As instituições de acolhimento que realizam assistência à saúde também devem seguir a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410

5.4. Em relação aos trabalhadores que atuam na instituição

- As instituições devem implementar políticas de afastamento que não sejam punitivas, como licença médica, para permitir que profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória permaneçam em casa.

- Profissionais que tenham tido contato com pessoas com sintomas de infecções respiratórias ou contato com pessoas sabidamente com COVID-19, fora da instituição, também não devem ter contato com os acolhidos ou circular nas mesmas áreas que estes.

- Medir a temperatura dos profissionais antes do início das atividades e, nos casos de febre, estes não devem entrar em contato com os acolhidos e demais profissionais do serviço, devendo voltar para casa, ficar em observação e seguir as orientações das autoridades de saúde locais a esse respeito.

- Ao chegar na unidade, e antes de iniciar suas atividades, os profissionais devem lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido, evitando levá-las aos olhos, nariz e boca, e utilizar toalhas de papel para secá-las. Recomenda-se a troca de roupas, nos momentos de chegada e saída da instituição, dos profissionais que atuem em contato direto com os acolhidos, dos profissionais responsáveis pelo preparo das alimentações e dos profissionais da limpeza.

- Todos os profissionais que fornecem assistência direta aos acolhidos devem utilizar máscara cirúrgica, mesmo que a assistência seja prestada a acolhidos sem sintomatologia. Funcionários administrativos e assemelhados, que não fornecem nenhum tipo de assistência a menos de 1 metro dos acolhidos, podem utilizar máscara de tecido.

- Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabonete líquido ou solução alcóolica, de acordo com as recomendações da Anvisa, incluindo antes e depois do contato com os acolhidos e com seus dormitórios, após contato com superfícies ou objetos potencialmente contaminados e após remover os equipamentos de proteção individual (EPI).

- Fornecer orientações atualizadas sobre a COVID-19 para profissionais, reforçando a necessidade da adoção de medidas de prevenção e controle dessas infecções.

- Profissionais da limpeza devem utilizar luvas de borracha, roupas de proteção (por exemplo, aventais de plástico e botas de borracha) e máscara ao limpar ou

manusear superfícies e roupas sujas. Dependendo do contexto, luvas de trabalho (de borracha) ou de uso único podem ser usadas. Após o uso, as luvas de trabalho devem ser lavadas com água e sabão e descontaminadas com hipoclorito de sódio ao 0,5%. As luvas descartáveis (de nitrilo ou látex) devem ser descartadas após cada uso. Realizar a higiene das mãos antes e depois da remoção das luvas.

- Restringir a visita de profissionais que prestam serviços periódicos e voluntários, como, por exemplo, cabeleireiros, podologistas, grupos religiosos, etc. Caso seja estritamente necessário, a instituição deve certificar-se que nenhuma dessas pessoas apresenta sintomas de infecção respiratória, antes mesmo de adentrarem na instituição e exigir o uso de máscaras de tecido por estes profissionais.

- Orientar os trabalhadores a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória:
    - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel.
    - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos).
    - Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar.

- Os trabalhadores que assistem os acolhidos com suspeita ou confirmação de COVID-19 (bem como os acolhidos que retornaram de uma internação hospitalar com disgnóstico confirmado para COVID-19, quando o isolamento foi indicado pelo médico que o assistiu no hospital) devem possuir boa saúde, se possível sem condições crônicas subjacentes ou imunocomprometimentos. Os trabalhadores devem adotar Precauções Padrão (que assumem que todas as pessoas podem estar potencialmente infectadas ou colonizadas por um patógeno que pode ser transmitido no ambiente) + precauções para gotículas + precauções de contato. Nesse caso, todos os profissionais que entrarem em contato ou prestarem cuidado a estes acolhidos devem utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI):
    - óculos de proteção ou protetor facial;
    - máscara cirúrgica;
    - avental;
    - luvas de procedimentos não estéril.

- Os profissionais que adentrarem nas áreas dos acolhidos com infecção suspeita ou diagnóstico confirmado da COVID-19 (assim como dos acolhidos que retornaram de uma internação hospitalar com disgnóstico confirmado para COVID-19, quando o isolamento foi indicado pelo médico que o assistiu no hospital) devem ser orientados quanto à necessidade do uso de EPI, bem como devem ser capacitados sobre as técnicas de higiene das mãos, colocação e retirada dos EPIs.

- Os profissionais da limpeza, além do uso de uniforme, devem utilizar os seguintes EPI durante a limpeza dos ambientes em que se encontram os acolhidos com suspeita ou confirmação de COVID-19 (bem como onde se encontram os acolhidos que retornaram de uma internação hospitalar com disgnóstico confirmado para COVID-19, quando o isolamento foi indicado pelo médico que o assistiu no hospital):

    - óculos de proteção ou protetor facial;
    - máscara cirúrgica ;
    - avental impermeável (para a realização de procedimentos que possam

molhar a roupa ou ter respingos).;
- luvas de borracha de cano longo;
- botas impermeáveis.

- Disponibilizar, próximo a entrada das áreas destes acolhidos, um local para guarda e colocação dos EPIs.

- Posicionar uma lixeira perto da saída do dormitório dos acolhidos para facilitar o descarte de EPI pelos profissionais.

5.5. Em relação a visitantes

- Reduzir, ao máximo, o número de visitantes, assim como a frequência e a duração da visita.

- Incentivar o uso de mecanismos alternativos para interações entre os acolhidos e seus familiares ou amigos, como aplicativos de vídeo-chamada em telefones celulares ou tablets.

- Questionar aos visitantes na chegada da instituição sobre sintomas de infecção respiratória (tosse, febre, dificuldade para respirar, entre outros) e sobre contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19. Recomenda-se, inclusive, que seja avaliada a temperatura do visitante previamente à sua entrada na instituição. Ademais, tais visitantes devem utilizar máscaras de tecido durante toda a permanência na instituição.

- Não permitir a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

- Manter as famílias informadas sobre as medidas de prevenção e sua importância para a prevenção de contaminação.

- Orientar aos visitantes para realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcóolica, antes da entrada na área dos acolhidos.

- Orientar os visitantes a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória:
  - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel.
  - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos).
  - Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirar.

- Deve ser estabelecido um cronograma de visitas para evitar aglomerações durante a visita aos acolhidos.

- Recomenda-se um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 metro. Não realizar cumprimentos pessoais com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão), seja em relação aos profissionais da equipe, seja em relação aos acolhidos.

- Orientar aos visitantes que informem à instituição de acolhimento caso

desenvolvam sintomas da COVID-19 após terem realizado visita à instituição, para que os acolhidos que tiveram contato com esse visitante sejam monitorados e sejam tomadas as precauções necessárias.

ANEXOS

Anexo 1: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

MÁSCARA CIRÚRGICA

Deve ser utilizada para evitar a contaminação da boca e nariz do profissional por gotículas respiratórias, quando este atuar a uma distância inferior a 1 metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus. Ademais, a máscara cirúrgica deve ser utilizada por acolhidos com suspeita ou confirmação da COVID-19.

Atenção: NUNCA se deve tentar realizar a limpeza da máscara cirúrgica já utilizada com nenhum tipo de produto. As máscaras cirúrgicas são descartáveis e não podem ser limpas ou desinfectadas para uso posterior e quando úmidas, perdem a sua capacidade de filtração.

Os seguintes cuidados devem ser seguidos ao utilizarem as máscaras cirúrgicas:

- coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara;
- remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, mas remova sempre pelas alças laterais);
- após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em um máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- substitua as máscaras por uma nova máscara limpa e seca, assim que tornar-se úmida;
- não reutilize máscaras descartáveis.

Quem deve usar a máscara cirúrgica:

- Acolhidos com sintomas de infecção respiratória (febre, tosse espirros, dificuldade para respirar) ou sintomas atípicos da COVID-19;
- Profissionais que prestarem assistência direta ao acolhido com suspeita ou confirmação de COVID-19.

LUVAS

As luvas de procedimentos devem ser utilizadas no contexto da epidemia da COVID-19 em qualquer contato com o acolhido com suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como seu entorno (Precaução de Contato).

As recomendações quanto ao uso de luvas são:
- As luvas devem ser colocadas antes da entrada no dormitório do acolhido ou área em que este está isolado.
- As luvas devem ser removidas dentro do dormitório ou área de isolamento e

descartadas.
- Jamais sair do dormitório ou área de isolamento com as luvas.
- Nunca toque desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas nunca devem ser reutilizadas).
- O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.
- Observe a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos:
- retire as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta;
- segure a luva removida com a outra mão enluvada; e
- toque a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e retire a outra luva.
- Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.

Anexo 2: Ilustrações sobre as Precauções-Padrão, Precauções para gotícula e Precauções de contato



Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

Precauções para Gotículas



Higienização das mãos



Máscara Cirúrgica
(profissional)



Máscara Cirúrgica
(paciente durante o transporte)



Quarto privativo

- **Indicações**: meningites bacterianas, coqueluche, difteria, caxumba, influenza, rubéola, etc.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros infectados pelo mesmo microrganismo. A distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- O transporte do paciente deve ser evitado, mas, quando necessário, ele deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

Precaução de Contato



Higienização das mãos



Avental



Luvas



Quarto privativo

- **Indicações**: infecção ou colonização por microrganismo multirresistente, varicela, infecções de pele e tecidos moles com secreções não contidas no curativo, impetigo, herpes zoster disseminado ou em imunossuprimido, etc.
- Use luvas e avental durante toda manipulação do paciente, de cateteres e sondas, do circuito e do equipamento ventilatório e de outras superfícies próximas ao leito. Coloque-os imediatamente antes do contato com o paciente ou as superfícies e retire-os logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, a distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- Equipamentos como termômetro, esfignomanômetro e estetoscópio devem ser de uso exclusivo do paciente.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

REFERÊNCIAS

BRASIL. ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

BRASIL. ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 – Atualização 2. Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos

BRASIL. ANVISA. Nota Técnica 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+T%C3%A9cnica_Desinfec%C3%A7%C3%A3o+cidades.pdf/f20939f0-d0e7-4f98-8658-dd4aca1cbfe5

BRASIL. CONANDA. Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf

BRASIL. Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Nota Pública: Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota_publica_mmfdh_prevencao_covid19_acolhimento.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde. Março de 2020. Disponível em: http://maismedicos.gov.br/images/Protocolo_manejo_clinico_APS.pdf

Organização Pan-Americana de Saúde. OPAS. Folha informativa – COVID-19. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875

Organização Pan-Americana de Saúde. OPAS. Atendimento domiciliar para pacientes com infeção pelo novo coronavírus (nCoV) apresentando sintomas leves e manejo de contatos - Orientação temporária de 04 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&slug=atendimento-domiciliar-para-pacientes-com-suspeita-de-infeccao-pelo-novo-coronavirus-2019-ncov-que-apresentam-sintomas-leves-e-manejo-de-contatos&Itemid=965

Woelfel, R. et al.Clinical presentation and virological assessment of hospitalized cases of coronavirus disease 2019 in a travel-associated transmission cluster. medRxiv 2020.03.05.20030502; doi: https://doi.org/10.1101/2020.03.05.20030502

Woelfel, R. et al. Virological assessment of hospitalized patients with COVID-2019. *Nature* **581**, 465–469 (2020). https://doi.org/10.1038/s41586-020-2196-x
World Health Organization. WHO. Report of the WHO-China Joint Mission on Coronavirus Disease 2019 (COVID-19): 16-24 February 2020
Disponível em:
https://www.who.int/publications-detail/report-of-the-who-china-joint-mission-on-coronavirus-disease-2019-(covid-19)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00240145/2020 NOTA TÉCNICA nº 1-2020**

Signatário(a): **HELOISA SOUSA LIMA CHIERICHETTI**
Data e Hora: **26/06/2020 20:20:00**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BC97B6CD.E39318C0.B25D10F1.EDA6C621

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020

ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI). (atualizada em 24/06/2020)

Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS
Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

Publicada em 21 de março de 2020
Atualização 1: 27 de maio de 2020
Atualização 2: 24 de junho de 2020

Diretor-Presidente (Substituto)
Antônio Barra Torres

Chefe de Gabinete
Karin Schuck Hemesath Mendes

Diretores
Antônio Barra Torres
Alessandra Bastos Soares
Marcus Aurélio Miranda de Araújo (substituto)
Meiruze Sousa Freitas (substituta)
Romison Rodrigues Mota (substituto)

Adjuntos de Diretor
Juvenal de Souza Brasil Neto
Daniela Marreco Cerqueira

Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTES
Guilherme Antônio Marques Buss

Gerente de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS/GGTES
Magda Machado de Miranda Costa

Equipe Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA
Ana Clara Ribeiro Bello dos Santos
André Anderson Carvalho
Andressa Honorato Miranda de Amorim
Cleide Felicia de Mesquita Ribeiro
Heiko Thereza Santana
Humberto Luiz Couto Amaral de Moura
Lilian de Souza Barros
Luciana Silva da Cruz de Oliveira
Magda Machado de Miranda Costa
Mara Rúbia Santos Gonçalves
Maria Dolores Santos da Purificação Nogueira

Elaboração
Equipe Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA

Revisão
Alice Alves de Souza - CSIPS/GGTES/ANVISA
Ana Maria Alkmim Frantz - CSIPS/GGTES/ANVISA
Rafael Fernandes Barros - CSIPS/GGTES/ANVISA
Marcelo Cavalcante de Oliveira - GRECS/GGTES/ANVISA
Maria de Lourdes de Oliveira Moura – Coordenação de Segurança do Paciente e Gestão de Risco da Superintedência de Vigilância Sanitária RJ - CSPGR/SUVISA/SES-RJ

2020
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.



Resumo das principais atualizações: 24/06/2020

- **Recomendações para o uso de máscaras faciais por todas as pessoas, enquanto estiverem na ILPI.**
- **Foi adicionada uma recomendação para designar um responsável ou uma equipe, a depender do tamanho da instituição, para elaborar, implementar e acompanhar as medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 na instituição. Devendo o gestor ou responsável legal pela ILPI apoiar todas as etapas dessas medidas.**
- **Inclusão de orientação para a notificação dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 à Secretaria de Saúde local.**
- **Inclusão de recomendação para o monitoramento de sintomas em profissionais/cuidadores.**
- **Inclusão de sinais e sintomas de gravidade para Síndrome Gripal, conforme definição do Ministério da Saúde.**
- **Adicionado um tópico específico com orientações para a realização do isolamento dos residentes dentro da ILPI.**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5
1. SINAIS E SINTOMAS DA COVID-19 6
2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 NAS ILPIs 6 7
2.1 DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL/EQUIPE RESPONSÁVEL 7
2.2 AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO PERIÓDICO DOS RESIDENTES 7
2.3 ISOLAMENTO DOS RESIDENTES 8
2.4 HIGIENE DA MÃOS 9
2.5 ORIENTAR A ETIQUETA DA TOSSE E A HIGIENE RESPIRATÓRIA 10
2.6 USO DE MÁSCARA DENTRO DA ILPI 10
2.7 GARANTIR O DISTANCIAMENTO ENTRE AS PESSOAS 11
2.8 MATERIAS E UTENSILHOS DE USO COLETIVO E INDIVIDUAL 12
2.9 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS SUPERFÍCIES, DOS UTENSÍLIOS E DOS PRODUTOS UTILIZADOS PELOS RESIDENTES 12
2.10 VACINAÇÃO 13
2.11 VISITAS 13
2.12 ÁREAS COMUNS 14
3. RESIDENTES COM QUADRO SUSPEITO OU COM COVID-19 CONFIRMADA 15
4. TODOS OS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO 19
5. OUTRAS ORIENTAÇÕES 19
6. CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS SOBRE O EPI E HIGIENE DAS MÃOS 20
7. MANEJO DE RESÍDUOS 21
ANEXO 1 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI 22
ANEXO 2 – TÉCNICAS CORRETAS PARA A HIGIENE DAS MÃOS E OS 5 MOMENTOS PARA HIGIENE DAS MÃOS 30
ANEXO 3 - ILUSTRAÇÕES SOBRE AS PRECAUÇÕES PADRÃO E DE ACORDO COM A FORMA DE TRANSMISSÃO 35
REFERÊNCIAS 38

INTRODUÇÃO

A Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, se propagou rapidamente ao redor do mundo e tem feito muitas vítimas, principalmente entre idosos. As evidências disponíveis até o momento, apontam que essa doença apresenta letalidade elevada entre indivíduos idosos (pessoas com 60 anos ou mais).

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), possuem uma população de residentes que, em geral, são mais vulneráveis, com níveis variados de dependência e com necessidades complexas. Sendo assim, as ILPIs devem implementar medidas de prevenção e controle de infecção para evitar ou reduzir ao máximo que os residentes, seus cuidadores e demais profissionais que atuam nesses estabelecimentos sejam infectados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e, mais significativamente, para reduzir a morbi- mortalidade entre os idosos dessas instituições.

As medidas de prevenção que devem ser aplicadas são similares às medidas para detectar e impedir a propagação de outros vírus respiratórios, como, por exemplo, o vírus da influenza.

Nesta Nota Técnica, serão abordadas orientações mínimas para as ILPIs quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos residentes, principalmente com relação aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, segundo as orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelos *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC/EUA). Ressaltamos que essas orientações são baseadas no que se sabe até o momento sobre o SARS-CoV-2, podendo ser atualizadas ao surgimento de novas evidências científicas.

1. SINAIS E SINTOMAS DA COVID-19

Até o momento, os sinais e sintomas da COVID-19 mais comuns incluem:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar.

No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir:

- Dor de garganta;
- Diarreia;
- Anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato);
- Mialgia (dores musculares, dores no corpo) e
- Cansaço ou fadiga.

Além disso, os idosos com COVID-19 podem não apresentar sintomas típicos, como febre ou sintomas respiratórios e os sintomas atípicos podem incluir mal-estar ou agravamento do mal-estar e tontura. A identificação desses sintomas deve levar ao isolamento do residente e avaliação da COVID-19.

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 NAS ILPIs

Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a transmissão do vírus SARS-CoV-2 de pessoa para pessoa ocorre por meio de gotículas respiratórias, que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro e por contato com as superfícies contaminadas por essas gotículas. Qualquer idoso que tenha contato próximo (menos de 1 metro) com uma pessoa infectada com o SARS-CoV-2 (estando com sintomas ou não) ou com superfícies contaminadas pelas gotículas dessa pessoa, está em risco de ser também infectado e apresentar um quadro grave de infecção pelo vírus, já que é comum que os idosos tenham doenças crônicas (diabetes, problemas cardíacos e pulmonares, etc.), situações que podem agravar a COVID-19.

Portanto, para evitar a entrada do SARS-CoV-2 na instituição e para prevenir econtrolar a sua disseminação, as ILPIs devem adotadar, minimamente, as seguintes medidas:

2.1 DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL/EQUIPE RESPONSÁVEL PARA ELABORAR, IMPLEMENTAR E ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19

- O responsável pela instituição deve designar um profissional (preferencialmente um profissional de saúde, caso disponível na instituição) ou uma equipe responsável, a depender do tamanho da ILPI, para elaborar, implementar e acompanhar as medidas de prevenção e controle da disseminação do vírus SARS-CoV-2 dentro da instituição.
- O responsável legal, como gestor principal da instituição, deverá apoiar esse profissional ou essa equipe na elaboração, implementação e acompanhamento das medidas de prevenção e controle da disseminação do vírus na instituição.
- A implementação das medidas deve ter o envolvimento de todos os profissionais/cuidadores da instituição e também dos residentes.
- As medidas de pevenção e controle da disseminação do vírus dentro da instituição devem estar escritas e acessíveis.
- Todos os profissinais devem ser capacitados sobre as medidas de prevenção e controle de disseminação do vírus SARS-CoV-2 dentro da instituição.
- Todos os residentes devem ser orientados sobre as medidas de prevenção e controle de disseminação do vírus SARS-CoV-2 dentro da instituição.

2.2 AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO PERIÓDICO DOS RESIDENTES

- Monitorar diariamente os residentes quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19 (início de tosse ou agravamento da tosse, dificuldade em respirar, calafrios, tremores repetidos com calafrios, dor muscular, dor de cabeça, dor de garganta e perda de paladar ou olfato), conforme orientação do Ministério da Saúde.
- Avaliar os sintomas respiratórios dos residentes no momento da admissão ou retorno ao estabelecimento e implementar as práticas de prevenção de infecções apropriadas para os residentes que chegarem sintomáticos.

2.3 ISOLAMENTO* DOS RESIDENTES

*Residentes em isolamento não podem ficar reclusos, de forma que haja algum prejuízo à sua assistência, eles podem carecer de maiores cuidados que outros residentes e, portanto, devem ser acompanhados e monitorados, no mínimo três vezes ao dia pela equipe designada da instituição.

Idealmente, a instituição deve dispor de quartos individuais, com portas fechadas, bem ventilados e com banheiro anexo para o isolamento dos residentes nas seguintes situações:

- Recém-admitidos na instituição, cujo status de COVID-19 seja desconhecido.
- Com suspeita de estar com COVID-19.
- Com COVID-19 confirmada.
- Após retorno de uma internação hospitalar, por diagnóstico diferente da COVID-19. Nesse caso, recomenda-se que sejam mantidos em observação por 14 dias.
- Após retorno de uma internação hospitalar de um residente com diagnóstio confirmado de COVID-19, quando o isolamento for indicado. A necessidade de isolamento desses residentes, bem como a duração do isolamento, deve ser determinada pelo médico que acompanhou o residente no momento da alta hospitalar.

Caso a instituição não disponha de quartos individuais suficientes para o isolamento de todos, os residentes com necessidade de isolamento poderão ser alojados no mesmo quarto ou área, desde que sejam separados por situação específica, conforme apontado acima, mantendo-se sempre o ambiente bem ventilado e a distância mínima de 01 metro entre as camas.

EXCEPCIONALMENTE, se a instituição não tiver condições de fazer a separação de todos os residentes por situação específica, recomenda-se que:

- Os residentes com COVID-19 suspeita ou confirmada podem ser alojados no mesmo quarto ou área. No entanto, recomenda-se que NÃO sejam alojados no mesmo quarto/área do restante dos residentes.
- Os residentes que retornaram de internação hospitalar com diagnóstico confirmado de COVID-19 podem ser alojados junto com os residentes com COVID-19 confirmada.

- Os residentes recém admitidos ou que retornaram de internação hospitalar, por diagnóstico diferente da COVID-19, podem ser alojados em um mesmo quarto ou área, ou, em último caso, na ausência de condições de mantê-los afastdos dos demais, na mesma área dos residentes em geral.

Ressalta-se a necessidade de manter o ambiente SEMPRE bem ventilado e a distância entre as camas de no mínimo 1 metro.

Orienta-se que sejam designados cuidadores exclusivos para o atendimento de residentes com COVID-19 suspeita ou confirmada, bem como para o atendimento dos residentes após retorno de uma internação hospitalar com diagnóstico confirmado de COVID-19, quando o isolamento for indicado pelo médico que o assisitu no hospital.

Adicionalmente, deve-se restringir ao máximo o número de acessos à área de isolamento (inclusive de visitantes).

2.4 HIGIENE DA MÃOS

- Orientar e estimular os residentes, os profissionais/cuidadores e os visitantes a realizarem a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica para as mãos (formas gel, líquida ou espuma)*, frequentemente, principalmente após usar o banheiro, tocar em maçanetas, tocar na boca, olho ou nariz, tocar ou utilizar objetos de uso coletivo como por exemplo canetas, controles de TV, telefone,etc.
- Disponibilizar preparação alcoólica para a higiene das mãos nos corredores, nas recepções, nas salas de estar, nas áreas de lazer, nos consultórios, nos refeitórios, nos quartos dos residentes e em outras áreas comuns que existirem na instituição.
- Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- Auxiliar os idosos que não conseguem higienizar as mãos.

  * Seguir o disposto na RDC n° 42/2010 no que ser refere à forma e concentração da preparação alcoólica para higiene das mãos:

  - Preparação alcoólica para higienização das mãos sob a forma líquida: preparação contendo álcool, na concentração final entre 60% a 80%.

  - Preparação alcoólica para higienização das mãos sob as formas gel, espuma e outras: preparações contendo álcool, na concentração final mínima de 70%. Recomenda-se que contenham emolientes em sua formulação para evitar o ressecamento da pele.

2.5 ORIENTAR A ETIQUETA DA TOSSE E A HIGIENE RESPIRATÓRIA

- Orientar os residentes, os profissionais/cuidadores e os visitantes a adotarem a higiene respiratória/etiqueta da tosse:
    - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com a parte de dentro do cotovelo ou usar lenço de papel;
    - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
    - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
    - Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirar.
- Prover lenço descartável para higiene nasal dos residentes.
- Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços.
- Orientar os funcionários a ajudarem os idosos com dificuldade a aplicarem essas orientações.
- Afixar cartazes com instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória/etiqueta da tosse nos acessos e em locais estratégicos da instituição.

2.6 USO DE MÁSCARA DENTRO DA ILPI

- Estabelecer o uso de máscara facial para todas as pessoas dentro da ILPI (residentes, profissionais, cuidadores e visitantes).
    - Residentes sem sintomas respiratórios: usar máscara de tecido, se tolerável, sempre que estiverem fora de seus quartos ou mesmo dentro do quarto, se dividirem quartos com outros residentes.
    - Residentes com sintomas respiratórios ou com COVID-19 suspeita e confirmada: usar máscara cirúrgica, se tolerável, sempre que estiverem fora de seus quartos ou mesmo dentro do quarto, se dividirem quartos com outros residentes e não for possível remanejá-los para um quarto individual. Se não tolerarem o uso de máscaras, não circular em áreas comuns enquanto estiver com sintomas respiratórios.
    - Residentes em quartos individuais não necessitam de uso de máscara enquanto estiverem dentro de seus quartos.

- Profissionais e cuidadores que prestam assistência direta (a menos de 1 metro) aos residentes: usar máscara cirúrgica.

  - Para as ILPIs que possuem profissionais de saúde, caso estes realizem procedimentos geradores de aerossóis, como por exemplo: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, etc., devem trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente.

- Profissionais e cuidadores que realizam tarefas administrativas, ou atividades que não envolvam o contato a menos de 1 metro dos residentes): usar máscara de tecido.

- Visitantes: usar máscara de tecido.

- Reforçar para todos as instruções sobre os cuidados que devem ser seguidos para o uso de cada tipo de máscara.
- As máscaras faciais devem ser trocadas sempre que estiverem sujas ou úmidas.

Observação: Caso o residente não possa tolerar o uso da máscara (tecido ou cirúrgica) devido, por exemplo, à presença de secreção excessiva ou falta de ar, deve ser orientado a realizar rigorosamente a higiene respiratória/etiqueta da tosse, ou seja, cobrir a boca e o nariz quando tossir ou espirrar com papel descartável e realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica para as mãos e este residente deve ser mantido afastado dos outros residentes, evitando circular em áreas comuns onde há outros residentes, enquanto estiver com sintomas respiratórios.

2.7 GARANTIR O DISTANCIAMENTO ENTRE AS PESSOAS

- Deve-se orientar o distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas da ILPI (residentes, profissionais de saúde, cuidadores, visitantes), com exceção dos momentos em que os profissionais e cuidadores estiverem prestando assistência/cuidados aos residentes.
- O distanciamento se aplica também entre os profissionais e cuidadores em todas as áreas da ILPI (copas/áreas de alimentação para funcionários, banheiros, áreas de repouso, etc).
- Manter leitos, cadeiras e poltronas a pelo menos 1 metro de distância entre eles.

- Aumentar o espaçamento entre mesas e cadeiras no refeitório, mínimo 1 metro (manter o refeitório em funcionamento, desde que possa ser garantido o distanciamento mínimo e a higiene adequada do local entre o uso por diferentes residentes e ainda, que o local seja mantido bem ventilado).
- Evitar aglomerações nas áreas comuns como, por exemplo, refeitórios, copas, corredores, salas, etc. Recomenda-se a instalação de marcações e sinalizadores para o controle do distanciamento entre profissionais/cuidadores, residentes e visitantes.

2.8 MATERIAS E UTENSÍLIOS DE USO COLETIVO E INDIVIDUAL

- Os residentes devem ser orientados a não compartilhar cortadores de unha, alicates de cutícula, aparelhos de barbear, pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama, canetas, celulares, teclados, mouses, pentes, escovas de cabelo, etc. Caso haja o compartilhamento de algum desses itens, realizar a limpeza e desinfecção.
- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, etc. Caso não seja possível, realizar a desinfecção com alcool 70% ou outro desinfetante após o uso.
- Não guardar travesseiros e cobertores dos residentes juntos uns dos outros. Mantê- los sobre as próprias camas ou em armário individual.

2.9 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS SUPERFÍCIES, DOS UTENSÍLIOS E DOS PRODUTOS UTILIZADOS PELOS RESIDENTES

Considerando a situação epidemiológica do país e a vulnerabilidade da população atendida nas ILPIs, as orientações de limpeza e desinfecção devem ser seguidas independente da ocorrência de casos de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 na instituição.

- Realizar a limpeza e desinfecção pelos menos duas vezes ao dia, ou mais, e sempre que necessário, das superfícies das áreas comuns, dos dormitórios, dos banheiros e de outros ambientes utilizados pelos residentes.
- Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que estão mais próximas ao residente (por exemplo, grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e superfícies frequentemente tocadas (por exemplo: maçanetas, vaso sanitários, acionadores de descarga, pias, torneiras, etc.), no mínimo duas vezes por dia.
- Também deve ser realizada a limpeza e desinfecção de objetos compartilhados,

sempre que não puder ser evitado, como por exemplo telefones, controles de televisão, jogos de tabuleiros, etc.

- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos (estetoscópios, esfignomanômetros, termômetros, etc.), produtos para saúde e utensílios (ex.: pratos, copos, talheres, etc.) que tenham sido utilizados pelos residentes.
- A desinfecção de todas as áreas e objetos e equipamentos descritos deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro e pode ser feita com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante, desde que seja regularizado junto à Anvisa.
- No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção dessa área.

2.10 VACINAÇÃO

- Certificar-se de que os residentes estejam com todas as vacinas em dia, principalmente as relacionadas às doenças respiratórias infecciosas, conforme calendário de vacinação do idoso, definido pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde. Todos os residentes devem estar com o Cartão de Vacinação para o Idoso atualizado.
- Nos casos de necessidade de atualização do cartão de vacinação, verificar junto à Secretaria de Saúde local a possibilidade da vacinação ser realizada dentro da instituição, para evitar o deslocamento dos idosos.
- Certificar-se de que os profissionais e cuidadores que atuam na ILPI estejam com o cartão de vacinação atualizado, incluindo a vacinação contra influenza, conforme previsto no programa nacional de imunização.

2.11 VISITAS

- Restringir, ao máximo, o número de visitantes, assim como a frequência e a duração das visitas.
- Estabeler um cronograma de visitas para evitar aglomerações.

- Questionar aos visitantes na chegada da instituição sobre sintomas de infecção respiratória e sobre contato prévio com pessoas com suspeita ou com COVID-19 confirmada.
- Não permitir que visitantes que apresentarem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou com COVID-19 confirmada entrem nas dependências da ILPI ou tenham contado próximo com os residentes.
- Antes de entrarem nas instalações da IPLI, orientar aos visitantes:
    - Realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica para higiene das mãos, antes e após a entrada na área dos residentes, e sempre que tocarem na boca, olhos e nariz.
    - Usar a máscara de tecido durante todo o tempo que estiverem na ILPI.
    - Realizar a etiqueta da tosse/higiene respiratória.
- Orientar aos visitantes que informem à ILPI, caso desenvolvam sintomas da COVID-19, após terem realizado visita à ILPI para que os residentes que tiveram contato com esse visitante sejam monitorados e sejam tomadas as precauções necessárias.
- Incentivar o uso de mecanismos alternativos para interações entre residentes e seus familiares ou amigos, como aplicativos de vídeo-chamada em telefones celulares ou tablets, caso os familiares não possam realizar visitas presenciais durante esse período.

2.12 ÁREAS COMUNS

- Orientar aos residentes para que usem máscaras faciais, conforme recomendação já apresentada nesta Nota Técnica.
- Reduzir o tempo de permanência dos residentes nas áreas comuns da ILPI para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1 metro entre eles. Deve-se estabelecer escalas para a saída dos idosos dos quartos para locomoção em áreas comuns, banhos de sol, etc. Esses itens são importantes para a saúde e bem estar dos idosos, no entanto, devem ser definidos horários e escalas para que haja um número limitado de idosos nas áreas comuns.
- Mesmo os idosos com sintomas respiratórios ou com COVID-19 suspeita ou confirmada, se estiverem em condições e não houver contra indicação médica, devem

ser encaminhados para locomoção e banho de sol em área aberta. Nesse caso, estabelecer horários específicos para esses idosos, de forma a evitar o contato com os outros residentes.

- Manter os ambientes, incluindo os quartos, sempre limpos e bem ventilados.
- Deve-se retirar das áreas comuns objetos que não possam ser limpos, lavados ou desinfetados, como almofadas, revistas e livros de uso coletivo.
- Os idosos com sintomas de infecção respiratória ou com COVID-19 suspeita ou confirmada devem utilizar máscaras cirúrgicas, sempre que estiverem fora dos quartos e devem realizar essas atividades em horários diferentes dos outros idosos.
- Escalonar o horário das refeições de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas (mantendo a distância mínima de 1 metro entre elas), e para proporcionar o intervalo de tempo adequado para a limpeza e desinfecção do ambiente.

3. RESIDENTES COM QUADRO SUSPEITO OU COM COVID-19 CONFIRMADA

- Colocar imediatamente em isolamento os residentes suspeitos ou confirmados de COVID-19, de modo a evitar a transmssão do SARS-CoV-2 para outras pessoas. Esse isolamento pode ser no próprio quarto do residente ou em uma área destinada para isolamento. O ideal é manter os residentes em quartos individuais, caso não seja possível, devem ser mantidos em um mesmo quarto ou em uma área reservada para esses residentes, com banheiro anexo. Esse quarto ou área deve ser mantido limpo e bem ventilado durante todo o dia.
- Separar os residentes suspeitos de COVID-19 dos residentes com COVID-19 confimada.
- Atentar para as comorbidades que contraindicam o isolamento do paciente em quarto individual, longe do acompanhamento 24h da equipe assistencial (doenças cardíacas crônicas descompensadas, doenças respiratórias crônicas descompensadas, doenças renais crônicas descompensadas, imunossupressores, portadores de doenças cromossômicas com estados de fragilidade imunológica). Esses casos, devem ser monitorados 24h pelos profissionais/cuidadores do serviço, mantendo-se o devido cuidado com o uso dos EPIs e a distância de mais de 1 metro entre os residentes.
- Residentes com COVID-19 suspeita ou confirmada devem ser monitorados por profissionais de saúde, em relação a evolução dos sintomas, sinais vitais, a saturação

de oxigênio (via oximetria de pulso), entre outros, conforme orientação médica, visando a identificação e gerenciamento oportuno da deteriorização clínica. Para o manejo desses residentes devem ser observadas as orientações médicas e as orientações do Ministério da Saúde.

- De acordo com orientações do Ministério da Saùde no “Protocolo de manejo clínico do novo coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde”, os residentes que em sua evolução apresentarem pelo menos um sinal ou sintoma de gravidade para Síndrome Gripal devem ser imediatamente transferidos para um hospital de referência. Segundo esse documento do Ministério da Saúde, os sinais e sintomas de gravidade para Síndrome Gripal são:
  - **Déficit no sistema respiratório:**
    - Falta de ar ou dificuldade para respirar; ou
    - Ronco, retração sub/intercostal severa; ou
    - Cianose central; ou
    - Saturação de oximetria de pulso <95% em ar ambiente; ou
    - Taquipneia (>30 mpm).
  - **Déficit no sistema cardiovascular:**
    - Sinais e sintomas de hipotensão (hipotensão arterial com sistólica abaixo de 90 mmHg e/ou diastólica abaixo de 60mmHg); ou
    - Diminuição do pulso periférico.
  - **Sinais e sintomas de alerta adicionais:**
    - Piora nas condições clínicas de doenças de base;
    - Alteração do estado mental, como confusão e letargia;
    - Persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48 horas deperíodo afebril.

- Se houver necessidade de encaminhamento do residente com suspeita ou com COVID-19 confirmada, para um serviço de saúde, deve-se notificar previamente ao serviço, assim como ao serviço móvel de urgência (se for o caso).

- Adotar as precauções para gotículas + precauções de contato, associadas às precauções padrão no cuidado/atendimento a residentes suspeitos ou com COVID-19

confirmada. Nesses casos, todos os cuidadores e profissionais de saúde que entrarem em contato ou prestarem assistência a menos de 1 metro do residente devem utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- óculos de proteção ou protetor facial (face shield);
- máscara cirúrgica ;
- avental;
- luvas de procedimentos.

- No caso da realização de procedimentos que gerem aerossóis (partículas contaminantes menores e mais leves que as gotículas), como por exemplo: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, etc, também deverão ser adotadas as precauções para aerossóis. Portanto, nesses casos, os profissionais devem trocar a máscara cirúrgica pela máscara N95/PFF2 ou equivalente. Se possível, nesses casos, realizar esses procedimento em um quarto individual sem a presença de outros residentes e com o mínimo de profissionais necessários.
- Os profissionais e cuidadores que entrarem no quarto dos residentes suspeitos ou com COVID-19 confimada devem ser orientados quanto à necessidade do uso de EPI, bem como devem ser capacitados para realizarem corretamente a higiene das mãos e a colocação e retirada segura dos EPIs.
- Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes:

  - óculos de proteção ou protetor facial;
  - máscara cirúrgica;
  - luvas de borracha de cano longo;
  - botas ou calçados fechados e impermeáveis.
  - avental impermeável (para a realização de procedimentos que possam molhar a roupa do profissional da limpeza ou ter respingos de secreções).

  Observação: Ao final de cada dia, o profissional deve trocar a roupa utilizada, não devendo retornar para sua casa com as roupas que realizou a limpeza e a higiene dos ambientes da ILPI.
- O responsável técnico pela ILPI deve disponibilizar todos os EPIs necessários para os profissionais e cuidadores, incluindo máscara N95/PFF2 ou equivalente, para os casos

especificados.

- Disponibilizar, próximo à entrada das áreas dos residentes com sintomas da COVID-19 ou COVID-19 confirmada, um local para guarda e colocação dos EPIs.
- Posicionar uma lixeira perto da saída do quarto dos residentes para facilitar o descarte de EPI pelos profissionais/cuidadores.
- Identificar na porta do quarto do residente os tipos de EPIs que são necessários.
- Caso os residentes precisem sair do quarto para procedimentos médicos ou outras atividades, devem ser orientados a sempre utilizarem uma máscara cirúrgica.
- Sempre que possível, providenciar produtos e materiais de uso exclusivo, como termômetros, aparelhos de pressão, etc. Materiais de uso coletivo, devem ser submetidos a limpeza e desinfecção ou esterilização (se necessário, de acordo com a sua finalidade) após o uso.
- Idealmente, deve-se definir cuidadores específicos (ou profissionias de enfermagem) para o atendimento a residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19. Esses profissionais/cuidadores não deverão atender a outros residentes e devem evitar transitar nos locais onde encontram-se os demais residentes.
- Proibir a circulação dos profissionais de saúde e cuidadores, em uso de EPIs, fora da área de atendimento dos residentes com COVID-19 suspeita ou confirmada.
- As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais residentes. Deve ser utilizado sabão/detergente para lavagem e algum saneante com ação desinfetante como por exemplo, produtos a base de cloro. Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes. Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas devem ser retiradas do quarto do residente dentro de um saco plástico e encaminhadas diretamente para a lavanderia para a lavagem imediata. Para manuseio da roupa suja na lavanderia, os profissionais dessa área devem usar luvas, máscara cirúgica, óculos de proteção ou protetor facial e avental.

4. TODOS OS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO

- Orientar os profissionais/cuidadores da instiuição a se automonitorarem diariamente, antes de irem para a ILPI, em relação à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19. Caso apresentem sintomas, devem informar à instituição e permanecer em casa.
- A ILPI deve implementar políticas que não sejam punitivas, para permitir que os profissionais da instiuição que apresentem sintomas de infecção respiratória, fiquem em casa em licença médica.
- Analisar ativamente qualquer pessoa que entrar na ILPI (profissional de saúde, cuidadores, equipe auxiliar, fornecedores, consultores) quanto a febre e sintomas da COVID-19 antes de iniciar cada turno. Não permitir a entrada caso apresente algum sintoma da COVID-19
- Orientar os profissionais da instiuição a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabonete líquido OU com preparação alcoólica, de acordo com as recomendações da Anvisa, incluindo antes e depois do contato com os residentes e com seus dormitórios, após contato com superfícies ou equipamentos potencialmente contaminados e após remover os equipamentos de proteção individual(EPIs).
- Orientar os profissionais da instiuição sobre a necessidade do uso de máscara faciais para circular em todas as áreas da instituição.
- Reforçar as orientações sobre etiqueta da tosse e higiene respiratória
- Fornecer orientações atualizadas sobre a COVID-19 para todos os profissionais da instituição, reforçando a necessidade da adoção de medidas de prevenção e controle dessas infecções dentro da ILPI.
- Restringir a visita de profissionais que prestam serviços periódicos ou voluntários, como, por exemplo, cabeleireiros, podologistas, grupos religiosos, etc. Caso seja estritamente necessário, a ILPI deve certificar-se de que nenhuma dessas pessoas apresente sintomas de infecção respiratória, antes de entrar na área destinada aos residentes.

5. OUTRAS ORIENTAÇÕES

- Orientar os residentes, os visitantes e os profissionais/cuidadores da instituição sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença que devem ser adotadas por todos.

- Manter todos os ambientes limpos e ventilados, incluindo os dormitórios dos residentes.
- Orientar aos residentes, profissionais e cuidadores a evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca, principalmente quando estiverem com as mãos sujas.

- Recomenda-se suspender a realização de atividades coletivas e festividades. Caso, avalie-se a segurança na realização de atividades físicas em grupo, deve-se garantir a realização das atividades em locais abertos e muito bem ventilados, o distanciamento entre os residentes/instrutores, condições para higiene das mãos e que todos estejam usando máscaras faciais.

- A ILPI deve notificar à Secretaria de Saúde local sobre residentes suspeitos ou confimados de COVID-19 para que os residentes sejam monitorados e acompanhados pelas autoridades sanitárias. Também deve-se notificar sobre residentes com infecção respiratória grave resultando em hospitalização ou morte e sobre profissionais/cuidadores suspeitos ou com COVID-19 confirmada.

- A ILPI deve garantir suprimento de EPI, em número suficiente para atender à demanda da instituição, para todos os profissionais/cuidadores, de acordo com as orientações contidas nesta Nota Técnica.

6. CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS SOBRE O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS

Todos os profissionais da instituição devem ser capacitados sobre as medidas de prevenção e controle da transmissão de agentes infecciosos, em especial o SARS-COV-2 causador da COVID-19. Atençao especial deve ser dada à capacitação sobre o uso correto e seguro de todos os EPIs, incluindo a sua colocação e retirada, e higiene das mãos.

Em relação a higiene da mãos, os profissionais devem ser capacitados sobre a higiene das mãos com água e sobonete líquido e com preparação alcoolica, incluindo orientações sobre indicações, técnicas corretas e produtos a serem utilizados.

O responsável pela ILPI deve certificar-se de que todos os profissionais da instituição sejam capacitados e deve promover estratégias para monitorar a aplicação das medidas de prevenção e controle da disseminação do COVID-19 nas dependencias da ILPI.

O ANEXO 1 apresenta uma descrição geral dos EPIs que devem ser utilizados para prevenção da COVID-19 e o ANEXO 2 apresenta a descrição das TÉCNICAS

CORRETAS PARA A HIGIENE DAS MÃOS e os 5 momentos para higiene das mãos.

Para auxiliar na capacitação também sugerimos utilizar o vídeo de colocação e retirada do EPI produzido pela Anvisa e disponível em: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI

7. MANEJO DE RESÍDUOS

O manejo dos resíduos provenientes de residentes suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem seguir as regras locais (Municipal, DF ou Estadual). As ILPIs que realizam assistência à saúde também devem seguir a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410

ANEXOS

ANEXO 1 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

MÁSCARA CIRÚRGICA

As máscaras cirúrgicas devem ser utilizadas para evitar a contaminação do nariz e da boca do seu usuário por gotículas respiratórias.

Os seguintes cuidados devem ser seguidos quando as máscaras cirúrgicas forem utilizadas:

- Realizar a higiene das mãos, coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara; Se porventura tocar essa parte, realizar imediatamente a higiene das mãos.
- Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, que pode estar contaminada, mas remova sempre pelas tiras laterais);
- Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que a antiga tornar-se suja ou úmida;
- Não reutilize máscaras descartáveis.

Atenção: NUNCA se deve tentar realizar a limpeza da máscara cirúrgica já utilizada com nenhum tipo de produto. As máscaras cirúrgicas são descartáveis e não podem ser limpas ou desinfectadas para uso posterior e quando úmidas, perdem a sua capacidade de filtração.

OBS: Máscaras de tecido podem ser usadas para impedir que a pessoa que a está usando espalhe secreções respiratórias ao falar, espirrar ou tossir (controle de fonte), porém **elas NÃO são Equipamentos de Proteção Individual (EPIs),** portanto, não devem ser utilizadas por profissionais ou cuidadores quando estiverem prestando assistência direta ao residente (menos de 1 metro de distância). Além disso, só devem ser usadas se estiverem íntegras, limpas e secas.

MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO – MÁSCARA N95/PFF2 OU EQUIVALENTE)

Quando o profissional de saúde/cuidador atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, em residentes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc.

A máscara de proteção respiratória (respirador particulado – máscara N95/PFF2 ou equivalente) deve estar apropriadamente ajustada à face do profissional. A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante e nunca deve ser compartilhada entre os profissionais.

Observação: É importante ressaltar que a máscara N95/PFF2 ou equivalente com válvula expiratória não pode ser utilizada como controle de fonte, pois ela permite a saída do ar expirado pelo profissional que, caso esteja infectado, poderá contaminar residentes, outros profissionais e o ambiente. No cenário atual da pandemia e em situações de escassez, em que só tenha disponível este modelo de máscara com válvula expiratória, recomenda-se o uso concomitante de um protetor facial (face shield), como forma de mitigação para o controle de fonte.

No link abaixo encontra-se um vídeo com detalhamento sobre a colocação e testes de vedação que o profissional deve realizar ao utilizar a máscara de proteção respiratória.
Vídeo de colocação e retirada do EPI - Anvisa: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI

Excepcionalidades devido a escassez de máscaras N95/PFF2 ou equivalentes

Devido ao aumento da demanda causada pela emergência de saúde pública da COVID-19, as máscaras de proteção respiratória (N95/PFF2 ou equivalente) poderão, excepcionalmente, ser usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que sejam utilizadas pelo mesmo profissional e que sejam

seguidas, minimamente, as recomendações abaixo:

- Com objetivo de minimizar a contaminação da máscara N95/PFF2 ou equivalente, se houver disponibilidade, o profissional de saúde deve utilizar um protetor facial (face shield), pois este equipamento protegerá a máscara de contato com as gotículas expelidas pelo residente.
- A ILPI deve definir um protocolo para orientar os profissionais e cuidadores, minimamente, sobre o uso, retirada, acondicionamento, avaliação da integridade, tempo de uso e critérios para descarte das máscaras N95/PFF2 ou equivalente.
- Os profissionais de saúde devem inspecionar visualmente a máscara N95/PFF2 ou equivalente, antes de cada uso, para avaliar se sua integridade foi comprometida. Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas.
- Se não for possível realizar uma verificação bem-sucedida da vedação da máscara à face do usuário (teste positivo e negativo de vedação da máscara à face), a máscara deverá ser descartada imediatamente.
- Ao realizar o teste de vedação com uma máscara individual já utilizada, é obrigatória a higienização das mãos antes de seguir a sequência de paramentação.
- Os profissionais devem ser orientados sobre a importância das inspeções e verificações da vedação da máscara à face, antes de cada uso.

Observação 1: As máscaras usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante podem não cumprir os requisitos para os quais foram certificados. Com o tempo, componentes como por exemplo, as tiras e o material da ponte nasal podem se degradar, o que pode afetar a qualidade do ajuste e da vedação.

Observação 2: O profissional NÃO deve usar a máscara cirúrgica sobreposta à máscara N95/PFF2 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, podem aumentar a umidade da máscara que fica embaixo (diminuindo a sua vida útil) e também leva ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez.

Observação 3: Para remover a máscara, realize a higiene das mãos, retire a máscara pelos elásticos, tomando bastante cuidado para nunca tocar na sua superfície interna e a acondicione de forma a mantê-la íntegra, limpa e seca para o próximo uso. Para isso, pode

ser utilizado um saco ou envelope de papel, embalagens plásticas ou de outro material, desde que não fiquem hermeticamente fechadas. Os elásticos da máscara deverão ser acondicionados de forma a não serem contaminados e de modo a facilitar a retirada da máscara da embalagem. **Importante:** Se no processo de remoção da máscara houver contaminação da parte interna, ela deverá ser descartada imediatamente.

LUVAS

As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas, no contexto da epidemia da COVID-19, em qualquer contato com o residente ou seu entorno (precaução de contato). Quando o procedimento a ser realizado no residente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico).

As recomendações quanto ao uso de luvas por profissionais são:

- As luvas devem ser colocadas dentro do quarto do residente ou área em que o residente está isolado.
- As luvas devem ser removidas, utilizando a técnica correta, ainda dentro do quarto ou área de isolamento e descartadas como resídudo infectante.

  Técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos:

  - Retire as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta.
  - Segure a luva removida com a outra mão enluvada.
  - Toque a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e retire a outra luva.
- Realizar a higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.
- Jamais sair do quarto ou área de isolamento com as luvas.
- Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas nunca devem ser reutilizadas).

- O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.
- Não devem ser utilizadas duas luvas para o atendimento aos residentes, essa ação não garante mais segurança à assistência.
- Não se recomenda o uso de luvas, quando o profissional não estiver realizando assistência ao residente (precaução de contato). O ideal é que se realize a higiene das mãos antes e após todos os procedimentos e as luvas não podem passar a substituir a higiene das mãos.

Técnica para o calçamento e a remoção de luvas

Quando a higiene das mãos ocorrer antes de um contato que exija o uso de luvas, realize-a com preparação alcoólica ou com água e sabonete.

I. COMO CALÇAR AS LUVAS:

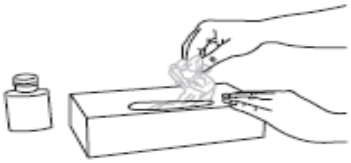

1. Retire uma luva de sua caixa original



2. Toque apenas uma área restrita da superfície da luva correspondente ao pulso (na extremidade superior do punho)



3. Calce a primeira luva

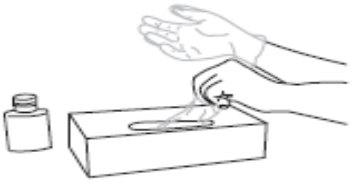

4. Retire a segunda luva com a mão sem luva e toque apenas uma área restrita da superfície correspondente ao pulso



5. Para evitar o contato com a pele do antebraço com a mão calçada, dobre a parte externa da luva a ser calçada nos dedos dobrados da mão calçada, permitindo assim o calçamento da segunda luva



6. Uma vez calçadas, as mãos não devem tocar nada que não esteja definido pelas indicações e condições de uso das luvas

II. COMO RETIRAR AS LUVAS:



1. Toque a parte interna da luva na altura do pulso para removê-la, sem tocar na pele do antebraço, e retire-a da mão, permitindo assim que a luva vire do avesso

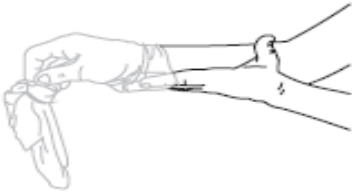

2. Segure a luva retirada com a mão enluvada e deslize os dedos da mão sem luva na parte interna entre a luva e o pulso. Remova a segunda luva, rolando-a para baixo sobre a mão e dobrando-a na primeira luva



3. Descarte as luvas retiradas

Em seguida, efetue a higiene das mãos com preparação alcoólica ou com água e sabonete líquido

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR DE FACE (FACE SHIELD)

Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais, excreções, etc.

Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, imediatamente após o uso realizar a limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70% (quando o material for compatível), hipoclorito de sódio ou outro desinfetante, na concentração recomendada pelo fabricante.

Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deve ser lavado com água e sabão/detergente e só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção. O profissional deve utilizar luvas para realizar esses procedimentos.

CAPOTE OU AVENTAL

O capote ou avental para uso na assistência ao residente suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 deve possuir gramatura mínima de 30g/m2 e deve ser utilizado para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional.

O profissional deve avaliar a necessidade do uso de capote ou avental impermeável (estrutura impermeável e gramatura mínima de 50 g/m2) a depender do quadro clínico do paciente (vômitos, diarréia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc.). Em situações de escassez de aventais impermeáveis, conforme descrição já citada (gramatura mínima de 50 g/m2), admite-se a utilização de avental de menor gramatura (no mínimo 30g/m^2), desde que o fabricante assegure que esse produto seja impermeável.

O capote ou avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica - BFE), além de permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos.

O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado como resíduo infectante após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do residente ou da área de isolamento. Após a sua remoção, deve-se proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, residentes, outros profissionais e ambiente.

Vídeo de colocação e retirada do EPI - Anvisa: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI

GORRO

O gorro está indicado para a proteção dos cabelos e da cabeça dos profissionais em procedimentos que podem gerar aerossóis.

Deve ser de material descartável e removido após o uso. O seu descarte deve ser realizado como resíduo infectante.

ANEXO 2 – TÉCNICAS CORRETAS PARA A HIGIENE DAS MÃOS E OS 5 MOMENTOS PARA HIGIENE DAS MÃOS

1. HIGIENE DAS MÃOS COM ÁGUA E SABONETE LÍQUIDO

A higiene das mãos com água e sabonete líquido é essencial quando as mãos estão visivelmente sujas ou contaminadas com sangue ou outros fluidos corporais e deve ser realizada:

- Antes e após o contato direto com residentes com infecção suspeita ou confirmada pelo SARS-CoV-2, seus pertences e ambiente próximo, bem como na entrada e na saída de áreas com residentes infectados.
- Imediatamente após retirar as luvas.
- Imediatamente após contato com sangue, fluidos corpóreos, secreções, excreções ou objetos contaminados.
- Entre procedimentos em um mesmo residente, para prevenir a transmissão cruzada entre diferentes sítios corporais.
- Em qualquer outra situação onde seja indicada a higiene das mãos para evitar a transmissão da COVID-19 para outros residentes ou ambiente.

Técnica: “Higiene Simples das Mãos com Sabonete Líquido e Água ”

- Retirar acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que sob estes objetos acumulam-se microrganismos não removidos com a lavagem das mãos.
- Abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se na pia.
- Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
- Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si.
- Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.
- Entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais.
- Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.
- Esfregar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda,

utilizando- se movimento circular e vice-versa.

- Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice- versa.
- Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.
- Secar as mãos com papel toalha descartável. No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.
    - Duração do Procedimento: 40 a 60 segundos.

2. HIGIENE DAS MÃOS COM PREPARAÇÃO ALCOÓLICA

Deve-se higienizar as mãos com preparação alcoólica (sob as formas gel, líquida ou espuma) quando estas NÃO estiverem visivelmente sujas.

A higiene das mãos com preparação alcoólica (sob as formas gel, líquida ou espuma) deve ser realizada nas situações descritas a seguir:

- Antes de contato com o residente.
- Após contato com o residente.
- Antes de realizar procedimentos assistenciais e manipular dispositivos invasivos.
- Antes de calçar luvas para inserção de dispositivos invasivos que não requeiram preparo cirúrgico.
- Após risco de exposição a fluidos corporais.
- Ao mudar de um sítio corporal contaminado para outro, limpo, durante a assistência ao residente.
- Após contato com objetos inanimados e superfícies imediatamente próximas ao residente.
- Antes e após a remoção de luvas.

Técnica: “Fricção Antisséptica das Mãos (com preparações alcoólicas)”:

- Aplicar na palma da mão quantidade suficiente do produto para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
- Friccionar as palmas das mãos entre si.
- Friccionar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.

- Friccionar as palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.
- Friccionar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos e vice-versa.
- Friccionar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando- se movimento circular e vice-versa.
- Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fazendo um movimento circular e vice-versa.
- Friccionar até secar espontaneamente. Não utilizar papel toalha.
    - Duração do Procedimento: 20 a 30 segundos.

TÉCNICAS CORRETAS PARA A HIGIENE DAS MÃOS

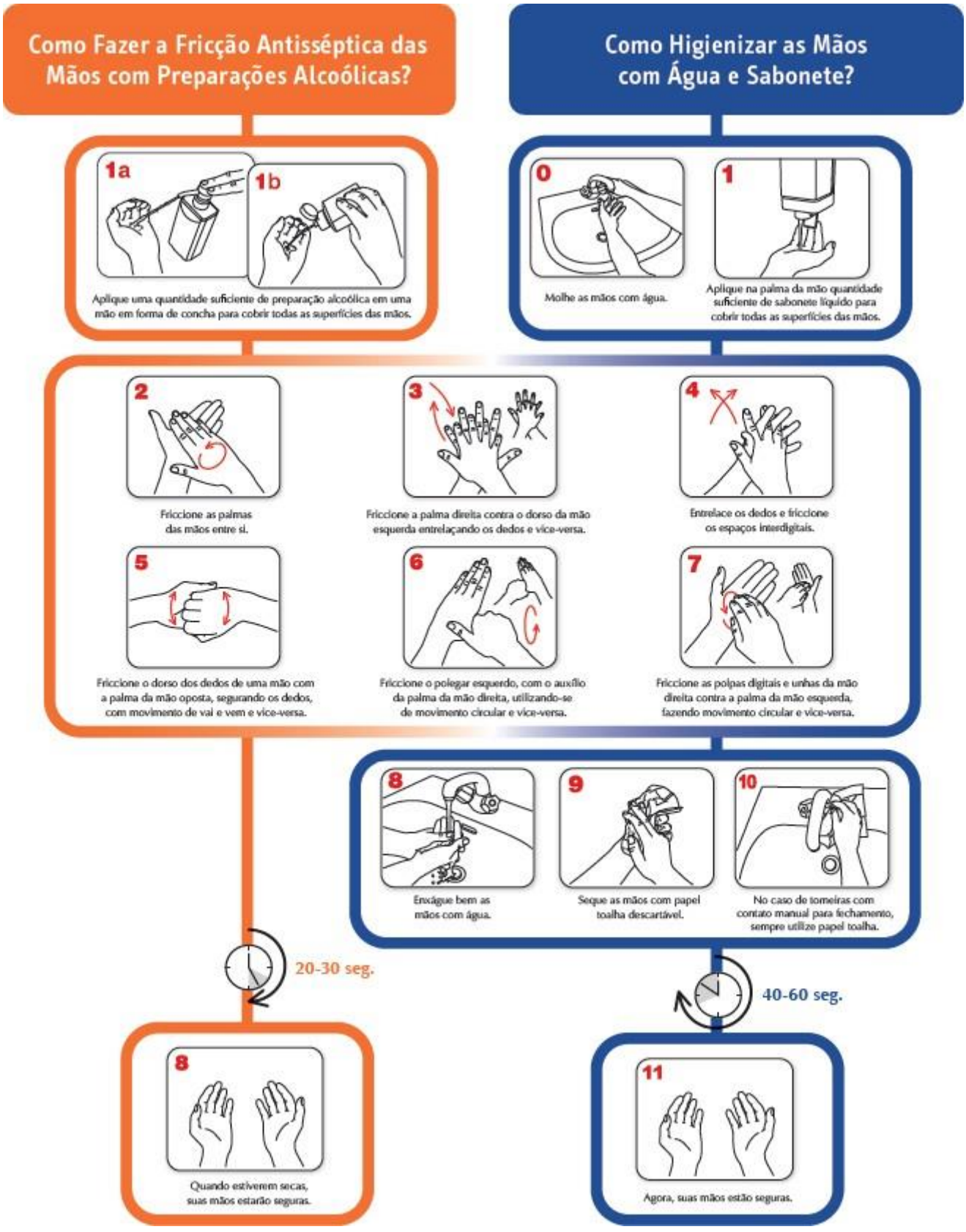

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA



1 ANTES DE TOCAR O PACIENTE	QUANDO? Higienize as mãos antes de entrar em contato com o paciente. POR QUÊ? Para a proteção do paciente, evitando a transmissão de micro-organismos presentes nas mãos do profissional e que podem causar infecções.
2 ANTES DE REALIZAR PROCEDIMENTO LIMPO/ASSÉPTICO	QUANDO? Higienize as mãos imediatamente antes da realização de qualquer procedimento asséptico. POR QUÊ? Para a proteção do paciente, evitando a transmissão de micro-organismos das mãos do profissional para o paciente, incluindo os micro-organismos do próprio paciente.
3 APÓS RISCO DE EXPOSIÇÃO A FLUIDOS CORPORAIS	QUANDO? Higienize as mãos imediatamente após risco de exposição a fluidos corporais (e após a remoção de luvas). POR QUÊ? Para a proteção do profissional e do ambiente de assistência imediatamente próximo ao paciente, evitando a transmissão de micro-organismos do paciente a outros profissionais ou pacientes.
4 APÓS TOCAR O PACIENTE	QUANDO? Higienize as mãos após contato com o paciente, com as superfícies e objetos próximos a ele e ao sair do ambiente de assistência ao paciente. POR QUÊ? Para a proteção do profissional e do ambiente de assistência à saúde, incluindo as superfícies e os objetos próximos ao paciente, evitando a transmissão de micro-organismos do próprio paciente.
5 APÓS TOCAR SUPERFÍCIES PRÓXIMAS AO PACIENTE	QUANDO? Higienize as mãos após tocar qualquer objeto, mobília e outras superfícies nas proximidades do paciente – mesmo sem ter tido contato com o paciente . POR QUÊ? Para a proteção do profissional e do ambiente de assistência à saúde, incluindo superfícies e objetos imediatamente próximos ao paciente, evitando a transmissão de micro-organismos do paciente a outros profissionais ou pacientes.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

ANEXO 3 - ILUSTRAÇÕES SOBRE AS PRECAUÇÕES PADRÃO E DE ACORDO COM A FORMA DE TRANSMISSÃO

Precaução Padrão

Devem ser seguidas para TODOS OS PACIENTES, independente da suspeita ou não de infecções.



Higienização das mãos



Luvas e Avental

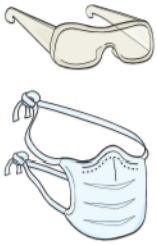

Óculos e Máscara



Caixa pérfuro-cortante

- **Higienização das mãos:** lave com água e sabonete ou friccione as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com qualquer paciente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções.
- Use luvas apenas quando houver risco de contato com sangue, secreções ou membranas mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Use óculos, máscara e/ou avental quando houver risco de contato de sangue ou secreções, para proteção da mucosa de olhos, boca, nariz, roupa e superfícies corporais.
- Descarte, em recipientes apropriados, seringas e agulhas, sem desconectá-las ou reencapá-las.

Precaução de Contato



Higienização das mãos



Avental



Luvas



Quarto privativo

- **Indicações**: infecção ou colonização por microrganismo multirresistente, varicela, infecções de pele e tecidos moles com secreções não contidas no curativo, impetigo, herpes zoster disseminado ou em imunossuprimido, etc.
- Use luvas e avental durante toda manipulação do paciente, de cateteres e sondas, do circuito e do equipamento ventilatório e de outras superfícies próximas ao leito. Coloque-os imediatamente antes do contato com o paciente ou as superfícies e retire-os logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, a distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- Equipamentos como termômetro, esfignomanômetro e estetoscópio devem ser de uso exclusivo do paciente.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

Precauções para Gotículas



Higienização das mãos



Máscara Cirúrgica
(profissional)



Máscara Cirúrgica
(paciente durante o transporte)



Quarto privativo

- **Indicações**: meningites bacterianas, coqueluche, difteria, caxumba, influenza, rubéola, etc.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros infectados pelo mesmo microrganismo. A distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- O transporte do paciente deve ser evitado, mas, quando necessário, ele deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.

Precauções para Aerossóis



Higienização das mãos

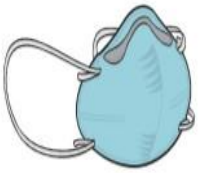

Máscara PFF2 (N-95)
(profissional)



Máscara Cirúrgica
(paciente durante o transporte)



Quarto privativo

- **Precaução padrão:** higienize as mãos antes e após o contato com o paciente, use óculos, máscara cirúrgica e/ou avental quando houver risco de contato de sangue ou secreções, descarte adequadamente os pérfuro-cortantes.
- Mantenha a porta do quarto SEMPRE fechada e coloque a máscara antes de entrar no quarto.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros pacientes com infecção pelo mesmo microrganismo. Pacientes com suspeita de tuberculose resistente ao tratamento não podem dividir o mesmo quarto com outros pacientes com tuberculose.
- O transporte do paciente deve ser evitado, mas quando necessário o paciente deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.

ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Ministério da Saúde

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

Demais orientações sobre a assistência à saúde para os casos de COVID-19 podem ser encontradas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que tem como título: ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Disponível no link: https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica?category_id=244

Publicações e materiais sobre higiene das mãos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa: https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/higienizacao-das-maos

Publicações sobre precauções, que podem ser acessadas pelo link: http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=450735&_101_type=document

REFERÊNCIAS

World Health Organization. WHO. Infection Prevention and Control guidance for Long-Term Care Facilities in the context of COVID-19. Disponível em: https://www.who.int/publications-detail/infection-prevention-and-control-for-long-term-care-facilities-in-the-context-of-covid-19

World Health Organization. WHO. Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance, 2020. Disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019

World Health Organization. WHO. Advice on the use of masks the community, during home care and in health care settings in the context of the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak Interim guidance 29 January 2020 WHO/nCov/IPC_Masks/2020.1. Disponível em:https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance

World Health Organization. WHO. Q&A on infection prevention and control for health care workers caring for patients with suspected or confirmed 2019-nCoV. Disponível em: https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-on-infection-prevention-and-control-for-health-care-workers-caring-for-patients-with-suspected-or-confirmed-2019-ncov

Centers for Disease Control and Prevention. Interim Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Known or Patients Under Investigation for 2019 Novel Coronavirus (2019-nCoV) in a Healthcare Setting, 2020. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control.html

Centers for Disease Control and Prevention. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019- nCoV/index.html

Centers for Disease Control and Prevention. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/infection-control.html

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em: http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde. Classifcação de risco dos agentes biológicos - 3. Ed.; 2017

Centers for Disease Control and Prevention - CDC. Strategies to Prevent the Spread of COVID-19 in Long-Term Care Facilities (LTCF). Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/healthcare-facilities/prevent- spread-in-long-term-care-facilities.html

Centers for Disease Control and Prevention – CDC. Key Strategies to Prepare for COVID-19 in Long-Term Care Facilities (LTCFs). Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/long-term-care-strategies.html

Centers for Disease Control and Prevention – CDC Responding to Coronavirus (COVID-19) in Nursing Homes. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/nursing-homes-responding.html

Dato, VM, Hostler, D e Hahn, ME. Ícone externo de máscara respiratória simples, Emerg Infect Dis. 2006; 12 (6): 1033-1034.

Rengasamy S, Eimer B e Shaffer R. Proteção respiratória simples - avaliação do desempenho da filtração de máscaras de pano e materiais comuns de tecido contra partículas externas de tamanho de 20-1000 nm icon, Ann Occup Hyg. 2010; 54 (7): 789-98.

Centers for Disease Control and Prevention - CDC. Strategies for Optimizing the Supply of N95 Respirators: Crisis/Alternate Strategies. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/respirators-strategy/crisis-alternate-strategies.html

Centers for Disease Control and Prevention - CDC. Release of Stockpiled N95 Filtering Facepiece Respirators Beyond the Manufacturer-Designated Shelf Life: Considerations for the COVID-19 Response, February 28, 2020, disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/release-stockpiled-N95.html

Protocolo De Manejo Clínico Do Novo Coronavírus (Covid-19) Na Atenção Primária À Saúde – Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) – Minitério da Saúde – Março de 2020.
Disponível em: http://maismedicos.gov.br/images/Protocolo_manejo_clinico_APS.pdf

Coronavirus (COVID-19) - social care guidance: 13 March 2020 https://www.gov.scot/publications/coronavirus-social-care-guidance-13-March-2020/

Medidas de Controle para Prevenção da Infecção pelo Novo CoronavÍrus – COVID-19. Orientação para Instituições de Longa Permanência para Idosos e outros Alojamentos Coletivos. Pág 2 - 6. Edição 1: março 2020. Prefeitura de Campinas.
Disponível em: https://bit.ly/2U7zzfh

Yen MY, Schwartz J, King CC, Lee CM, Hsueh PR, Society of Taiwan Long-term Care Infection Prevention and Control. Recommendations for protecting against and mitigating

the COVID-19 pandemic in long-term care facilities, Journal of Microbiology, Immunology and Infection, https://doi.org/10.1016/j.jmii.2020.04.003

McMichael TM, Currie DW, Clark S, Pogosjans S, Kay M, Schwartz NG, Lewis J, Baer A, Kawakami V, Lukoff MD, Ferro J, Brostrom-Smith C, et al., for the Public Health–Seattle and King County, EvergreenHealth, and CDC COVID-19 Investigation Team*. Epidemiology of Covid-19 in a Long-Term Care Facility in King County, Washington. The New England Journal of Medicine, N Engl J Med 2020; 382:2005-2011
DOI: 10.1056/NEJMoa2005412

Kimball A, Hatfield KM, Arons M, James A, Taylor J, Spicer K, Bardossy AC, Oakley LP, Tanwar S, Chisty Z, Bell JM, Methner M, et al., Public Health – Seattle & King County; CDC COVID-19 Investigation Team. Asymptomatic and Presymptomatic SARS-CoV-2 Infections in Residents of a Long-Term Care Skilled Nursing Facility — King County, Washington, March 2020. Morbidity and Mortality Weekly Report. MMWR / April 3, 2020 / Vol. 69 / No. 13. US Department of Health and Human Services/Centers for Disease Control and Prevention

Arons M, Hatfield KM, Reddy SC, Kimball A, James A, Jacobs JR, Taylor J, Spicer K, Bardossy AC, Oakley LP, Tanwar S, Dyal JW, et al., for the Public Health–Seattle and King County and CDC COVID-19 Investigation Team*. Presymptomatic SARS-CoV-2 Infections and Transmission in a Skilled Nursing Facility. The new england journal of medicine, DOI: 10.1056/NEJMoa2008457

Roxby AC, Greninger AL, Hatfield KM, Lynch JB, Dellit TH, James A, Taylor J, Page LC, Kimball A, Arons M, Schieve LA, Munanga A, Stone N, et al., Detection of SARS-CoV-2 Among Residents and Staff Members of an Independent and Assisted Living Community for Older Adults — Seattle, Washington, 2020. US Department of Health and Human Services/Centers for Disease Control and Prevention. MMWR / April 10, 2020 / Vol. 69 / No. 14.

Etard J-F, Vanhems P, Atlani-Duault L, Ecochard R, Potential lethal outbreak of coronavirus disease (COVID-19) among the elderly in retirement homes and long-term facilities, France, March 2020. Euro Surveill. 2020;25(15):pii=2000448. https://doi.org/1560-7917.ES.2020.25.15.2000448

Atualização da NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020 - ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

De:	GGTES - Gerencia Geral de Tecnologia em Servicos de Saude <ggtes@anvisa.gov.br>
Para:	"miraci.mendes@cfp.org.br" <miraci.mendes@cfp.org.br>, "cgct@sdh.gov.br" <cgct@sdh.gov.br>, PFDC-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão <pfdc@mpf.mp.br>, "pfdc-comunicacao@mpf.mp.br" <pfdc-comunicacao@mpf.mp.br>
CC:	Coordenacao de Servicos de Interesse para a Saude - CSIPS <csips@anvisa.gov.br>
Data:	quinta-feira - 25/junho/2020 16:14
Assunto:	Atualização da NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020 - ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO
Anexos:	TEXT.htm; Mime.822

*Comunicado - **Atualização** da NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020*

Reconhecendo-se que a população atendida por instituições de acolhimento tais como abrigos coletivos, casas lares, casas de passagem, albergues, comunidades terapêuticas, e estabelecimentos análogos são mais vulneráveis em virtude de diversos fatores (sociais, econômicos, etários etc), o que aliado ao caráter de abrigamento coletivo desses estabelecimentos e, portanto, de proximidade entre as pessoas, aumentam ainda mais os riscos de infecção pelo novo coronavírus, comunicamos a publicação da atualização da Nota Técnica CSIPS/GTES 01/2020 - ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+P%C3%9ABLICA+CSIPS-GGTES-ANVISA+N+01-2020-+ATUALIZADA+EM+25-06-20/cf5b74f6-5487-4d15-996e-b00a74ef4dcb

Foi publicada ainda uma nova atualização da Nota Técnica 05/2020 - GVIMS/GGTES/DIRE1/ANVISA que traz as orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus em Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPI), disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CONTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRUS+EM+fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096

Solicitamos a gentileza de dar ampla divulgação aos órgãos componentes de vossas estruturas.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Gerência-Geral de Tecnologias em Serviços de Saúde da Anvisa GGTES.
61/3462-4014

PGR-00295782/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO CIRCULAR nº 16/2020/PFDC/MPF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos Núcleos de Apoio Operacional - NAOPs da PFDC

Às Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão - PRDCs da PFDC

Assunto: **Encaminhamento da Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES/ANISA nº 01/2020 (PGR-00240145/2020)**

Prezado(a) Colega,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho a anexa Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES/ANVISA nº 01/2020, que traz orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus em instituições de acolhimento, solicitando a Vossa Excelência a gentileza de repassar o documento para conhecimento dos demais integrantes do "Sistema PFDC".

Atenciosamente,

Carlos Alberto **Vilhena**
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

SAF Sul, Quadra 4 - Conjunto C - Lote 3, Bloco B - Salas 303/304, CEP: 70.050-900 - Brasília/DF.
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 / E-mail: pfdc@mpf.mp.br / Site: pfdc.pgr.mpf.mp.br

Assinado com login e senha por CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO, em 07/08/2020 15:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BA81606E.A500322D.522773A3.F7AA5A21

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PESQUISA / CORRELATOS

Referência: DOCUMENTO ÚNICO PR-MG-00045792/2020

Sistema pesquisado: ÚNICO/APTUS – Aplicativo de Pesquisa Textual Unificado e Simplificado

Filtro utilizado:

ÂMBITO DA PESQUISA		AUTO ADMINISTRATIVO	(**x**)
( ) NACIONAL		AUTO JUDICIAL/IPL	(**x**)
( ) ESTADUAL (**PRMG**)		DOCUMENTO EXTRAJUDICIAL	( )
(**x**) **PRM-MOC**		ÍNTEGRA DA MANIFESTAÇÃO	( )

Parâmetro(s) de pesquisa(s):

"NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020", "Instituições de acolhimento", "Abrigos coletivos", "Casas lares", "Casas de passagem", "Albergues", "Comunidades terapêuticas", "NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020, "INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS", "ILPI", "Coronavírus", "COVID 19", "PANDEMIA"

R E S U L T A D O

NÃO foi localizado expediente tramitando nesta PRM/MOC acerca do tema, entretanto, foi localizado o PA nº **1.22.005.000083/2020-26**, instaurado para acompanhar as políticas públicas a cargo dos órgãos de saúde pública e hospitais da macrorregião norte e medidas a serem tomadas, em relação à atribuição de tais órgãos, visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros (extrato anexo).

Montes Claros, 24/08/2020

(**assinado digitalmente**)
Telma Teixeira Nunes
Subcoordenadoria Jurídica
MPF/PRM-MOC

Assinado com login e senha por TELMA TEIXEIRA NUNES, em 24/08/2020 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FF139681.4A27E449.E3EAB800.02AD3FA5

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG **Usuário:** TELMA NUNES Único

Setor: SUBJUR/PRM-MG

Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm **Data:** 24/08/2020

Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil - PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA Eletrônico - ELETRÔNICO

Resumo: Acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas a cargo dos órgãos de saúde pública e hospitais da macrorregião norte e medidas a serem tomadas, em relação à atribuição de tais órgãos, visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.

Grupo Temático: (5ª Câmara - Combate à Corrupção)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Saúde

(5ª Câmara - Combate à Corrupção)(Administrativo)(ELEITORAL)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural)(2ª Câmara - Criminal)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)(PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)(7ª Câmara - Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional)
COVID-19

(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Município(s): MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Distribuição: PRM-M. CLAROS - 09/03/2020 - PRM-MOC - 3º Ofício

Localização: 24/08/2020 - PRM-M. CLAROS/SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS - Aguardando recebimento

Partes: REPRESENTANTE - MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Total de 1 documento(s).
Relatório gerado em 24/08/2020 20:21

PRM-MOC-MG-00006410/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PR-MG-00045792/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Junte-se ao PA 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 27 de agosto de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 27/08/2020 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 000729F8.38B84670.DE0D1696.34E182AA

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 149/2020 Montes Claros, 04 de setembro de 2020.

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em atenção a solicitação de relatório sobre a situação das habilitações dos leitos de UTI da Macrorregião Norte, trazemos os seguintes esclarecimentos:

Os leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 dos Hospitais de Montes Claros foram habilitados pela Portaria nº 1.516, de 09 de junho de 2020. Foram habilitados 60 leitos no total, sendo 20 leitos no Hospital Universitário Clemente de Faria, 6 leitos no Hospital Aroldo Tourinho, 6 Leitos no Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira, 20 leitos na Santa Casa de Montes Claros e 8 Leitos no Hospital Dilson Godinho.

Os leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 dos Hospitais de Brasília de Minas, Pirapora, Porteirinha e de Taiobeiras foram habilitados pela Portaria nº 1.769, de 15 de julho de 2020. Foram habilitados 28 leitos no total, sendo 10 leitos no Hospital Municipal Senhora Santana de Brasília de Minas, 5 leitos no Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire de Pirapora, 5 leitos na Santa Casa e Hospital São Vicente de Paulo de Porteirinha e 8 leitos no Hospital Santo Antônio de Taiobeiras.

As habilitações referentes às portarias supracitadas foram autorizadas, excepcionalmente, pelo período de 90 dias podendo ser prorrogadas. As habilitações podem ser encerradas a qualquer tempo se finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

As habilitações publicadas em 09 de junho pela Portaria nº 1.516/2020 se encerram em 09 de setembro de 2020. A prorrogação das habilitações dos leitos foi solicitada ao Ministério da Saúde, que concedeu a prorrogação apenas dos leitos do Hospital Universitário Clemente de Faria (20) e do Hospital Aroldo Tourinho (6). Essa informação sobre a resposta do Ministério da Saúde ao pleito de prorrogação dos leitos nos foi repassada pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros. Ainda não tivemos formalização dessa informação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), visto que ainda não foi publicada portaria ministerial referente a essa decisão.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

As habilitações publicadas em 15 de julho pela Portaria nº 1.769/2020 se encerram em 15 de outubro de 2020. A prorrogação das habilitações desses leitos está em processo de formalização pelos municípios via Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Em anexo, encontra-se uma tabela com o descritivo dos leitos de UTI exclusivos para COVID-19 da Macrorregião Norte, habilitados pelo Ministério da Saúde. Informações sobre o credenciamento dos leitos de UTI pela SES/MG podem ser buscadas posteriormente junto a Coordenação de Regulação da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros.

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Alves Pereira
MASP 1.396.987-8 / Coordenador
Coordenação de Atenção à Saúde
SRS Montes Claros

João Alves Pereira
Coordenador de Atenção à Saúde
SRS/Montes Claros

Eva Flávia Mendes Freire
Coordenadora-Núcleo de Gestão, Finanças
E Prestação de Contas - SRS/M. Claros
MASP: 1482978-6

Eva Flávia Mendes Freire
Em substituição à Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

A Exma. Senhora
Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Anexo I

Município	Hospital	CNES	Nº de leitos habilitados	Valor mensal	Portaria de habilitação	Data de encerramento da habilitação	Prorrogação solicitada?	Status do pleito
Montes Claros	Hospital Universitário Clemente Faria	2219654	20	R$ 960.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Prorrogado por mais 30 dias.
Montes Claros	Hospital Aroldo Tourinho	2219638	6	R$ 288.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Prorrogado por mais 30 dias.
Montes Claros	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	7366108	6	R$ 288.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Não prorrogado.
Montes Claros	Santa Casa de Montes Claros	2149990	20	R$ 960.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Não prorrogado.
Montes Claros	Hospital Dilson Godinho	2219646	8	R$ 384.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Não prorrogado.
Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	2119420	10	R$ 480.000,00	Portaria nº 1.769, de 15/07/2020	15/10/2020	Em formalização.	-
Pirapora	Hospital Dr. Moisés Magalhães . Freire	2119528	5	R$ 240.000,00	Portaria nº 1.769, de 15/07/2020	15/10/2020	Em formalização.	-
Porteirinha	Santa Casa e Hospital São Vicente de Paulo	2205971	5	R$ 240.000,00	Portaria nº 1.769, de 15/07/2020	15/10/2020	Em formalização.	-
Taiobeiras	Hospital Santo Antônio	2098369	8	R$ 384.000,00	Portaria nº 1.769, de 15/07/2020	15/10/2020	Em formalização.	-

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 207, Página 3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00006722/2020 OFÍCIO nº 149-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **04/09/2020 14:11:50**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0C90E648.43109605.7A1FF868.710FEE1A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-MOC - 3º Ofício

Grupo de Distribuição: 2018 - Grupo 1ª CCR - AA

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Ofício Responsável: PRM-MOC - 3º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: TELMA TEIXEIRA NUNES

Data: 04/09/2020 14:46:03

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

TELMA TEIXEIRA NUNES

Data:

04/09/2020 14:45:57

Observação:

A pedido do gabinete. Com juntada do expediente PRM-MOC-MG-00006722/2020 Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - Chefia da Unidade: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA - Ofício da Distribuição: PRM-MOC - 3º Ofício - GABPRM3-MMC

PRM-MOC-MG-00006725/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Oficie-se** ao Ministério da Saúde, com cópia do documento no evento 207 e com urgência, requisitando informações, no prazo de 72 horas, sobre: a) a prorrogação das habilitações nas Portarias nº 1.516, de 09 de junho de 2020, e nº 1.769, de 15 de junho de 2020, no que diz respeito aos leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 dos hospitais de Montes Claros (60), Brasília de Minas (10), Pirapora (5), Porteirinha (5) e Taiobeiras (8); b) justificativas para a eventual ausência de prorrogação de tais habilitações.

2. Cumpra-se com prioridade. Os ofícios serão expedidos em conjunto com a Coordenadoria de Saúde do MPMG. Em seguida, voltem os autos conclusos.

3. Em seguida, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até a juntada das respostas pendentes ou a certificação do decurso dos prazos respectivos. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, 4 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 04/09/2020 15:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A75F4729.C22059C5.672F4D7F.528FF9B6

PRM-MOC-MG-00006728/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 1058/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 4 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro Interino da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro de Estado,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminho cópia do ofício anexo e **requisito** informações sobre:

a) a prorrogação das habilitações nas Portarias nº 1.516, de 09 de junho de 2020, e nº 1.769, de 15 de junho de 2020, no que diz respeito aos leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 dos hospitais de Montes Claros/MG (60), Brasília de Minas/MG (10), Pirapora/MG (5), Porteirinha/MG (5) e Taiobeiras/MG (8);

b) justificativas para a eventual ausência de prorrogação de tais habilitações.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para resposta.

.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 04/09/2020 16:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5599C6A5.C3A8279B.1BA19E1A.D17E6D64

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 04/09/2020 16:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5599C6A5.C3A8279B.1BA19E1A.D17E6D64

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 149/2020 Montes Claros, 04 de setembro de 2020.

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em atenção a solicitação de relatório sobre a situação das habilitações dos leitos de UTI da Macrorregião Norte, trazemos os seguintes esclarecimentos:

Os leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 dos Hospitais de Montes Claros foram habilitados pela Portaria nº 1.516, de 09 de junho de 2020. Foram habilitados 60 leitos no total, sendo 20 leitos no Hospital Universitário Clemente de Faria, 6 leitos no Hospital Aroldo Tourinho, 6 Leitos no Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira, 20 leitos na Santa Casa de Montes Claros e 8 Leitos no Hospital Dilson Godinho.

Os leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 dos Hospitais de Brasília de Minas, Pirapora, Porteirinha e de Taiobeiras foram habilitados pela Portaria nº 1.769, de 15 de julho de 2020. Foram habilitados 28 leitos no total, sendo 10 leitos no Hospital Municipal Senhora Santana de Brasília de Minas, 5 leitos no Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire de Pirapora, 5 leitos na Santa Casa e Hospital São Vicente de Paulo de Porteirinha e 8 leitos no Hospital Santo Antônio de Taiobeiras.

As habilitações referentes às portarias supracitadas foram autorizadas, excepcionalmente, pelo período de 90 dias podendo ser prorrogadas. As habilitações podem ser encerradas a qualquer tempo se finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

As habilitações publicadas em 09 de junho pela Portaria nº 1.516/2020 se encerram em 09 de setembro de 2020. A prorrogação das habilitações dos leitos foi solicitada ao Ministério da Saúde, que concedeu a prorrogação apenas dos leitos do Hospital Universitário Clemente de Faria (20) e do Hospital Aroldo Tourinho (6). Essa informação sobre a resposta do Ministério da Saúde ao pleito de prorrogação dos leitos nos foi repassada pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros. Ainda não tivemos formalização dessa informação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), visto que ainda não foi publicada portaria ministerial referente a essa decisão.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

As habilitações publicadas em 15 de julho pela Portaria nº 1.769/2020 se encerram em 15 de outubro de 2020. A prorrogação das habilitações desses leitos está em processo de formalização pelos municípios via Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Em anexo, encontra-se uma tabela com o descritivo dos leitos de UTI exclusivos para COVID-19 da Macrorregião Norte, habilitados pelo Ministério da Saúde. Informações sobre o credenciamento dos leitos de UTI pela SES/MG podem ser buscadas posteriormente junto a Coordenação de Regulação da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros.

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Alves Pereira
MASP 1.396.987-8 / Coordenador
Coordenação de Atenção à Saúde
SRS Montes Claros

João Alves Pereira
Coordenador de Atenção à Saúde
SRS/Montes Claros

Eva Flávia Mendes Freire
Coordenadora-Núcleo de Gestão, Finanças
E Prestação de Contas - SRS/M. Claros
MASP: 1482978-6

Eva Flávia Mendes Freire
Em substituição à Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

A Exma. Senhora
Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Anexo I

Município	Hospital	CNES	Nº de leitos habilitados	Valor mensal	Portaria de habilitação	Data de encerramento da habilitação	Prorrogação solicitada?	Status do pleito
Montes Claros	Hospital Universitário Clemente Faria	2219654	20	R$ 960.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Prorrogado por mais 30 dias.
Montes Claros	Hospital Aroldo Tourinho	2219638	6	R$ 288.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Prorrogado por mais 30 dias.
Montes Claros	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	7366108	6	R$ 288.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Não prorrogado.
Montes Claros	Santa Casa de Montes Claros	2149990	20	R$ 960.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Não prorrogado.
Montes Claros	Hospital Dilson Godinho	2219646	8	R$ 384.000,00	Portaria nº 1.516, de 09/06/2020.	09/09/2020	Sim.	Não prorrogado.
Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	2119420	10	R$ 480.000,00	Portaria nº 1.769, de 15/07/2020	15/10/2020	Em formalização.	-
Pirapora	Hospital Dr. Moisés Magalhães . Freire	2119528	5	R$ 240.000,00	Portaria nº 1.769, de 15/07/2020	15/10/2020	Em formalização.	-
Porteirinha	Santa Casa e Hospital São Vicente de Paulo	2205971	5	R$ 240.000,00	Portaria nº 1.769, de 15/07/2020	15/10/2020	Em formalização.	-
Taiobeiras	Hospital Santo Antônio	2098369	8	R$ 384.000,00	Portaria nº 1.769, de 15/07/2020	15/10/2020	Em formalização.	-

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 211.1, Página 3

PRM-MOC-MG-00006729/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 1059/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO ARAS
Procurador Geral da República
Procuradoria Geral da República - PGR
SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C
CEP: 70050-900 - Brasília - DF

Referência: **PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **Ofício nº 1058/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, solicitando seu envio ao **Ministério da Saúde**, em observância ao disposto no art. 8º. § 4º da Lei Complementar nº 75/93.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 04/09/2020 17:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A5C10FCE.F429CEA5.793AF901.31C4C74D

PRM-MOC-MG-00006728/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 1058/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 4 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro Interino da Saúde
Ministério da Saúde - MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G.
CEP:70.058-900 - BRASÍLIA/DF

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Ministro de Estado,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminho cópia do ofício anexo e **requisito** informações sobre:

a) a prorrogação das habilitações nas Portarias nº 1.516, de 09 de junho de 2020, e nº 1.769, de 15 de junho de 2020, no que diz respeito aos leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 dos hospitais de Montes Claros/MG (60), Brasília de Minas/MG (10), Pirapora/MG (5), Porteirinha/MG (5) e Taiobeiras/MG (8);

b) justificativas para a eventual ausência de prorrogação de tais habilitações.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, é fixado o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para resposta.

.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 04/09/2020 16:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5599C6A5.C3A8279B.1BA19E1A.D17E6D64

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 04/09/2020 16:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5599C6A5.C3A8279B.1BA19E1A.D17E6D64

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABPRM3-MMC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

04/09/2020 17:07:14

PRM-MOC-MG-00006874/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que de transcorreu *in albis* o prazo para resposta ao OFÍCIO 1058/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, de 04/9/2020, e não há, até a presente data, registro de atendimento à requisição ministerial.

Montes Claros/MG, 11/09/2020

EUSTAQUIO TADEU NOGUEIRA
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Assinado com login e senha por EUSTAQUIO TADEU NOGUEIRA, em 11/09/2020 15:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 936D91E9.A1F3A897.F52D3B4E.BF35BC5D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

EUSTAQUIO TADEU NOGUEIRA

Data:

11/09/2020 15:45:39

Observação:

COM CERTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - Chefia da Unidade: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA - Ofício da Distribuição: PRM-MOC - 3º Ofício - GABPRM3-MMC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas a cargo dos órgãos de saúde pública e hospitais da macrorregião norte e medidas a serem tomadas, em relação à atribuição de tais órgãos, visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.

2. Considerando a informação constante na certidão PRM-MOC-MG-00006874/2020 (evento: 214), **providencie-se** a reiteração da requisição contida no Ofício nº. 1058/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC (evento: 211).

3. Em seguida, cumpridas outras providências eventualmente pendentes, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até a juntada de resposta ou a certificação do decurso do prazo respectivo. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, conforme data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 14/09/2020 15:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F9303AF5.DC44CA4A.D794DE94.38F9D9D0

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BRASÍLIA
25/08/2020
Lote: 2845

MPF
Ministério Público Federal

AR
09123934682016-SEGSD/SC
MPF
Correios

DESTINATÁRIO:
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE EM PIRAPORA -
RUA RIO GRANDE DO SUL 1225
SANTO ANTÔNIO
PIRAPORA MG
39272-144

AR165913702VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros_____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

02 SET 2020

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

20582123

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Marcelo Pereira Santos

DATA DE ENTREGA: 02/09/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Marcelo Pereira Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: MG-14.574.181

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BRASÍLIA
25/08/2020
Lote: 2845

MPF
Ministério Público Federal

AR
891239346B/2016-SE/BSB/SC
MPF
Correios

DESTINATÁRIO:
SRS-MOC - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SA
RUA CORREIA MACHADO 1333
CENTRO
MONTES CLAROS MG
39400-090

AR165912755VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa deixar em posta restante

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

MONTES CLAROS
08 SET 2020
BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Ormildes M. Dunães

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
08/09/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
MG11052621

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BRASÍLIA
27/08/2020
Lote: 2885

MPF
Ministério Público Federal

AR
9912393468/2016-SE/BSB/SC
MPF
Correios

DESTINATÁRIO:
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - JANUÁRIA/MG
RUA PROFESSOR MANUEL AMBRÓSIO 230
JANUÁRIA MG
39480-000

AR166333797VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD JANUÁRIA
08 SET 2020
BH DR/MG

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

1487/4933

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
08/09/2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
14[illegible]18

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Assessoria de Governança Regional -URSJAN

Ofício SES/URSJAN-AGR nº. 33/2020

Januária, 17 de setembro de 2020.

Ao Procurador da República
Marcelo Malheiros Cerqueira
Ministério Público Federal - Procuradoria da Republica do Município de Montes Claros – 3º Ofício
Rua São José,547, Todos os Santos, Montes Claros -MG – cep: 39400-119
Telefone: 38 3224-7600

Assunto:resposta ao ofício 1000/2020– referência: Procedimento Administrativo PA nº 1.22.005.000083/2020-26

Prezado,

Em resposta ao ofício 1000/2020, encaminhado a esta Gerência Regional de Saúde requerendo informações sobre adesão dos Municípios que compõem a Regional de Januária, assim como os que registraram expressamente adesão a Deliberação covid 19 nº 17 de 22.03.2020, informamos o que se segue:

De acordo com as informações oficiais contidas no próprio site do Plano Minas Consciente (https://www.mg.gov.br/minasconsciente) até o presente momento os Municípios que compõem a GRS Januária e aderiram ao Minas Consciente são Bonito de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Cônego Marinho, Icarái de Minas, Itacarambi, Japonvar, Juvenília, Lontra, Luislândia, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Ubaí e Varzelândia.

Os Municípios que não aderiram ao Plano Minas Consciente até o presente momento foram Ibiracatu, Januária, Manga, Miravânia, Montalvânia, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São João das Missões e Urucuia.

Informamos ainda que nenhum Município se manifestou de forma expressa a adesão à Deliberação covid 19 nº 17.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Ioná de Carvalho Lisboa
Gerente Regional de Saúde de Januária

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
grs.jan@saude.mg.gov.br
iona.lisboa@saude.mg.gov.br
(38)3629 - 4300 / 4328

Documento assinado eletronicamente por **Iona de Carvalho Lisboa**, **Diretor (a)**, em 17/09/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19536686** e o código CRC **C1EDE26A**.

Referência: Processo nº 1320.01.0096944/2020-58 SEI nº 19536686

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

OFÍCIO Nº 1008/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 14 de setembro de 2020.

À Senhora

Célia Regina Souza Delgado

Subprocuradora-Geral da República

Ministério Público Federal (MPF)

Procuradoria-Geral da República - Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID19

SAF Sul Quadra 04 - Conjunto C - Cobertura B

CEP: 70.050-900 - Brasília/DF

ASS.: Resposta ao Ofício nº 120/2020/CNF/GIAC-COVID19 – PA nº 1.22.005.000083/2020-26

Senhora Subprocuradora,

1. Cumprimentando-a, em resposta ao Ofício nº 120/2020/CNF/GIAC-COVID19 (0015438073), datado em 23 de junho de 2020, por meio do qual encaminha o Ofício nº 772/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC e solicita informações acerca da habilitação dos leitos de UTI Covid-19, credenciados pelo Estado de Minas Gerais/MG, dirijo-me, à Vossa Senhoria, com o propósito de encaminhar-lhe Despacho CGAHD (0016399906), elaborado pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES/MS), que se manifesta sobre a matéria.

2. Em resposta ao pleito, o referido Departamento informou que o Município de Salinas/MG não foi inserido no Plano de Contingência, vinculado ao Estado de Minas Gerais/MG, razão pela qual não houve habilitação dos leitos de UTI da Unidade de Atendimento Arteclínio Guimarães. Em relação ao Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro, situado no Município de Montes Claros/MG, este possui 6 (seis) leitos de UTI Adulto habilitados pela Portaria nº 1.516/2020. Ainda, foi apresentada a Proposta nº 129100, contendo pedido de prorrogação de habilitação dos referidos leitos. Contudo, a proposta foi inserida em desacordo com a Portaria ministerial, havendo sido solicitado ao gestor local a adequação do pedido, o qual não adequado, ocasionou na rejeição da proposta. Em sequência, procedeu ao protocolo da Proposta nº 129106, requerendo habilitação de novos leitos, a qual foi rejeitada com a justificativa de baixa na taxa de ocupação, que se encontrava em 30%. Entretanto, é recomendável o percentual entre 75% e 85% na taxa de ocupação. Posteriormente, novo pedido de prorrogação foi juntado ao Sistema, via Proposta nº 129729, também inserida em desacordo com a determinação ministerial, a qual, não adequada pelo gestor local, gerou nova rejeição. Sequencialmente, através da Proposta nº 129997, o hospital requereu prorrogação de

leitos, havendo a proposta sido rejeitada com a justificativa de baixa na taxa de ocupação, a qual se encontrava em 20%, inferior ao necessário à aprovação do pedido. O mesmo ocorreu em relação à Proposta nº 130085, acrescendo o fato do declínio na curva de ocupação, justificando a negativa. Por derradeiro, o Município, recentemente apresentou a Proposta nº 130420, ainda em análise, a qual deverá estar em acordo com as determinações do Ministério da Saúde, a fim de que possa ser aprovada.

3. Não obstante, esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e diligências que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vitória Cordeiro Benvenutti Castro**, **Assessor(a)**, em 14/09/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 18/09/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016680033** e o código CRC **C10F4041**.

Referência: Processo nº 25000.089816/2020-57 SEI nº 0016680033

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

DESPACHO

CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Trata-se do Ofício nº 120/2020/CNF/GIAC-COVID19 (0015438073), datado em 23 de junho de 2020, oriundo da Procuradoria-Geral da República (PGR), por meio do qual encaminha o Ofício nº 772/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, em que requisita informações acerca da habilitação dos leitos de UTI Covid-19 no Estado de Minas Gerais.

A Procuradoria da República nos Municípios de Montes Claros/MG e Janaúba/MG encaminhou quadro com os leitos de UTI credenciados pelo Estado de Minas Gerais e requisitou informações acerca da habilitação desses, para que fosse esclarecida qual a previsão para concretização das referidas habilitações.

Para tanto, segue planilha contendo as informações necessárias, conforme abaixo:

	MINAS GERAIS				
	NUP 250.000.089816/2020-57				
	Município	**Hospital**	**Leitos UTI Adulto**	**Plano de Contingência**	**Habilitação**
	Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	10	Sim	Sim
	Pirapora	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire	5	Sim	Sim
	Janaúba	Hospital Regional de Janaúba	5	Sim	Sim
	Taiobeiras	Fundação Taiobeiras	8	Sim	Sim
	Salinas	Unidade de Pronto Atendimento Arquiteclínio Guimarães	5	NÃO	NÃO
	Montes Claros	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro	14	Sim	REJEITADO
	Porteirinha	Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Vicente de Paulo	5	Sim	Sim

Em análise ao quadro, é possível averiguar quantos leitos de UTI cada hospital credenciado por cada município possui; se está contido no plano de contingência encaminhado pelo Estado, bem como se os referidos leitos inseridos nos respectivos planos de contingência foram habilitados.

Dentro dessas considerações, de se apontar que o Município de Salinas não foi inserido no Plano de Contingência vinculado ao Estado de Minas Gerais, razão pela qual não houve habilitação dos leitos de UTI da Unidade de Atendimento Arteclínio Guimarães.

Em relação ao Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro, situado no Município de Montes Claros, possui 6 leitos de UTI Adulto habilitados pela Portaria de nº 1.516 de 09/06/2020.

Nesse compasso, fora apresentada a Proposta 129100 contendo pedido de prorrogação de habilitação dos referidos leitos. Não obstante, a proposta foi inserida em desacordo com a Portaria ministerial, havendo sido solicitado ao gestor local a adequação do pedido, o qual não adequado, ocasionou na rejeição da proposta.

Em sequência, procedeu ao protocolo da Proposta 129106, requerendo habilitação de novos leitos, a qual foi rejeitada com a justificativa de baixa na taxa de ocupação, que se encontrava em 30 % (trinta por cento). Entretanto, é recomendável o percentual entre 75 e 85% na taxa de ocupação.

Posteriormente, novo pedido de prorrogação foi juntado ao sistema por meio da Proposta 129729, também inserida em desacordo com a determinação ministerial, a qual, não adequada pelo gestor local, gerou nova rejeição.

Sequencialmente, por meio da Proposta 129997, o hospital requereu prorrogação de leitos, havendo a proposta sido rejeitada com a justificativa de baixa na taxa de ocupação, a qual se encontrava em 20 % (trinta por cento), inferior ao necessário à aprovação do pedido. O mesmo ocorreu em relação à Proposta 130085, acrescendo o fato do declínio na curva de ocupação, justificando a negativa.

Por derradeiro, fora apresentada pelo Município, recentemente, a Proposta 130420, ainda em análise, a qual deverá estar em acordo com as determinações do Ministério da Saúde, a fim de que possa ser aprovada.

Nesse diapasão, de se considerar as Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), bem como a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – COVID-19 - decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), cabendo aos governantes e de cada estrutura governamental federativa adotar as medidas urgentes e responsáveis para a proteção de seus cidadãos.

Neste aspecto e após análise do que fora requisitado, esta Coordenação, no que guarda relação com a competência técnica atribuída a esta área finalística, restitui o feito para prosseguimento junto ao NUJUR/SAES.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Costa Candido Lacerda**, **Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, Substituto(a)**, em 10/09/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 10/09/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016399906** e o código CRC **C2944D55**.

Referência: Processo nº 25000.089816/2020-57 SEI nº 0016399906

Criado por ludmilla.inacio, versão 2 por valeria.franca em 10/09/2020 11:13:49.

PGR-00365116/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Despacho nº 1812/2020

Referência: Ofício Nº 1008/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS

PGR-00359250/2020

Encaminhe-se o expediente em referência para ciência dos membros da Procuradorias da República nos Municípios de Montes Claros/MG e Janaúba/MG signatários do documento Ofício: 772/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC (PRM-MOC-MG-00004500/2020).

Brasília, data da assinatura digital

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 22/09/2020 15:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9E55990C.E7365B35.30B9F9B8.C9020688

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF./SRS/MOC/GAB/Nº. 154/2020 Montes Claros, 21 de setembro de 2020.

Ref.: Procedimento Administrativo – PA nº 1.22.005.000083/2020-26

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em resposta ao **Ofício nº. 998/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, de 19 de agosto de 2020,** que solicita informações sobre quais municípios da região aderiram ao Plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" e quais não aderiram, devendo ser informado ainda, neste último caso, quais registraram expressamente a adesão somente à Deliberação COVID-19 nº 17, de 22/03/2020, esclarecemos:

1- **Municípios da Macrorregião Norte que *aderiram* ao Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo"**: Até o dia 21/09/2020, 65 (sessenta e cinco) municípios haviam aderido ao Plano Minas Consciente, sendo estes: Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Japonvar, Jequitaí, Joaquim Felício, Josenópolis, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Padre Carvalho, Pai Pedro, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte,São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.

Ressalte-se que o Município de **Olhos d'água** manifestou adesão ao Plano Minas Consciente pelo Decreto municipal nº 2446/2020 de 02 de setembro de 2020, conforme nos informou o próprio município, mas ainda **não constatamos a publicação de tal adesão no site oficial do Plano Minas Consciente.**

A lista de Municípios mineiros que aderiram ao Plano Minas Consciente pode ser consultada, com atualização diária, pelo endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

2- **Municípios da Macrorregião Norte que *não aderiram* ao Plano "Minas Consciente:** até o dia 21/09/2020, 20 (vinte) municípios não haviam aderido ao Plano, sendo: Botumirim, Coração de Jesus, Cristália, Ibiracatu, Itacambira, Januária, Juramento, Mamonas, Manga, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Novorizonte, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São João das Missões, São João do Pacuí, Urucuia.

3 – **Municípios da Macrorregião Norte que não aderiram ao Plano Minas Consciente, e que *registraram expressamente a adesão somente à Deliberação COVID-19 nº 17*, de 22/03/2020:**

	Municipio	Adesão expressa à Deliberação COVID-19 nº 17, de 22/03/2020
		Sim/Não
1	Botumirim	Não informado
2	Coração de Jesus	Sim
3	Cristália	Não informado
4	Ibiracatu	Não
5	Itacambira	Sim
6	Januária	Não
7	Juramento	Não
8	Mamonas	Não
9	Manga	Não
10	Mirabela	Sim
11	Miravânia	Não
12	Montalvânia	Não
13	Montes Claros	Não informado
14	Novorizonte	Sim

15	Patis	Não
16	Pedras de Maria da Cruz	Não
17	Pintópolis	Não
18	São João das Missões	Não
19	São João do Pacuí	Sim
20	Urucuia	Não

Cumpre ressaltar que a informação sobre os Municípios que registraram expressamente, ou não, a adesão somente à Deliberação COVID-19 nº 17, de 22/03/2020, baseia-se (no caso dos Municípios pertencentes à área de abrangência da SRS/Montes Claros), em **informações prestadas pelos próprios Municípios**, em contato feito pela Assessoria de Governança desta Superintendência, para levantamento dos dados.

Destacamos, por fim, que os municípios de Botumirim, Cristália e Montes Claros não nos informaram, até o momento, sobre a adesão ou não, à Deliberação COVID-19 nº 17.

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Erlen Elken Mota e Santos
Assessoria de Governança Regional
SRS/Montes Claros

Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Eva Flávia Mendes Freire
Coordenadora-Núcleo de Gestão, Finanças E Prestação de Contas - SRS/M. Claros
Mat.: 1482908-9

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Ministério Público Federal

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

OFÍCIO Nº 1004/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 11 de setembro de 2020.

À Senhora

Célia Regina Souza Delgado

Subprocuradora-Geral da República

Ministério Público Federal (MPF)

Procuradoria Geral da República - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral)

SAF Sul Quadra 04 Conj. C - Asa Sul

CEP: 70.050-900 - Brasília-DF

ASS.: Pedido de Prorrogação – Ofício nº 322/2020/1ª CCR/MPF – PA nº 1.22.005.000083/2020-26.

Senhora Subprocuradora,

1. Cumprimentando-a, no intuito de adotarmos as devidas medidas com vistas a atender o que requerido ao Ministério da Saúde, dirijo-me, à Vossa Senhoria, para informar que a demanda já foi encaminhada ao Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e Urgência (DAHU/SAES/MS), o qual procederá com a análise técnica necessária.

2. Destarte, considerando o teor do assunto e o elevado número de demandas análogas que vem sendo recebidas nesta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), rogamos a compreensão de V.Sa. no sentido de **conceder prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias,** contados do recebimento deste Ofício, ressaltando que, tão logo sejam recebidas as informações requeridas, estas serão levadas a esse órgão de controle, para conhecimento e providências cabíveis.

3. Contando com a Vossa compreensão, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vitória Cordeiro Benvenutti Castro**, **Assessor(a)**, em 11/09/2020, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 12/09/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016664282** e o código CRC **E9420DE9**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

PGR-00352728/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Despacho nº 507/2020

Referência: PGR-00349135/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Conforme despacho da Coordenadora, Dra Célia Regina Delgado:

"À Prm-Montes Claros,

Encaminho o presente expediente para manifestação do membro oficiante quanto à solicitação do Ministério da Saúde."

Respeitosamente,

Brasília, 15 de setembro de 2020.

FABRICIO DA SILVA BARBOSA

ASSESSOR-CHEFE NIVEL IV

Assinado com login e senha por FABRICIO DA SILVA BARBOSA, em 15/09/2020 15:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C0F12C5E.23884CD7.49C2AEDA.0B9F8877

PRM-MOC-MG-00006977/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00349135/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Junte-se ao PA nº. 1.22.005.000083/2020-26 e façam os autos conclusos para análise.

Montes Claros, 16 de setembro de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 16/09/2020 19:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7CC4E826.504431AE.30BDBCAC.F0C458A8

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Assessoria de Governança Regional - URSPIR

Ofício SES/URSPIR-AGR nº. 30/2020

Pirapora, 23 de setembro de 2020.

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício
Rua São José, nº 547, Todos os Santos
CEP 39.400-119 - Montes Claros/MG

Assunto: **Resposta ao Ofício 999-2020**

Referencia: Procedimento Administrativo - PA n° 1.22.005.000083/2020-26.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0102802/2020-02].

Prezado Dr. Marcelo,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta à solicitação constante do ofício supracitado informamos que todos os municípios da microrregião de saúde de Pirapora aderiram ao Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”.

É mister esclarecer que esta microrregião é composta por sete municípios sendo: Buritizeiro, Ibiaí, Lassance, Pirapora, Ponto Chique, Santa Fé de Minas e Várzea da Palma.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lillian Morais Silva Tararam
Referência Técnica do Plano Minas Consciente
Assessoria de Governança Regional

Giovana Gonçalves Pereira
Gerente Regional de Saúde de Pirapora em Substituição

Documento assinado eletronicamente por **Lillian Morais Silva Tararam**, **Coordenador(a)**, em

Assinado com login e senha por LILLIAN MORAIS SILVA TARARAM, em 01/10/2020 12:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0096E18E.1EA899C3.9CE7142F.42D7F55F

23/09/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Goncalves Pereira**, **Diretor (a)**, em 24/09/2020, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19755184** e o código CRC **614C5ABF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0102802/2020-02 SEI nº 19755184

Assinado com login e senha por LILLIAN MORAIS SILVA TARARAM, em 01/10/2020 12:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0096E18E.1EA899C3.9CE7142F.42D7F55F

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

OFÍCIO Nº 1034/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 17 de setembro de 2020.

À Senhora

Célia Regina Souza Delgado

Subprocuradora-Geral da República

Ministério Público Federal (MPF)

Procuradoria Geral da República - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral)

SAF Sul Quadra 04 Conj. C - Asa Sul

CEP: 70.050-900 - Brasília-DF

ASS.: Resposta ao Ofício nº 322/2020/1ª CCR/MPF – PA nº 1.22.005.000083/2020-26

Senhora Subprocuradora,

1. Cumprimentando-a, em resposta ao Ofício nº 322/2020/1ª CCR/MPF (0016645917), datado em 10 de setembro de 2020, por meio do qual esse Órgão encaminha Ofício nº 1058/2020-PRM-MOC/GAB/MMC e visa instruir o PA nº 1.22.005.000083/2020-26, dirijo-me, à Vossa Senhoria, com o propósito de encaminhar-lhe Despacho CGAHD (0016709148), elaborado pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES/MS).

2. Em resposta ao pleito, o referido Departamento prestou esclarecimentos quanto às prorrogações de Portarias, válidas pelo período de 90 (noventa) dias, bem como quanto ao procedimento para prorrogação de habilitações, considerando se tratar de procedimento de responsabilidade de estabelecimentos/hospitais/gestores. Ainda, as solicitações para prorrogação de habilitações de leitos de UTI deverão ser feitas por intermédio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS). Segue link de acesso: http://saips.saude.gov.br

3. Não obstante, esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e diligências que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vitória Cordeiro Benvenutti Castro**, **Assessor(a)**, em 28/09/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 29/09/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016748681** e o código CRC **D7BEBB09**.

Referência: Processo nº 25000.128068/2020-35 SEI nº 0016748681

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

DESPACHO

CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 15 de setembro de 2020.

Trata-se do Ofício nº 322/2020/1ª CCR/MPF (0016645917), datado em 10 de setembro de 2020, oriundo do Ministério Público Federal (MPF) - Procuradoria Geral da República - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral), por meio do qual encaminha Ofício nº 1058/2020-PRM-MOC/GAB/MMC e visa instruir o PA nº 1.22.005.000083/2020-26, bem como requisitar as seguintes informações:

> a) a prorrogação das habilitações nas Portarias nº 1.516, de 09 de junho de 2020, e nº 1.769, de 15 de junho de 2020, no que diz respeito aos leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 dos hospitais de **Montes Claros/MG (60), Brasília de Minas/MG (10), Pirapora/MG (5), Porteirinha/MG (5) e Taiobeiras/MG (8);**
>
> b) justificativas para a eventual ausência de prorrogação de tais habilitações.

Inicialmente, o apoio técnico deste Ministério da Saúde informa que, para a implantação dos Hospitais de Campanha, inclui em seu site documento orientando para o planejamento e implantação que traz informações sobre o perfil e programa assistencial, que pode ser acessado, na página https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#publitecnicas.

Em análise ao pleito, esta Coordenação possui esclarecimentos a apontar quanto às prorrogações de portarias, que são válidas pelo período de 90 (noventa) dias, bem como quanto ao procedimento para a prorrogação habilitações, considerando se tratar de procedimento a ser realizado e de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos/hospitais/gestores, conforme passará a expor.

Nesse descortino, os leitos de UTI, para serem habilitados, bem como as solicitações para prorrogação de habilitação de leitos de UTI, deverão ser solicitados por intermédio do SAIPS - Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde. Segue o link de acesso ao SAIPS: http://saips.saude.gov.br. A prorrogação não ocorre automaticamente, conforme orientação constante do site do Ministério da Saúde.

Importante clarificar que, antes de cadastrar a proposta para solicitação de habilitação, é necessária a leitura do manual disponível no link http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/585-sas-raiz/saips/l1-saips/10617-manuais. Ademais, neste link estão contemplados os manuais que orientam o cadastro do gestor e a forma como os documentos devem ser inseridos.

Esta Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar – **CGAHD/DAHU/SAES/MS**, informa, desde logo, que há Municípios/Hospitais não habilitados em decorrência da inexistência de requerimento para prorrogação das habilitações junto ao sistema SAIPS. Em análise ao quadro (0016708965), é possível averiguar quantos leitos de UTI cada hospital habilitado por cada município possui; qual está contido no plano de contingência encaminhado pelo Estado, bem como se os

referidos leitos inseridos nos respectivos planos de contingência foram habilitado.

Por fim, diante dessas considerações, colaciona a íntegra das habilitações e requerimentos realizados junto ao Estado de Minas Gerais (0016708965), de modo que, possíveis não habilitações constarão da planilha com as devidas justificadas. Ainda, colaciona planilha concernente aos pedidos de prorrogações (00016708586), considerando que, não restando indicado Município/Hospital na planilha, corresponderá à inexistência de requerimento para prorrogação ou ocorreu excesso de prazo; superior aos 90 (noventa) dias da validade da habilitação.

Neste aspecto e após análise do que fora requisitado, esta Coordenação, no que guarda relação com a competência técnica atribuída a esta área finalística, restitui o feito para prosseguimento junto ao NUJUR/SAES.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Costa Candido Lacerda**, **Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, Substituto(a)**, em 16/09/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 16/09/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016709148** e o código CRC **31686F76**.

Referência: Processo nº 25000.128068/2020-35 SEI nº 0016709148

Criado por valeria.franca, versão 2 por valeria.franca em 15/09/2020 16:42:54.

PGR-00381085/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Despacho nº 564/2020

Referência: PGR-00376201/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Ao Excelentíssimo Dr Marcelo Malheiros Cerqueira,

a pedido da Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, Dra Célia Regina Souza Delgado, encaminho o OFÍCIO Nº 1034/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS(PGR-00376201/2020), expedido em resposta ao Ofício nº 1058/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC (PRM-MOC-MG-00006728/2020).

Respeitosamente,

Brasília, 2 de outubro de 2020.

FABRICIO DA SILVA BARBOSA

ASSESSOR-CHEFE NIVEL IV

Assinado com login e senha por FABRICIO DA SILVA BARBOSA, em 02/10/2020 12:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6B4E43DA.B3C8470A.546B3D8A.47D38480

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. **Juntem-se** aos autos as Portarias do MS nº 2.420, de 11 de setembro de 2020, e 2.459, de 16 de setembro de 2020, disponíveis em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.459-de-16-de-setembro-de-2020-278151484 e https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.420-de-11-de-setembro-de-2020-277190555.

2. **Oficie-se** à SMS de Montes Claros para que informe, **em 03 dias úteis**, sobre a realização de pedido de prorrogação, via SAIPS - Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde, dos leitos UTI Covid no Hospital Universitário, na Santa Casa de Montes Claros, no Hospital Aroldo Tourinho e no Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira, dada a proximidade de vencimento dos prazos das Portarias do Ministério da Saúde nº 2.420, de 11 de setembro de 2020, e nº 2.459, de 16 de setembro de 2020. Solicita-se, na resposta, sejam indicadas eventuais dificuldades ou óbices encontrados para a prorrogação.

3. Em seguida, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até a juntada de resposta ou a certificação do decurso do prazo respectivo. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 21/10/2020 22:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 57DFCA78.BD304126.D5C1522A.912205BA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2020 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 84

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.420, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.124887/2020-11, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes da Portaria citada no anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 3.792.000,00 (três milhões e setecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	129827	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	18	R$ 864.000,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	HOSPITAL SAO CARLOS	2132877	129496	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-20	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	7	R$ 336.000,00
MG	316930	TRES CORACOES	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	2760657	129215	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-21	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	10	R$ 480.000,00
MG	312510	EXTREMA	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	2127881	129988	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-22	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	10	R$ 480.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	2219654	129994	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-23	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	20	R$ 960.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	2219638	129996	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-24	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	6	R$ 288.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	2218798	129168	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-25	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	8	R$ 384.000,00
TOTAL									79	R$ 3.792.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00007890/2020 PORTARIA nº 2420-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **23/10/2020 18:49:48**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3E8D1671.51BFD1E9.ECD0F000.6651B925

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2020 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.459, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.127346/2020-37, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração do prazo das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, na competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 3.072.000,00 (três milhões e setenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R$)
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	2149990	130082	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	20	960.000,00
	314810	PATROCÍNIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	2209195	129886				9	432.000,00
SC	420420	CHAPECÓ	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	130154			PORTARIA Nº1.629/GM/MS DE 24/06/2020	15	720.000,00
	420460	CRICIÚMA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2758164	129969				10	480.000,00
SP	352530	JAU	SANTA CASA DE JAU	2791722	129889			PORTARIA Nº 1.541/GM/MS DE 12/06/2020	10	480.000,00
TOTAL									64	3.072.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00007891/2020 PORTARIA nº 2459-2020**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **23/10/2020 18:53:06**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F755E735.9F23F1C8.20B2927A.3B8E49A5

PGR-00332333/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Ofício Circular nº 18/2020

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Procurador(a) da República

Assunto: **Imunoglobulina Humana/Síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID-19**

Ref.: 1.00.000.015576/2020-78

Senhor Procurador(a) da República,

1. Considerando a atribuição desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal nas atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional de seus membros, relativas aos atos administrativos em geral e direitos sociais, dentre eles, a tutela das políticas públicas em saúde;

2. Visando auxiliar à atuação dos membros do Ministério Público Federal, informamos a V. Exa. que foi instaurado no âmbito desta 1ª CCR o procedimento administrativo em referência objetivando acompanhar as providências do Ministério da Saúde relacionadas à disponibilização do medicamento "Imunoglobulina Humana" para tratamento de crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid19 (semelhante à síndrome de Kawasak).

3. Nessa perspectiva, tendo tomado conhecimento que alguns estados passaram a notificar o MS a respeito de casos da doença e que, em reunião realizada no dia 13 de agosto com este Órgão Colegiado, o Ministério da Saúde se comprometeu a emitir nota informativa para prever o uso da imunoglobulina humana no tratamento da mencionada síndrome inflamatória, solicito a V.Exa. informar: a) se o estado está notificando os casos nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde; b) como está a situação do abastecimento da

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 10/09/2020 17:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8C50B810.2C6D2404.B1FBDE8F.6619931A

imunoglobolina humana na região, considerando notícias de que o MS está com dificuldade para comprar o medicamento.

Cordialmente,

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 10/09/2020 17:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8C50B810.2C6D2404.B1FBDE8F.6619931A

PRM-MOC-MG-00006881/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PGR-00332333/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Ciente do Ofício Circular nº 18/2020, que trata da Imunoglobulina Humana no tratamento de Síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID-19.

2. **Junte-se** ao PA 1.22.005.000083/2020-26. Malgrado se trate de informação técnica sob a responsabilidade de órgão estadual, e não deste signatário, **determino** que, no bojo do referido procedimento, **oficie-se** à SRS, com cópia do Ofício Circular nº 18/2020, requisitando que informe, no prazo de 5 dias: a) se o Estado está notificando os casos de Síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID-19 nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde; b) como está a situação do abastecimento da imunoglobina humana na região norte-mineira, considerando notícias de que o Ministério da Saúde está com dificuldade para comprar o medicamento. Com a chegada da resposta, encaminhe-se cópia à 1ª CCR.

Montes Claros, 11 de setembro de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 14/09/2020 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CAB00874.C016194D.288E8BD0.D697919D

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 14/09/2020 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CAB00874.C016194D.288E8BD0.D697919D

PRM-MOC-MG-00007892/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 1196/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 23 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Av. Dulce Sarmento, nº. 2076 - Montes Carmelo
CEP: 39401-485 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a realização de pedido de prorrogação, via SAIPS - Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde, dos leitos UTI Covid no Hospital Universitário, na Santa Casa de Montes Claros, no Hospital Aroldo Tourinho e no Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira, dada a proximidade de vencimento dos prazos das Portarias do Ministério da Saúde nº 2.420, de 11 de setembro de 2020, e nº 2.459, de 16 de setembro de 2020.

Solicita-se, na resposta, sejam indicadas eventuais dificuldades ou óbices encontrados para a prorrogação.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 03 (três) dias úteis** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 25/10/2020 18:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABA51F3F.5D8E7C23.C2E1100C.827C1762

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 25/10/2020 18:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ABA51F3F.5D8E7C23.C2E1100C.827C1762

PRM-MOC-MG-00007893/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 1197/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 23 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
Superintendente
Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros
Rua Correia Machado, nº 1333 - Vila Santa Maria
CEP: 39400-090 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Superintendente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminho-lhe cópia do Ofício Circular nº 18/2020, **requisitando** que informe:

a) se o Estado está notificando os casos de Síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID-19 nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde;

b) como está a situação do abastecimento da imunoglobina humana na região norte-mineira, considerando notícias de que o Ministério da Saúde está com dificuldade para comprar o medicamento.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 05 (cinco) dias** para resposta.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 25/10/2020 18:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6AED2C55.3566AB4E.6A3969FA.CE9F92EB

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 25/10/2020 18:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6AED2C55.3566AB4E.6A3969FA.CE9F92EB

PGR-00332333/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Ofício Circular nº 18/2020

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Procurador(a) da República

Assunto: **Imunoglobulina Humana/Síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID-19**

Ref.: 1.00.000.015576/2020-78

Senhor Procurador(a) da República,

1. Considerando a atribuição desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal nas atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional de seus membros, relativas aos atos administrativos em geral e direitos sociais, dentre eles, a tutela das políticas públicas em saúde;

2. Visando auxiliar à atuação dos membros do Ministério Público Federal, informamos a V. Exa. que foi instaurado no âmbito desta 1ª CCR o procedimento administrativo em referência objetivando acompanhar as providências do Ministério da Saúde relacionadas à disponibilização do medicamento "Imunoglobulina Humana" para tratamento de crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid19 (semelhante à síndrome de Kawasak).

3. Nessa perspectiva, tendo tomado conhecimento que alguns estados passaram a notificar o MS a respeito de casos da doença e que, em reunião realizada no dia 13 de agosto com este Órgão Colegiado, o Ministério da Saúde se comprometeu a emitir nota informativa para prever o uso da imunoglobulina humana no tratamento da mencionada síndrome inflamatória, solicito a V.Exa. informar: a) se o estado está notificando os casos nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde; b) como está a situação do abastecimento da

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 10/09/2020 17:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8C50B810.2C6D2404.B1FBDE8F.6619931A

imunoglobolina humana na região, considerando notícias de que o MS está com dificuldade para comprar o medicamento.

Cordialmente,

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 10/09/2020 17:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8C50B810.2C6D2404.B1FBDE8F.6619931A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

GABPRM3-MMC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

26/10/2020 15:37:55

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH:
28/10/2020
LOTE: 3766

MPF
Ministério Público Federal

AR
MPF
Correios

DESTINATÁRIO:

SRS-MOC - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - DHYEIME THAUANNE PEREIRA MARQUES
RUA CORREIA MACHADO , 1333
CENTRO
MONTES CLAROS - MG 38
39400-090

AR183807585VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros_____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD MONTES CLAROS
05 NOV 2020
MG

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marlon Junior A. Queiroz
MAT. 6.414.780-1 - CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Eronildes J.C. Duarte

DATA DE ENTREGA: 03.11.20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: MG 10020601

PRM-MOC-MG-00008236/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para a resposta ao ofício nº 1197/2020 e não há, até a presente data, registro de atendimento.

Montes Claros/MG, 10/11/2020

DANILO MIRANDA FONSECA
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Assinado com login e senha por DANILO MIRANDA FONSECA, em 10/11/2020 10:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 633EBAC9.0735A731.4B573D16.06065847

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

DANILO MIRANDA FONSECA

Data:

10/11/2020 10:17:06

Observação:

Sem resposta ao ofício 1197/2020. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - Chefia da Unidade: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA - Ofício da Distribuição: PRM-MOC - 3º Ofício - GABPRM3-MMC

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF. /SRS/MOC/GAB/Nº. 185/2020 Montes Claros, 09 de novembro de 2020.

Ref.: Processo Administrativo Nº. 1.22.005.000083/2020-26

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em resposta ao **Ofício Nº. 1197/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC de 23 de outubro de 2020**, que requisita informações: **a)** se o Estado está notificando os casos de Síndrome Inflamatória Multissistêmica associada à COVID-19 nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde; **b)** como está a situação do abastecimento da Imunoglobulina Humana na região norte-mineira, considerando notícias de que o Ministério da Saúde está com dificuldade para comprar o medicamento, informamos:

Item a – Os municípios que fazem parte da área de atuação da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros já foram capacitados e receberam material com orientações sobre condutas e notificação diante de caso suspeito de SIM-P. Até a presente data já tivemos 05 (cinco) casos notificados como suspeitos de SIM-P e 01 (um) caso confirmado (a criança foi transferida para o Hospital Mater Dei em Belo Horizonte/MG).

A SIM-P é uma nova condição clínica potencialmente grave, e temporalmente relacionada à COVID-19. Frequentemente está associada à presença de choque e necessidade de suporte em UTI pediátrica. As crianças com Síndrome Inflamatória Multissêmica (SIM-P) apresentam resultado positivo para SARS- Cov-2 (RT-PCR - reação em cadeia da polimerase com transcriptase reversa ou teste sorológico) ou contato com um caso confirmado de COVID-19. Comumente estão presentes febre persistente, associado a outros sintomas, como hipotensão, dor abdominal, vômito, diarreia, dor no pescoço, erupção cutânea e conjuntivite.

Item b – Diante da emergência, foi implantada no Estado de Minas Gerais a vigilância da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), onde a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) adquiriu com recurso próprio o medicamento Imunoglobulina Humana solução injetável e disponibilizará o medicamento para uso, exclusivo, em crianças e jovens menores de 20 (vinte) anos, com apresentação moderadas e graves de SIM-P, refratários aos tratamentos convencionais, que se enquadrarem na definição de caso, proposta pelo Ministério da Saúde.

A SES/MG elaborou a Nota Técnica Nº. 14/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020, com definição sobre o fluxo de fornecimento da Imunoglobulina Humana (IgIV), para tratamento

da SIM-P, cuja quantidade a ser distribuída ao hospital de referência seria apenas para manter estoque estratégico nos termos da nota técnica. Nos casos em que houver o consumo do item, o hospital referência poderá fazer nova solicitação a SES/MG para reposição desse estoque.

Assim, o Hospital Universitário Clemente de Faria de Montes Claros/MG está referenciado para atendimento ao fluxo de distribuição do medicamento e tratamento dos casos notificados na região norte-mineira, de acordo com orientações preconizadas em nota técnica. O medicamento já foi distribuído do Almoxarifado da SES/MG para o hospital de referência, onde o mesmo está como detentor do estoque estratégico para atendimento à região. Segue anexa Nota Técnica Nº. 14/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 para maiores informações.

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cynthia Antunes Barbosa
Coordenação de Assistência Farmacêutica
SRS/Montes Claros

Valdemar Rodrigues dos Anjos
Coordenação de Vigilância em Saúde
SRS/Montes Claros

Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República - Ministério Público Federal - Gabinete do 3º. Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis

Nota Técnica nº 14/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0113304/2020-76

NOTA TÉCNICA CONJUNTA

SES/SUBVS/SVE/DVAT/CDAT
SES/SUBPAS/SAF/DMEST
SES/SUBVS/SVE/CIEVS

SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA PEDIÁTRICA (SIM-P) TEMPORALMENTE ASSOCIADA À COVID-19: USO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA

1. INTRODUÇÃO

A SIM-P é uma nova condição clínica potencialmente grave, e temporalmente relacionada à COVID-19. Frequentemente está associada à presença de choque e necessidade de suporte em UTI pediátrica, com drogas vasoativas, imunomoduladores e anticoagulantes. As crianças com SIM-P apresentam resultado positivo para SARS- Cov-2 (RT-PCR - reação em cadeia da polimerase com transcriptase reversa ou teste sorológico) ou contato com um caso confirmado de COVID-19. Febre persistente, associado a outros sintomas, como hipotensão, dor abdominal, vômito, diarreia, dor no pescoço, erupção cutânea e conjuntivite, estão presentes.

No Brasil, o alerta emitido em 20 de maio de 2020 pelo Ministério da Saúde em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) chama atenção da comunidade pediátrica para a identificação precoce da SIM-P no país e orienta quanto ao manejo clínico dos casos.

Diante da emergência, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) implantou o monitoramento nacional desta ocorrência por meio da notificação em formulário padronizado, disponível online, no endereço eletrônico https://is.gd/simpcovid. (Brasil, 2020).

A partir desta data, foi implantada também a vigilância da SIM-P no Estado de Minas Gerais, de forma integrada entre a Coordenação de Doenças e Agravos Transmissíveis (CDAT/DVAT/SVE/SUBVS) e o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais (CIEVS-MG). Está vigente a Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 - PROCESSO Nº 1320.01.0088877/2020-05, onde constam informações sobre: Definição dos critérios de casos suspeitos, notificação e fluxos, coleta e análise das amostras, diagnóstico diferencial, tratamento.

De acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria, o tratamento da SIM-P deve ser individualizado e realizado por equipe multiprofissional em ambiente hospitalar. O uso da imunoglobulina é importante e deve ser considerado **nos casos com apresentações moderadas e graves que preenchem critérios completos ou parciais** para a síndrome de Kawasaki e/ou síndrome de ativação macrofágica. Deve também ser considerada nos casos que têm apresentação como síndrome do choque tóxico que se mostraram refratários ao tratamento convencional.

Abordando sobre a utilização da Imunoglobulina endovenosa, o CDC (Centers for Disease Control and Prevention) recomenda um estudo realizado pelo American College of Rheumatology que relata o seguinte:

> *"Tratamento imunomodulador em SIM-P: Os objetivos do tratamento na população SIM-P são estabilizar os pacientes com manifestações potencialmente fatais, como choque, e prevenir*

sequelas a longo prazo. Recomenda-se uma abordagem em etapas para o tratamento imunomodulador em SIM-P, com imunoglobulina intravenosa (IgIV) e / ou glicocorticóides considerados agentes de primeira escolha. Tanto IgIV quanto glicocorticóides, isoladamente ou em combinação, são os medicamentos imunomoduladores mais comumente usados em pacientes com SIM-P relatados até o momento"

2. USO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA

Até a data de elaboração desta Nota, o Ministério da Saúde não definiu sobre o fluxo de fornecimento da Imunoglobulina humana (IgIV), para tratamento da SIM-P, apesar de haverem discussões técnicas e possibilidade de divulgação de um documento nacional para orientação junto às equipes de saúde.

Mediante a aquisição de IMUNOGLOBULINA HUMANA SOLUÇÃO INJETÁVEL, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais **disponibilizará o medicamento para uso, EXCLUSIVO, em crianças e jovens menores de 20 anos, com apresentação moderadas e graves de SIM-P, refratários aos tratamentos convencionais, que se enquadrarem na definição de caso, proposta pelo Ministério da Saúde**, a saber:

Definição de caso de SIM-P

Casos que foram hospitalizados com:

- Presença de febre elevada (considerar o mínimo de 38ºC) e persistente (≥ 3 dias) em crianças e adolescentes (entre 0 e 19 anos de idade).

E

- Dois dos seguintes sinais e/ou sintomas:
  - Conjuntivite não purulenta ou erupção cutânea bilateral ou sinais de inflamação muco-cutânea (oral, mãos ou pés),
  - Hipotensão arterial ou choque,
  - Manifestações de disfunção miocárdica, pericardite, valvulite ou anormalidades coronárias (incluindo achados do ecocardiograma ou elevação de Troponina / NT-proBNP),
  - Evidência de coagulopatia (por TP, TTPa, D-dímero elevados).
  - Manifestações gastrointestinais agudas (diarreia, vômito ou dor abdominal).

E

- Marcadores de inflamação elevados, como VHS, PCR ou procalcitonina, entre outros.

E

- Afastadas quaisquer outras causas de origem infecciosa óbvia de inflamação, incluindo sepse bacteriana, síndromes de choque estafilocócica ou estreptocócica.

E

- Evidência de COVID-19 (biologia molecular, teste antigênico ou sorológico positivos) ou história de contato próximo com caso de COVID-19.

Comentários adicionais

- Podem ser incluídos crianças e adolescentes que preencherem critérios totais ou parciais para a síndrome de Kawasaki ou choque tóxico.
- Os profissionais de saúde devem considerar a possibilidade de SIM-P em qualquer morte pediátrica característica com evidência de infecção por SARS-CoV-2.

*Adaptada pelo Ministério da Saúde, com base na definição de caso da OPAS/OMS (WHO/2019-nCoV/MIS_Children_CRF/2020.2), validada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, Sociedade Brasileira de Cardiologia e Instituo Evandro Chagas.
NT-proBNP - N-terminal do peptídeo natriurético tipo B; **TP** - Tempo de protrombina; **TTPa** - Tempo de tromboplastina parcial ativada; **VHS** – Velocidade de hemossedimentação; **PCR** – Proteína C-reativa.

Nesses casos, o uso de imunoglobulina humana (IgIV) tem como objetivo reduzir o risco de complicações e morte. O efeito da imunoglobulina ainda está em estudo, porem existe uma ação de modulação da resposta inflamatória.

Os dados disponíveis sobre o uso da imunoglobulina na SIM-P são limitados, e um protocolo ideal não está estabelecido. A imunoglobulina tem sido usada sozinha ou em combinação com corticosteroides.

3. APRESENTAÇÃO E DOSE RECOMENDADA

A apresentação disponibilizada pela SES/MG é em frasco de 5g em 50 ml, solução injetável na concentração de 100 mg/mL.

A dose recomendada de Imunoglobulina humana (IgIV) é 1-2 g/kg de peso, via intravenosa (IV), em bomba de infusão, administrada em até 12 horas, dose única.

Recomendável sempre avaliar/consultar a bula da imunoglobulina utilizada. A taxa inicial de administração e titulação é específica para cada marca de IgIV.

4. ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA

A imunoglobulina deverá ser administrada exclusivamente em ambiente hospitalar.

Para o tratamento inicial, uma taxa mais lenta de infusão deve ser usada na bomba de infusão a uma velocidade de 0,3 mL/kg de peso corporal/h (ml/hora) – por aproximadamente 30 min – e se houver boa tolerabilidade, a velocidade de infusão pode ser aumentada gradativamente até 4,8 mL/kg de peso corporal/hora.

Os produtos refrigerados devem atingir a temperatura ambiente antes da infusão.

Administrar em linha de infusão separada de outros medicamentos.

Diminuir a velocidade ou interromper a infusão em caso de alguns efeitos adversos (rubor, alterações na frequência cardíaca, alterações na pressão arterial). A epinefrina deve estar disponível durante a administração.

Os pacientes devem ser monitorizados durante a infusão.

A IgIV pode ser repetida nos casos refratários à primeira dose, de acordo com avaliação médica.

A imunoglobulina na apresentação disponibilizada pela SES/MG é de uso único. A solução não contém conservantes. Uma vez aberto, o frasco deve ser utilizado **imediatamente**

Modelo de Prescrição (considerando um paciente de 20Kg, dose de 2g/kg):

Imunoglobulina Humana (5g/50ml)	400 ml
*Iniciar infusão a 6 ml /hora (corresponde 0,3 mL/Kg/h) nos primeiros 30 minutos, podendo chegar gradativamente até 4,8 mL/Kg/h, caso o paciente não apresente reações.	

Caso seja necessário proceder a diluição da IgIV, essa deve ser realizada em solução de glicose a 5% (SGI5%), podendo ser diluída em volume igual para obter concentração de 50 mg/mL. A imunoglobulina não deve ser misturada com soro fisiológico. Entretanto, o pós enxágue dos tubos de infusão com soro fisiológico é permitido.

5. FLUXO DE SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DA IMUNOGLOBULINA

5.1. DA SOLICITAÇÃO

A solicitação do medicamento deverá ser feita pelo médico responsável pelo paciente.

O médico responsável pela prescrição ou profissional responsável pela unidade de internação do paciente deverá realizar contato com o plantão do CIEVS Minas pelo telefone (31) 99744-6983 e CIEVS BH pelo telefone (31) 98835-3120 para os hospitais localizados na capital.

Enviar os documentos abaixo relacionados nos e-mails notifica.se@saude.mg.gov.br de serviços localizados fora da capital e para o e-mail cievs.bh@pbh.gov.br para serviços localizados na capital:

1. Ficha de notificação de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) temporalmente associada à COVID-19" (Anexo I) disponível no neste documento, que deverá ser preenchido de forma

eletrônica no RedCap;

2. Prescrição do medicamento pela descrição DCB/DCI, de forma legível e devidamente assinada e carimbada pelo médico assistente;
3. Cópia de documentos pessoais do paciente ou responsável: documento de identidade; comprovante de residência com CEP; Cartão Nacional de Saúde (CNS).

5.2. **DA AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO**

A solicitação da imunoglobulina será avaliada pela equipe do CIEVS de acordo com definição de caso do Ministério da Saúde.

Os casos com parecer favorável receberão a Imunoglobulina nos hospitais de referência do anexo II ou no caso de não serem assistidos por esses, serão orientados para a retirada do medicamento.

O parecer do CIEVS será emitido para o estabelecimento solicitante e se favorável será informado o quantitativo do medicamento a ser aplicado de acordo com o peso do paciente.

Se o estabelecimento solicitante não for hospital referência, elencado no anexo II, o CIEVS indicará no parecer o estabelecimento para retirada do medicamento. Nesse caso, o parecer, também, será enviado ao estabelecimento referência, para ciência e autorização de entrega do medicamento.

A **retirada e o transporte** do medicamento da unidade hospitalar de referência são de responsabilidade do serviço de saúde solicitante, e **deverá ser feita por profissional de saúde** devidamente uniformizado e identificado**, portando caixa térmica e gelox/ gelo rígido reutilizável** para acondicionamento do medicamento.

ATENÇÃO:

- Conforme bula do fabricante, a imunoglobulina deve ser armazenada e transportada sob temperatura igual ou inferior a 25 °C e não deve ser congelada.
- Manter o frasco em sua embalagem secundária a fim de protegê-lo da luz.
- Se o medicamento for diluído para menores concentrações, é recomendado que ele seja utilizado imediatamente após a diluição.
- A necessidade de emissão de avaliação da solicitação e emissão de parecer também se aplica aos pacientes internados na unidade hospitalar de referência para SIM-P
- Para agendar retirada do medicamento na unidade hospitalar de referência, o solicitante deverá fazer contato prévio por meio do telefone constante no anexo I.

6. **ORIENTAÇÕES SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA E PROCEDIMENTOS DO SIGAF**

A Imunoglobulina será distribuída do almoxarifado central da SES/MG para as unidades de referência pediátrica no Estado de Minas Gerais, constantes no anexo II.

A distribuição será realizada no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), por meio de registro de pedido na lista CESAF - EMERGENCIAS EM SAUDE - COVID-19.

Os pedidos no SIGAF referente a primeira distribuição às unidades referências serão realizados pela Diretoria de Medicamentos Estratégicos da Superintendência de Assistência Farmacêutica (DMEST/SAF), conforme quantitativos informados pela Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis da Superintendência de Vigilância Epidemiológica (DVAT/SVE), conforme cálculo para definição dos quantitativos a serem definidos para cada unidade e número de casos notificados na área de abrangência assistencial dessas unidades.

Ressalta-se que os hospitais referência poderão atender outros estabelecimentos do estado, considerando direcionamento da equipe CIEVS com envio do Parecer de Autorização de Uso do Medicamento. Nesses casos, o hospital referência deve proceder no SIGAF o registro da distribuição para o estabelecimento solicitante. Orientações para o registro dessas distribuições podem ser consultadas no site da Central de Ajuda do SIGAF no manual “Distribuição Simples“.

O link de acesso a Central de Ajuda SIGAF para consulta ao manual supracitado e demais manuais de utilização do SIGAF é: https://sigafajuda.wordpress.com/documentos/manuais/

As dispensações aos usuários devem ser registradas no SIGAF pelo estabelecimento responsável pela aplicação da imunoglobulina. O manual "Dispensação de Medicamentos e Produtos" está disponível na Central de Ajuda SIGAF para melhor orientação sobre esse procedimento. Recomenda-se que ao registrar a dispensação no SIGAF, informe, em campo específico, o CID -10 B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não específica).

Pedidos, posteriores, para reposição de estoque, poderão ser realizados no SIGAF pelos hospitais de referência, conforme detalhamento do item 6.1.

A autorização pela DMEST dos pedidos de reposição será realizada mediante validação da Coordenação de Assistência Farmacêutica das Unidades Regionais de Saúde (CAF/URS) e interface com a DVAT.

Ressaltamos que todas as distribuições realizadas pela DMEST aos hospitais referência e desses ao demais estabelecimentos devem ter as entradas registadas no SIGAF por meio do aceite de pedido/distribuição. Esse procedimento garante o registro de estoque do medicamento no Sistema para posterior dispensação, distribuição e monitoramento do uso da imunoglobulina pela SES/MG. Orientações sobre o aceite podem ser consultadas no manual "Entrada por Aceite de Distribuição" da Central de Ajuda SIGAF.

Outros procedimentos para melhor gerenciamento do estoque de imunoglobulina do SIGAF podem ser realizados no SIGAF, a saber:

- **Bloqueio de Estoque**: no caso de vencimento, desvio de qualidade, estoque danificado, entre outros motivos. Orientações podem ser acessadas via central de ajuda SIGAF por meio do manual "Bloqueio de Estoque"
- **Ajustes de Estoque**: quando por exemplo o medicamento disponível no estoque físico não é compatível com a quantidade demonstrada no relatório de posição de estoque do SIGAF. Orientações podem ser acessadas via central de ajuda SIGAF manual "Ajuste de Estoque".

6.1. PEDIDOS DE REPOSIÇÃO DE ESTOQUE E INTERFACE COM AS COORDENAÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE

Os pedidos de reposição de estoque poderão ser realizados pelos hospitais referência, a qualquer momento, no SIGAF na lista CESAF - EMERGENCIAS EM SAUDE - COVID-19 e deverão ser validados no sistema pelas Coordenações de Assistência Farmacêutica das Unidades Regionais de Saúde (CAF/URS).

As orientações para o registro de pedido podem ser consultadas no manual "Pedidos de Medicamentos" disponível na Central de Ajuda SIGAF.

Após realização dos pedidos de reposição, os hospitais deverão enviar e-mail as CAF/URS de sua abrangência, sendo necessário:

- **Informar o número do pedido na descrição do e-mail;**
- **Anexar ao e-mail as Fichas de notificação dos casos que já foram atendidos e respectivos pareceres de autorização de uso de imunoglobulina emitidos pelo CIEVS**, incluindo os documentos de pacientes atendidos pelo próprio hospital e aqueles que o CIEVS autorizou distribuição a outros estabelecimentos.

No anexo II, consta o contato de e-mail e telefone das CAF/URS de abrangência de cada hospital referência.

Para validação dos pedidos, a CAF/URS deverá avaliar o estoque dos estabelecimentos, os registros das dispensações ou distribuições, considerando os documentos fichas de notificações e parecer CIEVS apresentados.

Para demais dúvidas referente a distribuição de imunoglobulina para SIMP enviar e-mail para dmest@saude.mg.gov.br.

7. LINKS UTEIS:

- BE Vol.51 Nº 39 Síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à Covid-19: https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/October/07/Boletim-epidemiologico-SVS-39--1-.pdf ;
- Alerta Conjunto da Sociedade Brasileira de Pediatria para Notificação obrigatória dos casos de síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P) potencialmente associada à COVID-19: https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/notificacao-obrigatoria-no-ministerio-da-saude-dos-casos-de-sindrome-inflamatoria-multissistemica-pediatrica-sim-p-potencialmente-associada-a-covid-19/
- Matéria do Ministério com alerta para casos de SIM-P entre crianças com Covid-19; doença pode matar: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/saude/audio/2020-08/ministerio-alerta-para-casos-de-sim-p-entre-criancas-que-tiveram-covid-19-doenca/
- Matéria do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) sobre a SIM-P: reduzir esse risco é tarefa urgente: http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/694-simriscourgente
- Hotsite com Informações e documentos do Coronavírus: http://www.saude.mg.gov.br/coronavirus
- Informe semanal sobre SIM-P em Minas Gerais: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/transparencia/boletim/boletim-epidemiologico-edicao-especial
- Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) : http://sigaf.saude.mg.gov.br/
- Central de Ajuda SIGAF: https://sigafajuda.wordpress.com/ .

8. REFERÊNCIAS

- Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico Vol.51 Nº 39 CGPNI/ DEIDT/SVS/MS: Síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à Covid-19; Informe semanal sarampo – Brasil, SE 1 a 37, 2020; Monitoramento ILTB-HIV; Comparativo da mortalidade por doenças do aparelho digestivo no Brasil 2010-2018; Perfil sociodemográfico e epidemiológico dos trabalhadores agropecuários do Brasil, 2010 a 2019. Disponível em < https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/October/07/Boletim-epidemiologico-SVS-39--1-.pdf>. Acesso em 19/10/2020
- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Memento terapêutico 2018**. Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.
- Artigo do Jornal de Pediatria da SBP. Multisystem inflammatory syndrome associated withCOVID-19 from the pediatric emergency physician's point of view.
- Nota técnica da OPAS. Imunoglobulina humana intravenosa (IVIG) no tratamento de pacientes com COVID-19. Agosto de 2020. Disponível em http://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/August/20/ImunoglobulinaHumanaIntravenosa-COVID19.pdf
- AGENCIA NACIONAL DE VIGILÃNCIA SANITÁRIA - **Consulta Pública nº 36, de 20 de maio de 2004.** D.O.U de 21/05/2004 Disponível em: http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/CP/CP%5B7489-4-0%5D.PDF
- Immune globulin (Intravenous, subcutaneous, and intramuscular): Pediatric drug information. Disponível em https://www.uptodate.com/contents/immune-globulin-intravenous-subcutaneous-and-intramuscular-pediatric-drug-information?search=sindrome%20inflamatoria&topicRef=128190&source=see_link#F52614235
- Coronavirus disease 2019 (COVID-19): Multisystem inflammatory syndrome in children (MIS-C) clinical features, evaluation, and diagnosis. Disponivel em: https://www.uptodate.com/contents/coronavirus-disease-2019-covid-19-multisystem-inflammatory-syndrome-in-children-mis-c-clinical-features-evaluation-and-diagnosis?search=sindrome%20inflamatoria&source=search_result&selectedTitle=1~150&usage_type=default&display_rank=1

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lucia Abreu Rabelo**, **Diretor(a)**, em 22/10/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Jose Coelho Rodrigues**, **Coordenador(a)**, em 22/10/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Silva Barbosa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Fonseca Almeida Souza**, **Diretor(a)**, em 22/10/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Dias da Silva**, **Superintendente**, em 22/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Ribeiro Soares Cruzeiro**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eva Lidia Arcoverde Medeiros**, **Coordenador(a)**, em 22/10/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Passos de Paula**, **Superintendente**, em 23/10/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20775081** e o código CRC **3781389F**.

Referência: Processo nº 1320.01.0113304/2020-76 SEI nº 20775081

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

28/10/2020
LOTE: 3765

MPF
Ministério Público Federal

AR
9912393469/2016-SE/BSB/MG
MPF
Correios

DESTINATÁRIO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS/MG - DULCE PIMENTA GONÇALVES
AVENIDA DULCE SARMENTO , 2076
VILA IPIRANGA
MONTES CLAROS - MG
39401-485

AR183806744VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 30/10/20 11:45 h
2ª 05/11/20 10:30 h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - MONTES CLAROS
06 NOV 2020
DR/MG

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
2223987

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
06/11/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Gabriela B. Dutra

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
MG-11692703

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1 . **Certifique-se** sobre o cumprimento da última linha do despacho no documento 234. Em caso de não cumprimento, oficie-se conforme ali determinado, com cópia do documento 241 e seu anexo.

2. Malgrado a ausência de resposta ao Ofício: 1196/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC (documento 235), houve prestação de esclarecimentos a esse respeito em reunião realizada à época dos fatos com a Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros/MG, razão pela qual fica prejudicada a reiteração do ofício.

3. Considerando que recentemente foi noticiada pelo Prefeito de Montes Claros a retomada das aulas nas escolas particulares e públicas, com previsão, respectivamente, para fevereiro e março deste ano[1], bem como que se encontra em curso campanha de vacinação para o COVID-19, sendo o município de Montes Claros polo regional norte-mineiro[2], **determino que se oficie à SMS de Montes Claros/MG, com cópia à procuradoria do município**, a fim de que, no prazo de 10 dias:

a) esclareça, de forma pormenorizada, os índices epidemiológicos e protocolos sanitários que serão considerados para a retomada das aulas nas escolas / faculdades particulares e públicas do município, seja de forma presencial ou híbrida;

b) informe como está implementado a vacinação para o novo coronavírus no

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 05/02/2021 11:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E5F330E0.629655DC.F2C6CD2D.54F50871

município, esclarecendo, especialmente e de forma fundamentada, se está seguindo integralmente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 ou se adotou critérios distintos e/ou complementares em planejamento próprio;

c) quais são os controles providenciados pelo município para se certificar quais foram as pessoas que receberam / receberão as doses da Coronavac ou outra vacina contra a COVID-19 que seja destinada ao município, visando alcançar o público alvo da Fase 1 estabelecido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

4. Registro que o acompanhamento dos números de vacinados, das doses enviadas pelo Ministério da Saúde ao Estado de Minas Gerais, bem como aos municípios mineiros, pode ser feito pelo link: **https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro**

5. Cumpridas todas as determinações, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até a chegada de resposta ou o decurso do prazo correlato.

Montes Claros/MG, 5 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procurador da República

Notas

1. ^ https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2021/02/01/prefeito-fala-sobre-a-retomada-das-aulas-presenciais-em-escolas-de-montes-claros.ghtml

2. ^ https://saude.montesclaros.mg.gov.br/noticia/saude/coronavac-prefeitura-comeca-a-imunizar-os-profissionais-da-santa-casa e https://saude.montesclaros.mg.gov.br/noticia/saude/idosos-com-90-anos-ou-mais-comeca-a-segunda-etapa-da-vacinacao-contra-a-covid-19-em-montes-claros

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 05/02/2021 11:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E5F330E0.629655DC.F2C6CD2D.54F50871

PRM-MOC-MG-00000782/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 0099/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 5 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR
Procuradoria Geral da República - PGR

Referência: **1.00.000.015576/2020-78.**

Exma. Senhora Coordenadora,

Com os meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício Circular nº 18/2020, que trata da Imunoglobulina Humana/Síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID-19, encaminho a Vossa Excelência o ofício em anexo, originário da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 05/02/2021 14:07. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D3D4648A.AB3ADE86.FD89D20E.50BF2933

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

OF. /SRS/MOC/GAB/Nº. 185/2020 Montes Claros, 09 de novembro de 2020.

Ref.: Processo Administrativo Nº. 1.22.005.000083/2020-26

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em resposta ao **Ofício Nº. 1197/2020 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC de 23 de outubro de 2020**, que requisita informações: **a)** se o Estado está notificando os casos de Síndrome Inflamatória Multissistêmica associada à COVID-19 nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde; **b)** como está a situação do abastecimento da Imunoglobulina Humana na região norte-mineira, considerando notícias de que o Ministério da Saúde está com dificuldade para comprar o medicamento, informamos:

Item a – Os municípios que fazem parte da área de atuação da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros já foram capacitados e receberam material com orientações sobre condutas e notificação diante de caso suspeito de SIM-P. Até a presente data já tivemos 05 (cinco) casos notificados como suspeitos de SIM-P e 01 (um) caso confirmado (a criança foi transferida para o Hospital Mater Dei em Belo Horizonte/MG).

A SIM-P é uma nova condição clínica potencialmente grave, e temporalmente relacionada à COVID-19. Frequentemente está associada à presença de choque e necessidade de suporte em UTI pediátrica. As crianças com Síndrome Inflamatória Multissêmica (SIM-P) apresentam resultado positivo para SARS- Cov-2 (RT-PCR - reação em cadeia da polimerase com transcriptase reversa ou teste sorológico) ou contato com um caso confirmado de COVID-19. Comumente estão presentes febre persistente, associado a outros sintomas, como hipotensão, dor abdominal, vômito, diarreia, dor no pescoço, erupção cutânea e conjuntivite.

Item b – Diante da emergência, foi implantada no Estado de Minas Gerais a vigilância da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), onde a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) adquiriu com recurso próprio o medicamento Imunoglobulina Humana solução injetável e disponibilizará o medicamento para uso, exclusivo, em crianças e jovens menores de 20 (vinte) anos, com apresentação moderadas e graves de SIM-P, refratários aos tratamentos convencionais, que se enquadrarem na definição de caso, proposta pelo Ministério da Saúde.

A SES/MG elaborou a Nota Técnica Nº. 14/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020, com definição sobre o fluxo de fornecimento da Imunoglobulina Humana (IgIV), para tratamento

da SIM-P, cuja quantidade a ser distribuída ao hospital de referência seria apenas para manter estoque estratégico nos termos da nota técnica. Nos casos em que houver o consumo do item, o hospital referência poderá fazer nova solicitação a SES/MG para reposição desse estoque.

Assim, o Hospital Universitário Clemente de Faria de Montes Claros/MG está referenciado para atendimento ao fluxo de distribuição do medicamento e tratamento dos casos notificados na região norte-mineira, de acordo com orientações preconizadas em nota técnica. O medicamento já foi distribuído do Almoxarifado da SES/MG para o hospital de referência, onde o mesmo está como detentor do estoque estratégico para atendimento à região. Segue anexa Nota Técnica Nº. 14/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 para maiores informações.

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cynthia Antunes Barbosa
Coordenação de Assistência Farmacêutica
SRS/Montes Claros

Valdemar Rodrigues dos Anjos
Coordenação de Vigilância em Saúde
SRS/Montes Claros

Dhyeime Thauanne Pereira Marques
Superintendente Regional de Saúde
SRS/Montes Claros

Ao Exmo. Senhor
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República - Ministério Público Federal - Gabinete do 3º. Ofício
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis

Nota Técnica nº 14/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0113304/2020-76

NOTA TÉCNICA CONJUNTA

SES/SUBVS/SVE/DVAT/CDAT
SES/SUBPAS/SAF/DMEST
SES/SUBVS/SVE/CIEVS

SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA PEDIÁTRICA (SIM-P) TEMPORALMENTE ASSOCIADA À COVID-19: USO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA

1. INTRODUÇÃO

A SIM-P é uma nova condição clínica potencialmente grave, e temporalmente relacionada à COVID-19. Frequentemente está associada à presença de choque e necessidade de suporte em UTI pediátrica, com drogas vasoativas, imunomoduladores e anticoagulantes. As crianças com SIM-P apresentam resultado positivo para SARS- Cov-2 (RT-PCR - reação em cadeia da polimerase com transcriptase reversa ou teste sorológico) ou contato com um caso confirmado de COVID-19. Febre persistente, associado a outros sintomas, como hipotensão, dor abdominal, vômito, diarreia, dor no pescoço, erupção cutânea e conjuntivite, estão presentes.

No Brasil, o alerta emitido em 20 de maio de 2020 pelo Ministério da Saúde em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) chama atenção da comunidade pediátrica para a identificação precoce da SIM-P no país e orienta quanto ao manejo clínico dos casos.

Diante da emergência, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) implantou o monitoramento nacional desta ocorrência por meio da notificação em formulário padronizado, disponível online, no endereço eletrônico https://is.gd/simpcovid. (Brasil, 2020).

A partir desta data, foi implantada também a vigilância da SIM-P no Estado de Minas Gerais, de forma integrada entre a Coordenação de Doenças e Agravos Transmissíveis (CDAT/DVAT/SVE/SUBVS) e o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais (CIEVS-MG). Está vigente a Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 - PROCESSO Nº 1320.01.0088877/2020-05, onde constam informações sobre: Definição dos critérios de casos suspeitos, notificação e fluxos, coleta e análise das amostras, diagnóstico diferencial, tratamento.

De acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria, o tratamento da SIM-P deve ser individualizado e realizado por equipe multiprofissional em ambiente hospitalar. O uso da imunoglobulina é importante e deve ser considerado **nos casos com apresentações moderadas e graves que preenchem critérios completos ou parciais** para a síndrome de Kawasaki e/ou síndrome de ativação macrofágica. Deve também ser considerada nos casos que têm apresentação como síndrome do choque tóxico que se mostraram refratários ao tratamento convencional.

Abordando sobre a utilização da Imunoglobulina endovenosa, o CDC (Centers for Disease Control and Prevention) recomenda um estudo realizado pelo American College of Rheumatology que relata o seguinte:

> *"Tratamento imunomodulador em SIM-P: Os objetivos do tratamento na população SIM-P são estabilizar os pacientes com manifestações potencialmente fatais, como choque, e prevenir*

sequelas a longo prazo. Recomenda-se uma abordagem em etapas para o tratamento imunomodulador em SIM-P, com imunoglobulina intravenosa (IgIV) e / ou glicocorticóides considerados agentes de primeira escolha. Tanto IgIV quanto glicocorticóides, isoladamente ou em combinação, são os medicamentos imunomoduladores mais comumente usados em pacientes com SIM-P relatados até o momento"

2. USO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA

Até a data de elaboração desta Nota, o Ministério da Saúde não definiu sobre o fluxo de fornecimento da Imunoglobulina humana (IgIV), para tratamento da SIM-P, apesar de haverem discussões técnicas e possibilidade de divulgação de um documento nacional para orientação junto às equipes de saúde.

Mediante a aquisição de IMUNOGLOBULINA HUMANA SOLUÇÃO INJETÁVEL, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais **disponibilizará o medicamento para uso, EXCLUSIVO, em crianças e jovens menores de 20 anos, com apresentação moderadas e graves de SIM-P, refratários aos tratamentos convencionais, que se enquadrarem na definição de caso, proposta pelo Ministério da Saúde**, a saber:

Definição de caso de SIM-P

Casos que foram hospitalizados com:

- Presença de febre elevada (considerar o mínimo de 38ºC) e persistente (≥ 3 dias) em crianças e adolescentes (entre 0 e 19 anos de idade).

E

- Dois dos seguintes sinais e/ou sintomas:
  - Conjuntivite não purulenta ou erupção cutânea bilateral ou sinais de inflamação muco-cutânea (oral, mãos ou pés),
  - Hipotensão arterial ou choque,
  - Manifestações de disfunção miocárdica, pericardite, valvulite ou anormalidades coronárias (incluindo achados do ecocardiograma ou elevação de Troponina / NT-proBNP),
  - Evidência de coagulopatia (por TP, TTPa, D-dímero elevados).
  - Manifestações gastrointestinais agudas (diarreia, vômito ou dor abdominal).

E

- Marcadores de inflamação elevados, como VHS, PCR ou procalcitonina, entre outros.

E

- Afastadas quaisquer outras causas de origem infecciosa óbvia de inflamação, incluindo sepse bacteriana, síndromes de choque estafilocócica ou estreptocócica.

E

- Evidência de COVID-19 (biologia molecular, teste antigênico ou sorológico positivos) ou história de contato próximo com caso de COVID-19.

Comentários adicionais

- Podem ser incluídos crianças e adolescentes que preencherem critérios totais ou parciais para a síndrome de Kawasaki ou choque tóxico.
- Os profissionais de saúde devem considerar a possibilidade de SIM-P em qualquer morte pediátrica característica com evidência de infecção por SARS-CoV-2.

*Adaptada pelo Ministério da Saúde, com base na definição de caso da OPAS/OMS (WHO/2019-nCoV/MIS_Children_CRF/2020.2), validada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, Sociedade Brasileira de Cardiologia e Instituo Evandro Chagas.
NT-proBNP - N-terminal do peptídeo natriurético tipo B; **TP** - Tempo de protrombina; **TTPa** - Tempo de tromboplastina parcial ativada; **VHS** – Velocidade de hemossedimentação; **PCR** – Proteína C-reativa.

Nesses casos, o uso de imunoglobulina humana (IgIV) tem como objetivo reduzir o risco de complicações e morte. O efeito da imunoglobulina ainda está em estudo, porem existe uma ação de modulação da resposta inflamatória.

Os dados disponíveis sobre o uso da imunoglobulina na SIM-P são limitados, e um protocolo ideal não está estabelecido. A imunoglobulina tem sido usada sozinha ou em combinação com corticosteroides.

3. APRESENTAÇÃO E DOSE RECOMENDADA

A apresentação disponibilizada pela SES/MG é em frasco de 5g em 50 ml, solução injetável na concentração de 100 mg/mL.

A dose recomendada de Imunoglobulina humana (IgIV) é 1-2 g/kg de peso, via intravenosa (IV), em bomba de infusão, administrada em até 12 horas, dose única.

Recomendável sempre avaliar/consultar a bula da imunoglobulina utilizada. A taxa inicial de administração e titulação é específica para cada marca de IgIV.

4. ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA

A imunoglobulina deverá ser administrada exclusivamente em ambiente hospitalar.

Para o tratamento inicial, uma taxa mais lenta de infusão deve ser usada na bomba de infusão a uma velocidade de 0,3 mL/kg de peso corporal/h (ml/hora) – por aproximadamente 30 min – e se houver boa tolerabilidade, a velocidade de infusão pode ser aumentada gradativamente até 4,8 mL/kg de peso corporal/hora.

Os produtos refrigerados devem atingir a temperatura ambiente antes da infusão.

Administrar em linha de infusão separada de outros medicamentos.

Diminuir a velocidade ou interromper a infusão em caso de alguns efeitos adversos (rubor, alterações na frequência cardíaca, alterações na pressão arterial). A epinefrina deve estar disponível durante a administração.

Os pacientes devem ser monitorizados durante a infusão.

A IgIV pode ser repetida nos casos refratários à primeira dose, de acordo com avaliação médica.

A imunoglobulina na apresentação disponibilizada pela SES/MG é de uso único. A solução não contém conservantes. Uma vez aberto, o frasco deve ser utilizado **imediatamente**

Modelo de Prescrição (considerando um paciente de 20Kg, dose de 2g/kg):

Imunoglobulina Humana (5g/50ml) 400 ml *Iniciar infusão a 6 ml /hora (corresponde 0,3 mL/Kg/h) nos primeiros 30 minutos, podendo chegar gradativamente até 4,8 mL/Kg/h, caso o paciente não apresente reações.

Caso seja necessário proceder a diluição da IgIV, essa deve ser realizada em solução de glicose a 5% (SGI5%), podendo ser diluída em volume igual para obter concentração de 50 mg/mL. A imunoglobulina não deve ser misturada com soro fisiológico. Entretanto, o pós enxágue dos tubos de infusão com soro fisiológico é permitido.

5. FLUXO DE SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DA IMUNOGLOBULINA

5.1. DA SOLICITAÇÃO

A solicitação do medicamento deverá ser feita pelo médico responsável pelo paciente.

O médico responsável pela prescrição ou profissional responsável pela unidade de internação do paciente deverá realizar contato com o plantão do CIEVS Minas pelo telefone (31) 99744-6983 e CIEVS BH pelo telefone (31) 98835-3120 para os hospitais localizados na capital.

Enviar os documentos abaixo relacionados nos e-mails notifica.se@saude.mg.gov.br de serviços localizados fora da capital e para o e-mail cievs.bh@pbh.gov.br para serviços localizados na capital:

1. Ficha de notificação de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) temporalmente associada à COVID-19" (Anexo I) disponível no neste documento, que deverá ser preenchido de forma

eletrônica no RedCap;

2. Prescrição do medicamento pela descrição DCB/DCI, de forma legível e devidamente assinada e carimbada pelo médico assistente;
3. Cópia de documentos pessoais do paciente ou responsável: documento de identidade; comprovante de residência com CEP; Cartão Nacional de Saúde (CNS).

5.2. **DA AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO**

A solicitação da imunoglobulina será avaliada pela equipe do CIEVS de acordo com definição de caso do Ministério da Saúde.

Os casos com parecer favorável receberão a Imunoglobulina nos hospitais de referência do anexo II ou no caso de não serem assistidos por esses, serão orientados para a retirada do medicamento.

O parecer do CIEVS será emitido para o estabelecimento solicitante e se favorável será informado o quantitativo do medicamento a ser aplicado de acordo com o peso do paciente.

Se o estabelecimento solicitante não for hospital referência, elencado no anexo II, o CIEVS indicará no parecer o estabelecimento para retirada do medicamento. Nesse caso, o parecer, também, será enviado ao estabelecimento referência, para ciência e autorização de entrega do medicamento.

A **retirada e o transporte** do medicamento da unidade hospitalar de referência são de responsabilidade do serviço de saúde solicitante, e **deverá ser feita por profissional de saúde** devidamente uniformizado e identificado**, portando caixa térmica e gelox/ gelo rígido reutilizável** para acondicionamento do medicamento.

ATENÇÃO:

- Conforme bula do fabricante, a imunoglobulina deve ser armazenada e transportada sob temperatura igual ou inferior a 25 °C e não deve ser congelada.
- Manter o frasco em sua embalagem secundária a fim de protegê-lo da luz.
- Se o medicamento for diluído para menores concentrações, é recomendado que ele seja utilizado imediatamente após a diluição.
- A necessidade de emissão de avaliação da solicitação e emissão de parecer também se aplica aos pacientes internados na unidade hospitalar de referência para SIM-P
- Para agendar retirada do medicamento na unidade hospitalar de referência, o solicitante deverá fazer contato prévio por meio do telefone constante no anexo I.

6. **ORIENTAÇÕES SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA E PROCEDIMENTOS DO SIGAF**

A Imunoglobulina será distribuída do almoxarifado central da SES/MG para as unidades de referência pediátrica no Estado de Minas Gerais, constantes no anexo II.

A distribuição será realizada no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), por meio de registro de pedido na lista CESAF - EMERGENCIAS EM SAUDE - COVID-19.

Os pedidos no SIGAF referente a primeira distribuição às unidades referências serão realizados pela Diretoria de Medicamentos Estratégicos da Superintendência de Assistência Farmacêutica (DMEST/SAF), conforme quantitativos informados pela Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis da Superintendência de Vigilância Epidemiológica (DVAT/SVE), conforme cálculo para definição dos quantitativos a serem definidos para cada unidade e número de casos notificados na área de abrangência assistencial dessas unidades.

Ressalta-se que os hospitais referência poderão atender outros estabelecimentos do estado, considerando direcionamento da equipe CIEVS com envio do Parecer de Autorização de Uso do Medicamento. Nesses casos, o hospital referência deve proceder no SIGAF o registro da distribuição para o estabelecimento solicitante. Orientações para o registro dessas distribuições podem ser consultadas no site da Central de Ajuda do SIGAF no manual “Distribuição Simples“.

O link de acesso a Central de Ajuda SIGAF para consulta ao manual supracitado e demais manuais de utilização do SIGAF é: https://sigafajuda.wordpress.com/documentos/manuais/

As dispensações aos usuários devem ser registradas no SIGAF pelo estabelecimento responsável pela aplicação da imunoglobulina. O manual "Dispensação de Medicamentos e Produtos" está disponível na Central de Ajuda SIGAF para melhor orientação sobre esse procedimento. Recomenda-se que ao registrar a dispensação no SIGAF, informe, em campo específico, o CID -10 B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não específica).

Pedidos, posteriores, para reposição de estoque, poderão ser realizados no SIGAF pelos hospitais de referência, conforme detalhamento do item 6.1.

A autorização pela DMEST dos pedidos de reposição será realizada mediante validação da Coordenação de Assistência Farmacêutica das Unidades Regionais de Saúde (CAF/URS) e interface com a DVAT.

Ressaltamos que todas as distribuições realizadas pela DMEST aos hospitais referência e desses ao demais estabelecimentos devem ter as entradas registadas no SIGAF por meio do aceite de pedido/distribuição. Esse procedimento garante o registro de estoque do medicamento no Sistema para posterior dispensação, distribuição e monitoramento do uso da imunoglobulina pela SES/MG. Orientações sobre o aceite podem ser consultadas no manual "Entrada por Aceite de Distribuição" da Central de Ajuda SIGAF.

Outros procedimentos para melhor gerenciamento do estoque de imunoglobulina do SIGAF podem ser realizados no SIGAF, a saber:

- **Bloqueio de Estoque**: no caso de vencimento, desvio de qualidade, estoque danificado, entre outros motivos. Orientações podem ser acessadas via central de ajuda SIGAF por meio do manual "Bloqueio de Estoque"
- **Ajustes de Estoque**: quando por exemplo o medicamento disponível no estoque físico não é compatível com a quantidade demonstrada no relatório de posição de estoque do SIGAF. Orientações podem ser acessadas via central de ajuda SIGAF manual "Ajuste de Estoque".

6.1. PEDIDOS DE REPOSIÇÃO DE ESTOQUE E INTERFACE COM AS COORDENAÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE

Os pedidos de reposição de estoque poderão ser realizados pelos hospitais referência, a qualquer momento, no SIGAF na lista CESAF - EMERGENCIAS EM SAUDE - COVID-19 e deverão ser validados no sistema pelas Coordenações de Assistência Farmacêutica das Unidades Regionais de Saúde (CAF/URS).

As orientações para o registro de pedido podem ser consultadas no manual "Pedidos de Medicamentos" disponível na Central de Ajuda SIGAF.

Após realização dos pedidos de reposição, os hospitais deverão enviar e-mail as CAF/URS de sua abrangência, sendo necessário:

- **Informar o número do pedido na descrição do e-mail;**
- **Anexar ao e-mail as Fichas de notificação dos casos que já foram atendidos e respectivos pareceres de autorização de uso de imunoglobulina emitidos pelo CIEVS**, incluindo os documentos de pacientes atendidos pelo próprio hospital e aqueles que o CIEVS autorizou distribuição a outros estabelecimentos.

No anexo II, consta o contato de e-mail e telefone das CAF/URS de abrangência de cada hospital referência.

Para validação dos pedidos, a CAF/URS deverá avaliar o estoque dos estabelecimentos, os registros das dispensações ou distribuições, considerando os documentos fichas de notificações e parecer CIEVS apresentados.

Para demais dúvidas referente a distribuição de imunoglobulina para SIMP enviar e-mail para dmest@saude.mg.gov.br.

7. **LINKS UTEIS:**

- BE Vol.51 Nº 39 Síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à Covid-19: https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/October/07/Boletim-epidemiologico-SVS-39--1-.pdf ;
- Alerta Conjunto da Sociedade Brasileira de Pediatria para Notificação obrigatória dos casos de síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P) potencialmente associada à COVID-19: https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/notificacao-obrigatoria-no-ministerio-da-saude-dos-casos-de-sindrome-inflamatoria-multissistemica-pediatrica-sim-p-potencialmente-associada-a-covid-19/
- Matéria do Ministério com alerta para casos de SIM-P entre crianças com Covid-19; doença pode matar: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/saude/audio/2020-08/ministerio-alerta-para-casos-de-sim-p-entre-criancas-que-tiveram-covid-19-doenca/
- Matéria do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) sobre a SIM-P: reduzir esse risco é tarefa urgente: http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/694-simriscourgente
- Hotsite com Informações e documentos do Coronavírus: http://www.saude.mg.gov.br/coronavirus
- Informe semanal sobre SIM-P em Minas Gerais: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/transparencia/boletim/boletim-epidemiologico-edicao-especial
- Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) : http://sigaf.saude.mg.gov.br/
- Central de Ajuda SIGAF: https://sigafajuda.wordpress.com/ .

8. **REFERÊNCIAS**

- Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico Vol.51 Nº 39 CGPNI/ DEIDT/SVS/MS: Síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à Covid-19; Informe semanal sarampo – Brasil, SE 1 a 37, 2020; Monitoramento ILTB-HIV; Comparativo da mortalidade por doenças do aparelho digestivo no Brasil 2010-2018; Perfil sociodemográfico e epidemiológico dos trabalhadores agropecuários do Brasil, 2010 a 2019. Disponível em < https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/October/07/Boletim-epidemiologico-SVS-39--1-.pdf>. Acesso em 19/10/2020
- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Memento terapêutico 2018**. Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.
- Artigo do Jornal de Pediatria da SBP. Multisystem inflammatory syndrome associated withCOVID-19 from the pediatric emergency physician's point of view.
- Nota técnica da OPAS. Imunoglobulina humana intravenosa (IVIG) no tratamento de pacientes com COVID-19. Agosto de 2020. Disponível em http://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/August/20/ImunoglobulinaHumanaIntravenosa-COVID19.pdf
- AGENCIA NACIONAL DE VIGILÃNCIA SANITÁRIA - **Consulta Pública nº 36, de 20 de maio de 2004.** D.O.U de 21/05/2004 Disponível em: http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/CP/CP%5B7489-4-0%5D.PDF
- Immune globulin (Intravenous, subcutaneous, and intramuscular): Pediatric drug information. Disponível em https://www.uptodate.com/contents/immune-globulin-intravenous-subcutaneous-and-intramuscular-pediatric-drug-information?search=sindrome%20inflamatoria&topicRef=128190&source=see_link#F52614235
- Coronavirus disease 2019 (COVID-19): Multisystem inflammatory syndrome in children (MIS-C) clinical features, evaluation, and diagnosis. Disponivel em: https://www.uptodate.com/contents/coronavirus-disease-2019-covid-19-multisystem-inflammatory-syndrome-in-children-mis-c-clinical-features-evaluation-and-diagnosis?search=sindrome%20inflamatoria&source=search_result&selectedTitle=1~150&usage_type=default&display_rank=1

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lucia Abreu Rabelo**, **Diretor(a)**, em 22/10/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Jose Coelho Rodrigues**, **Coordenador(a)**, em 22/10/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Silva Barbosa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Fonseca Almeida Souza**, **Diretor(a)**, em 22/10/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Dias da Silva**, **Superintendente**, em 22/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Ribeiro Soares Cruzeiro**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eva Lidia Arcoverde Medeiros**, **Coordenador(a)**, em 22/10/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Passos de Paula**, **Superintendente**, em 23/10/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20775081** e o código CRC **3781389F**.

Referência: Processo nº 1320.01.0113304/2020-76 SEI nº 20775081

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 0100/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 5 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
DULCE PIMENTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG
Av. Dulce Sarmento, nº. 2076 - Montes Carmelo
CEP: 39401-485 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que:

a) diante da notícia veiculada pelo Prefeito de que haverá a retomada das aulas nas escolas do município, **esclareça**, de forma pormenorizada, os índices epidemiológicos e protocolos sanitários que serão considerados para tal retomada (tanto nas escolas / faculdades particulares quanto públicas), seja de forma presencial ou híbrida;

b) informe como está sendo implementada a vacinação contra o novo coronavírus no município, esclarecendo, especialmente e de forma fundamentada, se o município está seguindo integralmente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 ou se adotou critérios distintos e/ou complementares em planejamento próprio;

c) indique quais são os controles providenciados pelo município para certificar quais foram as pessoas que receberam / receberão as doses da Coronavac ou outra vacina

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 05/02/2021 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AE9409E.2E3BC8DF.20D7C086.0C9E33E2

contra a COVID-19 que seja destinada ao município, visando alcançar o público alvo da Fase 1 estabelecido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 05/02/2021 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2AE9409E.2E3BC8DF.20D7C086.0C9E33E2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

GABPRM3-MMC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

05/02/2021 16:20:43

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Montes Claros/MG, 16 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 033/2021 GAB/PROGE/MOC
Ref. Ofício n° 0100/21 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG

Excelentíssimo Senhor Procurador;

O Município de Montes Claros, por seu Procurador-Geral , em atenção ao **Ofício n° 0100/21 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC,** vem pelo presente prestar as seguintes informações:

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 4169/2021 DE RETORNO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS

1.1 Conforme é de conhecimento público, na data de 08 de fevereiro de 2021 foi editado o Decreto Municipal n° 4169/2021, que dispõe sobre a implementação de protocolo para o funcionamento dos serviços educacionais, enquanto durar a pandemia, no Município de Montes Claros/MG.

1.2 Na referida norma, ficou estabelecido no art. 5º que a **rede privada** de ensino, bem como as **instituições federais e estaduais** ficariam autorizadas a retomar a suas atividades na modalidade presencial a partir do dia 04 de março de 2021, **desde que observadas as medidas de prevenção previstas no decreto**.

1.3 Por sua vez, dispõe o art. 6°, que as atividades da **rede pública municipal de ensino**, retomarão suas atividades **de maneira remota**, no dia 04 de março de 2021, e terão o seu **funcionamento presencial avaliado em 29 de março de 2021**.

1.4 Em resumo, as previsões de retorno das atividades presenciais de ensino podem ser resumidas no quadro a seguir:

Rede de ensino	Previsão de retomada presencial	Condições
Rede privada	04/03/2021	Protocolo Dec. ° 4169/2021
Rede estadual	04/03/2021	Protocolo Dec. ° 4169/2021
Rede federal	04/03/2021	Protocolo Dec. ° 4169/2021

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

Rede municipal	29/03/2021	Conforme avaliação nesta data.

1.5 Esclarecido este ponto, cumpre informar que o retorno seguro das atividades de ensino presencial tem sido objeto de profundo estudo desta administração, que tem estado atenta às boas práticas nacionais e internacionais, bem sobre os mais atualizados estudos científicos sobre o tema.

1.6 Neste sentido, foi exarada pela Secretaria Municipal de Saúde Nota Informativa sobre o tema, através da qual foi compilada uma série de recomendações sanitárias a serem observadas no retorno das atividades presenciais de ensino, fruto de destacado trabalho publicado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), que tem servido de importante parâmetro para tomada de decisões, **observadas as particularidades sanitárias e epidemiológicas locais.**

1.7 Feita essa contextualização, passa-se à demonstração dos índices epidemiológicos considerados para o plano de retomada das atividades de ensino presencial no município.

II – INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

2.1 De acordo com o Boletim Epidemiológico e Assistencial COVID-19 Especial da Macrorregião Norte n°05/2021, que inclui a Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros/MG e as Gerências Regionais de Saúde em Januária/MG e Pirapora/MG, publicado em 03/02/2021 pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-MG), soma-se na macrorregião Norte 40.002 casos totais confirmados. Ocorreu no período 1.613 casos novos compondo incremento de 4,2% em relação à semana anterior (38.389 casos).

2.2 A distribuição por Unidades Regionais de Saúde (URS) demonstra que, 77,01% dos casos confirmados estão na área de abrangência da Regional de Montes Claros/MG; 12,05% na URS Januária/MG e 10,94% na URS de Pirapora/MG. Houve ainda 644 óbitos por Covid-19, sendo 24 óbitos na última semana correspondente ao incremento de 3,8%, considerando o acúmulo de óbitos em todo período (620 na semana anterior), sendo que 74,8% dos óbitos concentram-se na URS de Montes Claros/MG, 9,2% na URS Pirapora/MG, 16% na URS Januária/MG, destacando-se que esta possui a maior taxa de letalidade (2,13%).

2.3 No que se refere aos casos confirmados e óbitos ocorridos no Município de Montes Claros/MG, de acordo com o Boletim Epidemiológico emitido por esta Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em 15/02/2021, o Município apresentou um total de 17.566 casos conformados com 268

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

óbitos. A incidência de novos casos foi de 19,1 confirmados por 100.000 habitantes, com uma prevalência de 4.291,3 casos por 100.000 habitantes.

2.4 **Destaca-se que a taxa de letalidade no município de Montes Claros/MG é inferior às medias estadual e nacional, perfazendo 1,5% dos casos, comparado a 2,4% no Brasil e 2,1% no estado de Minas Gerais. Isso reflete a qualidade assistencial proporcionada e a ocupação controlada de leitos clínicos e de terapia intensiva no município.**

Percentuais de letalidade da COVID-19	
Nacional	2,4% dos casos
Estadual	2,1% dos casos
Municipal	**1,5 dos casos**

2.5 No tocante aos percentuais de ocupação de leitos destinados à pacientes da COVID-19 no Município, os dados atuais refletem os seguintes indicadores:

	Leitos Clínicos	Leitos UTI
Geral	90% de ocupação	75% de ocupação
COVID-19	**50% de ocupação**	**55% de ocupação**
Total	79% de ocupação	65% de ocupação

2.6 Do ponto de vista epidemiológico, os indicadores da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI destinados a pacientes da COVID-19 também estão satisfatórios, representando adequada disponibilidade da rede assistencial do município no eventual incremento do número de novos casos que exijam internações.

2.7 Sendo assim, da análise dos indicadores epidemiológicos, verifica-se que a rede de assistência do Município tem tido resultados satisfatórios no controle da pandemia, o que está diretamente relacionado à qualidade assistencial proporcionada e à ocupação controlada de leitos clínicos e de terapia intensiva voltados para pacientes da COVID-19, tornando o cenário favorável para a retorno das atividades de ensino presenciais, com prudência e em observância dos protocolos sanitários estabelecidos no Decreto n° 4169/2021.

2.8 Alfim, é de se ressaltar, que restou expressamente consignado no Decreto nº 4169/21, em seu artigo 7º, que o retorno das atividades presenciais dos serviços educacionais ficou condicionado à

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

manutenção de taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento) de leitos clínicos COVID-19 e 85% (oitenta e cinco por cento) de leitos em UTIs COVID-19, segundo média dos 10 dias anteriores.

III – DO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS:

3.1 Além de estabelecer as datas de retorno das atividades presenciais de ensino, o Decreto n° 4169/2021 estabelece minuciosamente o protocolo sanitário que deverá ser cumprido pelas instituições particulares e públicas – municipais, estaduais e federais.

3.2 Diversos estudos científicos têm sido publicados sobre a necessidade de retorno das atividades de ensino presenciais, em razão dos diversos efeitos prejudiciais que o isolamento social tem causado na população, sobretudo crianças, adolescentes e jovens.

3.3 A sociedade brasileira de pediatria (SBP) editou Nota Complementar sobre retorno seguro nas escolas, na qual indica os seguintes: "impactos negativos no desenvolvimento infantil desde o início da pandemia":

> • A prevalência e aumento de transtornos mentais e do desenvolvimento;
> • Elevação do risco de impactos negativos na escolarização e na evasão escolar;
> • Os efeitos negativos do estresse tóxico e da violência nas crianças estão impactando a saúde individual, familiar e pública;
> • O risco de efeitos negativos no desenvolvimento, na saúde mental, na escolarização e na capacidade de trabalho futuro está aumentando, com consequências nos índices sociais e econômicos, segundo dados de pesquisas sobre a relevância de investimentos na primeira infância.

3.4 Além disso, na mesma Nota, a SBP indicou os aspectos epidemiológicos da COVID-19 relativos às crianças:

> As crianças e adolescentes representam menos do que 1% da mortalidade e respondem por 2-3% do total das internações. A maioria das crianças tem quadro leve ou assintomático.
> Os casos graves em crianças são raros. Segundo estudo da OMS e do UNICEF, publicados em agosto 2020, ainda não está totalmente compreendido até que ponto as crianças

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

> contribuem para a transmissão do SARS-CoV-2. De acordo com o banco de dados de vigilância global da OMS de casos confirmados em laboratório, desenvolvido a partir de relatórios fornecidos à OMS pelos Estados Membros e outros estudos, 1 a 7% dos casos de Covid-19 relatados ocorrem entre crianças, apresentando relativamente poucas mortes em comparação com outras faixas etárias. Poucos têm sido os casos graves de síndrome inflamatória multissistêmica em crianças e adolescentes, mas há relatos também no Brasil[1].

3.5 Soma-se a esse cenário, os resultados de pesquisa da *American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*[2], segundo a qual o prolongamento do isolamento social tem potencializado sentimento de solidão e risco de depressão e ansiedade em jovens, crianças e adolescentes. Esses indicadores e o relevante papel das escolas e universidades no enfrentamento das questões de saúde mental da população não podem ser ignorados.

3.6 Na perspectiva social, a UNICEF editou comunicado[3] informando que: "Crianças e adolescentes estão mais expostos à violência doméstica durante pandemia". No mesmo comunicado, informam através da coordenadora estadual do Programa Saúde na Escola (PSE) e Saúde do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro que:

> As tensões acumuladas com temores sobre a pandemia, a intensa convivência familiar, a sobrecarga de tarefas domésticas e home office ou a falta de emprego e renda podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares. Violências que já poderiam ocorrer, anteriormente, contra crianças e adolescentes vão se manter e podem se agravar.

[1] Nota complementar: Retorno Seguro nas Escolas. Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22896d-NC - Retorno Seguro nas Escolas.pdf. Acesso em: 17/02/2021.

[2] Maria Elizabeth Loades, DClinPsy,a, * Eleanor Chatburn, MA,a Nina Higson-Sweeney, BSc,a Shirley Reynolds, PhD,b Roz Shafran, PhD,c Amberly Brigden, MSc,d Catherine Linney, MA,d Megan Niamh McManus, BSc candidate,e Catherine Borwick, MSc,a and Esther Crawley, PhDd. Rapid Systematic Review: The Impact of Social Isolation and Loneliness on the Mental Health of Children and Adolescents in the Context of COVID-19. J Am Acad Child Adolesc Psychiatry. 2020 Nov; 59(11): 1218–1239.e3. Published online 2020 Jun 3. doi: 10.1016/j.jaac.2020.05.009.

[3] UNICEF. Comunicado à impresa: Crianças e adolescentes estão mais expostos à violência doméstica durante pandemiaSES-RJ, CEDCA-RJ e UNICEF orientam sobre prevenção, proteção e denúncia no Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-estao-mais-expostos-a-violencia domestica-durante-pandemia. Acesso em: 17/02/2020.

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

3.7 Atento a toda essa multifacetada conjuntura imposta pela pandemia, a administração municipal, na linha das melhores práticas e recomendações, vem há muito planejando o retorno das atividades de ensino, de modo que estabeleceu o protocolo que leva em consideração procedimentos relacionados: _1) à limitação do número de alunos conforme o espaço das estruturas de ensino; _2) proibição de eventos e práticas de ensino que possam gerar aglomerações; _3) distanciamento entre alunos, professores e funcionários; _4) revezamento de turmas em horários alternados para os recreios/intervalos; _5) retorno gradual das atividades presenciais a serem combinadas com técnicas do ensino remoto; _6) marcações no piso para facilitar controle do distanciamento; _7) uso de máscaras e demais EPIs no desenvolvimento das atividades; _8) constante higienização das mãos dos alunos supervisionada por responsáveis da instituição de ensino; _9) limpeza e sanitização habitual dos ambientes escolares; _10) monitoramento sintomático de alunos, professores e funcionários; _11) liberdade de escolha, garantindo-se aos alunos que não desejarem participar de aulas presenciais, acompanhamento via rede mundial de computadores ou através de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula, dentre outros.

3.8 Os procedimentos e medidas do protocolo, encontram-se positivados no Decreto n° 4169/2021, disponível no sítio eletrônico da prefeitura de Montes Claros/MG[4], de modo que para quaisquer dúvidas em específico, a administração fica à disposição para prestar os esclarecimentos que lhe forem direcionados.

3.9 Ademais, todas as instituições que adotarem o retorno das atividades presenciais, nos termos da lei municipal 5252, ficam obrigadas a seguir estrita e adequadamente o protocolo estabelecido no Decreto n° 4169/2021, sob pena de aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, quais sejam:

> **Decreto Municipal n.º 4046/2020**
> **Art. 25** – O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará, após regular autuação pelos Agentes de Fiscalização do Município, na aplicação das penalidades previstas no inciso III, do §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.252, 19 de março de 2020.
> §1º. As penalidades a que se refere o caput deste artigo serão aplicadas observada a seguinte gradação:
> I – multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração leve;
> II – multa equivalente a 30 (trinta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração média;

[4] Disponível em: https://portal.montesclaros.mg.gov.br/decreto/com-numero/decreto-n-4169-de-08-de-fevereiro-de-2021.

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

III – multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração grave;
IV – multa equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, e **suspensão temporária de atividades no Município pelo período de 30 (trinta) dias para infração gravíssima**;
V – multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, **e cassação do alvará de funcionamento, com a proibição de emissão de novo alvará pelo período de 1 (um) ano para infração gravíssima qualificada.**

3.10 De todo o exposto, veja-se que o Município embasou a decisão de retomada gradativa das atividades de ensino presencial através do Plano Avança MOC, com responsabilidade", observando as melhores práticas e recomendações, bem como as particularidades epidemiológicas, sanitárias e sociais **locais.**

3.11 É que segundo o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI n° 6341: "**A diretriz constitucional da hierarquização, constante do caput do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles**". (...) O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, **a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços".**

3.12 Isso quer dizer que, na esteira do regramento constitucional, legal, bem como do entendimento do STF exarado na ADI n° 6341, é comum para todos os entes federados a competência para cuidarem da saúde pública, **cada um atuando normativa e administrativamente no âmbito de sua competência federativa que, para assuntos municipais, é do Município de Montes Claros/MG.**

3.13 Portanto, em atendimento à requisição ministerial, ficam apresentadas as razões para adoção do protocolo de retorno às atividades de ensino presenciais, na forma disciplinada pelo Decreto n° 4169/2021.

IV – CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

4.1 Após a divulgação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Ministério da Saúde, o Município buscou adequá-lo às particularidades epidemiológicas e censitárias do Município, mais uma vez em atenção à decisão proferida pelo Eg. STF no julgamento da ADI n° 6341.

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

4.2 Neste sentido, foi editado o Decreto Municipal n° 4171/2021, que estabelece os critérios para vacinação contra a COVID-19 no Município de Montes Claros/MG e dá outras providências.

4.3 Conforme e verifica do art. 1° do Decreto em questão, a ordem de prioridades, observando-se as particularidades locais, foi definida da seguinte maneira:

> **Decreto Municipal n° 4171/2021**
> **Art. 1º** Fica estabelecida a seguinte escala prioritária de imunização contra a COVID-19 no Município de Montes Claros:
> I – profissionais que atuem na área de saúde e afins, que estejam especificamente à frente no combate à COVID-19 da rede pública própria, contratada e privada;
> II – idosos, residentes em instituições asilares;
> III – pessoas portadoras de deficiência física e mental internados em instituições;
> IV – idosos acima de 90 anos;
> V – idosos acima de 85 anos;
> VI – idosos acima de 80 anos;
> VII – idosos acima de 75 anos;
> VIII – idosos acima de 70 anos;
> IX – idosos acima de 65 anos;
> X – idosos acima de 60 anos;
> XI – pessoas com comorbidades;
> XII – professores da rede de ensino, pública e privada;
> XIII – pessoas em situação de rua.
>
> **Parágrafo Único – As demais prioridades, seguirão aos critérios definidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.** [5]

4.5 Portanto, com fundamento na decisão proferida pelo Eg. STF na ADI n° 6341, é importante ressaltar que o Município promoveu pequena adequação na ordem de prioridade, notadamente ao adiantar a prioridade da vacinação para fazer incluir, com antecedência a outras prioridades previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, a vacinação dos professores da rede de ensino pública e privada em Montes Claros.

4.6 Referida distinção, salvo melhor juízo, mostra-se plenamente adequada à realidade local, em que, ante ao grande prejuízo na qualidade da prestação educacional causada pela Pandemia, restou imperativo estabelecer-se meios que permitam, o quanto antes, o pleno

[5] Disponível em: https://portal.montesclaros.mg.gov.br/decreto/com-numero/decreto-n-4171-de-08-de-fevereiro-de-2021.

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

desenvolvimento daquela atividade, com segurança aos alunos e aos seus trabalhadores.

4.7 Educação, assim como saúde, deve ser prioridade máxima para o Município de Montes Claros, o que se extrais do próprio texto constitucional, que em seu **artigo 227 da Constituição da República**, que coloca como prioridade absoluta ao Estado a educação à criança, ao adolescente e ao jovem. Assim, priorizar a vacinação de professores, antes de desrespeito à diretriz nacionalmente definida, significou privilegiar comando constitucional cogente, expressamente aplicável ante as peculiaridades locais.

V – CONTROLE SOBRE VACINADOS E LOTES DE VACINAS DO PLANO DE IMUNIZAÇÃO:

5.1 Para o adequado cumprimento do plano de imunização, o Município adotou, desde o recebimento do primeiro lote de vacinas, rigoroso controle sobre as pessoas vacinadas, lote do imunizante aplicado e alimentação de banco de dados próprio para este controle.

5.2 Para alcançar adequadamente os munícipes conforme a ordem de prioridade estabelecida no Decreto Municipal n° 4171/2021, a Secretaria Municipal de Saúde utiliza o banco de dados da **população cadastrada em Equipes de Saúde da Família por meio do programa Mais Saúde Digital**[6], associado a outros cadastros em sistemas de informação oficiais, como cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde e listas nominais dos profissionais que atuam na linha de frente de enfrentamento da COVID-19, fornecidas por instituições de saúde.

5.3 Sobre o controle das doses já aplicadas, nos primeiros dias da campanha de vacinação o controle foi realizado de forma manual em listas nominais constando CPF e/ou cartão nacional de saúde e registro do imunizante aplicado.

5.4 Posteriormente, foi liberado o acesso ao sistema de informação oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde (SI-PNI), quando então, os registros contendo a identificação das pessoas vacinadas, grupo prioritário a que pertencem e dose/lote do imunizante aplicado, passaram a ser feitos diretamente através da plataforma em questão - SI-PNI.

[6] Corroborando a eficiência deste banco de dados, estudo da MACROPLAN, publicado pela Revista Exame, concluiu que: "A taxa de cobertura da população por equipes de atenção básica em Montes Claros alcançou 100,0% em 2018, taxa maior que a média dos 100 maiores municípios do Brasil", o que coloca o município entre os 5 melhores índices IDGM do país. Disponível em: http://www.desafiosdosmunicipios.com.br/ranking_saude_e_avancos.php. Acesso em: 17/02/2020.

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

5.5 Desta forma, os registros manuais que tiveram de ser feitos devido à indisponibilidade da plataforma SI-PNI, já estão em processo de transição para o sistema unificado do Ministério da Saúde.

5.6 Por fim, visando o cumprimento adequado e a prevenção de fraudes no cumprimento do plano de prioridades da vacinação, esta Secretaria Municipal de Saúde constituiu a Comissão para Apuração de Eventuais Violações das Prioridades do Plano de Vacinação contra a COVID-19, através da Portaria/SMS n° 3 de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do município do dia 11 de fevereiro de 2021.

VI – CONCLUSÃO:

6.1 Com essas informações, ficam atendidas todas as requisições solicitadas através do **Ofício n° 0100/21 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.**

6.2 O Município de Montes Claros/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, permanece vigilante quanto aos indicadores epidemiológicos da pandemia, bem como sobre os mais atualizados estudos científicos sobre as melhores formas do seu enfrentamento, que passa naturalmente por flexibilizações e recrudescimentos, conforme as oscilações das linhas de contágio, letalidade e ocupação de leitos.

6.3 Sendo assim, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, contando ainda, com as sempre valorosas contribuições deste *Parquet* Federal para o adequado enfrentamento da pandemia, em benefício da população de Montes Claros/MG.

Município de Montes Claros, 17 de fevereiro de 2021.

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 89836

Assinado com login e senha por OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO, em 18/02/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 846031A8.D170BB8E.D879E634.78CDAB41

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Montes Claros/MG, 16 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 033/2021 GAB/PROGE/MOC
Ref. Ofício n° 0100/21 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG

Excelentíssimo Senhor Procurador;

O Município de Montes Claros, por seu Procurador-Geral , em atenção ao **Ofício n° 0100/21 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC,** vem pelo presente prestar as seguintes informações:

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 4169/2021 DE RETORNO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS

1.1 Conforme é de conhecimento público, na data de 08 de fevereiro de 2021 foi editado o Decreto Municipal n° 4169/2021, que dispõe sobre a implementação de protocolo para o funcionamento dos serviços educacionais, enquanto durar a pandemia, no Município de Montes Claros/MG.

1.2 Na referida norma, ficou estabelecido no art. 5º que a **rede privada** de ensino, bem como as **instituições federais e estaduais** ficariam autorizadas a retomar a suas atividades na modalidade presencial a partir do dia 04 de março de 2021, **desde que observadas as medidas de prevenção previstas no decreto**.

1.3 Por sua vez, dispõe o art. 6°, que as atividades da **rede pública municipal de ensino**, retomarão suas atividades **de maneira remota**, no dia 04 de março de 2021, e terão o seu **funcionamento presencial avaliado em 29 de março de 2021**.

1.4 Em resumo, as previsões de retorno das atividades presenciais de ensino podem ser resumidas no quadro a seguir:

Rede de ensino	Previsão de retomada presencial	Condições
Rede privada	04/03/2021	Protocolo Dec. ° 4169/2021
Rede estadual	04/03/2021	Protocolo Dec. ° 4169/2021
Rede federal	04/03/2021	Protocolo Dec. ° 4169/2021

Rede municipal	29/03/2021	Conforme avaliação nesta data.

1.5 Esclarecido este ponto, cumpre informar que o retorno seguro das atividades de ensino presencial tem sido objeto de profundo estudo desta administração, que tem estado atenta às boas práticas nacionais e internacionais, bem sobre os mais atualizados estudos científicos sobre o tema.

1.6 Neste sentido, foi exarada pela Secretaria Municipal de Saúde Nota Informativa sobre o tema, através da qual foi compilada uma série de recomendações sanitárias a serem observadas no retorno das atividades presenciais de ensino, fruto de destacado trabalho publicado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), que tem servido de importante parâmetro para tomada de decisões, **observadas as particularidades sanitárias e epidemiológicas locais.**

1.7 Feita essa contextualização, passa-se à demonstração dos índices epidemiológicos considerados para o plano de retomada das atividades de ensino presencial no município.

II – INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

2.1 De acordo com o Boletim Epidemiológico e Assistencial COVID-19 Especial da Macrorregião Norte n°05/2021, que inclui a Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros/MG e as Gerências Regionais de Saúde em Januária/MG e Pirapora/MG, publicado em 03/02/2021 pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-MG), soma-se na macrorregião Norte 40.002 casos totais confirmados. Ocorreu no período 1.613 casos novos compondo incremento de 4,2% em relação à semana anterior (38.389 casos).

2.2 A distribuição por Unidades Regionais de Saúde (URS) demonstra que, 77,01% dos casos confirmados estão na área de abrangência da Regional de Montes Claros/MG; 12,05% na URS Januária/MG e 10,94% na URS de Pirapora/MG. Houve ainda 644 óbitos por Covid-19, sendo 24 óbitos na última semana correspondente ao incremento de 3,8%, considerando o acúmulo de óbitos em todo período (620 na semana anterior), sendo que 74,8% dos óbitos concentram-se na URS de Montes Claros/MG, 9,2% na URS Pirapora/MG, 16% na URS Januária/MG, destacando-se que esta possui a maior taxa de letalidade (2,13%).

2.3 No que se refere aos casos confirmados e óbitos ocorridos no Município de Montes Claros/MG, de acordo com o Boletim Epidemiológico emitido por esta Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em 15/02/2021, o Município apresentou um total de 17.566 casos conformados com 268

óbitos. A incidência de novos casos foi de 19,1 confirmados por 100.000 habitantes, com uma prevalência de 4.291,3 casos por 100.000 habitantes.

2.4 **Destaca-se que a taxa de letalidade no município de Montes Claros/MG é inferior às medias estadual e nacional, perfazendo 1,5% dos casos, comparado a 2,4% no Brasil e 2,1% no estado de Minas Gerais. Isso reflete a qualidade assistencial proporcionada e a ocupação controlada de leitos clínicos e de terapia intensiva no município.**

Percentuais de letalidade da COVID-19	
Nacional	2,4% dos casos
Estadual	2,1% dos casos
Municipal	**1,5 dos casos**

2.5 No tocante aos percentuais de ocupação de leitos destinados à pacientes da COVID-19 no Município, os dados atuais refletem os seguintes indicadores:

	Leitos Clínicos	Leitos UTI
Geral	90% de ocupação	75% de ocupação
COVID-19	**50% de ocupação**	**55% de ocupação**
Total	79% de ocupação	65% de ocupação

2.6 Do ponto de vista epidemiológico, os indicadores da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI destinados a pacientes da COVID-19 também estão satisfatórios, representando adequada disponibilidade da rede assistencial do município no eventual incremento do número de novos casos que exijam internações.

2.7 Sendo assim, da análise dos indicadores epidemiológicos, verifica-se que a rede de assistência do Município tem tido resultados satisfatórios no controle da pandemia, o que está diretamente relacionado à qualidade assistencial proporcionada e à ocupação controlada de leitos clínicos e de terapia intensiva voltados para pacientes da COVID-19, tornando o cenário favorável para a retorno das atividades de ensino presenciais, com prudência e em observância dos protocolos sanitários estabelecidos no Decreto n° 4169/2021.

2.8 Alfim, é de se ressaltar, que restou expressamente consignado no Decreto nº 4169/21, em seu artigo 7º, que o retorno das atividades presenciais dos serviços educacionais ficou condicionado à

manutenção de taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento) de leitos clínicos COVID-19 e 85% (oitenta e cinco por cento) de leitos em UTIs COVID-19, segundo média dos 10 dias anteriores.

III – DO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS:

3.1 Além de estabelecer as datas de retorno das atividades presenciais de ensino, o Decreto n° 4169/2021 estabelece minuciosamente o protocolo sanitário que deverá ser cumprido pelas instituições particulares e públicas – municipais, estaduais e federais.

3.2 Diversos estudos científicos têm sido publicados sobre a necessidade de retorno das atividades de ensino presenciais, em razão dos diversos efeitos prejudiciais que o isolamento social tem causado na população, sobretudo crianças, adolescentes e jovens.

3.3 A sociedade brasileira de pediatria (SBP) editou Nota Complementar sobre retorno seguro nas escolas, na qual indica os seguintes: "impactos negativos no desenvolvimento infantil desde o início da pandemia":

> • A prevalência e aumento de transtornos mentais e do desenvolvimento;
> • Elevação do risco de impactos negativos na escolarização e na evasão escolar;
> • Os efeitos negativos do estresse tóxico e da violência nas crianças estão impactando a saúde individual, familiar e pública;
> • O risco de efeitos negativos no desenvolvimento, na saúde mental, na escolarização e na capacidade de trabalho futuro está aumentando, com consequências nos índices sociais e econômicos, segundo dados de pesquisas sobre a relevância de investimentos na primeira infância.

3.4 Além disso, na mesma Nota, a SBP indicou os aspectos epidemiológicos da COVID-19 relativos às crianças:

> As crianças e adolescentes representam menos do que 1% da mortalidade e respondem por 2-3% do total das internações. A maioria das crianças tem quadro leve ou assintomático.
> Os casos graves em crianças são raros. Segundo estudo da OMS e do UNICEF, publicados em agosto 2020, ainda não está totalmente compreendido até que ponto as crianças

> contribuem para a transmissão do SARS-CoV-2. De acordo com o banco de dados de vigilância global da OMS de casos confirmados em laboratório, desenvolvido a partir de relatórios fornecidos à OMS pelos Estados Membros e outros estudos, 1 a 7% dos casos de Covid-19 relatados ocorrem entre crianças, apresentando relativamente poucas mortes em comparação com outras faixas etárias. Poucos têm sido os casos graves de síndrome inflamatória multissistêmica em crianças e adolescentes, mas há relatos também no Brasil[1].

3.5 Soma-se a esse cenário, os resultados de pesquisa da *American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*[2], segundo a qual o prolongamento do isolamento social tem potencializado sentimento de solidão e risco de depressão e ansiedade em jovens, crianças e adolescentes. Esses indicadores e o relevante papel das escolas e universidades no enfrentamento das questões de saúde mental da população não podem ser ignorados.

3.6 Na perspectiva social, a UNICEF editou comunicado[3] informando que: "Crianças e adolescentes estão mais expostos à violência doméstica durante pandemia". No mesmo comunicado, informam através da coordenadora estadual do Programa Saúde na Escola (PSE) e Saúde do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro que:

> As tensões acumuladas com temores sobre a pandemia, a intensa convivência familiar, a sobrecarga de tarefas domésticas e home office ou a falta de emprego e renda podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares. Violências que já poderiam ocorrer, anteriormente, contra crianças e adolescentes vão se manter e podem se agravar.

[1] Nota complementar: Retorno Seguro nas Escolas. Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22896d-NC - Retorno Seguro nas Escolas.pdf. Acesso em: 17/02/2021.

[2] Maria Elizabeth Loades, DClinPsy,a, * Eleanor Chatburn, MA,a Nina Higson-Sweeney, BSc,a Shirley Reynolds, PhD,b Roz Shafran, PhD,c Amberly Brigden, MSc,d Catherine Linney, MA,d Megan Niamh McManus, BSc candidate,e Catherine Borwick, MSc,a and Esther Crawley, PhDd. Rapid Systematic Review: The Impact of Social Isolation and Loneliness on the Mental Health of Children and Adolescents in the Context of COVID-19. J Am Acad Child Adolesc Psychiatry. 2020 Nov; 59(11): 1218–1239.e3. Published online 2020 Jun 3. doi: 10.1016/j.jaac.2020.05.009.

[3] UNICEF. Comunicado à impresa: Crianças e adolescentes estão mais expostos à violência doméstica durante pandemiaSES-RJ, CEDCA-RJ e UNICEF orientam sobre prevenção, proteção e denúncia no Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-estao-mais-expostos-a-violencia domestica-durante-pandemia. Acesso em: 17/02/2020.

3.7 Atento a toda essa multifacetada conjuntura imposta pela pandemia, a administração municipal, na linha das melhores práticas e recomendações, vem há muito planejando o retorno das atividades de ensino, de modo que estabeleceu o protocolo que leva em consideração procedimentos relacionados: _1) à limitação do número de alunos conforme o espaço das estruturas de ensino; _2) proibição de eventos e práticas de ensino que possam gerar aglomerações; _3) distanciamento entre alunos, professores e funcionários; _4) revezamento de turmas em horários alternados para os recreios/intervalos; _5) retorno gradual das atividades presenciais a serem combinadas com técnicas do ensino remoto; _6) marcações no piso para facilitar controle do distanciamento; _7) uso de máscaras e demais EPIs no desenvolvimento das atividades; _8) constante higienização das mãos dos alunos supervisionada por responsáveis da instituição de ensino; _9) limpeza e sanitização habitual dos ambientes escolares; _10) monitoramento sintomático de alunos, professores e funcionários; _11) liberdade de escolha, garantindo-se aos alunos que não desejarem participar de aulas presenciais, acompanhamento via rede mundial de computadores ou através de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula, dentre outros.

3.8 Os procedimentos e medidas do protocolo, encontram-se positivados no Decreto n° 4169/2021, disponível no sítio eletrônico da prefeitura de Montes Claros/MG[4], de modo que para quaisquer dúvidas em específico, a administração fica à disposição para prestar os esclarecimentos que lhe forem direcionados.

3.9 Ademais, todas as instituições que adotarem o retorno das atividades presenciais, nos termos da lei municipal 5252, ficam obrigadas a seguir estrita e adequadamente o protocolo estabelecido no Decreto n° 4169/2021, sob pena de aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, quais sejam:

> **Decreto Municipal n.º 4046/2020**
> **Art. 25** – O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará, após regular autuação pelos Agentes de Fiscalização do Município, na aplicação das penalidades previstas no inciso III, do §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.252, 19 de março de 2020.
> §1º. As penalidades a que se refere o caput deste artigo serão aplicadas observada a seguinte gradação:
> I – multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração leve;
> II – multa equivalente a 30 (trinta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração média;

[4] Disponível em: https://portal.montesclaros.mg.gov.br/decreto/com-numero/decreto-n-4169-de-08-de-fevereiro-de-2021.

III – multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração grave;
IV – multa equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, e **suspensão temporária de atividades no Município pelo período de 30 (trinta) dias para infração gravíssima**;
V – multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, **e cassação do alvará de funcionamento, com a proibição de emissão de novo alvará pelo período de 1 (um) ano para infração gravíssima qualificada.**

3.10 De todo o exposto, veja-se que o Município embasou a decisão de retomada gradativa das atividades de ensino presencial através do Plano Avança MOC, com responsabilidade", observando as melhores práticas e recomendações, bem como as particularidades epidemiológicas, sanitárias e sociais **locais.**

3.11 É que segundo o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI n° 6341: "**A diretriz constitucional da hierarquização, constante do caput do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles**". (...) O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, **a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços".**

3.12 Isso quer dizer que, na esteira do regramento constitucional, legal, bem como do entendimento do STF exarado na ADI n° 6341, é comum para todos os entes federados a competência para cuidarem da saúde pública, **cada um atuando normativa e administrativamente no âmbito de sua competência federativa que, para assuntos municipais, é do Município de Montes Claros/MG.**

3.13 Portanto, em atendimento à requisição ministerial, ficam apresentadas as razões para adoção do protocolo de retorno às atividades de ensino presenciais, na forma disciplinada pelo Decreto n° 4169/2021.

IV – CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

4.1 Após a divulgação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Ministério da Saúde, o Município buscou adequá-lo às particularidades epidemiológicas e censitárias do Município, mais uma vez em atenção à decisão proferida pelo Eg. STF no julgamento da ADI n° 6341.

4.2 Neste sentido, foi editado o Decreto Municipal n° 4171/2021, que estabelece os critérios para vacinação contra a COVID-19 no Município de Montes Claros/MG e dá outras providências.

4.3 Conforme e verifica do art. 1° do Decreto em questão, a ordem de prioridades, observando-se as particularidades locais, foi definida da seguinte maneira:

> **Decreto Municipal n° 4171/2021**
> **Art. 1º** Fica estabelecida a seguinte escala prioritária de imunização contra a COVID-19 no Município de Montes Claros:
> I – profissionais que atuem na área de saúde e afins, que estejam especificamente à frente no combate à COVID-19 da rede pública própria, contratada e privada;
> II – idosos, residentes em instituições asilares;
> III – pessoas portadoras de deficiência física e mental internados em instituições;
> IV – idosos acima de 90 anos;
> V – idosos acima de 85 anos;
> VI – idosos acima de 80 anos;
> VII – idosos acima de 75 anos;
> VIII – idosos acima de 70 anos;
> IX – idosos acima de 65 anos;
> X – idosos acima de 60 anos;
> XI – pessoas com comorbidades;
> XII – professores da rede de ensino, pública e privada;
> XIII – pessoas em situação de rua.
>
> **Parágrafo Único – As demais prioridades, seguirão aos critérios definidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.** [5]

4.5 Portanto, com fundamento na decisão proferida pelo Eg. STF na ADI n° 6341, é importante ressaltar que o Município promoveu pequena adequação na ordem de prioridade, notadamente ao adiantar a prioridade da vacinação para fazer incluir, com antecedência a outras prioridades previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, a vacinação dos professores da rede de ensino pública e privada em Montes Claros.

4.6 Referida distinção, salvo melhor juízo, mostra-se plenamente adequada à realidade local, em que, ante ao grande prejuízo na qualidade da prestação educacional causada pela Pandemia, restou imperativo estabelecer-se meios que permitam, o quanto antes, o pleno

[5] Disponível em: https://portal.montesclaros.mg.gov.br/decreto/com-numero/decreto-n-4171-de-08-de-fevereiro-de-2021.

desenvolvimento daquela atividade, com segurança aos alunos e aos seus trabalhadores.

4.7 Educação, assim como saúde, deve ser prioridade máxima para o Município de Montes Claros, o que se extrais do próprio texto constitucional, que em seu **artigo 227 da Constituição da República**, que coloca como prioridade absoluta ao Estado a educação à criança, ao adolescente e ao jovem. Assim, priorizar a vacinação de professores, antes de desrespeito à diretriz nacionalmente definida, significou privilegiar comando constitucional cogente, expressamente aplicável ante as peculiaridades locais.

V – CONTROLE SOBRE VACINADOS E LOTES DE VACINAS DO PLANO DE IMUNIZAÇÃO:

5.1 Para o adequado cumprimento do plano de imunização, o Município adotou, desde o recebimento do primeiro lote de vacinas, rigoroso controle sobre as pessoas vacinadas, lote do imunizante aplicado e alimentação de banco de dados próprio para este controle.

5.2 Para alcançar adequadamente os munícipes conforme a ordem de prioridade estabelecida no Decreto Municipal n° 4171/2021, a Secretaria Municipal de Saúde utiliza o banco de dados da **população cadastrada em Equipes de Saúde da Família por meio do programa Mais Saúde Digital**[6], associado a outros cadastros em sistemas de informação oficiais, como cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde e listas nominais dos profissionais que atuam na linha de frente de enfrentamento da COVID-19, fornecidas por instituições de saúde.

5.3 Sobre o controle das doses já aplicadas, nos primeiros dias da campanha de vacinação o controle foi realizado de forma manual em listas nominais constando CPF e/ou cartão nacional de saúde e registro do imunizante aplicado.

5.4 Posteriormente, foi liberado o acesso ao sistema de informação oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde (SI-PNI), quando então, os registros contendo a identificação das pessoas vacinadas, grupo prioritário a que pertencem e dose/lote do imunizante aplicado, passaram a ser feitos diretamente através da plataforma em questão - SI-PNI.

[6] Corroborando a eficiência deste banco de dados, estudo da MACROPLAN, publicado pela Revista Exame, concluiu que: "A taxa de cobertura da população por equipes de atenção básica em Montes Claros alcançou 100,0% em 2018, taxa maior que a média dos 100 maiores municípios do Brasil", o que coloca o município entre os 5 melhores índices IDGM do país. Disponível em: http://www.desafiosdosmunicipios.com.br/ranking_saude_e_avancos.php. Acesso em: 17/02/2020.

5.5 Desta forma, os registros manuais que tiveram de ser feitos devido à indisponibilidade da plataforma SI-PNI, já estão em processo de transição para o sistema unificado do Ministério da Saúde.

5.6 Por fim, visando o cumprimento adequado e a prevenção de fraudes no cumprimento do plano de prioridades da vacinação, esta Secretaria Municipal de Saúde constituiu a Comissão para Apuração de Eventuais Violações das Prioridades do Plano de Vacinação contra a COVID-19, através da Portaria/SMS n° 3 de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do município do dia 11 de fevereiro de 2021.

VI – CONCLUSÃO:

6.1 Com essas informações, ficam atendidas todas as requisições solicitadas através do **Ofício n° 0100/21 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.**

6.2 O Município de Montes Claros/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, permanece vigilante quanto aos indicadores epidemiológicos da pandemia, bem como sobre os mais atualizados estudos científicos sobre as melhores formas do seu enfrentamento, que passa naturalmente por flexibilizações e recrudescimentos, conforme as oscilações das linhas de contágio, letalidade e ocupação de leitos.

6.3 Sendo assim, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, contando ainda, com as sempre valorosas contribuições deste *Parquet* Federal para o adequado enfrentamento da pandemia, em benefício da população de Montes Claros/MG.

Município de Montes Claros, 17 de fevereiro de 2021.

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 89836

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

DANILO MIRANDA FONSECA

Data:

18/02/2021 18:34:36

Observação:

Com juntada de resposta. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - Chefia da Unidade: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA - Ofício da Distribuição: PRM-MOC - 3º Ofício - GABPRM3-MMC

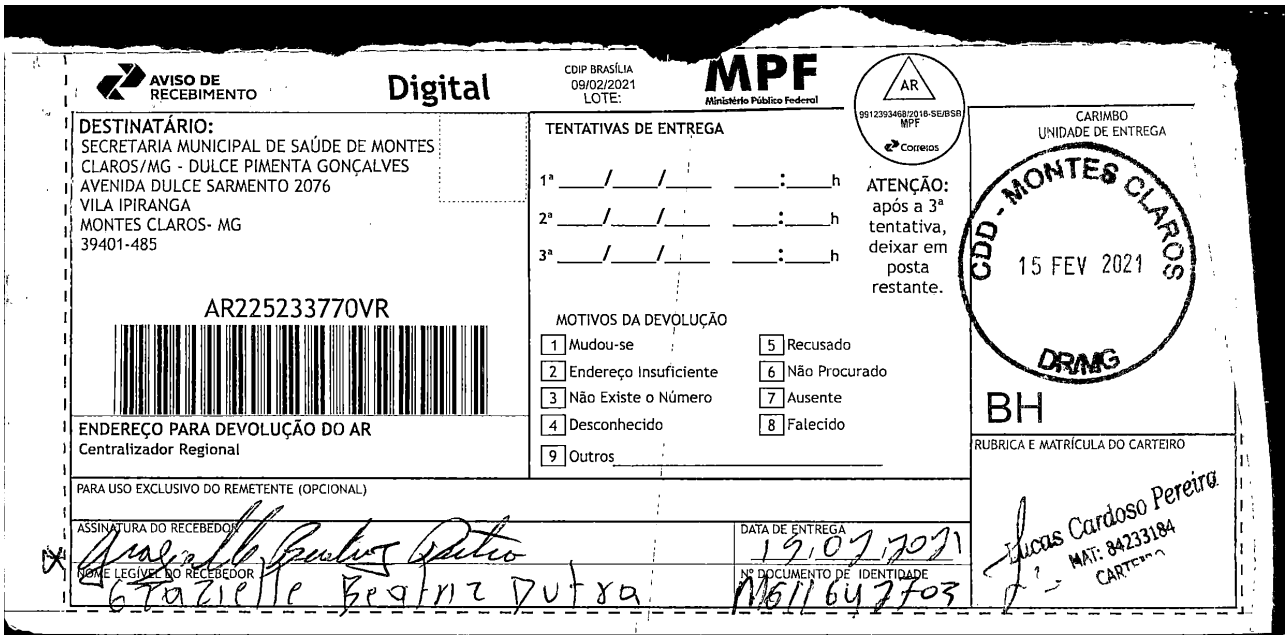

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BRASÍLIA
09/02/2021
LOTE:

MPF
Ministério Público Federal

AR
99123934681/2016-SE/BSR/MPF
Correios

DESTINATÁRIO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS/MG - DULCE PIMENTA GONÇALVES
AVENIDA DULCE SARMENTO 2076
VILA IPIRANGA
MONTES CLAROS- MG
39401-485

AR225233770VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD - MONTES CLAROS
15 FEV 2021
DRMG

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Lucas Cardoso Pereira
MAT: 84233184
CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
19/02/2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Graziele Beatriz Dutra

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
MG11647703

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar as políticas públicas e medidas a serem tomadas visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.

2. Considerando a permanência e agravamento da crise causada pela pandemia do COVID-19, **prorrogo** o prazo deste procedimento, a partir de seu vencimento, por mais **01 (um) ano**, na forma do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017. Fica o Técnico de Apoio ao Gabinete (TAG) responsável pelo controle do prazo de finalização do presente procedimento, devendo comunicar o signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

3. Em seguida, **juntem-se** aos autos a ata de reunião realizada com o MPMG e o município de Montes Claros no dia 1º/03/2021, cópia do Decreto nº 4.181/2021, do município de Montes Claros, e cópia do comunicado conjunto assinado com o MPMG, na presente data (documento nº PRM-MOC-MG-00001381/2021).

4. Considerando-se que o município de Montes Claros é polo regional da saúde, **oficiem-se**, com cópia do Decreto nº 4.181/2021, aos municípios limítrofes de Montes Claros, para que informem, em 48 horas, sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros no Decreto nº 4.181/2021, haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

5. **Cumpra-se com urgência**. Em seguida, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até o dia 22/03/2021. Após, conclusos.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 03/03/2021 14:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 21C9077C.FE8332C3.3C5CD137.DFCFEB70

Montes Claros/MG, conforme data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 03/03/2021 14:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 21C9077C.FE8332C3.3C5CD137.DFCFEB70

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Data prevista de finalização:

19/03/2022 15:56

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

03/03/2021 16:42

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
13ª Promotoria de Justiça de Montes Claros – Procon Estadual
15º Promotoria de Justiça de Montes Claros (Defesa da Saúde)
Coordenadoria Regional de Defesa da Educação
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde

ATA DE REUNIÃO

No 1° dia do mês de março de 2021, às 15:00 horas, no auditório do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste município e comarca de Montes Claros, atendendo a convite da 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, representada neste ato pelo Promotor de Justiça Felipe Gustavo Gonçalves Caires, para tratar de assuntos relativos a contratos escolares em 2021, ainda na vigência da pandemia de COVID-19, tópico registrado na investigação preliminar 0433.20.001359-0, bem como os aspectos conexos ao tema ligados à Defesa da Saúde e da Educação, estiveram reunidos os Promotores de Justiça Dr. Daniel Lessa Costa, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, Dr. Rodrigo Wellerson G. Cavalcante, da Promotoria de Justiça da Saúde de Montes Claros, Dr. Danniel Librelon Pimenta, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e o Dr. Otávio Batista Rocha Machado – Procurador-Geral do Município de Montes Claros.

Aberta a reunião, feitas as apresentações e saudações costumeiras, recordaram-se as diretrizes elencadas na reunião ocorrida em 02/12/2020 (fls. 30-31), como o esforço pela retomada gradual e segura das atividades educacionais presenciais/híbridas, se necessário mediante a imposição de maiores restrições a outros setores menos essenciais e abertos há mais tempo que a educação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
13ª Promotoria de Justiça de Montes Claros – Procon Estadual
15º Promotoria de Justiça de Montes Claros (Defesa da Saúde)
Coordenadoria Regional de Defesa da Educação
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde

A Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor reiterou sua visão sobre a imprescindibilidade da retomada gradual das atividades educacionais, sobretudo do ensino básico, sugerindo, inclusive, caso seja absolutamente necessário, mesmo com eventual endurecimento das regras aplicáveis aos setores não educacionais, ainda assim adiar ou restringir uma vez mais o retorno das aulas híbridas, que isto seja feito de maneira escalonada, possivelmente restringindo primeiro o retorno de níveis de ensino menos essenciais (como o universitário) que os demais.

A Procuradoria-Geral do Município informou ser notório que houve crescimento nos casos, internações e óbitos causados pela COVID-19. Esclareceu que, por ora, os índices de internação (leitos e UTIs) causadas pela pandemia ainda respeitam a média de ocupação máxima prevista no Decreto Municipal 4169/2021 para a retomada parcial das aulas híbridas na rede privada de ensino. Contudo, o Município de Montes Claros está receoso de que o retorno parcial das aulas, no atual contexto, possa ser um elemento a mais de pressão sobre o número de vagas para internação em leitos e UTIs Covid. A situação dos insumos hospitalares (anestésicos, oxigênio etc) ainda está relativamente tranquila. Há possibilidade de ampliação do número de vagas para internação com a disponibilização de leitos no Prontosocor e no Hospital Pró Vida.

A Coordenadoria Regional de Defesa da Educação informou comungar da posição da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no sentido de que é chegada a hora de restringir mais outras atividades menos importantes que a educação, se isto for necessário para reabertura gradual da última, salientando ainda que o retorno das aulas híbridas, previsto para 4/3/21 na rede privada, não é para todos os alunos ao mesmo tempo, mas sim apenas para 35% dos mesmos. Logo, entende ser importante fazer uma tentativa de retomar

parcialmente as aulas presenciais, suspensas há quase um ano, na linha das conclusões de nota técnica de médicos do MPMG (fls. 45/60) elaborada em dezembro de 2020 para indicar as condições de "Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia do Novo Coronavírus".

A Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde manifestou concordância com a proposta apresentada, apontando que, para permitir aos demais gestores da região uma atuação mais segura, na medida em que o Município de Montes Claros é visto como uma referência para os demais. Destacou que a ausência de previsão ao retorno das aulas presenciais é, também, fator capaz de criar outros problemas, como questões psicológicas.

A Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde manifestou que está de acordo com o que foi dito pelos colegas do Ministério Púbico, especialmente no que tange ao escalonamento de retorno às aulas, priorizando o ensino infantil/fundamental, devendo, em caso de cenário epidemiológico desfavorável, restringir outros setores da economia, preservando, ao máximo, o setor de ensino básico, que já se encontra, de longa data, mais prejudicado.

Ao final da reunião, o Procurador da República do Ministério Público Federal em Montes Claros, Dr. Marcelo Malheiros, participou dos debates de maneira remota, aderindo à sugestão de que, caso seja necessário postergar o retorno das atividades educacionais presenciais, mesmo após maior restrição a setores econômicos não educacionais, que isto seja feito em níveis de ensino mais avançados (como o nível universitário), preservando-se a retomada das aulas híbridas no ensino básico (infantil e fundamental).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
13ª Promotoria de Justiça de Montes Claros – Procon Estadual
15º Promotoria de Justiça de Montes Claros (Defesa da Saúde)
Coordenadoria Regional de Defesa da Educação
Coordenadoria Regional de Defesa da Saúde

O Sr. Procurador-Geral do Município informou que levaria estas ponderações do Ministério Público para reflexão do Exmo. Sr. Prefeito e da equipe técnica que o assessora.

Nada mais havendo, agradeceu-se aos presentes pela presença de todos e foi encerrada a reunião.

Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Otávio Rocha Batista Machado – Procurador-Geral do Município de Montes Claros

Daniel Lessa Costa
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde

Rodrigo Wellerson G. Cavalcante
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

Danniel Librelon Pimenta
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação

Rilton Ferreira Chagas - Oficial do MP e Fiscal do Procon Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00001394/2021 ATA**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **03/03/2021 16:59:35**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0ff591ff.131a3ba3.28c9f851.b5881de6

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00001395/2021 DOCUMENTO DIVERSO nº 4181-2021**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **03/03/2021 17:03:20**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 91d3800e.152c5082.500d8e68.aab45c17

MPF
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Comunicado à imprensa e à população do Norte de Minas Gerais

No dia 1º/03/2021, o Ministério Público Estadual e Federal, por meio dos seus membros abaixo assinados, reuniu-se com o município de Montes Claros/MG, para tratar da retomada das atividades educacionais no formato híbrido (presencial / remoto), prevista para o dia 04/03/2021.

Naquela ocasião, houve tratativas com o município voltadas para a manutenção da programação de retorno das atividades educacionais no formato híbrido (presencial / remoto), sobretudo na educação infantil e no ensino fundamental. Porém, os indicadores epidemiológicos apresentados pelo município no mesmo dia, após a reunião, infelizmente revelaram significativa piora no quadro assistencial da rede de saúde, com a superlotação dos leitos de UTI destinados ao tratamento de pacientes com COVID.

Em face disso, ao mesmo tempo em que se fez necessária a suspensão imediata do planejamento de retomada presencial das atividades educacionais, tornou-se imprescindível o recrudescimento das restrições aplicáveis a outros setores, como deliberado em reunião do Centro Integrado de Comando e Controle Local – Covid-19 na manhã do dia 02/03/2021 e, posteriormente, normatizado pelo Prefeito no Decreto nº 4.181/2021.

As restrições ora vigentes mostram-se imprescindíveis para que a rede assistencial de saúde municipal não entre em colapso. Por conseguinte, o Ministério Público conclama a população para que se conscientize sobre a importância do cumprimento das medidas de distanciamento social e higiene sanitárias determinadas.

Por outro lado, considerando a educação como direito fundamental dos cidadãos de especial envergadura jurídico-constitucional, reitera-se o entendimento de que, quando da flexibilização futura e caso necessário, a retomada das atividades educacionais no

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 03/03/2021 10:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 12871FE1.D281D6FD.FBD5D76E.91327058

formato híbrido (presencial / remoto) receba tratamento prioritário em face de outras atividades não essenciais, especialmente no ramo de entretenimento e lazer.

Montes Claros, 03 de março de 2021.

Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Danniel Librelon Pimenta
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação

Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Daniel Lessa Costa
Promotor de Justiça
Coordenador da CRDS Norte

Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 03/03/2021 10:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 12871FE1.D281D6FD.FBD5D76E.91327058

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00001397/2021 COMUNICADO**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **03/03/2021 17:45:26**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 67343e31.f4f7f4b0.0735274f.6cc7907f

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 181/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG
Praça Olímpio Campos, 128 - Centro
CEP: 39430-000 - SÃO JOÃO DA PONTE/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A8B5BF68.E098C80F.D6C62CC0.F5EF9D35

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A8B5BF68.E098C80F.D6C62CC0.F5EF9D35

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

PRM-MOC-MG-00001399/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 182/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG
Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro
CEP: 39445-000 - CAPITÃO ENÉAS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70F4293B.AF25920B.E6887557.EDAD9C66

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70F4293B.AF25920B.E6887557.EDAD9C66

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

PRM-MOC-MG-00001400/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 183/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG
Av. Getúlio Vargas, nº 1007 - Centro
CEP: 39580-000 - FRANCISCO SÁ/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 51432AF3.9631383D.A57A7CFD.247DAEEC

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 51432AF3.9631383D.A57A7CFD.247DAEEC

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

PRM-MOC-MG-00001401/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 184/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Juramento/MG
Av. Antônio Maia Sobrinho, nº 43 – Centro
CEP 39590-000 - JURAMENTO/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhora Prefeita,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F192AEB6.140B0015.FF559016.9C726185

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F192AEB6.140B0015.FF559016.9C726185

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 185/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
HERIVELTO ALVES LUIZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Glaucilândia
Praça José Brant Maia, nº 01 - Centro
CEP: 39.592-000 - GLAUCILÂNDIA/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D93CB5D9.1CE4DB03.F59A7A63.084658EB

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D93CB5D9.1CE4DB03.F59A7A63.084658EB

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 186/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG
Praça Mariana de Queiroga, nº 141 - Centro
CEP: 39390-000 - BOCAIÚVA/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B6E5C2EC.D6E974F6.B1BBBAC9.16E5266F

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B6E5C2EC.D6E974F6.B1BBBAC9.16E5266F

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 187/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
HUGO FELIPE DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro
Rua José Marques Caldeira, nº 329 - Centro
CEP: 39363-000 - ENGENHEIRO NAVARRO/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1799D5DD.B0A1B60C.AC11FF0F.E37D92E1

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1799D5DD.B0A1B60C.AC11FF0F.E37D92E1

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 188/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções
Rua Cachoeira, nº 51 - Centro
CEP: 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 55A3C6CB.78778443.8FD778C7.D1301C27

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 55A3C6CB.78778443.8FD778C7.D1301C27

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 189/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa/MG
Av. Coração de Jesus, nº 1.005 - Centro
CEP: 39.355-000 - SÃO JOÃO DA LAGOA/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E334B001.4EEBCED7.7CC1D808.A984661A

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E334B001.4EEBCED7.7CC1D808.A984661A

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 190/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG
Praça Doutor Samuel Barreto, s/nº, Centro
CEP: 39340-000 - CORAÇÃO DE JESUS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0F346768.1D266968.A7725DC4.92C78BF0

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0F346768.1D266968.A7725DC4.92C78BF0

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

PRM-MOC-MG-00001409/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 191/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Município de Mirabela/MG
Av. Waldemar Rabelo, 02, Centro
CEP: 39373-000 - MIRABELA/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D84FAED4.EF6F24C5.C0801B45.715EFC32

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D84FAED4.EF6F24C5.C0801B45.715EFC32

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 192/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR MORAIS DE SÁ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Patis/MG
Rua Elpídia Alkmin, nº 98 - Centro
CEP: 39.378-000 - PATIS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **requisito** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 65126B2E.B7F220FC.81753C07.1C1C1C5C

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André de Vasconcelos Dias
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ANDRE DE VASCONCELOS DIAS, em 04/03/2021 12:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 65126B2E.B7F220FC.81753C07.1C1C1C5C

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

Ofício nº.: 0019/2021
Assunto: Informações/Resposta PA nº 1.22.005.000083/2020-26

São João da Ponte - MG, 05 de Março (03) de 2021.

Ao Ilmo. Sr. Andre de Vasconcelos Dias
D.D Procurador da Republica.

Com nossos cordiais cumprimentos servimos deste para **apresentar as informações abaixo e encaminhar a V. Sra. Resposta ao PA solicitado** nos termos seguintes:

Informa que o município de São João da Ponte, desde o inicio da Pandemia, vem tomando todas as medidas necessárias para preservar a vida de seus munícipes, trazendo segurança a todos, através de medidas de prevenção e decretos determinando o seu funcionamento.

Em ultimo procedimento foi determinado através de decreto algumas medidas visando o melhor atendimento aos munícipes e que trará segurança e com o objetivo de desafogar o sistema de saúde.

Segue em anexo ultimo decreto.

Certo do atendimento do que nos foi solicitado por V. Senhoria, manifesto votos de consideração e apreço, colocando a municipalidade à disposição para eventuais necessidades.

Atenciosamente;

CHARLES JEFFERSON SANTOS
Procurador Geral do Município

Assinado com login e senha por CHARLES JEFFERSON SANTOS, em 05/03/2021 10:22. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F81B3B3E.3B1CD003.44AAB2B8.5A20A94F

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2021 DE 03 (TRÊS) DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA DE PREVENÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de São João da Ponte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município; no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República; no disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e em conformidade com as recomendações exaradas pela OMS - Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais normativas atinentes; e

CONSIDERANDO, as análises dos indicadores epidemiológicos e da capacidade assistencial do município e dos hospitais de referência na região do Norte de Minas; o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19 no município de São João da Ponte e nos municípios vizinhos, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

CONSIDERANDO, o aumento nos índices de contaminação de todos os municípios situados na Região Norte do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o aumento nas internações nos hospitais de referência em toda região, bem como os ofícios expedidos pelos hospitais indicando a lotação de 100% dos leitos destinados aos pacientes contaminados pelo COVID-19, na Micro e Macro regiões do Norte de Minas;

CONSIDERANDO, o retrocesso da macrorregião Norte para "Onda Vermelha" do Plano MINAS CONSCIENTE;

CONSIDERANDO, a reunião conjunta de emergência realizada em 02/03/2021 entre os representantes dos Municípios de São João da Ponte, Varzelândia, Lontra e Ibiracatu; Representante do Ministério Público da Comarca, da Polícia Militar e Polícia Civil locais; que acordaram pela elaboração de regramento comum, visando preservar a saúde pública e todos os munícipes;

CONSIDERANDO, ainda, que esta providencia objetiva resguardar a saúde de todos e que o interesse público sempre precede aos interesses individuais;

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, a partir do dia 05 (cinco) até o dia 14 (quatorze) de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de São João da Ponte:
I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;
II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;
III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:30 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;
IV – o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no período entre 19:30 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos, para atendimento presencial;
V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;
VI – o funcionamento das *casas de* festas *e* eventos*;*
VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;
VIII – shows artísticos e musicais;
IX – missas, cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;
X – a prática de esportes coletivos, inclusive ao ar livre;
XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;
XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas, confraternizações e reuniões de qualquer espécie;
XIII – o funcionamento dos Parques Municipais, dos Parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.
§1º. Pelo período estabelecido no caput, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de São João da Ponte.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes lanchonetes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota (internet ou telefone), **exclusivamente para entrega no endereço do consumidor (delivery); inclusive aos sábados e domingos.**

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:
I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;
II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:
I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;
II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual;
IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;
V – veículos que estejam em trânsito para cidades vizinhas, podendo os mesmos serem acompanhados pelas autoridades públicas, até a saída da cidade;
VI - eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes;

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:
I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;
II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;
III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;
IV – tíquete ou imagem da passagem;
V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:
I – de segurança privada;
II – agroindustriais, agropecuárias e industriais;
III – do setor hoteleiro;
IV – do setor atacadista;
V – farmácias e drogarias;
VI – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;
VII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;
VIII – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
IX – de transporte intermunicipal e interestadual;
XI – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;
XIII – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes;
XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos;
XVI – Serviços funerários;

Art. 4º – É de responsabilidade das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Pontos de Atendimento bancário e similares a manutenção das regras de isolamento e distanciamento social previstas nos Decretos anteriores, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º- Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários, lotéricos, Pontos de Atendimento e similares sejam efetivados preferencialmente através de agendamento, distribuição de senhas ou rodízio de clientes com horário de atendimento.

Art. 5º – Todos os estabelecimentos comerciais devem respeitar a lotação máxima de 10 (dez) pessoas por ambiente e concomitantemente, além de obedecer a distância de 2 (dois) metros entre elas.

Parágrafo único – A obrigatoriedade do uso de máscara, a observância das medidas de higiene e disponibilização de álcool em gel 70% devem ser cumpridas pelos estabelecimentos e clientes.

Art. 6º – Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

Art. 7º – No período estabelecido pelo Artigo 1º deste Decreto permanecerão suspensas todas as aulas presenciais das escolas, centros de formação de condutores conforme Decretos anteriores.

Art. 8º – Os atendimentos dos órgãos públicos municipais no período estabelecido pelo Artigo 1º deste Decreto serão restritos ao público interno, ressalvados aqueles serviços essenciais e de urgência, a serem definidos pelas Secretarias e Departamentos competentes.

Art. 9º – Fica determinado às Secretarias Municipais de Saúde e Serviços Urbanos e Guarda Municipal que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 10º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 35, VIII da Lei Municipal nº 2.126/2019 e ainda no art. 102 da Lei 13.317/1999, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 11 – As equipes de fiscalização do município deverão atuar, prioritariamente, no sentido de orientar os proprietários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para cumprirem as normas de saúde pública; no entanto, se a transgressão às normas persistirem, deverão tomar as medidas de notificação, atuação e fechamento do estabelecimento, nos termos da legislação.

Art. 12 – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê técnico responsável e pelo Comitê Intermunicipal para o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção ao COVID-19, para ações relacionadas ao Coronavírus, no município.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 08/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São João da Ponte – MG, aos 03 (três) de março de 2021

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Data: 05 / 03 / 2021
Natália Borges
Prefeitura Municipal São João da Ponte - MG

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL / URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº _____ .

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

São João da Ponte – MG, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

GABPRM3-MMC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

05/03/2021 15:08:13

Re: Ofício nº. 189/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

De: Jurídico São João da Lagoa <juridicosjlagoa@gmail.com>
Para: PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira <PRMG-MOC-Oficio3@mpf.mp.br>
Data: segunda-feira - 8/março/2021 13:05
Assunto: Re: Ofício nº. 189/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal
Anexos: TEXT.htm; Decreto 009 - 2021 Medida Covid.pdf; Mime.822

EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DESTA RESPEITOSA PROCURADORIA FEDERAL DA REPÚBLICA DE MONTES CLAROS/MG, ESTA INFORMA QUE ENCONTRA-SE DESEMPENHANDO AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, IMPONDO RESTRIÇÕES E ATUANDO DE FORMA EFICAZ CONTRA AS PRÁTICAS NÃO CONDIZENTES COM A PREVENÇÃO E COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS.
DESTE MODO, COLACIONAMOS AQUI O MAIS RECENTE DECRETO EDITADO PELA SENHORIA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MOTA DIAS.
DESTE MODO NOS ENCONTRAMOS A INTEIRA DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS.

ATT, PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA - MG
AVNER SALOMÃO RIBEIRO LIMA
PROCURADOR OAB/MG 171.148

Procuradoria Municipal de São João da Lagoa (MG)
Avenida Coração de Jesus, 1005. Centro.
São João da Lagoa (MG). CEP 39355-000
(38) 3228 8133

Em sex., 5 de mar. de 2021 às 14:40, PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira <PRMG-MOC-Oficio3@mpf.mp.br> escreveu:

> Prezado/a(s), boa tarde!
>
> De ordem do Procurador da República titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, Marcelo Malheiros Cerqueira, encaminho, para **devidas providências**, o ofício anexo.
>
> Gentileza, **confirmar o recebimento desta mensagem**.
>
> Atenciosamente,
>
> Daniel de Castro Gonçalves
> Técnico do MPU - Gabinete do 3º Ofício
> Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
> Ministério Público Federal - MPF
> (38) 3224-7600
> Attachment (**Ofício 0189_2021 - MPF_PRM-MOC_GAB_MMC.pdf**) has been reconstructed.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00001493/2021 E-MAIL**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **08/03/2021 15:37:04**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave faf8c600.1d5d8d9f.e78c61c5.3ea5864b

DECRETO Nº 009, 08 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO 008/2021 DE COMBATE A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS

O Prefeito Municipal de São João da Lagoa-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da Republica, bem como os termos da art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO, que o MUNICIPIO DE MONTES CLAROS, nossa regional de Saúde e local de aporte de Leitos e UTI`s para a população de São João da Lagoa, se encontra em estado critico de superlotação;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – Sars – Cov – 2;

CONSIDERANDO, as orientações e medidas adotadas pela MACRORREGIÃO norte do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos de COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, que em situações de maior gravidade serão adotadas medidas de maior restrição na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o DECRETO MUNICIPAL Nº 4176 de MONTES CLAROS que instituiu medidas extraordinárias de combate ao covid;

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e combate da COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Município de São João da Lagoa se encontra na **ONDA ROXA** do PROGRAMA MINAS CONSCIENTE;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 454/2020 que estabelece uso obrigatório de mascara e medida coercitivas para a utilização do mesmo;

DECRETA:

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 08/03/21
Art. 75 Lei Orgânica.
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Digitalizado com CamScanner

Art. 1º – FICA PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas ou privadas SEM O USO ADEQUADO DE MÁSCARAS.

Art. 2º- FICA CONSOLIDADO a obrigatoriedade de utilização de máscaras, cirúrgicas ou caseiras, em todo e qualquer estabelecimento comercial e vias publicas durante o período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), sob pena de multa por descumprimento;

Art. 3º- FICA PROIBIDO, a partir do dia 08 (oito) do mês de Março de 2021, até o dia 21 (vinte e um) do mês de Março de 2021, sem prejuízos de decisões futuras, âmbito do Município de São João da Lagoa/MG:

I- a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no horário compreendido de 20h00min às 05h00min horas, excetuando os casos emergenciais, Serviços de Segurança Pública, Profissionais de saúde em serviço e trabalhadores noturnos devidamente identificados;

II- o funcionamento de casa de festas e eventos e qualquer natureza;

III- eventos e praticas culturais que possuam contato, tais como: vaquejadas, cavalgadas, rodas de capoeiras, dentre outras de mesma natureza;

IV- a pratica de esportes coletivos de contato;

V- a realização de competições e/ou torneios;

VI- a realização de velórios com a presença de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

VII- a realização de comemorações ou eventos em residências particulares, tais como festa de qualquer espécie, excetuando aos integrantes do mesmo núcleo familiar que ali residem;

VIII- a realização de shows artísticos musicais, excetuando lives e transmissão remota;

IX- o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no interior e/ou proximidades ao entorno dos bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;

X- a disponibilização de mesas e cadeiras em bares, sorveterias, padarias, pontos de venda de espetinhos, lanchonetes e similares;

XI- o consumo de bebidas alcoólicas no interior e/ou proximidades ao entorno de TODOS os estabelecimentos comercias;

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Digitalizado com CamScanner

XII- a utilização de provadores de roupas, sapatos ou similares nos estabelecimentos comerciais, bem como provar qualquer mercadoria no local, bem como estes provadores deverão estar lacrados ou isolados para uso.

XIII- a prática comercial abusiva por parte dos produtores, fornecedores, em relação a bens e serviços, devendo ser praticados os preços compatíveis com os de mercado;

XIV- a veiculação de som automotivo no âmbito de todo o território municipal excetuado o serviço de propagandas e informações;

XV- o consumo de bebidas alcoólicas em áreas publicas municipais, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, bem como bens de uso comum do povo;

XVI- a realização de cultos e eventos religiosos;

XVII- o funcionamento de auto escolas, centro de formação de condutores de afins;

XVIII- o funcionamento de centros recreativos;

Art. 4º- Do funcionamento de estabelecimentos comercias e serviços em geral:

§ 1º- Deverão os estabelecimentos, atividades e serviços abaixo discriminados, observar as práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde, e Secretaria Municipal de Saúde, realizando limpezas de rotina e desinfecção do ambiente e utensílios de utilização coletiva, tais como: carrinhos e/ou cestas de compras, torneiras, maçanetas, banheiros e suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual aos colaboradores, bem como álcool para uso do público em geral, sendo de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento executar e responsabilizar-se de forma integral no cumprimento das medias descritas no presente decreto.

I- supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência e de alimentos para animais;

II- lojas de vestuário e similares;

III- agências bancárias e similares;

IV- construção civil e lojas fornecedoras de materiais de construção;

V- bares, restaurantes, sorveterias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Digitalizado com CamScanner

VI- transportes coletivos, taxis urbanos, rurais e intermunicipais;

§ 2º- Em farmácias, drogarias, lojas de fornecedores de materiais de construção, agências bancárias e similares, lojas de conveniência, lojas de vestuário e similares, padarias, supermercados e similares, deverão respeitar o distanciamento de 2.0 metros entre as pessoas, limitando a capacidade de no máximo a quantidade de 05 (cinco) pessoas (clientes) por vez em seu interior, devendo o estabelecimento dispor de um funcionário específico para fazer o controle de filas e entradas de pessoas, bem como disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos de todos os clientes e funcionários.

§ 3º- Os bares, restaurantes, sorveterias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares, poderão manter o seu funcionamento **MEDIANTE O SERVIÇO DE ENTREGA DIRETAMENTE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO ATÉ AS 20h00min, SENDO VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DE PRODUTOS DIRETAMENTE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS APÓS ÀS 20h00min, SENDO PERMITIDO SOMENTE O SERVIÇO DELIVERY APÓS O HORÁRIO ESTIPULADO DO TOQUE DE RECOLHER.**

I – Fica proibido o consumo de produtos nos locais e imediações acima mencionados.

§ 4º- Os transportes coletivos não deverão exceder 50% da capacidade de lotação, os mesmos deverão fornecer álcool 70% para higienização dos usuários.

§ 5º- O transporte individual por meio de taxis urbanos, rurais e intermunicipais, DEVERÃO RESPEITAR A LOTAÇÃO MÁXIMA DE 04 (QUATRO) PESSOAS POR VEÍCULO AUTOMOTOR, sendo 01 (um) motorista e até 03 (três) passageiros.

Art. 5º- Os grupo de cidadãos, excetuando o Serviço de Segurança Pública, Profissionais de Saúde em Serviço e Trabalhadores noturnos devidamente identificados, encontrados em áreas públicas municipais, incluindo ruas, avenidas, praças, logradouros, povoados bem como bens de uso comum da comunidade, no horário compreendido entre as 20h00min às 05h00min, serão notificados a justificar a sua saída as Autoridades Sanitárias e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ao serem abordados.

Art 6º- O descumprimento dos artigos implicará na responsabilidade do infrator nas esferas cível e penal (art.268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e, também administrativamente conforme Lei Municipal de nº

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Digitalizado com CamScanner

454/2020 (que implica em multa pecuniária no valor de: 100 UFM, se pessoa física, 200 UFM se pessoa jurídica e estabelecimentos comerciais, sendo que também no caso o infrator sendo comerciante, este será penalizado com suspenção do direito de autorização de funcionamento por até 12 (doze) meses.

Paragrafo único: Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações expressas neste Decreto.

Art 7º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de Março de 2021, perdurando até o dia 22 (vinte e dois) de Março de 2021.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das politicas públicas de saúde.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário no Decreto nº 08 de 01 de Março de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Município de São João da lagoa/MG, 08 de Março de 2021.

Carlos Alberto Mota Dias

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Digitalizado com CamScanner

Re: Ofício nº. 187/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

De:	<gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br>
Para:	PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira <PRMG-MOC-Oficio3@mpf.mp.br>
Data:	sexta-feira - 5/março/2021 16:18
Assunto:	Re: Ofício nº. 187/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal
Anexos:	TEXT.htm; DECRETO COVID 2021.doc; Decreto - Medidas Excepcionais - COVID -Segundo Decreto (4).doc; Decreto - Medidas Excepcionais - COVID - Segundo Decreto.doc; Mime.822

Boa tarde, segue em anexo o informe sobre adocao de medidas restritivas equivalentes aquelas tomadas pelo municipio de MONTES CLAROS-MG nº 4.181/2021.

Quaisquer duvidas estamos a disposição

att

ANDRÉ BORÉM

SECRETARIO DE Gabinete

38 9 98185040

38 3253-1177

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00001492/2021 E-MAIL**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **08/03/2021 15:25:36**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave afc4b5d5.27e973fa.145f6b8a.bed5592f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 1282/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e as orientações de saúde pública protocolares do PROGRAMA MINAS CONSCIENTE,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar os graves impactos econômico decorrentes medidas restritivas afetas ao combate do COVID-19, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

Art. 1º A partir do dia 09 de fevereiro do corrente ano, e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, todos os servidores públicos, e demais cidadãos que frequentar as

repartições públicas do Município de Engenheiro Navarro/MG, deverão, de maneira obrigatória, utilizar-se de máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e o nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o *caput* do presente artigo se estende à permanência e utilização dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, já autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas que estejam descumprindo o disposto no presente artigo.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, poderão manter suas instalações abertas, realizando preferencialmente a comercialização de seus bens ou serviços mediante a entrega dos produtos diretamente ao cliente, podendo ser atendido máximo 01 (um) cliente a cada 2m² por vez. Os bares e similares poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas e após o horário determinado, na modalidade *"delivery"*, estando obrigados a observar as medidas de prevenção ao contágio determinadas ou recomendadas pelas autoridades sanitárias públicas, com o distanciamento mínimo dos clientes na área explorada pelo estabelecimento, o oferecimento de álcool em gel, a adequada ventilação do ambiente, a higienização periódica e eficaz do estabelecimento e o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos atendentes, bem como providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção para afixar na entrada dos estabelecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do proprietário impedir o acesso de clientes no interior de seu estabelecimento sem o uso de máscara.

§ 2º É obrigatória a disponibilização de álcool em gel, luvas (em casos de self-sérvice e auto serviço), copos, pratos e talheres descartávesis para os consumidores.

§ 3º Nos casos de estabelecimento denominados "correspondentes bancários", estes também deverão adequar sua estrutura para o atendimento dos clientes na entrada do estabelecimento e respeitar o distanciamento na fila.

§ 4º A administração Municipal, por meio de sua atividade fiscalizatória, poderá exigir do estabelecimento o cumprimento das condições fixadas neste artigo, bem como aplicar àquele que a descumprir as cominações legais.

§ 5º Serão disponibilizados pela Administração Municipal profissionais responsáveis pela fiscalização e realização de *blitz* educativa acerca do covid-19, em todos os estabelecimentos comerciais, praças públicas e congêneres em horários estipulados pela administração e conforme quantidade disponível;

Art. 3º Ficam prorrogados até 11 de março de 2021, ou ulterior deliberação os prazos fixados nos Decretos Municipais anteriores a 2021.

Art. 4º A partir do dia 25 de janeiro do corrente ano será permitida a realização de cultos e demais manifestações religiosas com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

presença de público, desde que tenham a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e respeitem as seguintes determinações:

I – realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;

II – disponibilização local de produtos para higienização;

III – respeitar o afastamento mínimo de 1 1\2 (dois) metros entre as famílias que coabitem;

IV – impedir contato físico entre as pessoas;

V – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI – realizar celebrações religiosas presenciais em, no total de 03 (três) vezes por semana, sendo que em uma das vezes fica facultada a realização de mais de uma celebração por dia, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

VII – fica vedada dentro dos tempos religiosos a promoção de lanches comunitários, ou compartilhamentos de objetos sem a adequada higienização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

Art. 5º Ficam proibidos os dispensadores de água que exigem a aproximação da boca para ingestão. É permitido o uso do dispensador para copos descartáveis.

Art. 6º Ficam proibidos eventos e atividades promocionais em espaços abertos que possam gerar aglomerações.

Art. 7º Ficam liberados eventos em ambiente fechado, com aglomeração máxima de 30 pessoas, em zona urbana ou rural, respeitando distanciamento entre mesas e protocolos de higienização, com duração máxima até às 22:00h durante a semana e até às 23:00 h nos sábados e domingos.

Art. 8º Fica proibida a aglomeração em praças, portas de estabelecimentos, templos, bares ,etc... que exceda o número máximo de 30 pessoas, respeitados o limite de distanciamento de 1 1\2 (um metro e meio) entre os indivíduos, o uso obrigatório de máscaras e de álcool 70%.
.

Art. 9º As academias, salões de beleza, barbearias, clínicas e estabelecimentos de saúde poderão funcionar mediante agendamento, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 mt (um metro e meio) e protocolos de higienização individual e de equipamentos;

Art. 10. Oficinas mecânicas poderão funcionar em horário livre, desde que usem os protocolos de proteção individual e coletiva;

Art. 11. Os serviços de transporte deverão dispor para seus clientes álcool em gel e exigir o uso de máscara para todos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

Art. 12. As atividades no Ginásio Poliesportivo deverão funcionar com aglomeração máxima de 30 pessoas, e no Estádio com aglomeração máxima de 60 pessoas, respeitadas todas as medidas de higienização individual.

Art. 13. A realização de velórios em casos de Covid ficam suspensos e os velórios de não Covid devem ocorrer respeitando as medidas de distanciamento, proteção individual e, de assentos e balcões.

Art. 14º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Navarro/MG, aos 09 de fevereiro de 2021.

P R E F E I T U R A
ENGENHEIRO NAVARRO
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

HUGO FELIPE DE ALMEIDA SILVA
Municipal de Engenheiro Navarro/MG

DEYVERSON RICARDO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL 1.289/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO DEFINIDAS PELO DECRETO 1.288/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a alta acentuada no número de casos da COVID-19 em todo o país, gerando a necessidade da implementação de medidas mais rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Município de Montes Claros, através do Decreto 4.176, de 23 de fevereiro de 2021 instituiu medidas extraordinárias e preventivas ao enfrentamento do COVID-19, inclusive com hospitais daquela Urbe fechando as portas ao atendimento de novos pacientes com *"sintoma gripal"*, devido ao esgotamento da capacidade de internação;

CONSIDERANDO que o Município de Bocaiuva, onde funciona o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, que atende a microrregião, por não possui a estrutura hospitalar adequada para o atendimento aos pacientes graves da COVID-19, sem UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) e dispondo de apenas dois respiradores, baixou o Decreto 8.018, de 26 de fevereiro de 2021, com novas medidas extraordinárias na prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto 1.288, de 26 de fevereiro de 2021, que *instituiu medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19, no Município de Engenheiro Navarro*;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado em Bocaiuva, alcançou na data de 02 de março de 2021 100% da sua capacidade de leitos para COVID-19, bem como os hospitais de Montes Claros estão recusando paciente com Síndrome Respiratória, devido a lotação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

CONSIDERANDO que, para eventual necessidade no atendimento de paciente com COVID-19 do Município de Engenheiro Navarro, naquilo que o Município não tem suporte, o encaminhamento se faz as cidade de Bocaiuva e Montes Claros;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial dos Municípios de Bocaiuva e Montes Claros;

CONSIDERANDO as ponderações do Comitê Gestor Extraordinário do COVID-19 do Município de Engenheiro Navarro;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como a Lei Federal 13.979/2020, com necessidade de estabelecer medidas complementares ao Decreto 1.288, de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, por 10 (dez) dias, no âmbito do Município de Engenheiro Navarro:

I – o atendimento presencial nos setores administrativos da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, exceto quanto aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

II – a realização de feiras livres de qualquer natureza.

III – reuniões, festas e cultos religiosos, em todo o território do Município, tendo preferência pelas *lives*.

IV – o atendimento presencial em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, serviços de alimentação, sento autorizada a modalidade delivery nos horários de livre demanda.

V – as atividades esportivas no estádio e no poliesportivo.

VI – o funcionamento das academias públicas e privadas.

VII – a realização de quaisquer eventos que gere aglomerações de pessoas, sendo considerada para tal a reunião de 03 pessoas ou mais.

§1º O atendimento em salões de beleza e barbearia é permitido apenas com agendamento, de forma que não gere aglomerações.

§2º Fica permitido o funcionamento interno dos órgãos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

§3º O atendimento pelos PSFs serão feitos mediante agendamento pela agentes de saúde.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde fará o atendimento ao público no horário de 07:00 as 11:00 para os agendamentos de transporte sanitários e consultas, respeitadas as medidas de distanciamento e proteção individual.

§5º Fica permitido a visita domiciliar dos agentes de endemias às residências para o combate à dengue.

Art. 2º FICA RATIFICADA a recomendação pela não circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 22:30 às 05:00 horas, evitando sai das residências que não seja por motivo de trabalho ou por necessidades inadiáveis ou urgentes, nos termos do Decreto 1.288/2021.

Parágrafo único - A recomendação constante deste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 3º Para o funcionamento de qualquer atividade e serviços considerados essenciais deve ser observado o disposto no Programa Minas Consciente quanto a *"Onda Vermelha"*, em especial quanto à distância linear mínima de 3 (três) metros entre as pessoas em geral.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades escolares na modalidade de aulas remotas.

Art. 5º O distanciamento nas filas externas nas instituições financeiras e estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem é de responsabilidade dos gerentes/diretores/proprietários, com a fiscalização do Município.

Art. 6º O Centro de Saúde (Policlínica) é a referência no Município de Engenheiro Navarro no atendimento a pacientes com sintomas de COVID-19.

Art. 7º É obrigatória a oferta de álcool gel 70% em todos as repartições, instituições financeiras e comércios.

Art. 8º Fica mantida a vigência do Decreto Municipal 1.288, de 26 de fevereiro de 2021, naquilo que não chocar com o presente decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, perdendo efeito imediato após o prazo estabelecido no seu artigo 1º, salvo se prorrogado.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro – MG, 02 de março de 2021.

HUGO FELIPE DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Municipal

DEYVERSON RICARDO PEREIRA SOUZA
Secretário municipal de saúde

ENGENHEIRO NAVARRO
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

Decreto publicado nesta mesma data no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA
ENGENHEIRO NAVARRO
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL 1.289/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO DEFINIDAS PELO DECRETO 1.288/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a alta acentuada no número de casos da COVID-19 em todo o país, gerando a necessidade da implementação de medidas mais rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Município de Montes Claros, através do Decreto 4.176, de 23 de fevereiro de 2021 instituiu medidas extraordinárias e preventivas ao enfrentamento do COVID-19, inclusive com hospitais daquela Urbe fechando as portas ao atendimento de novos pacientes com *"sintoma gripal"*, devido ao esgotamento da capacidade de internação;

CONSIDERANDO que o Município de Bocaiuva, onde funciona o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, que atende a microrregião, por não possui a estrutura hospitalar adequada para o atendimento aos pacientes graves da COVID-19, sem UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) e dispondo de apenas dois respiradores, baixou o Decreto 8.018, de 26 de fevereiro de 2021, com novas medidas extraordinárias na prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto 1.288, de 26 de fevereiro de 2021, que *instituiu medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19, no Município de Engenheiro Navarro*;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado em Bocaiuva, alcançou na data de 02 de março de 2021 100% da sua capacidade de leitos para COVID-19, bem como os hospitais de Montes Claros estão recusando paciente com Síndrome Respiratória, devido a lotação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

CONSIDERANDO que, para eventual necessidade no atendimento de paciente com COVID-19 do Município de Engenheiro Navarro, naquilo que o Município não tem suporte, o encaminhamento se faz as cidade de Bocaiuva e Montes Claros;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial dos Municípios de Bocaiuva e Montes Claros;

CONSIDERANDO as ponderações do Comitê Gestor Extraordinário do COVID-19 do Município de Engenheiro Navarro;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como a Lei Federal 13.979/2020, com necessidade de estabelecer medidas complementares ao Decreto 1.288, de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, por 10 (dez) dias, no âmbito do Município de Engenheiro Navarro:

I – o atendimento presencial nos setores administrativos da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, exceto quanto aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

II – a realização de feiras livres de qualquer natureza.

III – reuniões, festas e cultos religiosos, em todo o território do Município, tendo preferência pelas *lives*.

IV – o atendimento presencial em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, serviços de alimentação, sento autorizada a modalidade delivery nos horários de livre demanda.

V – as atividades esportivas no estádio e no poliesportivo.

VI – o funcionamento das academias públicas e privadas.

VII – a realização de quaisquer eventos que gere aglomerações de pessoas, sendo considerada para tal a reunião de 03 pessoas ou mais.

§1º O atendimento em salões de beleza e barbearia é permitido apenas com agendamento, de forma que não gere aglomerações.

§2º Fica permitido o funcionamento interno dos órgãos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

§3º O atendimento pelos PSFs serão feitos mediante agendamento pela agentes de saúde.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde fará o atendimento ao público no horário de 07:00 as 11:00 para os agendamentos de transporte sanitários e consultas, respeitadas as medidas de distanciamento e proteção individual.

§5º Fica permitido a visita domiciliar dos agentes de endemias às residências para o combate à dengue.

Art. 2º FICA RATIFICADA a recomendação pela não circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 22:30 às 05:00 horas, evitando sai das residências que não seja por motivo de trabalho ou por necessidades inadiáveis ou urgentes, nos termos do Decreto 1.288/2021.

Parágrafo único - A recomendação constante deste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 3º Para o funcionamento de qualquer atividade e serviços considerados essenciais deve ser observado o disposto no Programa Minas Consciente quanto a *"Onda Vermelha"*, em especial quanto à distância linear mínima de 3 (três) metros entre as pessoas em geral.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades escolares na modalidade de aulas remotas.

Art. 5º O distanciamento nas filas externas nas instituições financeiras e estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem é de responsabilidade dos gerentes/diretores/proprietários, com a fiscalização do Município.

Art. 6º O Centro de Saúde (Policlínica) é a referência no Município de Engenheiro Navarro no atendimento a pacientes com sintomas de COVID-19.

Art. 7º É obrigatória a oferta de álcool gel 70% em todos as repartições, instituições financeiras e comércios.

Art. 8º Fica mantida a vigência do Decreto Municipal 1.288, de 26 de fevereiro de 2021, naquilo que não chocar com o presente decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, perdendo efeito imediato após o prazo estabelecido no seu artigo 1º, salvo se prorrogado.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro – MG, 02 de março de 2021.

HUGO FELIPE DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Municipal

DEYVERSON RICARDO PEREIRA SOUZA
Secretário municipal de saúde

ENGENHEIRO NAVARRO
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG
Avenida José Marques Caldeira, nº 329 Centro Engenheiro Navarro MG CEP: 39417-000
Telefone: (38) 3253 1177 prefeituranavarro@gmail.com

Decreto publicado nesta mesma data no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA
ENGENHEIRO NAVARRO
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

Re: Ofício nº. 183/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

De: Procuradoria Francisco Sá <procuradoriafranciscosa@gmail.com>
Para: PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira <PRMG-MOC-Oficio3@mpf.mp.br>
Data: segunda-feira - 8/março/2021 15:26
Assunto: Re: Ofício nº. 183/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal
Anexos: TEXT.htm; MPF - Medidas extraordinárias - COVID-19.pdf; Decreto 3.674-2021.pdf; Deliberação nº 130-2021 - Protocolo Onda Roxa.pdf; Decreto 3.678-2021 Ratifica medidas Comitê Extraordinário- Covid 2019.pdf; Mime.822

Prezados, encaminho, em anexo, Ofício nº 07/2021/PGM, em resposta ao Ofício nº 183/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.

Em qui., 4 de mar. de 2021 às 14:41, PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira <PRMG-MOC-Oficio3@mpf.mp.br> escreveu:

> Prezado/a(s), boa tarde!
>
> De ordem do Procurador da República titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, Marcelo Malheiros Cerqueira, encaminho, para **devidas providências**, o ofício anexo.
>
> Gentileza, **confirmar o recebimento desta mensagem**.
>
> Atenciosamente,
>
> Daniel de Castro Gonçalves
> Técnico do MPU - Gabinete do 3º Ofício
> Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
> Ministério Público Federal - MPF
> (38) 3224-7600
> Attachment (**Ofício 0183_2021 - MPF_PRM-MOC_GAB_MMC.pdf**) has been reconstructed.

--
Atenciosamente,

Gisele de Ávila Queiroz
Procuradora-Geral do Município

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00001498/2021 E-MAIL**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **08/03/2021 16:28:14**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 928e64ba.7c17ab15.9a9f0ea9.d69c19f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

OFÍCIO Nº 07/2021/PGM

Francisco Sá/MG, 08 de março de 2021.

Ao Senhor

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

Procurador da República

Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 183/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Dr. André de Vasconcelos Dias,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 183/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, informamos que, em razão do agravamento da situação epidemiológica e assistencial da nossa região, o Município de Francisco Sá/MG publicou, no dia 02/03/2021, o Decreto Municipal nº 3.674/2021, que instituiu medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19, conforme cópia que segue em anexo.

Na data de hoje, 08/03/2021, o Município ratificou a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, estabelecida pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, publicada em edição extra do Diário Oficial do Estado em 07/03/2021.

O Decreto Municipal nº 3.678, de 08 de março de 2021, cuja cópia segue em anexo, estabeleceu ainda medidas complementares àquelas fixadas pelo Estado de Minas Gerais, como a vedação da comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Francisco Sá/MG; a vedação do funcionamento dos parques municipais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

dos parques itinerantes e de áreas de lazer das praças públicas e a limitação do transporte coletivo intramunicipal de passageiros.

O Município promoverá, através da Guarda Municipal e da Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar, rigorosa fiscalização das medidas implementadas, a fim de garantir o controle da doença em nossa região.

Sendo o que se tinham a informar para o momento, permanecemos à disposição para o que for de nosso alcance, renovando, ao ensejo, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GISELE DE ÁVILA QUEIROZ

Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

DECRETO N° 3.674, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Institui medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no Município de Francisco Sá/MG e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições e;

CONSIDERANDO o monitoramento da situação pandêmica local e regional e da capacidade assistencial da microrregião;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Francisco Sá/MG, as seguintes medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19, que vigorarão até o dia 15 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras:

I – Suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada;

II – Suspensão da realização de quaisquer atividades religiosas presenciais;

III – Vedação da realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes, ficando limitado o tempo de duração de até 4 (quatro) horas;

IV – Vedação do funcionamento de academias de práticas esportivas, atividades físicas, centros de práticas esportivas, atividades ao ar livre, ginásios, campos de futebol e clubes recreativos e de serviços;

V – Vedação do funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 21:00 às 05:00 horas, salvo restaurantes localizados na beira da rodovia e serviços exclusivamente de *delivery*;

VI – Vedação da circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 22:00 às 05:00 horas.

Art. 2º– Excetua-se da proibição disposta no inciso VI, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º – Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º – Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3º – No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, demonstrando a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º – A proibição constante no inciso VI, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições previstas pelo Decreto nº 3.669, de 10 de fevereiro de 2021, no que forem compatíveis ao presente Decreto, notadamente no que se refere ao funcionamento das atividades econômicas e de prestação de serviços e quanto a vedação da realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, de qualquer natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Municipal que, de forma conjunta e com apoio da Polícia Militar, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 5º - O descumprimento das normas previstas neste Decreto, bem como do Decreto nº 3.669, de 10 de fevereiro de 2021, ensejará, após regular autuação pelos Agentes de Fiscalização do Município, na aplicação das penalidades previstas pela Lei nº 817, de 24 de dezembro de 1992 (Código de Posturas), além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 02 de março de 2021.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 02 de março de 2021 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público le- afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instru- mento legal nº 3.674 que dispõe sobre: medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

02 / março / 2021.

EVA Carreiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo): Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 272.3, Página 1

IV – partindo do vértice E01, de coordenadas N= 7.961.465,483 m e E= 250.531,570 m; segue com azimute de 22°44’06” e distância de 22,71 m até o vértice E02, de coordenadas N= 7.961.486,426 m e E= 250.540,346 m; segue com azimute de 27°07’27” e distância de 22,70 m até o vértice E03, de coordenadas N= 7.961.506,631 m e E= 250.550,696 m; segue com azimute de 29°19’53” e distância de 17,71 m até o vértice E04, de coordenadas N= 7.961.522,073 m e E= 250.559,373 m; segue com azimute de 30°15’46” e distância de 12,48 m até o vértice E05, de coordenadas N= 7.961.532,854 m e E= 250.565,663 m; segue com azimute de 47°51’36” e distância de 22,29 m até o vértice E06, de coordenadas N= 7.961.547,809 m e E= 250.582,191 m; segue com azimute de 135°00’00” e distância de 4,07 m até o vértice E07, de coordenadas N= 7.961.544,929 m e E= 250.585,071 m; segue com azimute de 225°00’00” e distância de 19,99 m até o vértice E08, de coordenadas N= 7.961.530,792 m e E= 250.570,934 m; segue com azimute de 211°04’44” e distância de 76,25 m até o vértice E01, de coordenadas N= 7.961.465,483 m e E= 250.531,570 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 388,56 m².

DECRETO NE N° 72, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à conversão e extensão da Rede de Distribuição Rural Carmo do Cajuru e Divinópolis, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Carmo do Cajuru e Divinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Carmo do Cajuru e Divinópolis, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à conversão e extensão da Rede de Distribuição Rural Carmo do Cajuru e Divinópolis, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Carmo do Cajuru e Divinópolis.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se refere o art. 1° do Decreto NE n° 72, de 3 de março de 2021)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo da coordenada 518707:7771042 e segue 142,5 m até a coordenada 518843:7770981, com deflexão de 7° à esquerda, segue por mais 240 m até a coordenada 519073:7770910, com uma deflexão de 35º à esquerda, segue por mais 100 m até a coordenada 519169:7770940, com uma deflexão de 11° à direita, segue por mais 1,50 m, até a coordenada 519170:7770940, compreendendo a distância total de 484 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 7.260 m²;

II – partindo do vértice E11, de coordenadas N=7.770.950,40 m e E=519.198,98 m; deste segue com azimute de 85°54’24” e distância de 5,42 m até o vértice E12, de coordenadas N=7.770.950,79 m e E=519.204,38 m; deste segue com azimute de 141°10’51” e distância de 447,52 m até o vértice E13, de coordenadas N=7.770.602,11 m e E=519.484,92 m; deste segue com azimute de 96°36’15” e distância de 84,24 m até o vértice E14, de coordenadas N=7.770.592,42 m e E=519.568,60 m; com azimute de 165°27’18” e distância de 16,08 m até o vértice E15, de coordenadas N=7.770.576,86 m e E=519.572,64 m; deste segue com azimute de 276°36’15” e distância de 96,19 m até o vértice E16, de coordenadas N=7.770.587,92 m e E=519.477,08 m; deste segue com azimute de 321°10’51” e distância de 446,48 m até o vértice E17, de coordenadas N=7.770.935,79 m e E=519.197,20 m; com azimute de 6°56’24” e distância de 14,72 m até o vértice E11, de coordenadas N=7.770.950,40 m e E=519.198,98 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 8.097,40 m²;

III – partindo do vértice E14, de coordenadas N=7.770.592,42 m e E=519.568,60 m; deste segue com azimute de 96°36’15” e distância de 69,03 m até o vértice E18, de coordenadas N=7.770.584,49 m e E=519.637,17 m; deste segue com azimute de 96°36’48” e distância de 121,50 m até o vértice E19, de coordenadas N=7.770.570,49 m e E=519.757,86 m; com azimute de 186°36’48” e distância de 15,00 m até o vértice E20, de coordenadas N=7.770.555,59 m e E=519.756,14 m; deste segue com azimute de 276°36’48” e distância de 121,50 m até o vértice E21, de coordenadas N=7.770.569,59 m e E=519.635,44 m; deste segue com azimute de 276°36’15” e distância de 63,23 m até o vértice E15, de coordenadas N=7.770.576,86 m e E=519.572,64 m; com azimute de 345°27’18” e distância de 16,08 m até o vértice E14, de coordenadas N=7.770.592,42 m e E=519.568,60 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.814,47 m²;

IV – partindo da coordenada 519838:7770553 segue por 108 m de comprimento por 15 m de largura até a coordenada 519947:7770541 com deflexão de 32° à direita segue por mais 120 m de comprimento por 15 m de largura até a coordenada 520041:7770467, e continua iniciando na coordenada 520136:7770535 por 2,0 m de comprimento por 7,5 m de largura até a coordenada 520137:7770536, com deflexão de 90° à direita, segue por mais 116 m de comprimento por 2 m de largura pelo lado direito e 7,5 m de largura pelo lado esquerdo até a coordenada 520193:7770432, com uma deflexão de 43º à esquerda, segue por mais 464 m de comprimento por 15 m de largura pelo lado esquerdo até a coordenada 520630:7770279, com uma deflexão de 40° à esquerda, segue por mais 135 m de comprimento por 15 m de largura até a coordenada 520757:7770325, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 256.795 m².

03 1452889 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato de retificação publicado em 09/10/2020, de **RITA DE CASSIA GOMES VIEIRA**, MASP 457.905-8, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

retifica o ato de promoção de **ROSILEIA GRECE REIS, MASP 387.628-1**, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, publicado em 19/01/2021: **onde se lê** “com efeitos a partir de 18/11/2020”, **leia-se**“com efeitos a partir de 13/08/2020”.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 17/12/2020, a disposição de **MARLUZE APARECIDA GUERRA DE FREITAS**, MASP 941455-8, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, pelo período de 22/09/2020 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 04/2021:
ELMO DA SILVA MONTEIRO/ MASP 901051-3/ ANGPD/ III G.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:
SILVANA CÁSSIA OLIVEIRA/ MASP 865626-6/ ASGPD/ V E.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito**o ato publicado em 29/02/2020, pelo qual **WANALYSE ANGELICA PONTES EMERY**, MASP 1271043-0, lotada na Secretaria de Estado de Educação, foi colocada à disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais, 03/02/2020 a 31/12/2020, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
CAMILA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, MASP 1230181-8, PEB - ADM 3.

03 1452886 - 1

Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º – A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá ad referendum os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 5º – Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 6º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 7º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 8º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:

I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

II – limitação da circulação em vias públicas;

III – fixação de barreiras sanitárias.

Art. 9º – O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 10 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210304021306012.

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 272.3, Página 2

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

Art. 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 13 – Fica acrescentado ao inciso I do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea "d", passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

"Art. 2º-A – (...)

I – (...)

d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

(...)

§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.".

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:

"Art. 3º – (...)

§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.".

Art. 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 131, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – A ementa da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica."

Art. 2º – O caput do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Nos termos do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, fica aprovada a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, na forma do Anexo I.".

Art. 3º – Fica acrescentado à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 2020, o seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A – Nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, fica adotada a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde previstas no Anexo II.".

Art. 4º – O Anexo I a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 5º – Fica acrescentado à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 2020, o seguinte Anexo II:

"ANEXO II

(a que se refere o art. 1º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 131, de 3 de março de 2021)

PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO		
MACRORREGIÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**VIGÊNCIA**
Noroeste	Onda roxa	De 04/03/2021 a 18/03/2021
Triângulo-Norte	Onda roxa	De 04/03/2021 a 18/03/2021

"

Art. 6º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 131, de 3 de março de 2021)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, 13 de maio de 2020)

ÍNDICE

DESCRIÇÃO DAS ONDAS

ONDA:	**DESCRIÇÃO:**
Onda vermelha:	Maior restrição de atividade socioeconômica;
Onda amarela:	Média restrição de atividade socioeconômica;
Onda verde:	Menor restrição de atividade socioeconômica;
Onda roxa	Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.

MACRORREGIÃO	**RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA**	
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	**RECLASSIFICAÇÃO (DE 06/03/2021 A 13/03/2021)**
Centro	Onda vermelha	Onda vermelha
Centro-Sul	Onda amarela	Onda amarela
Jequitinhonha	Onda amarela	Onda amarela
Leste	Onda vermelha	Onda vermelha
Leste-Sul	Onda vermelha	Onda vermelha
Nordeste	Onda vermelha	Onda vermelha
Noroeste	Onda vermelha	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Norte	Onda vermelha	Onda vermelha
Oeste	Onda amarela	Onda amarela
Sudeste	Onda amarela	Onda amarela
Sul	Onda amarela	Onda vermelha (regressão de fase)
Triângulo-Norte	Onda vermelha	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Triângulo-Sul	Onda vermelha	Onda vermelha
Vale do Aço	Onda amarela	Onda vermelha (regressão de fase)

"

03 1452898 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210304021306013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

DECRETO N° 3.678, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Ratifica as medidas estabelecidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, de 07 de março de 2021 e institui medidas complementares de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no Município de Francisco Sá/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 07 de março de 2021, que determinou a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa nas Macrorregiões Norte e Triângulo-Sul;

CONSIDERANDO a abrupta alteração dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, sobretudo do Município de Montes Claros/MG, referência regional em saúde, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstrando a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a região;

DECRETA:

Art. 1° - Fica ratificada a adoção, no âmbito do Município de Francisco Sá/MG, do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, estabelecida pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, de 07 de março de 2021.

Art. 2º - Fica estabelecido, como medida complementar ao protocolo fixado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, no âmbito do Município de Francisco Sá/MG, as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, que vigorarão até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras:

I – Vedação da comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Francisco Sá/MG;

II – Vedação do funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e de áreas de lazer das praças públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

III – Observância, pelo serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, da seguinte escala, autorizada a circular no horário de 8h às 14h:

a) São Geraldo: segundas, terças e sextas-feiras;

b) Santo André: quintas e sextas-feiras;

c) Catuni: segundas, quintas-feiras e sextas-feiras;

d) Várzea Dourada: segundas, quartas e sextas-feiras;

e) Pocinhos: segundas, quartas e sextas-feiras.

Art. 3º – Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal a partir do dia 08 de março de 2021, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras.

§1º – A suspensão prevista no *caput* do presente artigo não se estende aos serviços de saúde, que deverão funcionar segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretária titular da pasta.

§2º – O expediente interno na Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo será definido pelo Secretário titular de cada pasta, podendo ser adotado o regime de trabalho remoto quando a natureza do serviço assim permitir, ficando autorizado, ainda a concessão de férias coletivas.

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas neste Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 08 de março de 2021.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 08 de março de 2021 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público [illegible] afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o [illegible] mento legal nº 3.678 que dispõe sobre: ratificação de medidas estabelecidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

08 / março / 2021.

Patis/MG, 11 de março de 2021.

Ofício nº 09/2021

Ao Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ref: Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26

Excelentíssimo Senhor Procurador da República

Em resposta ao ofício 192/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, informamos que, em função da superlotação dos leitos UTI na região, o município de Patis publicou, no dia 03/03/2021, o Decreto Municipal n. 722/2021, o qual adota, neste município, medidas semelhantes à adotada pelo município de Montes Claros, tais como proibição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre 20:30 às 05:00 horas.

Em seguida, em razão da inserção pelo governo estadual da macrorregião norte na onda roxa, o município de Patis publicou, no dia 08/03/2021, o Decreto Municipal n. 723/2021, que determina a inclusão do município de Patis na onda roxa, do plano "minas consciente – retomando a economia do jeito certo", por conseguinte, o integral cumprimento das determinações da deliberação n. 130, de 03/03/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

Em anexo, encaminho cópia dos mencionados decretos.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me e reitero votos de elevada consideração.

Atenciosamente;

Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal de Patis – MG

Ricardo Antunes Magalhães
Procurador Geral

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE PATIS
Unidos por Patis!

Publicação
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) DECRETO na sede desta prefeitura no período de 03/03/2021 a ___/___/___ por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 03/03/2021.

RESPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2021

de 03 de março de 2021

RETOMA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALMIR MORAIS DE SÁ, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, até o dia 05 de abril de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Patis:
I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;
II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;
III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 20:00 às 05:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos; Fica igualmente proibido nestes estabelecimentos, o ingresso e permanência dos clientes dentro do estabelecimento superior a 1 cliente a cada 5 m².
IV – Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos comerciais, devendo permanecer aberta apenas o necessário para recepção dos clientes, entrega das mercadorias e recebimento do devido pagamento;
V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;
VI – o funcionamento das casas de festas e eventos, inclusive culturais e ao "ar livre" como as "cavalgadas";
VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;
VIII – shows artísticos e musicais;
IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público superior a 30 pessoas;
X – a prática de esportes coletivos;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE PATIS
Unidos por Patis!

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;
XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie com a presença de mais de 10 (dez) pessoas;
XIII – Fica expressamente proibida a circulação de vendedores ambulantes e mascates.
XIV – Fica suspenso o serviço de transporte de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde para outros Municípios para consultas, exames e procedimentos eletivos.
XV – Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.
§1° No período entre 20:00 às 05:00 horas, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.
§2° Os estabelecimentos referidos deverão adotar as seguintes medidas:
I – intensificar as ações de limpeza;
II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

Art. 2° Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.
§1° Para fins deste Decreto, considera-se:
I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;
II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.
§2° Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:
I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;
II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;
IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;
V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.
§3° No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos

Digitalizado com CamScanner

agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I - nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II - atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III - carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV - tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V - comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4° A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §1°, do artigo 1°, do presente Decreto.

§5° As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3° É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PATIS a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 656, de 17 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1° Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos seja efetivado, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

Art. 4° As pessoas com suspeita de contaminação e todos aqueles que com ele habitam na mesma residência, assim definidas através de notificação à Secretaria Municipal de Saúde, deverão permanecer em quarentena, restritos à sua residência, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, ou período maior, caso permaneçam os sintomas.

Art. 5° Aos munícipes ou visitantes que tenham regressado de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19), caso não apresentarem sintomas de contaminação deverão permanecer isolados em domicílio, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, conforme notificação dos fiscais da Barreira Sanitária.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE PATIS
Unidos por Patis!

Art. 6° O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal n.° 365, de 23 de março de 2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

§ 1° Os Fiscais Municipais nomeados por Portaria têm poder de polícia e podem aplicar as penalidades constantes da Lei, após prévia notificação e identificação, sem prejuízo de recorrer ao auxílio das autoridades policiais para encerrar eventos particulares, atividades proibidas e interditar estabelecimentos.

§ 2° Em caso de constatação de descumprimento das regras constantes deste Decreto pelos Fiscais, não cessadas as atividades e a aglomeração, os fiscais estão autorizados a contatar a polícia militar para conduzir os responsáveis pela realização do evento ou do estabelecimento comercial, para registro da ocorrência.

§ 3° Os fiscais ficam autorizados a comparecer sem prévio agendamos às residências dos isolados e quarentemados e constatada que a ordem de isolamento foi desobedecida, aplicar as penalidades legais.

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patis-MG, 03 de março de 2021.

VALMIR MORAIS DE SÁ
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE PATIS
Unidos por Patis!

Publicação
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 08/03/2021 a ____/____/____ por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 08 / 03 / 2021.

RESPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL Nº 723/2021

de 08 de março de 2021

DETERMINA PROVIDÊNCIAS EM VIRTUDE DA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE PATIS NA ONDA ROXA, DO PLANO "MINAS CONSCIENTE - RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALMIR MORAIS DE SÁ, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a publicação em edição extra do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, datada de 07 de março corrente, que determinou a adoção, em toda a Macrorregião Norte, do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico - Onda Roxa, do Plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo", nos termos do §1°, do art. 1° e do art. 2° da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 no 130, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que assegurou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a liberdade para adotar medidas de combate à pandemia da Covid-19, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios.

CONSIDERANDO, que o §3°, do art. 1°, da Deliberação n. 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, determina que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao seu integral cumprimento;

DECRETA:

Art. 1° Fica determinado, no Município de Patis, o integral cumprimento das determinações da Deliberação n. 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurar a classificação do Município na

Digitalizado com CamScanner

Onda Roxa, do Plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo".

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração, responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, deverão, ainda, auxiliar a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG nas atividades garantidoras do cumprimento da Deliberação n. 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° O titular de cada Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, bem como das entidades da Administração Indireta, deverão atentar para o cumprimento do disposto no art. 6°, da Deliberação n. 130/21, mantendo integralmente a prestação de serviços públicos essenciais, que não poderão ser descontinuados.

Parágrafo único. Caberá ao titular de cada Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, bem como das entidades da Administração Indireta, determinar, sempre que possível, a realização de trabalho em regime de plantão, rodízio ou flexibilização da jornada, bem como promover a utilização de teletrabalho, de forma a reduzir a circulação de pessoas sem que haja prejuízo para os expedientes e rotinas administrativas.

Art. 3° O descumprimento das regras previstas no presente Decreto, bem como Deliberação n. 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal n.° 365, de 23 de março de 2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patis-MG, 08 de março de 2021.

VALMIR MORAIS DE SÁ
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DECRETO 79 DE 09 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE NOVOS MEIOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, HERIVELTO ALVES LUIZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Corona Vírus - COVID-19, através do Comitê de Contingenciamento do Corona Vírus em Glaucilândia;

CONSIDERANDO, a adesão ao plano estadual **"MINAS CONSCIÊNTE"**, que orienta sobre a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em seu município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, que o referido plano estabeleceu critérios para avanços ou retrocessos na flexibilização do funcionamento das diversas atividades no Município de Glaucilândia;

CONSIDERANDO, que os avanços na disseminação dos casos de COVID-19 exigem, por parte do Poder Público Municipal, a adoção de providências para evitar-se descontrole da situação epidemiológica;

CONSIDERANDO, as orientações e medidas adotadas pela Macrorregião norte do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

CONSIDERANDO que em situações de maior gravidade serão adotadas medidas de maior restrição na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

CONSIDERANDO, a publicação em edição extra do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, datada de 07 de março corrente, que determinou a adoção, em toda a Macrorregião Norte, do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico – Onda Roxa, do Plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo", nos termos do §1º., do art. 1º. e do art. 2º. Da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO, que o §3º., do art. 1º., da Deliberação n.º 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, determina que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao seu integral cumprimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, até o dia 21 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Glaucilândia:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas, salvo as atividades consideradas essenciais, conforme descrição do art. 2º deste decreto;

II – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

III – o funcionamento das casas de festas, eventos, vaquejada, cavalgada e rodas de capoeira, dentre outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

IV – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

V – shows artísticos e musicais;

VI – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

VII – a prática de esportes coletivos;

VIII – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

IX – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

X – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condominios de casas;

XI – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas;

X– a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:00 às 05:00 horas.

§1º. Pelo período estabelecido no caput, do presente artigo, fica **expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Glaucilândia.**

Art. 2º Serão considerados essenciais os serviços oferecidos pelos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas;

III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

IV – lojas e distribuidoras de água mineral;

V – lojas e distribuidoras de gás;

VI – padarias;

VII – manutenção de equipamentos e veículos;

VIII– agências bancárias, similares e lotéricas;

IX – Construção civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

X – Serviços de interesse público (água, esgoto, energia, correios, funerários)

§1º Os estabelecimentos referidos nos incisos acima não poderão vender ou comercializar bebidas alcoólicas em seu interior;

§ 2º Os estabelecimentos referidos no inciso do *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

I– Obedecer o horário de funcionamento das 07:00 às 19:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

II - Manter álcool em gel ou similares à disposição e em locais estratégicos do estabelecimento para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - Caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 3 (três) metros entre eles;

IV - Providenciar, na área externa e interna dos estabelecimentos, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas e a distância entre as mesas para que seja mantida a distância mínima de 3 (três) metros entre cada pessoa;

V - Assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

VI - Garantir a higienização contínua do estabelecimento e de objetos utilizados e manuseados pelos funcionários e pelos clientes;

VII - Colocar cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII- Comunicar IMEDIATAMENTE às autoridades de saúde quando servidores públicos, proprietários, funcionários, terceirizados ou prestadores de serviços do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação, e determinar o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

IX - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) e utilizar termômetro laser digital, quando necessário;

X - Manter o ambiente ventilado e arejado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

XI – Recolher as bebidas alcóolicas expostas nas prateleiras, dentro de no máximo 24horas após a publicação deste decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos não essenciais poderão atender aos clientes, exclusivamente pelo delivery, no horário de 07h às 21h, com tolerância máxima de 30 (trinta minutos).

Art. 4º – Excetua-se da proibição disposta no inciso X, do artigo 1º, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 - Centro - Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

II - atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III - carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV - tiquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V - comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4°. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no artigo 3°, do presente Decreto.

Art. 5°. É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais a manutenção das regras de isolamento e distanciamento social previstas neste decreto, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos, bem como impedir a entrada e permanência de pessoas sem o uso de máscaras dentro dos referidos locais.

Art. 6° - Fica determinado aos agentes de fiscalização que promovam aplicação de multa e ou suspensão cautelar das atividades quando, após notificação, continuem descumprindo as regras sanitárias previstas nos decretos municipais.

§ 1°. A suspensão cautelar da atividade, prevista no caput, será fixada pelo prazo de 10 (dias), prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade de Sanitária.

§2°. A violação do presente dispositivo implicará em multa do proprietário do estabelecimento no equivalente a 1(um) salário mínimo, podendo ser elevado para até 3 (três) salários mínimos, em caso de reincidência.

§3°. No caso previsto no parágrafo anterior, a aplicação da multa nele descrita não dispensará a fiscalização municipal de comunicação imediata do fato à autoridade policial, para apuração do crime descrito no artigo 268, do Código Penal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Art. 7º A administração pública municipal deverá incentivar denúncias da população sobre o descumprimento das regras sanitárias municipais e resguardar o anonimato dos denunciantes.

Art. 8º. Os estabelecimentos públicos municipais poderão funcionar das 08:00 às 14:00h sem atendimento ao público, aplicando o regime de teletrabalho ou revezamento entre os servidores públicos, sempre que possível.

Art. 9º As aulas e demais atividades de ensino nas instituições de ensino municipais, estaduais, federais e particulares, deverão priorizar as atividades remotas.

Art. 10 Todas as pessoas que chegarem ao município de Glaucilândia oriundas de outros estados do Brasil, independente de sintomas, deverão ficar em isolamento social por 14 (quatorze) dias.

Art. 11 Fica determinada às empresas que realizem serviços ou que tenham como base de alojamento de o município de Glaucilândia-MG, a obrigatoriedade de apresentarem previamente à Secretaria Municipal de Saúde a relação de todos os empregados que virão se alojar ou trabalhar no município, através do preenchimento do Anexo I deste decreto, bem como deverão apresentar os laudos laboratoriais comprobatórios da negatividade do COVID-19.

Art. 12 Os hotéis, pensões, motéis, pousadas, imóveis residenciais com locação de curta duração e todos os outros tipos de alojamentos temporários deverão se atentar para as recomendações da Nota Técnica COES MINAS COVID – 19 nº 21/2020 de 04/05/2020 e seguir as seguintes regras:

I -Disponibilização, na entrada do estabelecimento, de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como nos sanitários;

II -Reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

III - Manutenção da distância mínima de pelo menos 3,0 (três) metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo, quando for absolutamente imprescindível para a prestação do serviço, menor distanciamento momentâneo;

IV -Fornecimento de alimentação apenas nos quartos, proibido realizar refeições em áreas comuns;

V -A utilização de toucas, luvas descartáveis e máscaras é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos, inclusive para garçons;

VI - Proibição de utilização das áreas comuns, como piscinas, saunas, áreas de lazer e academias.

VII- Disponibilização de cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção;

VIII -Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho

IX – Os quartos deverão ser individuais, salvo nos casos de pessoas da mesma família ou que possuam relacionamento amoroso;

X – Os estabelecimentos poderão utilizar apenas 50% de sua capacidade total de hospedagem.

Art. 13. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em todo o município de Glaucilândia, cobrindo boca, nariz e bem ajustada ao rosto. O equipamento de proteção deverá ser utilizado nas ruas, no interior de órgãos públicos, estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto terão validade até o dia 22 de março, contados da data de sua publicação, contudo, de acordo com a situação epidemiológica do município, poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de necessidade.

Art. 15 Cabe ao Comitê de Gerenciamento da calamidade de saúde pública decorrente de novo Coronavírus - COVID-19 e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Glaucilândia, 09 de março de 2021.

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG
HERIVELTO ALVES LUIZ
Prefeito de Glaucilândia

ANEXO I DO DECRETO 79 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____

Endereço:_____
Responsável Legal (Declarante):_____ CPF do Responsável Legal (Declarante): _____ Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia 01 - Centro - Glaucilândia-MG
CEP 39.592-000 - Tel (38)3236-8136

_____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 79, 08 de março de 2021

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada

Glaucilândia, _____ de _____ de 2021.

_____ _____

Portador Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

OFÍCIO Nº 07/2021/PGM

Francisco Sá/MG, 08 de março de 2021.

Ao Senhor

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

Procurador da República

Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 183/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Dr. André de Vasconcelos Dias,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 183/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, informamos que, em razão do agravamento da situação epidemiológica e assistencial da nossa região, o Município de Francisco Sá/MG publicou, no dia 02/03/2021, o Decreto Municipal nº 3.674/2021, que instituiu medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19, conforme cópia que segue em anexo.

Na data de hoje, 08/03/2021, o Município ratificou a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, estabelecida pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, publicada em edição extra do Diário Oficial do Estado em 07/03/2021.

O Decreto Municipal nº 3.678, de 08 de março de 2021, cuja cópia segue em anexo, estabeleceu ainda medidas complementares àquelas fixadas pelo Estado de Minas Gerais, como a vedação da comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Francisco Sá/MG; a vedação do funcionamento dos parques municipais,

Assinado com login e senha por GISELE DE ÁVILA QUEIROZ, em 18/03/2021 08:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D236602C.4F311C53.25F3AF0E.3D66B36C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

dos parques itinerantes e de áreas de lazer das praças públicas e a limitação do transporte coletivo intramunicipal de passageiros.

O Município promoverá, através da Guarda Municipal e da Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar, rigorosa fiscalização das medidas implementadas, a fim de garantir o controle da doença em nossa região.

Sendo o que se tinham a informar para o momento, permanecemos à disposição para o que for de nosso alcance, renovando, ao ensejo, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GISELE DE ÁVILA QUEIROZ

Procuradora-Geral do Município

Assinado com login e senha por GISELE DE ÁVILA QUEIROZ, em 18/03/2021 08:28. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D236602C.4F311C53.25F3AF0E.3D66B36C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

DECRETO N° 3.674, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Institui medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no Município de Francisco Sá/MG e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições e;

CONSIDERANDO o monitoramento da situação pandêmica local e regional e da capacidade assistencial da microrregião;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Francisco Sá/MG, as seguintes medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19, que vigorarão até o dia 15 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras:

I – Suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada;

II – Suspensão da realização de quaisquer atividades religiosas presenciais;

III – Vedação da realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes, ficando limitado o tempo de duração de até 4 (quatro) horas;

IV – Vedação do funcionamento de academias de práticas esportivas, atividades físicas, centros de práticas esportivas, atividades ao ar livre, ginásios, campos de futebol e clubes recreativos e de serviços;

V – Vedação do funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 21:00 às 05:00 horas, salvo restaurantes localizados na beira da rodovia e serviços exclusivamente de *delivery*;

VI – Vedação da circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 22:00 às 05:00 horas.

Art. 2º– Excetua-se da proibição disposta no inciso VI, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º – Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º – Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3º – No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, demonstrando a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º – A proibição constante no inciso VI, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições previstas pelo Decreto nº 3.669, de 10 de fevereiro de 2021, no que forem compatíveis ao presente Decreto, notadamente no que se refere ao funcionamento das atividades econômicas e de prestação de serviços e quanto a vedação da realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, de qualquer natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Municipal que, de forma conjunta e com apoio da Polícia Militar, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 5º - O descumprimento das normas previstas neste Decreto, bem como do Decreto nº 3.669, de 10 de fevereiro de 2021, ensejará, após regular autuação pelos Agentes de Fiscalização do Município, na aplicação das penalidades previstas pela Lei nº 817, de 24 de dezembro de 1992 (Código de Posturas), além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 02 de março de 2021.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 02 de março de 2021 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público le- afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instru- mento legal nº 3.674 que dispõe sobre: medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

02 / março / 2021.

Nome: Eva Lúcia Soares Carreiro

Função: Agente Administrativo

Matrícula (ou carimbo): Matrícula 1685

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

DECRETO N° 3.678, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Ratifica as medidas estabelecidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, de 07 de março de 2021 e institui medidas complementares de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no Município de Francisco Sá/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 07 de março de 2021, que determinou a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa nas Macrorregiões Norte e Triângulo-Sul;

CONSIDERANDO a abrupta alteração dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, sobretudo do Município de Montes Claros/MG, referência regional em saúde, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstrando a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a região;

DECRETA:

Art. 1° - Fica ratificada a adoção, no âmbito do Município de Francisco Sá/MG, do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, estabelecida pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, de 07 de março de 2021.

Art. 2º - Fica estabelecido, como medida complementar ao protocolo fixado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, no âmbito do Município de Francisco Sá/MG, as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, que vigorarão até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras:

I – Vedação da comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Francisco Sá/MG;

II – Vedação do funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e de áreas de lazer das praças públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

III – Observância, pelo serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, da seguinte escala, autorizada a circular no horário de 8h às 14h:

a) São Geraldo: segundas, terças e sextas-feiras;

b) Santo André: quintas e sextas-feiras;

c) Catuni: segundas, quintas-feiras e sextas-feiras;

d) Várzea Dourada: segundas, quartas e sextas-feiras;

e) Pocinhos: segundas, quartas e sextas-feiras.

Art. 3º – Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal a partir do dia 08 de março de 2021, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras.

§1º – A suspensão prevista no *caput* do presente artigo não se estende aos serviços de saúde, que deverão funcionar segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretária titular da pasta.

§2º – O expediente interno na Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo será definido pelo Secretário titular de cada pasta, podendo ser adotado o regime de trabalho remoto quando a natureza do serviço assim permitir, ficando autorizado, ainda a concessão de férias coletivas.

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas neste Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 08 de março de 2021.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 08 de março de 2021 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público [illegible] afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o [illegible] mento legal nº 3.678 que dispõe sobre: ratificação de medidas estabelecidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

08 / março / 2021.

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 275.3, Página 1

IV – partindo do vértice E01, de coordenadas N= 7.961.465,483 m e E= 250.531,570 m; segue com azimute de 22°44’06” e distância de 22,71 m até o vértice E02, de coordenadas N= 7.961.486,426 m e E= 250.540,346 m; segue com azimute de 27°07’27” e distância de 22,70 m até o vértice E03, de coordenadas N= 7.961.506,631 m e E= 250.550,696 m; segue com azimute de 29°19’53” e distância de 17,71 m até o vértice E04, de coordenadas N= 7.961.522,073 m e E= 250.559,373 m; segue com azimute de 30°15’46” e distância de 12,48 m até o vértice E05, de coordenadas N= 7.961.532,854 m e E= 250.565,663 m; segue com azimute de 47°51’36” e distância de 22,29 m até o vértice E06, de coordenadas N= 7.961.547,809 m e E= 250.582,191 m; segue com azimute de 135°00’00” e distância de 4,07 m até o vértice E07, de coordenadas N= 7.961.544,929 m e E= 250.585,071 m; segue com azimute de 225°00’00” e distância de 19,99 m até o vértice E08, de coordenadas N= 7.961.530,792 m e E= 250.570,934 m; segue com azimute de 211°04’44” e distância de 76,25 m até o vértice E01, de coordenadas N= 7.961.465,483 m e E= 250.531,570 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 388,56 m².

DECRETO NE N° 72, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à conversão e extensão da Rede de Distribuição Rural Carmo do Cajuru e Divinópolis, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Carmo do Cajuru e Divinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Carmo do Cajuru e Divinópolis, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à conversão e extensão da Rede de Distribuição Rural Carmo do Cajuru e Divinópolis, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Carmo do Cajuru e Divinópolis.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se refere o art. 1° do Decreto NE n° 72, de 3 de março de 2021)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo da coordenada 518707:7771042 e segue 142,5 m até a coordenada 518843:7770981, com deflexão de 7° à esquerda, segue por mais 240 m até a coordenada 519073:7770910, com uma deflexão de 35º à esquerda, segue por mais 100 m até a coordenada 519169:7770940, com uma deflexão de 11° à direita, segue por mais 1,50 m, até a coordenada 519170:7770940, compreendendo a distância total de 484 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 7.260 m²;

II – partindo do vértice E11, de coordenadas N=7.770.950,40 m e E=519.198,98 m; deste segue com azimute de 85°54’24” e distância de 5,42 m até o vértice E12, de coordenadas N=7.770.950,79 m e E=519.204,38 m; deste segue com azimute de 141°10’51” e distância de 447,52 m até o vértice E13, de coordenadas N=7.770.602,11 m e E=519.484,92 m; deste segue com azimute de 96°36’15” e distância de 84,24 m até o vértice E14, de coordenadas N=7.770.592,42 m e E=519.568,60 m; com azimute de 165°27’18” e distância de 16,08 m até o vértice E15, de coordenadas N=7.770.576,86 m e E=519.572,64 m; deste segue com azimute de 276°36’15” e distância de 96,19 m até o vértice E16, de coordenadas N=7.770.587,92 m e E=519.477,08 m; deste segue com azimute de 321°10’51” e distância de 446,48 m até o vértice E17, de coordenadas N=7.770.935,79 m e E=519.197,20 m; com azimute de 6°56’24” e distância de 14,72 m até o vértice E11, de coordenadas N=7.770.950,40 m e E=519.198,98 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 8.097,40 m²;

III – partindo do vértice E14, de coordenadas N=7.770.592,42 m e E=519.568,60 m; deste segue com azimute de 96°36’15” e distância de 69,03 m até o vértice E18, de coordenadas N=7.770.584,49 m e E=519.637,17 m; deste segue com azimute de 96°36’48” e distância de 121,50 m até o vértice E19, de coordenadas N=7.770.570,49 m e E=519.757,86 m; com azimute de 186°36’48” e distância de 15,00 m até o vértice E20, de coordenadas N=7.770.555,59 m e E=519.756,14 m; deste segue com azimute de 276°36’48” e distância de 121,50 m até o vértice E21, de coordenadas N=7.770.569,59 m e E=519.635,44 m; deste segue com azimute de 276°36’15” e distância de 63,23 m até o vértice E15, de coordenadas N=7.770.576,86 m e E=519.572,64 m; com azimute de 345°27’18” e distância de 16,08 m até o vértice E14, de coordenadas N=7.770.592,42 m e E=519.568,60 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.814,47 m²;

IV – partindo da coordenada 519838:7770553 segue por 108 m de comprimento por 15 m de largura até a coordenada 519947:7770541 com deflexão de 32° à direita segue por mais 120 m de comprimento por 15 m de largura até a coordenada 520041:7770467, e continua iniciando na coordenada 520136:7770535 por 2,0 m de comprimento por 7,5 m de largura até a coordenada 520137:7770536, com deflexão de 90° à direita, segue por mais 116 m de comprimento por 2 m de largura pelo lado direito e 7,5 m de largura pelo lado esquerdo até a coordenada 520193:7770432, com uma deflexão de 43º à esquerda, segue por mais 464 m de comprimento por 15 m de largura pelo lado esquerdo até a coordenada 520630:7770279, com uma deflexão de 40° à esquerda, segue por mais 135 m de comprimento por 15 m de largura até a coordenada 520757:7770325, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 256.795 m².

03 1452889 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato de retificação publicado em 09/10/2020, de **RITA DE CASSIA GOMES VIEIRA**, MASP 457.905-8, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

retifica o ato de promoção de **ROSILEIA GRECE REIS, MASP 387.628-1**, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, publicado em 19/01/2021: **onde se lê** “com efeitos a partir de 18/11/2020”, **leia-se**“com efeitos a partir de 13/08/2020”.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 17/12/2020, a disposição de **MARLUZE APARECIDA GUERRA DE FREITAS**, MASP 941455-8, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, pelo período de 22/09/2020 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 04/2021:
ELMO DA SILVA MONTEIRO/ MASP 901051-3/ ANGPD/ III G.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:
SILVANA CÁSSIA OLIVEIRA/ MASP 865626-6/ ASGPD/ V E.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito**o ato publicado em 29/02/2020, pelo qual **WANALYSE ANGELICA PONTES EMERY**, MASP 1271043-0, lotada na Secretaria de Estado de Educação, foi colocada à disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais, 03/02/2020 a 31/12/2020, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
CAMILA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, MASP 1230181-8, PEB - ADM 3.

03 1452886 - 1

Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º – A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá ad referendum os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 5º – Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 6º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 7º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 8º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:

I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

II – limitação da circulação em vias públicas;

III – fixação de barreiras sanitárias.

Art. 9º – O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 10 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210304021306012.

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 275.3, Página 2

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

Art. 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 13 – Fica acrescentado ao inciso I do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea "d", passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

"Art. 2º-A – (...)

I – (...)

d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

(...)

§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.".

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:

"Art. 3º – (...)

§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.".

Art. 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 131, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – A ementa da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica."

Art. 2º – O caput do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Nos termos do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, fica aprovada a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, na forma do Anexo I.".

Art. 3º – Fica acrescentado à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 2020, o seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A – Nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, fica adotada a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde previstas no Anexo II.".

Art. 4º – O Anexo I a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 5º – Fica acrescentado à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 2020, o seguinte Anexo II:

"ANEXO II

(a que se refere o art. 1º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 131, de 3 de março de 2021)

PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO		
MACRORREGIÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**VIGÊNCIA**
Noroeste	Onda roxa	De 04/03/2021 a 18/03/2021
Triângulo-Norte	Onda roxa	De 04/03/2021 a 18/03/2021

"

Art. 6º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 131, de 3 de março de 2021)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, 13 de maio de 2020)

ÍNDICE

DESCRIÇÃO DAS ONDAS

ONDA:	**DESCRIÇÃO:**
Onda vermelha:	Maior restrição de atividade socioeconômica;
Onda amarela:	Média restrição de atividade socioeconômica;
Onda verde:	Menor restrição de atividade socioeconômica;
Onda roxa	Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.

MACRORREGIÃO	**RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA**	
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	**RECLASSIFICAÇÃO (DE 06/03/2021 A 13/03/2021)**
Centro	Onda vermelha	Onda vermelha
Centro-Sul	Onda amarela	Onda amarela
Jequitinhonha	Onda amarela	Onda amarela
Leste	Onda vermelha	Onda vermelha
Leste-Sul	Onda vermelha	Onda vermelha
Nordeste	Onda vermelha	Onda vermelha
Noroeste	Onda vermelha	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Norte	Onda vermelha	Onda vermelha
Oeste	Onda amarela	Onda amarela
Sudeste	Onda amarela	Onda amarela
Sul	Onda amarela	Onda vermelha (regressão de fase)
Triângulo-Norte	Onda vermelha	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Triângulo-Sul	Onda vermelha	Onda vermelha
Vale do Aço	Onda amarela	Onda vermelha (regressão de fase)

"

03 1452898 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210304021306013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, n° 141, Centro – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39.390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

BOCAIÚVA (MG), 18 de março de 2021.

Ao Exmo. Dr. André de Vasconcelos Dias
D.D. Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3° Ofício

OFÍCIO: nº 008/2021
ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 186/2021 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC
REFERÊNCIA: Processo Administrativo – PA 1.22.005.000083/2020-26.

Excelentíssimo Sr. Procurador da República

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, em resposta ao ofício acima epigrafado, enviar cópia do Decreto Municipal 8.026, de 08 de março de 2021, o qual "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA (MG), O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DENOMINADO "ONDA ROXA", CONSTITUÍDO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A FINALIDADE DE MANTER A INTEGRIDADE DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE E A INTERAÇÃO DAS REDES LOCAIS E REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – anexo –.

Como se observa, o referido Decreto está em vigor até o dia 21 de março de 2021. A partir da citada data, passará a vigorar no município de Bocaiúva o Protocolo "Onda Roxa", instituído pelo Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 através das Deliberações 130 e 136.

Certo de termos atendido, manifestamos nossos votos de estima e consideração, ao tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Henrique Tondineli Neto – OAB/MG 123.314
Assessor Jurídico do Município de Bocaiúva

Assinado com login e senha por JOÃO BATISTA XAVIER ROCHA, em 18/03/2021 12:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78705668.9AA26204.48F718FD.BEB91681

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39.390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.026/2021

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA (MG), O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DENOMINADO "ONDA ROXA", CONSTITUÍDO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A FINALIDADE DE MANTER A INTEGRIDADE DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE E A INTERAÇÃO DAS REDES LOCAIS E REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Bocaiúva (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 86, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, em âmbito estadual, a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 03 de março de 2021 que acrescentou a "onda roxa" de protocolo em biossegurança sanitário-epidemiológico no Programa Minas Consciente de retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que o Município de Bocaiúva (MG) já aderiu anteriormente ao Plano Minas Consciente e que a adoção dos protocolos da onda roxa é obrigatória por partes dos municípios localizados nas regiões do Estado de Minas Gerais em que essa situação foi reconhecida e decretada pelo Governador do Estado;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município de Bocaiúva (MG) e da região Norte de Minas;

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

CONSIDERANDO, as ponderações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, na reunião ocorrida em 03 de março de 2021, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Bocaiúva – CDL, Polícia Militar de Minas Gerais, Assessoria Jurídica do Município de Bocaiúva, representantes das Igrejas Católicas, COPIEB, representantes da sociedade civil, representantes da Câmara Municipal de Bocaiúva,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39.390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

Diretoria do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas, no âmbito do município de Bocaiúva (MG), as regras instituídas pelo "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa"[1] como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, no período de **08 de março de 2021 à 21 de março de 2021**.

Art. 2º – No período estipulado no artigo anterior, ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente e no Decreto municipal de n° 8.017/2021;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

[1] https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.3_-_onda_roxa.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39.390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia, com atendimento individualizado e previamente agendado, evitando a aglomeração interna de pacientes e profissionais, e somente nos casos em que o tratamento não puder ser suspenso, a critérios dos respectivos responsáveis técnicos, sendo vedados os tratamentos e procedimentos estéticos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39.390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

XXVI – salões de beleza, cabeleireiro e barbearia, exclusivamente mediante agendamento para um cliente por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os atendimentos.

§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e no Decreto municipal de n° 8.017/2021, priorizando o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º – Mesmo as atividades mencionadas acima, naquilo que couber, conforme sua natureza, somente podem funcionar com barreiras em suas portas de acesso, controlando a entrada e saída de clientes e usuários, observado o limite de sua capacidade de atendimento imediato e simultâneo, observada ainda a lotação máxima de 30% (incluindo proprietários, funcionários e clientes) conforme critério do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, e ainda cumprindo obrigatoriamente as normais sanitárias de proteção contra o novo coronavírus, tais como disponibilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscaras e o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas.

§ 3º – É proibida a aglomeração desordenada de pessoas nas portas dos estabelecimentos, ou filas que não guardem o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre os indivíduos, sendo de responsabilidade da respectiva empresa, proprietário, gerente ou responsável, promover a organização e cumprimento de todos os requisitos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

§ 4º – Nos estabelecimentos em que a capacidade admitir a entrada ou permanência de 10 (dez) pessoas ou mais, simultaneamente, a empresa se obriga a aferir a temperatura de todos por meio de termômetro clínico digital infravermelho com aferição à distância, não permitindo a entrada daquelas pessoas em que o resultado ultrapassar 37,5° graus, orientando-as a procurar uma unidade de atendimento em saúde.

§ 5º – Os prestadores de serviços de correspondente bancário, quando acumulados com outras atividades, devem permanecer fechados.

§ 6º – Os serviços e as atividades especificadas nos incisos acima, quando prestados e/ou exercidos em conjunto com atividades não essenciais, tais como comércio, devem funcionar somente mediante *delivery*, sem qualquer tipo de atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, ficando as portas totalmente fechadas.

Art. 4º – Fica mantida, no âmbito do município de Bocaiúva, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 5º – Fica determinado, no período de vigência deste Decreto, a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ainda que por delivery, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

VII – funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VIII –funcionamento das casas de festas e eventos;

IX – funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas presenciais, autorizando-se que estas atividades sejam promovidas pela rede mundial de computadores;

X – realização de shows artísticos e musicais presenciais, autorizando-se que estes sejam promovidos pela rede mundial de computadores;

XI – realização de cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, autorizando-se que estes sejam promovidos pela rede mundial de computadores;

XII – prática de esportes coletivos;

XIII – realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XIV – comemorações em residências particulares, sítios, fazendas, chácaras e afins, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XV – utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39.390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

condomínios de casas;

XVI – funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas;

XVII – funcionamento de feiras e afins;

XVIII – realização de cavalgadas, carreatas e eventos semelhantes que gerem aglomeração;

XIX – permanência de pessoas dentro dos estabelecimentos após o seu fechamento;

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 3º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 3º.

§ 2º – Na hipótese do **§ 1º**, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 6º – No período de vigência deste Decreto, quando autorizadas a funcionar, as atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas devem observar todas as medidas estipuladas pelo protocolo "onda roxa" e Decreto 8.017/2021, em especial:

I – distância linear mínima de 3 (três) metros entre funcionários, colaboradores e pessoas em geral;

II – metragem mínima de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa no interior do estabelecimento, devendo, os estabelecimentos, afixar em sua entrada o número máximo de pessoas permitidas;

III – limite de ocupação em 30% (trinta por cento) do estabelecimento;

V – priorização de teletrabalho;

VI – realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais).

Parágrafo único – O distanciamento nas filas externas nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem é de responsabilidade dos gerentes, diretores e/ou proprietários, com a fiscalização do Município.

Art. 7º – Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e similares obrigadas a observar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39.390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

e a tomar providências efetivas para cumprir as regras de isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 8.017/2021, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

Parágrafo Único – Fica determinado que o atendimento nos estabelecimentos bancários seja efetivado através de agendamento ou rodízio de clientes.

Art. 8º – Pelo período de vigência deste Decreto, ou seja, de 08 a 21 de março de 2021, fica expressamente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Bocaiúva, ainda que à margem da rodovia.

Art. 9° – No âmbito da Administração Pública Municipal:

I – fica proibido o funcionamento no dia 08 de março de 2021 de todas as repartições, salvo as essenciais;

II – fica autorizado o funcionamento interno, no período de 09 a 21 de março de 2021, de todas as repartições públicas municipais, com proibição de atendimento presencial ao público externo, podendo os órgãos municipais adotarem trabalho remoto, rodízio de funcionários e outras medidas de biossegurança aplicáveis;

III – ficam suspensas as cirurgias eletivas;

IV – agentes de saúde não farão visita domiciliar e puericultura – PCCU;

V – os postos de saúde, estratégia de saúde da família e clínica da mulher, funcionarão, no período de vigência deste Decreto, das 07h00m às 16h00m, somente para atendimentos médicos e sala de vacinação.

Art. 10 – Respeitando a autonomia constitucional, bem como a responsabilidade concorrente na preservação da saúde, o funcionamento dos serviços públicos estaduais e federais será regulado pelo próprio ente federativo responsável pela prestação dos serviços, desde que atendidos os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente e no Decreto municipal de n° 8.017/2021.

Art. 11 – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal n.º 8.017/21, além de eventuais punições no âmbito penal, sujeitando-se o infrator, ainda, às sanções previstas no art. 97 da estadual Lei nº 13.317, de 1999, e no art. 49 da Lei municipal 3.584/2013, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 12 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39.390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretaria Municipal de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas;

III – as Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Esportes, e Transportes.

Art. 13 – Fica atribuído aos Fiscais e agentes de vigilância e combate ao COVID-19 do município e aos Secretários municipais o poder de polícia necessário para fiscalizar o cumprimento deste Decreto e penalizar eventuais infrações.

Art. 14 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei estadual nº 13.317, de 1999.

Art. 15 – Os agentes públicos que lavrarem os autos solicitarão a confecção do Registro de Eventos e Defesa Social (REDS) junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e os encaminhará à Assessoria Jurídica, que elaborará Notícia de Fato endereçada à PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de Bocaiúva/MG, comunicando a ocorrência da Conduta Típica prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro (CP), para as devidas providências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

Art. 16 – Ficam prorrogadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a validade de certidões, alvarás e demais documentos semelhantes expedidos pelo município de Bocaiúva.

Art. 17 – Ficam revogados os Decretos 8.023 e 8.024 de 04 de março de 2021.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, perdendo efeito imediato após o decurso do prazo estabelecido para a sua vigência, salvo se expressamente prorrogado.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 08 de março de 2021.

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Este Decreto foi devidamente publicado no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 08/03/2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107/2005.
Declaro ser verídica a informação acima:

Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo

Re: Ofício nº. 191/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal

De: <saude@mirabela.mg.gov.br>
Para: PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira <PRMG-MOC-Oficio3@mpf.mp.br>
Data: quinta-feira - 11/março/2021 12:38
Assunto: Re: Ofício nº. 191/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC - Ministério Público Federal
Anexos: PHOTO-2021-03-11-10-06-57 (3).jpg; PHOTO-2021-03-11-10-06-57 (1).jpg; PHOTO-2021-03-11-10-06-57 (2).jpg; PHOTO-2021-03-11-10-06-58.jpg; Mime.822

Boa Tarde!
Segue em anexo o decreto municipal em cumprimento as orientações do decreto de Montes Claros-MG

atenciosamente;
Mariana

Em 2021-03-05 14:54, PRMG-PRM Montes Claros - Oficio 3º - Marcelo Malheiros Cerqueira escreveu:
> Prezado/a(s), boa tarde!
>
> De ordem do Procurador da República titular do 3º Ofício da
> Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, Marcelo
> Malheiros Cerqueira, encaminho, para devidas providências, o ofício
> anexo.
>
> Gentileza, confirmar o recebimento desta mensagem.
>
> Atenciosamente,
>
> Daniel de Castro Gonçalves
> Técnico do MPU - Gabinete do 3º Ofício
> Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
> Ministério Público Federal - MPF
> (38) 3224-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00001799/2021 E-MAIL**

Signatário(a): **DANIEL DE CASTRO GONCALVES**
Data e Hora: **18/03/2021 18:05:03**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 86eea105.f665ca30.8ef8add8.ca3d2ea4

MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 13 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE MIRABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIANO RABELO VELOSO, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Mirabela e em especial o art. 236 da Lei Estadual nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, a Portaria Interministerial nº 05/2020, o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequações nas medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19 determinadas pelo Decreto Municipal n.º 10, de 26 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Município de Mirabela/MG ao Decreto Municipal nº 4.176 de 23 de Fevereiro de 2021 de Montes Claros, que é a cidade referência para o nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, durante 10 (dez) dias, contados a partir do dia 03 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Mirabela:

I - O funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 22:00 às 05:00 horas, salvo as excepcionais pelo presente Decreto;

II – A circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 22:00 às 05:00 horas;

III- A realização de cultos e demais eventos religiosos, com a participação de mais de 20% (vinte por cento) dos lugares existente, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 30 (trinta) pessoas, devendo ainda, ser respeitado o espaçamento de 2.0 (dois) metros entre os participantes;

IV - A prática de esportes coletivos de contato, tais como: passeio ciclístico, argolinha, cavalgada, torneios de sinuca e baralho, futebol, vôlei, peteca, natação, hidroginástica.

V - A realização de comemorações em residências particulares, chácaras e sítios, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

VI – O funcionamento de bares, restaurantes e similares no período de 21:00 ás 05:00 horas, com tolerância de 30 minutos.

Art. 2º Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização e a prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis ou urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se.

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque, em relação ao transporte intermunicipal;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

IV – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica aos policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mirabela-MG, 02 de Março de 2021.

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

Mirabela/MG CERTIFICO, para os devidos fins, que este Decreto Municipal retro foi publicado e registrado na data de 02/03/2021. O referido é verdade, dou fé.

MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____
Endereço: _____ _____
Responsável Legal (Declarante): _____ CPF do Responsável Legal (Declarante): _____ Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ ____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 13, de 02 de Março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Mirabela/MG, _____ de _____ de 2021.

_____ _____

DECLARANTE PORTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

Juramento/MG, 18 de março de 2021.

Ofício: 035/2021
Exmo. Sr.
André de Vasconcelos Dias
DD. Procurador da República
Montes Claros-MG
Referência: Resposta ao oficio 184/2021 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste à presença de V. Exa., informar que o Município de Juramento vem adotando incessantemente, medidas restritivas e sanitárias, visando a prevenção do contágio da doença infecciosa causada pelo agente coronavírus (Covid-19), de acordo com as normas superiores vigentes e em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao Covid-19, instituído em nosso município.

Segue em anexo os decretos que disciplinaram as determinações e restrições vigentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me colocando ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Marlene de Lourdes Silveira Moreira
Prefeita do Município de Juramento/MG

Digitalizado com CamScanner

DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

DECRETO Nº 444/2021.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.

A Prefeita do Município de Juramento/MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios estabelecer normas visando a manutenção da saúde da população e evitar a proliferação de doenças, conforme estabelecido no art. 24, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO o grande número de casos de infecções pelo COVID-19, os quais já caracterizaram a doença como uma pandemia, em razão de sua rápida contaminação, de forma a já ter casos registrados de infecção em todos os continentes;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Covid-19, através da Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, listou os serviços e atividades que seriam suspensos e mantidas em funcionamento, e das obrigações dos municípios;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pela Prefeitura Municipal, conjuntamente com o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, Polícia Militar, e representantes de setores púbicos e entidades da sociedade civil;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Seção I

Das determinações, restrições e práticas sanitárias

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, para os todos que transitem nas vias e praças públicas; funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, e para os atendentes e clientes nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, nas unidades lotéricas, e de serviços, cujo funcionamento neste Município esteja autorizado no presente Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita os infratores à penalidades prevista em lei e à advertência formal.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços, já autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas que estejam descumprindo o disposto no artigo 1º; sujeitando-os em caso de descumprimento, às penalidades administrativas cabíveis, inclusive cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão instalar faixas "zebradas", de contenção, nas suas entradas, visando impedir a aglomeração de pessoas no seu interior.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

Art. 3º. O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS

Seção I

Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 4º. Ficam suspensos a realização de shows artísticos, feiras livres, salões de festas e eventos de qualquer natureza, com potencial aglomeração de pessoas.

Art. 5º. As academias de ginástica tem o seu funcionamento autorizado, mantendo além das normas de higiene e distanciamento social, o atendimento no máximo de 03 (três) clientes por vez e por 40 (quarenta) minutos. Devendo ainda observar o intervalo de 15 (quinze) minutos entre clientes para higienização dos equipamentos.

Art. 6º. Os restaurantes tem o seu funcionamento autorizado, mantendo além das normas de higiene e distanciamento social, as exigências a seguir:

a) afastamento mínimo de 2 m (dois metros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, não sendo exigido no caso de grupo familiar que coabitam; e limitado o número de 04 (quatro) pessoas em cada mesa;

b) entrada permitida para clientes de máscara no estabelecimento, podendo as mesmas serem retiradas somente durante a refeição;

c) disponibilização de meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

mãos e rosto, na entrada e saída de buffets, bem como no local onde ficam os talheres e pratos;

d) os talheres devem ser embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

e) proibição de clientes servirem-se diretamente nos buffets, devendo serem servidos por empregados, que deverão higienizar as mãos antes de cada atendimento, na presença dos clientes;

f) disponibilização de meios de higienização dos trabalhadores e clientes;

g) organização das filas, de forma a manter 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes, limitadas a capacidade de atendimento do estabelecimento;

h) higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

i) a utilização de toucas e luvas descartáveis é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos;

j) na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Ficam suspensos os autosserviços de pães e similares, cabendo ao colaborador servir e embalar o produto solicitado.

Art. 7º. Os bares e lanchonetes tem o seu funcionamento autorizado, mantendo além das normas de higiene e distanciamento social, as exigências a seguir:

a) horário de funcionamento limitado às 22:00 horas;

Digitalizado com CamScanner

E JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

b) afastamento mínimo de 2 m (dois metros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, não sendo exigido no caso de grupo familiar que coabitam; e limitado o número de 04 (quatro) pessoas em cada mesa;

c) entrada permitida para clientes de máscara no estabelecimento, podendo as mesmas serem retiradas somente durante a refeição;

d) disponibilização de meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, na entrada e saída de buffets, bem como no local onde ficam os talheres e pratos;

e) os copos e demais utensílios devem estar protegidos;

f) disponibilização de meios de higienização dos trabalhadores e clientes;

g) higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

h) a utilização de toucas e luvas descartáveis é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos;

i) na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho.

§ 1º. Os estabelecimentos que não tem espaço suficiente para atender o cliente para consumo no local, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores, poderão funcionar no sistema delivery (venda de produtos sem consumo no local).

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara nos estabelecimentos definidos nos parágrafos anteriores, para atendentes e clientes.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

§ 3º. Quando o cliente estiver alimentando ou bebendo, deverá deixar a máscara dependurada em uma das orelhas e recolocá-la em seguida, segurando pelo elástico.

Seção II

Das restrições e práticas sanitárias

Art. 8º. Ficam suspensos, visando instituir restrições e práticas sanitárias:

a) o acesso a locais de lazer e recreação;

b) a realização de atividades físicas por pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, bem como portadores de doença crônica, considerados de grupo de risco segundo as autoridades de saúde, nas vias públicas do Município, inclusive em praças e quadras esportivos.

Art. 9º. Fica limitada a lotação do serviço de transporte coletivo de passageiros, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias determinadas neste decreto.

Art. 10. Fica determinado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1 - adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

2 - manutenção da limpeza dos veículos;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

3 - adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;

Art. 11. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Art. 12. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem preferencialmente reservar as primeiras horas do expediente diário para atendimento às pessoas do grupo de risco, assim consideradas aquelas descritas nas alíneas a, b e c; e, sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam

Digitalizado com CamScanner

E JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 13. Fica determinada às empresas que realizem serviços ou que tenham neste a sua base de alojamento no município de Juramento/MG, a obrigatoriedade de apresentação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, da relação de empregados que virão para este município, com os respectivos laudos laboratoriais comprobatórios da negatividade da Covid-19.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeita a empresa infratora à multa e suspensão das atividades que tenha neste município.

Art. 14. Fica determinado que pessoas recém-chegadas ao Município de Juramento/MG, com a finalidade de permanência neste por período superior a 01 (uma) semana e oriundas de outras cidades ou regiões, que tenham casos confirmados de Covid-19 devem permanecer em isolamento social por no mínimo 14 (quatorze) dias ou durante a sua permanência (período que for menor), e serem monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excetuam-se da determinação constante do *caput* as pessoas que tenham ocupação regular no município de Juramento/MG.

Seção III

Da manutenção de serviços e atividades

Art. 15. Fica determinado que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

I - farmácias e drogarias;
II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de

Digitalizado com CamScanner

DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
III - distribuidoras de gás;
IV - postos de combustíveis;
V - oficinas mecânicas e borracharias;
VI – bares, lanchonetes e restaurantes;
VII - agências bancárias e similares;
VIII - a cadeia industrial de alimentos;
IX - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
X - hotéis, pousadas, pensões e similares;
XI - construção civil.;
XII – salões de beleza, barbearias e clínicas de estética.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;
II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 16. Fica mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I - tratamento e abastecimento de água;
II - assistência médico-hospitalar;
III - serviço funerário;
IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – assistência social;
VI - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 17. Na realização de velórios deverão ser observadas as normas constantes das recomendações do Ministério da Saúde; e, limitado o

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

número de pessoas a 10% (dez por cento) da capacidade do recinto, de cada vez, facultado o revezamento. Devendo ainda ter um responsável pela orientação das pessoas no local; manter um cordão de isolamento entre o local que se encontra o corpo e respectivos familiares do restante dos presentes; e, vedada a utilização de ventiladores no local.

Art. 18. Na realização de cultos religiosos, além das normas de higiene e distanciamento social, prescritas neste decreto, deverão ser observadas a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do recinto, duração máxima de 90 (noventa) minutos da respectiva celebração, manutenção de distância de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre os participantes, 01 (uma) hora entre celebrações e uso obrigatório de máscaras.

Art. 19. A realização das aulas da rede municipal de ensino, obedecerão às determinações e/ou recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estado de Educação de Minas Gerais; e a determinações constantes de decreto municipal especialmente destinado à regulamentação daquela atividade durante o período de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 20. O escritório local da Emater MG poderá funcionar com regime de revezamento de horários ou de dias alternados entre seus servidores, a fim de manter o regular funcionamento e a menor aglomeração possível de pessoas no recinto.

Art. 21. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19 para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico e adotar as mediadas de saúde pública necessárias.

Parágrafo único – O Comitê Gestor será composto pelos representantes dos seguimentos a seguir:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Digitalizado com CamScanner

E JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

- Polícia Militar de Minas Gerais;
- Comerciantes e prestadores de serviços;
- Igrejas;
- Sindicatos.

Art. 22. As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência até 15 de março de 2021 e serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, instituído conforme art. 21.

Art. 23. O descumprimento das medidas dispostas neste decreto, sujeitará os infratores às penalidades previstas em lei e especialmente à advertência formal e multa pecuniária de até R$3.000,00 (três mil reais).
§1º. A penalidade de multa será sempre aplicada quando descumprida a advertência pelo mesmo estabelecimento ou atividade econômica, e levará em conta, no seu cálculo, a capacidade econômica do autuado e a gravidade do fato.
§2º. Caberá ao agente fiscalizador do Município a autuação dos infratores, bem como a aferição de gravidade e reincidência, quando das fiscalizações.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juramento-MG, 26 de Fevereiro de 2021.

Marlene de Lourdes Silveira Moreira
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 26/02/2021.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

DECRETO N° 447/2021.

DISPOE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO, DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONA VIRUS/ (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICIPIO.

FICA PROIBIDO POR 10 DIAS

- Circulação de pessoas com indicação de isolamento domiciliar nas vias, comércios ou órgãos públicos.

- Funcionamento de bares, restaurantes, mercearias, supermercados, comércio em geral entre 20h00mi e 05h00min exceto na modalidade Delivery.

- A qualquer hora a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.

- A prática de esporte de coletivo e de contato e a realização de quaisquer tipos de torneio.

- Realização de cultos e cerimônias religiosas com mais de 30 pessoas.

- Realização de comemorações em residências particulares, festas e reuniões.

- O funcionamento de bares e restaurantes nos finais de semana, exceto na forma de delivery.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

O presente decreto não anula o anterior sendo que as demais recomendações de enfrentamento a Pandemia do Covid-19 devera ser observado o decreto 444/2021.

Juramento-MG, 05 de março de 2021.

MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 05/03/2021

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

DECRETO Nº 448/2021.

Dispõe sobre prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Município.

A Prefeita do Município de Juramento/MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios estabelecer normas visando a manutenção da saúde da população e evitar a proliferação de doenças, conforme estabelecido no art. 24, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a persistência do crescente número de casos de infecções pelo COVID-19, em nossa região, assim como em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pela Prefeitura Municipal, conjuntamente com o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, Polícia Militar, e representante de setores púbicos e entidades da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município, implementadas e constantes dos Decretos

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com

Municipais nºs 444/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e 447/2021 de 05 de março de 2021, até 31 de março de 2021; e serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19.

Art. 2º. Deverão ser observadas e cumpridas, no âmbito do município de Juramento/MG, todas as medidas impostas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através do "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa", enquanto esta se mantiver vigente em nossa região Norte de Minas.

Parágrafo único. Na vigência do "Protocolo Onda Roxa", as restritivas constante deste deverão prevalecer se divergentes das impostas nos decretos municipais mencionados do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juramento/MG, 15 de março de 2021.

Marlene de Lourdes Silveira Moreira
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 15/03/2021.

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Ofício n.º 12/2021 PGM

Mirabela, 19 de março de 2021.

Ref. Ofício n.º 122/2021 – MPF/PRM-MOC/GAB/MMC
Ref. Procedimento Preparatório n.º 1.22.005.000305/2019-77

Ao Ministério Público Federal
Gabinete do 3º Ofício
Dr. André de Vasconcelos Dias
Procurador de Republica

Excelentíssimo Sr. Procurador da República,

O Município de Mirabela, por intermédio de seu Procurador Municipal, que ao final subscreve, vem por meio deste, apresentar as informações e documentos requisitados por Vossa Exa no ofício em epígrafe.

No oficio em epigrafe o Douto Procurador requisita que seja informado sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes aquelas tomadas pelo município de Montes Claros no Decreto nº 4.181/2021, haja vista a superlotação dos leitos de UTI.

Informamos que, na mesma data que o Município de Montes Claros emitiu o decreto em questão, Mirabela também decretou medidas mais restritivas, conforme pode verificar da documentação anexa.

Na oportunidade, informamos que, sempre estamos acompanhando os Decretos feitos pelo Município de Montes Claros, pois é o Município referência aqui para Mirabela, o que fazemos é adequar as medidas implantas por aquela cidade a realidade local.

Com a apresentação das informações, esperamos que sejam esclarecidas as eventuais dúvidas de V. Exa..

No mais, colocamos-nos a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Atenciosamente,

Maria Tereza Lopes e Silva Hermisdorf
Procuradora Geral Municipal

Maria Tereza Lopes e Silva Hermisdorf
OAB/MG 134.869
Procuradora Geral
Prefeitura Municipal de Mirabela-MG

Av. Waldemar Rabelo da Silva, 02 - Centro - Mirabela - MG
39420-000 - Telefone: (38) 3239-1288 - Fax: (38) 3239-1330 - E-mail: procuradoria@mirabela.mg.gov.br

Assinado com login e senha por MARIA TEREZA LOPES E SILVA HERMISDORF, em 19/03/2021 13:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B48FE44C.A6255BEB.5060C8EF.42665E93

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

DECRETO Nº 13 DE 02 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE MIRABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIANO RABELO VELOSO, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Mirabela e em especial o art. 236 da Lei Estadual nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, a Portaria Interministerial nº 05/2020, o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequações nas medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19 determinadas pelo Decreto Municipal n.º 10, de 26 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar ao Decreto Municipal nº 4.176 de 23 de Fevereiro de 2021 de Montes Claros, que é a cidade referência para o Município

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, durante 10 (dez) dias, contados a partir do dia 03 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Mirabela:

I - o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 22:00 às 05:00 horas, salvo as excepcionais pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 22:00 às 05:00 horas;

III- A realização de cultos e demais eventos religiosos, com a participação de mais de 20% (vinte por cento) dos lugares existente, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 30 (trinta) pessoas, devendo ainda, ser respeitado o espaçamento de 2.0 (dois) metros entre os participantes;

Digitalizado com CamScanner

IV - A prática de esportes coletivos de contato, tais como: passeio ciclístico, argolinha, cavalgada, torneios de sinuca e baralho, futebol, vôlei, peteca, natação, hidroginástica.

V - A realização de comemorações em residências particulares, chácaras e sítios, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

VI – O funcionamento de bares, restaurantes e similares no período de 21:00 ás 05:00 horas, com tolerância de 30 minutos.

Art. 2º Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização e a prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis ou urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se.

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque, em relação ao transporte intermunicipal;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

Digitalizado com CamScanner

IV – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica aos policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mirabela-MG, 02 de Março de 2021.

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

Mirabela/MG CERTIFICO, para os devidos fins, que este Decreto Municipal retro foi publicado e registrado na data de 02/03/2021. O referido é verdade, dou fé.

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição:_____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____ _____
Responsável Legal (Declarante):_____ CPF do Responsável Legal (Declarante): _____ Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ ____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 13, de 02 de Março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Mirabela/MG, _____ de _____ de 2021.

_____ _____

DECLARANTE PORTADOR

_____

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros, 18 de março de 2021

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

URGENTE

Ofício n° 10/CJ/PROJU/2021

Ref.: Fornecimento de Insumos e Medicamentos para Atendimento de Pacientes acometidos pela COVID-19

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos de pacientes com suspeita ou acometidos pela COVID-19, bem como em razão do aumento abrupto de casos e a pressão sobre os estoques de medicamentos e insumos utilizados em seu tratamento, especialmente daqueles necessários à intubação e manutenção do suporte respiratório artificial, servimo-nos do presente para informar sobre a situação da rede de atenção hospitalar do Município de Montes Claros/MG e ao final requerer, nos termos a seguir aduzidos.

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, houve um aumento abrupto no número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação no perfil dos adoecimentos, observando-se um agravamento do quadro em curto espaço de tempo, ensejando uma maior utilização de internações e de leitos clínicos e das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da rede hospitalar contratada, sendo que estes têm apresentado níveis de ocupação em sua totalidade, nos últimos dias.

O Município tem envidado os esforços para a manutenção e ampliação da rede de atenção aos pacientes da COVID-19, com o credenciamento de novos leitos e a disponibilização de equipamentos necessários para o suporte e seu atendimento.

Não obstante, em decorrência da situação aqui apresentada, houve aumento considerável da utilização de insumos e medicamentos utilizados no tratamento, principalmente os sedativos e anestésicos, que são necessários tanto aos portadores da COVID-19 quanto aos procedimentos de urgência e emergência, às cirurgias eletivas oncológicas e cardíacas, que não foram descontinuados durante a situação de calamidade pública.

A responsabilidade pela aquisição e manutenção do estoque de todos os insumos necessários à prestação dos serviços e procedimentos a serem realizados no ambiente hospitalar, incluindo preparos, substâncias químicas, anestesias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, é das entidades hospitalares credenciadas para atuarem de forma complementar ao SUS no Município.

Desse modo, em fevereiro do ano corrente, como medida preventiva, os hospitais credenciados para atendimento pelo SUS nesta urbe foram notificados para prestarem informações sobre os estoques de anestésicos, medicamentos e insumos necessários ao tratamento dos pacientes com COVID-19, bem como se os estoques seriam suficientes para a manutenção das atividades e dos atendimentos, levando-se em consideração a possibilidade de agravamento da pandemia, como também se a rede de gases medicinais (oxigênio) e os estoques necessários ao seu funcionamento apresentavam-se adequados ao volume de serviços demandados e disponibilizados, obtendo a sinalização dos prestadores de que os estoques, à época, mantinham-se em níveis condizentes ao funcionamento dos estabelecimentos.

Contudo, em razão do aumento abrupto do número de casos da COVID-19, os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS no Município têm sinalizado que já encontram dificuldades para a aquisição dos insumos, obtendo perante os fornecedores a informação de que não será possível o fornecimento em níveis adequados para o atendimento da demanda, assim como em decorrência do agravamento do quadro da pandemia, o que coloca em risco a capacidade de manutenção do funcionamento das unidades de atenção à saúde.

A rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população da cidade, sendo referência também para o tratamento dos pacientes graves acometidos pela COVID-19 em toda a Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, que envolve o atendimento a uma população superior a 1.600.000 habitantes.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para solicitar de V. Exa. intervenção perante o Ministério da Saúde, no sentido de assegurar o fornecimento dos

medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do Município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19, em especial os componentes a seguir listados:

MEDICAMENTO
ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML
ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML
CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML
DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 100MCG/ML
DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML
DIAZEPAM 5MG/ML
ETOMIDATO 2MG/ML
FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML
HALOPERIDOL 5MG/ML
LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR
MIDAZOLAM 5MG/ML
MORFINA, SULFATO 10MG/ML
NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML
PROPOFOL 10MG/ML
ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML
NOREPINEFRINA, HEMITARTARADO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA)
EPINEFRINA 1MG/ML

Cientes de poder contar com a valorosa colaboração de V. Exa., renovamos votos de elevada estima e consideração.

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros
OAB/MG Nº 89.836

Leonardo Linhares Drumond Machado
Procurador Adjunto de Consultoria
OAB/MG 59.426

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PESQUISA / CORRELATOS

Referência: DOCUMENTO ÚNICO PRM-MOC-MG-00001778/2021

Sistema pesquisado: ÚNICO/APTUS – Aplicativo de Pesquisa Textual Unificado e Simplificado

Filtro utilizado:

ÂMBITO DA PESQUISA		AUTO ADMINISTRATIVO	(**x**)
( ) NACIONAL		AUTO JUDICIAL/IPL	(**x**)
( ) ESTADUAL (**PRMG**)		DOCUMENTO EXTRAJUDICIAL	( )
(**x**) **PRM-MOC**		ÍNTEGRA DA MANIFESTAÇÃO	( )

Parâmetro(s) de pesquisa(s):

"COVID", "CORONAVÍRUS", "PANDEMIA"

R E S U L T A D O

Certifico e dou fé que, com base na pesquisa acima, encontrei o resultado abaixo (extratos na íntegra complementar).

1. **PA - OUT – 1.22.005.000083/2020-26**;
2. **NF – 1.22.005.000274/2020-98**.

Montes Claros, 18/03/2021

(*assinado digitalmente*)
Subcoordenadoria Jurídica
Telma Teixeira Nunes

Assinado com login e senha por TELMA TEIXEIRA NUNES, em 18/03/2021 16:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4F0ECDF7.6901669E.EDEC33D5.59B08C22

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Usuário: TELMA NUNES Único
Setor: SUBJUR/PRM-MG
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm
Data: 18/03/2021

Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil - PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA Eletrônico - ELETRÔNICO

Resumo: Acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas a cargo dos órgãos de saúde pública e hospitais da macrorregião norte e medidas a serem tomadas, em relação à atribuição de tais órgãos, visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.

Grupo Temático: (5ª Câmara - Combate à Corrupção)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Saúde

(5ª Câmara - Combate à Corrupção)(Administrativo)(ELEITORAL)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural)(2ª Câmara - Criminal)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)(PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)(7ª Câmara - Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional)
COVID-19

(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Município(s): MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Distribuição: PRM-M. CLAROS - 09/03/2020 - PRM-MOC - 3º Ofício

Localização: 05/03/2021 - PRM-M. CLAROS/SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Partes: REPRESENTANTE - MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Total de 1 documento(s).
Relatório gerado em 18/03/2021 15:38

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Usuário: TELMA NUNES Único
Setor: SUBJUR/PRM-MG
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm
Data: 18/03/2021

Notícia de Fato - NF - 1.22.005.000274/2020-98 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA Eletrônico - ELETRÔNICO

Resumo:	Aplicação dos recursos do Governo Federal para o combate à Covid-19.
Grupo Temático:	(5ª Câmara - Combate à Corrupção)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral) Improbidade Administrativa
Município(s):	PATIS - MINAS GERAIS
Distribuição:	PRM-M. CLAROS - 05/11/2020 - PRM-MOC - 1º Ofício
Localização:	17/11/2020 - PRM-M. CLAROS/GABPRM1-AVP - ALLAN VERSIANI DE PAULA
Partes:	INTERESSADO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS

Total de 1 documento(s).
Relatório gerado em 18/03/2021 15:40

PRM-MOC-MG-00001789/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2021

Referência: PRM-MOC-MG-00001778/2021

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Junte-se ao PA-OUT 1.22.005.000083/2020-26, fazendo-me conclusos com urgência.

Montes Claros, 19 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Allan Versiani de Paula
PROCURADOR DA REPÚBLICA
(em substituição)

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 19/03/2021 14:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 523849C2.C4FE92D2.AC50B6BD.0EF8421E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-MOC - 3º Ofício

Grupo de Distribuição: 2018 - Grupo 1ª CCR - AA

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Designado

Responsável: ALLAN VERSIANI DE PAULA

Ofício Responsável: PRM-MOC - 1º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: TELMA TEIXEIRA NUNES

Data: 19/03/2021 15:12:05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

TELMA TEIXEIRA NUNES

Data:

19/03/2021 15:12:04

Observação:

Ao Dr. Allan, em substituição ao titular do feito. URGENTE Distribuído para este gabinete em substituição pois a conclusão para o ofício titular está suspensa e existe uma designação para este ofício. - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - Chefia da Unidade: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA - Ofício da Distribuição: PRM-MOC - 1º Ofício - GABPRM3-MMC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

URGENTE

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar as políticas públicas e medidas a serem tomadas visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.

2. Na instrução do feito, os municípios limítrofes de Montes Claros foram oficiados para informarem, em 48 horas, sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros no Decreto nº 4.181/2021, haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

3. Em resposta, os municípios de São João da Ponte, Francisco Sá, Juramento, Glaucilândia, Bocaiúva, Engenheiro Navarro, São João da Lagoa, Mirabela e Patis noticiaram que, na área de seus territórios, também adotaram medidas restritivas similares àquelas tomadas pelo município de Montes Claros no Decreto nº 4.181/2021.

4. Todavia, os municípios de **Capitão Enéas, Claro dos Poções e Coração de Jesus** até a presente data não apresentaram resposta à requisição ministerial feita por meio dos Ofícios n. 182/2021, 188/2021 e 190/2021.

5. De outro lado, por meio do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021 (documento: 280), o Procurador-Geral do Município de Montes Claros noticiou que em razão do aumento

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 19/03/2021 20:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EA0077A5.8275FDD5.9D6053D5.0E9001B1

abrupto do número de casos da COVID-19, os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS no Município já encontram dificuldades para aquisição de certos insumos e medicamentos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19. Diante dessa situação, solicita intervenção do MPF perante o Ministério da Saúde, no sentido de assegurar o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do Município de Montes Claros/MG, de modo a possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19, em especial os componentes a seguir listados:

I - Atracúrio, Besilato 10MG/ML;
II - Atropina, Sulfato 0,25MG/ML;
III - Cetamina, Cloridrato 50MG/ML;
IV - Cisatracúrio, Besilato 2MG/ML;
V - Dexmedetomidina, Cloridrato 100MCG/ML;
VI - Dextrocetamina, Cloridrato 50MG/ML;
VII - Diazepam 5MG/ML;
VIII - Etomidato 2MG/ML;
IX - Fentanila, Citrato 0,05MG/ML;
X - Haloperidol 5MG/ML;
XI - Lidocaína 20MG/ML (2%) sem vasoconstrictor;
XII - Midazolam 5MG/ML;
XIII - Morfina, Sulfato 10MG/ML;
XIV - Naloxona, Cloridrato 0,4MG/ML;
XV - Propofol 10MG/ML;
XVI - Rocurônio, Brometo 10MG/ML;
XVII-Norepinefrina, Hemitartarado 2MG/ML (Eq. 1MG/ML Norepinefrina)
XVIII - Epinefrina 1MG/ML.

7. Em atendimento ao solicitado, **oficie-se** à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, com cópia do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021 (documento: 280), para dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG no tocante aos insumos e medicamentos relacionados pelo Município de Montes Claros.

8. Determino, ainda, que **se ofici**e ao Município de Montes Claros, com cópia dos Ofícios nº 53, 54, 55 e 56/2021/CNF/GIAC-COVID19, que seguem anexos ao presente despacho, para dar ciência das providências adotadas pelo MPF, por meio da Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, no sentido de tentar assegurar o fornecimento dos

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 19/03/2021 20:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EA0077A5.8275FDD5.9D6053D5.0E9001B1

medicamentos necessários ao abastecimento dos hospitais.

9. Por fim, ante a ausência de resposta dos municípios de Capitão Enéas, Claro dos Poções e Coração de Jesus, **reiterem-se** as requisições feitas por meio dos Ofícios n. 182/2021, 188/2021 e 190/2021 (Prazo: 48h).

10. Em seguida, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até a juntada de resposta ou a certificação do decurso do prazo respectivo. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, 19 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
ALLAN VERSIANI DE PAULA
Procurador da República
(em substituição)

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 19/03/2021 20:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EA0077A5.8275FDD5.9D6053D5.0E9001B1

PGR-00095046/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 53/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZZUELO
Ministro de Estado da Saúde
ministro@saude.gov.br / chefia.gm@saude.gov.br

C/C A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO FILHO
Secretário Executivo do Ministério da Saúde
protocologeral@saude.gov.br; apoio.se@saude.gov.br; gabinete.se@saude.gov.br

C/C A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ OTÁVIO FRANCO DUARTE
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
sas@saude.gov.br

Excelentíssimo Ministro,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19), instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16/03/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no arts 8º, II e IV, 11 e 12 da Lei Complementar (LC) n. 75/93, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações e, ao final, solicitar, no prazo de 3 dias, em razão da urgência da pandemia, a remessa das seguintes informações sobre medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19 em ventilação mecânica:

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

2. Como já é de conhecimento desse Ministério, alguns medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado kit intubação, vem passando por desabastecimento nos diversos Estados.

3. Com a recente agudização da pandemia em todo o país e o crescimento acelerado do número de internações, somado ao uso regular desses fármacos nas cirurgias de urgência, o MPF recebeu nos últimos dias, por intermédio de diversas Procuradorias da República nos Estados, relatos de desabastecimento dos estoques desses medicamentos nos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais para a Covid-19. Mencionamos alguns dos medicamentos sobre os quais relataram falta no mercado nacional ou dificuldade de aquisição:

CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10 ML

DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML

ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML

FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML - 10 ML

MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML

MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - 1 ML

NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) - 4ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 100 ML

ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML - 5 ML

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 2,5 mL

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 5,0 mL

ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML

DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML

EPINEFRINA 1MG/ML

HALOPERIDOL 5 MG/ML

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR

NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML

4. Como é sabido, a falta desses medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente dos que estão em estado crítico. Por essa razão, solicito as seguintes informações atualizadas, no prazo acima mencionado, acompanhada da correspondente documentação comprobatória:

a) quais as medidas recentes adotadas pelo Ministério da Saúde para garantir o abastecimento desses itens no atual estágio da pandemia (com aumento simultâneo do número de internações em praticamente todos os estados) nos hospitais de referência para Covid-10, discriminando-se se houve a realização nos meses de fevereiro e março de 2021, de:

a.1) requisição administrativa;

a.2) importações;

a.3) aquisição por meio de organismos internacionais a exemplo da OPAS

a.4) recebimento de doações;

a.5) outras formas de obtenção;

b) Especificamente sobre a medida do item a.2, considerando que vem sendo apontada a escassez desses medicamentos no mercado nacional, indicando a necessidade de importação centralizada pelo Ministério da Saúde, mediante solicitação de autorização de importações à ANVISA e apoio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que informe o detalhamento circunstanciado das medidas recentes (fevereiro/março 2021) adotadas/ a adotar nesse sentido, a fim de garantir que não ocorra o desabastecimento;

c) se aquisições desses fármacos que compõe a relação do chamado "kit intubação", realizadas por meio do Processo SEI nº 2500.09128/2020-30, sob o pregão eletrônico nº 110/2020 (0015835601), homologado em 12/08/2020, bem como de outras aquisições que tenham sido promovidas pelo Ministério da Saúde, seguem viabilizando semanalmente a remessa desses medicamentos aos Estados, encaminhando-se informações com a discriminação de quais medicamentos e em que quantitativos foram enviados aos Estados nos meses de

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

fevereiro e março de 2021, bem como as previsões para as 02 (duas) próximas semanas;

d) ainda sobre o processo de aquisição mencionado no item "c", que encaminhe informações acerca da compra e recebimento, por parte de todas as secretarias estaduais de saúde e municipais de saúde das capitais, da totalidade dos quantitativos dos medicamentos que integram o "kit de intubação" a que tinham direito dentro dos referidos processos e, em caso negativo, quanto ainda há de saldo disponível para ser exigido das empresas contratadas e distribuídos;

e) as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde, caso não exista mais saldo para aquisição e recebimento por parte das secretarias estaduais de saúde e municipais de saúde das capitais, dos fármacos que compõe a relação do chamado "kit intubação" e tiveram ata de registro de preço assinada por meio do Processo SEI nº 2500.09128/2020-30, sob o pregão eletrônico nº 110/2020 (0015835601), homologado em 12/08/2020, bem como de outras aquisições que tenham sido promovidas pelo Ministério da Saúde;

f) quais critérios objetivos vem sendo utilizados pelo Ministério da Saúde para realização das distribuições centralizadas desses medicamentos aos Estados, em especial para fins de definição dos Estados selecionados a cada remessa, definição dos medicamentos a serem enviados e dos respectivos quantitativos;

g) se as medidas até o momento adotadas pelo Ministério da Saúde não obtiveram êxito quanto a algum dos medicamentos da listagem acima do denominado "Kit intubação", discriminando-se quais, bem como se há medidas alternativas quanto a estes para evitar desabastecimento;

h) informações atualizadas sobre: h.1) dotações orçamentárias existentes para a realização de aquisições emergenciais dos medicamentos acima referidos; h.2) providências adotadas para que sejam viabilizadas novas compras emergenciais desses medicamentos, remetendo-se cópias de expedientes eventualmente encaminhados ao Ministério da Economia, Congresso Nacional e Tribunal de

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

Contas da União com esse objetivo;

i) por fim, considerando que o acelerado crescimento do número de casos, óbitos e internações em todo o país apontam para uma tendência de aumento ou ao menos manutenção do alto consumo desses fármacos, aliado ao uso regular realizado, por exemplo, em cirurgias de urgência, quais medidas recentes foram adotadas/a adotar pelo Ministério da saúde para reduzir essa demanda, de forma coordenada, em âmbito nacional.

5. Informo, por fim, que a resposta a esse ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte endereço eletrônico (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

PGR-00095084/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 54/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO BARRA TORRES
Presidente da ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
SIA - Trecho 5 - Área Especial 57 - Bloco D
CEP 71.205.050 - BRASÍLIA/DF
E-mail: gabinete.presidencia@anvisa.gov.br

Senhor Presidente,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus- 19 (GIAC-COVID19), instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16/03/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no arts 8º, II e IV, 11 e 12 da Lei Complementar (LC) n. 75/93, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tecer as seguintes considerações e, ao final, solicitar, no prazo de **3** dias, em razão da urgência da pandemia, a remessa das seguintes informações sobre medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19 em ventilação mecânica:

2. Como já é de conhecimento dessa Agência, alguns medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado kit intubação, vem passando por desabastecimento nos diversos Estados.

3. Com a recente agudização da pandemia em todo o país e o crescimento acelerado do número de internações, somado ao uso regular desses fármacos nas cirurgias de

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8945C592.F901422A.D561F846.4306B339

urgência, o MPF recebeu nos últimos dias, por intermédio de diversas Procuradorias da República nos Estados, relatos de desabastecimento dos estoques desses medicamentos nos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais para a Covid-19. Mencionamos alguns dos medicamentos sobre os quais relataram falta no mercado nacional ou dificuldade de aquisição:

CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10 ML

DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML

ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML

FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML - 10 ML

MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML

MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - 1 ML

NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) - 4ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 100 ML

ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML - 5 ML

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 2,5 mL

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 5,0 mL

ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML

DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML

EPINEFRINA 1MG/ML

HALOPERIDOL 5 MG/ML

LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR

NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML

4. Como é sabido, a falta desses medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente dos que estão em estado crítico. Por essa razão, solicito as seguintes informações atualizadas, no prazo acima mencionado, acompanhada da correspondente

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8945C592.F901422A.D561F846.4306B339

documentação comprobatória:

a) Se essa agência ainda tem feito o monitoramento da produção e distribuição dos medicamentos que compõem o chamado "kit intubação" por parte das empresas que possuem autorização para tanto, com a análise das informações fornecidas em decorrência do Edital de Chamamento nº 5, de 13 de março de 2020;

b) Quais as conclusões dessa Agência, diante da análise comparativa das informações prestadas pelas empresas mencionadas no item "a" com os bancos de dados da Anvisa para avaliação da possibilidade de desabastecimento do mercado nos últimos seis meses;

c) Se houve, independentemente do Edital de Chamamento nº 5, de 13 de março de 2020, comunicação à ANVISA de casos de desabastecimento dos medicamentos acima relacionados, nos termos dos arts. 5º e 11 da RDC nº 18, de 4 de abril de 2014, remetendo as informações e documentos detalhados no art. 6º da citada Resolução;

d) Quais as medidas adotadas para identificar, prevenir e comunicar ao Ministério da Saúde o risco de desabastecimento desses medicamentos ou de insumos para sua produção, detalhando-os, bem como os impactos para o fornecimento nacional dos fármacos acima listados;

e) Se essa agência também faz o monitoramento dos estoques dos medicamentos que compõem o chamado "kit intubação", produzidos pelas empresas que possuem autorização, e são encaminhados para empresas distribuidoras para venda ao mercado;

f) Demais informações que entenda pertinentes diante dos considerandos narrados neste ofício;

5. Informo, por fim, que a resposta a esse ofício deverá ser protocolada por meio

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8945C592.F901422A.D561F846.4306B339

do seguinte endereço eletrônico (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8945C592.F901422A.D561F846.4306B339

PGR-00095111/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 55/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor
WILAMES FREIRE
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde
Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde (CONASEMS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, Sala 144 -
Zona Cívico-Administrativo, Brasília - DF, 70058-900
(61) 3022-8900
Correio eletrônico: gabinete@conasems.org.br / presidente@conasems.org.br

Senhor Presidente,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus- 19 (GIAC-COVID19), instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16/03/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no arts 8º, II e IV, 11 e 12 da Lei Complementar (LC) n. 75/93, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações e, ao final, solicitar, no prazo de 3 dias, em razão da urgência da pandemia, a remessa das seguintes informações sobre medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19 em ventilação mecânica:

2. Como já é de conhecimento desse Conselho, alguns medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado kit intubação, vem passando por desabastecimento nos diversos Estados.

3. Com a recente agudização da pandemia em todo o país e o crescimento

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1A02C58F.D5B15705.83C9B382.9E7E0BDC

acelerado do número de internações, somado ao uso regular desses fármacos nas cirurgias de urgência, o MPF recebeu nos últimos dias, por intermédio de diversas Procuradorias da República nos Estados, relatos de desabastecimento dos estoques desses medicamentos nos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais para a Covid-19. Mencionamos alguns dos medicamentos sobre os quais relataram falta no mercado nacional ou dificuldade de aquisição:

CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10 ML

DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML

ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML

FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML - 10 ML

MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML

MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - 1 ML

NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) - 4ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 100 ML

ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML - 5 ML

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 2,5 mL

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 5,0 mL

ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML

DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML

EPINEFRINA 1MG/ML

HALOPERIDOL 5 MG/ML

LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR

NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1A02C58F.D5B15705.83C9B382.9E7E0BDC

4. Como é sabido, a falta desses medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente dos que estão em estado crítico. Por essa razão, solicito as seguintes informações atualizadas, no prazo acima mencionado, acompanhada da correspondente documentação comprobatória:

a) se ainda está sendo feito o monitoramento semanal do consumo medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação" e outros insumos, com a coleta de informações semanais junto às secretarias de saúde e posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde, esclarecendo ainda se houve paralisação deste monitoramento em algum momento no ano de 2020 e de 2021;

b) desde quando há informações sobre dificuldade de abastecimento de medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação" e outros insumos;

c) se e quando foi comunicada ao Ministério da Saúde a dificuldade de abastecimento destes medicamentos, remetendo cópia dos documentos pertinentes;

d) de que maneira vem sendo comunicada a falta dos medicamentos ao Ministério da Saúde;

e) quais as medidas adicionais recomendadas aos gestores estaduais e municipais para manter a regularidade do atendimento aos pacientes de COVID e procedimentos de urgência e emergência, diante da escassez dos medicamentos e insumos;

f) se o cumprimento destas medidas e a resposta do Ministério da Saúde têm sido suficientes para regularizar os estoques e manter o funcionamento de todos os leitos de UTI-COVID, e, em caso negativo, indique os medicamentos e insumos em falta;

g) se há saldo para compra e recebimento, por parte das secretarias estaduais de

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1A02C58F.D5B15705.83C9B382.9E7E0BDC

saúde, dos fármacos que compõe a relação do chamado “kit intubação”, que tiveram ata de registro de preço assinada, dentro do Processo SEI nº 2500.09128/2020-30, sob o pregão eletrônico nº 110/2020 (0015835601), homologado em 12/08/2020, especificando, em caso positivo, o quantitativo disponível para ser exigido das empresas contratadas e distribuído para cada uma das Secretarias de Saúde dos estados;

h) demais informações que entenda pertinentes.

5. Informo, por fim, que a resposta a esse ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte endereço eletrônico (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1A02C58F.D5B15705.83C9B382.9E7E0BDC

PGR-00095125/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 56/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)

Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, Sala 1105, Edifício Parque Cidade Corporate
Brasília/DF
CEP: 70.308-200

E-mail: conass@conass.org.br; gabinete@conass.org.br

Senhor Presidente,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus- 19 (GIAC-COVID19), instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16/03/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no arts 8º, II e IV, 11 e 12 da Lei Complementar (LC) n. 75/93, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações e, ao final, solicitar, no prazo de 3 dias, em razão da urgência da pandemia, a remessa das seguintes informações sobre medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19 em ventilação mecânica:

2. Como já é de conhecimento desse Conselho, alguns medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 38B68062.9CD66947.8B1C0F52.4BDE6BD2

chamado kit intubação, vem passando por desabastecimento nos diversos Estados.

3. Com a recente agudização da pandemia em todo o país e o crescimento acelerado do número de internações, somado ao uso regular desses fármacos nas cirurgias de urgência, o MPF recebeu nos últimos dias, por intermédio de diversas Procuradorias da República nos Estados, relatos de desabastecimento dos estoques desses medicamentos nos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais para a Covid-19. Mencionamos alguns dos medicamentos sobre os quais relataram falta no mercado nacional ou dificuldade de aquisição:

CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10 ML

DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML

ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML

FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML - 10 ML

MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML

MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - 1 ML

NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) - 4ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 100 ML

ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML - 5 ML

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 2,5 mL

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 5,0 mL

ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML

DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML

EPINEFRINA 1MG/ML

HALOPERIDOL 5 MG/ML

LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR

NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 38B68062.9CD66947.8B1C0F52.4BDE6BD2

4. Como é sabido, a falta desses medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente dos que estão em estado crítico. Por essa razão, solicito as seguintes informações atualizadas, no prazo acima mencionado, acompanhada da correspondente documentação comprobatória:

a) se ainda está sendo feito o monitoramento semanal do consumo medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação" e outros insumos, com a coleta de informações semanais junto às secretarias de saúde e posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde, esclarecendo ainda se houve paralisação deste monitoramento em algum momento no ano de 2020 e de 2021;

b) desde quando há informações sobre dificuldade de abastecimento de medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação" e outros insumos;

c) se e quando foi comunicada ao Ministério da Saúde a dificuldade de abastecimento destes medicamentos, remetendo cópia dos documentos pertinentes;

d) de que maneira vem sendo comunicada a falta dos medicamentos ao Ministério da Saúde;

e) quais as medidas adicionais recomendadas aos gestores estaduais e municipais para manter a regularidade do atendimento aos pacientes de COVID e procedimentos de urgência e emergência, diante da escassez dos medicamentos e insumos;

f) se o cumprimento destas medidas e a resposta do Ministério da Saúde têm sido suficientes para regularizar os estoques e manter o funcionamento de todos os leitos de UTI-COVID, e, em caso negativo, indique os medicamentos e insumos em falta;

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 38B68062.9CD66947.8B1C0F52.4BDE6BD2

g) se há saldo para compra e recebimento, por parte das secretarias estaduais de saúde, dos fármacos que compõe a relação do chamado “kit intubação”, que tiveram ata de registro de preço assinada, dentro do Processo SEI nº 2500.09128/2020-30, sob o pregão eletrônico nº 110/2020 (0015835601), homologado em 12/08/2020, especificando, em caso positivo, o quantitativo disponível para ser exigido das empresas contratadas e distribuído para cada uma das Secretarias de Saúde dos estados;

h) demais informações que entenda pertinentes.

5. Informo, por fim, que a resposta a esse ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte endereço eletrônico (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 38B68062.9CD66947.8B1C0F52.4BDE6BD2

PRM-MOC-MG-00001854/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 238/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
Procurador-Geral do Município de Montes Claros
Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Avenida Cula Mangabeira, nº 211 - Santo Expedito
CEP: 30401-001 - MONTES CLAROS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, em resposta ao **Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021**, encaminho cópia dos Ofícios nº 53, 54, 55 e 56/2021/CNF/GIAC-COVID19, visando a dar ciência das providências adotadas pelo Ministério Público Federal, por meio da Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, com o objetivo de tentar assegurar o fornecimento dos insumos e medicamentos necessários ao abastecimento dos hospitais que prestam atendimento aos doentes de COVID 19.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Allan Versiani de Paula
PROCURADOR DA REPÚBLICA
(em substituição)

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 22/03/2021 17:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 03157251.CA8E80B3.99137C62.E4189645

PGR-00095046/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 53/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO PAZZUELO
Ministro de Estado da Saúde
ministro@saude.gov.br / chefia.gm@saude.gov.br

C/C A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO FILHO
Secretário Executivo do Ministério da Saúde
protocologeral@saude.gov.br; apoio.se@saude.gov.br; gabinete.se@saude.gov.br

C/C A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ OTÁVIO FRANCO DUARTE
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
sas@saude.gov.br

Excelentíssimo Ministro,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19), instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16/03/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no arts 8º, II e IV, 11 e 12 da Lei Complementar (LC) n. 75/93, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações e, ao final, solicitar, no prazo de 3 dias, em razão da urgência da pandemia, a remessa das seguintes informações sobre medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19 em ventilação mecânica:

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

2. Como já é de conhecimento desse Ministério, alguns medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado kit intubação, vem passando por desabastecimento nos diversos Estados.

3. Com a recente agudização da pandemia em todo o país e o crescimento acelerado do número de internações, somado ao uso regular desses fármacos nas cirurgias de urgência, o MPF recebeu nos últimos dias, por intermédio de diversas Procuradorias da República nos Estados, relatos de desabastecimento dos estoques desses medicamentos nos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais para a Covid-19. Mencionamos alguns dos medicamentos sobre os quais relataram falta no mercado nacional ou dificuldade de aquisição:

CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10 ML

DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML

ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML

FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML - 10 ML

MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML

MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - 1 ML

NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) - 4ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 100 ML

ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML - 5 ML

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 2,5 mL

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 5,0 mL

ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML

DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML

EPINEFRINA 1MG/ML

HALOPERIDOL 5 MG/ML

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR

NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML

4. Como é sabido, a falta desses medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente dos que estão em estado crítico. Por essa razão, solicito as seguintes informações atualizadas, no prazo acima mencionado, acompanhada da correspondente documentação comprobatória:

a) quais as medidas recentes adotadas pelo Ministério da Saúde para garantir o abastecimento desses itens no atual estágio da pandemia (com aumento simultâneo do número de internações em praticamente todos os estados) nos hospitais de referência para Covid-10, discriminando-se se houve a realização nos meses de fevereiro e março de 2021, de:

a.1) requisição administrativa;

a.2) importações;

a.3) aquisição por meio de organismos internacionais a exemplo da OPAS

a.4) recebimento de doações;

a.5) outras formas de obtenção;

b) Especificamente sobre a medida do item a.2, considerando que vem sendo apontada a escassez desses medicamentos no mercado nacional, indicando a necessidade de importação centralizada pelo Ministério da Saúde, mediante solicitação de autorização de importações à ANVISA e apoio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que informe o detalhamento circunstanciado das medidas recentes (fevereiro/março 2021) adotadas/ a adotar nesse sentido, a fim de garantir que não ocorra o desabastecimento;

c) se aquisições desses fármacos que compõe a relação do chamado “kit intubação”, realizadas por meio do Processo SEI nº 2500.09128/2020-30, sob o pregão eletrônico nº 110/2020 (0015835601), homologado em 12/08/2020, bem como de outras aquisições que tenham sido promovidas pelo Ministério da Saúde, seguem viabilizando semanalmente a remessa desses medicamentos aos Estados, encaminhando-se informações com a discriminação de quais medicamentos e em que quantitativos foram enviados aos Estados nos meses de

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

fevereiro e março de 2021, bem como as previsões para as 02 (duas) próximas semanas;

d) ainda sobre o processo de aquisição mencionado no item "c", que encaminhe informações acerca da compra e recebimento, por parte de todas as secretarias estaduais de saúde e municipais de saúde das capitais, da totalidade dos quantitativos dos medicamentos que integram o "kit de intubação" a que tinham direito dentro dos referidos processos e, em caso negativo, quanto ainda há de saldo disponível para ser exigido das empresas contratadas e distribuídos;

e) as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde, caso não exista mais saldo para aquisição e recebimento por parte das secretarias estaduais de saúde e municipais de saúde das capitais, dos fármacos que compõe a relação do chamado "kit intubação" e tiveram ata de registro de preço assinada por meio do Processo SEI nº 2500.09128/2020-30, sob o pregão eletrônico nº 110/2020 (0015835601), homologado em 12/08/2020, bem como de outras aquisições que tenham sido promovidas pelo Ministério da Saúde;

f) quais critérios objetivos vem sendo utilizados pelo Ministério da Saúde para realização das distribuições centralizadas desses medicamentos aos Estados, em especial para fins de definição dos Estados selecionados a cada remessa, definição dos medicamentos a serem enviados e dos respectivos quantitativos;

g) se as medidas até o momento adotadas pelo Ministério da Saúde não obtiveram êxito quanto a algum dos medicamentos da listagem acima do denominado "Kit intubação", discriminando-se quais, bem como se há medidas alternativas quanto a estes para evitar desabastecimento;

h) informações atualizadas sobre: h.1) dotações orçamentárias existentes para a realização de aquisições emergenciais dos medicamentos acima referidos; h.2) providências adotadas para que sejam viabilizadas novas compras emergenciais desses medicamentos, remetendo-se cópias de expedientes eventualmente encaminhados ao Ministério da Economia, Congresso Nacional e Tribunal de

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

Contas da União com esse objetivo;

i) por fim, considerando que o acelerado crescimento do número de casos, óbitos e internações em todo o país apontam para uma tendência de aumento ou ao menos manutenção do alto consumo desses fármacos, aliado ao uso regular realizado, por exemplo, em cirurgias de urgência, quais medidas recentes foram adotadas/a adotar pelo Ministério da saúde para reduzir essa demanda, de forma coordenada, em âmbito nacional.

5. Informo, por fim, que a resposta a esse ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte endereço eletrônico (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 13:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF3D7D11.AE122A95.E63988D2.3F6C2127

PGR-00095084/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 54/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO BARRA TORRES
Presidente da ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
SIA - Trecho 5 - Área Especial 57 - Bloco D
CEP 71.205.050 - BRASÍLIA/DF
E-mail: gabinete.presidencia@anvisa.gov.br

Senhor Presidente,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus- 19 (GIAC-COVID19), instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16/03/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no arts 8º, II e IV, 11 e 12 da Lei Complementar (LC) n. 75/93, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tecer as seguintes considerações e, ao final, solicitar, no prazo de **3** dias, em razão da urgência da pandemia, a remessa das seguintes informações sobre medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19 em ventilação mecânica:

2. Como já é de conhecimento dessa Agência, alguns medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado kit intubação, vem passando por desabastecimento nos diversos Estados.

3. Com a recente agudização da pandemia em todo o país e o crescimento acelerado do número de internações, somado ao uso regular desses fármacos nas cirurgias de

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8945C592.F901422A.D561F846.4306B339

urgência, o MPF recebeu nos últimos dias, por intermédio de diversas Procuradorias da República nos Estados, relatos de desabastecimento dos estoques desses medicamentos nos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais para a Covid-19. Mencionamos alguns dos medicamentos sobre os quais relataram falta no mercado nacional ou dificuldade de aquisição:

CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10 ML

DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML

ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML

FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML - 10 ML

MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML

MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - 1 ML

NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) - 4ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 100 ML

ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML - 5 ML

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 2,5 mL

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 5,0 mL

ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML

DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML

EPINEFRINA 1MG/ML

HALOPERIDOL 5 MG/ML

LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR

NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML

4. Como é sabido, a falta desses medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente dos que estão em estado crítico. Por essa razão, solicito as seguintes informações atualizadas, no prazo acima mencionado, acompanhada da correspondente

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8945C592.F901422A.D561F846.4306B339

documentação comprobatória:

a) Se essa agência ainda tem feito o monitoramento da produção e distribuição dos medicamentos que compõem o chamado "kit intubação" por parte das empresas que possuem autorização para tanto, com a análise das informações fornecidas em decorrência do Edital de Chamamento nº 5, de 13 de março de 2020;

b) Quais as conclusões dessa Agência, diante da análise comparativa das informações prestadas pelas empresas mencionadas no item "a" com os bancos de dados da Anvisa para avaliação da possibilidade de desabastecimento do mercado nos últimos seis meses;

c) Se houve, independentemente do Edital de Chamamento nº 5, de 13 de março de 2020, comunicação à ANVISA de casos de desabastecimento dos medicamentos acima relacionados, nos termos dos arts. 5º e 11 da RDC nº 18, de 4 de abril de 2014, remetendo as informações e documentos detalhados no art. 6º da citada Resolução;

d) Quais as medidas adotadas para identificar, prevenir e comunicar ao Ministério da Saúde o risco de desabastecimento desses medicamentos ou de insumos para sua produção, detalhando-os, bem como os impactos para o fornecimento nacional dos fármacos acima listados;

e) Se essa agência também faz o monitoramento dos estoques dos medicamentos que compõem o chamado "kit intubação", produzidos pelas empresas que possuem autorização, e são encaminhados para empresas distribuidoras para venda ao mercado;

f) Demais informações que entenda pertinentes diante dos considerandos narrados neste ofício;

5. Informo, por fim, que a resposta a esse ofício deverá ser protocolada por meio

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8945C592.F901422A.D561F846.4306B339

do seguinte endereço eletrônico (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8945C592.F901422A.D561F846.4306B339

PGR-00095111/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 55/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor
WILAMES FREIRE
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde
Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde (CONASEMS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, Sala 144 -
Zona Cívico-Administrativo, Brasília - DF, 70058-900
(61) 3022-8900
Correio eletrônico: gabinete@conasems.org.br / presidente@conasems.org.br

Senhor Presidente,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus- 19 (GIAC-COVID19), instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16/03/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no arts 8º, II e IV, 11 e 12 da Lei Complementar (LC) n. 75/93, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações e, ao final, solicitar, no prazo de 3 dias, em razão da urgência da pandemia, a remessa das seguintes informações sobre medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19 em ventilação mecânica:

2. Como já é de conhecimento desse Conselho, alguns medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado kit intubação, vem passando por desabastecimento nos diversos Estados.

3. Com a recente agudização da pandemia em todo o país e o crescimento

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1A02C58F.D5B15705.83C9B382.9E7E0BDC

acelerado do número de internações, somado ao uso regular desses fármacos nas cirurgias de urgência, o MPF recebeu nos últimos dias, por intermédio de diversas Procuradorias da República nos Estados, relatos de desabastecimento dos estoques desses medicamentos nos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais para a Covid-19. Mencionamos alguns dos medicamentos sobre os quais relataram falta no mercado nacional ou dificuldade de aquisição:

CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10 ML

DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML

ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML

FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML - 10 ML

MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML

MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - 1 ML

NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) - 4ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 100 ML

ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML - 5 ML

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 2,5 mL

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 5,0 mL

ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML

DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML

EPINEFRINA 1MG/ML

HALOPERIDOL 5 MG/ML

LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR

NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1A02C58F.D5B15705.83C9B382.9E7E0BDC

4. Como é sabido, a falta desses medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente dos que estão em estado crítico. Por essa razão, solicito as seguintes informações atualizadas, no prazo acima mencionado, acompanhada da correspondente documentação comprobatória:

a) se ainda está sendo feito o monitoramento semanal do consumo medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação" e outros insumos, com a coleta de informações semanais junto às secretarias de saúde e posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde, esclarecendo ainda se houve paralisação deste monitoramento em algum momento no ano de 2020 e de 2021;

b) desde quando há informações sobre dificuldade de abastecimento de medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação" e outros insumos;

c) se e quando foi comunicada ao Ministério da Saúde a dificuldade de abastecimento destes medicamentos, remetendo cópia dos documentos pertinentes;

d) de que maneira vem sendo comunicada a falta dos medicamentos ao Ministério da Saúde;

e) quais as medidas adicionais recomendadas aos gestores estaduais e municipais para manter a regularidade do atendimento aos pacientes de COVID e procedimentos de urgência e emergência, diante da escassez dos medicamentos e insumos;

f) se o cumprimento destas medidas e a resposta do Ministério da Saúde têm sido suficientes para regularizar os estoques e manter o funcionamento de todos os leitos de UTI-COVID, e, em caso negativo, indique os medicamentos e insumos em falta;

g) se há saldo para compra e recebimento, por parte das secretarias estaduais de

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1A02C58F.D5B15705.83C9B382.9E7E0BDC

saúde, dos fármacos que compõe a relação do chamado “kit intubação”, que tiveram ata de registro de preço assinada, dentro do Processo SEI nº 2500.09128/2020-30, sob o pregão eletrônico nº 110/2020 (0015835601), homologado em 12/08/2020, especificando, em caso positivo, o quantitativo disponível para ser exigido das empresas contratadas e distribuído para cada uma das Secretarias de Saúde dos estados;

h) demais informações que entenda pertinentes.

5. Informo, por fim, que a resposta a esse ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte endereço eletrônico (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1A02C58F.D5B15705.83C9B382.9E7E0BDC

PGR-00095125/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 56/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)

Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, Sala 1105, Edifício Parque Cidade Corporate
Brasília/DF
CEP: 70.308-200

E-mail: conass@conass.org.br; gabinete@conass.org.br

Senhor Presidente,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Coordenadora Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus- 19 (GIAC-COVID19), instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16/03/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no arts 8º, II e IV, 11 e 12 da Lei Complementar (LC) n. 75/93, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações e, ao final, solicitar, no prazo de 3 dias, em razão da urgência da pandemia, a remessa das seguintes informações sobre medicamentos utilizados em pacientes com Covid-19 em ventilação mecânica:

2. Como já é de conhecimento desse Conselho, alguns medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 38B68062.9CD66947.8B1C0F52.4BDE6BD2

chamado kit intubação, vem passando por desabastecimento nos diversos Estados.

3. Com a recente agudização da pandemia em todo o país e o crescimento acelerado do número de internações, somado ao uso regular desses fármacos nas cirurgias de urgência, o MPF recebeu nos últimos dias, por intermédio de diversas Procuradorias da República nos Estados, relatos de desabastecimento dos estoques desses medicamentos nos hospitais de referência dos planos de contingência estaduais para a Covid-19. Mencionamos alguns dos medicamentos sobre os quais relataram falta no mercado nacional ou dificuldade de aquisição:

CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10 ML

DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML

ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML

FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML - 10 ML

MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML

MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - 1 ML

NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) - 4ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML

PROPOFOL 10 MG/ML - 100 ML

ROCURÔNIO, BROMETO10 MG/ML - 5 ML

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 2,5 mL

ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML Ampola 5,0 mL

ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML Frasco-ampola 5 mL

DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML

DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML

EPINEFRINA 1MG/ML

HALOPERIDOL 5 MG/ML

LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR

NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 38B68062.9CD66947.8B1C0F52.4BDE6BD2

4. Como é sabido, a falta desses medicamentos pode colocar em risco a vida de pacientes, especialmente dos que estão em estado crítico. Por essa razão, solicito as seguintes informações atualizadas, no prazo acima mencionado, acompanhada da correspondente documentação comprobatória:

a) se ainda está sendo feito o monitoramento semanal do consumo medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação" e outros insumos, com a coleta de informações semanais junto às secretarias de saúde e posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde, esclarecendo ainda se houve paralisação deste monitoramento em algum momento no ano de 2020 e de 2021;

b) desde quando há informações sobre dificuldade de abastecimento de medicamentos sedativos, adjuvantes na sedação e relaxantes musculares, que compõem a relação de fármacos do chamado "kit intubação" e outros insumos;

c) se e quando foi comunicada ao Ministério da Saúde a dificuldade de abastecimento destes medicamentos, remetendo cópia dos documentos pertinentes;

d) de que maneira vem sendo comunicada a falta dos medicamentos ao Ministério da Saúde;

e) quais as medidas adicionais recomendadas aos gestores estaduais e municipais para manter a regularidade do atendimento aos pacientes de COVID e procedimentos de urgência e emergência, diante da escassez dos medicamentos e insumos;

f) se o cumprimento destas medidas e a resposta do Ministério da Saúde têm sido suficientes para regularizar os estoques e manter o funcionamento de todos os leitos de UTI-COVID, e, em caso negativo, indique os medicamentos e insumos em falta;

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 38B68062.9CD66947.8B1C0F52.4BDE6BD2

g) se há saldo para compra e recebimento, por parte das secretarias estaduais de saúde, dos fármacos que compõe a relação do chamado “kit intubação”, que tiveram ata de registro de preço assinada, dentro do Processo SEI nº 2500.09128/2020-30, sob o pregão eletrônico nº 110/2020 (0015835601), homologado em 12/08/2020, especificando, em caso positivo, o quantitativo disponível para ser exigido das empresas contratadas e distribuído para cada uma das Secretarias de Saúde dos estados;

h) demais informações que entenda pertinentes.

5. Informo, por fim, que a resposta a esse ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte endereço eletrônico (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 19/03/2021 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 38B68062.9CD66947.8B1C0F52.4BDE6BD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39. 445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

Capitão Eneas(MG), 17 de março de 2.021

Excelentíssimo. Sr.
André de Vasconcelos Dias
DD. Procurador da República
Ofício n.º: 0009/ 2021
Assunto: Resposta Solicitação

Ref: ofício n° 182/2021/MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Senhor Procurador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à solicitação contida no ofício em epigrafe, encaminhar cópia do Decreto que instituiu medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo Município de Montes Claros, devido a superlotação dos leitos hospitalares da Macrorregião Norte.

Atenciosamente,

Claudionor Moura Júnior
Procurador Geral do Município

Assinado com login e senha por CLAUDIONOR MOURA JUNIOR, em 24/03/2021 11:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 19E414C9.30594C65.E5E8A8C8.7F0DDCD9

Procedimento 1.22.005.000083/2020-26, Documento 287.1, Página 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PROCURADORIA
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, SUSPENSÃO IMEDIATA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIOS CLASSIFICADOS COMO NÃO ESSENCIAIS, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 146/2020 DE 24 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção do COVID-19, suspensão imediata dos serviços e comércios classificados como não essenciais, medidas administrativas e dá outras providências.

O Sr. PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA Prefeito do Munícipio de Capitão Enéas – MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações esparsas e;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 em julgamento realizado na data de 15/04/2020;
CONSIDERANDO o surgimento de novos casos de pessoas portadoras do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que uma parcela considerável da população não está cumprindo as medidas de proteção decretas pelo município de Capitão Enéas;
CONSIDERANDO a possibilidade real de identificação de novos casos de portarores do COVID-19 na região;

DECRETA

Art. 1º – Ficam prorrogadas, no Município de Capitão Enéas, até o dia 08/06/2020 (oito de junho de dois mil e vinte), todas as medidas de prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, implementadas pelos Decretos Municipais nº 128, 129, 131, 132, e 135.

Art. 2º – Fica prorrogada, no Município de Capitão Enéas, até o dia 30/06/2020, a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 128 de 16 de março de 2020.

Art. 3º – Fica suspenso em caráter provisório, pelo período de 25/05/2020 a 06/06/2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais e demais que não se enquadrem no grupo de atividades consideradas essenciais.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais como postos de atendimento de saúde, hospital, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível e o serviço de entrega domiciliar dos seguimentos permitidos.

§2º - Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local somente até as

19h30min. ou entrega (delivery) de todo o seu tempo de funcionamento, desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§3º - Fica permitida ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

§4º - Deverão as indústrias estabelecidas no município de Capitão Enéas intensificar os protocolos de segurança constantes dos Planos de Contingências para fins de alcançar medidas mais seguras para evitar o contágio e disseminação do COVID-19.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas impostas neste decreto, serão aplicadas as medidas constantes nos artigos 8º a 13º do Decreto nº 139 de 24 de abril de 2020 com aplicações de multas e sanções.

Art. 5º – Fica determinada a restrição de circulação de pessoas e veículos pelas vias públicas no âmbito do município de Capitão Enéas, inclusive nos seus distritos e povoados, a partir das 20h00min. como medida excepcional para controle e combate ao COVI-19, devendo todos permanecerem em suas residências, ficando sujeitas a abordagem policial e fiscal e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Parágrafo único - Poderá haver circulação de carros oficiais, equipes de vigilância e segurança (públicas e privadas), equipes de manutenção de serviços essenciais, profissionais que estejam deixando, chegando ou seguindo a seus postos de trabalho, casos de urgência e emergência dentre outros que comprovem aos agentes de fiscalização a sua condição excepcional.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto poderão sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novo perfil epidemiológico apresentado no município e/ou região.

Art. 7º – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a edição de resoluções e normativas complementares a este decreto.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Enéas – MG, 24 de maio de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BRUNO VINÍCIUS LOPES BRITO
Procurador-Geral Municipal

Publicado por:
Bruno Vinicius Lopes Brito
Código Identificador:B7B56B81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/05/2020. Edição 2763
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

PRM-MOC-MG-00001847/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 237/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Referência: **PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Exma. Senhora Coordenadora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº. 10/CJ/PROJU/2021, visando dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG no tocante aos insumos e medicamentos relacionados pelo Município de Montes Claros.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Allan Versiani de Paula
PROCURADOR DA REPÚBLICA
(em substituição)

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 25/03/2021 12:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A37007DE.64FBE8D3.09E9CD83.95F240A1

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros, 18 de março de 2021

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

URGENTE

Ofício n° 10/CJ/PROJU/2021

Ref.: Fornecimento de Insumos e Medicamentos para Atendimento de Pacientes acometidos pela COVID-19

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos de pacientes com suspeita ou acometidos pela COVID-19, bem como em razão do aumento abrupto de casos e a pressão sobre os estoques de medicamentos e insumos utilizados em seu tratamento, especialmente daqueles necessários à intubação e manutenção do suporte respiratório artificial, servimo-nos do presente para informar sobre a situação da rede de atenção hospitalar do Município de Montes Claros/MG e ao final requerer, nos termos a seguir aduzidos.

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, houve um aumento abrupto no número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação no perfil dos adoecimentos, observando-se um agravamento do quadro em curto espaço de tempo, ensejando uma maior utilização de internações e de leitos clínicos e das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da rede hospitalar contratada, sendo que estes têm apresentado níveis de ocupação em sua totalidade, nos últimos dias.

O Município tem envidado os esforços para a manutenção e ampliação da rede de atenção aos pacientes da COVID-19, com o credenciamento de novos leitos e a disponibilização de equipamentos necessários para o suporte e seu atendimento.

Não obstante, em decorrência da situação aqui apresentada, houve aumento considerável da utilização de insumos e medicamentos utilizados no tratamento, principalmente os sedativos e anestésicos, que são necessários tanto aos portadores da COVID-19 quanto aos procedimentos de urgência e emergência, às cirurgias eletivas oncológicas e cardíacas, que não foram descontinuados durante a situação de calamidade pública.

A responsabilidade pela aquisição e manutenção do estoque de todos os insumos necessários à prestação dos serviços e procedimentos a serem realizados no ambiente hospitalar, incluindo preparos, substâncias químicas, anestesias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, é das entidades hospitalares credenciadas para atuarem de forma complementar ao SUS no Município.

Desse modo, em fevereiro do ano corrente, como medida preventiva, os hospitais credenciados para atendimento pelo SUS nesta urbe foram notificados para prestarem informações sobre os estoques de anestésicos, medicamentos e insumos necessários ao tratamento dos pacientes com COVID-19, bem como se os estoques seriam suficientes para a manutenção das atividades e dos atendimentos, levando-se em consideração a possibilidade de agravamento da pandemia, como também se a rede de gases medicinais (oxigênio) e os estoques necessários ao seu funcionamento apresentavam-se adequados ao volume de serviços demandados e disponibilizados, obtendo a sinalização dos prestadores de que os estoques, à época, mantinham-se em níveis condizentes ao funcionamento dos estabelecimentos.

Contudo, em razão do aumento abrupto do número de casos da COVID-19, os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS no Município têm sinalizado que já encontram dificuldades para a aquisição dos insumos, obtendo perante os fornecedores a informação de que não será possível o fornecimento em níveis adequados para o atendimento da demanda, assim como em decorrência do agravamento do quadro da pandemia, o que coloca em risco a capacidade de manutenção do funcionamento das unidades de atenção à saúde.

A rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população da cidade, sendo referência também para o tratamento dos pacientes graves acometidos pela COVID-19 em toda a Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, que envolve o atendimento a uma população superior a 1.600.000 habitantes.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para solicitar de V. Exa. intervenção perante o Ministério da Saúde, no sentido de assegurar o fornecimento dos

medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do Município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19, em especial os componentes a seguir listados:

MEDICAMENTO
ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML
ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML
CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML
DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 100MCG/ML
DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML
DIAZEPAM 5MG/ML
ETOMIDATO 2MG/ML
FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML
HALOPERIDOL 5MG/ML
LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR
MIDAZOLAM 5MG/ML
MORFINA, SULFATO 10MG/ML
NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML
PROPOFOL 10MG/ML
ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML
NOREPINEFRINA, HEMITARTARADO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA)
EPINEFRINA 1MG/ML

Cientes de poder contar com a valorosa colaboração de V. Exa., renovamos votos de elevada estima e consideração.

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros
OAB/MG Nº 89.836

Leonardo Linhares Drumond Machado
Procurador Adjunto de Consultoria
OAB/MG 59.426

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 240/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções
Rua Cachoeira, nº 51 - Centro
CEP: 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **reitero** os termos do **Ofício nº. 0188/2021-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, por meio do qual foi **requisitado** que que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município..

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 25/03/2021 12:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 44B97DFE.99AEAD3E.12F9F0A1.5B87D239

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Allan Versiani de Paula
PROCURADOR DA REPÚBLICA
(em substituição)

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 25/03/2021 12:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 44B97DFE.99AEAD3E.12F9F0A1.5B87D239

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 241/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 22 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG
Praça Doutor Samuel Barreto, s/nº, Centro
CEP: 39340-000 - CORAÇÃO DE JESUS/MG

Referência: **Procedimento Administrativo - PA nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, **reitero** os termos do **Ofício nº. 190/2021-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC**, por meio do qual foi **requisitado** que informe sobre a adoção de medidas restritivas equivalentes àquelas tomadas pelo município de Montes Claros/MG no Decreto nº 4.181/2021 (cópia anexa), haja vista a superlotação dos leitos de UTI neste município.

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 25/03/2021 12:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 14461A9A.18EAE33F.7C9BC5C1.6DC10E99

eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Allan Versiani de Paula
PROCURADOR DA REPÚBLICA
(em substituição)

Assinado com login e senha por ALLAN VERSIANI DE PAULA, em 25/03/2021 12:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 14461A9A.18EAE33F.7C9BC5C1.6DC10E99

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4181, 02 de março de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a criação do plano municipal **"AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE"**;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda região;

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, com a ocupação da quase totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações ponderações do Centro Integrado de Comando e Controle Local – CICCL, no dia de hoje, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, 55º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Superintendência Regional de Saúde, Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, até o dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:30 às 05:00 horas;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV – o funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

V – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VI – o funcionamento das casas de festas e eventos;

VII – o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VIII – shows artísticos e musicais;

IX – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;

X – a prática de esportes coletivos;

XI – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

XII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XIII – a utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Pelo período estabelecido no *caput*, do presente artigo, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Montes Claros.

§2º. Nos períodos descritos no inciso IV, do presente artigo, os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor.

Art. 2º – Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição constante no inciso II, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §2º., do artigo 1º., do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo anterior, deverão ser encerradas até as 19:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados

diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

XV – atividades ligadas ao serviço de venda remota de fármacos e alimentos.

XVI - o funcionamento de restaurantes e similares que estejam localizados nas margens das rodovias;

Parágrafo único. Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Ficam suspensos os serviços do Transporte Coletivo Urbano no período entre 20:15 às 05:00 horas, para embarque de passageiros.

§1º Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.

§2º Não se enquadra na vedação do *caput* deste artigo a preparação do transporte coletivo urbano para a devida prestação dos serviços.

Art. 5º – É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas e similares a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 4046, de 20 de março de 2020, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o valor de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, nos termos do Decreto Municipal 4046, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º – O funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, bem como de shopping center, centros comerciais, galeria de lojas e comércio em geral deverá respeitar, como restrição adicional, a limitação, para atendimento ao público, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Defesa Social, Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de n.º 4176, de 23 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 02 de março de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____
CNPJ:_____Telefone:_____
Endereço:_____
_____ Responsável Legal (Declarante):_____
CPF do Responsável Legal (Declarante): _____
Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, exerce atividades laborais na empresa/instituição _____, ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado pelo Decreto Municipal nº 4181, 02 de março de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Montes Claros, _____ de _____ de 2021.

_____ _____
DECLARANTE PORTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

GABPRM3-MMC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Usuário:

DANIEL DE CASTRO GONCALVES

Data:

25/03/2021 16:24:18

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES

Data:

31/03/2021 15:55:18

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros/MG, 31 de março de 2021.

Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC

De: Dra. Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Para: Excelentíssimo Senhor Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador Geral da República em Montes Claros/MG.

Assunto: Fornecimento de insumos e medicamentos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19.

Excelentíssimo Senhor;

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, expor e requerer o que segue:

1. A situação dos estoques dos medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes da COVID-19 no município estão em estado de escassez cada dia mais crítico.

2. A crise no abastecimento dos referidos medicamentos, deu-se em razão do abrupto aumento do número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação no perfil dos adoecimentos, que elevou significativamente as taxas de hospitalização e ocupação de leitos UTI .

3. Em razão deste novo cenário, os estoques de medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes, não têm sido suficientes para atender satisfatoriamente o volume de demandas que cresceu exponencialmente.

4. A falta dos medicamentos adequados para intubação e sedação, coloca em risco a vida dos pacientes da COVID-19, que passam a ter seus estados potencialmente agravados em razão da utilização de alternativas farmacológicas que não são ideais para as finalidades de que precisam os pacientes.

5. Com o objetivo de suportar adequadamente a demanda, já estão sendo realizados remanejamentos dos medicamentos entre os próprios hospitais, com vistas a evitar que pacientes fiquem desassistidos, independente de onde estejam hospitalizados.

6. Para amenizar a situação, chegou ao município no dia 25/03 do corrente ano, estoque emergencial dos medicamentos em falta, oriundo do Estado de Minas Gerais, que, todavia, suportou a demanda de apenas 03 dias.

7. Com vistas a que o monitoramento e fiscalização dos estoques dos medicamentos em falta seja o mais efetivo quanto possível, foi editado o Decreto Municipal n° º 4195, 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do dia 30 de março de 2021, determinando que as clínicas médicas e nosocômios, públicos e privados, no Município de Montes Claros, informem, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, os seus estoques atualizados de sedativos, bloqueadores neuromusculares, analgésicos e demais medicamentos utilizados para o tratamento e a manutenção da vida de pacientes com a COVID19, seja em unidades ambulatoriais ou Unidades de Tratamento Intensivo – UTI .

9. A partir de então, a consolidação dos estoques será feita semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante envio dos dados pelas clínicas médicas e nosocômios do município de Montes Claros/MG.

10. Em razão deste cenário, faz-se indispensável que V. Exa. intervenha perante a Ministério da Saúde, para que seja assegurado o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19 em toda a Macrorregião Norte, considerando-se que a rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população local, mas de toda a região; **em especial, os descritos na seguinte listagem**:

MEDICAMENTO	**APRESENTAÇÃO**
Atracúrio Besilato 10 mg/ml	Ampola 2,5 ml
Atracúrio Besilato 10 mg/ml	Ampola 5 ml
Atropina Sulfato 0,25 mg/ml	Ampola 1 ml
Cetamina Cloridrato 50 mg/ml	Ampola 10 ml
Cisatracúrio Besilato 2 mg/ml	Ampola 5 ml
Cisatracúrio Besilato 2 mg/ml	Ampola 10 ml
Dexmedetomidina Cloridrato 100 mg/ml	Ampola 2 ml
Dextrocetamina Cloridrato 50 mg/ml	Ampola 10 ml
Diazepam 5 mg/ml	Ampola 2 ml

Epinefrina 1 mg/ml	Ampola 1 ml
Etomidato 2 mg/ml	Frasco ampola 10 ml
Fentanila Citrato 0,05 mg/ml	Frasco ampola 10 ml
Fentanila Citrato 0,05 mg/ml	Ampola 2 ml
Fentanila 50 mcg	1 ml
Haloperidol 5 mg/ml	Ampola 1 ml
Lidocaina 20 mg/ml (2%) Sem Vasoconstrictor	Frasco ampola 20 ml
Midazolan 1 mg/ml	5 ml
Midazolan 5 mg/ml	3 ml
Midazolan 50 mg/ml	10 ml
Midazolam 5 mg/ml	Frasco ampola 10 ml
Morfina Sulfato 10 mg/ml	Ampola 1 ml
Naloxona Cloridrato 0,4 mg/ml	Ampola 1 ml
Norepinefrina Hemitartarato 2 mg/ml (EQ a 1 mg/ml de Norepinefrina)	Ampola 4 ml
Propofol 10 mg/ml	Frasco ampola 20 ml
Propofol 10 mg/ml	Frasco 100 ml
Rocurônio Brometo 10 mg/ml	Ampola 5 ml
Suxametônio Cloreto 100 mg	Frasco ampola

11. Ciente de poder contar com as sempre valorosas colaborações de V. Exa, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que permaneço à disposição para o que necessário for.

Respeitosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Montes Claros-MG

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002050/2021 OFÍCIO nº 352-2021**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **31/03/2021 15:52:13**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ec8eef6a.2599c20a.e3da1252.5166d780

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. No despacho datado de 19/03/2021 (documento 285), foi determinada a expedição de ofício à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, com cópia do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021 (documento 280), para dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG no tocante aos insumos e medicamentos relacionados pelo Município de Montes Claros.

2. Conforme lá esclarecido, o Procurador-Geral do Município de Montes Claros noticiou que, em razão do aumento abrupto do número de casos da COVID-19, os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS no Município já encontravam dificuldades para aquisição de certos insumos e medicamentos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19. Diante dessa situação, foi solicitada a intervenção do MPF perante o Ministério da Saúde, no sentido de assegurar o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do Município de Montes Claros/MG, de modo a possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19.

3. Na presente data, a Secretária Municipal de Saúde apresentou o Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC, expondo, em síntese, que: a) a situação de escassez dos estoques dos medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes da COVID - 19 no município está em estado de escassez cada dia mais crítico, colocando em risco a vida dos pacientes; b) houve aumento abrupto de número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação do perfil dos adoecimentos e elevação significativa das taxas de hospitalização e ocupação de leitos UTI; c) o município está realizando remanejamento dos medicamentos entre os hospitais locais, tendo recebido no dia 25/03/2021 estoque

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 31/03/2021 16:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8E9B9325.5E00D624.D61B04CA.D6388B81

emergencial dos medicamentos em falta, o que somente foi suficiente para atender a demandas de 03 dias.

4. Em razão disso, solicita a SMS de Montes Claros que o MPF novamente intervenha perante o Ministério da Saúde "*para que seja assegurado o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID - 19 em toda a Macrorregião Norte, considerando-se que a rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população local, mas de toda a região*".

5. Pois bem. Em reforço ao que consignado pela SMS no Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC, observa-se, em consulta aos boletins epidemiológicos mais

(https://transparencia.montesclaros.mg.gov.br/boletim-epidemiologico), a ocorrência de preocupante aumento das taxas de letalidade e mortalidade:

Dia	Taxa de letalidade	Taxa de mortalidade
17/03/2021	1,8%	97,9/100 mil
18/03/2021	1,8%	100,9/100 mil
19/03/2021	1,8%	103,1/100 mil
22/03/2021	1,9%	108,7/100 mil
23/03/2021	1,9%	113,6/100 mil
24/03/2021	1,9%	114,8/100 mil
29/03/2021	2,1%	130,4/100 mil
30/03/2021[1]	2,1%	135,8/100 mil

6. A título de comparação, a taxa de letalidade do município de Montes Claros progrediu, em pouco tempo, a ponto de se tornar praticamente igual à média estadual (2,2%), ao passo que a taxa de mortalidade já superou significativamente a média do Estado de Minas Gerais (113/100 mil), considerando os números do último boletim epidemiológico (30/03/2021).

7. A explicação para o rápido aumento das taxas de letalidade e mortalidade no cenário pandêmico é complexa e multicausal, podendo ser influenciada por alta ocupação de leitos, diversidade das variantes dos vírus, número crescente de contaminados, condições clínicas dos pacientes etc. Porém, dado o cenário relatado pelo município no Ofício n.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 31/03/2021 16:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8E9B9325.5E00D624.D61B04CA.D6388B81

10/CJ/PROJU/2021 (documento 280) e no Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC (documento 293), é possível que esse aumento esteja associado, em considerável proporção, à situação de escassez dos estoques dos medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes da COVID-19.

8. Ressalve-se, a todo o exposto, que a escassez dos medicamentos é generalizada no território nacional e que o Estado de Minas Gerais está incluído na denominada "onda roxa" do programa Minas Consciente, com lotação de leitos UTI-Covid e crescente aumento de casos de contaminação.

9. Isso posto, considerando-se a necessidade de centralização e coordenação nacional das demandas para suprimento da escassez de medicamentos noticiada, **oficie-se novamente à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19**, com cópia do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021 (documento 280), do Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC (documento 293) e deste despacho, **para dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG, solicitando apoio para que se obtenha com urgência, perante o Ministério da Saúde, nova remessa dos insumos e medicamentos em falta, conforme discriminado no Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC** (documento 293).

9. Considerando a urgência do tema, este despacho valerá como ofício, a ser repassado diretamente à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, com apoio do membro plantonista.

10. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, 31 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Notas

1. ^ Boletim epidemiológico publicado ontem, porém ainda não disponibilizado no site da prefeitura de Montes Claros.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 31/03/2021 16:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8E9B9325.5E00D624.D61B04CA.D6388B81

PGR-00112361/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 85/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde
Ministério da Saúde
ministro@saude.gov.br / chefia.gm@saude.gov.br

Assunto: **Desabastecimento de medicamentos kit intubação. Montes Claros/MG.**
Ref.: Ofício nº. 1852/2021 – PRMG/GAB/BNO/PLANTÃO (PR-MG-00020390/2021)

Excelentíssimo Ministro,

1. Considerando os termos do artigo 8º, §4º, da Lei Complementar nº 75/93 e a delegação de competência atribuída por meio da Portaria PGR/MPF nº 567/2014 aos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 1852/2021 (anexo) da Procuradoria da República em Minas Gerais, solicitando **urgência** no exame da questão e as providências que entender cabíveis.

2. Por oportuno, informo que a resposta ao presente documento poderá ser enviada pela plataforma "MPF Serviços" (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

MPF Ministério Público Federal | Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro | Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900
pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br -Telefone: (61) 3105-6045

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 01/04/2021 17:49. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A08B5B28.5C09126A.A4A1EF1D.DB2D8B6F

PR-MG-00020390/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Ofício nº. 1852/2021 – PRMG/GAB/BNO/PLANTÃO

URGENTE

Belo Horizonte, *data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID 19
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Assunto: Dar ciência da situação dos hospitais no tocante aos insumos e medicamentos relacionados ao Município de Montes Claros/MG

Referência: nº. PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26.

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência cópia do *Despacho/Ofício nº. PRM-MOC-MG-00002051/2021*, oriundo do Gabinete do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, visando dar ciência da situação dos hospitais no tocante aos insumos e medicamentos relacionados ao Município de Montes Claros/MG e a solicitar apoio para que se obtenha com urgência, perante o Ministério da Saúde, nova remessa dos insumos e medicamentos em falta.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
Bruno Nominato de Oliveira
Procurador da República
(*em plantão*)

Assinado com login e senha por BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA, em 01/04/2021 15:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C67FEEFF3.8F2F20FF.D4068C8F.FA795A3C

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. No despacho datado de 19/03/2021 (documento 285), foi determinada a expedição de ofício à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, com cópia do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021 (documento 280), para dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG no tocante aos insumos e medicamentos relacionados pelo Município de Montes Claros.

2. Conforme lá esclarecido, o Procurador-Geral do Município de Montes Claros noticiou que, em razão do aumento abrupto do número de casos da COVID-19, os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS no Município já encontravam dificuldades para aquisição de certos insumos e medicamentos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19. Diante dessa situação, foi solicitada a intervenção do MPF perante o Ministério da Saúde, no sentido de assegurar o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do Município de Montes Claros/MG, de modo a possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19.

3. Na presente data, a Secretária Municipal de Saúde apresentou o Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC, expondo, em síntese, que: a) a situação de escassez dos estoques dos medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes da COVID - 19 no município está em estado de escassez cada dia mais crítico, colocando em risco a vida dos pacientes; b) houve aumento abrupto de número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação do perfil dos adoecimentos e elevação significativa das taxas de hospitalização e ocupação de leitos UTI; c) o município está realizando remanejamento dos medicamentos entre os hospitais locais, tendo recebido no dia 25/03/2021 estoque

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 31/03/2021 16:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8E9B9325.5E00D624.D61B04CA.D6388B81

emergencial dos medicamentos em falta, o que somente foi suficiente para atender a demandas de 03 dias.

4. Em razão disso, solicita a SMS de Montes Claros que o MPF novamente intervenha perante o Ministério da Saúde "*para que seja assegurado o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID - 19 em toda a Macrorregião Norte, considerando-se que a rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população local, mas de toda a região*".

5. Pois bem. Em reforço ao que consignado pela SMS no Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC, observa-se, em consulta aos boletins epidemiológicos mais

(https://transparencia.montesclaros.mg.gov.br/boletim-epidemiologico), a ocorrência de preocupante aumento das taxas de letalidade e mortalidade:

Dia	Taxa de letalidade	Taxa de mortalidade
17/03/2021	1,8%	97,9/100 mil
18/03/2021	1,8%	100,9/100 mil
19/03/2021	1,8%	103,1/100 mil
22/03/2021	1,9%	108,7/100 mil
23/03/2021	1,9%	113,6/100 mil
24/03/2021	1,9%	114,8/100 mil
29/03/2021	2,1%	130,4/100 mil
30/03/2021[1]	2,1%	135,8/100 mil

6. A título de comparação, a taxa de letalidade do município de Montes Claros progrediu, em pouco tempo, a ponto de se tornar praticamente igual à média estadual (2,2%), ao passo que a taxa de mortalidade já superou significativamente a média do Estado de Minas Gerais (113/100 mil), considerando os números do último boletim epidemiológico (30/03/2021).

7. A explicação para o rápido aumento das taxas de letalidade e mortalidade no cenário pandêmico é complexa e multicausal, podendo ser influenciada por alta ocupação de leitos, diversidade das variantes dos vírus, número crescente de contaminados, condições clínicas dos pacientes etc. Porém, dado o cenário relatado pelo município no Ofício n.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 31/03/2021 16:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8E9B9325.5E00D624.D61B04CA.D6388B81

10/CJ/PROJU/2021 (documento 280) e no Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC (documento 293), é possível que esse aumento esteja associado, em considerável proporção, à situação de escassez dos estoques dos medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes da COVID-19.

8. Ressalve-se, a todo o exposto, que a escassez dos medicamentos é generalizada no território nacional e que o Estado de Minas Gerais está incluído na denominada "onda roxa" do programa Minas Consciente, com lotação de leitos UTI-Covid e crescente aumento de casos de contaminação.

9. Isso posto, considerando-se a necessidade de centralização e coordenação nacional das demandas para suprimento da escassez de medicamentos noticiada, **oficie-se novamente à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19**, com cópia do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021 (documento 280), do Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC (documento 293) e deste despacho, **para dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG, solicitando apoio para que se obtenha com urgência, perante o Ministério da Saúde, nova remessa dos insumos e medicamentos em falta, conforme discriminado no Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC** (documento 293).

9. Considerando a urgência do tema, este despacho valerá como ofício, a ser repassado diretamente à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, com apoio do membro plantonista.

10. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, 31 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Notas

1. ^ Boletim epidemiológico publicado ontem, porém ainda não disponibilizado no site da prefeitura de Montes Claros.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 31/03/2021 16:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8E9B9325.5E00D624.D61B04CA.D6388B81

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros/MG, 31 de março de 2021.

Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC

De: Dra. Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Para: Excelentíssimo Senhor Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador Geral da República em Montes Claros/MG.

Assunto: Fornecimento de insumos e medicamentos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19.

Excelentíssimo Senhor;

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, expor e requerer o que segue:

1. A situação dos estoques dos medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes da COVID-19 no município estão em estado de escassez cada dia mais crítico.

2. A crise no abastecimento dos referidos medicamentos, deu-se em razão do abrupto aumento do número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação no perfil dos adoecimentos, que elevou significativamente as taxas de hospitalização e ocupação de leitos UTI .

3. Em razão deste novo cenário, os estoques de medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes, não têm sido suficientes para atender satisfatoriamente o volume de demandas que cresceu exponencialmente.

4. A falta dos medicamentos adequados para intubação e sedação, coloca em risco a vida dos pacientes da COVID-19, que passam a ter seus estados potencialmente agravados em razão da utilização de alternativas farmacológicas que não são ideais para as finalidades de que precisam os pacientes.

5. Com o objetivo de suportar adequadamente a demanda, já estão sendo realizados remanejamentos dos medicamentos entre os próprios hospitais, com vistas a evitar que pacientes fiquem desassistidos, independente de onde estejam hospitalizados.

6. Para amenizar a situação, chegou ao município no dia 25/03 do corrente ano, estoque emergencial dos medicamentos em falta, oriundo do Estado de Minas Gerais, que, todavia, suportou a demanda de apenas 03 dias.

7. Com vistas a que o monitoramento e fiscalização dos estoques dos medicamentos em falta seja o mais efetivo quanto possível, foi editado o Decreto Municipal n° º 4195, 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do dia 30 de março de 2021, determinando que as clínicas médicas e nosocômios, públicos e privados, no Município de Montes Claros, informem, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, os seus estoques atualizados de sedativos, bloqueadores neuromusculares, analgésicos e demais medicamentos utilizados para o tratamento e a manutenção da vida de pacientes com a COVID19, seja em unidades ambulatoriais ou Unidades de Tratamento Intensivo – UTI .

9. A partir de então, a consolidação dos estoques será feita semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante envio dos dados pelas clínicas médicas e nosocômios do município de Montes Claros/MG.

10. Em razão deste cenário, faz-se indispensável que V. Exa. intervenha perante a Ministério da Saúde, para que seja assegurado o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19 em toda a Macrorregião Norte, considerando-se que a rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população local, mas de toda a região; **em especial, os descritos na seguinte listagem**:

MEDICAMENTO	**APRESENTAÇÃO**
Atracúrio Besilato 10 mg/ml	Ampola 2,5 ml
Atracúrio Besilato 10 mg/ml	Ampola 5 ml
Atropina Sulfato 0,25 mg/ml	Ampola 1 ml
Cetamina Cloridrato 50 mg/ml	Ampola 10 ml
Cisatracúrio Besilato 2 mg/ml	Ampola 5 ml
Cisatracúrio Besilato 2 mg/ml	Ampola 10 ml
Dexmedetomidina Cloridrato 100 mg/ml	Ampola 2 ml
Dextrocetamina Cloridrato 50 mg/ml	Ampola 10 ml
Diazepam 5 mg/ml	Ampola 2 ml

Epinefrina 1 mg/ml	Ampola 1 ml
Etomidato 2 mg/ml	Frasco ampola 10 ml
Fentanila Citrato 0,05 mg/ml	Frasco ampola 10 ml
Fentanila Citrato 0,05 mg/ml	Ampola 2 ml
Fentanila 50 mcg	1 ml
Haloperidol 5 mg/ml	Ampola 1 ml
Lidocaina 20 mg/ml (2%) Sem Vasoconstrictor	Frasco ampola 20 ml
Midazolan 1 mg/ml	5 ml
Midazolan 5 mg/ml	3 ml
Midazolan 50 mg/ml	10 ml
Midazolam 5 mg/ml	Frasco ampola 10 ml
Morfina Sulfato 10 mg/ml	Ampola 1 ml
Naloxona Cloridrato 0,4 mg/ml	Ampola 1 ml
Norepinefrina Hemitartarato 2 mg/ml (EQ a 1 mg/ml de Norepinefrina)	Ampola 4 ml
Propofol 10 mg/ml	Frasco ampola 20 ml
Propofol 10 mg/ml	Frasco 100 ml
Rocurônio Brometo 10 mg/ml	Ampola 5 ml
Suxametônio Cloreto 100 mg	Frasco ampola

11. Ciente de poder contar com as sempre valorosas colaborações de V. Exa, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que permaneço à disposição para o que necessário for.

Respeitosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Montes Claros-MG

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002050/2021 OFÍCIO nº 352-2021**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **31/03/2021 15:52:13**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ec8eef6a.2599c20a.e3da1252.5166d780

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros, 18 de março de 2021

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

URGENTE

Ofício n° 10/CJ/PROJU/2021

Ref.: Fornecimento de Insumos e Medicamentos para Atendimento de Pacientes acometidos pela COVID-19

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos de pacientes com suspeita ou acometidos pela COVID-19, bem como em razão do aumento abrupto de casos e a pressão sobre os estoques de medicamentos e insumos utilizados em seu tratamento, especialmente daqueles necessários à intubação e manutenção do suporte respiratório artificial, servimo-nos do presente para informar sobre a situação da rede de atenção hospitalar do Município de Montes Claros/MG e ao final requerer, nos termos a seguir aduzidos.

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, houve um aumento abrupto no número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação no perfil dos adoecimentos, observando-se um agravamento do quadro em curto espaço de tempo, ensejando uma maior utilização de internações e de leitos clínicos e das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da rede hospitalar contratada, sendo que estes têm apresentado níveis de ocupação em sua totalidade, nos últimos dias.

O Município tem envidado os esforços para a manutenção e ampliação da rede de atenção aos pacientes da COVID-19, com o credenciamento de novos leitos e a disponibilização de equipamentos necessários para o suporte e seu atendimento.

Não obstante, em decorrência da situação aqui apresentada, houve aumento considerável da utilização de insumos e medicamentos utilizados no tratamento, principalmente os sedativos e anestésicos, que são necessários tanto aos portadores da COVID-19 quanto aos procedimentos de urgência e emergência, às cirurgias eletivas oncológicas e cardíacas, que não foram descontinuados durante a situação de calamidade pública.

A responsabilidade pela aquisição e manutenção do estoque de todos os insumos necessários à prestação dos serviços e procedimentos a serem realizados no ambiente hospitalar, incluindo preparos, substâncias químicas, anestesias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, é das entidades hospitalares credenciadas para atuarem de forma complementar ao SUS no Município.

Desse modo, em fevereiro do ano corrente, como medida preventiva, os hospitais credenciados para atendimento pelo SUS nesta urbe foram notificados para prestarem informações sobre os estoques de anestésicos, medicamentos e insumos necessários ao tratamento dos pacientes com COVID-19, bem como se os estoques seriam suficientes para a manutenção das atividades e dos atendimentos, levando-se em consideração a possibilidade de agravamento da pandemia, como também se a rede de gases medicinais (oxigênio) e os estoques necessários ao seu funcionamento apresentavam-se adequados ao volume de serviços demandados e disponibilizados, obtendo a sinalização dos prestadores de que os estoques, à época, mantinham-se em níveis condizentes ao funcionamento dos estabelecimentos.

Contudo, em razão do aumento abrupto do número de casos da COVID-19, os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS no Município têm sinalizado que já encontram dificuldades para a aquisição dos insumos, obtendo perante os fornecedores a informação de que não será possível o fornecimento em níveis adequados para o atendimento da demanda, assim como em decorrência do agravamento do quadro da pandemia, o que coloca em risco a capacidade de manutenção do funcionamento das unidades de atenção à saúde.

A rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população da cidade, sendo referência também para o tratamento dos pacientes graves acometidos pela COVID-19 em toda a Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, que envolve o atendimento a uma população superior a 1.600.000 habitantes.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para solicitar de V. Exa. intervenção perante o Ministério da Saúde, no sentido de assegurar o fornecimento dos

medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do Município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19, em especial os componentes a seguir listados:

MEDICAMENTO
ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML
ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML
CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML
DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 100MCG/ML
DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML
DIAZEPAM 5MG/ML
ETOMIDATO 2MG/ML
FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML
HALOPERIDOL 5MG/ML
LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR
MIDAZOLAM 5MG/ML
MORFINA, SULFATO 10MG/ML
NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML
PROPOFOL 10MG/ML
ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML
NOREPINEFRINA, HEMITARTARADO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA)
EPINEFRINA 1MG/ML

Cientes de poder contar com a valorosa colaboração de V. Exa., renovamos votos de elevada estima e consideração.

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros
OAB/MG Nº 89.836

Leonardo Linhares Drumond Machado
Procurador Adjunto de Consultoria
OAB/MG 59.426

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar as políticas públicas e medidas a serem tomadas visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.

2. Por meio do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021 (documento: 280), o Procurador-Geral do Município de Montes Claros noticiou que, em razão do aumento do número de casos da COVID-19, os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS no Município já encontram dificuldades para aquisição de certos insumos e medicamentos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19. Diante dessa situação, solicitou intervenção do MPF perante o Ministério da Saúde, no sentido de assegurar o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do Município de Montes Claros/MG, de modo a possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19.

3. Em atendimento ao solicitado, a Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19 foi oficiada, com cópia do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021, para dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG no tocante aos insumos e medicamentos relacionados pelo Município de Montes Claros. Em resposta, por meio do Ofício nº 85/2021/CNF/GIAC-COVID19, a Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, oficiou o Ministério da Saúde solicitando urgência no exame da questão e as providências que entender cabíveis.

4. A providência indicada no interior foi comunicada informalmente à

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 08/04/2021 11:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 88571933.48CF0041.9266A500.8DCF920B

secretária municipal de saúde por este signatário, além de ter sido noticiada em jornal local.

5. Isso posto, **acautelem-se** os autos na SUBJUR pelo prazo de 05 dias ou até a juntada de resposta dos ofícios pendentes, certificando-se eventual decurso do prazo. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, conforme data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 08/04/2021 11:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 88571933.48CF0041.9266A500.8DCF920B

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

MPF
Ministério Público Federal

DESTINATÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG - NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
RUA CACHOEIRA 51 CENTRO

39380-000 CLARO DOS POÇÕES-MG

AR
9912393468/2016-SE/BSB
MPF
Correios

AR244909311VR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
23 MAR 2021
BHSG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/_____ _____:_____h

2ª ____/____/_____ _____:_____h

3ª ____/____/_____ _____:_____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NATHALIA ALVES DIAS

DATA ENTREGA
23/03/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
17.907.936

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. No dia 09/04/2021, foi editado o Decreto nº 4.197 pelo município de Montes Claros, instituindo medidas de transição no enfrentamento da COVID-19.

2. Por meio do referido decreto, o município mantém a proibição de determinadas atividades (art. 1º) e libera outras (arts. 2º a 8º), as quais se sujeitam a determinadas limitações e protocolos de biossegurança.

3. Dentre as atividades proibidas encontram-se diversas ligadas ao ramo do lazer e entretenimento (clubes recreativos e de serviços; casas de festas e eventos; shows artísticos e musicais), inclusive a proibição de "*realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de quaisquer natureza, salvo se entre pessoas que coabitam*" (art. 1º, VIII, do Decreto nº 4.197/2021).

4. A despeito disso, prevê o art. 6º a possibilidade de funcionamento de lojas de conveniência, bares, restaurantes e similares, nos seguintes termos:

> Art. 6º – O funcionamento de Lojas de Conveniência, Bares, Restaurantes e Similares, a partir do presente Decreto, deverá obedecer às seguintes regras adicionais:
>
> I – o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;
>
> II – a distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 12/04/2021 19:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 532FE57F.1FC8BD01.DCAC83CC.F17E918F

a 02 (dois) metros, proibida a junção de mesas;

III – cada mesa, reservada aos clientes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras.

Parágrafo Único – Os serviços de bares, restaurantes e similares não sofrerão restrição de horário para o fornecimento de produtos através de entrega direta no endereço do adquirente, vedada a retirada no local da venda.

5. Apesar do aumento das taxas de letalidade e de mortalidade registradas no mês de março de 2021 para o município de Montes Claros (v. documento 294), a secretária municipal de saúde apresentou, em reunião do CICCL realizada no dia 09/04/2021, análise de indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial que viabilizam a flexibilização das medidas de distanciamento social e de restrição de atividades até então em vigor.

6. Nesse sentido, é forçoso reconhecer que, lamentavelmente, o enfrentamento da pandemia no Brasil, desde o início, não passou pela chamada estratégia "zero Covid" (Coreia do Sul, Austrália e Nova Zelândia, p. ex.) nem pela programação para vacinação em massa da população (Estados Unidos e Israel, p. ex.). Tal cenário força a adoção de medidas que conciliem o funcionamento das diversas atividades econômicas com o combate à pandemia, justificando-se, conforme a avaliação dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial, uma maior flexibilização daquelas atividades ou maior recrudescimento das medidas de isolamento e distanciamento social.

7. Ocorre que a liberação do funcionamento de bares e restaurantes, ainda que com as condicionantes estabelecidas no art. 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021, pende de justificação concreta. **A uma**, porque é de conhecimento público e notório que o consumo de bebidas alcoolicas, notadamente em bares, permite a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos, com usual desrespeito aos protocolos sanitários pelos próprios clientes. **A duas**, porque o art. 1º, VIII, do citado decreto proíbe reuniões de qualquer natureza em residências particulares, de modo que seria contraditória a possibilidade de que tais reuniões fossem realizadas em bares e restaurantes. **A três**, porque a flexibilização proposta quanto a atividades no ramo de entretenimento e lazer, em detrimento da priorização do ramo educacional no formato híbrido (presencial / remoto), contraria o grau de fundamentalidade dado ao direito à educação pela Constituição de 1988. Assim, como já pontuado por este *parquet* e também por membros do MPMG na comarca de Montes Claros (v. documentos 253 e 255), entende-se necessária a adequada harmonização dos bens jurídicos envolvidos (saúde, educação e outros), em vista da sua essencialidade e do seu *status* constitucional.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 12/04/2021 19:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 532FE57F.1FC8BD01.DCAC83CC.F17E918F

8. Isso posto, considerando-se os critérios adotados pelo município para a retomada das atividades educacionais (Decreto municipal nº 4.169/2021), **oficie-se** ao município de Montes Claros, com cópia deste despacho, requisitando, no prazo de 5 dias:

a) **esclarecer** os critérios epidemiológicos levados em consideração para o funcionamento de lojas de conveniências, bares, restaurantes e similares, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021;

b) **esclarecer** se os critérios epidemiológicos que foram considerados para a previsão da retomada gradual das atividades educacionais no Decreto municipal nº 4.169/2021, especialmente em seu art. 7º, encontravam-se atendidos no momento da edição do Decreto municipal nº 4.197/2021 e:

b.1) em caso positivo, ou caso os critérios tenham sido atingidos no prazo de resposta deste ofício, **esclarecer** se o município pretende determinar o retorno das atividades educacionais, na forma em que estabelecida no Decreto municipal nº 4.169/2021;

b.2) em caso negativo, ou caso os critérios não tenham sido atingidos no prazo de resposta deste ofício, e considerando-se que as atividades liberadas no art. 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021 não se revestem de essencialidade e possuem potencial de aceleração da curva de contágio da Covid-19, podendo assim prejudicar o atingimento dos critérios estabelecidos para o retorno das atividades presenciais dos serviços educacionais (art. 7º do Decreto municipal nº 4.169/2021), **justificar** o município sobre a manutenção ou não da previsão do 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021

9. Em seguida, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até a juntada de resposta ou a certificação do decurso do prazo respectivo, inclusive para os demais ofícios que se encontram pendentes. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 12/04/2021 19:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 532FE57F.1FC8BD01.DCAC83CC.F17E918F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

Ofício: 0281/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

Montes Claros, 12 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito
Município de Montes Claros
Avenida Cula Manguabeira, 211, Santo Expedito
39400-772 - MONTES CLAROS -MG

Referência: **Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil - PA - OUT nº 1.22.005.000083/2020-26.**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de instruir os autos em epígrafe, encaminho-lhe cópia do despacho que deu origem a este ofício, **requisitando**:

a) **esclarecer** os critérios epidemiológicos levados em consideração para o funcionamento de lojas de conveniências, bares, restaurantes e similares, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021;

b) **esclarecer** se os critérios epidemiológicos que foram considerados para a previsão da retomada gradual das atividades educacionais no Decreto municipal nº 4.169/2021, especialmente em seu art. 7º, encontravam-se atendidos no momento da edição do Decreto municipal nº 4.197/2021 e:

b.1) em caso positivo, ou caso os critérios tenham sido atingidos no prazo de resposta deste ofício, **esclarecer** se o município pretende determinar o retorno das atividades educacionais, na forma em que estabelecida no Decreto municipal nº 4.169/2021;

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 12/04/2021 19:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0BBA109B.33577BEC.C972AA77.59F5F40D

b.2) em caso negativo, ou caso os critérios não tenham sido atingidos no prazo de resposta deste ofício, e considerando-se que as atividades liberadas no art. 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021 não se revestem de essencialidade e possuem potencial de aceleração da curva de contágio da Covid-19, podendo assim prejudicar o atingimento dos critérios estabelecidos para o retorno das atividades presenciais dos serviços educacionais (art. 7º do Decreto municipal nº 4.169/2021), **justificar** o município sobre a manutenção ou não da previsão do 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021

A teor do disposto no art. 8º, inciso II, e nos §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, fixo o **prazo de 05 (cinco) dias** para resposta.

Por fim, informo que está em funcionamento o **Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal**. Conforme regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, o setor de protocolo da instituição não aceitará mais documentos provenientes de órgãos públicos entregues de forma presencial ou por via postal. Dessa forma, a remessa das informações e/ou documentos solicitados deverá ser feita de forma eletrônica, pelo sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, devendo o usuário acessar o endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos e escolher a opção "**Protocolar em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos**".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Marcelo Malheiros Cerqueira

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 12/04/2021 19:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0BBA109B.33577BEC.C972AA77.59F5F40D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. No dia 09/04/2021, foi editado o Decreto nº 4.197 pelo município de Montes Claros, instituindo medidas de transição no enfrentamento da COVID-19.

2. Por meio do referido decreto, o município mantém a proibição de determinadas atividades (art. 1º) e libera outras (arts. 2º a 8º), as quais se sujeitam a determinadas limitações e protocolos de biossegurança.

3. Dentre as atividades proibidas encontram-se diversas ligadas ao ramo do lazer e entretenimento (clubes recreativos e de serviços; casas de festas e eventos; shows artísticos e musicais), inclusive a proibição de "*realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de quaisquer natureza, salvo se entre pessoas que coabitam*" (art. 1º, VIII, do Decreto nº 4.197/2021).

4. A despeito disso, prevê o art. 6º a possibilidade de funcionamento de lojas de conveniência, bares, restaurantes e similares, nos seguintes termos:

> Art. 6º – O funcionamento de Lojas de Conveniência, Bares, Restaurantes e Similares, a partir do presente Decreto, deverá obedecer às seguintes regras adicionais:
>
> I – o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;
>
> II – a distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 12/04/2021 19:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 532FE57F.1FC8BD01.DCAC83CC.F17E918F

a 02 (dois) metros, proibida a junção de mesas;

III – cada mesa, reservada aos clientes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras.

Parágrafo Único – Os serviços de bares, restaurantes e similares não sofrerão restrição de horário para o fornecimento de produtos através de entrega direta no endereço do adquirente, vedada a retirada no local da venda.

5. Apesar do aumento das taxas de letalidade e de mortalidade registradas no mês de março de 2021 para o município de Montes Claros (v. documento 294), a secretária municipal de saúde apresentou, em reunião do CICCL realizada no dia 09/04/2021, análise de indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial que viabilizam a flexibilização das medidas de distanciamento social e de restrição de atividades até então em vigor.

6. Nesse sentido, é forçoso reconhecer que, lamentavelmente, o enfrentamento da pandemia no Brasil, desde o início, não passou pela chamada estratégia "zero Covid" (Coreia do Sul, Austrália e Nova Zelândia, p. ex.) nem pela programação para vacinação em massa da população (Estados Unidos e Israel, p. ex.). Tal cenário força a adoção de medidas que conciliem o funcionamento das diversas atividades econômicas com o combate à pandemia, justificando-se, conforme a avaliação dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial, uma maior flexibilização daquelas atividades ou maior recrudescimento das medidas de isolamento e distanciamento social.

7. Ocorre que a liberação do funcionamento de bares e restaurantes, ainda que com as condicionantes estabelecidas no art. 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021, pende de justificação concreta. **A uma**, porque é de conhecimento público e notório que o consumo de bebidas alcoolicas, notadamente em bares, permite a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos, com usual desrespeito aos protocolos sanitários pelos próprios clientes. **A duas**, porque o art. 1º, VIII, do citado decreto proíbe reuniões de qualquer natureza em residências particulares, de modo que seria contraditória a possibilidade de que tais reuniões fossem realizadas em bares e restaurantes. **A três**, porque a flexibilização proposta quanto a atividades no ramo de entretenimento e lazer, em detrimento da priorização do ramo educacional no formato híbrido (presencial / remoto), contraria o grau de fundamentalidade dado ao direito à educação pela Constituição de 1988. Assim, como já pontuado por este *parquet* e também por membros do MPMG na comarca de Montes Claros (v. documentos 253 e 255), entende-se necessária a adequada harmonização dos bens jurídicos envolvidos (saúde, educação e outros), em vista da sua essencialidade e do seu *status* constitucional.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 12/04/2021 19:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 532FE57F.1FC8BD01.DCAC83CC.F17E918F

8. Isso posto, considerando-se os critérios adotados pelo município para a retomada das atividades educacionais (Decreto municipal nº 4.169/2021), **oficie-se** ao município de Montes Claros, com cópia deste despacho, requisitando, no prazo de 5 dias:

a) **esclarecer** os critérios epidemiológicos levados em consideração para o funcionamento de lojas de conveniências, bares, restaurantes e similares, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021;

b) **esclarecer** se os critérios epidemiológicos que foram considerados para a previsão da retomada gradual das atividades educacionais no Decreto municipal nº 4.169/2021, especialmente em seu art. 7º, encontravam-se atendidos no momento da edição do Decreto municipal nº 4.197/2021 e:

b.1) em caso positivo, ou caso os critérios tenham sido atingidos no prazo de resposta deste ofício, **esclarecer** se o município pretende determinar o retorno das atividades educacionais, na forma em que estabelecida no Decreto municipal nº 4.169/2021;

b.2) em caso negativo, ou caso os critérios não tenham sido atingidos no prazo de resposta deste ofício, e considerando-se que as atividades liberadas no art. 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021 não se revestem de essencialidade e possuem potencial de aceleração da curva de contágio da Covid-19, podendo assim prejudicar o atingimento dos critérios estabelecidos para o retorno das atividades presenciais dos serviços educacionais (art. 7º do Decreto municipal nº 4.169/2021), **justificar** o município sobre a manutenção ou não da previsão do 6º do Decreto municipal nº 4.197/2021

9. Em seguida, **acautelem-se** os autos na SUBJUR até a juntada de resposta ou a certificação do decurso do prazo respectivo, inclusive para os demais ofícios que se encontram pendentes. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 12/04/2021 19:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 532FE57F.1FC8BD01.DCAC83CC.F17E918F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

GABPRM3-MMC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Usuário:

MANOEL RICARDO MONTEIRO

Data:

12/04/2021 19:47:09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

Coração de Jesus/MG, 16 de abril de 2021.

OFÍCIO Nº. 65/2021//GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Allan Versiani de Paula
Procurador da República
Gabinete do 3º Ofício
Montes Claros – MG

Com minha cordial saudação à Vossa Excelência, em atenção ao ofício de nº. 241/2021-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC, extraído do procedimento administrativo - PA 1.22.005.000083/2020-26, venho pelo presente encaminhar cópia dos Decretos Municipais nº. 021, de 01 de março de 2021, nº. 26, de 24 de março de 2021 e nº. 29 de 03 de abril de 2021, informando as medidas restritivas adotadas no âmbito do Município de Coração de Jesus/MG, equivalentes àquelas adotadas pelo Município de Montes Claros/MG, no Decreto nº. 4.181/2021

Sendo o que tinha para o momento, a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Assinado com login e senha por DELMON NOBRE DE SOUZA, em 19/04/2021 10:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 33A20FF2.EF94FCAA.2379D906.1ADD26CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 21, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 01/03/2021 a 01/04/2021

Responsável pela publicação

ALTERA O DECRETO Nº. 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, ESTABELECENDO NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e XCIX, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavirus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO, as orientações e medidas adotadas pela Macrorregião norte do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

CONSIDERANDO, que em situações de maior gravidade serão adotadas medidas de maior restrição na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 1º - FICA PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas ou privadas **SEM O USO ADEQUADO DE MÁSCARAS**.

Art. 2º. FICA PROIBIDO, por 20 (vinte) dias, contados a partir do dia 01 de Março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Coração de Jesus:

I - a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no horário de 22h00min ás 05h00min horas, excetuando os casos de urgência e emergência, Serviço de Segurança Pública, Profissionais de saúde em serviço e trabalhadores noturnos devidamente identificados;

II - o funcionamento das casas de festas e eventos;

III - shows artísticos musicais, excetuando lives e transmissão remota;

IV - eventos e práticas culturais de contato, tais como: vaquejada, cavalgada e rodas de capoeira, dentre outras;

V - a prática de esportes coletivos de contato;

VI - a realização de competições e ou torneios;

VII - a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas; podendo haver revezamento entre os participantes;

VIII - a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas de qualquer espécie, excetuando aos integrantes do mesmo núcleo familiar que ali residem;

IX - o consumo de alimentos e bebidas no interior e ou proximidades entorno dos bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;

X - a disponibilização de mesas e cadeiras em bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;

XI - consumo de bebidas alcoólicas no interior e ou proximidades entorno de **TODOS** os estabelecimentos comerciais;

XII - a utilização de provadores de roupas, sapatos ou similares nos estabelecimentos comerciais, bem como provar qualquer mercadoria no local e os provadores deverão estar lacrados ou isolados;

XIII - a prática comercial abusiva, por produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços, devendo ser praticados os preços compatíveis com os de mercado;

XIV - a veiculação de som automotivo no âmbito de todo o território municipal, excetuando o serviço de propagandas e informações;

XV - o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas municipais, incluindo ruas, avenidas, praças, logradouros, povoados, bens de uso comum do povo.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 3º. Todos os estabelecimentos, atividades e serviços abaixo deverão observar as boas práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e ainda, realizar rotina de limpeza e desinfecção de utensílios de utilização coletiva: carrinhos e ou cestas de compras, torneiras, maçanetas, banheiros e suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual aos colaboradores e álcool para uso do público em geral, **caberá ao proprietário do estabelecimento executar e responsabilizar-se de forma integral no cumprimento das medidas descritas no presente decreto**.

Os serviços e atividades:

I - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência e de alimentos para animais;

II - lojas de vestuário e similares;

III - agências bancárias e similares;

IV - construção civil e lojas fornecedoras de produtos da construção.

V - academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VI - bares, sorveterias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;

VII - restaurantes;

VIII - realização de cultos e eventos religiosos;

VIX - Transportes coletivos, táxis urbanos, rurais e intermunicipais;

X - salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e cabeleireiros;

§1º. Em Farmácias, drogarias, lojas fornecedoras de produtos de construção, agências bancárias, casas lotéricas e similares, lojas de conveniência, lojas de vestuário e

similares, padarias, supermercados e similares, deverão respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando a capacidade de no máximo 10 (dez) pessoas em seu interior, **devendo o estabelecimento dispor de um funcionário especifico, para fazer o controle das filas e entrada de pessoas**, assim como ofertar álcool a 70% para higienização das mãos dos clientes e funcionários.

§2º. Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente para a disponibilização de refeições, limitando a duas cadeiras por mesa, excetuando para um mesmo grupo familiar, respeitando o distanciamento entre elas de 2,0 (dois) metros, no serviço self-service deverá estar disponível o álcool a 70% para higienização das mãos, antes de se servir;

§3º. As academias de práticas esportivas e centros de práticas esportivas poderão funcionar com horário previamente agendado para no máximo 10 alunos por treino, os mesmos deverão ser de no máximo 01h00min de duração, respeitando as medidas de distanciamento e higienização.

§4º. A realização de cultos e eventos religiosos poderá ocorrer respeitando a capacidade máxima de 20% dos assentos existentes, respeitando o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando ao máximo de 30 (trinta) pessoas por celebração.

§5º. Os bares, sorveterias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares, poderão manter o seu funcionamento, **apenas mediante o serviço de entrega, limitando ao horário de funcionamento de até ás 22h00min**, deverão ainda fazer o isolamento das entradas com o intuito de impedir a circulação de clientes em seu interior.

§6º. Os transportes coletivos não deverão exceder 50% da capacidade de lotação, os mesmos deverão fornecer álcool a 70% para higienização das mãos.

§7º. O transporte individual por meio de taxis urbanos, rurais e intermunicipais, **deverão respeitar a lotação máxima de 04 (quatro) pessoas** por veículo automotor, sendo 01 (um) motorista e até 03 (três) passageiros.

§8º. As reuniões de trabalho nas repartições públicas ou privadas poderão ocorrer respeitando a capacidade máxima de 20% dos assentos existentes, bem como o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando ao máximo de 30 (trinta) pessoas para cada reunião.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, barbearias e cabeleireiros, podendo estes exercerem **SOMENTE** os serviços de cabeleireiros, barbeiros, manicure e pedicure, desde que sigam as orientações na forma adiante alinhavada:

I - O profissional deverá estar paramentado com máscara cirúrgica ou tecido (conforme recomendação do Ministério da Saúde). O cliente deverá portar no ato do atendimento a máscara de tecido ou cirúrgica descartável.

II - O estabelecimento deverá disponibilizar antissépticos a base de álcool 70% para a higienização das mãos do público em geral.

III - Os estabelecimentos deverão permitir a entrada de um cliente por profissional, mantendo a distância mínima de 1 metro entre os atendentes, com horário previamente agendado, sendo expressamente proibida a espera no local. A equipe de fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a agenda de atendimento.

CAPÍTULO III
DO TRÁFEGO DE PESSOAS

Art. 5º. Os grupos de cidadãos, **excetuando o Serviço de Segurança Pública, Profissionais de Saúde em Serviço e trabalhadores noturnos devidamente identificados**, encontrados em áreas públicas municipais, incluindo ruas, avenidas, praças, logradouros, povoados, bens de uso comum da comunidade, no horário compreendido das 22h00min às 05h00min serão notificados a justificar sua saída às Autoridades Sanitárias e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ao serem abordados.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 6º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses e aplicação de multas.

Parágrafo único. Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações expressas neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Março de 2021, perdurando seus efeitos por um período de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Art.8º. Ficam revogadas as disposições em contrário do Decreto nº. 08, de 04 de Janeiro de 2021 e do Decreto nº. 20, de 27 de fevereiro de 2021.

Coração de Jesus – MG, 01 de Março de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 26, 24 DE MARÇO DE 2021.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 24/03/2021 a 24/04/2021

Responsável pela publicação

COMPLEMENTA O DECRETO Nº. 21, DE 1º DE MARÇO DE 2021, COM A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e XCIX, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

CONSIDERANDO, que em situações de maior gravidade serão adotadas medidas de maior restrição na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19.

CONSIDERANDO, a Deliberação N° 130 de 03 de Março de 2021, que estabelece medidas de maior restrição e protocolo de Biossegurança de Prevenção e Combate ao Coronavírus, classificando a região na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, com prorrogação de seus efeitos até o dia 04 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas por qualquer meio e em qualquer estabelecimento situado no Município de Coração de Jesus/MG, pelo período de 11 (onze) dias.

Art. 2º. O descumprimento do artigo anterior implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses e aplicação de multas.

Parágrafo único. Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações expressas neste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 25 de Março de 2021, perdurando seus efeitos até o dia 04 de Abril de 2021.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Art.4º. Os termos deste decreto não revogam as disposições em contrário no Decreto nº. 21, de 1º de Março de 2021, tão somente o complementa.

Coração de Jesus – MG, 24 de março de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº 29, 03 DE ABRIL DE 2021

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 03/04/2021 a 03/05/2021

Responsável pela publicação

"PRORROGAM OS EFEITOS DO DECRETO Nº. 21, DE 01 DE MARÇO DE 2021 E DO DECRETO Nº. 26, DE 24 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de nº 18, de 18 de Março de 2020, que: "DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CRIA O COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter as medidas adotadas, para a estabilidade na redução das taxas de internação hospitalar no Hospital Municipal São Vicente de Paulo, que no período apresentou redução de 40% (quarenta por cento) nos índices de internação, nas ocorrências de originadas no Município.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das medidas municipais no combate e prevenção da contaminação pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2, com relação às medidas estaduais, que coloca o Município de Coração de Jesus - MG, na região em "onda roxa";

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 1º. Ficam prorrogados até o dia **11 de abril de 2021** os efeitos do decreto nº. 21, de 01 de março de 2021 e do decreto nº. 26, de 24 de março de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na ~~data~~ de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus-MG, 03 de abril de 2021.

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22

Encaminha decretos com as medidas sanitárias e restritivas adotas no Município de Claro dos Poções, em equivalência àquelas adotadas no Município de Montes Claros, haja vista a superlotação dos leitos de UTI naquele município.

Assinado com login e senha por SAMIRA FRÓES SILVA, em 19/04/2021 10:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E08BAF74.346D4BFD.663577E2.3E948BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG
Procuradoria Jurídica
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22

DECRETO nº 015 de 08 de março de 2021

"Dispõe sobre o cumprimento das medidas de combate ao COVID-19 determinadas pelo Plano Minas Consciente "Onda Roxa" no âmbito do município de Claro dos Poções."

O **PREFEITO** MUNICIPAL DE **CLARO DOS POÇÕES**, EXCELENTÍSSIMO SENHOR **NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no atual momento a região do **Norte de Minas está na Onda Roxa**, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual em 06 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 013/2021 e 014/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido, enquanto vigente os Decretos Municipais 013 e 014 de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Claro dos Poções o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas durante o período das 20:00 horas às 05:00 horas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário contidas no Decreto Municipal 013/2021 e o presente Decreto entra em vigor, imediatamente no dia da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Claro dos Poções, 08 de março de 2021.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Norberto Marcelino de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG
Procuradoria Jurídica
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22

DECRETO nº 014 de 08 de março de 2021

"Dispõe sobre a regulamentação e definição do cumprimento das medidas de combate ao COVID-19 determinadas pelo Plano Minas Consciente "Onda Roxa" no âmbito do município de Claro dos Poções."

O **PREFEITO** MUNICIPAL DE **CLARO DOS POÇÕES**, EXCELENTÍSSIMO SENHOR **NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no atual momento a região do **Norte de Minas está na Onda Roxa**, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual em 06 de março de 2021;

CONSIDERANDO que todo **país apresenta alta no número de casos de COVID-19**, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que o polos micros e macrorregionais os quais o município possui pactuação em urgência, emergência, internações hospitalares em enfermaria ou U.T.I. apresentaram dados que confirmam a **alta ocupação dos leitos dos hospitais**, restando poucos disponíveis;

CONSIDERANDO o que o Supremo Tribunal definiu na ADPF 672;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido, por 14 (quatorze) dias, contados do dia da publicação oficial deste Decreto, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Claro dos Poções o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas, excetuando os serviços essenciais como:

Norberto Marcelino de
Prefeito Mu
CPF: 051.1

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG
Procuradoria Jurídica
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22

I – o funcionamento dos serviços de assistência à saúde humana e animal, bancos e loterias, postos de combustíveis, açougues, padarias, mercados, supermercados, manutenção de equipamentos e veículos, depósitos de materiais de construção civil, construção civil e serviços de interesse público como água, esgoto, funerário e correios;

II – o funcionamento das atividades administrativas dos Departamentos Municipais, porém o atendimento pessoal aos usuários estará expressamente proibido.

§1º. Excetua-se do disposto no inciso II quanto ao atendimento pessoal, o atendimento aos usuários de Programas Governamentais de Apoio e Atenção à Família, População em situação de rua, Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, Proteção às Crianças e Adolescentes, Benefício de Prestação Continuada, Benefício Emergencial e Licitações.

§2º. As normas de biossegurança e os protocolos sanitários deverão ser integralmente respeitados e cumpridos nos atendimentos dispostos no paragrafo anterior, sob pena de responsabilização administrativa, criminal e civil do Chefe do Departamento e do servidor que realizar o atendimento irregular.

Art. 2º As atividades não elencadas no inciso I do artigo 1º são consideradas de caráter não essencial, podendo funcionar somente:

I - via *delivery* (Tele entrega), no caso de bares e restaurantes;

II - via remota (Virtual), no caso de missas, cultos e celebrações de Igrejas e aulas de Autoescolas, Escolas de música e instrumentos, Línguas estrangeiras, Libras e semelhantes.

§ 1º. As academias de ginástica, musculação, pilates, yoga, dança, são consideradas de caráter não essencial e, portanto, proibidas de funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 2º. As atividades físicas ao ar livre, em espaços públicos ou particulares e vias públicas em dupla ou grupo (três ou mais pessoas), estão expressamente proibidas, sendo permitido somente a atividade em caráter individual, respeitadas as medidas de distanciamento social, biossegurança e o protocolo sanitário.

§ 3º. As aulas práticas das Autoescolas e Bancas de Avaliação estão expressamente proibidas.

2

Norberto Marcônio de Oli
Prefeito Munici

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG
Procuradoria Jurídica
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22

Art. 3º Fica expressamente determinado à Procuradoria Jurídica e Controladoria do Municipi a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar ou Ação de Improbidad Administrativa, remetendo caso necessário, as peças e documentos ao Ministério Publico, s constatado o cometimento de crime contra saúde publica pela inobservância do presen Decreto e do Decreto 013/2021 por ação ou omissão de servidores públicos, ocupantes d cargos em comissão e contratados por excepcional interesse publico por tempo determinado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário do Decreto Municipal 013/2021, mantendo e pleno vigor as demais disposições que não conflitarem com qualquer disposição do presen Decreto.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor, imediatamente no dia da data de sua publicação.

Gabinete do Prefei

Claro dos Poções, 08 de março de 20

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
CPF: 051.144.026-09

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no dia 08/03/21 a 23/03/21

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG
Procuradoria Jurídica
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22

DECRETO nº 013 de 26 de fevereiro de 2021

*"Dispõe sobre as **medidas extraordinárias de combate ao Covid-19** no âmbito do município de Claro dos Poções."*

O **PREFEITO** MUNICIPAL DE **CLARO DOS POÇÕES**, EXCELENTÍSSIMO SENHOR **NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no atual momento a região do **Norte de Minas está na Onda Vermelha**, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual em 24 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que todo **país apresenta alta no número de casos de COVID-19**, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que o polos micros e macrorregionais os quais o município possui pactuação em urgência, emergência, internações hospitalares em enfermaria ou U.T.I. apresentaram dados que confirmam a alta ocupação dos leitos dos hospitais, restando poucos disponíveis;

CONSIDERANDO que os **próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19**;

CONSIDERANDO a reunião de 26 de fevereiro de 2021, realizada entre integrantes do Comitê de Enfrentamento Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido, por 14 (quatorze) dias, contados do dia da publicação oficial deste decreto, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Claro dos Poções:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período de 23:00 às 05:00;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG
Procuradoria Jurídica
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22

II – o funcionamento de supermercados, padarias, mercados, mercearias, açougues, quitandas, restaurantes, e similares no período de 23:00 às 05:00, situados no perímetro urbano.

III – o funcionamento de bares, só será permitido no período de 06:00 às 23:00, proibido o atendimento em mesas e o consumo no interior ou varanda de seu recinto, sendo somente permitida a venda através da utilização de barreira física na porta de entrada para o consumo em domicílio, no tocante à modalidade de entrega em domicílio será permitido as entregas e comercialização durante qualquer horário do dia.

III – o funcionamento de clubes recreativos e de serviços;

IV – o funcionamento de casas de festas e eventos;

V – shows artísticos e musicais;

VI – a realização de missas, cultos e demais eventos com a participação de mais de 20% (vinte por cento) dos lugares existentes no recinto, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, devendo ser respeitado o distanciamento de 3,0m (três metros) entre os participantes;

VII – a prática de todo e qualquer esporte coletivo que gere aglomeração de mais de 3 (três) pessoas, tais como futebol, vôlei, peteca, basquete, cavalgada, rodeio, team penning, torneio de cartas, jogos de tabuleiro;

VIII – o funcionamento de academias de ginastica, musculação, dança, yoga, pilates, com lotação acima de 20 (vinte) por cento da lotação máxima definida de acordo com os critérios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, devendo também ser impedido a utilização ao mesmo tempo de aparelhos contiguos;

IX – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

X – a realização de quaisquer atividade que gere aglomeração em residências particulares, sítios, fazendas, chácaras e afins, tais como festas e reunião de qualquer espécie.

XI – a aglomeração de mais de 3 (três) pessoas e a circulação em qualquer via pública sem o uso de máscara, desde que para alguma atividade urgente e inadiável, o qual deverá ser comprovada no ato da fiscalização.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG
Procuradoria Jurídica
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22

§ 1º. Considera-se atividade urgente as situações ou ocorrências imprevistas que coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas, animais ou patrimônio, e atividade inadiável aquelas imprevisíveis que coloque em risco a saúde e segurança de pessoas, animais e patrimônio.

§ 2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos, fármacos e obtenção de atendimento ou socorro medico para pessoas e animais;

II - Embarque e desembarque em terminal rodoviário de transporte intermunicipal, interestadual e aeroportuário;

§ 3º. No exercício das atividades excepcionadas as pessoas deverão portar e exibir, quando requerido pelo agente competente, documento de identificação com foto e comprovante de endereço, nota fiscal da compra ou prescrição de medicamento, documento que comprove atendimento ou socorro médico e passagem.

Art. 2º As infrações ao disposto no presente Decreto, e nos Decretos nº 10/2020, nº 23/2020 e Deliberações nº 01, 02 e 03 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 devidamente ratificadas por Decreto, sujeitam os infratores ao rito e às penas de multa e fechamento do estabelecimento dispostas no Capítulo IV do Código de Posturas do Município de Claro dos Poções (Lei Complementar nº 04/2001);

§ 1º. O Poder de Polícia administrativa fica delegado ao Secretario Municipal de Saúde e aos agentes sanitários no exercício da competência de fiscalização e combate ao COVID-19;

§ 2º. Os modelos dos autos de notificação, fechamento de estabelecimento e decisão administrativa estarão em anexo ao presente Decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor, imediatamente no dia posterior a data de sua publicação.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no dia 25/02/2021

Digitalizado com CamScanner

Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

OFÍCIO Nº 197/2021/SCTIE/MS

Brasília, 08 de abril de 2021.

À Senhora
CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocurador-Geral da República
Procuradoria Geral da República
Ministério Público Federal

Assunto: **Ofício 237/202 -MPF/PRM-MOC/GAB/MMC (PRM-MOC-MG-00001847/2021)**
NUP/MS Nº 25000.046555/2021-61

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 73/2021/CNF/GIAC-COVID19, dessa Procuradoria, envio em anexo a manifestação do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS, desta Secretaria, consolidada na Nota Técnica nº 185/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0019868038).

Atenciosamente,

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto**, **Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 12/04/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019937271** e o código CRC **5694BEC9**.

Referência: Processo nº 25000.046555/2021-61 SEI nº 0019937271

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA TÉCNICA Nº 185/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 73/2021 (0019762056), da Procuradoria-Geral da República, o qual encaminha o Ofício nº 237/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC (anexo) da Procuradoria da República no município de Montes Claros/MG, que no interesse do PA nº 1.22.005.000083/2020-26, encaminha cópia do Ofício nº 10/CJ/PROJU/2021, visando dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG no tocante aos insumos e medicamentos relacionados pelo Município de Montes Claros.

1.2. Encaminha-se, a seguir, as informações disponíveis por esta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SCTIE/MS), no que se refere às ações realizadas pelo Ministério da Saúde acerca dos medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal (IOT), em âmbito hospitalar, para o combate à covid-19.

2. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.1. Inicialmente, no que tange à organização da assistência farmacêutica no SUS, informa-se que o acesso aos medicamentos se dá com base nas relações instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências, cuja responsabilidade pelo financiamento e aquisição é pactuada em Comissão Intergestores Tripartite (CIT), reconhecida como foro de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. No âmbito do SUS, a Assistência Farmacêutica é organizada em três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF);

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF); e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

2.3. Cada um dos Componentes possui características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos medicamentos. O elenco de medicamentos disponíveis, divididos por Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada e disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf>.

2.4. Dentre os Componentes, **compete à esta área técnica manifestar-se apenas acerca do CBAF**. Dito isso, **seguem as informações atinentes às competências desta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SCTIE/MS).**

3. DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)

3.1. O CBAF é constituído por uma relação de medicamentos e uma de insumos farmacêuticos (Anexos I e IV da Rename, respectivamente) voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica. As aquisições dos medicamentos e insumos desse Componente ocorrem de **forma centralizada** (responsabilidade da União) e **descentralizada** (responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios).

3.2. Do rol de medicamentos do CBAF, apenas as insulinas humanas NPH e Regular e os medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher compreendem os medicamentos adquiridos de **forma centralizada,** cujo financiamento e aquisição são responsabilidades da União. Os demais medicamentos e insumos que compõem o elenco do CBAF são adquiridos de **forma descentralizada**, a despeito da responsabilidade pelo financiamento ser da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **sendo responsabilidade executiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a programação, aquisição e dispensação**, nos termos da Portaria de Consolidação (PRC) nº 6/2017 e da Portaria de Consolidação (PRC) nº 2/2017, Anexo XXVIII.

3.3. Os recursos repassados pela União e as contrapartidas dos Estados e Municípios devem ser utilizados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente, utilizados **no âmbito da Atenção Primária à Saúde**. Para aquisição de insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da Rename vigente, o financiamento deve ser realizado exclusivamente com recursos da contrapartida estadual e municipal. Ao Distrito Federal aplica-se, cumulativamente, as obrigações dos Estados e dos Municípios. Cumpre destacar, ainda, que os estados e os municípios também devem efetivar as respectivas contrapartidas **obrigatórias** no valor mínimo de R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

3.4. Nesse contexto, conforme previsto no art. 537, da Portaria de Consolidação nº 6/2017, cumprindo a sua responsabilidade executiva no que se refere a partida federal, para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde transferiu aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios do **estado de Minas Gerais**, os seguintes valores:

a) 2020: R$ 125.790.168,40 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor total anual previsto.

b) 2021: R$ 31.447.542,09 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e nove centavos) , correspondentes à 3/12 (três doze avos) do valor total anual previsto para 2021.

3.5. Do total transferido ao estado de **Minas Gerais**, foram destinados os seguintes valores ao Fundo Municipal de Saúde de **Montes Claros/MG**:

a) 2020: R$ 2.415.111,90 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil cento e onze reais e noventa centavos), correspondendo ao valor total anual previsto.

b) 2021: R$ 603.777,99 (seiscentos e três mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondentes à 3/12 (três doze avos) do valor total anual previsto para 2021.

3.6. **Impende consignar, ainda, que esses recursos são destinados à aquisição de medicamentos e insumos para serem utilizados na Atenção Primária à Saúde, com dispensação nas unidades básicas de saúde, e não na atenção de média e alta complexidade, com administração de medicamentos em âmbito hospitalar, uma vez que os pacientes em regime de internação devem receber medicamentos e insumos custeados com os recursos destinados para esse fim**.

3.7. Por outro lado, ressalta-se que o MS, por meio da Portaria (PRT) n° 1.666, de 1° de julho de 2020, dispôs acerca da transferência de recursos financeiros aos estados, DF e municípios para "ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a **assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares**, o

custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus".

> **Portaria nº 1.666, 1º de Julho de 2020**
>
> Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:
>
> I - para a gestão Municipal:
>
> a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);
>
> b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e
>
> c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.
>
> II - para a gestão Estadual:
>
> a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;
>
> b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e
>
> c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.
>
> Art. 3º Os **recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19**, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a **assistência farmacêutica**, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

3.8. Segundo a PRT n° 1.666/2020, foram transferidos, em 2020, os seguintes valores ao **estado de Minas Gerais**:

a) **Para os municípios do estado de Minas Gerais, foram R$ 1.631.183.041,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e um milhões, cento e oitenta e três mil quarenta e um reais). Desse total, para o município de Montes Claros/MG foram transferidos R$ 33.847.891,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais) .**

b) **Para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, foram transferidos R$ 182.396.000,00 (cento e oitenta e dois milhões trezentos e noventa e seis mil reais).**

3.9. Dessa forma, o **estado de Minas Gerais, considerando-se as transferências para os fundos municipais e estadual, recebeu um total de R$ 1.813.579.041,00 (um bilhão, oitocentos e treze milhões, quinhentos e setenta e nove mil quarenta e um reais)**, destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger, entre elas, a assistência farmacêutica.

3.10. Além do repasse de recursos para o financiamento do CBAF, foi editada a Portaria n.º 2.516, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a **transferência dos recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Rename) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19**. Vejamos:

> **Portaria n.º 2.516, de 21 de setembro de 2020**
>
> Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Rename) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.
>
> § 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do *ANEXO I* a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudemental.
>
> § 2º Se houver atualização do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, o *ANEXO I* a esta portaria será atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo.
>
> Art. 2º Os valores serão repassados, em parcela única, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:
>
> a) IDHM muito baixo: R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por habitante;
>
> b) IDHM baixo: R$ 3,11 (três reais e onze centavos) por habitante;
>
> c) IDHM médio: R$ 3,09 (três reais e nove centavos) por habitante;
>
> d) IDHM alto: R$ 3,06 (três reais e seis centavos) por habitante; e
>
> e) IDHM muito alto: R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por habitante.
>
> Parágrafo único. Para fins de alocação desses recursos, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2020, enviada ao Tribunal de Contas da União.
>
> Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros pelos entes beneficiários dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG que deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Rol de medicamentos do *ANEXO I*:

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	Cápsula de 250 mg, comprimido de 250 mg, solução oral 50 mg/mL, xarope 50 mg/mL, comprimido 500 mg
Carbamazepina	Comprimido de 200 mg e 400 mg, suspensão oral 20 mg/mL
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg
Clonazepam	Solução oral 2,5 mg/mL
Cloridrato de amitriptilina	Comprimido de 25 mg e 75 mg
Cloridrato de biperideno	Comprimido de 2 mg e comprimido de liberação prolongada de 4 mg
Lactato de biperideno	Solução injetável 5 mg/mL
Cloridrato de clomipramina	Comprimido de 10 mg e 25 mg
Cloridrato de clorpromazina	Comprimido de 25 mg e 100 mg e solução oral 40 mg/mL
Cloridrato de fluoxetina	Cápsula de 20 mg e comprimido de 20 mg
Cloridrato de nortriptilina	Cápsula de 10 mg, 25 mg, 50 mg, 75 mg
Cloridrato de prometazina	Comprimido de 25 mg e solução injetável de 25 mg/mL
Cloridrato de tiamina	Comprimido de 300 mg
Decanoato de haloperidol	Solução injetável 50 mg/mL
Haloperidol	Comprimido de 1 mg e 5 mg, solução oral 2 mg/mL
Diazepam	Comprimido de 5 mg e 10 mg e solução injetável de 5 mg/mL
Fenitoína	Comprimido de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL, solução injetável 50 mg/mL
Fenobarbital	Solução injetável 100 mg/mL, comprimido 100 mg, solução oral 40 mg/mL
Flumazenil	Solução injetável 0,1 mg/mL
Levodopa + carbidopa	Comprimido 200 mg + 50 mg e 250 mg + 25 mg
Levodopa + benserazida	Cápsula de 100 mg + 25 mg, comprimido de 100 mg + 25 mg e 200 mg + 50 mg

3.11. Nos termos da PRT n° 2.516/2020, foram transferidos, em 2020, os seguintes valores ao **estado de Minas Gerais**:

a) **Para os municípios do estado de Minas Gerais, foram transferidos R$ 65.316.712,44 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil**

setecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Desse total, para o município de Montes Claros/MG foram transferidos R$ 1.265.270,22 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos).

4. **DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MS ACERCA DOS MEDICAMENTOS PARA INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL (IOT) DE USO HOSPITALAR UTILIZADOS PARA O COMBATE À COVID-19**

4.1. No que se refere ao aumento da demanda por medicamentos como anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e agentes adjuvantes, dentre outros, em decorrência do aumento da disseminação do novo coronavírus nos estados brasileiros e do crescente aumento da necessidade de intubação Orotraqueal (IOT), foi identificada a ocorrência de problemas relacionados ao abastecimento desses medicamentos em diversos hospitais.

4.2. Nesse contexto, embora a seleção, aquisição e distribuição de medicamentos anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e agentes adjuvantes, dentre outros, utilizados pelos hospitais de referências, sejam de responsabilidade dos entes federados ou dos próprios hospitais, em meados de junho de 2020, quando o MS tomou conhecimento do risco de desabastecimento desses medicamentos, realizou, com o apoio do Ministério da Defesa (MD), tratativas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Procuradoria Geral da República (PGR), Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), laboratórios farmacêuticos nacionais e entidades representantes, para identificar os possíveis problemas que estão contribuindo para a dificuldade de aquisição dos medicamentos em questão.

4.3. Assim, considerando o cenário de 2020 e a falta de oferta suficiente para suprir, no tempo devido, os estoques dos estados e do DF, como forma de auxiliar na regularização do abastecimento desses medicamentos em todo o país, o MS implementou ações estratégicas, **destacando-se** as seguintes:

I - requisição administrativa;

II - realização de Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020, pelo Sistema de Registro de Preços;

III - realização de Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2020, pelo Sistema de Registro de Preços;

IV - aquisição por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

V - aquisição de medicamentos de laboratórios uruguaios, por intermédio do MRE;

VI - acordo tripartite Rio-Sul (Saúde Suplementar – Rede D'OR e Unimed-Rio) – realocação de medicamentos para o SUS;

VII - requisição às empresas detentoras de registro de medicamentos a fornecerem informações sobre a fabricação, importação e distribuição de medicamentos;

4.4. Cumpre esclarecer que os medicamentos necessários para as referidas ações foram definidos com base em lista apresentada pelo CONASS (QUADRO 1), em articulação com o CONASEMS.

QUADRO 1

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO
ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 2,5 mL
ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 5 mL
ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML	Ampola 10 mL
CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 5 mL
CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 10 mL
DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 2 mL
DEXTROCETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco 10 mL
DIAZEPAM,5 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 2 mL
EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola 10 mL
FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola 10 mL
HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	Frasco-Ampola 20 ml
MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	Frasco-Ampola 10 mL
MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
NALOXONA CLORIDRATO,0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 4 mL
PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola 20 mL
PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	Frasco 100 mL
ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 5 mL
SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	Frasco-Ampola

4.5. A partir dessa lista, foram realizadas requisições administrativas no setor farmacêutico, sem prejuízo às vendas comprometidas nos setores privado e público, na tentativa de suprir, de forma mais imediata, os estoques mais críticos.

4.6. Em relação ao processo licitatório, informa-se que foi realizado o Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020, homologado em 12/08/2020, o qual pode ser consultado através do site: http://www.comprasnet.gov.br. Dos 21 (vinte e um) medicamentos licitados, 8 (oito) foram adjudicados para as empresas vencedoras, 2 (dois) no quantitativo demandado e os demais em quantitativo inferior, não correspondendo a mais do que 30% do solicitado. A partir desse Pregão, foram firmadas as Atas de Registro de Preço (ARP) nº 97/2020, 98/2020, 99/2020, 100/2020 e 101/2020, com vigência de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contemplando esses 8 (oito) itens adjudicados. Durante o período de vigência, o MS e os entes participantes (27 SES, 18 capitais/SMS e 4 hospitais) que registraram a intenção de Registro de Preço (IRP) poderão realizar as contratações dos quantitativos registrados nas ARPs.

4.7. Ademais, foi iniciado um novo processo licitatório para o registro de preço, Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2020, contemplando os itens que foram adjudicados parcialmente e os que fracassaram no Pregão Eletrônico (SRP) nº. 110/2020 (19 itens). O Pregão eletrônico (SRP) nº 124/2020 foi homologado em 12/11/2020, o qual pode ser consultado através do site: http://www.comprasnet.gov.br. Dos 19 (dezenove) medicamentos licitados, 15 (quinze) foram adjudicados para as empresas vencedoras, 03 (três) no quantitativo demandado e os demais em quantitativo inferior. A partir desse Pregão foram firmadas as Atas de Registro de Preço (ARP) nº 130/2020, 131/2020, 132/2020, 133/2020, 134/2020, 135/2020,136/2020, 137/2020, 138/2020 e 139/2020, com vigência de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contemplando esses 15 (quinze) itens adjudicados. Durante o período de vigência, o MS e os entes participantes (25 SES, 9 capitais/SMS e 2 hospitais) que registraram a intenção de Registro de Preço (IRP) poderão realizar as contratações dos quantitativos registrados nas ARPs.

4.8. No que diz respeito à aquisição de medicamentos por meio da OPAS, informa-se que dos 22 (vinte e dois) medicamentos cuja cotação foi solicitada, apenas 7 (sete) itens foram passíveis de aquisição.

4.9. Em referência aos medicamentos adquiridos de laboratórios uruguaios, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), informa-se que foram entregues e distribuídos aos estados de Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS).

4.10. Acerca do acordo tripartite Rio-Sul (Saúde Suplementar – Rede D'OR e Unimed-Rio), informa-se que se tratou de um esforço de colaboração e articulação entre a União, representada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS) e as Secretarias Estadual e Municipal de

Saúde do Rio de Janeiro, em que foram enviadas 61,2 mil unidades de medicamentos utilizados no processo de intubação a estados com estoques próximos ao colapso. Por meio da parceria alavancada pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro com a Unimed/RJ e a Rede D'Or, em menos de 24 horas os medicamentos estavam sendo usados em pacientes de Santa Catarina, Paraná, Amapá, Tocantins, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte.

4.11. Outra ação importante foi a articulação junto à ANVISA para que as empresas detentoras de registro de medicamentos anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e agentes adjuvantes, entre outros medicamentos empregados para a manutenção da vida de pacientes infectados pelo novo coronavírus, forneçam informações sobre a fabricação, importação e distribuição desses medicamentos.

DO MONITORAMENTO

4.12. Desde meados de agosto de 2020 são realizadas ações de monitoramento por meio do grupo de trabalho tripartite que se reúne semanalmente. Para monitorar o consumo dos medicamentos para intubação orotraqueal, o CONASS realiza um levantamento junto às Secretarias Estaduais de Saúde, consolida e envia as informações referentes ao Consumo Médio Mensal (CMM) dos hospitais contidos nos planos de contingência COVID-19.

4.13. Com relação às informações de produção e venda dos medicamentos do chamado "kit intubação", a análise é realizada utilizando dados disponibilizados pela ANVISA.

4.14. De posse das informações de oferta e demanda, são realizadas análises de acordo com a seguinte metodologia:

I - Avaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, por Estado;

II - Avaliação de quais Estados estão com menos de 2 medicamentos IOT, por classe terapêutica com cobertura inferior a 15 dias.

III - Análise do Cenário Industrial (CI) por medicamento: produção, estoque, CMM e Percentual (%) de representatividade da demanda (CMM) x oferta;

IV - Análise do Risco de desabastecimento de medicamento: produção, estoque, CMM e Percentual (%) de representatividade da demanda (CMM) x oferta;

V - Análise do Risco de desabastecimento de medicamentos, pela indústria, a partir da análise dos dados do *Business Inteligence* (BI) da ANVISA.

4.15. Como produto dessas análises, são gerados relatórios, os quais indicam a disponibilidade de medicamentos para IOT nos distribuidores locais. Os relatórios detalham a razão social, localização e quantitativo de medicamentos para comercialização, visando desse modo contribuir com a efetivação das aquisições por parte dos entes, bem como pelos hospitais contidos nos planos de contingência dos estados. Ressalta-se que desde agosto de 2020 esses relatórios são enviados às SES semanalmente.

4.16. Adicionalmente, por meio das análises de monitoramento, são construídas as propostas de pauta de distribuição de medicamentos IOT para apoio aos estados. Tais propostas são encaminhadas para o CONASS, CONASEMS e os demais membros consultores do Ministério da Saúde que participam do Grupo de trabalho, para tomada de decisão.

4.17. Importante ressaltar que as informações de Consumo Médio Mensal (CMM) de todos os estados são enviadas semanalmente para as indústrias de medicamentos de IOT com objetivo de subsidiar a equalização entre a oferta e a demanda dos referidos fármacos.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ÀS UNIDADES FEDERATIVAS COM VISTAS A CONTRIBUIR PARA O REGULAR ABASTECIMENTO DA REDE

4.18. Informa-se que a distribuição dos medicamentos às Unidades Federativas, definida a partir do monitoramento e da avaliação tripartite é operacionalizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e pelo Departamento de Logística (DLOG/SE/MS). Todas as informações sobre a distribuição são enviadas ao CONASS e CONASEMS para que disseminem a informação à secretaria de saúde interessada, que por sua vez informa localmente.

4.19. Registra-se que a plataforma LocalizaSUS (ambiente virtual disponível no endereço: https://localizasus.saude.gov.br/), tem como objetivo, consolidar em um único local, diversos painéis com informações acerca das ações do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil. Por meio dessa plataforma é possível obter as informações dos medicamentos para IOT no "Painel de Medicamentos Hospitalares".

4.20. Com vistas a promover o alinhamento e a disseminação do fluxo de distribuição dos medicamentos para IOT, na 3ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada no dia 30 de março de 2021, foi apresentado e pactuado o fluxo para tomada de decisão para distribuição dos medicamentos IOT. Este fluxo contempla ações desde a análise inicial, passando pela construção, validação e aprovação da pauta até o envio das informações com as datas de entrega.

4.21. Em relação às entregas de medicamentos para IOT ao **estado de Minas Gerais,** informa-se que foram enviados **189.241 (cento e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e um) unidades de medicamentos hospitalares**, sendo que destes, 162.511 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e onze) já foram entregues, e, 26.730 (vinte e seis mil setecentos e trinta) estão com a entrega em andamento, conforme QUADRO 2 abaixo:

QUADRO 2

REGIÃO	ESTADO	ORIGEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML	AMPOLA 10 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 2,5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ LIOF. INJETÁVEL	-
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 100 MCG/ML	AMPOLA 2 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ LIOF. INJETÁVEL	-
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	MIDAZOLAM, CLORIDRATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	CONTRATO Nº 305/2020 - ARP 101/2020	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 2,5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	CONTRATO Nº 305/2020 - ARP 101/2020	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA mL

SUDESTE	MINAS GERAIS	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	AMPOLA 1ML
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM, CLORIDRATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 2,5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	CISATRACÚRIO, BESILATO 2 MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	CISATRACÚRIO, BESILATO 2 MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	CISATRACÚRIO, BESILATO 2 MG/ML	AMPOLA 5 mL
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 mL
Total				

4.22. Informa-se que os medicamentos acima foram enviados à Secretaria Estadual de Saúde do **estado de Minas Gerais**, responsável por fazer a distribuição em seu território.

DO RECRUDESCIMENTO DA COVID-19 NO ANO DE 2021

4.23. Após um período de queda nos números de caso de Covid-19 vivenciado no final do ano de 2020, observou-se o recrudescimento da doença demonstrado com a elevação da curva média móvel da COVID-19 nesse início de 2021. O Gráfico abaixo apresenta os estados que tiveram uma taxa de variação acima de 20% na média móvel nas últimas semanas. Diferentemente do que aconteceu em 2020, atualmente a Covid-19 tem levado mais pessoas às Unidades de Terapia Intensiva, pois a curva epidemiológica dessa vez está atrelada à elevada mortalidade, atingindo assim mais da metade dos estados brasileiros.

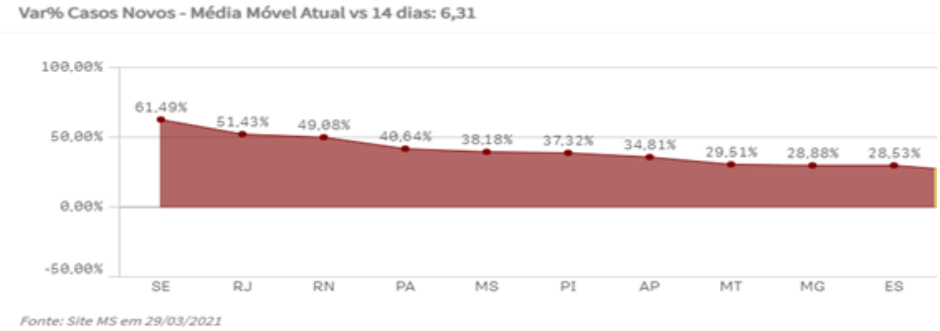

Fonte: Site MS em 29/03/2021

4.24. Nesse contexto, verificou-se aumento abrupto na demanda dos medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal (IOT). Diante do cenário instalado e da necessidade de atendimento de pacientes em leitos de UTI não contemplados no plano de contingência, o CONASS ampliou o levantamento da demanda, a partir da semana 40 (21 a 27 de março de 2021), passando a considerar os casos de intubação em outras unidades.

4.25. Assim, visando mitigar o impacto desse aumento abrupto na demanda dos medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal (IOT), como forma de auxiliar na regularização do abastecimento desses medicamentos em todo o país, novamente, o MS deu iniciou às seguintes ações estratégicas, as quais estão andamento:

I - requisições administrativas no setor farmacêutico, sem prejuízo às vendas comprometidas nos setores privado e público, na tentativa de suprir, de forma mais imediata, os estoques mais críticos;

II - aquisição dos medicamentos, por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

III - Execução dos saldos das ARPs vigentes;

IV - Abertura de novo Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços;

V - recebimento de doações.

4.26. Destaca-se, todavia, que essas ações encontram-se em andamento.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Ante o exposto, vê-se que, observadas as competências desta área técnica, foram adotadas medidas de apoio ao estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a saber: repasse de recursos a serem utilizados na aquisição dos medicamentos e insumos do anexo I e IV da RENAME; transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Rename) utilizados no âmbito da saúde mental, na Atenção Primária à Saúde, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19; **bem como o monitoramento do Consumo Médio Mensal (CMM) dos estados e da análise de disponibilidade dos fármacos ante o cenário de consumo e o envio de medicamentos utilizados em âmbito hospitalar para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela COVID-19.**

5.2. Ademais, tem-se, ainda, a transferência de recursos do MS para o custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, podendo abranger, entre outras, a assistência farmacêutica e a atenção de média e alta complexidade, conforme as necessidades dos entes.

5.3. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDIANE DE ASSIS BASTOS
Coordenadora-Geral

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos**, **Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 06/04/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros**, **Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 06/04/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019868038** e o código CRC **8EE95D0E**.

Referência: Processo nº 25000.046555/2021-61 SEI nº 0019868038

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por patricia.gisele, versão 9 por ediane.bastos em 06/04/2021 16:02:46.

PGR-00127395/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Despacho nº 756/2021

Referência: OFÍCIO Nº 197/2021/SCTIE/MS (PGR-00123972/2021)

Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA

Encaminhe-se o expediente em referência para ciência do membro da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG signatário do documento Ofício: 237/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC (PRM-MOC-MG-00001847/2021).

Brasília, 13 de abril de 2021

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 13/04/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0DF19EE1.8FDE220E.413F34AD.6AFD6D05

PRM-MOC-MG-00002321/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2021

Referência: PGR-00123972/2021

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Junte-se ao PA 1.22.005.000083-2020-26.

Montes Claros, 14 de abril de 2021.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 14/04/2021 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 587C1FB0.C12004B2.62B4775B.263841A9

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 415/2021/SGM Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora:

Comunico-lhe que o **Requerimento nº 7.619/2021**, de autoria da **deputada Leninha**, dirigido a V. Exa., foi publicado no *Diário do Legislativo* nesta data em e pode ser acessado no *site* da Assembleia por meio do endereço eletrônico https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/index.html.

Atenciosamente,

Deputado Tadeu Martins Leite
1º-Secretário

Exma. Sra.
Isabela de Holanda Cavalcanti
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais
Capital

PR-MG-00022765/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA PR/MG

RELATÓRIO DE PESQUISA

DATA DA CONSULTA: 13/04/2021

REFERENTE AO EXPEDIENTE: PR-MG-00022728/2021

REMESSA A OUTRA UNIDADE DO MPF

Considerando que o presente expediente trata de assunto relativo ao município de Montes Claros/MG, o qual pertence à jurisdição da Subseção Judiciária do mesmo município, sugiro o seu encaminhamento à PRM-MONTES CLAROS/MG.

VANESSA MARIA CARVALHO FICHE
SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA PR/MG

Assinado com login e senha por VANESSA MARIA CARVALHO FICHE, em 13/04/2021 17:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0362E299.EBC7B687.BDC7472B.BF470EFC

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

RQN 7619 2021 - REQUERIMENTO NUMERADO

Perguntas Frequentes

Autor: Deputada Leninha PT

Situação atual: Aprovado

Local: Plenário

Regime de Tramitação: Especial

Publicação:
DIÁRIO DO LEGISLATIVO EM 06/04/2021

Assunto:
Requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Montes Claros, ao Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG -, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Comarca de Montes Claros, à Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG -, à Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de Montes Claros e ao Ministério Público Federal em Belo Horizonte pedido de providências para a imunização do restante dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, incluindo terceirizados que estão na linha de frente dos hospitais, com a máxima urgência, haja vista a situação delicada em que se encontra o Município de Montes Claros, conforme boletim epidemiológico de 29 de março de 2021.

Indexação:
Pedido, Providência, Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Saúde e Assistência, Município, Montes Claros, Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), Ministério Público Federal (MPF).

Classificação:
/Título Uniforme/Pandemia Coronavírus

Assunto Geral:
Calamidade Pública
Municípios e Desenvolvimento Regional
Saúde Pública

PR-MG-00022775/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Despacho nº /2021

Referência: PR-MG-00022728/2021

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Cumprindo determinação da Dra. Isabela de Holanda, Procuradora-Chefe da PRMG, encaminhe-se à PRM Montes Claros/MG, para conhecimento e providências cabíveis.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

SIMONE LUIZA DE ASSUNCAO SOARES
ASSISTENTE NÍVEL II

Assinado com login e senha por SIMONE LUIZA DE ASSUNCAO SOARES, em 13/04/2021 17:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DF56DE22.4EB24590.6B920EAA.AF33A1AD

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PESQUISA / CORRELATOS

Referência: DOCUMENTO ÚNICO PR-MG-00022728/2021

Sistema pesquisado: ÚNICO/APTUS – Aplicativo de Pesquisa Textual Unificado e Simplificado

Filtro utilizado:

ÂMBITO DA PESQUISA		AUTO ADMINISTRATIVO	(**x**)
( ) NACIONAL		AUTO JUDICIAL/IPL	(**x**)
( ) ESTADUAL (**PRMG**)		DOCUMENTO EXTRAJUDICIAL	( )
(**x**) **PRM-MOC**		ÍNTEGRA DA MANIFESTAÇÃO	( )

Parâmetro(s) de pesquisa(s):

"VACINAÇÃO", "IMUNIZAÇÃO", "COVID", "PANDEMIA", "CORONAVÍRUS", "LINHA DE FRENTE", "DEPUTADA LENINHA", "REQUERIMENTO 7619/2021", "RQN 7619/2021"

R E S U L T A D O

Certifico e dou fé que, com base na pesquisa acima, encontrei o resultado abaixo (extratos na íntegra complementar).

1. **PRM-UDI-MG-00003349/2021**;

2. **PA - OUT – 1.22.005.000083/2020-26**.

Montes Claros, 14/04/2021

(*assinado digitalmente*)
Telma Teixeira Nunes
Subcoordenadoria Jurídica
MPF/PRM-MOC

Assinado com login e senha por TELMA TEIXEIRA NUNES, em 14/04/2021 15:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 56F3D4D5.3CD5B561.C57D09C9.B8D484F6

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Usuário: TELMA NUNES **Setor: SUBJUR/PRM-MG**
Extrato de Documento Administrativo **Data: 14/04/2021**

Documento - PRM-UDI-MG-00003349/2021

Etiqueta:	PRM-UDI-MG-00003349/2021
Número:	Recebido de Pessoa Jurídica - PROTOCOLO ELETRÔNICO/2021 - Extrajudicial
Procedência:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Data do Documento:	01/04/2021
Data do Entrada:	01/04/2021
Data do Cadastro:	01/04/2021 15:30
Data Limite:	
Assunto do Documento:	08.080 | Documentação - Protocolo - Encaminhamento de documentos recebidos | CNMP 930014
Resumo:	SETOR DESTINATÁRIO: Promotoria de Defesa da Saúde. DESCRIÇÃO: OFICIO DIR 142/2021 - VACINAÇÃO
Localização:	06/04/2021 - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procuradoria da Jurisdição do Fato:	PRM-UBERLANDIA/SUBADM/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PRM/UBERLANDIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Usuário: TELMA NUNES Único
Setor: SUBJUR/PRM-MG
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm
Data: 14/04/2021

Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil - PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA Eletrônico - ELETRÔNICO

Resumo: Acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas a cargo dos órgãos de saúde pública e hospitais da macrorregião norte e medidas a serem tomadas, em relação à atribuição de tais órgãos, visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.

Grupo Temático: (5ª Câmara - Combate à Corrupção)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Saúde

(5ª Câmara - Combate à Corrupção)(Administrativo)(ELEITORAL)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural)(2ª Câmara - Criminal)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)(PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)(7ª Câmara - Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional)
COVID-19

(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Município(s): MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Distribuição: PRM-M. CLAROS - 09/03/2020 - PRM-MOC - 3º Ofício

Localização: 14/04/2021 - PRM-M. CLAROS/SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Partes: REPRESENTANTE - MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Total de 1 documento(s).
Relatório gerado em 14/04/2021 13:47

PRM-MOC-MG-00002320/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2021

Referência: PR-MG-00022728/2021

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Junte-se ao PA 1.22.005.000083-2020-26.

Montes Claros, 14 de abril de 2021.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 14/04/2021 16:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B8DACFA1.D1780B00.95D8FA10.BA375EA1

PRM-MOC-MG-00002759/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que transcorreu *in albis* o prazo para resposta ao Ofício nº **281/2021 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC** e não há, até a presente data, registro de atendimento, tendo em vista que, conforme AVISO DE RECEBIMENTO/2021- AR DIGITAL dos Correios , cadastrado no Único sob etiqueta PRM-MOC-MG-00002710/2021, o ofício fora recebido pelo destinatário em 19/4/2021.

Montes Claros/MG, 03 de maio de 2021.

(*assinado digitalmente*)
EUSTÁQUIO TADEU NOGUEIRA
Subcoordenadoria Jurídica
MPF/PRM-MOC

Assinado com login e senha por EUSTAQUIO TADEU NOGUEIRA, em 03/05/2021 14:36. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C7961AE2.82F01F46.48C028D5.784DB8D2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-MOC - 3º Ofício

Grupo de Distribuição: 2018 - Grupo 1ª CCR - AA

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Ofício Responsável: PRM-MOC - 3º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: EUSTAQUIO TADEU NOGUEIRA

Data: 03/05/2021 14:40:39

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000083/2020-26

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM3-MMC - GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Usuário:

EUSTAQUIO TADEU NOGUEIRA

Data:

03/05/2021 14:40:37

Observação:

PROCEDIMENTO ATINENTE À COVID. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - Chefia da Unidade: MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA - Ofício da Distribuição: PRM-MOC - 3º Ofício - GABPRM3-MMC

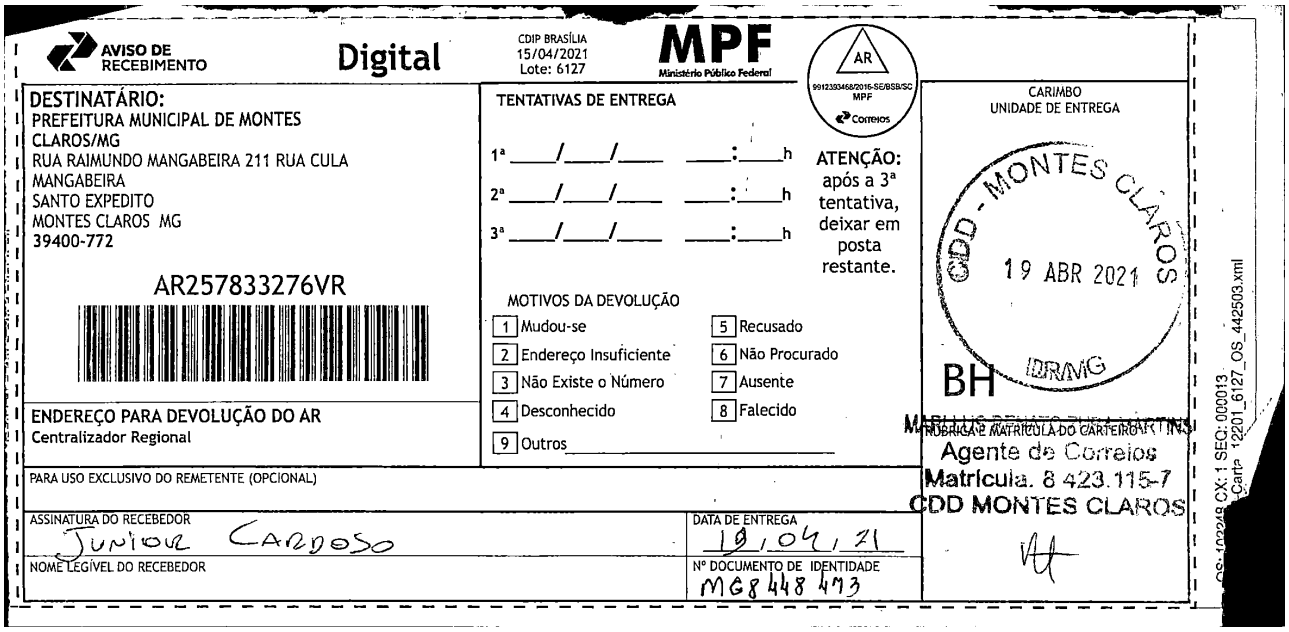

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BRASÍLIA
15/04/2021
Lote: 6127

MPF
Ministério Público Federal

AR
9912393468/2016-SE/BSB/SC
MPF
Correios

DESTINATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
RUA RAIMUNDO MANGABEIRA 211 RUA CULA MANGABEIRA
SANTO EXPEDITO
MONTES CLAROS MG
39400-772

AR257833276VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD - MONTES CLAROS
19 ABR 2021
IDR/MG
BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Agente de Correios
Matrícula. 8 423.115-7
CDD MONTES CLAROS

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Junior Cardoso
DATA DE ENTREGA: 19/04/21
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: MG8448473

OS: 102248 CX: 1 SEQ: 000013
Carta 12201_6127_OS_442503.xml

Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

OFÍCIO Nº 252/2021/SCTIE/MS

Brasília, 26 de abril de 2021.

A Senhora
CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Ministério Público Federal
SAF Sul Quadra 04 Conjunto C, Cobertura B
CEP 70050-900
pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br
Telefone: (61) 3105-6045

Assunto: Desabastecimento de medicamentos kit intubação. Montes Claros/MG.
Ref.: Ofício nº. 1852/2021 – PRMG/GAB/BNO/PLANTÃO (PR-MG-00020390/2021)
NUP/MS Nº 25000.050148/2021-59

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao Ofício 85/2021 CNF/GIAC-COVID19 (0019866725), dessa Procuradoria, envio em anexo a manifestação do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS, desta Secretaria, consolidada na NOTA TÉCNICA Nº 340/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS 0020158943.

Atenciosamente,

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto**, **Secretário(a) de Ciência,**

Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, em 27/04/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020226989** e o código CRC **02FFA065**.

Referência: Processo nº 25000.050148/2021-59 SEI nº 0020226989

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

PGR-00112361/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 85/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde
Ministério da Saúde
ministro@saude.gov.br / chefia.gm@saude.gov.br

Assunto: **Desabastecimento de medicamentos kit intubação. Montes Claros/MG.**
Ref.: Ofício nº. 1852/2021 – PRMG/GAB/BNO/PLANTÃO (PR-MG-00020390/2021)

Excelentíssimo Ministro,

1. Considerando os termos do artigo 8º, §4º, da Lei Complementar nº 75/93 e a delegação de competência atribuída por meio da Portaria PGR/MPF nº 567/2014 aos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 1852/2021 (anexo) da Procuradoria da República em Minas Gerais, solicitando **urgência** no exame da questão e as providências que entender cabíveis.

2. Por oportuno, informo que a resposta ao presente documento poderá ser enviada pela plataforma "MPF Serviços" (http://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

MPF Ministério Público Federal | Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro | Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900 pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br -Telefone: (61) 3105-6045

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 01/04/2021 17:49. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A08B5B28.5C09126A.A4A1EF1D.DB2D8B6F

PR-MG-00020390/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Ofício nº. 1852/2021 – PRMG/GAB/BNO/PLANTÃO

URGENTE

Belo Horizonte, *data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID 19
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Assunto: Dar ciência da situação dos hospitais no tocante aos insumos e medicamentos relacionados ao Município de Montes Claros/MG

Referência: nº. PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26.

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência cópia do *Despacho/Ofício nº. PRM-MOC-MG-00002051/2021*, oriundo do Gabinete do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, visando dar ciência da situação dos hospitais no tocante aos insumos e medicamentos relacionados ao Município de Montes Claros/MG e a solicitar apoio para que se obtenha com urgência, perante o Ministério da Saúde, nova remessa dos insumos e medicamentos em falta.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
Bruno Nominato de Oliveira
Procurador da República
(*em plantão*)

Assinado com login e senha por BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA, em 01/04/2021 15:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C67FEFF3.8F2F20FF.D4068C8F.FA795A3C

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG
Gabinete do 3º Ofício

PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

DESPACHO

1. No despacho datado de 19/03/2021 (documento 285), foi determinada a expedição de ofício à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, com cópia do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021 (documento 280), para dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG no tocante aos insumos e medicamentos relacionados pelo Município de Montes Claros.

2. Conforme lá esclarecido, o Procurador-Geral do Município de Montes Claros noticiou que, em razão do aumento abrupto do número de casos da COVID-19, os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS no Município já encontravam dificuldades para aquisição de certos insumos e medicamentos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19. Diante dessa situação, foi solicitada a intervenção do MPF perante o Ministério da Saúde, no sentido de assegurar o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do Município de Montes Claros/MG, de modo a possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19.

3. Na presente data, a Secretária Municipal de Saúde apresentou o Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC, expondo, em síntese, que: a) a situação de escassez dos estoques dos medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes da COVID - 19 no município está em estado de escassez cada dia mais crítico, colocando em risco a vida dos pacientes; b) houve aumento abrupto de número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação do perfil dos adoecimentos e elevação significativa das taxas de hospitalização e ocupação de leitos UTI; c) o município está realizando remanejamento dos medicamentos entre os hospitais locais, tendo recebido no dia 25/03/2021 estoque

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 31/03/2021 16:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8E9B9325.5E00D624.D61B04CA.D6388B81

emergencial dos medicamentos em falta, o que somente foi suficiente para atender a demandas de 03 dias.

4. Em razão disso, solicita a SMS de Montes Claros que o MPF novamente intervenha perante o Ministério da Saúde "*para que seja assegurado o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID - 19 em toda a Macrorregião Norte, considerando-se que a rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população local, mas de toda a região*".

5. Pois bem. Em reforço ao que consignado pela SMS no Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC, observa-se, em consulta aos boletins epidemiológicos mais

(https://transparencia.montesclaros.mg.gov.br/boletim-epidemiologico), a ocorrência de preocupante aumento das taxas de letalidade e mortalidade:

Dia	Taxa de letalidade	Taxa de mortalidade
17/03/2021	1,8%	97,9/100 mil
18/03/2021	1,8%	100,9/100 mil
19/03/2021	1,8%	103,1/100 mil
22/03/2021	1,9%	108,7/100 mil
23/03/2021	1,9%	113,6/100 mil
24/03/2021	1,9%	114,8/100 mil
29/03/2021	2,1%	130,4/100 mil
30/03/2021[1]	2,1%	135,8/100 mil

6. A título de comparação, a taxa de letalidade do município de Montes Claros progrediu, em pouco tempo, a ponto de se tornar praticamente igual à média estadual (2,2%), ao passo que a taxa de mortalidade já superou significativamente a média do Estado de Minas Gerais (113/100 mil), considerando os números do último boletim epidemiológico (30/03/2021).

7. A explicação para o rápido aumento das taxas de letalidade e mortalidade no cenário pandêmico é complexa e multicausal, podendo ser influenciada por alta ocupação de leitos, diversidade das variantes dos vírus, número crescente de contaminados, condições clínicas dos pacientes etc. Porém, dado o cenário relatado pelo município no Ofício n.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 31/03/2021 16:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8E9B9325.5E00D624.D61B04CA.D6388B81

10/CJ/PROJU/2021 (documento 280) e no Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC (documento 293), é possível que esse aumento esteja associado, em considerável proporção, à situação de escassez dos estoques dos medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes da COVID-19.

8. Ressalve-se, a todo o exposto, que a escassez dos medicamentos é generalizada no território nacional e que o Estado de Minas Gerais está incluído na denominada "onda roxa" do programa Minas Consciente, com lotação de leitos UTI-Covid e crescente aumento de casos de contaminação.

9. Isso posto, considerando-se a necessidade de centralização e coordenação nacional das demandas para suprimento da escassez de medicamentos noticiada, **oficie-se novamente à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19**, com cópia do Ofício n. 10/CJ/PROJU/2021 (documento 280), do Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC (documento 293) e deste despacho, **para dar ciência da situação dos hospitais locais do Município de Montes Claros/MG, solicitando apoio para que se obtenha com urgência, perante o Ministério da Saúde, nova remessa dos insumos e medicamentos em falta, conforme discriminado no Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC** (documento 293).

9. Considerando a urgência do tema, este despacho valerá como ofício, a ser repassado diretamente à Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19, com apoio do membro plantonista.

10. Após, conclusos.

Montes Claros/MG, 31 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

Notas

1. ^ Boletim epidemiológico publicado ontem, porém ainda não disponibilizado no site da prefeitura de Montes Claros.

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 31/03/2021 16:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8E9B9325.5E00D624.D61B04CA.D6388B81

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros/MG, 31 de março de 2021.

Ofício nº 352/2021/GAB/SMS/MOC

De: Dra. Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Para: Excelentíssimo Senhor Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador Geral da República em Montes Claros/MG.

Assunto: Fornecimento de insumos e medicamentos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19.

Excelentíssimo Senhor;

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, expor e requerer o que segue:

1. A situação dos estoques dos medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes da COVID-19 no município estão em estado de escassez cada dia mais crítico.

2. A crise no abastecimento dos referidos medicamentos, deu-se em razão do abrupto aumento do número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação no perfil dos adoecimentos, que elevou significativamente as taxas de hospitalização e ocupação de leitos UTI .

3. Em razão deste novo cenário, os estoques de medicamentos utilizados nos procedimentos de intubação e sedação de pacientes, não têm sido suficientes para atender satisfatoriamente o volume de demandas que cresceu exponencialmente.

4. A falta dos medicamentos adequados para intubação e sedação, coloca em risco a vida dos pacientes da COVID-19, que passam a ter seus estados potencialmente agravados em razão da utilização de alternativas farmacológicas que não são ideais para as finalidades de que precisam os pacientes.

5. Com o objetivo de suportar adequadamente a demanda, já estão sendo realizados remanejamentos dos medicamentos entre os próprios hospitais, com vistas a evitar que pacientes fiquem desassistidos, independente de onde estejam hospitalizados.

6. Para amenizar a situação, chegou ao município no dia 25/03 do corrente ano, estoque emergencial dos medicamentos em falta, oriundo do Estado de Minas Gerais, que, todavia, suportou a demanda de apenas 03 dias.

7. Com vistas a que o monitoramento e fiscalização dos estoques dos medicamentos em falta seja o mais efetivo quanto possível, foi editado o Decreto Municipal n° º 4195, 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do dia 30 de março de 2021, determinando que as clínicas médicas e nosocômios, públicos e privados, no Município de Montes Claros, informem, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, os seus estoques atualizados de sedativos, bloqueadores neuromusculares, analgésicos e demais medicamentos utilizados para o tratamento e a manutenção da vida de pacientes com a COVID19, seja em unidades ambulatoriais ou Unidades de Tratamento Intensivo – UTI .

9. A partir de então, a consolidação dos estoques será feita semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante envio dos dados pelas clínicas médicas e nosocômios do município de Montes Claros/MG.

10. Em razão deste cenário, faz-se indispensável que V. Exa. intervenha perante a Ministério da Saúde, para que seja assegurado o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19 em toda a Macrorregião Norte, considerando-se que a rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população local, mas de toda a região; **em especial, os descritos na seguinte listagem**:

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
Atracúrio Besilato 10 mg/ml	Ampola 2,5 ml
Atracúrio Besilato 10 mg/ml	Ampola 5 ml
Atropina Sulfato 0,25 mg/ml	Ampola 1 ml
Cetamina Cloridrato 50 mg/ml	Ampola 10 ml
Cisatracúrio Besilato 2 mg/ml	Ampola 5 ml
Cisatracúrio Besilato 2 mg/ml	Ampola 10 ml
Dexmedetomidina Cloridrato 100 mg/ml	Ampola 2 ml
Dextrocetamina Cloridrato 50 mg/ml	Ampola 10 ml
Diazepam 5 mg/ml	Ampola 2 ml

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde

Epinefrina 1 mg/ml	Ampola 1 ml
Etomidato 2 mg/ml	Frasco ampola 10 ml
Fentanila Citrato 0,05 mg/ml	Frasco ampola 10 ml
Fentanila Citrato 0,05 mg/ml	Ampola 2 ml
Fentanila 50 mcg	1 ml
Haloperidol 5 mg/ml	Ampola 1 ml
Lidocaina 20 mg/ml (2%) Sem Vasoconstrictor	Frasco ampola 20 ml
Midazolan 1 mg/ml	5 ml
Midazolan 5 mg/ml	3 ml
Midazolan 50 mg/ml	10 ml
Midazolam 5 mg/ml	Frasco ampola 10 ml
Morfina Sulfato 10 mg/ml	Ampola 1 ml
Naloxona Cloridrato 0,4 mg/ml	Ampola 1 ml
Norepinefrina Hemitartarato 2 mg/ml (EQ a 1 mg/ml de Norepinefrina)	Ampola 4 ml
Propofol 10 mg/ml	Frasco ampola 20 ml
Propofol 10 mg/ml	Frasco 100 ml
Rocurônio Brometo 10 mg/ml	Ampola 5 ml
Suxametônio Cloreto 100 mg	Frasco ampola

11. Ciente de poder contar com as sempre valorosas colaborações de V. Exa, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que permaneço à disposição para o que necessário for.

Respeitosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
SUS/SMS - Montes Claros-MG

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MOC-MG-00002050/2021 OFÍCIO nº 352-2021**

Signatário(a): **RAFAELA DE ALMEIDA MENEZES**
Data e Hora: **31/03/2021 15:52:13**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ec8eef6a.2599c20a.e3da1252.5166d780

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros, 18 de março de 2021

Exmo. Sr.
Marcelo Malheiros Cerqueira
Procurador da República

URGENTE

Ofício n° 10/CJ/PROJU/2021

Ref.: Fornecimento de Insumos e Medicamentos para Atendimento de Pacientes acometidos pela COVID-19

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos de pacientes com suspeita ou acometidos pela COVID-19, bem como em razão do aumento abrupto de casos e a pressão sobre os estoques de medicamentos e insumos utilizados em seu tratamento, especialmente daqueles necessários à intubação e manutenção do suporte respiratório artificial, servimo-nos do presente para informar sobre a situação da rede de atenção hospitalar do Município de Montes Claros/MG e ao final requerer, nos termos a seguir aduzidos.

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, houve um aumento abrupto no número de casos de pacientes da COVID-19, com modificação no perfil dos adoecimentos, observando-se um agravamento do quadro em curto espaço de tempo, ensejando uma maior utilização de internações e de leitos clínicos e das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da rede hospitalar contratada, sendo que estes têm apresentado níveis de ocupação em sua totalidade, nos últimos dias.

O Município tem envidado os esforços para a manutenção e ampliação da rede de atenção aos pacientes da COVID-19, com o credenciamento de novos leitos e a disponibilização de equipamentos necessários para o suporte e seu atendimento.

Não obstante, em decorrência da situação aqui apresentada, houve aumento considerável da utilização de insumos e medicamentos utilizados no tratamento, principalmente os sedativos e anestésicos, que são necessários tanto aos portadores da COVID-19 quanto aos procedimentos de urgência e emergência, às cirurgias eletivas oncológicas e cardíacas, que não foram descontinuados durante a situação de calamidade pública.

A responsabilidade pela aquisição e manutenção do estoque de todos os insumos necessários à prestação dos serviços e procedimentos a serem realizados no ambiente hospitalar, incluindo preparos, substâncias químicas, anestesias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, é das entidades hospitalares credenciadas para atuarem de forma complementar ao SUS no Município.

Desse modo, em fevereiro do ano corrente, como medida preventiva, os hospitais credenciados para atendimento pelo SUS nesta urbe foram notificados para prestarem informações sobre os estoques de anestésicos, medicamentos e insumos necessários ao tratamento dos pacientes com COVID-19, bem como se os estoques seriam suficientes para a manutenção das atividades e dos atendimentos, levando-se em consideração a possibilidade de agravamento da pandemia, como também se a rede de gases medicinais (oxigênio) e os estoques necessários ao seu funcionamento apresentavam-se adequados ao volume de serviços demandados e disponibilizados, obtendo a sinalização dos prestadores de que os estoques, à época, mantinham-se em níveis condizentes ao funcionamento dos estabelecimentos.

Contudo, em razão do aumento abrupto do número de casos da COVID-19, os estabelecimentos hospitalares que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS no Município têm sinalizado que já encontram dificuldades para a aquisição dos insumos, obtendo perante os fornecedores a informação de que não será possível o fornecimento em níveis adequados para o atendimento da demanda, assim como em decorrência do agravamento do quadro da pandemia, o que coloca em risco a capacidade de manutenção do funcionamento das unidades de atenção à saúde.

A rede hospitalar de Montes Claros/MG é responsável pelo atendimento não só da população da cidade, sendo referência também para o tratamento dos pacientes graves acometidos pela COVID-19 em toda a Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, que envolve o atendimento a uma população superior a 1.600.000 habitantes.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para solicitar de V. Exa. intervenção perante o Ministério da Saúde, no sentido de assegurar o fornecimento dos

medicamentos e insumos necessários ao abastecimento dos hospitais do Município de Montes Claros/MG, a fim de possibilitar a manutenção dos atendimentos e assistência adequada aos pacientes do SUS que estão com a COVID-19, em especial os componentes a seguir listados:

MEDICAMENTO
ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML
ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML
CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML
DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 100MCG/ML
DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML
DIAZEPAM 5MG/ML
ETOMIDATO 2MG/ML
FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML
HALOPERIDOL 5MG/ML
LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR
MIDAZOLAM 5MG/ML
MORFINA, SULFATO 10MG/ML
NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML
PROPOFOL 10MG/ML
ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML
NOREPINEFRINA, HEMITARTARADO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA)
EPINEFRINA 1MG/ML

Cientes de poder contar com a valorosa colaboração de V. Exa., renovamos votos de elevada estima e consideração.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros
OAB/MG Nº 89.836

Leonardo Linhares Drumond Machado
Procurador Adjunto de Consultoria
OAB/MG 59.426

Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA TÉCNICA Nº 340/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 85/2021/CNF/GIAC-COVID19 (0019866725), da Procuradoria-Geral da República, que encaminha o Ofício nº 1852/2021–PRMG/GAB/BNO/PLANTÃO (anexo) da Procuradoria da República em Minas Gerais, que no interesse do PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26, visa dar ciência da situação dos hospitais no tocante aos insumos e medicamentos relacionados ao Município de Montes Claros/MG e a solicita apoio para que se obtenha com urgência, perante o Ministério da Saúde, nova remessa dos insumos e medicamentos em falta.

1.2. **Encaminha-se, a seguir, as informações disponíveis por esta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SCTIE/MS) no que se refere às ações realizadas pelo Ministério da Saúde acerca dos medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal (IOT), em âmbito hospitalar, para o combate à covid-19.**

2. DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MS ACERCA DOS MEDICAMENTOS PARA INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL (IOT) DE USO HOSPITALAR UTILIZADOS PARA O COMBATE À COVID-19

2.1. No que se refere ao aumento da demanda por medicamentos como anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e agentes adjuvantes, dentre outros, em decorrência do aumento da disseminação do novo coronavírus nos estados brasileiros e do crescente aumento da necessidade de intubação Orotraqueal (IOT), foi identificada a ocorrência de problemas relacionados ao abastecimento desses medicamentos em diversos hospitais.

2.2. Nesse contexto, embora a seleção, aquisição e distribuição de medicamentos anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e agentes adjuvantes, dentre outros, utilizados pelos hospitais de referências, sejam de responsabilidade dos entes federados ou dos próprios hospitais, em meados de junho de 2020, quando o MS tomou conhecimento do risco de desabastecimento desses medicamentos, realizou, com o apoio do Ministério da Defesa (MD), tratativas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Procuradoria Geral da República (PGR), Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), laboratórios farmacêuticos nacionais e entidades representantes, para identificar os possíveis problemas que estão contribuindo para a dificuldade de aquisição dos medicamentos em questão.

2.3. Assim, considerando o cenário de 2020 e a falta de oferta suficiente para suprir, no tempo devido, os estoques dos estados e do DF, como forma de auxiliar na regularização do abastecimento desses medicamentos em todo o país, o MS implementou ações estratégicas, destacando-se as seguintes:

I - requisição administrativa;

II - realização de Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020, pelo Sistema de Registro de Preços;

III - realização de Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2020, pelo Sistema de Registro de Preços;

IV - aquisição por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

V - aquisição de medicamentos de laboratórios uruguaios, por intermédio do MRE;

VI - acordo tripartite Rio-Sul (Saúde Suplementar – Rede D'OR e Unimed-Rio) – realocação de medicamentos para o SUS;

VII - requisição às empresas detentoras de registro de medicamentos a fornecerem informações sobre a fabricação, importação e distribuição de medicamentos;

2.4. Cumpre esclarecer que os medicamentos necessários para as referidas ações foram definidos com base em lista apresentada pelo CONASS (QUADRO 1), em articulação com o CONASEMS.

QUADRO 1

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO
ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 2,5 mL
ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 5 mL
ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML	Ampola 10 mL
CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 5 mL
CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 10 mL
DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 2 mL
DEXTROCETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco 10 mL
DIAZEPAM,5 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 2 mL

EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola 10 mL
FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola 10 mL
HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	Frasco-Ampola 20 ml
MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	Frasco-Ampola 10 mL
MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
NALOXONA CLORIDRATO,0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1 mL
NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 4 mL
PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola 20 mL
PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	Frasco 100 mL
ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 5 mL
SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	Frasco-Ampola

2.5. A partir dessa lista, foram realizadas requisições administrativas no setor farmacêutico, sem prejuízo às vendas comprometidas nos setores privado e público, na tentativa de suprir, de forma mais imediata, os estoques mais críticos.

2.6. Em relação ao processo licitatório, informa-se que foi realizado o Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2020, homologado em 12/08/2020, o qual pode ser consultado através do site: http://www.comprasnet.gov.br. Dos 21 (vinte e um) medicamentos licitados, 8 (oito) foram adjudicados para as empresas vencedoras, 2 (dois) no quantitativo demandado e os demais em quantitativo inferior, não correspondendo a mais do que 30% do solicitado. A partir desse Pregão, foram firmadas as Atas de Registro de Preço (ARP) nº 97/2020, 98/2020, 99/2020, 100/2020 e 101/2020, com vigência de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contemplando esses 8 (oito) itens adjudicados. Durante o período de vigência, o MS e os entes participantes (27 SES, 18 capitais/SMS e 4 hospitais) que registraram a intenção de Registro de Preço (IRP) poderão realizar as contratações dos quantitativos registrados nas ARPs.

2.7. Ademais, foi iniciado um novo processo licitatório para o registro de preço, Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2020, contemplando os itens que foram adjudicados parcialmente e os que fracassaram no Pregão Eletrônico (SRP) nº. 110/2020 (19 itens). O Pregão eletrônico (SRP) nº 124/2020 foi homologado em 12/11/2020, o qual pode ser consultado através do site: http://www.comprasnet.gov.br. Dos 19 (dezenove) medicamentos licitados, 15 (quinze) foram adjudicados para as empresas vencedoras, 03 (três) no quantitativo demandado e os demais em quantitativo inferior. A partir desse Pregão foram firmadas as Atas de Registro de Preço (ARP) nº 130/2020, 131/2020, 132/2020, 133/2020, 134/2020, 135/2020,136/2020, 137/2020, 138/2020 e 139/2020, com vigência de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contemplando esses 15 (quinze) itens adjudicados. Durante o período de vigência, o MS e os entes participantes (25 SES, 9 capitais/SMS e 2 hospitais) que registraram a intenção de Registro de Preço (IRP) poderão realizar as contratações dos quantitativos registrados nas ARPs.

2.8. No que diz respeito à aquisição de medicamentos por meio da OPAS, informa-se que dos 22 (vinte e dois) medicamentos cuja cotação foi solicitada, apenas 7 (sete) itens foram passíveis de aquisição.

2.9. Em referência aos medicamentos adquiridos de laboratórios uruguaios, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), informa-se que foram entregues e distribuídos aos estados de Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS).

2.10. Acerca do acordo tripartite Rio-Sul (Saúde Suplementar – Rede D'OR e Unimed-Rio), informa-se que se tratou de um esforço de colaboração e articulação entre a União, representada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS) e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em que foram enviadas 61,2 mil unidades de medicamentos utilizados no processo de intubação a estados com estoques próximos ao colapso. Por meio da parceria alavancada pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro com a Unimed/RJ e a Rede D'Or, em menos de 24 horas os medicamentos estavam sendo usados em pacientes de Santa Catarina, Paraná, Amapá, Tocantins, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte.

2.11. Outra ação importante foi a articulação junto à ANVISA para que as empresas detentoras de registro de medicamentos anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e agentes adjuvantes, entre outros medicamentos empregados para a manutenção da vida de pacientes infectados pelo novo coronavírus, forneçam informações sobre a fabricação, importação e distribuição desses medicamentos.

DO MONITORAMENTO:

2.12. Desde meados de agosto de 2020 são realizadas ações de monitoramento por meio do grupo de trabalho tripartite que se reúne semanalmente. Para monitorar o consumo dos medicamentos para intubação orotraqueal, o CONASS realiza um levantamento junto às Secretarias Estaduais de Saúde, consolida e envia as informações referentes ao Consumo Médio Mensal (CMM) dos hospitais contidos nos planos de contingência COVID-19.

2.13. Com relação às informações de produção e venda dos medicamentos do chamado "kit intubação", a análise é realizada utilizando dados disponibilizados pela ANVISA.

2.14. De posse das informações de oferta e demanda, são realizadas análises de acordo com a seguinte metodologia:

I - Avaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, por Estado;

II - Avaliação de quais Estados estão com menos de 2 medicamentos IOT, por classe terapêutica com cobertura inferior a 15 dias.

III - Análise do Cenário Industrial (CI) por medicamento: produção, estoque, CMM e Percentual (%) de representatividade da demanda (CMM) x oferta;

IV - Análise do Risco de desabastecimento de medicamento: produção, estoque, CMM e Percentual (%) de representatividade da demanda (CMM) x oferta;

V - Análise do Risco de desabastecimento de medicamentos, pela indústria, a partir da análise dos dados do *Business Inteligence* (BI) da ANVISA.

2.15. Como produto dessas análises, são gerados relatórios, os quais indicam a disponibilidade de medicamentos para IOT nos distribuidores locais. Os relatórios detalham a razão social, localização e quantitativo de medicamentos para comercialização, visando desse modo contribuir com a efetivação das aquisições por parte dos entes, bem como pelos hospitais contidos nos planos de contingência dos estados. Ressalta-se que desde agosto de 2020 esses relatórios são enviados às SES semanalmente.

2.16. Adicionalmente, por meio das análises de monitoramento, são construídas as propostas de pauta de distribuição de medicamentos IOT para apoio aos estados. Tais propostas são encaminhadas para o CONASS, CONASEMS e os demais membros consultores do Ministério da Saúde que participam do Grupo de trabalho, para tomada de decisão.

2.17. Importante ressaltar que as informações de Consumo Médio Mensal (CMM) de todos os estados são enviadas semanalmente para as indústrias de medicamentos de IOT com objetivo de subsidiar a equalização entre a oferta e a demanda dos referidos fármacos.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ÀS UNIDADES FEDERATIVAS COM VISTAS A CONTRIBUIR PARA O REGULAR ABASTECIMENTO DA REDE

2.18. Informa-se que a distribuição dos medicamentos às Unidades Federativas, definida a partir do monitoramento e da avaliação tripartite é operacionalizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e pelo Departamento de Logística (DLOG/SE/MS). Todas as informações sobre a distribuição são enviadas ao CONASS e CONASEMS para que disseminem a informação à secretaria de saúde interessada, que por sua vez informa localmente.

2.19. Registra-se que a plataforma LocalizaSUS (ambiente virtual disponível no endereço: https://localizasus.saude.gov.br/), tem como objetivo, consolidar em um único local, diversos painéis com informações acerca das ações do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil. Por meio dessa plataforma é possível obter as informações dos medicamentos para IOT no "Painel de Medicamentos Hospitalares".

2.20. Com vistas a promover o alinhamento e a disseminação do fluxo de distribuição dos medicamentos para IOT, na 3ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada no dia 30 de março de 2021, foi apresentado e pactuado o fluxo para tomada de decisão para distribuição dos medicamentos IOT. Este fluxo contempla ações desde a análise inicial, passando pela construção, validação e aprovação da pauta até o envio das informações com as datas de entrega.

2.21. **Em relação às entregas de medicamentos para IOT ao estado de Minas Gerais, informa-se que foram enviados 333.211 (trezentos e trinta e três mil duzentos e onze) unidades de medicamentos hospitalares**,, conforme QUADRO 2 abaixo:

QUADRO 2

REGIÃO	ESTADO	ORIGEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	DATA DE ENTREGA
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML	AMPOLA 10 mL	34.400	05/08/2020
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML	AMPOLA 5 mL	8.250	05/08/2020
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 2,5 mL	4.950	05/08/2020
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ LIOF. INJETÁVEL	-	3.660	10/08/2020
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 100 MCG/ML	AMPOLA 2 mL	7.240	18/08/2020
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ LIOF. INJETÁVEL	-	3.765	18/08/2020
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML	AMPOLA 5 mL	7.020	18/08/2020
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	MIDAZOLAM, CLORIDRATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 mL	12.090	19/08/2020
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20 mL	4.400	19/08/2020
SUDESTE	MINAS GERAIS	CONTRATO Nº 305/2020 - ARP 101/2020	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 2,5 mL	4.225	13/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	CONTRATO Nº 305/2020 - ARP 101/2020	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 5 mL	3.175	13/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20 mL	35.640	13/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	AMPOLA 1ML	11.520	20/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 mL	4.000	26/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 mL	3.000	26/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA -	MIDAZOLAM, CLORIDRATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO	AMPOLA 5 mL	7.660	26/03/2021

		DESCENTRALIZADA	INJETÁVEL			
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 2,5 mL	3.000	26/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 5 mL	300	26/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	CISATRACÚRIO, BESILATO 2 MG/ML	AMPOLA 5 mL	1.000	26/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 5 mL	575	31/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	CISATRACÚRIO, BESILATO 2 MG/ML	AMPOLA 5 mL	1.000	31/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML	AMPOLA 5 mL	6.150	31/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 mL	5.000	31/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 mL	4.650	31/03/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML	AMPOLA 5 mL	3.216	02/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	CISATRACÚRIO, BESILATO 2 MG/ML	AMPOLA 5 mL	3.035	02/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DESCENTRALIZADA	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 mL	6.320	02/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	CISATRACÚRIO, BESILATO 2 MG/ML	AMPOLA 5 mL	4.860	10/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	CISATRACÚRIO, BESILATO 2 MG/ML	AMPOLA 10 mL	2.700	10/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	CONTRATO Nº 305/2020 - ARP 101/2020	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 2,5 mL	3.800	10/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	CONTRATO Nº 305/2020 - ARP 101/2020	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	AMPOLA 5 mL	1.525	10/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML	AMPOLA 5 mL	16.150	10/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE	CETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML	FRASCO 10 mL	4.860	10/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	DOAÇÃO VALE	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML	AMPOLA 10 ML	1.860	17/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	DOAÇÃO VALE	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20 mL	19.865	17/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	DOAÇÃO VALE	MIDAZOLAM 10MG/2ML SOLUÇAO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	70.650	17/04/2021
SUDESTE	MINAS GERAIS	DOAÇÃO VALE	BESILATO DE CISATRACURIO 10MG	-	17.700	17/04/2021
Total					**333.211**	

2.22. **Informa-se que os medicamentos acima foram enviados à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, responsável por fazer a distribuição em seu território.**

DO RECRUDESCIMENTO DA COVID-19 NO ANO DE 2021

2.23. Após um período de queda nos números de caso de Covid-19 vivenciado no final do ano de 2020, observou-se o recrudescimento da doença demonstrado com a elevação da curva média móvel da COVID-19 nesse início de 2021. O gráfico abaixo apresenta os estados que tiveram uma taxa de variação acima de 20% na média móvel nas últimas semanas. Diferentemente do que aconteceu em 2020, atualmente a Covid-19 tem levado mais pessoas às Unidades de Terapia Intensiva, pois a curva epidemiológica dessa vez está atrelada à elevada mortalidade, atingindo assim mais da metade dos estados brasileiros.

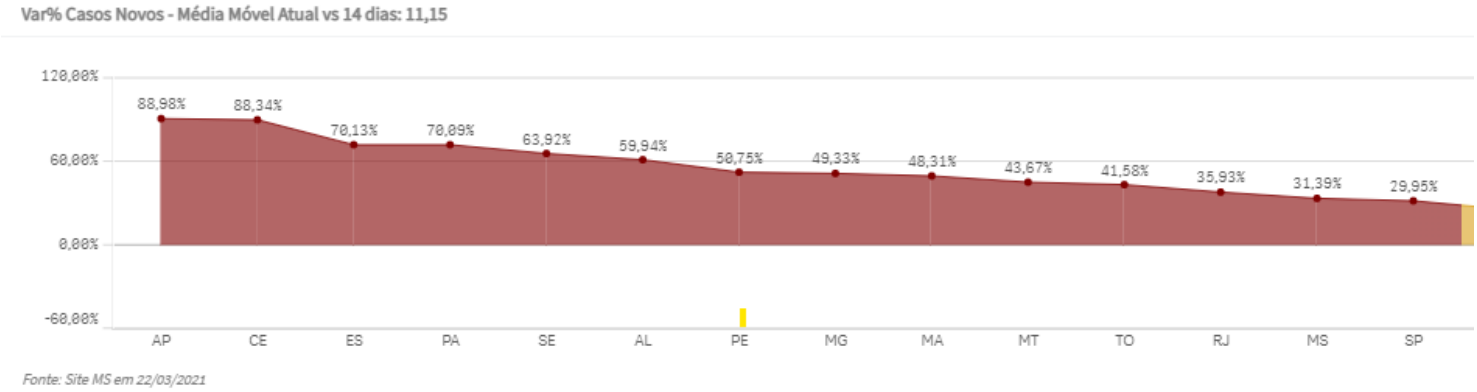

Fonte: Site MS em 22/03/2021

2.24. Nesse contexto, verificou-se aumento abrupto na demanda dos medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal (IOT). Diante do cenário instalado e da necessidade de atendimento de pacientes em leitos de UTI não contemplados no plano de contingência, o CONASS ampliou o levantamento da demanda, a partir da semana 40 (21 a 27 de março de 2021), passando a considerar os casos de intubação em outras unidades.

2.25. Assim, visando mitigar o impacto desse aumento abrupto na demanda dos medicamentos utilizados no processo de intubação orotraqueal (IOT), como forma de auxiliar na regularização do abastecimento desses medicamentos em todo o país, novamente, o MS deu iniciou às seguintes ações estratégicas:

I - requisições administrativas no setor farmacêutico, sem prejuízo às vendas comprometidas nos setores privado e público, na tentativa de suprir, de forma mais imediata, os estoques mais críticos;

II - aquisição dos medicamentos, por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

III - Execução dos saldos das ARPs vigentes;

IV - Abertura de novo Pregão Eletrônico;

V - recebimento de doações.

2.26. Destaca-se, todavia, que essas ações encontram-se em andamento.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Ante o exposto, vê-se que, observadas as competências desta área técnica, estão sendo adotadas medidas de apoio aos estados para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a saber: adoção de ações estratégicas para aquisição emergencial de medicamentos utilizados em âmbito hospitalar para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela COVID-19; monitoramento do Consumo Médio Mensal (CMM) dos estados e da análise de disponibilidade dos fármacos ante o cenário de consumo e o envio de medicamentos às secretarias de saúde, responsável pela distribuição em seu território.

3.2. **Em relação às entregas de medicamentos para IOT ao estado de Minas Gerais, informa-se que foram enviados 333.211 (trezentos e trinta e três mil duzentos e onze) unidades de medicamentos hospitalares**, **os quais foram enviados à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, responsável por fazer a distribuição em seu território.**

3.3. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDIANE DE ASSIS BASTOS
Coordenadora-Geral

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos**, **Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 22/04/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros**, **Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 22/04/2021, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020158943** e o código CRC **F7D8973D**.

Referência: Processo nº 25000.050148/2021-59 SEI nº 0020158943

1.

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por patricia.gisele, versão 5 por patricia.gisele em 20/04/2021 19:34:48.

PGR-00146341/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Despacho nº 920/2021

Referência: OFÍCIO Nº 252/2021/SCTIE/MS

PGR-00143905

Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA

Encaminhe-se o expediente em referência para ciência do membro da Procuradoria da República de Minas Gerais signatário do documento Ofício nº. 1852/2021–PRMG/GAB/BNO/PLANTÃO (PR-MG-00020390/2021).

Brasília, 29 de abril de 2021

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-geral da República
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

Assinado com login e senha por CELIA REGINA SOUZA DELGADO, em 29/04/2021 12:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 16D8B187.0BC28E5B.1E82B8AC.17396346

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Expediente Único nº. PGR-00143905/2021

DESPACHO

Ciente.

Encaminhe-se ao nobre Colega Titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG no interesse do PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

Belo Horizonte, *datado e assinado eletronicamente*.

Bruno Nominato de Oliveira
Procurador da República

Assinado com login e senha por BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA, em 04/05/2021 14:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F323184C.9A40EE30.B8E22086.766181AE

PRM-MOC-MG-00002918/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2021

Referência: PGR-00143905/2021

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

1. Junte-se ao PA - OUT nº. 1.22.005.000083/2020-26.

Montes Claros, 6 de maio de 2021.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 11/05/2021 18:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3887DEC2.0A80EEC9.EAE5F58F.9055A0E5

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 142/2021/DIR/CRFMG

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

À
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triangulo do Norte
Rua São Paulo, nº 95 – Bairro Tibery
Uberlândia – CEP: 38.405-027

Assunto: Fiscalização – Vacinação – Município de Uberlândia

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, Autarquia Federal, responsável pela fiscalização do exercício da profissão farmacêutica, vem pelo presente, requerer seja fiscalizado o processo de vacinação adotado pelo Município de Montes de Claros – MG, em razão dos argumentos abaixo narrados.

O CRF/MG tem acompanhado as ações da Secretaria de Estado de Saúde e dos Municípios na operacionalização do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e nesse contexto não tem medido esforços para que os farmacêuticos, que atuam na linha de frente do combate a pandemia, figurem entre os profissionais saúde do grupo prioritário.

Isso porque é de conhecimento coletivo, que, no Brasil, as farmácias representam o fundamento da assistência à saúde, sendo a primeira porta de acesso da população uma vez que nesses estabelecimentos, além da aquisição de medicamentos, os pacientes buscam por orientação e serviços farmacêuticos como aplicação de injetáveis, aferição de parâmetros biológicos, avaliação de sinais e sintomas de doenças infecciosas.

Especialmente, durante a pandemia, tais estabelecimentos têm sido locais de realização de testes sorológicos, também chamados de “testes rápidos”, que determinam a prévia exposição do paciente ao coronavírus, até porque os hospitais estão superlotados.

Somadas às farmácias, os 1.186 laboratórios de análises clínicas registrados no CRF/MG executam além da aplicação de testes sorológicos, os testes de biologia molecular do tipo RT-PCR, que, nesse momento, estão sendo muito demandados para se diagnosticar pacientes na fase aguda da COVID-19, por meio da detecção da carga viral em secreções coletadas nas vias aéreas superiores de pacientes com suspeita da doença.

De acordo com o Boletim de Dados Suplementares nº 05, do dia 3 de março de 2021, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), até o dia 1 de março de 2021 foram notificados 2.528.192 casos suspeitos da COVID19 no e-SUS ve, sistema oficial do Ministério da Saúde no Estado, tanto pela rede pública quanto pela rede privada, que é composta especialmente por farmácias e laboratórios de análises clínicas.

Segundo dados divulgados, desde o início da pandemia, em março de 2020, a SES-MG realizou o repasse de 776.460 testes rápidos para todos os municípios de Minas Gerais. Dessa forma, mesmo considerando que todos os testes distribuídos pelo Estado foram executados, 1.170.612 - 60,1% destes - foram realizados por farmácias ou laboratórios privados.

A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória. E, em Minas Gerais, este trabalho é coordenado pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais – LACEN/MG. O LACEN/MG pertence na Fundação Ezequiel Dias (FUNED) em Belo Horizonte.

Contudo, essa Instituição conta com uma rede composta por apenas 18 laboratórios públicos que atendem à demanda regional de realização de exames por biologia molecular (RT-PCR) em todo o Estado e segundo consta no Boletim de Dados Suplementares nº 03 da SES/MG, atualmente a capacidade de execução de testes realizados pelo LACEN/MG é de 4.620 exames diários.

Mesmo que o Estado garantisse 100% da capacidade operacional dos laboratórios do LACEN/MG, considerando as informações do Boletim Epidemiológico da SES/MG, do dia 3 de fevereiro de 2021, estima-se que cerca de 24.000 testes sejam realizados por dia, restando-nos concluir que os laboratórios de análises clínicas da rede privada, em sua maioria coordenados por farmacêuticos, são essenciais para vigilância epidemiológica da COVID-19 em Minas Gerais.

Tais dados demonstram quantitativamente a participação ativa dos farmacêuticos na linha de frente de atendimento ao paciente acometido e com suspeita de COVID-19, sendo necessário salientar que os farmacêuticos inseridos nas farmácias privadas são também responsáveis pelo acolhimento e monitoramento clínico de pacientes, avaliando a efetividade da farmacoterapia prescrita pelo médico e monitorando todos os possíveis problemas relacionados a medicamentos, conforme estabelecido no Artigo 3º da Lei 13.021 de 2014:

Assim sendo, não restam dúvidas de que os farmacêuticos atuantes nas farmácias e drogarias estão colaborando com a identificação de casos, bem como acompanhando a evolução clínica de contato próximo de casos confirmados e casos com manifestação leve, desafogando os pronto-atendimentos, consequentemente, estão na linha de frente.

Logo, é claro que as farmácias e drogarias, pela sua capilaridade e distribuição geográfica, e o farmacêutico, pelo seu conhecimento técnico e disponibilidade, representam frequentemente a primeira possibilidade de acesso ao cuidado em saúde, razão pela qual não há dúvidas de que esses profissionais são profissionais da saúde e devem estar incluídos no grupo prioritário para receber a imunização.

E, de acordo com Plano de Vacinação, “ optou-se pela seguinte ordem de priorização: preservação do funcionamento dos serviços de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguido da preservação do funcionamento dos serviços essenciais e proteção dos indivíduos com maior risco de infecção

É nesse contexto que o CRF/MG reitera que os farmacêuticos presentes nas farmácias, nas drogarias e nos laboratórios estão na linha de frente ao combate ao novo coronavírus, razão pela qual solicita a inclusão desses profissionais no grupo prioritário para imunização.

O que não tem acontecido na cidade de Uberlândia, em que pese o CRF/MG já tenha encaminhado vários ofícios, inclusive com a lista de profissionais que atuam na cidade.

Desta forma, solicitamos a atenção do Ministério Público no sentido de auxiliar o Conselho Regional de Farmácia na inclusão efetiva dos farmacêuticos entre os profissionais da saúde que compõem o grupo prioritário que devem receber a vacina para a

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Presidência

COVID-19, garantindo o cumprindo do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Certos de podermos contar com o apoio de Vossa Senhoria para o deferimento da solicitação desta Autarquia, agradecemos e colocamo-nos à disposição para colaborações que se fizerem necessárias.

FARM. JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS
Presidente do CRF/MG

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PESQUISA / CORRELATOS

Referência: DOCUMENTO ÚNICO PRM-UDI-MG-00003349/2021

Sistema pesquisado: ÚNICO/APTUS – Aplicativo de Pesquisa Textual Unificado e Simplificado

Filtro utilizado:

ÂMBITO DA PESQUISA		AUTO ADMINISTRATIVO	(**x**)
( ) NACIONAL		AUTO JUDICIAL/IPL	(**x**)
( ) ESTADUAL (**PRMG**)		DOCUMENTO EXTRAJUDICIAL	( )
(**x**) **PRM-MOC**		ÍNTEGRA DA MANIFESTAÇÃO	( )

Parâmetro(s) de pesquisa(s):

"VACINAÇÃO", "IMUNIZAÇÃO", "COVID", "CORONAVÍRUS", "PANDEMIA", "ORDEM PRIORITÁRIA DE VACINAÇÃO"

R E S U L T A D O

Certifico e dou fé que, com base na pesquisa acima, foi localizado o registro do **PA - OUT 1.22.005.000083/2020-26** (extrato anexo).

Montes Claros, 05/04/2021

(*assinado digitalmente)*
Telma Teixeira Nunes
Subcoordenadoria Jurídica
MPF/PRM-MOC

Assinado com login e senha por TELMA TEIXEIRA NUNES, em 05/04/2021 16:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D58C6C0B.3F095CA7.09AFB7F3.BA30250C

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Usuário: TELMA NUNES Único
Setor: SUBJUR/PRM-MG
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm
Data: 05/04/2021

Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil - PA - OUT - 1.22.005.000083/2020-26 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA Eletrônico - ELETRÔNICO

Resumo: Acompanhar, pelo prazo de 1 (um) ano, as políticas públicas a cargo dos órgãos de saúde pública e hospitais da macrorregião norte e medidas a serem tomadas, em relação à atribuição de tais órgãos, visando à prevenção, contenção e tratamento relacionados ao COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da PRM-Montes Claros.

Grupo Temático: (5ª Câmara - Combate à Corrupção)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Saúde

(5ª Câmara - Combate à Corrupção)(Administrativo)(ELEITORAL)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural)(2ª Câmara - Criminal)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)(PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)(7ª Câmara - Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional)
COVID-19

(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Município(s): MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Distribuição: PRM-M. CLAROS - 09/03/2020 - PRM-MOC - 3º Ofício

Localização: 31/03/2021 - PRM-M. CLAROS/GABPRM3-MMC - MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

Partes: REPRESENTANTE - MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Total de 1 documento(s).
Relatório gerado em 05/04/2021 15:48

PRM-MOC-MG-00003056/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2021

Referência: PRM-UDI-MG-00003349/2021

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Junte-se ao PA 1.22.005.000083/2020-26, sem prejuízo de ulterior desmembramento.

Montes Claros, 11 de maio de 2021.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, em 11/05/2021 10:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BAD5B7BE.D32B7FDF.63B5CAFC.C592C543